



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 187

Brasília - DF, quarta-feira, 30 de setembro de 2015



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional	1
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	11
Ministério da Cultura	11
Ministério da Defesa	14
Ministério da Educação	16
Ministério da Fazenda	17
Ministério da Integração Nacional	49
Ministério da Justiça	49
Ministério da Previdência Social	54
Ministério da Saúde	61
Ministério das Comunicações	99
Ministério das Relações Exteriores	103
Ministério de Minas e Energia	103
Ministério do Desenvolvimento Agrário	114
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	115
Ministério do Meio Ambiente	115
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	116
Ministério do Trabalho e Emprego	123
Ministério dos Transportes	144
Conselho Nacional do Ministério Público	144
Ministério Público da União	145
Tribunal de Contas da União	150
Defensoria Pública da União	213
Poder Legislativo	213
Poder Judiciário	213
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	221

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 201, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL E LAZER DE QUEIROZ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Queiroz, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 192, de 6 de junho de 2011, que outorga autorização à Associação Cultural Social e Lazer de Queiroz para executar, por 10 (dez) anos, sem

direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Queiroz, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de setembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 202, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CABOCLA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fonte Boa, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 82, de 30 de março de 2011, que outorga permissão à Rádio Cabocla Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Fonte Boa, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de setembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 203, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Veneza, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.161, de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural do Município de Nova Veneza para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Veneza, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de setembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 204, DE 2015

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO SERRANA DE BENTO GONÇALVES LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 503, de 6 de dezembro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 24 de janeiro de 2009, a permissão outorgada à Rádio Serrana de Bento Gonçalves Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de setembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 205, DE 2015

Aprova o ato que outorga permissão à OLIVEIRA & PERIN ASSESSORIA E COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio dos Índios, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 914, de 14 de outubro de 2010, que outorga permissão à Oliveira & Perin Assessoria e Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio dos Índios, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de setembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

AVISO

CIRCULOU EM 29/09/2015 A EDIÇÃO EXTRA Nº 186 - A

Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisas nos Jornais - Edições Extras

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 206, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE COMUNICAÇÃO DOS ARTISTAS DO VALE DO ARAGUAIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 150, de 6 de junho de 2013, que outorga autorização à Associação Cultural de Comunicação dos Artistas do Vale do Araguaia para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de setembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 207, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTOS DUMONT para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 92, de 12 de abril de 2013, que outorga autorização à Associação Comunitária Santos Dumont para executar, por 10 (dez) anos, sem di-

reito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de setembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 208, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E CULTURA DE CANA BRAVA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Minaçu, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 169, de 20 de junho de 2013, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão e Cultura de Cana Brava para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Minaçu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de setembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 209, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE COMUNICAÇÃO FLOR DO CERRADO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 343, de 11 de julho de 2012, que outorga autorização à Associação Cultural e de Comunicação Flor do Cerrado para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de setembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 210, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO TIMBOTEUENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - ATRC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Timboteua, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 270, de 6 de junho de 2012, que outorga autorização à Associação Timboteuense de Radiodifusão Comunitária - ATRC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Timboteua, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de setembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 211, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO À CULTURA DE SÃO JOSÉ DO PEIXE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Peixe, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 433, de 5 de outubro de 2012, que outorga autorização à Associação Comunitária de Apoio à Cultura de São José do Peixe para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São José do Peixe, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de setembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 212, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE BAGRE - ARCB para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bagre, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 384, de 28 de agosto de 2012, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Bagre - ARCB para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Bagre, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de setembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 213, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE MALHADA DOS BOIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 1.164, de 24 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Malhada dos Bois para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de setembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 214, DE 2015

Aprova o ato que outorga autorização à SOCIEDADE ORGANIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DE NORMANDIA - SODLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Normandia, Estado de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 23, de 17 de fevereiro de 2011, que outorga autorização à Sociedade Organizada para o Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável de Normandia - SODLIS para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Normandia, Estado de Roraima.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de setembro de 2015
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Exposição de Motivos

Nº 65, de 29 de setembro de 2015. Autorizo. Em 29 de setembro de 2015.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Processo nº 00190.003851/2015-17
No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, tendo em vista a decisão liminar proferida pelo Ministro Mauro Campbell Marques nos autos do Mandado de Segurança nº 21.591/DF (2015/0030164-3), que tramita perante o Superior Tribunal de Justiça, com base no Parecer nº 248/2015/ASJUR-CGU/CGU/AGU da Assessoria Jurídica, Suspendo, até ulterior decisão judicial, os efeitos da decisão publicada no D.O.U. de 16 de outubro de 2014, Seção 1, pág. 2, de suspensão por dois anos do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada à empresa ZCR INFORMÁTICA LTDA.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E
COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 24 de setembro de 2015

Processo nº 50305.000694/2013-51.
Nº 45 - Penalizado: Empresa Mundial Transporte e Navegação Ltda. - EPP, CNPJ nº 11.013.727/0001-20. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, uma vez que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a aplicação da penalidade de multa pecuniária, com reforma do valor total para R\$ 2.772,00, pela prática das infrações tipificadas nos incisos VI, IX, XIV, XIX, XXIII e XXX do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 137, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VIII, art. 4º do Decreto nº 7.476, de 10 de maio de 2011, e em conformidade com o art. 11 da Portaria nº 27, de 9 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 47, de 11 de março de 2015, Seção 1, p. 3, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo desta Portaria, o resultado do 1º Ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME WALDER MORA RAMALHO

ANEXO

UA	Meta Institucional	Indicadores
Gabinete do Ministro	Aprimorar a assistência direta e imediata ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.	1 - Tempo médio de processamento (entrada e saída) dos documentos recebidos.
		Fórmula de cálculo: somatório (data da resposta - data da solicitação) / total de respostas enviadas.
		Unidade de medida: diasPeriodicidade: trimestralFonte: SADWeb
		Valor de referência: não apurado.Apurado em: não aplicável.
		Previsto junho a agosto de 2015: 30
		Realizado junho a agosto de 2015: 45,82
		Percentual Realizado (100 x (1/Previsto/Realizado)): 80,47%

UA	Meta Institucional	Indicadores
Gabinete da Secretaria-Executiva	Aprimorar a assistência direta e imediata ao Secretário-Executivo da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.	1 - Tempo médio de processamento (entrada e saída) dos documentos recebidos.
		Fórmula de cálculo: somatório (data da resposta - data da solicitação) / total de respostas enviadas.
		Unidade de medida: diasPeriodicidade: trimestralFonte: SADWeb
		Valor de referência: 51Apurado em: abril de 2015.
		Previsto junho a agosto de 2015: 40
		Realizado junho a agosto de 2015: 25
		Percentual Realizado (100 x (Previsto/Realizado)): 160%

UA	Meta Institucional	Indicadores
Departamento de Administração Interna	Melhorar a gestão do processo orçamentário da Secretaria.	1 - Proposta Orçamentária para o exercício de 2016 para encaminhamento à Secretaria de Orçamento Federal.
		Fórmula de cálculo: proposta orçamentária elaborada.
		Unidade de medida: unidade.Periodicidade: anualFonte: registros internos.
		Valor de referência: 1Apurado em: abril de 2015.
		Previsto junho a agosto de 2015: 1
		Realizado junho a agosto de 2015: 1
		Percentual Realizado (100 x (Realizado/Previsto)): 100%

UA	Meta Institucional	Indicadores
Departamento do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos	Acompanhar a execução dos investimentos em infraestrutura aeroportuária.	1 - Estudos e projetos analisados.
		Fórmula de cálculo: quantidade dos estudos recebidos e analisados / quantidade dos estudos recebidos.
		Unidade de medida: percentual.Periodicidade: trimestralFonte: registros internos.
		Valor de referência: 58Apurado em: abril de 2015.
		Previsto junho a agosto de 2015: 60
		Realizado junho a agosto de 2015: 90
		Percentual Realizado (100 x (Realizado/Previsto)): 150%

UA	Meta Institucional	Indicadores
Departamento de Planejamento e Estudos	Produzir o Plano de Trabalho para elaboração do Plano Aeroviário Nacional (PAN).	1 - Plano de Trabalho para elaboração do Plano Aeroviário Nacional 2018 - 2022
		Fórmula de cálculo: conclusão de Plano de Trabalho para elaboração do Plano Aeroviário Nacional.
		Unidade de medida: unidade.Periodicidade: anualFonte: registros internos.
		Valor de referência: sem histórico anterior.Apurado em: não aplicável.
		Previsto junho a agosto de 2015: 1
		Realizado junho a agosto de 2015: 1
		Percentual Realizado (100 x (Realizado/Previsto)): 100%



UA	Meta Institucional	Indicadores
Departamento de Gestão Aeroportuária	Monitorar a satisfação do usuário da prestação dos serviços públicos nos principais aeroportos brasileiros.	1 - Relatório de indicadores de desempenho operacional dos aeroportos.
		Fórmula de cálculo: conclusão do Relatório de indicadores de desempenho operacional dos aeroportos.
		Unidade de medida: unidade.
		Periodicidade: trimestral.
		Fonte: Comitê Técnico de Desempenho Operacional.
		Valor de referência: 1
	Planejar o setor de aviação civil para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.	Previsto junho a agosto de 2015: 1.
		Realizado junho a agosto de 2015:1
		Percentual Realizado (100 x (Realizado/Previsto)): 100%
		2 - Primeira versão do Manual de Planejamento do setor de aviação civil para os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.
		Fórmula de cálculo: conclusão da primeira versão do manual.
		Unidade de medida: unidade.
		Periodicidade: anual.
		Fonte: Comitê Técnico de Desempenho Operacional.
		Valor de referência: sem histórico anterior.
		Apurado em: não aplicável.
		Previsto junho a agosto de 2015: 1
		Realizado junho a agosto de 2015:1
		Percentual Realizado (100 x (Realizado/Previsto)): 100%
UA	Meta Institucional	Indicadores
Departamento de Outorgas	Emitir notas técnicas sobre regulamentação de instrumentos de outorgas de aeródromos públicos.	1 - Notas técnicas recomendando a assinatura de novo termo de convênio (modernização) produzidas, conforme minuta padrão atual, para aqueles aeródromos sob termos de convênios anteriores.
		Fórmula de cálculo: quantidade de notas técnicas emitidas.
		Unidade de medida: unidade.
		Periodicidade: anual.
		Fonte: SADWeb.
		Valor de referência: 13
		Apurado em: dezembro de 2014.
		Previsto junho a agosto de 2015: 3
		Realizado junho a agosto de 2015: 27
		Percentual Realizado (100 x (Realizado/Previsto)): 900%
UA	Meta Institucional	Indicadores
Departamento de Política de Serviços Aéreos	Reduzir o tempo médio de manifestação sobre demandas externas e internas relacionadas a serviços aéreos domésticos e internacionais.	1 - Tempo médio de processamento (entrada e saída) dos documentos recebidos.
		Fórmula de cálculo: somatório (data da resposta - data da solicitação) / total de respostas enviadas.
		Unidade de medida: dias.
		Periodicidade: trimestral.
		Fonte: SADWeb.
		Valor de referência: 34
		Apurado em: dezembro de 2014.
		Previsto junho a agosto de 2015: 20
		Realizado junho a agosto de 2015: 10
		Percentual Realizado (100 x (Previsto/Realizado)): 200%
UA	Meta Institucional	Indicadores
Departamento de Regulação e Concorrência da Aviação Civil	Atender às demandas externas e internas relacionadas à regulação econômica dos serviços aéreos e das infraestruturas aeroportuárias, por meio da elaboração de estudos, notas e pareceres, de modo a subsidiar políticas e diretrizes voltadas para o aumento da eficiência e da concorrência.	1 - Demandas internas e externas atendidas.
		Fórmula de cálculo: quantidade de demandas recebidas e atendidas / quantidade de demandas recebidas.
		Unidade de medida: percentual.
		Periodicidade: trimestral.
		Fonte: registros internos.
		Valor de referência: 100.
		Apurado em: dezembro de 2014.
		Previsto junho a agosto de 2015: 100
		Realizado junho a agosto de 2015: 100
		Percentual Realizado (100 x (Realizado/Previsto)): 100%
UA	Meta Institucional	Indicadores
Departamento de Gestão e Planejamento da Navegação Aérea Civil	Especificar os equipamentos de Navegação Aérea e órgãos de serviço de tráfego aéreo para os aeroportos do Programa de Aviação Regional.	1 - Definição dos Pacotes de equipamentos e órgãos de serviço de tráfego aéreo com EVTs aprovados.
		Fórmula de cálculo: quantidade de aeroportos definidos / quantidade de aeroportos no PIL com EVTs aprovados.
		Unidade de medida: percentual.
		Periodicidade: semestral.
		Fonte: registros internos.
		Valor de referência: sem histórico anterior.
		Apurado em: não aplicável.
		Previsto junho a agosto de 2015: 100
		Realizado junho a agosto de 2015: 100
		Percentual Realizado (100 x (Realizado/Previsto)): 100%

¹Grandezas inversamente proporcionais.



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 113, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.025481/2015-95, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 29 de setembro de 2015, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola outorgada à sociedade AEROARROZ AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA - EPP, CNPJ nº 73.484.610/0001-81, com sede social em Itaquí (RS).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 136, de 28 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2010, Seção 1, página 9.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYs
Diretor-Presidente

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO
E SIMPLIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 30, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe acerca da autorização para instalação e funcionamento de filial da sociedade estrangeira no Brasil.

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 46, de 13 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do Código Civil, e o que consta no Processo nº 00095.005565/2015-66, resolve:

Art. 1ª Fica a empresa SEMEX, S.A. DE C.V., com sede em Autopista Aeropuerto, n. 600, Col. Valle Soleado, Guadalupe, N.L., México, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, representada pelo Senhor Maxtunay Ferreira França, com a denominação social de SEMEX, S.A. DE C.V., tendo sido destacado o capital de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de: i) Fabricação, desenho, instalação e manutenção de semáforos, placas de trânsito e adesivos refletivos, iluminação pública e industrial, chafarizes ornamentais e instalação elétrica em geral, bem como arrendar e subarrendar bens imóveis e tudo o que se relacione diretamente direta ou indiretamente com a área; ii) Importação, exportação, fabricação, comercialização, distribuição, representação, venda, compra, instalação e colocação de todo tipo de semáforo, placas de trânsito e tudo o que se relacione direta ou indiretamente com a área; iii) Organizar, constituir, administrar, estabelecer e operar ou explorar todo tipo de semáforos e placas de trânsito, etc.; iv) Compra, venda, importação, exportação, aquisição ou comercialização lucro de qualquer forma legal, com todo tipo de materiais, equipamentos e maquinário para cumprir com seu objeto social; v) Prestar todo tipo de assessoria, consultoria, serviços tecnológicos, de supervisão, planejamento, operação, por conta própria ou por meio de terceiros, relacionado a semáforos, placas de trânsito e adesivos reflexivos, iluminação pública e industrial, chafarizes ornamentais e instalação elétrica em geral, conforme consta da Ata da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas, de 12 de fevereiro de 2015.

Art. 2ª Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa SEMEX, S.A. DE C.V., é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO SÉRGIO BOGÉA SOARES

PORTARIA Nº 31, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe acerca da aprovação do aumento do capital social e nomeação de representante legal da filial da sociedade estrangeira.

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 46, de 13 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil e o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784/99, e o que consta nos autos do Processo nº 00095.002208/2015-46, resolve:

Art. 1ª Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, as deliberações contidas no Ato de Consentimento dos Conselheiros, de 30 de maio de 2014, e no Consentimento por Escrito de Único Conselheiro, de 27 de março de 2015, da sociedade estrangeira PHILIP MORRIS BRASIL S.A., autorizada a funcionar no Brasil pelo Decreto nº 83.096, de 29 de janeiro de 1979, publicado no D.O.U., de 30 de janeiro de 1979, concernente ao aumento do capital social destinado a sua filial, de R\$ 22.374.800,99 (vinte e dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil e oitocentos reais e noventa e nove centavos) para R\$ 42.534.800,99 (quarenta e dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais e noventa e nove centavos) e à nomeação do Sr. Wagner Elias Erne e da Sra. Tui Mercedes Perez Cruzado para atuarem como representantes legais de sua filial no Brasil, respectivamente.

Art. 2ª Ficam convalidados, a partir do arquivamento na respectiva Junta Comercial, as Procurações outorgadas, em 31 de maio de 2013 e 4 de novembro de 2014, que designaram como representantes permanentes da sociedade o Sr. Sr. Wagner Elias Erne e a Sra. Tui Mercedes Perez Cruzado.

Art. 3ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO SÉRGIO BOGÉA SOARES

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 29 de setembro de 2015

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do artigo 44, parágrafo único, do artigo 47 ambos da Lei nº 8.934/94, do inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013 e pela Portaria nº 02, de 28 de janeiro 2014, publicada no D.O.U. nº 20 de 29 de janeiro de 2014, DECIDE, acolher o Parecer SMPE/AJ nº 138/2015, de 24 de setembro de 2015, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado do Paraná.

Referência: Processo nº 00095.004381/2015-89 e Processo JUCEPAR nº 15/095978-8

Recorrente: Percy Russ Tiemann

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado do Paraná

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso III, do artigo 44, parágrafo único, do artigo 47 ambos da Lei nº 8.934/94, do inciso III, do artigo 64, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.060, de 29 de julho de 2013 e pela Portaria nº 02, de 28 de janeiro 2014, publicada no D.O.U. nº 20 de 29 de janeiro de 2014, DECIDE, acolher o Parecer SMPE/AJ nº 129/2015, de 11 de setembro de 2015, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de Goiás.

Referência: Processo nº 00095.002418/2015-34 e Processo JUCEG nº 201400024000979

Recorrente: Antonio de Oliveira Junior e outros

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Goiás

MAURO SÉRGIO BOGÉA SOARES

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 223, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, e nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no Estado do Pará, ano-safra 2015/2016, conforme anexo.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 154, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de agosto de 2015.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MELONI NASSAR

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Estado do Pará cultivou, na safra 2014/2015, uma área de 218,7 mil hectares de milho (*Zea mays* L.) com uma produção de 706,8 mil de toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de setembro de 2015.

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho, sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de semeadura e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação pluvial acima de 500 mm durante o ciclo; temperatura média diária acima de 19°C e temperatura média noturna acima de 12,8°C e abaixo de 25°C; temperaturas, no período, próximo e durante o florescimento, entre 15°C a 30°C e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola de risco climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

A definição dos períodos de semeadura foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas. Na análise hídrica foi utilizado um modelo de balanço hídrico da cultura para períodos de dez dias.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperaturas máxima e mínima diárias - utilizadas séries históricas com um mínimo de 15 anos e de até 30 anos de registros de 139 estações pluviométricas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada pelo método de Hargreaves e Samani calibrado para as condições brasileiras nas 139 estações climatológicas disponíveis;

c) fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica. As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 110 dias); Grupo II (110 dias ≤ n ≤ 130 dias); e Grupo III (n > 130 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 20, 40 e 60 mm, respectivamente.

O balanço hídrico foi calculado diariamente e os resultados foram integrados para períodos decendiais. Consideraram-se os valores do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração potencial da cultura - ETr/ETc) por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Para efeitos de quantificação do risco, foram consideradas as fases de emergência/estabelecimento da cultura e de floração/enchimento de grãos.

Além disso, os estudos de Zoneamento Agrícola de Risco Climático foram realizados com base no PRODES (2008, INPE) e no Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará.

No PRODES foram consideradas as áreas de não florestas, áreas de cerrado, e desmatamento até 2008. Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente.

tente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvopastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

No ZEE foram consideradas as áreas de Usos Consolidados, consoante as leis estaduais nº 7.243/2009 e nº 7.398/2010, que dispõem, respectivamente, sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Oeste do Estado do Pará (área de influência das rodovias BR-163 e BR-230) e Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Leste e Calha Norte do Estado do Pará.

O resultado final é a indicação dos municípios que apresentaram ISNA maior ou igual a 0,55, em no mínimo 80% dos anos avaliados e em pelo menos 20% do seu território, considerando as áreas destacadas acima.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de milho no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

DOW AGROSCIENCES: 20A55, 20A55Hx, 20A55PW, 20A78, 20A78HX, 20A78PW, 2A401PW, 2A620PW, 2B210PW, 2B346PW, 2B433PW, 2B512PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B604Hx, 2B604PW, 2B610PW, 2B647PW, 2B655Hx, 2B655PW, 2B688PW, 2B688RR, 2B707Hx, 2B707PW, 2B710Hx, 2B710PW, 2B810PW, 2B877PW, 30A16PW, 30A37PW, 30A68PW, 30A91Hx, 30A91PW, 30A95PW, 929V, CD 384, CD 384HR, CD 384PW, CD333PW, CD3612PW, CD3765PW, CD3770PW, CD384Hx, DB 2B339PW, Dow 2B587, MG300PW, MG580PW, MG652Hx, MG652PW, MG699PW, NEX 5466PW, NEX 5566, NEX 5566PW, NEX 5617Hx, NEX 5617PW.

DU PONT DO BRASIL S/A: 30F35, 30F35H, 30F35HR, 30F35VYHR , 30F35YH, 30F53, 30F53E, 30F53EH, 30F53H, 30F53HR, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30F53YH , 30F53YHR, 30F90H, 30K73H, 30K73YHR, 30K75, 30K75Y, 30S31, 30S31H, 30S31VYH, 30S31YH, 30S31YHR, BG7037H, BG7037VYH, BG7046, BG7046H, BG7049, BG7049H, BG7049YH, BG7432H, 2B830H, P3340YH, P3456H, P3630H, P3646, P3646H, P3646VYH, P3646YH, P3646YHR, P3779H, P3844H, P3862H, P3862VYH, P3862YH, P4285, P4285H, P4285VYH, P4285YH, P4285YHR.

EMBRAPA: BRS 1055, BRS 1060, BRS 3040, BRS Gorutuba.

GENESEEDS: BM 2202.

GENEZE SEMENTES: GNZ 2004, GNZ 2005.

HELIX SEMENTES LTDA: BM 3063PRO2, BM810PRO2, BM812, BM904, SHS7990PRO2.

KWS MELHORAMENTO E SEMENTES: ATL 310, Balu 188, FTH 960, RK 3014, SM 511, SM 966.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: ANHEMBI, BioZ 2365, PR 27D28, PR 27D29, PR 3350.

MONSANTO: AG8580PRO, AG8676PRO, AG8676PRO2, AG9010PRO, AG9030PRO, AG9030PRO2, AG9030RR2, AG9040YG, AS1551PRO2, AS1555PRO, AS1555PRO2, AS1555RR2, AS1575PRO, AS1625PRO2, AS1665PRO, DKB250PRO, DKB330, DKB330PRO, DKB330RR2, DKB340PRO, DKB340PRO2, GNZ 9501PRO, GNZ 9505YG, GNZ 9626PRO, GNZ 9688PRO.

SANTA HELENA SEMENTES S/A: SHS 3031, SHS 4050, SHS 4070, SHS 4080, SHS 4090, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS 5560, SHS 7080, SHS 7090, SHS 7770.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 810, BM 820.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Formula TLTG Viptera, Balu 184, BALU 551, Cargo TL, CD 308, Celeron, Celeron TL, Celeron TLTG, Exceler, Exceler TL, Exceler Viptera, Formula, Fórmula TL, Formula TLTG, Formula Viptera, Garra, Garra TL, Garra VIP3, Garra Viptera, Impacto, Impacto TG, Impacto TL, Impacto TLTG, Impacto TLTG Viptera, Impacto Viptera, Master, Maximus, Maximus TG, Maximus TL, Maximus TLTG, Maximus TLTG Viptera, Maximus Viptera, NB 7443, Penta, Penta TL, Penta TLTG, Penta TLTG Viptera, Penta Viptera, Premium Flex, Somma, Somma TL, SOMMA VIP3, Somma Viptera, SX7331 Viptera, SYN4306, SYN4306 TL,

SYN7205, SYN7205 TG, SYN7205 TL, SYN7205 TLTG, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7205 Viptera, SYN7316, SYN7316 TL, SYN7316 TLTG, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7316 Viptera, SYN7G17, SYN7G17 TL, SYN7G17 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, SYN8315, SYN8315 TL, SYN8315 Viptera, SYN8A98, SYN8A98 TL, SYN8A98 TLTG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Tork, Tork TL, Traktor, Traktor TL.

GRUPO II

DU PONT DO BRASIL S/A: BG7439, BG7439H.

EMBRAPA: BR 106, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 1030, BRS 2020, BRS 2223, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 12S12.

GENESEEDS: BM 3061.

HELIX SEMENTES LTDA: BM 709PRO2, SHS7990.

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 02A, RG 03.

KWS MELHORAMENTO E SEMENTES: DG 213, GNZ 9506, GNZ 9510.

LIMAGRAIN BRASIL S/A: LG 6310.

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: BioZ 1155, PR 1150.

MONSANTO: AG4051PRO, AG5011, AG5011YG, AG5055PRO, AG7088, AG7088PRO, AG7088PRO2, AG7088PROX, AG7088RR2, AG7098PRO, AG7098PRO2, AG8025PRO2, AG8041PRO, AG8061PRO, AG8061PRO2, AG8088PRO, AG8088PRO2, AG8088PROX, AG8544PRO, AG8544PRO2, AS1573PRO, AS1575PRO3, AS1581PRO, AS1596, AS1596PRO2, AS1596PROX, AS1596RR2, AS1598, AS1598PRO, AS1598PRO2, AS1633PRO2, AS1656PRO2, AS3421YG, DKB175PRO, DKB177, DKB177PRO2, DKB177RR2, DKB185PRO, DKB245PRO2, DKB310PRO, DKB310PRO2, DKB315PRO, DKB330PRO2, DKB350PRO, DKB390, DKB390PRO, DKB390PRO2, DKB390PROX, DKB390RR2, GNZ 9690PRO.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6880, PL 6890.

SEMENTES BIOMATRIX LTDA: BM 207, BM 502, BM 709.

SEMENTES SELEGRÃOS LTDA: ROBUSTO.

SYNGENTA SEEDS LTDA: Balu 580, SG 6418.

UNIVERS. FEDERAL DE LAVRAS - UFLA (GENESE-EDS): Brasmilho 1050 (BRAS 1050), Brasmilho 3010 (BRAS 3010).

GRUPO III

CATI: AL 25, AL 34, AL AVARÉ, AL Bandeirante, AL BIANCO, AL PIRATININGA.

FERNANDO JOÃO PREZZOTTO: PRE 22D11, PRE 22S11, PRE 22T10, PRE 22T11, PRE 32D10.

JOSE FERNANDO MARTINS BORGES: RG 01.

LEONARDO MENDONÇA TAVARES E OUTROS: 2M55, 2M60, 2M70, 2M77, 2M80, 2M90, 3M51, 4M02, 4M50.

PLANAGRI S/A: PL 1335, PL 6882.

Notas:

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO

As áreas aptas dos municípios correspondem apenas às áreas de Usos Consolidados descritas no ZEE, consoante as leis estaduais nº 7.243/2009 e nº 7.398/2010, que dispõem, respectivamente, sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Oeste do Estado do Pará (área de influência das rodovias BR-163 e BR-230) e Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Leste e Calha Norte do Estado do Pará, e as áreas de não florestas, áreas de cerrado, e desmatamento até 2008. Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvopastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaetetuba	35 a 14	30 a 16	30 a 17
Abel Figueiredo	34 a 6	31 a 8	31 a 8
Acará	35 a 13	31 a 15	30 a 16
Água Azul do Norte	29 a 6	27 a 7	27 a 8
Alenquer	36 a 13	32 a 14	32 a 15
Almeirim	36 a 14	34 a 15	34 a 16
Altamira	27 a 9	27 a 10	26 a 11
Ananindeua	35 a 15	31 a 17	31 a 18
Anapu	35 a 10	32 a 12	32 a 13
Augusto Corrêa	1 a 15	1 a 16	1 a 17
Aurora do Pará	35 a 11	31 a 13	31 a 14
Aveiro	35 a 11	31 a 12	31 a 13
Bagre	35 a 10	32 a 12	32 a 13
Baíaão	35 a 10	33 a 11	32 a 12
Bannach	28 a 6	27 a 7	27 a 8
Barcarena	35 a 14	30 a 16	30 a 17
Belém	35 a 15	31 a 16	31 a 17
Belterra	36 a 11	32 a 12	32 a 14
Benevides	36 a 15	34 a 17	34 a 18
Bom Jesus do Tocantins	34 a 7	30 a 8	30 a 8
Bonito	36 a 15	36 a 16	36 a 17
Bragança	1 a 15	36 a 16	36 a 17
Brasil Novo	36 a 11	32 a 12	32 a 13
Brejo Grande do Araguaia	32 a 6	30 a 7	30 a 8
Breu Branco	35 a 9	32 a 10	32 a 11
Bujaru	35 a 14	31 a 16	31 a 17

Cachoeira do Pirιά	1 a 14	36 a 15	36 a 16
Cametá	35 a 12	31 a 14	31 a 15
Canaã dos Carajás	30 a 6	28 a 7	28 a 8
Capanema	1 a 15	36 a 16	36 a 17
Capitão Poço	36 a 14	35 a 15	34 a 16
Castanhal	36 a 15	35 a 17	35 a 18
Colares	36 a 16	36 a 17	35 a 18
Conceição do Araguaia	29 a 5	28 a 6	28 a 7
Concórdia do Pará	35 a 13	31 a 15	31 a 16
Cumaru do Norte	27 a 5	27 a 7	27 a 8
Curionópolis	31 a 6	29 a 8	29 a 8
Curuá	36 a 12	32 a 13	32 a 14
Curuçá	36 a 15	36 a 16	36 a 17
Dom Eliseu	35 a 7	33 a 8	33 a 9
Eldorado dos Carajás	31 a 6	30 a 7	29 a 8
Faro	35 a 12	31 a 14	31 a 15
Floresta do Araguaia	29 a 5	28 a 6	28 a 7
Garrafão do Norte	36 a 13	35 a 14	35 a 15
Goianésia do Pará	34 a 8	31 a 10	31 a 10
Gurupá	36 a 14	34 a 15	34 a 16
Igarapé-Açu	36 a 15	36 a 16	36 a 17
Igarapé-Miri	35 a 13	31 a 14	31 a 15
Inhangapi	36 a 15	34 a 17	34 a 17
Ipixuna do Pará	35 a 10	33 a 11	33 a 12
Irituia	36 a 14	35 a 15	35 a 16
Itaituba	29 a 10	27 a 11	27 a 12
Itupiranga	34 a 7	30 a 8	30 a 9
Jacareacanga	29 a 8	27 a 9	26 a 10
Jacundá	34 a 7	31 a 8	31 a 9
Juruti	35 a 11	31 a 13	31 a 14
Limoeiro do Ajuru	35 a 13	31 a 14	30 a 15
Mãe do Rio	36 a 13	34 a 14	34 a 15
Magalhães Barata	1 a 15	36 a 16	36 a 16
Marabá	32 a 7	30 a 8	29 a 9
Maracanã	1 a 15	36 a 16	36 a 17
Marapanim	1 a 15	36 a 16	36 a 17
Marituba	36 a 15	34 a 17	31 a 18
Medicilândia	36 a 11	32 a 12	32 a 13
Melgaço	36 a 14	34 a 15	34 a 16
Mocajuba	35 a 10	33 a 12	32 a 14
Moju	35 a 12	31 a 14	31 a 14
Mojú dos Campos	36 a 10	32 a 12	32 a 14
Monte Alegre	36 a 13	32 a 14	32 a 15
Nova Esperança do Pirιά	36 a 11	34 a 13	34 a 14
Nova Ipixuna	34 a 7	30 a 8	30 a 9
Nova Timboteua	36 a 15	36 a 16	36 a 17
Novo Progresso	27 a 7	27 a 8	27 a 9
Novo Repartimento	34 a 9	31 a 10	31 a 10
Óbidos	35 a 13	31 a 14	31 a 15
Oeiras do Pará	35 a 13	31 a 14	31 a 15
Oriximiná	35 a 13	31 a 14	31 a 15
Ourém	36 a 15	36 a 16	36 a 17
Ourilândia do Norte	28 a 6	27 a 7	27 a 8
Pacajá	35 a 9	32 a 11	32 a 12
Palestina do Pará	32 a 6	30 a 7	29 a 8
Paragominas	35 a 9	34 a 10	33 a 11
Parauapebas	30 a 6	27 a 8	26 a 8
Pau D'Arco	29 a 5	28 a 7	28 a 8
Peixe-Boi	1 a 15	36 a 16	36 a 17
Piçarra	31 a 6	29 a 7	29 a 8
Placas	35 a 10	31 a 11	31 a 13
Porto de Moz	36 a 14	34 a 15	34 a 15
Praíma	36 a 13	33 a 14	33 a 15
Primavera	1 a 15	36 a 16	36 a 17
Quatipuru	1 a 15	36 a 16	36 a 17
Redenção	29 a 5	27 a 6	27 a 7
Rio Maria	29 a 5	28 a 7	28 a 8
Rondon do Pará	34 a 7	31 a 8	31 a 9
Rurópolis	34 a 10	31 a 11	30 a 13
Salinópolis	1 a 15	1 a 16	1 a 16
Santa Bárbara do Pará	36 a 16	35 a 17	34 a 18
Santa Isabel do Pará	36 a 15	34 a 17	31 a 18
Santa Luzia do Pará	1 a 15	36 a 16	36 a 17
Santa Maria das Barreiras	29 a 5	27 a 6	27 a 7
Santa Maria do Pará	36 a 15	35 a 16	35 a 17
Santana do Araguaia	29 a 4	28 a 6	28 a 7
Santarém	36 a 11	32 a 13	31 a 14
Santarém Novo	1 a 15	36 a 16	36 a 16
Santo Antônio do Tauá	36 a 16	35 a 17	35 a 18
São Caetano de Odivelas	36 a 15	36 a 17	36 a 17
São Domingos do Araguaia	32 a 6	30 a 7	30 a 8
São Domingos do Capim	35 a 14	31 a 15	31 a 16
São Félix do Xingu	29 a 7	27 a 8	26 a 9
São Francisco do Pará	36 a 15	36 a 16	35 a 17
São Geraldo do Araguaia	32 a 6	30 a 7	29 a 8
São João da Ponta	36 a 15	36 a 16	36 a 17
São João de Pirabas	1 a 15	36 a 16	36 a 16
São João do Araguaia	33 a 6	30 a 7	30 a 8
São Miguel do Guamá	36 a 15	34 a 16	34 a 17
Sapucaia	31 a 6	28 a 7	28 a 8
Senador José Porfírio	35 a 11	32 a 12	32 a 13
Tailândia	35 a 10	31 a 11	31 a 12
Terra Alta	36 a 15	36 a 16	36 a 17
Terra Santa	35 a 12	31 a 14	31 a 14
Tomé-Açu	35 a 11	31 a 12	31 a 13
Tracuateua	1 a 15	36 a 16	36 a 17
Trairão	30 a 10	29 a 11	29 a 12
Tucumã	28 a 6	26 a 7	26 a 8
Tucuruí	35 a 9	32 a 10	32 a 11
Ulianópolis	36 a 7	33 a 8	33 a 9
Uruará	35 a 10	32 a 11	31 a 12
Vigia	36 a 15	36 a 17	35 a 17
Viseu	1 a 15	36 a 16	36 a 17
Vitória do Xingu	35 a 11	32 a 12	32 a 13
Xinguara	31 a 6	28 a 7	28 a 8



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaetetuba	35 a 12	29 a 14	29 a 15
Abel Figueiredo	34 a 5	31 a 6	31 a 7
Acará	35 a 12	29 a 13	29 a 14
Água Azul do Norte	29 a 4	27 a 6	27 a 6
Alenquer	36 a 11	31 a 12	30 a 13
Almeirim	36 a 13	34 a 14	34 a 14
Altamira	27 a 8	26 a 9	26 a 10
Ananindeua	35 a 14	30 a 15	29 a 16
Anapu	35 a 9	32 a 10	32 a 11
Augusto Corrêa	1 a 14	1 a 14	1 a 15
Aurora do Pará	35 a 10	31 a 11	31 a 12
Aveiro	35 a 9	30 a 11	29 a 12
Bagre	35 a 9	32 a 10	32 a 11
Baião	35 a 9	32 a 10	32 a 11
Bannach	27 a 4	27 a 6	27 a 6
Barcarena	35 a 13	29 a 15	29 a 16
Belém	35 a 14	29 a 15	29 a 16
Belterra	36 a 9	31 a 11	31 a 12
Benevides	36 a 14	34 a 15	33 a 16
Bom Jesus do Tocantins	34 a 5	30 a 6	30 a 7
Bonito	36 a 14	36 a 15	36 a 16
Bragança	1 a 14	36 a 15	36 a 15
Brasil Novo	36 a 9	32 a 11	32 a 12
Brejo Grande do Araguaia	32 a 4	30 a 5	29 a 6
Breu Branco	35 a 7	32 a 8	32 a 9
Bujaru	35 a 13	29 a 14	29 a 16
Cachoeira do Piriá	1 a 13	36 a 14	36 a 15
Cametá	35 a 11	31 a 12	31 a 13
Canaã dos Carajás	30 a 4	28 a 6	28 a 7
Capanema	1 a 14	36 a 15	36 a 15
Capitão Poço	36 a 13	34 a 14	34 a 15
Castanhal	36 a 14	35 a 15	35 a 16
Colares	36 a 14	36 a 15	35 a 16
Conceição do Araguaia	29 a 3	28 a 5	28 a 6
Concórdia do Pará	35 a 12	30 a 13	29 a 14
Cumaru do Norte	27 a 4	27 a 5	27 a 6
Curionópolis	30 a 4	29 a 6	29 a 7
Curúá	36 a 11	30 a 12	30 a 13
Curuçá	36 a 14	36 a 15	36 a 15
Dom Eliseu	35 a 6	33 a 7	33 a 8
Eldorado dos Carajás	31 a 4	29 a 6	29 a 7
Faro	35 a 11	30 a 12	30 a 13
Floresta do Araguaia	29 a 4	28 a 5	28 a 6
Garrafão do Norte	36 a 12	35 a 13	35 a 14
Goianésia do Pará	34 a 7	31 a 8	31 a 9
Gurupá	36 a 13	34 a 14	34 a 14
Igarapé-Açu	36 a 14	36 a 15	36 a 15
Igarapé-Miri	35 a 11	29 a 13	29 a 14
Inhangapi	36 a 14	34 a 15	34 a 16
IPIXUNA DO PARÁ	35 a 9	33 a 10	33 a 11
Irituia	36 a 13	35 a 14	35 a 15
Itaituba	28 a 9	26 a 10	26 a 11
Itupiranga	33 a 6	30 a 7	30 a 8
Jacareacanga	28 a 7	26 a 8	26 a 9
Jacundá	34 a 6	31 a 7	31 a 8
Juruti	35 a 10	30 a 11	30 a 12
Limoeiro do Ajuru	35 a 12	29 a 13	29 a 14
Mãe do Rio	36 a 11	34 a 13	34 a 14
Magalhães Barata	1 a 14	36 a 14	36 a 15
Marabá	31 a 6	29 a 7	29 a 7
Maracanã	1 a 14	36 a 14	36 a 15
Marapanim	36 a 14	36 a 14	36 a 15
Marituba	36 a 14	34 a 15	30 a 16
Medicilândia	36 a 9	32 a 11	31 a 12
Melgaço	36 a 12	34 a 14	34 a 14
Mocajuba	35 a 9	32 a 11	32 a 12
Moju	35 a 10	29 a 12	29 a 13
Mojú dos Campos	36 a 9	31 a 11	31 a 12
Monte Alegre	36 a 11	31 a 13	31 a 14
Nova Esperança do Piriá	36 a 9	34 a 11	34 a 12
Nova IPIXUNA	34 a 6	30 a 7	30 a 7
Nova Timboteua	36 a 14	36 a 15	36 a 16
Novo Progresso	27 a 6	26 a 7	26 a 7
Novo Repartimento	34 a 7	31 a 8	31 a 9
Óbidos	35 a 12	30 a 13	30 a 14
Oeiras do Pará	35 a 11	31 a 13	30 a 13
Oriximiná	35 a 12	30 a 13	30 a 14
Ourém	36 a 14	36 a 15	36 a 15
Outilândia do Norte	27 a 4	27 a 6	26 a 7
Pacajá	35 a 8	32 a 9	32 a 10
Palestina do Pará	31 a 4	30 a 5	29 a 6
Paragominas	35 a 7	33 a 9	33 a 9
Parauapebas	30 a 5	26 a 6	26 a 7
Pau D'Arco	29 a 4	28 a 5	27 a 6
Peixe-Boi	1 a 14	36 a 15	36 a 15

Piçarra	30 a 4	29 a 6	29 a 6
Placas	35 a 9	30 a 10	30 a 11
Porto de Moz	36 a 12	34 a 13	34 a 14
Praíinha	36 a 12	33 a 13	33 a 14
Primavera	1 a 14	36 a 14	36 a 15
Quatipuru	1 a 14	36 a 14	36 a 15
Redenção	29 a 4	27 a 5	27 a 6
Rio Maria	29 a 4	28 a 5	28 a 6
Rondon do Pará	34 a 6	31 a 7	31 a 8
Rurópolis	31 a 9	30 a 10	29 a 11
Salinópolis	1 a 13	36 a 14	36 a 15
Santa Bárbara do Pará	36 a 14	35 a 15	34 a 16
Santa Isabel do Pará	36 a 14	34 a 15	30 a 16
Santa Luzia do Pará	1 a 14	36 a 15	36 a 15
Santa Maria das Barreiras	29 a 3	27 a 5	27 a 6
Santa Maria do Pará	36 a 14	35 a 15	35 a 16
Santana do Araguaia	29 a 3	28 a 4	28 a 5
Santarém	36 a 10	31 a 11	30 a 12
Santarém Novo	1 a 13	36 a 14	36 a 15
Santo Antônio do Tauá	36 a 14	35 a 15	35 a 16
São Caetano de Odivelas	36 a 14	36 a 15	36 a 16
São Domingos do Araguaia	32 a 4	30 a 6	30 a 6
São Domingos do Capim	35 a 12	31 a 13	31 a 14
São Félix do Xingu	29 a 5	26 a 7	26 a 7
São Francisco do Pará	36 a 14	36 a 15	35 a 16
São Geraldo do Araguaia	31 a 4	29 a 6	29 a 6
São João da Ponta	36 a 14	36 a 15	36 a 15
São João de Pirabas	1 a 13	36 a 14	36 a 15
São João do Araguaia	32 a 4	30 a 6	30 a 7
São Miguel do Guamá	36 a 14	34 a 15	34 a 15
Sapucaia	30 a 4	28 a 5	28 a 6
Senador José Porfírio	35 a 9	32 a 10	32 a 11
Tailândia	35 a 9	31 a 10	31 a 11
Terra Alta	36 a 14	36 a 15	36 a 15
Terra Santa	35 a 11	30 a 12	30 a 13
Tomé-Açu	35 a 10	31 a 11	31 a 12
Tracuateua	1 a 14	36 a 15	36 a 15
Trairão	29 a 8	28 a 10	27 a 10
Tucumã	27 a 4	26 a 6	26 a 7
Tucuruí	35 a 7	32 a 8	32 a 9
Ulianópolis	36 a 6	33 a 7	33 a 8
Uruará	35 a 9	30 a 10	30 a 11
Vigia	36 a 14	36 a 15	36 a 16
Viseu	1 a 14	36 a 15	36 a 15
Vitória do Xingu	35 a 9	32 a 10	32 a 11
Xinguara	30 a 4	28 a 6	28 a 6

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaetetuba	35 a 11	27 a 13	27 a 14
Abel Figueiredo	34 a 3	31 a 4	31 a 5
Acará	35 a 10	28 a 12	27 a 13
Água Azul do Norte	29 a 3	27 a 4	27 a 5
Alenquer	36 a 10	29 a 11	29 a 12
Almeirim	36 a 11	34 a 12	34 a 13
Altamira	27 a 6	26 a 8	26 a 8
Ananindeua	35 a 12	28 a 14	28 a 15
Anapu	35 a 8	32 a 9	32 a 10
Augusto Corrêa	1 a 12	1 a 13	1 a 14
Aurora do Pará	35 a 9	31 a 10	31 a 11
Aveiro	35 a 8	28 a 9	28 a 10
Bagre	35 a 8	32 a 9	32 a 10
Baião	35 a 7	32 a 8	32 a 9
Bannach	27 a 2	27 a 4	27 a 5
Barcarena	35 a 12	28 a 13	27 a 14
Belém	35 a 12	28 a 14	28 a 15
Belterra	36 a 8	31 a 9	31 a 10
Benevides	36 a 13	28 a 30 + 34 a 14	28 a 30 + 33 a 15
Bom Jesus do Tocantins	34 a 3	30 a 5	30 a 6
Bonito	36 a 12	36 a 13	36 a 14
Bragança	1 a 12	36 a 13	36 a 14
Brasil Novo	36 a 8	32 a 9	32 a 10
Brejo Grande do Araguaia	32 a 2	30 a 4	29 a 5
Breu Branco	35 a 6	32 a 7	32 a 8
Bujaru	35 a 12	28 a 13	28 a 14
Cachoeira do Piriá	1 a 11	36 a 12	36 a 13
Cametá	35 a 9	28 a 11	28 a 12
Canaã dos Carajás	30 a 3	28 a 4	28 a 5
Capanema	1 a 12	36 a 13	36 a 14
Capitão Poço	36 a 11	34 a 13	34 a 13
Castanhal	36 a 13	35 a 14	35 a 14
Colares	36 a 13	36 a 14	35 a 15
Conceição do Araguaia	29 a 2	28 a 3	28 a 4
Concórdia do Pará	35 a 10	28 a 12	28 a 13
Cumaru do Norte	27 a 2	27 a 4	27 a 4
Curionópolis	30 a 3	29 a 4	29 a 5
Curúá	36 a 9	29 a 11	29 a 11
Curuçá	36 a 12	36 a 13	36 a 14
Dom Eliseu	35 a 4	33 a 5	33 a 6
Eldorado dos Carajás	31 a 3	29 a 4	29 a 5
Faro	35 a 9	29 a 11	29 a 11
Floresta do Araguaia	29 a 2	28 a 3	28 a 4
Garrafão do Norte	36 a 10	35 a 11	35 a 12
Goianésia do Pará	34 a 6	31 a 7	31 a 7

Gurupá	36 a 11	28 a 30 + 34 a 12	28 a 30 + 34 a 13
Igarapé-Açu	36 a 12	36 a 13	36 a 14
Igarapé-Miri	35 a 10	28 a 11	27 a 12
Inhangapi	36 a 12	28 a 30 + 34 a 14	28 a 30 + 34 a 14
IPIXUNA DO PARÁ	35 a 7	33 a 9	33 a 9
Irituia	36 a 11	35 a 12	35 a 13
Itaituba	28 a 7	26 a 8	26 a 9
Itupiranga	33 a 4	30 a 6	30 a 6
Jacareacanga	28 a 6	25 a 7	25 a 7
Jacundá	34 a 4	31 a 5	31 a 6
Juruti	35 a 9	30 a 10	30 a 11
Limoeiro do Ajuru	35 a 10	28 a 11	27 a 13
Mãe do Rio	36 a 10	34 a 11	34 a 12
Magalhães Barata	1 a 12	36 a 13	36 a 13
Marabá	31 a 4	29 a 5	29 a 6
Maracanã	1 a 12	36 a 13	36 a 14
Marapanim	36 a 12	36 a 13	36 a 14
Marituba	36 a 12	28 a 30 + 34 a 14	28 a 15
Medicilândia	36 a 8	32 a 9	31 a 30
Melgaço	36 a 11	34 a 12	28 a 30 + 34 a 13
Mocajuba	35 a 8	32 a 9	32 a 10
Moju	35 a 9	28 a 10	27 a 11
Mojú dos Campos	36 a 8	31 a 9	31 a 10
Monte Alegre	36 a 10	31 a 11	31 a 12
Nova Esperança do Piriá	36 a 8	34 a 10	34 a 10
Nova IPIXUNA	34 a 4	30 a 5	30 a 6
Nova Timboteua	36 a 12	36 a 13	36 a 14
Novo Progresso	27 a 4	26 a 5	26 a 6
Novo Repartimento	34 a 6	31 a 7	31 a 8
Óbidos	35 a 10	29 a 12	28 a 12
Oeiras do Pará	35 a 10	28 a 11	28 a 12
Oriximiná	35 a 10	28 a 12	28 a 13
Ourém	36 a 12	36 a 13	36 a 14
Outilândia do Norte	27 a 3	27 a 4	26 a 5
Pacajá	35 a 7	32 a 8	32 a 9
Palestina do Pará	31 a 2	30 a 4	29 a 4
Paragominas	35 a 6	33 a 7	33 a 8
Parauapebas	30 a 3	26 a 4	26 a 5
Pau D'Arco	29 a 2	28 a 4	27 a 4
Peixe-Boi	1 a 12	36 a 13	36 a 14
Piçarra	30 a 2	29 a 4	29 a 5
Placas	35 a 7	29 a 8	28 a 9
Porto de Moz	36 a 11	34 a 12	34 a 12
Praíinha	36 a 10	33 a 12	33 a 12
Primavera	1 a 12	36 a 13	36 a 14
Quatipuru	1 a 12	36 a 13	36 a 14
Redenção	29 a 2	27 a 3	27 a 4
Rio Maria	29 a 2	28 a 4	28 a 4
Rondon do Pará	34 a 4	31 a 5	31 a 6
Rurópolis	31 a 7	28 a 9	27 a 9
Salinópolis	1 a 12	36 a 13	36 a 13
Santa Bárbara do Pará	36 a 13	28 a 30 + 35 a 14	28 a 30 + 34 a 15
Santa Isabel do Pará	36 a 13	28 a 30 + 34 a 14	28 a 15
Santa Luzia do Pará	1 a 12	36 a 13	36 a 14
Santa Maria das Barreiras	29 a 2	27 a 3	27 a 4
Santa Maria do Pará	36 a 12	35 a 13	35 a 14
Santana do Araguaia	29 a 1	28 a 3	28 a 3
Santarém	36 a 8	31 a 10	30 a 11
Santarém Novo	1 a 12	36 a 13	36 a 13
Santo Antônio do Tauá	36 a 13	35 a 14	35 a 15
São Caetano de Odivelas	36 a 13	36 a 14	36 a 14
São Domingos do Araguaia	32 a 3	30 a 4	30 a 5
São Domingos do Capim	35 a 10	28 a 12	28 a 13
São Félix do Xingu	29 a 4	26 a 5	26 a 6
São Francisco do Pará	36 a 12	36 a 13	35 a 14
São Geraldo do Araguaia	31 a 2	29 a 4	29 a 5
São João da Ponta	36 a 12	36 a 13	36 a 14
São João de Pirabas	1 a 12	36 a 13	36 a 13
São João do Araguaia	32 a 3	30 a 4	30 a 5
São Miguel do Guamá	36 a 12	34 a 13	28 a 30 + 34 a 14
Sapucaia	30 a 2	28 a 4	28 a 4
Senador José Porfírio	35 a 8	32 a 9	32 a 10
Tailândia	35 a 7	31 a 8	31 a 9
Terra Alta	36 a 12	36 a 13	36 a 14
Terra Santa	35 a 9	30 a 10	30 a 11
Tomé-Açu	35 a 8	28 a 9	28 a 10
Tracuateua	1 a 12	36 a 13	36 a 14
Trairão	28 a 7	26 a 8	25 a 9
Tucumã	27 a 3	26 a 4	26 a 5
Tucuruí	35 a 6	32 a 7	32 a 8
Ulianópolis	36 a 4	33 a 6	33 a 6
Uruará	35 a 7	30 a 8	28 a 9
Vigia	36 a 13	36 a 14	36 a 14
Viseu	1 a 12	36 a 13	36 a 14
Vitória do Xingu	35 a 8	32 a 9	32 a 10
Xinguara	30 a 2	28 a 4	28 a 5

PORTARIA Nº 224, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado do Pará cultivou, na safra 2014/2015, uma área 336,3 mil hectares de soja (Glycine Max (L.) Merri) com uma produção de 1.017,0 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de setembro de 2014.

Os elementos climáticos que mais influenciam na produção da soja são a precipitação pluvial, temperatura do ar e fotoperíodo. A disponibilidade de água é importante, principalmente, em dois períodos de desenvolvimento da cultura: germinação/emergência e floração/enchimento de grãos. Déficits hídricos expressivos, durante a floração/enchimento de grãos, provocam alterações fisiológicas na planta, como o fechamento dos estômatos e o enrolamento de folhas e, como consequência, causam a queda prematura de folhas e de flores e abortamento de vagens, resultando, em redução do rendimento de grãos.

A soja se adapta melhor a temperaturas do ar entre 20°C e 30°C. A temperatura ideal para seu crescimento e desenvolvimento está em torno de 30°C. A faixa de temperatura do solo adequada para semeadura varia de 20°C a 30°C, sendo 25°C a temperatura ideal para uma emergência rápida e uniforme.

O crescimento vegetativo da soja é pequeno ou nulo a temperaturas menores ou iguais a 10°C. Temperaturas acima de 40°C têm efeito adverso na taxa de crescimento. A floração da soja somente é induzida quando ocorrem temperaturas acima de 13°C. A floração precoce ocorre, principalmente, em decorrência de temperaturas mais altas, podendo acarretar diminuição na altura de planta. A soja, sendo basicamente uma planta de dias curtos é influenciada pelas condições fotoperiódicas próprias de cada latitude, especialmente na duração do período de emergência à floração.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo da soja no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura.

O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis:

- precipitação pluvial e temperaturas máxima e mínima diárias - utilizadas séries históricas com um mínimo de 15 anos e de até 30 anos de registros de 139 estações pluviométricas disponíveis;
- evapotranspiração potencial - estimada pelo método de Hargreaves e Samani calibrado para as condições brasileiras nas 139 estações climatológicas disponíveis;
- fase fenológica da cultura - Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica.
- coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e
- disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipo 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

O balanço hídrico foi calculado diariamente e os resultados foram integrados para períodos decendiais. Consideraram-se os valores do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração potencial da cultura - ETr/ETc) por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Para efeitos de quantificação do risco, foram consideradas as fases de emergência/estabelecimento da cultura e de floração/enchimento de grãos.

Além disso, os estudos de Zoneamento Agrícola de Risco Climático foram realizados com base no PRODES (2008, INPE) e no Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado do Pará.

No PRODES foram consideradas as áreas de não florestas, áreas de cerrado, e desmatamento até 2008. Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

No ZEE foram consideradas as áreas de Usos Consolidados, consoante às leis estaduais nº 7.243/2009 e nº 7.398/2010, que dispõem, respectivamente, sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Oeste do Estado do Pará (área de influência das rodovias BR-163 e BR-230) e Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Leste e Calha Norte do Estado do Pará.

O resultado final é a indicação dos municípios que apresentaram ISNA maior ou igual a 0,60, em no mínimo 80% dos anos avaliados e em pelo menos 20% do seu território, considerando as áreas destacadas acima.

NOTA:

Visando a prevenção e controle da ferrugem asiática, causada pelo fungo *Phakopsora pachyrhizi*, devem ser observadas as determinações relativas ao vazio sanitário, estabelecidas na Instrução Normativa nº 9/2008, da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Pará - ADEPARÁ, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.327 de 30 de dezembro de 2008.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de soja no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação por macrorregião sojicola, as cultivares foram agrupadas, consoante seu Grupo de Maturidade Relativa (GMR), conforme a seguinte especificação:

Macrorregião 1: Grupo I (GMR < 6.4); Grupo II (6.4 ≤ GMR < 7.4) e Grupo III (GMR > 7.4);
Macrorregião 2: Grupo I (GMR < 6.8); Grupo II (6.8 ≤ GMR < 7.6) e Grupo III (GMR > 7.6);
Macrorregião 3: Grupo I (GMR < 7.6); Grupo II (7.6 ≤ GMR < 8.2) e Grupo III (GMR > 8.2);
Macrorregião 4: Grupo I (GMR < 7.9); Grupo II (7.9 ≤ GMR < 8.5) e Grupo III (GMR > 8.5);
Macrorregião 5: Grupo I (GMR < 8.7); Grupo II (8.7 ≤ GMR < 9.3) e Grupo III (GMR > 9.3).

Nota: As macrorregiões sojícolas estão especificadas na Instrução Normativa nº 1, de 2 de fevereiro de 2012, da Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 7 de fevereiro de 2012.

Macrorregião 5

Grupo I

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANrr85 509, ANsc78 017, ANsc83 022, ANsc84 107.

BAYER S/A: CZ 58B40RR, ST 815 RR, ST 820 RR, ST860RR, W 791 RR, W 842 RR.

CARAIBA GENÉTICA LTDA-ME: CG 67RR, CG 68RR, CG 7464RR.

COODETEC: CD 2828, CD 2860.

DU PONT DO BRASIL S/A: 97R73, 97Y07, 98Y12, 98Y30, 98Y52, BG4184, BG4284, BG4377, P98Y11, P98Y51.

GDM LICENCIAMENTO DO BRASIL LTDA: RK8115 IPRO.

INSTITUTO MATO-GROSSE DO ALGODÃO: IMA 84114RR.

MONSOY: AS 3810IPRO, AS 3850IPRO, M8349IPRO, M8372IPRO, M8473IPRO, M8615IPRO, M8644IPRO.

NIDERA SEMENTES LTDA: A 7002, AN 8500, AN 8572, AN 8690, NA 8015 RR, NS 8270, NS 8290, NS 8393, NS 8490, NS 8693.

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1285 RR.

Grupo II

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANsc89 109, ANsc93 101.

BAYER S/A: CZ 58B81RR, ST 920 RR, W 875 RR.

DU PONT DO BRASIL S/A: 98Y71, 99R03, 99R09, BG4290, P98Y70.

EMBRAPA: BRS Raimunda, BRS Sambaíba, BRS Tracajá.

MONSOY: M8808IPRO.

NIDERA SEMENTES LTDA: AN 8843.

Grupo III

AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANSB Integração.

EMBRAPA: BRS Carnaúba.

1) Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2) Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

As áreas aptas dos municípios correspondem apenas às áreas de Usos Consolidados descritas no ZEE, consoante as leis estaduais nº 7.243/2009 e nº 7.398/2010, que dispõem, respectivamente, sobre o Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Oeste do Estado do Pará (área de influência das rodovias BR-163 e BR-230) e Zoneamento Ecológico-Econômico da Zona Leste e Calha Norte do Estado do Pará, e as áreas de não florestas, áreas de cerrado, e desmatamento até 2008. Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO PARA CULTIVARES DO GRUPO I		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaetetuba	31 a 15	31 a 15	31 a 15
Abel Figueiredo	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Acará	31 a 14	31 a 15	31 a 15
Água Azul do Norte	28 a 7	27 a 8	27 a 8
Alenquer	34 a 13	34 a 14	34 a 15
Almeirim	35 a 15	34 a 16	34 a 16
Altamira	27 a 10	27 a 10	27 a 10
Ananindeua	34 a 15	31 a 15	31 a 15
Anapu	34 a 11	34 a 12	34 a 13
Augusto Corrêa	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Aurora do Pará	34 a 12	34 a 14	34 a 14
Aveiro	32 a 10	32 a 10	31 a 10
Bagre	33 a 11	32 a 12	32 a 14
Baião	34 a 11	33 a 12	33 a 13
Bannach	27 a 7	27 a 7	27 a 8
Barcarena	31 a 15	31 a 15	31 a 15
Belém	31 a 15	31 a 15	31 a 15
Belterra	34 a 12	34 a 13	34 a 14
Benevides	35 a 15	34 a 15	34 a 15
Bom Jesus do Tocantins	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Bonito	36 a 15	36 a 15	36 a 15
Bragança	36 a 15	36 a 15	36 a 15
Brasil Novo	34 a 11	34 a 13	34 a 14
Brejo Grande do Araguaia	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Breu Branco	33 a 10	32 a 11	32 a 11
Bujaru	31 a 15	31 a 15	31 a 15
Cachoeira do Piriá	36 a 15	36 a 15	36 a 15
Cametá	31 a 13	31 a 14	31 a 15
Canaã dos Carajás	29 a 7	28 a 8	28 a 8
Capanema	36 a 15	36 a 15	36 a 15
Capitão Poço	35 a 15	35 a 15	35 a 15
Castanhal	35 a 15	35 a 15	35 a 15
Colares	36 a 15	35 a 15	35 a 15
Conceição do Araguaia	28 a 6	28 a 7	28 a 8
Concórdia do Pará	32 a 14	31 a 15	31 a 15
Cumaru do Norte	27 a 6	27 a 7	27 a 8
Curionópolis	31 a 7	29 a 8	29 a 9
Curúá	34 a 13	34 a 14	34 a 15
Curuçá	36 a 15	36 a 15	36 a 15
Dom Eliseu	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Eldorado dos Carajás	31 a 7	29 a 8	29 a 8
Faro	34 a 13	34 a 14	34 a 15
Floresta do Araguaia	28 a 6	28 a 7	28 a 8
Garrafão do Norte	35 a 14	35 a 15	35 a 15
Goianésia do Pará	34 a 9	34 a 10	34 a 11
Gurupá	34 a 15	34 a 15	34 a 15
Igarapé-Açu	36 a 15	36 a 15	36 a 15
Igarapé-Miri	31 a 14	31 a 14	31 a 15
Inhangapi	34 a 15	34 a 15	34 a 15
Ipixuna do Pará	34 a 11	34 a 12	34 a 13
Irituia	35 a 15	35 a 15	35 a 15
Itaituba	29 a 10	27 a 10	27 a 10
Itupiranga	31 a 8	31 a 9	31 a 10
Jacareacanga	29 a 9	27 a 10	27 a 10
Jacundá	31 a 8	31 a 9	31 a 10
Juruti	34 a 13	34 a 14	34 a 14
Limoeiro do Ajuru	31 a 14	31 a 15	31 a 15
Mãe do Rio	35 a 14	34 a 14	34 a 15
Magalhães Barata	1 a 15	36 a 15	36 a 15
Marabá	30 a 8	30 a 8	30 a 9
Maracanã	1 a 15	36 a 15	36 a 15
Marapanim	36 a 15	36 a 15	36 a 15
Marituba	35 a 15	33 a 15	31 a 15
Medicilândia	34 a 11	34 a 13	34 a 14
Melgaço	34 a 14	34 a 15	34 a 15
Mocajuba	34 a 11	33 a 13	33 a 14
Moju	31 a 13	31 a 14	31 a 15
Mojú dos Campos	34 a 12	34 a 13	34 a 14
Monte Alegre	34 a 14	34 a 15	34 a 16
Nova Esperança do Piriá	35 a 12	34 a 13	34 a 14
Nova Ipixuna	31 a 8	31 a 8	31 a 9
Nova Timboteua	36 a 15	36 a 15	36 a 15
Novo Progresso	27 a 8	27 a 9	27 a 9
Novo Repartimento	31 a 9	31 a 10	31 a 11
Óbidos	34 a 14	34 a 15	34 a 16
Oeiras do Pará	31 a 14	31 a 14	31 a 15
Oriximiná	34 a 14	34 a 15	34 a 16
Ourém	36 a 15	36 a 15	36 a 15
Ourilândia do Norte	28 a 7	27 a 8	27 a 9
Pacajá	34 a 10	34 a 11	34 a 12
Palestina do Pará	31 a 6	30 a 7	30 a 8
Paragominas	34 a 10	34 a 11	34 a 12
Paraupébas	29 a 7	28 a 8	27 a 9
Pau D'Arco	28 a 6	28 a 7	28 a 8
Peixe-Boi	36 a 15	36 a 15	36 a 15



Piçarra	31 a 7	29 a 8	29 a 8
Placas	34 a 11	34 a 12	34 a 13
Porto de Moz	34 a 14	34 a 15	34 a 16
Praíinha	34 a 14	34 a 15	34 a 16
Primavera	36 a 15	36 a 15	36 a 15
Quatipuru	36 a 15	36 a 15	36 a 15
Redenção	28 a 6	27 a 7	27 a 8
Rio Maria	28 a 6	28 a 7	28 a 8
Rondon do Pará	34 a 8	34 a 9	34 a 9
Rurópolis	34 a 11	34 a 12	34 a 13
Salinópolis	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Santa Bárbara do Pará	35 a 15	34 a 15	34 a 15
Santa Isabel do Pará	34 a 15	34 a 15	32 a 15
Santa Luzia do Pará	36 a 15	36 a 15	36 a 15
Santa Maria das Barreiras	28 a 6	28 a 7	27 a 8
Santa Maria do Pará	36 a 15	35 a 15	35 a 15
Santana do Araguaia	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Santarém	34 a 12	34 a 13	34 a 14
Santarém Novo	1 a 15	1 a 15	1 a 15
Santo Antônio do Tauá	35 a 15	35 a 15	35 a 15
São Caetano de Odivelas	36 a 15	36 a 15	36 a 15
São Domingos do Araguaia	31 a 7	30 a 8	30 a 8
São Domingos do Capim	34 a 14	34 a 15	34 a 15
São Félix do Xingu	28 a 8	27 a 9	27 a 9
São Francisco do Pará	36 a 15	36 a 15	35 a 15
São Geraldo do Araguaia	31 a 7	29 a 8	29 a 8
São João da Ponta	36 a 15	36 a 15	36 a 15
São João de Pirabas	1 a 15	1 a 15	1 a 15
São João do Araguaia	31 a 7	30 a 8	30 a 9
São Miguel do Guamá	35 a 15	34 a 15	34 a 15
Sapucaia	30 a 7	28 a 7	28 a 8
Senador José Porfírio	34 a 11	34 a 12	34 a 14
Tailândia	33 a 11	32 a 12	32 a 13
Terra Alta	36 a 15	36 a 15	36 a 15
Terra Santa	34 a 13	34 a 14	34 a 15
Tomé-Açu	32 a 12	31 a 13	31 a 14
Tracuateua	36 a 15	36 a 15	36 a 15
Trairão	34 a 10	34 a 12	34 a 13
Tucumã	27 a 7	27 a 8	27 a 9
Tucuruí	32 a 10	32 a 11	32 a 12
Ulianópolis	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Uruará	34 a 11	34 a 12	34 a 13
Vigia	36 a 15	36 a 15	35 a 15
Viseu	36 a 15	36 a 15	36 a 15
Vitória do Xingu	34 a 11	34 a 13	34 a 14
Xinguara	29 a 7	28 a 8	28 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaetetuba	31 a 14	31 a 14	31 a 14
Abel Figueiredo	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Acará	31 a 13	31 a 14	31 a 14
Água Azul do Norte	27 a 6	27 a 7	27 a 7
Alenquer	34 a 13	34 a 14	34 a 14
Almeirim	35 a 14	34 a 15	34 a 15
Altamira	27 a 9	27 a 9	27 a 9
Ananindeua	34 a 14	31 a 14	31 a 14
Anapu	34 a 10	34 a 11	34 a 12
Augusto Corrêa	1 a 14	1 a 14	1 a 14
Aurora do Pará	34 a 12	34 a 13	34 a 13
Aveiro	31 a 9	30 a 9	30 a 9
Bagre	33 a 10	32 a 11	32 a 12
Baião	34 a 10	33 a 11	33 a 12
Bannach	27 a 6	27 a 7	27 a 7
Barcarena	31 a 14	31 a 14	31 a 14
Belém	31 a 14	31 a 14	31 a 14
Belterra	34 a 11	34 a 12	34 a 13
Benevides	35 a 14	34 a 14	34 a 14
Bom Jesus do Tocantins	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Bonito	36 a 14	36 a 14	36 a 14
Bragança	36 a 14	36 a 14	36 a 14
Brasil Novo	34 a 11	34 a 12	34 a 13
Brejo Grande do Araguaia	30 a 6	30 a 7	30 a 7
Breu Branco	33 a 9	32 a 10	32 a 10
Bujaru	31 a 14	31 a 14	31 a 14
Cachoeira do Piriá	36 a 14	36 a 14	36 a 14
Cametá	31 a 12	31 a 13	31 a 14
Canaã dos Carajás	28 a 6	28 a 7	28 a 8
Capanema	36 a 14	36 a 14	36 a 14
Capitão Poço	35 a 14	35 a 14	35 a 14
Castanhal	35 a 14	35 a 14	35 a 14
Colares	36 a 14	35 a 14	35 a 14
Conceição do Araguaia	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Concórdia do Pará	31 a 13	31 a 14	31 a 14
Cumaru do Norte	27 a 5	27 a 6	27 a 7
Curionópolis	29 a 6	29 a 7	29 a 8

Curuá	34 a 12	34 a 13	34 a 14
Curuçá	36 a 14	36 a 14	36 a 14
Dom Eliseu	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Eldorado dos Carajás	30 a 6	29 a 7	29 a 8
Faro	34 a 12	34 a 13	34 a 14
Floresta do Araguaia	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Garrafão do Norte	35 a 13	35 a 14	35 a 14
Goianésia do Pará	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Gurupá	34 a 14	34 a 14	34 a 14
Igarapé-Açu	36 a 14	36 a 14	36 a 14
Igarapé-Miri	31 a 13	31 a 14	31 a 14
Inhangapi	34 a 14	34 a 14	34 a 14
IPIXUNA do Pará	34 a 10	34 a 11	34 a 12
Irituia	35 a 14	35 a 14	35 a 14
Itaituba	27 a 9	27 a 9	27 a 9
Itupiranga	31 a 7	31 a 8	31 a 9
Jacareacanga	27 a 8	27 a 9	27 a 9
Jacundá	31 a 7	31 a 8	31 a 9
Juruti	34 a 12	34 a 13	34 a 14
Limoeiro do Ajuru	31 a 13	31 a 14	31 a 14
Mãe do Rio	35 a 13	34 a 14	34 a 14
Magalhães Barata	1 a 14	36 a 14	36 a 14
Marabá	30 a 7	30 a 8	30 a 8
Maracanã	1 a 14	36 a 14	36 a 14
Marapanim	36 a 14	36 a 14	36 a 14
Marituba	35 a 14	31 a 14	31 a 14
Medicilândia	34 a 11	34 a 12	34 a 13
Melgaço	34 a 14	34 a 14	34 a 14
Mocajuba	34 a 11	33 a 12	33 a 13
Moju	31 a 12	31 a 13	31 a 14
Mojú dos Campos	34 a 11	34 a 12	34 a 13
Monte Alegre	34 a 13	34 a 14	34 a 15
Nova Esperança do Piriá	35 a 11	34 a 12	34 a 13
Nova Ipixuna	31 a 7	31 a 8	31 a 8
Nova Timboteua	36 a 14	36 a 14	36 a 14
Novo Progresso	27 a 7	27 a 8	27 a 8
Novo Repartimento	31 a 8	31 a 9	31 a 10
Óbidos	34 a 13	34 a 14	34 a 15
Oeiras do Pará	31 a 13	31 a 13	31 a 14
Oriximiná	34 a 13	34 a 14	34 a 15
Ourém	36 a 14	36 a 14	36 a 14
Ourilândia do Norte	27 a 6	27 a 7	27 a 8
Pacajá	34 a 9	34 a 10	34 a 11
Palestina do Pará	30 a 5	30 a 6	30 a 7
Paragominas	34 a 9	34 a 10	34 a 11
Parauapebas	27 a 6	27 a 7	27 a 8
Pau D'Arco	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Peixe-Boi	36 a 14	36 a 14	36 a 14
Piçarra	30 a 6	29 a 7	29 a 7
Placas	34 a 10	34 a 11	34 a 12
Porto de Moz	34 a 13	34 a 14	34 a 15
Praíinha	34 a 13	34 a 14	34 a 15
Primavera	36 a 14	36 a 14	36 a 14
Quatipuru	36 a 14	36 a 14	36 a 14
Redenção	28 a 5	27 a 6	27 a 7
Rio Maria	28 a 5	28 a 6	28 a 7
Rondon do Pará	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Rurópolis	34 a 10	34 a 11	34 a 12
Salinópolis	1 a 14	1 a 14	1 a 14
Santa Bárbara do Pará	35 a 14	34 a 14	34 a 14
Santa Isabel do Pará	34 a 14	34 a 14	31 a 14
Santa Luzia do Pará	36 a 14	36 a 14	36 a 14
Santa Maria das Barreiras	28 a 5	28 a 6	27 a 7
Santa Maria do Pará	36 a 14	35 a 14	35 a 14
Santana do Araguaia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Santarém	34 a 11	34 a 13	34 a 13
Santarém Novo	1 a 14	1 a 14	1 a 14
Santo Antônio do Tauá	35 a 14	35 a 14	35 a 14
São Caetano de Odivelas	36 a 14	36 a 14	36 a 14
São Domingos do Araguaia	30 a 6	30 a 7	30 a 7
São Domingos do Capim	34 a 13	34 a 14	34 a 14
São Félix do Xingu	27 a 7	27 a 8	27 a 8
São Francisco do Pará	36 a 14	36 a 14	35 a 14
São Geraldo do Araguaia	30 a 6	29 a 7	29 a 7
São João da Ponta	36 a 14	36 a 14	36 a 14
São João de Pirabas	1 a 14	1 a 14	1 a 14
São João do Araguaia	30 a 6	30 a 7	30 a 8
São Miguel do Guamá	35 a 14	34 a 14	34 a 14
Sapucaia	29 a 6	28 a 7	28 a 7
Senador José Porfírio	34 a 10	34 a 12	34 a 13
Tailândia	33 a 10	32 a 11	32 a 12
Terra Alta	36 a 14	36 a 14	36 a 14
Terra Santa	34 a 12	34 a 13	34 a 14
Tomé-Açu	31 a 11	31 a 12	31 a 13
Tracuateua	36 a 14	36 a 14	36 a 14
Trairão	34 a 10	34 a 11	34 a 11
Tucumã	27 a 6	27 a 7	27 a 8
Tucuruí	32 a 9	32 a 10	32 a 11

Ulianópolis	34 a 7	34 a 8	34 a 9
Uruará	34 a 10	34 a 11	34 a 12
Vigia	36 a 14	36 a 14	35 a 14
Viseu	36 a 14	36 a 14	36 a 14
Vitória do Xingu	34 a 11	34 a 12	34 a 13
Xinguara	28 a 6	28 a 7	28 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Abaetetuba	31 a 12	31 a 12	31 a 12
Abel Figueiredo	34 a 5	34 a 6	34 a 7
Acará	31 a 12	31 a 12	31 a 12
Água Azul do Norte	27 a 5	27 a 6	27 a 6
Alenquer	34 a 12	34 a 13	34 a 13
Almeirim	35 a 13	34 a 14	34 a 14
Altamira	27 a 7	27 a 7	27 a 7
Ananindeua	34 a 12	31 a 12	31 a 12
Anapu	34 a 10	34 a 10	34 a 11
Augusto Corrêa	1 a 12	1 a 12	1 a 12
Aurora do Pará	34 a 11	34 a 12	34 a 12
Aveiro	30 a 7	29 a 7	29 a 7
Bagre	33 a 10	32 a 11	32 a 11
Baião	34 a 9	33 a 10	33 a 11
Bannach	27 a 5	27 a 6	27 a 6
Barcarena	31 a 12	31 a 12	31 a 12
Belém	31 a 12	31 a 12	31 a 12
Belterra	34 a 10	34 a 11	34 a 12
Benevides	35 a 12	34 a 12	34 a 12
Bom Jesus do Tocantins	34 a 6	34 a 6	34 a 7
Bonito	36 a 12	36 a 12	36 a 12
Bragança	36 a 12	36 a 12	36 a 12
Brasil Novo	34 a 10	34 a 11	34 a 12
Brejo Grande do Araguaia	30 a 4	30 a 6	30 a 6
Breu Branco	33 a 8	32 a 9	32 a 10
Bujaru	31 a 12	31 a 12	31 a 12
Cachoeira do Piriá	36 a 12	36 a 12	36 a 12
Cametá	31 a 11	31 a 12	31 a 12
Canaã dos Carajás	28 a 5	28 a 6	28 a 6
Capanema	36 a 12	36 a 12	36 a 12
Capitão Poço	35 a 12	35 a 12	35 a 12
Castanhal	35 a 12	35 a 12	35 a 12
Colares	36 a 12	35 a 12	35 a 12
Conceição do Araguaia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Concórdia do Pará	31 a 12	31 a 12	31 a 12
Cumaru do Norte	27 a 4	27 a 6	27 a 6
Curionópolis	29 a 5	29 a 6	29 a 7
Curuá	34 a 11	34 a 12	34 a 13
Curuçá	36 a 12	36 a 12	36 a 12
Dom Eliseu	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Eldorado dos Carajás	29 a 5	29 a 6	29 a 7
Faro	34 a 11	34 a 12	34 a 13
Floresta do Araguaia	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Garrafão do Norte	35 a 12	35 a 12	35 a 12
Goianésia do Pará	34 a 8	34 a 8	34 a 9
Gurupá	34 a 12	34 a 12	34 a 12
Igarapé-Açu	36 a 12	36 a 12	36 a 12
Igarapé-Miri	31 a 12	31 a 12	31 a 12
Inhangapi	34 a 12	34 a 12	34 a 12
Ipixuna do Pará	34 a 9	34 a 10	34 a 11
Irituia	35 a 12	35 a 12	35 a 12
Itaituba	27 a 7	27 a 7	27 a 7
Itupiranga	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Jacareacanga	27 a 7	27 a 7	27 a 7
Jacundá	31 a 6	31 a 7	31 a 8
Juruti	34 a 11	34 a 12	34 a 12
Limoeiro do Ajuru	31 a 12	31 a 12	31 a 12
Mãe do Rio	35 a 12	34 a 12	34 a 12
Magalhães Barata	1 a 12	36 a 12	36 a 12
Marabá	30 a 6	30 a 7	30 a 7
Maracanã	1 a 12	36 a 12	36 a 12
Marapanim	36 a 12	36 a 12	36 a 12
Marituba	35 a 12	31 a 12	31 a 12
Medicilândia	34 a 10	34 a 11	34 a 12
Melgaço	34 a 12	34 a 12	34 a 12
Mocajuba	34 a 10	33 a 11	33 a 12
Moju	31 a 11	31 a 12	31 a 12
Mojú dos Campos	34 a 10	34 a 11	34 a 12
Monte Alegre	34 a 12	34 a 13	34 a 14
Nova Esperança do Piriá	35 a 10	34 a 11	34 a 12
Nova Ipixuna	31 a 6	31 a 7	31 a 7
Nova Timboteua	36 a 12	36 a 12	36 a 12
Novo Progresso	27 a 6	27 a 7	27 a 7
Novo Repartimento	31 a 8	31 a 8	31 a 9
Óbidos	34 a 12	34 a 13	34 a 14
Oeiras do Pará	31 a 12	31 a 12	31 a 12
Oriximiná	34 a 12	34 a 13	34 a 14
Ourém	36 a 12	36 a 12	36 a 12
Ourilândia do Norte	27 a 5	27 a 6	27 a 7
Pacajá	34 a 9	34 a 9	34 a 10
Palestina do Pará	30 a 4	30 a 5	30 a 6
Paragominas	34 a 8	34 a 9	34 a 10
Parauapebas	27 a 5	27 a 6	27 a 7
Pau D'Arco	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Peixe-Boi	36 a 12	36 a 12	36 a 12
Piçarra	29 a 5	29 a 6	29 a 6
Placas	34 a 9	34 a 10	34 a 11
Porto de Moz	34 a 13	34 a 13	34 a 14
Praínha	34 a 12	34 a 13	34 a 14
Primavera	36 a 12	36 a 12	36 a 12
Quatipuru	36 a 12	36 a 12	36 a 12
Redenção	28 a 4	27 a 5	27 a 6
Rio Maria	28 a 4	28 a 5	28 a 6
Rondon do Pará	34 a 6	34 a 7	34 a 8

Rurópolis	34 a 9	34 a 10	34 a 11
Salinópolis	1 a 12	1 a 12	1 a 12
Santa Bárbara do Pará	35 a 12	34 a 12	34 a 12
Santa Isabel do Pará	34 a 12	34 a 12	31 a 12
Santa Luzia do Pará	36 a 12	36 a 12	36 a 12
Santa Maria das Barreiras	28 a 4	28 a 5	27 a 6
Santa Maria do Pará	36 a 12	35 a 12	35 a 12
Santana do Araguaia	28 a 3	28 a 4	28 a 5
Santarém	34 a 11	34 a 12	34 a 12
Santarém Novo	1 a 12	1 a 12	1 a 12
Santo Antônio do Tauá	35 a 12	35 a 12	35 a 12
São Caetano de Odivelas	36 a 12	36 a 12	36 a 12
São Domingos do Araguaia	30 a 5	30 a 6	30 a 6
São Domingos do Capim	34 a 12	34 a 12	34 a 12
São Félix do Xingu	27 a 6	27 a 7	27 a 7
São Francisco do Pará	36 a 12	36 a 12	35 a 12
São Geraldo do Araguaia	29 a 5	29 a 6	29 a 6
São João da Ponta	36 a 12	36 a 12	36 a 12
São João de Pirabas	1 a 12	1 a 12	1 a 12
São João do Araguaia	30 a 5	30 a 6	30 a 7
São Miguel do Guamá	35 a 12	34 a 12	34 a 12
Sapucaia	29 a 4	28 a 6	28 a 6
Senador José Porfírio	34 a 10	34 a 11	34 a 12
Tailândia	33 a 9	32 a 10	32 a 11
Terra Alta	36 a 12	36 a 12	36 a 12
Terra Santa	34 a 11	34 a 12	34 a 13
Tomé-Açu	31 a 10	31 a 11	31 a 12
Tracuateua	36 a 12	36 a 12	36 a 12
Trairão	34 a 9	34 a 10	34 a 10
Tucumã	27 a 5	27 a 6	27 a 7
Tucuruí	32 a 8	32 a 9	32 a 10
Ulianópolis	34 a 6	34 a 7	34 a 8
Uruará	34 a 9	34 a 10	34 a 11
Vigia	36 a 12	36 a 12	35 a 12
Viseu	36 a 12	36 a 12	36 a 12
Vitória do Xingu	34 a 10	34 a 11	34 a 12
Xinguara	28 a 4	28 a 6	28 a 6

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 2015

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 8.492 de 13.07.2015 publicado no D.O.U. de 14.07.2015 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20.06.2013 publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

Nº 724/15-EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) Sinval Soares Leite inscrito(a) no CRMV MG sob nº 1465 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

Nº 725/15-EV - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) Francisco Mário Godim Pires inscrito(a) no CRMV MG sob nº 0572 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais.

RUBENS SOALHEIRO DE OLIVEIRA MATOS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Artigo 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, Portaria Ministerial nº 1508, de 16 de setembro de 2015, publicada no DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 534-HABILITAR o Médico Veterinário LEONARDO NUNES GOBBI, CRMV-PR Nº 12905 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL da espécie AVES no Estado do Paraná, processo nº 21034.003571/2015.

Nº 535-HABILITAR o Médico Veterinário EDSON LUIS CENTENARO, CRMV-PR Nº 12701 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL da espécie AVES no Estado do Paraná, processo nº 21034.003456/2015.

Nº 536-HABILITAR o Médico Veterinário RICARDO ALEXANDRE PEREIRA DA COSTA, CRMV-PR Nº 12683, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL da espécie AVES no Estado do Paraná, processo nº 21034.003604/2015.

Nº 537-HABILITAR o Médico Veterinário FERNANDO ROSSANI, CRMV-PR Nº 12313, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL da espécie AVES no Estado do Paraná, processo nº 21034.003603/2015.

Nº 538-HABILITAR a Médica Veterinária LUZIA WROBLEWSKI, CRMV-PR Nº 10031 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das espécies EQUINA, ASININA e MUAR no Estado do Paraná, processo nº 21034.003603/2015.

Nº 539-HABILITAR a Médica Veterinária PAULA GISLAINE IVANKIO, CRMV-PR Nº 05870 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das espécies EQUINA, ASININA e MUAR no Estado do Paraná, processo nº 21034.003570/2015.

Nº 540-HABILITAR o Médico Veterinário MATTEUS ENDRIGO BARBIERI SCOPEL, CRMV-PR Nº 11133, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies, processo nº 21034.003374/2015:

1-EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;
2-BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários do Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

Nº 541- HABILITAR o Médico Veterinário LEANDRO ALEX BRAUN, CRMV-PR Nº 11642, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL da espécie SUÍNOS no Estado do Paraná, processo nº 21034.003569/2015.

Nº 542-CANCELAR A HABILITAÇÃO para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL no Estado do Paraná, de acordo com o item VII da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, do Médico Veterinário ANDRÉ LUIZ DELLA VOLPE, CRMV-PR nº9106, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 296 de 08/06/2010, processo nº 21034.003375/2015.

Nº 543- CANCELAR A HABILITAÇÃO para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL no Estado do Paraná, de acordo com o item VII da Instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, do Médico Veterinário EDUARDO LUIZ KARL, CRMV-PR nº 10737, tornando sem efeito a Portaria de Habilitação nº 328 de 21/06/2013, processo nº 21034.002196/2013.

DANIEL GONÇALVES FILHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de Habilitação para emissão de GTA nº 298, de 06 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 86, de 08 de maio de 2015, Seção 1, pág. 20, acrescenta-se a espécie suínos.

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação. Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas. A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.



Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 829, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º. Fica prorrogada, por mais dois anos, contados a partir de 1º de agosto de 2015, a autorização concedida pela Portaria MCTI nº 367 de 22 de abril de 2013, publicada no DOU de 24 de abril de 2013, ao representante da contraparte brasileira, Dr. ROBERTO ESSER DOS REIS, do Museu de Ciência e Tecnologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS, com vistas a dar continuidade às atividades de coleta e de acesso que vem realizando no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Levantamento de Fauna Aquática do Baixo Amazonas (Aquatic Fauna Survey of the Lower Amazon)", Processo CNPq nº 002448/2012-98, em cooperação com o Dr. WILLIAM GARETH RICHARD CRAMPTON, contraparte estrangeira, natural dos Estados Unidos da América, representante do Departamento de Biologia da University of Central Florida (EUA).

§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º. A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados:

Pesquisadores	Nacionalidade	Instituição
William Gareth Richard Crampton	Norte-americana	University of Central Florida
Laurie Claire Anderson	Norte-americana	South Dakota School of Mines
Juan David Bogotá Gregory	Colombiana	University of Central Florida
Francisco Brusa	Argentina	Museo de La Plata
Maria Cristina Damborenea	Argentina	Museo de La Plata
Matthew Arthur Kolmann	Canadense	University of Toronto
Nathan Richard Lovejoy	Canadense	University of Toronto
Alexander Benjamin Orfinger	Norte-americana	University of Central Florida
Mark Edward Siddall	Norte-americana	American Museum of Natural History

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

PORTARIA Nº 833, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica o representante da contraparte brasileira, Dr. JOÃO RICARDO VASCONCELLOS GAMA, da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA, autorizado a realizar coleta e remessa de dados no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado: "O Plano de Manejo da RESEX Tapajós-Arapuins - Dinâmicas socioambientais e culturais face às transformações de uso da terra", Processo CNPq nº 1300.001487/2015-11, em cooperação com o Dr. Ernst halbmayr, contraparte estrangeira, natural da Alemanha, vinculado à Universidade de Marburg, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da pesquisadora estrangeira MI-CHAELE MEURER, de nacionalidade alemã, doutoranda na Universidade de Marburg.

Art. 2º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4743/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.003951/2011-16
Requerente: Instituto Biossômática Ltda.
CQB: 336/12
Próton: 28831/15
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 4696/15 publicado em 21/07/2015
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta de abril de 2015, nomeando Clayton Debiasi (presidente), Alewijn Broere, Conny Maria de Wit, Raphael Zucheratto e Stefano Gongora Goçalo para comporem a CIBio local, e informando ainda a saída de Joyce Meyre Gomes Ferreira, Luiz Ferraresso Conti Junior, Guilherme Pirondi Krasuski e Jose Alves Rodrigues Neto da referida comissão.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4744/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.005082/2012-37
Requerente: VTT Brasil - Pesquisa e Desenvolvimento Ltda
CQB: 358/13
Próton: 49219/15
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 4757/15 publicado em 25/08/2015
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, a responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta de 18 de agosto de 2015, nomeando Priscila Vaz de Arruda (Presidente), Lucas Fonseca, Simo Ellila, Lucy Lacerda e Luciano da Silva para comporem a CIBio local, e informando ainda a saída de Bianca Eli Della Bianca da referida comissão.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4745/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.004211/1998-32
Requerente: Universidade Federal de São Carlos - Ufscar
CQB: 094/98
Próton: 48090/15
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio
Extrato Prévio: 4725/15 publicado em 25/08/2015
Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, a responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta de 03 de agosto de 2015, nomeando Dulce Helena Ferreira de Souza (Presidente), Teresa Cristina Zangirolami, Azair Liane Matos do Canto de Souza, Reinaldo Otávio Alvarenga Alves de Brito, Monalisa Sampaio Carneiro, Vadim Viviani, Heber dos Santos Tavares, Dulce Helena Ferreira de Souza, Amanda Ribeiro de Oliveira, Iran Malavazi, Ane Hackbart de Medeiros, Evandro Marsola de Moraes e Neila Maria Cassiano para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 655, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Estabelece os limites de movimentação e empenho para a contratação de bens e serviços no Ministério da Cultura, no exercício de 2015.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição conferida pelo inciso I do caput do art. 4º do Decreto nº 7.743, de 31 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 9º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e na Portaria MP nº 172, de 27 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º A despesa a ser empenhada com a contratação de bens e serviços no âmbito das unidades administrativas e vinculadas do Ministério da Cultura, para o exercício de 2015, fica limitada aos valores constantes do Anexo desta Portaria.

§ 1º Entende-se por contratação de bens e serviços os itens e naturezas de despesa constantes do § 1º do art. 1º da Portaria MP nº 172, de 27 de maio de 2015.

§ 2º O limite de que trata o caput não se aplica a:
I - créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício de 2015;

II - despesas financiadas com recursos de doações e de convênios;

III - despesas relacionadas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas no orçamento pelo identificador de resultado primário "3";

IV - despesas primárias obrigatórias, classificadas no orçamento com o identificador de resultado primário "1"; ou

V - despesas relacionadas aos grandes eventos.

Art. 2º Os limites poderão ser modificados pela Secretaria Executiva, desde que respeitado o valor total estabelecido no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. As demandas por modificações serão apresentadas com justificativas técnicas à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, que poderá solicitar informações complementares para subsidiar sua análise.

Art. 3º Fica suspensa a realização de novas contratações relacionadas a:

- I - locação de imóveis;
- II - aquisição de imóveis;
- III - reforma de bens imóveis;
- IV - aquisição de veículos;
- V - locação de veículos; ou
- VI - locação de máquinas e equipamentos.

§ 1º A suspensão não se aplica quando se tratar de:
I - situação que envolve necessidade inadiável, que se enquadra nas hipóteses previstas no inciso IV do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ou

II - prorrogação contratual ou substituição contratual, em relação aos incisos I, V e VI do caput, desde que respeitados aos limites fixados no Anexo desta Portaria.

§ 2º As suspensões aplicam-se às licitações em andamento cujos contratos não tenham sido assinados até 15 de junho de 2015.

Art. 4º Os limites previstos nesta Portaria abrangem os limites de movimentação e empenho para a concessão de diárias e passagens no exercício de 2015, estabelecidos pela Portaria nº 26, de 7 de abril de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CALDEIRA BRANT MONTEIRO DE CASTRO

ANEXO

Código UO	Código UGR	Unidades Orçamentárias (UO) / Unidades Administrativas	Limite Autorizado (em R\$)
42101		Ministério da Cultura - Ad. Direta	59.000.000
42902		Fundo Nacional da Cultura	5.493.000
		<u>Entidades Vinculadas</u>	<u>202.200.000</u>
42201	344001	Fundação Casa de Rui Barbosa	2.700.000
42202	344042	Fundação Biblioteca Nacional	21.500.000
42203	344041	Fundação Cultural Palmares	8.000.000
42204	403101	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	69.000.000
42205	403201	Fundação Nacional de Artes	29.000.000
42206	203003	Agencia Nacional do Cinema	19.000.000
42207	423001	Instituto Brasileiro de Museus	53.000.000
TOTAL MINC			266.693.000

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 28 de setembro de 2015

Nº 224 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2016.

15-0488 - A LUA VEM DA ÁSIA

Processo: 01580.053866/2015-97

Proponente: Cavideo Produções, Comércio e Locação de Filmes Ltda

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 01.666.326/0001-15

Valor total aprovado: R\$ 1.574.974,50

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.496.225,77

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 28.479-3

15-0490 - ARTEFATO

Processo: 01580.060509/2015-85

Proponente: Expurgação Filmes e Produções Artísticas Ltda ME

Cidade/UF: Vitória/ES

CNPJ: 15.693.797/0001-27

Valor total aprovado: R\$ 2.000.000,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.900.000,00

Banco: 001- agência: 0021-3 conta corrente: 17.269-3

15-0492 - OS BRAVOS

Processo: 01580.060525/2015-78

Proponente: Lucas Chimento Mendes

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 14.767.316/0001-18

Valor total aprovado: R\$ 2.261.050,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.147.997,50

Banco: 001- agência: 1205-X conta corrente: 28.399-1

15-0493 - GOLFE - UM OLHAR PARA O FUTURO

Processo: 01580.060927/2015-72

Proponente: Saravá Filmes Ltda - Me

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 10.825.940/0001-73

Valor total aprovado: R\$ 1.311.810,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 446.219,50

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 17.245-6

15-0494 - O FANTASMA DA MÁSCARA

Processo: 01580.060542/2015-13

Proponente: White Sweet Taco Produções Artísticas Ltda

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 14.335.966/0001-94

Valor total aprovado: R\$ 1.475.000,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3026-0 conta corrente: 16.994-3

15-0495 - CHAPÉU DE BICO

Processo: 01580.060474/2015-84

Proponente: Lápis Branco Produções Artísticas Ltda

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 21.917.692/0001-07

Valor total aprovado: R\$ 190.850,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 181.300,00

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 17.244-8

15-0496 - MARIA BETHÂNIA, A MENINA DOS OLHOS

DE OYÁ

Processo: 01580.060536/2015-58

Proponente: Debê Consultoria e Produções

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 07.045.026/0001-03

Valor total aprovado: R\$ 789.423,19

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 749.952,02

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23.208-4

15-0499 - MULHERES ALTERADAS

Processo: 01580.059990/2015-66

Proponente: O2 Cinema Ltda

Cidade/UF: Cotia/SP

CNPJ: 02.525.725/0001-29

Valor total aprovado: R\$ 7.756.848,92

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 60.660-X

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.184.503,21

Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 60.659-6
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.184.503,26Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 60.661-8
15-0501 - GABY ESTRELLA EM O BRILHO DESSA ESTRELA

Processo: 01580.060933/2015-20

Proponente: Panorâmica Comunicação Ltda

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 05.565.485/0001-84

Valor total aprovado: R\$ 5.500.000,01

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.612.500,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 28.477-7

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.612.500,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 28.478-5

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2018.

15-0407 - NO ESCURO

Processo: 01580.050778/2015-33

Proponente: Radar Cinema e Televisão Ltda

Cidade/UF: Cotia/SP

CNPJ: 02.947.857/0001-49

Valor total aprovado: R\$ 4.453.058,50

Valor aprovado no artigo 39 da MP nº. 2.228-1/01: R\$ 1.830.405,57

Banco: 001- agência: 2434-1 conta corrente: 05.671-5

15-0485 - MISSÕES DE VIDA

Processo: 01580.059995/2015-99

Proponente: Filmart Produções Artísticas Ltda

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 64.044.886/0001-58

Valor total aprovado: R\$ 2.035.209,66

Valor aprovado no artigo 39 da MP nº. 2.228-1/01: R\$ 1.933.449,17

Banco: 001- agência: 3423-1 conta corrente: 26.067-3

15-0487 - AMOR TAMANHO FAMÍLIA

Processo: 01580.060941/2015-76

Proponente: Melodrama Produções Ltda

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 03.626.688/0001-08

Valor total aprovado: R\$ 8.002.472,00

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.200.000,00

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 40.256-7

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.300.000,00

Banco: 001- agência: 1251-3 conta corrente: 40.257-5

15-0491 - PET ER

Processo: 01580.060959/2015-78

Proponente: RT2A Produções Cinematográficas Ltda

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 06.998.046/0001-28

Valor total aprovado: R\$ 2.181.087,70

Valor aprovado no artigo 39 da MP nº. 2.228-1/01: R\$ 2.181.087,70

Banco: 001- agência: 2434-1 conta corrente: 05.680-4

Art. 3º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 225 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a alteração de agência bancária e as contas de captação do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente está autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

10-0486 - MARIA ANTÔNIA - A INCRÍVEL BATALHA DOS ESTUDANTES

Processo: 01580.045953/2015-66

Proponente: PARANOID FILMES LTDA

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 11.140.814/0001-48

Valor total aprovado: R\$ 5.689.529,24

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23.238-6

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 601.452,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23.240-8

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23.239-4

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 23.242-4

Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES**PORTARIA Nº 260, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015**

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

Divulgar que o resultado final, após recurso, do Edital Bolsa FUNARTE de Fomento aos Artistas e Produtores Negros está disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br.

FRANCISCO DE CASTRO MUCCI

PORTARIA Nº 261, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

Instituir o Prêmio Funarte de Internacionalização: Apoio à Tradução de Espetáculos Teatrais.

O edital está disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br

FRANCISCO DE CASTRO MUCCI

**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA****PORTARIA Nº 566, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 354, de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BEYRODT PAIVA NETO

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

153605 - 25º Oktoberfest

Clube Recreativo Esperança

CNPJ/CPF: 77.292.662/0001-07

Processo: 01400041576201571

Cidade: São Miguel do Iguaçu - PR;

Valor Aprovado: R\$ 125.450,00

Prazo de Captação: 30/09/2015 à 30/11/2015

Resumo do Projeto: Realizar no Distrito de Aurora do Sul na cidade de São Miguel do Iguaçu no Estado do Paraná, a 25ª edição da Oktoberfest. O evento visa resgatar os elementos culturais da colonização europeia, presente no cotidiano dos colonizadores da cidade e da região. Durante dois dias de evento, serão realizadas cerca de 10 apresentações de danças folclóricas com a participação de grupos da cidade e da região. Por meio das apresentações pretende-se resgatar a cultura alemã da cidade, além de promover a troca de experiências entre os grupos de danças folclóricas participantes. A previsão de público será de aproximadamente 2.000 mil pessoas. Público alvo: todas as faixas etárias.

152058 - ASSUNTO PROIBIDO

ANDRE O GEDEON PRODUCOES

CNPJ/CPF: 09.649.665/0001-03

Processo: 01400016062201588

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 2.277.200,00

Prazo de Captação: 30/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Montagem e primeira temporada de um espetáculo em formato teatro-musical que acontece através de uma montagem dramaturgica de textos de Fernando Pessoa, Nietzsche, Zizi Possi entre outros, que disserta sobre o sentido da vida humana na suas diversas fases, sintetizadas no decorrer de um único dia, estrelado por Zizi Possi e dirigido por Jose Possi Neto.

153005 - ECOVIVER TEATRO 2016

Instituto para o Desenvolvimento Sustentável - INDES

CNPJ/CPF: 07.581.967/0001-53

Processo: 01400029020201515

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 3.548.856,10

Prazo de Captação: 30/09/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Teatro Ecoviver 2016 visa formar grupos de teatro amador nas escolas públicas, sensibilizando alunos e professores para artes cênicas, por meio de 26 peças teatrais profissionais e apresentações amadoras em mostra cultural, valorizando e democratizando o acesso à produção cultural artística local, com acesso gratuito à comunidade. Serão realizadas 340 apresentações nas escolas e 26 apresentações nas cidades, divididas em 6 regiões de 4 Estados.

150083 - Opera L Isola Disabitata, de Joseph Haydn

Helen Bovo Tórmina Zanão

CNPJ/CPF: 048.947.969-37

Processo: 01400000104201569

Cidade: Curitiba - PR;



Valor Aprovado: R\$ 658.491,50
Prazo de Captação: 30/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Décima ópera deste grande compositor, nunca apresentada de forma completa no Brasil. E um espetáculo dramático e envolvente, com elenco pequeno, que se passa na época de ouro da pirataria. Sucesso pela crítica de ópera de todo o mundo, é um espetáculo leve e fácil de ser compreendido. L'isola disabitata (A ilha deserta) foi escrita para o o tribunal de Eszterházy e estreou em 06 de dezembro de 1779 com libreto de Metastásio, o único nas obras deste compositor. Esta obra de Haydn é bastante lembrada por sua dramática abertura, e é muito distinta pela marcante utilização orquestral do "recitativo accompagnato".
153438 - Shakespeare +400
Associação Cultural Solar do Rosário
CNPJ/CPF: 40.408.353/0001-40
Processo: 01400041353201512
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 377.029,00
Prazo de Captação: 30/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realizar uma semana de eventos culturais em homenagem aos 400 anos de morte de William Shakespeare comemorado em 2016 em todo o mundo. Faremos apresentações teatrais com obras do autor, oficinas para estudantes e professores sobre os temas de suas obras. Queremos também de prestar uma justa homenagem a um ano da morte de Barbara Heliodora que faleceu em abril de 2015 e dedicou sua vida às traduções desse grande autor.
150270 - SLUPS! ARTE & MÁSCARAS PARA RENASCER INSTITUTO TOCANDO EM VOCE
CNPJ/CPF: 04.035.565/0001-65
Processo: 01400000309201544
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 30/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realizar oficinas inclusivas, no Instituto Tocando em Você no Rio de Janeiro, para estudantes de arte entre 14 e 35 anos, de redação (literatura/roteiro), teatro, criação de máscaras, cenografia, música, dança, economia criativa e consultoria cultural/social. Ao final das oficinas será produzido o espetáculo musical Slups, com 10 apresentações no Teatro Tocando em Você (RJ), além de 06 performances interativas Slups Tocando em Você em circuito de praças públicas da Tijuca, Centro e Zona Sul da Cidade do Rio de Janeiro.
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
153936 - Banda de Percussão Batuqueira de Barro Alto
Associação dos Parceiros da Arte Cultural de Barro Alto
CNPJ/CPF: 07.954.269/0001-56
Processo: 01400044353201566
Cidade: Barro Alto - GO;
Valor Aprovado: R\$ 779.810,00
Prazo de Captação: 30/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: A Associação dos Parceiros da Arte Cultural de Barro Alto - APAC vem por meio deste dar continuidade ao Projeto " Banda de Percussão Batuqueira de Barro Alto", no qual trabalha com 120 alunos na faixa etária entre 7 a 18 anos, de Barro Alto e do Distrito de Souzalândia. Trabalharemos por meio da inserção musical, principalmente na prática de instrumentos de percussão, corda, teclado viola e dança. Onde neste projeto realizaremos também nosso VI Festival de Artes Integradas da APAC, onde nosso público terá a oportunidade de mostrar aos familiares e comunidade o que estão aprendendo durante as atividades, além das palestras e oficinas de capacitação e formação para professores e bolsa aprendiz, realizadas pela coordenação pedagógica e psicológica da APAC durante o ano conforme a necessidade, com temas voltados
153488 - BRASILEIRA
Instituto de Bateria Vera Figueiredo Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 96.170.733/0001-43
Processo: 01400041435201559
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 196.000,00
Prazo de Captação: 30/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: BRASILEIRA compreende a gravação do 1º DVD de performance musical e 4º disco da baterista e compositora Vera Figueiredo com o Vera Figueiredo Trio, formado por ela (bateria), Gê Côrtes (baixo acústico) e Marcos Romera (piano), além de convidados. O DVD será gravado em estúdio, em tom intimista, intercalando a interpretação do repertório do projeto e entrevistas/testemunhos sobre sua carreira e curiosidades sobre o processo de feitura do BRASILEIRA. O CD será oriundo da compilação do DVD. Será realizado 1 show de lançamento na capital de São Paulo. BRASILEIRA destaca a sutileza e a força da música autoral de Vera Figueiredo, assim como de autores que homenageará: Jacob do Bandolim, Antonio Carlos Jobim e Vinícius de Moraes e Geraldo Vandré e Airto Moreira. BRASILEIRA é uma homenagem aos ritmos do Brasil e do mundo.
154036 - Concertos de Fim de ano 2015
PATRULHA MIRIM DE CORDEIROPOLIS
CNPJ/CPF: 51.413.862/0001-87
Processo: 01400044517201555
Cidade: Cordeirópolis - SP;
Valor Aprovado: R\$ 77.070,00
Prazo de Captação: 30/09/2015 à 18/12/2015
Resumo do Projeto: A proposta é a preparação e realização de 5 concertos sinfônicos com a Orquestra Sinfônica de Cordeirópolis com programa misto, primeira parte com música Erudita e a segunda parte com músicas Natalinas. sendo três concertos na cidade de Cordeirópolis, um na cidade de Rio Claro e um na cidade de Araras. Todos realizados em locais públicos como clubes ou teatros dessas cidades sempre com entrada gratuita do público e sempre buscando alcançar o maior numero de pessoas possível em cada evento.
153578 - Taiko - ZenshinDaiko

Associação Cultural Esportiva de Cascavel
CNPJ/CPF: 76.428.598/0001-86
Processo: 01400041545201511
Cidade: Cascavel - PR;
Valor Aprovado: R\$ 224.690,00
Prazo de Captação: 30/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O projeto Taiko - ZenshinDaiko prevê a realização de 05 apresentações do grupo de Taiko (ZenshinDaiko de Cascavel) em eventos/festivais do gênero em nível local, estadual e nacional, com o objetivo de divulgar e popularizar a cultura japonesa através da arte do taiko(tambores japoneses), como também a realização de 05 oficinas de Taiko.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
151341 - CAÇAPAVA SOM LUZ E IMAGENS
Walper Ruas Produções Ltda
CNPJ/CPF: 05.456.798/0001-02
Processo: 01400015145201550
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 4.041.116,75
Prazo de Captação: 30/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: CAÇAPAVA SOM LUZ E IMAGENS é a exposição de um espetáculo artístico de entretenimento educativo projetado em computação 3D, utilizando técnicas mistas: projeção mapeada, iluminação cênica e filme de média-metragem a ser exibido no interior do Forte Dom Pedro II, em Caçapava do Sul, RS. A tela e a arquibancada, que serão montadas dentro do forte, são removíveis, assim como todas as estruturas de apoio operacional. O espetáculo contará a história do Forte, de Caçapava e da região retratando a economia e a cultura do município e do estado. As instalações, os equipamentos e o espetáculo serão doados ao município para se transformar em exposição permanente e atração regular da cidade, como ocorre nas Ruínas de São Miguel, nas Missões.
151130 - Centenário do escritor Adonias Filho:uma redescoberta literária
Araújo Assessoria Empresarial Ltda
CNPJ/CPF: 00.649.122/0001-03
Processo: 01400014802201541
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 2.173.800,00
Prazo de Captação: 30/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Este projeto tem por objetivo comemorar o centenário de nascimento do autor brasileiro Adonias Filho, compartilhando com o grande público sua vida e obra. Imortalizado por sua obra marcante e peculiar, este baiano de Itajuípe, influenciou e influencia gerações no Brasil e no exterior em que pese ainda ser negligenciado pela grande mídia de massa.
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
153279 - 29ª Feira do Livro de Passo Fundo
Associacao dos Livrheiros de Passo Fundo
CNPJ/CPF: 10.226.949/0001-68
Processo: 01400029649201557
Cidade: Passo Fundo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 236.230,00
Prazo de Captação: 30/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Realização da 29ª Feira do Livro de Passo Fundo: um evento literário anual e gratuito que traz leituras, contação de histórias, encontros com leitores e escritores, entrevistas ao vivo com autores locais e consagrados.
154509 - COLÓQUIOS DE DRUMMOND
Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade
CNPJ/CPF: 21.611.579/0001-07
Processo: 01400045262201548
Cidade: Itabira - MG;
Valor Aprovado: R\$ 209.418,00
Prazo de Captação: 30/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O Município de Itabira, por meio da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade (órgão gestor do Sistema Municipal de Cultura) consagra o mês de outubro à difusão da obra de Carlos Drummond de Andrade. Este ano há mais responsabilidade para dinamizar a grade de programação, a comemoração do Dia Nacional da Poesia instituído por Lei Federal 13.131/2015, que é celebrado no dia 31 de outubro, data de nascimento de Drummond. O ano de 2015 é o marco para consolidar ações de preservação e valorização de sua imensurável obra, homenageando os aniversários de publicação de "Alguma Poesia" (85 anos) e de "A Rosa do Povo" (70 anos), além de outras obras que completam datas redondas este ano. A Semana Drummondiana também se propõe a mobilizar e incentivar o intercâmb
153195 - COLORINDO FLORIPA ? roteiro cultural
Joel Pacheco
CNPJ/CPF: 342.540.489-04
Processo: 01400029464201542
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 66.495,00
Prazo de Captação: 30/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Elaboração um roteiro cultural em formato de livro de corolir, com desenhos em preto e branco, do rico patrimônio histórico, arquitetônico, cultural e natural de Florianópolis, para serem colorizados. Estes desenhos estão dispostos e numerados na sequência de roteiros pela cidade e demarcados em mapas, indicando a sua localização. Serão 2 roteiros; um na área central da cidade e o outro distribuído pelo município; ilha e continente. Cada ponto do roteiro vem acompanhado de texto, com informações históricas, em português e inglês. A obra terá a apresentação do autor e a explicação de como utilizar o livro, além do histórico sobre a cidade. Na orelha do livro, terá a apresentação de um escritor relacionado a área cultural e histórica de Florianópolis.
152429 - Conexão Recife-Nova York
Adriana Maria de Araújo Santos
CNPJ/CPF: 683.947.484-49

Processo: 01400028260201594
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 251.272,37
Prazo de Captação: 30/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Finalizar uma pesquisa, editar um livro de valor Humanístico e artístico, com textos e fotos inéditas, e promover uma exposição fotográfica para difundir as duas principais conexões entre Recife e Nova York: as influências sefarditas na história e cultura das duas cidades, assim como a difusão e prática do maracatu de baque virado nos Estados Unidos, o que vem modificando o cenário artístico, social e cultural da cidade de Nova York. Igualmente, trazer a público o tímido intercâmbio entre o primeiro e único grupo de maracatu dos Estados Unidos (Maracatu New York) e os grupos do Recife, o que tem proporcionado novas experiências e oportunidades para os músicos e integrantes dos grupos recifenses.
153203 - Memórias de um Boiadeiro
Editora Tuim Ltda
CNPJ/CPF: 00.395.255/0001-09
Processo: 01400029518201570
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 250.430,00
Prazo de Captação: 30/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: A publicação retratará aspectos hoje pouco conhecidos do cotidiano dos Boiadeiros que participavam de comitivas as quais atravessavam o Brasil para levar rebanhos de gado de uma região a outra. O autor mergulha em seu passado ao relatar a sua infância e juventude na cidade mineira de Uberaba e analisar a cultura interiorana da época. Com texto atraente e de fácil leitura, Paulo Machado Borges descreve a cidade de Corumbá, no Mato Grosso do Sul, as belezas do Rio Taquari, a longa viagem à Bahia e apresenta também a história de heróicos fazendeiros, homens do campo, que desbravaram o País nos idos das décadas de 1930, 40, 50 e 60.
152102 - Território da Memória
Editora Tuim Ltda
CNPJ/CPF: 00.395.255/0001-09
Processo: 01400016122201562
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 352.630,00
Prazo de Captação: 30/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O Centro Histórico de São Paulo é pouco conhecido da população da Metrópole. Há dois séculos atrás a entrada para a Vila ocorria pelo Largo da Memória, onde há duzentos anos foi instalado o Obelisco que passaria a ser um marco na Memória do Território Paulistano. O projeto de livro pretende resgatar informações precisas sobre esta área que compreende as Ruas e Avenidas Xavier de Toledo, São João, Ipiranga, São Luis e novamente Xavier de Toledo tendo como último monumento a Biblioteca Municipal Mário de Andrade. Com belas imagens e textos elucidativos, a obra apresentará exemplos e representantes da arquitetura de época como o Theatro Municipal e seu belo jardim, o Edifício Light, com linhas sóbrias e traços europeus e os Palacetes da Avenida São João.
152117 - VIVA IVAN - ÁLBUM BIOGRÁFICO DE IVAN LINS
DGE ENTERTAINMENT LTDA.
CNPJ/CPF: 04.701.094/0001-87
Processo: 01400016138201575
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 257.473,73
Prazo de Captação: 30/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: O cantor, compositor e instrumentista Ivan Lins se firmou como um dos maiores nomes da música brasileira da segunda metade do século XX, com músicas gravadas por artistas nacionais e internacionais, como Elis Regina, George Benson, Simone, Ella Fitzgerald, Gal Costa e Sarah Vaughan. No ano em que Lins comemora 70 anos de vida e 45 de carreira, este projeto propõe a edição de um livro, no formato álbum biográfico, que irá contar sua trajetória pessoal e profissional.

ANEXO II

151954 - A prosa do instante
Maíra Nassif Passos
CNPJ/CPF: 077.055.876-37
Processo: 01400015914201510
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: 114250.00
Prazo de Captação: 30/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Este projeto pretende viabilizar a 1ª edição do concurso A PROSA DO INSTANTE, mediando um diálogo entre literatura e fotografia. Nove fotografias, pré-selecionadas, serão disponibilizadas como base para os escritores concorrentes, que deverão escolher uma delas e desenvolver uma narrativa literária em torno da imagem. Serão selecionados dois contos de cada fotografia, num total de 18 contos, que comporão um livro impresso com tiragem de 1000 unidades e publicação pela Relicário Edições.
152374 - O REINO DA ÁGUA ITINERANTE
CEPAR CULTURAL ASSESSORIA EM PROJETOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.242.168/0001-88
Processo: 01400028168201524
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: 631015.00
Prazo de Captação: 30/09/2015 à 31/12/2015
Resumo do Projeto: Destinado ao público infanto-juvenil, o projeto literário que foi um sucesso em suas quatro edições, traz um livro e atividades complementares sobre a Cultura, História, e Geografia do Brasil, mostrando a riqueza e diversidade do país através de uma história ilustrada que conta as aventuras de um garoto da cidade grande que fará amizades improváveis. O projeto itinerante, visa propiciar a mais crianças o acesso ao livro através da distribuição dos 9.000 exemplares.

Ministério da Defesa**COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DO PESSOAL MILITAR
SERVIÇO DE INATIVOS E PENSIONISTAS****PORTARIA Nº 208/SIPM, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015**

O DIRETOR DO SERVIÇO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA MARINHA, no uso da subdelegação de competência prevista no art. 2º, inciso II, do Anexo F, da Portaria nº 145, de 19 de novembro de 2009, alterada pela Portaria nº 157, de 22 de dezembro de 2009, ambas do Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, resolve:

Art. 1º Restabelecer a certificação do Termo de Adesão nº 444, referente ao Anistiado Político 61.1063.30 VALDIR DA SILVA GOMES, anulado pela Portaria nº 63, de 16 de janeiro de 2009, da Diretoria do Pessoal Militar da Marinha, em razão do referido Anistiado Político não mais contrariar o disposto no art. 2º, da Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006, de acordo com a decisão proferida pelo juízo da 10ª Vara Federal do Rio de Janeiro nos autos do Processo nº 2007.51.01.027142-2, que homologou o pedido de desistência da ação de execução, com fulcro no art. 794, III, do Código de Processo Civil, bem como o Processo nº 2000.51.10.004950-1, do juízo da 3ª Vara Federal de São João de Meriti/RJ, já se encontra em baixa (Tipo Baixa-Findo), desde 27/11/2012.

Art. 2º Restabelecer o pagamento mensal das parcelas restantes do Termo de Adesão acima citado, interrompido em março de 2009, a partir de 07/07/2015, data em que o requerimento do anistiado político em comento deu entrada neste Serviço participando a decisão do juízo da 10ª Vara Federal do Rio de Janeiro, e solicitando o restabelecimento do Termo de Adesão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

CMG (IM) LUIZ ROBERTO BASSO

TRIBUNAL MARÍTIMO**ATA DA 7015ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 24 DE SETEMBRO DE 2015 (QUINTA-FEIRA)**

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente, SERGIO BEZERRA DE MATOS, Secretária do Tribunal, a Bacharel DINÉIA DA SILVA. Ausente o Exmo. Sr. Juiz Presidente, Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juizes, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31, do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 29.112/2014 - Acidente da navegação envolvendo a LM "SEA EAGLE", ocorrido na praia do Bosque, ilha de Cotijuba, Belém, Pará, em 18 de janeiro de 2014.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Luiz Saboia de Oliveira (Conductor).

Nº 29.278/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, ocorridos no rio Madeira, Humaitá, Amazonas, em 17 de fevereiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Luiz Carlos Evangelista (Proprietário/Conductor inabilitado).

Nº 29.506/2015 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação "MIRAMAR", não inscrita e dois passageiros, ocorridos na praia do Farol, ilha de Mosqueiro, Belém, Pará, em 30 de janeiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Antonio Rego de Sousa (Pescador artesanal).

Nº 29.529/2015 - Fato da navegação envolvendo a lancha "F. MARINE", não inscrita, a moto aquática "A SER", não inscrita e seu condutor, ocorrido no rio Jamari, Ariquemes, Rondônia, em 15 de fevereiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Ricardo Guerino Queiroz Bertoli (Conductor/Proprietário da lancha "F. MARINE"), Ezequiel Alves Cardoso (Proprietário da moto aquática "A SER").

Nº 29.580/2015 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "SUMMER DREAMS" e duas adolescentes, ocorrido na represa Ribeirão do Roque, Santa Cruz da Conceição, São Paulo, em 18 de dezembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representado: João da Cunha Abacherli Júnior (Proprietário).

JULGAMENTOS

Nº 27.785/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o catamarã "URCA III" com o píer flutuante da Estação das Barcas do Terminal Praça XV, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, ocorridos em 22 de setembro de 2012.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Lucio Lima do Nascimento (Comandante) e Djalma Matias de Lima (Imediato), Adv. Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ 157.961). Decisão unânime: julgar procedente a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 71 a 74), e considerando os acidente e fato da navegação, previstos nos artigos 14, letra "a" e 15, letra "e", ambos da Lei nº 2.180/54, responsabilizar por imprudência e imperícia os Srs. Lucio Lima do Nascimento (1º Representado) e Djalma Matias de Lima (2º Representado), respectivamente Comandante e Imediato da embarcação URCA III, condenando cada um à pena de Repreensão, prevista no artigo 121, inciso I, c/c os arts. 124, incisos I e IX, 127, 139, inciso IV(d), todos da citada Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais divididas.

Nº 26.614/2012 - Fato da navegação envolvendo um barco a motor sem nome, não inscrito e uma criança, ocorrido no rio Quatituba, Curralinho, Pará, em 10 de março de 2007.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Anastacio Pacheco Chaves (Proprietário) e Idnilson Castro Chaves (Conductor), Adv. Dr. Ricardo Schettini Azevedo da Silva (DPU/RJ). Decisão: por maioria nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator. Julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência dos representados, Anastácio Pacheco Chaves, proprietário da embarcação, e Idnilson Castro Chaves, condutor, acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 124, inciso IX, 127 e 143, todos da Lei nº 2.180/54, acolhendo em parte a Defesa dos Representados, patrocinada pela D. Defensoria Pública da União, não aplicar pena, pois já foram penalizados pelo sofrimento da neta/filha, não havendo motivo para aplicação de outra sanção e dispensando-os do pagamento das custas processuais, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juizes Geraldo de Almeida Padilha, Marcelo David Gonçalves e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz-Relator, em voto próprio, julgou o fato da navegação constante do art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da possível negligência do 1º representado Anastácio Pacheco Chaves (proprietário), mas não aplicar-lhe pena alguma em razão de seu óbito e responsabilizando o 2º representado Idnilson Castro Chaves (conductor) por imprudência por conduzir a embarcação sem proteção do eixo, deixando de aplicar-lhe pena em razão de ser pai da vítima nos termos do art. 143, da Lei nº 2.180/54, sendo vencido.

Nº 26.912/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a moto aquática "MANDI", em processo de inscrição e seu condutor com um cabo que estava amarrado entre um píer flutuante e a margem do rio Tietê, Araçatuba, São Paulo, ocorridos em 30 de julho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Célio Silva Lemos (Proprietário do flutuante), Advº Drº Zuleica Rister (OAB/SP 56.282) e Antonio Maximiliano Kastner Barrancos (Conductor da moto aquática "MANDI"), Advº Drº Simone Santana de Oliveira (OAB/SP 123.230). Decisão unânime: C) Decisão: julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados nos artigos 14, letra "a" (colisão) e 15, letra "e" (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de negligência e imprudência dos representados, Célio Silva Lemos, na qualidade de proprietário do flutuante envolvido no acidente, e Antonio Maximiliano Kastner Barrancos, condutor da moto aquática "MANDI", acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, incisos I e IX, e § 1º, 127 e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar a ambos a pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), cumulativamente com a pena de repreensão. Custas processuais proporcionais. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, para as sanções aplicáveis, as infrações ao RLESTA, cometidas por Célio Silva Lemos, na qualidade de proprietário do flutuante: art. 16 (falta de inscrição na Capitania), c/c o item 0115, da NORMAM 11/DPC, e art. 22, inciso II (transportar carga perigosa em desacordo com as normas).

Às 15h10min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h15min.

Nº 27.873/2013 - Fato da navegação envolvendo o ferry boat "CIDADE DE TUTOIA I" e uma passageira, ocorrido na rampa de acesso ao Terminal Marítimo da Ponta da Espera, baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 23 de maio de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Francisco Joaquim Fonseca Veras (Mestre de Cabotagem), Adv. Dr. Matias Machado (OAB/MA 3.053), Alexssandro Queilon Sousa Cardoso (Motorista), Adv. Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ) e SERVI-PORTO Serviços Portuários Ltda. (Proprietária), Adv. Dr. Matias Machado (OAB/MA 3.053). Decisão unânime: conceder vista ao Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras por duas Sessões, em pauta no dia 1º/10/2015.

Nº 27.975/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "FILHO GLORIOSO", rebocado pelo BP "JOÃO GABRIEL" e o comboio formado pelo Rb "BRAZATRECO II" com a balsa "MULICEIRO XI", ocorridos no canal de acesso à localidade do Caju, Rio de Janeiro, em 28 de agosto de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Emilson Salles de Marins (Conductor do BP "JOÃO GABRIEL") - declarada extinta a punibilidade e Luiz Carlos Cardoso (Conductor do comboio formado pelo Rb "BRAZATRECO II" com a balsa "MULICEIRO XI") - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, exculpando os representados, por ação de terceiros. Medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente local da Autoridade Marítima, as seguintes infrações: a empresa Muliceiro Serviços Marítimos Ltda., infringiu o artigo 11, do RLESTA; o MAC Luiz Carlos Cardoso infringiu o art. 11, do RLESTA; Vanderley de Souza, proprietário da embarcação "JOÃO GABRIEL", infringiu o artigo 23, do RLESTA, inciso VIII e a empresa LOCAR Guindastes e Transportes Intermodais Ltda., infringiu o art. 23, inciso VI, do RLESTA.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 29.006/2014 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação de apoio marítimo "STARNAV PERSEUS" e o navio sonda "OCEAN RIG CORCOVADO", de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido na baía de Santos, Rio de Janeiro, em 09 de dezembro de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não foram apuradas com um mínimo de precisão, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM, de fls. 73 a 76.

Nº 29.330/2014 - Acidente da navegação envolvendo a traineira "J. JULIO" e uma embarcação não identificada, ocorrido na ilha de Santana, Macaé, Rio de Janeiro, em 11 de fevereiro de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos conforme promoção da PEM, ante a falta de identificação da outra embarcação envolvida que impossibilitou a apuração da dinâmica do acidente e, assim, o apontamento de responsáveis.

Nº 29.339/2014 - Acidente da navegação envolvendo a jangada "GABI", ocorrido nas proximidades da praia do Cumbuco, Ceará, em 19 de julho de 2014.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos conforme promoção da PEM, uma vez que o acidente da navegação não pode ser atribuído à culpa de qualquer pessoa. Medidas preventivas e de segurança: Deve-se oficiar a CPCE para que possa, nos termos do art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97 (LESTA), aplicar as sanções que entender cabíveis ao proprietário da jangada "GABI", Sr. Marden dos Santos Pitombeira, por não ter transferido a propriedade da embarcação para seu nome nem ter apresentado apólice de seguro DPEM válida durante o IAFN.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Dra. Carla Andrade de Melo.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 16h foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Vice-Presidente e por mim, Diretora-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 24 de setembro de 2015.

No Imptº de Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES DE MIRANDA

Juiz-Presidente

SERGIO BEZERRA DE MATOS

Juiz Vice-Presidente

DINÉIA DA SILVA

Secretária

DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS**ACÓRDÃOS**

Processo nº 26.051/2011

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves
EMENTA: B/M "NOVO BRASIL III". Transporte de mercadorias ilegais em desrespeito às regras fazendárias. Dolo. Condenação.

Autor: A Procuradoria.
Representados: Antônio Jorge Pureza Cunha (Locatário/Responsável pela embarcação), Revel, Antonilson Cardoso Matos (Tripulante), Revel, Renato Sousa Ferreira (Tripulante) (Adva. Dra. Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo - DPU/RJ) e Domingos Quaresma Rodrigues (Responsável pela negociação das mercadorias transportadas) (Adv. Dr. Jorge Luiz Anjos Tangerino - OAB/PA nº 9.009).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: utilização de embarcação para a prática de ato ilícito: contrabando e descaminho; b) quanto à causa determinante: ação dolosa dos representados; c) decisão: julgar o fato da navegação como decorrente de ação dolosa dos representados, condenando cada um à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o pagamento das custas divididas, na forma dos artigos 15, alínea "f" e 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar o Ministério Público do Amapá enviando cópia do acórdão. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 14 de julho de 2015.



Processo nº 26.934/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Bote "RAFAEL JR". Naufrágio e a morte de um ocupante. Erro de manobra, navegação fora da área e sem material de salvatagem. Imprudência e negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Davison Soares do Nascimento (Mestre) e Elias Marítimo do Nascimento (Proprietário) (Adva. Dra. Lycia Kameda - DPU/RJ).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de bote, com a morte de um ocupante; b) quanto à causa determinante: erro de manobra, falta de material de salvatagem e navegação fora da área de classificação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação como decorrente de imprudência e negligência do proprietário Elias Marítimo do Nascimento, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e o pagamento das custas e da imprudência do condutor Davison Soares do Nascimento condenando-o à pena de apreensão na forma dos artigos 14, "a" e 121, VII, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 03 de junho de 2015.

Processo nº 26.107/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: N/M "AUK ARROW". Explosão em navio estrangeiro atracado a contrabordo do dique flutuante "ALMIRANTE ALEXANDRINO", no estaleiro ENAVI, município de Niterói, Rio de Janeiro, em fainas de reparos nas chapas do tanque de lastro, com solda elétrica e corte de chapas com maçarico. Óbito de três operários e ferimentos em outros cinco. Falhas nos procedimentos de segurança para espaços confinados. Descumprimento das normas de segurança, em especial a prevista no item 33.3.2 - medidas técnicas de prevenção, da NR 33. Negligência. Agravantes. Medida preventiva e de segurança. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: ENAVI Reparos Navais Ltda. (Supervisora das empresas contratadas para prestação de serviços), Maurício Gamillscheg Felipe (Engenheiro de Segurança do Trabalho) e Kennedy Torres (Técnico de Segurança do Trabalho) (Adv. Dr. Pedro Calmon Filho - OAB/RJ nº 9.142), DTM - Comércio, Transportadora e Prestação de Serviços Ltda. ME (Prestadora de Serviços) (Adv. Dr. Carlos Leandro Marins de Moraes - OAB/RJ nº 179.427) e ENGERSEA - Indústria, Comércio e Serviços de Estruturas Metálicas Ltda. ME (Prestadora de Serviços) (Adv. Dr. Leandro Machado Barbosa - OAB/RJ nº 89.326).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e do fato da navegação: explosão a bordo de navio estrangeiro, atracado a contrabordo do dique flutuante "ALMIRANTE ALEXANDRINO", no estaleiro ENAVI, em fainas de reparos nas chapas do tanque de lastro, com solda elétrica e corte de chapas com maçarico, com danos materiais, três vítimas fatais e cinco com lesões corporais, mas sem registro de danos ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: descumprimento das normas de segurança, em especial a prevista no item 33.3.2 - Medidas técnicas de prevenção, da NR 33 - SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS; c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), como decorrente de negligência dos cinco representados e o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (explosão), como decorrente de negligência da 1ª Representada, ENAVI Reparos Navais Ltda., responsável pela faina que era realizada em suas dependências, administrada e fiscalizada por seu próprio pessoal, e, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso IX e § 1º, 127, 135, inciso II, para os cinco Representados e adicionalmente o art. 139, inciso IV, letra "d", para o 2º e 3º Representados, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, aplicar as penas de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a 1ª Representada, ENAVI Reparos Navais Ltda., de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o 2º e 3º Representados, Maurício Gamillscheg Felipe, na qualidade de Engenheiro de Segurança do Trabalho, Kennedy Torres, na qualidade de Técnico de Segurança do Trabalho e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a 4ª e a 5ª Representadas, DMT - Comércio Transportadora e Prestação de Serviços Ltda. - ME, e ENGERSEA - Indústria, Comércio e Serviços de Estruturas Metálicas Ltda. - ME, todos cumulativamente com a pena de apreensão. Custas processuais proporcionais às penas de multa; e d) medidas preventivas e de segurança: com fulcro no art. 21, da Lei nº 2.180/54, enviar cópia do Acórdão ao Ministério Público e ao Ministério Público do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 10 de junho de 2015.

Processo nº 27.876/2013

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: N/M "SILVRETTA". Dois clandestinos estrangeiros encontrados a bordo de navio estrangeiro e desembarcados em porto nacional. Falhas nos procedimentos de controle de entrada e saída de pessoas a bordo, durante a estadia no porto e falhas na inspeção para verificação de presença de clandestinos a bordo. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Vasyi Grusha (Comandante) (Adv. Dr. Eraldo Silva Júnior - DPU/RJ).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: dois clandestinos, estrangeiros, encontrados em navio estrangeiro, em viagem do porto de Douala, Camarões, para o Porto de Paranaguá, PR, desembarcados em porto nacional, sem registro de avarias ao navio ou danos ambientais; b) quanto à causa determinante: falha nos procedimentos de controle de entrada e saída de pessoas estranhas a

bordo e falha nos procedimentos de buscas de clandestinos; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do Representado, Vasyi Grusha, ucraniano, Comandante do N/M "SILVRETTA", acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências do fato em pauta, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso IX e 127, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cumulativamente com a pena de apreensão. Custas processuais na forma da Lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de junho de 2015.

Processo nº 28.450/2013

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/H "SABOR DE MEL". Água aberta seguida de naufrágio parcial de Barco Hotel que se encontrava atracado, sem ocorrência de danos pessoais ou ambientais. Inversão do comando de válvulas que se encontravam abertas, observadas durante a faina de reflutuação e a deficiência das válvulas do sistema de esgoto, não alimentação elétrica do sistema de alarme de alagamento e ausência de um sistema automático de esgoto com sensor e bomba automática. Imprudência. Negligência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Ademilson Esquivel Rodrigues (Proprietário) (Adv. Dr. Marcelo Tavares Siqueira - OAB/MS nº 12.320) e Erike da Silva (Tripulante), Revel.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: água aberta seguida de naufrágio parcial de barco hotel, que se encontrava atracado, sem ocorrência de danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: da água aberta: foi a inversão do comando de válvulas que se encontravam abertas, observadas durante a faina de reflutuação, e do naufrágio parcial: foram a deficiência das válvulas do sistema de esgoto, não alimentação elétrica do sistema de alarme de alagamento e ausência de um sistema automático de esgoto com sensor e bomba automática; e c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação previstos no art. 14, alínea a e art. 15 alínea e, da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência e negligência de Ademilson Esquivel Rodrigues e negligência de Erike da Silva, condenando-os à pena de apreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, atenuada pelo art. 139, inciso IV, alínea a, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas processuais na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de junho de 2015.

Processo nº 29.258/2014

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Bote sem nome. Naufrágio de bote de alumínio propulsado, provocando a morte de três adultos. Perda de estabilidade do bote devido ao excesso de um passageiro e de carga colocados a bordo, aliado à falta dos obrigatórios coletes salva-vidas. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: naufrágio de bote de alumínio propulsado, provocando a morte de três adultos; b) quanto à causa determinante: perda de estabilidade do bote devido ao excesso de um passageiro e de carga colocados a bordo, aliado à falta dos obrigatórios coletes salva-vidas; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea a e art. 15, alínea e, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência do condutor Jânio Alves Martins, que teve extinta sua punibilidade em razão de seu óbito, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 28 de julho de 2015.

Processo nº 29.308/2014

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: N/M "ZEUGMAN". Avaria na amarra do sistema de fundeio de navio mercante estrangeiro, provocando a perda do ferro de boreste, sem registro de danos pessoais ou ambientais. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria no sistema de fundeio de navio mercante estrangeiro, provocando a perda do ferro de boreste, sem registro de danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de agosto de 2015.

Rio de Janeiro-RJ, 29 de setembro de 2015.

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 24.773/2010 - "PIERRE LD"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representação de Parte:

Autores : Vale S/A; e

Minerações Brasileiras Reunidas S/A - MBR

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)

Representado : Pigeaud Pierre Gaston Leon

Advogado : Dr. Artur R. Carbone (OAB/RJ 1.295-A)

Despacho : "As partes sobre perícia e, querendo, apresentação de laudos periciais por seus assistentes técnicos."

Prazo : "30 (trinta) dias."

Proc. nº 26.598/2011 - "D. MARIA" e outras

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos

Representado : Arlindo de Sá Ribeiro - Revel

Representado : Edmundo Barbalho Pinto

Defensor : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)

Representado : Ivaldo do Nascimento

Defensor : Dr. Eduardo Duílio Piragibe (DPU/RJ)

Despacho : "Encerrada a Instrução. As partes, para alegações

finais. Prazos de 10 (dez) dias, sucessivos à D. Procuradoria e aos representados. Publique-se."

Proc. nº 26.640/2012 - "CIDADE DE MANICORÉ 98"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Carla Andrade de Melo

Representado : Raimundo José Cruz Júnior - Revel

Representado : Jairo Feitosa Pereira

Defensor : Dr. Renan de Araújo de Souza (DPU/RJ)

Representado : Município de Manicoré (AM) - Revel

Despacho : "Encerrada a Instrução. As partes, para alegações

finais. Prazos de 10 (dez) dias, sucessivos à D. Procuradoria e aos representados. Publique-se."

Proc. nº 26.958/2012 - "COMTE JOENISON"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representados : Luis Henrique Ramos Barbosa - Revel

Messias Ramos dos Santos - Revel

Despacho : "Declaro a revelia dos representados. Aberta a

Instrução. As partes, para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias, sucessivos à D. Procuradoria e aos

representados. Publique-se."

Proc. nº 27.202/2012 - "SARTCO I"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga

Representados : Valdir Atanázio de Jesus - Revel

Estaleiro de Construção Naval Arealva LTDA - Revel

Despacho : "Encerrada a Instrução. As partes, para alegações

finais. Prazos de 10 (dez) dias, sucessivos à D. Procuradoria e aos representados. Publique-se."

Proc. nº 28.035/2013 - "NÃO IDENTIFICADA"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Raimundo Martins Ferreira - Revel

Despacho : "Declaro a revelia do representado. Aberta a

Instrução. As partes, para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias, sucessivos à D. Procuradoria e ao

representado. Publique-se."

Proc. nº 28.570/2014 - "FPSO ESPÍRITO SANTO"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Representados : Operações Marítimas em Mar Profundo Bra-

sileiro LTDA

Bogdan Piotr Trojecki

Advogado : Dr. Carlos Geraldo Egydio Rameh (OAB/RJ

110.219-A)

Despacho : "Defiro o requerido às fls. 478/480. Esta dispensado o depoimento de Ryszard José Kolodzinski e autorizo a juntada do depoimento escrito e consularizado de Marek Włodzimierz Stern, mantendo-se a oitiva da terceira testemunha como agenda-do."

Proc. nº 28.620/2014 - "TATA I" e outra

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga

Representados : Robson Cleber do Carmo - Revel

Gilvander Fernandes de Oliveira - Revel

Moisés Bernardes de Paula - Revel

Despacho : "Encerrada a Instrução. As partes, para alegações

finais. Prazos de 10 (dez) dias, sucessivos à D. Procuradoria e aos representados. Publique-se."

Proc. nº 28.827/2014 - "MERO VEIO"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Diana Soares Cortez Caldeira

Representado : Tiago Marconi Dias da Costa

Advogado : Dr. João Paulo Rodrigues do Nascimento

(OAB/PE 24.727)

Despacho : "Indefiro a preliminar da defesa, nos mesmos

argumentos de promoção da PEM de fls. 204/206."

Proc. nº 28.925/14 - "AUTOSHOPPING"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Representado : Robson Pacheco da Mota

Advogado : Dr. Marcos Antonio Gonçalves (OAB/RJ

47.335)

Despacho : "Encerrada a Instrução. À D. Procuradoria e sucessivamente ao representado para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."

Proc. nº 29.022/14 - "PROPRIA I" e outra

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
 PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
 Representado : Gilbert Gomes de Melo
 Advogada : Dra. Maria Gabriela Slaib Cruz Pereira (OAB/RJ 161.087)

Despacho : "Encerrada a Instrução. À D. Procuradoria e sucessivamente ao representado para alegações finais."
 Prazo : "10 (dez) dias. Publique-se."
 Proc. nº 29.039/2014 - "SANTA PATRIOTA" e outra
 Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
 PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
 Representado : Neri Henrique Urnau
 Advogado : Dr. Francisco de Assis Barbosa dos Santos (OAB/PB 18.049)

Despacho : "Defiro o pedido de gratuidade de fls. 132. Aberta a Instrução. À D. Procuradoria e ao representado, para provas."
 Prazo : "Sucessivos de 05 (cinco) dias. Publique-se."
 Proc. nº 29.059/2014 - "STARNAV REGULUS" e outras
 Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
 PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
 Representado : Omar Costa Reiser
 Advogado : Dr. Henrique Oswaldo Motta (OAB/RJ 18.171)

Representado : Detroit Brasil LTDA
 Advogada : Dra. Camila Mendes Vianna Cardoso (OAB/RJ 67.677)

Despacho : "Aberta a Instrução. À D. Procuradoria e aos representados, para provas."
 Prazo : "Sucessivos de 05 (cinco) dias. Publique-se."
 Proc. nº 29.158/2014 - "FRANGO"
 Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
 PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
 Representado : João Bosco Correia de Lima
 Advogado : Dr. João Bosco Correia de Lima (OAB/SP 161.952) (em causa própria)

Despacho : "Indefiro a preliminar da defesa nos mesmos termos da promoção da PEM de fls. 130/131. Ao representado para provas."
 Proc. nº 28.391/2013 - "TQ-24" e outras
 Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
 PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascentes da Silva
 Representado : Irineu Cruzera Filho - Revel
 Despacho : "Aberta a Instrução. As partes, para provas. Prazo de 05 (cinco) dias, sucessivos à PEM e ao representado. Publique-se e notifique-se a PEM."
 Proc. nº 25.562/2010 - "ADRIA II" e outra
 Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
 PEM : Dr. Francisco José Siqueira Ferreira
 Representado : Regildo de Souza Barbosa
 Advogado : Dr. Wallestein Monteiro de Souza (OAB/AM 4.907)

Despacho : "1) Em face do silêncio do representado quanto ao Despacho à fl. 212, encerra-se a Instrução. 2) A PEM para conhecer os Despachos às fls. 186 e seguintes e ratificar ou retificar a manifestação à fl. 176v. Prazo de 10 (dez) dias. 3) Publique-se."
 Proc. nº 26.820/2012 - "JEAN FILHO XXIX" e outras
 Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
 PEM : Dra. Juliana Moura Maciel Braga
 Representado : Antônio Neves Rodrigues - Revel
 Representado : Claudio Alves Fernandes
 Advogado : Dr. Caio César da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031)

Representado : Francisco Soares de Paiva - Revel
 Despacho : "Em face do cumprimento dos mandados de citação às fls. 238 e 239 e da Certidão à fl. 256, declaro a revelia dos representados Antônio Neves Rodrigues e Francisco Soares de Paiva. Notifiquem-se os representados."
 Proc. nº 27.527/12 - "CS CAPRICE"
 Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
 PEM : Dra. Daniella Schumacker Gasco Santos
 Representada : Tesc - Terminal Santa Catarina S.A
 Advogada : Dra. Lia Gomes Valente (OAB/PR 6.503)
 Representada : OGMO/SFS
 Advogada : Dra. Ana Lúcia Ferreira (OAB/PR 19.149)
 Representada : SCS - Comércio e Serviços Químicos S.A
 Advogado : Dr. Manoel Fernando Thompson Motta Filho (OAB/RJ 44.272)

Despacho : "Aos representados para especificarem, justificadamente, as provas que pretendem produzir."
 Prazo : "05 (cinco) dias."
 Proc. nº 29.208/2014 - "LUZIMARA"
 Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
 PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
 Representado : Manoel Geraldo do Nascimento - Revel
 Representado : Rogério Pereira Martins
 Advogado : Dr. Victor Augusto R. de O. Cavalcanti (OAB/RN 12.130)

Representados : Francisco Coelho Leite - Revel
 João Maria Gomes da Silva - Revel
 Despacho : "Em face do cumprimento dos mandados de citação às fls. 163, 165 e 166 e da Certidão à fl. 183, declaro a revelia dos representados Francisco Coelho Leite, João Maria Gomes da Silva e Manoel Geraldo do Nascimento. Publique-se. Notifiquem-se os representados."
 Proc. nº 29.244/2014 - "PELAGIUS" e outra
 Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
 PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
 Representado : Luiz Ondino da Silva
 Advogado : Dra. Cristiane Dani da Silveira (OAB/SC 17.247B)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
 Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."
 Proc. nº 29.283/2014 - "PÉROLA" e outra
 Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
 PEM : Dra. Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
 Representado : Jeremias Peres de Souza
 Advogado : Dr. Iório Jabes Guerra de Souza (OAB/AM 9.570)

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
 Prazo : "05 (cinco) dias. Publique-se."

Secretaria do Tribunal Marítimo, 29 de setembro de 2015.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 11, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Altera dispositivos da Portaria Normativa MEC nº 19, de 20 de novembro de 2008, e da Portaria Normativa MEC nº 1, de 2 de janeiro de 2015, que dispõem sobre o Programa Universidade para Todos - Prouni.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa nº 19, de 20 de novembro de 2008, do Ministério da Educação - MEC passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. A bolsa de estudo do Prouni será encerrada pelo coordenador ou representante(s) do Prouni, nos seguintes casos:

III - constatação de existência de matrícula do bolsista em IES pública e gratuita concomitantemente ao usufruto da bolsa do Prouni;

V - rendimento acadêmico insuficiente, podendo o coordenador do Prouni, ouvido(s) o(s) responsável(is) pela(s) disciplina(s) na(s) qual(is) houve reprovação, autorizar, por duas vezes, a continuidade da bolsa;

§ 4º No caso do disposto no inciso III deste artigo, o coordenador do Prouni deverá informar, no Termo de Encerramento da Bolsa, o curso e IES pública e gratuita em que foi constatada a matrícula do bolsista do Programa.

§ 5º Os procedimentos de encerramento da bolsa do Prouni deverão observar, no que couber, o disposto na Portaria Normativa MEC nº 8, de 26 de abril de 2013, conferindo o contraditório e a ampla defesa ao bolsista do Prouni." (N.R.)

Art. 2º A Portaria Normativa MEC nº 1, de 2 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28.

II - à apresentação de declaração de cancelamento de matrícula e desistência de vaga que comprove o encerramento de vínculo acadêmico, no caso de estudante matriculado em IES pública e gratuita.

Parágrafo único. A declaração de que trata o inciso II deste artigo deverá ser feita em papel timbrado da respectiva IES pública e gratuita e assinada pelo servidor responsável, inclusive com informação de seu número no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siapex." (N.R.)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JANINE RIBEIRO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1.362, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 28/06/2012, Seção 1, Págs. 130, 131, e 132, e pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01,

Considerando a manifestação do servidor, anterior ocupante da vaga que originou este edital, em exercer o direito de recondução ao cargo, nos termos do artigo 29 da Lei 8.112 de dezembro de 1990; resolve:

Art. 1º. SUSPENDER, por trinta dias, o prazo de inscrição para o concurso público IFMG - Campus Ribeirão das Neves, regido pelo Edital nº 166/2015, previsto para se iniciar no próximo dia 01 de outubro de 2015.

Art. 2º. Determinar que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLÉBER GONÇALVES GLÓRIA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 2.612, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS, resolve:

1. Alterar de FG-4 para FG-2 o código da Função Gráfica da Coordenadoria de Manutenção do Campus Itabaiana.
2. Esta portaria entra em vigor nesta data.

SILVIA LETÍCIA ABREU DE OLIVEIRA
 Em exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 2.023, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.006771/2013-26, resolve:

Prorrogar, pelo período de 10-10-2015 a 09-10-2016, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, Nível 1, realizado através do Edital nº 180/2013 - 2ª Reabertura, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 120/2014, de 08-10-2014, publicado no DOU de 10-10-2014, Seção 3, fl. 64.

PROF. PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA INTERINSTITUCIONAL Nº 1, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA, Paulo Abrão Pires Junior, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 681, de 3 de abril de 2007, conforme o disposto pela Lei 10.559 de 13 de novembro de 2002 e pelo art. 5º do Decreto nº 8.031, de 20 de junho de 2013, e com base na Portaria GM/MJ nº 858, de 13 de janeiro de 2008, na Portaria MJ nº 203, de 9 de fevereiro de 2010, e no Termo de Cooperação nº 01/2009; O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Jaime Arturo Ramírez, Professor da Universidade Federal de Minas Gerais, nomeado pelo Decreto de 31 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2014, página 1, seção 2, Termo de Posse datado de 17 de março de 2014; e O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, Alfredo Gontijo de Oliveira, Portaria de Nomeação nº 1.651, de 19 de março de 2014, resolvem:

Art. 1º Instituir a Comissão Tripartite de Governança do projeto de apoio à implantação do Memorial da Anistia junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Social (BNDES) denominado "Projeto de Reforma estrutural e restauro do Coleginho para adaptação à implantação museográfica do Memorial da Anistia". Integrarão a Comissão:

I - Pela Comissão de Anistia:

a) o Diretor da Comissão de Anistia;

II - Pela Universidade Federal de Minas Gerais:

a) o Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais;

III - Pela Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa:

a) o Presidente da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa.

Art. 2º À Comissão Tripartite compete coordenar, supervisionar e realizar todas as ações necessárias para a consecução do projeto.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ABRÃO PIRES JUNIOR
 Presidente da Comissão de Anistia

JAIME ARTURO RAMÍREZ
 Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais

ALFREDO GONTIJO DE OLIVEIRA
 Presidente da Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 800, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº 03/2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto Nº. 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 405, de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012, Portaria Interministerial Nº 24, de 05/02/2013, DOU DE 06/02/2013, Portaria Interministerial Nº 111, de 2 de abril de 2014, observados os termos da Lei Nº. 8.112, de 11/12/90, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, DOU de 31/12/2013, Lei nº 12.863, de 24/09/2013, DOU de 25/09/2013, bem como o Edital nº 03/2015, de 25/03/2015, publicado no DOU de 26/03/2015, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Centro de Cultura Linguagens e Tecnologias Aplicadas, conforme Edital nº 03/2015, de 25/03/2015, publicado no DOU de 26/03/2015 e no site www.ufrb.edu.br/concursos.



CENTRO DE CULTURA LINGUAGENS E TECNOLOGIAS APLICADAS

Matéria: Design de Espetáculo
Vaga: 01
Nível: Adjunto A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.013532/2015-37
1º lugar: PAULA ALICE BAPTISTA BORGES
2º lugar: MACIEJ ROZALSKI
Matéria: Jogos Eletrônicos
Vaga: 01
Nível: Adjunto A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.013531/2015-92
1º lugar: RENATA CORREIA LIMA FERREIRA GOMES
2º lugar: VICTOR DE MORAIS CAYRES
Matéria: Arranjo e Composição
Vaga: 01
Nível: Adjunto A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.013528/2015-79
1º lugar: SÓLON DE ALBUQUERQUE MENDES
2º lugar: PEDRO AMORIM DE OLIVEIRA FILHO
Matéria: Musicologia
Vaga: 01
Nível: Adjunto A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.013527/2015-24
1º lugar: FÁBIO LEÃO FIGUEIREDO
2º lugar: GUSTAVO ANGELO DIAS
Matéria: Gravação e captação de Som
Vaga: 01
Nível: Auxiliar
Regime de Trabalho: 20h
Processo: 23007.013524/2015-91
1º lugar: VICENTE REIS DE SOUZA FARIAS
2º lugar: CARLO RIBEIRO CELUQUE

1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail ingresso@progep.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.

2. Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 03/2015, de 25/03/2015, publicado no DOU de 26/03/2015.

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

PORTARIA Nº 801, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Homologação do Resultado do Concurso Público Regulado pelo Edital nº 06/2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, no Decreto Nº. 6.944, de 21/08/2009, Portaria Interministerial MPOG/MEC nº 405, de 30/08/2012, DOU de 31/08/2012, Portaria Interministerial Nº 24, de 05/02/2013, DOU DE 06/02/2013, Portaria Interministerial Nº 111, de 2 de abril de 2014, observados os termos da Lei Nº. 8.112, de 11/12/90, Lei nº 12.772, de 28/12/2012, DOU de 31/12/2013, Lei nº 12.863, de 24/09/2013, DOU de 25/09/2013, bem como o Edital nº 06/2015, de 27/04/2015, publicado no DOU de 28/04/2015, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para os cargos da carreira do Magistério Superior, para exercício no Núcleo de Estudos Interdisciplinares e Formação Geral - NUVEM com sede em Cruz das Almas, vinculados ao Centro de Cultura, Linguagens e Tecnologias Aplicadas - CECULT, conforme Edital nº 06/2015, de 27/04/2015, publicado no DOU de 28/04/2015 e no sítio www.ufrb.edu.br/concursos.

CENTRO DE CULTURA, LINGUAGENS E TECNOLOGIAS APLICADAS

Matéria: Universidade e Sociedade: Produção, Descolonização e Legitimidade do Conhecimento - Módulo: "Diversidades, Cultura e Relações étnico-raciais"

Vaga: 02
Nível: Adjunto A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.013503/2015-75
1º lugar: ANA MARIA DE OLIVEIRA URPIA
2º lugar: FRANCESCA MARIA NICOLETTA BASSI AR-

CAND
3º lugar: KYWZA JOANNA FIDELES PEREIRA DOS SANTOS

Matéria: Universidade e Sociedade: Produção, Descolonização e Legitimidade do Conhecimento - Módulo: "Conhecimento, Ciência e Realidade"

Vaga: 01
Nível: Adjunto A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.013451/2015-37
1º lugar: RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA
Matéria: Universidade e Sociedade: Produção, Descolonização e Legitimidade do Conhecimento: Universidade, Sociedade e Ambiente

Vaga: 02
Nível: Adjunto A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.013480/2015-07
1º lugar: FELIPE MILANEZ PEREIRA
2º lugar: AUGUSTO SOUZA DE SÁ OLIVEIRA
Matéria: Linguagens - Módulo: "Laboratório de Leitura e Produção de Textos Acadêmicos"

Vaga: 05
Nível: Adjunto A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.013502/2015-21
1º lugar: WALESKA RODRIGUES DE MATOS OLIVEIRA

MARTINS
2º lugar: RUBENS DA CUNHA
3º lugar: LUDMILA MOREIRA MACEDO DE CARVA-

LHO

4º lugar: ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA

5º lugar: CLAUDIANE DE OLIVEIRA CARVALHO SAM-

PAIO

Matéria: Linguagens - Módulo: Laboratório de Língua Inglesa (Ampla Concorrência)

Vaga: 04
Nível: Assistente A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.013500/2015-31
1º lugar: VIVIANE RAMOS DE FREITAS
2º lugar: JÚLIA VASCONCELOS GONÇALVES MATOS
3º lugar: FRANCIANE ROCHA
4º lugar: FLÁVIUS ALMEIDA DOS ANJOS
5º lugar: FLÁVIA CRISTINA MARTINS DE OLIVEIRA
6º lugar: KELLY BARROS SANTOS
7º lugar: SHIRLEI TIARA DE SOUZA MOREIRA
Matéria: Linguagens - Módulo: Laboratório de Língua Inglesa (Reservas para Negros)

Vaga: 01
Nível: Assistente A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.013500/2015-31
1º lugar: KELLY BARROS SANTOS
Matéria: Linguagens - LIBRAS
Vaga: 02
Nível: Auxiliar
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.013486/2015-76
1º lugar: ANDERSON RAFAEL SIQUEIRA NASCIMENTO
2º lugar: POLIANA DA SILVA LIMA
Matéria: Linguagens: Matemática
Vaga: 01
Nível: Assistente A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23007.013488/2015-65
1º lugar: CAROLINE MARTINS DA SILVA SABA

1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal, através do e-mail ingresso@progep.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.

2. Este concurso terá validade de 01(um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 06/2015, de 27/04/2015, publicado no DOU de 28/04/2015.

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 812, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Atualiza monetariamente os preços dos serviços e produtos e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama relacionados no Anexo e no Anexo IX da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA E A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, da Medida Provisória nº 687, de 17 de agosto de 2015, e no Decreto nº 8.510, de 31 de agosto de 2015, resolvem:

Art. 1º Os preços dos serviços e produtos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, a serem aplicados em âmbito nacional, relacionados no Anexo da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os valores devidos a título de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido ao Ibama para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais, relacionados no Anexo IX da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, passam a vigorar na forma do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

IZABELLA MÔNICA VIEIRA TEIXEIRA

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS E PRODUTOS COBRADOS PELO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
I - FAUNA	
1. LICENÇA E RENOVAÇÃO	
Licença ou renovação para transporte nacional de fauna silvestre, partes, produtos e derivados para criadouros científicos ligados a instituições públicas de pesquisa, pesquisadores ligados a instituições públicas de pesquisa e zoológicos públicos	ISENTO
Licença ou renovação para transporte nacional de fauna silvestre, partes, produtos e derivados da fauna exótica constante do Anexo I da Convenção sobre Comercio Internacional de Espécies da Fauna e Flora em perigo de extinção - CITES (por formulário)	77,98
Licença ou renovação para exposição ou concurso de animais silvestres (por formulário)	86,83
Licença para importação, exportação ou reexportação de animais vivos, partes, produtos e derivados da fauna para criadouros científicos e pesquisadores ligados a instituições públicas de pesquisa e zoológicos públicos	ISENTO
Licença para importação, exportação ou reexportação de animais vivos, partes, produtos e derivados da fauna:	
1.5.1 Por formulário de até 14 itens	100,40
1.5.2 Por formulário adicional	16,28
2. LICENCIAMENTO AMBIENTAL	
2.1 - Criadouro de espécimes da fauna exótica para fins comerciais:	
2.1.1 - Pessoa física	1.628,05
2.1.2 - Microempresa	2.170,74
2.1.3 - Demais empresas	3.256,11
2.2 - Mantenedor de fauna exótica :	
2.2.1 - Pessoa física	814,03
2.2.2 - Microempresa	1.085,37
2.2.3 - Demais empresas	1.356,71
2.3. Importador de animais vivos, abatidos, partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre brasileira e exótica:	

2.3.1. Microempresa	1.356,71
2.3.2. Demais empresas	1.628,05
2.4. Circo:	
2.4.1. Microempresa	814,03
2.4.2. Demais empresas	1.628,05
Obs.: O licenciamento ambiental da fauna será renovável a cada dois anos	
3. REGISTRO	
3.1. Criadouros de espécies da fauna brasileira para fins científicos:	
3.1.1. Vinculados a instituições públicas de pesquisas	ISENTO
3.1.2. Não vinculados	271,34
3.2. Criadouros de espécies da fauna brasileira para fins comerciais:	
3.2.1. Categoria A - Pessoa Física	1.085,37
3.2.2. Categoria B - Pessoa Jurídica	814,03
3.3. Indústria de beneficiamento de peles, partes, produtos e derivados da fauna brasileira	1.085,37
3.4. Zoológico Público - Categorias A, B e C	ISENTO
3.5. Zoológico privado:	
3.5.1. Categorias A	814,03
3.5.2. Categorias B	949,70
3.5.3. Categorias C	1.085,37
3.6. Exportador de animais vivos, abatidos, partes, produtos e derivados da fauna	814,03
3.7. Importador de animais vivos, abatidos, partes, produtos e derivados da fauna	1.085,37
4. CAÇA AMADORISTA	
4.1. Liberação de armas e demais petrechos de caça	1.012,11
4.2. Autorização anual de caça amadorista de campo e licença de transporte das peças abatidas	814,03
4.3. Autorização anual de caça amadorista de banhado e licença de transporte das peças abatidas	814,03
4.4. Autorização de ingresso de caça abatida no exterior (por formulário)	865,58
5. VENDA DE PRODUTOS	
5.1. Selo de lacre de segurança para peles, partes, produtos e derivados da fauna	2,98
6. SERVIÇOS DIVERSOS	
6.1. Expedição ou renovação anual de carteira da fauna para sócios de clubes agrupados à Federação Ornitófila	81,40
6.2. Identificação ou marcação de espécimes da fauna (por unidade por ano).	43,41
II - FLORA	
1. LICENÇA E RENOVAÇÃO	
1.1. Licença ou renovação para exposição ou concurso de plantas ornamentais	143,81
1.2. Licença ou renovação para transporte nacional de flora brasileira, partes, produtos e derivados para jardins botânicos públicos e pesquisadores ligados a instituições públicas de pesquisa	ISENTO
1.3. Licença ou renovação para transporte nacional de flora exótica constante do Anexo I da CITES (por formulário)	56,98
1.4. Licença ou renovação para importação, exportação ou reexportação de plantas vivas, partes, produtos e derivados da flora para jardins botânicos públicos e pesquisadores ligados a instituições públicas de pesquisa	ISENTO
1.5. Licença ou renovação para importação, exportação ou reexportação de plantas vivas, partes, produtos e derivados da flora:	
1.5.1. Por formulário de 14 itens	100,40
1.5.2. Por formulário adicional	16,28
1.6. Licença para porte e uso de motosserra - anual	81,40
2. AUTORIZAÇÃO	
2.1. Autorização para uso do fogo em queimada controlada:	
2.1.1. Sem vistoria	ISENTO
2.1.2. Com vistoria:	
2.1.2.1. Queimada Comunitária:	
. Área até 13 hectares	9,50
. De 14 a 35 hectares	18,99
. De 36 a 60 hectares	28,49
. De 61 a 85 hectares	37,99
. De 86 a 110 hectares	47,48
. De 111 a 135 hectares	58,34
. De 136 a 150 hectares	69,19
2.1.2.2. Demais Queimadas Controladas:	
. Área até 13 hectares	9,50
. Acima de 13 hectares - por hectare autorizado	9,50
2.2. Autorização de Transporte para Produtos Florestais-ATPF	
2.2.1. Para lenha, rachas e lascas, palanques roliços, escoramentos, xaxim, óleos essenciais e carvão vegetal	13,57
2.2.2. Para demais produtos	27,13
2.3. Autorização para Consumo de Matéria Prima Florestal - m³ consumido/ano	vide fórmula
Até 1.000 = (339,18 + Q x 0,0020) Reais	
1.001 a 10.000 = (1.016,18 + Q x 0,0030) Reais	
10.001 a 25.000 = (623,80 + Q x 0,0035) Reais	
25.001 a 50.000 = (2.370,99 + Q x 0,0040) Reais	
50.001 a 100.000 = (1.248,30 + Q x 0,0045) Reais	
100.001 a 1.000.000 = (3.726,34 + Q x 0,0050) Reais	
1.000.001 a 2.500.000 = (4.205,80 + Q x 0,0055) Reais	
Acima de 2.500.000 = 61.051,99 Reais	
Q = quantidade consumida em metros cúbicos	
3. VISTORIA	
3.1. Vistorias para fins de loteamento urbano	1.443,54
3.2. Vistoria prévia para implantação de Plano de Manejo Florestal Sustentado (área projetada):	
. Até 250 ha	784,18
. Acima de 250 ha. - Valor = R\$ 784,18 + R\$ 1,49 por ha. excedente	vide fórmula
3.3. Vistoria de acompanhamento de Plano de Manejo Florestal Sustentado (área explorada):	
. Até 250 ha	784,18
. Acima de 250 ha. - Valor = R\$ 784,18 + R\$ 1,49 por ha. excedente	vide fórmula
3.4. Vistoria técnica para coleta de plantas ornamentais e medicinais (área a ser explorada):	
. Até 20 ha/ano	ISENTO
. De 21 a 50 ha/ano	434,15
. De 51 a 100 ha/ano	784,18
. Acima de 100 ha/ano - Valor = R\$ 784,18 + R\$ 1,49 por ha	vide fórmula
3.5. Vistoria para limpeza de área (área solicitada)	784,18
3.6. Vistoria técnica de desmatamento para uso alternativo do solo de projetos enquadrados no Programa Nacional de Agricultura Familiar-PRONAF ou no Programa de Financiamento à Conservação e Controle do Meio Ambiente-FNE VERDE (área a ser explorada):	
. Até Módulo INCRA por ano	ISENTO
. Acima de Módulo INCRA por ano - Valor = R\$ 347,32 + R\$ 1,49 por ha excedente	vide fórmula

3.7. Vistorias de implantação, acompanhamento e exploração de florestas plantadas, enriquecimento (palmito e outras frutíferas) e cancelamentos de projetos (por área a ser vistoriada):			
. Até 50 ha/ano		173,66	
. De 51 a 100 ha/ano		317,47	
. Acima de 100 ha/ano - Valor = R\$ 784,18 + R\$ 1,49 por ha excedente		vide fórmula	
cedente			
3.8. Vistoria técnica para desmatamento para uso alternativo do solo e utilização de sua matéria-prima florestal:			
. Até 20 ha		ISENTO	
. De 21 a 50 ha/ano		434,15	
. De 51 a 100 ha/ano		784,18	
. Acima de 100 ha/ano - Valor = R\$ 784,18 + R\$ 1,49 por ha excedente		vide fórmula	
cedente			
3.9. Vistoria para fins de averbação de área de Reserva Legal (sobre a área total da propriedade):			
. Até 100 ha/ano		ISENTO	
. De 101 a 300 ha/ano		203,51	
. De 301 a 500 ha/ano		331,04	
. De 501 a 750 ha/ano		434,15	
. Acima de 750 ha/ano - Valor = R\$ 434,15 + R\$ 0,57 por ha excedente		vide fórmula	
cedente			
Obs.: Quando a solicitação de vistoria para averbação de reserva legal for concomitante a outras vistorias (desmatamento, plano de manejo, etc.), cobra-se pelo maior valor			
3.10. Vistoria de áreas degradadas em recuperação, de avaliação de danos ambientais em áreas antropizadas e em empreendimentos cujas áreas estão sujeitas a impacto ambiental - EIA/RIMA:			
- até 250 ha/ano		784,18	
- acima de 250 ha/ano - Valor = R\$ 784,18 + R\$ 1,49 por ha excedente		vide fórmula	
cedente			
3.11. Demais Vistorias Técnicas Florestais:			
- até 250 ha/ano		784,18	
- acima de 250 ha/ano - Valor = R\$784,18 + 1,49 por ha excedente		vide fórmula	
4. INSPEÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA PARA EXPORTAÇÃO OU IMPORTAÇÃO			
4.1. Inspeção de espécies contingenciadas		ISENTO	
4.2 Levantamento circunstanciado de áreas vinculados à reposição florestal e ao Plano Integrado Florestal, Plano de Corte e Resinagem (projetos vinculados e projetos de reflorestamento para implantação ou cancelamento):			
- Até 250 ha/ano		784,18	
- acima de 250 ha/ano - Valor = R\$ 784,18 + R\$ 1,49 por ha excedente		vide fórmula	
cedente			
5. OPTANTES DE REPOSIÇÃO FLORESTAL			
5.1. Valor por árvore		2,98	
III - CONTROLE AMBIENTAL			
1. LICENÇA E RENOVAÇÃO			
1.1. Licença Ambiental ou Renovação		vide tabela	
EMPRESA DE PEQUENO PORTE			
Impacto Ambiental	Pequeno	Médio	Alto
Licença Prévia	5.426,84	10.853,69	21.707,37
Licença de Instalação	15.195,16	30.390,32	60.780,64
Licença de Operação	7.597,58	15.195,16	30.390,32
EMPRESA DE PORTE MÉDIO			
Impacto Ambiental	Pequeno	Médio	Alto
Licença Prévia	7.597,58	15.195,16	30.390,32
Licença de Instalação	21.164,69	42.329,38	84.658,75
Licença de Operação	9.768,32	21.164,69	42.329,38
EMPRESA DE GRANDE PORTE			
Impacto Ambiental	Pequeno	Médio	Alto
Licença Prévia	10.853,69	21.707,37	43.414,75
Licença de Instalação	30.390,32	60.780,64	121.561,29
Licença de Operação	15.195,16	30.390,32	60.780,64
1.2. Licença para uso da configuração de veículo ou motor		vide fórmula	
Valor = R\$721,77 + N x R\$2,71			
N = número de veículos comercializados no mercado interno - pagamento até o último dia do mês subsequente à comercialização.			
1.3. Licença de uso do Selo Ruído		721,77	
1.4. Certidão de dispensa de Licença para uso da configuração de veículo ou motor por unidade.		721,77	
1.5. Declaração de atendimento aos limites de ruídos		721,77	
2. AVALIAÇÃO E ANÁLISE			
2.1. Análise de documentação técnica que subsidie a emissão de: Registros, Autorizações, Licenças, inclusive para supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente e respectivas renovações:		vide fórmula	
Valor = {K + [(A x B x C) + (D x A x E)]}			
A - Nº de Técnicos envolvidos na análise			
B - Nº de horas/homem necessárias para análise			
C - Valor em Reais da hora/homem dos técnicos envolvidos na análise + total de obrigações sociais			
(OS) = 84,71% sobre o valor da hora/homem			
D - Despesas com viagem			
E - Nº de viagens necessárias			
K - Despesas administrativas = 5% do somatório de (A x B x C) + (D x A x E)			
2.2. Avaliação e classificação do Potencial de Periculosidade Ambiental - PPA:			
2.2.1. Produto Técnico		60.680,25	
2.2.2. Produto formulado		31.785,02	
2.2.3. Produto Atípico		17.336,05	
2.2.4. PPA complementar		5.779,59	
2.2.5. Pequenas alterações		865,58	
2.3. Conferência de documentação técnica para avaliação e registro de agrotóxicos e afins		865,58	
2.4. Avaliação de eficiência de agrotóxicos e afins para registro		5.779,59	
2.5. Reavaliação técnica de agrotóxicos (inclusão de novos usos)		8.669,38	
2.6. Avaliação Ambiental Preliminar de Agrotóxicos, seus componentes e afins, com ou sem emissão de Certificado de Registro Especial Temporário:			
2.6.1. Fase 2		1.443,54	
2.6.2. Fase 3		5.779,59	
2.6.3. Fase 4		11.559,18	
2.7. Avaliação/Classificação Ambiental de Produtos Biotecnológicos para fins de registro		17.336,05	
2.8. Avaliação Ambiental de Preservativos de Madeira		11.559,18	
2.9. Avaliação Ambiental de Organismos Geneticamente Modificados		60.680,25	



3. AUTORIZAÇÃO	
3.1. Autorizações para supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente:	
. Até 50 há	360,89
. Acima de 50 há	vide fórmula
Valor = R\$ 16.958,89 + (67,84 x Área que excede 50 ha)	
3.2. Autorização para importação, produção, comercialização e uso de mercúrio	vide fórmula
Valor = R\$ 339,18 + (339,18 x 0,003 x QM)	
QM = quantidade de Mercúrio Metálico (medido em quilograma) importado, comercializado ou produzido por ano	
4. REGISTRO	
4.1. Proprietário e comerciante de motosserra	ISENTO
4.2. Registro de agrotóxicos, seus componentes e afins	3.467,75
4.3. Manutenção de registro ou da classificação do PPA (Classe I e II)	20.225,84
4.4. Manutenção de registro ou da classificação do PPA (Classe III e IV)	8.669,38
4.5. Registro ou renovação de produto preservativo de madeira	3.467,75
4.6. Registro de produtos que contenham organismos geneticamente modificados	3.467,75

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Nº 14.500 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a CASSIO LOPES DA SILVA NETO, CPF nº 135.583.118-09, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.501 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a CLAUDIO MOURA DE ANDRADE, CPF nº 238.732.217-72, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 14.502 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PRISCILA LAZARINI GUIMARÃES, CPF nº 034.495.737-30, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.503 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ANIBAL WADIH SOULIMAN, CPF nº 738.988.641-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.504 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza THIAGO ARAÚJO DE FIGUEIREDO GUEDES, CPF nº 100.695.957-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.505 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida ao ÁLVARO ALVIM BARROZO NETO, CPF nº 054.283.787-00, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.506 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, CPF nº 225.107.961-00, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 7 de julho de 2015

Informa aplicação, no Estado do Piauí, dos Protocolos ICMS 73/14 e 103/14.

Nº 189 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí, que aquele

4.7. Manutenção de registro de produtos que contenham organismos geneticamente modificados	14.448,97
--	-----------

ANEXO II

VALORES POR TRIMESTRE, EM REAIS, DEVIDOS A TÍTULO DE TCFA POR ESTABELECIMENTO

Potencial de Poluição, Grau de utilização de Recursos Naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte	Empresa de Grande Porte
Pequeno	-	-	289,84	579,67	1.159,35
Médio	-	-	463,74	927,48	2.318,69
Alto	-	128,8	579,67	1.159,35	5.796,73

Estado somente aplicará as disposições contidas nos Protocolos ICMS abaixo listados a partir de 01 de julho de 2016:

Protocolo ICMS 73/14 - Altera o protocolo ICMS 97/10, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças;

Protocolo ICMS 103/14 - Altera o protocolo ICMS 41/08, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o encerramento do Processo Aduaneiro de Investigação de Origem instaurado por meio do ADE Coana no 8/2015.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 129, inciso IV, da Portaria no 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Anexo 13 (Regime de Origem), do Acordo de Complementação Econômica no 35, internalizado por meio do Decreto no 2.075, de 19 de novembro de 1996, e nos artigos 19, 20 e 26, da Instrução Normativa SRF no 149, de 27 de março de 2002, declara:

Art. 1º Concluído, com base no Relatório Fiscal Coana/Cotad/Divom no 2, de 11 de setembro de 2015, o Processo Aduaneiro de Investigação de Origem das mercadorias "Cobertores e mantas, de fibras sintéticas, não elétricos", código tarifário (NALADI): 6301.40.00, fabricados e exportados para o Brasil nos anos de 2010 a 2012 pelas empresas chilenas Chile Lucky S.A., Mercochile S.A. e Manufactura Chile Têxtil S.A., instaurado por meio do ADE Coana nº 8, de 10 de junho de 2015.

Art. 2º Desqualificada a origem chilena das mercadorias citadas no artigo 1º, abrangendo inclusive as mercadorias amparadas pelos certificados de origem relacionados no Anexo I, com consequente denegação do tratamento tributário preferencial, por não terem sido apresentadas durante a investigação informação e documentação que comprovassem o cumprimento do requisito de origem específico previsto para esses produtos, no Regime de Origem do ACE 35.

Art. 3º Suspensa a concessão de tratamento tarifário preferencial para futuras importações das mesmas mercadorias, produzidas pelas três empresas chilenas citadas no artigo 1º, tomando-se como base a prerrogativa prevista no parágrafo 2º do art. 20 do Regime de Origem do ACE 35.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

ANEXO I

RELAÇÃO DE CERTIFICADOS DE ORIGEM DESQUALIFICADOS

ANO	CERTIFICADO DE ORIGEM	ANO	CERTIFICADO DE ORIGEM	ANO	CERTIFICADO DE ORIGEM
2010	477	2010	545	2011	614
2010	479	2010	547	2011	615
2010	480	2010	548	2011	617
2010	481	2010	549	2011	618
2010	482	2010	550	2011	619
2010	483	2010	551	2011	620
2010	484	2011	546	2011	621
2010	484	2011	553	2011	622
2010	485	2011	554	2011	623
2010	487	2011	556	2011	624
2010	488	2011	557	2011	626
2010	489	2011	558	2011	628
2010	490	2011	559	2011	629
2010	491	2011	559	2011	630
2010	492	2011	560	2011	631

2010	493	2011	560	2011	632
2010	494	2011	563	2011	633
2010	495	2011	572	2011	634
2010	496	2011	573	2011	635
2010	497	2011	574	2011	636
2010	499	2011	575	2011	637
2010	500	2011	576	2011	638
2010	501	2011	577	2011	639
2010	502	2011	583	2011	641
2010	504	2011	584	2011	642
2010	505	2011	585	2011	643
2010	506	2011	586	2011	644
2010	507	2011	587	2011	645
2010	508	2011	590	2011	646
2010	509	2011	591	2011	647
2010	510	2011	592	2011	648
2010	511	2011	595	2011	649
2010	512	2011	597	2011	650
2010	513	2011	598	2011	651
2010	514	2011	599	2011	652
2010	515	2011	600	2011	653
2010	516	2011	601	2011	654
2010	517	2011	605	2011	655
2010	519	2011	606	2011	656
2010	520	2011	607	2011	657
2010	534	2011	608	2011	661
2010	535	2011	609	2011	662
2010	536	2011	610	2011	667
2010	537	2011	611	2012	676
2010	538	2011	612	2012	678
2010	544	2011	613		

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 184,
DE 27 DE JULHO DE 2015

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO EMENTA: IMUNIDADE. IMPOSTOS. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS. INSTTUIÇÃO EDUCACIONAL. ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FINALIDADE LUCRATIVA. AUSÊNCIA. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. ABO-NO SALARIAL. DISTRIBUIÇÃO DE RENDAS.

Para efeitos da imunidade facultada às instituições educacionais e às entidades beneficentes de assistência social sem fins lucrativos, o pagamento de parcela remuneratória, a título de abono especial, regularmente estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho, é ato compatível com os requisitos de fruição do regime imunitário, desde que tal dispêndio não se vincule a critérios distribuição de lucros e resultados de que trata a Lei nº 10.101, de 2000, e que se observem as condições específicas para remuneração de ocupantes de cargo de gestão, direção ou gerência da instituição pagadora.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Federal, de 1988, arts. 150, VI, "c", e 195, § 7º; Lei nº 5.172, de 1966 (CTN), art. 14, I; Decreto-lei nº 5.452, de 1943 (CLT), art. 611; Lei nº 9.532, de 1997, art. 12; Lei nº 10.101, de 2000, arts. 1º e 2º; e Lei nº 12.101, de 2009, art. 29.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 194,
DE 5 DE AGOSTO DE 2015

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

EMENTA: PERITOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA. AGÊNCIA ESPECIALIZADA DA ONU.

A Receita Federal do Brasil está impedida de constituir ou exigir créditos tributários relativos à incidência do IRPF sobre os rendimentos do trabalho recebidos por peritos de assistência técnica contratados no Brasil para atuarem como consultores da ONU ou de suas Agências Especializadas, nem inscrevê-los em Dívida Ativa da União, devendo, ainda, rever de ofício os lançamentos e as inscrições já efetuadas, respeitados os prazos que limitam o exercício de direitos por parte dos contribuintes, em razão das disposições expressas no Resp nº 1.306.393/DF, julgado pelo STJ na sistemática prevista no art. 543-C do Código de Processo Civil (CPC), e tendo em vista a Nota PGFN/CRJ nº 1.549, de 2012.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 59.308, de 23 de setembro de 1966; Decreto nº 52.288, de 24 de junho de 1963; Decreto nº 27.784, de 16 de fevereiro de 1950; Nota PGFN/CRJ nº 1.549, de 3 de dezembro de 2012; REsp nº 1.306.393/DF; Solução de Consulta Cosit nº 64, de 7 de março de 2014.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 201,
DE 5 DE AGOSTO DE 2015**

ASSUNTO: SIMPLES NACIONAL
EMENTA: INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS.

O serviço isolado de instalação e montagem de estrutura metálica, por empresa que não a fabricou, é tributado pelo Anexo III. Mas quando for executado pelo próprio fabricante dela, é tributado pelo Anexo II.

MANUTENÇÃO E REPARO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE.

Manutenção e reparo de máquinas e equipamentos para uso geral, bem como obras de acabamento em gesso e estuque são tributados pelo Anexo III. Todavia, caso a ME ou EPP seja contratada para construir imóvel ou executar obra de engenharia em que essas atividades façam parte do respectivo contrato, sua tributação ocorrerá juntamente com a obra, na forma do Anexo IV.

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

As obras de engenharia em geral são tributadas pelo Anexo IV. Já os serviços de engenharia, a partir de 2015, são tributados pelo Anexo VI.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 4º, II, § 5º-B, IX, § 5º-C, I, § 5º-I, VI; ADI RFB nº 8, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 210,
DE 5 DE AGOSTO DE 2015**

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA. EMPREGO DE MATERIAIS.

Para fins de retenção na fonte, somente podem ser considerados serviços prestados com emprego de materiais, nos termos da IN RFB nº 1.234, de 2012, os serviços em que sejam efetivamente fornecidos materiais inerentes à execução do serviço e desde que haja a discriminação contratual e no momento do pagamento, nas notas fiscais ou faturas, dos materiais fornecidos.

Caso o custo dos materiais faça parte do preço do serviço apenas por um período determinado, apenas neste período poderá ser considerado serviço prestado com emprego de materiais, quando cumpridos os demais requisitos legais.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.430, de 1996, art. 64; IN RFB 1.234, de 2012, arts. 2º, § 7º, inciso I e Anexo I.

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 55, DE 2013.

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA. MATERIAIS

Para a determinação das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL, na forma do lucro presumido, a legislação não contempla a diferenciação de percentual sobre a receita bruta por serviços prestados, seja com emprego de materiais às expensas do contratado ou do contratante, exceto na prestação de serviços hospitalares e de assistência à saúde especificados, e sob condições determinadas, e de serviços de construção civil por empreitada, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 38, inciso II e SC Cosit nº 55, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 437,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2015**

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721719/2015-79 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, DECLARA: face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X1

SDRIVE1.8I VL31, ano 2012, cor marrom, chassi WBA-VL3107DVS20173, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 12/1559568-0, de 23/08/2012, pela Alfândega do Porto de Santos, de propriedade da Sra. Wei Xiaoli, CPF: 702.644.181-74, para PL Telecomunicações Ltda, CNPJ: 26.420.687/0001-08.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) a pessoa jurídica que especifica.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base no art. 4º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo nº 10166.722341/2015-95, declara:

Art. 1º Co-habilitada ao REIDI a pessoa jurídica GONCALVES NETO ENGENHARIA E CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 38.045.241/0001-20, participante do Consórcio Tecmon / Gonçalves Neto, em função do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 248, de 16/09/2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 17/09/2014.

Art. 2º Vinculada a co-habilitação à execução por empreitada de obras de construção civil, com prazo estimado até abril de 2016, conforme contrato nº 4500084000 celebrado entre o Consórcio Tecmon / Gonçalves Neto e a pessoa jurídica Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, inscrita no CNPJ 00.357.038/0001-16, titular do projeto especificado acima e habilitada ao REIDI por meio do ADE nº 124, de 05/12/2014, emitido pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Brasília, publicado no DOU de 08/12/14.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANGELA DIAS GONÇALVES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara nula a inscrição no CNPJ sob o número 13.455.239/0001-06.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia-GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e, face ao que consta no processo administrativo nº 13134.720019/2015-97, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 13.455.239/0001-06 da empresa denominada INACIA MARIA DE JESUS SILVA 94796017100, por haver vício em sua constituição.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito retroativo à data de abertura da empresa 01/04/2011, de acordo com o disposto no § 2º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 163,
DE 28 SETEMBRO DE 2015**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, com base na competência delegada

pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71, de 09 de junho de 2014 (publicada no D.O.U. de 12/06/2014), e, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 09/2010 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.722079/2015-44, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa REAL BE-BIDAS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ: 06.990.011/0001-42, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto IMPLANTAÇÃO de empreendimento industrial na linha operacional de ÁGUA MINERAL, com capacidade instalada anual de 34.000.000 litros, aprovada no Laudo Constitutivo - SUDAM nº 09/2010, de 22 de junho de 2010, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2010.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago, em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e,

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENALBER MENEZES PEREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 164,
DE 28 SETEMBRO DE 2015**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de IMPLANTAÇÃO do empreendimento na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, com base na competência delegada pela Portaria DRF/MNS/AM nº 71 de 09 de junho de 2014 (publicada no D.O.U. de 12/06/2014), e, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 08/2010 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 18365.722080/2015-79, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa REAL BE-BIDAS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 06.990.011/0001-42, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto IMPLANTAÇÃO de empreendimento industrial na linha operacional de REFRIGERANTE, com capacidade instalada anual de 40.000.000 litros, aprovada no Laudo Constitutivo - SUDAM nº 08/2010, de 22 de junho de 2010, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2010.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago, em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e,

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENALBER MENEZES PEREIRA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2008,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
EMENTA: RENDIMENTO DO TRABALHO NÃO ASSALARIADO. TITULARES DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO. LIVRO CAIXA. DESPESAS DEDUTÍVEIS. DISPÊNDIOS COM EMPREGADOS. As prestações pagas aos empregados, em razão de obrigação prevista em convenções e acordos coletivos de trabalho, caracterizam despesas necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora, constituindo despesas dedutíveis, dos rendimentos do trabalho não assalariado percebido pelos titulares de serviços notariais e de registro, desde que devidamente escrituradas em livro-caixa e comprovadas por documentação hábil e idônea. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA INTERNA COSIT Nº 6, DE 18 DE MAIO DE 2015.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 8.134, de 1990, art. 6º; Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/1999), arts. 75 e 76.

ALDENIR BRAGA CHRISTO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PECÉM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PECEM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.05.2012, resolve:

Art. 1º- A comunicação da Ceará Portos à EAD-2 da Alfândega do Pecém, sobre a existência de containeres suspeitos, será realizada através de e-mail corporativo e ferramenta que possibilite acesso ao OPEN PORT..

Art. 2º- A EAD-2 da Alfândega do Pecém analisará o alerta de container suspeito e decidirá pelo seu desbloqueio, desova para verificação, ou outras medidas cabíveis.

Parágrafo único- Nos finais de semana e feriados, a análise, o desbloqueio e as outras medidas citadas no Caput serão realizadas pelos servidores plantonistas, que deverão ser contatados pela Ceará Portos por meio de celular fornecido pela mesma para este fim.

Art. 3º- Salvo manifestação expressa em contrário da Alfândega do Pecém, nenhum container apontado como suspeito pelo procedimento de escaneamento poderá ser embarcado pela Ceará Portos, ainda que já desembarcado.

Art. 4º- Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EILSON BARBOSA MEDEIROS

PORTARIA Nº 23, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PECEM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.05.2012, resolve estabelecer que:

Art.1º - Os pedidos de entrega antecipada de mercadorias no curso do despacho, nas situações previstas no Art. 47 da IN. 680 de 2006, deverão ser anexados digitalmente ao dossiê vinculado à Declaração de Importação, por meio do sistema VICOMEX, disponível no endereço eletrônico: www.siscomex.gov.br/vicomex e conter as informações previstas no ANEXO I desta portaria.

Parágrafo único - Nas situações previstas no caput, não serão emitidos termos de entrega antecipada em papel, sendo a autorização para a entrega registrada nos sistemas SISCOMEX e SISCOMEX CARGA, conforme o caso.

Art.2º - No caso de verificação física fora do recinto alfandegado, nos termos do art. 35 da IN SRF 680/2006, fica delegada ao AFRFB responsável pelo despacho a decisão sobre a realização da verificação da mercadoria, total ou parcialmente, no estabelecimento do importador ou em outro local adequado, de ofício ou a requerimento do interessado, desde que identificada uma das seguintes hipóteses:

I- o recinto ou instalação aduaneira não dispuser de condições técnicas, de segurança ou de capacidade de armazenagem e manipulação adequadas para a realização da conferência;

II - se tratar de bens de caráter cultural; ou

III - se tratar de bem cuja identificação dependa de sua montagem.

§1º. A hipótese prevista no inciso I deverá ser comprovada com manifestação expressa do depositário.

§2º. O fiscal responsável pelo despacho poderá solicitar laudo técnico com a finalidade de comprovar a hipótese mencionada no inciso III.

Art.3º - O disposto nesta portaria não se aplica aos despachos realizados no recinto ZPE de Pecém, que continuam a ser regidos pelas disposições específicas daquele recinto, nem nos casos de DSI em formulário.

Art.4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EILSON BARBOSA MEDEIROS

ANEXO I

			RECEITA FEDERAL DO BRASIL Superintendência Regional da Receita Federal – 3ª Região Fiscal Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Pecém - CE Esplanada do Pecém, S/N, São Gonçalo do Amarante/CE		
SOLICITAÇÃO DE ENTREGA ANTECIPADA / REALIZAÇÃO DE VERIFICAÇÃO NO DOMICÍLIO DO IMPORTADOR					
01 – IMPORTADOR					
Nome			CNPJ/CPF		
Endereço			Telefones de contato		
02 – IDENTIFICAÇÃO DA MERCADORIA					
Declaração de importação		B/L (Bill of Lading)		Conhecimento Eletrônico	
Descrição das Mercadorias					
Quantidade					
03 – LOCAL DO DEPÓSITO DA MERCADORIA					
Nome do proprietário do local do depósito			CNPJ		
Endereço completo			Telefones de contato		
04 – SOLICITAÇÃO					
Considerando que o art. 35 da IN SRF 680/2006 prevê que a verificação da mercadoria poderá ser realizada no estabelecimento do importador, por decisão do chefe da unidade da SRF de despacho, desde que constatadas as hipóteses previstas em seus incisos; Considerando a delegação desta competência ao AFRFB responsável pelo despacho por meio da Portaria ALF/PCE Nº 23, de 11 de Setembro de 2015, no âmbito da Alfândega da Receita Federal no Porto do Pecém; Considerando que o art. 47 da IN SRF 680/2006 expressamente admite a entrega antecipada da carga nas situações previstas em seus incisos, sendo, nos casos previstos nos incisos do art. 35 da IN SRF 680/2006, necessária a adoção deste procedimento; Venho solicitar a entrega antecipada dos bens vinculados ao CE/Declaração em epígrafe para realização da conferência física em meu domicílio, com base no inciso ____ do Art. 35 e/ou ____ do Art. 47 da referida IN. Coloco-me como fiel depositário das mercadorias em questão, comprometendo-me a somente utilizá-las após o seu desembarço. Além disso, comprometo-me a preservar intacto(s)s o(s) lacre(s) aplicado(s) pelas autoridades. Por fim, declaro-me ciente de que a entrega da carga está condicionada à apresentação ao depositário dos documentos previsto no artigo 54 da referida IN SRF 680/2006.					
05 – REPRESENTANTE LEGAL DO IMPORTADOR					
Nome			CPF		
Local e data			Nº de Inscrição (Se Despachante)		Assinatura

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA**

**ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 29 DE SETEMBRO DE 2015**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a adquirir matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o previsto no art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 780, de 6 de novembro de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 1.424, de 19 de dezembro de 2013, declara:

Nº 15 - Art. 1º Habilitada a pessoa jurídica C. S. LÍDER AGRÍCOLA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ nº 12.842.148/0001-52, ao regime de suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com nova redação dada pelo art. 6º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, e art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 780, de 6 de novembro de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 1.424, de 19 de dezembro de 2013, nas aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, observado o que ficou decidido no processo administrativo nº 10530.722244/2015-05.

Art. 2º A pessoa jurídica aqui referida deverá declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos, bem assim indicar o número do presente ato, concessivo do direito.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 16 - Art. 1º Habilitada a pessoa jurídica FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA, CNPJ nº 22.104.045/0001-49, ao regime de suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com nova redação dada pelo art. 6º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, e art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 780, de 6 de novembro de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 1.424, de 19 de dezembro de 2013, nas aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, observado o que ficou decidido no processo administrativo nº 10530.723713/2015-03.

Art. 2º A pessoa jurídica aqui referida deverá declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos, bem assim indicar o número do presente ato, concessivo do direito.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 17 - Art. 1º Habilitada a pessoa jurídica SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA, CNPJ nº 22.103.965/0001-42, ao regime de suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com nova redação dada pelo art. 6º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, e art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 780, de 6 de novembro de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 1.424, de 19 de dezembro de 2013, nas aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, observado o que ficou decidido no processo administrativo nº 10530.723714/2015-40.

Art. 2º A pessoa jurídica aqui referida deverá declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos, bem assim indicar o número do presente ato, concessivo do direito.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARISTON MATOS ROCHA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA DA CONQUISTA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10540.720884/2015-53, declara:

Art. 1º. Habilitada a pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS MANINEIRO S.A., CNPJ 18.560.162/0001-40, situada à Rua Barão de Caetité, 393, Centro - Caetité/BA, CEP 46.400-970, titular do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Manineiro, ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 223, de 10 de julho de 2015, expedida pela Ministério de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2015.

Art. 2º. O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura, conforme artigo 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10540.720885/2015-06, declara:

Art. 1º. Habilitada a pessoa jurídica CENTRAIS ELÉTRICAS ITAPARICA S.A., CNPJ 12.050.083/0001-02, situada à Rua Barão de Caetité, 393, Centro - Caetité/BA, CEP 46.400-970, titular do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Jurema Preta, ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 225, de 10 de julho de 2015, expedida pela Ministério de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2015.

Art. 2º. O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura, conforme artigo 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10540.720886/2015-42, declara:

Art. 1º. Habilitada a pessoa jurídica CENTRAIS ELÉTRICAS ITAPARICA S.A., CNPJ 12.050.083/0001-02, situada à Rua Barão de Caetité, 393, Centro - Caetité/BA, CEP 46.400-970, titular do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Saboeiro, ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 226,

de 10 de julho de 2015, expedida pela Ministério de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2015.

Art. 2º. O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura, conforme artigo 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10540.720887/2015-97, declara:

Art. 1º. Habilitada a pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS ALCACUZ S.A., CNPJ 18.560.393/0001-53, situada à Rua Barão de Caetité, 393, Centro - Caetité/BA, CEP 46.400-970, titular do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Alcacuz, ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 230, de 16 de julho de 2015, expedida pela Ministério de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2015.

Art. 2º. O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura, conforme artigo 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10540.720888/2015-31, declara:

Art. 1º. Habilitada a pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS ICO S.A., CNPJ 19.502.841/0001-25, situada à Rua Barão de Caetité, 393, Centro - Caetité/BA, CEP 46.400-970, titular do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ico, ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 228, de 13 de julho de 2015, expedida pela Ministério de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2015.

Art. 2º. O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura, conforme artigo 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2015**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10540.720890/2015-19, declara:



Art. 1º. Habilitada a pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS PUTUMUJU S.A., CNPJ 19.502.435/0001-62, situada à Rua Barão de Caetité, 393, Centro - Caetité/BA, CEP 46.400-970, titular do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Putumuju, ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 227, de 10 de julho de 2015, expedida pela Ministério de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2015.

Art. 2º. O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura, conforme artigo 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10540.720889/2015-86, declara:

Art. 1º. Habilitada a pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS CALIANDRA S.A., CNPJ 19.502.361/0001-64, situada à Rua Barão de Caetité, 393, Centro - Caetité/BA, CEP 46.400-970, titular do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Calianbra, ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 229, de 15 de julho de 2015, expedida pela Ministério de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2015.

Art. 2º. O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura, conforme artigo 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10540.720937/2015-36, declara:

Art. 1º. Habilitada a pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS TINGUI S.A., CNPJ 18.560.064/0001-02, situada à Rua Barão de Caetité, 393, Centro - Caetité/BA, CEP 46.400-970, titular do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Tingui, ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 270, de 11 de agosto de 2015, expedida pela Ministério de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2015.

Art. 2º. O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura, conforme artigo 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10540.720936/2015-91, declara:

Art. 1º. Habilitada a pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS IPÊ AMARELO S.A., CNPJ 18.679.485/0001-57, situada à Rua Barão de Caetité, 393, Centro - Caetité/BA, CEP 46.400-970, titular do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Ipê Amarelo, ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 271, de 11 de agosto de 2015, expedida pela Ministério de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2015.

Art. 2º. O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura, conforme artigo 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 147, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI) - e no inciso I do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO TIAGO SANTIAGO

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
07.544.688/0001-10	CACHAÇA PÊ DO MORRO PRATA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
07.544.688/0001-10	CACHAÇA PÊ DO MORRO OURO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	M
16.421.974/0001-89	JECEABA	Até 180ml	2208.40.00	G
16.421.974/0001-89	JECEABA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q
16.421.974/0001-89	JECEABA PREMIUM	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 148, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto nos Artigos 37 e 39, da Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30 de maio de 2014 alterada pela IN RFB nº 1511, de 06 de novembro de 2014, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 15504.724331/2015-20, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa INSTITUTO MUNDIAL DE DESENVOLVIMENTO E DA CIDADANIA - IMDC. CNPJ 21.145.289/0001-07, por não ter sido localizada no endereço indicado no CNPJ.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA DA CONQUISTA/BA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta no processo administrativo 10540.720938/2015-81, declara:

Art. 1º. Habilitada a pessoa jurídica CENTRAIS EÓLICAS CARRANCUDO S.A., CNPJ 18.560.119/0001-84, situada à Rua Barão de Caetité, 393, Centro - Caetité/BA, CEP 46.400-970, titular do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Carrancudo, ao Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 268, de 10 de agosto de 2015, expedida pela Ministério de Minas e Energia e publicada no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2015.

Art. 2º. O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura, conforme artigo 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ SILVA REIS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Cancela Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana na forma prevista na IN RFB/1.432/2013.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA-MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, considerando o disposto no artigo 8º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no processo administrativo fiscal nº 13637.000003/2011-70, resolve declarar:

Art.1º. Cancelado o Registro Especial para Engarrafador de Aguardente de Cana sob o nº 06104/138, da empresa ALCIONE ALVES ASSIS RODRIGUES, CNPJ 01.911.587/0001-53, estabelecida na Av. XII de Dezembro, nº 900, Centro, Senhora dos Remédios - MG, concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 5, de 24 de março de 2011.



Art.2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 5, publicado na Seção 1 do DOU de 25 de março de 2011.
Art.3º. Este Ato Declaratório Executivo somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

TARCISIO RABELO DE LIMA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721039/2015-96 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica MARCOS JERONIMO DA MATTA - ME (CNPJ 07.740.851/0001-10) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721037/2015-05 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica AILTON CARLOS DE CARVALHO CPF 799861966-04 ME (CNPJ 02.633.936/0001-85) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição da pessoa jurídica, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por omissão de declarações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.721036/2015-52 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição da pessoa jurídica IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE B J DA PENHA (CNPJ 20.397.493/0001-52) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica por omissão de declarações.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO
FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 29 DE
SETEMBRO DE 2015

Inscrição no Registro de Ajudante de Des-
pachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluir no registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
DERLISON BRUNO VIEIRA MODESTO	157.271.427-17	12466.720781/2015-59

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Outorga credenciamento aos candidatos habilitados no processo seletivo público para a prestação de serviço de perícia para identificação e quantificação de mercadoria importada e a exportar no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Volta Redonda

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU DE 17 MAIO DE 2012, resolve:

Art. 1º.Credenciar, durante o período de 01 de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2017, para a prestação de assistência técnica na identificação e quantificação de mercadoria importada e a exportar no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Volta Redonda, os profissionais relacionados neste Ato, nas respectivas áreas de especialização:

AERONÁUTICA	PAULO ROBERTO VITAL JUNIOR
ELÉTRICA/ELETRÔNICA/COMPUTAÇÃO	VALDIR AGUEDA LOPES FILHO SERGIO DE CAMPOS GOMES ROBERTO RAYA DA SILVA
EQUIPAMENTOS MÉDICOS	ROBERTO RAYA DA SILVA
FARMÁCIA	JOSE CARLOS SPERANDEO
MECÂNICA	FABIO CAMPOS FATALLA JUVENAL DE CARVALHO SAMPAIO ELCINO DEL PENHO JUNIOR
METALURGIA	JOSÉ MOUTINHO MOREIRA DA SILVA MARIA CRISTINA DE SOUZA ROSA DE FRETIAS
PETRÓLEO	ANSELMO PEREIRA BEZERRA FILHO HENRIQUE MASSARD DA FONSECA
PLÁSTICOS	JOSE CARLOS SPERANDEO
PREPARAÇÕES DA INDÚSTRIA QUÍMICA	JOSE CARLOS SPERANDEO LUIZ AURELIO ALONSO
SIDERURGIA	HAMILTON GOMES VENTURA JOSÉ MOUTINHO MOREIRA DA SILVA
TELECOMUNICAÇÃO	ROBERTO RAYA DA SILVA TIAGO DUARTE AMORIM
TÊXTEIS	JOSE ANTONIO BAUAB FILHO FABIO CAMPOS FATALLA

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 01/10/2015 a 30/09/2017.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.010150/0815-55, com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "a, 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica contratada ACAMIN NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ (matriz) nº 08.924.999/0001-77, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PGS Investigação Petrolífera Ltda., CNPJ nº 00.877.954/0001-87.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BERNARDO DE CAMPOS MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso da competência delegada pela Portaria RFB 1.069, de 7 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), Decreto nº 7.212, de 15 de julho de 2010, e no art. 5º, §3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, e ainda o que consta nas folhas 226 a 240 do processo 13839.720306/2012-17, declara que:

Art. 1º. Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º. As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º. As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no §2º do art. 211 do RIPI.

Art. 4º. As classes de enquadramento previstas neste ADE passam a vigorar a partir do primeiro dia do mês seguinte à publicação.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO MARTINS



ANEXO ÚNICO				
Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI				
CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TI-PI	ENQUADRAMENTO (letra)
61.576.849/0001-00	FENETTI DUBAR	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	Q
61.576.849/0001-00	CANAMAR CRISTAL	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
61.576.849/0001-00	ZVONKA BLACK LABEL	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	Q
61.576.849/0001-00	FOGO PAULISTA	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	Q
61.576.849/0001-00	ZORA DUBAR	De 671ml até 1000ml	2208.50.00	P
61.576.849/0001-00	CACAU DUBAR	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	Q
61.576.849/0001-00	FOGO PAULISTA SIGNATURE	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	R
61.576.849/0001-00	ZVONKA	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	N
61.576.849/0001-00	NOZES DUBAR	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	Q
61.576.849/0001-00	BAUNILHA DUBAR	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	Q
61.576.849/0001-00	VODKA FOGO PAULISTA DUBAR	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	Q
61.576.849/0001-00	CORDEL CARTA PRATA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
61.576.849/0001-00	CORDEL CARTA OURO	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
61.576.849/0001-00	CORDEL CARTA BRANCA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
01.615.785/0001-70	CRESCER	De 376ml até 670ml	2206.00.10	C
01.615.785/0001-70	PULLMAN	De 376ml até 670ml	2206.00.10	C
01.615.785/0001-70	LEADER	De 376ml até 670ml	2206.00.10	C
01.615.785/0001-70	LIDER CRISTAL	De 376ml até 670ml	2206.00.10	C
03.796.649/0001-59	DESTILARIA 36	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
03.796.649/0001-59	ESTAÇÃO DE MINAS	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
03.796.649/0001-59	IZBICA	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	Q
03.796.649/0001-59	BRANQUINHA DA MOENDA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
03.796.649/0001-59	BRANQUINHA DA MOENDA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
03.796.649/0001-59	BRANQUINHA DA MOENDA	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
03.796.649/0001-59	ESQUECIDA NO TONEL - RUBI	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
03.796.649/0001-59	ESQUECIDA NO TONEL - SAFIRA	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
03.796.649/0001-59	CACHAÇA DO MESTRE - RESERVA ESPECIAL	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
03.796.649/0001-59	ALAMBIQUE DE OURO - OURO VELHO	De 376ml até 670ml	2208.90.00	N
03.796.649/0001-59	ALAMBIQUE DE OURO - OURO BRANCO	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
03.796.649/0001-59	DESTILARIA 36	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
03.796.649/0001-59	ESTAÇÃO DE MINAS	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
03.796.649/0001-59	IZBICA STRONG	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	Q
03.796.649/0001-59	CACHAÇA DO MESTRE	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
03.796.649/0001-59	VERANO CLUB	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P
18.918.801/0001-04	NONO BIASINI	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
18.918.801/0001-04	FALCÃO BIASINI	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K
33.856.394/0018-81	ORLOFF	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	Q
33.856.394/0018-81	MONTILLA CARTA CRISTAL	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O
33.856.394/0018-81	WALL STREET	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	R
50.930.072/0001-06	SMIRNOFF ICE	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	F
50.930.072/0001-06	SMIRNOFF ICE SUNSET PEACH	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	F
50.930.072/0001-06	SMIRNOFF ICE GREEN APPLE	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	F
50.930.072/0001-06	88 MOJITO	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
50.930.072/0001-06	FRUTAS VERMELHAS CERESER	De 376ml até 670ml	2206.00.90	G
50.930.072/0001-06	SIDRA COM MORANGO CERESER	De 376ml até 670ml	2206.00.90	G
50.930.072/0001-06	SIDRA COM PESSEGO CERESER	De 376ml até 670ml	2206.00.90	G
50.930.072/0001-06	SIDRA COM UVA CERESER	De 376ml até 670ml	2206.00.90	G
50.930.072/0001-06	MACÁ VERDE CERESER	De 376ml até 670ml	2206.00.90	G
50.930.072/0001-06	VINHO BRANCO MOSCATEL ESPUMANTE MASSIMILIANO - CHARMAT	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
50.930.072/0001-06	CORTEZANO BIANCO	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	I
50.930.072/0001-06	CORTEZANO TINTO	De 671ml até 1000ml	2205.10.00	I
50.930.072/0001-06	MASSIMILIANO BRANCO	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
50.930.072/0001-06	SIDRA CERESER TIMES	De 376ml até 670ml	2206.00.10	G
50.930.072/0001-06	CERESER CIDRE SECA	De 671ml até 1000ml	2206.00.10	H
50.930.072/0001-06	CERESER CIDRE	De 671ml até 1000ml	2206.00.10	H
50.930.973/0001-06	QUINTA DAS MAÇÃS	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
50.930.973/0001-06	QUINTA DAS MAÇÃS RUBI	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
50.930.973/0001-06	PODEROSO CATUABA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
50.930.973/0001-06	PALHINHA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	J
50.930.973/0001-06	PASSARIN ERVAS AMARGAS (N RET)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
50.930.973/0001-06	CANGACEIRO DO NORTE JURUBEBA (N RET)	De 376ml até 670ml	2206.00.90	D
50.930.973/0001-06	PALHINHA	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	L

50.930.973/0001-06	PAIZANO GOLD ERVAS AROMÁTICAS (TT)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	G
50.930.973/0001-06	PAIZANO GOLD ERVAS AROMÁTICAS (BCO)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	G
50.930.973/0001-06	CHAPINHA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
50.930.973/0001-06	CHAPINHA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
50.930.973/0001-06	CHAPINHA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
50.930.973/0001-06	COQUETEL DE VINHO TT E SUCO DE PÊSSEGO CHAPINHA MIX	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
50.930.973/0001-06	MASTELA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
50.930.973/0001-06	MASTELA	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
50.930.973/0001-06	CHAPINHA	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
50.930.973/0001-06	PASSARIN	De 671ml até 1000ml Ex 01	2206.00.90	I
50.930.973/0001-06	JEROPIGA 2001	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
50.930.973/0001-06	JEROPIGA 2001 GOLD	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
50.930.973/0001-06	NIKITA	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L
50.930.973/0001-06	NIKITA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I
50.930.973/0001-06	WHITE OLD OAK	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	K
50.930.973/0001-06	OLD OAK SPECIAL BLEND	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
50.930.973/0001-06	SAKÊ SEISHU	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	H
50.930.973/0001-06	NIKITA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	I
50.930.973/0001-06	PAIZANO ERVAS AROMÁTICAS (TT)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
50.930.973/0001-06	PAIZANO ERVAS AROMÁTICAS (BCO)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
57.612.731/0001-05	SANTOME (1000ML)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
57.612.731/0001-05	SAN TOMÉ	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
57.612.731/0001-05	SAN TOME	De 181ml até 375ml	2204.21.00	A
57.612.731/0001-05	NATAL (1000ML)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
57.612.731/0001-05	NATAL (750ML)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
57.612.731/0001-05	NATAL (660ML)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	F
57.612.731/0001-05	NATAL (660ML)	De 376ml até 670ml	2206.00.10	D
57.612.731/0001-05	MANOSSO SUAVE	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
57.612.731/0001-05	MANOSSO SUAVIGNON	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
57.612.731/0001-05	SETE ERVAS (RAIZ AMARGA)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	F

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e considerando ainda o que consta no processo administrativo fiscal abaixo discriminado, resolve:

1. Incluir no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

Nome	CPF	Processo nº
NAYDSON DE SOUZA OLIVEIRA	397.266.208-48	10314.726012/2015-72

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 29 DE SETEMBRO 2015

Declara inapta a inscrição 04.128.681/0001-29 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o que consta no processo 19311.720180/2015-59, resolve:

Art 1º. Declarar, com fundamento no inciso II do artigo 37 combinado com o inciso II do artigo 39 da Instrução Normativa IN 1.470/2014, publicada no Diário Oficial da União de 30/05/2014, a INAPTIDÃO da inscrição nº 04.128.681/0001-29 no cadastro CNPJ, em nome da Pessoa Jurídica INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS DRUCKLAGER LTDA, em razão de a entidade não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art 2º . O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO ROBERTO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição 05.104.488/0001-10 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o que consta no processo 19311.720184/2015-37, resolve:

Art 1º. Declarar, com fundamento no inciso II do artigo 37 combinado com o inciso II do artigo 39 da Instrução Normativa IN 1.470/2014, publicada no Diário Oficial da União de 30/05/2014, a INAPTIDÃO da inscrição nº 05.104.488/0001-10 no cadastro CNPJ, em nome da Pessoa Jurídica EUTEK INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA - EPP, em razão de a entidade não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art 2º. O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO ROBERTO MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Declara NULA a inscrição 19.742.018/0001-97 no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o que consta no processo 13837.720996/2014-96, resolve:

Art 1º. Declarar, com fundamento no inciso I do artigo 33 da Instrução Normativa nº 1.470/2014, publicada no Diário Oficial da União de 03/06/2014, a ANULAÇÃO da inscrição nº 19.742.018/0001-97 no cadastro CNPJ, em nome da Pessoa Jurídica KIT FAZ RESTAURANTE, PIZZARIA E LANCHONETE LTDA - ME, em razão de ter sido constatada DUPLICIDADE na inscrição do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

Art 2º. O presente ADE produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

ANTÔNIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015**

Determina a baixa de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações posteriores, considerando o que consta dos Processos Administrativos Fiscais adiante referidos, e de acordo com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 29, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, decide:

Artigo 1º - Determinar a baixa das inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) das pessoas jurídicas a seguir relacionadas, por considerá-las INEXISTENTES DE FATO, com fundamento na alínea "b", do inciso II, do artigo 27, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, acima mencionada.

KIMETAL COMERCIAL DE METAIS LTDA. - ME, CNPJ 07.438.717/0001-69, conforme despacho decisório ao Processo Administrativo Fiscal 10805.721912/2015-00;

MAQMETAIS COMERCIAL LTDA., CNPJ 05.302.172/0001-33, conforme despacho decisório ao Processo Administrativo Fiscal 10805.721350/2015-96;

MS TAVARES MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ 21.157.382/0001-31, conforme despacho decisório ao Processo Administrativo Fiscal 10805.721922/2015-37;

R. V. - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ 66.841.552/0001-30, conforme despacho decisório ao Processo Administrativo Fiscal 10805.721353/2015-20;

SOMA-FER COMÉRCIO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA. - ME, CNPJ 04.935.403/0001-83, conforme despacho decisório ao Processo Administrativo Fiscal 10805.721877/2015-11;

SUMARÉ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI - ME, CNPJ 20.505.675/0001-08, conforme despacho decisório ao Processo Administrativo Fiscal 10805.721799/2015-54;

TEIXEIRA & MELLO, CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E AUTOMAÇÃO LTDA., CNPJ 17.010.438/0001-53, conforme despacho decisório ao Processo Administrativo Fiscal 10805.721805/2015-73.

Artigo 2º - Este Ato Declaratório produz seus efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUBENS FERNANDO RIBAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015**

Declara a Baixa do CNPJ 07.446.835/0001-19 perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos do artigo 80, parágrafo único, inciso I da Lei 9.430 de 1996, na redação dada pela Lei 11.941 de 2009 e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014 com alterações posteriores, e, considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 10845.723006/2015-65, declara:

Art. 1º - A baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa V. M. TRANSPORTES E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ nº 07.446.835/0001-19 retroativo à data de 01/01/2015, por ter sido constatada sua inexistência de fato.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HAILTON DE PAULA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PESSOAS FÍSICAS**PORTARIA Nº 172, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015**

A DELEGADA DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE PESSOAS FÍSICAS EM SÃO PAULO/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, alterada pelas Portarias MF nº 512 de 2 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, e RFB nº 1403 de 3 de outubro de 2013, publicada no DOU de 4 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Comunicar que no dia 23 de setembro de 2015, em caráter excepcional, por motivo de força maior, houve precariedade no atendimento ao público no CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE - CAC 03 Luz, motivo pelo qual essa data não será considerada como de expediente normal, para os fins do disposto no parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 70.235/1972.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY BURLO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 7 DE ABRIL DE 2015**

Declara a baixa de ofício por omissão contumaz perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 224, inciso III e 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com fundamento no artigo 27º, inciso IV e art. 31º, caput e § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30/05/2014, declara:

I - BAIXADA DE OFÍCIO, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, com efeitos a partir de 10/09/2010, a inscrição nº 11.649.751/0001-50, da empresa FARIAS & FRITSCH INFORMÁTICA LTDA ME, considerando o teor do processo nº 10983.721169/2010-14, em que foi constatado o cancelamento da empresa perante o órgão de registro.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
EQUIPE ADUANEIRA 3****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015**

Inclui no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro

A CHEFE DA EQUIPE ADUANEIRA 3 DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 158, de 28 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro WILLIAN FRANCO BIMBATTI, CPF: 047.432.279-33, processo nº 15165.722475/2015-30.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHELI MITIKO MATSUNAGA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ**PORTARIA Nº 40, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015**

Aplicar pena de suspensão temporária de participar em licitação

A INSPETORA CHEFE-ADJUNTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria RFB nº 3.090/2011 e pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Aplicar, em grau de recurso, a pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, cumulada com aplicação de multa administrativa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mínimo dos lotes números 07, 23, 40, 42, 69, 70, 71, 73 e 74 no valor total de R\$ 15.734,00 (quinze mil setecentos e trinta e quatro reais), com fulcro no Artigo 87 da Lei 8666/93 e nos subitens 11.1.2 e 11.1.3 do Edital de Licitação 0927800/000004/2015 e processo 10909.721894/2015-90 à empresa TIAGO DE AVILA ACQUAVIVA 03549168667, CNPJ 22.466.895/0001-97. A referida multa, deverá ser recolhida por meio de DARF no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, sob código de receita 3397.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEOVANA DA SILVA DA CUNHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015**

Cancela Registro Especial de Bebidas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no inciso I, artigo 8º, da Instrução Normativa nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e a substituição do Anexo I dessa Instrução realizada por meio do artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.583, de 31 de agosto de 2015, bem como o despacho exarado nos respectivos processos, declara:

Art.1º Estão cancelados os Registros Especiais de Bebidas pertencentes aos estabelecimentos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Ficam revogados o Atos Declaratórios Executivos DRF/NHO relacionados no Anexo I, que concederam os respectivos Registro Especial de Bebidas.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRCIO NESTOR DE LIMA



ANEXO I

Relação de Registros Especiais de Bebidas Cancelados

RE 10107/	Tipo Registro	CNPJ	Empresa	ADE Revogado	
				Nº	Data
0068	Engarrafador	04.820.744/0001-03	MARINO ROBERTO SBARDELOTTO - ME	108	16/11/2010
0069	Engarrafador	04.820.837/0001-38	MARTINHO MARCIO DALLAROSA - ME	113	16/11/2010
0064	Engarrafador	04.825.693/0001-02	VINHOS FINGER LTDA - ME	104	08/11/2010
0070	Engarrafador	04.828.045/0001-00	CELSO ANTONIO MONTEMEZZO - ME	116	18/11/2010
0066	Engarrafador	07.585.001/0001-94	VINHOS DEI LAZZARI LTDA - ME	106	12/11/2010
0065	Engarrafador	04.820.701/0001-28	ADELIO LUIZ SBARDELOTTO - ME	105	12/11/2010
0067	Engarrafador	04.820.729/0001-65	ANA BEATRIS LAZZARI - ME	107	16/11/2010
0063	Engarrafador	03.610.217/0001-01	NESTOR LEONEL ROSSI - ME	102	08/11/2010
0072	Engarrafador	89.567.101/0002-33	VINICOLA CASA MOTTER LTDA - EPP	002	05/01/2011
0074	Importador	07.718.633/0001-89	UNIDASUL DISTR. ALIMENTICIA - S/A	024	17/05/2011
0075	Importador	94.306.560/0001-12	TALENT IMPORTADORA E EXP. LTDA	029	14/06/2011
0077	Importador	05.505.919/0001-50	AWS EXPORTAÇÃO E IMPOR. LTDA	021	15/06/2012
0078	Engarrafador	17.185.219/0001-05	BELLARO IND. DE SUCOS E VINHOS	034	29/12/2014
0079	Importador	13.602.664/0001-72	MP IMPORTAÇÃO E EXP. LTDA	011	18/03/2015
0080	Engarrafador	19.949.307/0001-61	VINICOLA DON GUERINO LTDA	015	24/03/2015

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Altera os arts. 1º e 2º e os Anexos II e III da Portaria Conjunta SOF/STN nº 1, de 16 de abril de 2015, que dispõe sobre o encaminhamento das informações de restos a pagar bloqueados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 8.407, de 24 de fevereiro de 2015, e

Considerando a alteração, pelo Decreto nº 8.507, de 25 de agosto de 2015, dos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 8.407, de 24 de fevereiro de 2015, resolvem:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Portaria Conjunta SOF/STN nº 1, de 16 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O requerimento para manutenção de restos a pagar não processados, de que trata o inciso II do § 1º do art. 2º do Decreto nº 8.407, de 24 de fevereiro de 2015, relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, inscritos em 2013, e das demais despesas, inscritos em 2013 e em 2014, cuja execução não tenha previsão de início até 31 de outubro de 2015, deverá ser encaminhado pelos órgãos setoriais de planejamento, orçamento e administração ou equivalentes à Secretaria de Orçamento Federal - SOF e à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, até 15 de outubro de 2015, após avaliação quanto a real necessidade de sua manutenção.

§ 5º A SOF e a STN encaminharão aos órgãos setoriais de planejamento, orçamento e administração ou equivalentes, pelos meios previstos no § 4º, até 15 de novembro de 2015, manifestação conjunta acerca dos requerimentos de manutenção de restos a pagar não processados, indicando aqueles passíveis de desbloqueio. (NR)

"Art. 2º As informações quanto ao início das despesas de restos a pagar não processados inscritos após 31 de dezembro de 2013, relativos ao PAC, de que trata o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 8.407, de 2015, cuja execução ainda não tenha iniciado, deverão ser encaminhadas à SOF e à STN, até 31 de outubro de 2015, na forma estabelecida no Anexo III a esta Portaria, devendo ser observados os procedimentos descritos nos §§ 3º e 4º do art. 1º desta Portaria." (NR)

Art. 2º Os Anexos II e III da Portaria Conjunta SOF/STN nº 1, de 2015, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Portaria, respectivamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK
Secretária de Orçamento Federal

MARCELO BARBOSA SAINTIVE
Secretário do Tesouro Nacional

ANEXO I
(ANEXO II da Portaria Conjunta SOF/STN nº 1, de 16 de abril de 2015)
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAC 2013 - DECRETO Nº 8.407, DE 24/02/2015
Órgão Orçamentário: XX.XXX - WWWWWWXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

UNIDADE ORÇAMEN- TÁRIA		Unidade Gestora		Funcional Programá- tica e Nome do Sub- título		Título do Empreendimento (Balanço do PAC) e UF		Plano Interno		Empenho	GND	Saldo de rap (R\$ 1,00)	Valor a manter (R\$ 1,00)	1) A realização da despesa será iniciada entre 01/11/2015 e 31/12/2015?	2) Se a res- posta da per- gunta 1 for SIM, em qual mês será ini- ciada?	3) Existe programação orçamentária na LOA - 2015 compatível com a despesa e com valor su- ficiente para custeá-la?	4) A obra, serviço ou aquisição já foi contrata- da ?	5) A licença prévia pelo ór- gão ambiental já foi expedida ?	6) Qual é a justificativa para o não cancela- mento?
Cód	Nome	Cód	Nome	12.123.1234.1234.1234	Construção da Ferrovia ...	Trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste - Construção Ilhéus/BA - Catité/BA - Lote 1	BA	MTXXXXX	Ferr.Int.Oeste-Leste-Alvor/TO/Ilheus/Ba-Estud	2013NEXXXXXXX	4	100.000,00	80.000,00	sim ou não	09	sim ou não	sim ou não	sim, não ou não cabe essa informação	No máximo 50 palavras
Cód	Nome	Cód	Nome	12.123.1234.1234.1235	Construção da Ferrovia ...	Trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste - Construção Ilhéus/BA - Catité/BA - Lote 4	BA	MTXXXXX	Ferr.Int.Oeste-Leste-Alvor/TO/Ilheus/Ba-Estud	2013NEXXXXXXX	4	100.000,00	50.000,00	sim ou não	10	sim ou não	sim ou não	sim, não ou não cabe essa informação	No máximo 50 palavras
Cód	Nome	Cód	Nome	12.123.1234.1234.1236	Apoio a Projetos de Sistemas de Transporte ...	BRT - Fortaleza/CE - Programa de Transporte Urbano de Fortaleza - II	CE	MCIDXXXXX	Corredor Fortaleza/CE - Fortaleza II	2013NEXXXXXXX	4	100.000,00	100.000,00	sim ou não	12	sim ou não	sim ou não	sim, não ou não cabe essa informação	No máximo 50 palavras
Total Geral												300.000,00	230.000,00						

Observação: o preenchimento é exemplo do formato da informação esperada.

ANEXO II
(ANEXO III da Portaria Conjunta SOF/STN nº 1, de 16 de abril de 2015)
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAC 2014 - DECRETO Nº 8.407, DE 24/02/2015
Órgão Orçamentário: XX.XXX - WWWWWWXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Unidade Orça- mentária		Unidade Ges- tora		Funcional Programática e Nome do Subtítulo		Título do Empreendimento (Balanço do PAC) e UF		Plano Interno		Empenho	GND	Saldo de RAP (R\$ 1,00)	Valor a man- ter (R\$ 1,00)	1) Qual é o mês de previsão de início da execu- ção das despesas?	2) Qual é o ano de previsão de início da execu- ção das despesas?	3) Qual é a justificati- va para o não cancela- mento?
Cód	Nome	Cód	Nome	12.123.1234.1234.1234	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - Nacional	Centro de Iniciação ao Esporte - Aquiraz - CE - Modelo III	CE	MEXXXXXX	Centro de Iniciação ao Esporte/CE	2014NEXXXXXXX	4	100.000,00	80.000,00	10	2015	No máximo 50 pala- vras
Cód	Nome	Cód	Nome	12.123.1234.1234.1235	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte - Nacional	Centro de Iniciação ao Esporte - Crato - CE - Modelo I	CE	MEXXXXXX	Centro de Iniciação ao Esporte/CE	2014NEXXXXXXX	4	100.000,00	50.000,00	12	2015	No máximo 50 pala- vras
Cód	Nome	Cód	Nome	12.123.1234.1234.1236	Implantação dos Centros de Iniciação ao Esporte -Nacional	Centro de Iniciação ao Esporte - Maranguape - CE - Modelo I	CE	MEXXXXXX	Centro de Iniciação ao Esporte/CE	2014NEXXXXXXX	4	100.000,00	20.000,00	04	2016	No máximo 50 pala- vras
Total Geral												300.000,00	150.000,00			

Observação: o preenchimento é exemplo do formato da informação esperada.



PORTARIA Nº 559, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 244, de 16 de julho de 2012, e Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal; Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal; Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto no inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve: Art. 1º Divulgar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de agosto de 2015, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA SAINTIVE

ANEXO

NOTAS EXPLICATIVAS

- Os demonstrativos, Anexos 1 a 8 e 14, apresentados nesta publicação, foram aprovados pela Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014, da STN. Os outros demonstrativos da execução orçamentária são divulgados conforme o inciso I do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e também o compromisso do Tesouro Nacional de dar continuidade à transparência das contas públicas aos órgãos de controle e à sociedade.
 - Os Balanços e os demonstrativos da Execução Orçamentária referem-se, exclusivamente, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da Administração Pública Federal.
 - Consideram-se Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social o conjunto de dotações estabelecidas para as unidades orçamentárias pela Lei nº 13.115, de 21 de janeiro de 2015 - Lei Orçamentária Anual, acrescidas dos créditos adicionais abertos até o período de referência do relatório. Esta composição está estruturada em:
 - Órgãos da Administração Direta, compreendendo inclusive os valores relativos às despesas de transferências para entidades não contempladas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
 - Fundos Especiais;
 - Entidades da Administração Indireta, tais como:
 - Fundações;
 - Autarquias;
 - Empresas Públicas dependentes; e
 - Sociedades de Economia Mista dependentes.
 - Na fórmula da dotação inicial constam contas de detalhamento, para que seja possível evidenciar a dotação inicial detalhada, lançada no SIAFI até o nível de modalidade.
 - Considera-se como execução orçamentária da despesa a ocorrência do estágio da liquidação, efetivado ou não o seu respectivo pagamento.
 - Esta publicação apresenta três situações distintas:
 - Balanço Orçamentário;
 - Realização das receitas e despesas de refinanciamento da dívida pública da União; e
 - Realização das receitas e despesas da União, excetuando-se nessas demonstrações o refinanciamento da dívida pública da União.
 - Nos Anexos 1, 2 e 7 são destacadas as operações intra-orçamentárias às quais se referem o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 6ª edição, Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014. No Anexo 3, as operações intra-orçamentárias são excluídas conforme o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
 - A Tabela 1-A - Demonstrativo das Receitas Desvinculadas por Força de Dispositivo Constitucional apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento da receita da União proveniente das seguintes contribuições sociais:
 - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
 - Cota-Parte da Contribuição Sindical;
 - Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;
 - Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
 - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas; eSobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT. No demonstrativo consta nota explicativa com memória de cálculo das receitas desvinculadas por força de dispositivo constitucional.
 - O Anexo 12 passará a constar apenas da versão bimestral do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, por força da Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012, e do §3º do art. 165 da Constituição Federal.
 - Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.
 - A partir do Relatório de fevereiro de 2014, foi incluída a Tabela 13, atual Tabela 3 com o objetivo de divulgar a evolução das despesas discricionárias e decorrentes de emendas individuais, conforme o inciso I, § 6º, do artigo 52º da Lei nº 12.919, de 24/12/2013.
 - A dotação orçamentária registrada no SIAFI apresenta uma diferença (a menor) de R\$ 16.544.445,00 em relação à Lei Orçamentária.
 - Estas informações estão disponíveis na Internet no seguinte endereço: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/contabilidade>
- I - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2015

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				R\$ milhares SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Mês (b)	% (b/a)	Até o Mês (c)	% (c/a)	
RECEITAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	1.935.244.233	1.935.244.233	126.132.609	6,52	1.135.911.995	58,70	799.332.238
RECEITAS CORRENTES	1.481.220.593	1.481.220.593	97.829.594	6,60	854.563.654	57,69	626.656.940
RECEITA TRIBUTARIA	453.352.263	453.352.263	28.215.694	6,22	288.008.319	63,53	165.343.944
Impostos	444.231.471	444.231.471	27.717.452	6,24	282.288.746	63,55	161.942.725
Taxas	9.120.792	9.120.792	498.242	5,46	5.719.574	62,71	3.401.219
RECEITA DE CONTRIBUICOES	768.206.927	768.206.927	53.918.484	7,02	450.864.071	58,69	317.342.855
Contribuições Sociais	756.179.609	756.179.609	52.715.766	6,97	442.224.381	58,48	313.955.228
Contribuições Econômicas	12.027.318	12.027.318	1.202.718	10,00	8.639.690	71,83	3.387.628
RECEITA PATRIMONIAL	104.798.418	104.798.418	4.384.075	4,18	42.517.365	40,57	62.281.053
Receitas Imobiliárias	2.608.157	2.608.157	93.826	3,60	986.872	37,84	1.621.284
Receitas de Valores Mobiliários	36.086.736	36.086.736	2.630.859	7,29	16.069.448	44,53	20.017.287
Receita de Concessões e Permissões	15.238.376	15.238.376	73.130	0,48	5.479.933	35,96	9.758.443
Compensações Financeiras	50.387.484	50.387.484	1.530.725	3,04	19.578.122	38,86	30.809.362
Receita de Outorga a Título Oneroso	0	0	0	-	0	-	0
Receita de Cessão de Direitos	420.286	420.286	54.345	12,93	391.548	93,16	28.738
Outras Receitas Patrimoniais	57.379	57.379	1.190	2,07	11.441	19,94	45.938
RECEITA AGROPECUARIA	30.263	30.263	3.656	12,08	18.489	61,09	11.774
Receita da Produção Vegetal	17.684	17.684	2.548	14,41	10.506	59,41	7.178
Receita da Produção Animal e Derivados	12.570	12.570	1.108	8,81	7.976	63,45	4.594
Outras Receitas Agropecuárias	8	8	0	1,77	6	76,42	2
RECEITA INDUSTRIAL	812.699	812.699	70.926	8,73	413.942	50,93	398.757
Receita da Indústria de Transformação	812.699	812.699	70.926	8,73	413.942	50,93	398.757
RECEITA DE SERVICOS	53.401.290	53.401.290	2.822.147	5,28	31.412.107	58,82	21.989.183
TRANSFERENCIAS CORRENTES	963.063	963.063	47.785	4,96	509.146	52,87	453.916
Transferências Intergovernamentais	0	0	0	-	0	-	0
Transferências de Instituições Privadas	176.469	176.469	4.356	2,47	93.961	53,24	82.508
Transferências do Exterior	40.126	40.126	0	0,00	1.091	2,72	39.035
Transferências de Pessoas	702	702	56	7,97	1.897	270,25	-1.195
Transferências de Convênios	740.931	740.931	43.365	5,85	412.168	55,63	328.763
Transferências para o Combate à Fome	4.836	4.836	7	0,15	31	0,63	4.805
RECEITAS CORRENTES A CLASSIFICAR	0	0	2.590.445	-	7.721.733	-	-7.721.733
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	99.655.671	99.655.671	5.776.381	5,80	33.098.481	33,21	66.557.190
Multas e Juros de Mora	42.343.247	42.343.247	1.629.936	3,85	13.766.553	32,51	28.576.694
Indenizações e Restituições	1.903.649	1.903.649	458.560	24,09	4.740.910	249,04	-2.837.261



Receita da Dívida Ativa	31.037.873	31.037.873	529.478	1,71	3.281.398	10,57	27.756.475
Receitas Decorrentes de Compensações ao RGPS	0	0	0	-	0	-	0
Receitas Correntes Diversas¹	24.370.902	24.370.902	3.158.407	12,96	11.309.620	46,41	13.061.282
RECEITAS DE CAPITAL	454.023.640	454.023.640	28.303.016	6,23	281.348.341	61,97	172.675.298
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	274.236.067	274.236.067	18.255.614	6,66	115.744.538	42,21	158.491.529
Operações de Crédito Internas	271.424.102	271.424.102	18.218.894	6,71	115.343.429	42,50	156.080.673
Operações de Crédito Externas	2.811.966	2.811.966	36.720	1,31	401.109	14,26	2.410.857
ALIENACAO DE BENS	6.316.452	6.316.452	50.294	0,80	504.511	7,99	5.811.941
Alienação de Bens Móveis	2.685.938	2.685.938	33.746	1,26	406.213	15,12	2.279.726
Alienação de Bens Imóveis	3.630.514	3.630.514	16.549	0,46	98.298	2,71	3.532.216
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	42.332.333	42.332.333	3.010.181	7,11	25.140.975	59,39	17.191.358
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	179.612	179.612	677	0,38	72.269	40,24	107.343
Transferências de Instituições Privadas	116.883	116.883	0	0,00	0	0,00	116.883
Transferências do Exterior	0	0	-731	-	-396	-	396
Transferências de Pessoas	0	0	0	-	0	-	0
Transferência de Outras Instituições Públicas	0	0	0	-	3.855	-	-3.855
Transferências de Convênios	62.729	62.729	1.408	2,24	68.809	109,69	-6.080
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	130.959.175	130.959.175	6.986.249	5,33	139.886.049	106,82	-8.926.874
Integralização do Capital Social	0	0	0	-	0	-	0
Resultado do Banco Central do Brasil	73.260.937	73.260.937	0	0,00	93.005.363	126,95	-19.744.427
Remuneração das Disponibilidades	57.693.289	57.693.289	6.986.138	12,11	46.878.747	81,26	10.814.543
Receita da Dívida Ativa Proveniente da Amortização de Emp. e Financ	4.201	4.201	100	2,38	1.748	41,61	2.453
Receita Dívida Ativa Alienação Estoques de Café	702	702	10	1,46	191	27,18	512
Receita Títulos Tesouro Nacional Resgatados	45	45	0	0,00	0	0,00	45
Receitas de Capital Diversas²	0	0	0	-	0	-	0
RECEITAS DE CAPITAL A CLASSIFICAR	0	0	0	-	0	-	0
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF							

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2015

RREO - Anexo 1 (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Mês (b)	% (b/a)	Até o Mês (c)	% (c/a)	
RECEITAS (Intra-Orçamentárias) (II)	36.891.119	36.891.119	3.232.858	8,76	31.525.426	85,46	5.365.694
RECEITAS CORRENTES	36.891.119	36.891.119	3.232.858	8,76	28.301.012	76,71	8.590.107
RECEITA TRIBUTARIA	199	199	95	48,01	-22	-11,02	220
Impostos	127	127	83	65,66	-112	-88,53	239
Taxas	72	72	12	16,67	91	126,63	-19
RECEITA DE CONTRIBUICOES	18.356.482	18.356.482	1.322.841	7,21	10.831.149	59,00	7.525.333
Contribuições Sociais	18.356.362	18.356.362	1.322.839	7,21	10.831.130	59,00	7.525.232
Contribuições Econômicas	121	121	2	1,28	19	16,00	101
RECEITA PATRIMONIAL	29.524	29.524	233	0,79	3.567	12,08	25.958
Receitas Imobiliárias	2.841	2.841	218	7,66	2.051	72,18	790
Receitas de Valores Mobiliários	26.515	26.515	0	0,00	1.441	5,43	25.074
Receita de Concessões e Permissões	168	168	16	9,35	75	44,61	93
Compensações Financeiras	0	0	0	-	0	-	0
RECEITA INDUSTRIAL	263.848	263.848	8.823	3,34	100.099	37,94	163.749
Receita da Indústria de Transformação	263.848	263.848	8.823	3,34	100.099	37,94	163.749
RECEITA DE SERVICOS	65.147	65.147	15.706	24,11	43.079	66,13	22.067
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.175.919	18.175.919	1.885.160	10,37	17.323.139	95,31	852.780
Multas e Juros de Mora	2.722	2.722	32	1,19	9.763	358,61	-7.041
Indenizações e Restituições	6.020	6.020	618	10,26	1.685	27,99	4.335
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos p/ Comp. ao RGPS	18.166.370	18.166.370	1.884.450	10,37	17.311.374	95,29	854.996
Receitas Correntes Diversas¹	807	807	60	7,39	317	39,31	490
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	-	3.224.414	-	-3.224.414
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0	0	0	-	3.224.414	-	-3.224.414
Operações de Crédito Internas	0	0	0	-	3.224.414	-	-3.224.414
Operações de Crédito Externas	0	0	0	-	0	-	0
ALIENACAO DE BENS	0	0	0	-	0	-	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0	-	0	-	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0	-	0	-	0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0	-	0	-	0
Integralização de Capital Social	0	0	0	-	0	-	0
Resultado do Banco Central do Brasil	0	0	0	-	0	-	0
Remuneração das Disponibilidades	0	0	0	-	0	-	0
Receita da Dívida Ativa da Amort. de Emp. e Financ.	0	0	0	-	0	-	0
Receitas de Capital Diversas²	0	0	0	-	0	-	0
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.972.135.352	1.972.135.352	129.365.467	6,56	1.167.437.421	59,20	804.697.932
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	904.541.595	904.541.595	69.921.294	7,73	594.861.630	65,76	309.679.965
Operações de Crédito Internas	902.028.908	902.028.908	69.921.294	7,75	594.861.630	65,95	307.167.278
Mobiliária	902.028.908	902.028.908	69.921.294	7,75	594.861.630	65,95	307.167.278
Operações de Crédito Externas	2.512.687	2.512.687	0	0,00	0	0,00	2.512.687
Mobiliária	2.512.687	2.512.687	0	0,00	0	0,00	2.512.687
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	2.876.676.947	2.876.676.947	199.286.762	6,93	1.762.299.051	61,26	1.114.377.897
AJUSTES NA PREVISÃO ATUALIZADA (VI)		16.035.271					
DÉFICIT (VII)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VIII) = (V + VI + VII)	2.876.676.947	2.892.712.219	199.286.762	6,89	1.762.299.051	60,92	1.114.377.897
DETALHAMENTO DOS AJUSTES NA PREVISÃO ATUALIZADA	-		-	-	-	-	-
Créditos adicionais abertos com Superávit Financeiro		5.909.405					
Créditos adicionais abertos com Excesso de Arrecadação		10.733.890					
Créditos cancelados líquidos		-608.024					
FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF							

¹ Nas Receitas Correntes Diversas estão incluídas as Receitas Correntes a Classificar.
² Nas Receitas de Capital Diversas estão incluídas Outras Receitas.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2015

RREO - Anexo 1 (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RREO - Anexo 1 (LRF, art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)										RS milhares
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e - f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e - h)	DESPESAS PAGAS	
			No Mês	Até o Mês (f)		No Mês	Até o Mês (h)		Até o Mês (j)	
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (IX)	1.985.745.231	2.001.779.248	32.045.898	1.594.468.800	407.310.448	122.045.494	1.049.139.367	952.639.881	1.015.988.074	
DESPESAS CORRENTES	1.493.265.575	1.555.196.473	25.084.407	1.353.628.829	201.567.644	113.498.187	907.957.714	647.238.760	876.295.308	



PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	236.505.743	236.181.328	7.873.100	195.691.857	40.489.471	17.932.099	149.515.560	86.665.768	148.531.949
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	225.238.121	277.336.406	176.200	218.151.718	59.184.687	21.126.085	168.877.390	108.459.016	168.877.390
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.031.521.711	1.041.678.740	17.035.107	939.785.254	101.893.486	74.440.003	589.564.764	452.113.976	558.885.970
Transferência a Estados, DF e Municípios	323.304.540	323.724.918	2.127.514	298.239.706	25.485.213	22.447.196	182.660.780	141.064.138	182.391.543
Benefícios Previdenciários	425.199.363	425.199.363	101.791	425.031.546	167.817	32.428.678	264.999.165	160.200.198	239.647.304
Demais Despesas Correntes	283.017.808	292.754.459	14.805.802	216.514.002	76.240.457	19.564.128	141.904.819	150.849.640	136.847.123
DESPESAS DE CAPITAL	456.405.764	410.508.882	6.961.491	240.839.971	169.668.912	8.547.307	141.181.653	269.327.229	139.692.766
INVESTIMENTOS	83.001.311	83.317.880	2.340.515	17.787.940	65.529.940	1.054.227	4.932.223	78.385.657	3.463.124
INVERSÕES FINANCEIRAS	86.208.919	91.388.918	4.620.976	58.314.809	33.074.109	7.409.436	32.345.197	59.043.721	32.325.408
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	287.195.534	235.802.084	0	164.737.221	71.064.863	83.643	103.904.233	131.897.851	103.904.233
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	36.073.892	36.073.892	0	0	36.073.892	0	0	36.073.892	0
DESPESAS (Intra-Orçamentárias) (X)	46.760.395	46.761.649	2.319.879	42.233.522	4.528.127	3.451.239	31.833.682	14.927.967	31.725.188
DESPESAS CORRENTES	39.592.691	39.592.747	634.225	35.546.690	4.046.057	3.450.990	28.662.489	10.930.257	28.554.046
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.361.934	20.361.934	607.743	16.767.574	3.594.360	1.517.762	12.008.185	8.353.749	11.913.710
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000	10.000	0	0	10.000			10.000	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.220.757	19.220.812	26.482	18.779.116	441.697	1.933.229	16.654.304	2.566.508	16.640.336
Demais Despesas Correntes	19.220.757	19.220.812	26.482	18.779.116	441.697	1.933.229	16.654.304	2.566.508	16.640.336
DESPESAS DE CAPITAL	7.167.704	7.168.902	1.685.654	6.686.832	482.070	249	3.171.193	3.997.710	3.171.142
INVESTIMENTOS	89.199	89.199	4.440	7.736	81.464	244	1.983	87.217	1.933
INVERSÕES FINANCEIRAS	7.078.505	7.079.703	1.681.214	6.679.097	400.606	4	3.169.210	3.910.493	3.169.210
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (IX + X)	2.032.505.626	2.048.540.897	34.365.777	1.636.702.322	411.838.576	125.496.733	1.080.973.049	967.567.848	1.047.713.262
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	844.154.777	844.154.777	4.020.047	618.030.952	226.123.825	4.894.037	398.232.175	445.922.602	398.232.175
Amortização da Dívida Interna	825.157.848	825.157.848	0	606.239.779	218.918.069	809.804	387.269.430	437.888.418	387.269.430
Dívida Mobiliária	824.679.097	824.679.097	0	606.236.470	218.442.628	809.804	387.269.430	437.409.668	387.269.430
Outras Dívidas	478.750	478.750	0	3.309	475.441	0	0	478.750	0
Amortização da Dívida Externa	18.996.929	18.996.929	4.020.047	11.791.173	7.205.757	4.084.234	10.962.745	8.034.184	10.962.745
Dívida Mobiliária	17.096.085	17.096.085	4.000.000	10.254.000	6.842.085	4.046.602	9.603.570	7.492.515	9.603.570
Outras Dívidas	1.900.844	1.900.844	20.047	1.537.173	363.672	37.631	1.359.175	541.670	1.359.175
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	2.876.660.403	2.892.695.674	38.385.824	2.254.733.273	637.962.401	130.390.770	1.479.205.224	1.413.490.450	1.445.945.437
SUPERÁVIT (XIV)	-	-	-	-	-	-	283.093.827	-	-
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	2.876.660.403	2.892.695.674	38.385.824	2.254.733.273	637.962.401	130.390.770	1.762.299.051	1.413.490.450	1.445.945.437

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- . b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

RENATO PONTES DIAS
Coordenador-Geral de Contabilidade e Custos da União
Contador - CRC-DF 11.149/O

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2015

R\$ milhares										
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										
FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO c = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			
			No Mês	Até o Mês (b)	% (b/total b)		No Mês	Até o Mês (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a - d)
LEGISLATIVA	7.365.313	7.403.056	42.255	6.777.503	0,41	625.553	513.696	4.391.124	0,41	3.011.932
JUDICIARIA	30.316.956	31.480.995	983.476	25.621.382	1,57	5.859.613	2.301.728	18.611.909	1,72	12.869.086
ESSENCIAL A JUSTICA	6.462.052	6.476.787	359.513	4.513.815	0,28	1.962.972	483.036	3.744.335	0,35	2.732.452
ADMINISTRACAO	31.159.117	31.253.972	1.067.523	15.809.648	0,97	15.444.324	1.661.707	12.854.403	1,19	18.399.569
DEFESA NACIONAL	43.365.364	44.592.427	1.810.000	30.527.514	1,87	14.064.913	2.911.063	20.561.791	1,90	24.030.636
SEGURANCA PUBLICA	8.668.398	9.923.850	287.892	6.550.067	0,40	3.373.784	681.948	4.799.984	0,44	5.123.866
RELACOES EXTERIORES	2.193.935	2.381.312	351.650	2.037.992	0,12	343.320	295.018	1.758.031	0,16	623.281
ASSISTENCIA SOCIAL	74.629.682	74.632.102	158.023	69.956.478	4,27	4.675.624	6.017.069	47.076.116	4,35	27.555.985
PREVIDENCIA SOCIAL	529.878.880	533.083.038	3.314.444	521.957.013	31,89	11.126.025	41.074.810	337.730.852	31,24	195.352.186
SAUDE	112.790.518	112.938.105	2.902.144	79.800.389	4,88	33.137.717	7.440.966	62.537.358	5,79	50.400.747
TRABALHO	68.440.238	68.466.665	2.917.681	63.756.800	3,90	4.709.865	5.862.348	42.232.830	3,91	26.233.836
EDUCACAO	105.082.966	112.750.725	7.566.924	84.639.630	5,17	28.111.095	7.392.465	54.635.933	5,05	58.114.792
CULTURA	2.770.445	2.794.473	698.979	1.478.227	0,09	1.316.246	77.820	503.852	0,05	2.290.621
DIREITOS DA CIDADANIA	2.154.675	2.180.407	71.828	792.281	0,05	1.388.126	68.897	415.465	0,04	1.764.941
URBANISMO	9.963.266	10.346.509	497.486	1.634.157	0,10	8.712.352	126.586	740.533	0,07	9.605.976
HABITACAO	182.849	182.849	0	0	0,00	182.849	0	0	0,00	182.849
SANEAMENTO	2.793.006	2.792.948	22.299	579.725	0,04	2.213.223	30.530	99.093	0,01	2.693.855
GESTAO AMBIENTAL	6.800.372	6.842.049	831.268	3.261.921	0,20	3.580.128	228.772	1.608.219	0,15	5.233.830
CIENCIA E TECNOLOGIA	10.407.300	10.525.649	362.220	5.179.839	0,32	5.345.809	634.687	3.710.569	0,34	6.815.079
AGRICULTURA	28.195.242	28.445.983	856.500	18.063.197	1,10	10.382.786	2.223.941	7.147.987	0,66	21.297.996
ORGANIZACAO AGRARIA	5.544.620	5.861.969	172.546	1.729.764	0,11	4.132.206	157.130	944.006	0,09	4.917.963
INDUSTRIA	2.681.088	2.712.318	134.665	1.507.711	0,09	1.204.608	164.877	1.264.502	0,12	1.447.817
COMERCIO E SERVICOS	5.686.938	5.787.361	33.721	3.144.298	0,19	2.643.064	113.799	449.839	0,04	5.337.522
COMUNICACOES	1.510.690	1.531.096	66.578	1.026.228	0,06	504.868	85.513	661.127	0,06	869.968
ENERGIA	2.297.560	2.307.428	26.768	1.947.172	0,12	360.256	73.611	941.254	0,09	1.366.174
TRANSPORTE	26.036.068	25.705.637	1.087.290	10.953.782	0,67	14.751.856	1.243.617	5.640.157	0,52	20.065.480
DESPORTO E LAZER	3.253.682	3.353.292	222.633	1.333.489	0,08	2.019.803	61.183	217.743	0,02	3.135.549
ENCARGOS ESPECIAIS	871.241.848	871.162.644	7.519.474	672.122.300	41,07	199.040.343	43.569.916	445.694.037	41,23	425.468.606
RESERVA DE CONTINGENCIA	30.632.560	30.625.250	0	0	0,00	30.625.250	0	0	0,00	30.625.250
TOTAL	2.032.505.626	2.048.540.897	34.365.777	1.636.702.322	100,00	411.838.576	125.496.733	1.080.973.049	100,00	967.567.848

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2015

R\$ milhares										
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO c = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			
			No Mês	Até o Mês (b)	% (b/total b)		No Mês	Até o Mês (d)	% (d/total d)	SALDO e = (a - d)
LEGISLATIVA	6.537.078	6.567.512	42.155	5.970.106	0,37	597.406	449.842	3.873.881	0,37	2.693.630
Acao Legislativa	1.010.531	1.013.510	23.077	772.244	0,05	241.266	58.785	390.780	0,04	622.730
Controle Externo	229.125	227.397	9.027	151.688	0,01	75.709	13.999	81.045	0,01	146.352
Administracao Geral	4.606.178	4.632.253	5.158	4.455.681	0,28	176.572	340.337	2.976.672	0,28	1.655.581
Comunicacao Social	157.515	157.526	1.921	89.666	0,01	67.860	6.269	47.565	0,00	109.961
Atencao Basica	249.857	251.357	1.375	226.571	0,01	24.786	6.983	198.597	0,02	52.760
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	283.873	285.469	1.596	274.255	0,02	11.214	23.469	179.222	0,02	106.247
JUDICIARIA	26.967.155	27.951.829	864.452	22.593.495	1,42	5.358.334	2.029.112	16.440.573	1,57	11.511.256
Controle Externo	86.125	86.125	955	49.525	0,00	36.600	4.966	23.099	0,00	63.026



Acao Judiciaria	2.558.124	2.582.616	104.697	1.862.046	0,12	720.570	165.627	1.125.189	0,11	1.457.427
Administracao Geral	21.633.249	22.569.367	676.420	18.581.983	1,17	3.987.384	1.663.848	13.788.681	1,31	8.780.686
Tecnologia Da Informacao	437.225	437.225	22.287	124.760	0,01	312.465	11.204	38.105	0,00	399.120
Formacao De Recursos Humanos	14.220	14.220	648	8.981	0,00	5.239	842	6.096	0,00	8.124
Comunicacao Social	122.592	125.136	4.404	84.652	0,01	40.483	6.582	38.355	0,00	86.780
Atencao Basica	851.832	855.847	25.754	713.707	0,04	142.141	73.890	493.957	0,05	361.891
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.263.788	1.281.293	29.287	1.167.841	0,07	113.452	102.153	927.091	0,09	354.202
ESSENCIAL A JUSTICA	5.552.787	5.558.372	333.404	3.712.597	0,23	1.845.776	409.693	3.156.134	0,30	2.402.238
Controle Externo	42.679	42.679	198	18.786	0,00	23.893	1.929	14.449	0,00	28.230
Defesa Do Interesse Publico No Processo Judiciario	1.063.221	1.063.173	90.080	595.145	0,04	468.027	67.945	447.022	0,04	616.151
Representacao Judicial E Extrajudicial	333.368	333.368	15.820	262.757	0,02	70.611	36.761	214.104	0,02	119.265
Administracao Geral	3.259.672	3.264.111	201.813	2.303.051	0,14	961.059	246.436	2.112.314	0,20	1.151.797
Normizacao E Fiscalizacao	48.312	48.312	0	0	0,00	48.312	0	0	0,00	48.312
Tecnologia Da Informacao	115.000	115.000	66	481	0,00	114.519	66	66	0,00	114.934
Comunicacao Social	47.251	47.251	2.202	16.047	0,00	31.203	1.321	10.348	0,00	36.902
Atencao Basica	116.680	115.731	5.548	105.926	0,01	9.805	15.947	83.068	0,01	32.663
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	235.119	237.261	10.839	203.956	0,01	33.305	21.113	168.243	0,02	69.018
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	291.486	291.486	6.839	206.447	0,01	85.039	18.175	106.521	0,01	184.965
ADMINISTRACAO	28.377.205	28.511.195	927.185	14.168.948	0,89	14.342.247	1.484.376	11.454.254	1,09	17.056.941
Representacao Judicial E Extrajudicial	290.357	290.357	-10.330	169.505	0,01	120.852	2.557	107.795	0,01	182.562
Planejamento E Orcamento	97.054	97.054	4.240	39.483	0,00	57.571	5.100	30.265	0,00	66.789
Administracao Geral	18.082.783	18.229.856	896.546	11.650.764	0,73	6.579.092	1.219.565	9.741.082	0,93	8.488.773
Administracao Financeira	73.838	73.838	787	18.252	0,00	55.586	1.309	10.840	0,00	62.998
Controle Interno	75.197	76.788	13.873	47.846	0,00	28.942	4.852	32.689	0,00	44.099
Normizacao E Fiscalizacao	546.308	546.308	7.898	120.509	0,01	425.799	11.451	60.844	0,01	485.464
Tecnologia Da Informacao	2.174.731	2.143.731	-58.882	1.240.318	0,08	903.413	140.702	827.893	0,08	1.315.839
Ordenamento Territorial	113.255	113.255	2.728	24.405	0,00	88.849	2.716	18.139	0,00	95.115
Formacao De Recursos Humanos	23.320	23.320	533	4.709	0,00	18.611	376	2.110	0,00	21.210
Administracao De Receitas	59.936	59.936	300	3.702	0,00	56.234	342	2.371	0,00	57.565
Comunicacao Social	295.740	295.740	17.612	210.963	0,01	84.777	24.017	87.925	0,01	207.814
Defesa Civil	970	970	78	194	0,00	776	27	100	0,00	870
Atencao Basica	314.615	318.486	20.088	199.064	0,01	119.422	24.407	177.110	0,02	141.376
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	448.515	460.983	27.862	347.875	0,02	113.107	36.966	294.705	0,03	166.278
Relacoes De Trabalho	305	305	0	2	0,00	303	0	0	0,00	305
Ensino Superior	39.484	39.484	123	5.643	0,00	33.841	93	2.885	0,00	36.599
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	26.748	26.735	905	16.960	0,00	9.774	1.412	9.952	0,00	16.783
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	8.000	8.000	0	0	0,00	8.000	0	0	0,00	8.000
Desenvolvimento Cientifico	53.883	53.883	-1.197	41.888	0,00	11.995	4.263	22.975	0,00	30.907
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	6.111	6.111	334	2.870	0,00	3.242	163	2.213	0,00	3.898
Producao Industrial	37.995	37.995	3.675	23.978	0,00	14.017	4.051	22.347	0,00	15.648
Outros Encargos Especiais	29.992	29.992	12	18	0,00	29.974	6	12	0,00	29.980
Reserva De Contingencia	5.578.068	5.578.068	0	0	0,00	5.578.068	0	0	0,00	5.578.068
DEFESA NACIONAL	42.860.199	44.080.397	1.804.095	30.140.244	1,89	13.940.153	2.876.817	20.279.814	1,93	23.800.584
Planejamento E Orcamento	1.800	1.800	91	723	0,00	1.077	27	174	0,00	1.626
Administracao Geral	21.532.587	22.266.990	560.411	19.955.466	1,25	2.311.524	1.848.641	15.028.188	1,43	7.238.802
Normizacao E Fiscalizacao	103.094	103.094	3.045	23.295	0,00	79.799	2.881	13.422	0,00	89.673
Tecnologia Da Informacao	85.713	85.713	3.692	9.932	0,00	75.781	76	453	0,00	85.260
Formacao De Recursos Humanos	133.018	133.018	13.335	85.407	0,01	47.612	10.338	39.818	0,00	93.201
Comunicacao Social	2.650	2.650	0	1.894	0,00	756	152	693	0,00	1.957
Defesa Aerea	6.123.088	6.138.476	331.415	2.469.611	0,15	3.668.865	230.709	1.267.206	0,12	4.871.270
Defesa Naval	3.600.452	3.600.784	88.065	1.591.290	0,10	2.009.494	58.022	465.446	0,04	3.135.338
Defesa Terrestre	2.851.973	3.142.382	123.051	1.230.050	0,08	1.912.332	106.300	452.875	0,04	2.689.507
Informacao E Inteligencia	7.081	7.081	589	2.936	0,00	4.145	513	1.726	0,00	5.355
Cooperacao Internacional	322.827	322.827	26.794	100.869	0,01	221.958	10.779	49.496	0,00	273.331
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	2.400	2.400	207	1.256	0,00	1.144	106	918	0,00	1.482
Assistencia Comunitaria	919.406	1.083.128	109	95.702	0,01	987.426	1.023	3.406	0,00	1.079.722
Atencao Basica	2.275.959	2.278.099	178.350	1.315.717	0,08	962.382	163.730	1.035.498	0,10	1.242.601
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	65.240	65.240	3.140	31.553	0,00	33.687	2.620	26.061	0,00	39.179
Suporte Profilatico E Terapeutico	10.316	10.316	293	3.298	0,00	7.018	153	905	0,00	9.411
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	3.442.866	3.441.421	202.567	2.439.558	0,15	1.001.863	259.246	1.553.742	0,15	1.887.679
Empregabilidade	10.000	10.000	1.216	4.174	0,00	5.826	515	984	0,00	9.016
Ensino Profissional	112.539	132.539	3.247	76.176	0,00	56.362	4.104	35.948	0,00	96.590
Ensino Superior	18.300	18.300	1.191	4.418	0,00	13.882	96	986	0,00	17.314
Educacao De Jovens E Adultos	4.000	4.000	59	2.169	0,00	1.831	477	1.967	0,00	2.033
Educacao Basica	12.105	12.105	1.553	10.789	0,00	1.316	1.172	4.165	0,00	7.940
Habitacao Urbana	251.841	247.090	1.687	99.813	0,01	147.277	23.210	88.512	0,01	158.578
Controle Ambiental	82.866	82.866	1.653	24.196	0,00	58.670	1.432	12.475	0,00	70.391
Desenvolvimento Cientifico	128.155	128.155	1.470	6.619	0,00	121.536	1.228	5.174	0,00	122.980
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	410.309	410.309	30.430	234.053	0,01	176.256	7.735	37.703	0,00	372.606
Telecomunicacoes	349.614	349.614	226.434	319.281	0,02	30.334	141.530	151.871	0,01	197.743
SEGURANCA PUBLICA	7.811.391	9.041.844	283.933	5.864.007	0,37	3.177.837	614.411	4.257.565	0,41	4.784.278
Administracao Geral	4.876.845	5.067.640	77.256	4.065.708	0,25	1.001.933	381.996	3.106.154	0,30	1.961.487
Formacao De Recursos Humanos	36.863	36.863	-37	9.340	0,00	27.523	1.712	5.225	0,00	31.638
Comunicacao Social	200	200	0	0	0,00	200	0	0	0,00	200
Policimento	2.238.570	2.285.070	45.878	719.725	0,05	1.565.346	104.121	384.901	0,04	1.900.169
Defesa Civil	222.709	1.219.221	152.519	822.889	0,05	396.332	95.242	581.756	0,06	637.465
Informacao E Inteligencia	202.142	202.142	4.508	62.448	0,00	139.694	12.809	39.712	0,00	162.430
Atencao Basica	90.020	86.520	3.540	69.766	0,00	16.754	7.675	52.773	0,01	33.747
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	144.042	144.187	268	114.131	0,01	30.056	10.855	87.044	0,01	57.142
RELACOES EXTERIORES	2.071.729	2.246.885	342.350	1.937.488	0,12	309.397	282.436	1.673.462	0,16	573.423
Administracao Geral	1.095.233	1.270.389	222.644	1.196.383	0,08	74.006	163.398	968.767	0,09	301.622
Tecnologia Da Informacao	27.692	27.692	0	13	0,00	27.679	0	10	0,00	27.683
Formacao De Recursos Humanos	3.539	3.539	1.109	1.866	0,00	1.673	4	686	0,00	2.853
Relacoes Diplomaticas	716.737	716.737	96.349	603.286	0,04	113.451	97.635	589.100	0,06	127.637
Cooperacao Internacional	56.101	56.101	2.396	21.459	0,00	34.642	769	8.346	0,00	47.755
Atencao Basica	105.458	105.458	15.266	77.272	0,00	28.186	15.358	76.590	0,01	28.868
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	7.767	7.767	0	7.436	0,00	331	560	4.545	0,00	3.222
Difusao Cultural	30.972	30.972	3.612	18.224	0,00	12.748	3.640	17.514	0,00	13.457
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	10.877	10.877	80	5.102	0,00	5.775	404	2.542	0,00	8.335
Promocao Comercial	17.352	17.352	893	6.446	0,00	10.906	667	5.361	0,00	11.990
ASSISTENCIA SOCIAL	74.616.918	74.618.518	155.741	69.945.997	4,39	4.672.521	6.016.038	47.068.518	4,49	27.550.000
Planejamento E Orcamento	13.975	13.975	10	2.429	0,00	11.546	659	1.856	0,00	12.119
Administracao Geral	201.298	202.898	23.661	135.006	0,01	67.892	11.794	92.086	0,01	110.812
Normizacao E Fiscalizacao	29.361	29.361	7.309	14.329	0,00	15.031	935	7.098	0,00	22.263
Tecnologia Da Informacao	77.269	77.269	3.978	56.033	0,00	21.236	5.040	30.142	0,00	47.127
Formacao De Recursos Humanos	592	592	11	128	0,00	464	11	88	0,00	504
Comunicacao Social	17.533	17.533	5.000	8.896	0,00	8.637	0	13	0,00	17.520
Cooperacao Internacional	6.110	6.110	0	0	0,00	6.110	0	0	0,00	6.110
Assistencia Ao Idoso	18.834.762	18.834.762	11	18.458.286	1,16	376.476	1.525.839	12.305.854	1,17	6.528.908
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	22.702.221	22.702.221	305	21.444.085	1,34	1.258.136	1.936.700	15.560.554	1,48	7.141.667
Assistencia Comunitaria	30.930.737	30.930.737	13.849	29.516.026						



Representacao Judicial E Extrajudicial	28.632	28.632	1.756	19.961	0,00	8.671	1.875	17.449	0,00	11.183
Administracao Geral	4.519.539	4.611.778	7.128	4.395.098	0,28	216.679	331.006	2.968.141	0,28	1.643.636
Normatizacao E Fiscalizacao	8.271	8.271	248	2.286	0,00	5.985	240	2.005	0,00	6.266
Tecnologia Da Informacao	232.844	273.660	0	232.844	0,01	40.816	-18.873	175.848	0,02	97.812
Formacao De Recursos Humanos	23.309	18.919	988	3.475	0,00	15.444	244	1.645	0,00	17.274
Comunicacao Social	22.905	22.905	0	10.000	0,00	12.905	625	1.562	0,00	21.343
Informacao E Inteligencia	171.516	170.286	425	167.418	0,01	2.867	11.661	114.731	0,01	55.554
Previdencia Basica	428.544.248	428.512.341	198.845	427.953.440	26,84	558.902	32.704.352	266.788.630	25,43	161.723.712
Previdencia Do Regime Estatutario	91.809.596	94.822.571	3.081.331	84.889.666	5,32	9.932.905	7.752.041	64.810.326	6,18	30.012.245
Previdencia Complementar	1.106	1.106	13	112	0,00	993	22	116	0,00	990
Previdencia Especial	3.178.795	3.301.813	20.646	3.017.065	0,19	284.748	205.386	2.050.111	0,20	1.251.702
Atencao Basica	171.549	150.066	318	149.930	0,01	136	1.940	84.055	0,01	66.011
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	247.442	229.442	391	224.598	0,01	4.844	17.289	145.899	0,01	83.544
Normalizacao E Qualidade	19.500	16.200	763	7.263	0,00	8.937	502	3.898	0,00	12.302
SAUDE	111.018.122	111.115.059	2.897.316	78.312.900	4,91	32.802.159	7.321.801	61.577.461	5,87	49.537.598
Planejamento E Orcamento	33.742	33.742	7.459	11.915	0,00	21.827	377	3.075	0,00	30.667
Administracao Geral	10.215.441	10.384.030	134.618	8.335.418	0,52	2.048.612	686.530	5.722.023	0,55	4.662.007
Controle Interno	5.890	5.890	0	160	0,00	5.730	6	47	0,00	5.843
Normatizacao E Fiscalizacao	58.743	58.743	-263	24.937	0,00	33.806	2.176	17.045	0,00	41.698
Tecnologia Da Informacao	586.315	586.315	39.699	306.677	0,02	279.638	42.019	196.823	0,02	389.492
Formacao De Recursos Humanos	1.517.346	1.522.548	12.379	970.225	0,06	552.323	101.065	645.208	0,06	877.340
Comunicacao Social	233.589	233.589	2.094	59.628	0,00	173.961	6.487	48.469	0,00	185.119
Atencao Basica	22.216.817	22.178.317	727.102	14.949.545	0,94	7.228.772	1.073.123	12.322.657	1,17	9.855.660
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	54.081.946	53.826.471	796.090	37.190.480	2,33	16.635.992	3.700.387	30.905.326	2,95	22.921.145
Suporte Profilatico E Terapeutico	11.965.715	12.141.190	818.243	9.892.871	0,62	2.248.319	1.105.702	7.446.995	0,71	4.694.194
Vigilancia Sanitaria	362.886	362.886	38.423	196.010	0,01	166.876	40.065	168.434	0,02	194.452
Vigilancia Epidemiologica	5.398.916	5.478.916	239.032	4.077.586	0,26	1.401.330	368.139	2.508.695	0,24	2.970.221
Alimentacao E Nutricao	69.490	69.490	0	21.485	0,00	48.005	763	20.808	0,00	48.682
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	541.224	525.161	-15.231	479.505	0,03	45.656	42.252	332.036	0,03	193.125
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	7.803	7.803	1.279	6.604	0,00	1.199	777	6.027	0,00	1.776
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	123.995	123.695	1.546	56.541	0,00	67.154	5.707	39.765	0,00	83.930
Assistencia Aos Povos Indigenas	1.319.680	1.319.680	87.922	1.128.995	0,07	190.685	59.428	840.244	0,08	479.435
Saneamento Basico Rural	227.612	227.612	5.593	30.737	0,00	196.874	2.571	11.896	0,00	215.715
Saneamento Basico Urbano	1.092.547	1.092.547	-29.389	172.825	0,01	919.722	13.279	73.839	0,01	1.018.708
Preservacao E Conservacao Ambiental	13.800	13.800	735	1.173	0,00	12.627	41	124	0,00	13.676
Desenvolvimento Cientifico	398.879	422.945	40.922	258.657	0,02	164.289	37.819	207.920	0,02	215.026
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	499.203	453.145	-14.378	122.124	0,01	331.021	29.473	45.768	0,00	407.377
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	46.543	46.543	3.438	18.804	0,00	27.739	3.615	14.237	0,00	32.307
TRABALHO	68.207.586	68.225.764	2.832.971	63.524.773	3,98	4.700.991	5.845.141	42.091.346	4,01	26.134.418
Administracao Geral	1.458.415	1.483.227	454.956	1.346.016	0,08	137.212	104.004	846.045	0,08	637.183
Administracao Financeira	39.815	39.815	-7.416	30.056	0,00	9.759	2.667	19.217	0,00	20.598
Normatizacao E Fiscalizacao	63.290	63.290	1.373	27.975	0,00	35.316	2.581	15.286	0,00	48.004
Tecnologia Da Informacao	164.302	164.302	-47.983	89.015	0,01	75.287	5.754	42.843	0,00	121.459
Formacao De Recursos Humanos	2.850	2.850	34	280	0,00	2.570	21	197	0,00	2.653
Comunicacao Social	17.265	17.265	0	16.304	0,00	961	0	6.594	0,00	10.671
Atencao Basica	35.709	32.509	2.000	20.480	0,00	12.029	2.416	19.751	0,00	12.758
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	47.046.374	47.044.379	2.416.162	42.888.165	2,69	4.156.214	4.318.292	29.713.984	2,83	17.330.395
Relacoes De Trabalho	26.645	26.645	21	16.417	0,00	10.228	1.656	3.499	0,00	23.146
Empregabilidade	200.777	195.977	2.553	68.926	0,00	127.052	75	2.465	0,00	193.512
Fomento Ao Trabalho	19.097.678	19.100.537	11.025	19.015.689	1,19	84.849	1.407.034	11.420.050	1,09	7.680.487
Educacao De Jovens E Adultos	17.502	17.502	0	585	0,00	16.917	0	152	0,00	17.350
Difusao Cultural	100	100	0	0	0,00	100	0	0	0,00	100
Desenvolvimento Cientifico	11.604	12.104	141	4.759	0,00	7.345	642	1.263	0,00	10.841
Promocao Industrial	25.260	25.260	107	107	0,00	25.154	0	0	0,00	25.260
EDUCACAO	92.693.880	99.814.166	5.734.132	72.969.721	4,58	26.844.445	6.925.483	47.883.657	4,56	51.930.509
Administracao Geral	1.049.588	1.078.737	68.148	743.455	0,05	335.283	64.641	459.172	0,04	619.565
Administracao Financeira	191.262	186.400	63.400	257.541	0,02	603.859	0	0	0,00	861.400
Formacao De Recursos Humanos	121.525	126.921	6.709	51.120	0,00	75.801	4.564	29.399	0,00	97.522
Comunicacao Social	31.000	31.000	3.333	22.351	0,00	8.649	3.407	9.819	0,00	21.181
Atencao Basica	587.758	561.149	12.308	484.159	0,03	76.990	42.156	343.288	0,03	217.861
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	5.467.372	5.602.406	155.725	4.251.383	0,27	1.351.023	421.542	3.152.528	0,30	2.449.878
Suporte Profilatico E Terapeutico	3.000	3.000	0	0	0,00	3.000	0	0	0,00	3.000
Alimentacao E Nutricao	3.790.436	3.790.436	408	3.722.027	0,23	68.409	434.716	2.170.747	0,21	1.619.689
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.435.889	1.510.087	40.418	1.331.617	0,08	178.469	124.716	972.368	0,09	537.719
Ensino Profissional	12.682.603	13.258.813	590.314	8.195.143	0,51	5.063.670	764.786	6.300.282	0,60	6.958.531
Ensino Superior	30.921.022	32.333.665	1.443.338	24.869.591	1,56	7.464.074	2.381.287	18.997.174	1,81	13.336.490
Educacao Infantil	3.902.610	3.914.210	157.657	170.016	0,01	3.744.194	75	3.914.135	0,00	3.914.135
Educacao De Jovens E Adultos	466.000	486.000	83.557	163.741	0,01	322.259	15.541	49.414	0,00	436.586
Educacao Basica	9.364.125	8.865.298	426.085	4.671.509	0,29	4.193.788	281.661	2.030.246	0,19	6.835.052
Desenvolvimento Cientifico	642.394	650.933	100.000	158.963	0,01	491.970	5.000	33.487	0,00	617.446
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	221.626	221.626	47.236	245.730	0,02	-24.103	49.767	244.884	0,02	-23.258
Servicos Financeiros	5.718.928	9.918.928	2.520.000	9.459.787	0,59	459.142	1.557.958	5.000.272	0,48	4.918.656
Outros Encargos Especiais	-400.000	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0
Transferencias Para A Educacao Basica	16.496.661	16.599.557	15.498	14.171.589	0,89	2.427.969	773.665	8.090.502	0,77	8.509.055
CULTURA	2.697.544	2.712.924	697.505	1.403.638	0,09	1.309.286	73.797	460.631	0,04	2.252.293
Administracao Geral	598.124	620.796	21.112	523.821	0,03	96.975	47.580	341.687	0,03	279.109
Administracao Financeira	900	900	0	0	0,00	900	0	0	0,00	900
Normatizacao E Fiscalizacao	1.000	1.000	80	110	0,00	890	80	87	0,00	913
Formacao De Recursos Humanos	5.277	5.277	309	2.792	0,00	2.485	358	1.720	0,00	3.557
Comunicacao Social	14.400	14.400	0	65	0,00	14.335	0	0	0,00	14.400
Atencao Basica	9.653	9.645	2	8.352	0,00	1.293	1.198	4.498	0,00	5.147
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	23.138	23.225	0	22.885	0,00	340	1.730	13.638	0,00	9.587
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	275.951	268.581	7.242	72.045	0,00	196.536	10.591	28.060	0,00	240.521
Difusao Cultural	962.118	962.118	164.325	269.135	0,02	692.984	12.258	70.940	0,01	891.178
Desenvolvimento Cientifico	6.750	6.750	4.434	4.434	0,00	2.316	0	0	0,00	6.750
Promocao Comercial	800.232	800.232	500.000	500.000	0,03	300.232	0	0	0,00	800.232
DIREITOS DA CIDADANIA	2.072.930	2.095.827	68.848	709.768	0,04	1.386.060	62.732	366.707	0,03	1.729.120
Acao Legislativa	1.050	1.050	0	0	0,00	1.050	0	0	0,00	1.050
Administracao Geral	442.647	451.095	11.356	388.717	0,02	62.379	32.475	245.314	0,02	205.781
Normatizacao E Fiscalizacao	102.054	102.054	1.587	9.290	0,00	92.764	1.353	5.782	0,00	96.272
Comunicacao Social	16.594	16.594	0	8	0,00	16.587	6	8	0,00	16.587
Assistencia Ao Idoso	14.444	17.781	1.401	1.401	0,00	16.380	0	0	0,00	17.781
Assistencia Ao Portador De Deficiencia	8.783	8.783	1.302	1.466	0,00	7.317	31	167	0,00	8.615
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	197.062	208.844	6	4.568	0,00	204.276	0	3.500	0,00	205.344
Atencao Basica	13.193	13.235	19	11.769	0,00	1.466	968	6.187	0,00	7.048
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	26.967	26.255	140	25.702	0,00	553	2.042	16.418	0,00	9.838
Custodia E Reintegracao Social	331.045	331.045	5.940	64.379	0,00	266.666	5.828	18.314	0,00	312.730
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	878.831	878.831	44.589	187.323	0,01	691.508	18.004	63.294	0,01	815.537
Assistencia Aos Povos Indigenas	39.961	39.961	2.508	15.146	0,00	24.815	2.026	7.723	0,00	32.238
Outras Transferencias	300	300	0	0	0,00</					



Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	43.149	52.233	-5	42.860	0,00	9.373	4.219	30.339	0,00	21.895
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	480	384	0	0	0,00	384	0	0	0,00	384
Infra-Estrutura Urbana	4.205.090	4.463.208	231.642	367.781	0,02	4.095.427	295	0	0,00	4.462.913
Servicos Urbanos	163.974	162.262	17	67.397	0,00	94.865	176	64.112	0,01	98.150
Transportes Coletivos Urbanos	4.471.280	4.470.088	217.081	631.925	0,04	3.838.163	58.588	207.346	0,02	4.262.742
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	3.000	3.000	0	0	0,00	3.000	0	0	0,00	3.000
Normalizacao E Qualidade	150	150	0	0	0,00	150	0	0	0,00	150
HABITACAO	182.849	182.849	0	0	0,00	182.849	0	0	0,00	182.849
Administracao Geral	800	800	0	0	0,00	800	0	0	0,00	800
Infra-Estrutura Urbana	79.283	79.283	0	0	0,00	79.283	0	0	0,00	79.283
Habitacao Urbana	102.766	102.766	0	0	0,00	102.766	0	0	0,00	102.766
SANEAMENTO	2.793.006	2.792.948	22.299	579.725	0,04	2.213.223	30.530	99.093	0,01	2.693.855
Saneamento Basico Urbano	2.793.006	2.792.948	22.299	579.725	0,04	2.213.223	30.530	99.093	0,01	2.693.855
GESTAO AMBIENTAL	6.596.402	6.628.979	830.978	3.061.194	0,19	3.567.785	213.037	1.480.266	0,14	5.148.713
Administracao Geral	1.223.915	1.247.409	49.480	1.038.233	0,07	209.176	98.758	764.810	0,07	482.599
Normatizacao E Fiscalizacao	89.283	89.283	8.400	71.669	0,00	17.614	2.067	40.858	0,00	48.425
Ordenamento Territorial	750	750	0	40	0,00	710	0	40	0,00	710
Formacao De Recursos Humanos	3.503	3.503	21	303	0,00	3.199	37	166	0,00	3.337
Comunicacao Social	2.000	2.000	0	0	0,00	2.000	0	0	0,00	2.000
Atencao Basica	22.316	22.246	703	19.134	0,00	3.112	1.602	13.008	0,00	9.239
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	36.590	37.464	800	33.758	0,00	3.706	2.885	23.543	0,00	13.920
Empregabilidade	14.750	14.750	0	0	0,00	14.750	0	0	0,00	14.750
Preservacao E Conservacao Ambiental	1.135.292	1.133.071	371.230	633.439	0,04	499.632	20.952	163.670	0,02	969.402
Controle Ambiental	118.811	118.811	2.351	61.284	0,00	57.527	3.899	27.344	0,00	91.467
Recuperacao De Areas Degradadas	29.055	29.055	7	317	0,00	28.738	7	317	0,00	28.738
Recursos Hidricos	3.910.667	3.921.482	397.902	1.202.567	0,08	2.718.915	82.771	446.213	0,04	3.475.269
Desenvolvimento Cientifico	2.601	2.601	42	127	0,00	2.474	20	53	0,00	2.548
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	4.271	3.956	25	236	0,00	3.719	15	179	0,00	3.776
Irrigacao	2.499	2.499	17	87	0,00	2.412	26	65	0,00	2.433
Biocombustiveis	100	100	0	0	0,00	100	0	0	0,00	100
CIENCIA E TECNOLOGIA	10.106.779	10.223.618	360.611	4.885.339	0,31	5.338.279	610.558	3.523.448	0,34	6.700.170
Planejamento E Orcamento	6.701	6.701	0	6.060	0,00	641	1.000	6.060	0,00	641
Administracao Geral	1.772.457	1.822.167	81.924	1.499.156	0,09	323.011	140.034	1.096.267	0,10	725.900
Normatizacao E Fiscalizacao	12.857	12.857	707	6.497	0,00	6.359	846	5.052	0,00	7.804
Tecnologia Da Informacao	61.202	61.202	0	2.449	0,00	58.753	0	2.449	0,00	58.753
Formacao De Recursos Humanos	4.000	4.000	31	3.086	0,00	914	249	1.976	0,00	2.024
Comunicacao Social	10.000	10.000	43	7.154	0,00	2.846	1.903	2.804	0,00	7.196
Defesa Civil	200	200	50	59	0,00	141	2	6	0,00	194
Cooperacao Internacional	5.712	5.712	19	153	0,00	5.559	8	127	0,00	5.585
Atencao Basica	36.433	38.352	2.594	36.450	0,00	1.902	3.222	23.209	0,00	15.143
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	75.540	78.065	1.532	65.180	0,00	12.885	5.558	43.920	0,00	34.145
Controle Ambiental	7.390	7.390	325	4.361	0,00	3.029	1.227	3.856	0,00	3.533
Recuperacao De Areas Degradadas	5.811	5.811	27	523	0,00	5.289	88	486	0,00	5.325
Desenvolvimento Cientifico	4.699.695	4.738.936	178.816	1.309.566	0,08	3.429.370	135.002	1.140.581	0,11	3.598.355
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	2.521.761	2.537.661	82.024	1.558.771	0,10	978.890	294.951	937.878	0,09	1.599.783
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	39.235	39.235	2.596	6.566	0,00	32.669	649	4.181	0,00	35.054
Producao Industrial	566.658	574.202	5.622	359.934	0,02	214.267	21.576	244.321	0,02	329.881
Mineracao	32.392	32.392	75	10.230	0,00	22.162	512	2.535	0,00	29.857
Promocao Comercial	219.735	219.735	0	0	0,00	219.735	0	0	0,00	219.735
Combustiveis Minerais	29.001	29.001	4.227	9.145	0,00	19.857	3.732	7.741	0,00	21.261
AGRICULTURA	27.460.679	27.695.920	785.553	17.421.358	1,09	10.274.562	2.152.757	6.595.978	0,63	21.099.941
Administracao Geral	4.138.084	4.249.684	293.999	2.979.486	0,19	1.270.198	329.363	2.662.069	0,25	1.587.615
Normatizacao E Fiscalizacao	116.336	118.336	7.398	25.146	0,00	93.190	2.888	16.132	0,00	102.204
Comunicacao Social	19.510	19.510	5.003	13.887	0,00	5.623	4.440	8.262	0,00	11.248
Atencao Basica	90.965	101.495	1.984	93.128	0,01	8.368	8.386	78.637	0,01	22.858
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	205.047	226.370	286	201.265	0,01	25.104	18.837	146.245	0,01	80.124
Preservacao E Conservacao Ambiental	3.513	3.513	96	720	0,00	2.793	102	666	0,00	2.847
Meteorologia	38.987	38.987	1.089	31.566	0,00	7.421	2.378	17.104	0,00	21.883
Desenvolvimento Cientifico	5.814	5.814	0	5.814	0,00	0	0	5.814	0,00	5.814
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	435.950	435.950	19.560	180.143	0,01	255.807	17.684	105.801	0,01	330.148
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	82.381	82.381	2.544	12.569	0,00	69.811	744	5.337	0,00	77.044
Abastecimento	10.558.601	10.539.601	97.543	5.710.138	0,36	4.829.463	161.346	1.289.109	0,12	9.250.492
Extensao Rural	44.539	44.539	0	22.701	0,00	21.838	0	0	0,00	44.539
Irrigacao	401.148	401.148	14.761	53.548	0,00	347.600	11.423	35.708	0,00	365.440
Promocao Da Producao Agropecuaria	10.937.800	11.048.588	315.863	7.973.369	0,50	3.075.219	1.587.095	2.180.992	0,21	8.867.596
Defesa Agropecuaria	346.562	344.562	16.179	109.002	0,01	235.560	7.425	45.900	0,00	298.662
Normalizacao E Qualidade	5.727	5.727	83	1.714	0,00	4.013	63	534	0,00	5.193
Promocao Comercial	29.716	29.716	3.352	7.162	0,00	22.554	584	3.482	0,00	26.234
ORGANIZACAO AGRARIA	5.443.024	5.754.273	172.314	1.631.618	0,10	4.122.655	149.646	883.442	0,08	4.870.831
Administracao Geral	750.799	760.099	36.106	651.884	0,04	108.215	57.139	433.282	0,04	326.818
Normatizacao E Fiscalizacao	3.555	3.555	276	1.318	0,00	2.237	85	794	0,00	2.762
Ordenamento Territorial	849.683	910.858	2.401	26.261	0,00	884.597	3.377	5.755	0,00	905.103
Comunicacao Social	13.600	13.600	0	8	0,00	13.592	0	8	0,00	13.592
Assistencia Comunitaria	203.000	446.274	0	156.023	0,01	290.251	0	152.605	0,01	293.669
Atencao Basica	20.695	19.205	-1.399	17.807	0,00	1.399	1.477	11.962	0,00	7.243
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	33.927	32.917	-1.411	31.997	0,00	920	2.597	20.721	0,00	12.196
Ensino Profissional	31.356	31.356	2.254	13.894	0,00	17.463	3.060	4.629	0,00	26.727
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	3.403	3.403	82	814	0,00	2.589	89	678	0,00	2.725
Abastecimento	32.844	32.844	1.610	5.541	0,00	27.303	545	4.466	0,00	28.378
Extensao Rural	1.089.669	1.089.669	65.441	272.001	0,02	817.668	14.419	48.916	0,00	1.040.754
Reforma Agraria	2.410.492	2.410.492	66.954	454.071	0,03	1.956.421	66.857	199.627	0,02	2.210.865
INDUSTRIA	2.503.327	2.529.607	132.028	1.358.310	0,09	1.171.297	150.760	1.150.759	0,11	1.378.848
Administracao Geral	1.393.582	1.414.082	91.025	966.377	0,06	447.705	108.066	800.894	0,08	613.188
Normatizacao E Fiscalizacao	10.192	10.192	202	1.291	0,00	8.901	207	935	0,00	9.257
Tecnologia Da Informacao	13.882	13.882	532	5.120	0,00	8.763	1.645	4.807	0,00	9.075
Ordenamento Territorial	19.345	19.345	458	5.667	0,00	13.678	477	4.937	0,00	14.408
Formacao De Recursos Humanos	1.459	1.459	54	564	0,00	896	59	477	0,00	982
Administracao De Concessoes	1.100	1.100	91	117	0,00	983	3	25	0,00	1.075
Comunicacao Social	3.358	3.358	0	7	0,00	3.351	0	7	0,00	3.351
Atencao Basica	21.301	22.361	685	17.592	0,00	4.769	871	13.371	0,00	8.989
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	41.824	46.544	2.515	31.872	0,00	14.672	2.204	27.663	0,00	18.881
Empregabilidade	71.019	71.019	0	0	0,00	71.019	0	0	0,00	71.019
Recursos Hidricos	6.526	6.526	283	2.057	0,00	4.469	213	1.261	0,00	5.265
Desenvolvimento Cientifico	1.950	1.950	0	0	0,00	1.950	0	0	0,00	1.950
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	3.397	3.397	22	2.100	0,00	1.297	199	1.350	0,00	2.047
Promocao Industrial	131.398	131.398	1.103	11.892	0,00	119.506	977	6.293	0,00	125.105
Mineracao	74.135	74.135	1.065	13.328	0,00	60.807	1.229	7.544	0,00	66.591
Propriedade Industrial	4.056	4.056	0	0	0,00	4.056	0	0	0,00	4.056
Normalizacao E Qualidade	682.480	682.480	33.986	290.257	0,02	392.223	34.605	280.043	0,03	402.437
Promocao Comercial	12.323	12.323	7	70	0,00	12.253	6	38	0,00	12.285
Comercio Exterior	10.000	10.000	0	10.000	0,00	0	0	1.115	0,00	8.885
COMERCIO E SERVICOS	5.678.217	5.777.540	33.685	3.134.777	0,20	2.642.763	113.102	444.393	0,04	5.333.147
Administracao Geral	133.302	134.702	2.496	115.906	0,01	18.796	9.453	67.154	0,01	67.548
Normatizacao E Fiscalizacao	2.025	2.025	263	1.051	0,00	974	166	529	0,00	1.496
Tecnologia Da Informacao	23.000	23.000	0	2.260	0,00	20.740	0	0	0,00	23.000
Comunicacao Social	1.150	1.150	24	30	0,00	1.120	8	8	0,00	1.142
Atencao Basica	1.381	1.								



Desenvolvimento Científico	5.000	5.000	14	167	0,00	4.833	14	167	0,00	4.833
Promocao Comercial	85.673	85.673	2.767	18.260	0,00	67.412	3.021	15.207	0,00	70.466
Comercio Exterior	3.643.223	3.643.223	3.418	2.889.838	0,18	753.385	96.719	334.652	0,03	3.308.571
Turismo	1.780.619	1.878.539	24.703	103.246	0,01	1.775.293	3.419	24.272	0,00	1.854.267
COMUNICACOES	1.374.814	1.392.320	65.021	900.229	0,06	492.091	75.133	577.406	0,06	814.914
Administracao Geral	726.254	744.354	11.308	624.008	0,04	120.346	56.605	452.965	0,04	291.390
Normatizacao E Fiscalizacao	26.745	26.745	52	17.295	0,00	9.450	1.322	8.523	0,00	18.222
Tecnologia Da Informacao	60.530	60.530	39.545	44.545	0,00	15.985	30	30	0,00	60.500
Comunicacao Social	9.500	9.500	0	1	0,00	9.499	0	0	0,00	9.500
Atencao Basica	12.448	11.648	0	11.265	0,00	383	935	6.646	0,00	5.002
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	14.192	14.398	0	14.021	0,00	376	1.196	9.197	0,00	5.201
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	39.595	39.595	0	23.798	0,00	15.797	2.962	13.709	0,00	25.886
Desenvolvimento Científico	5.000	5.000	2.500	2.500	0,00	2.500	0	0	0,00	5.000
Desenvolvimento Tecnológico E Engenharia	252.000	252.000	0	33.784	0,00	218.216	3.000	18.711	0,00	233.289
Difusao Do Conhecimento Científico E Tecnológico	67.324	67.324	0	33.745	0,00	33.579	9	44	0,00	67.280
Telecomunicacoes	161.226	161.226	11.614	95.265	0,01	65.961	9.075	67.581	0,01	93.644
ENERGIA	2.185.586	2.193.154	27.098	1.837.512	0,12	355.642	66.438	873.244	0,08	1.319.910
Planejamento E Orcamento	6.136	6.136	35	640	0,00	5.496	28	326	0,00	5.810
Administracao Geral	649.770	657.270	14.789	560.886	0,04	96.385	47.666	370.125	0,04	287.145
Normatizacao E Fiscalizacao	138.356	138.356	7.006	90.583	0,01	47.772	10.839	50.318	0,00	88.037
Formacao De Recursos Humanos	7.123	7.123	275	3.008	0,00	4.115	305	1.410	0,00	5.713
Administracao De Concessoes	10.939	10.939	1.101	7.689	0,00	3.250	799	1.886	0,00	9.053
Comunicacao Social	3.600	3.600	0	1.724	0,00	1.876	25	769	0,00	2.831
Atencao Basica	4.838	4.838	0	4.522	0,00	316	336	2.475	0,00	2.362
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	11.279	11.347	-235	11.096	0,00	252	855	6.857	0,00	4.490
Controle Ambiental	1.210	1.210	0	0	0,00	1.210	0	0	0,00	1.210
Desenvolvimento Tecnológico E Engenharia	20.392	20.392	2.233	11.612	0,00	8.780	42	361	0,00	20.031
Normalizacao E Qualidade	2.784	2.784	59	1.354	0,00	1.429	220	852	0,00	1.932
Energia Eletrica	1.148.880	1.148.880	1.833	1.096.627	0,07	52.253	4.955	401.283	0,04	747.597
Combustiveis Minerais	136.500	136.500	0	3.992	0,00	132.508	370	963	0,00	135.537
Biocombustiveis	43.778	43.778	0	43.778	0,00	0	0	35.617	0,00	8.161
TRANSPORTE	25.797.106	25.451.126	1.086.648	10.736.578	0,67	14.714.548	1.225.732	5.491.707	0,52	19.959.419
Planejamento E Orcamento	590.976	590.976	20.076	201.478	0,01	389.498	14.675	43.076	0,00	547.900
Administracao Geral	2.141.005	2.163.305	105.507	1.631.460	0,10	531.844	140.917	1.091.739	0,10	1.071.566
Normatizacao E Fiscalizacao	143.117	143.413	6.860	75.847	0,00	67.565	5.811	37.485	0,00	105.928
Formacao De Recursos Humanos	13.415	13.415	0	0	0,00	13.415	0	0	0,00	13.415
Administracao De Concessoes	1.120	1.120	268	763	0,00	357	80	476	0,00	644
Comunicacao Social	26.460	26.460	-810	2.100	0,00	24.360	0	21	0,00	26.439
Atencao Basica	52.343	50.739	371	47.293	0,00	3.446	3.517	30.377	0,00	20.362
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	56.665	58.862	1.160	49.059	0,00	9.803	4.438	34.826	0,00	24.036
Patrimonio Historico, Artístico E Arqueologico	400	400	0	0	0,00	400	0	0	0,00	400
Desenvolvimento Científico	1.000	1.000	0	0	0,00	1.000	0	0	0,00	1.000
Desenvolvimento Tecnológico E Engenharia	500	500	0	0	0,00	500	0	0	0,00	500
Promocao Industrial	6.305.552	6.305.552	573.275	2.675.982	0,17	3.629.570	573.275	2.675.982	0,26	3.629.570
Transporte Aereo	881.528	481.528	16.224	53.918	0,00	427.610	4.101	21.949	0,00	459.579
Transporte Rodoviario	10.559.142	10.609.372	66.730	4.564.516	0,29	6.044.857	164.343	770.080	0,07	9.839.293
Transporte Ferroviario	2.612.909	2.630.510	258.176	1.190.864	0,07	1.439.646	300.995	751.511	0,07	1.878.999
Transporte Hidroviario	1.156.775	1.119.775	38.810	243.298	0,02	876.477	13.580	34.186	0,00	1.085.589
Outros Encargos Especiais	1.254.200	1.254.200	0	0	0,00	1.254.200	0	0	0,00	1.254.200
DESPORTO E LAZER	3.246.996	3.346.567	222.074	1.327.994	0,08	2.018.573	60.827	213.920	0,02	3.132.647
Administracao Geral	142.138	142.838	-3.219	88.545	0,01	54.294	8.009	53.200	0,01	89.639
Comunicacao Social	36.429	36.429	0	36.429	0,00	0	1.039	7.724	0,00	28.706
Atencao Basica	561	561	0	561	0,00	0	26	136	0,00	425
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1.593	1.593	0	1.575	0,00	18	120	1.004	0,00	589
Desporto De Rendimento	1.959.074	1.938.635	149.723	1.041.112	0,07	897.523	45.440	114.141	0,01	1.824.494
Desporto Comunitario	1.107.199	1.226.509	75.570	159.771	0,01	1.066.738	6.193	37.715	0,00	1.188.794
ENCARGOS ESPECIAIS	851.378.664	852.193.318	7.516.480	653.668.715	41,00	198.524.603	41.675.307	429.346.127	40,92	422.847.191
Cooperacao Internacional	0	7.002	0	0	0,00	7.002	0	0	0,00	7.002
Refinanciamento Da Divida Interna	20.771.161	3.555.725	0	0	0,00	3.555.725	0	0	0,00	3.555.725
Refinanciamento Da Divida Externa	1.042.456	1.042.456	0	0	0,00	1.042.456	0	0	0,00	1.042.456
Servico Da Divida Interna	424.123.754	442.040.560	0	375.311.068	23,54	66.729.492	20.831.368	265.479.703	25,30	176.560.857
Servico Da Divida Externa	9.996.284	11.999.749	176.200	7.577.872	0,48	4.421.877	378.361	7.301.920	0,70	4.697.829
Outras Transferencias	205.498.041	206.421.123	1.039.603	190.724.506	11,96	15.696.617	15.170.316	110.167.268	10,50	96.253.855
Outros Encargos Especiais	142.582.549	139.743.856	6.300.677	32.672.423	2,05	107.071.433	1.903.295	18.207.739	1,74	121.536.117
Transferencias Para A Educacao Basica	47.364.421	47.382.847	0	47.382.847	2,97	0	3.391.968	28.189.497	2,69	19.193.350
RESERVA DE CONTINGENCIA	30.618.982	30.612.518	0	0	0,00	30.612.518	0	0	0,00	30.612.518
Reserva De Contingencia	30.618.982	30.612.518	0	0	0,00	30.612.518	0	0	0,00	30.612.518
TOTAL (Despesas Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	1.985.745.231	2.001.779.248	32.045.898	1.594.468.800	100,00	407.310.448	122.045.494	1.049.139.367	100,00	952.639.881

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2015

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO (Despesas Intra-Orçamentárias)	RS milhares									
	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO
	INICIAL	ATUALIZADA	No Mês	Até o Mês	%	c = (a - b)	No Mês	Até o Mês	%	e = (a - d)
(a)	(b)	(b/total b)	(d/total d)							
LEGISLATIVA	828.235	835.545	101	807.397	1,91	28.147	63.854	517.243	1,62	318.302
Acao Legislativa	2.384	2.384	97	1.533	0,00	850	44	253	0,00	2.131
Controle Externo	3.843	3.843	0	784	0,00	3.059	105	588	0,00	3.255
Administracao Geral	819.939	827.248	0	804.585	1,91	22.664	63.686	516.161	1,62	311.087
Comunicacao Social	2.069	2.069	4	495	0,00	1.574	19	240	0,00	1.829
Atencao Basica	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0
JUDICIARIA	3.349.801	3.529.166	119.024	3.027.888	7,17	501.278	272.616	2.171.830	6,82	1.357.830
Controle Externo	76	76	1	71	0,00	5	15	25	0,00	52
Acao Judiciaria	59.197	59.197	2.935	45.764	0,11	13.433	4.985	30.228	0,09	28.969
Administracao Geral	3.276.463	3.455.828	116.036	2.970.793	7,03	485.035	267.031	2.134.060	6,70	1.321.768
Tecnologia Da Informacao	115	115	7	106	0,00	9	9	44	0,00	71
Formacao De Recursos Humanos	71	71	0	70	0,00	1	28	66	0,00	5
Comunicacao Social	284	284	40	229	0,00	55	32	139	0,00	145
Atencao Basica	13.595	13.595	4	10.854	0,03	2.741	514	6.774	0,02	6.821
ESSENCIAL A JUSTICA	909.264	918.414	26.108	801.218	1,90	117.196	73.343	588.200	1,85	330.214
Controle Externo	120	120	0	74	0,00	46	5	21	0,00	99
Defesa Do Interesse Publico No Processo Judiciario	8.461	8.461	1.428	6.871	0,02	1.590	620	3.998	0,01	4.463
Representacao Judicial E Extrajudicial	1.034	1.034	-11	1.034	0,00	0	31	207	0,00	827
Administracao Geral	896.856	906.006	24.797	790.706	1,87	115.301	72.478	582.410	1,83	323.597
Comunicacao Social	33	33	1	10	0,00	23	0	7	0,00	25
Atencao Basica	2.146	2.146	-107	1.910	0,00	236	144	1.265	0,00	881
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	614	614	0	614	0,00	0	65	292	0,00	322
ADMINISTRACAO	2.781.911	2.742.777	140.337	1.640.700	3,88	1.102.077	177.332	1.400.149	4,40	1.342.628
Representacao Judicial E Extrajudicial	4	4	0	4	0,00	0	0	4	0,00	0
Planejamento E Orcamento	475	475	30	111	0,00	364	16	73	0,00	402



Administracao Geral	2.701.876	2.662.742	139.716	1.604.911	3,80	1.057.830	177.076	1.397.711	4,39	1.265.030
Administracao Financeira	1.526	1.526	11	350	0,00	1.175	25	151	0,00	1.375
Controle Interno	946	946	33	334	0,00	612	18	117	0,00	829
Normatizacao E Fiscalizacao	804	804	49	319	0,00	485	30	212	0,00	591
Tecnologia Da Informacao	1.772	1.772	0	138	0,00	1.635	3	43	0,00	1.730
Ordenamento Territorial	2.384	2.384	0	2.357	0,01	27	14	274	0,00	2.110
Formacao De Recursos Humanos	3.063	3.063	12	341	0,00	2.721	10	121	0,00	2.941
Administracao De Receitas	64	64	0	0	0,00	64	0	0	0,00	64
Comunicacao Social	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0
Atencao Basica	1.415	1.415	22	703	0,00	712	22	429	0,00	986
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	106	106	0	5	0,00	101	0	3	0,00	103
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	18	18	7	18	0,00	0	0	0	0,00	18
Desenvolvimento Cientifico	1.803	1.803	426	1.769	0,00	35	112	1.000	0,00	804
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	36	36	29	34	0,00	2	4	8	0,00	28
Producao Industrial	5	5	1	5	0,00	0	0	4	0,00	1
Telecomunicacoes	65.615	65.615	0	29.300	0,07	36.315	0	0	0,00	65.615
DEFESA NACIONAL	505.164	512.030	5.905	387.270	0,92	124.760	34.246	281.977	0,89	230.053
Administracao Geral	391.923	398.788	8.497	345.736	0,82	53.052	31.770	252.124	0,79	146.664
Normatizacao E Fiscalizacao	10	10	6	10	0,00	0	0	0	0,00	9
Tecnologia Da Informacao	287	287	0	280	0,00	7	0	0	0,00	287
Formacao De Recursos Humanos	965	965	53	547	0,00	417	33	203	0,00	762
Defesa Aerea	2.480	2.480	596	2.049	0,00	431	182	893	0,00	1.587
Defesa Naval	577	577	33	536	0,00	41	41	314	0,00	263
Defesa Terrestre	65.281	65.281	-4.496	11.641	0,03	53.640	992	5.019	0,02	60.262
Informacao E Inteligencia	37	37	17	37	0,00	0	7	19	0,00	18
Cooperacao Internacional	3.982	3.982	2	47	0,00	3.935	0	14	0,00	3.968
Assistencia Comunitaria	462	462	0	28	0,00	434	3	8	0,00	453
Atencao Basica	37.758	37.758	1.103	25.208	0,06	12.551	1.026	22.817	0,07	14.942
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	41	41	0	32	0,00	9	0	32	0,00	9
Ensino Profissional	287	287	17	215	0,00	72	24	135	0,00	152
Educacao Basica	27	27	4	26	0,00	1	2	15	0,00	12
Controle Ambiental	376	376	41	205	0,00	171	42	59	0,00	318
Desenvolvimento Cientifico	76	76	0	76	0,00	0	3	59	0,00	16
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	596	596	32	596	0,00	0	120	266	0,00	329
SEGURANCA PUBLICA	857.007	882.007	3.959	686.060	1,62	195.947	67.537	542.419	1,70	339.588
Administracao Geral	833.504	858.504	1.158	664.698	1,57	193.805	65.327	526.165	1,65	332.339
Formacao De Recursos Humanos	51	51	0	45	0,00	7	6	9	0,00	42
Policciamento	979	979	478	734	0,00	245	9	85	0,00	894
Defesa Civil	22.322	22.322	2.323	20.476	0,05	1.846	2.186	16.114	0,05	6.208
Informacao E Inteligencia	151	151	0	107	0,00	44	9	45	0,00	106
RELACOES EXTERIORES	122.207	134.427	9.300	100.504	0,24	33.923	12.582	84.569	0,27	49.858
Administracao Geral	115.623	127.843	9.280	97.839	0,23	30.005	12.575	81.995	0,26	45.849
Formacao De Recursos Humanos	465	465	17	153	0,00	312	0	132	0,00	334
Relacoes Diplomaticas	5.843	5.843	3	2.408	0,01	3.435	2	2.385	0,01	3.458
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	275	275	0	104	0,00	171	5	57	0,00	218
ASSISTENCIA SOCIAL	12.764	13.584	2.282	10.481	0,02	3.103	1.032	7.599	0,02	5.985
Planejamento E Orcamento	17	17	0	0	0,00	17	0	0	0,00	17
Administracao Geral	11.190	12.010	1.900	8.955	0,02	3.055	946	7.285	0,02	4.724
Tecnologia Da Informacao	13	13	0	2	0,00	11	0	1	0,00	11
Formacao De Recursos Humanos	8	8	0	8	0,00	0	0	1	0,00	8
Assistencia Comunitaria	79	79	34	78	0,00	1	27	69	0,00	9
Alimentacao E Nutricao	1.458	1.458	348	1.439	0,00	19	58	242	0,00	1.215
PREVIDENCIA SOCIAL	899.628	915.048	1.594	883.857	2,09	31.191	66.501	566.435	1,78	348.613
Administracao Geral	899.291	914.711	1.376	883.555	2,09	31.157	66.464	566.326	1,78	348.385
Formacao De Recursos Humanos	18	18	1	1	0,00	17	0	0	0,00	18
Previdencia Basica	107	107	12	96	0,00	10	12	85	0,00	22
Previdencia Do Regime Estatutario	211	211	205	205	0,00	6	25	25	0,00	186
Previdencia Especial	1	1	0	0	0,00	1	0	0	0,00	1
Atencao Basica	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0
SAUDE	1.772.397	1.823.047	4.828	1.487.489	3,52	335.558	119.165	959.897	3,02	863.149
Administracao Geral	1.673.408	1.724.058	630	1.463.254	3,46	260.804	117.513	946.074	2,97	777.985
Normatizacao E Fiscalizacao	1.326	1.326	0	1.326	0,00	0	321	1.172	0,00	154
Formacao De Recursos Humanos	6.804	6.804	65	705	0,00	6.099	77	563	0,00	6.241
Comunicacao Social	971	971	122	971	0,00	0	121	970	0,00	2
Atencao Basica	31	31	0	31	0,00	0	3	13	0,00	18
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	62.512	62.512	864	10.300	0,02	52.212	999	7.040	0,02	55.472
Suporte Profilatico E Terapeutico	408	408	17	345	0,00	63	20	229	0,00	179
Vigilancia Sanitaria	14.954	14.954	2.970	9.273	0,02	5.681	26	3.103	0,01	11.851
Vigilancia Epidemiologica	24	24	0	24	0,00	0	0	4	0,00	20
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	1	1	1	1	0,00	0	1	1	0,00	0
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	5	5	0	0	0,00	5	0	0	0,00	5
Assistencia Aos Povos Indigenas	11.500	11.500	155	871	0,00	10.629	62	520	0,00	10.980
Saneamento Basico Rural	3	3	-2	0	0,00	2	-3	0	0,00	3
Desenvolvimento Cientifico	445	445	7	384	0,00	60	24	206	0,00	239
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	2	2	0	2	0,00	0	0	2	0,00	0
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	3	3	0	2	0,00	1	0	2	0,00	1
TRABALHO	232.652	240.902	84.710	232.028	0,55	8.874	17.207	141.484	0,44	99.418
Administracao Geral	232.610	240.860	84.706	231.998	0,55	8.862	17.197	141.463	0,44	99.398
Normatizacao E Fiscalizacao	10	10	0	0	0,00	10	0	0	0,00	10
Empregabilidade	4	4	4	4	0,00	0	0	0	0,00	4
Fomento Ao Trabalho	25	25	0	25	0,00	0	9	20	0,00	5
Desenvolvimento Cientifico	3	3	0	1	0,00	2	0	1	0,00	2
EDUCACAO	12.389.165	12.936.559	1.832.792	11.669.909	27,63	1.266.650	466.982	6.752.275	21,21	6.184.284
Administracao Geral	4.496.968	5.044.306	135.352	4.419.962	10,47	624.344	404.805	3.151.101	9,90	1.893.205
Formacao De Recursos Humanos	2.808	2.808	159	635	0,00	2.173	48	267	0,00	2.541
Atencao Basica	841	841	1	841	0,00	0	68	550	0,00	291
Assistencia Hospitalar E Ambulatorial	287.637	287.637	1.555	284.696	0,67	2.942	34.655	226.493	0,71	61.145
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0
Ensino Profissional	76.239	76.239	6.116	59.230	0,14	17.009	5.076	32.533	0,10	43.706
Ensino Superior	348.983	349.003	9.353	215.592	0,51	133.411	22.000	163.710	0,51	185.294
Educacao Basica	104.653	104.689	255	18.082	0,04	86.608	329	9.677	0,03	95.013
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	56	56	0	13	0,00	43	1	2	0,00	55
Servicos Financeiros	6.670.858	6.670.858	1.680.000	6.670.858	15,80	0	0	3.167.944	9,95	3.502.914
Outros Encargos Especiais	400.000	400.000	0	0	0,00	400.000	0	0	0,00	400.000
Transferencias Para A Educacao Basica	121	121	0	0	0,00	121	0	0	0,00	121
CULTURA	72.901	81.549	1.475	74.589	0,18	6.960	4.023	43.221	0,14	38.328
Administracao Geral	72.460	81.109	1.452	74.493	0,18	6.616	4.004	43.144	0,14	37.965
Formacao De Recursos Humanos	67	67	0	52	0,00	15	0	49	0,00	18
Patrimonio Historico, Artistico E Arqueologico	81	81	10	19	0,00	62	6	13	0,00	68
Difusao Cultural	292	292	12	26	0,00	266	13	16	0,00	277
DIREITOS DA CIDADANIA	81.745	84.580	2.980	82.513	0,20	2.066	6.165	48.758	0,15	35.821
Administracao Geral	80.512	83.347	2.801	81.836	0,19	1.512	6.108	48.346	0,15	35.001
Normatizacao E Fiscalizacao	10	10	0	0	0,00	10	0	0	0,00	10
Assistencia A Crianca E Ao Adolescente	2	2	1	1	0,00	1	0	0	0,00	2
Custodia E Reintegracao Social	1	1	0	1	0,00	0	0	1	0,00	0
Direitos Individuais, Coletivos E Difusos	1.165	1.165	174	667	0,00	498	55	409	0,00	756
Assistencia Aos Povos Indigenas	54	54	4	8	0,00	46	1	2	0,00	52



URBANISMO	48.162	50.277	3.315	35.541	0,08	14.736	4.908	29.368	0,09	20.909
Administracao Geral	44.050	46.165	3.235	34.621	0,08	11.544	4.790	28.572	0,09	17.593
Formacao De Recursos Humanos	34	34	5	10	0,00	24	2	5	0,00	29
Assistencia Comunitaria	5	5	0	5	0,00	0	0	5	0,00	0,08
Atencao Basica	393	393	53	392	0,00	1	54	392	0,00	0,62
Transportes Coletivos Urbanos	3.681	3.681	22	513	0,00	3.168	63	394	0,00	3.286,17
GESTAO AMBIENTAL	203.970	213.070	290	200.727	0,48	12.343	15.734	127.953	0,40	85.116,67
Administracao Geral	186.567	195.667	64	183.697	0,43	11.969	14.315	117.690	0,37	77.977,10
Normatizacao E Fiscalizacao	3	3	1	3	0,00	0	0	2	0,00	1,04
Preservacao E Conservacao Ambiental	429	429	54	416	0,00	13	56	319	0,00	110,23
Controle Ambiental	3.930	3.930	0	3.930	0,01	0	275	1.518	0,00	2.412,28
Recuperacao De Areas Degradadas	8	8	0	8	0,00	0	3	6	0,00	1,71
Recursos Hidricos	13.004	13.004	168	12.646	0,03	358	1.085	8.395	0,03	4.608,52
Desenvolvimento Cientifico	6	6	3	5	0,00	1	0	1	0,00	4,60
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	22	22	0	21	0,00	1	0	21	0,00	1,20
Irigacao	1	1	0	1	0,00	0	0	1	0,00	0,00
CIENCIA E TECNOLOGIA	300.521	302.031	1.609	294.501	0,70	7.530	24.129	187.121	0,59	114.909,77
Administracao Geral	298.412	299.922	1.181	292.568	0,69	7.354	23.868	185.725	0,58	114.196,93
Normatizacao E Fiscalizacao	14	14	0	14	0,00	0	1	6	0,00	7,58
Desenvolvimento Cientifico	127	127	86	125	0,00	2	87	112	0,00	15,16
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	803	803	308	633	0,00	170	150	336	0,00	466,66
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	2	2	0	2	0,00	0	0	0	0,00	1,86
Producao Industrial	1.086	1.086	27	1.082	0,00	4	21	872	0,00	214,53
Mineracao	77	77	6	77	0,00	0	3	70	0,00	7,04
AGRICULTURA	734.564	750.064	70.946	641.840	1,52	108.224	71.184	552.008	1,73	198.055,21
Administracao Geral	728.539	744.039	70.400	636.750	1,51	107.289	70.869	549.490	1,73	194.548,18
Normatizacao E Fiscalizacao	291	291	13	213	0,00	78	26	128	0,00	163,09
Atencao Basica	324	324	33	282	0,00	42	30	262	0,00	62,38
Meteorologia	156	156	-1	138	0,00	18	8	69	0,00	86,46
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	2.355	2.355	302	2.341	0,01	14	144	992	0,00	1.363,59
Difusao Do Conhecimento Cientifico E Tecnologico	113	113	7	113	0,00	0	5	36	0,00	76,81
Abastecimento	695	695	16	88	0,00	607	4	53	0,00	642,13
Irigacao	710	710	58	664	0,00	46	23	551	0,00	159,76
AGRICULTURA	242	242	3	136	0,00	106	8	78	0,00	164,17
Defesa Agropecuaria	1.124	1.124	109	1.103	0,00	21	59	343	0,00	780,82
Normalizacao E Qualidade	15	15	6	11	0,00	3	7	7	0,00	7,81
ORGANIZACAO AGRARIA	101.597	107.697	232	98.146	0,23	9.551	7.484	60.565	0,19	47.132,19
Administracao Geral	97.209	103.309	192	96.470	0,23	6.839	7.381	59.491	0,19	43.818
Normatizacao E Fiscalizacao	45	45	4	44	0,00	1	5	42	0,00	2
Ordenamento Territorial	136	136	0	0	0,00	136	0	0	0,00	136
Protecao E Beneficios Ao Trabalhador	1	1	0	1	0,00	0	0	1	0,00	0
Ensino Profissional	1.194	1.194	0	42	0,00	1.152	5	12	0,00	1.182
Abastecimento	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0
Extensao Rural	1.332	1.332	-6	1.314	0,00	18	50	884	0,00	448
Reforma Agraria	1.680	1.680	41	275	0,00	1.406	43	135	0,00	1.546
INDUSTRIA	177.761	182.711	2.638	149.401	0,35	33.310	14.117	113.743	0,36	68.969
Administracao Geral	175.811	180.761	2.571	149.122	0,35	31.639	14.087	113.553	0,36	67.209
Normatizacao E Fiscalizacao	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0
Tecnologia Da Informacao	57	57	13	43	0,00	13	2	21	0,00	35
Ordenamento Territorial	538	538	11	43	0,00	494	2	31	0,00	506
Formacao De Recursos Humanos	41	41	0	12	0,00	29	2	9	0,00	32
Atencao Basica	65	65	7	65	0,00	1	0	58	0,00	8
Recursos Hidricos	109	109	5	16	0,00	93	2	9	0,00	100
Mineracao	1.112	1.112	23	72	0,00	1.040	16	36	0,00	1.077
Normalizacao E Qualidade	28	28	6	28	0,00	0	6	26	0,00	2
Promocao Comercial	1	1	1	1	0,00	0	0	0	0,00	1
COMERCIO E SERVICOS	8.721	9.821	36	9.520	0,02	301	696	5.446	0,02	4.375
Administracao Geral	8.688	9.788	36	9.487	0,02	301	691	5.438	0,02	4.350
Turismo	33	33	0	33	0,00	0	6	9	0,00	24
COMUNICACOES	135.876	138.776	1.557	125.999	0,30	12.776	10.380	83.721	0,26	55.054
Administracao Geral	133.666	136.566	1.338	124.565	0,29	12.001	10.279	83.043	0,26	53.523
Normatizacao E Fiscalizacao	534	534	-37	491	0,00	43	77	291	0,00	244
Tecnologia Da Informacao	67	67	10	10	0,00	57	0	0	0,00	67
Telecomunicacoes	1.609	1.609	245	934	0,00	675	23	387	0,00	1.221
ENERGIA	111.974	114.274	-329	109.660	0,26	4.614	7.173	68.010	0,21	46.264
Administracao Geral	85.068	87.368	667	83.826	0,20	3.542	6.307	48.666	0,15	38.702
Normatizacao E Fiscalizacao	25.021	25.021	-1.000	25.021	0,06	0	837	18.983	0,06	6.038
Formacao De Recursos Humanos	947	947	4	403	0,00	544	0	93	0,00	855
Desenvolvimento Tecnologico E Engenharia	120	120	0	120	0,00	0	8	59	0,00	61
Normalizacao E Qualidade	79	79	0	31	0,00	48	5	23	0,00	57
Energia Eletrica	738	738	0	258	0,00	480	15	187	0,00	551
TRANSPORTE	238.962	254.512	642	217.204	0,51	37.308	17.885	148.450	0,00	106.061
Planejamento E Orcamento	1.750	1.750	25	1.336	0,00	414	0	1.267	0,00	483
Administracao Geral	224.363	239.913	617	210.867	0,50	29.046	17.762	145.348	0,46	94.565
Normatizacao E Fiscalizacao	5.008	5.008	0	4.914	0,01	94	116	1.804	0,01	3.204
Transporte Aereo	7.750	7.750	0	0	0,00	7.750	0	0	0,00	7.750
Transporte Rodoviario	90	90	0	86	0,00	4	7	31	0,00	59
Transporte Hidroviario	0	0	0	0	0,00	0	0	0	0,00	0
DESPORTO E LAZER	6.686	6.726	560	5.496	0,01	1.230	356	3.824	0,01	2.902
Administracao Geral	6.141	6.181	530	5.413	0,01	768	341	3.802	0,01	2.378
Desporto De Rendimento	113	113	5	9	0,00	104	5	5	0,00	109
Desporto Comunitario	432	432	25	74	0,00	358	10	17	0,00	415
ENCARGOS ESPECIAIS	19.863.184	18.969.326	2.993	18.453.585	43,69	515.740	1.894.609	16.347.911	51,35	2.621.415
Servico Da Divida Interna	10.000	10.000	0	0	0,00	10.000	0	0	0,00	10.000
Outras Transferencias	145	145	9	135	0,00	10	19	79	0,00	66
Outros Encargos Especiais	19.853.039	18.959.181	2.984	18.453.450	43,69	505.731	1.894.589	16.347.832	51,35	2.611.349
RESERVA DE CONTINGENCIA	13.578	12.732	0	0	0,00	12.732	0	0	0,00	12.732
Reserva De Contingencia	13.578	12.732	0	0	0,00	12.732	0	0	0,00	12.732
TOTAL (Despesas Intra-Orçamentárias) (II)	46.760.395	46.761.649	2.319.879	42.233.522	100,00	4.528.127	3.451.239	31.833.682	100,00	14.927.967
TOTAL (III) = (I + II)	2.032.505.626	2.048.540.897	34.365.777	1.636.702.322	100,00	411.838.576	125.496.733	1.080.973.049	100,00	967.567.848

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Notas:

- a) Excetuados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.
b) Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.
c) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- . a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.



GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/14 ATÉ AGOSTO/15

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	PREVISÃO
	SET/14	OUT/14	NOV/14	DEZ/14	JAN/15	FEV/15	MAR/15	ABR/15	MAI/15	JUN/15	JUL/15	AGO/15	ÚLTIMOS	ATUALIZADA
													12 MESES	EXERCÍCIO ⁵
RECEITA CORRENTE (I)	91.865.259	105.702.065	98.935.499	124.398.529	132.283.917	91.580.664	103.123.424	115.074.212	102.495.218	99.313.236	112.863.389	97.829.594	1.275.465.006	1.481.220.593
Receita Tributária	27.574.187	34.375.747	30.942.244	38.672.166	49.854.926	30.134.303	37.066.830	42.683.953	32.714.152	33.851.172	33.487.290	28.215.694	419.572.663	453.352.263
Receita de Contribuições	53.171.588	57.379.237	57.858.380	69.154.226	65.773.214	54.225.583	54.104.252	57.823.088	53.652.961	53.569.888	57.796.600	53.918.484	688.427.502	768.206.927
Receita Patrimonial	4.249.175	7.876.956	3.482.967	8.754.347	6.990.101	2.744.185	4.365.274	6.742.538	6.375.293	3.568.600	7.347.299	4.384.075	66.880.811	104.798.418
Receita Agropecuária	1.886	1.852	2.234	1.766	1.253	1.909	1.519	2.119	2.315	2.974	2.743	3.656	26.227	30.263
Receita Industrial	30.577	38.693	30.346	76.514	20.613	51.469	55.516	56.876	53.049	50.977	54.516	70.926	590.072	812.699
Receita de Serviços	3.586.846	2.581.628	1.970.435	3.298.081	6.732.755	2.116.037	3.744.857	3.761.692	2.015.177	2.729.995	7.489.448	2.822.147	42.849.098	53.401.290
Transferências Correntes	36.185	181.923	106.650	76.911	67.712	164.586	32.215	40.231	51.052	55.976	49.590	47.785	910.814	963.063
Receitas Correntes a Classificar ¹	-8	4	-3	-1.417	-909.145	-588.138	-746.409	740.494	3.938.619	736.514	1.959.353	2.590.445	7.720.309	0
Outras Receitas Correntes	3.214.822	3.266.026	4.542.247	4.365.934	3.752.487	2.730.729	4.499.370	3.223.221	3.692.601	4.747.140	4.676.551	5.776.381	48.487.510	99.655.671
DEDUÇÕES (II)	45.047.023	46.074.622	52.195.999	89.958.852	43.107.096	52.495.106	45.656.767	49.699.594	51.695.441	48.197.674	46.457.513	48.021.675	618.607.363	687.777.318
Transf. Constitucionais e Legais ²	13.905.533	14.595.128	18.710.194	44.226.670	10.721.433	21.615.116	14.927.245	17.799.662	19.906.910	17.011.381	14.709.646	16.602.395	224.731.313	239.255.025
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social ³	25.817.475	26.018.113	26.992.807	39.835.328	26.309.025	25.407.927	25.463.996	26.255.660	26.192.381	25.648.936	26.206.503	25.869.209	326.017.360	374.336.643
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor ⁴	840.098	840.080	1.604.025	944.468	953.823	881.023	918.055	897.904	890.445	916.069	905.490	905.511	11.496.991	12.130.440
Compensação Financeira RGPS/RPPS	401	798	154	106	935	1.001	1.725	1.088	1.139	947	1.626	7.599	17.517	6.096
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	204.974	203.031	203.046	201.598	152.761	204.573	218.697	224.205	278.646	224.339	224.822	224.591	2.565.284	2.527.759
Contribuição p/ PIS/PASEP	4.278.542	4.417.472	4.685.774	4.750.683	4.969.120	4.385.466	4.127.049	4.521.074	4.425.920	4.396.002	4.409.425	4.412.370	53.778.897	59.521.354
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	46.818.236	59.627.443	46.739.499	34.439.676	89.176.821	39.085.558	57.466.657	65.374.618	50.799.777	51.115.562	66.405.876	49.807.919	656.857.643	793.443.276

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Nota: Os valores deste anexo levam em consideração apenas os constantes da Categoria Econômica da Receita 1, excluindo, consequentemente, os movimentos intra-orçamentários e de capital, conforme o disposto no §3º da LRF.

¹ A ocorrência de valores negativos no mês refere-se a classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.

² Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, as transferências relativas à Lei Complementar nº 87/96 e ao fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB) são deduzidas integralmente. Não estão sendo computadas nas Transferências Constitucionais as transferências ao Distrito Federal para prover as despesas decorrentes do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, conforme Parecer nº 21/2003, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

³ Deduzido com base no inciso IV, "a" e § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, inclui a Receita de Contribuições sobre Espetáculos Esportivos.

⁴ Deduzido com base no inciso IV, "c" do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

⁵ A previsão da receita é a constante na Lei 13.115 de 20 de abril de 2015 - Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2015.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2015

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês/2015	Até o Mês/2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ¹ (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	374.646.291	374.646.291	207.677.604	200.748.662
RECEITAS CORRENTES	374.489.979	374.489.979	207.644.666	200.707.050
Receitas de Contribuições	374.123.418	374.123.418	206.757.390	200.131.547
Dos empregadores	229.012.799	229.012.799	126.413.607	119.838.808
Dos trabalhadores e dos demais segurados	82.633.060	82.633.060	46.423.323	43.958.603
Outras Contribuições	62.477.560	62.477.560	33.920.460	36.334.136
Outras Receitas Correntes	366.560	366.560	887.276	575.503
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	6.096	6.096	16.059	4.703
Demais Receitas Correntes	360.464	360.464	871.218	570.800
RECEITAS DE CAPITAL	156.312	156.312	32.938	41.612
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	156.312	156.312	32.938	41.612
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	18.166.370	18.166.370	0	11.310.790
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (III) = (I + II)	392.812.661	392.812.661	207.677.604	212.059.452

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	
			Até o Mês/2015	Até o Mês/2014	Até o Mês/2015	Até o Mês/2014	Até o Mês/2015	Até o Mês/2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ² (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	427.565.106	427.565.106	427.169.599	376.349.020	266.101.437	257.853.449	0	0
Benefícios Previdenciários do Governo Federal	425.041.774	425.041.774	425.031.546	373.992.397	264.999.165	256.572.080	0	0
Aposentadorias	297.664.723	297.664.723	297.662.133	247.039.174	176.698.755	173.277.467	0	0
Pensões	85.596.349	85.596.349	85.596.349	97.342.001	65.329.076	63.729.837	0	0
Outros Benefícios	41.780.702	41.780.702	41.773.064	29.611.222	22.971.333	19.564.775	0	0
Outras Despesas	2.365.744	2.365.744	2.138.053	2.356.622	1.102.272	1.281.370	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.365.585	2.365.585	2.137.895	2.356.527	1.102.196	1.281.275	0	0
Demais Despesas	158	158	158	96	77	94	0	0
A detalhar	157.588	157.588	0	0	0	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RGPS (VI) = (IV + V)	427.565.106	427.565.106	427.169.599	376.349.020	266.101.437	257.853.449	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-34.752.445	-34.752.445	-	-	-58.423.833	-45.793.997	0	0

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ Constam destes valores as contribuições sociais sobre a folha de salário e sobre o faturamento (CF, art. 195), os juros, as multas e os encargos incidentes sobre as receitas previdenciárias.

² As despesas previdenciárias obedecem ao regime de competência; não incluem precatórios e sentenças de benefícios.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2015

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês/2015	Até o Mês/2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	14.658.199	14.658.199	9.022.277	8.218.266
RECEITAS CORRENTES	14.658.199	14.658.199	9.022.277	8.218.266
Receita de Contribuições dos Segurados	14.656.661	14.656.661	9.020.061	8.217.080

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015093000037

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Pessoal Civil	12.128.902	12.128.902	7.267.427	6.686.489
Ativo	8.991.561	8.991.561	5.431.583	5.031.335
Inativo	2.430.277	2.430.277	1.441.343	1.286.867
Pensionista	707.064	707.064	394.501	368.288
Pessoal Militar	2.527.759	2.527.759	1.752.634	1.530.590
Receita vinculada	505.552	505.552	350.527	1.224.472
Receita desvinculada (DRU)	2.022.207	2.022.207	1.402.107	306.118
Outras Receitas de Contribuições (multas)	1.538	1.538	2.217	1.186
Receita vinculada	0	0	264	1.017
Receita desvinculada (DRU)	1.538	1.538	1.952	169
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	18.358.052	18.358.052	10.840.572	9.896.317
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	33.016.251	33.016.251	19.862.849	18.114.583

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2014	Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2014	Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	96.271.093	99.308.068	88.565.654	78.058.160	67.631.883	62.081.344	0	0
PREVIDÊNCIA	96.271.093	99.308.068	88.565.654	78.058.160	67.631.883	62.081.344	0	0
Pessoal Civil	60.688.386	62.745.161	55.068.207	48.429.348	42.536.735	39.503.692	0	0
A detalhar	4.053.297	6.110.071	0	0	0	0	0	0
Aposentadorias	39.298.943	39.298.943	38.220.036	33.747.204	29.609.017	27.369.574	0	0
Pensões	16.687.242	16.687.242	16.246.259	14.161.850	12.542.423	11.778.634	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	648.904	648.904	601.911	520.294	385.296	355.484	0	0
Pessoal Militar	31.941.040	32.897.240	30.648.712	27.354.753	22.746.713	20.624.718	0	0
A detalhar	-724.000	232.200	0	0	0	0	0	0
Reformas	17.752.698	17.752.698	16.427.551	13.427.857	12.006.985	10.879.609	0	0
Pensões	14.772.839	14.772.839	14.140.059	13.815.969	10.661.868	9.653.360	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	139.503	139.503	81.101	110.927	77.860	91.749	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	3.641.667	3.665.667	2.848.736	2.274.059	2.348.434	1.952.935	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	8	8	1	9	1	9	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	96.271.102	99.308.076	88.565.655	78.058.169	67.631.884	62.081.353	0	0

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-63.254.850	-66.291.825	-	-	-47.769.034	-43.966.770	-	-
---	-------------	-------------	---	---	-------------	-------------	---	---

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2014
RECEITAS CORRENTES (VIII)	18.358.052	18.358.052	10.840.572	9.896.317
Receita de Contribuições - Patronal	18.356.258	18.356.258	10.831.088	9.895.316
Pessoal Civil	18.356.258	18.356.258	10.831.088	9.895.316
Ativo	18.356.258	18.356.258	10.831.088	9.895.316
Outras Receitas de Contribuições (multas)	1.794	1.794	9.484	1.002
Receita vinculada	0	0	574	893
Receita desvinculada (DRU)	1.794	1.794	8.910	109
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X) = (VIII + IX)	18.358.052	18.358.052	10.840.572	9.896.317

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2014	Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2014	Até o Mês/ 2015	Até o Mês/ 2014
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XII) = (XI)	8	8	1	9	1	9	0	0

FONTE: SIAFI/STN/CCONT/GEINF
Notas:

1 - A metodologia de apuração deste demonstrativo foi em parte reformulada, no exercício de 2014, de forma a contemplar os entendimentos e determinações contidos no Acórdão nº 2059/2012 - TCU - Plenário. Além disso, em decorrência do acórdão da Corte de Contas, foram efetuadas algumas adaptações ao modelo do demonstrativo estabelecido pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, tais como a inclusão de linhas para evidenciar a incidência de Desvinculação de Receitas da União (DRU) sobre as receitas.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2015

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS					Saldo Total (a + b)	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo a Pagar (b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2014				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2014					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	5.029.103	33.189.821	30.780.214	913.900	6.524.810	77.658.366	109.734.224	70.676.181	65.769.007	15.184.623	106.438.961	112.963.770
EXECUTIVO	4.982.697	33.109.156	30.724.709	913.180	6.453.964	76.581.960	105.546.427	68.794.540	63.945.222	15.017.750	103.165.416	109.619.380
Presidência da República	57.693	195.301	178.236	241	74.517	623.933	1.883.882	942.137	869.796	220.808	1.417.211	1.491.728
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	10	572	506	2	74	444.580	959.122	607.356	607.344	21.304	775.055	775.128
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	74.825	718.323	556.770	1.830	234.547	369.776	1.494.706	789.961	641.481	289.611	933.390	1.167.938
Ministério da Ciência e Tecnologia	607.022	621.555	505.692	60.529	662.356	945.210	2.096.277	1.671.137	1.215.627	56.351	1.769.510	2.431.865
Ministério da Fazenda	621.116	287.796	522.835	85.691	300.385	17.648.535	26.764.103	22.586.385	22.571.082	1.397.252	20.444.304	20.744.689
Ministério da Educação	233.222	943.727	759.414	8.246	409.289	7.210.962	14.061.222	9.305.411	8.829.643	434.069	12.008.472	12.417.761
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	11.438	1.130	1.112	0	11.456	36.885	127.200	66.899	66.899	10.434	86.752	98.208
Defensoria Publica da União	229	132	2	0	359	1.942	28.055	22.509	22.506	1	7.490	7.849
Ministério da Justiça	121.871	297.004	168.710	4.129	246.036	1.020.829	1.833.955	834.049	788.931	65.558	2.000.296	2.246.331
Ministério de Minas e Energia	625	182.884	178.976	206	4.327	869.259	9.740.271	423.677	414.883	9.380.938	813.710	818.038
Ministério Previdência Social	56.689	23.566.214	23.564.815	219	57.869	475.068	1.512.348	390.544	384.799	733.831	868.785	926.654
Ministério das Relações Exteriores	2.366	169	0	0	2.534	4.593	73.192	68.059	67.943	920	8.922	11.456
Ministério da Saúde	922.966	228.960	278.466	141.841	731.618	5.855.182	6.836.723	3.795.901	3.656.795	442.121	8.592.990	9.324.608
Ministério do Trabalho e Emprego	6.310	154.975	154.812	2.503	3.969	2.131.894	1.564.009	2.895.884	2.743.172	2.519	950.211	954.181
Ministério dos Transportes	72.809	2.403.913	1.856.806	6.341	613.575	5.042.660	6.285.775	4.435.804	3.353.629	945.098	7.029.707	7.643.283
Ministério das Comunicações	3.445	6.883	6.898	284	3.145	81.659	173.742	61.111	56.407	171.633	174.778	
Ministério da Cultura	62.492	45.057	27.131	656	79.762	1.065.531	868.684	1.275.705	603.739	43.240	1.287.236	1.366.998
Ministério do Meio Ambiente	8.605	17.521	5.870	862	19.395	391.952	659.666	150.784	147.050	29.379	875.189	894.584
Ministério do Desenvolvimento Agrário	18.017	126.477	74.264	29	70.200	1.489.939	1.650.801	692.312	603.334	148.498	2.388.908	2.459.109
Ministério do Esporte	327.956	282.841	91.645	1.634	517.520	1.359.114	1.336.674	633.020	619.863	215.621	1.860.305	2.377.825
Ministério da Defesa	43.022	915.973	880.235	6.269	72.490	1.635.618	6.295.637	4.387.732	4.024.642	176.698	3.729.915	3.802.405
Ministério da Integração Nacional	1.291.878	1.084.335	573.012	579.495	1.223.706	6.244.226	7.593.829	3.328.134	2.440.773	178.022	11.219.261	12.442.967
Ministério do Turismo	270.066	411.379	65.012	4.474	611.960	2.764.679	615.451	230.090	205.002	25.275	3.149.853	3.761.812
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	56.539	325.704	38.467	6.658	337.117	553.316	1.929.726	1.018.667	968.704	25.464	1.488.874	1.825.991
Ministério das Cidades	110.207	288.210	233.075	838	164.503	18.176.542	9.048.060	8.148.566	8.012.193	118.652	19.093.756	19.258.259
Ministério da Pesca e Aquicultura	941	29	22	0	948	134.658	94.445	20.547	20.547	27.848	180.709	181.657
Advocacia-Geral da União	342	2.092	1.924	203	307	3.417	18.869	12.162	8.439	875	12.971	13.278
LEGISLATIVO	4.253	8.460	3.769	0	8.943	356.993	365.791	310.298	291.541	15.800	415.443	424.387



Câmara dos Deputados	3.843	6.341	3.764	0	6.421	285.829	200.449	182.258	163.662	7.444	315.172	321.592
Senado Federal	410	2.113	0	0	2.523	12.307	100.086	62.871	62.710	5.781	43.902	46.424
Tribunal de Contas da União	0	5	5	0	0	58.857	65.256	65.169	65.169	2.574	56.370	56.370
JUDICIÁRIO	40.889	68.059	47.710	537	60.701	558.512	3.449.998	1.319.830	1.281.443	128.262	2.598.805	2.659.506
Supremo Tribunal Federal	15	212	100	0	127	1.823	32.111	24.792	24.752	3.173	6.009	6.136
Superior Tribunal de Justiça	65	1.211	256	0	1.020	7.230	77.257	35.154	35.101	3.490	45.895	46.916
Justiça Federal	5.470	19.275	14.539	15	10.192	131.704	2.135.424	382.099	377.057	37.409	1.852.662	1.862.855
Justiça Militar	11	160	160	2	9	5.396	16.350	8.902	8.902	1.209	11.635	11.643
Justiça Eleitoral	3.573	15.809	11.130	369	7.882	95.729	486.153	329.906	315.271	21.998	244.612	252.494
Justiça do Trabalho	31.382	30.848	20.980	148	41.103	282.095	585.786	454.290	436.028	45.421	386.432	427.536
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	20	75	92	3	0	30.910	67.239	52.739	52.388	10.713	35.048	35.048
Conselho Nacional de Justiça	352	468	453	0	367	3.626	49.678	31.949	31.944	4.848	16.511	16.879
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	1.264	4.146	4.026	183	1.201	160.900	372.008	251.513	250.802	22.811	259.296	260.498
Ministério Público da União	1.264	4.087	3.967	183	1.201	159.141	359.791	242.291	242.249	21.892	254.791	255.992
Conselho Nacional do Ministério Público	0	59	59	0	0	1.759	12.217	9.222	8.552	919	4.506	4.506
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.145	240.240	238.463	337	4.586	203.983	1.685.730	1.257.956	1.252.866	49.423	587.424	592.010
TOTAL	5.032.248	33.430.061	31.018.676	914.237	6.529.396	77.862.349	111.419.955	71.934.137	67.021.874	15.234.046	107.026.385	113.555.780

FONTE: SIAFI - STN/CONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2015

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

PODER/ÓRGÃO (Despesas Intra-Orçamentárias)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS						R\$ milhares	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pa- gar (b)	Saldo Total (a + b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de De- zembro de 2014				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de De- zembro de 2014					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	3.145	240.240	238.463	337	4.586	203.983	1.685.730	1.257.956	1.252.866	49.423	587.424	592.010
EXECUTIVO	2.662	239.988	238.232	315	4.104	124.624	1.431.494	1.238.887	1.235.434	33.151	287.534	291.637
Presidência da República	3	443	436	1	10	2.410	40.975	20.648	20.648	1.574	21.163	21.172
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	0	1.234	1.234	0	0	2.761	3.509	654	654	259	5.358	5.358
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1	3.663	3.649	3	12	534	2.270	1.256	1.189	980	635	647
Ministério da Ciência e Tecnologia	133	1.010	832	0	311	751	4.131	1.146	1.103	1.775	2.004	2.315
Ministério da Fazenda	0	92.335	92.333	0	2	1.681	1.055.108	1.051.947	1.051.947	717	4.125	4.127
Ministério da Educação	1.877	61.341	61.447	300	1.470	29.532	121.002	87.252	85.907	18.646	45.981	47.451
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	0	3	3	0	0	151	2.198	1.212	1.212	366	770	770
Defensoria Pública da União	1	0	0	0	1	1	461	41	41	0	421	422
Ministério da Justiça	512	329	329	2	510	22.173	67.182	27.821	27.821	685	60.848	61.359
Ministério de Minas e Energia	95	11.489	9.867	0	1.717	5.872	3.865	1.860	1.859	103	7.776	9.492
Ministério Previdência Social	0	1	1	0	0	200	611	452	452	317	41	41
Ministério das Relações Exteriores	2	0	0	0	2	48	145	127	127	27	40	41
Ministério da Saúde	3	1.775	1.773	1	3	11.478	20.361	4.733	4.485	424	26.931	26.934
Ministério do Trabalho e Emprego	0	10	10	0	0	1.245	5.111	4.269	4.269	0	2.087	2.087
Ministério dos Transportes	1	2.602	2.598	2	3	4.048	6.902	2.274	2.274	1.773	6.902	6.905
Ministério das Comunicações	0	496	496	0	0	1.640	1.459	620	619	724	1.757	1.757
Ministério da Cultura	0	100	100	0	0	270	5.509	4.289	4.288	552	939	939
Ministério do Meio Ambiente	0	3.546	3.544	0	2	714	2.951	1.070	132	791	2.742	2.745
Ministério do Desenvolvimento Agrário	6	443	407	0	43	1.237	5.092	2.185	2.166	130	4.033	4.076
Ministério do Esporte	0	0	0	0	0	0	411	90	90	0	321	321
Ministério da Defesa	25	22.628	22.634	6	13	31.230	69.698	21.336	20.590	1.400	78.938	78.951
Ministério da Integração Nacional	0	5.101	5.101	0	0	2.288	2.816	1.205	1.162	1.285	2.657	2.657
Ministério do Turismo	0	164	164	0	0	215	391	149	149	30	427	427
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	0	121	121	0	0	2.487	7.844	1.607	1.607	215	8.509	8.509
Ministério das Cidades	4	1.919	1.918	0	5	934	671	176	175	321	1.109	1.115
Ministério da Pesca e Aquicultura	0	0	0	0	0	651	784	451	451	0	984	984
Advocacia-Geral da União	0	29.235	29.235	0	0	74	37	18	18	58	36	36
LEGISLATIVO	0	0	0	0	0	31.423	4.426	372	368	72	35.409	35.409
Câmara dos Deputados	0	0	0	0	0	30.419	295	150	146	40	30.528	30.528
Senado Federal	0	0	0	0	0	212	214	75	75	32	319	319
Tribunal de Contas da União	0	0	0	0	0	791	3.916	147	147	0	4.561	4.561
JUDICIÁRIO	483	252	231	21	482	45.959	239.786	17.651	16.019	15.238	254.487	254.970
Supremo Tribunal Federal	0	0	0	0	0	7	31	16	16	7	15	15
Superior Tribunal de Justiça	0	0	0	0	0	0	3.191	39	39	4	3.147	3.147
Justiça Federal	469	25	9	16	469	17.868	199.029	8.737	8.737	10.672	197.488	197.957
Justiça Militar	0	0	0	0	0	214	96	54	54	1	255	255
Justiça Eleitoral	13	212	212	0	13	810	1.714	463	410	332	1.783	1.796
Justiça do Trabalho	0	16	11	5	0	26.883	35.055	8.137	6.559	4.181	51.198	51.198
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	0	0	0	0	0	171	588	198	197	0	562	562
Conselho Nacional de Justiça	0	0	0	0	0	6	81	7	7	42	39	39
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	0	0	0	0	0	1.977	10.024	1.045	1.045	962	9.994	9.995
Ministério Público da União	0	0	0	0	0	1.854	9.961	1.034	1.034	841	9.940	9.940
Conselho Nacional do Ministério Público	0	0	0	0	0	124	63	11	11	121	55	55
TOTAL	3.145	240.240	238.463	337	4.586	203.983	1.685.730	1.257.956	1.252.866	49.423	587.424	592.010

FONTE: SIAFI - STN/CONT/GEINF

Nota: Consideram-se Restos a Pagar Processados as obrigações decorrentes da execução das despesas orçamentárias liquidadas em exercícios anteriores.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2015

RREO - Anexo 8 (Lei nº 9.394/96, art. 72)

R\$ milhares

RECEITAS DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	459.478.742	459.478.742	287.803.429	62,64
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre Importação - II	47.976.817	47.976.817	26.303.599	54,83
Imposto sobre Importação - II	47.452.177	47.452.177	26.315.836	55,46
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do II	171.576	171.576	47.932	27,94
Dívida Ativa do II	342.067	342.067	1.326	0,39
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do II	10.997	10.997	2.427	22,07



(-) Deduções da Receita do II	0	0	-63.922	
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Exportação - IE	288.231	288.231	66.151	22,95
Imposto sobre Exportação - IE	278.279	278.279	17.445	6,27
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IE	5.030	5.030	4.541	90,27
Dívida Ativa do IE	886	886	1.011	114,13
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IE	4.036	4.036	2.891	71,63
(-) Deduções da Receita do IE	0	0	40.263	
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Rendas - IR	315.112.993	315.112.993	206.696.868	65,59
Imposto sobre Rendas - IR	302.293.324	302.293.324	214.730.283	71,03
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IR	5.653.347	5.653.347	2.978.940	52,69
Dívida Ativa do IR	5.453.186	5.453.186	662.684	12,15
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IR	1.713.137	1.713.137	753.828	44,00
(-) Deduções da Receita do IR	0	0	-12.428.867	
1.4 - Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR	970.214	970.214	134.296	13,84
Imposto Territorial Rural - ITR	867.808	867.808	89.607	10,33
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	86.543	86.543	36.644	42,34
Dívida Ativa do ITR	8.430	8.430	2.418	28,68
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	7.433	7.433	5.639	75,87
(-) Deduções da Receita do ITR	0	0	-13	
1.5 - Receita Resultante do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	59.515.076	59.515.076	31.625.838	53,14
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	58.007.414	58.007.414	32.223.944	55,55
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPI	734.273	734.273	303.540	41,34
Dívida Ativa do IPI	470.920	470.920	58.320	12,38
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPI	302.469	302.469	75.614	25,00
(-) Deduções da Receita do IPI	0	0	-1.035.579	
1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	35.607.622	35.607.622	22.967.576	64,50
Imposto sobre Operações Financeiras - IOF	35.324.807	35.324.807	22.819.105	64,60
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF	270.374	270.374	47.833	17,69
Dívida Ativa do IOF	7.077	7.077	537	7,59
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF	5.364	5.364	494	9,21
(-) Deduções da Receita do IOF	0	0	99.607	
1.7 - Receita Resultante do Imposto sobre Operações Financeiras com Ouro - IOF-Ouro	7.789	7.789	9.101	116,84
Imposto sobre Operações Financeiras com Ouro - IOF-Ouro	7.789	7.789	9.103	116,86
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IOF-Ouro	0	0	0	-
Dívida Ativa do IOF-Ouro	0	0	0	-
Multa, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IOF-Ouro	0	0	0	-
(-) Deduções da Receita do IOF-Ouro	0	0	-1	-

DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês (b)	% (c) = (b/a)x100
2 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS (21,5% de (1.3 + 1.5))	80.545.035	77.464.659	42.218.907	54,50
3 - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS¹ (23,5% de (1.3 + 1.5))	88.037.596	88.037.596	45.128.644	51,26
4 - IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADO AOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL (10% de 1.5)	5.951.508	5.951.508	2.614.086	43,92
4A - PARCELAS DO FPE, FPM E IPI-EXPORTAÇÃO DESTINADAS AO FUNDEB	0	0	22.544.244	-
5 - IOF-OURO REPASSADO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS² (1.7)	7.789	7.789	9.016	115,75
6 - ITR REPASSADO AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.4)	485.107	485.107	121.410	25,03
7 - TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (2 + 3 + 4 + 4A +5 + 6)	175.027.035	171.946.659	112.636.307	65,51
8 - TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1-7)	284.451.707	287.532.083	175.167.122	60,92
RECEITAS ADICIONAIS DESTINADAS AO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Mês (b)	% (c) = (b/a)x100
9 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	8.211.890	8.556.770	1.501.143	17,54
10 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADA À EDUCAÇÃO	5.424	5.424	0	0,00
11 - OUTRAS RECEITAS DESTINADAS À EDUCAÇÃO	9.899.166	11.607.319	1.975.624	17,02
12 - TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS DESTINADAS AO ENSINO (9 + 10 + 11)	18.116.480	20.169.512	3.476.767	17,24

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2015

RREO - Anexo 8 (Lei nº 9.394/96, art. 72) R\$ milhares

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			Até o Mês (b)		%	
					(c) = (b/a)x100	
13 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (18% DE 9)	51.201.307	51.755.775	31.530.082		60,92	
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Mês (e)	% (f) = (e/d)x100	Até o Mês (g)	% (h) = (g/d)x100
14 - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - PARCELA PROVENIENTE DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE	3.773.251	3.773.251	3.773.251	100,00	2.394.166	63,45
15 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.760.000	769.948	11.251	1,46	0	0,00
16 - EDUCAÇÃO BÁSICA	478.708	935.057	34.761	3,72	31.952	3,42
17 - ENSINO MÉDIO	0	0	0	0	0	0,00
18 - ENSINO SUPERIOR	28.424.216	28.504.911	23.523.065	82,52	18.055.951	63,34
19 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	12.241.513	11.880.287	7.814.048	65,77	6.132.751	51,62
20 - OUTRAS	19.368.409	20.536.441	15.868.501	77,27	12.600.377	61,36
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (14 + 15 + 16 + 17 + 18 + 19 + 20)	66.046.097	66.399.895	51.024.877	76,84	39.215.196	59,06
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL						VALOR
22 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO						0
23 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE						188.606



Serviço da Dívida	52.136	52.136	15.890	0,02	15.890	0,02
Outras Ações	1.293.043	1.295.323	388.038	0,44	232.914	0,34
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA¹				0,00		0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS²	0	405.475	393.342	0,45	0	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES³				0,00		0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (II)	9.459.051	9.958.293	8.654.816	9,91	5.672.992	8,37

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = (I - II)	111.552.323	111.135.485	78.711.676	90,09	62.118.285	91,63
--	-------------	-------------	------------	-------	------------	-------

APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ⁴	DESPESAS EXECUTADAS ATÉ O MÊS/2014 (f)	DESPESAS EXECUTADAS ATÉ O MÊS/2015 (g)	VARIAÇÃO NOMINAL DO PIB % (h)	VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	VARIAÇÃO DE APLICAÇÃO % (g / f x 100)-100
				(i) = [(f x h / 100) + f]	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	56.739.576	62.118.285	7,05%	60.740.578	9,48%

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL (g - i)	1.377.706
--	-----------

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA ⁵	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Empenhos de 2014	6.816.514	157.032	2.892.408	3.767.074	6.816.514
Empenhos de 2013	1.791.052	73.596	455.160	1.262.295	1.791.052
Empenhos de 2012	1.529.153	83.811	211.587	1.233.755	1.529.153
Empenhos de 2011	1.091.844	39.955	127.629	924.260	1.091.844
Empenhos de Exercícios Anteriores a 2011	858.083	48.092	38.844	771.146	858.083
Total	12.086.644	402.486	3.725.628	7.958.530	12.086.644

FONTE: SIAFI, elaboração STN/CCONT/GEINF

UNIÃO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2015

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art. 35)	R\$ milhares		
CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência	Saldo Final (Não Aplicado)
	(j)		

Não houve aplicação, neste exercício, em decorrência de cancelamentos de restos a pagar ocorridos em exercícios anteriores.

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGO 25	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência	Saldo Final (Não Aplicado)
	(k)		

Não houve, no âmbito da União, descumprimento do percentual mínimo em exercícios anteriores.

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Mês (l)	% (l/total l) x 100	Até o Mês (m)	% (m/total m) x 100
Atenção Básica	22.216.848	22.178.348	14.949.576	17,11	12.322.670	18,18
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	54.144.458	53.888.983	37.200.779	42,58	30.912.366	45,60
Suporte Profilático e Terapêutico	11.966.123	12.141.598	9.893.216	11,32	7.447.224	10,99
Vigilância Sanitária	377.840	377.840	205.282	0,23	171.537	0,25
Vigilância Epidemiológica	5.398.940	5.478.940	4.077.610	4,67	2.508.698	3,70
Alimentação e Nutrição	69.490	69.490	21.485	0,02	20.808	0,03
Outras Subfunções	26.837.675	26.958.580	21.018.543	24,06	14.407.973	21,25
TOTAL	121.011.374	121.093.779	87.366.491	100,00	67.791.277	100,00

FONTE: SIAFI, elaboração STN/CCONT/GEINF

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

² O valor apresentado na intercessão com a coluna "d" ou com a coluna "d+e"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

³ O valor apresentado na intercessão com a coluna "d" ou com a coluna "d+e"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

⁴ Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC141/2012

⁵ Os valores apresentados nesse quadro representam os restos a pagar inscritos ou reinscritos (restos a pagar de exercícios anteriores ainda pendentes de pagamento) no encerramento do exercício de 2014. Os valores executados (cancelados, pagos e saldo a pagar) referem-se à execução, no exercício de 2015 desse estoque de restos apagar.

GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2015

RREO - Anexo 14 (LRF, art. 48)	R\$ milhares	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS	Até o Mês	
RECEITAS		
Previsão Inicial	2.876.676.947	
Previsão Atualizada	2.876.676.947	
Receitas Realizadas	1.762.299.051	
Déficit Orçamentário	-	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.892.712.219	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Mês	
DESPESAS		
Dotação Inicial	2.876.660.403	
Dotação Atualizada	2.892.695.674	



Despesas Empenhadas	2.254.733.273
Despesas Executadas	1.479.205.224
Despesas Pagas	1.445.945.437
Superávit Orçamentário	283.093.827

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO¹	Até o Mês
Despesas Empenhadas	1.636.702.322
Despesas Liquidadas	1.080.973.049

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	Até o Mês
Receita Corrente Líquida	656.857.643

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Mês
Regime Geral de Previdência Social	
Receitas Previdenciárias (I)	207.677.604
Despesas Previdenciárias (II)	266.101.437
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	-58.423.833
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos	
Receitas Previdenciárias (IV)	19.862.849
Despesas Previdenciárias (V)	67.631.884
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	-47.769.034

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Mês	Pagamento Até o Mês	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	38.462.309	914.237	31.018.676	6.529.396
Poder Executivo	38.334.503	913.496	30.962.940	6.458.067
Poder Legislativo	12.713	0	3.769	8.943
Poder Judiciário	109.683	558	47.941	61.184
Ministério Público	5.411	183	4.026	1.202
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	189.282.304	15.234.046	67.021.874	107.026.385
Poder Executivo	183.684.506	15.050.900	65.180.655	103.452.950
Poder Legislativo	758.634	15.872	291.910	450.852
Poder Judiciário	4.294.254	143.500	1.297.462	2.853.292
Ministério Público	544.910	23.773	251.846	269.291
TOTAL	227.744.613	16.148.283	98.040.550	113.555.780

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado Até o Mês	Limites Constitucionais Anuais	
		Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Mês
Mínimo Anual de 18% da Receita de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	39.215.196	18%	22,39
Complementação da União ao FUNDEB	7.522.279	12.577.502	59,81

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Variação Nominal do PIB %	Despesas Liquidadas		Variação % de Aplicação
		ATÉ O MÊS/2015	ATÉ O MÊS/2014	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	7,05%	62.118.285	56.739.576	9,48%

FONTE: STN/CCONT/GEINF e STN/CESEF

II - OUTROS DEMONSTRATIVOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO GOVERNO FEDERAL

TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2015

LDO - Lei nº 13.080, de 02/01/2015, art. 36, §4º

LDO - Lei nº 13.080, de 02/01/2015, art. 36, §4º								R\$ milhares	
RECEITAS¹	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (b-d)		
			No Mês (c)	%	Até o Mês (d)	%			
								(c/b)	(d/b)
RECEITAS CORRENTES	674.794.442	674.794.442	45.676.807	6,77	395.890.765	58,67	278.903.677		
Receita Tributária	484.318	484.318	30.583	6,31	288.642	59,60	195.676		
Receita de Contribuições	639.572.810	639.572.810	44.605.201	6,97	371.697.863	58,12	267.874.948		
Receita Patrimonial	4.129.317	4.129.317	-292.423	-7,08	3.231.903	78,27	897.414		
Receita Agropecuária	0	0	0	0,00	0	0,00	0		
Receita Industrial	850	850	31	3,65	314	36,87	537		
Receita de Serviços	9.361.272	9.361.272	42.487	0,45	9.014.057	96,29	347.215		
Transferências Correntes	83.840	83.840	1.936	2,31	12.617	15,05	71.223		
Receitas Correntes a Classificar	0	0	0	0,00	0	0,00	0		
Outras Receitas Correntes	21.162.034	21.162.034	1.288.993	6,09	11.645.369	55,03	9.516.664		
RECEITAS DE CAPITAL	213.529	213.529	6.767	3,33	81.773	35,14	131.756		
Operações de Crédito	10.912	10.912	0	0,00	0	0,00	10.912		
Alienação de Bens	202.572	202.572	6.745	3,33	71.186	35,14	131.386		
Transferências de Capital	0	0	22	0,00	10.587	0,00	-10.587		
Outras Receitas de Capital	45	45	0	0,00	0	0,00	45		
SUBTOTAL (I)	675.007.971	675.007.971	45.683.574	6,77	395.972.538	58,66	279.035.433		
DÉFICIT (II)	-	-	-	-	97.040.769	-	-		
TOTAL (I + II)	675.007.971	675.007.971	45.683.574	-	493.013.306	-	181.994.665		

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		%	SALDO A EXECUTAR (f-i)
			No Mês (g)	Até o Mês (h)	No Mês (i)	Até o Mês (j)		
DESPESAS CORRENTES	782.019.220	785.704.467	9.955.963	733.339.279	60.893.782	492.010.349	62,62	293.694.118
Pessoal e Encargos Sociais	116.996.155	120.306.252	3.627.538	107.537.456	9.695.417	80.713.964	67,09	39.592.288
Juros e Encargos da Dívida	14.455	14.455	2.686	6.094	2.686	6.094	42,16	8.361
Outras Despesas Correntes	665.008.609	665.383.760	6.325.739	625.795.729	51.195.679	411.290.291	61,81	254.093.469
DESPESAS DE CAPITAL	15.077.228	14.979.078	172.354	2.025.319	175.423	1.002.957	6,70	13.976.121



Investimentos	14.696.521	14.598.371	170.337	1.997.080	160.987	978.082	6,70	13.620.290
Inversões Financeiras	341.507	341.507	-368	18.388	12.051	15.026	4,40	326.481
Amortização da Dívida	39.200	39.200	2.385	9.850	2.385	9.850	25,13	29.350
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.159	9.159	0	0	0	0	0,00	9.159
SUBTOTAL (III)	797.105.606	800.692.704	10.128.317	735.364.597	61.069.205	493.013.306	61,57	307.679.398
SUPERÁVIT (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III + IV)	797.105.606	800.692.704	10.128.317	735.364.597	61.069.205	493.013.306	-	307.679.398

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

Notas:

1'A partir do mês de abril de 2013, passamos a incluir as receitas intra-orçamentárias, para se adequar à metodologia utilizada pelo TCU, conforme observado no item 4.3 do Relatório e Parecer sobre Contas do Governo da República - Exercício 2011.

Notas:

a) Exceituados os valores do refinanciamento da Dívida Pública da União.

Eventual ocorrência de despesa realizada maior que a dotação da respectiva subfunção decorre de variação cambial.

TABELA 1-A - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL DESVINCULADAS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2015

LDO - Lei nº 13.080, de 02/01/2015, art. 36, §4º

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		R\$ milhares SALDO A REALIZAR (a-c)
		No Mês (b)	Até o Mês (c)	
RECEITAS CORRENTES	73.029.847	4.669.603	40.803.359	32.226.487
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	70.606.190	4.626.694	40.437.127	30.169.063
Cont.S/Rec. Sorteios Realiz. P/ Ent. Filantr.	98	0	40	58
Contr. Sobre Remuneração Devida Ao Trabalh.	15.548	1.529	11.720	3.828
Contr.Rel.A Desped.De Empreg. S/ Justa Causa	822.656	82.342	613.503	209.153
Contr.S/Rec.Conc.Prog.Dest.Prat.Desp-Mod.Fute	8.433	179	1.515	6.918
Contrib.Para Custeio Das Pensões Militares	505.552	44.918	350.527	155.025
Contribuicao S/Receita Da Loteria Federal	15.002	853	6.580	8.422
Contribuicao S/Receita Loteria Esportiva	7.260	224	1.270	5.990
Contribuicao S/Receita Loteria Instantanea	11.303	1	1.648	9.655
Contribuicao S/Receita Loterias De Numeros	855.712	30.832	290.077	565.635
Contribuicoes P/O Fundo De Saude - Bmdf	1.546	131	1.145	401
Contribuicoes P/O Fundo De Saude - Pmdf	2.577	290	2.446	130
Cota-Parte Da Contribuicao Sindical	223.887	331	118.068	105.819
Rec. Do Principal Da Contrib S/Lucro Pj	14.069.254	606.299	8.464.808	5.604.446
Rec.Do Principal Da Contr. P Fin. Seg. Social	42.336.444	3.329.331	26.272.558	16.063.887
Rec.Do Principal Das Contr. P/ O Pis/Pasep	11.284.400	515.946	4.168.077	7.116.323
Rec.Do Principal Das Contr. P/ O Pis/Pasep (Intra)	13	1	5	8
Receita De Parcelamentos - Cofins	267.297	9.051	81.666	185.630
Receita De Parcelamentos - Cssl Pj	116.086	2.806	37.781	78.305
Receita De Parcelamentos - Pis/Pasep	63.122	1.631	13.692	49.429
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.423.657	42.910	366.232	2.057.424
Juros Mora Do Fundaf - Rec Parcelamento Csl	89.487	2.765	8.744	80.743
Juros Mora Fundaf - Rec Parc Div Ativ Da Csl	38.872	1.104	3.451	35.421
Multas E Mora Da Contr. Finac.Prev. - Cofins	199.902	14.257	122.549	77.353
Multas J.Mora Div.Ativa-Contr. Fin.Seg.Social	22.655	945	5.414	17.241
Multas J.Mora Div.Ativa-Contr. P/ Pis/Pasep	7.420	202	1.341	6.079
Multas J.Mora Div.Ativa-Contr. S/ Mov. Financ	0	1	16	-16
Multas J.Mora Div.Ativa-Contr. Soc. Lucro Pj	11.107	305	2.920	8.187
Multas Jur.Mora Da Contr. Sobre Out.Conc.Prog	51	0	0	51
Rec De Parc - Multa E Juros De Mora Da Cofins	19.208	800	7.079	12.129
Rec De Parc - Multa E Juros De Mora Da Cslpj	12.507	350	2.902	9.605
Rec De Parc - Multa/Juros De Mora Pis/Pasep	5.322	174	1.303	4.019
Rec Parc - Multa/Juros De Mora Div Ativa Cpmf	0	0	18	-18
Rec Parc - Multa/Juros De Mora Div Ativa Csl	2.913	80	718	2.195
Rec Parc - Multa/Juros Mora Div Ati Pis/Pasep	3.803	-495	-161	3.964
Rec Parc - Multa/Juros Mora Div Ativa Cofins	8.391	389	3.293	5.098
Rec. Da Dívida Ativa Contrib. P/Pis E Pasep	186.836	633	5.522	181.314
Rec. Div. Ativa Da Csl Das Pessoas Jurídicas	479.143	1.450	38.034	441.109
Rec.Divida Ativa Cofins - Principal	955.662	3.093	23.088	932.574
Rec.Divida Ativa Cpmf - Principal	0	1	42	-42
Rec.Multa/Mora Contr Pis/Pasep	57.135	2.544	21.769	35.366
Rec.Multa/Mora Contr Pis/Pasep (Intra)	10	0	3	7
Rec.Multa/Mora Contr S/Mov.Fin - Cpmf	0	0	1	-1
Rec.Multa/Mora Contr Social S/Lucro Pj	122.158	7.799	59.504	62.654
Receita De Parcelamentos - Div Ativ Da Cofins	134.495	5.012	44.873	89.623
Receita De Parcelamentos - Div Ativa Da Cpmf	0	0	239	-239
Receita De Parcelamentos - Div Ativa Da Csl	29.906	787	7.247	22.659
Receita Parcelamentos - Div Ativ Do Pis/Pasep	36.674	715	6.322	30.352
TOTAL	73.029.847	4.669.603	40.803.359	32.226.487

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS DESVINCULADAS POR FORÇA DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

TABELA 1-A, LDO - Lei nº 13.080, de 02/01/2015, art. 36, §4º

A Tabela 1-A - Demonstrativo das Receitas da Seguridade Desvinculadas apresenta a desvinculação de receitas da União - DRU aplicada aos recursos da Seguridade Social. Nos termos da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, são desvinculados vinte por cento das receitas da União provenientes das seguintes contribuições sociais:

a) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;

b) Cota-Parte da Contribuição Sindical;

c) Contribuição sobre os Concursos de Prognósticos;

d) Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

e) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas;

f) Contribuição sobre Movimentação Financeira ou Transmissão de Valores e de Crédito de Natureza Financeira (exclusive a parcela destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza).

Sobre as Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social não se aplica a desvinculação de recursos com base no inciso XI do art. 167 da Constituição. Por analogia, também não se aplica a mesma desvinculação sobre as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Quanto à receita de Contribuição para o Salário-Educação, a exceção decorre do disposto no § 2º do art. 76 do ADCT.

O Demonstrativo apresenta por categoria e subcategoria econômica, a previsão da receita, a realização no mês e até o mês, assim como o saldo a realizar no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e suas informações são elaboradas a partir do Tesouro Gerencial, nas seguintes naturezas de receita da seguridade social que são afetadas pela DRU, identificadas conforme a Portaria nº 1, de 3/1/2006, da SOF, e suas alterações posteriores.

RECEITAS CORRENTES

Receitas de Contribuições

12100101 Receita do Principal da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social

12100102 Receita de Parcelamentos - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

12100400 Cota-Parte da Contribuição Sindical

12101301 Receita do Principal da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira

12101302 Receita de Parcelamentos - Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira

12101500 Contribuição para Custeio das Pensões Militares

12101700 Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas

12101801 Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal

12101802 Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas

12101804 Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números

12101805 Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea



12101806 Prêmios Prescritos da Loteria Federal
12101808 Contribuição Sobre a Receita de Concurso de Prognóstico Específico Destinado ao Desenvolvimento da Prática Desportiva - Modalidade Futebol ("Timemania")
12101809 Outros Prêmios Prescritos
12103101 Contribuições para o Fundo de Saúde - PMDF
12103102 Contribuições para o Fundo de Saúde - BMDF
12103701 Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP
12103702 Receita de Parcelamentos - Contribuições para o PIS/PASEP
12103801 Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
12103802 Receita de Parcelamentos - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
12104700 Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem justa causa
12104800 Contribuição sobre Remuneração Devida ao Trabalhador
12109900 Outras Contribuições Sociais
72103701 Receita do Principal das Contribuições para o PIS/PASEP - Intra
72103801 Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Intra
Outras Receitas Correntes
19120101 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
19120102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
19120701 Receita de Multas e juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira
19120702 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira.
19123101 Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
19123102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
19123201 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
19123202 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
19123307 Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Outros Concursos de Prognósticos
19123500 Multas e Juros de Mora da Cota-Parte da Contribuição Sindical
19123600 Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas
19140101 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
19140102 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
19140301 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira
19140302 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira
19140501 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP
19140502 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP
19140601 Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
19140602 Receita de Parcelamentos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
19229900 Outras Restituições
19320201 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
19320202 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
19320401 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
19320402 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
19320501 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP
19320502 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição para o PIS/PASEP
19320601 Receita do Principal da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas
19320602 Receita de Parcelamentos - Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
79123101 Receita de Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP - Intra
79123201 Receita de Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Intra

PREVISÃO DA RECEITA

Elabora-se a previsão da receita a partir dos valores registrados, conforme a Lei Orçamentária Anual, na equação contábil 52110.00.00 - Previsão Inicial da Receita, mais 52121.00.00 - Previsão Adicional da Receita, menos 52129.00.00 - Anulação da Previsão da Receita, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês fechado no SIAFI, movimento líquido, nas naturezas de receita da seguridade social que sejam afetadas pela DRU.

RECEITA REALIZADA

Elabora-se a realização da receita a partir dos valores identificados na equação contábil 62120.00.00 - Receita Realizada, que registra os valores brutos, menos 62130.00.00, que registra as deduções da receita orçamentária, ou seja, os Incentivos Fiscais, Retificações, Restituições, Descontos Concedidos, Deduções de Receita de Vendas e Serviços e Outras Deduções, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mês fechado no SIAFI, movimento líquido, nas naturezas de receita da seguridade social que sejam afetadas pela DRU.

TABELA 2 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DA UNIÃO POR ELEMENTO DE DESPESA E POR TIPO DE ADMINISTRAÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2015

								R\$ milhares
DOTAÇÃO DO EXERCÍCIO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						TOTAL GERAL
		Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta	
APLICAÇÃO DIRETA	172.939.434	53.832.593	15.868.597	6.365.140	2.039.826	5.456.871	83.563.027	256.502.461
A detalhar	23.097.491	4.612.642	773.128	1.181.614	281.234	1.506.970	8.355.587	31.453.079
Pessoal Civil	97.747.309	49.219.520	15.094.098	5.085.833	1.758.592	2.404.639	73.562.681	171.309.990
Vencimentos e Vantagens Fixas	47.808.817	26.029.349	8.215.925	3.452.034	1.075.776	609.579	39.382.663	87.191.480
Outras Despesas Variáveis	449.528	257.684	96.849	81.867	151.882	411	588.692	1.038.220
Aposentadoria	23.551.722	12.479.317	3.460.443	6	0	1.139.815	17.079.580	40.631.302
Pensões	12.601.415	3.513.825	1.012.695	0	0	357.559	4.884.079	17.485.494
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	28.138	50.988	6.506	187.635	36.289	0	281.419	309.557
Obrigações Patronais	8.881.859	5.390.048	1.725.974	1.233.643	229.077	5.077	8.583.818	17.465.677
Outras Aplicações¹	4.425.830	1.498.309	575.707	130.649	265.567	292.198	2.762.430	7.188.260
Pessoal Militar	52.094.634	431	1.371	97.694	0	1.545.263	1.644.759	53.739.393
Vencimentos e Vantagens Fixas	18.026.700	5	0	0	0	1.545.263	1.545.268	19.571.968
Outras Despesas Variáveis	218.210	0	0	0	0	0	0	218.210
Reformas	17.768.831	0	0	0	0	0	0	17.768.831
Pensões	15.178.872	0	0	0	0	0	0	15.178.872
Obrigações Patronais	327.958	426	1.368	79.544	0	0	81.338	409.296
Outras Aplicações¹	574.063	0	3	18.150	0	0	18.153	592.216
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	40.801	0	0	0	0	0	0	40.801
Transferências a Estados e ao DF	40.801	0	0	0	0	0	0	40.801
TOTAL (A)	172.980.235	53.832.593	15.868.597	6.365.140	2.039.826	5.456.871	83.563.027	256.543.262
EXECUÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA						TOTAL GERAL
		Autarquias	Fundações	Empresas Públicas	Economia Mista	Fundos Especiais	Total Indireta	
APLICAÇÃO DIRETA	107.277.406	34.835.841	9.968.278	4.107.570	1.404.825	3.928.550	54.245.065	161.522.471
Pessoal Civil	70.631.445	34.835.724	9.967.459	4.092.541	1.404.825	2.385.008	52.685.558	123.317.003
Vencimentos e Vantagens Fixas	23.607.961	11.002.766	3.299.709	2.463.337	799.688	572.940	18.138.439	41.746.400
Vencimentos e Vantagens Fixas - Cargos em Comissão²	10.845.923	7.841.351	2.011.434	378.760	47.451	22.889	10.301.884	21.147.807
Outras Despesas Variáveis	322.918	124.078	56.959	56.148	129.794	399	367.377	690.295
Aposentadoria	18.044.609	9.182.836	2.480.606	0	0	1.132.997	12.796.438	30.841.047
Pensões	9.604.357	2.471.344	714.418	0	0	353.927	3.539.689	13.144.047
Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	16.939	13.079	3.069	148.146	23.741	0	188.035	204.974
Obrigações Patronais	6.097.038	3.670.247	1.065.580	957.361	168.608	2.767	5.864.563	11.961.601
Outras Aplicações¹	2.091.700	530.024	335.685	88.789	235.545	299.089	1.489.132	3.580.832

Pessoal Militar	36.645.961	117	818	15.029	0	1.543.542	1.559.507	38.205.468
Vencimentos e Vantagens Fixas	12.913.297	1	0	0	0	1.543.542	1.543.543	14.456.840
Outras Despesas Variáveis	158.282	0	0	0	0	0	0	158.282
Reformas	12.023.045	0	0	0	0	0	0	12.023.045
Pensões	10.932.581	0	0	0	0	0	0	10.932.581
Obrigações Patronais	240.136	116	817	12.873	0	0	13.806	253.942
Outras Aplicações¹	378.621	0	1	2.156	0	0	2.157	380.778
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.275	0	0	0	0	0	0	1.275
Transferências a Estados e ao DF	1.275	0	0	0	0	0	0	1.275
TOTAL (B)	107.278.680	34.835.841	9.968.278	4.107.570	1.404.825	3.928.550	54.245.065	161.523.745
A EXECUTAR (% A/B)	38,0	35,3	37,2	35,5	31,1	28,0	35,1	37,0

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ Outras Aplicações compõem-se de: Outros Benefícios Assistenciais; Salário Família; Sentenças Judiciais; Despesas de Exercícios Anteriores; Indenizações Trabalhistas; Depósitos Compulsórios; Contrato por Tempo Determinado; Outras Desp.Pessoal Dec.Contratos Terceirização; e Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado.

² Os valores referentes aos Cargos em Comissão são identificados pelos subitens da despesa Gratificação por Exercício de Cargos e Gratificação por Exercício de Funções, do elemento Vencimentos e Vantagens Fixas.

TABELA 3 - DEMONSTRATIVO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS E DECORRENTES DE EMENDAS INDIVIDUAIS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2015

ÓRGÃO SUPERIOR*	Despesas Discricionárias e Decorrentes de Emendas Individuais					R\$ milhares	
	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Valores Pagos		
JUSTIÇA FEDERAL	16.196	16.196	6.635	5.322	5.309		
JUSTIÇA ELEITORAL	13.762	15.780	4.162	1.134	1.134		
JUSTIÇA DO TRABALHO	10.152	10.152	692	0	0		
CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	300	300	0	0	0		
PRESIDENCIA DA REPUBLICA	68.243	68.243	0	0	0		
MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,ORCAMENTO E GESTAO	0	0	0	0	0		
MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO	395.753	395.753	0	0	0		
MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO	68.894	68.894	0	0	0		
MINISTERIO DA FAZENDA	200	200	0	0	0		
MINISTERIO DA EDUCACAO	358.633	358.633	750	750	0		
MINISTERIO DO DESENV,IND. E COMERCIO EXTERIOR	0	0	0	0	0		
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	6.750	6.750	0	0	0		
MINISTERIO DA JUSTICA	98.433	98.433	0	0	0		
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	350	350	0	0	0		
MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	4.650	4.650	0	0	0		
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	40.207	40.207	9.089	4.443	4.443		
MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	912	912	0	0	0		
MINISTERIO DA SAUDE	5.027.001	5.027.001	0	0	0		
MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO	16.465	16.465	0	0	0		
MINISTERIO DOS TRANSPORTES	2.862	2.862	0	0	0		
MINISTERIO DAS COMUNICACOES	0	0	0	0	0		
MINISTERIO DA CULTURA	115.961	115.961	250	35	35		
MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	17.437	17.437	0	0	0		
MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	137.674	137.674	0	0	0		
MINISTERIO DO ESPORTE	366.225	366.225	0	0	0		
MINISTERIO DA DEFESA	355.255	355.255	0	0	0		
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	347.933	347.933	0	0	0		
MINISTERIO DO TURISMO	334.687	334.687	360	190	190		
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	75.263	75.263	0	0	0		
MINISTERIO DAS CIDADES	1.780.986	1.780.986	0	0	0		
MINISTERIO DA PESCA E AQUICULTURA	14.760	14.760	0	0	0		
TOTAL	9.675.947	9.677.965	21.938	11.874	11.111		
Receita Corrente Líquida (RCL) do ano anterior (2014)			641.578.197				
% em relação à RCL do ano anterior	1,51%	1,51%	0,00%	0,00%	0,00%		

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 556, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro, LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 29.09.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 30.09.2015;

V - data da liquidação financeira: 30.09.2015;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Oferta	Adquirente
LFT	210100	01.09.2021	1.000,00	5.000.000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19,

de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, poderão realizar operação

especial, definida pelo art. 15º, inciso I da referida Portaria, que consistirá na aquisição de LFT com as

características apresentadas abaixo, pela cotação média de venda apurado na oferta pública de que trata

o art. 1º desta portaria:I - data da operação especial: 29.09.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 30.09.2015 e;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Oferta especial
LFT	210100	01.09.2021	1.000,00	250.000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 4º A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 18 da Portaria nº 74, obedecerá a seguinte proporção:

I - 40% (quarenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 16 (grupo 1) da referida Portaria e;

II - 60% (sessenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 16 e as corretoras ou distribuidoras independentes que tenham atingido a meta estabelecida no art. 21 (grupo 2) da referida Portaria.



Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 18, § 1º, da Portaria nº 74, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

PORTARIA Nº 557, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de venda de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de venda: restrita às instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, conforme definido pelo art. 15º, inciso III da referida Portaria e observado o art. 18º do referido dispositivo;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 29.09.2015;

III - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da emissão e liquidação financeira: 30.09.2015;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);

IX - quantidade para o público: até 150.000 de títulos, cujo(s) vencimento(s) está(ão) listado(s) abaixo;

X - características da venda:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2017	1.000,00	10,00	Até 150.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2018	1.000,00	10,00	Até 150.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2019	1.000,00	10,00	Até 150.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2021	1.000,00	10,00	Até 150.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2023	1.000,00	10,00	Até 150.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2025	1.000,00	10,00	Até 150.000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

PORTARIA Nº 558, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e a Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 19, de 27 de janeiro de 2015, e da Portaria nº 74, de 4 de fevereiro de 2015, conforme definido pelo art. 15º, inciso III da referida Portaria e observado o art. 18º do referido dispositivo;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 29.09.2015;

III - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - data da liquidação financeira: 30.09.2015;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);

IX - quantidade para o público: até 1.000.000 de títulos, cujo(s) vencimento(s) está(ão) listado(s) abaixo;

X - características da compra:

Título	Código Selic	Título venc.	VN na data-base (R\$)	Juros (%aa)	Oferta	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2017	1.000,00	10,00	Até 1.000.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2018	1.000,00	10,00	Até 1.000.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2019	1.000,00	10,00	Até 1.000.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2021	1.000,00	10,00	Até 1.000.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2023	1.000,00	10,00	Até 1.000.000	Público
NTN-F	950199	01.01.2025	1.000,00	10,00	Até 1.000.000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DA DÍVIDA PÚBLICA

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Portaria STN nº 543, de 24 de setembro de 2015, publicada no DOU de 29 de setembro de 2015, Seção 1, pág. 33, onde se lê:

Art. 1º Autorizar o cancelamento de 182.595 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 6.337.028,14 (seis milhões, trezentos e trinta e sete mil, vinte e oito reais e quatorze centavos), em cumprimento a determinação judicial e despacho autorizativo, conforme Ofícios INCRA nºs 539/2015-P, 541/2015-P, de 26.08.2015, e 542/2015-P, de 27.08.2015:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade			Financeiro Total (R\$)
				Resgatada	Vincenda	Total	
01/09/2005	86,07	15 anos	3% a.a.	20.970	11.662	32.632	2.808.636,24
01/11/2006	88,30	18 anos	2% a.a.	39.886	56.992	96.878	8.554.327,40
01/12/2012	93,70	15 anos	3% a.a.	3.790	49.295	53.085	4.974.064,50
Total				64.646	117.949	182.595	6.337.028,14

Leia-se:

Art. 1º Autorizar o cancelamento de 182.595 (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 16.337.028,14 (dezesseis milhões, trezentos e trinta e sete mil, vinte e oito reais e quatorze centavos), em cumprimento a determinação judicial e despacho autorizativo, conforme Ofícios INCRA nºs 539/2015-P, 541/2015-P, de 26.08.2015, e 542/2015-P, de 27.08.2015:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade			Financeiro Total (R\$)
				Resgatada	Vincenda	Total	
01/09/2005	86,07	15 anos	3% a.a.	20.970	11.662	32.632	2.808.636,24
01/11/2006	88,30	18 anos	2% a.a.	39.886	56.992	96.878	8.554.327,40
01/12/2012	93,70	15 anos	3% a.a.	3.790	49.295	53.085	4.974.064,50
Total				64.646	117.949	182.595	Formato Final 16.337.028,14



SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS

PORTARIA Nº 560, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

A SUBSECRETÁRIA DE RELAÇÕES FINANCEIRAS INTERGOVERNAMENTAIS DO TESOUREIRO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do ANEXO I do Decreto nº 7.482 de 16 de maio de 2011, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 1º, da Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 2º e 3º da Lei nº 12.348 de 15 de dezembro de 2010, no art. 6º da Lei nº 12.872, de 24 de outubro de 2013, e na Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, torna público:

Art. 1º Os valores da Receita Líquida Real - RLR, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios a serem utilizados como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de outubro de 2015. R\$ 1,00

ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL
ACRE	3.642.199.398,12	303.516.616,51
ALAGOAS	5.620.354.625,88	468.362.885,49
AMAPA	2.990.798.417,04	249.233.201,42
AMAZONAS	9.966.609.936,72	830.550.828,06
BAHIA	23.228.944.639,32	1.935.745.386,61
CEARA	13.732.774.562,04	1.144.397.880,17
DISTRITO FEDERAL	15.053.921.193,12	1.254.493.432,76
ESPIRITO SANTO	10.708.689.385,08	892.390.782,09
GOIAS	13.763.251.788,60	1.146.937.649,05
MARANHAO	9.775.635.791,88	814.636.315,99
MATO GROSSO	9.650.898.904,92	804.241.575,41
MATO GROSSO DO SUL	6.764.417.957,28	563.701.496,44
MINAS GERAIS	38.794.439.621,16	3.232.869.968,43
PARA	14.794.293.833,76	1.232.857.819,48
PARAIBA	FALTAM DADOS	FALTAM DADOS
PARANA	26.281.588.672,56	2.190.132.389,38
PERNAMBUCO	15.721.472.359,20	1.310.122.696,60
PIAUI	6.823.657.701,00	568.638.141,75
RIO DE JANEIRO	41.955.140.937,36	3.496.261.744,78
RIO GRANDE DO NORTE	7.437.562.476,96	619.796.873,08
RIO GRANDE DO SUL	24.511.119.102,24	2.042.593.258,52
RONDONIA	4.955.765.168,40	412.980.430,70
RORAIMA	2.341.811.254,44	195.150.937,87
SANTA CATARINA	17.191.711.327,80	1.432.642.610,65
SÃO PAULO	113.219.943.486,00	9.434.995.290,50
SERGIPE	5.664.148.706,88	472.012.392,24
TOCANTINS	5.828.804.679,96	485.733.723,33

R\$ 1,00

MUNICIPIOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL
Apucarana/PR	FALTAM DADOS	FALTAM DADOS
Bacabal/MA	FALTAM DADOS	FALTAM DADOS
Bauru/SP	FALTAM DADOS	FALTAM DADOS
Blumenau/SC	573.091.992,36	47.757.666,03
Campina Grande/PB	FALTAM DADOS	FALTAM DADOS
Coelho Neto/MA	FALTAM DADOS	FALTAM DADOS
Cristalina/GO	FALTAM DADOS	FALTAM DADOS
Diadema/SP	FALTAM DADOS	FALTAM DADOS
Guarapuava/PR	211.917.775,20	17.659.814,60
Juazeiro/BA	FALTAM DADOS	FALTAM DADOS
Maringá/PR	756.849.911,52	63.070.825,96
Porto Seguro/BA	FALTAM DADOS	FALTAM DADOS
Rio de Janeiro/RJ	15.000.280.936,68	1.250.023.411,39
São Carlos/SP	405.255.851,64	33.771.320,97
São Paulo/SP	35.305.529.905,20	2.942.127.492,10
Umuarama/PR	FALTAM DADOS	FALTAM DADOS
Valinhos/SP	309.018.635,16	25.751.552,93

§ 1º A apuração da Receita Líquida Real - RLR, dos Municípios se restringe àqueles que não foram relacionados no Anexo I ou no Anexo II da Portaria STN nº 693, de 20 de dezembro de 2010, e que possuem contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e/ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

§ 2º A situação "Faltam Dados" no campo do valor da Receita Líquida Real - RLR, indica que o ente da Federação não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e/ou da Lei nº 8.727 de 1993, e/ou da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 2º Fica mantido o cálculo das deduções do Fundo Estadual de Combate à Pobreza para a apuração da RLR do Estado do Rio de Janeiro até a apreciação pelo Supremo Tribunal Federal do pedido de esclarecimentos formulado por intermédio das Petições nº 53.262/2012 e nº 3.959/2014 da Advocacia-Geral da União.

Art. 3º As retificações dos valores da Receita Líquida Real - RLR, das unidades da Federação, tendo em vista alterações nas apurações. R\$ 1,00

ALAGOAS					
MÊS PAGTº	DIVULGAÇÃO ANTERIOR			VALOR ATUAL	
	PORTARIA Nº	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL
abr/14	470 de 28/08/15	5.050.361.564,28	420.863.463,69	5.050.525.935,48	420.877.161,29
mai/14	470 de 28/08/15	5.092.422.107,88	424.368.508,99	5.092.586.479,08	424.382.206,59
jun/14	470 de 28/08/15	5.128.935.417,72	427.411.284,81	5.129.099.788,92	427.424.982,41
jul/14	470 de 28/08/15	5.140.176.201,00	428.348.016,75	5.140.340.572,0	428.361.714,35
ago/14	470 de 28/08/15	5.197.333.730,16	433.111.144,18	5.197.498.101,36	433.124.841,78
set/14	470 de 28/08/15	5.179.428.425,52	431.619.035,46	5.179.592.796,72	431.632.733,06
out/14	470 de 28/08/15	5.235.878.422,08	436.323.201,84	5.236.042.793,28	436.336.899,44
nov/14	470 de 28/08/15	5.231.705.976,48	435.975.498,04	5.231.870.347,68	435.989.195,64
dez/14	470 de 28/08/15	5.289.010.855,32	440.750.904,61	5.289.175.226,52	440.764.602,21
jan/15	470 de 28/08/15	5.299.055.932,32	441.587.994,36	5.299.220.303,52	441.601.691,96
fev/15	470 de 28/08/15	5.336.327.723,88	444.693.976,99	5.336.492.095,08	444.707.674,59
mar/15	470 de 28/08/15	5.377.868.628,96	448.155.719,08	5.378.033.000,16	448.169.416,68

Art. 4º Os valores da Receita Líquida Real - RLR, recalculados em função de medidas liminares concedidas em favor das unidades da Federação. R\$ 1,00

ESTADOS	RLR 12 MESES	RLR MÉDIA MENSAL
BAHIA	22.701.657.925,68	1.891.804.827,14
GOIAS	13.372.328.989,32	1.114.360.749,11
MATO GROSSO DO SUL	6.706.820.350,20	558.901.695,85
RIO DE JANEIRO	38.959.766.374,56	3.246.647.197,88

Art. 5º A Receita Líquida Real - RLR é calculada a partir da receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele que se está apurando. A RLR MÉDIA MENSAL corresponde à média aritmética simples dos doze meses usados no cálculo.

Art. 6º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de outubro de 2015.

PRICILLA MARIA SANTANA



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 249, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da SUSEP por meio da Portaria SUSEP nº 5.961, de 24 de julho de 2014, considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 10 da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001977/2015-44, resolve:

Art.1º Cadastrar a AGA INTERNATIONAL S.A., sociedade organizada e existente de acordo com as leis da França, como ressegurador eventual, nos termos do artigo 2º, inciso VII, da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GIRÃO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 250, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 5.961, de 24 de julho de 2014, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep nº 15414.001775/2015-01, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de AUSTRAL RESSEGURADORA S.A., CNPJ nº 11.536.561/0001-26, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de agosto de 2015:

I - Mudança do endereço da sede para Avenida Bartolomeu Mitre nº 336, 3º andar, Leblon, Rio de Janeiro - RJ; e

II - Alteração dos artigos 2º e 3º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GIRÃO GUIMARÃES

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 198, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Nova Esperança - PR.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Quilombo - SC, no valor de R\$ 426.170,25 (quatrocentos e vinte e seis mil, cento e setenta reais e vinte e cinco centavos), para ações de resposta em virtude de fortes chuvas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59204.6000517/2015-16.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 29 de setembro de 2015

Nº 1.179 - Apartado de Acesso Restrito nº 08700.010849/2014-11, relacionado ao Processo Administrativo nº 08012.005255/2010-11. Representados: Elpida Memory, Inc.; Hitachi Ltd.; Hynix Semiconductor, Inc.; Infineon Technologies, AG; Micron Technology, Inc.; Mitsubishi Electric Corp.; Nanya Technology Corporation; NEC Corporation; Samsung Electronics Company Ltd. Corp.; Samsung Semiconductor, Inc.; Toshiba Corporation; Akihiko Furusawa; Akira Sonoda; Alfred P. Censullo; Chae Kyun Chung; Choon Yub Choi; D. James Sogas; Dae Soo Kim; Günter Hefner; Heinrich Florian; Hiroyuki Ito; Hiroyuki Kaji; Il Ung Kim; Kimikazu Kitamura; Koichi Hirasaki; Kiyotaka Shiromoto; Kun Chul Suh; Naoharu Kajimura; Peter Schaefer; Sun-Woo Lee; Theodore Rudd Corwin; Tatsuya Iida; Tatsuya Minami; Thomas Quinn; Yeongho Kang; Young-Hwan Park; Young-Woo Lee; e Yuji Anzai. Advogados: Amadeu Carvalhães Ribeiro; André Alencar Porto; André Marques Gilberto; Andrea F. Hoffmann Formiga; Barbara Rosenberg; Cecília Vidigal Monteiro de Barros; Daniel Oliveira Andreoli; Fabio Francisco Beraldi; Francisco Ribeiro Todorov; José Alexandre Buai Neto; José Inacio Ferraz de Almeida Prado Filho; Marcelo Calliari; Marcio Dias Soares; Mauro Grinberg; Patricia Avigni; Tulio Freitas do Egito Coelho e outros. Acolho a Nota Técnica nº 93/2015/CGAA7/SGA2/SG/CADE (nº SEI 0113834), aprovada pelo Superintendente-Adjunto, Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, pelo indeferimento do pedido de acesso restrito de informações formulado pela empresa Dell Computadores Brasil Ltda. (Dell), no que se refere à petição de nº SEI 0083171, deste Apartado de Acesso Restrito nº 08700.010849/2014-11. Ao Setor Processual para intimar a Dell, por meio de seu procurador constituído nos autos, acerca (i) do referido indeferimento, com envio de cópia da Nota e do presente Despacho, bem como (ii) acerca da abertura de prazo de 5 (cinco) dias, a contar do cumprimento da intimação, para que a empresa, querendo, apresente pedido de reconsideração justificado da presente decisão.

Nº 1.182 - Ato de Concentração nº 08700.009226/2015-85. Requerentes: Henkel Ltda. e The Procter & Gamble Company. Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Marcos Exposto e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.183 - Ato de Concentração nº 08700.009038/2015-57. Requerentes: Banco Santander (Brasil) S/A e Banque PSA Finance S/A. Advogados: Ana Carolina Cabana Zoricic, Barbara Rosenberg e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.184 - Ato de Concentração nº 08700.009208/2015-01. Requerentes: Toyoda Gosei Co., Ltd. e Pecval Industria Ltda. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur e Marina Curi Penna. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

CONSELHO NACIONAL DE COMBATE
À PIRATARIA E DELITOS CONTRA
A PROPRIEDADE INTELECTUAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

Institui o 5º Prêmio Nacional de Combate à Pirataria.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À PIRATARIA E DELITOS CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL - CNCP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, caput, incisos V e VIII, e nos termos dispostos no art. 9º, caput, do Regimento Interno do Conselho, resolve:

Art. 1º O Prêmio Nacional de Combate à Pirataria - PNCP 2015 consiste em iniciativa que tem por objetivo premiar, por categorias, organizações e entidades públicas e privadas que se destacaram no enfrentamento à pirataria e aos demais delitos contra a propriedade intelectual, em um período determinado, visando trazer maior visibilidade à questão.

Art. 2º As inscrições serão efetivadas de acordo com as ações que tenham sido realizadas em qualquer localidade do Brasil, cujo foco tenha sido o enfrentamento à pirataria e aos demais delitos contra a propriedade intelectual, no período de outubro de 2014 a setembro de 2015.

§1º O período de inscrições será do dia 11 de setembro de 2015 a 11 de novembro de 2015.

§ 2º As inscrições serão realizadas por meio de formulário padrão disponibilizado pelo CNCP, do qual constarão as seguintes informações:

I - Nome, cargo, empresa, organização ou órgão, telefone e e-mail do responsável pela candidatura da entidade pública ou privada ao PNCP 2015;

II - Descrição da ação de combate à pirataria ou ao mercado ilegal;

III - Indicação dos resultados alcançados;

IV - Informações de referência.

Art. 3º O formulário de inscrição deverá ser preenchido por meio eletrônico disponibilizado pelo Ministério da Justiça, nas páginas www.pensando.mj.gov.br ou www.justica.gov.br.

§ 1º A documentação comprobatória das informações prestadas no formulário devem ser encaminhadas ao CNCP por meio do endereço eletrônico cncp@mj.gov.br.

§ 2º Serão desconsideradas as inscrições recebidas em data posterior ao período de inscrição.

Art. 4º O PNCP 2015 será dividido nas seguintes categorias:

I - Ações do eixo Educacional/Preventivo;

II - Ações do Eixo Econômico; e

III - Ações do Eixo Repressivo.

§ 1º Está vedada a inscrição em mais de uma categoria.

§ 2º Cada ação realizada na respectiva categoria deverá ser analisada em consonância com os seguintes critérios de avaliação:

I - Impacto e benefício à sociedade;

II - Impacto e benefício à economia;

III - Inovação e criatividade da iniciativa;

IV - Planejamento e coordenação;

V - Potencialidade de exemplo e motivação.

§ 3º Os critérios mencionados no parágrafo anterior serão avaliados por notas de zero a cinco.

§4º Cada categoria contará com até três premiados, que serão classificados como Ouro, Prata e Bronze, sendo a Classificação Ouro para o primeiro, Prata para o segundo e Bronze para o terceiro colocado.

§5º Para que uma ação de determinada categoria possa ser premiada ela precisará obter nota mínima de 2,5 (média final obtida da tabulação de todas as avaliações).

§ 6º Todas as ações inscritas que atingirem a nota mínima de 2,5 serão divididas nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste, e a ação com maior nota de cada região receberá um prêmio de destaque regional.

Art. 5º O julgamento do PNCP 2015 será realizado por meio de Comissão Julgadora, formada pelo Presidente do CNCP e por membros convidados que sejam conhecedores do tema.

§ 1º Cada participante da Comissão Julgadora deverá emitir a respectiva nota de forma individual, devendo as notas ser devidamente computadas para a posterior divulgação dos finalistas das categorias elencadas no artigo 4º.

§ 2º No caso de empate, competirá ao Presidente do CNCP o voto de desempate.

Art. 6º O PNCP 2015 não exaure a possibilidade de órgãos participantes ou premiados de receberem congratulações de origens diversas pela atuação ímpar no combate à pirataria e ao mercado ilegal.

Art. 7º Caberá à Secretaria Executiva do CNCP a gestão do PNCP 2015.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.541, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/2830 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COMPANHIA SIDE-RÚRGICA NACIONAL - CSN, CNPJ nº 33.042.730/0115-72, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

80 (oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.554, DE 4 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3868 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORTRESS CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.850.645/0001-86, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Pistolas calibre .380

3 (três) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.556, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3558 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0002-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1956/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.557, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3727 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DELTA FORCE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.340.947/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1958/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.564, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3445 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CETEC SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 19.074.638/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1952/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 3.634, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3110 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., CNPJ nº 18.565.382/0006-70 para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1761/2015 (CNPJ nº 18.565.382/0006-70) e nº 1978/2015 (CNPJ nº 18.565.382/0001-66).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.642, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3892 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.668.862/0001-36, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

20 (vinte) Revólveres calibre 38

200 (duzentas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.662, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4015 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 08.938.288/0001-51, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.592.759/0001-50:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.671, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4077 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GLOBAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.265.823/0001-74, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

50 (cinquenta) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.699, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4061 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO CONJUNTO COMERCIAL SHOPPING VIA CATARINA, CNPJ nº 12.202.724/0001-05 para atuar em Santa Catarina.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.705, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4117 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 57.574.154/0001-04, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente SICURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 01.061.320/0001-14:

4 (quatro) Pistolas calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.714, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/3697 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CIVAM - CENTRO DE INSTRUÇÃO DE VIGILANTES DO AMAPÁ LTDA - ME, CNPJ nº 05.421.289/0001-36, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4000 (quatro mil) Munições calibre .380

3000 (três mil) Munições calibre 12

1800 (uma mil e oitocentas) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.893, DE 3 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18684/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a GS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.904.488/0001-03, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/16918.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 4.916, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18852/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 583 (quinhentos e oitenta e três) UFIR a PAMIRO COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 54.434.782/0001-04, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2015/203.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

PORTARIA Nº 4.918, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18854/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a EXATA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.859.691/0001-37, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VIII PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/17533.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

PORTARIA Nº 4.939, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18898/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 3.667 (três mil e seiscentos e sessenta e sete) UFIR a BANIF-BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S/A, CNPJ nº 33.884.941/0001-94, agência nº 2, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 131, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 137, inciso I PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2015/2126.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

PORTARIA Nº 4.940, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18899/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a S.A. LEÃO IRMÃOS AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 12.275.715/0001-36, sediada em Alagoas, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso XXI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2015/869.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto



PORTARIA Nº 4.963, DE 8 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 18936/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a LYNX VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.035.992/0001-18, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1º E 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/17356.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

PORTARIA Nº 4.975, DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 19006/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 79.318.911/0001-11, sediada no Paraná, por praticar a conduta tipificada no artigo 125, inciso VI PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06 e artigo 138, §1º E 3º PORT.Nº 387/06-DG/DPF DE 28/08/06, conforme consta no Processo nº 2014/17347.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

PORTARIA Nº 4.996, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 19081/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a ESSE ELLE VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL S/S LTDA, CNPJ nº 07.839.915/0001-34, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §1º E 3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/16946.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

PORTARIA Nº 5.078, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 19473/2015, decide: Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.500 (dois mil e quinhentos) UFIR a QUALITY VIGILANCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL TDA, CNPJ nº 04.377.193/0001-55, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 170, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2014/18083.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE
Em 29 de setembro de 2015

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa MARIA ROSA MOURA SERNADAS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando MARIA ROSA MOURA SERNADAS para MARIA ROSA MOURA SERNADAS DOS REIS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional italiana MARA QUAGLIARDI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARA QUAGLIARDI para MARA QUAGLIARDI DAVID e o nome da genitora de VASILIKI FRIGA para VASILIKI ZACHARIAS FRIGAS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional cubano LIBAN DIAZ ARRIOLA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de LUIS DIAZ MONTES para LUIS MANUEL DIAZ MOLLINEDA e MARIA DE LOS ANGELES ARRIOLA LOPEZ para MARIA DE LOS ANGELES ARRIOLA OROZCO.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08476.001298/2013-13 - CELIA CESPEDES TOSUE

Processo Nº 08096.001620/2015-41 - LIZETH WIWFRAY CASTELLANOS GOMEZ

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08230.000286/2014-35 - JOSE MANUEL CORRÊA JUMPA

Processo Nº 08505.073759/2014-46 - ODINAKA PAULINUS NDUKAKU

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que o estrangeiro mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente, salientando que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.011243/2014-16 - DOKOLO TANDO
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.000838/2015-39 - FEDERICO MARTIN BATTILANA DE OLAZABAL

Processo Nº 08444.006640/2014-20 - GABRIEL ANGEL COLMAN

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08452.000224/2015-08 - INGRI DAYANA RODRIGUEZ MORIANO

Processo Nº 08452.001217/2015-15 - YEINER FRANCISCO RODRIGUEZ MORIANO

Processo Nº 08460.005564/2015-18 - JUBIS OTSHUNGA KITAMBALA

Considerando a documentação apresentada nos autos, e ainda, as informações prestadas pela Polícia Federal, DEFIRO o pedido de permanência formulado por JAVIER MAURÍCIO PELAEZ AREMAS.

Processo Nº 08485.002666/2013-31 - JAVIER MAURICIO PELAEZ ARENAS

Defiro o presente pedido de permanência definitiva nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08310.005972/2014-11 - MARIA MONTSERAT RODRIGUEZ MARTINEZ

DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08240.024803/2014-42 - HORTENCIA JACOB NHAGUILUNGUANA

Processo Nº 08390.001512/2014-62 - ANTONIO MARTINEZ ESTAUN

Processo Nº 08505.019677/2014-56 - DUK YOUN KIM, JUNG HYUN DAVID KIM e YEAH LEE

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08240.011145/2014-29 - SILVIA BEATRIZ SCROSOPPI

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08389.012407/2015-79 - ALEJANDRO ANGEL DE OLIVEIRA

Processo Nº 08495.000617/2015-15 - CARLA DANIELA VIGO

Processo Nº 08495.001411/2015-02 - MARIA LYDIA SARFATI

Processo Nº 08495.002109/2015-63 - DAVID LUCAS ALEJANDRO MUNOZ MARTIBEZ

Processo Nº 08495.002754/2015-86 - MARCELO GERMAN VILLALBA

Processo Nº 08495.002866/2015-37 - NAHIR JOSEFINA TORRES CHAMORRO

Processo Nº 08495.002988/2015-23 - JULIO MAURICIO ROMERO

Processo Nº 08495.004014/2015-84 - MELISA FIORELLA CHEN

Processo Nº 08495.004018/2015-62 - JUAN CARLOS INGARAMO

Processo Nº 08495.007128/2014-03 - MARIA CECILIA OLOCCO

Processo Nº 08495.007133/2014-16 - SILVINA VANESA ROCHI

Processo Nº 08495.007590/2014-01 - TAMARA SOLEDAD SILVA IRRIBARRA

Processo Nº 08495.007702/2014-15 - ZAFIRO MANUEL BUERI AMAYA

Processo Nº 08505.020623/2015-14 - RODRIGO GONZALEZ VICTORICA

Processo Nº 08505.151359/2014-89 - FRANCISCO TRUSCELLI

Processo Nº 08507.002736/2014-37 - SILVIA LILIANA TOLEDO

Processo Nº 08495.007702/2014-15 - ZAFIRO MANUEL BUERI AMAYA

Processo Nº 08461.009064/2013-83 - NOELIA MARIA PAZ AGUIRRE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente.

Processo Nº 08000.008491/2015-33 - JORDANI SUREDA SOLEY

Determino a REPUBLICAÇÃO do Ato deferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/06/2015, Seção 1, pág 31, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 fevereiro de 2009. Processo nº. Processo Nº 08000.027907/2012-70 - RONG FENG e JIANGHUA LIU.

À vista dos novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 13 de maio de 2013, Seção I, página 38, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08711.003771/2011-13 - ROBERT CAIN

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s) abaixo relacionado diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08505.083264/2013-44 - SAADALLAH SAAB

Processo Nº 08505.083141/2013-11 - MUKANDAZ ADEGOKE

Processo Nº 08420.023346/2013-70 - MERETE KEMI WEAR

Determino o ARQUIVAMENTO do presente processo tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País.

Processo Nº 08503.001396/2013-86 - LUIS MANUEL DO CARMO DA SILVA

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.018704/2015-35 - YUANHAI LI

Processo Nº 08000.015712/2014-49 - RALPH VINCENT ROBLES REBELLON

Processo Nº 08000.016753/2014-52 - ROMMEL CHIVA BAYON

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente processo de permanência, vez que ficou impossibilitado de confirmar a convivência do requerente com sua prole, aliada a falta de interesse do mesmo.

Processo Nº 08420.011572/2012-27 - MIGUEL ANGEL POL GARCIA

INDEFIRO o(s) processo(s) de permanência definitiva com base em reunião familiar, tendo em vista que o(s) requerente(s) não preenchem os requisitos previstos no art. 2º, da Resolução Normativa 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08389.024044/2014-33 - HUSSEIN DAYSHOUM

Processo Nº 08389.024045/2014-88 - SAID MOHAMAD DAYCHOUM

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em união estável com brasileiro, considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal verificou-se a dissolução da União.

Processo Nº 08485.001470/2014-19 - DARWIN JESUS AVILEZ PALMA

INDEFIRO o presente pedido de tendo em vista o não cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08461.009674/2013-87 - NELSON ANTONIO EMANUEL AREVALO

INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do país, inviabilizando a instrução processual.

Processo Nº 08444.007742/2014-62 - MOHAMMAD LUTFI ISSA DANNOUN e ZINEB BOUGOUAZ

Processo Nº 08420.009497/2014-04 - HELDER BARBOSA MENDES

Processo Nº 08420.011639/2013-12 - FERNANDO JOSE RODRIGUES VALENTE

Processo Nº 08420.030481/2013-71 - INES VIRGOLINO GUERREIRO

Processo Nº 08420.011001/2013-73 - DOMINGO DEL PINO GOMEZ

Processo Nº 08458.009272/2006-11 - LORENZO ZANCARLI

Processo Nº 08097.000426/2010-23 - WENDY LOUISE DEBATTISTA

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal verificou-se que o casal encontra-se separado de fato.

Processo Nº 08444.001731/2014-79 - VICTOR DANIEL CAMPILLAY

Processo Nº 08460.030320/2013-10 - MIRCO ANTONELLI

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o(s) pedido(s) abaixo relacionados tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) não foram localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08240.020264/2012-19 - ULVYIIA IMANOVA DE MELO

Processo Nº 08461.006746/2013-34 - YULIA BUDANOVA e NIKOLAY BUDANOV

Processo Nº 08792.000986/2013-83 - RAMADAN H R JAQBER

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal verificou-se que o casal encontra-se separado de fato e de direito.

Processo Nº 08270.022641/2013-70 - ANTONIO JOSE DIAS MARTINS

INDEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada no País, Visto Temporário Item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Processo Nº 08000.017257/2014-16 - NORALF HANDEGARD

MULLER LUIZ BORGES

Defiro o presente pedido de permanência definitiva nos termos da Resolução Normativa nº 108/14, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08705.001616/2012-14 - MARIA DE LA CARIDAD VELIZ TROCHE

À vista dos novos elementos constantes dos autos nas fls. 25 a 30, torno insubsistente o despacho concessório de permanência publicado no Diário Oficial da União de 11/02/2009, Seção 1, pág. 40, para indeferir por se encontrar o(a) estrangeiro(a) separado(a) do(a) cônjuge brasileiro(a) de fato e de direito.

Processo Nº 08386.012554/2007-69 - MARIO TOME DUARTE

À vista dos novos elementos constantes dos autos nas fls. 43/45, torno insubsistente o despacho concessório de permanência publicado no Diário Oficial da União de 25/10/2007, Seção 1, pág. 96, para indeferir por se encontrar o(a) estrangeiro(a) separado(a) do(a) cônjuge brasileiro(a) de fato e de direito.

Processo Nº 08389.000420/2007-75 - MATIAS MAS RIPOLL

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato publicado no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2013, Seção 1, pág. 32, para DEFERIR o pedido de permanência definitiva com base em prole brasileira, nos termos do art. 5º, da Resolução normativa nº 108/2014, do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08240.026963/2010-01 - OMAR CUBAS ENCINAS

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), tendo em vista o falecimento do(s) requerente(s).

Processo Nº 08460.053891/2010-71 - OLIVER SIMON LANE

Diante dos novos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o Ato concessório publicado no Diário Oficial da União de 11/05/2012, Seção 1, pág. 81, e INDEFIRO a permanência definitiva com base em cônjuge brasileira, considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal verificou-se que o casal encontra-se separado de fato.

Processo Nº 08391.008679/2011-00 - ROGERIO MANUEL DE SOUSA GOMES

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionados tendo em vista o estrangeiro encontrar-se fora do país, inviabilizando a instrução processual.

Processo Nº 08711.000659/2012-01 - PIFFARI ANDREA

Processo Nº 08220.014991/2012-77 - JOSE FELIX PENA RODRIGUEZ

Processo Nº 08460.015314/2012-43 - JOFRE MASSOXE FEIJO DA CUNHA

INDEFIRO o(s) processo(s) de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal verificou-se que o casal encontra-se separado de fato.

Processo Nº 08457.012812/2012-93 - OHKANG KWON

Processo Nº 08420.009320/2012-38 - FRANCISCO JOSE DA COSTA GOMES

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o(s) pedido(s) abaixo relacionados tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) não foram localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08337.001131/2014-28 - JOAQUIM JOSÉ CASTANHO MOREIRA

Processo Nº 08505.035263/2013-93 - MARIA ALICE ESTEVES MARQUES

INDEFIRO o presente processo de transformação de residência temporária em permanente, tendo em vista que o requerente não cumpriu o requisito previsto no art. 5º, "d", do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, Bolívia e Chile, promulgado pelo Decreto nº 6.975/2009.

Processo Nº 08505.012862/2012-58 - JAIME ARELLANO HERRERA

INDEFIRO o pedido de residência provisória, tendo em vista a inobservância do prazo à que alude o art. 4º, da Lei 11.961/09. Processo Nº 08461009584201396 - NUNO ALEXANDRE VALENTE GOUVEIA

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08460042140201453 - INDIRA CLAUDIA ALBERTO PINTO até: 20/02/2016.

Processo Nº 08270.037068/2014-80 - RAMALIANO SANCA, até 23/01/2016.

Determino o ARQUIVAMENTO do(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). abaixo relacionados;

Processo Nº 08000.021970/2014-64 - DARRELL A DORMAN

Processo Nº 08495.007154/2014-23 - BLANCA CECILIA GOMEZ LOZANO

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 13/05/2013, Seção 1, pág. 38, Onde se lê DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.121326/2012-42 - RUBEN FERNANDEZ CONDOR

Leia-se:DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.121326/2012-42 - RUBEN FERNANDEZ CONDORI

No Diário Oficial da União de 22/08/2014, Seção 1, pág. 43, Onde se lê DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente.

Processo 08505.052503/2013-14 - RICARDO GUARACHI CHIQUECHAMBI

Leia-se DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência Provisória em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente.

Processo 08505.052503/2013-14 - RICARDO GUARACHI CHUQUICHAMBI

No Diário Oficial da União de 23/04/2015, Seção 1, pág. 28, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item IV, abaixo relacionado(s), Processo No - 08230.015355/2014-13 - FRANCISCO VICTOR DOS SANTOS CORREIA, até 25/01/2015

Leia-se:DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item IV, abaixo relacionado(s), Processo No - 08230.015355/2014-13 - FRANCISCO VICTOR DOS SANTOS CORREIA, até 25/01/2016

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 130, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Programa: TOMARA QUE CAIA (Brasil - 2015)

Produtor(es): Central Globo de Produção

Diretor(es): J.B. Oliveira

Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Musical

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria

Processo: 08000.019140/2015-58

Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Show Musical: BRAZILIAN CONTEMPORARY MUSIC (Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): Serviço Social do Comércio - SESC

Diretor(es): João Carlos Marcondes Nassif/Antonio Carlos Rebesco

Distribuidor(es): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Não Informado

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Processo: 08000.026952/2015-50

Requerente: SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Série: TWO AND A HALF MEN - DOIS HOMENS E MEIO - A DECIMA SEGUNDA E FINAL DA TEMPORADA COMPLETA (TWO AND A HALF MEN - THE COMPLETE TWELFTH AND FINAL SEASON, Estados Unidos da América - 2015)

Episódio(s): 01 a 16

Produtor(es): Chuck Lorre/Eric Tannenbaum/Kim Tannenbaum/Jim

Patterson/Don Reo/Michael Collier

Diretor(es):

Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Drogas, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria

Processo: 08000.027209/2015-17

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BATMAN UNLIMITED - INSTINTO ANIMAL (BATMAN UNLIMITED - ANIMAL INSTINCTS, Estados Unidos da América - 2014)

Produtor(es): James Tucker/Sam Register

Diretor(es): Jay Oliva/Ethan Spaulding

Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: Livre

Contém: Violência

Processo: 08000.027214/2015-20

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ÓRFÃOS DO ELDORADO (Brasil - 2015)

Produtor(es): Matizar Produções

Diretor(es): Guilherme Coelho

Distribuidor(es): FREESPIRIT DIST. DE FILMES LTDA (DOWNTON FILMES)

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Violência, Sexo e Drogas Lícitas

Processo: 08000.027333/2015-82

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O IMPOSTOR (THE FORGER, França - 2014)

Produtor(es): Saban Films

Diretor(es): Philip Martin

Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Ação

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria

Processo: 08000.027688/2015-71

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SOB PRESSÃO (PRESSURE, Reino Unido - 2015)

Produtor(es): Laurie Cook/Alan McKenna/Jason Newmark

Diretor(es): Ron Scalpello

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Ação

Tipo de Análise: DVD

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos

Contém: Violência

Processo: 08000.027795/2015-08

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MÚSICA, AMIGOS E FESTA (WE ARE YOUR FRIENDS, Estados Unidos da América - 2015)

Produtor(es): Tim Bevan/Liza Chasin/Olivier Courson/Outros

Diretor(es): Max Joseph

Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Drama/Romance

Tipo de Análise: Digital

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos

Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas

Processo: 08000.028272/2015-71

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: SICARIO (Estados Unidos da América - 2015)

Produtor(es): Basil Iwanyk/Molly Smith/Trent Luckinbill/Thad Luckinbill/Edward McDonell

Diretor(es): Denis Villeneuve

Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos



Gênero: Policial
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas , Violência Extrema e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.028648/2015-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A COLINA ESCARLATE (CRIMSON PEAK, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Jillian Share
Diretor(es): Guillermo Del Toro
Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Conteúdo impactante
Processo: 08000.028650/2015-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PERDIDOS EM MARTE (THE MARTIAN, Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): Ellen Goldsmith-Vein/Wyck Godfrey
Diretor(es): Ridley Scott
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.028652/2015-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: RAINHA DOS RAIOS (Brasil - 2015)
Produtor(es): Rosa dos Ventos Produções Artísticas Ltda
Diretor(es): Richard Luiz Pereira Ferreira/Paulo Roberto Borges Jorge
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Nudez e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.028843/2015-77
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: FLOR DE ABRIL (Brasil - 2011)
Produtor(es): Cícero Rodrigues do Vale Filho
Diretor(es): Cícero Filho
Distribuidor(es): TvM FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000986/2015-35
Requerente: VALE PUBLICIDADE LTDA.

Filme: POLINTER (Brasil / França - 2012)
Produtor(es): Dafne Capella
Diretor(es): Dafne Capella
Distribuidor(es): ABRASIVA PRODUÇÕES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000993/2015-37
Requerente: DAFNE CARRANCHO CAPELLA

Trailer: 45 ANOS (Reino Unido - 2014)
Produtor(es): The Bureau
Diretor(es): Andrew Haig
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001051/2015-76
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Trailer: AUSÊNCIA (Brasil - 2014)
Produtor(es): Denise Gomes/Paulo Consenza/Lili Bandeira
Diretor(es): Chico Teixeira
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001053/2015-65
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Trailer: GAROTA SOMBRIA CAMINHA PELA NOITE (A GIRL WALKS HOME ALONE AT NIGHT, Estados Unidos da América / Irã - 2014)
Produtor(es): Say Ahh Productions
Diretor(es): Ana Lily Amirpour
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Romance/Suspense/Terror
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Drogas Ilícitas
Processo: 08017.001057/2015-43
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: ARQUITETURA DA DESTRUIÇÃO (UNDERGANGENS ARKITEKTUR, Suécia - 1989)
Produtor(es): Svenska Film
Diretor(es): Peter Cohen
Distribuidor(es): Alberto Bitelli International Films Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008293/2014-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

PORTARIA Nº 131, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: BATTLEBORN (Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): GEARBOX
Distribuidor(es): ECOGAMES DO BRASIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Categoria: Ação/Aventura/Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001010/2015-80
Requerente: IDG CONSULTING

Título: PROJECT X ZONE 2 (Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): BANDAI NAMCO
Distribuidor(es): ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Categoria: Ação/Luta
Plataforma: Nintendo 3DS
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência
Processo: 08017.001038/2015-17
Requerente: ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Título: JACKBOX PARTY PACK (Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): TELLTALE GAMES
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Gincana/Puzzle
Plataforma: Xbox 360/PlayStation 3/Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001041/2015-31
Requerente: MOACYR AVELINO ALVES JUNIOR

Título: OVERWATCH (Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): BLIZZARD ENTERTAINMENT, INC.
Distribuidor(es): ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Computador PC / MAC
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001060/2015-67
Requerente: BLIZZARD ENTERTAINMENT BRASIL PROMO-ÇOES LTDA.

Título: DIGIMON STORY CYBER SLEUTH (Estados Unidos da América - 2015)
Produtor(es): BANDAI NAMCO
Distribuidor(es): ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Categoria: Luta
Plataforma: PlayStation Vita/PlayStation 4
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.001061/2015-10
Requerente: ECOGAMES DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

PORTARIA Nº 132, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Processo nº: 08017.001035/2015-83
Título RPG: "O FORTE DAS TERRAS MARGINAIS - 2ª EDIÇÃO"
Requerente: REDBOX EDITORA EIRELI
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Tipo de Classificação: Livro
Classificação atribuída: "não recomendado para menores de doze anos"
Contém: violência

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro.

Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

DESPACHO DA DIRETORA

Em 29 de setembro de 2015

A Diretora Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Despacho nº 270/2015/COCIND/DEJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08000.027799/2015-88
Trailer: "DEPOIS DE TUDO (A.K.A. NO RETROVISOR)"
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Indeferir o pedido de reconsideração do trailer, mantendo sua classificação de "não recomendado para menores de doze anos", por conter: drogas lícitas e linguagem imprópria.

Despacho nº 269/2015/COCIND/DEJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08000.027984/2015-72
Trailer: "VAI QUE DÁ CERTO 2"
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Indeferir o pedido de reconsideração do trailer, mantendo sua classificação de "não recomendado para menores de doze anos", por conter: violência, conteúdo sexual e drogas lícitas.

Despacho nº 271/2015/COCIND/DEJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08000.027981/2015-39
Trailer: "BEM CASADOS (A.K.A. COMO VOCÊ QUER SEU CASAMENTO)"
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Indeferir o pedido de reconsideração do trailer, mantendo sua classificação de "não recomendado para menores de doze anos", por conter: drogas lícitas e conteúdo sexual.

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

Ministério da Previdência Social**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 432, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre a publicação dos róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, calculados em 2015, e sobre a disponibilização do resultado do processamento do Fator Acidentário de Prevenção - FAP em 2015, com vigência para o ano de 2016, e sobre o processamento e julgamento das contestações e recursos apresentados pelas empresas em face do índice FAP a elas atribuídos.

OS MINISTROS DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL e DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; no art. 10 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003; no art. 202-A, § 5º, e 202-B, ambos do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1.999 e na Resolução MPS/CNPS nº 1.316, resolvem:

Art. 1º Publicar os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo, por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, calculados em 2015, considerando informações dos bancos de dados da previdência social relativos aos anos de 2013 e 2014 (Anexo I).

Art. 2º Nos termos do disposto na Súmula do Superior Tribunal de Justiça - STJ nº 351, de 19/03/2008, no inciso II do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, no Ato Declaratório nº 11/2011, de 20/12/2011, e no Parecer PGFN/CRJ nº 2.120, de 2011, ambos aprovados pelo Ministro de Estado da Fazenda, no art. 72, § 1º, inciso II da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, no sentido de que a atribuição do grau de risco e respectiva alíquota do Seguro Contra Acidentes do Trabalho - SAT deva ser realizada por estabelecimento, individualizado pelo CNPJ completo (14 dígitos), o cálculo do FAP, a partir de 2015, vigência a partir de 2016, também será realizado por estabelecimento, CNPJ completo (14 dígitos).

Art. 3º O Fator Acidentário de Prevenção - FAP calculado em 2015 e vigente para o ano de 2016, juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem o estabelecimento (CNPJ completo) verificar o respectivo desempenho dentro da sua Subclasse da CNAE, serão disponibilizados pelo Ministério da Previdência Social - MPS no dia 30 de setembro de 2015, podendo ser acessados na rede mundial de computadores nos sítios do Ministério da Previdência Social - MPS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Parágrafo único. O valor do FAP de todos os estabelecimentos (CNPJ completo), juntamente com as respectivas ordens de frequência, gravidade, custo e demais elementos que compuseram o processo de cálculo, serão de conhecimento restrito do contribuinte mediante acesso por senha pessoal.

Art. 4º Em conformidade ao disposto na Resolução MPS/CNPS Nº 1.316, de 31 de maio de 2010, os estabelecimentos (CNPJ completo) que estiverem impedidos de receber FAP inferior a 1,0000 por apresentarem casos de morte ou de invalidez permanente poderão afastar esse impedimento se comprovarem terem realizado investimentos em recursos materiais, humanos e tecnológicos em melhoria na segurança do trabalho, com o acompanhamento dos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores.

§ 1º A comprovação de que trata o caput será feita mediante formulário eletrônico "Demonstrativo de Investimentos em Recursos Materiais, Humanos e Tecnológicos em Melhoria na Segurança do Trabalho" devidamente preenchido e homologado.

§ 2º O formulário eletrônico será disponibilizado no sítio do Ministério da Previdência Social - MPS e da Receita Federal do Brasil - RFB e deverá ser preenchido e transmitido no período de 01 de outubro de 2015 até 08 de dezembro de 2015 e conterá informações inerentes ao período considerado para a formação da base de cálculo do FAP anual.

§ 3º No formulário eletrônico de que trata o § 1º constarão campos que permitirão informar, mediante síntese descritiva, sobre:

I - a constituição e o funcionamento de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA ou a comprovação de designação de trabalhador, conforme previsto na Norma Regulamentadora - NR 5, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

II - as características quantitativas e qualitativas da capacitação e treinamento dos empregados;

III - a composição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, conforme disposto na Norma Regulamentadora NR 4, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

IV - a análise das informações contidas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO realizados no período que compõe a base de cálculo do FAP processado;

V - o investimento em Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, Equipamento de Proteção Individual - EPI e melhoria ambiental; e

VI - a inexistência de multas, decorrentes da inobservância das Normas Regulamentadoras, junto às Superintendências Regionais do Trabalho - SRT, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

§ 4º O Demonstrativo de que trata o § 1º deverá ser impresso, instruído com os documentos comprobatórios, datado e assinado por representante legal do estabelecimento (CNPJ completo) e protocolado no sindicato dos trabalhadores da categoria vinculada à atividade econômica do estabelecimento (CNPJ completo), o qual homologará o documento, no prazo estabelecido no § 6º, também de forma eletrônica, em campo próprio.

§ 5º O formulário eletrônico de que trata o § 1º deverá conter:

I - identificação do estabelecimento (CNPJ completo) e do sindicato dos trabalhadores da categoria vinculada à atividade econômica do estabelecimento (CNPJ completo), com endereço completo e data da homologação do formulário eletrônico; e

II - identificação do representante legal do estabelecimento (CNPJ completo) que emitir o formulário, do representante do sindicato que o homologar e do representante do estabelecimento (CNPJ completo) encarregado da transmissão do formulário para a Previdência Social.

§ 6º A homologação eletrônica pelo sindicato dos trabalhadores da categoria vinculada à atividade econômica do estabelecimento (CNPJ completo) deverá ocorrer, impreterivelmente, até o dia 08 de dezembro de 2015, sob pena de a informação não ser processada e o impedimento da bonificação mantido.

§ 7º O Demonstrativo impresso e homologado será arquivado pelo estabelecimento (CNPJ completo) por cinco anos, podendo ser requisitado para fins da auditoria da Receita Federal do Brasil - RFB ou da Previdência Social.

§ 8º Ao final do processo do requerimento de suspensão do impedimento da bonificação, o estabelecimento (CNPJ completo) conhecerá o resultado mediante acesso restrito, com senha pessoal, na rede mundial de computadores nos sítios do Ministério da Previdência Social - MPS e da Receita Federal do Brasil - RFB.

Art. 5º Em conformidade ao disposto no item 3.7 da Resolução MPS/CNPS Nº 1.316, de 31 de maio de 2010, os estabelecimentos (CNPJ completo) que estiverem impedidos de receber FAP inferior a 1,0000 por apresentarem Taxa Média de Rotatividade, calculada na fase de processamento do FAP

anual, acima de setenta e cinco por cento, poderão afastar esse impedimento se comprovarem ter observado as normas de Saúde e Segurança do Trabalho.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput deste artigo será efetuada mediante formulário eletrônico "Demonstrativo de Investimentos em Recursos Materiais, Humanos e Tecnológicos em Melhoria na Segurança do Trabalho" devidamente preenchido e homologado, conforme previsto no artigo anterior, observando-se, inclusive, as mesmas datas para preenchimento, transmissão e homologação.

Art. 6º O FAP atribuído aos estabelecimentos (CNPJ completo) pelo Ministério da Previdência Social - MPS poderá ser contestado perante o Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional - DPSSO da Secretaria Políticas de Previdência Social - SPPS do Ministério da Previdência Social - MPS, exclusivamente, de forma eletrônica, por intermédio de formulário eletrônico que será disponibilizado na rede mundial de computadores nos sítios do Ministério da Previdência Social - MPS e da Receita Federal do Brasil - RFB.

§ 1º A contestação de que trata o caput deverá versar, exclusivamente, sobre razões relativas a divergências quanto aos elementos previdenciários que compõem o cálculo do FAP.

§ 2º Os elementos previdenciários que compõem o cálculo do FAP contestados deverão ser devidamente identificados, conforme incisos abaixo, sob pena de não conhecimento da contestação:

I - Comunicação de Acidentes do Trabalho - CAT - seleção das CATs relacionadas para contestação.

II - Nexos Técnico Previdenciário s/ CAT vinculada - seleção dos Nexos relacionados para contestação.

III - Benefícios - seleção dos Benefícios relacionados para contestação.

IV - Massa Salarial - seleção da(s) competências(s) do período-base, inclusive a 13º salário, informando o valor de massa salarial (campo "REMUNERAÇÃO" - GFIP) que o estabelecimento (CNPJ completo) considera correto ter declarado em GFIP para cada competência selecionada.

V - Número Médio de Vínculos - seleção da(s) competências(s) do período-base, informando a quantidade de vínculos (campo "EMPREGADOS E TRABALHADORES AVULSOS" - GFIP) que o estabelecimento (CNPJ completo) considera correta ter declarado em GFIP para cada competência selecionada.

VI - Taxa Média de Rotatividade - seleção do(s) ano(s) do período-base, informando as quantidades de rescisões (campo "MOVIMENTAÇÕES" - GFIP), admissões (campo "ADMISSÃO" - GFIP) e de vínculos no início do ano (campo X GFIP competência) que o estabelecimento (CNPJ completo) considera corretas ter declarado em GFIP para cada ano do período-base selecionado.

(*) Códigos das MOVIMENTAÇÕES considerados no cálculo: H, I1, I2, I3, I4, J, K e L.

(**) Códigos das ADMISSÕES das categorias considerados no cálculo: 1, 2, 4, 7, 12, 19, 20, 21 e 26

§ 3º O formulário eletrônico de contestação deverá ser preenchido e transmitido no período de 09 de novembro de 2015 a 08 de dezembro de 2015.

§ 4º O resultado do julgamento proferido pelo Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional - DPSSO, da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social - MPS, será publicado no Diário Oficial da União, e o inteiro teor da decisão será divulgado no sítio do Ministério da Previdência Social, na rede mundial de computadores, com acesso restrito ao estabelecimento (CNPJ completo).

§ 5º O processo administrativo de que trata este artigo tem efeito suspensivo.

§ 6º Caso não haja interposição de recurso, o efeito suspensivo cessará na data da publicação do resultado do julgamento.

Art. 7º Da decisão proferida pelo Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional - DPSSO, da Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social - MPS, caberá recurso, no prazo de trinta dias, contado da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União.

§ 1º O recurso deverá ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, que será disponibilizado no sítio do Ministério da Previdência Social-MPS e da Receita Federal do Brasil - RFB, e será examinado em caráter terminativo pela Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social - MPS.

§ 2º Não será conhecido o recurso sobre matérias que não tenham sido objeto de impugnação em primeira instância administrativa.

§ 3º O resultado do julgamento proferido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social-MPS será publicado no Diário Oficial da União, e o inteiro teor da decisão será divulgado no sítio do Ministério da Previdência Social, na rede mundial de computadores, com acesso restrito ao estabelecimento (CNPJ completo).

§ 4º Em caso de recurso, o efeito suspensivo cessará na data da publicação do resultado do julgamento proferido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, do Ministério da Previdência Social-MPS.

§ 5º O recurso, por se tratar de segunda instância administrativa, deverá versar exclusivamente sobre matérias submetidas à apreciação em primeira instância administrativa que não tenham sido deferidas a favor do estabelecimento (CNPJ completo).

Art. 8º A propositura, pelo contribuinte, de ação judicial que tenha por objeto idêntico pedido sobre o qual versa o processo administrativo de que trata esta Portaria importa em renúncia ao direito de recorrer à esfera administrativa e desistência da impugnação interposta.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS
Ministro de Estado da Previdência Social

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO I

Róis dos Percentis de Frequência, Gravidade e Custo, por SubClasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) - FAP 2015, vigência 2016.

Subclasse da CNAE	Percentil de Frequência	Percentil de Gravidade	Percentil de Custo
0111301	37,16	55,78	65,75
0111302	47,63	63,93	91,22
0111303	17,71	14,41	8,63
0111399	52,67	60,76	67,25
0112101	66,14	56,97	61,79
0112102	3,22	3,57	4,44
0112199	36,77	48,03	38,53
0113000	81,65	79,12	80,54
0114800	52,75	46,29	79,67
0115600	76,14	80,54	77,53
0116401	2,35	4,36	7,13
0116402	0,00	0,00	0,00
0116403	0,00	0,00	0,00
0116499	19,91	40,43	30,39
0119901	59,13	83,62	30,86
0119902	49,76	57,84	38,06
0119903	48,50	75,64	38,61
0119904	21,65	12,75	3,49



0119905	22,36	46,13	12,03
0119906	49,05	68,99	40,20
0119907	51,89	35,37	45,89
0119908	3,53	3,89	5,78
0119909	15,11	26,59	28,80
0119999	29,68	42,09	53,96
0121101	37,08	43,12	92,72
0121102	31,96	41,94	20,10
0122900	26,45	42,17	79,35
0131800	81,89	74,45	73,42
0132600	49,84	40,12	62,19
0133401	69,37	65,75	60,60
0133402	87,24	68,59	82,83
0133403	82,83	95,97	49,29
0133404	33,85	59,58	83,94
0133405	42,75	57,76	86,71
0133406	0,00	0,00	0,00
0133407	72,99	95,33	95,57
0133408	47,00	31,49	87,42
0133409	42,04	86,47	59,18
0133410	70,23	38,14	33,00
0133411	0,00	0,00	0,00
0133499	44,96	47,79	71,13
0134200	77,08	69,31	74,13
0135100	74,56	86,24	60,53
0139301	0,00	0,00	0,00
0139302	78,82	96,28	96,52
0139303	57,24	99,29	99,68
0139304	98,35	64,96	26,19
0139305	99,45	67,25	75,24
0139306	58,58	66,93	88,93
0139399	53,07	89,24	95,02
0141501	23,85	22,32	8,08
0141502	70,39	76,51	28,25
0142300	49,21	61,40	72,15
0151201	74,72	84,57	68,99
0151202	50,47	82,44	95,25
0151203	66,77	73,82	23,03
0152101	58,50	85,44	28,09
0152102	49,92	83,15	89,40
0152103	37,55	40,99	7,60
0153901	13,77	0,00	0,00
0153902	57,87	93,91	98,42
0154700	99,68	98,42	95,81
0155501	83,70	82,04	85,68
0155502	87,40	76,98	77,69
0155503	72,20	58,47	15,91
0155504	71,02	77,22	79,51
0155505	60,31	57,60	60,13
0159801	35,90	45,10	32,13
0159802	33,46	51,59	23,58
0159803	0,00	0,00	0,00
0159804	0,00	0,00	0,00
0159899	34,09	33,71	15,12
0161001	44,17	60,45	72,71
0161002	76,77	97,23	97,55
0161003	59,60	65,35	78,40
0161099	42,51	55,07	52,14
0162801	14,64	39,88	4,52
0162802	0,00	0,00	0,00
0162803	88,27	98,18	97,79
0162899	78,11	85,13	84,10
0163600	58,89	78,88	84,73
0170900	18,18	28,72	4,12
0210101	68,03	61,08	47,16
0210102	99,84	99,68	97,63
0210103	92,99	91,61	84,89
0210104	72,12	89,87	87,11
0210105	76,53	51,11	26,67
0210106	50,39	62,74	52,30
0210107	83,54	95,89	93,28
0210108	57,56	73,74	82,28
0210109	0,00	0,00	0,00
0210199	67,87	80,38	81,96
0220901	83,94	90,90	67,41
0220902	38,89	64,48	71,44
0220903	0,00	0,00	0,00
0220904	61,81	85,37	50,32
0220905	0,00	0,00	0,00
0220906	32,67	44,47	73,26
0220999	56,69	83,94	96,68
0230600	80,71	61,24	60,84
0311601	67,00	96,84	99,21
0311602	53,15	90,59	93,83
0311603	59,21	99,60	99,84
0311604	72,36	75,40	35,13
0312401	58,42	96,04	80,14
0312402	0,00	100,00	100,00
0312403	0,00	0,00	0,00
0312404	0,00	0,00	0,00
0321301	7,71	23,98	7,29
0321302	50,15	37,03	81,25
0321303	21,96	0,00	0,00
0321304	0,00	0,00	0,00
0321305	55,67	94,62	40,27
0321399	82,91	75,79	21,92
0322101	58,34	54,75	46,92
0322102	18,10	13,30	11,80
0322103	0,00	0,00	0,00
0322104	21,88	57,99	11,24
0322105	0,00	0,00	0,00
0322106	0,00	0,00	0,00
0322107	77,87	56,57	75,00
0322199	39,44	16,86	28,57
0500301	99,37	99,76	99,76
0500302	23,69	0,00	0,00
0600001	79,45	43,52	25,56
0600002	90,16	99,92	99,92

0600003	16,21	44,63	7,52
0710301	45,98	18,60	33,79
0710302	42,91	19,15	16,15
0721901	80,55	17,89	26,27
0721902	31,49	34,50	7,05
0722701	62,75	95,81	89,56
0722702	97,80	61,71	27,93
0723501	4,32	16,46	6,65
0723502	0,00	0,00	0,00
0724301	71,65	41,14	46,21
0724302	95,35	88,13	83,07
0725100	55,19	0,00	0,00
0729401	0,00	0,00	0,00
0729402	37,79	97,55	98,97
0729403	86,06	49,29	23,35
0729404	81,34	48,74	33,63
0729405	70,55	45,50	75,48
0810001	54,48	78,80	81,09
0810002	75,12	89,08	92,25
0810003	35,51	53,25	22,00
0810004	77,79	87,58	92,17
0810005	64,96	57,52	26,59
0810006	56,30	80,62	92,41
0810007	75,27	96,68	81,17
0810008	68,19	83,07	24,29
0810009	89,37	94,78	86,24
0810010	33,30	62,27	89,95
0810099	80,86	90,67	94,70
0891600	60,15	42,81	24,14
0892401	62,99	51,51	68,83
0892402	0,00	0,00	0,00
0892403	71,34	72,23	31,41
0893200	92,91	95,02	99,05
0899101	68,89	37,51	9,42
0899102	64,01	94,54	99,60
0899103	75,43	21,21	89,08
0899199	76,30	81,33	89,32
0910600	90,79	37,90	23,11
0990401	72,60	54,67	74,45
0990402	32,91	0,00	0,00
0990403	55,98	67,80	73,89
1011201	98,66	96,76	83,23
1011202	94,17	97,94	50,48
1011203	71,73	94,07	25,88
1011204	0,00	0,00	0,00
1011205	86,46	96,12	96,44
1012101	83,78	76,35	73,10
1012102	78,90	98,73	39,80
1012103	98,90	93,36	87,90
1012104	98,58	99,84	91,85
1013901	95,04	96,60	94,07
1013902	91,50	97,31	90,43
1020101	63,85	92,33	93,91
1020102	96,06	94,30	87,03
1031700	63,07	67,17	53,09
1032501	44,40	74,76	84,81
1032599	72,67	76,43	53,25
1033301	78,97	86,63	93,20
1033302	72,91	44,15	36,71
1041400	65,19	65,03	56,10
1042200	81,18	84,02	35,21
1043100	85,59	96,99	88,37
1051100	72,52	81,73	62,98
1052000	78,34	73,58	55,30
1053800	44,01	53,64	63,22
1061901	81,73	93,59	92,88
1061902	89,45	98,66	98,81
1062700	84,80	85,29	88,45
1063500	69,52	91,85	97,47
1064300	64,17	85,76	72,47
1065101	63,70	82,75	76,03
1065102	44,33	87,66	25,72
1065103	0,00	0,00	0,00
1066000	84,72	87,18	77,93
1069400	76,61	87,50	85,05
1071600	93,94	85,68	87,58
1072401	91,10	91,46	97,31
1072402	0,00	0,00	0,00
1081301	89,68	96,36	60,76
1081302	33,22	46,92	64,88
1082100	91,89	54,59	51,51
1091100	51,10	64,09	60,21
1092900	80,63	69,07	69,31
1093701	79,92	67,33	87,98
1093702	83,07	76,90	61,24
1094500	68,82	76,03	74,69
1095300	62,12	65,11	69,39
1096100	64,48	65,90	51,82
1099601	68,11	63,53	49,77
1099602	71,57	60,13	36,24
1099603	46,45	29,91	6,81
1099604	55,27	74,69	70,73
1099605	48,66	88,37	92,56
1099606	67,08	97,86	97,94
1099699	75,35	71,28	62,50
1111901	61,26	67,65	71,60
1111902	54,64	45,02	39,56
1112700	66,53	50,08	33,31
1113501	51,33	36,56	16,70
1113502	85,12	56,73	48,50
1121600	60,71	59,50	59,73
1122401	97,95	89,64	69,46
1122402	92,05	95,57	40,99
1122403	65,74	66,78	38,45
1122499	65,35	65,51	13,46
1210700	44,88	29,52	61,63
1220401	41,41	35,69	40,59
1220402	35,19	87,90	51,03



1220403	0,00	0,00	0,00
1220499	35,66	21,92	14,96
1311100	93,23	94,38	89,80
1312000	90,55	81,57	94,38
1313800	86,22	80,94	82,36
1314600	77,48	90,11	63,53
1321900	86,38	81,09	84,26
1322700	48,58	64,40	87,82
1323500	87,01	70,02	61,87
1330800	60,47	60,84	58,63
1340501	61,97	66,46	88,05
1340502	86,93	86,71	86,16
1340599	54,25	67,09	86,31
1351100	48,97	69,70	80,94
1352900	77,56	75,95	82,60
1353700	91,26	82,91	90,03
1354500	74,64	78,64	75,79
1359600	75,98	65,98	65,03
1411801	40,31	37,43	52,77
1411802	15,58	28,41	23,98
1412601	36,21	53,80	58,79
1412602	26,61	50,16	67,72
1412603	20,94	41,38	44,63
1413401	38,97	56,17	60,92
1413402	33,69	48,19	53,17
1413403	20,23	40,83	30,07
1414200	36,06	59,97	82,75
1421500	54,17	61,87	36,56
1422300	79,68	66,70	47,79
1510600	84,64	93,20	92,80
1521100	30,47	38,61	52,69
1529700	44,48	61,63	62,66
1531901	38,34	40,91	48,90
1531902	18,73	34,74	57,04
1532700	41,65	39,40	47,95
1533500	71,10	77,38	55,78
1539400	35,58	46,52	75,87
1540800	44,25	66,14	79,99
1610201	94,49	99,37	98,66
1610202	93,62	99,21	94,30
1621800	87,32	97,79	93,59
1622601	63,15	93,28	99,45
1622602	90,31	99,05	98,58
1622699	75,51	93,75	93,51
1623400	98,27	98,81	98,10
1629301	88,11	97,15	97,15
1629302	31,41	75,48	93,04
1710900	74,96	52,54	70,97
1721400	88,58	84,34	83,78
1722200	82,52	97,71	94,78
1731100	75,59	86,39	70,26
1732000	65,43	76,11	57,52
1733800	93,07	92,25	92,48
1741901	43,07	64,64	76,58
1741902	72,28	71,36	66,93
1742701	92,68	90,03	65,35
1742702	44,56	92,88	99,29
1742799	83,46	86,95	78,56
1749400	85,51	81,81	62,35
1811301	60,23	74,37	40,67
1811302	62,36	53,17	69,23
1812100	83,86	27,46	32,60
1813001	41,49	49,21	46,13
1813099	45,51	54,43	75,32
1821100	38,81	48,58	65,19
1822900	30,23	39,48	57,36
1830001	43,22	29,20	12,75
1830002	9,13	7,29	6,57
1830003	5,35	4,28	6,10
1910100	81,57	28,57	9,58
1921700	65,98	19,55	15,20
1922501	69,84	0,00	0,00
1922502	82,36	63,45	57,44
1922599	47,71	43,68	10,06
1931400	94,72	78,72	74,29
1932200	92,60	55,38	54,51
2011800	69,29	71,21	91,93
2012600	66,93	49,77	10,85
2013400	88,98	72,79	66,06
2014200	22,20	18,44	27,85
2019301	88,19	27,38	11,16
2019399	82,99	64,01	56,89
2021500	44,64	10,21	24,77
2022300	91,02	42,88	74,53
2029100	79,29	52,46	62,11
2031200	69,05	58,94	43,99
2032100	71,26	37,74	64,16
2033900	79,76	57,20	49,61
2040100	94,25	44,07	48,82
2051700	49,37	43,60	22,63
2052500	45,90	47,55	13,22
2061400	58,19	57,92	48,66
2062200	62,60	59,66	68,91
2063100	58,11	41,07	44,07
2071100	64,72	47,00	54,67
2072000	55,11	47,71	72,23
2073800	86,61	79,43	57,20
2091600	68,50	48,34	28,72
2092401	52,44	42,41	62,58
2092402	49,52	73,18	65,59
2092403	96,14	89,80	60,68
2093200	56,37	38,06	32,36
2094100	31,33	0,00	0,00
2099101	56,06	48,66	12,35
2099199	62,28	38,53	37,03
2110600	44,09	30,70	23,74
2121101	51,81	28,65	20,89
2121102	8,57	18,92	68,67

2121103	28,81	26,91	10,69
2122000	50,86	26,75	22,87
2123800	51,57	55,53	52,06
2211100	94,96	90,51	88,61
2212900	72,44	87,03	90,74
2219600	84,01	86,55	88,21
2221800	91,34	84,10	91,54
2222600	89,53	88,29	84,42
2223400	96,22	84,42	69,86
2229301	71,49	76,82	74,84
2229302	84,41	74,05	70,81
2229303	82,75	78,96	73,97
2229399	82,44	78,32	76,11
2311700	97,01	84,50	58,47
2312500	92,83	71,84	78,32
2319200	91,81	86,00	83,31
2320600	90,08	71,68	73,50
2330301	88,74	95,17	93,12
2330302	79,60	95,65	95,65
2330303	92,13	69,54	64,56
2330304	28,02	30,31	18,52
2330305	84,25	92,64	90,98
2330399	77,95	91,14	85,92
2341900	70,63	90,27	92,09
2342701	98,50	93,04	85,13
2342702	67,24	92,80	91,77
2349401	66,61	92,01	97,39
2349499	61,18	88,85	90,67
2391501	67,48	83,55	70,49
2391502	70,15	95,10	96,76
2391503	77,01	89,32	87,50
2392300	79,21	80,46	94,46
2399101	94,65	80,14	67,09
2399199	75,19	74,92	68,75
2411300	96,46	97,47	88,77
2412100	81,02	66,38	65,98
2421100	55,35	23,42	12,51
2422901	49,68	25,80	49,69
2422902	34,88	9,26	22,24
2423701	65,90	33,47	38,30
2423702	66,45	54,20	86,08
2424501	96,69	73,34	82,68
2424502	97,56	93,67	84,02
2431800	95,59	84,18	72,55
2439300	90,47	89,72	81,73
2441501	75,04	72,47	79,27
2441502	93,54	92,17	80,46
2442300	42,83	50,32	30,54
2443100	97,40	98,50	98,02
2449101	69,76	73,02	95,97
2449102	67,32	92,96	48,42
2449103	44,72	59,81	80,07
2449199	82,68	81,96	77,22
2451200	99,76	98,34	93,75
2452100	97,64	90,19	76,19
2511000	95,83	94,15	88,85
2512800	84,17	90,43	86,47
2513600	95,12	85,84	77,38
2521700	95,67	95,25	91,30
2522500	93,86	91,93	68,28
2531401	98,19	97,63	76,51
2531402	80,79	94,46	97,07
2532201	92,20	88,61	85,44
2532202	96,54	80,07	68,59
2539000	87,48	88,53	84,57
2541100	76,85	53,09	37,35
2542000	83,15	89,00	83,47
2543800	81,26	70,41	58,07
2550101	98,74	82,60	47,87
2550102	99,53	88,05	86,95
2591800	85,67	79,67	77,45
2592601	84,49	88,93	83,62
2592602	90,94	90,35	90,27
2593400	78,74	90,82	92,01
2599301	88,42	85,52	85,52
2599399	91,65	86,08	79,75
2610800	54,33	44,86	45,65
2621300	45,19	26,51	40,75
2622100	54,41	44,94	34,26
2631100	54,72	43,91	32,68
2632900	68,97	62,98	82,20
2640000	71,89	83,23	56,81
2651500	58,82	39,01	33,47
2652300	27,32	31,10	18,68
2660400	55,51	22,00	9,34
2670101	23,61	33,87	19,07
2670102	30,94	27,93	15,51
2680900	63,93	59,73	15,36
2710401	94,80	69,62	35,92
2710402	84,57	79,59	55,15
2710403	87,95	58,23	42,09
2721000	90,24	83,86	43,83
2722801	85,04	96,20	85,37
2722802	0,00	0,00	0,00
2731700	74,88	43,83	34,74
2732500	69,60	68,28	50,08
2733300	84,88	78,48	77,14
2740601	17,95	43,76	70,33
2740602	79,05	80,86	83,70
2751100	93,78	76,58	55,94
2759701	61,89	70,33	87,18
2759799	67,40	67,96	79,83
2790201	85,27	77,69	93,43
2790202	60,94	52,14	36,16
2790299	57,16	58,07	56,49
2811900	89,61	70,57	46,05
2812700	91,18	72,08	49,06
2813500	76,69	77,14	64,96



2814301	64,64	58,63	45,73
2814302	27,63	49,53	71,92
2815101	37,40	25,56	28,01
2815102	86,53	77,85	50,72
2821601	97,32	90,98	54,91
2821602	81,49	86,31	59,34
2822401	92,76	79,04	44,86
2822402	93,31	92,09	75,95
2823200	84,09	83,31	76,98
2824101	65,11	24,69	5,07
2824102	85,75	63,77	72,00
2825900	82,20	80,78	41,62
2829101	62,20	63,29	63,29
2829199	87,56	75,87	63,61
2831300	95,20	67,41	45,10
2832100	72,83	71,76	78,01
2833000	96,61	94,23	63,93
2840200	92,28	75,71	63,77
2851800	88,90	21,53	29,99
2852600	97,09	82,68	78,64
2853400	79,84	85,92	76,35
2854200	98,82	75,56	63,37
2861500	90,63	89,95	87,66
2862300	91,42	83,78	53,64
2863100	74,09	73,50	56,41
2864000	65,51	67,72	45,18
2865800	65,67	75,24	34,97
2866600	82,60	72,00	90,82
2869100	91,57	85,05	73,34
2910701	98,03	93,99	97,71
2910702	99,92	99,13	39,48
2910703	0,00	0,00	0,00
2920401	97,24	82,20	90,19
2920402	63,54	54,51	75,71
2930101	97,87	98,10	91,14
2930102	99,21	92,56	71,36
2930103	94,57	83,39	53,01
2941700	80,23	68,20	74,05
2942500	96,38	87,42	82,44
2943300	95,28	87,74	71,76
2944100	88,03	91,30	93,36
2945000	69,45	76,19	51,19
2949201	53,85	59,42	56,73
2949299	91,73	81,88	87,74
2950600	51,18	70,81	70,65
3011301	95,43	85,21	88,53
3011302	98,43	88,77	77,85
3012100	81,97	87,26	67,96
3031800	98,11	53,01	17,89
3032600	96,85	92,41	85,60
3041500	70,86	46,76	69,54
3042300	88,50	34,97	43,91
3050400	-	-	-
3091100	95,98	68,67	50,80
3092000	76,06	72,63	84,97
3099700	92,36	87,34	81,01
3101200	81,10	93,12	90,51
3102100	89,13	88,21	87,34
3103900	56,53	66,62	76,90
3104700	73,70	79,35	78,72
3211601	60,08	95,41	98,34
3211602	18,65	16,15	19,31
3211603	8,73	0,00	0,00
3212400	31,17	17,57	38,14
3220500	55,04	56,02	68,36
3230200	69,68	75,32	70,89
3240001	89,29	99,53	88,13
3240002	38,18	42,01	21,45
3240003	53,70	97,39	98,73
3240099	64,88	63,69	71,68
3250701	64,80	46,68	45,26
3250702	62,91	69,86	63,14
3250703	42,36	36,71	42,65
3250704	75,82	49,13	17,18
3250705	69,92	61,79	41,70
3250706	14,95	23,90	36,64
3250707	41,10	35,61	18,92
3250708	0,00	0,00	0,00
3291400	74,25	71,13	60,29
3292201	17,28	5,67	4,20
3292202	68,74	64,56	74,76
3299001	88,82	84,26	41,86
3299002	78,27	49,45	50,24
3299003	50,31	59,18	55,38
3299004	80,94	80,70	85,21
3299005	51,02	40,27	61,32
3299099	61,49	69,39	81,33
3311200	80,00	83,47	71,21
3312101	0,00	0,00	0,00
3312102	67,16	40,59	26,35
3312103	21,80	34,58	20,02
3312104	24,32	8,71	3,57
3313901	65,59	60,92	59,97
3313902	57,00	0,00	0,00
3313999	56,85	43,36	28,17
3314701	69,13	53,41	17,65
3314702	82,05	70,18	75,08
3314703	77,71	78,40	90,11
3314704	54,56	70,26	44,15
3314705	86,14	72,55	21,53
3314706	60,86	91,06	99,13
3314707	61,41	72,95	87,26
3314708	46,85	64,88	76,82
3314709	31,02	41,70	74,21
3314710	71,18	53,96	65,67
3314711	73,38	88,69	90,90
3314712	84,96	78,25	27,22
3314713	66,85	64,80	71,05

3314714	89,05	30,15	19,86
3314715	71,97	20,10	15,83
3314716	63,30	39,64	25,64
3314717	85,43	60,21	16,38
3314718	78,03	71,44	77,61
3314719	86,30	93,83	98,89
3314720	61,73	91,54	93,67
3314721	89,76	61,55	77,06
3314722	70,94	63,14	30,62
3314799	80,31	67,57	73,58
3315500	85,83	69,94	48,03
3316301	95,75	52,85	45,34
3316302	55,74	25,09	91,06
3317101	93,15	69,15	52,85
3317102	50,94	58,71	25,80
3319800	75,75	51,90	50,56
3321000	76,93	73,66	64,80
3329501	58,97	77,30	73,82
3329599	57,79	67,88	78,25
3511500	56,14	24,37	21,13
3512300	85,98	37,98	16,23
3513100	15,19	3,81	3,02
3514000	74,17	50,64	58,31
3520401	40,62	6,26	6,26
3520402	46,69	8,55	6,50
3530100	77,40	75,00	96,99
3600601	87,79	64,16	58,15
3600602	41,81	58,31	50,87
3701100	73,15	43,44	40,12
3702900	77,32	77,06	86,79
3811400	99,13	94,70	91,69
3812200	94,02	84,73	66,14
3821100	94,33	77,53	55,86
3822000	99,61	96,44	74,37
3831901	84,33	91,22	47,47
3831999	91,97	91,69	95,73
3832700	92,52	98,02	98,50
3839401	97,48	70,65	29,59
3839499	89,84	96,91	95,10
3900500	62,83	47,08	52,93
4110700	67,71	70,49	59,50
4120400	63,78	79,75	82,99
4211101	78,50	76,27	69,15
4211102	73,62	82,28	94,15
4212000	73,54	60,29	54,12
4213800	59,52	69,46	65,83
4221901	90,39	30,78	33,23
4221902	87,16	85,52	89,72
4221903	95,51	91,77	89,48
4221904	80,08	68,52	75,40
4221905	76,45	68,36	57,76
4222701	67,63	77,93	82,91
4222702	75,90	59,26	26,98
4223500	78,19	47,24	42,57
4291000	68,34	52,30	57,28
4292801	88,66	79,27	78,48
4292802	73,86	48,11	54,36
4299501	58,74	76,66	73,02
4299599	70,78	72,15	65,90
4311801	57,63	73,10	79,91
4311802	46,22	69,78	67,33
4312600	71,41	70,97	58,55
4313400	61,65	75,08	84,50
4319300	43,77	41,46	61,55
4321500	63,46	65,59	71,84
4322301	57,40	55,15	55,70
4322302	57,32	49,69	57,99
4322303	48,89	37,82	45,02
4329101	65,82	76,74	83,55
4329102	29,99	32,60	19,63
4329103	75,67	55,70	37,58
4329104	79,37	66,30	64,09
4329105	62,44	64,72	86,63
4329199	65,27	53,49	66,62
4330401	48,26	60,05	72,39
4330402	57,08	66,85	80,86
4330403	32,36	44,55	58,86
4330404	45,66	64,32	79,12
4330405	41,02	50,56	63,06
4330499	61,57	74,13	85,84
4391600	87,09	89,40	91,61
4399101	64,09	72,71	65,27
4399102	71,81	69,23	68,52
4399103	62,04	81,01	85,29
4399104	80,47	70,89	82,52
4399105	74,01	93,43	83,39
4399199	69,21	78,01	84,18
4511101	28,18	25,96	44,94
4511102	11,57	23,82	41,38
4511103	50,70	22,08	23,19
4511104	70,00	50,00	39,96
4511105	93,46	88,45	36,79
4511106	53,22	20,50	12,59
4512901	16,29	26,11	54,83
4512902	17,79	38,69	29,83
4520001	52,04	72,31	81,57
4520002	34,95	49,06	64,32
4520003	28,65	41,86	65,43
4520004	47,16	75,16	72,08
4520005	27,00	44,23	62,03
4520006	53,30	78,56	78,09
4520007	46,77	54,36	73,66
4530701	38,50	43,28	46,84
4530702	31,57	42,57	39,64
4530703	42,67	60,37	70,10
4530704	39,60	63,22	76,43
4530705	45,35	55,54	54,99
4530706	29,13	29,59	12,19



4541201	25,82	31,81	35,77
4541202	31,65	38,22	61,95
4541203	34,40	48,50	66,38
4541204	41,96	63,06	69,07
4541205	34,32	57,04	58,71
4542101	3,14	11,64	18,20
4542102	36,45	99,45	99,76
4543900	39,36	60,60	44,31
4611700	51,73	85,60	94,94
4612500	33,62	34,18	25,09
4613300	27,95	52,69	89,00
4614100	23,06	34,34	62,90
4615000	13,06	19,71	13,93
4616800	6,92	8,95	31,10
4617600	29,52	34,82	29,04
4618401	7,16	16,62	9,90
4618402	9,91	13,85	7,76
4618403	14,72	28,80	17,49
4618499	20,31	24,77	38,22
4619200	30,62	36,24	61,40
4621400	80,16	91,38	89,24
4622200	78,58	79,99	79,43
4623101	40,15	68,12	64,24
4623102	78,66	86,79	91,38
4623103	37,71	63,85	86,87
4623104	81,81	57,12	35,55
4623105	11,41	18,76	33,08
4623106	32,99	52,77	52,62
4623107	0,00	0,00	0,00
4623108	54,88	89,16	95,41
4623109	42,59	51,35	50,40
4623199	77,64	71,60	55,46
4631100	47,55	51,82	49,21
4632001	82,28	84,65	88,69
4632002	70,47	62,35	71,28
4632003	45,11	68,91	67,57
4633801	36,69	54,04	69,70
4633802	22,67	24,06	16,54
4633803	0,00	0,00	0,00
4634601	80,39	84,97	69,62
4634602	85,90	98,97	97,86
4634603	52,99	56,65	83,15
4634699	46,61	72,39	76,74
4635401	46,06	59,02	70,57
4635402	85,20	83,70	80,78
4635403	36,53	52,93	40,83
4635499	60,78	68,44	68,20
4636201	10,54	39,33	82,12
4636202	43,62	51,27	34,90
4637101	79,53	86,87	71,52
4637102	41,73	81,17	42,88
4637103	57,71	66,22	20,74
4637104	47,08	57,68	54,43
4637105	56,45	74,21	76,66
4637106	40,94	36,79	29,44
4637107	40,47	39,96	47,55
4637199	48,18	45,18	51,11
4639701	43,93	47,31	53,33
4639702	36,92	30,54	37,43
4641901	29,76	26,35	33,15
4641902	27,55	32,76	21,68
4641903	15,66	28,09	53,88
4642701	22,59	27,14	31,65
4642702	31,88	26,43	12,67
4643501	19,84	30,94	42,25
4643502	36,14	45,34	59,89
4644301	24,95	21,05	23,50
4644302	20,86	22,87	53,41
4645101	27,47	24,22	24,85
4645102	16,06	20,34	20,50
4645103	22,12	35,13	24,06
4646001	20,62	18,28	11,40
4646002	24,88	29,83	34,02
4647801	35,98	32,28	46,68
4647802	32,04	19,47	22,79
4649401	29,36	28,17	52,54
4649402	90,00	79,83	30,47
4649403	39,92	29,36	14,41
4649404	48,34	55,23	31,26
4649405	53,38	25,32	15,43
4649406	38,42	36,64	53,72
4649407	6,05	3,33	3,41
4649408	43,54	51,03	55,62
4649409	10,15	12,59	39,40
4649410	8,97	12,11	18,12
4649499	25,98	31,97	43,60
4651601	13,22	6,42	10,61
4651602	15,90	16,94	32,92
4652400	15,50	13,54	6,02
4661300	59,92	58,86	51,74
4662100	56,77	40,04	33,87
4663000	48,42	46,05	40,04
4664800	24,09	13,06	11,32
4665600	41,88	45,89	33,95
4669901	67,56	57,28	42,41
4669999	43,46	34,90	34,58
4671100	79,13	95,49	95,17
4672900	61,02	57,44	54,59
4673700	35,11	31,41	44,39
4674500	92,44	82,83	52,46
4679601	48,03	53,72	49,93
4679602	60,39	65,67	42,73
4679603	96,30	87,98	81,65
4679604	64,41	74,29	66,54
4679699	50,23	59,34	60,45
4681801	34,17	25,17	27,14
4681802	38,58	51,98	63,69
4681803	53,78	89,56	93,99
4681804	68,58	98,58	98,26
4681805	23,54	29,44	34,18
4682600	97,17	92,48	95,33
4683400	47,24	50,40	53,49
4684201	58,66	45,81	13,06

4684202	0,00	0,00	0,00
4684299	62,67	48,26	42,96
4685100	94,41	84,81	63,85
4686901	50,00	68,04	57,12
4686902	63,38	62,03	64,40
4687701	86,85	92,72	96,20
4687702	87,64	95,73	96,04
4687703	90,87	97,07	96,12
4689301	66,69	82,12	89,64
4689302	28,73	37,35	66,85
4689399	54,09	47,16	49,45
4691500	57,95	56,10	56,25
4692300	57,48	74,61	75,56
4693100	47,95	39,80	46,44
4711301	77,24	73,89	57,68
4711302	59,05	53,56	48,58
4712100	20,15	32,84	56,57
4713001	29,05	31,89	78,88
4713002	13,61	16,38	23,27
4713003	16,76	9,19	4,28
4721101	30,70	54,91	66,22
4721102	30,15	45,57	59,26
4721103	25,66	37,27	54,75
4721104	14,80	19,94	39,72
4722901	54,80	73,42	75,64
4722902	32,20	45,65	57,92
4723700	39,13	62,42	75,16
4724500	35,82	37,19	57,84
4729601	12,91	20,18	37,98
4729699	26,37	35,84	54,04
4731800	23,14	35,92	48,34
4732600	21,49	32,36	48,19
4741500	34,56	53,88	59,66
4742300	39,99	48,90	60,05
4743100	66,37	79,51	80,30
4744001	51,41	65,83	73,74
4744002	70,08	93,51	92,64
4744003	46,14	54,83	35,29
4744004	43,30	74,84	89,16
4744005	42,44	62,82	74,92
4744099	40,23	58,55	67,49
4751200	17,47	18,68	29,28
4752100	17,63	23,66	44,23
4753900	47,40	56,41	55,07
4754701	24,56	35,77	49,85
4754702	22,28	23,50	34,42
4754703	25,90	27,62	41,07
4755501	9,76	14,72	41,30
4755502	7,55	14,64	43,20
4755503	29,91	20,89	24,61
4756300	8,89	13,77	16,07
4757100	33,38	44,78	59,81
4759801	30,54	44,39	58,94
4759899	24,72	33,39	43,28
4761001	9,99	12,27	25,48
4761002	14,01	25,01	26,04
4761003	12,28	17,81	41,14
4762800	5,74	15,83	59,42
4763601	12,98	12,67	9,82
4763602	21,25	17,73	22,40
4763603	15,35	24,93	27,46
4763604	13,85	29,04	44,78
4763605	45,43	59,89	58,39
4771701	25,19	21,29	30,31
4771702	16,13	17,49	31,73
4771703	6,61	11,08	27,38
4771704	16,69	27,78	41,78
4772500	9,44	11,88	20,34
4773300	14,17	12,03	14,80
4774100	5,66	9,58	29,67
4781400	12,43	14,56	28,49
4782201	11,17	13,93	27,78
4782202	14,09	15,75	21,37
4783101	4,64	7,21	8,55
4783102	4,40	6,73	38,85
4784900	64,56	90,74	94,62
4785701	35,43	52,62	28,96
4785799	41,25	58,79	80,22
4789001	6,84	10,13	21,29
4789002	28,42	42,33	51,35
4789003	27,87	52,38	51,43
4789004	23,77	33,15	41,46
4789005	30,78	38,45	56,97
4789006	12,67	23,74	8,47
4789007	20,70	26,83	46,76
4789008	11,02	20,58	78,96
4789009	22,75	37,66	17,10
4789099	42,12	50,95	59,58
4911600	70,31	46,44	67,80
4912401	38,66	42,73	9,26
4912402	93,39	60,53	44,55
4912403	99,06	61,16	38,93
4921301	55,43	82,36	94,23
4921302	52,12	81,25	94,54
4922101	47,87	81,49	96,84
4922102	63,22	87,82	96,60
4922103	14,40	22,16	17,73
4923001	21,17	40,35	41,54
4923002	26,76	45,73	77,77
4924800	21,10	41,54	64,01
4929901	29,60	50,72	77,30
4929902	40,78	54,99	79,59
4929903	31,25	43,20	37,51
4929904	25,11	62,66	97,23
4929999	29,21	67,01	96,91
4930201	59,45	77,77	84,65
4930202	66,22	82,52	86,55



4930203	64,33	78,09	88,29
4930204	53,62	80,22	82,04
4940000	86,77	62,19	40,91
4950700	37,00	40,67	14,56
5011401	89,21	78,17	59,02
5011402	31,10	24,61	8,24
5012201	68,26	94,86	81,81
5012202	0,00	0,00	0,00
5021101	67,79	89,48	86,39
5021102	73,46	84,89	80,70
5022001	28,97	36,40	14,17
5022002	35,27	50,87	89,87
5030101	88,35	56,25	45,97
5030102	74,49	61,95	30,23
5091201	51,65	65,19	67,01
5091202	77,16	61,00	72,31
5099801	49,13	86,16	85,76
5099899	30,31	33,00	12,98
5111100	62,52	33,23	30,94
5112901	32,12	10,77	13,62
5112999	18,50	2,54	2,86
5120000	35,74	29,28	11,00
5130700	8,81	26,98	3,81
5211701	70,71	68,75	72,79
5211702	76,38	32,68	18,84
5211799	52,52	62,11	80,62
5212500	67,95	81,41	92,96
5221400	83,38	46,21	48,11
5222200	99,29	81,65	53,56
5223100	28,34	36,00	46,60
5229001	10,31	25,24	61,16
5229002	60,63	79,91	94,86
5229099	50,78	63,61	72,87
5231101	45,59	45,97	59,10
5231102	48,81	39,25	95,89
5232000	39,68	40,20	62,42
5239700	60,00	48,42	56,02
5240101	56,93	19,31	28,41
5240199	59,84	41,22	66,78
5250801	18,81	10,37	7,92
5250802	8,50	16,07	50,64
5250803	23,46	18,05	19,55
5250804	63,62	51,67	50,95
5250805	68,66	61,47	81,49
5310501	100,00	98,89	80,38
5310502	23,93	27,22	26,11
5320201	89,92	98,26	92,33
5320202	83,23	96,52	96,36
5510801	34,80	38,77	43,52
5510802	21,02	30,07	46,29
5510803	25,03	43,99	64,48
5590601	9,60	15,04	18,76
5590602	23,30	29,67	14,64
5590603	19,99	34,42	78,17
5590699	18,42	29,12	37,19
5611201	32,83	41,30	51,98
5611202	23,22	32,52	51,59
5611203	30,07	32,05	48,74
5612100	40,86	35,29	23,82
5620101	87,87	71,92	66,70
5620102	40,07	44,31	41,94
5620103	73,78	73,26	78,80
5620104	52,91	65,43	69,78
5811500	15,82	14,25	7,21
5812300	20,78	22,79	43,76
5813100	8,02	10,93	49,37
5819100	25,43	37,58	46,37
5821200	39,05	19,07	35,05
5822100	37,63	32,44	47,63
5823900	44,80	15,43	6,34
5829800	40,39	45,42	61,08
5911101	13,14	21,61	13,30
5911102	4,72	3,02	11,88
5911199	9,68	9,98	7,37
5912001	0,00	0,00	0,00
5912002	7,00	7,45	6,89
5912099	12,75	15,91	8,95
5913800	11,96	11,24	3,89
5914600	26,69	21,13	20,97
5920100	6,29	11,48	22,08
6010100	3,69	4,76	17,41
6021700	36,29	28,88	32,76
6022501	27,08	40,75	19,71
6022502	27,24	51,19	96,28
6110801	26,29	20,26	24,45
6110802	36,84	48,98	56,65
6110803	39,84	41,78	39,88
6110899	12,20	15,67	19,39
6120501	29,84	33,31	31,02
6120502	53,93	62,50	34,82
6120599	34,01	14,49	5,23
6130200	3,85	6,97	5,70
6141800	68,42	55,30	40,51
6142600	55,82	47,63	23,66
6143400	33,77	54,28	20,42
6190601	32,51	36,32	37,27
6190602	12,83	24,53	13,38
6190699	59,76	66,54	61,47
6201500	8,65	6,89	11,48
6202300	7,39	4,20	13,85
6203100	9,83	7,13	9,03
6204000	15,43	7,68	10,37
6209100	18,58	11,95	10,93
6311900	15,03	14,96	21,61
6319400	5,42	5,31	4,36
6391700	13,30	13,69	9,19
6399200	40,70	39,17	51,67
6410700	56,22	94,94	37,74

6421200	10,78	5,78	6,42
6422100	72,04	87,11	65,11
6423900	28,10	35,45	34,10
6424701	2,20	0,00	0,00
6424702	3,46	8,32	20,26
6424703	4,87	5,86	22,16
6424704	6,68	11,72	16,62
6431000	3,38	2,78	3,25
6432800	7,63	2,70	2,70
6433600	52,59	3,49	2,94
6434400	19,21	4,04	5,94
6435201	13,69	77,45	99,37
6435202	11,33	12,19	51,90
6435203	0,00	0,00	0,00
6436100	17,00	10,61	8,16
6437900	14,56	39,56	20,18
6440900	0,00	0,00	0,00
6450600	13,38	7,76	37,66
6461100	45,74	51,74	5,86
6462000	36,37	23,03	31,97
6463800	33,54	46,37	37,11
6470101	0,00	0,00	0,00
6470102	0,00	0,00	0,00
6470103	0,00	0,00	0,00
6491300	4,48	4,83	27,70
6492100	2,59	3,65	2,62
6493000	10,94	15,28	22,95
6499901	0,00	0,00	0,00
6499902	18,89	0,00	0,00
6499903	0,00	0,00	0,00
6499904	0,00	0,00	0,00
6499905	37,24	47,95	22,32
6499999	16,61	15,42	68,44
6511101	6,21	3,41	4,04
6511102	52,36	28,25	21,21
6512000	10,39	9,03	15,28
6520100	19,05	13,14	34,66
6530800	58,26	2,94	2,54
6541300	26,06	9,42	31,89
6542100	26,21	9,50	8,79
6550200	74,33	24,14	36,08
6611801	0,00	0,00	0,00
6611802	0,00	0,00	0,00
6611803	2,83	6,57	3,33
6611804	2,27	0,00	0,00
6612601	2,51	2,62	2,78
6612602	5,58	5,07	3,73
6612603	17,39	7,37	14,25
6612604	4,16	4,68	4,68
6612605	2,43	4,99	3,17
6613400	16,84	20,81	17,81
6619301	0,00	0,00	0,00
6619302	9,05	15,36	24,93
6619303	0,00	0,00	0,00
6619304	0,00	0,00	0,00
6619305	25,27	15,20	47,39
6619399	17,55	31,18	45,42
6621501	11,88	8,39	4,99
6621502	0,00	0,00	0,00
6622300	6,13	5,15	5,39
6629100	7,08	6,50	18,99
6630400	5,98	9,82	3,65
6810201	59,37	64,24	66,30
6810202	27,39	41,62	61,71
6821801	11,09	16,54	31,34
6821802	16,53	19,23	28,65
6822600	24,40	22,24	30,70
6911701	5,50	6,10	13,69
6911702	4,95	7,52	11,95
6911703	3,30	3,25	3,96
6912500	3,06	7,05	14,09
6920601	12,59	10,85	20,58
6920602	7,24	3,96	8,39
7020400	17,87	10,06	14,33
7111100	25,58	38,30	46,52
7112000	52,20	38,93	37,90
7119701	38,73	31,57	33,71
7119702	72,75	51,43	37,82
7119703	25,35	20,74	30,15
7119704	41,57	16,31	8,00
7119799	47,79	36,16	33,39
7120100	37,47	19,63	28,88
7210000	37,87	11,32	14,49
7220700	19,76	11,56	58,23
7311400	4,09	5,39	11,56
7312200	39,76	49,37	49,13
7319001	30,39	42,25	18,05
7319002	27,16	36,95	38,69
7319003	10,86	14,09	20,81
7319004	3,77	5,55	4,76
7319099	25,74	23,19	19,23
7320300	19,60	12,43	8,71
7410201	46,29	79,19	84,34
7410202	41,33	33,95	22,55
7420001	9,20	9,34	42,01
7420002	12,35	26,27	42,49
7420003	13,46	11,80	9,98
7420004	14,32	31,26	54,28
7420005	10,70	22,63	11,72
7490101	11,25	26,19	62,82
7490102	87,72	56,33	39,01
7490103	24,48	16,78	12,43
7490104	37,32	36,87	45,50
7490105	11,72	9,74	5,55
7490199	41,18	19,86	17,02
7500100	29,28	34,26	32,21
7711000	26,84	30,62	43,36
7719501	46,37	49,85	13,77



7719502	0,00	0,00	0,00
7719599	49,29	70,10	90,59
7721700	21,57	34,10	19,47
7722500	10,07	14,88	12,11
7723300	24,17	46,84	61,00
7729201	18,26	48,82	73,18
7729202	38,26	39,09	52,38
7729203	42,28	36,48	10,13
7729299	19,36	33,08	68,04
7731400	49,44	73,97	79,04
7732201	65,04	71,52	69,94
7732202	83,62	67,49	63,45
7733100	29,44	22,48	29,36
7739001	74,80	66,06	20,66
7739002	51,49	38,85	13,14
7739003	64,25	77,61	86,00
7739099	60,55	57,36	64,72
7740300	22,91	21,45	34,34
7810800	50,07	42,96	62,27
7820500	49,60	42,49	70,41
7830200	33,14	22,55	42,33
7911200	6,53	10,53	32,28
7912100	7,79	10,45	7,68
7990200	17,08	28,49	25,96
8011101	33,93	43,04	60,37
8011102	18,34	30,86	67,88
8012900	73,93	72,87	83,86
8020000	50,55	56,89	47,08
8030700	5,03	17,65	16,31
8111700	37,95	34,66	48,26
8112500	18,02	22,40	44,70
8121400	53,54	55,94	68,12
8122200	48,74	56,81	54,20
8129000	78,42	65,27	70,18
8130300	46,92	59,10	79,19
8211300	34,72	27,85	39,09
8219901	14,48	19,39	36,32
8219999	21,41	17,97	39,33
8220200	24,80	23,27	29,91
8230001	21,33	28,33	43,12
8230002	19,52	30,39	32,84
8291100	12,12	14,17	24,37
8292000	66,30	60,68	74,61
8299701	85,35	80,30	81,88
8299702	8,10	4,52	9,11
8299703	32,59	61,32	7,45
8299704	5,27	5,47	14,72
8299705	31,80	62,58	29,20
8299706	5,11	11,16	19,79
8299707	7,87	21,37	55,23
8299799	45,27	38,38	47,71
8411600	16,45	19,79	35,61
8412400	15,74	8,63	29,75
8413200	86,69	47,87	29,52
8421300	0,00	0,00	0,00
8422100	96,77	52,06	48,98
8423000	4,56	11,00	15,75
8424800	17,16	27,54	43,44
8425600	0,00	0,00	0,00
8430200	9,36	6,34	6,97
8511200	19,13	12,35	18,60
8512100	6,45	7,60	26,75
8513900	21,73	17,10	34,50
8520100	15,27	7,84	23,90
8531700	22,51	6,18	16,78
8532500	31,73	8,79	15,99
8533300	30,86	9,66	15,67
8541400	3,93	5,94	24,53
8542200	4,79	10,29	27,62
8550301	24,64	27,70	31,81
8550302	59,68	14,01	35,69
8591100	14,87	12,82	18,36
8592901	2,75	3,09	8,32
8592902	10,46	30,23	41,22
8592903	8,18	4,12	5,31
8592999	8,34	8,47	18,28
8593700	2,98	3,73	10,45
8599601	8,26	18,20	42,17
8599602	14,24	30,47	22,48
8599603	4,01	6,65	35,53
8599604	11,80	11,40	36,87
8599605	5,90	6,02	7,84
8599699	36,61	13,62	27,06
8610101	98,98	54,12	49,53
8610102	96,93	47,39	42,81
8621601	50,63	44,70	26,83
8621602	58,03	32,13	21,76
8622400	76,22	46,60	62,74
8630501	53,46	15,51	23,42
8630502	90,71	26,04	29,12
8630503	26,92	8,08	25,01
8630504	9,28	7,92	11,64
8630505	0,00	0,00	0,00
8630506	11,65	8,24	45,81
8630507	54,01	13,38	10,21
8630599	52,83	17,41	36,95
8640201	54,96	17,18	36,48
8640202	61,10	18,36	25,40
8640203	93,70	31,34	57,60
8640204	20,47	21,68	32,05
8640205	27,71	14,80	32,52
8640206	32,28	17,02	10,53
8640207	22,99	22,71	24,69
8640208	2,67	2,86	9,50
8640209	95,91	31,02	15,59
8640210	52,28	20,02	24,22
8640211	55,90	35,21	32,44
8640212	82,12	12,51	8,87

8640213	0,00	0,00	0,00
8640214	13,93	14,33	4,83
8640299	55,59	18,84	44,47
8650001	43,85	25,88	17,57
8650002	19,28	16,70	6,18
8650003	9,52	9,90	47,31
8650004	6,37	8,00	10,77
8650005	12,51	3,17	15,04
8650006	6,76	4,60	12,90
8650007	22,43	5,23	3,09
8650099	46,53	15,59	45,57
8660700	81,42	20,97	21,05
8690901	20,54	4,44	5,47
8690902	0,00	0,00	0,00
8690999	83,31	25,64	28,33
8711501	73,23	56,49	35,37
8711502	39,52	49,93	56,33
8711503	97,72	23,11	39,25
8711504	47,32	26,67	12,27
8711505	28,89	33,79	43,04
8712300	35,35	18,99	14,88
8720401	24,25	15,99	11,08
8720499	94,88	33,63	36,40
8730101	24,01	23,35	16,94
8730102	51,96	23,58	38,77
8730199	56,61	45,26	65,51
8800600	51,26	20,66	27,54
9001901	3,61	12,98	4,91
9001902	16,37	17,25	9,66
9001903	4,24	16,23	16,46
9001904	0,00	13,46	4,60
9001905	45,03	50,80	39,17
9001906	47,48	58,15	56,17
9001999	23,38	29,99	26,43
9002701	43,14	37,11	10,29
9002702	12,04	35,05	98,18
9003500	8,42	13,22	17,25
9101500	2,12	0,00	0,00
9102301	11,49	8,16	5,15
9102302	26,14	34,02	17,33
9103100	94,09	63,37	25,17
9200301	7,94	24,29	95,49
9200302	33,06	18,12	12,82
9200399	0,00	0,00	0,00
9311500	28,26	36,08	81,41
9312300	40,55	50,48	52,22
9313100	5,82	9,11	26,51
9319101	20,39	27,30	22,71
9319199	34,25	42,65	40,35
9321200	73,07	47,47	51,27
9329801	13,54	29,75	76,27
9329802	34,48	28,01	9,74
9329803	17,28	5,67	5,63
9329804	32,43	18,52	31,49
9329899	26,53	31,73	47,00
9411100	48,11	24,45	26,91
9412000	19,68	17,33	66,46
9420100	19,44	21,76	70,02
9430800	34,64	22,95	47,24
9491000	35,03	25,72	43,68
9492800	2,90	6,81	14,01
9493600	28,58	27,06	31,18
9499500	43,38	25,40	35,84
9511800	18,97	20,42	35,45
9512600	32,75	25,48	40,43
9521500	39,29	52,22	64,64
9529101	16,92	28,96	90,35
9529102	38,03	55,46	50,00
9529103	10,23	4,91	13,54
9529104	22,83	31,65	30,78
9529105	61,33	71,05	72,63
9529106	10,62	24,85	19,94
9529199	39,21	50,24	72,95
9601701	45,82	55,86	67,65
9601702	74,41	70,73	91,46
9601703	73,30	68,83	25,32
9602501	5,19	10,69	31,57
9602502	7,31	8,87	27,30
9603301	43,70	49,61	53,80
9603302	42,99	62,90	19,15
9603303	28,50	53,33	50,16
9603304	25,50	32,92	38,38
9603305	38,10	58,39	16,86
9603399	42,20	40,51	17,97
9609201	20,07	32,21	21,84
9609202	7,47	12,90	6,73
9609203	15,98	21,84	36,00
9609204	22,04	74,53	18,44
9609299	27,79	39,72	55,54
9700500	59,29	55,62	67,17
9900800	66,06	33,55	25,24

Fonte: Dataprev, Sistema RAT, Processamento 2015.

Notas: 1. Percentis de Ordem calculados com base no banco de dados utilizado no processamento do FAP 2015, vigência 2016, cujo período-base de cálculo é de janeiro de 2013 a dezembro de 2014; 2. Percentis preenchidos com "-" indicam que foram encontrados vínculos válidos para as empresas que compõem a SubClasse, no período de 2013 a 2014.



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO Nº 18, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

DECISÃO Nº 18/2015/DICOL/PREVIC
PROCESSO: MPS 44170.000036/2014-11
AUTUADO: Milton Luis de Araújo Leobons
ENTIDADE: PRECE Previdência Complementar
ASSUNTO: Auto de infração nº 09/14-81

Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 09/14-81, de 23.06.2014, lavrado contra Milton Luis de Araújo Leobons, Diretor Executivo de Investimentos e AETQ da PRECE Previdência Complementar, por aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos Planos de Benefícios Prece I, II e CV, em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; art. 64 do Decreto nº 4.942/2003; incisos I e IV do art. 4º, 9º e 11 da Resolução CMN nº 3.792/2009; decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, julgar IMPROCEDENTE o Auto de Infração nº 09/14-81, nos termos do Parecer nº 17/2015/CGDC/DI-COL/PREVIC, de 27 de julho de 2015, aprovado nesta oportunidade.

CARLOS DE PAULA
Presidente da Diretoria Colegiada

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.571, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de equipes de Atenção Domiciliar - Programa Melhor em Casa, devido à ausência de alimentação de dados no Sistema de Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS), por período superior a 60 (sessenta) dias.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos para Municípios e Distrito Federal; Considerando o disposto na Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011; Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica; e Considerando, o não preenchimento do Sistema de Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS), pelas equipes de Atenção Domiciliar por período superior a 60 (sessenta) dias, resolve: Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros a partir das competências financeira julho e agosto de 2015, conforme Municípios e quantitativo de equipes descritos nos Anexos desta Portaria, devido não preenchimento do Sistema de Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS), por período superior a 60 (sessenta) dias. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO I

Competência Financeira julho/2015 - proponente municipal					
UF	IBGE	Município	Nº EMAD 1	Nº EMAD 2	Nº EMAP
RJ	330285	Mesquita	2	0	1
Total			2	0	1

ANEXO II

Competência Financeira agosto/2015 - proponente municipal					
UF	IBGE	Município	Nº EMAD 1	Nº EMAD 2	Nº EMAP
CE	230770	Maranguape	1	0	1
CE	230970	Pacatuba	1	0	1
GO	522045	Senador Canedo	1	0	1
MS	500330	Coxim	0	1	1
PA	150309	Goianésia do Pará	0	1	1
RN	240890	Parelhas	0	1	1
SP	350760	Bragança paulista	1	0	1
Total			4	3	7

ANEXO III

Competência Financeira agosto/2015 - proponente estadual					
UF	IBGE	Município	Nº EMAD 1	Nº EMAD 2	Nº EMAP
BA	291840	Juazeiro	1	0	1
Total			1	0	1

PORTARIA Nº 1.573, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o Município de Joaçoaba (SC) a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescente em Conflito com a Lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a importância da implementação de ações e serviços que viabilizem uma atenção integral à saúde da população compreendida pelo Sistema Nacional Socioeducativo, estimada em mais de 80.000 adolescentes/jovens, distribuída em todas as unidades federadas;

Considerando a necessidade de um financiamento federal diferenciado para a implementação da Atenção à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme as Portarias nº 1.082/GM/MS e nº 1.083/GM/MS, ambas de 23 de maio de 2014;

Considerando o art. 1º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, que institui o incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento de ações de atenção integral à saúde de adolescentes em privação de liberdade, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde dessa população; e

Considerando o preenchimento dos requisitos e o envio de documentação previsto no art. 3º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Joaçaba, no Estado de Santa Catarina, até o Teto Físico/Financeiro constante do anexo a esta Portaria, a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme indicado no Plano Operativo Municipal.

§ 1º A transferência de recursos será baseada no Limite Financeiro correspondente ao número de adolescentes por unidade de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme os critérios previstos no art. 2º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014.

§ 2º Os recursos serão repassados mensalmente conforme art o 2º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria serão plurianuais e correrão à conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.301.2015.20YI - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde - PO0004 - PTRES 091405 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde de Adolescente e Jovem.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos para o Fundo Municipal de Saúde de Joaçaba.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMI-LIBERDADE.

UF	Município	Unidade	Gestão	Total de Adolescentes	Valor mensal	Valor total a ser repassado mensalmente
SC	Joaçaba	Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório - CASEP	Municipal	10	R\$ 7.486,50	R\$ 7.486,50

PORTARIA Nº 1.574, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita o Município de Irapuru (SP) a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a importância da implementação de ações e serviços que viabilizem uma atenção integral à saúde da população compreendida pelo Sistema Nacional Socioeducativo, estimada em mais de 80.000 adolescentes/jovens, distribuída em todas as unidades federadas;

Considerando a necessidade de um financiamento federal diferenciado para a implementação da Atenção à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme as Portarias nº 1.082/GM/MS e nº 1.083/GM/MS, ambas de 23 de maio de 2014;

Considerando o art. 1º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, que institui o incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento de ações de atenção integral à Saúde de adolescentes em privação de liberdade, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde dessa população; e

Considerando o preenchimento dos requisitos e o envio de documentação previsto no art. 3º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Irapuru, no Estado de São Paulo, até o teto físico/financeiro constante no Anexo a esta Portaria, a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme indicado no Plano Operativo Municipal.

§ 1º A transferência de recursos será baseada no limite financeiro correspondente ao número de adolescentes por unidade de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme os critérios previstos no art. 2º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014.

§ 2º Os recursos serão repassados conforme o art. 2º da Portaria nº 1.083/GM/MS, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Os recursos orçamentários de que trata a presente Portaria serão plurianuais e correrão à conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.301.2015.20YI - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde - PO0004 - PTRES 091405 - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde de Adolescente e Jovem.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos para o Fundo Municipal de Saúde de Irapuru.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMILIBERDADE.

UF	Município	Unidade	Gestão	Total de Adolescentes	Valor mensal	Valor total a ser repassado mensalmente
SP	Irapuru	Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - CASA Irapuru I	Municipal	68	R\$ 8.556,00	R\$ 17.112,00
		Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - CASA Irapuru II		67	R\$ 8.556,00	

PORTARIA Nº 1.575, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Altera e acresce dispositivos à Portaria nº 1.550/GM/MS, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições e para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que, dentre outras providências, institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 2012, que dispõe sobre o PRONON e o PRONAS/PCD;

Considerando a Instrução Normativa nº 1.131/SRFB/MF, de 21 de fevereiro de 2011, que, dentre outras providências, dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas nas doações patrocínios diretamente efetuados ao PRONON e ao PRONAS/PCD;

Considerando a Portaria nº 1.550/GM/MS, de 29 de julho de 2014, que redefine as regras e os critérios para o credenciamento de instituições e para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e

Considerando a necessidade de remanejamento de recursos entre Contas Captação de diferentes projetos no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 1.550/GM/MS, de 29 de julho de 2014, passa a vigorar acrescida da seguinte Seção I-A ao Capítulo V:

"Seção I-A

Do remanejamento de recursos entre projetos no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD

Art. 70-A. Será facultado à SE/MS remanejar recursos entre Contas Captação de diferentes projetos da mesma entidade credenciada no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD, mediante solicitação formal da instituição credenciada e sem que acarrete prejuízos ao incentivador quanto ao benefício fiscal.

§ 1º O remanejamento de que trata o "caput" somente poderá ser solicitado caso ambos os projetos sejam exclusivamente do PRONON ou exclusivamente do PRONAS/PCD, após o encerramento do período de captação de recursos e previamente ao envio da readequação do projeto cedente do qual serão remanejados os recursos e do projeto a ser beneficiado.

§ 2º Excepcionalmente para os projetos apresentados em 2014, o remanejamento de que trata o "caput" poderá ser solicitado após o encerramento do período de captação de recursos e previamente à celebração do termo de compromisso do projeto cedente do qual serão remanejados os recursos e do projeto a ser beneficiado, observados os termos dos §§ 3º e 4º.

§ 3º O projeto a ser beneficiado fará jus aos recursos remanejados até o limite de 20% (vinte por cento) a maior do valor aprovado por meio de Portaria de aprovação do projeto e de autorização para captação de recursos de que trata o art. 54.

§ 4º A instituição deverá apresentar readequação do projeto cedente do qual serão remanejados os recursos e do projeto a ser beneficiado em até 30 (trinta) dias contados do efetivo remanejamento de recursos.

§ 5º É dispensada apresentação de readequação do projeto cedente do qual serão remanejados os recursos, quando a solicitação de remanejamento de recursos referir-se a valores que excedam o percentual máximo disposto no art. 70, podendo o remanejamento ocorrer em qualquer fase de execução do projeto cedente, excetuando-se saldo remanescente ao fim de execução do projeto.

§ 6º Quando os recursos captados não atingirem o percentual mínimo do art. 69, os recursos do projeto cedente também poderão ser remanejados, respeitando-se o limite disposto no § 3º e as vedações do art. 70-B, restando, no entanto, reprovado o projeto cedente e devendo-se recolher eventual saldo remanescente nos termos do art. 70-C.

§ 7º Caso a instituição não observe os prazos do § 4º ou caso a readequação seja reprovada pelo órgão do Ministério da Saúde competente, os recursos remanejados deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 8º A SE/MS dará conhecimento ao Comitê Gestor do PRONON e do PRONAS/PCD sobre os efetivos remanejamentos de recursos, em reunião ordinária subsequente, ou, se for o caso, em reunião extraordinária.

Art. 70-B. É vedado o remanejamento de recursos entre projetos quando:

I - não forem observados os critérios do art. 70-A;

II - o projeto cedente do qual serão remanejados os recursos e o projeto a ser beneficiado não pertencerem ambos ao PRONON ou ao PRONAS/PCD;

III - o projeto cedente do qual serão remanejados os recursos e o projeto a ser beneficiado forem apresentados por instituições credenciadas com CNPJ distintos;

IV - o projeto cedente restar economicamente inviabilizado nos termos do art. 69;

V - o projeto cedente do qual serão remanejados os recursos e o projeto a ser beneficiado não forem apresentados no mesmo ano fiscal; e

VI - tratar-se de saldo remanescente ao fim de execução de projeto.

Art. 70-C. Quando não houver possibilidade de remanejamento, os recursos serão devolvidos à Conta Única do Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), sem prejuízo ao incentivador quanto ao benefício fiscal.

Art. 70-D. A SE/MS publicará Portaria com o resultado da análise da solicitação de remanejamento de recursos no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de protocolo da solicitação no Ministério da Saúde.

Art. 70-E. Do indeferimento do remanejamento de recursos de que trata o art. 70-A, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da instituição credenciada, à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à autoridade superior."

Art. 2º A Portaria nº 1.550/GM/MS, de 2014, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso XIV ao art. 15:

"Art. 15.
.....

XIV - autorizar o Fundo Nacional de Saúde (FNS) a realizar as operações financeiras envolvendo transferências de saldo entre Contas Captação e Contas Movimento, remanejamento de recursos entre projetos e estornos para regularização de depósitos equivocados."

Art. 3º O § 3º do art. 60, o "caput" do art. 69 e o "caput" do art. 70 da Portaria nº 1.550/GM/MS, de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 60.

§ 3º Depósitos equivocados na Conta Captação, quando devidamente identificados e justificados, poderão ter o estorno autorizado pelo Ministério da Saúde, para o devido ajuste, desde que o pedido da instituição ocorra em data prévia à celebração do Termo de Compromisso e seja protocolado até o dia 28 de fevereiro do exercício fiscal seguinte à doação equivocadamente realizada." (NR)

"Art. 69. Caso não haja a captação integral dos recursos financeiros no prazo previsto no § 3º do art. 68, desde que tenham sido captados pelo menos 60% dos recursos, a instituição enviará, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do período de captação de recursos, readequação das ações previstas no projeto aprovado ao valor total obtido na captação, mediante aprovação prévia do Ministério da Saúde, para fins de execução dos recursos financeiros." (NR)



"Art. 70. A instituição poderá enviar, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do período de captação de recursos, readequação para maior do orçamento do projeto aprovado, em até 20% (vinte por cento), a critério do Ministério da Saúde, na hipótese da captação de recursos realizada ser superior ao orçamento previsto no projeto aprovado." (NR)
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.576, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Redefine regras e critérios para lotação de servidores no Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS/SGEP/MS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, que cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria (GDASUS);
Considerando o Decreto nº 6.552, de 1º de setembro de 2008, que regulamenta a Lei nº 11.344, de 2006; e
Considerando a Portaria nº 588/GM/MS, de 20 de maio de 2015, que altera os quantitativos de servidores beneficiários da GDASUS, resolve:

Art. 1º Esta Portaria redefine regras e critérios para lotação dos servidores no Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS/SGEP/MS).
Art. 2º As regras e critérios para lotação dos servidores no DENASUS/SGEP/MS foram redefinidos considerando-se o quantitativo de servidores beneficiários da Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio à Auditoria (GDASUS), estabelecido na Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, no Decreto nº 6.552, de 1º de setembro de 2008, bem como na Portaria nº 588/GM/MS, de 20 de maio de 2015.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:
I - Unidade Central (UC): a Direção do DENASUS/SGEP/MS, com sede no Distrito Federal; e
II - Unidades Desconcentradas (UD): as unidades de auditorias do DENASUS/SGEP/MS situadas nos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde em cada Estado da Federação.

Art. 4º O quadro de lotação dos servidores do DENASUS/SGEP/MS passa a ter a seguinte composição, com base na disponibilidade da GDASUS:

I - UC: terá 52 (cinquenta e dois) servidores de nível superior, 26 (vinte e seis) de nível intermediário e 1 (um) de nível auxiliar; e
II - UD nos seguintes Estados:
a) Acre, Amapá e Roraima terão, cada um, 9 (nove) servidores de nível superior e 3 (três) de nível intermediário;
b) Amazonas, Rondônia e Tocantins terão, cada um, 11 (onze) servidores de nível superior e 3 (três) de nível intermediário;
c) Alagoas, Piauí, Paraíba e Rio Grande do Norte terão, cada um, 12 (doze) servidores de nível superior e 5 (cinco) de nível intermediário;
d) Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará e Sergipe terão, cada um, 15 (quinze) servidores de nível superior e 6 (seis) de nível intermediário;
e) Pernambuco terá 17 (dezessete) servidores de nível superior e 8 (oito) de nível intermediário;
f) Maranhão terá 22 (vinte e dois) servidores de nível superior e 12 (doze) de nível intermediário;
g) Bahia, Ceará, Goiás, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina terão, cada um, 24 (vinte e quatro) servidores de nível superior e 12 (doze) de nível intermediário;
h) Rio de Janeiro terá 33 (trinta e três) servidores de nível superior e 14 (quatorze) de nível intermediário; e
i) São Paulo e Minas Gerais terão, cada um, 34 (trinta e quatro) servidores de nível superior e 14 (quatorze) de nível intermediário.

Parágrafo único. A composição do quadro de lotação de que trata o "caput" dar-se-á na medida em que surgirem vagas de GDASUS, observado o quadro de que trata este artigo.

Art. 5º O quadro de lotação do DENASUS/SGEP/MS será preenchido por servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, classificados em processo seletivo interno, que será regulamentado por edital próprio.

§ 1º A seleção interna de que trata o "caput" terá vigência de um ano, com possibilidade de ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

§ 2º O servidor do DENASUS/SGEP/MS que solicitar remoção para a UC ou UD situada em outra Unidade da Federação ficará dispensado de participação no processo seletivo interno de que trata o "caput", ficando a remoção condicionada à existência de GDASUS vaga na unidade de destino e às anuências da chefia imediata e do Diretor do DENASUS/SGEP/MS.

Art. 6º Serão considerados os seguintes pré-requisitos para o servidor participar do processo de seleção interna para lotação no DENASUS/SGEP/MS:

I - disponibilidade para viagens a serviço;
II - possuir vínculo com o Ministério da Saúde com jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho; e
III - tempo igual ou superior a 5 (cinco) anos para aposentadoria.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do "caput", será permitida a participação de servidores públicos do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde que sejam ocupantes de cargos efetivos da área da saúde e que tenham jornada de trabalho semanal inferior a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, desde que cumpram jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas caso contemplados com a GDASUS e enquanto permanecerem nesta condição, nos termos do art. 30, "caput", da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006.

Art. 7º É vedada a lotação de servidor na UC e nas UD sem que este seja contemplado com a GDASUS, à exceção dos servidores ocupantes de cargos em comissão, funções comissionadas ou funções gratificadas do DENASUS/SGEP/MS.

Parágrafo único. Na hipótese de exoneração ou dispensa de servidores ocupantes de cargos em comissão, funções comissionadas técnicas ou funções gratificadas referidas no "caput", o DENASUS/SGEP/MS os colocará imediatamente à disposição da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGESP/SAA/SE/MS) para re lotação, se integrantes do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde.

Art. 8º Cabe ao Diretor do DENASUS/SGEP/MS adotar as providências necessárias para a lotação de servidores na UC e nas UD do referido Departamento, em consonância com os resultados obtidos na seleção interna e as regras estabelecidas no respectivo edital.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 2.432/GM/MS, de 24 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 207, Seção 1, do dia 25 seguinte, p. 68.

ARTHUR CHIORO

PORTARIA Nº 1.578, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Regulamenta os arts. 8º e 9º do Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015, para definir as informações referentes à especialidade médica de cada profissional médico, a serem fornecidas por Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), Conselho Federal de Medicina (CFM) e Associação Médica Brasileira (AMB) e sociedades de especialidades a ela vinculadas, que farão parte do Cadastro Nacional de Especialistas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto no Decreto nº 8.516 de 10 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os arts. 8º e 9º do Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015, para definir as informações referentes à especialidade médica de cada profissional médico, a serem fornecidas por Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), Conselho Federal de Medicina (CFM) e Associação Médica Brasileira (AMB) e sociedades de especialidades a ela vinculadas, que farão parte do Cadastro Nacional de Especialistas.

Art. 2º Para a implantação e atualização do Cadastro Nacional de Especialistas, a CNRM, o CFM e a AMB e sociedades de especialidades a ela vinculadas disponibilizarão suas bases de dados atualizadas ao Ministério da Saúde com informações referentes à especialidade médica de cada profissional médico.

Parágrafo único. Para fins do disposto no "caput", as informações a serem fornecidas encontram-se listadas nos termos do anexo.

Art. 3º A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS) e o Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SE/MS) disponibilizarão manual conjunto instrutivo com as diretrizes e regras de negócios para fluxos de dados e integração entre sistemas de informação entre o Ministério da Saúde, a CNRM, o CFM e a AMB e sociedades de especialidades a ela vinculadas para a disponibilização das informações de que trata esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência seguinte à da sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

INFORMAÇÕES A SEREM DISPONIBILIZADAS POR CNRM, CFM E AMB E SOCIEDADES DE ESPECIALIDADES A ELA VINCULADAS PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO NACIONAL DE ESPECIALISTAS

CFM - CONSE- LHO FEDERAL DE MEDICINA	Dados Pessoais: 1.Nome completo 2.Data de nascimento
	3.Sexo 4.Local de nascimento 5.Unidade Federativa e Município de residência
	6.CPF 7.Se estrangeiro, número da cédula de identidade de estrangeiro; 8.Definição da nacionalidade do médico (Exemplo: B = brasileiro, E = estrangeiro, N = naturalizado); 9.Se médico estrangeiro, tipo de visto apresentado (Exemplo: P = permanente, V = provisório).
	Dados da Inscrição: 1.Número de inscrição no CRM e unidade de inscrição; 2.Tipo de inscrição realizada pelo médico (Exemplos: P = primária, S = secundária, V = provisória, T = temporária, E = Estudando Méd. Estrangeiro); 3.Data da realização da(s) inscrição(ões) do médico;
	4.Situação do médico no estado (Exemplos: A = ativo, T = transferido, C = cassado, S = suspenso, P = aposentado, F = falecido, L = cancelado, D = dívida ativa, O = suspenso por ordem judicial, X = afastado, I = interditado cautelarmente, N = interditado parcialmente); 5.Unidade da Federação da(s) inscrição(ões) do médico; 6.Em caso de cancelamento: Data e motivo de cancelamento da situação que estiver atual (Exemplos: C = cassado, P = aposentado, F = falecido, L = cancelado, X = Afastado, I = interditado cautelarmente).
	Dados de Formação: 1.Data da formatura do médico; 2.Identificador da escola de graduação; 3.Município da escola de graduação; 4.Unidade da Federação da escola de graduação.
	Título de Especialista - AMB: 1.Especialidade ou área de atuação do título obtido 2.Data de obtenção do título
	Certificados de Residência Médica registrados na Comissão Nacional de Residência Médica: 1.Número de registro na CNRM 2.Programa 3.Especialidade ou área de atuação do título obtido 4.Período (data de início e conclusão do PRM)
	5.Data de obtenção do título 6.Unidade de Residência Médica (Nome da instituição, Município, UF)

	Revalidação: 1.Data da formatura do médico; 2.Identificador da escola que revalidou o diploma do médico formado do exterior; 3.Unidade da Federação da escola que revalidou o diploma do médico formado no exterior; 4.País de formação do médico.
AMB - ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA E SOCIEDADES DE ESPECIALIDADES A ELA VINCULADAS	1.Nome; 2.Sexo; 3.Data de nascimento; 4.Naturalidade; 5.CPF 6.Especialidade ou área de atuação do título obtido 7.Data de obtenção do título
CNRM - Comissão Nacional de Residência Médica	1.Número de registro na CNRM 2.Programa 3.Especialidade ou área de atuação do título obtido 4.Período (data de início e conclusão do PRM) 5.Data de obtenção do título 6.Unidade de Residência Médica (Nome da instituição, Município, UF)

PORTARIA Nº 1.570, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Regulamenta a ação Carta SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 6º da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito social;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990;

Considerando o Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, que aprova a estrutura regimental do Ministério da Saúde, especialmente com definição das atribuições do Departamento de Ouvidoria-Geral do SUS (DOGES/SGEP/MS); e

Considerando a Portaria nº 8/SGEP/MS, de 25 de maio de 2007, que regulamenta o Sistema OuvidorSUS, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a ação Carta SUS.

Art. 2º A Carta SUS constitui-se ação estratégica de transparência e controle dos recursos públicos e tem como objetivo acompanhar e monitorar a realização dos serviços de saúde prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) relativos às Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) e às Autorizações de Procedimento Ambulatorial de Alta Complexidade (APAC), possibilitando-se a participação da população através do monitoramento e da avaliação do usuário quanto ao atendimento recebido e a disseminação de informações em saúde.

Art. 3º O Departamento de Ouvidoria-Geral do SUS (DOGES/SGEP/MS) encaminhará carta aos cidadãos que forem atendidos pelo SUS para internação hospitalar e/ou procedimentos ambulatoriais de alta complexidade, denominada Carta SUS, na qual deverão constar informações sobre os procedimentos realizados, os valores despendidos pelo SUS e uma pesquisa de satisfação do usuário sobre seu atendimento.

§ 1º As AIH e as APAC serão preenchidas pelos estabelecimentos de saúde por meio do Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) e pelo Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), respectivamente.

§ 2º Para monitoramento do atendimento ao cidadão, as AIH e APAC preenchidas terão as respectivas informações consolidadas por meio da Carta SUS.

§ 3º Compete ao estabelecimento de saúde efetuar o correto preenchimento dos dados do paciente no SIH/SUS e/ou no SIA/SUS.

§ 4º Aos gestores federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais de saúde, bem como aos gestores dos estabelecimentos de saúde públicos e conveniados com o SUS compete o acompanhamento e apoio referentes às unidades de saúde sob sua gestão, fazendo uso dos sistemas de informação do SUS.

Art. 4º As Cartas SUS conterão, no mínimo, os seguintes dados:

I - cidadão: nome completo, data de nascimento e número do Cartão Nacional de Saúde;

II - nome da unidade de saúde onde o atendimento foi realizado;

III - localidade do prestador (Estado/Distrito Federal/Município);

IV - data de internação/autorização do tratamento e data da alta/final da autorização;

V - motivo principal da internação/tratamento;

VI - valor total do pagamento feito pelo SUS referente à internação/tratamento; e

VII - pesquisa de satisfação do usuário que conterá, no mínimo, perguntas relativas ao estado das instalações físicas da unidade de saúde, ao atendimento prestado pelos profissionais de saúde, à maneira como o cidadão foi tratado e à recomendação ou não da unidade em que foi atendido para algum amigo ou familiar.

§ 1º Ao lado da informação apresentada nos termos do inciso VI do caput, constará o esclarecimento de que o valor apresentado foi pago com recursos públicos provenientes de tributos.

§ 2º A pesquisa de satisfação do atendimento contida na Carta SUS será respondida por meio de cartão-resposta destacável, que terá o porte pago pelo Ministério da Saúde, bastando preenchê-lo e entregá-lo ao carteiro, agência ou caixa de coleta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Correios).

§ 3º Caso seja preferência do cidadão, a pesquisa de satisfação poderá ser respondida através do Disque Saúde 136, do DOGES/SGEP/MS, ou pelo endereço eletrônico www.saude.gov.br/cartasus.

Art. 5º Caso o cidadão discorde dos dados constantes na Carta SUS, verifique que houve algum tipo de cobrança por parte do profissional ou da unidade de saúde ou até mesmo nunca tenha passado pelo procedimento citado no documento, então deverá entrar em contato com o Disque Saúde 136, do DOGES/SGEP/MS, para registrar sua manifestação.

§ 1º O DOGES/SGEP/MS, na qualidade de mediador entre os usuários do SUS e os órgãos gestores de saúde, encaminhará as manifestações formuladas pelos cidadãos às áreas competentes para as providências necessárias.

§ 2º As manifestações registradas no Disque Saúde 136, a partir da Carta SUS, terão seu tratamento e encaminhamento às demandas da Ouvidoria-Geral do SUS.

§ 3º As denúncias categorizadas como faturamento de procedimento não realizado e como cobrança indevida que serão encaminhadas à Ouvidoria-Geral do SUS serão distribuídas também ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENA-SUS/SGEP/MS).

Art. 6º Os serviços de saúde e os estabelecimentos de gestão do SUS que receberem cidadãos para dirimir dúvidas ou registrar manifestação relacionada à Carta SUS deverão orientá-los para que entrem em contato com o Ministério da Saúde através dos canais de ouvidoria dispostos nesta Portaria.

Art. 7º Ao DOGES/SGEP/MS compete a consolidação das informações provenientes da Carta SUS, produzindo relatórios gerenciais de forma a subsidiar os órgãos e áreas técnicas do Ministério da Saúde na implementação de melhorias dos serviços e/ou na formulação das políticas de gestão da saúde.

Parágrafo único. A Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) tem prioridade quanto ao recebimento dos relatórios gerenciais referidos no caput.

Art. 8º Os recursos financeiros para o custeio da Carta SUS são oriundos das dotações orçamentárias consignadas ao DOGES/SGEP/MS, devendo onerar o Programa de Trabalho nº 10.422.2015.6182.0001 e a Natureza da Despesa (ND) nº 33.90.39.47.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 29 de setembro de 2015

Nº 52 - Ref. Processo nº 25000.208066/2012-19. Interessado: COMITÊ BRASILEIRO PARA O TRATAMENTO E PESQUISA EM ESCLEROSE MÚLTIPLA - CNPJ nº 03.508.334/0001-69. Decisão: À vista do que consta dos autos, pelas razões de mérito contida na Nota Técnica nº 005/2012-DGITS/SCTIE/MS e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER nº 1793/2013/COCLN/CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO nº 27474/2013/EHSN/CODELEGIS/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, do DESPACHO nº 6875/2014/FB/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO nº 6876/2014/FB/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, não conheço do recurso.

ARTHUR CHIORO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO MINAS GERAIS

DECISÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.015042/2015-01	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir em 20/11/2014 consulta na especialidade Ortopedia para a beneficiária H.M.O. (art. 12, Inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.024132/2015-41	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir cobertura obrigatória dos procedimentos exame de ultrassonografia endovaginal e exame de mamografia, em 22/05/2015, em favor da beneficiária, Sra. Z.S. (art. 12, Inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	96.000,00 (noventa e seis mil reais)

RICARDO CASTRO RAMOS

DECISÃO DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.013557/2015-25	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir em 20/02/2015, à beneficiária Sra. M.P.P.S., cobertura obrigatória de consulta em médico ginecologista, no prazo e na forma previstos na regulamentação. (art. 12, Inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)



25779.011584/2015-63	ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSIS-TÊNCIA MÉDICA LTDA	413305	04.043.452/0001-01	Deixar de garantir ao beneficiário M.A.O., o benefício de acesso a cobertura obrigatória de consulta com profissional médico da especialidade clínica médica, solicitada em 23.01.2015. (art. 12, Inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.017046/2015-82	COOPERATIVA MÉDICA CAMPINAS - COOPER-MECA	336432	45.098.787/0001-04	Deixar de garantir cobertura assistencial para os procedimentos consulta com dermatologista e of-talmologista para o beneficiário T.D.S.J. (art. 12, Inciso I, alínea "a" da Lei 9656/98).	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)

RICARDO CASTRO RAMOS

NÚCLEO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro na ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.013113/2014-20	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERA-TIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	325571.	87.827.689/0001-00	Comunicação de reajustes (artigo 25 da Lei n.º 9.656/1998, combinado com o artigo 14 da Resolução Normativa n.º 171/2008 e com o artigo 6º da Instrução Normativa DIPRO n.º 13/2006).	Improcedência. Anulação do Auto de Infração 63155. Arquivamento.

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DAS OPERADORAS

DECISÃO DE 31 DE AGOSTO DE 2015

O Diretor-Adjunto de Normas e Habilitação das Operadoras - DIRAD/DIOPE, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria 43, publicada em 06 de abril de 2015 pela Diretora de Fiscalização - DIFIS, e tendo em vista o disposto no inciso XVII do artigo 31 da Resolução Normativa - RN 197, de 16 de julho de 2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inciso V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19 de setembro de 2003, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde relacionadas a seguir, da decisão proferida nos processos administrativos abaixo citados.

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do R egistro	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa R\$
33902.672857/2011-82	UNIMED DE PAULO AFONSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	31.250-9	01.085.378/0001-06	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE, de 2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada	R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.667900/2011-98	AGEMED SAÚDE S.A.	33.960-1	02.933.220/0001-01	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE, de 2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.330963/2013-53	FEDERAÇÃO DAS UNIODONTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	34.458-3	01.182.248/0001-83	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE e RN nº 173/2008. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CIN-CO MIL REAIS)
33902.345783/2014-57	GARDEN GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E REABILI-TAÇÃO DENTÁRIA LTDA.	37.189-1	43.434.471/0001-10	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.330439/2013-82	SPECIAL ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	40.212-5	67.589.283/0001-20	Representação por não envio/atraso no envio de Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria - PA&DC. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06.	R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.671940/2011-34	PULMONAR CLÍNICA DE PNEUMOLOGIA E CI-RURG TORÁCICA LTDA.	40.336-9	12.623.062/0001-39	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE, de 2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.330464/2013-66	PULMONAR CLÍNICA DE PNEUMOLOGIA E CI-RURG TORÁCICA LTDA.	40.336-9	12.623.062/0001-39	Representação por não envio/atraso no envio de Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria - PA&DC. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.217602/2008-55	CLÍNICA MÉDICA ANDREIAS VESALIUM - ME	40.508-6	02.878.827/0001-28	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.330496/2013-61	PRONTO SERVICE SERVICOS DE SAÚDE LTDA.	40.576-1	74.339.730/0001-58	Representação por não envio/atraso no envio de Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria - PA&DC. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.330501/2013-36	PLANO DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DOS SER-VIDORES DO PODER JUDICIÁRIO	40.620-1	03.261.478/0001-63	Representação por não envio/atraso no envio de Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria - PA&DC. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
33902.673531/2011-72	CLÍNICA MARECHAL RONDON LTDA.	40.796-8	68.592.658/0001-73	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE, de 2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.346498/2014-53	ÚNICA COOPERATIVA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO LTDA.	40.870-1	02.933.743/0001-40	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN nº 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 77.500,00 (SETENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)
33902.845074/2013-96	ASG ODONTOLOGIA SISTEMA DE PREVENÇÃO ORAL LTDA.	40.900-6	02.204.517/0001-28	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)
33902.845095/2013-10	BIODENTE CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.	40.975-8	03.454.374/0001-75	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN nº 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 102.500,00 (CENTO E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)
33902.330559/2013-80	BIODENTE CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.	40.975-8	03.454.374/0001-75	Representação por não envio/atraso no envio de Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria - PA&DC. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 125.000,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.845174/2013-12	PREV-DONT ODONTOLÓGICA LTDA.	41.042-0	03.310.432/0001-97	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)
33902.668349/2011-08	UNIHOSP - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.	41.253-8	04.083.773/0001-30	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE, de 2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.845274/2013-49	NEOCLINIC ODONTOLOGIA LTDA.	41.262-7	04.027.727/0001-13	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)
33902.331255/2013-30	MEDLINE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	41.324-1	02.080.928/0001-59	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 31.000,00 (TRINTA E UM MIL REAIS)
33902.673931/2011-88	SOCIEDADE BENEFICENTE DEZOITO DE JULHO	41.372-1	16.608.812/0001-54	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE, de 2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.346718/2014-49	A S ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA.	41.376-3	04.220.477/0001-33	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN nº 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 77.500,00 (SETENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)
33902.346759/2014-35	O. T. PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.	41.446-8	01.729.345/0001-43	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN nº 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.673257/2011-31	BIOVIDA SAÚDE LTDA.	41.511-1	04.299.138/0001-94	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE, de 2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.831200/2013-25	CLINIMED DAY HOSPITAL LTDA. EPP	41.601-1	02.426.135/0001-49	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN nº 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)
33902.845944/2013-27	S SHIMODA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/S LTDA.	41.638-0	05.694.801/0001-18	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN nº 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.347148/2014-12	DENTAL SAÚDE SOCIEDADE SIMPLES LTDA.	41.675-4	02.806.968/0001-35	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN nº 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.346858/2014-17	CONMED SÃO LUIS - CONVÊNIO MÉDICOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR LTDA.	41.748-3	11.399.922/0001-30	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN nº 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.283507/2014-98	CONMED SÃO LUIS - CONVÊNIO MÉDICOS DE SAÚDE SUPLEMENTAR LTDA.	41.748-3	11.399.922/0001-30	Representação por não envio/atraso no envio de Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria - PA&DC. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

CESAR BRENHA ROCHA SERRA

DECISÃO DE 2 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor-Adjunto de Normas e Habilitação das Operadoras - DIRAD/DIOPE, da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria 43, publicada em 06 de abril de 2015 pela Diretora de Fiscalização - DIFIS, e tendo em vista o disposto no inciso XVII do artigo 31 da Resolução Normativa - RN 197, de 16 de julho de 2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inciso V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19 de setembro de 2003, dá ciência e intima as operadoras de planos de saúde relacionadas a seguir, da decisão proferida nos processos administrativos abaixo citados.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Re-gistro	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa R\$
33902.668517/2011-57	UNIMED SÃO JOÃO NEPOMUCENO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	32.763-8	71.186.886/0001-58	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE, de 2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.477662/2011-21	AGEMED SAÚDE S.A.	33.960-1	02.933.220/0001-01	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE, de 2001 e IN nº 06/DIOPE, de 2006. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)
33902.477090/2011-80	CLINICA MARECHAL RONDON LTDA.	40.796-8	68.592.658/0001-73	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE, de 2001 e IN nº 06/DIOPE, de 2006. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.678889/2011-91	MEDLINE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	41.324-1	02.080.928/0001-59	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RE nº 01/DIOPE, de 2001. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
33902.346746/2014-66	CLÍNICA ODONTOLÓGICA MAXIDENTE LTDA.	41.418-2	02.864.342/0001-85	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c RN nº 173/08. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.277401/2014-55	CLINICA ODONTOLOGICA MAXIDENTE LTDA.	41.418-2	02.864.342/0001-85	Representação por não envio/atraso no envio de Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria - PA&DC. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.279126/2014-12	CLINIMED DAY HOSPITAL LTDA EPP	41.601-1	02.426.135/0001-49	Representação por não envio/atraso no envio de Demonstrações Contábeis e/ou Parecer de Auditoria - PA&DC. Arts. 20 e 22, da Lei 9.656/98. Conduta tipificada no art. 35, da RN 124/06. Infração configurada.	R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

CESAR BRENHA ROCHA SERRA

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANTÁRIA**
**DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANITÁRIOS**

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.742, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 4739.1P.0/2013, tornado condenatório em razão da empresa não ter interposto recurso ou perícia de contraprova, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS), que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Determinação de pH, para o produto ESCOVA REDUTORA DE VOLUME CREATINA E COMPLEXO ATIVO AMINOÁCIDOS LEITE VEGETAL DE AMARANTO BIOATIVO DE ALGAS MARINHAS TROPICAIS, marca ACQUAFLOA, número de lote ausente na rotulagem do produto;

considerando que o pH identificado oferece risco à saúde dos usuários, podendo ser corrosivo por ser extremamente ácido;

considerando que o produto ESCOVA REDUTORA DE VOLUME CREATINA E COMPLEXO ATIVO AMINOÁCIDOS LEITE VEGETAL DE AMARANTO BIOATIVO DE ALGAS MARINHAS TROPICAIS, marca ACQUAFLOA, fabricado pela empresa Krenak do Brasil Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda. - ME, não possui registro na Anvisa, o qual é obrigatório no caso de produtos com finalidade alisante, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto ESCOVA REDUTORA DE VOLUME CREATINA E COMPLEXO ATIVO AMINOÁCIDOS LEITE VEGETAL DE AMARANTO BIOATIVO DE ALGAS MARINHAS TROPICAIS, marca ACQUAFLOA, fabricado pela empresa Krenak do Brasil Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda. - ME (CNPJ: 05415487/0001-97).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.743, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o comunicado, emitido pela empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A., de detecção de tampas protetoras perfuradas de seringas preenchidas em lotes do medicamento BONVIVA (ibandronato de sódio) solução injetável 3mg/3mL, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso dos lotes H6232H11 (Val.: 12/2015), H6239H18 (Val.: 02/2016), H6244H06 (Val.: 05/2016) e H6259H14 (Val.: 10/2016) do medicamento BONVIVA (ibandronato de sódio) solução injetável 3mg/3mL, fabricado por Vetter Pharma-Fertigung GmbH & Co. kg, Langenargen, Alemanha e registrado por Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A. (CNPJ: 330099450001-23).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no artigo 1º na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.744, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 09 de maio de 2014, da Presidenta da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Di-

retoria Colegiada nº 31, de 24 de julho de 2015, publicada no DOU de 27 de julho de 2015, tendo em vista o disposto nos incisos VII e VIII do art. 52, aliado ao inciso I e § 1º do art. 59 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29, de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 12, 50, 59, e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando o resultado insatisfatório obtido em inspeção realizada na empresa Flora Mística Naturali Produtos Naturais Ltda. - ME com consequente interdição total do estabelecimento;

considerando que a empresa não possui AFE e licença sanitária, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, comercialização, divulgação e uso de TODOS OS PRODUTOS fabricados pela empresa Flora Mística Naturali Produtos Naturais Ltda. - ME (CNPJ: 67290700/0001-39).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento de todos os produtos disponíveis no mercado e que se encontrem dentro do prazo de validade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 7, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Altera os arts. 2º e 3º e o Anexo da Portaria nº 4/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 28 de agosto de 2015.

O CONSULTOR JURÍDICO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 56 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º e 3º da Portaria nº 4/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 28 de agosto de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para fins de cumprimento do disposto nesta Portaria, apenas serão distribuídos e redistribuídos processos administrativos que versam sobre ações judiciais de competência da Coordenação de Subsídios Jurídicos (CODEJUR/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU) aos membros da AGU ali em exercício que tratem dos seguintes temas:

I - ações ordinárias cujo pedido esteja incluído entre os temas constantes do Anexo;

II - ações civis públicas propostas pelo Ministério Público e Defensoria Pública cujo pedido esteja incluído entre os temas constantes do Anexo;

III - ações civis públicas de caráter coletivo ou ações coletivas em geral propostas por Ministério Público, Defensoria Pública ou entidades da sociedade civil;

IV - ações populares;

V - mandados de segurança;

VI - ações possessórias ou reivindicatórias; e

VII - ações judiciais cujas tarefas sejam oriundas da Procuradoria-Geral da União (PGU/AGU) e da Secretaria-Geral de Contencioso (SGCT/AGU).

§ 1º Além de versarem sobre as matérias dispostas no "caput", os processos administrativos apenas serão distribuídos e redistribuídos aos membros da AGU em exercício na CODEJUR/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU na hipótese de se tratarem de:

I - pedidos de subsídios efetuados pelos órgãos de contencioso da AGU;

II - primeira decisão judicial proferida no respectivo processo judicial com antecipação de tutela ou medida liminar deferida;

III - decisão judicial posterior a de que trata o inciso II do § 1º, desde que:

a) não seja mera reiteração, pedido de informações ou envio de informações para cumprimento de decisão judicial já existente no processo judicial;

b) não seja sentença ou acórdão que confirme decisão judicial com antecipação de tutela ou medida liminar deferida;

c) não seja mera alteração da forma de cumprimento de decisão judicial já existente no processo judicial; e

d) não seja mera comunicação de óbito do paciente ou outras causas de extinção do processo judicial.

§ 2º Além do disposto no "caput" e no § 1º, outros processos específicos poderão ser distribuídos e redistribuídos aos membros da AGU em exercício na CODEJUR/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU a critério do Consultor Jurídico.

§ 3º Caso os processos administrativos distribuídos ou redistribuídos não estejam classificados nos termos do "caput" e do § 1º, os membros da AGU em exercício na CODEJUR/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU poderão encaminhar o feito ao Serviço de Suporte Jurídico (SERSUR/DAAJ/CODEJUR/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU) para fins de tramitação normal da matéria.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, o membro da AGU em exercício na CODEJUR/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU elaborará despacho administrativo, devidamente motivado com a indicação do fundamento pelo qual a matéria não se refere às previstas no "caput" e no § 1º, para fins de posterior encaminhamento ao SERSUR/DAAJ/CODEJUR/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU.

§ 5º Caso o SERSUR/DAAJ/CODEJUR/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU identifique que a matéria também não se encontra sob alçada de atuação da CODEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, então o referido setor encaminhará o processo administrativo ao Gabinete do Consultor Jurídico (GAB/CONJUR-MS/CGU/AGU) para fins de redistribuição.

Art. 3º Excetuado o disposto no art. 2º, os demais administrativos processos administrativos que versam sobre ações judiciais de competência da Coordenação de Subsídios Jurídicos (CODEJUR/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU) serão distribuídos e redistribuídos aos servidores públicos em exercício no SERSUR/DAAJ/CODEJUR/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU, unida-de a qual compete efetuar a seguinte classificação dos processos recebidos:

I - processos administrativos sobre novas matérias que ainda não tiveram qualquer tramitação no Ministério da Saúde;

II - processos administrativos com nova decisão judicial ou pedido de subsídios ou informações efetuado pelo órgão de contencioso da AGU e que tenham potencial de interferir no andamento da prestação dos subsídios de fato e de direito e no cumprimento da decisão judicial anteriormente encaminhada ao Ministério da Saúde pelo órgão de contencioso da AGU;

III - processos administrativos de mero retorno das unidades do Ministério da Saúde; e

IV - processos administrativos de reiteração de pedido de subsídios de fato e de direito e de comprovação de cumprimento de decisão judicial anteriormente encaminhada à CONJUR-MS/CGU/AGU pelo órgão de contencioso da AGU.

§ 1º O servidor público em exercício no SERSUR/DAAJ/CODEJUR/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU elaborará despacho administrativo com as seguintes medidas:

I - em caso de pedido de subsídios de fato e de direito cumulado com encaminhamento de decisão judicial para cumprimento pelo Ministério da Saúde, providenciar o envio dos autos à DIAD/CONJUR-MS/CGU/AGU para que:

a) seja registrado no sistema SIPAR, caso ainda não realizado, e extraídas cópias do processo administrativo para encaminhamento às unidades técnicas competentes do Ministério da Saúde para prestação de subsídios de fato, especialmente informações técnicas sobre a matéria, e de direito; e

b) o processo administrativo ou documento principal seja encaminhado ao Gabinete da Secretaria finalística responsável pelo cumprimento da ordem judicial;

II - em caso de pedido de subsídios de fato e de direito cumulado com encaminhamento de decisão judicial para cumprimento pelo Ministério da Saúde, mas que trate exclusivamente de fornecimento de medicamentos, providenciar o envio dos autos:

a) com indicação da página eletrônica da CONJUR-MS/CGU/AGU na "intranet", onde constam os subsídios jurídicos referenciais deste consultivo, ao Núcleo Técnico da Consultoria Jurídica (NUT/CONJUR-MS/CGU/AGU) para que efetue o encaminhamento de subsídios técnicos diretamente ao órgão de contencioso da AGU que os solicitou; e

b) à DIAD/CONJUR-MS/CGU/AGU para que o processo administrativo ou documento principal seja encaminhado ao Gabinete da Secretaria finalística responsável pelo cumprimento da ordem judicial;

III - em caso de exclusivo encaminhamento de decisão judicial para cumprimento pelo Ministério da Saúde, providenciar o envio dos autos à DIAD/CONJUR-MS/CGU/AGU para que o processo administrativo ou documento principal seja encaminhado ao Gabinete da Secretaria finalística responsável pelo cumprimento da ordem judicial;

IV - em caso de pedido de subsídios de fato e de direito, providenciar o envio dos autos à DIAD/CONJUR-MS/CGU/AGU para que seja registrado no sistema SIPAR, caso ainda não realizado, e extraídas cópias do processo administrativo para encaminhamento às unidades técnicas competentes do Ministério da Saúde para prestação de subsídios de fato, especialmente informações técnicas sobre a matéria, e de direito;

V - em caso de pedido de subsídios de fato e de direito que trate exclusivamente de fornecimento de medicamentos, providenciar o envio dos autos, com indicação da página eletrônica da CONJUR-MS/CGU/AGU na "intranet", onde constam os subsídios jurídicos referenciais deste consultivo, ao NUT/CONJUR-MS/CGU/AGU para que efetue o encaminhamento de subsídios técnicos diretamente ao órgão de contencioso da AGU que os solicitou;

VI - em caso de pedido ou envio de informações ou reiteração de cumprimento de decisão judicial já existente no processo judicial, providenciar o envio dos autos à DIAD/CONJUR-MS/CGU/AGU para que seja registrado no sistema SIPAR, caso ainda não realizado, e extraídas cópias necessárias do processo administrativo para encaminhamento às unidades técnicas competentes do Ministério da Saúde para prestação das informações solicitadas, uso das informações ou reiteração de cumprimento da decisão judicial;

VII - em caso de comunicação a respeito de sentença ou acórdão que confirme decisão judicial com antecipação de tutela ou medida liminar deferida, providenciar o envio dos autos à DIAD/CONJUR-MS/CGU/AGU para que seja registrado no sistema SIPAR, caso ainda não realizado, e extraídas cópias necessárias do processo administrativo para o Gabinete da Secretaria finalística responsável pelo cumprimento da ordem judicial;

VIII - em caso de mera alteração da forma de cumprimento de decisão judicial já existente no processo judicial, providenciar o envio dos autos à DIAD/CONJUR-MS/CGU/AGU para que o processo administrativo ou documento principal seja encaminhado ao Gabinete da Secretaria finalística responsável pelo cumprimento da nova ordem judicial; e



IX - em caso de mera comunicação de óbito do paciente ou outras causas de extinção do processo judicial, providenciar o envio dos autos à DIAD/CONJUR-MS/CGU/AGU para que seja registrado no sistema SIPAR, caso ainda não realizado, e extraídas cópias necessárias do processo administrativo para o Gabinete da Secretaria finalística responsável pelo cumprimento da ordem judicial.

§ 2º Para fins do disposto no inciso IX do § 1º, o SER-SUR/DAAJ/CODEJUR/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU apontará no despacho administrativo a recomendação de que a Secretaria finalística responsável avalie a eventual necessidade de recolhimento de medicamentos ou devolução de valores transferidos por depósitos bancários para cumprimento de decisões judiciais.

§ 3º A DIAD/CONJUR-MS/CGU/AGU adotará as providências de protocolo e arquivo e aquelas definidas conforme disciplina normativa da CONJUR-MS/CGU/AGU, conforme regramento em vigor, para fins de posterior envio dos processos administrativos, expedientes e documentos para as demais unidades do Ministério da Saúde ou órgãos da AGU." (NR)

Art. 2º O Anexo da Portaria nº 4/CONJUR-MS/CGU/AGU, de 2015, passa a vigorar nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO OLIVEIRA BRAGA

ANEXO

TEMAS - INCISOS I E II DO ART. 2º DA PORTARIA Nº 4/CONJUR-MS/CGU/AGU, DE 2015

1. fornecimento de medicamentos, inseticidas e outros insumos estratégicos, em que o valor da causa seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

2. fornecimento dos seguintes medicamentos (independente do valor da causa):

- a) betagalsidade (fabrazyme);
- b) bevacizumabe (avastin);
- c) bortezomibe (velcade);
- d) bosentana (tracleer; bosentana);
- e) brentuximabe (adacetrin);
- f) cabazitaxel (jevтана);
- g) canabidiol;
- h) dasatinibe (sprycel);
- i) eculizumabe (soliris);
- j) elosulfase alfa (vimizim);
- k) everolimo (certican; afinitor; everolimo);
- l) icatibanto (firazyf);
- m) imatinibe (mesilato de imatinibe; glivec; leuphila; gli-matin);
- n) ipilimumabe (yervoy);
- o) lomitapida (juxtapid);
- p) miglustate (zavlesca);
- q) oxaliplatina (tevaoxali; o-plat; eloxatin; oxaliplatina; oxa-limeiz; oxalibbs; bioezulen; uxa-lun; liboxal);
- r) pemetrexede (pemetrexede dissodico; alimta; pemeglen; atred; tactrol);
- s) plerixafor (mozobil);
- t) ranibizumabe (lucentis);
- u) rituximabe (mabthera);
- v) sorafenibe (nexavar);
- x) sunitinibe (sutent);
- w) trastuzumabe (herceptin; perjeta her);
- y) trastuzumabe entansina (kadcyla);
- z) vandetanibe (caprelsa); e
- aa) voriconazol (voriconazol; vfend);

3. realização de tratamentos médico-hospitalares, em que o valor da causa seja superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

4. serviços com fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (dispositivos médicos implantáveis);

5. fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais (dispositivos médicos implantáveis);

6. incorporação de tecnologias no Sistema Único de Saúde (SUS);

- 7. realização de obras;
- 8. repasse de recursos para aumento do Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade;
- 9. habilitação de serviços de saúde;
- 10. matérias relativas a Direito Internacional, Direito Sanitário, Direitos Humanos, Bioética, matérias afins e tratados internacionais com repercussão na área da saúde;
- 11. Programa Mais Médicos, de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e programas de educação em saúde, tais como Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PRO-VAB) e programas de residência médica e multiprofissional em saúde;
- 12. Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), de que trata a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;
- 13. certificação de entidades beneficentes de assistência social, de que trata a Lei nº 12.101, de 2009;
- 14. Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), de que tratam a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, o Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, e a Portaria nº 53/GM/MS, de 16 de janeiro de 2013;
- 15. Ações regressivas propostas por Estados, Distrito Federal e Municípios; e
- 16. Programa Farmácia Popular do Brasil, de que trata a Portaria nº 971/GM/MS, de 15 de maio de 2012.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 970, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo do Hospital Municipal Pedro II AP 53 - Rio de Janeiro/RJ.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
6995462	SMS Hospital Municipal Pedro II AP 53 - Rio de Janeiro/RJ	
28.02		14

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 971, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa do Hospital Universitário Sul Fluminense - Fundação Educacional Severino Sombra Vassouras/RJ.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru - UCINCa, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2273748	Hospital Universitário Sul Fluminense - Fundação Educacional Severino Sombra - Vassouras/RJ	
28.03		04

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 972, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita o Hospital Escola Luiz Gioseffi Jannuzzi/ Valença/RJ como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 221/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia;

Considerando a Portaria nº. 90/SAS/MS, de 27 de março de 2009, que define as atribuições e as normas pra credenciamento dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Resolução CIB/RJ nº 3109/2014, de 22 de agosto de 2014; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, sob o código de habilitação 2501, o estabelecimento de saúde a seguir discriminado:

Estabelecimento de Saúde/Município/UF	CNES	CNPJ	Serviço/Classificação
Hospital Escola Luiz Gioseffi Jannuzzi/ Valença/RJ.	2292912	32.354011.0012-19	155/001 - Serviço de Traumatologia e Ortopedia

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta corra por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão

alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou do Município de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 973, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II Hospital Escola Luiz Gioseffi Jannuzzi - Fundação Educacional Dom André Arcoverde - Valença/RJ.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo, e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado, o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2292912	Hospital Escola Luiz Gioseffi Jannuzzi - Fundação Educacional Dom André Arcoverde - Valença/RJ	
26.01 Adulto		10

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 974, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita o Hospital São Francisco de Assis/ Rio de Janeiro/RJ como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 221/GM/MS, de 15 de fevereiro de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia;

Considerando a Portaria nº. 90/SAS/MS, de 27 de março de 2009, que define as atribuições e as normas pra credenciamento dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Rio de Janeiro e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Resolução CIB/RJ nº 2734/2014, de 06 de fevereiro de 2014; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia, sob o código de habilitação 2501, o estabelecimento de saúde a seguir discriminado:

Estabelecimento de Saúde/Município/UF	CNES	CNPJ	Serviço/Classificação
Hospital São Francisco de Assis/ Rio de Janeiro/RJ.	7065515	42.498.717/0001-55	155/001 - Serviço de Traumatologia e Ortopedia

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou do Município de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 975, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita o Hospital Estadual Rocha Faria como Amigo da Criança.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Iniciativa Hospital Amigo da Criança - IHAC, promovida pelo Fundo das Nações Unidas - UNICEF, Organização Mundial de Saúde - OMS e Ministério da Saúde;

Considerando o disposto na Portaria nº 1.153/GM/MS, de 22 de maio de 2014, que redefine os critérios de habilitação da Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC), como estratégia de promoção,

proteção e apoio ao aleitamento materno e à saúde integral da criança e da mulher, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Declaração da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde atestando que a referida entidade está apta a receber o título de Hospital Amigo da Criança, conforme os critérios de habilitação da Portaria nº 1.153/GM/MS, de 22 de maio de 2014 resolve:

Art. 1º Fica habilitado o hospital, sob o Código 14.16, na Tabela de habilitação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) - Hospital Amigo da Criança, conforme dados a seguir:

CNES	CNPJ/CGC	IBGE	Gestão Administrativa	Razão Social	Nome Fantasia	Município	UF
2295407	424987170004-06	3304557	Municipal	SES RJ - Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro	SES RJ Hospital Estadual Rocha Faria	Rio de Janeiro	RJ

Art. 2º Cabe à Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação - Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - Secretaria de Atenção à Saúde incluir no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES a habilitação da unidade discriminada no art. 1º desta Portaria, na competência posterior à sua publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 976, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita o Hospital Geral de Nova Iguaçu - RJ como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1.161/GM/MS, de 7 de julho de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Neurológica, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº. 756/SAS/MS, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta e define as Redes Estaduais e/ou Regionais de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº. 646/SAS/MS, de 10 de novembro de 2008, que trata dos atributos dos procedimentos relacionados à neurocirurgia na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS e da habilitação dos estabelecimentos nas Redes de Assistência ao Paciente Neurológico;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Deliberação CIB-RJ nº CIB-RJ nº 1618 de 08 de março de 2012; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia, código da fase 1601, para realizar procedimentos nos seguintes códigos de serviço/classificação - 105/001, 105/002, 105/003 e 105/004:

CNPJ	CNES	ESTABELECIMENTO
29138278003208	2798662	HOSPITAL GERAL DE NOVA IGUAÇU

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 977, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita o Hospital Universitário Antônio Pedro como Centro de Referência de Alta Complexidade em Neurologia.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1.161/GM/MS, de 7 de julho de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Neurológica, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº. 756/SAS/MS, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta e define as Redes Estaduais e/ou Regionais de Assistência ao Paciente Neurológico na Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº. 646/SAS/MS, de 10 de novembro de 2008, que trata dos atributos dos procedimentos relacionados à neurocirurgia na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS e da habilitação dos estabelecimentos nas Redes de Assistência ao Paciente Neurológico;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Deliberação CIB-RJ nº 2808, de 20 de março de 2014; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado como Centro de Referência de Alta Complexidade em Neurologia, código da fase 1602, para realizar procedimentos nos seguintes códigos de serviço/classificação - 105/001, 105/002, 105/003, 105/004, 105/005 e 105/007:

CNPJ	CNES	ESTABELECIMENTO
28523215/0003-73	0012505	Hospital Universitário Antônio Pedro

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 978, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II do Sanatório de Correias LTDA - Petrópolis/RJ.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2275619	Sanatório de Correias LTDA - Petrópolis/RJ	
26.01 Adulto		10

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3.432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 979, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita a Cruz Vermelha Brasileira - Filial Barra do Piraí como Hospital Especializado em Cuidados Prolongados - HCP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências (RUE) no SUS;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da RUE no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.809/GM/MS, de 07 de dezembro de 2012, que estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e às demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.042/GM/MS, de 18 de setembro de 2013, que altera e acresce dispositivos na Portaria nº 2.809/GM/MS, de 07 de dezembro de 2012;

Considerando a Deliberação CIB - RJ nº 2.410, de 12 de setembro de 2013 que deliberou pactuar o Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região do Médio Paraíba; e

Considerando o Parecer Técnico nº 546/2014, de 29 de agosto de 2014, que apresentou o resultado da análise e a aprovação do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região do Médio Paraíba/RJ, foram pactuados 40 leitos de cuidados prolongados do Hospital Cruz Vermelha Brasileira - Filial Barra do Piraí, do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 12.817.701/0001-05, CNES 2799308, gestão municipal, município de Barra do Piraí, como Hospital Especializado em Cuidados Prolongados - UCP, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Hospital Especializado em Cuidados Prolongados - HCP, a Cruz Vermelha Brasileira - Filial Barra do Piraí com 40 leitos, a seguir relacionado:

Código	09.09 - Hospital Especializado em Cuidados Prolongados - HCP
Hospital	Cruz Vermelha Brasileira - Filial Barra do Piraí
Nº leitos	40
SCNES	2799308
CNPJ	12.817.701/0001-05

Art. 2º Fica determinado que a referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 2.809/GM/MS, de 07 de dezembro de 2012, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 980, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Altera a classificação e habilita Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando a Portaria nº 1.966/GM/MS, de 10 de Setembro de 2013, que altera os incisos III e VI do art. 1º da Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011; e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a alteração da modalidade dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterada a classificação anterior e habilitado, a contar da publicação deste ato, o Centro de Atenção Psicossocial a seguir relacionado, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Tipo	Plano interno	CNES	CGC/CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
RJ	CAPS II	RSM-RSME	5851858	02.341.441/0001-82	Rio das Ostras	330452	Municipal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 981, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Habilita Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e Serviços Residenciais Terapêuticos - SRT no Rio de Janeiro.

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 11 SP 20
II - denominação: Hospital Sírio Libanês;
III - CNPJ: 61.590.410/0001-24;
IV - CNES: 2079127;
V - Rua Dona Adma Jafet, Nº 91, Bairro: Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01.308-050.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:
FIGADO: 24.09
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 02 15 PR 07
II - responsável técnico: Fábio Porto Silveira, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 19570;
III - membro: Fábio Silveira, cirurgião geral e do aparelho digestivo, CRM 20009;
IV - membro: Fabíola Pedron Peres da Costa, nefrologista, CRM 19082;
V - membro: Cássia Regina Sbrissia Silveira, gastroenterologista e hepatologista, CRM 20765;
VI - membro: Ricardo Fernando Zanella, anestesiolista, CRM 24927;
VII - membro: Ricardo Augusto Bergold, anestesiolista, CRM 21366.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 15 RJ 31
II - responsável técnico: Thiago Gonçalves dos Santos Martins, oftalmologista, CRM 52832634.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:
CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 00 RJ 38
II - responsável técnico: Sérgio Kandekman, oftalmologista, CRM 52551856.

I - Nº do SNT 1 11 13 RJ 25
II - responsável técnico: Renato Ambrósio Junior, oftalmologista, CRM 52621072.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 02 SP 138
II - responsável técnico: Marcelo Carvalho da Cunha, oftalmologista, CRM 46093.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 13 SC 01
II - responsável técnico: Luciano Halal Haddad, oftalmologista, CRM 7731.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:
TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 11 SP 01
II - responsável técnico: Ricardo de Souza e Silva Morelli, ortopedista e traumatologista, CRM 46044;
III - membro: Olavo Masakazu Hirashima, ortopedista e traumatologista, CRM 49721;
IV - membro: Marisa de Souza e Silva Morelli Gironde, ortopedista e traumatologista, CRM 61273;
V - membro: Renato Mendes Morelli, ortopedista e traumatologista, CRM 75629;
VI - membro: Luis Felipe Moysés Elias, ortopedista e traumatologista, CRM 113474.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica, alogênica aparentada e alogênica não aparentada às equipes de saúde a seguir identificadas:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO PARENTADO: 24.03
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 21 99 RJ 29
II - responsável técnico: Luis Fernando da Silva Bouzas, hematologista, CRM 52337789;
III - membro: Rita de Cassia Barbosa da Silva Tavares, oncologista pediátrica, CRM 52596132;
IV - membro: Marta Colares Nogueira, hematologista, CRM 52538525;
V - membro: Renato de Castro Araújo, hematologista, CRM 52786098;
VI - membro: Marcelo Ribeiro Schirmer, infectologista, CRM 52526657.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 1 21 09 SP 11
II - responsável técnico: Yana Augusta Novis Zogbi, hematologista e hemoterapeuta, CRM 67968;

III - membro: Vanderson Geraldo Rocha, hematologista e hemoterapeuta, CRM 144445;
IV - membro: Celso Arrais Rodrigues da Silva, hematologista e hemoterapeuta, CRM 98682;
V - membro: Luciana Tomanik Cardozo de Mello Tucunduva, hematologista e hemoterapeuta, CRM 121958.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica e alogênica aparentada à equipe de saúde a seguir identificada:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 1 21 01 RS 07
II - responsável técnico: Laura Maria Fogliatto, hematologista e hemoterapeuta, CRM 18079;

III - membro: Caroline Pellicoli Brun, hematologista e hemoterapeuta, CRM 26244;
IV - membro: Claudio Galvão de Castro Junior, hematologista e hemoterapeuta, CRM 23885;
V - membro: Dário Eduardo de Lima Brum, hematologista e hemoterapeuta, CRM 15024;
VI - membro: Marcelo Eduardo Zanella Capra, hematologista e hemoterapeuta, CRM 22834.

Art. 11 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 986, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Substitui responsável técnico de equipe de transplante

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria GM/MS nº 2.600, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujo âmbito de atuação se encontra a equipe especializada e o estabelecimento de saúde; resolve:

Art. 1º - Substituir a responsável técnica, Adriana Martins de Sousa, hematologista e pediatra, CRM 52643491, constante na Portaria SAS/MS nº 1.418 de 18 de dezembro de 2013, publicada no DOU nº 246 de 19 de dezembro de 2013, Seção 1, página 303, conforme nº do SNT 1 21 13 RJ 37, e nomear como responsável técnico pela equipe, Luis Fernando da Silva Bouzas, hematologista e pediatra, CRM 52337789.

Art. 2º - Substituir o responsável técnico, Eduardo Laboisiere da Silva, oftalmologista, CRM 52320560, constante na Portaria SAS/MS nº 1.205 de 4 de novembro de 2014, publicada no DOU nº 214 de 5 de novembro de 2014, Seção 1, página 36, conforme nº do SNT 1 11 00 RJ 32, e nomear como responsável técnico pela equipe, Rodrigo Setubal Arantes, oftalmologista, CRM 52756997.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 987, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Concede renovação de autorização a Banco de Tecido Ocular Humano de estabelecimento de saúde

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;
Considerando a Resolução - RDC Nº 67, de 30 de setembro de 2008;
Considerando a avaliação da Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e
Considerando a análise técnica da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de Tecido Oculares Humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 3 52 12 SP 14
II - denominação: Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto - FAE-PA;
III - CNPJ: 57.722.118/0001-40;

IV - CNES: 2082187;
V - endereço: Rua Bernardino de Campos, Nº 1.000, Bairro: Higienópolis, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.010-180.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 988, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Inclui membros em equipes de transplante

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.205/SAS/MS, de 4 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 214, de 5 de novembro de 2014, Seção 1, página 36, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 00 RJ 32
II - membro: Luiz Gustavo Tonelli Regis, oftalmologista, CRM 52708666.

Art. 2º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 899/SAS/MS, de 16 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 17 de setembro de 2014, Seção 1, página 55, os membros a seguir:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 02 MG 49
II - membro: Renata Lamego Starling, nefrologista, CRM 47607;
III - membro: Samuel Doné de Queiroz, urologista, CRM 48656.

Art. 3º Ficam incluídos da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 416/SAS/MS, de 22 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 23 de maio de 2014, Seção 1, página 89, os membros a seguir:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 21 12 CE 02
II - membro: Edilson Diógenes Pinheiro Junior, hematologista, CRM 11329;
III - membro: Ronald Feitosa Pinheiro, hematologista, CRM 7558.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO

PORTARIA Nº 989, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Exclui membros de equipes de transplante

A Secretária de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica excluído da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 899/SAS/MS, de 16 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 17 de setembro de 2014, Seção 1, página 55, o membro a seguir:

RIM: 24.08
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 02 MG 49
II - membro: Jenaine Oliveira da Silva, nefrologista, CRM 44793.

Art. 2º Ficam excluídos da equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 416/SAS/MS, de 22 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 23 de maio de 2014, Seção 1, página 89, os membros a seguir:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
CEARÁ

I - Nº do SNT 1 21 12 CE 02
II - membro: Ana Paula Lopes Moreira, hematologista, CRM 6445;
III - membro: Livia Mara Oliveira Ponte, hematologista, CRM 9392.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUMENA ALMEIDA CASTRO FURTADO



HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ

PORTARIA Nº 595, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar à Empresa M. N. COMERCIO DE MATERIAL ÓTICO LTDA. (Aquisição de insumos para o Serviço de Oftalmologia (Lentes Intraoculares) para os Hospitais Federais: Hospital Federal dos Servidores do Estado e Hospital Federal da Lagoa), objeto do Processo HFSE-33433.7564/2013-28, Pregão nº 26/2014, sanção de MULTA de 5% sobre o valor do item 6, com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c item 33.2.1 do edital. (Processo SIPAR 33433.015097/2014-28).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

PORTARIA Nº 596, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

O Diretor do Departamento de Gestão Hospitalar no Rio de Janeiro, na qualidade de autoridade superior, deu provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa KIOTO AMBIENTAL LTDA. (Prestação de serviço de coleta externa, transporte, tratamento, destinação e disposição final dos resíduos sólidos e líquidos produzidos nas áreas assistenciais e administrativas), objeto do Processo HFSE-33433.001761/2015-32, contrato nº 05/2015, DL nº 19/2015 e reformou a decisão do Diretor do HFSE e resolveu aplicar sanção de MULTA de 52% sobre o valor da fatura de abril de 2015, com fulcro no artigo 87, inciso II da Lei 8666/93. (Processo SIPAR 33433.007115/2015-89).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

PORTARIA Nº 557, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

O Diretor do Departamento de Gestão Hospitalar no Rio de Janeiro, na qualidade de autoridade superior, deu provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. (Prestação de serviços de limpeza e conservação em áreas administrativas e médico-hospitalares, incluindo áreas internas, externas, rampas, pátios, telhados, coberturas, estacionamentos e demais áreas de circulação a serem executados no âmbito do HFSE), objeto do Processo HFSE-33433.006941/2012-68, Contrato nº 05/2014, Pregão nº 43/2013 e reformou a decisão do Diretor do HFSE e resolveu aplicar sanção de MULTA de 5% sobre o valor mensal, referente ao mês de novembro de 2014, conforme preconizado no item 15.3, alíneas "b" do Termo de Referência, com base no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93. (Processo SIPAR 33433.000608/2015-98).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 46, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Torna pública a decisão de não incorporar a fluticasona para a redução dos sintomas e exacerbações da asma em pacientes tratados com broncodilatadores isolados ou outra terapia profilática no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporada a fluticasona para a redução dos sintomas e exacerbações da asma em pacientes tratados com broncodilatadores isolados ou outra terapia profilática no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre a tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/decisoessobreincorporacoes>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ARMANDO ERTHAL
Substituto

PORTARIA Nº 47, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Torna pública a decisão de incorporar no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS o procedimento de elastografia ultrassônica hepática, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da hepatite C crônica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS o procedimento de elastografia ultrassônica hepática, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da hepatite C crônica estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre a tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/decisoessobreincorporacoes>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ARMANDO ERTHAL
Substituto

PORTARIA Nº 48, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Torna pública a decisão de incorporar cloridrato de cinacalcete e paricalcitol para pacientes com hiperparatireoidismo secundário (HPTS) à doença renal crônica no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam incorporados os medicamentos cloridrato de cinacalcete e paricalcitol para pacientes com hiperparatireoidismo secundário (HPTS) à doença renal crônica no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre a tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/decisoessobreincorporacoes>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ARMANDO ERTHAL
Substituto

PORTARIA Nº 49, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Torna pública a decisão de excluir a apresentação em cápsula gelatinosa (mole) termolábil do medicamento ritonavir 100mg no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica excluída no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS a apresentação em cápsula gelatinosa (mole) termolábil do medicamento ritonavir 100mg.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ARMANDO ERTHAL
Substituto

PORTARIA Nº 50, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Torna pública a decisão de incorporar no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS o antirretroviral zidovudina para uso no tratamento de leucemia/linfoma de células T associado ao HTLV-1, conforme Protocolo do Ministério da Saúde.

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS o antirretroviral zidovudina para uso no tratamento de leucemia/linfoma de células T associado ao HTLV-1, conforme protocolo do Ministério da Saúde.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre a tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/decisoessobreincorporacoes>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ARMANDO ERTHAL
Substituto

PORTARIA Nº 51, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Torna pública a decisão de incorporar o everolimo para imunossupressão em transplante hepático em adultos no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado o everolimo para imunossupressão em transplante hepático em adultos no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre a tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/decisoessobreincorporacoes>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ARMANDO ERTHAL
Substituto

PORTARIA Nº 52, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Torna pública a decisão de incorporar everolimo, sirolimo e tacrolimo para imunossupressão em transplante cardíaco no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam incorporados os medicamentos everolimo, sirolimo e tacrolimo para imunossupressão em transplante cardíaco no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre a tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/index.php/decisoessobreincorporacoes>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ARMANDO ERTHAL
Substituto

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 29 de setembro de 2015

Ref.: Processo n.º 25000.048173/2011-09
Interessado: JPSFHS DROGARIA LTDA - EPP
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa JPSFHS DROGARIA LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o n.º 11.672.071/0001-57, localizada no Município de PONTAL/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.218926/2008-46
Interessado: DROGARIA M L LIMITADA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA M L LIMITADA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 20.581.096/0001-36, localizada no Município de BOCAIUVA/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.142512/2010-53
Interessado: MARCOS ZUGAIAR BUCHALA FILHO - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão

jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa MARCOS ZUGAIAR BU-CHALA FILHO - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 06.203.209/0001-57, localizada no Município de CANITAR/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.038640/2009-60

Interessado: DROGARIA GONÇALVES E TAVARES LTDA - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa DROGARIA GONÇALVES E TAVARES LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 08.336.156/0001-50, localizada no Município de DIVINÓPOLIS/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.120075/2010-17

Interessado: FROSI E SANTORIO LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa FROSI E SANTORIO LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 11.141.674/0001-22, localizada no Município de GUARAPARI/ES, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.228949/2007-88

Interessado: MARCOS RÉGENIS JOSÉ DE SOUSA EIRELI - ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa MARCOS RÉGENIS JOSÉ DE SOUSA EIRELI - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 01.444.764/0001-39, localizada no Município de UNAÍ/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.610938/2009-18

Interessado: CASTRO & ALVES LTDA - EPP

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa CASTRO & ALVES LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o n.º 33.631.128/0001-02, localizada no Município de LUZIÂNIA/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.094560/2011-17

Interessado: GSME COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa GSME COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 07.528.982/0001-38, localizada no Município de CAMPO GRANDE/MS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.199236/2008-81

Interessado: SCARPA & CAMARA LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa SCARPA & CAMARA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 58.272.618/0001-90, localizada no Município de JABOTICABAL/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.126134/2011-41

Interessado: DROGARIA RIO CENTRO LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa DROGARIA RIO CENTRO LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 02.284.726/0001-29, localizada no Município de BRASÍLIA/DF, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.085050/2006-83

Interessado: DROGARIA FONTANA LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa DROGARIA FONTANA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 03.009.400/0001-56, localizada no Município de BRASÍLIA/DF, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.047352/2007-34

Interessado: VICTOR ANDRÉ GRANDINI MARTELINI - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa VICTOR ANDRÉ GRANDINI MARTELINI - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 01.305.543/0001-80, localizada no Município de SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

REF.: PROCESSO N.º 25000.005276/2009-51

Interessado: FARMÁCIA CENTRAL SANTA CRUZ LTDA - EPP

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa FARMÁCIA CENTRAL SANTA CRUZ LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o n.º 03.495.997/0001-96, localizada no Município de SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.176488/2006-70

Interessado: PICININ & CIA. FARMÁCIA LTDA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DE-FERE o descredenciamento da empresa PICININ & CIA. FARMÁCIA LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o n.º 05.111.102/0001-06, localizada no Município de SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

LUÍZ ARMANDO ERTHAL

Substituto

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 244, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Regulamenta o Prêmio InovaSUS, com objetivo de identificar, valorizar, premiar e incentivar projetos e experiências inovadoras na Gestão do Trabalho e na Educação na Saúde no âmbito do SUS.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE (SGTES/MS), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 25, do Anexo I, do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Regulamentar o Prêmio InovaSUS, cujo objetivo é identificar, valorizar, premiar e incentivar projetos e experiências inovadoras na Gestão do Trabalho e na Educação na Saúde implementadas, isoladamente ou em colaboração, pelas Secretarias de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, Consórcios Públicos, Fundações Públicas e Instituições de Ensino Superior públicas e privadas sem fins lucrativos com atuação no Sistema Único de Saúde (SUS).

§1º. A cada edição a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde (SGTES/MS) indicará os temas, de modo a priorizar projetos e experiências em determinadas temáticas com vistas a amplificar as ações executadas pela Secretaria.

§2º. A participação de Consórcios Públicos e Fundações Públicas independe de autorização dos seus entes instituidores, devendo a submissão de projeto ser realizada pelo respectivo órgão diretivo nos termos dos respectivos estatutos.

§3º. Os projetos poderão ser apresentados de forma colaborativa, articulando mais de um dos proponentes, ou ainda, em parceria com organizações da sociedade civil e prestadores de serviço ao Sistema Único de Saúde.

§4º. Poderão ser aceitos projetos visando a implementação de experiências inovadoras ou premiação de experiências inovadoras já implementadas no máximo nos últimos cinco anos da edição do prêmio.

Art. 2º Os critérios de participação, seleção, avaliação e premiação para cada edição do concurso serão definidos em edital específico a ser expedido pela SGTES/MS e/ou por entidade designada nos termos deste Regulamento, que conterá, no mínimo:

a) temáticas dos projetos e/ou das experiências a serem premiadas, o prazo de execução ou, quando se tratar de experiências inovadoras já implementadas, o período que será aceito;

b) critérios para participação;

c) critérios de seleção, avaliação e composição da comissão avaliadora;

d) previsão de recursos contra as decisões da comissão e critérios de desempate;

e) quantitativo de projetos e/ou experiências inovadoras a serem premiados;

f) fonte de recursos da premiação, valores e formas de repasse;

g) cronograma de execução do concurso e prazo máximo para execução dos projetos;

h) cláusula de cessão dos direitos patrimoniais decorrentes dos direitos autorais relativos aos trabalhos apresentados para o Ministério da Saúde;

i) previsão da possibilidade de participação dos premiados em eventos de divulgação, bem como a submissão dos trabalhos para publicação, sem obrigação de custeio pelo Ministério da Saúde; e

j) forma de monitoramento da execução.

§1º. Para a seleção e a avaliação dos projetos poderá a SGTES/MS pactuar colaboração, mediante Termos de Cooperação, Termos de Compromisso e instrumentos afins, com entidades públicas, instituições de ensino ou organismos internacionais, que, observados os critérios desta Portaria, promoverão, por edital específico, o concurso.

§2º. A homologação da seleção, quando promovida diretamente pela SGTES/MS, dar-se-á por ato do Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, que indicará os projetos selecionados e os valores de premiação correspondente.

§3º. A homologação da seleção, quando promovida por colaboração, nos termos do §1º, dar-se-á por ato da entidade promotora, que deverá ser encaminhada para ciência do Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, com prazo máximo de 5 (cinco) dias da sua divulgação.

§4º. O edital poderá limitar a área de atuação das entidades e instituições concorrentes em conformidade com ações e temas focados para premiação, nos termos do § 1º, art. 1º.

§5º. Até cinco dias úteis ante da divulgação do edital, deverá ser publicado ato normativo que designe a Comissão Avaliadora, com o máximo de 15 (quinze) membros, composta por entidades com vínculo com o SUS, especialmente na formação, educação e/ou gestão do trabalho em saúde, assegurada a representatividade, mínima de dois membros da SGTES/MS, de membros dos Conselhos de Saúde (com paridade quantitativa) - CONASS e CONASEMS, mesmo promovido nos termos do §1º.

Art. 3º O repasse de recursos financeiros de premiação poderá se dar por meio de repasse fundo a fundo ou por meio da pactuação de instrumento de repasse específico, a ser celebrado pelos participantes premiados com as entidades e instituições promotoras, neste caso, ao monitoramento da sua execução pela SGTES/MS.

§1º. Os recursos financeiros da premiação poderão ser de custeio e ou de capital.

§2º. O repasse dos recursos financeiros relativos à premiação de projetos para implementação de experiências inovadoras se dará em parcelas, vinculadas à execução e sujeitos à prestação de contas.

§3º. O repasse dos recursos financeiros relativos à premiação por experiências inovadoras já implementadas dar-se-á em parcela única.

Art. 4º As entidades premiadas cederão os direitos patrimoniais decorrentes dos direitos autorais relativos aos trabalhos apresentados para o Ministério da Saúde, sob condição de sua participação.

Art. 5º A premiação poderá ensejar a participação dos premiados em eventos de divulgação, bem como a submissão dos trabalhos para publicação, não importando em obrigação de custeio do Ministério da Saúde.

Art. 6º Os recursos financeiros necessários ao custeio do Prêmio InovaSUS serão custeados com dotações orçamentárias da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, a serem indicados em cada uma das suas edições.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO



PORTARIA Nº 245, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Divulga a relação de profissionais desligados do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) 2015, do Edital/SGTES nº 02, de 15 de janeiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013 e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, DE 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB);

Considerando a Portaria Interministerial nº 3.031/MS/MEC, de 26 de dezembro de 2012, que altera a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, DE 1º de setembro de 2011;

Considerando o Edital/SGTES nº 02, de 15 de janeiro de 2015, que trata da adesão de médicos aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde - Projeto Mais Médicos para o Brasil e Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica, resolve:

Art.1º Divulgar, na forma do Anexo a esta Portaria, a relação dos profissionais desligados do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) 2015, a pedido.

Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO		
Profissionais médicos desligados do PROVAB a pedido do (a) participante do Programa.		
	NOME	CPF
1	ABEL JESUS ARAKAKI PEREIRA	01188435914
2	ADRIANA MIRANDA MELO PARACAMPOS	75299500297
3	AGDA VICTORYA LOPES ROSENO	04657048406
4	ALECIO NEVES FERREIRA SIQUEIRA	06007919633
5	ALEXANDRE GARCIA FERREIRA	08204513631
6	ALICE AGUIAR TEIXEIRA	02700953304
7	ALICE FRANCA FALCAO BATISTA DANTAS	08382397492
8	ALICE KAROLINE DE OLIVEIRA	02678256502
9	ALINE MARIA ZANCHETTA DE AQUINO RAIMUNDO	37040454890
10	ALISSON SILVA DE CARVALHO	01032304405
11	ALONSO DA SILVA LIRA FILHO	00193394294
12	AMANDA DE ALMEIDA SILVA	00768168260
13	AMANDA RENNO EL MOUALLEM	07169428601
14	ANA CHRISTINA FREITAS VILELA MORAES	02889119114
15	ANA VIRGINIA FERREIRA FIGUEIRA	03419750102
16	ANDERSON GUSATTI AZZOLINI	07291627966
17	ANDRE TOJAL PIRES	07693683445
18	ANDREA ORTEGA GIMENEZ	35674633819
19	ANDREA SAMPAIO DE MATOS	83976671304
20	ANDRIO ROSSI MARCELINO	30530853809
21	ANELISE NASCIMENTO NOGUEIRA	35309304827
22	ANNA MARCELLA QUINTANILHA BARBOSA DE MELLO	11634108701
23	ANTONIO ALVES BESSA NETO	96460121168
24	ANTONIO ANDRADE RIBEIRO NETO	00100220312
25	ANTONIO MARCOS CAMARGO	03785506830
26	ARTHUR HENRIQUE NAVES RODRIGUES	02190646103
27	ARTUR DA SILVA FARIAS	07540309466
28	AUGUSTO CEZAR DAL CHIAVON	02571151100
29	BARBARA IRMA GALDINO ALVES	02800263318
30	BEATRIZ BRIGIDO DE SOUZA	07768900936
31	BERNARDO SOUZA HENRIQUES SILVA	03021702511
32	BRUNA GEHLEN	02222713021
33	BRUNO BACELAR	55596193100
34	BRUNO DIAS NASCIMENTO	07182944677
35	BRUNO ROLIM DE BRITO	00695375342
36	CAMILA BASTOS LAPA	14176594756
37	CAMILA BRAMBILLA DE SOUZA	36824772844
38	CAMILLI MOURA ARAGAO	03403910300
39	CARINE LUCENA RECH	01835557082
40	CARLAY ANTUNES RICARDO	04177865303
41	CARLOS RENAN CALABRO DE ALMEIDA LIMA	36573872851
42	CATIA GAZZOLA CARISSIMI	01057215066
43	CECILIA VEIGA LARANJEIRA MALHEIROS	02545005525
44	CIRO JOSE CAVALCANTE NASCIMENTO	01195264330
45	CLARET SOARES PEREIRA	10160056608
46	CLARICE CARVALHO VIEIRA LEARTH CUNHA	31825662886
47	CLEBER DIAS MOTA	79167845568
48	CRISLENA BRASIL LACERDA	84014962504
49	CYNTHIA OTAVIANO CABRAL ALBUQUERQUE	03941344439
50	DANIEL FELIPE DO NASCIMENTO MADEIRA	93682921249
51	DANIEL MACIEL BARROS	03568330709
52	DANIEL NOGUEIRA DINIZ	91011400600
53	DAPHNE SARAH USIGLIO	10762544708
54	DEBORA ALVES AUDE	07272261692
55	DUANE CALIXTO DOS SANTOS	05358859462
56	EDUARDO DUARTE SANTOS	00402959159
57	EDUARDO RODRIGUES CHABREGAS	30018168809
58	ELIAS BESERRA BONIFACIO	05872815450
59	ERICA MOREIRA LIMA	02703770340
60	EVELYN ALVES TORRES DE QUINTELLA CAVALCANTI	04721680457
61	FERNANDA CARVALHO DO NASCIMENTO	11486337740
62	FERNANDA LEMOS FARIA OLIVEIRA RODAS	00256830398
63	FERNANDO ANTONIO MADEIRA MARINHO	64788806304
64	FERNANDO MARQUES BANDEIRA	64113027315
65	FERNANDO SOUZA LOPES	06034604613
66	FILIPPE ZOMER MARIA	05603273909
67	FLAVIA DUARTE SCHUTZ	06079500990
68	FLAVIA SIQUEIRA DE SOUSA	82871175268
69	FRANCISCO FERREIRA DA COSTA JUNIOR	04938304481
70	FRANCISCO NUNES PEREIRA NETO	88708713553
71	GABRIEL FERREIRA BASTOS	12301463770
72	GABRIELA DUARTE DE SOUZA	08890691409
73	GABRIELA OLIVEIRA MONTEIRO	13307301780
74	GEYSLA ALMEIDA CARVALHAIS MOURAO	07665031609
75	GIOVANA ALMEIDA LEITAO ASSAD	94770387687
76	GLEDSON EMANUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTE	01050652428
77	GUSTAVO BLANCO AZEREDO	39750907825
78	GUSTAVO CRUVINEL DE ABREU	97559377149
79	GUSTAVO ROSA DE ALMEIDA LIMA	38225966805
80	IASMIN MOURA SINDEAUX	94795622272
81	IGOR ALESSI	06115326974
82	ISABEL CENCI	06748598982
83	JANY DAIANE VIEIRA DE AZEVEDO BRITO	01259061531

84	JEAN TEIXEIRA BORGES	01283830035
85	JESSICA CARVALHO BENATTI	36991763802
86	JESUS NILSON TORRES	74558331304
87	JONAS ALMEIDA DOS SANTOS	00499185323
88	JOSE ANISIO SANTOS JUNIOR	02561401545
89	JOSE ERIVELTON RODRIGUES DA CUNHA	02130407439
90	JULIA CHIMELLO ALONSO	36717256800
91	JULIANA SOARES DE MORAES ALVARES	09582936606
92	JULIANO PAIVA BARBOSA	03076832654
93	JULIO MURILO RETZLAFF	04028820910
94	KELSON KOITI OGATA	36909772822
95	LAIANNY DE CARVALHO RIBEIRO	03415799395
96	LAIS FALCAO DE LIMA	04078001319
97	LAIS ROSSI DE OLIVEIRA	08979184603
98	LARISSA LIMA DO VALE	00512755388
99	LEONARDO COELHO BEZERRA	00768994462
100	LETICIA COELHO CAVALCANTE	02050181302
101	LETICIA LINS SOUSA	36826047829
102	LORENA GRACIELA PIMENTA PADILHA	96703857172
103	LUCIANA HELENA FERNANDES	07612975963
104	LUCIANO BATISTA MARTINS	02925597122
105	LUCIANO DE LIMA UCHOA	90214854434
106	LUCIANO GUILHERME POSSA	01260285081
107	LUDIMILLA DE SOUSA ALVES	03213877166
108	LUDWIG AZEREDO	01243848111
109	LUIS ALFREDO OLBERTZ	07130108940
110	LUIS GUILHERME OLBERTZ	07130099933
111	LUIZ FERNANDO CARNEIRO MARAIA	01027803156
112	LUIZ GUSTAVO CESAR DE BARROS CORREIA	05015282451
113	LYVIA CABRAL PEREIRA	11170353797
114	MADALENA LEONOR PEREIRA CAMPOS	01736668331
115	MARCELA DE TOLEDO MELLO	05536888714
116	MARCELE TEIXEIRA DE ARAUJO	88405192204
117	MARCELO VITOR DE SOUZA BARBOSA	05169080492
118	MARCOS ANTONIO DA SILVA GAMA	07194463415
119	MARCOS MICAEL FERREIRA DUARTE	06874234498
120	MARCUS VINICIUS DANTAS DA NOBREGA	06583787407
121	MARGARIDA LOPES CORREIA PRIMO	05457547710
122	MARIA ANGELICA SANTA CRUZ NOGUEIRA	01515280128
123	MARIA NEYRYANNE ISABEL REGINA SANTOS DE ARAUJO	03809526452
124	MARIA RAFAELA DE LUCENA DOURADO	08599047418
125	MARIANA FIGUEIREDO DE ALENCAR MOREIRA	00203570367
126	MARIANA MATOS COUTINHO DA SILVA	14285024756
127	MARIANA OLIVEIRA DE ARAUJO	03553490357
128	MARIANA RODRIGUES ALVES	03714873155
129	MARIANA SEABRA FERNANDES	01774861127
130	MARLEN LIA OLIVEIRA SANTOS	84453540272
131	MAURICIO STEIGLEDER NARCHI	00090257073
132	MAYARA ELIZA MORAIS GAMA	05626077650
133	MELINA GUERRA NOVELINO DE ARAUJO	06743313467
134	MELKA SAMAI SILVA JOVINO	02744865397
135	MICHAELLA FERNANDES ALENCAR	06530149457
136	MICHELLE FERRAZ OLIVEIRA MIRANDA	01528732529
137	MOACYR STARICH GUERRA BARRETO	10048341797
138	MURILO OLIVEIRA CERCI	06585360958
139	NATALIA CARVALHO PAIM FIGUEIRA SANTOS	03318895520
140	NATALIA COLARES SANT ANA	07388559604
141	NATHAN VIEIRA COUTO	09825448636
142	PAOLA CIOFFI SGARBI	38300490809
143	PAULO EDUARDO POZZETTI FILHO	37076836807
144	PAULO EGBERTO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR	63235455191
145	PEDRO HENRIQUE CORREA	08120356900
146	PEDRO SAMUEL DE VALOES BARCELOS	02006402323
147	PERICLES ISAIAS DOS SANTOS	70676925200
148	POLLYANA CARVALHO DE SOUZA	06837976460
149	POLLYANA DAVID DE SOUZA OLIVEIRA	06478797430
150	PRISCILA DE ALMEIDA CAVILHAS	94180938049
151	PYRAMON SAID CARNEIRO	01870051335
152	RAFAEL LAGE CEREDA	08327296639
153	RAFAELA ARCOVERDE FERREIRA	01191506460
154	RAFAELA PEGAS DE ANDRADE	10069005788
155	RAPHAEL DE CARVALHO DANTONIO	00700018123
156	RAPHAEL MARLON BURANI	38716201817
157	RAPHAELA DE MEIRA VIANA	07800265609
158	RAYANE CARDOSO DE SOUZA NUNES	00026340232
159	RENATA MORAES TORRES	01193183006
160	RENATA VALERIA DA SILVA LIMA	07132941402
161	RENATO OLIVEIRA REMORINI	36862013807
162	RICARDO CALS DE VASCONCELOS	01892740184
163	RICARDO KEGLER LORENTZ	90835735087
164	RODRIGO ROCHA DE FARIA	06762147623
165	ROGERIO RIBEIRO VERDEIROSI	65644247368
166	ROSINELE APARECIDA BARCELOS	01333299176
167	RUBENS SUTANA MOTA	09221501680
168	SARA SANTANA GONCALVES	01363879502
169	STENIO EDSON JOTA FERRAZ	07408018484
170	TAISA MELO GUARILHA	12457495792
171	TAMIRES FERREIRA SIQUEIRA	36507875805
172	TATIANA CAMPOS DO AMARAL	09467450640
173	TEREZINHA DE FATIMA DE ASSUNCAO DOS SANTOS	74141856215
174	THAIS GONCALVES VALENTE	35757689862
175	THALYTA BORGES CURADO	99032317172
176	THAYSA LORRANNE FERNANDES DE LIMA	03320504169
177	THIAGO BERRO POMPEIA FRAGA	37098945811
178	THIAGO RODRIGUES DE VASCONCELOS	01011171325
179	TIERRES KEHRWALD	93531940082
180	VANESSA STEFANIE ARAUJO SILVA SANTANA	05289733477
181	WANDERSON FAGNER RODRIGUES DA SILVA	08306142659
182	WERNER PETRY SILVA	00420708057
183	WESDREY DANTAS FERNANDES	01378626443
184	YOLE MARIA CAVALCANTI MONTENEGRO MINERVINO	00808798456
185	YURI RODRIGUES ROCHA	01799506304

PORTARIA Nº 246, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Divulga o resultado da Avaliação Somativa dos médicos participantes do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica - PROVAB, referente à seleção de 2015 e remanescentes das seleções de 2012, 2013 e 2014, que foram certificados e não ingressaram em Programas de Residência Médica.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.087/MS/MEC, de 1º de setembro de 2011, que institui o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) e respectivas alterações;

Considerando os Editais SGTES/MS nº 35, de 26 de dezembro de 2012; nº 58, de 6 de novembro de 2013; nº 59, de 6 de novembro de 2013, nº 01, de 7 de janeiro de 2014 e respectivas alterações e retificações, e nº 2, de 15 de janeiro de 2015, que regulamentam a adesão ao PROVAB;

Considerando os termos da Resolução nº 2, de 27 de agosto de 2015, da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), publicada no DOU nº165, de 28 de agosto de 2015; e

Considerando a Portaria nº 53/SGTES/MS, de 28 de novembro de 2013, que estabelece diretrizes de monitoramento dos profissionais do PROVAB, matriculados nos cursos de especialização, resolve:

Art. 1º Divulgar, para ciência dos interessados, na forma do Anexo I desta Portaria, a relação dos médicos participantes com conceito satisfatório na primeira Avaliação Somativa do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), referente ao ano de 2015, aptos a requerer a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de Residência Médica 2016.

Parágrafo único. Os médicos participantes deverão estar devidamente matriculados e regulares no Curso de Especialização, obter conceito satisfatório na segunda avaliação somativa e integralizar a carga horária para receberem o Certificado de Conclusão do PROVAB 2015.

Art. 2º Divulgar, na forma do Anexo II desta Portaria, a relação dos médicos que concluíram o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) 2014, aptos a utilizarem a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de Residência Médica 2016, conforme registro da competência de agosto/2015 no SisCNRM.

Art. 3º Divulgar, na forma do Anexo III desta Portaria, a relação dos médicos que concluíram o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) referente a ano de 2014, após integralização de carga horária, e aptos a utilizarem a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de Residência Médica 2016.

Art. 4º Divulgar, na forma do Anexo IV desta Portaria, a relação dos médicos que concluíram o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) 2013, aptos a utilizarem a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de Residência Médica 2016, conforme registro da competência de agosto/2015 no SisCNRM.

Art. 5º Divulgar, na forma do Anexo V desta Portaria, a relação dos médicos que concluíram o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB) 2012, aptos a utilizarem a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de Residência Médica 2016, conforme registro da competência de agosto/2015 no SisCNRM.

Art. 6º Divulgar, na forma do Anexo VI desta Portaria, a relação dos médicos licenciados do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica - PROVAB 2015, não aptos a requerer a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de Residência Médica 2016.

Art. 7º Divulgar, na forma do Anexo VII desta Portaria, a relação dos médicos que não obtiveram conceito satisfatório na primeira Avaliação Somativa do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), referente ao ano de 2015, pelo motivo de não efetivarem a autoavaliação, não aptos a requerer a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de Residência Médica 2016.

Parágrafo único. Caso os médicos participantes venham a obter conceito satisfatório na segunda Avaliação Somativa do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), referente ao ano de 2015, e atendam às demais regras do Programa, inclusive quanto à autoavaliação, poderão receber Certificado de Conclusão do PROVAB 2015.

Art. 8º Divulgar, na forma do Anexo VIII desta Portaria, a relação dos médicos que não obtiveram conceito satisfatório na primeira Avaliação Somativa do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), referente ao ano de 2015, não aptos a requerer a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de Residência Médica 2016.

Parágrafo único. Caso os médicos participantes venham a obter conceito satisfatório na segunda Avaliação Somativa do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), referente ao ano de 2015, e atendam às demais regras do Programa, inclusive quanto à autoavaliação, poderão receber Certificado de Conclusão do PROVAB 2015.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO I

Médicos com conceito satisfatório na primeira Avaliação Somativa do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), referente ao ano de 2015, aptos a requerer a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de Residência Médica 2016.

NOME DO PROFISSIONAL	CPF
ADALBERTO RAIMUNDO REIS DUARTE	62772600220
ADEMAR RIBEIRO MORAES NETO	03570473384
ADERLAN VICTOR DO CARMO	78145910153
ADILA MOURA DE ALENCASTRO AMORIM	01829819160
ADILON HARLEY MACHADO DA SILVA	07749827641
ADILSON ALVES MOREIRA	03656820635
ADILSON FERNANDO NOVAES FILHO	07709101658
ADNA KAMILLA MARTINS DE ALENCAR	01798152371
ADOLFO HIDD BASILIO	60014457377
ADOLFO MARCELO MARTINS SOARES	01866154770
ADOLFO PICKCIUS VALOJA DE COLLO	05067894970
ADOLFO WELLINGTON VALEZE	03879025975
ADRIANA CAIRES SAMPAIO	03504346540
ADRIANA MAIA DOMINGOS	84039892291
ADRIANA MONTEIRO DA SILVA	90143809253
ADRIANA RIBEIRO DE ALMEIDA	73410020187
ADRIANA RODRIGUES ZELLER	37411328880
ADRIANO BARRA DELLA TORRES	06468864607
ADRIANO CABRAL DE VASCONCELOS	06466896498
ADRIANO COSTA ALVES GAMA	08662794742
ADRIANO RIBEIRO MEDEIROS	01947606000
AFONSO ALFREDO MATTEDI NETO	11551069709
AFONSO HENRIQUE VENCO TEIXEIRA DA CUNHA	06106717907
AFRA ROANA SIQUEIRA DE CASTRO	09411839630
ALAN DINIZ HUMMEL	36686382841
ALANA DALLEGRAVE BARBOSA	01468409174
ALANA DANTAS FREIRE	06131828474

ALANNE ARAUJO LINS	64862739334
ALBA KATHARYNA SOARES	60048047384
ALCINO ROBERTO MARANGONI JUNIOR	07302273677
ALDEMIRO DE MEDEIROS AQUINO FILHO	04079243456
ALEDSON DE LIMA SILVA	62388657334
ALERSON DA LUZ BARROS	80758789220
ALESANDRA NAIARA DOS SANTOS FEITOSA	94631751215
ALESSANDRA BARBOSA BATISTA	78771889272
ALESSANDRA CONSONE FERREIRA DA SILVA	08962829614
ALESSANDRA JACCOTTET PIRIZ	01844430081
ALESSANDRA LIMA VERAS DE MENEZES CAVALCANTE	02616284375
ALESSANDRA VANESSA XAVIER DE MACEDO	08107448480
ALESSANDRO AKIO ITIKI AKAMINE	00356113167
ALESSANDRO ALENCAR DE OLIVEIRA	85712256215
ALESSANDRO FERNANDES GUIMARAES	08829414611
ALESSANDRO GABRIEL SAPUCAIA PINTO	03090785552
ALESSANDRO WENDEL BORGES DE LIMA FILHO	02827415186
ALESSIO GIANINNI CAVALCANTI ALVES	09132831420
ALEX ANTONIO GUEVARA ARAUJO LOUREIRO NITAO	04627834489
ALEX DE ALBUQUERQUE LINS BARBOSA	06284951450
ALEX LUCIANO DE ALBUQUERQUE ROCHA	86547739449
ALEXANDER MACHADO LEITE DE SIQUEIRA	22140238877
ALEXANDRA BRUGNERA NUNES	01993881050
ALEXANDRA CASTRO GOETZE	01026094976
ALEXANDRA SOUSA FREIRE	02737448107
ALEXANDRE AUGUSTO DE BRITO PEREIRA GUIMARAES	05142189400
ALEXANDRE BACELAR ALMEIDA	04417114307
ALEXANDRE DE ALMEIDA SOARES	08593679676
ALEXANDRE HENRIQUE SILVA CARNEIRO	03825683389
ALEXANDRE PINHEIRO KAPPER	01433790033
ALFREDO LUSTOSA VARGAS	01986844366
ALIANNE VIOLET ALVES CHICHESTER	00542877236
ALINE BENTZEN FONSECA AMORIM	06923256461
ALINE BONORA DE OLIVEIRA	08141682644
ALINE BOTECHIA	35003884850
ALINE CORTE REAL LIRA	06674474401
ALINE DA GRACA MAGALHAES MARQUES	95727230306
ALINE DA SILVA OLIVEIRA FREITAS	89358821191
ALINE DOS SANTOS PEREIRA	05470847497
ALINE FABIANA BULLA	01833749081
ALINE FARIAS CRAVO	85246514234
ALINE FELISMINO LIMA	03756430367
ALINE FERREIRA DA SILVA	03192959401
ALINE LOBO RAMOS	01389332357
ALINE LUCENA MIRANDA MADEIRO	01124845305
ALINE MARIA BANDEIRA FERREIRA	01316012379
ALINE MENEZES SAMPAIO	03235298363
ALINE MISSIAGGIA FRIGHETTO	01831298066
ALINE MONTE SANTOS	88095100200
ALINE PEREIRA DE ARAUJO	10406063699
ALINE PINHEIRO CUSTODIO	02527091105
ALINE SANTOS SOUSA	81476892504
ALINE SIQUEIRA LIMA RABELO	06526911455
ALISSON FALCAO DE CARVALHO	02888435330
ALISSON NAPOLEAO CRUZ LUCENA	05935117436
ALLAN VICTOR DOS SANTOS GONCALVES	04254190379
ALLIANE MILLIANE FERREIRA	60050801309
ALLISSON HORA SOUSA	84313145591
ALLYSSON BRUNO RAPHAEL BRAGA	01778842313
ALVARO MOREIRA LUZ JUNIOR	94577633272
ALVARO RIVERO TEIXEIRA	00005317070
ALYSON DE ATAIDE MEDEIROS	91506255272
AMANDA ANDRADE AGUIAR	00989824357
AMANDA CARNEIRO DONATO	02686665394
AMANDA CRISTINA ALMEIDA FERNANDES	38003728860
AMANDA LOPES MIGUEL E BRAGA	39282169880
AMANDA MARQUES MENDES	07413296462
AMANDA SAMPAIO MANGOLIM	04361179913
AMANDA SOUSA SILVA	09240207686
AMELIA BUENO FERNANDES	00287308600
ANA ANGELICA DE SOUSA TAVARES	01983860107
ANA AUGUSTA ULIANO MEURER	04442412995
ANA BEATRIZ CAVALCANTE CARDOSO PEREIRA	02520056355
ANA BEATRIZ DE ASSIS ALMEIDA CARNEIRO LEO	08394119441
ANA BEATRIZ LIMA DE AZEVEDO	07174596401
ANA CANDIDA DANTAS DE QUEIROGA	04900652440
ANA CAROLINA BRITO PAVAN	36855355870
ANA CAROLINA FERREIRA MAFFUD	08980596669
ANA CAROLINA FERREIRA RATIN	06649753998
ANA CAROLINA GIL PINHO DE SOUSA	00227841522
ANA CAROLINA HENRIQUES LYRA DE SOUZA	05771696455
ANA CAROLINA LIMA DELGADO	04030260675
ANA CAROLINA MORENO DE CAMPOS	36993535831
ANA CAROLINA RIBEIRO MACEDO	12834245762
ANA CAROLINA RIBEIRO PEREIRA	02481781139
ANA CAROLINA RODRIGUES GUIMARAES	08849599617
ANA CAROLINA SANTOS OLIVEIRA ALVES	82355940304
ANA CAROLINA VIEIRA DE LIMA	02545094102
ANA CAROLINE MESQUITA CASAGRANDE	04451883911
ANA CAROLINE NOGUEIRA MOREIRA	91883369134
ANA CATARINA DA SILVEIRA VARGENS	90533046220
ANA CECILIA BARBOSA SANTIAGO	06086186405
ANA CIBELLE VALE DE NEGREIROS	01008596310
ANA CLARA LLORENTE	36875744821
ANA CLAUDIA CELLA ZOLLET BAGATINI	07104675914
ANA CLAUDIA DE ALMEIDA	02524663140
ANA CLAUDIA DE MOURA BARROS	01708991360
ANA CLAUDIA MARQUES PRETO	05021572911
ANA CLAUDIA RODRIGUES LEOPOLDO	95176411091
ANA CLEMILDA MARQUES XIMENES	02698578343
ANA EDUARDA STEIN SCHMIDT	01663807094
ANA ELIZA FERREIRA CARDOSO	11057391638
ANA ELIZABETE DE QUEIROZ BARROS	07603187435
ANA ELIZABETH DE SANTANA CARNEIRO VILELA	05990129432
ANA FLAVIA CABRAL GLORIA CAMARA	08947688673
ANA FLAVIA PIMENTEL DA SILVA ORTH	06168145931
ANA FLAVIA REIS PRADO	01637481527
ANA GLAUCIA KERBER	06057432908



ANA JAMILE DE PAIVA ESCARIO	06516283427	ATILA CARLOS MISSIAS	07551048626
ANA JULIA PEREIRA MOTTA	03117161139	AUDINNE FERREIRA E SILVA	02801629367
ANA KAROLINA CARDOSO DE MIRANDA	07531855470	AYME CHAVES NOGUEIRA	03256137105
ANA LETICIA GOMES DA SILVA	73477346149	BARBARA AKEMY BARBOSA CRUZ	08059790692
ANA LUCIOLA BORGES PINHEIRO FACANHA	67068731368	BARBARA BARROS LEAL	02655785312
ANA LUIZA DE ALMEIDA VALADARES	08287012457	BARBARA CARVALHO DANTAS	02665292327
ANA LUIZA PIQUEIRA DE MELLO	00228570280	BARBARA DE OLIVEIRA CAIADO FRAGA	11245398750
ANA MARIA MENDES MARTINS	03203780550	BARBARA DE OLIVEIRA FERREIRA BRAVO	92832890210
ANA PAULA ALCANTARA DE OLIVEIRA	82963967187	BARBARA LEAL GONCALVES BENEVIDES MOLINA	03392320560
ANA PAULA ANDRADE VASCONCELOS	11799767701	BARBARA LOPES ACORSE	37020704867
ANA PAULA CICCÍ DE CASTRO COUTINHO	06797604664	BARBARA SOUZA REIS	07018267625
ANA PAULA KERN ELY	05149512907	BARBARA THALYTA MACEDO	03771578302
ANA PAULA SPERANDIO	10763761770	BEATRIZ MACEDO BARBOZA	02054838365
ANA RAQUEL DE CARVALHO	04919615450	BEATRIZ MOREIRA DE FARIAS PEREIRA	06160845446
ANA THAISA DA SILVA LEAL	84125888515	BERNARDO CASARIN	01412227003
ANA VALMILIA CALDAS FEITOSA	00207567395	BERNARDO CAVALCANTI MARTINS	01105374327
ANALLU RISSARDI VITALINO	92285023200	BERNARDO LEO HORI	05732235647
ANDERSON JOSE VIEIRA DA SILVA	85652300310	BERTRANDY LENO ALMEIDA ANACLETO	00983882401
ANDERSON RIBEIRO DE OLIVEIRA	87892197400	BETANIA ANDRADE SILVAO	03268203531
ANDESSON CARLOS DA SILVA	03960278497	BIANCA ARAUJO CARDOSO	07283689605
ANDRE AKIO MINAMIHARA	04814055935	BIANCA CRISTINA ARAUJO RAMA	36142186860
ANDRE ALFF VENEZIANI	05239773440	BIANCA PIRES IHARA	00959955364
ANDRE ALVES RAMALHO	01146245343	BIBIANA FLORIAN DA COSTA	01763110095
ANDRE BORGES FERREIRA GOMES	04538375306	BITANNI MARQUES SANTOS FRANCA	77583094534
ANDRE BUARQUE LEMOS	03897489430	BRENDA DOLIS MARRETTO DE MOURA	03078525120
ANDRE COSTA DA CONCEICAO JUNIOR	93830327234	BRENNO ALVES NERY	02571093150
ANDRE DE CASTRO LINHARES	06485806954	BRENNO DE SOUSA ANDRADE	03482288305
ANDRE FELIPE FERREIRA BARROSO	08326501611	BRENNO GOMES NUNES	00891600612
ANDRE FELIPE FERREIRA DE SOUZA	06857634637	BRENO FIALHO VITARELLI DE CARVALHO	05673770677
ANDRE FILIPE LOURENCO BORGES	01015267173	BRUNA ACCIOLY SOUTO	00885545460
ANDRE LUIZ BIRCK	79300855204	BRUNA BUCHER GUIMARAES PIRES	10105355798
ANDRE LUIZ NETTO PEREIRA	01124039139	BRUNA DANIELLA RODRIGUES	11585384720
ANDRE MACIEL DOS SANTOS	75379759220	BRUNA DE JESUS CUNHA DA SILVA	02621930352
ANDRE MASSASHI SUNADA	02938388950	BRUNA DE MATOS BAUER	02453478010
ANDRE OCTAVIO NICOLAU SANCHES	50642880182	BRUNA FERNANDA PEREIRA DA SILVA	04172818463
ANDRE VYANN RAMALHO GUANABARA ARAUJO	02835155384	BRUNA LAIS WEDIG	01115213008
ANDREA ALBERNAZ IMBIRIBA	94690049220	BRUNA LUIZA ALVES CANDIDO	01364289407
ANDREA BANDEIRA DOS SANTOS	92740774320	BRUNA LUIZA DE WALLAU	05600133960
ANDREA CRISTINA SOUSA PEREIRA	04089045932	BRUNA MIRANDA CORSO	36834346864
ANDREA DE TOLEDO MEDEIROS	06681868606	BRUNA PRISCILA BRITO RIBEIRO DOS SANTOS	01767258143
ANDREA LOPES COELHO	03871054330	BRUNA RAFAELA TORRES DE CARVALHO	39176200817
ANDREA SARAN SONNE	03494229902	BRUNA SIQUEIRA DE ARAUJO PINTO	00200935275
ANDREI MARTINS GOMES PRADO	03605564348	BRUNELA MARINO PANCIERI	12608847757
ANDREIA BORGES COUTRIM	82366179120	BRUNELISE BRUNET DINIZ	02676004379
ANDRELISE BRAGAGNOLO	01179388070	BRUNNO TEIXEIRA TELES SILVA	01774440105
ANDRELUSA DE SOUZA	68632320220	BRUNO ANDRE SOUZA GARCIA	01475954107
ANDRESSA ARTERO DAL MASO	01344059198	BRUNO BRANDAO DE ANGELIS	08695953696
ANDRESSA LOSS DE OLIVEIRA	81655380397	BRUNO CANDIDO BORGES	01823872328
ANDRESSA OLIVEIRA ALVES MIRANDA	37041260801	BRUNO CARVALHO PINTO	93906978249
ANDRESSA PRADO GUIMARAES	82584990504	BRUNO CESAR SANTOS OLIVEIRA	02867543550
ANDRESSA RITA CARVALHO MORAIS	07547270689	BRUNO CORREA DE ALBUQUERQUE LEIMIG	07699894464
ANDRESSA SILVA ALCANTARA	01676019111	BRUNO DE SOUSA SOARES	61413283349
ANDREW VINICIUS DE SOUZA BATISTA	08361024441	BRUNO GIUDICE DAVILA	00554372061
ANDREWS FONTINELLI LEONARDI	02221031083	BRUNO HENRIQUE SILVA	38262044843
ANDREY AMORIM DE LIMA	76069060253	BRUNO LEONARDO ALVES GAMA	81695624572
ANDREZA CRISTINA VELEZ SILVA	07390086416	BRUNO LUIS FIGUEIREDO DE ALMEIDA	07400889478
ANDREZZA GUERRA AGOSTINHO	07237224476	BRUNO MULLER BARROS SANTOS	03213398519
ANDRYO WASHINGTON DE ANDRADE	03380051454	BRUNO PEREIRA DIAS	76662519200
ANGELA MARIA BAMPI	01159104174	BRUNO PEREIRA STUCHI	37514608885
ANGELICA DE PAULA ALMEIDA	02013017170	BRUNO RAINER BORGES BACELAR	93400403253
ANGELICA PESSOA MORAIS	00309977398	BRUNO RIBEIRO GUEDES	00313692351
ANGELICA RAMOS LIRA	07507449440	BRUNO RICARDO DA SILVA ALBERNAZ	02366400110
ANGELIQUE BARBOSA BOVIOT	08887504717	BRUNO ROCHA DE ALMEIDA GUIMARAES	05363719460
ANIELLY SAMPAIO CLARINDO	02346953318	BRUNO ROSSI ARZENO	01188773054
ANISIO BARROSO DE OLIVEIRA NETO	03453690338	BRUNO ROSSO BIANCHI	04411349981
ANIVALDO COSTA SANTOS JUNIOR	03075088544	BRUNO SANTOS LEAL CAMPOS	03123803309
ANNA CAROLINE GUERRO	00974948950	BRUNO VINICIUS ALVES DANTAS	06844459483
ANNA CLAUDIA DA SILVA BISPO	07311366674	BRUNO YUKIO KUBOTA	36904050845
ANNA LUIZA STOFELIS DE FIGUEIREDO	11910051780	CAIO ANTERO DE SOUZA PINHEIRO	01325644323
ANNA PAULA MEIRELES CHAVES	10750869739	CAIO BARRETTO ANUNCIACAO	04875526520
ANNATA TEIXEIRA DELLA COSTA	04480616942	CAIO DE CARVALHO BUENO DOS REIS	39881742897
ANNE CAROLINE MANICA	07464961927	CAIO DO ESPIRITO SANTO RIBEIRO	01155990536
ANNE KARINE RUFINO CORREIA DE OLIVEIRA	07641263429	CAIO FRANCISCO DE ARAUJO CAVALCANTI	08018687420
ANNE PRISCILLA LINS NAZARE	05665421456	CAIO PRADO SIQUEIRA CAMPOS	04240003342
ANTONIO AIRES COUTO JUNIOR	05575505642	CAIO RODRIGUES SARAIVA	02979261521
ANTONIO CARLOS CAVALCANTE CORREIA	21078840300	CALISIO DE JESUS DOS SANTOS NETO	04547864500
ANTONIO CARLOS DE MATOS SEGUNDO	04153330590	CAMILA AKEMI TAMAKI	36749476848
ANTONIO CARLOS DE SOUZA PINHEIRO	67313477368	CAMILA DE MARTIN	34811071883
ANTONIO CESAR VERAS RIBEIRO	03623325414	CAMILA DE PAIVA CAVALCANTI	02394496495
ANTONIO CLAUDIO CARLOS DE FREITAS FILHO	02741704341	CAMILA DOS REIS EVANGELISTA	01585031550
ANTONIO DA ROCHA FORMIGA NETO	07992367480	CAMILA DOS SANTOS SA	94657840282
ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO NETTO	05922656414	CAMILA GABRIELLA DA SILVA QUEIROZ	06113279456
ANTONIO HELDER ARRAIS FILHO	04595230311	CAMILA LOBATO DE LIMA	94066540244
ANTONIO JOSE SOUZA REIS FILHO	01318949513	CAMILA MONTEIRO VERAS	02670245331
ANTONIO LEONARDO DE SOUZA FURTADO	05348274461	CAMILA OLIVEIRA REGO	03354841583
ANTONIO REGINATO NETO	06205926997	CAMILA PAULA DE SIQUEIRA MAUES	96672447253
ANTONIO VIEIRA DA SILVA NETO	64979644368	CAMILA PEREIRA LOPES	07709938426
ANTONIO WYLLER DA SILVA	06522806410	CAMILA PISCITELLO DOS SANTOS	05949833988
ANUZIA FREITAS CARDOSO	02867468329	CAMILA PONTES BESSA CAMPELO	02007546370
APARECIDA DIAS DE SOUZA ARAUJO	00274882256	CAMILA RABELO FERREIRA GOMES	01253838356
ARDALA ARIANE TRIBURTINO DE SOUSA	64744493300	CAMILA RODRIGUES RESENDE	07747677669
ARGELIA GOMES GRANJEIRO	70451338200	CAMILA VAZ FREITAS DE SOUSA	01708477560
ARIADNA SORELLY NUNES DE ALMEIDA ARAUJO	04591725499	CAMILA YONEZAVA DE SOUSA	99146363220
ARIADNE CALLEGARIO NICOLLI	10919647774	CAMILE FUNGHETTO FUZINATTO	00737543078
ARIANA JUCA PENALBER	96534133253	CAMILLA CAMISAO RIOS	14182221788
ARIANE ITIMURA CESTARI	06679185904	CAMILLA DE CASTRO E SILVA	13608909710
ARIANE PINTO NOVAES RIBEIRO	03384641582	CAMILLA DE SOUZA DANTAS	01394969473
ARIEL TAVARES ALVES	01070216500	CAMILLA FERNANDA CIRINO VIEIRA	78619793268
ARISTIDE DONIZETI VIOLA JUNIOR	39539627877	CAMILLA FERNANDES FERREIRA	06792708410
ARLEY PINTO CAIXETA	06883277617	CAMILLA FERREIRA MESSIAS	35267811840
ARLINDO UGULINO NETTO	06912444482	CAMILLA MOURA AGUIAR	02714499341
ARMANDA ZACARIAS DE ARAUJO PESSOA	82558540297	CAMILLA RIBEIRO SILVA	06806883664
ARTHUR VIANA FREITAS COSTA	08734621490	CAMYLLA PINHEIRO DE SOUSA	02745382373
ARTUR DE LIRA RIBEIRO	05234641422	CANDISSE MONTEIRO LANDIM SAMPAIO	02946166325
ARTUR FILIPE FERREIRA DUTRA	06394332437	CARLA CAROLINE BARRETO CUNHA	01669807576
ARY LIMA DE MORAES NETO	11284686701	CARLA CRISTINA MARQUES	06636447982
ASSIS XAVIER DA SILVA BARROS JUNIOR	02580546111	CARLA ELISA BORGES GOULART	01709613114
ATHANA DE OLIVEIRA CAVALCANTE	04251540336	CARLA JULIANNE RODRIGUES FIGUEREDO	03117429395



CARLA MENESES AZEVEDO ALVES	03510877373	DANAE CORREIA DONI	04817062916
CARLA PATRICIA PERPETUA MEDEIROS	08979228678	DANDARA GOMES DA COSTA	12904480781
CARLA VANESSA DA SILVA ALCANTARA LIMA	82003653287	DANIEL ANTONIO SILVA DIAS	99562421368
CARLA YAMANE ALCANTARA BASTOS MORAIS	00465951120	DANIEL CALDEIRA THOME	85121460287
CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA CASTRO JUNIOR	05745733489	DANIEL CARBONIERI BATISTA DE OLIVEIRA	36922745809
CARLOS ALBERTO FRANCA DANTAS PASSOS	01465264574	DANIEL CARVALHO COELHO	04410686500
CARLOS ALEXANDRE GUEDES SOUTO	03740512407	DANIEL DE MAGALHAES FREITAS	98873059104
CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR	03274946117	DANIEL DOS SANTOS GIFFONI	09137996614
CARLOS CEZAR SOUSA DE LIRA	02248858396	DANIEL FELIPE BONFIM DA SILVEIRA	02535500337
CARLOS DE AVIZ FONSECA	82078777234	DANIEL FONSECA DE MIRANDA	01067210466
CARLOS EDUARDO DE MACEDO MARINS	04462178408	DANIEL LANDIVAR COUTINHO	07823064464
CARLOS EDUARDO MENEGHEL DE SOUZA	07848548902	DANIEL MURAD SAMPAIO	03677474302
CARLOS EDUARDO MOREIRA	90527011215	DANIEL PINHEIRO VIANA	00897931378
CARLOS EDUARDO NETTO	13753043800	DANIEL SALDANHA DE MEDEIROS	08086259420
CARLOS EDUARDO RODRIGUEZ BUENO	07502612858	DANIEL SCHNEIDER SERPA	01112602054
CARLOS FREDERICO RIBEIRO LINS FILHO	06419103479	DANIEL SILVA RIBEIRO	01090219598
CARLOS HENRIQUE GARCIA	09919755613	DANIELA DIAS BARBOSA	01667644505
CARLOS LEANDRO CARTOBEI DE OLIVEIRA PEREIRA	87395916204	DANIELA HOFFMANN SCHUCK	82852359049
CARLOS MAGNO DOS REIS	01033035610	DANIELA MARCELO GRAVINA	08208821608
CARLOS ROBERTO BORGES VASCONCELOS JUNIOR	01963519523	DANIELA MENESES DE ALMEIDA RIOS	02445965578
CAROLE DANTAS LACERDA DE ANDRADE	84379103587	DANIELLA LIMONGI GIROTTI	02503297196
CAROLINA ANDRADE PEDROSA	08487112625	DANIELLA RODRIGUES GONCALVES	01205273670
CAROLINA AROUCHE CAMBRAIA	02700792386	DANIELLE DA SILVA ISSA	33032062870
CAROLINA CAIRES AMORESE	06636509929	DANIELLE DE SOUZA ALBUQUERQUE	75675110291
CAROLINA CASE CARDOSO MATIAS	02470167302	DANIELLE LEMOS GURGEL DA CUNHA	02234800455
CAROLINA COSTA DE ASSUNCAO	01072516551	DANIELLY FIRMINO DE CARVALHO DINIZ FERRAZ	06046861454
CAROLINA LEMOS CUNHA	02741871167	DANIELLY KARLA LEAL DE LIMA	07321618439
CAROLINA NOGUEIRA FERRAZ TREMONTE	36603930889	DANILLO DE JESUS SILVA	03535344557
CAROLINA PETERLE SANTANA VACCARI	13663099792	DANILLO DOS SANTOS FRANCISCO	88912345249
CAROLINA SALLES DE ANDRADE	02619969590	DANILO ANDRADE CALDAS	01752494318
CAROLINA SANGOI DE OLIVEIRA ILHA	37015956829	DANILO FALCAO MENEZES BRILHANTE	02179303360
CAROLINE ALBUQUERQUE RODRIGUES CHIRANO	98939726200	DANILO FERREIRA VALADAO	02612672133
CAROLINE COLOMBO	34987572885	DANILO HIROSHI SATO	35233913852
CAROLINE CORREA MARANHÃO	05294618974	DANILO LUCENA DE MOURA	82442274353
CAROLINE DE ALMEIDA	05669342992	DANILO ROGER DE LIMA CRIADO	38303642880
CAROLINE FELIZ FONSECA SEPEDA DA SILVA	79025056253	DANILO SILVA ALMEIDA	02049521154
CAROLINE GOMES CAJUI	02894382502	DAVI FALCAO MENEZES BRILHANTE	02179311389
CAROLINE HELENO CHAGAS DE CARVALHO	03351628510	DAVI MACHADO DE SOUZA	06630593642
CAROLINE MARIANA SAPUCCI	01781993114	DAVID ALVERNE COSTA DE ALBUQUERQUE	01343525306
CAROLINE PINHEIRO LIMA	00988202220	DAVID ANTONIO DOS SANTOS FILHO	36423353816
CAROLINE RODRIGUES PEREIRA	01878535170	DAVID CASSIO RIBEIRO VASCONCELOS	01358026360
CAROLINE SOUZA SANTOS	99592355053	DAVID MARTINS	27863869854
CASIELI NADIA ROHDE	01608601056	DAVID SENE OLIVEIRA	08019730664
CASSIA CRISTINE SIMON	01234600005	DAVID SHELOMON SIMOES DE LIMA	09451644750
CASSIA DUMMAR PONTES	03260118381	DAVIS JOSE MOREIRA LEITE	01035921308
CASSIA MARIA SILVA FERNANDES	07998776463	DAYANE PEVERARI CABRINI	35581305889
CASSIANA LUCIA VINHOLI SESPED	06292532933	DAYARA ALVES FERRO	07344241404
CASSIANO DAL MONTE GALLAS	00427801010	DAYENE LILIAN PIMENTA NATAL	80339956100
CASSIO SERRA DE OLIVEIRA	02495029175	DAYSE SILVA DE QUEIROZ FARIA	05808338794
CATARINA FERNANDES MACEDO BEZERRA	03285207302	DE LEON VICENTINI COMIRAN	00578921219
CATARINA RIBEIRO MORENO	02227563303	DEBORA ANHAIA DE CAMPOS	36547411850
CECILYA MELO MOTA	93900945268	DEBORA CALIANI DE VINCENZI	38360468818
CECYRA BAUERMANN COLLARES MACHADO	00444666095	DEBORA CURY RIBEIRO	04352494364
CELSE DE SOUZA DIAS JUNIOR	83974237534	DEBORA DE MOURA CORTE REAL	05492499408
CELSE TEIXEIRA THOMSEN FILHO	00781234026	DEBORA DE SOUSA PINHEIRO	00769299571
CESAR DE ARAUJO CARNEIRO	02195228393	DEBORA DOS SANTOS MENDES	02735672174
CESAR PALOMINO TRAN	70052296229	DEBORA FONSECA LOURENCO DIUFRAZER	12698086726
CESAR VINICIUS DE MORAES PETISCO	93184972291	DEBORA GONCALVES SETE	07755972607
CHARLES ARAGAO SAMPAIO	67172954300	DEBORA LILIAN NASCIMENTO LIMA	02077611324
CHARLESTON STEFANI MOREIRA DE ALENCAR	69351384187	DEBORA MARIA PILAU PHILIPPSEN	00921234066
CHARLES DAVID GONCALVES GONCALVES	95236775000	DEBORA REGINA COSTA AGUES	00307838102
CHRISMAEL RAMOS BARBOSA DE PAULO	07629489498	DEBORA SILVEIRA BARBOSA	11713914719
CHRISTIAN KINOPP	00448832003	DEBORA TOMAZONI	02334824070
CHRISTIANE ANASTACIO FLEXA	09228505770	DEBORAH HOLANDA DA SILVA BRAYDE	85619728234
CHRISTIANE FERNANDES MORETTI	22055284835	DEBORAH LUCENA MARKMAN	08417823425
CHRISTIANE MARIA DORNELLAS CAMARA BARBOSA	06737591485	DEBORAH MELO SOUSA	99425858349
CHRISTINA DE LIMA TAKENAWA NETTO	11461542758	DEISE CRISTINA MESQUITA DE SOUSA	02688741152
CICERO DAVI DE AZEVEDO BORGES	02567402322	DELIZANGELA PASCHOAL THOMAS DE OLIVEIRA	00527263125
CICERO JOSE PEREIRA DE QUENTAL	00309075351	DENISE CORREIA LEAL	04892069485
CINTIA BRAGA SILVA PEREIRA	08183367658	DENISE HELENA DE SOUZA ROCHA	29697576807
CINTIA DE MATOS RODRIGUES DA SILVA	02820367097	DENISE PARDINI MARINHO	09437246602
CINTIA MARTINS CATARINA	12217507710	DENISE ZANON OLIVEIRA	32549219848
CLARISSA ARAUJO VASCONCELOS	05374166417	DEODATO RUBENS ARAUJO MUNIZ FILHO	01394399510
CLARISSA KARSTEN MARQUES	00843594047	DEISIREE MAYARA NERY FERRARO	00290719259
CLARISSE ALVES DE CARVALHO	03732818381	DIANA BUDNY SERAFIM	06507370916
CLARISSE MENDES PORTELA	00532927311	DIEGO ALONSO OLAVARRIA BERNAL	70477563104
CLAUBIANO CIPRIANO MOURA	01470456494	DIEGO ARAUJO DE CASTRO SANTANA	03313094325
CLAUDIA MARSELI LIMA CIOTTA	05952070906	DIEGO DA CRUZ SILVA	10705169707
CLAUDIA NOBRE AUGUSTO	07558209404	DIEGO DOS REIS ALVES	98276336272
CLAUDIA RAQUEL MORGADO	05718071942	DIEGO FELIPE RODRIGUES DE SOUSA	04822467406
CLAUDIA VITORIA AFLITOS SANTOS	02980470554	DIEGO FERNANDES CANELAS	08262024974
CLEBERSON DONIZETI DA SILVA LEAL	32269646827	DIEGO FRANCISCO JANUARIO SILVA	08966624626
CLEMENS OHSE	06112426722	DIEGO GLAUBER MENDES	02436405360
CLEOVANSOSTHENES LEAL FREITAS	04366801574	DIEGO GUZMAN RODRIGUES	04245767596
CORALIA GABRIELLE VIEIRA SILVEIRA	01533884552	DIEGO LIMA MANZAN	918007143
CORALINA BORGES TAVEIRA	08321645690	DIEGO LUSTOSA FREIRE GARCIA	08681448609
CRISTIANE DOS SANTOS SALVI	01857977092	DIEGO NASCIMENTO DOS SANTOS	00873615905
CRISTIANE IMBROISI DOS SANTOS	04032619611	DIEGO PUBLIO MARTINS	01870018559
CRISTIANE JARDIM TREVISAN	00533938058	DIEGO ROCHA DE LUCENA HERRERA MASCATO	96047186220
CRISTIANO BENICIO DOS SANTOS	01275718337	DIEGO RODRIGUES VIEIRA	11602839743
CRISTIANO PRADO DE SOUZA JUNIOR	02176722566	DIEGO TAVARES MACHADO	34334916821
CRISTIANO SILVA NEVES	06046278660	DIMAS CASTILHA NETO	04603706936
CRISTIANY VAZ FIGUEIREDO DE CASTRO	97386910100	DIMITRI FONSECA LOIOLA	02349693341
CRISTIELEN SANTOS NEVES	85081604534	DIONE CARDOSO DE SOUSA	02726080332
CRISTINA ADELIA CAVALCANTE BATISTA	03481413432	DISRAELI ANTUNES SABOIA	78488150210
CYLEIA BRANDAO DE ANDRADE	03344178300	DONIZETTI DA SILVA JARDIM FILHO	36824363839
CYNTHIA LIMA MEDEIROS BARBOSA	06142371497	DUANNE SILVA FREITAS	03366246545
DAFILA GABRIELA VARJAO CORREIA DA SILVA	04134739454	DYEGO BESERRA DE SOUSA	05600350473
DAGMA FERREIRA COUTINHO	95870636272	DYNDARA RODRIGUES PEDROSA	93698968215
DAHYANNE MARQUES PERSCH	95001166268	DYOWANNA VIEIRA DE OLIVEIRA	00941907392
DAIANA PAOLA PERIN	04158244943	EDDA EVA BARROS DE CARVALHO	04680317400
DAIANY SANTANA ROCHA LUZ	32678526844	EDER RODRIGUES QUEIROZ	09128147642
DAISE PATRICIA FIRMIANO NICACIO	01369737440	EDGAR AMONZABEL ALVAREZ	01759348600
DAISY RIBEIRO CURVELO	03336950546	EDGAR BALDI CASTRO	32398885801
DALMO DE ALMEIDA VARELA	05786799492	EDGARD RISERIO MARTINS	02141409110
DAMARIS ALVES LOLLI	79457576691	EDIEL VALERIO DA SILVA FILHO	06898153447
DAMARTINE NAIANE MARTINS FEITOSA	06133822422	EDILBERTO CAVALCANTI DE SOUSA JUNIOR	00985004495
		EDNEY GIOVANI DIAS AGRA	32204094940



EDPO VINICIUS LENZI DE OLIVEIRA	92049460244	FELIPE MATOS VICTOR	08547244433
EDSON HIDEKI NAKAHARA	06519246425	FELIPE OCTAVIO BOECHAT MARQUES SANTOS	02796439771
EDUARDA FARIA ABRAHAO MACHADO	05237263682	FELIPE PALITOT ALVES MANGUEIRA	08345278477
EDUARDO ANDRADE SPINDOLA	01036120333	FELIPE PEREIRA CABRAL	06373865665
EDUARDO ARAUJO ISAIAS	02090512130	FELIPE RODRIGUES BARBOSA MENDES	03695932350
EDUARDO AUGUSTO GUEDES DE SOUSA	07853698488	FELIPE SILVA PAGANI	08969401601
EDUARDO BERVIAN JUNIOR	00902698028	FERNANDA ANDRADE SOARES DA SILVA	02496954131
EDUARDO CARVALHO PIMENTA	02846238570	FERNANDA BARBOSA	01551039621
EDUARDO DE OLIVEIRA VIEIRA	03863826540	FERNANDA BRAGA DE SOUSA	02694886345
EDUARDO GOMES SOARES	95211845315	FERNANDA BRITO SABINO	01357452411
EDUARDO MEDEIROS SILVA FILHO	03236019441	FERNANDA CARON ZUCCOLOTTO	11693744767
EDUARDO MENEZES BASTOS	02465865161	FERNANDA DE ANDRADE BELLO	11679577760
EDUARDO NEVES CORTE REAL DE ANDRADE	08122279481	FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA	00356332128
EDUARDO PINHEIRO SALGADO	09894847692	FERNANDA DO AMARAL JACONDINO	01832602010
EDUARDO ROGERIO RAPOSA BUNA	72465212320	FERNANDA DORNELES DA SILVA SZPAK	00716817012
EDUARDO SARAIVA VERAS	61610771320	FERNANDA DOS SANTOS ALMEIDA	01652572376
ELAINE RAMALHO DE LIMA ALEXANDRIA	04818756466	FERNANDA EVORA FERNANDES SILVA	11889341711
ELAINE TEIXEIRA CARVALHO	99010534391	FERNANDA FASSINA RIBEIRO PINTO	39045032864
ELCIO HIDEKI UCHIDA	36534371804	FERNANDA FERRARI	04928284909
ELENILSON TORRES LAGES	97777498304	FERNANDA FERREIRA ESTANISLAU PRADO	02841727157
ELIANDRO FIDELES SOARES	58799087120	FERNANDA FURTADO SPARRENBARGER	01000872050
ELIAS BRUNO SANTANA VALCON	94011885215	FERNANDA LAYS PERINI	05931767908
ELIDA CAMILLA NUNES FALCES AMARAL	04565993473	FERNANDA LIMA PORTO	97290971272
ELIELSON SOBRINHO DE LUCENA	84055960204	FERNANDA MARIA REIS DE AQUINO	01485302498
ELINEIA REGIA VIEIRA	07662252400	FERNANDA MATOS DA SILVA	02145741569
ELIS COSTA DE LIMA	00778864022	FERNANDA MOREIRA SEVERO	01064844510
ELISA QUARESMA COELHO	36951707863	FERNANDA NATALY ARAUJO DE AGUIAR	07391695483
ELISA RODRIGUES FONSECA	11656679752	FERNANDA PAIVA DE CAMPOS	38068379886
ELISANGELA ROCHA MIRANDA	01379480183	FERNANDA POY DONDONIS	06879672957
ELISANY ALMEIDA NOBREGA	05482792412	FERNANDA ROMAO DE CARVALHO	07425134403
ELIZABETH DE SOUZA GONCALVES	08154751445	FERNANDA SCHMOELLER BARTH	07091098900
ELIZANE FERNANDES DE MELO	02999088108	FERNANDA SOARES MACHADO CARVALHO	05981759623
ELLEN CRISTINE AGNE ANTONIOLLI	01003673058	FERNANDA SANCINI PASETTO	01837661057
ELLEN MOURAO SOARES LOPES	04422764357	FERNANDA STASZYK CORSINI VERSOLATO	01202261116
ELTON FERREIRA DE ALMEIDA FERRER	01447913310	FERNANDA SULEN JACQUES SOUSA DE ASSIS	87136180244
ELTON PEREIRA TELES JUNIOR	00503736171	FERNANDA TAINA SOARES	95227180253
ELTON ROGER SERRAO DE OLIVEIRA	60047806346	FERNANDA TEIXEIRA CAMARA	13070939732
ELVIRA DO CARMO FERRAO DOS SANTOS	05557521437	FERNANDA YUMI GUARNIERI	06211724640
ELZA FRANCINET SIQUEIRA DE CERQUEIRA	01065510195	FERNANDO ABRÃO FROES DE MORAES	01301972118
EMANUELLA MACHADO SILVA	02415472107	FERNANDO ANTONIO BATISTA ANDRADE	04749852538
EMANUELLA VIEIRA DE SIQUEIRA BOTELHO	10436993767	FERNANDO ANTONIO PARREIRA MIRANDA	76108422220
EMANUELLE OLIVEIRA LEMOS	96541725268	FERNANDO ANTONIO WANDERLEY NOBRE	07741467450
EMANUELLE PEREIRA LIMA	01638018359	FERNANDO AUGUSTO VIEIRA PIO	01438215630
EMERSON APARECIDO SHULTZ	32868897843	FERNANDO CESAR SANTOS CERQUEIRA	02230483137
EMERSON DE LIMA BORBA	04080623470	FERNANDO CEZAR DA SILVA BAPTISTA	11613055722
EMILIM CAMILA BRANTIS DINARDI	38424570812	FERNANDO COSTA DE CARVALHO COSENTINO	38284363828
EMMANUELY KARLA OLIVEIRA DUARTE	01527744400	FERNANDO CUNHA DA COSTA	02696353352
ENDY DE SANTANA ALVES DOREA	01942538561	FERNANDO CUSTODIO BESERRA	00244691304
ENEAS EDUARDO SUCHARSKI	06499286958	FERNANDO GUIMARAES BASTOS	02107811148
ENNIO JOSE SARMENTO MEDEIROS	05759046403	FERNANDO HENRIQUE CURAN	06508990918
ERIC DELGADO SERRA	73001007168	FERNANDO HENRIQUE FURTADO COUTINHO	01721764330
ERICA BATISTA DE OLIVEIRA	03933774586	FERNANDO HENRIQUE LOPES BOMFIM	01081943106
ERICA BEZERRA DE SENA	01063997305	FERNANDO HENRIQUE ZAMBON VIOLA	22635064890
ERICA DANIELLE MARTINS ALVES PEREIRA	03365834605	FERNANDO KLEIN LEITAO	03630220312
ERICA FERREIRA DE MARINS	12308965703	FERNANDO NEVES FORTUNA	81198078553
ERICA LOPES BUENO	01102342190	FERNANDO QUEIROZ SINDEAUX DE CASTRO	03690162386
ERICA MAGALHAES DOS SANTOS	01986909590	FILIPE CAVASINI BORGES	36950495889
ERICA TAMIRES GOMES DE ARAUJO	01421756412	FILIPE GIL PENA BAPTISTA	10882258702
ERICA ZANIA DE CARVALHO LACERDA	02947808312	FILIPE MARQUEZ BELO	01801417164
ERISVAN GOMES FERREIRA	62813420387	FILLIPE THIAGO XAVIER DE CAMPOS	03279114179
ERISVAN GREGORIO DE QUEIROZ	03814209494	FLAVIA ARIANI GERIONI	02779886595
ESDRAS FAGUNDES FERREIRA JUNIOR	03661244558	FLAVIA CALDINI PISSINI	39345664807
ESTEFANI DOS SANTOS CUNHA	01463471025	FLAVIA COAN ANTUNES	06631590914
ESTEVAM NELSON MOURA DE OLIVEIRA	02359675303	FLAVIA DA SILVA OLIVEIRA	00980647118
EUGENIO CEZAR ROCHA SANTOS FILHO	01359909559	FLAVIA FARIA DO AMARAL	02999075111
EULA CARLA MENDES COSTA SOUSA	94578028291	FLAVIA MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA	08203584608
EURIPEDES FELICIANO VIEIRA NETO	01122735138	FLAVIA REGINA PADILHA	05884038909
EUTON FREITAS DE CASTRO JUNIOR	04115251310	FLAVIA SCUSSEL	06834855980
EUZIANE LOPES SILVA	10495880612	FLAVIA VIEIRA MEGGETTO	06663324950
EVARDO BARROS DE DEUS NUNES JUNIOR	02640731343	FLAVIANE ALCANTARA DA CUNHA	07381214440
EVELINE BORDIGNON	00635670089	FLAVIANNE MIKAELE DOS SANTOS SILVEIRA	09741840632
EVELINE DE FATIMA ALMEIDA FONSECA EDUARDO	09191105765	FLAVIO CALICE FERREIRA	07334294670
EVELYN LAHR SAMPAIO	13712876785	FLAVIO DUARTE	74659669653
EVELYNE DE ANDRADE MOTA	03324229502	FLAVIO RODRIGUES DE ALMEIDA	07425123630
EVERTON COSTA CARVALHO	08085917971	FLAVIO VERDIANI FILHO	36969123871
EVERTON DA COSTA SAGIORATO	10214876608	FRANCE CLARA CRUZ DE ALBUQUERQUE	94146497434
EVERTON JANOSKI DE MENEZES	00139133011	FRANCESCO PREZZI	00833662023
EYDER RENALDE OLIVEIRA DIAS	08219843659	FRANCIANE GONCALVES LIMA	02006238000
EZARA DA SILVA DAVID	03299188348	FRANCIELE CAROLINE SIQUEIRA	05221262940
EZEMIR DANTAS FERNANDES JUNIOR	07549516421	FRANCIELI RECH	01061332926
FABIAN BAZZAN FERNANDES	00728911060	FRANCINELIO DE SOUSA FREITAS	07012011424
FABIANO PAES BARRETO AFFONSO	52929361204	FRANCISCO ALBERTO FREIRE VIEIRA FILHO	00526708301
FABIO ANDRE DIAS	01521379637	FRANCISCO ALMEIDA SILVA JUNIOR	70643792104
FABIO BARROS RODRIGUES DA SILVA	05565736412	FRANCISCO CARLOS DE CASTRO NETO	04308210500
FABIO DE SA GUEDES	11838484710	FRANCISCO CESAR MACEDO RODRIGUES JUNIOR	07392635441
FABIO HENRIQUE PLENTZ FARATH	33143003871	FRANCISCO DUARTE PIRES COSTA	04591583686
FABIO KIYOSHI GOMES NEMOTO	04832561456	FRANCISCO FABIO RODRIGUES GOMES	02124283308
FABIO LOBATO MOREIRA	02608321119	FRANCISCO FELIPE GOIS DE OLIVEIRA	00798260408
FABIO RAFAEL WASEM LOPES	00688520022	FRANCISCO GARRIDO BARROS FILHO	03108181335
FABIOLA COELHO RAMOS	09909295741	FRANCISCO HELTON LEITE MOTA	94037086387
FABIOLA MARIA DE MELO GUEDES	71724036491	FRANCISCO HEPAMINONDAS ABREU DE MORAES	93503407200
FABRICIO JOSE BATISTA SOUSA	01974938581	FRANCISCO ISRAEL ARAUJO COSTA	01749886308
FABRICIO MAGALHAES DE AZEVEDO	60007057350	FRANCISCO IVAN BENICIO DE SA FILHO	02975713380
FABRICIO PACHECO DOS SANTOS PESSOA	00365588504	FRANCISCO JORGE DAHER CARNEIRO NETO	11884792707
FABRICIO SILVA NOGUEIRA	06833558647	FRANCISCO JOSE PELLEGRINI DE SOUZA PINTO	07274118617
FABRICIO URNAU	02064490973	FRANCISCO LEONARDO PEREIRA DANTAS	03337028594
FANNY GUESELHA DE ALMEIDA CASCELLI	36627921847	FRANCISCO MAKSOUD	01269573128
FAUSTO BOAVENTURA AZEVEDO	01771059508	FRANCISCO MARTINS FORMIGA	03585941460
FELIPE ARAUJO DA SILVA	00629362203	FRANCISCO MATHEUS TAVARES FERNANDES VIEIRA	04315181307
FELIPE BOMFIM ALVES ARRUDA	06263199431	FRANCISCO MORAES MEZADRI	05428429984
FELIPE BRASILEIRO DOS PASSOS NETO	02156464367	FRANCISCO PEREIRA BAIA	01255996684
FELIPE BUENO SPICACCI	01912225182	FRANCISCO TIBERIO MENDES DE SOUZA	62984160304
FELIPE DE CASTRO DANTAS SALES	01778962300	FRANCISCO WILLIAM LOPES FREIRE	93266073215
FELIPE DE SOUZA MARQUES	12170612742	FRANCYELLY MENDES DA SILVA	09128774647
FELIPE HOLANDA MOREIRA	04218048312	FRANKLENE MACHADO SANTOS	01315770504
FELIPE JOSE FERRER DE MORAIS	02575924405	FREDERICO ANTONIO MACEDO FERREIRA	12442650711
FELIPE MACHADO TOSTES	09173660698	FREDERICO CERQUEIRA JUNQUEIRA	13065331713
FELIPE MACIEL DE SOUZA	09366788793	FREDERICO DANTAS FROTA	01108290183



FREDERICO SALOMAO ATAIDE	09242041688	HEITOR BITTENCOURT NETTO	04185832427
FREDERICO SOUZA BEZERRA	02275360379	HEITOR VALINHAS MERCIO	00811257045
FRIEDMAN DO BRASIL LIMA	02203584190	HELBA HELIANE DE TOLEDO	10390848697
GABRIEL CARVALHO TREMILOSI	32181055874	HELCIAS NASCIMENTO LEONARDO DE LIMA	03937300422
GABRIEL FAUSTINO SOUSA SOARES	03975513390	HELDER FRANCISCO CABRAL DE SOUZA	80611788268
GABRIEL FONTENELE DE OLIVEIRA	03291433360	HELDER LUIS BARROS MATOS	01179332520
GABRIEL ISAAC DE ALBUQUERQUE	05668661962	HELEN BENTIVI DE ARAUJO	03525472358
GABRIEL MARCOS ROCHA DAVID	72780703172	HELEN ISABEL NEVES DE ALMEIDA	81485964253
GABRIEL MEDICI DA SILVA	09398131730	HELENA LUDUMIA ARAUJO LAPA	01980676151
GABRIEL MENDES ANDRAOS	73375152191	HELENA QUINTELA SOUZA DE MORAES	08414447490
GABRIEL RODRIGUES ANACLETO	02151691152	HELENA RECART COSTA	02301357147
GABRIELA ALEXANDRA ARRUETA ALARCON	00235336173	HELIO PINHEIRO MOTA FILHO	05165201481
GABRIELA DALLAGNESE	01835275001	HELLEN CARM DE LACERDA HOMEM	00473136333
GABRIELA DANTAS MUNIZ	07942069486	HELLEN KELLY LIMA DE FREITAS	78569583249
GABRIELA DE ALMEIDA MOREIRA SALES	04955272380	HELOISA BRANDAO VIEIRA	05787996429
GABRIELA DE ANDRADE SANDERS	01955380058	HELOISA CAIXETA DE SOUZA TAVARES	01741788161
GABRIELA FIGUEIREDO	07100771900	HELOISA SARA SANTOS LIMA	00140691561
GABRIELA FRANCIS SIMAO	36146146897	HELTON MAYCO NUNES DA SILVA OLIVEIRA	7655412464
GABRIELA FREITAS GARCIA	13263972731	HENDERSON SANTOS DE FIGUEREDO	66896363304
GABRIELA LIMA SILVEIRA	01816666343	HENDERSON SILVA NASCIMENTO	01902510186
GABRIELA VALIANTE DE OLIVEIRA GILBERTO	13608910727	HENRIQUE DANTAS LIMA SANTANA	00806018550
GABRIELE BUDKE TIECHER	01902146000	HENRIQUE JOAO GODINHO	01851618040
GABRIELLE ALVES MACHADO	33003435850	HENRIQUE MIN HO LEE	36936850880
GABRIELLE COELHO CAMPOS	09594136774	HENRIQUE PEREIRA PROCOPIO BUENO	09149327640
GABRIELLE MARIA DE BRITO MARTINS	05090546410	HENRIQUE STEFANELLO JONAS	01105549143
GABRIELLI SILVA DE SOUZA	04543103904	HENRIQUETA GOULART JORDAO DE OLIVEIRA	10409093610
GARDENIA MAIA ALVES	00521560365	HERBERT RODRIGUES DA SILVA SOUZA	01725140101
GEANINI PLACIDO SILVA	03806409102	HERBETH SOBRAL MARQUES DE ALMEIDA	07736724431
GEILNE ALVES QUEIROZ	01438711450	HERCILIO RAIMUNDO DOS ANJOS LIMA	01987770510
GENILSON OLIVEIRA DA SILVA	00877276501	HERYSTTAWO AUGUSTTO RAMOS DE FARIAS	05220296477
GEORGE LUIZ DAMASCENO SOUZA	01824826346	HEVERSON ALEX HYLDO ALVES	04060751588
GEORGES BONNET FILHO	10634197789	HIGOR COSTA GOMES	01430527137
GEORGIA LELIS ARANHA TAVARES	02529434573	HILANA MARIA OLIVEIRA TORRES	00862402344
GERALDO RODRIGUES DE PAIVA NETO	02896735348	HILDA BEZERRA DE SOUSA NETA	01050069390
GHEYSY FERNANDA DA SILVA HAAS	01147006130	HOSIRIS ALENCAR DE ANDRADE	79566596553
GIANCA MARIA SILVA PORTO	06262050426	HUGO ARY OLIVEIRA RIBEIRO SILVA	02656439108
GIANCARLO VELLAR DA ROSA	01853332062	HUGO CORREA DE ARAUJO	06031095432
GILBERTO CANDIDO CORREIA TAVARES	07375354405	HUGO LEONARDO BAPTISTA DA SILVA	08711464798
GILBERTO COSTA JUNIOR	07951172642	HUGO LEONARDO DA CRUZ SANTOS	00673316530
GILBERTO DE CARVALHO GODOY NETO	08208516473	HUGO SILVA DE FREITAS JUNIOR	52902331215
GILBERTO RODRIGUES VIEIRA JUNIOR	07002288458	HUGO SOUSA DA SILVA	96581468304
GILDOMAR BATISTA LOPES JUNIOR	02602519170	HUMBERTO MARTINS DA SILVA	00664283195
GILMARA DO AMARAL HIPOLITO	02484171188	HUMBERTO OLIART GUZMAN	01719691622
GIORDANO BARBOSA TELES DE CARVALHO	92777791368	IANA CRISTINA SILVA DE AGUIAR	00402369270
GIOVANA BINDA	01645950077	IANA LICIA CAVALCANTI DE CASTRO	02154119352
GIOVANA PIRES DE SOUZA BONFIM	84344547500	IANE LACERDA SANTOS	02914399502
GIOVANA PITERI ALCANTARA	04071901985	IANE SANTANA MORAIS	85303550249
GIOVANA SERRAO FENSTERSEIFER	01215089007	IARA CLEMENTINO SANCHES BRANDAO	07433692622
GIOVANA SPILERE PERUCHI	07286038966	ICARO DE MOURA SOUSA	01634903331
GIOVANI DANI BENVENUTTI	01973848031	ICARO MORAIS DE OLIVEIRA SILVA	64495108387
GIOVANNA LEITE DUARTE	00265172136	ICARO WIERMANN BRAGA	06022864682
GISELE PLACA RODRIGUES	06436955917	IGOR BENEVIDES MUNIZ	01465648550
GISELLE COELHO CARVALHO	96932899353	IGOR CARVALHO VASCONCELOS	03949617493
GISELLE VERAS ROCHA NERIS	80930131304	IGOR COELHO DIAS	02522732579
GISELLY DOSTOIEVSKI QUEZADO LEITE	99679736334	IGOR COSTA MENEZES	01742260390
GISLAINE PATRICIA COELHO	35206345890	IGOR DE SOUZA BERNARDOTTI	01374153036
GISSIRLEIDE BRITO CAMPOS	10955051738	IGOR LEONARDO CARMONA CHAVES	79003176272
GIULIA DAL CIN ZANQUETTO	12217300709	IGOR PINHEIRO COUTINHO	01491042354
GIULIA SCHIOCHET	04931761950	IGOR REIS RODRIGUES ALVES	02481234162
GIVANILDO TEIXEIRA SOARES	00212294571	IGOR RICARDO DOS SANTOS CORREA	00496033298
CLAUBER HENRIQUE FREITAS BESSA	07358096401	IGOR SIQUEIRA CAVALCANTE	65805615304
GLAUCIA LAIN RIBEIRO	02166904041	INDEHYSK DANTAS DE CARVALHO BONFIM	00623429322
GLAUCIANE SOUSA BALIZA	02119570116	INGRID BOTTINO	37066642830
GLEICIMAR DE MENEZES GENEROSO	99128772687	INGRID CORREA DA SILVA	00313522278
GLEIKA DE ARAUJO MAIA	00955603439	INGRID DUARTE DA COSTA BARBOSA	07588506466
GLEYDSON JORGE BARBOSA TEIXEIRA	94737720259	INGRID LOPES SILVA	10419332669
GLICIA GUEDES DE ANDRADE	87365448253	INGRIDY RAIANY DE SA GONCALVES	09275468419
GRACIELE BIANCHI MARCON	00531035050	IRINEU LOPES DE ALCANTARA JUNIOR	00318925230
GRAZIELA CYNTHIA SILVA SANTOS	01734019379	IRUAMA HERINGER ABRANTES	86818058272
GRAZIELLA KAZUE TANAKA	03467322638	ISABEL CRISTINA DO NASCIMENTO DANTAS	01371927464
GRAZIELLE BASTOS TORRES	00966073517	ISABELA ARAUJO DE VASCONCELOS	05794558407
GREICI CRISTINA DE ABREU	01514594013	ISABELA CRISTINA GOMES SANTANA	06080045451
GUILHERME AGUIAR PATRICIO	88302059315	ISABELA DANTAS BEZERRA	01739416309
GUILHERME CICONELLI DEL GUERRA	33638789829	ISABELA ELEUTERIO GONCALVES	08683839613
GUILHERME COELHO FORTES	00894945394	ISABELA FERNANDA DE OLIVEIRA BARCELOS	08153740628
GUILHERME DE PAULA BONFA	09668842642	ISABELA LOPES SOARES E SILVA	03500524338
GUILHERME FARIAS CORDEIRO	03521711382	ISABELA PERON MELHADO	01792230117
GUILHERME FERNANDES CANTUARIA	08028094643	ISABELLA RODRIGUES DA SILVA	14168647765
GUILHERME HENRIQUE MENDES LEAL DE SOUSA MARTINS	00987216317	ISABELLA VAZ CARNEIRO	03253310140
GUILHERME JOSE DE PAULA OLIVEIRA	08142197642	ISADORA CARDOSO DE ALENCAR	03148244303
GUILHERME KASPERBAUER	01486156002	ISADORA MELO DINIZ CAVALCANTI	06489945460
GUILHERME PEREIRA DA SILVA	07656290621	ISADORA VERONESE BASSO	02469352002
GUILHERME PIVETTA	02398592006	ISAIAS CHAVES DOS SANTOS	73617660134
GUILHERME SOUZA MAGALHAES	08467209496	ISAMPADIRA RODRIGUES PORTO	03491990432
GUILHERME SOUZA MELO	02533658995	ISAURO AUGUSTO ALMEIDA FERREIRA	08002803426
GUILHERME SPERLING TOREZANI	13139091737	ISIS CAROLINE DE SOUSA ARRUDA	00610476351
GUILHERME STRAUB MAIA	07942983978	ISIS FIORELLO DE OLIVEIRA	39506520860
GUNTER HANS NETO	01633077179	ISIS MAYUMI COELHO MIYAZAKI	01200086104
GUSTAVO ALVES COELHO	12429515717	ISIS VITORINO SPLETTSTOSER	36850431889
GUSTAVO ANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA	06440875604	ISNARA MARA FREITAS PIMENTEL	03526857350
GUSTAVO BANDEIRA SANTOS	01203788177	ITALITA FARIAS LINHARES	02898536300
GUSTAVO HENRIQUE GRECIA COUTINHO	36213499873	ITALO DIEGO DE SOUSA LINS	67119638300
GUSTAVO JOSE DE MORAIS GONCALVES	09054393688	ITALO DOURADO DE MELO	82305137591
GUSTAVO LEAL COUTINHO	08798715470	ITALO MARTINS FORMIGA	06238651490
GUSTAVO METZDORF JUNGES	01205859012	ITALO SILVEIRA DE CASTRO GUERREIRO GONDIM	04450251407
GUSTAVO PORTO LUSTOSA	02149916363	IVAM EVALDO KUSSLER	95533826068
GUSTAVO SFIER LUIZ	07361966926	IVAN ANDRADE ACCIOLY JUNIOR	03329552573
GUSTAVO TORRES BARROS	03624836471	IVAN LUIS PIMENTA DE AZEVEDO	08785967637
GUTEMBERG GONCALVES LOURA	07773466483	IVANA DALCOL RODRIGUES DOS SANTOS	35740939852
HABIB STEPHANNE ASSAFH MOUTBATEN WINDSOR SEIXAS HAFID	87782090210	IVINY YONEKURA	04363522909
HALINE MENESES PARENTE MACEDO	02744186309	IVONILSON OLIVEIRA SOARES	02026919500
HALLISSON BARROS DE ALMEIDA	03725887438	IVYNNY CAROLINE FRANCA DE OLIVEIRA	06839956423
HANNA FREIRE DE OLIVEIRA	04015656377	IZABELLA CRISTINA SPONCHIADO SABADIN	02568547189
HANNA RAISSA CARDOSO GUIMARAES	03227730324	JACHSON RAFAEL SILVA LEITE	02513052528
HANNELYZE WAGNER	06613049905	JACIO BERARDO SAMPAIO FILHO	02945818396
HARETON TEIXEIRA VECCHI	09207115450	JACKELINE FERNANDES REZENDE	03388991545
HARLAN DIEGO OLIVEIRA DE VASCONCELOS	08771922431	JACKSON LIMA	01005916470
HEIDY FAVARO NAKASHIMA BOTELHO	94955778100	JACOB TEIXEIRA ATALLAH	04219761365



JACQUELINE DAYANE FERRANDO	31845788877	JOSE RAFAEL PEREIRA DE ARAUJO	00977214508
JAINA JOB DE OLIVEIRA	90784081387	JOSE RAMOS DA COSTA JUNIOR	00875710484
JAIRO COLEONE QUINELATO	36830507804	JOSE RIBEIRO NETO	03757844386
JAIRON BARROS DO CARMO	67205976391	JOSE THIEFESON SERPA DA SILVA	02893482341
JAMERSON RODRIGUES LOIOLA AMARAL	06618164435	JOSE TORRES NETO	03014561517
JAMILA DE ALMEIDA BARBOSA OLIVEIRA	02360443119	JOSE VICTOR ALVACHIAN ANDRADE	05325298470
JAMILA FELIX DE ALMEIDA	03510510585	JOSE VICTOR LOPES FERREIRA CUNHA	05155083494
JAMILE FARRATH BASTOS OLIVEIRA	02923226585	JOSE WALISON MAINART JUNIOR	06806919600
JAMILLE FERREIRA LEANDRO	04235523333	JOSE WIRLEN BEZERRA DO NASCIMENTO	86483226349
JANA ALVES DIAS	01516772393	JOSE WOLTON FERREIRA JUNIOR	65193717349
JANAINA MARIANA DE ARAUJO MIRANDA BRITO MARQUES	07401055406	JOSELENE DE SALES COSTA	08693788647
JANAINA RIBEIRO ALMEIDA	00979207118	JOSELINO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	00775758574
JANAINA RODRIGUES BUENO	36820719892	JOSEMARY CAVALCANTE LEMOS	02459600313
JANILSON BRUNO FELIX BARBOSA	03602526488	JOSIANE LETICIA MARQUES MARTINS	06043189607
JANINE FERNANDES ROCHA	87595583420	JOSIAS CORTEZ	00579771008
JANINE SILVA CARVALHO	06183660400	JOSSANA MARIA	01648358063
JANIZE REGIANE PASLOWSKI	02150536056	JOSUE DE JESUS REGO NETO	04823961307
JAQUELINE BERNARDI	05923853965	JOYCE MARTINS COSTA	03437989138
JAQUELINE DO ESPIRITO SANTO NEVES	00434577545	JOZIEL TRAMONTIN VELHO	95186484920
JAQUELINE MIRANDA DE OLIVEIRA	51187094234	JUCILANA DOS SANTOS VIANA	86550675200
JAZON GUILHERME BARBOSA	06145154675	JULIA BRAGA VAZ	05295305465
JEAN CARLOS ANTUNES DOS SANTOS	01531520014	JULIA COELHO LIMA E JURGIELEWICZ	00557856116
JEAN MATHEUS CEZARINE MONTES	09058153606	JULIA MARIA DE LIMA	06436045457
JEANINE DE OLIVEIRA SILVA	7721198488	JULIAN LEITE DA SILVA	02412320586
JEFERSON AUGUSTO DE SOUZA CARVALHO	12599142750	JULIANA ABREU PINHEIRO	02728503303
JEFERSON DE SOUZA TAVARES NUNES	34020346895	JULIANA ALBUQUERQUE LINS	07447956481
JEFFANE MILENE SILVA PACHECO	01999715101	JULIANA ALEXANDRE CRAVEIRO CURADO	02633100198
JEFFANY SILVA SANTOS	00065953240	JULIANA ALVES DE MELO	07420562440
JEFFERSON ALAN VILHABA	34162927820	JULIANA BARRETO CALDAS	06896602600
JEFFERSON VENICIUS ANDRADE PONTES	06689237419	JULIANA BORGES DE OLIVEIRA	10844140740
JEIMESON LIMA COSTA	04857982986	JULIANA CANTIDIO MENDES	07403957423
JENIFER ALVIRA BELCUORE	00903300052	JULIANA CARVALHO PROCHNOW	36904432888
JESSICA BEZERRA SILVA	02479481360	JULIANA DE ALBUQUERQUE	39434730821
JESSICA BIANCA SIMOES LIMA	00988930501	JULIANA FERRARI OLIVEIRA	02299044590
JESSICA CARINE NORONHA ARAUJO	00655773290	JULIANA FREITAS GOMES	01231971398
JESSICA COELHO DE SA	01657205304	JULIANA GONCALVES DE QUEIROZ	02607663563
JESSICA DANIELY SILVA RIBEIRO	00425536289	JULIANA GOULART FRANCO DINIZ DE OLIVEIRA	12465413783
JESSICA NOGUEIRA ARAUJO VIVAS DE SOUZA	02925890504	JULIANA JESSICA BATISTA PITOMBEIRA	02404308327
JESSICA RIOS BRAGA VILELA SILVA	37344578824	JULIANA KESIA MARTINS DE SOUSA	03128764166
JESSIKA DA COSTA ESTEVES	38933191828	JULIANA LEMOS ALMEIDA	02412863105
JIVAGO ANTONIO TANAHASHI LISOT	05289129928	JULIANA LUCHIN DINIZ SILVA	36398614852
JOANA PAULA ABDELNOR CAMPELO	88496058204	JULIANA MAIA DE MACEDO	09844815754
JOANDERSON ALVES SANTOS	98818627520	JULIANA MORAL RIGO	13674346702
JOANNA SIMOES BRANDAO	10075538636	JULIANA MOREIRA DE SANTANA	03007953510
JOAO BATISTA SOUZA ALBUQUERQUE	68875010234	JULIANA MYRIAM MACHADO ORLANDO	04756407994
JOAO BAYMA GALVAO NETO	07776686611	JULIANA PONTES LIMA	96523786315
JOAO BEZERRA DA SILVA NETO	07672032402	JULIANA SANTIAGO DIAS	12656502764
JOAO CARLOS ARAUJO SOUZA	00779378300	JULIANA SOARES LADEIA	02751729533
JOAO DIOGO PASCHOAL EL ORRA	34303783897	JULIANA TAKAHASHI RODRIGUES PINTO	06655747970
JOAO EDUARDO FLORENTINO DA SILVA	07100064465	JULIANA WAGNER DADA	02288580038
JOAO FILIPE FELIX DE ANDRADE SILVA	08184963475	JULIANE LEO BARROCA	04480161414
JOAO GABRIEL PACETTI CAPOBIANCO	07934533640	JULIANNA FERREIRA OBARA	08208524492
JOAO GUSTAVO DA SILVA CASTRO ANDRADE	36855025811	JULIANNE MOREIRA BELO CROLMAN	08201328612
JOAO IGOR DANTAS LANDIM	01001174305	JULIANNE RITA GURGEL LIMA	03762736316
JOAO NERY DE SANTANA NETO	43568750520	JULIE GONCALVES VIEIRA	01077106416
JOAO PAULO BATISTA COSTA	01237132347	JULIO CESAR DE MEDEIROS DANTAS	05095895455
JOAO PAULO DE ANDRADE ROMERO	05425880480	JULIO CESAR NUNES GAZOLLA	00052333213
JOAO PAULO IMPERES LIRA	03767541335	JULIO FALLER	02192059060
JOAO PAULO ROMERO SANTIAGO CAVALCANTE	02667269500	JULIO SAMPAIO DE QUEIROZ NETO	01540235319
JOAO PAULO SANTOS TENORIO	86139347220	JULIUS GUSTAVO KOCH	01738246175
JOAO PEDRO OLIVEIRA DE ALMEIDA	05674265488	JULIANNA SOUSA DE FARIAS PINTO VINAGRE	06250598405
JOAO VICTOR VELOSO GONCALVES GODINHO	07598454680	JULYANA CARNEIRO FILGUEIRA CABRAL	05581976473
JOAO WELBERTON MATOS QUEIROZ	04160310303	JUSSARA EVELLIN ALVES DE ARRUDA	07702623411
JOAQUIM MOISEIS TORRES DE LIMA GONCALVES NETO	05533536671	JUSSARA MARLI CAGOL	00512040028
JOB FERREIRA DE ANDRADE NETO	01376971399	KALINA FURLANI LOSS	10173581765
JOCSA SILVEIRA CRUZ	02330623518	KALINE CRISTH RABELO	01274191360
JOCYANE DE SOUZA ANDRADE	00618332235	KAMILA MAGALHAES SAMPAIO	02884772510
JOELSON RODRIGUES DOS SANTOS	00319730514	KAMILA MARQUES VIANA	02073794327
JOHN PABLO BRASIL CUNHA	85354724368	KAMILA NAJAR NOGUEIRA DE SOUZA	35035339823
JOICE HELOISE DA MOTA SIQUEIRA	01224946103	KAMILLA DIAMANTINO BATISTA	06906585673
JONATAS ABIMAEI DOS SANTOS OLIVEIRA	01401913482	KAMILLA PRUDENTE AMORIM	03135326136
JONATHAN RANDAL DINIZ	04560759413	KAREN CAIRES BORGES	02146293500
JONHNNY WELTON FEITOSA MELO	02285342322	KAREN MADYA BOBATO	06621624980
JONI MARCOS DE OLIVEIRA FILHO	08417684476	KARENINA DIAS OLIVEIRA	03121795538
JONIX CARDOSO RODRIGUES	69150885200	KARENN LOPES DE QUEIROZ	07389792442
JORDANA COSSETTIN ANTONELLO	01235278050	KARIANI REGINA SAVEGNAGO	01219760099
JORDANIA ALKIMIM JORDAO	08078837607	KARINA CARVALHO MELO DE ARAUJO	06198148459
JORGE EMERSON ESTEFAN	15032464856	KARINA MENDES SARAIVA	08245391689
JORGE WILSON SOUZA PAIVA	37061655895	KARINE MAYUMI BOHN	04397076928
JOSAFÁ DINIZ DE ARAUJO FILHO	01754617166	KARINI YUMI OIZUMI OKABE	05666016997
JOSE ADOLFO URT ALMEIDA DE MORAES	88214710472	KARLA CAETANO LOBO	03096880190
JOSE ALISSON CARVALHO DE OLIVEIRA	02745114360	KARLA FRIZZO	01561452009
JOSE AUGUSTO DE SOUZA NETO	03277931129	KARLA LINCK SCHEID	01841040096
JOSE AUGUSTO MELO MIRANDA	09268178680	KARLA TAYRINE SILVA CARNEIRO GUIMARAES	03369081563
JOSE BARBOSA DA SILVA JUNIOR	07400130412	KARLA WITTER DE MELO	35407998858
JOSE BENITO SANTOS JUNIOR	03325220592	KAROLINE AMBROSIO OTRANTO	10299631770
JOSE BORBA DE FREITAS NETO	02722414317	KAROLINE FERREIRA MORORO MENEZES	03612094360
JOSE CARLOS FERREIRA DE CARVALHO JUNIOR	10020085737	KAROLYNE HENRIQUES LOPES VIALI	07487152669
JOSE CARLOS SIQUEIRA CRUZ JUNIOR	80936857587	KAROLYNE NAVA HOSOE	96843861334
JOSE CUSTODIO MOREIRA	21841527734	KASSIA DO SOCORRO MORAES BAIA	94897336287
JOSE DANCHE DE ARAUJO JUNIOR	45345635315	KASSIA OLIVEIRA TAVARES	03332299590
JOSE EDISIO DA SILVA TAVARES NETO	03760916309	KATHE TAVARES ADVINCULA	01347526358
JOSE EDNALDO DA SILVA JUNIOR	02824693380	KATIA PINHEIRO DE SOUZA	07372652480
JOSE EDUARDO DIAS MOREIRA	71869131134	KELLY CAROLINE WELTER	97958891091
JOSE ERNANDO DE SOUSA FILHO	04168101363	KELSEN DOS SANTOS SALES	01706229321
JOSE FABIO RODRIGUES DA CUNHA	74169483472	KELSON MENESES DAMASCENO	60009094385
JOSE FABRICIO MACEDO	01946375306	KEMMUEL MARNIUS LINHARES DE AGUIAR	01661327303
JOSE FITTIPALDI NETO	34880465836	KENNY ROBERTO MAUESCKI	87721627249
JOSE GABRIEL RODRIGUES JUNIOR	02213711330	KESSIA CHRISTINE FIDELIS PAIVA	04920879466
JOSE GILVAN GOMES DE ALMEIDA NETO	04401606345	KETLIM PRISCILLA GONCALVES POLLI	00042432260
JOSE HUMBERTO DA SILVA JUNIOR	03301260322	KISLEY KREITER BEZERRA MEDEIROS	83901140468
JOSE IGOR DE BARROS SILVA	05298689469	KLEBER AUGUSTO FERNANDES DE MORAIS	61512389234
JOSE LEANDRO CONTENTE BELCHIOR	00883811375	KYRA NHAYANNA COUTINHO MACHADO	02810827583
JOSE LEONARDO BERGAMINI	04140310910	LADSON SOARES MARIANO	00995837392
JOSE LEONARDO VIANA DE SOUZA	02280554313	LAIAINE DA CRUZ LOPES	03162910307
JOSE LUIS ESCALANTE TAVERA	53966074249	LAIANI RIBEIRO DA SILVA	32804222802
JOSE MURILO FREITAS PADRE	79259421500	LAILA CARNEIRO RIOS MACEDO	04485348512
JOSE OTACILIO CARVALHO DE SOUSA FILHO	99010526372	LAILA DEPPA TIUSSI	94648344200



LAIS CAMPOS BITTENCOURT	03361610508	LIVIA MARINHO DE FARIAS	02676801392
LAIS CAVALCANTE DE OLIVEIRA NOGUEIRA	01156696127	LIVIA PEREIRA BARRETO	12948909724
LAIS CORDEIRO DINIZ	06176257433	LIVIA SAMPAIO PEREIRA	00331157292
LAIS DA SILVEIRA BOTACIN	03266530152	LIZ RIBEIRO LOPES	01662979509
LAIS DE ALMEIDA LEAL	06048687400	LIZIANE GOMES RODRIGUES	01002439329
LAIS DE OLIVEIRA CAMPOS	07349965605	LOIANNE PEREIRA ARARUNA	03620944385
LAIS DUARTE SALA LEMOS	03602627594	LORENA AISA OSHIKIRI	95231838268
LAIS FARRAPO DE BARROS LEITE	37016876845	LORENA CESAR GOULART	60047655380
LAIS FERNANDA CALDI DORNELLAS CARVALHO	07501795622	LORENA LAVAGNOLI KENUPP	11712448781
LAIS GONCALVES BRASIL	03562199333	LORENA LEITE VIEIRA DA COSTA	01095682490
LAIS JORGE MENDES	02561221300	LORENA LIMA DE AGUIAR	97416444268
LAIS MARINHO GOMES	33952593826	LORENA RIBEIRO MOTA	07897608603
LAIS MONSON FERREIRA	40846615894	LORENA SOARES LORENZONI	97359440220
LAIS PORTELA NEIVA COELHO	02686550309	LORHAYNNE DE JESUS ZEBENDE BAYER	10787077747
LAIS QUADROS DOS SANTOS	03474294598	LOUISE SARAIVA NORONHA DE MELO	00869319388
LAISA TAMBORLIM ALTRAO	06437609974	LUAN DE MELO BRITO	02871962324
LANIA NOIA SANTANA SANTOS	02369161574	LUAN GUANAIS SORIANO	01996581538
LARA EMY MUKAI	07140202907	LUAN MARTINS DE SOUSA	07553792411
LARA MUNE DE OLIVEIRA LIMA	38216212810	LUANA BARRETO DE ALMEIDA VASCONCELOS	01226210503
LARA RODRIGUES ESMERALDO CARNEIRO	03704673374	LUANA BORGES EVANGELISTA	38188495875
LARA SANTIAGO MUCCINI	04224274540	LUANA CESARINI LOPES	06883339663
LARISSA BARBOSA CRUZ	01892783312	LUANA DURAES FRANCO DE OLIVEIRA	00855368578
LARISSA BOWENS	00402653904	LUANA FERRAZ FONSECA	02567953558
LARISSA CALHEIROS GOMES	03678235352	LUANA FLAVIA VASCONCELOS	07728178474
LARISSA CHAVEIRO DA SILVA	02731153164	LUANA GOMES FIGUEIREDO	04032028338
LARISSA COELHO PERDIGAO	65333152349	LUANA MARIA DUTRA LEITE	01910951501
LARISSA CRESTANI	38376290827	LUANA MESQUITA VICTORIA	01343848571
LARISSA DE OLIVEIRA BRAGA	08407875619	LUANA TEIXEIRA RIOS	05758694452
LARISSA DOS SANTOS ALMEIDA ABREU	03832464581	LUANE HOTZ DE VASCONCELLOS	09878532798
LARISSA ETHEL SORIANO FREIRE	36444434831	LUARA TOSCHI DIAS DOS REIS	05814265922
LARISSA FRANCESCA DE JESUS SILVA	03683542535	LUCAS ARCHANJO DOS SANTOS	01410031543
LARISSA FREIRE SEGATO	02727026170	LUCAS BOECKMANN DE ANDRADE	07064374463
LARISSA GOES AZEVEDO	02478316544	LUCAS DA SILVA MADUREIRA	38071351890
LARISSA LEAL COUTINHO	02639999397	LUCAS DA SILVA MENDONCA	00501685170
LARISSA ROBERTA CORSO	01002531055	LUCAS DANIEL SCHUFFNER	00741207605
LARISSA ROCHA CAVALCANTE	04352960357	LUCAS DOURADO DE OLIVEIRA NOGUEIRA	01418975540
LARISSA TRANCOSO ALMEIDA	07201619675	LUCAS EDUARDO FRANCA DA ROCHA MEDRADO TAVARES	02481778189
LARIZE ANNE MAIA MACEDO	03330183381	LUCAS FERREIRA CORDEIRO	02277622583
LARYSSA LIMA TAVARES PEIXOTO	02779770538	LUCAS INACIO ARAUJO RODRIGUES	02553442521
LAURA CRISTINA DE ARAUJO PINTO	98108654068	LUCAS MAFALDA DOS SANTOS	01779454007
LAURA ELIZA MAIA REGO	01437412416	LUCAS MONTEIRO GARCEZ	02804435520
LAURA MENDONCA DE VASCONCELOS OLIVEIRA	01648142133	LUCAS NASCIMENTO DINIZ TEIXEIRA	07997387439
LAURINELLE PIO DE MELO	00369629108	LUCAS NICOLATO ALMADA	06896563605
LAURO DAVILA SILVEIRA BARRETO	03200174510	LUCAS PITAGORAS TOMAZ GUIMARAES	01206891386
LAYLA RAFAELA LOPES	01644000601	LUCAS RAMOS CRIVELENTE	32016375809
LAZARO INACIO ARAUJO RODRIGUES	02890080501	LUCAS ROBERTO SILVA GOMES	01362276359
LEA MOURA ESTEBON	08112695903	LUCAS ROCCA MONTEIRO	40169091805
LEANDRO FIGUEIREDO DE SOUZA	00492447527	LUCAS SAMUEL RIBEIRO CARDOZO	08490766681
LEANDRO GOIS SILVA	83284133534	LUCAS VALVERDE ROCHA	03335591500
LEANDRO HENRIQUE DE CARVALHO	33250225886	LUCAS VIANA FAISANO	02502616182
LEANDRO HENRIQUE SILVA MAXIMIANO	06651653660	LUCIA CUNHA MAGALHAES	81353030504
LEANDRO JOSE TOJAL SIQUEIRA	01418768405	LUCIANA ALVES LOURENCO	35825807845
LEANDRO RIBEIRO BARROS LIMA	02692577302	LUCIANA DAL PRA DE FRANCESCHI	00846762056
LEANDRO VINICIUS BEALUKA	07485674960	LUCIANA MATOS E SILVA	04172373593
LEILA BEATRIZ DOS SANTOS CALAZANS	05850492461	LUCIANA RAMOS OLIVA	03256093574
LEILA YASMIN MARIA CIDRAO FORTALEZA	03158933381	LUCIANA RESENDE BOAVENTURA	01574775170
LEILANE RAPOSO DINIZ	05070617486	LUCIANA ROCHA ALMEIDA	00956167136
LEO AUGUSTO DA SILVA VINCI	05342798990	LUCIANE RODRIGUES DA SILVA FELIX	82833915187
LEOLINA FERREIRA DE SA NETA	01065534450	LUCIANO GOMES DE FIGUEIREDO	95161414391
LEOMARCIO HIGA SHIROMA	02513992148	LUCYANN VICTOR DE OLIVEIRA	03279662117
LEONARDO ANTONIO DE CARVALHO HIPOLITO	01738281329	LUDMILA LAYARA TRAVAGLI ALFONSO	07191237988
LEONARDO BORGES DE CASTRO	00003256197	LUDMILA ANDRADE VIANA	03003615564
LEONARDO COSTA DE OLIVEIRA ITAPARY	02974650317	LUDMILA INACIO NUNES	00244751145
LEONARDO COSTA TEIXEIRA	07384595690	LUINE CRISTINA BARATTO	05444007983
LEONARDO FONSECA MOTA JUNIOR	06951722633		
LEONARDO FREDERICO MARTINS LEO	03387614110	LUIS AUGUSTO SCHIRR	03320955926
LEONARDO HENRIQUE MORATO CALIXTO	04230447612	LUIS CARLOS CREPALDI JUNIOR	01321969139
LEONARDO JOSE CAMILO DO NASCIMENTO	04704627446	LUIS CARLOS MORAES MONTEIRO FILHO	08446531445
LEONARDO LIMA CAMPELO	95549455315	LUIS FELIPE RAMALHO BRASIL	11259541673
LEONARDO SILVA COSTA PITTA	01216927529	LUIS FELIPE VARANDAS TARGINO	07250855417
LEONARDO TORRES MAGALHAES	03901415424	LUIS FERNANDO PATRIARCHA	23025968893
LEOPOLDO JACOMEL	00606125922	LUIS GUSTAVO SILVA BRITO	02839894599
LETICIA CRUZ RODRIGUES VIEIRA	02706317396	LUIS HENRIQUE JORGE E COSTA	00017729106
LETICIA DE SOUZA PESTANA	12177566711	LUIS HUMBERTO DAZA RIOS	53977637215
LETICIA FERNANDA MULLER	01671343107	LUISA BORGES JUNQUEIRA	10172765609
LETICIA HELLEN BASSO	01949631010	LUISA DE PAIVA DANTAS	06620811450
LETICIA LOPES COIMBRA	01638796130	LUISA HELENA SOUZA MALTEMPI	33415033821
LETICIA TIEMI SILVA INOE	39501648800	LUISE VASCONCELOS VIEIRA	02669652379
LEVI GAMA BISPO SOUZA	03517936588	LUIZ ALBERTO DE ASSUNCAO FILHO	01114528137
LIANA MOREIRA FREITAS	00701154357	LUIZ ARTUR CESAR PORTELLA	06201651977
LIANNA MARIA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA	79183328300	LUIZ CARLOS LIMA HENRIQUES	10085169706
LICIA MARAH FIGUEREDO DE MESQUITA	80754899349	LUIZ FELIPE GONCALVES DE OLIVEIRA	35312306894
LIDIA DE SOUZA BRAZ	08314364681	LUIZ FELIPE MIRANDA MENDES	10735685630
LIDIA MARA DA COSTA MARTINS	91482674220	LUIZ GERALDO DA SILVA JUNIOR	06165339425
LIDICE CORREIA REIS	01321353537	LUIZ GUSTAVO NUNES SILVA	02825713104
LIEGE FERREIRA RODRIGUES	01305699092	LUIZ GUSTAVO RODRIGUES BARBOSA	35144002889
LIGIA CAROLINA FACIN	01798640090	LUIZ GUSTAVO SANTIAGO ROCHA	09373642669
LIGIA MARIA BENEVINUTO DE SOUSA PROTASIO	03613477319	LUIZ GUSTAVO TEIXEIRA BRANDAO	09238641641
LIGIA OLIVEIRA DE ALMEIDA	10832905763	LUIZ HENRIQUE BOARO	02103175077
LILIA MARIA BRAGA DOS SANTOS	11870055764	LUIZ IVAN CARDOSO BRAZ	02809228507
LILIAN BERNARDETE MENDES RABELO	67233309353	LUIZ MIGUEL GARCIA DA COSTA MARQUES	98992783191
LILIAN NATALLI BATISTA	02479073912	LUIZ PAULO MONTEIRO CAVALCANTE	79462685215
LILIANE DE OLIVEIRA DUTRA	06191212623	LUIZ SEVERO BEM JUNIOR	02239747307
LILIANE QUEIROZ DE LIRA	07534474442	LUIZA JACOMETT FONSECA	06597407610
LILIANE RODRIGUES FIGUEIREDO	08651750633	LUIZA MOZZAQUATRO SCHNEIDER	01100272992
LILIANE SOBREIRA ALMEIDA DOS SANTOS	78259843587	LUIZA RANGEL URIZZI	36930481858
LINA PORTO HERMETO	08745890617	LUIZA TOLEDO SOARES	01672438616
LINCON MAIA DE SOUZA	74136330278	LUMA CAROLYNNE ARAUJO NEVES BORGES	94744165249
LINCON RODRIGUES EVANGELISTA	01703727584	LUZIANA SUZUKI BRAMBILA	04405821992
LINNA ALBUQUERQUE SAMPAIO	03780344300	LYARA SCHAEFER SOMBRIO	05132589901
LINO LUCATI RAMOS	39423363830	LYBIA REGINA SAMPAIO DE SILVANY SAMPAIO	01077646526
LIS VALADARES BEZERRA	05999463424	LYS CARNEIRO SOARES	02888291312
LISANDRA ALINE MARTINELLI	01431001066	LYVIA MADEIRA DE BARROS NUNES	03617421342
LIV LUNA PARENTE BRASILEIRO	02102208303	MABELLE MESQUITA DE CARVALHO	02847638377
LIVIA DE ARAUJO MARCACINI	34632901890	MAGNUM APARECIDO DE OLIVEIRA	73217433220
LIVIA FAGUNDES DE OLIVEIRA	83747826504		
LIVIA KAROLINE GUIMARAES DE ALMEIDA	02258136377		
LIVIA MAIA LOPES	13596643783		



MAHLER GIORDANI MILEO	92529720215	MARIA YANNE SOARES RAMOS	08827844473
MAIARA COSTA BEBER	01800008023	MARIANA ATAIDE TEIXEIRA	05943777652
MAIARA LLARENA SILVA	06620556400	MARIANA AZEVEDO BASTOS	04791901517
MAIKON LUCIAN MADEIRA QUARTI	05321287961	MARIANA BRANCO DE OLIVEIRA	11330265750
MAILSON ROBERTO DA CRUZ	09627492655	MARIANA CASALI GONDIM	01573908533
MAIRA CAROLINA OLIVEIRA GARCEZ MILANI	01117640175	MARIANA CORREA DE FARIA REIS	08074695646
MAIRA CAVALCANTI DOS SANTOS	07402357457	MARIANA DE ARAUJO FIGUEIREDO	07394597407
MAIRA DIAS MUNHOZ	10226069648	MARIANA DE OLIVEIRA KRAPP	01914949099
MAIRA GUIMARAES BARBOZA PEREIRA	370119941885	MARIANA FLORIAN DA COSTA	01763109089
MAIRA MARIA GEBARA CAPOANI	36867117880	MARIANA FONSECA SANTOS	35949514807
MAIRA SOUTO OUREM COSTA	06734990494	MARIANA FRIGETTO TRES	0222559006
MAISA CRISTINE DE OLIVEIRA BORBA	00439043190	MARIANA GIORDANI	06617376919
MAISA RIBEIRO DE SOUZA	10404518613	MARIANA IBALDI RODRIGUES	01105039021
MAIZA MAIER	05896145926	MARIANA KIELING MOZZAQUATRO	02717713050
MANASSES SOARES SOUZA	06653079694	MARIANA MACHADO SOUZA E MELLO	11560598794
MANOEL DA LUZ NUNES NETO	82325782387	MARIANA MACIEL BORGES	36858154825
MANOEL JUVENCIO ELEOTERIO DOS SANTOS	09765018487	MARIANA MENINE KUBIS	05910263927
MANOEL LEITE DE ALENCAR NETO	07622704466	MARIANA MIDORI BANDO	06474927925
MANOEL MACHADO PEREIRA	08112346658	MARIANA MOLINA JUNQUEIRA	35792359822
MANOEL MARQUES BEZERRA NETO	04612972481	MARIANA MONTEIRO DE BORBA	12427626716
MANOELA COELHO CAVALCANTI	00358090270	MARIANA MOREIRA LEAO	00768257522
MANUELA DE LIMA PINTO	64820734334	MARIANA RACHEL DE MATOS GALINDO	06511027406
MANUELA GOMES OZELIERI	08534769699	MARIANA RIOS BARRETO	03350597599
MANUELA JOCELINA BOMFIM LEDO	04164331542	MARIANA RODRIGUES SANTOS RIBEIRO	01058915509
MANUELA ROMAGNA BONGIOLO	05520194963	MARIANA SCHETTINI MAGALHAES DIAS	03330292598
MANUELLA ZATTAR MEDEIROS	08060279912	MARIANA SILVA BRAGA ZENTENO GONZALES	88075982304
MARA GISANA GOMES DE MACEDO	00684577313	MARIANA SILVA DE OLIVEIRA	82747946568
MARA VERISSIMO DE OLIVEIRA	09574105490	MARIANA TEIXEIRA ARAUJO	01690240598
MARANALDO FERNANDES DE SOUSA JUNIOR	02188839358	MARIANA TEIXEIRA DAVILA	10573609616
MARCEL FALOPA	38057032871	MARIANA VIANA PINHEIRO	76902137234
MARCELA BEATRIZ FEITOSA DE CARVALHO	81072945568	MARIANI HERCULANO DA SILVA LIMA	00865420360
MARCELA BORGES DORNFELD	08353928647	MARIANNA PIRES CORDEIRO CAIANA DIOGO	12436064792
MARCELA NAIARA SANTOS DA CUNHA SOUSA	05158220433	MARIANNE DIAS REZENDE	02192641125
MARCELA SEBBA TARTUCI	02483780156	MARIANNE RABELO GHERARD	08128882600
MARCELA VIEIRA FREIRE	06652359413	MARIANO MAIA MACIEL	08482100424
MARCELE BARRETO LIMA OBREGON	68220677520	MARIELLY BARCELLOS MARIN	13011190755
MARCELLA DE MELO FALCAO	06454943488	MARILIA CAPITULINO DE QUEIROZ NEVES	08257943401
MARCELLA DIANA DE FREITAS MACEDO	08896533724	MARILIA CAROLINA RONCATO	01738333060
MARCELLA FRANCO SIMONATTO	99627744115	MARILIA CIRILLO ROLLO	38410742861
MARCELLA NAVAJAS ANDREZ	34531011899	MARILIA FERREIRA DUAILIBE BARBOSA	01137126183
MARCELLA OLIVEIRA DAL BELLO	12315709709	MARILIA RIBEIRO MACHADO	05896430612
MARCELLA PEREIRA DOS SANTOS VIANA	10245417702	MARINA ALCANTARA DOMINGUES LOURENCO	09871530641
MARCELLO AUGUSTO MARTIN	38166579820	MARINA CARDOSO DE SOUZA	07441771978
MARCELLO HENRIQUE DE MACEDO	02833189451	MARINA CARVALHO BRESLER	35637743827
MARCELO ABRAO REZENDE	31229863885	MARINA CORDEIRO AFRADIQUE	05922299719
MARCELO ARON ALVES FREITAS	02068244160	MARINA DE NEGREIROS LOPES	00951859331
MARCELO BARBOSA GONCALVES	01804684139	MARINA DI PASQUALE GRANATA	37843987827
MARCELO CARVALHO COUTINHO	02862725390	MARINA DUMONT PALMERSTON	02806712106
MARCELO CRISTIANO CAMPOS NOBRE	83683763353	MARINA FLORIANO DA SILVA	08190083970
MARCELO DA ROSA BORTOT	06671442932	MARINA MACEDO CRUZ	66152127300
MARCELO DE ALMEIDA COSTA	05051918905	MARINA MACIEL BAPTISTA	05173372907
MARCELO IGOR LEITE GRANJEIRO	03157645463	MARINA MAIA SIQUEIRA	00533470137
MARCELO MAGALHAES DA SILVEIRA NETO	04942161401	MARINA MENDES COSTA	02348204380
MARCELO OLIVEIRA MESQUITA	04295881600	MARINA MORAES LOEPERT	5702936426
MARCELO RANDON GALLEGOS MONTERROSO	00472618032	MARINA SILVA DA FONSECA	02766588337
MARCELO SARAIVA KRATKA	83335404149	MARINA SILVEIRA REZENDE	08104583654
MARCELO SERRATTE DWORZECKI	02184751014	MARINA TOKUMOTO SEQUEIRA	01841481033
MARCIA GABRIELLE BONFIM CORTES	02614001503	MARIO HENRIQUE YAMASHITA	12115237803
MARCIA LEAL COSTA	02351131312	MARISA GABRIELLA DI GREGORIO DI GIANTOMASSO	02545751537
MARCIA PINA MARTINS SANTOS	83227512572	MARITA PRATA ANDRADE MOSQUEIRA OLIVEIRA	07979764692
MARCIA REGINA SILVA DE SOUSA	83949445234	MARIUCHA ELIZ CHIES	01526956055
MARCILIO LOUREIRO CARDOSO	70386188653	MARLLINY LUNDI DE JESUS FERREIRA	07563341609
MARCIO ABATH LANDIM	01653796340	MARLON LEMOS DAS VIRGENS	04377094505
MARCIO ANDERSON REBOUCAS TAVARES	00286817381	MARLYSON RONYERE NEVES SANTANA	01782609598
MARCIO CLEBIO FONSECA COSTA	87832860391	MARSELLE GIULLIANNA SOARES RIBEIRO	07607228705
MARCIO DE PAIVA BEZERRA CARRAH	00313449333	MARTINA ZAGUINI FRANCISCO	07949097957
MARCIO JADSON MARIALVA ELIZIARIO	84238127234	MARYANA DIAS NOVAES	32718185848
MARCIO LEE DE MENESES BEZERRA	03888687403	MASSABIEL ROCHA ARNAUD SEGUNDO	05791633424
MARCIO LIMA DA COSTA	88987647234	MATEUS SANTOS NOGUEIRA	12453934724
MARCIO MATHEUS ROSAS DE SOUZA	85360406291	MATHEUS BITTENCOURT MACHADO	39597855852
MARCIO TULIO OURIKES DE OLIVEIRA	85437620497	MATHEUS DIETRICHKEIT ZUCCHI	05883284990
MARCONI MENEZES MAIA	02482307511	MATHEUS MOZART SILVEIRA MELQUIADES	08763954427
MARCOS ANTONIO DE ARAUJO SANTOS FILHO	00346677335	MATTHEUS BALAS SCHIMANSKI	07963701920
MARCOS ANTONIO PIRES VALADARES LUSTOSA	02967637483	MAURICIO MAINARDI DAVILA	00763924067
MARCOS CABRAL GALVAO	00966432509	MAURO LOPES DA SILVEIRA FILHO	74478117268
MARCOS DE SOUTO GOULART	06269722993	MAURO MENDES PINHEIRO MACHADO	03172618358
MARCOS FERNANDO CARDOSO CORREA	01322022399	MAURO SERGIO PAVAO SOARES	93704143391
MARCOS KAMILLO CASTRO E FONSECA	07178139676	MAXWELL KENNEDY XAVIER MARQUES VIANA	04386889370
MARCOS ROBERTO BASTOS DO PRADO	07493058946	MAYARA ARRUDA SILVA	01140458108
MARCUS VINICIUS GONCALVES PINTO	60260009253	MAYARA CASSIA FERREIRA	02479635180
MARCUS VINICIUS MAFIA LIMA	06103870658	MAYARA DOS ANJOS AMADEU	00017161231
MARCY MONIWA	35121308876	MAYARA ELISA BATISTA FERREIRA	10865657700
MARIA ALEJANDRA ONATE MUNIVE	12981696742	MAYARA LIMA	36627768801
MARIA CAROLINA CASA SOUZA	08119281950	MAYARA MOTA SALVADOR DE MIRANDA	07852658482
MARIA CLARA CORDEIRO BATISTA	07477748461	MAYARA PEREIRA DE SOUSA	02741531307
MARIA CLARA KORNDORFER DE MEDEIROS	02904040102	MAYCON JUNGLOS SIQUEIRA	06288128929
MARIA CLARA RODRIGUES BARROS	05600696426	MAYRA LUANA FERNANDES SOUSA	01489905170
MARIA CLAUDIA ALVES LUCE	02215846097	MAYRA SOUZA CAMPANA	37021131852
MARIA DO SOCORRO BRASIL SILVA	02263391304	MAYSA TEOTONIO JOSAFÁ SIMAO	01303501686
MARIA EDUARDA DE MUSIS	02400963126	MAYSE ROCHA BARROS	02722103311
MARIA EDUARDA FEITOSA DE LUNA COUTINHO	05023641490	MELINA DE PAULA RIBEIRO	02316669155
MARIA EDUARDA GONCALVES CARVALHO	08404862435	MELINE BANNACH DA SILVA	06640285940
MARIA ELIZABETH LEE AREVALOS	36837323857	MELISSA YOSHIURA MACENA	37424307851
MARIA EUGENIA SANTANA ROCHA	05764735459	MEWRYANE CAMARA BRANDAO RAMOS	98433199234
MARIA FERNANDA FARIAS ARAUJO SOUSA COSTA	05760858475	MICAELA BARBOSA LIMA SALES	07407668485
MARIA FERNANDA PINTO	35839705861	MICHELE BITTENCOURT GEDEL	97141690034
MARIA FERNANDA ROMANO HENRIQUE	39349677873	MICHELE CHALEGRE VIANA	06717117419
MARIA LUIZA BOM AMI BARROS	07291294975	MICHELE MONTIER FREIRE DO AMARANTE	01890510351
MARIA LUIZA DE FREITAS SOUZA	02080566105	MICHELE RONCATO FRANCA	91047617153
MARIA LUIZA SOUZA ASSIS	06408832490	MICHELLE CAIRES CACIQUE	02595801554
MARIA MADALENA DOS SANTOS VIEIRA	06113333418	MICHELLE DE MORAIS DUARTE NAVARRO	70837562104
MARIA MILENA FACANHA TAVARES	02074167377	MICHELLE DESIREE LOPES DIVERIO	01563478064
MARIA OLIVIA CARDOSO COSTA	03393044567	MICHELLE LIMA PEREIRA	05818402754
MARIA PAULA MIGLIORINI FELISBINO	08793398611	MIGUEL DE SOUSA BATISTA	84456620234
MARIA RENDA CADORIN	07535372490	MILENA ALVES BARBOSA	03001184574
MARIA RITA COSTA BERNARDES	01626890633	MILENA CONDE NOGUEIRA PIRES	95795952249
MARIA STELLA RODRIGUES COOPER MAGALHAES	94456704349	MILENA MENDONCA DE SA	02996399595
MARIA TERESA SOARES BARBOSA LEAL	02351135300	MILENA PASSOS LIMA	00553767542



MILTON SANT ANA DE FREITAS FILHO	92485120110	PALOMA GASSEN FACCENDA	02114147002
MIRELA CARLA COSTA SOUZA	02340535344	PAMELA DE LIMA RIBEIRO	01380856094
MIRELLA LINS MATOS	83968903587	PAMELA REINALDO LEITE	39712792870
MIRELLA NUNES CUNHA SOUTO	71783903104	PAMELA SFAIR HONORATO NASCIMENTO	03615918371
MOISES CHATEAUBRIAND FELLER	04079009348	PAOLA ALEJANDRA APARICIO MICHEL	2359798806
MOISES FRANCISCO DA CRUZ NETO	02221344375	PAOLLA ALVES DE FARIA	11993507701
MONALIZA DOS SANTOS PESSOA	80629903204	PAOLLA CRISTINA RAMOS DE ARAUJO	01002084016
MONICA ALEXSANDRA DE OLIVEIRA RECAMONDE CIDRAO	64365972391	PATRICIA AMANDA DE CARVALHO	04478859604
MONICA DE ALBUQUERQUE COSTA	12201963711	PATRICIA BORTOLAI	33372374878
MONICA FERNANDA DA SILVA ARAUJO	00288264266	PATRICIA CHERMILA GARRIDO DE LACERDA PEREIRA	08384602409
MONICA FLAVIA IMROTH	04386322906	PATRICIA CURBELO RIVERO	73691810063
MONICA GIGLIOTTI	35397891894	PATRICIA DA SILVA FERNANDES	36972305810
MONIK SOUZA LINS QUEIROZ	07690249477	PATRICIA DE MORAES SILVA	00991321170
MONIKE DE ANDRADE SANTOS TRAVASSOS	02896644385	PATRICIA FONTES DA COSTA SILVA	02273251505
MONIQUE DA SILVEIRA SARDA	00377916994	PATRICIA GOES PRADO	01964554560
MONIQUE DE OLIVEIRA MORAIS	01399716107	PATRICIA MARISTELLA DOS REIS MARIA	07531623935
MONIQUE MAGALHAES SILVEIRA	10498361624	PATRICIA MASSOTE SILVA	07590658618
MONIZE DE ALBUQUERQUE MELO	01454419466	PATRICIA MENDES CORTE REAL	01377568440
MORGANA PADILHA	00550270086	PATRICIA NOGUEIRA FERREIRA E SILVA	08064839629
MUNIRA BITTENCOURT ABUD	36944617870	PATRICIA REZENDE TEIXEIRA	10584458711
MURIELE BARBARA MATTIA	01679690051	PATRICIA ROCHA BARROS VIEIRA	09503014697
MURILO DE ALMEIDA CASTRO	00015074277	PATRICIA RODRIGUES DUQUE	06534576694
MURILO SGARBI SECANHO	38212915832	PATRIZIA SANTOS SOUSA	03582495388
NABEL ANDERSON DE LENCASTER SALDANHA DA CUNHA	03196037339	PAULA BERNARDO DE CARVALHO	31765414814
NADER ABD ALI	81245327020	PAULA BRAGATO FUTAGAMI	07562057940
NADJA DE BARROS CARIELLO	05753126707	PAULA CAMILA ALVES DE ASSIS PEREIRA	00172904307
NAGILA REIS CANAVERDE	06427025600	PAULA CRISTINA FREDERICO FERREIRA	04302283920
NAIANA MELO DE ARAGAO XIMENES	01705649327	PAULA HENNEBERG BENEMOND	36878062861
NAIANA PEREIRA QUEIROZ	02266061127	PAULA LOEFFLER PORTILHO FARIA ADERNE	02283788188
NAIANA RAQUEL TAVARES DE MOURA	02667259378	PAULA PORTO MOREM	02652071181
NAIARA MARIA RIBEIRO DE SANTANA	07379262440	PAULA ROTTA LUCENA	00114301174
NAIARA TALITA GUIMARAES ARANHA	83207112587	PAULO ANDRE LUZ PEREIRA	97876607349
NAIAYDE MONTE ALMEIDA NETA	07068579418	PAULO DANILO DA SILVA E SILVA	84901233220
NAIRA DOS SANTOS GUTIERREZ	91449863272	PAULO DE TARSO MARANGON FURTADO	05124677651
NANCY PEREIRA DANTAS	02494371392	PAULO EDSON SANTOS DE BARROS FILHO	75647370268
NARA DJANE BARBOSA NOVAIS	00895274450	PAULO EDUARDO CARVALHO ALVES	08936389602
NARA LETICIA REIS DE ANDRADE	03684276502	PAULO EDUARDO FERNANDES RODOVALHO	06748692490
NARJARA BARROS AMANCIO	89492358387	PAULO GUILHERME SOUZA LISBOA	00151301182
NATALIA BARBOSA SCIPAO RODRIGUES	02478654350	PAULO HENRIQUE BARBOSA DE ARAUJO	99604639234
NATALIA COLLODETTO SOARES	03962531130	PAULO HENRIQUE GONCALVES DUTRA	02612490108
NATALIA DE ALMEIDA COUTINHO FREITAS	12439446769	PAULO JOSE CHIPOLETTI PICCA	34107147827
NATALIA DE BARROS BORBA	06651258605	PAULO JUNIOR RIBEIRO GARCIA	08178308630
NATALIA FERREIRA CAMPOS	02654833100	PAULO LUIZ SANTOS SILVA FILHO	04191221507
NATALIA LAUREANO DE MENEZES	73465887387	PAULO PLESSIM DE ALMEIDA FILHO	02779434503
NATALIA LIMA MACIEL	03549854340	PAULO REZENDE MONTEIRO	99781123249
NATALIA MEIRA DE VASCONCELLOS PIMENTEL	08257907430	PAULO RICARDO DA SILVA OLIVEIRA	00708187382
NATALIA METEDIERI MIGUEL	38409115832	PAULO RICARDO SILVA MENEZES DE OLIVEIRA	04589635429
NATALIA PICANCO DE QUEIROZ ESTEVES	13195721708	PAULO TONINI	05790110975
NATALIA RAMOS FERES MARTINS	36136933802	PEDRO AUGUSTO CALLIARI	05618149966
NATALIA REIS DE CARVALHO	08641120688	PEDRO AUGUSTO RAMACIOTI SILVA	37172966805
NATALIA SALLES BICALHO REIS	05685282630	PEDRO DA COSTA FROTA	04252058350
NATALIA VIEIRA GASPARIN	01842127071	PEDRO DE CARVALHO FERREIRA	00883960109
NATALIE PICANCO DE MEDEIROS	79283330234	PEDRO ERNESTO BEZERRA LIMA	01687941360
NATAN FERREIRA CRUZ RIBEIRO	01239284519	PEDRO FERREIRA PEIXOTO	79471242215
NATAN ROSA DA COSTA	04477570325	PEDRO FREIRE DE LIMA NETO	06104471498
NATASHA BRASIL DO AMARAL	08777243420	PEDRO FURTADO DE SOUZA FILHO	77274768204
NATASSIA BIGOLIN MACHADO	02290252000	PEDRO HENRIQUE BARROS MENDES	13044576725
NATHALIA ARRUDA DE CARVALHO	01657727190	PEDRO HENRIQUE BOTELHO FLORIDO FERNANDES	12093808706
NATHALIA BAPTISTA LIMA	11608127729	PEDRO HENRIQUE MARQUES BRAVO	11077939710
NATHALIA BRUNA DE SOUSA RIBEIRO	02206535343	PEDRO HENRIQUE XAVIER DE SA BEZERRA DE MENEZES	02855229308
NATHALIA CUNHA NOGUEIRA	03270514182	PEDRO IGOR CARVALHO BANDEIRA	01074025300
NATHALIA LOUISE GOMES DO ROSARIO ALVES DA MOTA	05862528431	PEDRO IGOR LUSTOSA RORIZ	08423533484
NATHALIA MEBIUS	36978924873	PEDRO LUIS DE SOUZA NETTO	71167854187
NATHALIA REGIA VIEIRA ANDRADE	02772995194	PEDRO MEIRA DE VASCONCELLOS PIMENTEL	09037963412
NATHALIA REZENDE DONADIO	03245200188	PEDRO MONNERAT TAVARES	11252891717
NATHALIA SAMPAIO MARQUES	01585612367	PEDRO PILAU SCHEID	01821221079
NATHALIA SCARDUA BINDA	11683778707	PEDRO RAPOSO SALAZAR	05328987454
NATHALYA DE SOUZA GONCALVES	01236464486	PEDRO SILVEIRA NETTO	05700109778
NATHANY LOUIZE DE ARAUJO	07682143436	PEDRO THIAGO DA SILVA TAVARES FERREIRA	03281174396
NATHASSIA DE PAULA SOUSA	12430956799	PEDRO VICTOR CUNHA DE POMPEI GOUVEA	34529798810
NAYANA MARQUES VIDAL	02562334388	PEDRO VICTOR DE LIMA NASCIMENTO SANTOS	06683854483
NAYARA CRISTINA PEREIRA	06780998630	PEDRO VICTOR DOS SANTOS MOURA	00876192371
NAYARA DE OLIVEIRA CAMPOS	00409489190	PETRONILIO DE SOUSA FERRO NETO	00483475319
NAYARA DE SOUSA LIBERATO	01697942105	PETRUS ALBUQUERQUE MEREB DE MEDEIROS	00214740102
NAYARA DOS SANTOS GOMES	83502220263	PHELLIPE DI MONACO LIMA	02248908164
NAYARA LOBO COELHO	03260159142	PIERRE DE OLIVEIRA PAIVA	76943380320
NAYARA MENEZES DO AMARAL	02511501198	PLINIO HENRIQUE FERNANDES LEANDRO	04328328310
NAYARA THATILA ARAUJO COSTA	04124245335	POLIANA OLIVEIRA NOVAIS	00810461110
NEILO DA ROSA LUZ	03818579997	POLLYANA CRISTINA MENDES ARAUJO	09685187614
NELSON DE OLIVEIRA NEVES TEIXEIRA	01397483504	POLLYANA RODRIGUES DE OLIVEIRA	00839235194
NERILAINE BERTOLDO	01930727186	POLLYANNA PINTO DIAS	85691879200
NEUDER GOUVEIA DE LIMA FILHO	02476691135	POLYANA APARECIDA RIBEIRO DE CERQUEIRA	30921984847
NICOLE FERRAZ NUNES	38870447898	POLYANA QUEIROZ ALVARENGA	08961447637
NIEDSON JOSE DE SIQUEIRA MEDEIROS	07162091440	POLYANNA NOGUEIRA BARBOSA ALENCAR	02142018300
NILSON CESAR MIRANDA MELO	25822373291	PRICILA ARAUJO DA SILVA	03259046348
NILTON DA SILVA ALVES FILHO	07223504498	PRISCILA CASTELAN MARQUES	12685753729
NOLBERTO ERICK ZENTENO GONZALES BRAGA	21898687854	PRISCILA FLORENCIO SANTOS	13385438730
NONAYRA BESSA DE OLIVEIRA	77837304268	PRISCILA IZABEL FONSECA DE MELO	07401067404
NONIE CANDACE STUKER	01289664080	PRISCILA LEITE SANTOS	02715892136
NORAMI DE MOURA BARROS	04316156322	PRISCILA NOGUEIRA MONTEIRO DE MELO	04981319479
NORTON NUNES DE LIMA	08193569482	PRISCILA TAVARES ANDRADE DUTRA	12420631706
NUBIA CRISTINA DA SILVA TAVARES	89021118220	PRISCILA TELES ARCHANJO	03345231506
NUBIA GOEDERT SOARES DE SOUZA	06547639924	PRISCILA TREVISAN RUWER	02910765130
NUBYHELIA MARIA NEGREIRO DE CARVALHO	99041170391	PRISCILA WESTPHALEN DEQUI	02002739064
OLGA TEN CATEN PIES	88434630206	PRISCILIANO THIAGO DA CRUZ GOMES	07026823655
OLIMPIA MENDES SARAIVA	07140981671	PRISCILLA ALVES FONSECA	12678134741
OMAR HASSAN SALEH THALJI	01007178027	PRISCILLA D AVILA CRUZ MACEDO	02646802358
OSVALDO FERREIRA DE JESUS	78822173520	PRISCILLA DELCHOVA BRITO	08213620623
OSVALDO LANDI JUNIOR	22875938886	PRISCILLA REVERS DREYER	06213548998
OSYANNE TIMOTEO DE SOUSA	02214416382	PRISCILLA RUAS VIEGAS	02061558089
OTAVIO AUGUSTO MARTINS DE CAMPOS	04166164961	PRISCILLA VERISSIMO VASCONCELLOS	07161176492
OTAVIO BROD STORCH	99530260091	PRISCILLA ZARDIN DE MORAES	03631308108
OTAVIO MENDES FILHO	93942265249	PRISCYLLA WANDERLEY DE SOUSA LACERDA	07437083426
OTHELO AMARAL DE OLIVEIRA	00420153241	QUEZIA JULIANA SOUZA MOREIRA	02234655501
OTILIO DA SILVA CANUTO	11980571732	QUISSILA BATISTA NEIVA	02485091528
PABIO JOAO VIANA SILVA	00567312569	RACHEL FILGUEIRAS DE MENEZES	04169078306
PABLO BARBOSA MONTEIRO	04927922596	RAFAEL ALVES DE ALMEIDA	12294724798
PABLO DE MELO MARANHÃO PEREIRA	93491328268	RAFAEL ALVIM DUSI	02151345165



RAFAEL AMARAL RODRIGUES	02557400505	RICARDO BARBOSA FILHO	02734721350
RAFAEL BACKES DA ROSA	03786395950	RICARDO BARBOSA QUEIROZ	05362120409
RAFAEL BARRETO EIRAS	05640240741	RICARDO CARRELO DA COSTA	96159871153
RAFAEL BRAGA FREIRE	08792111645	RICARDO CESAR MELETTTO	05448369952
RAFAEL CALDEIRA E SILVA	08219822651	RICARDO COSMO DA SILVA	32709084821
RAFAEL CHRISTIAN SOARES MORAES	01652949305	RICARDO LIMA NERY	01789578523
RAFAEL CONRADO WANDERLEY	07289978439	RICARDO LUIZ ALBUQUERQUE MELO PARANHOS COELHO	66634547491
RAFAEL EUGENIO DE MACEDO MASON	04973962465	RICARDO MARQUES DOS SANTOS	05726453840
RAFAEL FERREIRA DUARTE	08732115709	RICARDO ROSA	81888929120
RAFAEL GENRO DISCONZI	01495878058	RICARDO WILLIAM DE ALMEIDA	05371551476
RAFAEL GOMES ANDRADE	83506900200	RICARDO WILLIAM DE OLIVEIRA PENA	06085207646
RAFAEL LEITE DE SOUSA	08795544607	RITA DE CASSIA PARENTE PRADO	03311143302
RAFAEL MARRONI ROSA LOPES	01848033060	ROBERTA BALERO FRAGAO SILVA	22687462837
RAFAEL MARTINS PEREIRA	76855260268	ROBERTA BERTULINO DE FARIAS	5861062439
RAFAEL MOTA BALDUINO DOS SANTOS	01023022354	ROBERTA CARNEIRO DA SILVA PINHEIRO	02879448590
RAFAEL REIS DI TOMMASO	85490946253	ROBERTA CARNEIRO DE AZEVEDO	04235941410
RAFAEL RENART PEREIRA DA SILVA	07379711423	ROBERTA GONCALVES DE LIMA VITAL	10390516694
RAFAEL RICARDO DE OLIVEIRA TRAVASSOS	01378677439	ROBERTA LARISSA XAVIER SANTOS	00908714300
RAFAEL SCHERER	93378270268	ROBERTA LUISE FLORENCIO DE SOUZA	01776629566
RAFAEL SOARES LEONEL DE NAZARE	05881802624	ROBERTA MARIA DUAILIBE FERREIRA	02537209311
RAFAEL STEIN	63393077104	ROBERTA MARIA OLIVEIRA PINHEIRO	33881144803
RAFAEL TAVARES DO AMARAL MACIEL	67005764315	ROBERTA RIBEIRO LOPES	75372517549
RAFAEL TOSHIO MORITA	34291651805	ROBERTA SILVA AMORIM	01773247166
RAFAELA ANDRADE NASCIMENTO	08748754633	ROBERTO DE MORAES RODRIGUES	02870934505
RAFAELA CRISTINA BRITO GONCALVES	08364638629	ROBINSON ADRIANO DA SILVA SANTOS	38516063372
RAFAELA DANTAS PEREIRA	01187038547	ROBSON FERNANDO LORCA TAVARES	01235920119
RAFAELA FIGUEIROA LUCENA	08811019400	ROBSON MATRONE COSTA	27705415879
RAFAELA LIMA NOGUEIRA	05792360642	ROBSON SARMENTO TEODORO	04982560498
RAFAELA LINCK	03113514177	RODOLFO PERES NUNES	36581791806
RAFAELA MARCAL VILELA	06464825488	RODOLFO TARGINO BARAUNA	06461847413
RAFAELLA MOUSINHO DE SA	02489861395	RODRIGO AMARAL RODRIGUES	02509774514
RAFF MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR	00139800174	RODRIGO APARECIDO PEREIRA LIMA	69763879272
RAILANDER FERREIRA DUARTE	08259914638	RODRIGO BARBOSA BRAGA	32082805808
RAIMUNDO FABRICIO SEADE VIEIRA	93178581200	RODRIGO BARRETO OLIVEIRA	79183956549
RAIMUNDO JOAO DE OLIVEIRA NETO	02223537324	RODRIGO CASTILHOS SILVEIRA	97306622072
RAISSA BASTOS CARVALHO COUTO	03155917571	RODRIGO CAVALCANTI DIAS PEREIRA DO REGO	06445215467
RAISSA CHRISTINA CASSIMIRO FRANCO	08283285440	RODRIGO CORREA PINHEIRO	88937178249
RAISSA DE MENDONCA GONCALVES	07236946486	RODRIGO DE OLIVEIRA SALUSTIANO	36856302886
RAISSA RIGO GARBIN	02039731008	RODRIGO DOS SANTOS	06639378922
RAIZA INGRID CARVALHO DE QUEIROZ	03454427339	RODRIGO DUTRA PORTO	08314488658
RALPH BRITO DAMACENO	07583197627	RODRIGO FERNANDES GOULART	71413162134
RAMIRO DAVILA RIVELLI TEIXEIRA	03738583610	RODRIGO FERRAIUOLI VIEIRA DE SOUZA	02388397375
RAMON COSTA DE ALMEIDA	07945695604	RODRIGO GODINHO SOUZA DOURADO LIMA	01706999518
RAMON DE PONTES DA SILVA	05945590908	RODRIGO JARDIM PORTO	78131731391
RAMON ROZA DE OLIVEIRA	03615019512	RODRIGO LANNES AGUIAR PACHECO	07373479618
RAMSES DANTAS DA COSTA	07345696456	RODRIGO MALINOWSKI	00017295190
RANIERI PRATA MACHADO	93094108253	RODRIGO OLIVEIRA CHAHINI	68747934204
RANNY GREICE CARDOSO PEREIRA	03617999506	RODRIGO RENNO MARTINS TOLEDO	36621086822
RAPHAEL BARCELOS	12012886736	RODRIGO SOUSA BORBOREMA	04086329689
RAPHAEL BOTELHO SA	06206045650	RODRIGO TAVARES MACEDO	07386275420
RAPHAEL DE SOUZA PIRES	02287276181	ROGERIO REGIS LOBATO	03638902625
RAPHAEL DUPIN VIEIRA FONSECA	09287761663	ROMER BRAGA DA SILVA	95187456253
RAPHAEL LOUREIRO GOULART	10305644777	ROMULO GOMES FONTANELLA	04337403965
RAPHAELA FARIAS BRITO	04618287586	ROMULO PEDROZA PINHEIRO	00114617309
RAPHAELLA OLIVEIRA CARDOSO PONTES	02517950555	ROMULO TORRES DE LIMA OLIVEIRA	05895495451
RAQUEL MONTEIRO DE MORAIS	05201528406	RONALDO GOMES RODRIGUES JUNIOR	08627090408
RAQUEL REIS RIBEIRO	02635752338	RONALDO LEANDRO ALVES REBOUCAS	01201617537
RAQUEL RODRIGUES BORGES	00545172144	RONAN DA SILVA NASCIMENTO	00411920367
RARIKA DE SOUZA GURJAO	02727890389	RONNEY MARECO ALVES DE SA	06462229454
RAUL PEREIRA LIMA FILHO	04817765321	ROSANA APARECIDA RODRIGUES CARDOSO	08314022616
RAULERIO GOULART PAPINI	02068399016	ROSANA ASSUNCAO DA SILVA FURTADO	03286811300
RAVENA BARRETO DA SILVA CAVALCANTE	04372430523	ROSANA MARIA VERAS CARDOSO	00538913339
RAYANE FIGUEIREDO LUCENA	01004106343	ROSANE SILVA DE OLIVEIRA TEIXEIRA	01046647466
RAYANE MARTINS NETTO SILVA	01509149112	ROSANGELA DOS SANTOS	09484953832
RAYANE SERRANO PAREDES	01353832341	ROSBERG NOBRE DA SILVA	02056616378
RAYANNE GONCALVES DOS SANTOS	03157530305	RUAN DE ANDRADE FERNANDES	09544497463
RAYANNE NUNES RIBEIRO	02067851195	RUBENS GUILHERME RODRIGUES DA SILVA	01967562199
RAYSA MOREIRA APRIGIO	09317357695	RUBENS PEREIRA DE ALMEIDA	46885056200
RAYSSA BENTES SANTANA	98544365272	RUBENS RIBEIRO DE SOUZA	11272462676
RAYSSA RAMOS ALVES	04394961360	RUBENS ROMAN BOIS	35521641890
REBECA BEZERRA BRASILEIRO	66769981300	RUBIA MENDES COSTA SOUSA	89657012287
REBECA BORGES DANTAS	00964902338	RUY VICTOR SIMOES PONTES	81040911234
REBECA IASMINE DE CAVALCANTE E IZAIAS	02809246319	RYSSIA DE OLIVEIRA BRAUN GUIMARAES	79287956200
REBECCA CARMEN JATOBA BURITY	06536108400	RYTYELLE RICARDO RIBEIRO	01527494110
REBEKA BRASIL GOMES	02618689348	SABRINA CARLA KUNEN	03833683910
REGINA MARIA ALMEIDA SILVA	04035675563	SABRINA RENATA GOLEGA DE ALCANTARA	01676796193
REILA FREITAS SILVA	06521021664	SABRINA RODRIGUES DE FIGUEIREDO	03349476341
REINILZA NUNES DA GAMA	03350903541	SABRINI NOVAES DE OLIVEIRA SOARES	82584044587
RENAIDE FERNANDES LEAO	03758498589	SAID RASSI NETO	03056723124
RENAN CESAR MENOLLI	01065431996	SAIRA NERES DOS SANTOS	01468504592
RENAN CHAPARRO RODRIGUES ALVES BARBOSA COELHO	08352465660	SALES SILVA NASCIMENTO	04364312541
RENAN COELHO FONSECA	09829196623	SALLIMA MARQUES EVANGELISTA	03331189529
RENAN GENRO DISCONZI	01495875032	SAMARA CAMPOS CARNEIRO	02499014121
RENATA BARBOSA MENEZES	00344413365	SAMIA MACHADO MELO	09500131617
RENATA BRAGA FERREIRA	85727679249	SAMILA QUEIROZ SANTOS	06637594636
RENATA CANDIDO BORGES	02882144393	SAMIR SALIM JORGE ELGALY	88581110282
RENATA COELHO PUCCI	05832704924	SAMMER VICTOR DE ALMEIDA	01012137511
RENATA DE PAULA JOCA DA SILVA	60081982399	SAMUEL CARNEIRO VASCONCELOS	03387617305
RENATA GUEDES VIDAL SANTOS	02719422312	SAMUEL DE OLIVEIRA RIBEIRO	01745965378
RENATA LEITE RAMOS	36820979886	SAMUEL LAYANNO DE SOUSA CARVALHO	04079207301
RENATA MARIA BUENO OITICICA	08393606497	SAMUEL LOPES RABELO	01956794158
RENATA MESQUITA BRAGA MONTENEGRO	02666686310	SAMUEL PIRES PASSOS JUNIOR	00971695105
RENATA MEXIAS ABDALA FELIX	13288422743	SAMUEL SABBA FADUL	99079011215
RENATA PATRICIA BEZERRA	02364434378	SAMYRA SILVANA DA SILVA VITORETTI	07874921674
RENATA RODRIGUES DA SILVA	00570657130	SANDOVAL LOPO DE ABREU	03121614681
RENATA SCHWENDLER FIORINI	06785941989	SANDRO ROBERTO CAVALCANTE BANDEIRA	01739407300
RENATHA DE SENA ROSA LAGO	01389281345	SANDRO TONETTO DOS SANTOS	01458731022
RENATHA FONSECA DE LIMA MONTENEGRO	04968011474	SAONE IASCARA PELEPENKO TEIXEIRA	02157920099
RENATO BRUNO CAVALCANTE LEITE	02216977306	SARA BEZERRA FIGUEIREDO	65047125300
RENATO KEHRL DE CARVALHO AREIA LOPES PEREIRA	05621303490	SARA DA ROCHA VIANA	02066426105
RENATO LIMA OLIVEIRA AUZIER	80923640282	SARA GUMIER MAZALA	12632100747
RENATO RICARDO DE OLIVEIRA TRAVASSOS	01378680499	SARA MULLER	04676013990
RENATO WILLAMY DA SILVA COSTA	07783321445	SARAH DE SOUZA GIACOBBO	02657079008
RENE ALVES MOURA CAVALCANTI	01733661395	SARAH MACIEL AUGUSTA MORATO	08704133684
RENNAN ALVES CAMPELO BESSA	04004432367	SARAH MOURA HANNAS SALIM	09527413699
RHAISSA VENANCIO DA SILVA OLIVEIRA	07153951490	SARAH OLIVI CHAIM	35896623879
RHARIANY ALVES DE MORAIS	07288876659	SARAH WEISHEIMER	06866842905
RICARDO ALEXANDRE DE JESUS BERNARDES	06911982685	SATIKO ANDREZZA TAKANO PEIXOTO	61317306287



SAUL FILIPE PEDROSA LEITE	03279532337	THIAGO RIBEIRO DA SILVA MONTEIRO	60018109314
SAULO DE FRANCA OLIVEIRA	02302611322	THIAGO RODRIGUES DE CASTRO	95716246320
SAULO ESTEVAO SILVA DE ALEXANDRIA	04334120466	THIAGO SILVA PINTO	03058051506
SAULO MAKERRAN ARAUJO LOUREIRO	02703800517	THYAGO DE ALMEIDA BARBOSA	96471794215
SCHEILA ARGOLLO SANTOS DO ESPIRITO SANTO	91635314291	THYAGO HALLISSON CARNEIRO RIOS	02946937348
SEBASTIAO RIBEIRO DO CARMO FILHO	02813545104	TIAGO ABRAO QUERINO DOS SANTOS	08479389648
SEBASTIAO XAVIER CURADO	02094294102	TIAGO BARROS DA ROCHA	5972832496
SERGIO LUIZ SOARES MARRA	00604923171	TIAGO BRAGANHOLI DA SILVA	06405417980
SERGIO RICARDO DA SILVA BRUNET	61003115187	TIAGO CAETANO RODRIGUES	08462090636
SERVIO TULIO DE MEDEIROS FIRMINO	02153921406	TIAGO DO NASCIMENTO BARBOSA	06506472464
SHEILA SILVA DOS SANTOS	04297894750	TIAGO MARTINS PINTO	05747158600
SHELSEA BRANDAO DO AMARAL	08033128496	TIAGO MOTTA DA FONSECA	03438080567
SHEYLA MARCIA DE SOUSA FREITAS	03910703470	TIAGO POLICARPO GOMES	60050096303
SIDNEY RODRIGUES PROENCA	04461585930	TIAGO SILVA NASCIMENTO	01902509170
SILVANA CARDOSO GALDINO DE LIMA	00897474457	TIBERIO AZEVEDO NETO	79384803120
SILVANA ROCHA DE ALMEIDA BRAGA	06974738480	TICIANA AITA XAVIER	00838479014
SILVIA POLIANA GUEDES ALCOFORADO COSTA	07445586466	TICIANA DE FIGUEIREDO TABOADA	81631049534
SILVIO ALBERTO DE FARIAS REGO JUNIOR	01948502429	TILA FACINCANI	35232304895
SILVIO THIAGO PEREIRA VASCONCELOS	02796362370	TIUACO TAVARES MACHADO	00284018325
SIMAO PEDRO OLIVEIRA PARENTE	03585856357	TULIO MARCOS MOREIRA MAIA	67957129315
SIMON RAFAEL ALVES SILVEIRA SOUZA	01914887557	UHEYNA GANCEDO RUZON	05117822927
SIMONE MARIA OLIVEIRA VIANA	01237036542	VALDENIR DA SILVA OLIVEIRA	07282538603
SMYLLE PAJEU ALVES	03614701182	VALERIA CORREIA DE JESUS	00861636120
SOFIA BEZERRA DE OLIVEIRA COSTA	02450423001	VALERIA DE SOUSA BRITTO	01670655300
SORAYA LIEMI FUKAMICHI	36152623871	VALESKA BRITO DA CUNHA	02814882317
SOSTENES MUNIZ SAMPAIO SABIA	60001866303	VALMIR HILARIO SILVA FILHO	01751277194
STEPANI PAULA RIBEIRO E CASTRO	01943833184	VALQUIRIA CARINA OTOYA OETTING	36882088896
STEPHANIE GUIMARAES BARRETO	03478544513	VANDRE VON RONDON CUNHA	73822736287
SUELLEN GONCALVES DOS REIS	03894382945	VANESSA ANDRADE BORGES	02382578513
SUELLEN PORTO DA MOTA	08297161650	VANESSA CALDEIRA DA SILVA	98435353168
SUSANA FARDO HEREDIA	07377732946	VANESSA CAVALCANTI DE OLIVEIRA	08913988488
SUZANA FERREIRA DA ANUNCIACAO	01770236198	VANESSA CRISTINA CAMPOS BARROS E SILVA	02862731102
SUZANA FONSECA COELHO E FARIA	03101732131	VANESSA DA SILVA NEVES	00066938066
SUZANNE DE FREITAS ROCHA	99307936153	VANESSA DANI DA SILVA	01262856086
TABATA TATIANE FERNANDES DOS SANTOS	08926171604	VANESSA DE ASSIS REIS	03330642599
TADEU COSTA RAMOS	82590419520	VANESSA DE FARIAS LIMA	02623629374
TAIMARA ZIMATH	05939672914	VANESSA DE QUADROS MARTINS	02184161055
TAINA SANTOS BEZERRA	06142344414	VANESSA GIACOMIN	05926395925
TAINAN DE OLIVEIRA	01643042157	VANESSA JERONIMO SANTOS	64180026368
TAINAN VERENA RODRIGUES SILVA TEODORO	03180898585	VANESSA MIZUBUTI BRITO	06629993985
TAISA NEVILLE	77268830220	VANESSA NOGUEIRA DE PAIVA	09873051660
TAIZA LUIZA BEZERRA SALGADO	06511318478	VANESSA RAFAELA SOUTO PAIVA	07598976465
TALITA COSTA PINHEIRO	04323527322	VANESSA RAMOS MOTTA	10053369629
TALITA DOS SANTOS COSSI	05154823907	VANESSA SILVA MORAIS	02536771571
TALITHA CRISTINA MALETTA DE MOURA	08382178693	VANESSA SOKOLOSKI	04146287995
TALLES MENDES DE MOURA	02473775117	VANESSA VAZQUEZ LEAL DE CASTRO	09508429747
TALLES MENEZES AMARAL	05799803400	VANESSA VIANA FREITAS COSTA	08078816430
TAMI DE LIMA SIMIS	07263247445	VANESSA VITORIA OLIVEIRA GONCALVES DIAS	97055000297
TAMINE KEHDI	08657716690	VANNUCIA JORDANA DE CARVALHO OLIVEIRA	07742911418
TAMIREZ MARTINS FIGUEIREDO	02496426119	VERONICA ANSELMO MACHADO	08730266670
TAMMY JUNQUEIRA MENDES CASSIANO	06531399694	VERONICA CANGUSSU SERRETTI LEONEL	02523098555
TARCILA RABELO MORAES	01784863378	VERONICA PINHEIRO SANTOS	08834937643
TARDELLI LAPAZ DA SILVA PRUDENCIO	05554685420	VICTOR BARBOSA DE PAULA	02699487325
TARSILA BRUNA COSTA AMARAL	60266032397	VICTOR CARVALHO MACIEL GIRAO	03192422343
TATHIANA MARTINS ALAMINO LACALLE	30094163855	VICTOR CORREIA VIANA	03053979314
TATIANA ABRANTES GONCALVES	04618774495	VICTOR EDUARDO ANDRADE MARQUES	01938360508
TATIANA FERNANDES AMORIM	11621499731	VICTOR EMANUELL RIBEIRO DA SILVA	06650439452
TATIANA JANUZZI NAVES VILELA	08554726693	VICTOR HUGO DO NASCIMENTO COSTA	07398110456
TATIANA RESPONDOVESK	36825068881	VICTOR HUGO FERREIRA GUILARDI	02906432105
TATIANE CINTHIA NASCIMENTO	07619312609	VICTOR HUGO MATTEUCCI ARAUJO	70115419187
TATIANE FRITZ PIRES	00123796113	VICTOR HUGO NUNES BLOHEM	04530448592
TAUANE FRANCO PINHEIRO ALVES CAPOF	07880144633	VICTOR LOGETTO CAETITE GOMES	01426023537
TAUANNY ARAGAO DE MOURA	01866210513	VICTOR MARQUES PEREIRA DINIZ	10418621721
TAYALLES TAVARES LEITE	04259970305	VICTOR MURARI NETO	36913325878
TAYANE RIBEIRO PIENTA	06618578914	VICTOR PEREIRA MATTOS	04714344501
TERESA RAKEL MARTINS ARAUJO	01485694396	VICTOR PINHEIRO GOMES WIRTZBIKI	62427920363
TERESA RAQUEL DE LIMA COSTA	05808579481	VICTOR REGIS CAROCA	01257298470
THAIANE BOLZAN MACIEL DE OLIVEIRA	01011976080	VICTOR REZENDE VERAS	96843926304
THAINA DA SILVA GONCALVES	00329016237	VICTOR TUROLLA SILVA ESTRELA	00487704347
THAIS ALVES MARQUES	02491404117	VINICIUS COIMBRA LIMA	02720750352
THAIS DE SOUZA ANDRADE	09811718695	VINICIUS LIMA DE MORAIS	02944344536
THAIS NERY FIGORELLE JUNQUEIRA	11265641765	VINICIUS PRIETO HERMAN REINEHR	02226232095
THAIS SILVA DE JESUS	02684731373	VINICIUS ROSSINE CHAVES E SILVA	10312871678
THAIS VIANA TEIXEIRA	12424752737	VINICIUS VERTEMATTI DE CASTRO	39397946862
THAISE ALVES DE SOUZA	00110606116	VIRGILIO DE ARAUJO OLIVEIRA	35120050808
THAISE MIRANDA BEZERRA	02432051122	VIRGILIO OLIVEIRA BARRETO	01345551550
THALES HENRIQUE COSTA E GONCALVES	07935571600	VIRGINIA LINS DE AGUIAR SARINHO	05627509406
THALES HENRIQUES RODRIGUES LUCENA	07386417403	VIRNA CUNHA MAGALHAES	00098968300
THALITA FERREIRA ARAUJO	02326694147	VITOR FERNANDO SILVA DE CAMPOS MENESES	09227410694
THALLIS ELIAKIN PIMENTEL AMORIM	07148654432	VITOR JOSE PROTO	30850848865
THALYA SZEZYPIOR MAGALHAES	73413143115	VITOR LEAL DE VASCONCELLOS	32932876899
THAMIRIS GORGA DIAS	03128362106	VITOR MAROSO ALVES	33442521866
THARSILA GUIMARAES DOS ANJOS FERREIRA	07446694483	VIVIAN DE ALMEIDA TROVAO	10238947777
THAYANA DARAB RETTOR	06562072999	VIVIANE CHAVES GOMES DE LIMA	08237669770
THAYSA DA SILVA VIEIRA	12494582776	VIVIANE DA FONSECA FELIX	00054497310
THAYSE FERNANDA DA SILVA LINS	01771382546	VIVIANE MORAIS CUNHA LIMA	00863767486
THIAGO ALMEIDA GOMES MOURA	01909238570	VIVIANE QUEIROZ TRISTAO	33698983818
THIAGO ARNOLD VILLARROEL GAMBOA	34868700847	WAGNER ARRUDA SILVEIRA	06387311608
THIAGO BATISTA DE FREITAS	00526949171	WAGNER DE MENEZES MEDEIROS JUNIOR	09552873401
THIAGO BICCHIERI DIAS	05543968744	WAGNER GONCALVES OLIVEIRA	90491750234
THIAGO DA SILVA MONTEIRO	78089271200	WAGNER SILVA DE SOUZA	06433696430
THIAGO DA SILVA PEREIRA	02967854581	WAGNER VIEIRA DA SILVA	00124901646
THIAGO FAGNER INACIO VILAR	06128518427	WALERIA RONINA FEITOSA GOMES	06127369460
THIAGO FERNANDES DOS SANTOS	86350625234	WALISON FABIO RIBEIRO	01271106663
THIAGO FREIRE CORREIA	01956596003	WALLESKA MARTINS MAINART	08068697632
THIAGO FROES BATISTA RIBEIRO	03338020554	WALLESTEIN RAMOS BANZA DE ARRUDA JUNIOR	06808587418
THIAGO GUIMARAES MACHADO	05988308635	WALTEMAR MATIAS DE SOUSA FILHO	01832845346
THIAGO HENRIQUE DE FARIAS CARVALHO	06224781419	WALTER LUDWIG ARMIN SCHROFF	00920439179
THIAGO HENRIQUE LIRA DE MENEZES	06204432435	WANDERSON DE OLIVEIRA VARGAS	12278188747
THIAGO JABER RIOS	01243526181	WANESSA DA COSTA LIMA	00035827289
THIAGO LENOIR DA SILVA	06524674901	WELLINGTON HUGO DA SILVA	05882480450
THIAGO LIBERATO DE OLIVEIRA	10022522611	WESLEY PEREIRA DA SILVA	08029572697
THIAGO MEDEIROS PALMEIRA DE ARAUJO	06673965436	WICKLIFF ERIC NJOROGI	01466758430
THIAGO MIRANDA FERREIRA	01638607184	WILIAM FLAVIO SANTINONI	88428036934
THIAGO NOBREGA CARDOSO	05461434401	WILKER HERKSON DE ALMEIDA OLIVEIRA	03325141536
THIAGO PEREIRA ANDRADE	08480518669	WILLENNE CAMPELO RABELO	02205493388
THIAGO PONTES LIMA	00264045327	WILLIAM ALVES DOS SANTOS PECANHA	29794861839
THIAGO REBUTTI CARVALHO	04721077637	WILLIAM CUNHA GALVAO DE LIMA	71079289291



WILLIAM JUN ASANOME KOROGUI	05288571937
WILLIAN FERNANDES DINIZ	07792481638
WILLIARA BATALHA ROSIGNOLI	01509722610
WILLY ANTUNES ALBUQUERQUE	05126300628
WILLYS MIRANDA MENDONCA	84204192220
WILMAR AGOSTINHO DE FARIA JUNIOR	00705893138
WILSON ROBERTO CAMPOS FILHO	07310112601
WILTON ROGERIO CORDEIRO RIBEIRO	06888947475
WINNIE BASTOS DA SILVA	83050922591
XENIA VANESSA DELGADO GUEVARA	53185234200
XIMENE AZEVEDO FERNANDES	00984405518
YAN CHAVES	08926436411
YARA CERES E SILVA FERREIRA LIMA	02635821321
YASMIN DE MACEDO MALLON COUTO	10193569795
YASMIN DE OLIVEIRA MARTINS	63070111300
YASMIN NERI DUARTE DE OLIVEIRA	02926429380
YGO DE SOUSA ALENCAR	03796748317
YOKEBEDH NERI ONIAS	05867125424
ZAIRA ELIZABETH MAGALHAES PORTO	07098815411
ZENON REI DE BRITO BORGES	03348635543

ANEXO II

Médicos que concluíram o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica - PROVAB 2014, aptos a utilizar a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de Residência Médica 2016, conforme registro da competência de agosto/2015 no SisCNRM

NOME PROFISSIONAL	CPF
ABRAAO FERREIRA DE SOUSA NETO	91850444315
ABYDA QUETTURA ALVES DE LIMA	06847403462
ADA TELES MAIA	67138250363
ADAM MENDONCA DE OLIVEIRA	00738718343
ADELMO FERNANDES DE FARIAS	04720639445
ADEMARIO ALMEIDA MARINHO JUNIOR	01518499198
ADERBAL BEZERRA MARTINS	83179062304
ADILSON PONTES DA ROCHA FILHO	01050886330
ADOLPHO DE AZEVEDO PINTO	05196209689
ADRIANA CARVALHO BEZERRA	69529140304
ADRIANA FERREIRA DA SILVEIRA	07461971603
ADRIANA FONSECA OLIVEIRA DE MELO	02294773560
ADRIANA VIEIRA	05343360947
ADRIANO BOTELHO SANTOS	03054754529
ADRIANO GUIMARAES REIS	02498277196
ADRIANO MARCELO NOVAIS FARIA	66067375591
AGAPITO DE ARAUJO FEITOSA NETO	03100357329
AISAR MOHAMMAD JABER	00239758145
ALAN JOSE DE PAIVA RIBEIRO	07168689703
ALAN KARDEC ZICA	84130911600
ALANA GABRIELA BATALHA DIOGENES	06124082489
ALANA MEIRA SILVEIRA POTIGUARA	06561655451
ALANA SANTOS SALES	05571209429
ALANA SILVA MURTA	83991875500
ALANA ZUMBA MILO	08836826644
ALBERTO RAFAEL BALIEIRO SILVA	06502753655
ALBERTO SANTIAGO MARQUES	02340245184
ALDI DE MIRANDA ROCHA NETO	01736362330
ALDO LUIZ MEES JUNIOR	06296517955
ALESSANDRA CRISTINA LUCIO CARRASCO	36905548880
ALESSANDRA SANTOS DA FONSECA	00534657508
ALEX TEIXEIRA PESSOA	02551281504
ALEXANDRE VINICIUS DE OLIVEIRA SOUSA	08975737659
ALICE DA SILVA MACHADO	05860258712
ALINE AMARAL MORAES	03277684105
ALINE AZEVEDO SOARES OLIVEIRA	08817554600
ALINE BACELAR ALVES	73424170178
ALINE CALEGARIO CREMASCO	12462875794
ALINE DOS SANTOS	04998681966
ALINE FELIPE PERUCHI	10907222730
ALINE GARCIA GUERREIRO	65415310304
ALINE LARISSA BATISTA BATISTI	97067024234
ALINE MUZI DE CASTRO	10510865747
ALINE PALITOT SANTANA	02062173580
ALINE PORTELA MUNIZ	00231713320
ALINE SOARES DESSIMONI	00676759130
ALINE VERAS CARNEIRO	01569539359
ALISSON ALEXANDRE SEVERO DE ARAUJO	06698721646
ALLAN RAFAEL DOS SANTOS TAVARES	92581773200
ALLAN SANTANNA DE FIGUEIREDO	02863046519
ALVARO AUGUSTO DE SOUSA MOTA	08045044667
ALVARO SILVA ROMERO	51079313249
ALYNE GOULART GONCALVES	05268839608
ALYSSON GARDANNY SOARES E SILVA	75329891353
AMANDA ALVES DE BRITO CORREA	02735739180
AMANDA ARAUJO DE MOURA	78953553253
AMANDA BANDEIRA DE OLIVEIRA	01438994303
AMANDA CRISTINA BOHATCZUK PEREIRA	07284208996
AMANDA ELIS CARNIELLO	36574231841
AMANDA FARIAS MACHADO DE ANDRADE	08417674403
AMANDA GONTIJO MELO FRANCO LUQUINE	08804046635
AMANDA KAREN ALVES CAVALCANTE	02435475365
AMANDA MAFRA LIMA	04186787581
AMANDA MAFRA LIMA	04186787581
AMYR ZALNIERUKYNAS CAMILIO	36814614812
ANA CAMILLE RODRIGUES MORAIS DE FIGUEIREDO	01646424395
ANA CAROLINA FERNANDES ESPERANCA	01417280603
ANA CAROLINA HAMAMUTEL	31372857800
ANA CAROLINA PAIVA BOTELHO	08392916638
ANA CAROLINE PEREIRA DE FREITAS	03477574303
ANA CATARINA DE MORAES BARROS	04365468413
ANA CECILIA ARCANJO CARNEIRO	02700163338
ANA CECILIA FERREIRA MONTEIRO	07672261606
ANA CECILIA RIBEIRO DA SILVA	01751244180
ANA CLARA NOBRE E AZEVEDO	12450032754
ANA CRISTINA CASTRO MUNDIM	02470947146
ANA CRISTINA MACEDO CARVALHO	08455284676
ANA GABRIELA CARDOSO FERRAZ	02723341119
ANA ISABELLA DE OLIVEIRA	85711691287
ANA JULIA DE JESUS CANDEA	03337072305

ANA KARISSA DE MEDEIROS ALENCAR	01981592342
ANA KARLA VIDIGAL CARVALHO SELARES	01698053363
ANA LINDAURA CALLOU AUGUSTO	00954246365
ANA LUCIA ARAUJO PEIXOTO	05860756747
ANA LUISA BERRUTTI ALEIXO	01492035009
ANA LUISA CARDOSO ROSA DA SILVA	37024812818
ANA LUIZA BOTELHO URTIGA	08161896410
ANA MARIA PERPEDIGNA DE AZEVEDO SIQUEIRA	05404588489
ANA PATRICIA MONTEIRO SILVA	02116240395
ANA PAULA ANKLAM	01570400032
ANA PAULA CALAZANS DA PAZ	12946067785
ANA PAULA LACERDA	01635776686
ANA PAULA SEDORKO	05923189909
ANA PAULA VIEIRA DE CARVALHO	93484291249
ANA REBECA SOARES MAIA	66626137387
ANALUSA CANGUSSU LIMA	04245048638
ANANDA KARINE PONTES SANTOS	00993592350
ANDERSON CARLOS BRASIL VASCONCELOS	03502780323
ANDERSON DO AMARAL PEREIRA	01501318101
ANDERSON FERREIRA DE MORAES	01448241405
ANDERSON ZESCHAU	04088917936
ANDRE ALENCAR LOBO	02760847306
ANDRE FELIPE CASTELO BRANCO BARBOSA	04959406402
ANDRE FILGUEIRA ABAGARO	00989343332
ANDRE LUIZ ALHO ALMEIDA	85245844249
ANDRE LUIZ FORATINI MERCIER	10486935701
ANDRE LUIZ PINHEIRO DE MENEZES	02113386305
ANDRE MELUZZI DOS REIS	00504146157
ANDRE VINICIUS MARTINS	36826745860
ANDRE YUJI ISHIGAKI	90879198249
ANDREA BECCO DE SOUZA	38180553353
ANDREA HEUBEL GAGLIARDI	35734880809
ANDREA LENIR BASTOS PAIVA NERY	01509174575
ANDREA RODRIGUES LIMA	94903514234
ANDREIA DURVAL ROMUALDO	10691759782
ANDRESSA MEDEIROS HOFFMANN	00681003022
ANDREZZA FILGUEIRA CAVALCANTE	06219095642
ANELISE AGUIAR LIMA	01177414180
ANESIA ALVES PEREIRA	06691555600
ANIELE FAGUNDES	00582366003
ANNA CARLA OLIVEIRA BATISTA DA SILVA	01365934454
ANNA CAROLINA ALT MENDES	11479552712
ANNA CAROLINE RODRIGUES DE SOUZA MATOS	05146446482
ANNA PAULA FACCO MATTIAZZI	01836032064
ANNA PAULA LEITE DOS SANTOS	11749527766
ANNE CAROLINE ADRIANA DA SILVA	07414511405
ANNE ELIZABETH FERRAZ DE ANDRADA	06860319461
ANNE KAROLINE COUTINHO BORGES	02191372180
ANNIE KAROLINE DE MELO BARRETO	06082166400
ANTONIO ALEXANDER LEITE SIMAO	65668766349
ANTONIO ANDRE ARCANJO ALVES MARTINS	02639168398
ANTONIO AUGUSTO SCHMITT JUNIOR	06833434913
ANTONIO CLARET DA SILVEIRA JUNIOR	07006360641
ANTONIO FLAVIO QUEIROZ DE OLIVEIRA	64711102353
ANTONIO LINHARES PONTES FILHO	01971800350
ANTONIO QUIBERVILE LAGO SILVA	02465307584
ANTONIO RODRIGUES MORAES NETO	01499504381
ANTONIO RORIZ NETO	03848859343
ANTONIO VICENTE DA SILVA NETO	02723464385
ARANDA NAZARE COSTA DE ALMEIDA	82741492204
ARIANA MARJORIE SILVA FERNANDES	00323530303
ARIANE RUBIN COCCO	01429290005
ARIELE CRISTINE PEREIRA	35480411837
ARISSA DE SOUZA SALES	52917282215
ARMANDO MARQUES DE OLIVEIRA	06945954625
ARON ISSAC SABINE PEREIRA BIRNBAUM	04687335403
ARTEMIS HILLARY PIRES GOMES DA SILVA	02414348151
ARTHUR VELOSO PONTES	06649146404
ATAHUALPA LOPES DE OLIVEIRA	89434048320
ATHINA HETIENE DE OLIVEIRA IRINEU	36417218813
ATILA RAPHAEL BARBOSA ARAUJO SOUZA DE OLIVEIRA ALVES	05442852473
AUGUSTO DE AVELAR BREUNIG	01856018040
AURELIO CARVALHAIS	01188327194
AVA CRISTINA VIEGAS DE ALMEIDA	07568114651
AYRTHON NEVES VALADARES JUNIOR	08490256640
BARBARA DE SOUZA ANDRADE	08023160699
BARBARA DUARTE FERRAZ	08417003622
BARBARA MARCIA ROCHA SOUSA	00809481383
BARBARA RIBEIRO CORREA	94997110230
BARBARA VASCONCELOS DA SILVA	11018005773
BEATRIZ ARRUDA MATHEOS DE LIMA	05464696474
BEATRIZ AVILA VARGINHA DE MORAES E SILVA	11088716741
BEATRIZ TAVARES GARCIA	04132776310
BIA DE MELLO ALVIM	10408166657
BIANCA BORGES BUTTERBY	02731117109
BIANCA COSTA MARTINS DE SOUSA TOURINHO	62290770353
BIANCA DALL OGLIO HOFFMANN	05884077980
BIANCA LOPES NOGUEIRA	01585211028
BLENDA AVELINO SOARES	93681232253
BRENDA PAULA DA SILVA RODRIGUES	02704782130
BRENO CLASEN	04171007950
BRIGITTE MARIANNE ARRAES ARAUJO DE OLIVEIRA	47557818334
BRUNA BINDA PLASTER	11578813786
BRUNA BURIGO	01779004079
BRUNA CAMPOS ZANIBONI	11063773709
BRUNA CHAVES NOBREGA	00998228494
BRUNA DE MAGALHAES MORAIS	03745044312
BRUNA DE MELO FRANCO MACHADO	70531951120
BRUNA EIRAS GHERARDI	12409509770
BRUNA FERNANDES DINIZ NEIVA	36085562810
BRUNA GAGLIARDI	35061647831
BRUNA HOLANDA LUZ DO NASCIMENTO	01891877356
BRUNA KOCH BORGES	05535480932
BRUNA LOPES FERRAZ DE AVELAR	03204380580
BRUNA MANETTI SENHORINHO	06641667928
BRUNO AMORIM COELHO	02685541373
BRUNO ANDRADE PONTE	01002039304
BRUNO ARECO DE SOUZA	00629931194



BRUNO DA SILVA TAVORA	10701732741	CLAUDIO SILVA GODOY	26134386812
BRUNO DE ALMEIDA HUBNER	07234432620	CLECIO DILMAR TEIXEIRA CARVALHO LOPES	08090808697
BRUNO DE PINHO AMARAL	09035565614	CLERTON TEIXEIRA LIMA	01394744390
BRUNO DE SOUZA RODRIGUES	07398071450	CRHISTIANE OLIVEIRA SILVA	05536764900
BRUNO EMMANUEL DA CUNHA TORRES	93307160168	CRISH TATIANA COCA SUAZNABAR	01800705689
BRUNO FREITAS CARDOSO	00158440137	CRISTIANE MAXIMO DA SILVA	92284230482
BRUNO JOSE DE MENEZES ARAGAO	61862630372	CRISTIANI VICENTINI	33233526881
BRUNO OLIVEIRA ISABELLA	00941288552	CRISTIANO SCARTAZZINI	00046978046
BRUNO PEREIRA ARAUJO	05160450670	CRISTIANO SOBRAL DE CARVALHO	02941920420
BRUNO RAFAEL DA SILVA LIMA	00159679303	CRISTINA BERTOL BARBOSA	06937882912
BRUNO RODRIGUES PARAHYBA	00384153305	CRISTINE FERREIRA MARTINS	13476983706
BRUNO SFALSIN DE OLIVEIRA	05940104703	CYNTHIA CRISTINA ANTONIOL	12409240704
BRUNO SILVA NORONHA	05134987610	CYNTHIA YONE KUBOTA	04589029936
BRUNO VILACA TORRES PINTO	05992342451	DAFNE GONCALVES DE LIMA CASTRO	51061007391
CAIO BATALHA PEREIRA	01850071390	DAGOBERTO MOISES FEITOSA DO NASCIMENTO	78653177272
CAIO CESAR SALES GARCIA	01534155503	DAIANA DAMBROS FERLIN	06396446944
CAIO CESAR SIMPLICIO DUARTE	02073251382	DANDARA BITU DO NASCIMENTO	05403432426
CAIO FRANCISCO RODRIGUES DE ANCHIETA	36786635830	DANIEL CARLOS AMORIM GADELHA	06905348414
CAIO SILVEIRA LEITE ALVES SANTOS	03142174524	DANIEL CUNHA MENEZES	05993037431
CALEBE AGUIAR VIANA GONCALVES	00915641151	DANIEL DE MENEZES CORTES BEZERRA	06086407436
CAMELIA GRANDESO	35500918850	DANIEL EDUARDO GARCIA BEZERRA	72380551200
CAMILA ALVES RIBEIRO	06792688479	DANIEL PINHEIRO LIMA	06900303633
CAMILA CAVALCANTE BOMFIM	06666491467	DANIEL RIBEIRO DE SOUSA	03781901300
CAMILA COMIN	01065109083	DANIEL RODRIGUES SILVA	03911364610
CAMILA FARIAS MANGUEIRA	00837332303	DANIEL TRINDADE E SILVA	64451690315
CAMILA FERNANDA CUNHA DINIZ TAVARES	12455690741	DANIEL VINICIUS OLIVEIRA KLIEMANN	94993203004
CAMILA FERREIRA DA SILVA	05717603924	DANIELA AMSTALDEN CANTON	18819563851
CAMILA FURTADO RODRIGUES	62541013353	DANIELA ANDRESSA SOUSA QUINTAO	06976656669
CAMILA LEITE DA SILVEIRA	07542980602	DANIELA CARVALHO DE SA	01304921670
CAMILA LUCENA PATRIOTA DE PONTES	08091924461	DANIELA DE ALCANTARA DANTAS	04673144546
CAMILA MARINHO ASSUNCAO	09513425681	DANIELA KOPHAL	05425895917
CAMILA MENDES PATRICIO	06471542429	DANIELA REBELATTO	05878620928
CAMILA MONTEIRO DAMASCENO	01490782184	DANIELA RESENDE MACHADO	08452545614
CAMILA PATTAS MIRANDA	02210708508	DANIELE DE GODOY MAGALHAES	04804652400
CAMILA PRUDENTE PINHEIRO	91260833372	DANIELE SGUISSARDI DE OLIVEIRA	06502931936
CAMILA RODRIGUES SABOIA	00297427300	DANIELLE CRISTINA FILGUEIRA ALVES BATISTA	10040342611
CAMILA SCHEFFEL	01115816055	DANIELLE LUZIARDI E SILVA MACHADO	37356452839
CAMILA SILVA LEITE PINTO	12439661732	DANIELY LANGA CARVALHO	12102701700
CAMILA TRINDADE MARTINS LIRA	06589541485	DANILLA OTTONI SOUSA	08790179617
CAMILA VIEIRA	08521553609	DANILLO ALMEIDA DE CARVALHO	82986371515
CAMILE BITTENCOURT SOARES	02561394581	DANILO AGUIAR DE MELO	01784660507
CAMILIA FERREIRA GUIMARAES ALVES	02145314571	DANILO CARLONI DOS SANTOS	01746541113
CAMILIA GABRIELA DE OLIVEIRA	01532024169	DANILO LIRA PORTELA	03166504397
CAMILIA MARIANA ALBUQUERQUE GALDINO	07662601439	DANILO LIRA PORTELA	03166504397
CAMILLE BRESOLIN POMPEU	05346845992	DANILO LUIZ JACOBSEN	31141334879
CARLA CARVALHO SILVA MARQUES	01486562507	DANILO MINUCELI VILVERT	05269866978
CARLA CONCOLATO	80555977234	DANILO PEREIRA ANTUNES	84319151534
CARLA ESTER LESSA FARIAS DA SILVA	07142527781	DANNER MACILIO SOUZA CONCEICAO	01617670529
CARLA SANTANA MARIANO CAMPOS SOBRAL	06796274482	DANNILA RAMALHO MOURA	00410555355
CARLA VIRGINIA DE ANDRADE CHAVES	02606142381	DANTE ESCORCIO TAVARES SILVA	02488891177
CARLOS AUGUSTO LOPO OLIVEIRA	08130281678	DARIO GROSSI JUNIOR	08804074680
CARLOS DANIEL VERAS DESCHAMPS	66791464372	DAVI GREGORIO PITA	00298508354
CARLOS EDUARDO TEIXEIRA PERES	86301420144	DAVI LINS GRILO	11898167761
CARLOS RAFAEL DE SOUZA	31012365840	DAVI TAMAMARU DE SOUZA	05328676963
CARLOS SELHORST BARBOSA	01120642132	DAVID DE OLIVEIRA AGUIAR	02501349504
CAROLINA ALCANTARA BASTOS	03318911585	DAVID KARLOS MIRANDA MESQUITA	03477476395
CAROLINA ASHIHARA	34843764817	DAVYSON SAMPAIO BRAGA	02099167370
CAROLINA AZEVEDO DE ALCANTARA E SILVA	97831271368	DAYANNE ANGELICA DUARTE	02282570189
CAROLINA BASTOS DEUSDARA	03506658344	DAYSE GABRIELLE COSTA DOS SANTOS	07639565464
CAROLINA DE OLIVEIRA CAVALCANTI ASSUMPCAO	07496229466	DEBORA MANICA ROCKENBACH	00594411009
CAROLINA FINARDI BRUMMER	06630309944	DEBORA RODRIGUES PAES	78715687287
CAROLINA LINS MASCARENHAS	11056803711	DEBORAH CONCEICAO NOVITA FARIA JACQUET	31023048850
CAROLINA LYRA BARREIRA CARNEIRO	02666037347	DEBORAH SIMAO DIAS	02487038110
CAROLINA MORENO COSSI	73628280125	DEBORAH SUZANE SILVEIRA XAVIER	08299651654
CAROLINA MURATORI CAVALCANTE	66759994353	DEBORAH TODESCHINI	02281987043
CAROLINA NUNES BATISTA SANDIM	02156656193	DEIVIS CASERES FINGER	00335520022
CAROLINA RANGEL MARCKI	83880054053	DEIVY FAEIRSTEIN	08423897419
CAROLINA ROCHA DE FARIA	08129103621	DEMETRIUS SILVA DE SANTANA	02383996564
CAROLINA SANTOS DE OLIVEIRA	12048504701	DENIS JOSE MOREIRA LEITE	01035922371
CAROLINA SPERANDIO BRAGA	10210359633	DENISE COVRE LORENZONI	78987326268
CAROLINE AIRES DE SANTANA	01381540155	DENISE MEDEIROS PONTES	03624445367
CAROLINE CARDOSO FERREIRA	07654969686	DEYBSON GOMES PEREIRA	03592641581
CAROLINE DE OLIVEIRA COSTA	06574818664	DEYVERSON DIDIMO DE OLIVEIRA RIOS	74801546234
CAROLINE EMMANUELLE LIMA SANTOS	02967810533	DEYVID BRIAN CAVALCANTE CARLOS DE CARVALHO	95351299100
CAROLINE HALLAL REYDAMS	00867786094	DIANA ISABEL RAPOSO CRISTOVAO	06214229756
CAROLINE HECK RODRIGUES	01491375086	DIEGO ABREU MARQUES	67307876353
CAROLINE MARQUES SILVA MOITA	13334196780	DIEGO ANDRADE DE CALDAS	99434806372
CAROLINE PEREIRA FIGUEIRA	36822761810	DIEGO ANDRADE LEAL	12407558723
CAROLINE ROCHA	00203791100	DIEGO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA	88780341268
CATARINA NEVES PORTELLA LOPES	01924276526	DIEGO BRANDAO SIQUEIRA	00077149122
CEILA BEATRIZ OLIVEIRA MENEZES	01894827538	DIEGO E SILVA ALMEIDA	00678788308
CESAR CUNHA BASTOLLA	81859007015	DIEGO FONSECA CORDEIRO	01757866310
CHARLIENE DA SILVA VARAO	66335418134	DIEGO GONCALVES OLIVEIRA SOUZA	01120337500
CHEYENNE FERREIRA PEREIRA	13307850709	DIEGO LEITE NOLASCO	00834091577
CHRISTIANI MARIA VERRI ALEXANDRE	03605535321	DIEGO LISBOA COTTA	01424897602
CHRISTOFER MORAES BALEN	00764021001	DIEGO LOPES E SILVA	81778694268
CIBELE ALVES DE ARAUJO	01370095341	DIEGO OLIVEIRA DE MENDONCA	79160794291
CIBELE MADSEN BUBA	31655288881	DIEGO RODOVALHO GUIMARAES	00799779105
CIBELE MATSUURA DE OLIVEIRA	35016699844	DIEGO RODRIGO SZEREMETA DA SILVA	06639709970
CICERA NELLY DE ALENCAR CASTRO	01586756303	DILLAYS RAYDYLAYDE SILVA SIQUEIRA	01944627146
CINARA DE OLIVEIRA VIEIRA	05598360403	DIOGENES DIAS TEIXEIRA	08055082600
CINARA DE OLIVEIRA VIEIRA	05598360403	DIOGENES SOARES DA COSTA	01004688458
CINTHIA PUBLICO MARTINS	03098263571	DIOGO AZEVEDO FREITAS	01236186141
CINTIA SILOTO GOULART FIGUEIREDO	36926632855	DIOGO FARIAS CANTALIXTO	88295036220
CIRO JOSE GONCALVES CARLOS REGO	04564358405	DIOGO FERREIRA GUIMARAES	01514250608
CLARA DOS SANTOS LEAL COSTA	11932568794	DIOGO HIROSHI MIZUMOTO	06629992903
CLARISSA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	01199782530	DONIZETE JUNIOR RODRIGUES	08366673600
CLARISSA MARIA MOTTA STOFFEL	12310525707	DORIS DAY FERREIRA CORREIA	54865077120
CLARISSE NOGUEIRA BARBOSA ALBUQUERQUE	00672449390	DOUGLAS DIAS TEIXEIRA	06253906607
CLAUDIA FABIANE SANTOS MARQUES	03079545524	DOUGLAS RODRIGUES DE MACEDO	01882063376
CLAUDIA INACIO CARNEIRO	08464800690	DUANA PITTOL	05954869910
CLAUDIA LOPES DA SILVA	05763535901	DYEGO FREDERICK SIMAO BARBOSA	00655118160
CLAUDIA MENDES MIRANDA	11012837777	EDER CHICARELI BALESTRI	06599417914
CLAUDIA NUNES LOPES	00648311325	EDERSON OLIVEIRA DOS REIS	07410464747
CLAUDIA NUNES PEIXOTO	92282210115	EDESIA KAROLINNI ALVES DE FONTES QUEIROZ	05714462483
CLAUDIA OPOLSKI	02214522140	EDGARD KINDERMANN	01544356943
CLAUDINEL MAGIO JUNIOR	92400019134	EDLANGELA ARAUJO DA SILVA VASCONCELOS	02774328470
CLAUDIO EMMANUEL GONCALVES DA SILVA FILHO	07611077465	EDMILSON BARBOSA NOGUEIRA NETO	00464679397



EDNA WEISHEIMER	01229887016
EDSON CARVALHO LIMA	84732822304
EDSON GOMES SUZART	94468516534
EDSON KENJI TAKAKI JUNIOR	06535218988
EDUARDO ALCANTARA QUIDIGNO	35162515817
EDUARDO ALVES DOS SANTOS	24268143653
EDUARDO CESAR SCHERER	04439664946
EDUARDO CEZAR SILVA DOS SANTOS	82807191215
EDUARDO CORTE REAL LIRA	03831724466
EDUARDO FELIPE DE CARVALHO CHAVES	04720823459
EDUARDO FERNANDES ANDRADE	05714026748
EDUARDO LAFAYETTE MONTEIRO	05793112448
EDUARDO PACKER WEISS	06111379925
EDUARDO PINHEIRO GOIS FENIMAN	04131492938
EDUARDO RAMALHO DE SOUSA PIRES	08927905474
EDUARDO SOUZA SILVA VEIGA	90919513549
ELIANA MENDES DE SOUZA OLIVEIRA	57205493587
ELIANE MACHADO DUTRA	06026912908
ELIANE YUKA KAGUEYAMA	04700912901
ELIDIA CRISTINA MORAES DAS CHAGAS	88469387200
ELIS JORDANA MENGARDA BIRON	01851695974
ELISA NOCCHI DE MELLO MOTTA	36948735894
ELISA ORTIZ CABRERA	01999646029
ELLEN CHRYSTINE XAVIER DE ALMEIDA	02391599188
ELLENN VASCONCELOS PEREIRA	12413604723
ELLIS NEIDE ALVES CARNEIRO	56657862253
ELOISA GABRIELE GOMES DA COSTA	06738025408
ELTON ANDERSON ARAUJO DE CAVALCANTI	02651223336
EMANUELA BERNARDINO GALVAO	05778803494
EMANUELE MARTINS DE OLIVEIRA	00966714326
EMERSON DOS SANTOS PINTO	03176480555
EMILI AGUSTINI LOVATEL	01105304035
EMILIA VIANA DA ROCHA AGUIAR	04429422656
EMILIE KRUSCHEWSKY OLIVEIRA	00971866511
EMILIO SALVIANO NETO	03330616326
EMMILY DAIANE BUARQUE DE SANTANA	33963128801
ENEAS DANTAS DE QUEIROGA JUNIOR	03273827327
EPITACIO DE CARVALHO SANTOS FILHO	01706371314
ERGON LEMOS AMANCIO BARBOSA DANTAS	02797514432
ERICA FERREIRA MENESES	01956433139
ERICK BARBOSA RESZKA	71933875291
ERICK EANNES MOURA BRINGEL	00781523303
ERICK ENRICO CRISPIM CAVALCANTE	01940034345
ERIKA MAYUMI FUKUDA DA SILVA	05736238993
ERIKA RIBEIRO LEAO BEZERRA	05839155403
ERNESTO HIROYUKI IIDA	05273438977
ESAU LIMEIRA TAVARES	02192978359
ESTEFANIA CARDOSO TRINDADE LACERDA	01688370137
ESTELA LUIZA TEIXEIRA MUNIZ	84745380259
ESTEVAN ROSSETO DE SOUZA	12461529752
ETHIENE CABRAL DOS SANTOS IORIO GOMES	02963115709
ETIANNE ANDRADE ARAUJO	02182391304
EVALDO DA SILVA BARBOSA JUNIOR	01310033307
EVELISE VIEIRA FLORES	80825230268
EVELYN ANNY SONOBE FERREIRA DOS SANTOS	06407661960
EVELYN HOLANDA VASCONCELOS	07402330419
EVERTON COSTA BARROS	92920055372
EWANDRO BRAZ CONTARDI	06325192907
FABIANA MARIA RIBEIRO DO NASCIMENTO	06702896476
FABIANE NUNES OLIVEIRA	07100232600
FABIANO GUERRA SANCHES	09093883771
FABIO CAMELO MOURAO	03624450360
FABIO EMMANUEL NEVES TEIXEIRA	08334253664
FABIO GAZZOLLA	05362714961
FABIO PERES SEVERO	01069508004
FABIO ROSA SILVA	04436929981
FABIO XAVIER PEREIRA	01993899502
FABIOLA DONATO LUCAS	08229545677
FABIOLA ONOFRE CAVALCANTI	07192784494
FAGNER GUESSER	00929284984
FARLEY GOMES SILVESTRE DA SILVA	12335165747
FAUZER CURY OCHSENDORF	36842235812
FELIPE ALEXANDRE VALGUEIRO DE CARVALHO	06946898400
FELIPE ANTONIO MOREIRA	08952206606
FELIPE FELIX ALVES	06612570610
FELIPE GOMES DE MELLO CARVALHO	03722405343
FELIPE MARQUES TOME	07794256690
FELIPE MOURA TEIXEIRA DE SOUZA	01162325364
FELIPE PEREIRA GUIMARAES	07371938402
FELIPE PIZZOLATO	82800030020
FELIPE QUEIROZ DE SOUZA	80359736300
FELIPE RAMON GESSER CARDOSO	03926868996
FELIPE ZANCAN ESPANHOL	01064432085
FELIPPE DOS SANTOS RIBEIRO	00438506340
FELIPY MARTINS RAYMUNDO	04519649935
FERNANDA ANTUNES FREITAS	06592205636
FERNANDA AVILA	06890913973
FERNANDA BEATRIZ SILVEIRA CALDAS	07662194450
FERNANDA BRAGA MONTEIRO	87006294215
FERNANDA COELHO REZENDE	08144862660
FERNANDA DE ALMEIDA BARRETO	01407568507
FERNANDA DE PAULA PIMENTA	01881931110
FERNANDA GOMES DE SIQUEIRA	11889986763
FERNANDA LOURENCO PRESTES	13337590705
FERNANDA MACHADO DE SOUSA LIMA	08471586673
FERNANDA NAVARINI QUEIROZ	02753271160
FERNANDA PACCINI ALVES GODOI	37476374851
FERNANDA RECIO PROCACI FERREIRA	11729258794
FERNANDA RIOS BASTOS LUNA	00441071376
FERNANDA TAVARES DE ALCANTARA	02145267557
FERNANDA VOLPATO FRANCA	00966515129
FERNANDO ASSED GONCALVES	11054664773
FERNANDO CESAR FERREIRA	07082610602
FERNANDO ERICK DAMASCENO MOREIRA	01428960120
FERNANDO FLECK	01064138055
FERNANDO JOAQUIM DE OLIVEIRA	08295515730
FERNANDO NUNES COELHO	79814182672
FILIFE ANDERSON DE SOUZA FLORENTINO	01121750400
FILIFE ARESI AGUIAR	02060026377
FILIFE CEZAR BERTASSONI DE SOUZA	06665866912
FILIFE DE JESUS PASSOS	02530617503
FILIFE FERRAZ DE SOUZA	06407388422

FILIFE HENRIQUE ALVES DA COSTA	05220633490
FILIFE PATRICIO DE MELO E MEDEIROS	02950033407
FILLIPE DE ALMEIDA CARVALHO E SILVA	02210638542
FLAVIA DE OLIVEIRA LIMA	36867106846
FLAVIA HELENA HORACIO RIBEIRO	33984619804
FLAVIA MOITA LIMA	35089486840
FLAVIA REBELLO BYRRO	08290403666
FLAVIA RODRIGUES DE FRANCA	07466151671
FLAVIA RODRIGUES DIAS	00605984174
FLAVIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	04783953619
FLAVIA SOUSA NASCIMENTO	02058535367
FLAVIO ANDRADE AVELAR	07336169686
FLAVIO COSTA CHAVES	04642460675
FLAVIO GUIMARAES DE ABREU AZEVEDO	73065471191
FRANCIANE ROPELATTO	04519023947
FRANCIANI FARIAS FERRAZ	01756533563
FRANCISCA JORDANNA BARREIRA SILVA	02783089106
FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO	99710331353
FRANCISCO BRAZ ANASTACIO JUNIOR	97433594604
FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA NETO	00199655324
FRANCISCO DE SOUZA CARNEIRO RIBEIRO	03136101502
FRANCISCO JULIO WERNER DOS SANTOS SIQUEIRA	01093089300
FRANCISCO ROBERTO DE ARAUJO NOGUEIRA	77466667368
FRANCISCO YURI PINTO DANTAS	00011828382
FREDERICO AUGUSTO RAMOS DA SILVA	77595050430
FREDERICO DE ASSIS SOARES	79743269568
FREDERICO MONTEIRO DE OLIVEIRA	09789171625
FREDERICO SHIMOYA BELEM	08417677690
GABRIEL CARNEIRO VIEIRA	02490205137
GABRIEL DAVID GARCIA CABRAL	00642600112
GABRIEL GONCALVES DA SILVEIRA	01963057562
GABRIEL VIEIRA SIMONELLI	07479712693
GABRIELA ALVES VASCONCELOS	83393293591
GABRIELA CACCIOLARI CAPUTO	21843855810
GABRIELA CARACIOLO NOVAES	07086939463
GABRIELA CARVALHO SIMOES COELHO	07083699607
GABRIELA COUTINHO GONDIM DA JUSTA	00795068360
GABRIELA DE AZEVEDO AMORIM	05683590469
GABRIELA DE PADUA ROCHA CORREA	08309155670
GABRIELA FRAUCHES SOUZA LOVATTI	05780214719
GABRIELA LIRA NOBREGA	04308553466
GABRIELA LUSA VIAPIANA	01833649028
GABRIELA MERCEDES ARGUELLO FRUTOS	84496576015
GABRIELA SILVEIRA MENICUCCI	02700740319
GABRIELA SOARES BASTOS	01458550583
GABRIELE PEREIRA ALMEIDA DA SILVA	12447507780
GABRIELLA AMARAL DE PAULA	02444845110
GABRIELLA GADELHA SARMENTO	05732307494
GABRIELLA MACEDO BARROS	01438487479
GABRIELLE CASTELO XIMENES ACCIOLY	03204173364
GABRIELY ISIDRO GUERRA	06726274424
GABY MARIA CARVALHO DE FREITAS	08729427401
GALTON LIMA DE LIMA	61340812215
GARDENIA TEIXEIRA HOLANDA	96557869353
GAUTAMA CONSENTINO PIRES	05113196657
GEISNER PRADO BRANCHER	05936585662
GEORGE AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA	96621605315
GEORGE MORAIS DE AMORIM	00093488327
GERALDO MAGELLA VILLA NOVA MONTEIRO NETO	90347030378
GERIEL BARBOSA DO VALE	88515486253
GERMANNA MARIA LOPES JORGE ABREU	01709263385
GERSON PEQUENO DE BRITO DIMPERIO	02415265152
GIANA DENARDIN FRASSON	01025703022
GILBERTO BARBOSA DE OLIVEIRA	04874687407
GILBERTO DINIZ DE OLIVEIRA SOBRINHO	07391369411
GILBERTO RAMOS FROTA	09676299693
GILBERTO RIBEIRO LEITE	11641451777
GILCIMARA VALERIA MARTINS DA SILVA	01308051492
GILMARA JESSICA ARCANJO SANTANA	06838088428
GILMMAR MARQUES DA COSTA MELO	01339204452
GIOVANNA REZENDE DA SILVA	10336085729
GIOVANNE BOGARIN RIBEIRO	05139863910
GIOVANNI GRAZIANO DE SOUSA XAVIER	02110689340
GISELA YSABEL PEREDA DIAZ	70228773199
GISELI VIEIRA MACHADO MOLINA	32726663893
GISELLE DRUMOND COTA	08962821630
GISELLE HOMERO DA ROCHA	01789903025
GISELLE LAURITZEN DUARTE	82397236591
GIZELI FABIANA DE OLIVEIRA	82463034220
GLAUCUS FERNANDO VIEIRA NUNES	07205432669
GLAUTON VINICIUS BARRETO SILVEIRA	70856230553
GLEICIANNE GARCIA GADELHA	00463457366
GLORIA ELIZABETH BARRIENTOS SANCHEZ	54856620215
GUILHERME BARZOTTO TAGLIARI	05382201986
GUILHERME BULHOES MARQUES DA SILVA	06914757410
GUILHERME FREDERICO WEEGE	06634477981
GUILHERME GOMES RIBEIRO	08263506662
GUILHERME GONTIJO	01499583150
GUILHERME MASSAO NOSO	05286340970
GUILHERME MOIMAZ	33217251857
GUILHERME MOURA DA COSTA	05931640673
GUILHERME SARAIVA LEAL LOPES	00388784105
GUILHERME TELL BENEVENUTO APOLINARIO	03642001629
GUSTAVO ARANTES DE SOUZA	02477597167
GUSTAVO CARRARO BARBOSA	08477887683
GUSTAVO DE ALMEIDA	00801530970
GUSTAVO HENRIQUE CATARINO DE SOUSA	00197591345
GUSTAVO HENRIQUE RAMOS BRUNO	88484734234
GUSTAVO HENRIQUE SOUZA ROCHA	08975033686
GUSTAVO MELO DE ANDRADE LIMA	01510718613
GUSTAVO MORALES CAMILO REIS	71285237153
GUSTAVO OLIVEIRA PACHECO	11620131765
GUSTAVO THADEU HYMER DE BRITO COSTA DOS SANTOS OLIVEIRA	02679306589
GYANNA LIS VIEIRA DE OLIVEIRA	06193131450
HALANNA COSTA CARDOSO DE OLIVEIRA	00529359308
HALLISSON THIAGO CORREIA DIAS	61458864391
HALSIA SUIAMA FEITOSA GARCIA	07432794413



HANNA CAROLINA CONSTANTINO TEODORO	01244741523	JESSICA CAROLINA MATOS DALMEIDA SANTOS	02083936507
HANNAH JONES GAMA	06075879463	JESSICA GOMES DUAILIBE BARROS	03261536322
HARLLEY FLAVIO TRINDADE BATISTA	05264386650	JESSICA MENDES COSTA	04021772316
HEBE MARINA SANTOS MENDES	08742512654	JESSIKA CAVALCANTE SILVA	01901535398
HECTOR RODRIGO LAGES CONASTI	00867693401	JHANNA CORREA FAGUNDES	00959675086
HEITOR BERTONI ARAUJO E SILVA	01659603617	JIMMY HALEX MENDES DO LAGO	02223580335
HELENA SALGADO LOURO	11072634767	JOANA RODRIGUES MARCZYK	00828889066
HELIDA BARBOSA FARIA SILVA	01866881132	JOAO ALEXANDRE ALVES DA SILVEIRA	04101198900
HELIO DE SIMONE FAINSTEIN	10805574743	JOAO ANTONIO SEVERINO MARTIN	36869062870
HELIVELTON ROCHA AZEVEDO	02781481580	JOAO CARLOS DIAS JUNIOR	00972778942
HELLE NICE FARIA SANTOS ALVES HADDAD	12671102798	JOAO FILIPE FURTADO VIANA	02721668390
HELLEN MARIE CASALI	01075811082	JOAO GUILHERME SOBREIRA MACHADO SALES	06529819410
HELOISA APARECIDA LACERDA E SILVA	06764537674	JOAO HENRIQUE LOFFI SCHMITT	03817478917
HELOISA FARIA DE OLIVEIRA	13669310762	JOAO JOSE PAVAO JUNIOR	83785302304
HELTON BENEVIDES SANTANA DE OLIVEIRA	01354958578	JOAO LEONARDO DE ALENCAR SAMPAIO	02912622360
HENRIQUE ANTONIO DE LIMA E SILVA	06979832697	JOAO LOPES DE BARROS FILHO	47579943468
HENRIQUE BORDIN SCHMIDT	01261263057	JOAO MACIEL ANGELO MATIAS CAVALCANTE	05305218497
HENRIQUE FERREIRA DE ARAUJO ANTUNES	06390148607	JOAO MADISON NOGUEIRA FILHO	01992042330
HENRIQUE PERISSATO MANGIARLDO	06179840938	JOAO MARCELO ROCHA RAMALHO	00046689362
HERLANDERSON GUSTAVO PICCOLI	09299995761	JOAO MARCOS CAMPOS FERREIRA	05913025784
HERMIRO PUBLIO DE BRITO VIANA	11067586504	JOAO PAULO PINHEIRO DE ARAUJO	01727838360
HEVILA MARIA GARCIA	02199334309	JOAO PAULO RAMOS GONCALVES	08478558640
HILDOMAR BATISTA DOS SANTOS	52295770378	JOAO PEDRO MOREIRA DA SILVA GONCALVES	10707546680
HOLEAN FRANCISCO RODRIGUES COSTA	01835024343	JOAO PEDRO TROMBETTA QUINTANS	05476796452
HOMERO DOS SANTOS NASCIMENTO JUNIOR	02470315182	JOAO VICTOR DE ARAUJO SANTOS	01232189340
HUDSON ROCHA DE SOUZA	05486791690	JOAO VICTOR MELO EVANGELISTA	88867242334
HUGO AIHARA HARAGUSHIKU	04249566919	JOAO VICTOR ORLANDO ABDALLAH FILHO	01620828600
HUGO AURELIANO MACHADO JUNIOR	10534592708	JOAO VITHOR ANDRADE BORGES DE LIMA	64561135391
HUGO RODRIGUES ROSA	33115768885	JOELSON DE SOUZA	00518471594
HUGO SIQUEIRA ROBERT PINTO	02048721389	JONAS DE CASTRO FILHO	05516157960
IANA ANGELICA DIAS MEDEIROS	05286045464	JONAS PIENIZ PEREIRA	01732413010
IARA DOS SANTOS PEREIRA LOPES	01741836158	JONATHAS CARLOS DE LIMA	04773120479
ICARO CAMPOS DUARTE	01763242323	JORDANA PEDROSO CABRAL ROSA	72926007191
ICARO DANTAS DE MELLO FONSECA	12429737701	JOSE ADRIANO BISPO CAVALCANTE	02179624328
IDELMA TAVARES MORORO	00518988376	JOSE AIRTON DE ARAUJO	36904880368
IEJI SANTOS LANDI	78898145500	JOSE ANEL GUEVARA TORRES JUNIOR	87557088204
IGOR BANTIM BARBOSA	02116762332	JOSE ANTONIO TAVARES FACURY	03884948679
IGOR BRAGA NEDER	07484797677	JOSE AUGUSTO BALDOINO VALENTE	95472037115
IGOR DE ABREU FERREIRA	01711772151	JOSE EDUARDO FIDELIS CAMPOS COSTA	08505067606
IGOR DE OLIVEIRA MARTINS	53115538200	JOSE EDUARDO PIVARO MONTEIRO	32608070809
IGOR FERREIRA BRITO HOLANDA	02178854389	JOSE FLORENCIO DE VASCONCELOS NETO	02858249377
IGOR LINHARES MESQUITA	02969230364	JOSE GERARDO GOMES PORTELA	42352169372
IGOR LOGETTO CAETITE GOMES	01949601536	JOSE GONZAGA LOPES	15369048649
IGOR NEVES SANTOS	03511942586	JOSE INACIO DE LUCENA NETO	00357948360
IGOR NORONHA DE CARVALHO	60123365350	JOSE IVAN RODRIGUES ARAGAO JUNIOR	02375107586
ILA GRAEBIN OLIVEIRA	01126138100	JOSE JUSTO NETO JUNIOR	00266433324
ILANA MARQUES NOGUEIRA	07381415429	JOSE LINDEMBERG DA COSTA LIMA FILHO	00272462306
INDIANARA CRISTINI MULLER SCHNEIDER	05800166927	JOSE LUIZ DE OLIVEIRA NETO	01484937694
INDIARA PENIDO	06691783654	JOSE MARIA COSTA RASSY FILHO	65540441249
INGRID COTTA	10891503773	JOSE MARIA DOS SANTOS JUNIOR	08766200636
INGRID DE JESUS FERNANDES	01267131110	JOSE MAXWELL MEDEIROS SOUZA	07412236431
INGRID LEAL LINS	06544684430	JOSE OLIMPIO BARBOSA NETO	00635192322
INGRID VANESSA DE SOUSA PEREIRA	08205673454	JOSE ORLEANS MENDES DE SOUSA	74779214300
IRIUS ARTHUR GONCALVES LUCIO BATISTA	07482546928	JOSE PEDRO REGO NETO	01104416131
ISA FELIX ADORNO	90997158115	JOSE PEREIRA GUIMARAES JUNIOR	06268266676
ISABELA ALMEIDA GANTOIS	07524036485	JOSE TEIXEIRA CAVALCANTE DE SOUZA	01414865384
ISABELA CRUVINEL MELO FRANCO CASTRO	09439452676	JOSE VINICIUS DOS SANTOS	01547699167
ISABELA DE CARVALHO REDA	36896940867	JOSE VITOR MENDES SOUSA	02916440313
ISABELA FRANCA DIAS GOMES	07172784685	JOSEANY CAMARGO SILVA	01449714102
ISABELA MACEDO ALVES	05879770435	JOSENILSON ANTONIO DA SILVA	06132035427
ISABELA MARIA SILVA	08322111681	JOSIANE LILIAN DE SOUSA LIMA	86466844234
ISABELA ROCHA DE LUCENA	01813411310	JOSIANE OLIVIA LUNELLI	05059897940
ISABELE ARAUJO TAVARES	00610536354	JOSSANA FRANCA BARROSO	02378131143
ISABELLA BOTELHO FIGUEIREDO MATIAS	09752523641	JOYCE ESPESCHIT DE MORAIS	08149571612
ISABELLA CRUZ NATALI	05141390721	JOYCE ROSA MOREIRA SILVEIRA	00945624310
ISABELLA FRANCA PENA	07725699678	JOYCE TOLENTINO FILIPPI	05358268936
ISABELLA PAZ CARVALHO	64773744391	JULIA ALENCAR DE ANDRADE AQUINO	02999566360
ISABELLA RODRIGUES COSTA	05667583771	JULIA BARREIRA PEREA	03196659178
ISADORA RODRIGUES DE ALMEIDA	08027829658	JULIA CAMPOS DOS REIS GALVAO	08983660627
ISIS MAYER	01835760040	JULIA KANAAN RECUERO	01682501019
ISIS SOARES ROBERTI	09051722648	JULIA MORAES MOTA	02561903303
ISTEFANY DAYANNA COSTA LIMA	02485918350	JULIA REZENDE DUEK	35119335870
ITALLO EPAMINONDAS DE QUEIROZ REGO	00501969365	JULIANA ANGELE PESSOA DE OLIVEIRA	02959367383
ITALO EUGENIO ANDRADE FEITOSA	03515185330	JULIANA BASTOS VILAS BOAS DE CARVALHO	01569973555
ITALO LEONEL FERNANDES SILVA	00549695222	JULIANA BERTAIOOLI DIRCKSEN PAGANELLI	05932532998
ITAMAR CAUBY PEREIRA SOUTO JUNIOR	00243464541	JULIANA DA SILVA FERREIRA	07480710402
IVAN CAZNIK LIMA	06212631921	JULIANA DE OLIVEIRA ALVES CALADO	06063982957
IVAN CESAR TANAKA KUSSANO	06641343944	JULIANA DE OLIVEIRA NUNES	02260843530
IVAN GOMES RIOS	82781761249	JULIANA FISS POTHIN	02623859027
IVANA MARIA ONOFRI PEREIRA	07072528652	JULIANA GUIMARAES DE LIMA	62706632372
IVANILSON SANTOS DA CRUZ	01747222577	JULIANA LAGE D ALMEIDA SANTOS	12432564782
IVO TELES MELO ANDRADE	02859843574	JULIANA MAIA FARIAS	64934560378
IZABELA CRISTINA SORIANO PIMENTEL	09304433738	JULIANA PEREIRA DA SILVA	00991889029
IZABELLE PORDEUS FREITAS	07662574440	JULIANA PINA ZOZIMO	00945179405
JAAZIEL ALVES DE MEDEIROS	01428202455	JULIANA ROSSATTO	01914877080
JABSON DOS SANTOS FERREIRA	01529251559	JULIANA SOUSA ALCANTARA	09568390618
JACINTO MARCIANO DE BRITO SANTOS	79752659500	JULIANA SOUZA DE SEIXAS	12248349769
JACKSON DANTAS NUNES FERNANDES JUNIOR	06136864460	JULIANA TEIXEIRA TOLEDO	00213779102
JACQUELINE LUNA LOPES DE ALENCAR	11074497740	JULIANE SOARES DE OLIVEIRA VELOSO	06204696688
JADILANNE QUEILA PIMENTEL LEITE DE OLIVEIRA	01452582467	JULIO CESAR GONCALVES DA SILVA CARVALHO	04773096403
JAIRO ELCIO CARVALHO SILVA	03993880447	JULIO CESAR YUHARA ZUCOLLI	06637997919
JAMILLE CAETANO DE SOUZA XAVIER	04232890556	JULIO FRAGA FONSECA	01732082154
JANAINA HEZEL	04853483497	JUSCELINO MENDONÇA DA SILVA JUNIOR	87737205268
JANAINA JACQUES	07010136998	KAIO DANILO LEITE DA SILVA ROCHA	62793918334
JANIVIA FERREIRA DE SA	00495229148	KAMILLA ANDRADE BORGES	03273115173
JAQUELINE FREIRE SOARES	84173181515	KANDICE CARVALHO CAETANO	02858771510
JAQUELINE GATTO DIAS	94095647272	KARENN DA CRUZ SOUZA	12090277718
JAQUELINE RODRIGUES SIMAO	09096281659	KARINE CAROLINA VICENTE PEREIRA	23088350870
JEAN BELTOSO SENA	04107751503	KARINE EMANUELLE PACHECO DE ANDRADE	03042045528
JEANNE DAYSE DE MEDEIROS MATIAS	01237939470	KARINE RABUSKE DOS SANTOS	04833699931
JEFFERSON DA SILVA FREITAS	00289044197	KARLA ARAUJO NASCIMENTO DOS SANTOS	73851086287
JEFFERSON NUNES DE FREITAS	89031768391	KARLA AUGUSTA CAVAGNINI	36965891874
JEFFERSON SICKA	03548132936	KARLA CAMILA RODRIGUES SILVA DE FREITAS MACEDO	08353338416
JEFFERSON TAVARES PEREIRA JUNIOR	03605266320	KARLA CAMPOS BESCKOW	10361764600
JEFFERSON TENORIO DE FARIAS	07387620407	KARLA FALCAO DOS SANTOS	01847026311
JEMIMA SOMBRA BRAGA	02345760303	KATHARINNE INACIO VAZ LAURIANO	03139358156
JENNIFER DE MELO ROCHA	01186832339	KEIKO MACEDO KITAYAMA	05184671471
JESSICA ALVES DO VALE	09931050683	KELLENN VANESSA TAVARES SILVA	81299192220



KELLY PIMENTA DE AVILA	10376591714	LORENA BRAGA BARBOSA RIBEIRO	01519973144
KELLY ZAMIGNAM	00287823300	LORENA FIGUEIREDO PATRICIO	07597426429
KELVIA NUNES FEITOSA	02993735330	LORENA KARLA DE OLIVEIRA COSTA	36542961810
KENIA ANDRIELE AMARAL FONSECA	08819333686	LORENA LOPES DE ANDRADE	67053432300
KENNYA CALIXTO LAGOTTA LOPES	12420025709	LORENA MICHELLE REIS DO CARMO	02757698524
KENSELYN OPPERMAN	06082986970	LORENA PITOMBEIRA SANDERS	01904758380
KLAUS KENNEDY SANTOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA	03355865540	LORENA SARAIVA DE ALENCAR	96705833300
KLEVIA NUNES FEITOSA	03013989335	LORENA VANNI REALI	00866603069
KORELLY POTON FURIERI	10553742728	LORENZO DE CARVALHO SAMPAIO ROCHA	06794619652
LAECIO BARROS MACEDO JUNIOR	01310512370	LUAN GUERRA SAMPAIO	09559668684
LAIANA DO CARMO ALMEIDA	02463266546	LUAN MOURA HORTENCIO BASTOS	36995109805
LAILA BITTAR LANNA	08177601644	LUANA COBRA RIBEIRO DUARTE	08112527601
LAINA SANTIAGO NONATO COSTA	84316519549	LUANA CORREA DE ANDRADE	01111373060
LAIS DO LIVRAMENTO MELLO	36864663841	LUANA DE SOUSA ARAUJO CARDOSO MARTINS	01035965348
LAIS GOMES DE PAULA VICENTE DOS ANJOS	04541337584	LUANA MARIA ALBUQUERQUE ARAUJO DE SA	07538591494
LAIS MELO BENINCA	10148933726	LUANA MILHOMEM DE CARVALHO	02011631106
LAISA THALITA LEITE COSTA	00507339312	LUANA MURTA BRETAS	08106680681
LAISE ASSUNCAO	06305347646	LUANA REIS PAIXAO	07314285608
LAIZ JUNQUEIRA PIRES	13895944750	LUCAS ALEXANDRE PEDROLLO SOLIMAN	96273496072
LAIZE LUZIA ANDRADE LOURES	08942292658	LUCAS ARAUJO DOS SANTOS	03012630511
LANNA AGDA FURTADO GOMES	96508159372	LUCAS DE FARO RIBEIRO SANTOS	01045380580
LARA GONCALVES OSTUZZI	00987157396	LUCAS DUILIO VIANA GONCALVES	01368847501
LARA MACIEL DE FARIAS	01130143333	LUCAS FERREIRA RIBEIRO	08086345696
LARA PICANCO MACEDO SCARPINI	08288401643	LUCAS GABRIEL GIMENEZ CABRERA	31932356878
LARISSA BERNARDO RIBEIRO	01799476308	LUCAS GARCIA GOMES TIAGO DE SOUZA	01695796110
LARISSA CAROLYNE FERREIRA DE LIMA	06414956414	LUCAS MOREIRA ALVES	02298631328
LARISSA CAVALCANTE DE LACERDA	36866924812	LUCAS ZACCHE LOPES DE ANDRADE	01530648629
LARISSA DE AGUIAR MARTINS	08775606682	LUCIANA DE ALMEIDA LOURES	06669673698
LARISSA DE CARVALHO SILVA	02463198109	LUCIANA DEOLINDO DA ROCHA	12874931730
LARISSA DEBORA MEURER	06414369985	LUCIANA GONZAGA DOS SANTOS	07982385699
LARISSA DENADAI RAFFA DE SOUZA	01317708105	LUCIANA NOBRE CHAVES	00346771358
LARISSA HARUMI TANAKA	37784857845	LUCIANA REZENDE DUARTE	10597807710
LARISSA LEMOS MEIRELES	03351736592	LUCIANA RIGOLIN MAZONI ALVES	34158706858
LARISSA MORO	11822625700	LUCIANA TAVARES GONDIM	00044174373
LARISSA NUNES MARTINS DE SANTANA	08988508602	LUCIANO OLIVEIRA ROSA DANTAS	03862400514
LARISSA REMONTI BESSANI	05187430980	LUCYMARIA BARROS DAL COL QUEIROZ	10855809701
LARISSA ROCHA DE ANDRADE	05245538407	LUDIMILA BORGES MARTINS	02786296102
LARISSA RODRIGUES NEPOMUCENO	01880739305	LUDMILA GOMES DANTAS	07638458419
LARISSA SANTOS FRANCA	03393242520	LUDMILA SOUTO MONTENEGRO	04884270452
LARISSA SOBRAL CAVALCANTI	06823585412	LUDNILANNE DE MOURA SANTOS	01817661329
LARISSE GOMES FIGUEIREDO	02912271398	LUIS FABRICIO MELO DA SILVA	62888285304
LARYCE GALVAN	05473196900	LUIS FERNANDO ALVES REIS	02580088148
LARYSSA PEREIRA ALVES	07547288464	LUIS HENRIQUE RODRIGUES RIBEIRO	08464174640
LAURA DAYANE MOREIRA DE JESUS	01625877161	LUIS RIBEIRO QUEIROZ	96235128134
LAURA KLEIN	01193674085	LUISA GROBA BANDEIRA	02276669179
LAURA PEREIRA MARTINS	01222926342	LUISA LIMA AZEVEDO CARDOSO LOPES	10387859799
LAURA RIFFEL BITENCOURT	83231110068	LUISIANE KRZIZANSKI DOMINGUES	02120293040
LAURA VIANNA WARWICK DE OLIVEIRA	92927572291	LUIZ ALISSON DE AQUINO GAUDENCIO	03605676308
LAURO BRUM BARBOSA	01234469022	LUIZ CARLOS KIYOSHI YANO	04222723886
LAURO PEREIRA CABRAL JUNIOR	09364624696	LUIZ EDUARDO DA PAZ LYRA	06695585407
LAYLA COMEL CORSO	07783822908	LUIZ FERNANDO BRETAS	35698767807
LAYLA REGINA ZAMBENEDETTI BARONCELLO	01619726084	LUIZ FERNANDO MATOS DE GOES SIQUEIRA	33437271806
LAYS SAMARA DA COSTA SILVA E SILVA	02534011359	LUIZ HENRIQUE CORREA PALMA	00680343938
LEANDRO BARRETO DE NOVAIS	02358290564	LUIZ HENRIQUE SAITO	06637476943
LEANDRO CARVALHO MOREIRA	72158816104	LUIZ MANOEL DA COSTA NETO	02925987184
LEANDRO GIL DOS SANTOS MELLO	11305464702	LUIZ PAULO PORTELLA SILVA	02735174573
LEANDRO NAKASHIMA	04815719900	LUIZ TEIXEIRA DE OLIVEIRA NETO	06972379407
LEANDRO TIAGO DE OLIVEIRA	06048925603	LUIZ TEIXEIRA DE OLIVEIRA NETO	06972379407
LEANDRO VASCONCELOS FIGUEIREDO	07907906610	LUIZA RENATA DOS SANTOS BARATA	00162508263
LEDNA BELO VILACA	98873580530	LUIZA RESENDE SILVA	01525608665
LEIDIANE ILEILA NUNES	01636079660	LUKAS MOURA ALVES DE CARVALHO	02280219360
LEILIAN BEZERRA MATOS	02644880599	LUZE MENDES COELHO	80952712334
LEO FELYPPE FERREIRA SAPPI	03166750320	LUZIA LAYLA RODRIGUES CARNEIRO	03331637378
LEONAM SODRE SANTANA	00203196570	LUZITANE FARIAS SOARES	96369230359
LEONARDO ALMEIDA RIBEIRO	06276015610	LYS FERREIRA DE CASTRO FARIAS	01721376321
LEONARDO EVANGELISTA REGO	07464138406	MACIELLY SOUZA SILVA	01643793551
LEONARDO MOREIRA DE VASCONCELOS	04008838643	MACKSON BENEVIDES SILVA	03664441583
LEONARDO RAMOS HELCIAS	00717705188	MAGALI ANA SILVA RIBEIRO SANTOS	63072491534
LEONARDO VINICIUS LIRA DE MIRANDA RIBEIRO	05843876446	MAGNA VANESSA RODRIGUES DA SILVA	01334405409
LEONEL PEREIRA CARNEIRO	10094850755	MAGNO NUNES COELHO	76374025687
LEONEL RIBEIRO SILVA	08839724680	MAIANA ZANCHETTA SCHERER	02155248024
LEONIDAS TAVARES SILVEIRA	07881986700	MAIARA MENEZES REIS	06127361486
LEONIDES ANTONIO DE FARIA NETO	01726416160	MAICO MORAES OLIVEIRA	00115271376
LEONILLSON JOAQUIM PAULO VILARINHO BARBOSA	00304451320	MAIKOW LUIZ DE ARAUJO	01320337635
LESLY ANNE BATISTA TAVARES	03370360390	MAIRA MARIA SA VASCONCELOS DE ALENCAR	05141136426
LETICIA JOANA CORSO	94589291053	MANFRYNI FREITAS DA CUNHA FIGUEIREDO	09047398645
LETICIA MARY TOMITA	06203467952	MANOEL MESSIAS PEREIRA DE SOUSA FILHO	02554955360
LETICIA PEREIRA SANTOS	11885842783	MANUELA CONDE BASTOS	12430276739
LEVY PAZ AGUIAR	03529224359	MANUELA LIMA DANTAS	02159936324
LEYDIANE ARAUJO DE LIMA	05353496450	MARCEL SCHIAVINI	07377715936
LEYZEANE MARQUES DO NASCIMENTO	10821428675	MARCELA CRISTINA PANTALEAO MARQUES	08171993656
LIA NUNES BENEVIDES	02703176350	MARCELA FURTADO ROSA	11622998782
LIANE SIQUEIRA FURTADO	93283350272	MARCELA PINTO TEIXEIRA	34792280893
LIDIA JACOB LOURES	07411342688	MARCELA SOUZA GARCEZ	81893370500
LIEGE CAROLINE IMMICH	98783734015	MARCELLA FURST GONCALVES GUANABENS	01608862607
LIGIA DIAS SIMOES	02370063327	MARCELLA GUIMARAES VIVAS BARRETTO	03495332537
LILIAN CAROLLINA PEREIRA NOGUEIRA	06142016409	MARCELLA RIBEIRO RODRIGUES	07361720684
LILIAN SCHARF PATEL	06879641997	MARCELLA VALENTE AMORIM PIRES DE MOURA	01653333324
LILIANE BERNARDES DE OLIVEIRA	01188146300	MARCELLO DE QUADROS RIBEIRO	05702823907
LILIANE MARTINS FURTADO	06061112637	MARCELLO HENRIQUE SILVEIRA	99092590100
LILIANE SABOIA GURGEL	02694810365	MARCELO DA SILVA SIMOES	11116173760
LINA POLIANA MORAES CAVALCANTE	71016490178	MARCELO HENRIQUE LIMA SOUSA	00835073459
LINCOLN MORAES DA FONSECA	76443710606	MARCELO MANTOVANI MARTINIANO DE AZEVEDO	18818630857
LINDIANA DE SOUZA RAMOS	97507580563	MARCELO MAROZZIN	98790234049
LINDOVAL MOREIRA BRANDAO FILHO	99532557172	MARCELO PALMEIRA SANTANA	09038593430
LINEU CASAGRANDE JUNIOR	05910503901	MARCELO PARAIBA CAVALCANTI	02129836364
LISA MIELKE DE OLIVEIRA	12441522779	MARCELO PARRINI ABDALLA GOMES	11202996752
LIVIA BARBOSA DA SILVA	05789550754	MARCELO PICCOLI	31067933840
LIVIA DE OLIVEIRA COUTINHO	05040339640	MARCELO TAVARES DE OLIVEIRA	62453920391
LIVIA FARIAS BARBOSA	95564128320	MARCIA FARSURA DE OLIVEIRA	11650348754
LIVIA FREITAS DE PAIVA	07901405600	MARCIO FRANCISCO DE SOUZA PAIVA	06070569407
LIVIA GURGEL LINARD	01456844318	MARCIO GREGOLIN	00608597171
LIVIA MARIA MESQUITA MORORO MUNIZ	02904821350	MARCIO RODRIGO DE MACEDO	06460282439
LIVIA PIRES PEIXOTO	11054978794	MARCIO ROSA BARROS	03776412607
LIVIA SCHMIDT DA SILVA SOUZA	12594425788	MARCK GREGORIO PEREIRA TURIEL	89071107272
LIVIA TAVARES LUCETTI BARRETO DIAS	01016239335	MARCO AURELIO MEDEIROS DAVI	07700120439
LIZANDRA KAROL BARBOSA NUNES	07829217440	MARCO AURELIO MEZENCIO	00734194609
LIZZIA RABELO BARBOSA	02367739170	MARCO AURELIO SANTOS SOARES	08959511692



MARCONI MARTINS DUTRA	09005953616	MAYRUF FRANCA SILVA	80756689104
MARCOS ALVES NUNES	80768733553	MAYUMI ARANTES YOSHINO	33362002889
MARCOS ANTONIO BISPO	99387913520	MEIRELLES BARROS LIMA	00774317582
MARCOS BOMFIM DA COSTA SILVA	01639185542	MELCHISEDECK LEMOS NASCIMENTO	01938255542
MARCOS DIOGENES BRAGA LEITE	00548469350	MELINA DE MOURA GONCALVES CAIXETA	01565181638
MARCOS FELIPE SALLA CORREA	02389032141	MELINA DUARTE COSTA	00030700000
MARCOS JUNQUEIRA DE ALMEIDA	09824512705	MELINA VASSALO LAMEIRAO	11231139714
MARCOS MANENTE	96733314215	MICENO PINHEIRO TORRES NETO	93359837304
MARCOS VINICIOS ROLDAO PORTO	01562205633	MICHELLE LOUISE SICA DE ALMEIDA	00564018090
MARCUS VINICIUS LEITE NOGUEIRA	02425965335	MICHELLE LOUISE SICA DE ALMEIDA	00564018090
MARCUS VINICIUS TORRES DIAS	07063518437	MICHELLE RODRIGUES VERSIANI	07338009635
MARDIO DOS SANTOS SILVA	02346115533	MICHELLE THAIS WIRTTI JORGE	00552703109
MARIA BEATRIZ PEREIRA SANTOS DE ARAUJO	04694567446	MICHELLI SOARES PEREIRA	01486423574
MARIA CARULINA MALAFAIA DE AQUINO GUARCONI	07170778610	MICHELY DE ALMEIDA MOREIRA SALGADO	02681431964
MARIA CLARA MEDEIROS CHACON	04532939488	MIGUEL GAGNO NUNES	09920132756
MARIA CLARA TOSTA GARRIDO	01803164514	MILENA FRANCO REBELLO	02629228193
MARIA DE NAZARE OLIVEIRA SOUZA	00924070480	MILENA MARIA DE MORAIS E SILVA	03939175412
MARIA EDUARDA DA ROCHA SANTOS SANTANA NEIVA	05144237304	MILENE DA SILVA ANTUNES	99243261053
MARIA FARIAS SOUTO NUNES	01099607426	MIRELLE FERREIRA SILVA	01661016642
MARIA FERNANDA LEITE MEDEIROS	11288099746	MIRNNA LOPES DE AQUINO	07202493411
MARIA FERNANDA PICCOLI	05897000905	MONICA ROCHA GARCIA	01810328560
MARIA FERNANDA VELOSO CHAVES FERREIRA	06940940480	MONIQUE SIEBRA DE BRITO	01131777395
MARIA FERNANDA VON ATZINGEN PINTO	36917892858	MONYA PASSOS SPANNER	60573619204
MARIA GABRIELA ORTIZ DE NORONHA	00898889952	MURIEL LUCIA DE AGUIAR DIAS	07516346977
MARIA ISABEL CARVALHO TOSELLO	36985487807	MURILO DUARTE CARMO	36910968832
MARIA ISABEL CUNHA SOUZA	07043371422	MURILO LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA	00999163477
MARIA ISABELA ALVES RAMOS	08450815606	MURILO VIEIRA MEIRELES	02676576178
MARIA LARISSA VIEIRA GONCALVES	01526953382	MYRELLA DASCANI LAZZARINI	10927250756
MARIA LUIZA MARTINS TEIXEIRA	06888066940	NAARA ALETHEA AZAEL DE CASTRO	04053816548
MARIA MIRELLY COSTA	02887821350	NADIA HELENA DE CASTRO QUADROS	84123559204
MARIA SILVESTRE DOMINGOS	62445138353	NADJA PEREIRA PARENTE	05987886465
MARIA TERESA MAYER VENTURA DA NOBREGA	07703029475	NAIARA ANDRADE OLIVEIRA SANTOS	03370928507
MARIANA ALVES LEITE	10342947761	NAIARA RENEE BESERRA FREIRE	02192310366
MARIANA ANTUNES NUNES	01847699065	NAILY NEZINHO DO NASCIMENTO	01504898389
MARIANA BARROS FALCAO DA PAIXAO	05447212413	NARDELL JOSE DA COSTA FREITAS	01434313310
MARIANA BARROS MARCONDES	33970817854	NATALI MARIANA CREMONESE	94659427234
MARIANA BASTOS FARIA	03140818106	NATALIA ARRAIS COSTA	00768446333
MARIANA BRAGA FALCAO	34336553831	NATALIA ASSIS MOSINI	94678316272
MARIANA COSTA LEITE	05919726466	NATALIA CAROLINA SANTOS E SILVA	08345311601
MARIANA CRUZ LIMA REIS	01670369633	NATALIA CAVALCANTE MARQUES QUEIROZ	02009880188
MARIANA DA SILVA RIBEIRO	94819726234	NATALIA CELI LIMA DE OLIVEIRA NEPOMUCENO	06123373404
MARIANA DE ALMEIDA BELO	10847272699	NATALIA MARIANO CAVALCANTI	06523398404
MARIANA DE ALMEIDA CAMPOS	03954183560	NATALIA NOBRE DE ALENCAR	02382502371
MARIANA DE LIMA LAPORTA	39904153876	NATALIA PALMEIRA LEITE DE LIMA	05563228436
MARIANA DE PAIVA CAMARCO	02458477151	NATALIA POVOA	33371980820
MARIANA FERREIRA KIENAST	34638629806	NATALIA TEREZA DA SILVA EVANGELISTA	04977331451
MARIANA FIGUEIREDO GONCALVES	01156931576	NATALIE LUCAS FERNANDES	06820539967
MARIANA FIGUEIREDO GONCALVES	01156931576	NATALINO CEZAR CLAUSEN	02820739903
MARIANA GARCIA LOPES ARENA	36819285841	NATANA WERLE ROCHA	01744579016
MARIANA GRIEBELER ROCKENBACH	01315563045	NATASHA MARQUES MOTA	02485608164
MARIANA IMBROISI DOS SANTOS	09857886607	NATASHA PEREIRA DE CARVALHO RODRIGUES	06100972450
MARIANA JENSEN CUNHA	07083493901	NATHALIA BOBROWSKI RICHTER	01854636065
MARIANA KRELLING SALGADO	04353836986	NATHALIA BRANCO SCHWEITZER MENDES	07089209938
MARIANA LOPES MENDES	09006029610	NATHALIA CABO FACANHA	02615831313
MARIANA MACEDO DA COSTA	04188585358	NATHALIA DE ALMEIDA VEIGA	12126506703
MARIANA MARQUES ALBUQUERQUE TEIXEIRA	05197434406	NATHALIA DE ARAUJO SOUZA QUIRINO	01294843508
MARIANA MENDES DA COSTA	02574809190	NATHALIA DO EVANGELIO QUEIROZ GOMES	12234114780
MARIANA MENDES NUNES	06765110666	NATHALIA PARRODE MACHADO BARBOSA	01726160181
MARIANA MIRANDA DE MENDONCA	08830367621	NATHALIA VIEIRA RIBEIRO	07432040699
MARIANA NUNES SARAIVA	02211228348	NAURA VASCONCELOS ALVES NETA	01779006365
MARIANA PATRIOTA NAVILLE	35605659871	NAYANA DE CARVALHO BRAGA	02416489399
MARIANA REIS LIPARIZI	01292798629	NAYANE BRAGA AIDAR	02984285123
MARIANA SOARES DE CARVALHO	12425512713	NAYANE DOS SANTOS PINTO	01085622398
MARIANA SOARES SOUZA PIMENTA DE ALMEIDA	87583275687	NAYANNE LAYS DOS SANTOS PEREIRA	02276423170
MARIANA WENCIONECK COMERIO	12413628746	NAYARA ABADE COTINGUIBA	01676424563
MARIANE DE SOUZA ZAMPIERI	95014586287	NAYARA BANDEIRA DE SA	51798115204
MARIANE MARTINS FERREIRA	02300352133	NAYARA BEDETI DIAS	08527705613
MARIANE RODRIGUES WANDERLEY	00527403237	NAYARA CRISTINA MARINHO ARRABAL FERMINO	84688742215
MARILDA ALVES MOREIRA	56563221149	NAYARA FERREIRA SENA	08284080680
MARILIA CAROLINA DE PAULA ALMEIDA	38793141874	NAYARA HOTT DOS SANTOS	09260732654
MARILIA SIPRIANA RIBEIRO BORGES	02200977123	NAYARA SOBREIRA BRAGA	01878877305
MARINA BOFF LORENZEN	02222952018	NAYRON VELOSO RESENDE	07347384478
MARINA CHAER BUCKER	01015718108	NEIVA SOARES DA SILVEIRA	07970659705
MARINA CONSTANTE DUTRA	06149852938	NELSON DE FIGUEIREDO NETO	32161189832
MARINA COSAC CARVALHO	01226235174	NELSON EDUARDO GODOY JUNIOR	22234782805
MARINA DE FREITAS AGUIAR	01454157674	NESTOR TORRES MARINA	54966973287
MARINA FABIOLA RODOY BERTOL	05095885905	NICACIO DIEGER SILVA	09838060631
MARINA MACELLARO	35857532809	NICHOLAS AUGUSTO CHAGAS SILVEIRA	03573221505
MARINA MADEIRA CASTELO BRANCO	03351812361	NILZIANE MACIEL PEREIRA	03273087455
MARINA MATUELLA	01773361023	NOELLE CARREIRO DE BARROS MAIA CHAGAS	05048337409
MARINA MAYARA BATISTA DO REGO	06740977429	NOEMIA LOBATO SERRANO	09226772711
MARINA OLIVEIRA SILVA DE PAIVA	01496152131	ODAIR MARANHO NETO	34617435859
MARINA PACHECO COELHO	01517998069	OLIVIA DUARTE DE OLIVEIRA	7343467603
MARINA RAQUEL DUTRA	01974526127	OMAR ABOU EZZEDDINE	36426420808
MARIO ROBERTO TAVARES CARDOSO DE ALBUQUERQUE	00285796232	OTAVIO LIBANORI BARBOSA	06080131960
MARJORIE RIBEIRO LOPES	03042836142	OTAVIO MICHEL JORGE BATISTA	02225228361
MARLON ROSSI DE CAMPOS	07855632611	OTTO AUGUSTO CORREA T CHAVES	06701287670
MARTINHA GILDA GOMES DE SOUSA	84269464372	OZAEINER ALVES DOS SANTOS	04863493495
MARVEL FABER PELUCIO FALCAO JUNIOR	79897118268	OZEAS BARBOSA CRUZ	03369797542
MARYELLE DE SOUZA CAMPOS	72768762172	PABLO JAIME DOS SANTOS	02232750183
MATHEUS ANDRIGHETTI ROSSI	00974327093	PALLOMA ANDRADE CAVALCANTE	07696548433
MATHEUS PAIVA RIBEIRO	12385355779	PALOMA DA COSTA SOARES	10639593739
MATHEUS SANTANA PAES BARRETO	80647189534	PALOMA PATRICIO DOS SANTOS DA CAMARA LIMA	05722994430
MAURICIO BEZERRA SALES	82791244387	PATRICIA ALENCAR DE REZENDE	05783866741
MAURICIO BORGES VASCONCELOS	00227349539	PATRICIA AMORIM GONCALVES	07728330608
MAURICIO GUSBERTI	05410245903	PATRICIA AZEVEDO DINIZ	01523594608
MAURICIO MELLO SANTOS	07028656993	PATRICIA CARVALHO DE ALMEIDA	12542152713
MAURICIO PINHEIRO DE ALENCAR	00998733385	PATRICIA GOMES	00109160169
MAURO HENRIQUE TAVARES DIAS	07693330445	PATRICIA LAFETA COSTA	07948219609
MAURO WILLIAN RIBEIRO DOMINGOS	08235726688	PATRICIA MONIQUE VILA NOVA PEREIRA	00683962523
MAYANE MAGALHAES SILVEIRA SOUZA	01345393547	PATRICIA PEREIRA DE ALENCAR ARARIPE	90454960387
MAYARA ALVES MAIA	03290885305	PATRICIA PINHEIRO MONTALVAO	06627808927
MAYARA CARDOSO SOUZA	01652694307	PATRICIA RAPHAELA PEREIRA FORTUNATO DE MIRANDA	04234972436
MAYARA HAMILKO DE BARROS	07085957905	PATRICIA SANTOS DIAS DE LACERDA	82565546220
MAYARA NOGUEIRA CARDOSO	08619306499	PATRICK AZEVEDO BARRETO	03339809305
MAYARA RANGEL PICO DA CRUZ	38080275840	PAULA BARROSLO VASCONCELOS	01448965675
MAYLYNN STORTI	08041804667	PAULA BERTOLLO MORAES	13073181776
MAYRA ADELAIDE GOMES VELOSO	07168279645	PAULA CRISTINA WITT	06114058909



PAULA GRACA COUTO LEMOS	01576101100	RAYH FREITAS FERREIRA	02941463348
PAULA KARINA MACHADO DE OLIVEIRA	07389607483	REBECA SOARES DE OLIVEIRA	00925183385
PAULA WANNA PEREIRA MEIRELES GOMES	02519695331	REBECCA DE AGUIAR CORDEIRO	02701207347
PAULO ANDRE ARAUJO ALVES	08726244470	REGIANE MATOS BATISTA	00814026273
PAULO CESAR DE ARAUJO MACHADO	15585988808	REGINA CELIA ALBUQUERQUE ROSSITER IVO DA MATA	03283222452
PAULO CESAR PEREIRA	06236969671	REGIS CARLOS DE OLIVEIRA SOUSA	01605725331
PAULO EDUARDO UCHOA ALENCAR	00648013308	REGIS DE PAIVA BORGES	04023482650
PAULO HENRIQUE MARTINS SILVA	02094555194	RENAN DOS SANTOS TORTAJADA	00979087970
PAULO MARCOS DO NASCIMENTO	00989068102	RENAN GUIMARAES ASSUNCAO CAMPOS	06957062686
PAULO RICARDO BACELAR MACEDO	01899440569	RENATA ALVES DA SILVA	11026999774
PAULO RICARDO RAMOS MENDONCA FILHO	02895690448	RENATA BERNARDI ROCHA DE FREITAS	09689471660
PAULO TADEU BORTOT FILHO	08285874699	RENATA CARDOSO MACHADO	00441111181
PEDRO ALBERTO GIL SODRE	03331845566	RENATA COSTA DOS SANTOS	07389927470
PEDRO ANTONIO MARCELINO	05171698945	RENATA DE OLIVEIRA GUSSO	06132046976
PEDRO AUGUSTO LOPES TITO	07998832630	RENATA DIAS GONCALVES	05361622478
PEDRO CRESTO GARCIA	38212409899	RENATA DUARTE GONCALVES	82250596387
PEDRO EVARISTO MACHADO CUNHA	01723253154	RENATA FERNANDES BATISTA PEREIRA	3194822519
PEDRO HENRIQUE AIRES CORREA	97636339153	RENATA FORTES DOS SANTOS	11889339733
PEDRO HENRIQUE AMARAL RUAS	01261698614	RENATA GONCALVES CUNHA	00407025103
PEDRO HENRIQUE CAPOANI HILGERT	06039058978	RENATA HELENA QUEIROZ FERREIRA	93404611268
PEDRO HENRIQUE DE LIMA ABREU	00164673105	RENATA MARTINS DAYREL REZENDE	02683579195
PEDRO HENRIQUE FELIPE DE VASCONCELOS	02958407306	RENATA MENDES RODRIGUES OLIVEIRA	06670191626
PEDRO HENRIQUE FERNANDES NUNES	14055769792	RENATA SANYELLE ALVES DANTAS	02323883348
PEDRO HENRIQUE VENTURA	01417623063	RENATA TRINDADE GONCALVES	07076978679
PEDRO HUGO BEZERRA MAIA FILHO	00056734379	RENATA VALE SOARES FONSECA	00928714454
PEDRO IVO DE OLIVEIRA GOUVEIA	01760229377	RENATA WANDERLEY NOGUEIRA	77439058291
PEDRO NICOLAU BRAGA TEIXEIRA	09003448655	RENATHA BARBOSA DA SILVA	09538059727
PEDRO PAULO CHEROTO DE REZENDE	10100146767	RENATHA ROZZE DE AVILA SILVA	01187018600
PEDRO PAULO PEREIRA CAIXETA	08512864613	RENATO GUTHIERRE AMARAL NASCIMENTO	94986193287
PEDRO PAULO PRATA DA CRUZ	12664673785	RENATO MACHADO DE ALMEIDA JUNIOR	07476327667
PEDRO SUYA COSTA VIEIRA	03323304357	RENATO MARTINS CATTÁ PRETA	63471213104
PEDRO WAGNER FONSECA PEDREIRA	00922215561	RICARDO ARANHA MAGALHAES	01397475676
PENELOPE CASSIA PINTO	07808731650	RICARDO BEZERRA WALRAVEN	01690006307
PERRYNY ZILBERG ABRANTES TRIGUEIRO	06092202417	RICARDO CARDOSO MARQUES	05876399973
PHELLIPE PROENÇA PEREIRA DE QUEIROZ	01448284562	RICARDO FONSECA LOPES FILHO	10989829758
PHILIPPE ALMEIDA SPOLTI	06957833941	RICARDO MORENO NOGUEIRA	83974962549
PHILIPPE ENJI KAJISHIMA	12549811798	RICARDO PINTO MARINHO	82298122504
PLINIO PINTO MALVEIRA	01781585342	RINALDO CICERO ANGELIM ARAUJO	77017781368
POLIANA CAMURÇA DA SILVA	84552735268	ROBERIO CUNTO XAVIER	02702917330
POLLYANE RAMOS CHAGAS	07922145608	ROBERTA CORREIA RIBEIRO FERREIRA DE MIRANDA	02604198428
POLYANA PEREIRA MORAES MONTEIRO	04579947460	ROBERTA FERNANDA FERNANDES FORMIGA	01462363431
PRISCILA ABREU FERREIRA	11338327763	ROBERTA KELLY MENEZES AMORIM	87277107349
PRISCILA CARDOZO SANTOS	12602830704	ROBERTA LESSA RIBEIRO	60051875381
PRISCILA CASTRO GONZAGA VIANA	07389301643	ROBERTA NAYRA TAVARES MAIA	00487411323
PRISCILA DA SILVA DAFLON	07887293731	ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA	01057518042
PRISCILA DE MELO VASCONCELOS JUST	07373037437	ROBERTO DANZI JUNIOR	29690294806
PRISCILA DE SOUZA TOLEDO	01943372195	ROBERTO DINIZ SIMOES DE MEDEIROS SEGUNDO	04912414450
PRISCILA KARLA SOUSA RAMOS MAGALHAES	99867354320	ROBERTO FERNANDES NICOLA	00838636055
PRISCILA KARST PASSOS SOARES	01173323139	ROBERTO LIVIO ALVES GIFONI	61908126353
PRISCILA LISBOA FIGUEIREDO	02858953546	ROBSON ALECRIM ROCHA	04596091498
PRISCILA PINATO MATTOSE	50858262215	RODOLFO FURTADO DIAS RODRIGUES	00669942170
PRISCILA SARTORETTO DAL MAGRO	01365660060	RODOLFO GUIA MUREB	11256555770
PRISCILA SUEMI PEREIRA NAKASHIMA	07058962693	RODOLFO SOARES VIANA	03377557520
PRISCILA TAVORA CAMPOS	00011117362	RODRIGO ASSUNCAO IZZO	34432902809
PRISCILLA AZEVEDO DE MORAIS CASTRO	07919030609	RODRIGO BARONI DE CARVALHO	08438028713
PRISCILLA MAGALHAES PARREIRA DE CARVALHO	11131080788	RODRIGO BARROS SOUSA	99753197349
PRISCYLLA MARQUES XAVIER QUEIROZ	04315821497	RODRIGO CAMARGO VASCONCELOS	02493848330
PRYSILLA CANDIDA ANDRADE	07960402655	RODRIGO CARDOSO SANTOS	21667119877
PUAMMA TABIRA COSTA LOPES RAMOS	06123448439	RODRIGO CASECA DOS SANTOS	00960917977
RACQUEL ROLIM DUARTE	05726678419	RODRIGO DE ARAGAO CARVALHO	05465919493
RAFAEL ALMEIDA PASSOS SANTOS	03785392567	RODRIGO DE CARVALHO VERAS	01769755357
RAFAEL ARAUJO GUARCONI	11808695755	RODRIGO DE MELO BARROS	07056624464
RAFAEL BRAGHETTA JOAO	35215638802	RODRIGO DORS SAKATA	05543422946
RAFAEL CAETANO DO AMARAL	05418912941	RODRIGO FIRMINO SILVANO	02548133990
RAFAEL CERQUEIRA OLIVEIRA	01399546511	RODRIGO FREITAS DA COSTA	00573471312
RAFAEL DA SILVA HOLANDA	01209822342	RODRIGO LANDIM PRUTCHANSKY	02945744333
RAFAEL FREIRE LUNA	92907962272	RODRIGO LUIS TALARICO	36880089879
RAFAEL GADENS	06684051988	RODRIGO PELEGRINI	02658649924
RAFAEL HENRIQUE SULSBACH	00392389975	RODRIGO POLI OKAMOTO	32747072878
RAFAEL KLEIN	96952806091	RODRIGO SANTOS MEIRELLES DA SILVA	10774365722
RAFAEL LEITE FREITAS	95060391272	RODRIGO SANTOS ROSEIRA	01909804517
RAFAEL MACHADO MENDES	02769503308	RODRIGO TENÓRIO GONÇALVES DA SILVA	03627758420
RAFAEL NICOLA DE CASTRO	04068794944	RODRIGO TEODORO GOMES DE PAIVA	09465785750
RAFAEL PINETTI QUEMELLI	05903660762	RODRIGO TIBURCIO BRUNO FROTA	96414278300
RAFAEL PIRES GERALDINI	00552829110	RODRIGO VIEIRA DA SILVA	00404698670
RAFAEL RIBEIRO DE ASSIS	09008146673	ROGER DUARTE DA PAZ	05004538611
RAFAEL RODRIGUES SILVA	07396496632	ROGERIO SILVA SANTOS	00856265110
RAFAELA ALMEIDA DA SILVA OLIVEIRA	01728638569	ROMENIA FERNANDA LEITE	01644624656
RAFAELA FONSECA SOARES	06138973909	ROMULO CAVALCANTE SERPA	05376239900
RAFAELA JALES PEREIRA DINIZ	06518717432	ROMULO PILONI PARREIRA	01245638130
RAFAELA MIQUELARENA ESTEVES	00775661066	RONALD ERNESTO CAGLIARI COSTA	12449918728
RAFAELA MIRANDA PROTO PEREIRA	03497456179	RONALDO LINO DOS REIS	95632751953
RAFFANY PIRES BRAND	13041158795	RONEI LEITE FERRER	01364742330
RAFTHON RIBEIRO RODRIGUES	02280408171	ROOSEVELT CHAVES PAULO	07008292457
RAIJA JAKLINE LEITE NORMANDO	70483531391	ROSALIA COUTINHO ROCHA	01638979642
RAIMUNDO MOREIRA DOS SANTOS NETO	02353818374	ROSANA CALDEIRA MONTE	07628821669
RAISA MENDES DE ARAUJO	02583729586	ROSEMBERG BESERRA SILVEIRA	03591502332
RAISSA ALVES FELIPPE	13660001708	ROSSANA FONSECA CASIMIRO	03800617323
RAMON ROSA FACHETTI	09879409701	ROSSANA TORREAO VIANA DE MELO	06991541460
RAMON VERAS PARENTE	00692852336	RUTH AUGUSTA FERREIRA CASTRO	08654144670
RANIERE NOBRE FONSECA	05140771403	SABRINA DRAGO VLASSIS	01040908047
RAPHAEL CISNE TOMAZ	67086853372	SABRINA FONSECA CARDOSO	07454654630
RAPHAEL DE MELLO RODRIGUES DA SILVA	10881431729	SABRINA MARIA LEITE DA SILVA	00973563443
RAPHAEL DE TOLEDO REMIGGI	01796471135	SAMANTHA LAZZAROTTO CORREIA LIMA	00013119052
RAPHAEL FRANZINI DOS SANTOS	13048416773	SAMILA BOAVENTURA DE ARAUJO	02494622140
RAPHAELA DE ALMEIDA LIMA	13778973703	SARA ARAUJO DE PAULA	01088761100
RAPHAELA MACHADO	09479217619	SARA CONCEICAO ALENCAR TAVARES	01367829496
RAQUEL CARVALHO DE SOUSA	76963187304	SARA CRISTINA GAIO DA SILVA	05736290995
RAQUEL FERREIRA LAVOR DE LACERDA	07721607400	SARAH COSTA ARAUJO	03139072341
RAQUEL MONTEIRO DA SILVA LANNA	06941768690	SARAH DE ANDRADE GONCALVES	12040928774
RAQUEL PONTE LISBOA	01692545345	SARAH RIBEIRO BACHA BUSTAMANTE	02494269199
RAUL PEREIRA CHIARADIA	08073085607	SAULO ALVERNE MELO	03163572359
RAUL SAUNDERS UCHOA ALVES	02401651365	SAVIO EDER DOS REIS	08982915699
RAVENA BASTOS BERNARDO	07390834498	SEBASTIAO COELHO DE SOUSA	01044941316
RAVENA LOPES DE SOUSA	03265159337	SERGIO FABRICIO ALENCAR DE ALBUQUERQUE	02623038333
RAYANA RIBEIRO DE SOUZA CARDOZO	03515408576	SERGIO RENATO ARAUJO FREITAS	08046141640
RAYANNE MENDES GUERRA	02315678390	SESA WANDERLEY QUININO	05917307407
RAYANNE MENDES GUERRA	02315678390	SHAIANE GAZZI	01460700031



SIANE PRADO LIMA SOUZA	72764066287
SILVIA BRENDA ARAUJO RODRIGUES	93583028287
SILVIA ROCHELLE SOARES MENEZES	02072755301
SIMONE ARTUS DETTENBORN	01017665052
SORAYA XIMENE CARVALHO BATISTA	08287648670
STEFANE DOS SANTOS DE JESUS	01821248350
STEFANIE SIQUEIRA MARTINS DE MORAES	12411940769
STEFFANIE FERRARI RODRIGUES	00287724077
STELA SUCUPIRA CAVALCANTI	84780592372
STEPHANIE BRAGA MARTINS BORGES	00657780146
STEPHANIE CHAGAS FEITOSA	04819601555
SUELEN MARTINS TORRES	00321866142
SUELENN MAGALHAES MENESES	01745201319
SURYA RODRIGUES SOUZA	93752857153
SUWYANNY MARY DE SOUSA BEZERRA	00600081303
SYLVIA MARILIA AQUINO DO BU	05224399424
SYLVIA SOUSA PIRES	02714359175
SYLVIO CREMON RADUAN MIGUEL	36665847802
TABATA DE OLIVEIRA	02240240008
TAINA ROCHA BARRETO	03324832586
TAIS GREGOLIN	06216874993
TAIS SCARLET TEIXEIRA BARBOSA	02839724324
TAISSA MORELLATO BASSO	01299392008
TALES JOSE CORREA DE ALMEIDA	09293932601
TALES SPINOLA RODRIGUES DOS SANTOS	36658281807
TALIA DE MOURA SOUSA	05707483489
TALINE CARVALHO DOS SANTOS	02496784112
TALITA ALANA SECHIM DELPUPO	09341976790
TALITA MOREZ LEITE	72853530191
TALITA PIRES OLIVEIRA	02417299127
TALITA VIANA DE OLIVEIRA	01046953311
TAMARA BRANDAO DE ANDRADE	73822485268
TAMARA INACIO DA SILVA	05005637648
TAMARA PRICYLLA GUANABARA TEIXEIRA	01920469184
TAMISES MELO SIQUEIRA	02739928300
TARCILLA LEAL TEIXEIRA	02019190524
TASSIA GABRIELLE PONTE CARNEIRO SOARES	01719213305
TATIANA CLARA SALES DOS REIS	88274004272
TATIANA PASSOS DA COSTA VEIGA	02274357374
TATIANA RIBEIRO MENDES	02513647556
TATIANE CRISTINA MARQUES	33091843823
TATIANE DE SOUZA FERNANDES	02012695116
TATIANE SOUZA OLIVEIRA	06411824657
TATIANY TIEMI YAMAMOTO	06629543947
TENNYSON MATIAS CAVALCANTE	02746924579
TEOFILO ALVARENGA NETTO	01411421116
THABATA COSTA DE MORAES	12673608796
THAIS ALMEIDA CUNHA	09108519641
THAIS BARELLA	01066448078
THAIS BOLOGNA FLORA	36834403841
THAIS CANDIDA BORGES	06308861642
THAIS CHAVES BELISARIO	10510707750
THAIS DE OLIVEIRA FERREIRA	08364353624
THAIS FAVARETTO GARBIN	06101219950
THAIS HELENA OTTO DA SILVA	03477719980
THAIS MARIA CARNEIRO COSTA	84182091515
THAIS MENDES RODRIGUES	07877407645
THAIS MENEZES DO NASCIMENTO	83909141587
THAIS PAULA TEIXEIRA DOS REIS	02839376539
THAIS QUEIROZ MAHON DE GUSMAO	04781565450
THAISA SIQUEIRA MODESTO GONCALVES	36824257800
THAIZ DURAES SILVA	01904846165
THALES JOSE DELFRARO CARMO	07611369679
THALIANE FILARDI DE OLIVEIRA	01439716544
THALITA BARBOSA GONZALEZ	00571840205
THALITA CRISTINE FERNANDES LUCAS	12697627707
THALITA ESPOSITO SIMAO	03141196125
THALLES SABINO MENDANHA	02212189125
THAMARA CRISTINA FERREIRA ANTES	06498518979
THAMIRES BALDO CORDEIRO	36842226821
THANIA MARIA RODRIGUES FIGUEIREDO	94705321391
THAYANNE KELLY MUNIZ SILVA	01538540304
THAYLLA MAYBE BEDINOT DA CONCEICAO	04403501907
THAYNA LIMA MARTINS	66744083368
THAYS CHRISTINA XAVIER BONFIM LUGLI	95744339191
THAYS GOMES SANTOS	08952070607
THAYS NERI ANDRADE	02483265383
THEREZA DE OLIVEIRA MOTTA	02876845555
THIAGO ALVES MATOSO	08412349652
THIAGO COSTA DE OLIVEIRA	02542681538
THIAGO DA SILVA CARUCA BRIGIDO	02144758590
THIAGO HENRIQUE ABRAO BERTHOLINI	36039249838
THIAGO HENRIQUE CERQUEIRA BARBOSA	06629194675
THIAGO JANSEN NUNES	01372824359
THIAGO JOSE SAMPAIO DE LACERDA	08467288426
THIAGO MENESES DE CARVALHO	03187237517
THIAGO MORAIS NOGUEIRA	89842308391
THIAGO NOGUEIRA ALVES	01888248122
THIAGO REIS COELHO PIRES	96971738349
THIAGO ROCHA COSTA LIMA	04276767385
THIAGO SILVA ARANTES	06322264630
THIAGO THRONICKE RIBEIRO MARAN	01597834106
THIAGO TOTI AMARO DA SILVA	80478441215
THIAGO WILLIAM BARRETO	00887726321
THOMAZ CORREA DE OLIVEIRA	00432282327
THOMAZ MACHADO DA SILVA	62597035387
THYAGO GOMES DE MORAIS	05039902484
THYARA AYANA PRESOTTO	95190716287
TIAGO DE OLIVEIRA SILVA	01002748380
TIAGO JOSE CANALI	06010069920
TIAGO MONTEIRO DE ALMEIDA	60000001384
TICIANA MARTINS DOS SANTOS	07329604798
TULIO CEZAR DE SOUZA BERNARDINO	08718069673
TULIO VICTOR DE REZENDE	01705542107
TULLIO SAMPAIO PONTES GRANGEIRO TELES	06747967488
UANA SHELE TELES CAVALCANTE	00748853324
ULIMA RATES DUETE	96181419349
VAGNER BONANNI NUNES	11360271732

VALDERI MOURA DE CARVALHO JUNIOR	01781942390
VALERIA SOUZA GOMES	01025612302
VALTER ARAUJO RODRIGUES JUNIOR	98467093153
VANESSA FREGONAZZI TAVARES	10901033790
VANESSA MARIA LUCENA AUGUSTO LIMA	00551726369
VANESSA NOGUEIRA ALMEIDA	12853521737
VANESSA PINTO MACIEL	96960191220
VERONICA CARVALHO GUTIERRES	01502078082
VICENTE PONTES CARVALHO JUNIOR	02173800345
VICTOR AUGUSTO LEITE GIORGENON	36881526890
VICTOR BERIBA MAGALHAES	04286665585
VICTOR EMMANUEL DE SOUSA FERREIRA	63694158391
VICTOR GUIMARAES SAMPAIO	02720147370
VICTOR HUGO REVERTE DE ALENCAR	36945517861
VICTOR MELO DINIZ	05206108499
VICTOR RAMIRES REYNAUX BORBA	03897294427
VICTOR TERRA PORFIRIO	08677029664
VINICIUS BATISTA AMARAL	07938112607
VINICIUS DINIZ OLIVEIRA E XAVIER	07208834660
VINICIUS EVARISTO CORREIA	01658605101
VINICIUS FERNANDO DE SOUZA MALAFAIA	10524289751
VINICIUS MARTINS VALOIS	02627789392
VINICIUS PARADA COSTA SILVA	00555217540
VINICIUS RAUBER JONER	00522908080
VIRGINIA ARAUJO MARQUES	00553703145
VITOR MENDES LEITE	01638749566
VITOR SOARES DA SILVA LESSA	12421590701
VITORIA DE CARVALHO BACELAR	04295607371
VIVIAN SPANEMBERG MACUGLIA	96048867034
VIVIANE FERNANDES DE CASTRO RODRIGUES	07429388671
VIVIANE GONCALVES FURTADO	80529224291
VIVIANNE BEZERRA LENZZI	00985144319
WAGNER DE ALMEIDA SANTA ROSA JUNIOR	10487943775
WALKYRIA YURI DE SOUZA LIMA HARA	07834407740
WANESSA GOMES RIBEIRO	02303587131
WANESSA NEVES STIVAL	00004346122
WANIA ELIZA DE ALMEIDA	08541260666
WEDYLA VIEIRA DE SANTANA	04861995418
WELLIDA ROCHA OLIVEIRA GRANJEIRO	95680146304
WELLINGTON SOUTO MAIOR FLORENCIO	07124841402
WENDEL SCHRAMM PETRUCIO	90078969204
WERNER DOS SANTOS COPATTO COSTA	09835966621
WESLEY CARVALHO VAZ	02428375571
WESLEY PINHEIRO DE FRANCA	07203022420
WILFREDO NUNEZ CARDENAS	23583226879
WILIAN PIRES DE OLIVEIRA JUNIOR	71286608104
WILLIAM IVAN MIYASATO	00279171188
WLALDIANE KASSIA BANDEIRA BARROS	60221899340
WYARA TALITA CARVALHO DE FREITAS	99437767149
WYRON RODRIGUES DE OLIVEIRA	97184969391
YAN SANTOS LEONELLO	03378396547
YANA EUGENIO DE OLIVEIRA	01734832169
YANNE ARAGAO FELIX	06429876454
YURI NOBREGA ROCHA	02694822371
YURI YUSEFFE MEDEIROS ASSUNCAO	93328389334
YVES DAMON GONCALVES FEITOSA	00354113330
YWAK CAMPOS POMPEU	03977892380

ANEXO III

Médicos que concluíram o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica - PROVAB referente ao ano de 2014, após integralização de carga horária, e aptos a requerer a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de Residência Médica 2016.

NOME PROFISSIONAL	CPF
ANA HELENA LEANDRO CORDEIRO	3840381401
BRUNA LIMA ALVES PINTO DE FARIAS	5045101420
BRUNA SOARES DA SILVA	1656282194
ERICA BALBINO DA SILVA SALGADO	247959685
IANA LIMEIRA HENRIQUES DANTAS	7993385423
JESSICA MONTENEGRO PONTES	6651833480
MARIA LUIZA GANDRA DE MEIRA	6793979655
MARIANA TOLEDO MARTINS CAMPANHA SOARES	33935560885
NATALIA ROCHA CAMPOS VILELA DE SOUZA	1156139198
PAULA CRISTINA WITT	6114058909
RAFAELA ARRUE WEBSTER	1424508045
RAFAELLE RICARTE DA SILVA JALLES	5840999407
RAPHAELA CARDOSO GOMES	96299290315
TAOMI CANÇADO GUIMARAES	9209521609
TAYNA CIARLINI TAVARES	6986096461
VANESSA COUTINHO AGUIAR GOMES	2298905398

ANEXO IV

Médicos que concluíram o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica - PROVAB 2013, aptos a utilizar a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de Residência Médica 2016, conforme registro da competência de agosto/2015 no SIsCNRM

ADA CRISTINA PONTES AGUIAR
ADELIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
ADILA MITZI OLIVEIRA COSTA RIBEIRO
ADILA RAQUEL CLARES DE ANDRADE
ADILSON GOES RODRIGUES JUNIOR
ADRIANA INFANTE ALBUQUERQUE MELO
ADRIANNA AMARAL DE ARAGAO MENDES
ADRIANO MARCELL DA SILVA
ADRIANO SCHAFFER
AFRA DE ABREU E LIMA MONTENEGRO
AIRAM SOARES DE SOUZA OLIVEIRA
ALAN MAGNO LOPES SILVA
ALAN PAULINO DA SILVA
ALANO ARAGAO SILVA
ALBEDY ASSEF BASTOS
ALBERTO HENRIQUE NOGUEIRA BANDEIRA
ALBOINO MIRANDA TAVARES NETO
ALENCAR DE SOUZA FERREIRA ALENCAR
ALESSANDRA CRISTINA DE FREITAS PAES BERTOLDO



ALESSANDRO CARVALHO DOS SANTOS
ALEX PESSOA AIRES
ALEX SOARES ANDRADE
ALEXANDRE CASTRO DE ANDRADE
ALEXANDRE FURQUIM ALMEIDA
ALEXANDRE LOPES E SILVA
ALEXANDRE RÉGIO GOMES
ALFREDO LEITE MACEDO FILHO
ALFREDO TOSHIO RAASCH TAKAMOTO
ALINE CORDEIRO PINHEIRO
ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA MIRANDA
ALINE GODINHO FERREIRA SILVA
ALINE MAIA ROCHA
ALINE SENA DA COSTA
ALINE TERRA RIOS ZAMPIER
ALINY ANTENIS FERREIRA ARAUJO
ALUISIO AUGUSTO GONCALVES CUNHA
AMANDA ALMEIDA MIRANDA
AMANDA MORAES DE MEDEIROS
AMANDA PEREIRA DOS SANTOS
AMANDA RENATA DA SILVA MELO
ANA CAROLINA LAHAUD RAMOS
ANA CECILIA ALVES CARVALHO
ANA CLAUDIA NAZARENO DOS ANJOS CARRIJO
ANA CRISTINA PINHEIRO LEAO
ANA ELIDA NOGUEIRA SOUZA
ANA FLAVIA VILLAR DE FREITAS
ANA GABRIELA GUIMARAES ANDRADE
ANA KATRINE COSTA CARVALHO
ANA KELLY SANT ANA GUEDES
ANA LUIZA COELHO STEHLING SILVEIRA
ANA LUIZA MARTINS DA MOTTA
ANA LUIZA VALLE ESTEVES
ANA MARIA MONTEIRO LIMA
ANA MARTHA BARBIERI AZEVEDO DA SILVA
ANA RANIELE RODRIGUES LINHARES
ANA VALESCA LEITE BARBOSA
ANALY LUANNE BOGARIN RIBEIRO
ANDERSON ALVES DA SILVA
ANDERSON CLEYTON DE ARAUJO CAMPOS
ANDERSON KLEM SILVEIRA
ANDERSON MAIA LOPES
ANDERSON SANTANA LIMA
ANDRE BARBOSA MOREIRA
ANDRE DE OLIVEIRA MARQUES
ANDRE FERREIRA DE LIMA
ANDRE JUNQUEIRA DE ALMEIDA
ANDRE LUIS DE FREITAS GOBBI
ANDRE LUIZ ANDRADE PRADO
ANDRE LUIZ CARNEIRO MARTINS CHAVES
ANDRE LUIZ PINTO CARLOS
ANDRE LUIZ SANTOS
ANDRE MACEDO DE OLIVEIRA
ANDRE MAGALHAES LIMA
ANDRE PINHO SAMPAIO
ANDRE SILVEIRA POUBEL
ANDREA CRUZ DE SOUZA
ANDREA FIGUEIREDO DE ALENCAR
ANDREA VALLE CALHEIROS
ANDREIA KARLA ANACLETO DE SOUSA
ANDRESSA ALENCAR ARAUJO MAIA
ANE LARISSA BARRETO MARTINS
ANILDO DE SOUSA CARVALHO
ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR
ANTONIO CASTELAN DA CUNHA
ANTONIO COELHO GALVAO JUNIOR
ANTONIO DJALMA DE SOUSA JUNIOR
ANTONIO ENEAS VIEIRA FILHO
ANTONIO GILSON SAMPAIO COELHO JUNIOR
ANTONIO GONCALVES DE SA FILHO
ANTONIO LUCAS ARAUJO NETO
ANTONIO LUIS SILVA
ANTONIO MARCELO MACIEL RABELO
ANTONIO VICTOR LOSSIO COUTO
ARICESA GELIANE FARIAS RIBEIRO
ARLEY GOMES LOPES
ARMANDA ARAUJO VASCONCELOS
ARTHUR DE OLIVEIRA LIMA
ARTUR COSTA BORGES
BARBARA KERN NOEL
BARBARA ROLIM CHAVES
BEATRIZ CARGNIN HENRIQUE
BEDA BARROS BARKOKEBAS
BETHANIA CHRISTINA DE SOUZA ROCHA
BIANCA BORG
BIANCA DE OLIVEIRA SANTANA
BIANCA HONDA GERLIN
BIANCA LUIZA BORGES SIMÕES
BIANKA MOREIRA VIANA MENDONCA BRITO
BRENO ALTOE LOPES
BRENO BEZERRA ARRUDA CAMARA
BRENO BRAGA BASTOS
BRENO SALES CALLOU TORRES
BRESSAN BONFIM DOS SANTOS SOUZA
BRUNA MARYELLE BEZERRA GONDIM
BRUNO BORGES SILVESTRE
BRUNO CASCARDO SALVADOR
BRUNO CESAR ALBUQUERQUE DOS SANTOS
BRUNO DE OLIVEIRA PACHECO
BRUNO DE ORNELLAS GOMES ATOBE
BRUNO EDUARDO ROCHA ALENCAR
BRUNO EMMANUELI DE OLIVEIRA SILVA
BRUNO HOLTZ MARINHO
BRUNO LEONARDO BARBOSA MACHADO
BRUNO LINHARES AZEREDO CORREA
BRUNO MACEDO DE LIMA CAMPOS
BRUNO MATEUS DE ALBUQUERQUE LOBO COSTA
BRUNO PLACIDO DAMASCENO DE OLIVEIRA

BRUNO RAFAEL SOUSA ROSADO
BRUNO SILVA BARON
BRUNO SOUZA BRABO
BRUNO TEIXEIRA MOTA
CACILDA GALVAO MARTINS
CAIO BRANDÃO E VASCONCELOS
CAIO HENRIQUE GONCALVES PIOVAN
CAMILA ALBUQUERQUE DINIZ
CAMILA BALBI LIMA
CAMILA CHRISTINE BARROS NOGUEIRA
CAMILA COELHO BITTENCOURT
CAMILA DAMASCENO DE PONTES MEDEIROS
CAMILA FERREIRA DE MELO
CAMILA MAILA BELTRAO DA SILVA
CAMILA RIBEIRO COUTINHO HONORIO
CAMILLA LUNA ARAUJO
CANDICE ALVES TAVARES ARAUJO
CARINE DA SILVA CRUZ
CARLA FRANCO COSTA LIMA
CARLA KNUST BASTOS
CARLA LIZ VIENA
CARLA MARIA BATISTA FERREIRA
CARLA REGINA COELHO
CARLOS ALBERTO CORREA DE SA JUNIOR
CARLOS ALBERTO MACEDO SECUNDO FILHO
CARLOS ALEXANDRE LIMA LINHARES
CARLOS ANDRE MONT'ALVERNE SILVA
CARLOS DIEGO JACOME DE LIMA
CARLOS EDUARDO DO CARMO ARAGÃO
CARLOS EDUARDO FRANCO DO NASCIMENTO
CARLOS EDUARDO NASCIMENTO GALVAO
CARLOS FARIAS GREGORIO BEZERRA
CARLOS IRAY DE SOUSA JUNIOR
CARLOS VIRGILIO DE ANDRADE CHAVES
CARMEM MARIA BRITO ACHY
CAROLINA BAQUEIRO DA SILVA
CAROLINA BUENO DE GOUVEA
CAROLINA LIMA DE ABREU TEIXEIRA
CAROLINA VIEIRA ALVES RESENDE LAMOUNIER
CAROLINE NASCIMENTO MAIA
CAROLINE SALOMAO SIMOES
CAROLINE VIANA BATISTA
CAROLYNA PATRICIO DE ALMEIDA
CASSIA CRISTINA CESAR COSTA DE CAMPOS
CASSIA TAKAKO OMAGARI
CATARINA CAVALCANTI CALLOU DE LUCENA
CATARINA MARIA DE SENA
CATARINA TEIXEIRA CASTRO
CATHERINE MARJORIE STUART LEITÃO
CECILIA MARIA PEREIRA SANTOS
CECILIA MARIA RODRIGUES DE FRANCA PEREIRA
CECILIA SILVA MACHADO
CELESTE AIDA LUNA SANTANA PIRES
CELSO ELIAS NOGUEIRA LOPES JUNIOR
CIBELE PEIXOTO LEITE
CICERA CARIZIA GONCALO DOS SANTOS GALDINO
CICERO GIGLIANE BEZERRA SARAIVA
CICERO THIAGO MACEDO CRUZ
CINTIA BARROS DE QUEIROZ
CIRO HENRIQUE LOUSADA FERREIRA
CLARISSA AZAMBUJA RAMANAUSKAS
CLARISSA DE MAGALHAES PEREIRA
CLARISSA MONTEIRO DA SILVA
CLARISSA VIANA GRECO
CLARISSE CORTEZ SOUSA
CLAUDIA MARIA TORRES DE CARVALHO BARBOSA
CLEBER AGUIAR DA SILVEIRA
CRISTIANA RODRIGUES TEOFILO
CRISTIANO BALERO MIYAHARA
CRISTIANO OLIVEIRA RABELO
CRISTIANO PEREIRA NUNES LIMA
CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS
CRISTOVAO CUSTODIO NUNES FILHO
CYNTHIA ELIAS SOARES ALVES
CYNTHIA GOMES BORGES
CYNTHIA NUNES ALVES SIQUEIRA
CYSSA DE SOUZA MARTINS ALENCAR
DAIANA MONTEIRO TAVARES BEZERRA
DANIEGE MARIA DOS SANTOS COUTO
DANIEL BONETTI ZANATTA
DANIEL CARLOS DA ROCHA GEMENTI
DANIEL CAVALCANTI DE OLIVEIRA
DANIEL COUTO GUIMARAES
DANIEL DE QUEIROZ CHAVES
DANIEL GARCIA ALENCAR SOUSA
DANIEL GONCALVES DE OLIVEIRA
DANIEL PORTO MENDES
DANIEL REBOUCAS DE ALMEIDA
DANIEL SOUZA OLIVEIRA
DANIELA ALMEIDA RIBEIRO

DANIELA DE LIMA GUERRA
DANIELA HELENA ALCANTARA ASSIS
DANIELLE BARRETO OLIVEIRA DE MENEZES
DANIELLE CAVALCANTE PERAZZO VALADARES
DANILO ALEXANDRE COSTA
DANILO BRINGEL LANDIM
DANILO BRUNO MEIRA MATIAS
DANILO DOURADO BEZERRA
DANILO ROBERTO TAVARES CARDOSO
DARCILLA DE SOUZA PRADO
DAVI CAETANO AGUIAR
DAVI NOBRE DANTAS
DAVID RATTIS BARBOSA COUTINHO
DEBORA AVILA ACIOLY
DEBORA CRISTINA PEREIRA LEITE
DEBORA PACHECO AZEVEDO
DEBORAH ANGELICA ZAMBRANO OLEA
DEBORAH BORGES DE LIMA
DEIVID SMITH CASTRO DE PAIVA
DEIVISON LOPES ALVES DA SILVA
DELTER COELHO GOLDNER
DEMETRIUS MARTINS PINTO
DEMIAN ROMULO ANDRADE ATHANAZIO
DENISE SILVA CARDOSO
DENNYSON MARTINS SA DE ALMEIDA



DIEGO DE SENNA PEREIRA FONTES IBIAPINA	FRANCISCO DE ASSIS MORAES
DIEGO DOS SANTOS AS	FRANCISCO HENRIQUES GONÇALVES JUNIOR
DIEGO EVERTON LUSTOSA E SILVA	FRANCISCO JAKSON BENIGNO CAVALCANTI
DIEGO LAURENTINO LIMA	FRANCISCO LEONARDO GARCIA FERNANDES TÁVORA
DIEGO LEVI SILVEIRA MONTEIRO	FRANCISCO LEONARDO LIMA DOS SANTOS
DIEGO PEREIRA MENDONÇA	FRANCISCO MARTINS DE MESQUITA JUNIOR
DIOGO DE OLIVEIRA LOPES FERREIRA SANTOS	FRANCISCO SAMUEL MARCELINO SILVA
DIOGO NEIVA LEMOS DE LIRA	FRANCISCO SOARES DE ALCANTARA NETO
DIOGO WAGNER GALINDO VAZ VERAS DE QUEIROZ	FRANCK JUNIOR ALVES FERREIRA
DIORGENES VANDERLEY DOS SANTOS	FREDERICO MARINHO GOMES BARRETO
DJALMA OLÍMPIO MAIA SANT'ANA	FREDERICO TAVARES BONATES
DOMINGOS THYAGO RODRIGUES DE OLIVEIRA	GABRIEL COSTA VASCONCELOS
DOUGLAS HENNING PINHEIRO ARAGAO	GABRIEL DE OLIVEIRA CORRÊA DA COSTA
DOUGLAS MARQUES FERREIRA	GABRIEL GRECCO DE SOUZA
DYEGILA KAROLINNE COSTA DA SILVA	GABRIEL VITÓRIA DOMINGUES
EDER DAVID SOLIS MENDONÇA	GABRIELA BALBINOT
EDER ROBERTO DE MORAIS	GABRIELA DUARTE PAGANELA
EDMUNDO ELISEO REATEGUI NAVARRO	GABRIELA FÁRIA E SILVA COSTA
EDSON DE MACEDO SOUSA	GABRIELA LOUREIRO DA CRUZ
EDSON MARCELO BORTOLETO	GABRIELA LUCATELI ZANATA
EDUARDO ÁTILA SOARES	GABRIELA MARIA JUNQUEIRA JABBOUR
EDUARDO ILBE CASAGRANDE PERRARO	GABRIELA MARQUES BASTOS
EDUARDO MUNIZ PEDRO	GABRIELA MEDEIROS PEREIRA DA SILVA
EDUARDO NOGUEIRA LIMA SOUSA	GABRIELA SOARES PIASSI
EDUARDO PARENTE VIANA	GABRIELA TRINDADE GOES
EDYR LINCON CAVALCANTE DIAS	GEISILAINE DA ROCHA BRANCO DE BRITO
ELEN DEBORA BRINKER SIQUEIRA	GEMERSON ALVES TAVARES
ELEN KARLA MAIA FRANCA	GERALDO ILDEFONSO DE CAMPOS FILHO
ELIAS EMANUEL RODRIGUES BRASILEIRO	GERDIANE VIEIRA DA COSTA
ELINALVA SILVA MACEDO	GERMANA BASTOS PONTES
ELISE LUXINGER MORAES MATTEDE	GERMANA MEDEIROS MENDES CIMA
ELIZA MIRANDA COSTA CARALINE	GERUSA COELHO VAZ
ELTON FILIPE SILVA FREITAS	GEYNA PESSOA COSTA
ELVIO EVANGELISTA PAZ	GIL TENÓRIO BARRETO
EMANUELLE ARAUJO BELARMINO	GILBERTO AKIRA MIYAHARA
EMELIANO TEIXEIRA LEITE	GILMAR ALVES DE FREITAS JÚNIO
EMERSON DA SILVA DIAS	GILSON BATISTA JUNIOR
ENDRYGO DE MOURA MATOS	GILSON MARTINS CAVALCANTE
ENZO PAULO BRANDAO GOUVEIA	GILSON RENAN WANZELER ESTUMANO
ERICA ORNELES DA SILVA	GISELE CORDEIRO CARDOSO
ERICO BRITO DE AS	GISELE CRISTIANE FERRAZ FELIX
ERIKA DA SILVA FRANCA BAULY	GISELLA DE SOUZA CONSTÂNCIO PEREIRA
ERIKA OLIVEIRA MILANEZ	GISLANE ROCHA VASCONCELOS
ERIVELTON NEIVA RODRIGUES	GISLAYNE GOMES BEZERRA
ERVE TOMAZ DE VASCONCELOS	GIZELDA FERRAZ FELIX
ESLEI JUDSON LISBOA LEITÃO	GLAICON HANCKE
ESTHER CARINE GONÇALO DOS SANTOS	CLAUCIA FERREIRA WEDY
EUALDO FERNANDES DA SILVA JUNIOR	GLEICIENE CORREIA DE OLIVEIRA
EUGÊNIO PÉRICLES MUNIZ FERREIRA	GUILHERME EDECIÓ CALADO SILVA
EVERALDO ROBERTO DE ARAUJO JUNIOR	GUILHERME HENRIQUE FONSECA RIBEIRO
EVERSON IGNACIO ROCHA	GUILHERME JOSE E NASCIMENTO
FABIANA TAKAHASHI CARVALHO	GUILHERME VERONEZ DA COSTA
FABIENNE MARQUES PALOMARES	GUSTAVO CRUZ SANTANA BATISTA
FABIO ALEXANDRE SANTOS PEREIRA	GUSTAVO MAIA PEDRONI
FABIO ALMEIDA MACIEL SOBRINHO	GUSTAVO MOREIRA NUNES
FABIO CASTELO BRANCO GIRAO	GUSTAVO OLIVEIRA BELEM DE FIGUEIREDO
FABIO CORREIA LEITE	GUSTAVO WESLEY AGOSTINI MOREIRA
FABIO DUARTE DA SILVA	HAYLA OLIVEIRA TARDIN ROZEIRA
FABIO GUSTAVO BARROS LOBO	HAYSSA KATHLEEN FEITOSA ANDRADE DIAS
FABIO HENRIQUE SERRA FROES	HELDER CARLOS DE JESUS DIAS
FABIO RODRIGUES DAMASCENO DOMINGUES	HELIDA MONTEIRO DA SILVA MIRANDA
FABRICIA DE OLIVEIRA E SILVA	HENDERSON FONTES DE SOUSA
FABRICIO ABRAAO DOS SANTOS SILVA	HENNAN SANTOS CARVALHO
FELIPE GOMES MOURA	HENRIQUE BUBOLZ BOHM
FELIPE MARINHO LEITE FREITAS MELO	HENRIQUE MIGUEL SANTOS COELHO
FELIPE PEREIRA DE CASTRO SAMPAIO	HERBERT VICTOR GUERRA PASSOS ALVES
FELIPE RODRIGUES PONTES	HERIKA SOPHIA COSTA FERNANDES CORTEZ MAGALHAES
FELIPE UCHOA BATISTA	HERMINIA MOREIRA COELHO DA COSTA
FELIX DE ASSIS QUEIROZ DE ARAUJO FILHO	HERNANDO FREIRE SILVA
FERNADO HENRIQUE DE LIMA SA	HILDO PEREIRA LIMA JUNIOR
FERNANDA AREAS ALVES FERREIRA	HINGRID ANGELICA BENETTI MOTA
FERNANDA CRISTHINY CARDOSO	HOMERO MEDEIROS DE OLIVEIRA JUNIOR
FERNANDA CUNHA BEZERRA DE QUEIROZ	HORACIO LUIS FONTES GOES DE BARROS
FERNANDA DE OLIVEIRA ROLIM VILLA VERDE	HUDSON RENAN COSTA SILVA
FERNANDA EYMAEL KOCHÉ	HUGO ALESSY SILVA
FERNANDA FIGUEIREDO ANTUNES	HUGO MENDES SILVA
FERNANDA MORAES SIMOES	HUMBERTO TAVARES GONCALVES
FERNANDA PATRICIA DE LIMA SA	IANA LÍCIA ARAUJO DE MELO
FERNANDA TAISA CUNHA SILVA	IARA ROCHA RUFINO
FERNANDA VICHETTI MANTUVANELLI	IDALIA LUZIA FORTALEZA CHAVES PEDROSA
FERNANDA ZAMPROGNO	IDELVANIA EVANGELISTA CUSTÓDIO DE SOUSA
FERNANDO AUGUSTO FERREIRA ARAUJO	IELDA DESIREE GOMES DA SILVA NAPRAVNIK
FERNANDO DOS SANTOS FERRARI	IGOR GURGEL PONTE RAMOS
FERNANDO EDSON CERQUEIRA FILHO	IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI
FERNANDO HENRIQUE DA SILVA	IGOR RAFAEL ALMEIDA SILVA
FERNANDO HENRIQUE MOREIRA FEITOSA RODRIGUES	ILANA VIDAL NEIVA
FERNANDO LAZARINI RABELLO	INDHIRA MARTINS ALVES
FERNANDO MARTINS CRUVINEL	INGRID RAMALHO LEITE
FERNANDO MOTA FÁRIA	IRENE CAROLINE MATOS NARDY MIRON
FERNANDO SEPULVEDA ESPERIDIAO	ISABELLE KARINA TEIXEIRA FRANCA
FERNANDO SILVA DE AZEVEDO	ISABELLE LUANNA GONCALVES TAVARES
FILIPE ANDRADE MOTA	ISADORA NOVAIS SILVA
FILIPE BITENCOURT NOVAES	ISMAEL CAMILO KIM
FILIPE HAILTON ALVES AGUIAR	ITALO CRISOSTOMO REBOUCAS DA SILVA
FILIPE PEDRAL SAMPAIO DE SOUZA DANTAS	ITALO DALISSON ROCHA MOREIRA
FLAVIA BRASSAROTO FENALI	ITALO DE SA BARRETO LIMA
FLAVIA JUNQUEIRA PROTAZIO	ITALO FEITOSA NOGUEIRA
FLAVIA MONTEIRO SAVASSI	ITALO JULIANO SANTANA
FLAVIA ROBERTA DA COSTA MEDINA	IURY MACHADO POLO
FLAVIA SOUZA CÂNDIDO	IVANA MARA FERNANDES SILVA
FLAVIO PIRES JORGE	IZABELE RABELO DE OLIVEIRA
FLORENCE DE CARVALHO KERBER	JACKELINE LOPES FROTA
FRANCIBERTO FARIAS RIBEIRO FILHO	JACQUELINE GAMA PINHEIRO
FRANCIELY ELIS ZANARDINI SOARES	JACQUELINE GEANNE COSTA ALMEIDA
FRANCISCO ANDRE SANTIAGO	JAIR ALMEIDA CARNEIRO
FRANCISCO BONIFACIO DE OLIVEIRA MENDES	JAIRO JOSE DO AMARAL COSTA JUNIOR
FRANCISCO COSTA PAIXAO	JAIR SILVA CAVALCANTE
FRANCISCO DE ASSIS FILOCRE SARAIVA JUNIOR	JALES VICENTE GACIANO NETTO



JALIESE DANTAS FERNANDES MORAIS	LARISSA RUSSO LUSTOSA RODRIGUES
JALYS MAGNO DA COSTA SANTOS	LARISSA VASCONCELOS BARRETO
JAMILE SILVA BRITO	LAUANA TERESA SOUSA NOLETO
JANAINA DE MEDEIROS CIRNE PEDROSA	LAURA CRISTINA RODRIGUES CALADO
JANAINA MARTINS PIOLI RUFINO	LAURA GONCALVES DE AZEVEDO
JANNEFER LIMA DE FREITAS	LAURA TEIXEIRA CANTI
JAQUELINE KELLY FERREIRA DE SOUZA	LEANDRO AUGUSTO VIEIRA NUNES
JARDEL FERREIRA GUIMARAES	LEANDRO HUGO RANGEL SILVA
JARLISSON REBELO GONCALVES	LEANDRO MAEDA COLONNEZI
JEFFERSON MENEZES VIANA SANTOS	LEILIANA MEIRELES COELHO
JEFFERSON PONTE ALBUQUERQUE FILHO	LEISSA IORRANNE COSTA GIL DE SOUSA
JEMEDE DUARTE VALENCA	LEO CLAUSSEN BOECHAT DE CASTRO
JESSICA DA COSTA DE OLIVEIRA	LEONARDO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS
JOANA RAFAELA ALBUQUERQUE SILVA	LEONARDO CRUZ XAVIER
JOANNA ALICE BEZERRA CAVALCANTI TEIXEIRA DA NOBREGA	LEONARDO DA VINCI COSTA OLIVEIRA
JOANNA ALVES DE ARAUJO	LEONARDO DE CAMPOS CORRÊA OLIVEIRA
JOAO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO	LEONARDO DE OLIVEIRA PUFAL
JOAO DANIEL FREIRE VISGUEIRA	LEONARDO DONIDA DE JESUS
JOAO FILIPE HOLANDA COUTINHO	LEONARDO GIOVANI DE JESUS
JOAO IGOR DE PAIVA CABRAL	LEONARDO GOMES JUSTINO
JOAO PAULO ALMEIDA DE SOUSA	LEONARDO LEITE DE QUEIROZ SILVA
JOAO PAULO OLIVEIRA DE MORAIS	LEONARDO LUQUINE MOREIRA DE SOUZA
JOAO PAULO RIBEIRO COUTINHO HONORIO	LEONARDO MOURA MEDRADO SANTOS
JOAO PEDRO MESQUITA NETO	LEONARDO PEREIRA CABRAL
JOAO VICTOR RODRIGUES	LEONARDO RODRIGUES DE MORAIS
JOAO VICTOR ROLIM DE PONTES VIEIRA	LEONARDO SIMOES DUARTE
JOAO VITOR BIAO TORMAM	LEOPOLDO GURGEL BARROSO PIMENTEL
JOAQUIM FREIRE DE CARVALHO NETO	LETICIA BARBOSA
JOAQUIM RAFAEL DE OLIVEIRA SILVA	LETICIA CAMPOS ROCHA
JOAQUIM SAMPAIO GARCIA FILHO	LETICIA CRISTINA PEREIRA PARENTE
JOCIELMA FERNANDES DE OLIVEIRA	LETICIA LIBERINO DA SILVA
JOCIVALDO NUNES LOURENCO	LETICIA LOPES RAMOS
JOEL LADISLAU DE MELO SOUSA	LETICIA MOREIRA MACHADO
JONAS DALLO DAL PONT	LEYSA FERNANDA DA COSTA MEDINA
JONAS DOS SANTOS NASCIMENTO	LIA MESQUITA LOUSADA
JORDANA FORESTI PADILHA	LIA PONTES DE MELO
JORGE VITOR BARRETO ARAUJO	LIANA JOYCE MELO LEITE
JOSE ALVES SECUNDO JUNIOR	LICEU AMARAL MOLETTA
JOSE CARLOS SANTOS JUNIOR	LICIANE PATRICIA DA SILVA RAMOS
JOSE CARLOS VIANNA TANURI JUNIOR	LIDIA CARVALHO DE BRITO BEZERRA
JOSE DANIEL AGUIAR COSTA	LIDIANE BIANCA DOS REIS NEVES DA ROCHA
JOSE DANUZIO LEITE DE OLIVEIRA	LIDYANNE DE LIMA GUIMARAES
JOSE EDUARDO DE ALMEIDA FERREIRA	LIGIA MARIA MONTENEGRO LESSA
JOSE EVERTON PAIVA COSTA	LILIAN KARLA CARDOSO RAMOS
JOSE GENECY MONTE JUNIOR	LILIAN KERLY ALVES DE ARAUJO
JOSE GUSTAVO PEREIRA CLOSS	LIS PINHEIRO CRUZ
JOSE ISMAR PATRIOTA FILHO	LIVIA CARVALHO DE ARAUJO
JOSE LINO FERREIRA JUNIOR	LIVIA CRISTINE FERREIRA GOMES
JOSE LUCIANO MOREIRA DO NASCIMENTO FILHO	LIVIA GUERRA LIMA
JOSE LUSTOSA ELVAS BARIUD FILHO	LIVIA PEREIRA NUNES
JOSE MARIANO BARBOSA DA SILVA	LIVIA TEIXEIRA MARTINS E SILVA
JOSE MONTENEGRO JUNIOR	LIVIA VASCONCELOS MARTINS
JOSE RIBAMAR CEZARINO DE ARAUJO JUNIOR	LIZANDRO LEITE BRITO
JOSE SEVERINO ALVES DA TRINDADE	LORENA ALMEIDA LYRA CORREIA
JOSELANY BORGES E SILVA MILANEZ	LORENA BORGES DUAILIBE DE DEUS
JOSINALDO DA SILVA	LORENA DE MELLO FERREIRA SILVA ANDRADE
JOVANDE MOREIRA DE FREITAS JUNIOR	LORENA IGLESIAS
JUAN MIGUEL COSQUILLO VALDIVIA	LORENA MARTINS DE BARROS
JUAREZ LIMA NETO	LORENA MOTA WANDERLEY
JULIA MILENA NOLASCO DO NASCIMENTO	LORENA PEREIRA DE OLIVEIRA
JULIANA COELHO CAIADO	LOUISE TEIXEIRA CARVALHO
JULIANA DE SOUSA CRISTO MARCELINO	LUA GAMA WANDERLEY LEITE
JULIANA FONSECA OLIVEIRA	LUANA GERMANO TOSE
JULIANA KARINA GRELLMANN	LUANA MARQUES SALES ENOMOTO
JULIANA MONTEIRO ABREU	LUANA MATEUS DE SALES
JULIANA PAULA BELFIORI CARVALHO	LUCAS ALESSANDRO MACEDO TAVARES CRUZ
JULIANA QUINTANILHA GRANELLS	LUCAS DE CASTRO CASTELLUCCIO
JULIANA SIQUEIRA PORTELA GOMES	LUCAS DE MELO PEREIRA
JULIANA SOFIA CHO	LUCAS EDUARDO VALERO ALVES
JULIANE COUTO MARQUES	LUCAS MAIA GONCALVES DE MEDEIROS
JULIO CESAR COUTO BEM SIQUEIRA TELLES	LUCAS MEDEIROS CURZIO
JULIO CESAR ROCHA SILVA	LUCAS MERFA E SILVA
JULIO HENRIQUE DORO	LUCAS MUNIZ GARCIA
JUSSIE CORREIA LIMA	LUCAS SANTOS GUIMARAES
KAIO AGUIAR HORTEGAL	LUCIANA ALVES BRANDAO
KAMILA SILVA MARINS	LUCIANA BARBOSA LEITE
KAMILA KAROLINNE DALL AGNOL TORRES DOS SANTOS	LUCIANA LEITÃO MELO
KAREN LIMA SILVA	LUCIANA MATA DE MORAES
KAREN SAMPAIO CAPILLA	LUCIANO COSTA DE PAIVA
KARINA FERNANDES SARMENTO	LUCIANO RAYMUNDO HUBER
KARINE SILVA DE MACEDO	LUDIMILA OLIVEIRA MANDELLO
KARLA HELINE PEREIRA DE MESQUITA	LUDMILA QUINTÃO UHEBE
KAROLINE DE OLIVEIRA SENNA PEREIRA	LUDMILLA RAMALHO VIEIRA
KAROLINNE SARAIVA DE ARAUJO	LUDMILLA WALLESKA NASCENTES BRUNO
KELLY FONSECA NASR	LUDMYLLA HOFFMANN REIS
KELLY REJANE LEITE DE FIGUEIREDO	LUDWING ALBERT PALOMINO CASTILLO
KELLYANE CUNHA DE MIRANDA	LUIS HENRIQUE SANTOS MARTINS FILHO
KEMILSON APARECIDO BRITO DE SOUZA	LUIS RICARDO PLUTARCO FAMA
KEMPES NASCIMENTO SPENCER	LUISA BAHIA FRANCA
KENIA RABELO SANTANA	LUIZ AUGUSTO LAGEDO FERRAZ
KLENIA GLANIFFA EVANGELISTA SUASSUNA	LUIZ CAMARGO JUNIOR
LADANIL FELIX FONSECA JUNIOR	LUIZ CARLOS BELO RODRIGUES FILHO
LAILA FURTADO	LUIZ FERNANDO CINTRA CAMPOS FILHO
LAILA LUBIANA MACIEL	LUIZ GUILHERME LACERDA SANTOS
LAILSON SERGIO BEZERRA DE LIMA	LUIZ GUSTAVO MOREIRA CRUVINEL
LAIS FEITOSA CARVALHO	LUIZ JACKSON DE PAULO FRANCA
LAIS GABRIELA DIAS BEZERRA	LUIZ ROMARIO DOS SANTOS SANTANA JUNIOR
LAIS SABADINI BORCOI	LYVIA ALMEIDA NASCIMENTO SALEM
LAMARTINE DE MOURA ROCHA	MAIRA HERINGER SILVEIRA
LARA MARIANNY ROCHA REBOUCAS	MAIRA MARQUES MODESTO
LARA ROCHA MACEDO	MAIRA MUCI MARANHÃO
LARA SOPHIA VELOSO PONTES	MANOEL AIRTON DE LAVOR FILHO
LARA SUELLEN MARINHO SAO MATEUS	MANUELA RODRIGUES PEREIRA
LARA TAVEIRA NUNES	MARCEL DE SA ARAUJO MARCOLINO
LARISSA ASSIS MARQUES	MARCELA NASCIMENTO
LARISSA BARBOZA MORA	MARCELL ALVES MACEDO
LARISSA DAMO	MARCELLA COSTA MAIA NOGUEIRA
LARISSA MACIEL LEITE FERNANDES	MARCELLE NASCIMENTO LEAO



MARCELLO YURI PINHEIRO PACHECO	NAYANA DE OLIVEIRA COSTA
MARCELO DE MENEZES FIGUEIREDO COUTO BEM	NAYARA FERREIRA ROCIO
MARCELO FAVARIS CINNANTE	NAYARA HOLANDA CASTELO
MARCELO HANCKE	NELSON PEREIRA DE CARVALHO FILHO
MARCELO JOSE CARLOS ALENCAR	NICOLAU BEZERRA DA COSTA
MARCELO LABANCA DELGADO PERDIGAO	NICOLE BERARDO MESCHESI
MARCELO PEREIRA BORGES	NILTON FIRMINO DA SILVA SEGUNDO
MARCIO ANTONIO ARARUNA VIEIRA FILHO	NINA BRUNET SARAIVA RODRIGUES
MARCIO LUIZ VIOLATO	NOEMI FERNANDES LISBOA NEVES
MARCIO MAGALHÃES ARRUDA LIRA	NORBERTO ELOI GOMES JUNIOR
MARCO AURELIO DE HOLANDA CAVALCANTE FILHO	NUNO ALEXANDRE ANDRADE CARVALHO
MARCO DIAS SILVEIRA	OLIERLEY WAGNER LOPES DOS REIS
MARCO OTAVIO SANTOS DE ALMEIDA	OLIVIA SEREJO SILVEIRA COSTA
MARCOS ARMENTANO CASTRO	ORALDO DE CARVALHO NETO
MARCOS LAELTON MARCONDES	ORMEU DE OLIVEIRA PERILLO
MARCOS LUIZ GOMES	OSCAR CAPISTRANO DOS SANTOS FILHO
MARCOS VINICIUS DE FREITAS REGO MONTENEGRO	OTAVIO COUTINHO COELHO DA SILVA
MARCUS VINICIUS DO NASCIMENTO	OTAVIO FRANCOIA MARGON
MARCUS VINICIUS FREIRE DA SILVA	OZEAS RODRIGUES DE SOUSA
MARIA DAS GRACAS TIMBO PEREIRA CAMELO MADEIRA	PABLO GERMANO DE OLIVEIRA
MARIA DE FATIMA MEDEIROS DE QUEIROZ	PABLO VELOSO MOTTA
MARIA EUGENIA FERNANDES CARDOSO DE CASTRO	PAMELA GONCALVES FERREIRA
MARIA HELENA SIQUEIRA DOS SANTOS	PAMELLA ALVES FERREIRA COUTO
MARIA IRACEMA ROCHA DUDEK	PAMELLA PONTE MENDES
MARIA ISABEL MULLER	PATRICIA ALVES DE MELO
MARIA JOSE DA SILVA	PATRICIA SABEDRA BORDIN
MARIA KATARINE CANDIDO ALMEIDA	PATRICK FONTES DE OLIVEIRA
MARIA LUIZA NACUL MOOJEN	PAULA COCCO
MARIA MICHELINE DE ABRANTES	PAULA COSTA LYRIO
MARIA MIKAELLE LOURENCO FONTENELE	PAULA GONCALVES CARNEIRO
MARIA ROBERTA VIANA SILVA	PAULA GUILHERME CORREA
MARIANA BARROS INNOCENTE	PAULA LAGARES GRATZ
MARIANA CABRAL DA LUZ ROCHA	PAULA PEREIRA CARVALHO FLORENCIO
MARIANA CAVALCANTI COELHO	PAULA SANTINI FERREIRA
MARIANA MARCONATO MONJE	PAULIANNE CARVALHO DO BÚ
MARIANA TORMINN SENNA	PAULO HENRIQUE NOBREGA CORAL
MARIANA VALENCA DE OLIVEIRA	PAULO JOSE ROMA DIAS
MARIANNA CAVALCANTI PONTES	PAULO RICARDO OLIVEIRA DA SILVA
MARIANNE DE MOURA SA	PAULO ROBERTO DE MOURA SOARES
MARILEA PIAIA	PAULO VICTOR CABRAL ABREU
MARILIA ALVES ADAO	PEDRO ALEIXO TELES DE ALCANTARA
MARILIA ANDRADE DOS SANTOS	PEDRO ARTHUR PARENTE DE ALENCAR
MARILIA BUREGIO LEMOS DA CUNHA	PEDRO HENRIQUE ACIOLY SIMOES
MARILIA GASPAS DE SOUZA	PEDRO HENRIQUE ALMEIDA RESENDE
MARILIA MACEDO REBOUCAS	PEDRO HENRIQUE NOGUEIRA LOBO
MARILIA MAGALHAES TAHIM	PEDRO MARQUES DE MESQUITA FILHO
MARILIA SABOIA DE CASTRO NOBREGA	PEDRO PAULO CORRALES FARIA
MARINA ISMERIO DE OLIVEIRA HERMSDORFF	PEDRO PAULO LOBO FERREIRA
MARINA MELEM ALENCAR DA SILVA	PEDRO RIBEIRO CAVALCANTE NETO
MARIO AMARAL PUGLISI	PHELIPE BOECHAT
MARIO PEREIRA COUTINHO JÚNIOR	PHILLIP NICOLAU GUIMARAES DE ALMEIDA
MARIO ROGERIO FERREIRA DA SILVA	PHILLIPE PAULO ARAUJO MANSUR GOMES
MARISTELA DOURADO SANTOS SEIXAS	PIERRE VANSANT OLIVEIRA EUGENIO
MARIZA BANDEIRA DE ARAUJO	PLINIO MARINHO DE CARVALHO
MARLON ARTHUR MOREIRA BASTOS	POLLYANA MONTEIRO DE FRANCA
MARLON JOSE XAVIER DE MELO FILHO	PRISCILA ALTOE ECHER
MARTA CAMPESTRINI	PRISCILA CAETANO BONAFÉ
MATEUS CHAGAS MAGALHÃES	PRISCILA DE ALMEIDA AIRES
MATEUS PORTO AMARAL MESQUITA	PRISCILA GEORGETE CAMELO DE VALOIS CORREIA
MATHEUS FIGUEIREDO SOARES	PRISCILA MARIA RAMOS DA SILVA
MATHEUS MARTINS DE MELO SOARES	PRISCILA PIRES BARRETO
MAUREEN KELLY DOS SANTOS BRAUN	PRISCILLA CORDEIRO DE OLIVEIRA
MAURICIO LADEIA LIBERATO DE MATOS	PRISCILLA DE ARAUJO SOUZA
MAURICIO VECCHI CARMO	PRISCILLA FONSECA MONACHESI
MAURO PAIVA RODRIGUES	PRISCILLA GONCALVES DE ARAUJO
MAXLANO OSORIO JOSE FERREIRA	RAFAEL ANTON FARIA
MAXWELL E SILVA PEREIRA	RAFAEL ANTUNES TEIXEIRA SILVA
MAYLLIN FREITAS NUNES	RAFAEL BUARQUE DE MACEDO GADELHA
MEIRY CAROLINI E NASCIMENTO	RAFAEL COSTA BATISTA
MEYZE CAMARGO ALBERTINI	RAFAEL COSTA PEREIRA
MICHEL NUNES ZIGMANTAS	RAFAEL DE PAULA COSTA
MICHELE CAROLINE DOS SANTOS GARCIA	RAFAEL DE TASSO ALMADA PICARDI
MICHELE LOPES E CARVALHO	RAFAEL DO AMARAL MOREIRA
MICHELLE FONSECA GOIABEIRA	RAFAEL GOMES PEREIRA
MICHELLE MENDONCA PESSOA	RAFAEL LIMA DE MENEZES
MILENA CRISTINA DE MATOS	RAFAEL MACHADO PEREIRA DA SILVA
MILENA DE SOUZA FURTADO	RAFAEL MARQUES ESTEVES DE SOUZA
MILENA MAGALHÃES LIMA	RAFAEL MILAGRES FORTUNATO
MIRELI COELHO ROCHA	RAFAEL SOARES MOREIRA DE SOUSA
MIRELLA FIGUEREDO LOLA	RAFAEL VILELA BORGES
MIRELLE BATISTA BARRETO	RAFAEL XAVIER REIS
MIRIAN SANTANA BARBOSA	RAFAELA FEITOSA AGUIAR
MIRIELE DE FREITAS	RAFAELA MARIA OLIVEIRA FAZIO
MOANA MACHADO BARBOSA	RAFAELLA OLIVEIRA
MONICA CARDOSO DALVI	RAIMUNDO COELHO DE SOUZA NETO
MONICA GUZINSKI RODRIGUES	RAIMUNDO NOGUEIRA OLIVEIRA NETO
MONIQUE SIMOES CELESTINO	RAINER ALAN PASQUALOTTO SILVA
MORGANA LEONORA CORAL	RAISA MELO SOUZA
MURILLO GONCALVES SANTOS	RAISSA LACERDA VITA
MURILO CARLOS DA SILVA SANTANA	RANNIERI EGIDIO ROLIM DE SOUSA
MYCKON ARAUJO DUARTE	RAQUEL LEITE RANGEL
MYRIAN YURI OLIVEIRA TANIOKA	RAQUEL LUNARDI ROCHA
NAHME NICOLAU NAGIB KARBAGE	RAQUEL OLIVEIRA
NAIARA REGINA SIQUEIRA	RAQUEL PINTO LINS
NAIR SIMOES ALVIM DE ANDRADE	RAQUEL TRAVASSOS QUEIROGA NOBREGA
NAIRA MATOS FRANCO	RAUL DE CASTRO ANDRADE CARVALHO
NATALIA ARRUDA DA PONTE LOPES	RAUL RAFAEL DE LIMA SILVA
NATALIA CYBELLE NASCIMENTO CAZUZA	RAYKA ALZEMITA HELENA COSTA
NATALIA DE CARVALHO PORTELA	REBEKA DOS SANTOS LOPES
NATALIA FERNANDES SARMENTO ARAUJO	REGIANE DE CASSIA MACHADO DE OLIVEIRA
NATALIA LUCENA DE MOURA	REGINA HELENA DE FIGUEIREDO SALES
NATALIA MARIA COUTO BEM MENDONCA	REGIS PIEGAS DA ROCHA
NATALIA REGNIS LEITE RAMALHO	REJANE CRIS SALVINO DE SOUSA
NATALIA ROCHA DA MOTTA SOARES	RENAN FERREIRA GOMES SILVA
NATALIA SUELLEN BRAGA DA SILVA	RENAN KIYOITI FUJIWARA
NATHALIA DE ARAUJO VIEIRA	RENAN SCHEIDEGGER CARDOSO
NATHALIA DE SOUZA AZEVEDO	RENAN SOARES DE SIQUEIRA
NATHALIA VELLANO PINHEIRO SAMPAIO	RENATA ARAUJO MAGALHAES



RENATA FERREIRA DE SOUZA
RENATA GONCALVES CELESTINO DOS SANTOS
RENATA JACOBSEN BORTOLINI
RENATA MARIA DIAS MENDES
RENATA NAKAMURA E SILVA
RENATA RODRIGUES PEREIRA
RENATA SOFIA GUIMARAES
RENATA VOLPINI
RENATO ANDRE CASTRO DE OLIVEIRA
RENATO DE CASTRO PEREIRA ROBERTO
RENATO TAUMATURGO
RENILTON RODRIGUES COSTA
RENNAH GONCALVES DOS SANTOS
RHAWSON LOPES TONELO
RICARDO AMORIM DE MOURA
RICARDO FARIAS
RICARDO RAMOS DOS SANTOS
RICARDO TECIO II MIRANDA GARCIA
RICHARD FRANKLIN DA SILVA
RITA DE CASSIA LOPES LEÃO BARROS
ROBERTA CORREA LECH
ROBERTA LEIANE CORDEIRO PORTO HUMBERTO
ROBERTO CARLOS REYES LECCA
ROBERTO DE FREITAS GONCALVES BRINGEL
ROBERTO RAMALHO DE ANDRADE MELO
ROBERTO RIBEIRO MARANHÃO
ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
ROBSON STENIO DE ARAUJO NUNES
ROBSPYERRE BEZERRA PEREIRA
RODGER DA ROCHA MAIA
RODINEI ROBERTO COQUI DA SILVA
RODOLPHO KLEBER MALTA DE BRITO
RODOLPHO LINDENBERG DE OLIVEIRA SILVA
RODRIGO CARVALHO BARROSO
RODRIGO DE SOUZA DIAS
RODRIGO FARIAS FERREIRA GOMES
RODRIGO FERRARI ZENI
RODRIGO MIGUEL CAIRES CHAVES PINTO
RODRIGO PINTOR ROCHA
RODRIGO RAMOS
RODRIGO SIQUEIRA DE CARVALHO
ROGELIANA MARIA FONSECA MACEDO
ROGERIO CARVALHO TEIXEIRA DE SOUZA
ROMERO GOMES DE LIMA
ROMULO DUARTE CUNHA FILHO
ROMULO EDUARDO VENANCIO PINHEIRO
RONALD BENEDITO DOS ANJOS
RONALDO ALVES FERREIRA JUNIOR
ROOSEVELT ALMEIDA ROSARIO
ROSILENE CAMARA FERREIRA DE MORAES
RUBEM ANTONIO CITTON JUNIOR
SADI FORMIGA DE SOUZA NAVARRO
SAMANTHA CAVALCANTE DE BRITO
SAMARA KELLY BEZERRA BONFIM GOMES
SAMIA AMMAR
SAMIA MAGALHAES DE CARVALHO
SAMUEL DE ARAUJO MILFONT
SAMUEL DUTRA DE CARVALHO
SAMUEL RIBEIRO DIAS
SANDOVAL JUNIOR RODRIGUES LIMA
SARA IZABEL CARGNIN HENRIQUE
SARA MIRELLE MENDONÇA CHAVES COELHO LEITE
SARA SALMITO FREIRE
SARAH DE FIGUEIREDO SANTOS
SARAH NOGUEIRA LEAL DE HOLANDA PINHEIRO
SARAH PORTELLA COSTA
SAULO CORRADI BECHELAINE
SAVANA VIEIRA DAMASCENO
SEBASTIAO VIANA DA SILVA FILHO
SEFORA DE FREITAS PASCOAL
SHANNA CALVENTE REIS
SHAYENE BARBOSA MONTEIRO GARCIA
SHEILA FRANCO DA SILVEIRA
SHEILA MARIA TORRES LIMA
SIBELIUS WALFRIDO DORAZIO SOUZA
SILVIA LETICIA SILVA MAUES
SILVIO JOSE DE ANDRADE PAZ FILHO
SILVIO ROMERO ARRAIS DE MENDONÇA
SIMONE BARROS BARJUD
SIMONE CRISTINE OLIVEIRA
SINARA MARQUES DOS SANTOS
SIVALDO AUGUSTO RAMOS DE ARAUJO
SOFIA ARRUDA DE LUCENA RODRIGUES
SONAYDE KARLLANY DE CARVALHO SILVA
SUELEN DA SILVA ANDRADE
SUELLEN MAGALHAES DIAS OLIVEIRA
SUSANA SILVEIRA FREIRE
SUZY KELLY DE MELO BARBOSA
TACIANA FATIMA GOUVEIA E SILVA
TACIANE CAMARA DA SILVA
TACIANO LUIS BARBOSA DINIZ
TAIANA BARBOSA DA SILVEIRA
TAINA WEBER COSTA
TAISSA COSTA DE CARVALHO
TALISON ANTONIO CARDOSO
TALITA DA COSTA ARAUJO
TALITA DAGUIAR ROSA
TANIA MARIA VARGAS ISRAEL
TARCIZO SUZART PIMENTA JUNIOR
TASSIA JULLYANA DA SILVA SANTOS
TATYANE MACHADO NASCIMENTO
TERESA CONCEICAO CARVALHO DO NASCIMENTO
THAINAN BARBOSA DE CAYRES
THAIS CARVALHO BARBOZA
THAIS EUGENIO GOMES
THAIS MARCAL PEREIRA
THAISA GEOVANINE DE CARVALHO
THAISE BARBARA DE JESUS LUZ

THAISI ESTRALIOTO DE SOUZA CAMPOS
THAIZA MARIA OLIVEIRA DA CAMARA LIMA
THALES SIMOES PIRES DE ALMEIDA
THAYLA CAMPOS COLETA DE SOUZA FERREIRA
THAYSE DE SOUZA MARQUES LUZ
THIAGO ANTONIO DE CARVALHO
THIAGO CHILTON DE ALCANTARA JORGE
THIAGO CRUZ
THIAGO DE LIMA CASTRO
THIAGO DE OLIVEIRA MOREIRA
THIAGO FERREIRA SIMOES DE SOUZA
THIAGO JACOME BRITTO VARELA DE SOUZA
THIAGO LOPES DA SILVA
THIAGO PANCINI DE OLIVEIRA
THIAGO PEREIRA BELO
THIAGO REIS JACOME DE OLIVEIRA
THIAGO WASHINGTON BAETA CARVALHO
THIARA LESSA SILVA
THICIA MARIA FURTADO ROCHA
THICIANA BARCELOS FONTENELE QUARIGUASI
TIAGO COELHO LEITE
TIAGO DUTRA REGO
TIAGO FRANCISCO PAULA PADILHA
TIAGO LAMENHA TEODOSIO
TIAGO MOREIRA DE SOUZA
TIAGO PESSOA TABOSA E SILVA
TIAGO ROYER
TIAGO SOUSA ARAUJO
TICIANA COSTA NOGUEIRA
TICIANA OLIVEIRA RABELO
TOMAS VITOR DE SOUZA GAMA QUEIROZ TEIXEIRA DE
TRICYA FERREIRA CAMPOS
TULIO CESAR DA SILVA GONTIJO
UILTON LIMA MORAIS
URSULA CURY COPELLO
UYARA CAMARA DE QUEIROZ
VALDEBAN DE SOUSA CARVALHO JUNIOR
VALDIR DE JESUS VALE MELO
VALESKA OLIVEIRA FONSECA CARVALHO
VALTER DOS SANTOS SILVA
VALTER OBERDAN BORGES DE OLIVEIRA
VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA
VANESSA APARECIDA DE OLIVEIRA
VANESSA DA SILVA DOMINGOS
VANESSA DE SOUZA CARVALHO
VANESSA RIBEIRO DO SACRAMENTO
VANESSA SPEROTTO VARALO
VICTOR CAMARAO PORTO
VICTOR RICARDO CIACO DE CARVALHO
VICTOR SMILL PILLACA QUISPILAYA
VINICIUS FREIRE DE OLIVEIRA HOLANDA
VINICIUS LELES MIRANDA
VITOR ARAUJO SOARES
VITOR BALTHAZAR DA SILVEIRA GOMES SILVA
VITOR DANIEL DA SILVA SERRA
VITOR SARMENTO MESQUITA
WALESKA PALHARES PIRES
WALTER JUNIOR LOPES DOS SANTOS
WANDERSON DE SOUZA LUGAO
WANTUIL MATIAS NETO
WEDNEY LIVANIO DE SOUSA SANTOS
WELLINGTON SOUZA SILVA
WELLINTON MORAIS LEITE
WESLEY ZANIRATI
WILDERI SIDNEY GONCALVES GUIMARAES
WILLIAM BENICIO ALVES
WILRAMA BARBOSA MAGALHÃES
WILSON GONCALVES SOMBRA
WINICIUS ARANTES DE MIRANDA
YEDDA MARIA ALBUQUERQUE DODO
YURI GONCALVES MADURO
YURI RIBEIRO DANTAS LANDIM

ANEXO V

Médicos que concluíram o Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica - PROVAB 2012, aptos a utilizarem a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de Residência Médica 2015, conforme registro da competência de agosto/2015 no SisCNRM.

NOME PROFISSIONAL
ADELIA CRISTIANI ABREU DE MOURA
AFONSO ALVES LEITE
AFRANIO AUGUSTO DE FREITAS FIGUEIREDO
ALESSANDRA FURTADO DE SOUZA ALVES
ALLAN STEFANO VAILANT GARCIA
ANA CAROLINA ARAUJO OLIVEIRA
ANA DEBORA UCHOA SOARES
ANA GABRIELA GUIMARAES ANDRADE
ANA KETSIA VIDIGAL RIBEIRO
ANALICA MARIA BANDEIRA FERREIRA DE CALDAS FARIAS
ANAMELIA ESMERALDO NOGUEIRA BARBOSA
ANDRE LUIS BEZERRA TAVARES
ANDRE LUIZ FERREIRA BRANDAO
ANDRE MARTINS FERNANDES
ANDREA VALLE CALHEIROS
ANTONIO PERGENTINO BARREIRA NETO
ANUZIA TORRES GONCALVES COSTA
ARISTIDES MEMORIA TAUMATURGO NETO
ARISTIDES SABOIA DE ANDRADE
ARTUR MOREIRA ALVES
ATILA ALMEIDA DE LIMA NOGUEIRA
BARBARA BIANCA LINHARES DE MEDEIROS
BENEDITA MARIA FERREIRA BARROS REIS
BRENO GARCIA CRUZ DE HOLANDA CAVALCANTE
BRENO MARQUES CARVALHO
BRUNO BARBOSA PAPAEO FILHO
BRUNO LUIS SOARES LIMA
BRUNO LUIZ FERREIRA LAGE



CAMILA BRITO FALCAO PINHEIRO
CARLA CHESKY
CARLOS ALEXANDRE LIMA LINHARES
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO MARQUES JUNIOR
CARLOS VINICIUS DE PINHO LIMA
CAROLINA BATISTA E SILVA
CAROLINA DALENE SILVA
CAROLINA KELLY NICCHIO
CAROLINA MURAKAMI KUBOIAMA
CESAR HENRIQUE SILVA BORBA
CESAR MARTINS DO EGITO FILHO
CINTIA OLIVEIRA DE MELO ROCHA
CLAUDEMIR MENDONCA SILVA FILHO
CLAUDIA MARIA TORRES DE CARVALHO BARBOSA
CRISTIANO CARDOSO RANGEL
DANIEL DINIZ LOBATO
DANIEL RODRIGUES DE MATTOS
DANIEL TORRES CARVALHO
DANIELA LOPES GOMES
DANILO ROCHA PAZ
DAVID ALBANEZ CAMPOS
DAYVSON ANTONIO AMILTON DUARTE DE ABREU
DEBORA PIMENTEL BELLEZA BERNARDINO
DENISLENE DA SILVA EDUARDO
DIEGO BRUNO BEZERRA BRITO
DIEGO FABRICIO CORREA SILVA
DIEGO LUIZ GOMES OLIVEIRA
DIOGO BERNARDO CAVALCANTI DE ARRUDA
DIOGO DOS SANTOS VIOTTI BERNARDES
DIOGO SOUTO SANTANA
DOUGLAS TAVARES DE LIRA
EDENIZIO LOURENCO DA SILVA JUNIOR
EDUARDO BARBOSA DOS SANTOS
EDUARDO MORAES DOS SANTOS
EMANUELLE ARAUJO BELARMINO
EMILIO HENRIQUE BARROSO MACIEL
ENEDINO FERREIRA DA SILVA NETO
EPITACIO FEITOSA DE OLIVEIRA CASTRO JUNIOR
ERICA SAMANTHA SANTOS DE ARAUJO
EVA MARQUEZ FLORES
EVERTON FERNANDES VIEIRA DE ALMEIDA
FABIO MESSIAS RIBEIRO
FABIO PATRICIO DE ALMEIDA PONTES
FABIO VIEIRA GARCIA NETTO
FABRICIO GURGEL RIBEIRO
FELIPE CORDEIRO GONDIM DE PAIVA
FELIPE VERAS PEREIRA DE OLIVEIRA
FELIPPE ANDRADE LUZ
FERNANDA ARAUJO DE SOUZA
FERNANDO ANTONIO BEZERRA DA COSTA
FLAVIO FRANCISCO VITALE NETO
FRANCISCA PRISCILA MENEZES TRIGUEIRO
FRANCISCO COSTA NETO
FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES NETO
FRANCISCO JOHNNE DE OLIVEIRA SOUSA
FRANCISCO JOSE FROTA PRADO FILHO
FRANCISCO JOSE RODRIGUES DE MOURA FILHO
FRANCISCO MACHADO MANHAES DE CASTRO
FRANCISCO VALTENOR ARAUJO LIMA JUNIOR
FRANCISCO VICTOR COSTA PARENTE
GABRIEL PEREZ LEITAO MACIEL
GEMERSON ALVES TAVARES
GENETTY KELLYNE ABREU REIS
GEORGE ANDRE FEITOSA SALES
GEORGE AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA
GEORGIA BARROSO MARQUES
GLEYDSON PAIVA DA SILVA
GUILHERME ZIMERMANN KUMMER
GUSTAVO CARVALHO DE OLIVEIRA
GUSTAVO MESQUITA LANDIM
GUSTAVO SANTOS ARAUJO
HAROLDO BARROS BARRETO
HEGEL BESSA JORGE
HEITOR DE OLIVEIRA JUNIOR
HELDER BARRETO SILVA JUNIOR
HELTON LUSTOSA LUZ
HENRIQUE NUNES ZAGNOLI PAESE
HUGO MOREIRA MACHADO
IAN MARCELL DE ALMEIDA
IANA DE ALMEIDA SIQUEIRA
IGOR VALERIANO CANCADO
IRANILSON MEDEIROS GERMANO DOS SANTOS
IVANA ALENCAR SVENSON
JAQUELINE MELO SALVADOR
JEANIA CHRISTIELIS DAMASCENO DE SOUZA PRADO
JESSICA SALES GRANGEIRO
JOANIRA COSTA NOGUEIRA
JOAO CHAVES HILUY
JOAO HELBERT COSTA E SILVA
JOAO PAULO BARREIRA FIRMEZA DE BRITO
JOAO PAULO DE QUEIROZ MENDES CAMPOS
JOAO PAULO FERNANDES
JOAO PAULO FERREIRA DA SILVA
JOAO RODOLFO MOURA DE ARAUJO
JOICE EMANUELLA SENTO SE ESPINOLA RAMOS
JONATA FREITAS VIRGINIO
JOSE DE LIMA NEVES
JOSE DE SA CAVALCANTE NETO
JOSE EDSON HENDERSON FILHO
JOSE FELIPE GUEDES
JOSE PORTELA FRANCISCO GUIMARAES
JOSE RAMALHO DA SILVA NETO
JOSE URBANO DE MEDEIROS NETO
JOSE WALTER AGUSTINHO DE OLIVEIRA
JOYCE MENDES SOARES
JULIANA VANZELLA VICENTE
JULIEN TOTTI DE BASTOS
JULIO CESAR FERREIRA PONTES

JULYANNA DO VALLE LIMA
KARLLOS DIEGO RIBEIRO SANTOS
KENARD SILVA BRITO
KLICIA NOVAIS QUENTAL
LAIZA RABELO DE OLIVEIRA
LARA SILVA AGUIAR
LARISSA PINHEIRO BESERRA SALES
LEANDRO AMARAL LOPES
LEANDRO BRUST
LEANDRO FERREIRA LUPPINO
LEANDRO JAIME BARRETO COSTA
LEANDRO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
LEANDRO REBOUCAS BEZERRA
LEONARDO GURGEL LEITE
LEOPOLDO JORGE DE MENEZES
LILIAN DA CRUZ LINO SALVADOR
LINDENBERG VIEIRA DA SILVA
LORENA CRISTINA RODRIGUES DOS REIS
LORENA PINHO MENDES
LUIS RAPHAEL AMAZONAS FERREIRA
MAGALHAES MACIEL
MANOEL ANANIAS DA SILVA NETO
MARCIO JACOB CAMINHA DE CARVALHO
MARCIO MARTINS SILVA FERRAZ
MARCO DIAS SILVEIRA
MARCOS EDUARDO MENDES BRAGA
MARCUS VENICIUS MACEDO FONTENELE RECAMONDE
MARIA STELLA BARROS DE ALMEIDA
MARIANA GOES DE ALCANTARA
MARIANE SILVEIRA BARBOSA
MARINA COSTA MULLER
MARTINA DALCEGIO
MAXIMILIANO RAMOS PINTO CARNEIRO
MAXSUEL BORGES DE MELO
MEISSA TAVARES KRETZMANN
MIRIAN SOUZA DOS SANTOS
MOACIR RIBEIRO DANTAS NETO
NAYANA HOLANDA DE OLIVEIRA
NEME VEGA VASQUEZ
PABLO COSTA BITENCOURT SANTOS
PATRICCIA ANDRESSA BEVILACQUA
PATRICIA ALMEIDA DE LIRA SANTOS
PATRICIA APARECIDA MOLINA
PAULA DUARTE GONCALVES GUIMARAES
PAULO HERNANE RABELO AZEVEDO
PEDRO BARRETO DANTAS
PEDRO DE HOLANDA PRIMO FILHO
PEDRO GUEDES DE FIGUEIREDO LIMA
PEDRO HENRIQUE HIGINO ROCHA
PHILIPE BARBOSA ASSUNCAO
PRISCILA DE ALMEIDA AIRES
PRISCILIANO SOARES DE FRANCA
RAFAEL BARROS BOTELHO
RAFAEL CAPELO COSTA
RAFAEL FERREIRA ANGELO
RAFAEL HESLEY ARAUJO COSTA
RAFAEL MONTENEGRO DE CARVALHO ARAUJO
RAFAEL ROCHA MEMORIA
RAFAELLA MARIA DE SOUSA CALDAS
RAPHAEL ARAUJO MELO
RAUL RAFAEL DE LIMA SILVA
RENATO PEREIRA CAMPELO
RICARDO BARBOSA RAMOS FILHO
ROBERTO RIBEIRO MARANHÃO
ROBERTO SERGIO DE ANDRADE FILHO
ROCHELLE SIQUEIRA MELO
RODRIGO CESAR TOURNOUR VERISSIMO
RODRIGO DE OLIVEIRA DE QUEIROZ
ROGELIANA MARIA FONSECA MACEDO
ROMULO PEREIRA LIANDRO
RUBENILSON SANTANA SOUZA JUNIOR
SANMY SANMIZY SILVESTRE MOURA
SARA LEAL GOMES GOMIDES
SARA NATHALY DE CARVALHO DA SILVA
SARAH VELOSO JASPER
SILAS LUCENA DE LIMA
TACIANA GABRIELLE PINHEIRO DE MOURA RODRIGUES
THALES LAGE BICALHO BRETAS
THIAGO LUIS ROSADO SOARES DE ARAUJO
THOMAS YURI NOBRE MENDES FEITOSA
TIAGO DE MORAES ROCHA
TIAGO LOBAO LOPES
VALTER DOS SANTOS SILVA
VANDO BARBOSA DE SOUSA
VANESSA MONT ALVERNE LOPES ANGELIM
VANIA LORENA VILLARROEL GAMBOA
VICTOR JOSE TIMBO GONDIM
VINICIUS MARIANO AGUIAR
VIVIA LINHARES MESQUITA
WALDERY NOBRE DE MESQUITA
WALESKA PALHARES PIRES
WALTER DE FREITAS MATIAS FILHO
WANCLER ALBERT GOMES DOS SANTOS
WARLEY CARVALHO DA SILVA MARTINS
WELLINGTON MENEZES MOTA
WILBERT EDWIN GONZALES CASTILLO
YALE VIANA ALVES

ANEXO VI

Médicos licenciados do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica - PROVAB 2015, não aptos a utilizarem a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de Residência Médica 2016.

NOME PROFISSIONAL	CPF
ALZIRA FREIRE DE ARAUJO NETA	06226490438
AMANDA LABOISSIERE RATH	08477559678
ANA CATHARINA AMARAL DE MELLO AFFONSO	10880343737



ANA RAISSA DAMASCENO BARBOSA	01354365402
BRUNA MANUELA ARAUJO OLIVEIRA	01477812644
CAMILA TEIXEIRA PINHEIRO GUSMÃO	02616677342
CARLA ITYANE BEZERRA LOPES	00241396379
CARLA SOARES MEIRELES	07330282685
CAROLINA GOMES MACIEL	02333720328
CAROLINA VEIGA JULIO FERREIRA	11067356681
CAROLINE MACHADO DAITX	83923829000
CATHARINE PEIXOTO MENDONÇA SILVA	61550060325
CELIA DEL PILAR HARO CACHAY	54003210204
DANIELLA LIMA ALVES	01424740614
DANILO ROGER DE LIMA CRIADO	38303642880
DAYANA ELEN REBELO OLIVEIRA	00858853205
DEBORAH LIBERATO RIBEIRO MEDEIROS COSTA	05517186416
FERNANDA FERRARI	04928284909
GABRIELLA BATISTA REBOUCAS CHAGAS	01950128369
JULIA DANIELE TAVARES TEIXEIRA	07563106448
LILIAN YURI SAITO ANDRADE DE OLIVEIRA	03598596901
LIVIA CARVALHO DE ARAUJO	00930492262
MARCELA FRANCO BONFIM	93382456591
MARCELA MATHEOS DE LIMA REGIS	07324351450
MARILIA GERSONI BASTOS	00054190347
MARSELLE ROCHA MARTINELLI	08841552778
NATALIA ARAUJO LIMA ROCHA COELHO	08635231457
NATHALIA CABRAL DE ARAUJO	02439784133
NICOLE PINHEIRO MOREIRA	03444160380
PRISCILA BRANDAO SANTOS DE VASCONCELLOS	02713526396
RAYANNA CATARINA REGO DA COSTA	01186229438
REED ANDRE SIQUEIRA	02541243308
RENATA FORNACIARA LARA	02201137188
THAIS MAC ARTHUR SOARES	12221769716

ANEXO VII

Médicos que não obtiveram conceito satisfatório na primeira Avaliação Somativa do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), referente ao ano de 2015, pelo motivo de não efetivarem a autoavaliação, não aptos a requerer a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de Residência Médica 2016.

NOME PROFISSIONAL	CPF
ANA CAROLINA RODRIGUES DUARTE	02862657379
ANTONY SERPA ANTONIUK	05541545951
APOLONIO PEIXOTO DE QUEIROZ	08213927435
DENISE EVELYN MACHADO DE ALMEIDA	02364817382
ELIEVERTON DE SOUZA LOPES	06630832493
FELIPE BATISTA BOLFARINI	22334299820

GALBA RAFAEL SANTIAGO DO NASCIMENTO	02490717383
HENRIQUE CESAR NASCIMENTO RAMALHO FILHO	02947036328
HILDEBRANDO PEREIRA DA SILVA	07200631671
IGNACIO ENRIQUE FLEITAS ALCARAZ	74936867187
JOHN COSTA QUINDERE	00902435361
JORGE LUIZ LOZINSKI MUSSE	01030005931
JOSE JOHANSON COSTA MOREIRA	66364442234
JULIO CESAR CUNHA DE MEDEIROS	02692460375
LEILANE MACHADO CAMAPUM	00728124351
LIANA DINIZ SANTOS	33666547168
LIVIA VILELA DE CARVALHO	08952087410
LUCAS SILVA TEIXEIRA	02700066308
LUCIA DE FATIMA PEREIRA LEITE	73387681453
MARCELA DA SILVA SODRE	10036310700
MARIANA SOUZA OLIVEIRA	01963050398
MURIEL PIRES E SILVA	00302817174
NADYJA ELIS CARNEIRO OLIVEIRA	79647898568
NATALIE DIAS	62639153315
NEWTON DE BARROS FERNANDES	90549341153
PATRICK DARGAINS MEDRADO	09983847710
REBECA DE CASTRO ALVES MARTINS	01724350307
RENATA ARAUJO DIAS	03723043380
SAUL SOUZA DOS SANTOS	01007315547
THAIS MAC ARTHUR SOARES	12221769716
TITO JOSE DE BARROS CORREIA FILHO	09547457446

ANEXO VIII

Médicos que não obtiveram conceito satisfatório na primeira Avaliação Somativa do Programa de Valorização do Profissional de Atenção Básica (PROVAB), referente ao ano de 2015, não aptos a requerer a pontuação adicional de 10% nos processos seletivos de Residência Médica 2016.

NOME PROFISSIONAL	CPF
CRISTIANO EBERT	1205008098
HELMUT JACQUES LIMA COELHO	51173310282
IGOR VASCONCELOS DIAS	99826747300
JOAO RICARDO SOARES NOBREGA	5900217450
LAWRENCE HAGEN CURVELLO LEMOS	53310446549
LUSSARA EVA NUNES PRIETO	6267311945
NATHASHA CORDEIRO BARBOSA	7325927479
STEVIE BARBOZA DE ALMEIDA	11194844723
TALI PAMELA FLORES TICONA	34721624816
TENNILY STEPHANE FRAZAO GABE	4889912428

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Aplica, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades a seguir listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento da legislação aplicável.

Entidade	CNPJ	Número do processo	Infração	ATO / DESPACHO DECISÓRIO	Decisão
SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES	01371416000189	535000282912013	Art. 52 do Anexo à Resolução n.º 460/07	5.201, de 30/06/2015	Multa
VCB COMUNICAÇÕES S/A	00859826000100	535000042042013	Itens 6.1.14, 6.1.15 e 6.1.16 das Propostas Técnicas	5.191, de 30/06/2015	Multa

ÁTILA AUGUSTO SOUTO

Aplica, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades a seguir listadas, nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento da legislação aplicável.

Entidade	CNPJ	Número do processo	Infração	ATO / DESPACHO DECISÓRIO	Decisão
BBS OPTIONS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	80111818000110	535000288062013	Art. 2º e 33 do Regulamento Geral de Portabilidade, aprovado pela Resolução n.º 460/07	6.155, de 27/07/2015	Multa
C. D. DE FREITAS CUSTÓDIO - ME	12464455000147	535120007752012	Art. 6º do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272/01	7.013, de 21/08/2015	Arquivamento
CONNECTA MINAS TELECOM LTDA	06273979000158	535240074092011	Art. 43 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução n.º 272/01, e art. 61, §§1º e 2º, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 73/98	4.591, de 16/06/2015	Multa
GLOBAL OSI BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E CONECTIVIDADES LTDA	07704947000122	535000023862014	Art. 2º e 33 do Regulamento Geral de Portabilidade, aprovado pela Resolução n.º 460/07	7.016, de 21/08/2015	Multa
NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA	66970229000167	535000144222014	Art. 29, III, do Regulamento do Serviço Móvel Especializado e Itens I e II do Despacho Decisório n.º 1.194/2014-CPRP/SCP, de 11/03/2014	7.017, de 21/08/2015	Advertência
TELESERV S.A.	02242370000160	535000042052013	Cláusulas 12º e 13º do Termo de Autorização do MMDS	7.018, de 21/08/2015	Multa
VONA TELECOMUNICAÇÕES LTDA	04501781000159	535750004582013	Art. 18 e 19 do Regulamento do Serviço Móvel Especializado e 5º da Cláusula 4.1 dos Termos de Autorizações n.º 013/2007/PVCP/SPV-ANATEL e 014/2007/PVCP/SPV-ANATEL	6.510, de 07/08/2015	Caducidade

ROBERTO PINTO MARTINS

CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.840, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO a fixação dos valores de Referência de VU-M para Prestadoras pertencentes a Grupo com PMS no Mercado de Oferta de Interconexão em Redes Móveis, por meio do Ato nº 7.272, de 2 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a fixação dos valores tarifários máximos dos Planos Básicos de Serviço das Concessionárias do STFC, modalidade de Serviço Local e Longa Distância Nacional, para as chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-1, VC-2 e VC-3), decorrente da revisão tarifária, por meio do Ato nº 1.082, de 11 de fevereiro de 2015 e Ato nº 2.230, de 01 de abril de 2015;

CONSIDERANDO que o art. 25 do Regulamento de Tarificação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral (STFC), aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, permite às Prestadoras de STFC a cobrança de valores de comunicação VC-1 diferentes para chamadas envolvendo usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP) de prestadoras distintas, em função dos VU-M por elas aplicados;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Regulamento sobre Critérios de Reajuste das Tarifas das Chamadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso do Público em Geral (STFC) envolvendo acessos do SMP, aprovado pela Resolução nº 576, de 31 de outubro de 2011, determina a regra de reajuste das tarifas para as chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-1, VC-2 e VC-3);

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo nº 53500.013493/2015-68;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 785, realizada em 24 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, na forma do Anexo I a este Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos das Concessionárias do STFC, modalidade de Serviço Local, para chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-1), líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 2º Homologar, na forma do Anexo II a este Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos das Concessionárias do STFC, modalidade de Serviço Longa Distância Nacional, para chamadas que envolvem acessos do Serviço Móvel Pessoal (VC-2 e VC-3), líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 3º Estabelecer que a data-base para futuros reajustes tarifários das concessionárias TELEMAR e OI será a data de vigência

dos valores homologados por este Ato, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) relativo ao mês de Fevereiro de 2015 como básico para o cálculo do reajuste.

Art. 4º Estabelecer que a data-base para futuros reajustes tarifários da concessionária TELEFÔNICA será a data de vigência dos valores homologados por este Ato, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) relativo ao mês de Dezembro de 2014 como básico para o cálculo do reajuste.

Art. 5º Estabelecer que a data-base para futuros reajustes tarifários das concessionárias SERCOMTEL E ALGAR TELECOM será a data de vigência dos valores homologados por este Ato, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) relativo ao mês de Março de 2015 como básico para o cálculo do reajuste.

Art. 6º Estabelecer que a data-base para futuros reajustes tarifários da concessionária EMBRATEL será a data de vigência dos valores homologados por este Ato, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) relativo ao mês de Maio de 2015 como básico para o cálculo do reajuste.

Art. 7º Estabelecer que este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Presidente do Conselho

ANEXO I

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC
MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL - CHAMADAS SMP
(Valor do minuto em reais, líquido de impostos e contribuições sociais)
VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC-1)

Área de Concessão	Prestadora de Destino	VC-1	
		Tarifa Normal	Tarifa Reduzida
Telemar Norte Leste S/A - RJ Setor 1	Telefônica Brasil S/A	0,32113	0,22479
	Oi Móvel S/A	0,30466	0,21326
	TIM Celular S/A	0,29622	0,20735
	Claro S/A	0,27171	0,19019
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,38230	0,26761
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,38230	0,26761
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,45259	0,31681
Telemar Norte Leste S/A - MG Setor 2	Telefônica Brasil S/A	0,32113	0,22479
	Oi Móvel S/A	0,30155	0,21108
	CTBC Celular S/A	0,49443	0,34610
	TIM Celular S/A	0,32579	0,22805
	Claro S/A	0,30333	0,21233
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,41188	0,28831
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,41188	0,28831
Telemar Norte Leste S/A - ES Setor 4	Telefônica Brasil S/A	0,32113	0,22479
	Oi Móvel S/A	0,30930	0,21651
	TIM Celular S/A	0,30084	0,21058
	Claro S/A	0,27633	0,19343
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,38693	0,27085
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,38693	0,27085
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,45259	0,31681
Telemar Norte Leste S/A - BA Setor 5	Telefônica Brasil S/A	0,30155	0,21108
	Oi Móvel S/A	0,30617	0,21431
	TIM Celular S/A	0,29924	0,20946
	Claro S/A	0,30333	0,21233
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,38532	0,26972
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,38532	0,26972
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,45259	0,31681
Telemar Norte Leste S/A - SE Setor 6	Telefônica Brasil S/A	0,30188	0,21131
	Oi Móvel S/A	0,30499	0,21349
	TIM Celular S/A	0,29816	0,20871
	Claro S/A	0,30215	0,21150
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,38424	0,26896
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,38424	0,26896
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,45259	0,31681
Telemar Norte Leste S/A - AL Setor 7	Telefônica Brasil S/A	0,29338	0,20536
	Oi Móvel S/A	0,30994	0,21695
	TIM Celular S/A	0,30751	0,21525
	Claro S/A	0,31313	0,21919
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,39360	0,27552
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,39360	0,27552
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,45259	0,31681
Telemar Norte Leste S/A - PE Setor 8	Telefônica Brasil S/A	0,29338	0,20536
	Oi Móvel S/A	0,30306	0,21214
	TIM Celular S/A	0,30751	0,21525
	Claro S/A	0,31313	0,21919
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,39360	0,27552
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,39360	0,27552
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,45259	0,31681
Telemar Norte Leste S/A - PB Setor 9	Telefônica Brasil S/A	0,29338	0,20536
	Oi Móvel S/A	0,30875	0,21612
	TIM Celular S/A	0,30751	0,21525
	Claro S/A	0,31313	0,21919
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,39360	0,27552
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,39360	0,27552
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,45259	0,31681
Telemar Norte Leste S/A - RN Setor 10	Telefônica Brasil S/A	0,29338	0,20536
	Oi Móvel S/A	0,30875	0,21612
	TIM Celular S/A	0,30751	0,21525
	Claro S/A	0,31313	0,21919
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,39360	0,27552
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,39360	0,27552
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,45259	0,31681
Telemar Norte Leste S/A - CE Setor 11	Telefônica Brasil S/A	0,29338	0,20536
	Oi Móvel S/A	0,30048	0,21033
	TIM Celular S/A	0,30751	0,21525
	Claro S/A	0,31313	0,21919
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,39360	0,27552
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,39360	0,27552
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,45259	0,31681
Telemar Norte Leste S/A - PI Setor 12	Telefônica Brasil S/A	0,29338	0,20536
	Oi Móvel S/A	0,30488	0,21341

Telemar Norte Leste S/A - MA Setor 13	TIM Celular S/A	0,30751	0,21525
	Claro S/A	0,31313	0,21919
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,39360	0,27552
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,39360	0,27552
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,45259	0,31681
	Telefônica Brasil S/A	0,30822	0,21575
	Oi Móvel S/A	0,30306	0,21214
Telemar Norte Leste S/A - PA Setor 14	TIM Celular S/A	0,29460	0,20622
	Claro S/A	0,30183	0,21128
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,38069	0,26648
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,38069	0,26648
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,45259	0,31681
	Telefônica Brasil S/A	0,30822	0,21575
	Oi Móvel S/A	0,30123	0,21086
Telemar Norte Leste S/A - AP Setor 15	TIM Celular S/A	0,29278	0,20494
	Claro S/A	0,30183	0,21128
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,37886	0,26520
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,37886	0,26520
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,45259	0,31681
	Telefônica Brasil S/A	0,30822	0,21575
	Oi Móvel S/A	0,30488	0,21341
Telemar Norte Leste S/A - AM Setor 16	TIM Celular S/A	0,29643	0,20750
	Claro S/A	0,30183	0,21128
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,38251	0,26775
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,38251	0,26775
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,45259	0,31681
	Telefônica Brasil S/A	0,30822	0,21575
	Oi Móvel S/A	0,30994	0,21695
Telemar Norte Leste S/A - RR Setor 17	TIM Celular S/A	0,30149	0,21104
	Claro S/A	0,30183	0,21128
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,38757	0,27129
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,38757	0,27129
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,45259	0,31681
	Telefônica Brasil S/A	0,30822	0,21575
	Oi Móvel S/A	0,30488	0,21341
Brasil Telecom S/A - SC - Setor 18	TIM Celular S/A	0,29643	0,20750
	Claro S/A	0,30183	0,21128
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,38251	0,26775
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,38251	0,26775
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,45259	0,31681
	Telefônica Brasil S/A	0,28782	0,20147
	TIM Celular S/A	0,30484	0,21338
Brasil Telecom S/A - PR - Setor 19	Claro S/A	0,30569	0,21398
	Oi Móvel S/A	0,30661	0,21462
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,38182	0,26727
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,38182	0,26727
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,44315	0,31020
	Telefônica Brasil S/A	0,28893	0,20225
	TIM Celular S/A	0,30606	0,21424
Brasil Telecom S/A - MS - Setor 21	Sercomtel Celular S/A	0,46750	0,32725
	Claro S/A	0,30457	0,21319
	Oi Móvel S/A	0,30720	0,21539
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,38302	0,26811
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,38302	0,26811
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,44315	0,31020
	Telefônica Brasil S/A	0,32432	0,22702
Brasil Telecom S/A - MT - Setor 23	TIM Celular S/A	0,31386	0,21970
	CTBC Celular S/A	0,50989	0,35692
	Oi Móvel S/A	0,31342	0,21939
	Claro S/A	0,31837	0,22285
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,39068	0,27347
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,39068	0,27347
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,44315	0,31020
Brasil Telecom S/A - GO - Setor 24	Telefônica Brasil S/A	0,32432	0,22702
	TIM Celular S/A	0,31550	0,22085
	Oi Móvel S/A	0,31507	0,22054
	Claro S/A	0,32014	0,22409
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,39232	0,27462
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,39232	0,27462
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,44315	0,31020
Brasil Telecom S/A - DF - Setor 26	Telefônica Brasil S/A	0,32135	0,22494
	CTBC Celular S/A	0,48473	0,33931
	TIM Celular S/A	0,30868	0,21607
	Oi Móvel S/A	0,30824	0,21576
	Claro S/A	0,31320	0,21924
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,38558	0,26990
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,38558	0,26990
Brasil Telecom S/A - DF - Setor 26	Nextel Telecomunicações LTDA	0,44315	0,31020
	Telefônica Brasil S/A	0,32432	0,22702
	TIM Celular S/A	0,31550	0,22085
	Oi Móvel S/A	0,31507	0,22054
Brasil Telecom S/A - DF - Setor 26	Claro S/A	0,32014	0,22409
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,39232	0,27462



Brasil Telecom S/A - RO - Setor 27	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,39232	0,27462
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,44315	0,31020
	Telefônica Brasil S/A	0,32432	0,22702
	TIM Celular S/A	0,31672	0,22170
	Oi Móvel S/A	0,31628	0,22139
	Claro S/A	0,32124	0,22486
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,39350	0,27545
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,39350	0,27545
Brasil Telecom S/A - AC - Setor 28	Nextel Telecomunicações LTDA	0,44315	0,31020
	Telefônica Brasil S/A	0,32432	0,22702
	TIM Celular S/A	0,31672	0,22170
	Oi Móvel S/A	0,31628	0,22139
	Claro S/A	0,32124	0,22486
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,39350	0,27545
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,39350	0,27545
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,44315	0,31020
Brasil Telecom S/A - RS - Setor 29	Telefônica Brasil S/A	0,30674	0,21471
	TIM Celular S/A	0,31298	0,21908
	TIM Celular S/A - Região II - RS	0,31078	0,21754
	Claro S/A	0,29803	0,20862
	Oi Móvel S/A	0,31254	0,21877
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,38983	0,27288
	Datora Mobile Telecomunicações LTDA	0,38983	0,27288
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,44315	0,31020
Telefônica Brasil S/A - Setor 31	Telefônica Brasil S/A	0,28860	0,20202
	Telefônica Brasil S/A ex-Ceterp	0,28481	0,19936
	TIM Celular S/A	0,29337	0,20535
	Claro S/A - Capital (AR11)	0,31395	0,21976
	Claro S/A - Interior	0,26322	0,18425
	TNL PCS S/A	0,29028	0,20319
	CTBC Celular S/A	0,31272	0,21890
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,43308	0,30315
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,46074	0,32251
	Datora Telecomunicações LTDA	0,28738	0,20116
Algar Telecom - Setor 3 - Região I	Telefônica Brasil S/A	0,32583	0,22808
	TNL PCS S/A	0,31809	0,22266
	TIM Celular S/A	0,32668	0,22867
	CTBC Celular S/A	0,45286	0,31700
	Claro S/A	0,32098	0,22468
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,56223	0,39356
Algar Telecom - Setor 22 - Região II	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,49986	0,34990
	Telefônica Brasil S/A	0,32339	0,22637
	TIM Celular S/A	0,31622	0,22135
	CTBC Celular S/A	0,43625	0,30537
	Oi Móvel S/A	0,31475	0,22032
	Americel S/A	0,31749	0,22224
Algar Telecom - Setor 25 - Região II	Nextel	0,56223	0,39356
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,48144	0,33700
	Telefônica Brasil S/A	0,32339	0,22637
	TIM Celular S/A	0,31622	0,22135
	CTBC Celular S/A	0,43625	0,30537
	Oi Móvel S/A	0,31475	0,22032
Algar Telecom - Setor 33 - Região III	Americel S/A	0,31749	0,22224
	Nextel	0,56223	0,39356
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,48144	0,33700
	Telefônica Brasil S/A	0,29706	0,20794
	TNL PCS S/A	0,31774	0,22241
	TIM Celular S/A	0,31693	0,22185
Sercomtel - Setor 20	CTBC Celular S/A	0,43776	0,30643
	Claro S/A	0,30734	0,21513
	Nextel Telecomunicações LTDA	0,56223	0,39356
	Porto Seguro Telecomunicações S/A	0,48304	0,33812
	Telefônica Brasil S/A	0,31555	0,22088
	TIM Celular S/A	0,31593	0,22115
	Sercomtel Celular S/A	0,47826	0,33478
	Oi Móvel S/A	0,31052	0,21736
	Claro S/A	0,31762	0,22233
	Nextel	0,54859	0,38401

ANEXO II

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC
MODALIDADE DE SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - CHAMADAS SMP
(Valor do minuto em reais, líquido de impostos e contribuições sociais)

Concessionária	Área de Concessão	VC-2		VC-3	
		Valor Nor-mal	Valor Redu-zi-do	Valor Nor-mal	Valor Redu-zi-do
Telemar Norte Leste S/A	1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11,12, 13, 14, 15, 16 e 17	0,73733	0,51613	0,87114	0,60979
Oi S.A.	18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29	0,77506	0,54254	0,91179	0,63825
Telefônica Brasil S/A	31	0,71828	0,50279	0,85017	0,59511
Algar Telecom	3, 22, 25 e 33	0,70465	0,49325	0,83861	0,58702
Sercomtel	20	0,78698	0,55088	0,92205	0,64543
Embratel S/A	01 a 33	0,74018	0,51812	0,87629	0,6134

ATO Nº 5.839, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO a fixação dos valores tarifários máximos dos Planos Básicos de Serviço das Concessionárias do STFC, modalidade de Serviço Local e Longa Distância Nacional, para as chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Especializado (VC-1, VC-2 e VC-3), decorrente de reajuste tarifário, por meio do Ato nº 7.098, de 15 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO que o art. 25 do Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral (STFC), aprovado pela Resolução nº 424, de 6 de dezembro de 2005, permite às Prestadoras de STFC a cobrança de valores de comunicação VC-1 diferentes para chamadas envolvendo usuários do Serviço Especializado (SME) de prestadoras distintas, em função dos VU-T por elas aplicados;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Regulamento sobre Critérios de Reajuste das Tarifas das Chamadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao Uso do Público em Geral (STFC) envolvendo acessos do SMP ou do SME, aprovado pela Resolução nº 576, de 31 de outubro de 2011, determina a regra de reajuste das tarifas para as chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Especializado (VC-1, VC-2 e VC-3);

CONSIDERANDO o que dispõe o Processo nº 53500.013493/2015-68;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 785, realizada em 24 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Homologar, na forma do Anexo I a este Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos das Concessionárias do STFC, modalidade de Serviço Local, para chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Especializado (VC-1), líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 2º Homologar, na forma do Anexo II a este Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos das Concessionárias do STFC, modalidade de Serviço Longa Distância Nacional, para chamadas que envolvam acessos do Serviço Móvel Especializado (VC-2 e VC-3), líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 3º Estabelecer que a data-base para futuros reajustes tarifários das concessionárias TE-LEMAR, OI e TELEFÔNICA será a data de vigência dos valores homologados por este Ato, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) relativo ao mês de dezembro de 2014 como básico para o cálculo do reajuste.

Art. 4º Estabelecer que a data-base para futuros reajustes tarifários das concessionárias ALGAR e SERCOMTEL será a data de vigência dos valores homologados por este Ato, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) relativo ao mês de março de 2015 como básico para o cálculo do reajuste.

Art. 5º Os novos valores vigorarão a partir de 26 de setembro de 2015.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO I

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC
MODALIDADE DE SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - CHAMADAS SME
(Valor do minuto em reais, líquido de impostos e contribuições sociais)
VALOR DE COMUNICAÇÃO 1 (VC-1)

Área de Concessão	Setores de Atuação	VC-1	
		Tarifa Normal	Tarifa Reduzida
Telemar Norte Leste S/A	1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17	0,37878	0,26514
Oi S/A	18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29	0,37878	0,26514
Telefônica Brasil S/A	31	0,37878	0,26514
Algar Telecom	3, 22, 25 e 33	0,38818	0,27172
Sercomtel S/A Telecomunicações	20	0,42019	0,29413

ANEXO II

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC
MODALIDADE DE SERVIÇO LONGA DISTÂNCIA NACIONAL - CHAMADAS SME
(Valor do minuto em reais, líquido de impostos e contribuições sociais)

Área de Concessão	Setores de Atuação	VC-2		VC-3	
		Tarifa Normal	Tarifa Reduzida	Tarifa Normal	Tarifa Reduzida
Telemar Norte Leste S/A	1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17	0,72443	0,5071	0,82426	0,57698
Oi S/A	18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29	0,72443	0,5071	0,82426	0,57698
Telefônica Brasil S/A	31	0,72443	0,5071	0,82426	0,57698
Algar Telecom	3, 22, 25 e 33	0,74241	0,51968	0,84472	0,5913
Sercomtel S/A Telecomunicações	20	0,91176	0,63823	1,03741	0,72618

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de julho de 2015

Nº 5.556 /2015-CPRP/SCP - Processo nº 53500.014873/2013.

Examinando os autos da Reclamação Administrativa em epígrafe, apresentada por Level 3 Comunicações do Brasil Ltda., CNPJ nº 72.843.212/0001-41, em desfavor da Telemar Norte Leste S.A., CNPJ nº 33.000.118/0001-79, decidiu: (i) ARQUIVAR a presente Reclamação Administrativa, com fundamento nos arts. 44 e 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovada pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; (ii) NOTIFICAR as Partes do teor do presente Despacho.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES (PADO)

O Gerente Regional da Anatel no Estado de São Paulo, nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612 de 29 de abril de 2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos Procedimentos para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pados) abaixo relacionados:

N.º do Processo	Autuado	CPF/CNPJ	Enquadramento Legal	Decisão Final	Valor (R\$)
535040027812013	Magazine Riachi Ltda	16.539.802/0001-04	Art. 55, inciso, IV, alínea c, do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 242, de 30/11/2000.	Multa	2.000,00
535040035162015	Torreferr Serviços de Serralheria Artística e Telecomunicações Ltda -ME	19.984.745/0001-60	Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001 c/c art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998 c/c art. 131 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e art.4º e art 55, inciso, V, alínea b, do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 242, de 30/11/2000.	Multa	5.595,49
535040047912013	Itavox Veículos Ltda.	07.512.967/0001-00	Art 55, inciso, V, alínea b, do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 242, de 30/11/2000.	Multa	1.250,00
535040111862013	Associação Monsenhor Marcílio Genoni de Maracai	02.748.576/0001-67	Art. 40, XXII, do Decreto n.º 2.615, de 03/06/1998 e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 303, de 02/07/2002	Multa	1.097,25
535040135082012	Connect Link Internet Ltda ME	12.447.343/0001-88	Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001 c/c art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998 c/c art. 131 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997	Multa	5.345,49
535040008302012	RHS da Rocha Informática ME	08.916.910/0001-20	Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001 c/c art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998 c/c art. 131 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997	Multa	6.521,50
535040032902013	L. R. Won Ancken Computadores ME	06.150.406/0001-37	Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001 c/c art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998 c/c art. 131 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997	Multa	5.345,49
535040101142013	Guimarães Assistência Odontológica Ltda ME	09.123.468/0001-48	Art. 17 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 259, de 19 de abril de 2001 c/c art. 163 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997	Multa	4.784,15
535040082782012	Bruno Bernardo Informática ME	09.084.929/0001-10	Art. 10 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 272, de 9 de agosto de 2001 c/c art. 52 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998 c/c art. 131 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997	Multa	6.940,21
535040027752015	Associação Amparese para o Desenvolvimento Cultural e Social	02.722.771/0001-18	Art. 40, XXII, do Decreto n.º 2.615, de 03/06/1998 e Item 19.3.2.b da Norma n.º 01/2011, aprovada pela Portaria MC n.º 462, de 14/10/2011	Multa	726,75
535040223132011	TV Carioba Comunicações Ltda	61.317.095/0001-66	Itens 7.3, 9.1.1, 9.3.1, 9.3.5 e 12.5 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 284, de 07/12/2001, arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 259, de 19/04/2001, e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 303, de 02/07/2002	Multa	18.900,00
535040048562013	Studio 100 FM Stereo Ltda	57.197.535/0001-11	Itens 5.2.1.1, 6.4.1 e 7.2.1, alínea o, do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 67, de 12/11/1998, arts. 78 e 82 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 259, de 19/04/2001, e art. 18 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 303, de 02/07/2002	Multa	8.360,00

SANDRO ALMEIDA RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Nº 5.843 Processo nº 535000005021998. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLARO S.A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 18 de Outubro de 2027, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es)

Nº 5.844 Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) COMANDO DO EXERCITO, CNPJ nº 00.394.452/0534-87 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado. Nº 5845 Processo nº 535000045492014. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA., CNPJ nº 00.497.373/0001-10, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 24 de Junho de 2029, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA
MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 2.283, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº53000.021804/2011-70, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO LIBERAL LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de XINGUARA/PA, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

PORTARIA Nº 2.672, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº53000.013376/2009-97, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO AÇO, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de IPATINGA/MG, o canal 40 (quarenta), correspondente à faixa de frequência de 626 a 632 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMILIANO JOSÉ DA SILVA FILHO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA
DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 3.981, DE 25 DE AGOSTO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.032721/2013-78, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Rádio e Televisão Record S/A, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Águas de Prata, estado de São Paulo, utilizando o canal 45 (quarenta e cinco), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Record de Franca S/A, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Franca, estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOVINO ALBERTO OLIVEIRA PEREIRA

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 4.544, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria

MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte, pela Portaria MC nº 87, de 10 de abril de 2013, publicada do D.O.U. de 11 seguinte, alterada pela Portaria MC nº 222, de 25 de julho de 2013, publicada do D.O.U. de 26 seguinte e na Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, publicada do D.O.U. de 28 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta da pessoa jurídica LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob nº 01.166.372/0001-55, de atendimento ao pacote mínimo de aplicativos desenvolvidos no Brasil no âmbito do Programa de Inclusão Digital para telefones portáteis do tipo "smartphone", de que trata a Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações, e a Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Nos termos da Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, os aplicativos deverão ser:

I - pré-instalados;
II - disponibilizados por meio de guias de instalação (wizards), quando da configuração inicial do aparelho; ou
III - disponibilizados por meio de aplicação dedicada, embarcada, que conterá, em destaque, uma lista atualizável por meio da internet com hiperlinks para download e instalação dos aplicativos.

Art. 3º A fruição da desoneração fiscal está condicionada ao cumprimento do disposto na Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações.

Art. 4º Os autos eletrônicos dessa proposta ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO I

Pessoa Jurídica: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 01.166.372/0001-55
Quantidade de aplicativos aprovados: 9 (nove)

Aplicativo	Categoria	Desenvolvedor
1 Curso de Bolso	Educação	IT GAMES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
2 Emprego Ligado	Corporativo	CARDINAL TECNOLOGIA LTDA
3 DU Battery Saver	Produtividade	BAIDU BRASIL INTERNET LTDA
4 DU Booster	Ferramenta	BAIDU BRASIL INTERNET LTDA
5 Baidu Browser	Ferramenta	BAIDU BRASIL INTERNET LTDA
6 G1	Notícias	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A
7 Globo	Entretenimento	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A
8 Globoesporte.com	Esportes	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A
9 GShow	Entretenimento	GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A



Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, RESOLVE:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Instituição Solicitante	Validade do Passaporte
Edmilson Ancarlú Kül	Aviso nº 88/CH/GSI/PR de 29 de julho de 2015	GSI/PR	30 de junho de 2019
Gregore Denicoló	Aviso nº 88/CH/GSI/PR de 29 de julho de 2015	GSI/PR	30 de junho de 2019
Marcelo Guimarães Resende	Aviso nº 88/CH/GSI/PR de 29 de julho de 2015	GSI/PR	30 de junho de 2019

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, RESOLVE:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Instituição Solicitante	Validade do Passaporte
David Barioni Neto	Carta Apex-Brasil nº 841/2015, de 14 de julho de 2015	ApexBrasil	02 anos

MAURO VIEIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 455, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 5º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta dos Processos ANP nº 48610.001492/2015-93 e MME nº 48000.001086/2015-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS, com endereço na Rua Hasdrúbal Bellegard, nº 1177, Cidade Industrial, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.535.681/0001-92, a exercer atividade de importação de Gás Natural Liquefeito - GNL com as seguintes características:

I - País de Origem: o GNL será adquirido pela COMPAGAS de qualquer País exportador;

II - Volume Autorizado: 1,17 milhão de m³ de GNL/ano, equivalentes a 1,9 milhão de m³ de Gás Natural por dia;

III - Mercado Potencial: Usina Elétrica a Gás de Araucária - UEGA;

IV - Transporte: marítimo por meio de Navios Metaneiros;

V - Locais de Entrega no Brasil: Terminal Marítimo da Baía de Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro, Terminal Marítimo do Porto de Pecém, no Estado do Ceará, Terminal Marítimo da Bahia, na Baía de Todos os Santos, no Estado da Bahia, onde também estão localizadas as Estações de Regaseificação de GNL.

§ 1º As Especificações Técnicas do Gás Natural deverão estar de acordo com a Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente autorização terá validade até 30 de setembro de 2017 e limita-se, exclusivamente, à importação de Gás Natural na forma Liquefeita - GNL, ficando a distribuição local do Gás Natural, de acordo com o estabelecido no art. 25, § 2º, da Constituição.

Art. 2º A autorizada deverá apresentar à ANP os documentos denominados Contratos Principais de Compra e Venda, do inglês Master Sale and Purchase Agreements - MSA, assinados com os potenciais fornecedores de GNL, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012.

Parágrafo único. A ANP poderá requerer quaisquer documentos complementares que julgar necessários.

Art. 3º A autorizada deverá apresentar à ANP, até o dia vinte e cinco de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior.

§ 1º Além de outros dados que vierem a ser solicitados pela ANP, os relatórios atinentes à atividade de importação de GNL deverão conter as informações detalhadas para cada operação dos navios utilizados no transporte do produto, a seguir elencadas:

I - País de origem e data do carregamento do GNL;

II - volume de GNL carregado no navio transportador e seu equivalente na forma gasosa;

III - quantidade de energia correspondente ao volume carregado;

IV - poder calorífico do Gás Natural carregado;

V - quantidade de energia consumida (boil-off) e retida no navio transportador e taxa diária de energia consumida (boil-off) em relação ao total carregado (percentual por dia);

VI - local de entrega e data de descarga do GNL;

VII - volume de GNL descarregado do navio transportador;

VIII - quantidade de energia correspondente ao volume de GNL descarregado;

IX - identificação do navio transportador;

X - preços de compra do GNL importado calculados no ponto de internalização do produto; e

XI - volume total importado desde a vigência desta Portaria.

§ 2º A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.anp.gov.br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 4º A autorizada deverá informar também, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:

I - dados cadastrais da autorizada;

II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de GNL;

III - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de GNL; e

IV - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de GNL.

Art. 5º A autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 6º A autorização para o exercício da atividade de importação de GNL será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;

II - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou

III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A Autorização de que trata o art. 1º, fica condicionada à manutenção das condições para o exercício da atividade de importação de Gás Natural na forma Liquefeita, à época de sua outorga, desde que comprovadas pela Empresa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

PORTARIA Nº 456, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 3º da Portaria MME nº 206, de 12 de junho de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.000844/2015-71, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de investimento em serviços locais de gás canalizado denominado Projeto de Expansão e Suporte à Infraestrutura de Distribuição de Gás Natural na Área de Concessão da Comgás (2015-2017), de titularidade da empresa Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.856.571/0001-17, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência de atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do Empreendimento, prevista nos termos do disposto no Anexo à presente Portaria.

Art. 4º A Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do Ato de Comprovação ou de Autorização da Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 6º A Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 206, de 12 de junho de 2013.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	Projeto de Expansão e Suporte à Infraestrutura de Distribuição de Gás Natural na Área de Concessão da Comgás (2015-2017).	
Tipo	Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado, nos termos do art. 25, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil.	
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão de Exploração de Serviços de Gás Canalizado nº CSPE/01/1999, firmado entre a COMGÁS e a Comissão de Serviços Públicos de Energia do Estado de São Paulo - CSPE, na qualidade de representante do Poder Concedente, o Governo do Estado de São Paulo, em 31 de maio de 1999.	
Titular	Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS.	
CNPJ/MF	61.856.571/0001-17.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da Sociedade Titular do Projeto	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Cosan S.A. Indústria e Comércio	50.746.577/0001-15;
	Integral Investments B.V.	05.710.450/0001-91; e
	Shell Brazil Holding B.V.	05.717.887/0001-57.
Descrição do Projeto	Projetos de Investimento de Ampliação dos Serviços Locais de Distribuição de Gás Canalizado e a Construção de Novas Redes de Distribuição de Gás Natural ("Plano de Expansão"), além de investimentos para Renovação de Redes, Ramais, Conjuntos de Regulação, Remanejamentos e Reforços de Redes ("Plano de Suporte"), e ainda investimentos em tecnologia da informação de forma a dar suporte ao Plano de Expansão e ao Plano de Suporte.	
Localização	Municípios na Área de Concessão da COMGÁS, no Estado de São Paulo.	
Prazo Previsto para Entrada em Operação Comercial	30 de dezembro de 2017.	
Sector	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000844/2015-71.	

Nota: A Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP apresentou, via Ofício OF.G-0044-2015, de 3 de agosto de 2015, Declaração de Autenticidade do Projeto de Expansão e Suporte à Infraestrutura de Distribuição de Gás Natural na Área de Concessão da Comgás (2015-2017).

PORTARIA Nº 457, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 3º da Portaria MME nº 206, de 12 de junho de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.002038/2013-76, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto de investimento na área de infraestrutura de petróleo e gás natural denominado Programa de Exploração e Desenvolvimento da Produção dos Campos da Cessão Onerosa, de titularidade da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Petrobras deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º O projeto prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência de atraso na implementação do projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do Empreendimento, prevista nos termos do disposto no Anexo à presente Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Petrobras, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Petrobras deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do Ato de Comprovação ou de Autorização da Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 6º A Petrobras deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 206, de 12 de junho de 2013.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	Programa de Exploração e Desenvolvimento da Produção de Campos da Cessão Onerosa.	
Tipo	Implantação de Atividades de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural.	
Ato Autorizativo	Contrato de Cessão Onerosa do Exercício das Atividades de Pesquisa e Lavra de Petróleo, de Gás Natural e de Outros Hidrocarbonetos Fluidos, celebrado entre União e Petrobras, e na qualidade de reguladora e fiscalizadora, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em 3 de setembro de 2010.	
Titular	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.	
CNPJ/MF	33.000.167/0001-01.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da Sociedade Titular do Projeto	Razão Social:	CNPJ/MF:
	União Federal	00.394.460/0001-01;
	BNDESPar	00.383.281/0001-09;
	BNDES	33.657.248/0001-89;
	Fundo de Participação Social - FPS(*)	33.657.248/0001-89;
	Fundo Soberano - FFIE	NA(**);
	ADR (Ações ON)	NA(**);
	ADR (Ações PN)	NA(**);
	FMP - FGTS Petrobras	NA(**);
	Estrangeiros (Resolução nº 2.689, C.M.N)	NA(**); e
	Demais Pessoas Físicas e Jurídicas	NA(**).
	(*) Fundo Governamental gerido pelo BNDES - Decreto nº 79.459, de 30 de março de 1977; e	
	(**) os Campos marcados como NA referem-se a Rubricas Agregadas de Investidores em acordo com o Sigilo Fiscal garantido pela Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2011.	
Descrição do Projeto	O Escopo do Projeto é o Exercício das Atividades de Exploração e Avaliação na Área dos Blocos de Franco, Florim, Nordeste de Tupi e Entorno de Iara do Contrato de Cessão Onerosa e das Atividades de Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural nos Campos de Búzios, Itapu, Sépia e Atapu, limitadas às Atividades Aprovadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.	
Localização	Bacia Sedimentar de Santos, na Plataforma Marítima Continental, Estados de São Paulo e Rio de Janeiro.	
Prazo Previsto para Entrada em Operação Comercial (Data do 1º Oleo)	I - Campo de Búzios: Búzios 1: maio de 2017, Sistema de Produção Antecipada - SPA Búzios 1: fevereiro de 2015; Búzios 2: julho de 2019, SPA Búzios 2: outubro de 2015; Búzios 3: julho de 2017; Búzios 4: agosto de 2019, SPA Búzios 4: abril de 2017; Búzios 5: julho de 2019, SPA Búzios 5: maio de 2016; Búzios 6: julho de 2022, SPA Búzios 6: a definir; II - Campo de Itapu: abril de 2021, SPA Itapu: novembro de 2016; III - Campo de Atapu: Atapu Sul: julho de 2018, SPA Atapu Sul: novembro de 2016; Atapu Norte: setembro de 2018, SPA Atapu Norte: maio de 2015; e IV - Campo de Sépia: junho de 2019, SPA Sépia: setembro de 2015.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.002038/2013-76.	

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.460, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Revoga a autorização outorgada à Aratuá Central Geradora Eólica S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Aratuá 3.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, na Portaria MME nº 154, de 10 de março de 2011, na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, na Resolução nº 109, de 26 de outubro de 2004 e o que consta dos Processos nº 48500.003155/2010-73, 48500.000915/2015-03, 48500.001708/2011-34 e 48500.000339/2011-62, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização outorgada à Aratuá Central Geradora Eólica S.A. para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Aratuá 3, localizada no município de Caiçara do Norte, estado do Rio Grande do Norte, objeto da Portaria MME nº 154, de 10 de março de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.462, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: nº 48000.002352/2013-18. Interessado: Geração Biomassa Santa Cândida II S.A.. Objeto: Transfere para a Geração Biomassa Santa Cândida II S.A. a autorização referente à Usina Termelétrica Santa Cândida II, cadastrada sob o Código único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.A1.SP.031739-0.02, localizada no município de Bocaina, no estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.486, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003584/2015-55. Interessada: CEMIG Distribuição S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem do desvio da Linha de Distribuição 34,5 kV Tronqueiras - Governador Valadares 2. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.487, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002278/2015-00. Interessada: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Caraúbas - Campo Grande. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.488, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003403/2015-91. Interessada: Companhia Energética do Rio Grande do Norte - COSERN. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Acará - Jardim do Seridó. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.494, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002734/2015-11. Interessada: Cemig Distribuição S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Interessada, a área de terra necessária à implantação da Subestação Perdizes 69 kV - 12,5 MVA. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

PORTARIA Nº 3.721, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 16 do Anexo à Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, e conforme deliberação da Diretoria, considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências, e o constante nos autos do processo nº. 48500.005986/2005-23, resolve:

Art. 1º Fixar a distribuição dos quantitativos de cargos comissionados da ANEEL, conforme quadro abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS		
CARGO COMISSIONADO DE	CÓDIGO	QUANTITATIVO
DIREÇÃO	CD I	01
	CD II	04
GERÊNCIA EXECUTIVA	CGE I	21
	CGE II	01
	CGE III	19
	CGE IV	07
ASSESSORIA	CA I	15
	CA II	04
	CA III	18
ASSISTÊNCIA TÉCNICO	CAS II	02
	CCT V	09
	CCT IV	77
	CCT III	07
	CCT II	28
	CCT I	54

Art. 2º O valor total do custo dos cargos comissionados, com as alterações, passa a ser de R\$ 1.134.219,76 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, duzentos e dezenove reais e setenta e seis centavos), inferior ao valor de R\$ 1.136.067,95 (um milhão, cento e trinta e seis mil, sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos) definido pela Lei nº 9.986/2000.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2015.

ROMEUDONIZETERUFINO

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 22 de setembro de 2015

Nº 3.285 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.000683/2014-02 e 48500.000684/2014-49, decide indeferir o pleito de alteração do cronograma de implantação das Centrais Geradoras Eólicas relacionadas na tabela a seguir:

Central Geradora Eólica (EOL)	Outorgada a	Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG)	Ato de outorga	Localização
Papagaio	Papagaio Energia S.A.	EOL.CV.BA.031511-7.01	Portaria MME nº 213, de 22/5/2014.	Pindaí - BA
Coqueirinho 2	Coqueirinho 2 Energia S.A.	EOL.CV.BA.031518-4.01	Portaria MME nº 219, de 26/5/2014.	Pindaí - BA

ROMEUDONIZETERUFINO

Nº 3.287 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001988/2013-42, decide i) determinar à SCG e à SFF, sob coordenação da SCG, instaurar processo administrativo específico com vistas à anulação da Resolução Autorizativa nº 4.074, de 2013, assegurando à ONFA Geradora e Distribuidora Ltda. o contraditório e a ampla defesa e ii) sobrestar o pedido de alteração do cronograma de implantação da UTE Pilar até a conclusão do processo administrativo de anulação do Ato de outorga da Usina.

Nº 3.291 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005110/2010-33, decide por não conhecer, por intempestivo, do recurso administrativo interposto empresas UG1 Energia S.A e Consórcio Santa Lídia em face do Despacho nº 2.618, de 12 de agosto de 2015, emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, que selecionou, para análise e aprovação, o Estudo de Inventário do rio Jangada apresentados pela Dobrevê Energia, e deu outras providências.

Nº 3.307 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos



Processos nº 48500.003155/2010-73, 48500.000915/2015-03, 48500.001708/2011-34 e 48500.000339/2011-62, resolve (i) negar provimento ao pedido da empresa Bioenergy Geradora de Energia S.A. de revogação de sua autorização, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 3.282/2011, para implantar e operar a Usina Eólica Ventos do Norte 9, (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que apure as penalidades cabíveis à Aratuá Central Geradora Eólica S.A. - Aratuá pelo descumprimento da Subcláusula 6.11 da Cláusula 6 do CCEAR referente à EOL Aratuá 3, referente à instalação de torre anemométrica; (iii) determinar que a Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG promova a execução da garantia de fiel cumprimento aportada pela Aratuá em razão da comercialização da energia proveniente da EOL Aratuá 3 no Leilão nº 07/2010-ANEEL - Leilão de Fontes Alternativas (LEA 7/2010), observando o devido processo e as decisões judiciais relativas ao tema; (iv) determinar à SCG a abertura de processo punitivo com os objetivos de aplicar a penalidade de multa de 10% do investimento declarado à EPE, devido ao descumprimento das condições da outorga, desconto o valor executado da Garantia de Fiel Cumprimento, e de suspender por dois anos o direito da Aratuá, seus controladores e suas subsidiárias integrais ou controladas de contratar ou participar de licitações promovidas pela ANEEL.

Nº 3.311 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003989/2015-93, decide (i)indeferir os pleitos da Empresa Luz e Força de Santa Maria S.A. - ELFSM de editar norma regulatória que permitisse a aquisição de energia elétrica para atender ao crescimento de mercado nos leilões A-1 e A-3, a partir do ano da publicação da reclassificação (2015); manter a regra de variação de 10% no contrato com a Supridora no ano de vigência da reclassificação (2016), mesmo que a Santa Maria adquirisse energia para o crescimento de mercado no Leilão A-1, no ano da publicação de sua reclassificação (2015), e considerar como exposição involuntária da Santa Maria em 2015 (ano da reclassificação), a energia adquirida da Escelsa além dos montantes contratados com a Supridora, em razão da falta de mecanismo para a aquisição de energia para cobrir o crescimento de mercado de 2015 a 2019; (ii)alterar a redação do item 6.a, do inciso VI do item 16 e do item 35 do Submódulo 11.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária, que passarão a vigorar com os seguintes textos: "6.a. Com a reclassificação da concessionária ou permissionária, esta poderá retornar à condição de agente de distribuição com mercado próprio inferior a 500 GWh/ano suprido com tarifa regulada do seu último agente supridor, respeitados os contratos para compra de energia vigentes e os prazos para a contratação do suprimento regulado definidos no item 6.1 deste Submódulo. [...] 16. [...] VI. Que os montantes contratados serão reduzidos à razão de 1/5 ao ano, com o encerramento integral e compulsório do CCE em cinco anos, a partir do ano subsequente ao início da vigência da reclassificação; [...] 35. O agente suprido que não celebrar o CCE e/ou não aderir à CCEE a partir da sua reclassificação, terá o volume de energia registrado para atendimento à sua carga faturado pelo agente supridor por duas vezes a TE vigente".

ROMEU DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.286, de 28 de setembro de 2015, constante do Processo nº 48500.002243/2015-62, publicado no DOU nº 186, de 29 de setembro de 2015, seção 1, página 59, onde se lê: "(ii) publicar nos Anexos I, II, III e IV deste Despacho, a relação das empresas que atendem aos requisitos de habilitação técnica, necessários à participação, respectivamente, nos seguintes sublotes do Leilão nº 12/2015 - ANEEL, destinado à contratação de

concessões de usinas hidrelétricas em regime de cotas de garantia física de energia e de potência: sublotes B1, D1 e E2; sublote D2; sublotes D3 e E1; sublotes A1, B2, C1 e D4"; leia-se: "(ii) publicar nos Anexos I, II, III, IV e V deste Despacho, a relação das empresas que atendem aos requisitos de habilitação técnica, necessários à participação, respectivamente, nos seguintes sublotes do Leilão nº 12/2015 - ANEEL, destinado à contratação de concessões de usinas hidrelétricas em regime de cotas de garantia física de energia e de potência: sublotes B1, D1 e E2; sublote D2; sublote D3; sublotes A1, B2, C1 e D4; sublote E1". onde se lê: "(iv) reabrir até o dia 2 de outubro de 2015, o prazo para que as empresas relacionadas nos Anexos I, II, III e IV deste Despacho e as empresas estrangeiras que declararam interesse em participar do Leilão nº 12/2015 - ANEEL possam solicitar agendamento de visita técnica às usinas hidrelétricas objetos do certame por meio do endereço eletrônico master.cel@aneel.gov.br, indicando o(s) empreendimento(s) que deseja(m) visitar"; leia-se: "(iv) reabrir até o dia 2 de outubro de 2015, o prazo para que as empresas relacionadas nos Anexos I, II, III, IV e V deste Despacho e as empresas estrangeiras que declararam interesse em participar do Leilão nº 12/2015 - ANEEL possam solicitar agendamento de visita técnica às usinas hidrelétricas objetos do certame por meio do endereço eletrônico master.cel@aneel.gov.br, indicando o(s) empreendimento(s) que deseja(m) visitar".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de setembro de 2015

Nº 3.308. Processo nº: 48500.005221/2000-51. Interessada: Bioenergia Gasa Ltda. Decisão: registrar a instalação de 2 (duas) unidades geradoras de contingência da UTE Gasa, com 400 kW cada, utilizando óleo diesel como combustível, as quais não integram a capacidade instalada do empreendimento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 28 de setembro de 2015

Nº 3.323. Processo nº: 48500.000194/2012-81. Interessada: Santa Úrsula Energias Renováveis Ltda. Decisão: (i) alterar a Potência Instalada, de 30.000 kW para 27.300 kW, da EOL Santa Úrsula, cadastrada sob Código Único de Empreendimento de Geração (CEG) EOL.CV.RN.031425-0.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 4.591/2014; (ii) alterar o número e as características técnicas dos aerogeradores e (iii) alterar o sistema de transmissão de interesse restrito do empreendimento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.330. Processo nº: 48500.005979/2014-10. Interessada: FC One Energia Ltda. Decisão: registrar a alteração da razão social da empresa da empresa RDX Comercializadora de Energia Ltda., para FC One Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.005.308/0001-08, autorizada por meio do Despacho nº 4.697, de 4 de dezembro de 2014. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de setembro de 2015

Nº 3.333. Processo nº 48500.000993/2001-88. Interessado: Piratini Energia S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de ope-

ração comercial a partir de 30 de setembro de 2015. Usina: UTE Piratini. Unidade Geradora: UG1 de 10.000 kW. Localização: Município de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início de operação em teste a partir do dia 30 de setembro de 2015. Nº 3.349. Processo nº 48500.007129/2008-08. Interessado: Leão Branco Geração de Energia Ltda. Usina: PCH Spessatto. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 1.190 kW cada, totalizando 2.380 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Erval Velho, Estado de Santa Catarina. Nº 3.35050. Processo nº 48500.004486/2005-65. Interessado: Usina Santa Isabel S.A. Usina: UTE Fartura. Unidade Geradora: UG3 de 40.000 kW. Localização: Município de Mendonça, Estado de São Paulo. As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de setembro de 2015

Nº 3.319. Processo nº: 48500.003149/2015-21. Interessadas: Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig GT (locatária) e Cemig Distribuição S.A. - Cemig D (locadora).D. Decisão: anuir ao pedido das interessadas, para celebrarem contrato objetivando o aluguel de três transformadores de 138/13,8 kV, trifásicos, 25 MVA cada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SIDNEY MATOS DA SILVA
Substituto

Em 29 de setembro de 2015

Nº 3.344. Processo nº: 48500.003640/2015-51. Interessada: Companhia Energética do Ceará - COELCE Decisão: I - anuir à constituição de recebíveis em garantia ao financiamento a ser firmado pela Interessada com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES no valor de R\$ 215.126.000,00 (duzentos e quinze milhões, cento e vinte e seis mil reais), pelo prazo de 78 (setenta e oito) meses; e II - estabelecer que a Interessada deve disponibilizar em arquivo para fiscalização a posteriori da ANEEL a planilha de controle da execução da avença. Nº 3.345. Processo nº 48500.003854/2015-28. Interessada: Iracema Transmissora de Energia S.A. Decisão: anuir à proposta de alteração do Estatuto Social da Interessada para redução de capital no valor de R\$ 137.524.994,00 (cento e trinta e sete milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais). Nº 3.346. Processo nº 48500.003853/2015-83. Interessada: Linhas de Transmissão do Itatim S.A. Decisão: anuir à proposta de alteração do Estatuto Social da Interessada para redução de capital no valor de R\$ 32.347.450,00 (trinta e dois milhões, trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais). Nº 3.347. Processo nº 48500.003851/2015-94. Interessada: Araraquara Transmissora de Energia S.A. Decisão: anuir à proposta de alteração do Estatuto Social da Interessada para redução de capital no valor de R\$ 7.813.688,00 (sete milhões, oitocentos e treze mil, seiscentos e oitenta e oito reais). Nº 3.348. Processo nº: 48500.003219/2015-41. Interessada: Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - ELETROCAR Decisão: I - anuir à constituição de recebíveis em garantia ao contrato de empréstimo a ser firmado pela Interessada com o Banco Itaú no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo prazo total de 36 (trinta e seis) meses; e II - estabelecer que a Interessada deve disponibilizar em arquivo para fiscalização a posteriori da ANEEL a planilha de controle da execução da avença. A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 29 de setembro de 2015

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 1421	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002119/2015 - 79	EDGE PROFESSIONAL C1 5W30	SAE 5W30	ACEA C1/C2-2012, FORD WSS-M2C934-B, ST JLR.03.5005	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS. 16940
	48600.002198/2015 - 18	TECTION GLOBAL	SAE 15W40	API C1-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL. 16967
	48600.002153/2015 - 43	MAXI PERFORMANCE	SAE 5W40	API SN, ACEA A3/B4 (2012), VW 502.00/505.00.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS. 16941
	48600.002154/2015 - 98	MAXI PERFORMANCE 5W-40	SAE 5W40	API SN, ACEA A3/B4 (2012), VW 508 88/509 99.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS. 16949
	48600.002197/2015 - 73	EDGE PROFESSIONAL LONG LIFE III	SAE 5W30	ACEA C3 (2012), PORSCHE C30, VW 507 00.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS. 5839
	48600.002160/2015 - 45	EDGE PROFESSIONAL A3	SAE 0W30	API SL, ACEA A3/B3 (2012), A3/B4 (2012), BMW LL-01, MB 229.3/229.5, VW 502 00/505 00.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS. 2569
	48600.002292/2015 - 77	MOLUB ALLOY OG 936 SF HEAVY	NLGI 0	. NA.	GRAXA LUBRIFICANTE	ENGRENAGENS ABERTAS. 5142
	48600.002159/2015 - 11	EDGE PROFESSIONAL V	SAE 0W20	. VOLVO VCC RBSO-2AE.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS. 12883
	48600.002161/2015 - 90	EDGE PROFESSIONAL C1	SAE 5W30	ACEA C1-2012, FORD WSS-M2C-934-B, ST JLR.03.5005	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS. 10984
Nº 1422	CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 31.274.384/0002-45					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002349/2015 - 38	6100 FLEXLITE CL 0W20	SAE 0W20	API SN, ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DE CARROS DE PASSEIO 16972



Nº 1423	F. R. MIRANDA ENVASILHAGEM E COMÉRCIO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS EM GERAL LTDA. EPP - CNPJ nº 06.017.661/0001-06						
	Processo 48600.002209/2015 - 60	Marca Comercial HEXXLUB 4TS	Grau de Viscosidade SAE 10W30	Nível de Desempenho API SL, API SJ, JASO MA	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação MOTORES 4 TEMPOS À GASOLINA, DE ALTA ROTAÇÃO, COMO OS DE MOTOCICLETAS	Registro Produto 16970
Nº 1424	FORTA COMERCIAL LTDA. - CNPJ nº 00.104.194/0001-75						
	Processo 48600.002132/2015 - 28	Marca Comercial TECH GREASE 300 FT	Grau de Viscosidade NLGI 2	Nível de Desempenho . NA.	Produto GRAXA LUBRIFICANTE	Aplicação GRAXA MULTIUSO PARA ROLAMENTOS, ARTICULAÇÕES, MANCAIS, CUBOS ETC.	Registro Produto 5144
Nº 1425	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. - CNPJ nº 33.337.122/0141-87						
	Processo 48600.002304/2015 - 63	Marca Comercial IPIRANGA MOTO PERFORMANCE SL	Grau de Viscosidade SAE 10W30	Nível de Desempenho API SL, JASO MA2	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação MOTORES DE MOTOCICLETAS MOVIDAS A GASOLINA OU ETANOL.	Registro Produto 16711
	48600.002303/2015 - 19	IPIRANGA BRUTUS PERFORMANCE CI-4 PLUS	SAE 15W-40	API CI-4 PLUS/SL, ACEA E7-12 (2012), MB 228.3, MAN M 3275, VOLVO VDS-3, RENAULT RVI RLD-2, MACK EO-N-PP-03, DETROIT DIESEL DDC 93K214, GLOBAL DHD-1, CUM-MINS CES 20076/77/78, CAT ECF-2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES AUTOMOTIVOS MOVIDOS A DIESEL.	16978
Nº 1426	PDV BRASIL COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - CNPJ nº 04.780.146/0001-58						
	Processo 48600.002225/2015 - 52	Marca Comercial TRANSLUB GL 4	Grau de Viscosidade SAE 90	Nível de Desempenho API GL-4.	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação TRANSMISSÕES MANUAIS E DIFERENCIAIS DE VEÍCULOS.	Registro Produto 6889
	48600.002223/2015 - 63	MOTO PREMIUM SEMI-SINTÉTICO SJ 10W30	SAE 10W-30	API SJ, JASO MA/MA2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS A GASOLINA DE ALTA ROTAÇÃO COMO OS DE MOTOCICLETAS.	16953
	48600.002217/2015 - 14	TRANSLUB EP	SAE 80W-90	API GL-5, MAN 342 M1, MAN 342 M2, ZF 05A, ZF 07A, ZF 12E, ZF 16B, ZF 17B, ZF 19B, ZF 21A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS E DIFERENCIAIS DE VEÍCULOS.	6617
	48600.002217/2015 - 14	TRANSLUB EP	SAE 90	API GL-5, ZF 05A, ZF 12E, ZF 16B, ZF 17B, ZF 19B, ZF 21A.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS E DIFERENCIAIS DE VEÍCULOS.	6617
	48600.002217/2015 - 14	TRANSLUB EP	SAE 140	API GL-5, ZF 16D.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS E DIFERENCIAIS DE VEÍCULOS.	6617
	48600.002227/2015 - 41	TRANSLUB EP 80W	SAE 80W	API GL-5, ZF 17B.	ÓLEO LUBRIFICANTE	TRANSMISSÕES MANUAIS E DIFERENCIAIS DE VEÍCULOS.	16493
	48600.002231/2015 - 18	ULTRA DIESEL PLUS CJ4	SAE 15W40	API CJ-4/SN.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES A DIESEL, GASOLINA, ETANOL, GNV, BICOMBUSTÍVEL.	16700
	48600.002229/2015 - 31	MOTO PREMIUM SEMI-SINTÉTICO SL	SAE 10W-30	API SL, JASO MA.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS A GASOLINA DE ALTA ROTAÇÃO COMO OS DE MOTOCICLETAS.	16956
Nº 1427	PETROX DISTRIBUIDORA LTDA. - CNPJ nº 05.482.271/0001-44						
	Processo 48600.002237/2015 - 87	Marca Comercial TRANX 140	Grau de Viscosidade SAE 140	Nível de Desempenho API GL-4	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação ÓLEO MINERAL DO TIPO EXTREMA PRESSÃO PARA LUBRIFICAÇÃO DE TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS MECÂNICAS, DIFERENCIAIS CONVENCIONAIS, TOMADAS DE FORÇA DE TRATORES E REDUTORES DE VELOCIDADE.	Registro Produto 16973
	48600.002237/2015 - 87	TRANX 140	SAE 140	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MINERAL DO TIPO EXTREMA PRESSÃO PARA LUBRIFICAÇÃO DE TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS MECÂNICAS, DIFERENCIAIS CONVENCIONAIS, TOMADAS DE FORÇA DE TRATORES E REDUTORES DE VELOCIDADE.	16973
	48600.002238/2015 - 21	TRANX 90	SAE 90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MINERAL DO TIPO EXTREMA PRESSÃO PARA LUBRIFICAÇÃO DE TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS MECÂNICAS, DIFERENCIAIS CONVENCIONAIS, TOMADAS DE FORÇA DE TRATORES E REDUTORES DE VELOCIDADE.	16974
	48600.002238/2015 - 21	TRANX 90	SAE 90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO MINERAL DO TIPO EXTREMA PRESSÃO PARA LUBRIFICAÇÃO DE TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS MECÂNICAS, DIFERENCIAIS CONVENCIONAIS, TOMADAS DE FORÇA DE TRATORES E REDUTORES DE VELOCIDADE.	16974
Nº 1428	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 10.456.016/0001-67						
	Processo 48600.002290/2015 - 88	Marca Comercial SHELL SPIRAX VALTRA AXLE FLUID	Grau de Viscosidade SAE 80W-90	Nível de Desempenho API GL-5, MIL-L 2105D, MB AP-PROVAL 235.6, MAN 342 TYPE M2, ZF TE-ML 07A.	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação TRANSMISSÕES E FREIOS ÚMIDOS DE TRATORES.	Registro Produto 16977
Nº 1429	SHRIEVE QUÍMICA DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 19.390.762/0001-70						
	Processo 48600.002281/2015 - 97	Marca Comercial ZEROL PAG 46	Grau de Viscosidade ISO 46	Nível de Desempenho . NA.	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação COMPRESSORES.	Registro Produto 16958
	48600.002280/2015 - 42	ZEROL 350	ISO 68	. NA.	ÓLEO LUBRIFICANTE	COMPRESSORES.	16957
Nº 1430	SILVA & BARBOSA COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 65.104.929/0001-06						
	Processo 48600.002353/2015 - 04	Marca Comercial MOTUL 6100 FLEXLITE SB 0W20	Grau de Viscosidade SAE 0W20	Nível de Desempenho API SN, ILSAC GF-5	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação LUBRIFICAÇÃO DE MOTORES DE CARROS DE PASSEIO	Registro Produto 16971
Nº 1431	TEXSA DO BRASIL LTDA - CNPJ nº 04.608.635/0001-27						
	Processo 48600.002256/2015 - 11	Marca Comercial TEXSA FORK	Grau de Viscosidade SAE 10W	Nível de Desempenho . NA.	Produto ÓLEO LUBRIFICANTE	Aplicação GARFOS E AMORTECEDORES DE MOTOCICLETAS.	Registro Produto 16960
	48600.002251/2015 - 81	TEXSA SINTÉTICO GOLD	SAE 5W30	API SN, ACEA A3/B4-2012, ACEA A5/B5-2012, MB 229.3/229.5/226.5, VW 502 00/505 00 (2005), FORD WSS-M2C913-D, GM-LL-A-25/GM-LL-B-25, RENAULT RN 0700/RN0710	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES CICLO OTTO.	15485
	48600.002250/2015 - 36	TEXSA SINTÉTICO	SAE 5W30	API SL, ACEA A1/B1-2012, ACEA A5/B5-2012, FORD WSS-M2C913-D, RENAULT RN0700.	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES CICLO OTTO.	8848
	48600.002252/2015 - 25	TEXSA MAX TURBO	SAE 20W40	API CG-4/SJ	ÓLEO LUBRIFICANTE	MOTORES 4 TEMPOS.	16595

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de setembro de 2015

Nº 1.418 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012 e tendo em vista o que consta no Processo ANP nº 48610.006130/2015-99, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica alterada a razão social da empresa RAÍZEN TARUMÃ S.A, CNPJ nº 62.092.739/0001-28 para RAÍZEN TARUMÃ LTDA, mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP 330, de 18 de março de 2013, publicada no DOU em 19 de março de 2013, relativa à planta produtora de etanol localizada à Fazenda Nova América, S/N, Água da Aldeia - CEP 19820-000, Tarumã - SP.
Art. 2º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.419 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012 e tendo em vista o que consta no Processo ANP nº 48610.013591/2014-37, torna público o seguinte ato:
. 1- Fica alterada a razão social da empresa RAÍZEN CAARAPÓ AÇÚCAR E ALCOOL S.A, CNPJ nº 09.538.989/0001-66 para RAÍZEN CAARAPÓ AÇÚCAR E ALCOOL LTDA, mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP 228, de 05 de março de 2013, publicada

no DOU em 06 de março de 2013, relativa à planta produtora de etanol localizada à Rodovia MS-156, KM 12, S/N, Região Suburbana - CEP 79.940-000, Caarapó - MS.
2- Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.420 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012, de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012 e tendo em vista o que consta no Processo ANP nº 48610.006128/2015-10, torna público o seguinte ato:
1-Fica alterada a razão social da empresa RAÍZEN TARUMÃ S.A, CNPJ nº 62.092.739/0037-39 para RAÍZEN TARUMÃ LTDA, mantendo o mesmo CNPJ, na Autorização ANP 331, de 18 de março de 2013, publicada no DOU em 19 de março de 2013, relativa à planta produtora de etanol localizada à Fazenda Santa Amélia, S/N, Zona 001 - CEP 19840-000, Maracá - SP.
2-Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 955, DE 29 DE SETEMBRO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto no §6º, art. 40 da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.013914/2014-92, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica republicada a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (AEA) para a Rede Brasil de Petróleo S.A. inscrita no CNPJ Nº 01.381.825/0001-66, situada na Estrada do Contorno da Regap, snº - Sala 4 - Segundo andar - Predio Betim, Bairro Dis. Ind. Paulo Camilo O. Pena, Município Betim/MG. CEP: 32.655-970.
Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.
Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 956, DE 29 DE SETEMBRO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto no §6º, art. 40 da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.001028/2015-05, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica republicada a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (AEA) para a Comércio de Derivados de Petróleo Isabella Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.560.835/0001-69, situada na Rua Cianaorte, s/nº - Lote 23/ Quadra 57, bairro Jardim Paraná, Município de Assis Chateaubriand/PR. CEP: 85.935-000.
Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.
Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL



AUTORIZAÇÃO Nº 957, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.009163/2003-57, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º 34.274.233/0099-08, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a operar os tanques adicionais nº 1123; nº 1124; nº 1125; nº 1126; nº 1127 e nº 1128 e o acréscimo de um anel nos Tanques nº 1107 e nº 1108, nas instalações localizadas na Rodovia RN 225, km 25 - Zona Rural - Município de Guamaré - RN.

A capacidade total de armazenamento destas instalações é de 25.201,00 m3, incluindo a relação de tanques verticais adicionais e ampliados a seguir listados:

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	CAPACIDADE (m3)	PRODUTO
1123	17,18	12,06	2.790,00	Classe I
1124	17,18	12,06	2.790,00	Classe I
1125	11,45	10,86	1.110,00	Classe III

1126	11,45	10,86	1.110,00	Classe III
1127	17,18	12,06	2.790,00	Classe II
1128	17,18	12,06	2.790,00	Classe II
1107	11,45	13,27	1.360,00	Classe II
1108	11,45	13,27	1.360,00	Classe II

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

A Art. 3º A PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ n.º 34.274.233/0099-08, deverá encaminhar, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada da solicitação de renovação deste licenciamento protocolado junto ao órgão ambiental competente no prazo regulamentar, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua emissão, sob pena de revogação desta Autorização, após conclusão do respectivo processo legal instaurado para tal, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 958, DE 29 DE SETEMBRO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto no §6º, art. 40 da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2015, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.003816/2015-28, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica republicada a autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica (AEA) para a Maxsul Distribuidora de Combustíveis Ltda inscrita no CNPJ Nº 00.326.969/0001-57, situada na Rod SC 480, nº 4445- E - Distrito Industrial, Município Chapecó/SC. CEP: 89.801-973.

Art. 2º Esta autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos da pessoa jurídica.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de setembro de 2015

Nº 1.414 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AM0231133	A L DA SILVA FERREIRA COMÉRCIO DE GLP EPP	18.344.001/0001-19	MANAUS	AM	48610.009554/2015-13
GLP/CE0231134	ABREU GÁ BUTANO LTDA - ME	22.163.416/0001-63	MARANGUAPE	CE	48610.009396/2015-93
GLP/PR0231135	AURELIO SARTORELLI COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS - ME	22.986.776/0001-65	CURITIBA	PR	48610.009470/2015-71
GLP/SP0231136	AUTO POSTO ANDRADE AGUA DOCE LTDA	11.433.343/0001-66	ICEM	SP	48610.009433/2015-63
GLP/SP0231137	CALIANA MARRUCHELLIRIBEIRO DOURADO - ME	06.120.518/0001-45	RIOLANDIA	SP	48610.009466/2015-11
GLP/MG0231138	CAMILA APARECIDA FERNANDES SILVA	22.449.804/0001-05	CONTAGEM	MG	48610.009512/2015-74
GLP/MG0231139	CARLOS SOARES DOS SANTOS COMERCIO - ME	22.123.844/0001-62	CONTAGEM	MG	48610.006556/2015-42
GLP/TO0231140	C.G. FREIRE EIRELI - ME	23.065.126/0001-40	COLINAS DO TOCANTINS	TO	48610.009569/2015-73
GLP/PA0231141	CIDECREI DA S GONÇALVES	10.453.412/0001-30	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	PA	48610.009462/2015-25
GLP/MG0231142	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE DOM SILVÉRIO LTDA	20.291.225/0005-85	DOM SILVERIO	MG	48610.009424/2015-72
GLP/PR0231143	DANIEL LUIS DA SILVA - COMERCIO DE GAS E AGUA - ME	19.048.728/0001-11	ALMIRANTE TAMANDARE	PR	48610.009567/2015-84
GLP/MG0231144	DENILCE COSTA SOUZA 14491250693	20.602.098/0001-64	POCO FUNDO	MG	48610.009461/2015-81
GLP/PB0231145	DETONA COMÉRCIO DE ÁGUA E GÁS LTDA - ME	22.980.094/0001-45	JOAO PESSOA	PB	48610.009419/2015-60
GLP/SC0231146	DILCEU ROLDÃO SPINDLER ME	13.160.830/0001-28	PASSO DE TORRES	SC	48610.009560/2015-62
GLP/RN0231147	DIMAS MARCOLINO DE ARAUJO 18437729149	18.723.069/0001-09	EQUADOR	RN	48610.009385/2015-11
GLP/SP0231148	DYVISON M. R. DOS SANTOS - ME	22.618.863/0001-60	SAO VICENTE	SP	48610.009388/2015-47
GLP/MT0231149	E. ISMAEL DE SOUZA - ME	19.221.235/0001-31	JUARA	MT	48610.094252/2015-24
GLP/MT0231150	ELIENE SERAFIN OLIVEIRA 91337763187	21.542.802/0001-01	CUIABA	MT	48610.009464/2015-14
GLP/GO0231151	FABIA DE ASSIS GOMES 76579565187	22.712.623/0001-20	SENADOR CANEDO	GO	48610.009448/2015-21
GLP/RN0231152	FRANCISCO RICARTE FILHO - ME	00.976.850/0001-20	RODOLFO FERNANDES	RN	48610.007516/2015-18
GLP/AL0231153	G. N. DE QUEIROZ E CIA LTDA	12.890.811/0002-75	CORURIBE	AL	48610.007075/2015-54
GLP/GO0231154	GERALDA ALVES DOS SANTOS 30770505104	22.634.055/0001-96	ANAPOLIS	GO	48610.008022/2015-51
GLP/PR0231155	IRMGARD SHNEIDER 66215803987	22.835.815/0001-23	QUATRO PONTES	PR	48610.008000/2015-91
GLP/TO0231156	J.A. DOS SANTOS - ME	22.150.004/0001-99	MIRANORTE	TO	48610.009418/2015-15
GLP/PA0231157	JACUNDA COMERCIO DE GAS LTDA - EPP	15.126.280/0002-37	MARABA	PA	48610.005246/2015-19
GLP/PA0231158	J.F. LEITE COM. DE GÁS - ME	07.236.841/0001-41	BELEM	PA	48610.005630/2015-11



GLP/BA0231159	JOAQUIM RODRIGUES CHAVES - ME	22.969.258/0001-33	MILAGRES	BA	48610.009459/2015-10
GLP/PI0231160	JONAS DE MEDEIROS PEREIRA - ME	22.985.930/0001-84	CAXINGO	PI	48610.009523/2015-54
GLP/MG0231161	JOSÉ CARLOS BATISTA PEREIRA 96667982634	22.295.892/0001-38	SANTA VITORIA	MG	48610.009551/2015-71
GLP/PE0231162	JOSE SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA 07559383483	22.394.862/0001-89	SALGADINHO	PE	48610.009383/2015-14
GLP/RN0231163	JUCICLEIDE GOMES PEREIRA DA ROCHA - ME	22.582.108/0001-72	MOSSORO	RN	48610.006585/2015-12
GLP/SP0231164	JULIANA ROBERTO MERCEARIA - ME	09.224.744/0001-64	CESARIO LANGE	SP	48610.007838/2015-67
GLP/SP0231165	LUCIANO DURAN PINATTO - ME	20.916.421/0001-74	DOLCINOPOLIS	SP	48610.009469/2015-47
GLP/SE0231166	MARCOS DE ALMEIDA 07582263570	22.335.387/0001-70	ESTANCIA	SE	48610.008020/2015-61
GLP/SP0231167	MARIA APARECIDA DA COSTA - GAS ME	13.571.585/0002-22	SAO PAULO	SP	48610.009386/2015-58
GLP/SP0231168	MAURO RENOSTI - ME.	02.545.990/0001-79	RIBEIRAO PRETO	SP	48610.005686/2014-87
GLP/PI0231169	NADSON LICIO MORAIS BRAZ - ME	23.026.622/0001-94	IPIRANGA DO PIAUI	PI	48610.009465/2015-69
GLP/BA0231170	OSMAR PEREIRA DANTAS ME	14.757.160/0001-94	JACARACI	BA	48610.001371/2012-07
GLP/MG0231171	POINT BEER - DISTRBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - ME	08.084.744/0002-24	LAGOA DA PRATA	MG	48610.009550/2015-27
GLP/RN0231172	RAFAEL F PALHANO - ME	19.713.272/0001-67	SAO JOSE DE MIPIBU	RN	48610.002787/2015-87
GLP/MS0231173	ROGERIO ANTONIO LAPORTE - ME	22.187.666/0001-33	CAMPO GRANDE	MS	48610.009463/2015-70
GLP/MA0231174	ROSILENE GOMES DAMASCENO 82418683168	17.471.402/0001-77	MARANHAOZINHO	MA	48610.009417/2015-71
GLP/MG0231175	SIMONE APARECIDA CAIXETA 00114101671	22.739.471/0001-59	PATROCINIO	MG	48610.009243/2015-46
GLP/MG0231176	T. ANDRADE SILVA - ME	22.259.062/0001-55	RIO POMBA	MG	48610.009415/2015-81
GLP/SP0231177	VANMAR COMERCIO DE GAS CAMPINAS LTDA - ME	21.164.749/0001-44	CAMPINAS	SP	48610.002613/2015-14
GLP/MT0231178	ZILMERI FERNANDES DOS SANTOS - ME.	04.996.010/0003-41	PRIMAVERA DO LESTE	MT	48610.009399/2015-27

Nº 1.415 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RS0231179	EMERSON DA SILVA - REVENDA DE GAS - ME	22.165.467/0001-24	SANTA BARBARA DO SUL	RS	48610.009759/2015-91
GLP/RJ0231180	GASITA REVENDEDORA DE GAS LP LTDA - ME	22.826.934/0001-10	ITABORAI	RJ	48610.009762/2015-12
GLP/ES0231181	HENRIQUE DA SILVA SOARES - COMERCIO DE GAS - ME	19.212.807/0001-16	SERRA	ES	48610.009758/2015-46
GLP/PE0231182	IGOR MARCIO NUNES XAVIER 04668119423	22.851.404/0001-21	PETROLINA	PE	48610.009761/2015-60
GLP/PE0231183	JAILSON FIDELIS CAVALCANTI DEPOSITO DE GAS E AGUA - ME	17.931.955/0001-65	RECIFE	PE	48610.009763/2015-59
GLP/RS0231184	LAVANDERIA SOL LTDA	12.069.299/0001-10	SARANDI	RS	48610.007882/2015-77
GLP/TO0231185	MARCELO BARROS PATRICIO - ME	18.934.446/0001-59	PARAISO DO TOCANTINS	TO	48610.003943/2014-46
GLP/ES0231186	MARILZE ROSA DOS SANTOS AMARAL 82639345753	20.785.441/0001-53	CARIACICA	ES	48610.009757/2015-00
GLP/SP0231187	RIVALDO JOSE DA SILVA BARUERI - ME	04.531.928/0001-53	BARUERI	SP	48610.009565/2015-95
GLP/RN0231188	SOLANGE SANTOS DE LIMA - ME	03.977.797/0001-70	PARNAMIRIM	RN	48610.007405/2015-10
GLP/PE0231189	TERRA VIVA CONVENIENCIAS E SERVICOS LTDA - ME	11.843.956/0001-71	SAO LOURENCO DA MATA	PE	48610.007605/2010-50
GLP/PA0231190	WARLISSON SANTOS BATISTA 82894388268	22.342.852/0001-08	SANTAREM	PA	48610.009558/2015-93
GLP/ES0231191	Z P COMERCIO DE GAS EIRELI ME	22.152.121/0001-91	SERRA	ES	48610.009566/2015-30

Nº 1.416 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/SP0168048	AUTO POSTO CB PAR CAMPINAS LTDA	21.073.177/0001-98	CAMPINAS	SP	48610.013074/2014-68
PR/CE0172149	AUTO POSTO CEM POR CENTO LTDA	16.953.592/0001-04	LAVRAS DA MANGABEIRA	CE	48610.009632/2015-71
PR/SP0172117	AUTO POSTO GUARU PARK LTDA	19.380.517/0001-81	GUARULHOS	SP	48610.009683/2015-01
PR/PA0172146	AUTO POSTO LIZ II EIRELI - EPP	17.982.934/0001-79	PARAUAPEBAS	PA	48610.009678/2015-91



PR/SC0172122	AUTO POSTO SÃO LOURENÇO LTDA - ME	19.966.113/0002-55	SAO LOURENCO DO OESTE	SC	48610.009698/2015-61
PR/BA0172119	C. R. M. COMERCIAL DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - ME	08.849.450/0001-65	ITABERABA	BA	48610.009626/2015-14
PR/PA0172116	COLUMBIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	18.560.648/0001-88	CASTANHAL	PA	48610.009687/2015-81
PR/CE0172153	COMERCIAL DE PETROLEO NOSSA SENHORA DO PERPETIO SO-CORRO LTDA - ME.	19.663.655/0001-78	PIRES FERREIRA	CE	48610.009769/2015-26
PR/PA0172121	COMERCIAL JERUSALEM LTDA - EPP	19.834.208/0002-15	MARABA	PA	48610.009499/2015-53
PR/RJ0171957	ENZO QUEIMADOS LTDA	20.674.619/0001-99	QUEIMADOS	RJ	48610.009038/2015-81
PR/PE0172118	M R RODRIGUES DE SOUZA COMBUSTIVEIS - ME.	21.513.911/0001-92	SANTA CRUZ	PE	48610.009675/2015-57
PR/MG0172120	ORGANIZAÇÕES DE COMBUSTIVEIS DE ÁGUAS FORMOSAS LT-DA	21.614.376/0001-66	AGUAS FORMOSAS	MG	48610.009638/2015-49
PR/PA0172152	POSTO ACARA VIP EIRELI - ME	20.086.126/0001-38	ACARA	PA	48610.009629/2015-58
PR/MG0172150	POSTO BALDOINO LTDA	22.549.183/0001-31	JANAUBA	MG	48610.009631/2015-27
PR/ES0167523	POSTO DE GASOLINA GAUCHÃO LTDA - EPP	19.790.572/0001-40	PINHEIROS	ES	48610.011721/2014-05
PR/MG0172151	POSTO MARTINS E BALDOINO LTDA	22.624.355/0001-94	MONTE AZUL	MG	48610.009630/2015-82
PR/SC0172145	POSTO POFFO LTDA	16.800.413/0001-90	BLUMENAU	SC	48610.009688/2015-26
PR/GO0171812	POSTO RIO DOCE DE COMBUSTÍVEIS LTDA	19.332.016/0001-20	JATAI	GO	48610.008793/2015-48
PR/PR0172123	POSTO SAFF LTDA - ME	10.327.548/0002-85	PONTA GROSSA	PR	48610.009690/2015-03
PR/MG0172124	VAZ & KRETLI LTDA	22.581.504/0001-85	ATALEIA	MG	48610.009628/2015-11

Nº 1.417 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso IV, do art. 14, da Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PE0081167 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO DE COMBUSTÍVEIS ROCHA LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 11.029.057/0001-30, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.005115/2015-23.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 197/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
870.857/2015-ZILO CONSTRUÇÕES E COMERCIO LT-DA
870.858/2015-ZILO CONSTRUÇÕES E COMERCIO LT-DA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
871.133/2015-MINERACAO EXIDO LTDA ME
871.146/2015-GRAN VALE LTDA ME
871.148/2015-MINERAÇÃO CASTELO LTDA
871.168/2015-ALLAN BALIZA BARROS
871.194/2015-RZZ ENGENHARIA E MINERAÇÃO LT-DA
871.198/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
871.199/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
871.200/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
871.201/2015-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
871.219/2015-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA
871.377/2015-ELPIDIO DE SOUZA PEIXINHO JUNIOR
871.598/2015-PROMINING PARTICIPACOES LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
870.634/2014-BAHIA BRITA BUSINESS BRASIL MINE-RAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº491/2015
871.213/2014-GEOVAN DA ANUNCIAÇÃO CORDEIRO-OF. Nº473/2015
871.698/2014-FAMA AGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº474/2015
870.781/2015-CHAME AREIAL E MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº472/2015
870.806/2015-ALBA REGINA DE MELO SANTOS 65558316500-OF. Nº482/2015
870.859/2015-ZILO CONSTRUÇÕES E COMERCIO LT-DA-OF. Nº492/2015
870.870/2015-SUL BAHIA INDUSTRIA DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL LTDA ME-OF. Nº471/2015
Determina arquivamento definitivo do processo(155)

871.735/2010-LEITE, SANTANA & CIA LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
874.698/2011-VALDA CARDOSO DE MENEZES
874.727/2011-VALDA CARDOSO DE MENEZES
874.760/2011-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA
872.543/2012-MEL MINERADORA ESTIRPE LTDA. ME
872.603/2012-MEL MINERADORA ESTIRPE LTDA. ME
872.604/2012-MEL MINERADORA ESTIRPE LTDA. ME
872.605/2012-MEL MINERADORA ESTIRPE LTDA. ME
870.152/2013-MEL MINERADORA ESTIRPE LTDA. ME
871.080/2015-ELI ARAUJO DA SILVA
871.097/2015-COOPERATIVA DE ESTRACÇÃO MINE-RAL DE TOMBADOR E REGIÃO CEMTR
871.122/2015-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA
871.341/2015-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA
871.369/2015-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA
871.370/2015-GRANICAP GRANITOS CAPIXABA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Au-torização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
870.319/2014-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
871.653/2012-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA -Alvará Nº12364/2015
870.519/2013-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA -Alvará Nº7940/2013
870.663/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL -Alvará Nº8748/2014
870.664/2013-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL -Alvará Nº8749/2014
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.224/1988-CACHITA MARMORE E GRANITO LT-DA-OF. Nº468/2015
870.303/1989-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. Nº476/2015
870.800/2001-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO-OF. Nº493/2015
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
870.303/1989-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-OF. Nº477/2015-180 dias dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
870.224/1988-CACHITA MARMORE E GRANITO LT-DA-OF. Nº469/2015
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(921)
870.022/2015-MATA DE SÃO JOÃO PREFEITURA- Re-gistro de Extração Nº07/2015 de 16/09/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
871.974/2015-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
870.873/2013-JOSIEL SARDINHA NASCIMENTO-OF. Nº483/2015
870.001/2014-CERÂMICA CATU GRANDE LTDA-OF. Nº485/2015

870.051/2014-ITAIARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA EPP-OF. Nº484/2015
870.819/2014-J. C. ARAUJO DE OLIVEIRA ME-OF. Nº486/2015
872.182/2014-NEGOCIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME-OF. Nº489/2015
871.441/2015-TOP ENGENHARIA LTDA-OF. Nº478/2015
871.442/2015-TOP ENGENHARIA LTDA-OF. Nº479/2015
871.444/2015-TOP ENGENHARIA LTDA-OF. Nº480/2015
Indefere requerimento de licença - área sem onera-ção/Port.266/2008(1281)
871.527/2015-MINERAÇÃO PORTO SEGURO LTDA ME
871.932/2015-CERÂMICA RIACHÃO LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
870.930/2015-MÁRCIA HELENA FRANCISQUETO ME
871.233/2015-NUPORANGA MINERACAO E SERVICOS LTDA ME

RELAÇÃO Nº 202/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
870.401/2014-JOSE CARLOS LEAL BEZERRA- AI Nº149/2015
870.402/2014-JOSE CARLOS LEAL BEZERRA- AI Nº150/2015
870.403/2014-JOSE CARLOS LEAL BEZERRA- AI Nº151/2015

RELAÇÃO Nº 205/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)
875.227/2007-MINERAL PROJECTS CONSULTORIA LT-DA- AI Nº1013/2014
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
872.836/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA- Publica-do DOU de 01/04/2013
872.837/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA- Publica-do DOU de 01/04/2013
873.035/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA- Publica-do DOU de 01/04/2013
873.036/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA- Publica-do DOU de 01/04/2013
873.037/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA- Publica-do DOU de 01/04/2013
873.038/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA- Publica-do DOU de 01/04/2013
873.045/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA- Publica-do DOU de 01/04/2013
873.046/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA- Publica-do DOU de 01/04/2013
873.047/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA- Publica-do DOU de 01/04/2013
873.048/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA- Publica-do DOU de 873.048/2008

873.049/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA- Publica-
do DOU de 01/04/2013
873.050/2008-MINERAÇÃO ARC ALFA LTDA- Publica-
do DOU de 01/04/2013

OSMAR ALMEIDA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 125/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
896.421/2007-PEDRA CONTENTE MINERAÇÃO LTDA-
ME-AI Nº551/2015
896.734/2007-A C CURCIO DE MEDEIROS-AI
Nº561/2015
896.374/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.-AI
Nº550/2015
896.602/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.-AI
Nº552/2015
896.612/2008-EVALCIR JOSE DE PALMA - EPP-AI
Nº553/2015
896.634/2008-JOELSON MOREIRA-AI Nº554/2015
896.636/2008-MARIZEIA FARIA BARBOSA-AI
Nº555/2015
896.649/2008-JOSÉ ALEXANDRE QUIUQUI-AI
Nº556/2015
896.688/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.-AI
Nº558/2015
896.698/2008-ELBERT SOSSAI ALTOÉ-AI Nº559/2015
896.733/2008-CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA-AI
Nº560/2015
896.737/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.-AI
Nº562/2015
896.790/2008-JOSE CARLOS PUZIOL-AI Nº563/2015
896.818/2008-CONSTRUTORA COLOMBI LTDA. EPP-
AI Nº547/2015
896.837/2008-PEDREIRAS BLUE RIVERS LTDA. ME.-
AI Nº548/2015
896.322/2009-GLOBAL MÁRMORES E GRANITOS LT-
DA.-AI Nº549/2015
896.012/2012-MARISA FLORITA FIORELLI GEREMIA-
AI Nº501/2015
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de
Pesquisa(640)
896.148/2008-MINERAÇÃO R.R. LTDA-AI Nº422/2015
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
896.567/2003-CARLOS SILVA - AI Nº043/2011
896.035/2009-CELSON FERRI - AI Nº202/2012
896.231/2011-GISELE COSME GONÇALVES - AI
Nº489/2014
896.424/2011-BRASILMAR MINERAIS DO BRASIL LT-
DA EPP - AI Nº494/2014
896.425/2011-BRASILMAR MINERAIS DO BRASIL LT-
DA EPP - AI Nº495/2014
896.613/2011-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA. - AI
Nº473/2014

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 291/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
861.836/2013-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA- Cessioná-
rio:Solon Oliveira- CPF ou CNPJ 195.077.041-91- Alvará
nº7.225/2015
860.309/2014-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA- Cessioná-
rio:Baú Construtora e Mineradora Ltda- CPF ou CNPJ
05.540.720/0001-63- Alvará nº6.706/2015
860.404/2014-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA- Cessioná-
rio:Solon Oliveira- CPF ou CNPJ 195.077.041-91- Alvará
nº6.762/2015
860.602/2014-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA- Cessioná-
rio:Baú Construtora e Mineradora Ltda- CPF ou CNPJ
05.540.720/0001-63- Alvará nº6.769/2015
860.737/2014-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA- Cessioná-
rio:Baú Construtora e Mineradora Ltda- CPF ou CNPJ
05.540.720/0001-63- Alvará nº6.792/2015
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(571)
860.771/2012-ROMULO JOSE FAGURY GRELO- Cessio-
nário:Marcelo Vendramini- CNPJ 153.410.318-06- PLG nº003/2014
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
860.911/2013-CLOVIS TAVARES DE SOUZA- Cessioná-
rio:Moises Tavares da Cunha- CNPJ 508.525.311-68- Registro de
Licença nº103/2013- Vencimento da Licença: 23/01/2016

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 600/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
830.523/2008-OTACÍLIO DA CUNHA PEREIRA- DOU
de 22/01/2013
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Torna sem efeito despacho de indeferimento(575)
831.036/2015-JOAO SALVADOR MARTINS VIEIRA- Pu-
blicado DOU de 05/06/2015
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
833.558/2013-HUMBERTO DE FREITAS CAMPOLINA
ME- Registro de Licença Nº4294/2014-Onde se lê:"
15.258.375/0001-78 ..." Leia-se"... 15.258.376/0001-78 ..."
833.559/2013-HUMBERTO DE FREITAS CAMPOLINA
ME- Registro de Licença Nº4295/2014-Onde se lê:"
15.258.375/0001-78 ..." Leia-se"... 15.258.376/0001-78 ..."
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-
quisa(1280)
896.039/1995-STONE MINERAÇÃO LTDA - Publicado
DOU de 25/07/2007, Relação nº 237/2007, Seção 1, pág. 63- Onde
se Lê:"... Aprova o relatório final de pesquisa (...)Mantena/MG e
Barra de São Francisco/ES - Leia-se"... Aprova Relatório Final de
Pesquisa com redução de área de 614,66 ha para 538,52
ha(...)Mantena/MG..."

PAULO SERGIO COSTA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 326/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.101/2015-ILENA MARIA ALBUQUERQUE ME-OF.
Nº956/2015
846.126/2015-JMR CERÂMICA PARAIBANA LTDA-OF.
Nº960/2015
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.095/2002-VALE FOSFATADOS S A-OF. Nº955/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
846.348/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
Nº897/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
846.274/2013-JOSÉ BORBOREMA MARTINS-OF.
Nº958/2015
846.111/2015-MARGARIDA MARIA FRAGOSO SOA-
RES-OF. Nº961/2015
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1799)
840.263/1982-LAFARGE BRASIL S A-OF. Nº957/2015

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

RELAÇÃO Nº 329/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
846.157/2014-EDUARDO SIDNEY MARTINS DE SOU-
ZA-APROVO E AUTORIZO a construção de poço conforme pro-
jeto construtivo apresentado.

RELAÇÃO Nº 330/2015

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
846.186/2013-JOAO CARLOS LOURENÇO DE ANDRA-
DE- Registro de Licença Nº:343/2013 - Vencimento em 20/05/2017

RELAÇÃO Nº 331/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
846.221/2013-PEDRA SERIDÓ MINERAÇÃO LTDA- Al-
vará nº324/2014 - Cessionario:846.179/2015-Maria Célia Balduino
de Azevedo- CPF ou CNPJ 366.143.604-00
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(571)
846.498/2008-VALÉRIA MARIA DE MEDEIROS SAN-
TOS SAYED- Cessionário:Minérios São Miguel Extração e Comér-
cio de Minérios Eireli ME- CNPJ 22.475.782/0001-58- PLG
nº54/2009

RELAÇÃO Nº 332/2015

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
846.081/2015-JOSÉ NEVES CORRÊIA

RELAÇÃO Nº 333/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
846.181/2008-IMETAME GRANITOS LTDA -Alvará
Nº14815/2008
846.238/2014-MINERAÇÃO NACIONAL S. A. -Alvará
Nº11142/2014
846.323/2014-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA -Alvará
Nº950/2015

RELAÇÃO Nº 334/2015

Fase de Disponibilidade
Indefere requerimento de habilitação por não cumprimento
de intimação(1871)
846.014/2008-Casa Grande Mineração Ltda
846.071/2010-Hamilton Rodrigues Filho

RELAÇÃO Nº 345/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Despacho publicado(156)
846.443/2012-AGUIA METAIS LTDA-DESCONSIDERO
o recurso interposto, haja vista o pedido de desistência do titular.

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 68/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
826.288/2015-FELIPE WEIBER
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.073/2013-GERAÇÃO CÉU AZUL S. A.-OF.
Nº742/2015/DGTM/DNPM/PR
826.074/2013-GERAÇÃO CÉU AZUL S. A.-OF.
Nº741/2015/DGTM/DNPM/PR
826.075/2013-GERAÇÃO CÉU AZUL S. A.-OF.
Nº740/2015/DGTM/DNPM/PR
826.751/2014-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF.
Nº739/2015/DGTM/DNPM/PR
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
826.121/2012-AREAL AGUA AZUL LTDA.- Alvará
nº5332/2013 - Cessionario:826.477/2015; 826.478/2015;
826.479/2015; 826.480/2015; 826.481/2015-R. Minas Ltda- CPF ou
CNPJ 15.007.226/0001-91
Instaura processo administrativo de Declaração de Caduci-
dade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta)
dias(237)
826.012/2006-MINERAÇÃO COSTA LTDA.- OF. Nº
154/2015-DNPM/PR
Nega provimento a defesa apresentada(242)
826.731/2012-LUIS GUILHERME GOMES MUSSI
826.338/2013-ROSSANO JARABIZA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.591/2003-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LT-
DA-OF. Nº736/2015/DGTM/DNPM
826.676/2010-MINERADORA E CERAMICA SANTA FÉ
LTDA-OF. Nº868/2015
826.030/2011-RAFAEL VIOLA MOTTIN-OF. Nº349/2015
826.730/2012-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
Nº865/2015
826.387/2013-MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
CAL LTDA.-OF. Nº870/2015
826.365/2014-AREAL TRÊS IRMÃOS LTDA ME-OF.
Nº863/2015
Intima para defesa caducidade/nulidade do titulo-Prazo 60
dias(266)
826.012/2006-MINERAÇÃO COSTA LTDA.-OF.
Nº154/2015-DNPM/PR
Não conhece requerimento protocolizado(270)
826.903/2013-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
LAJES LTDA
826.909/2013-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
LAJES LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
826.680/2005-L. FRAZATTO & CIA. LTDA.- Cessioná-
rio:Maurílio Frazatto & Cia Ltda- CPF ou CNPJ 13.446.010/0001-
05- Alvará nº15456/2010



826.681/2005-L. FRAZATTO & CIA. LTDA.- Cessionário:Maurílio Frazatto & Cia Ltda- CPF ou CNPJ 13.446.010/0001-05- Alvará nº16861/2011
826.541/2007-MAURÍLIO FRAZATTO- Cessionário:Maurílio Frazatto & Cia Ltda- CPF ou CNPJ 13.446.010/0001-05- Alvará nº12180/2010
826.446/2014-PAULO ALUIZ CHUEDA ME- Cessionário:Ctg Minérios Ltda Me- CPF ou CNPJ 11.535.641/0001-67- Alvará nº2465/2015
826.141/2015-J. A. GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA EPP- Cessionário:Areal Entre Rios Ltda- CPF ou CNPJ 75.582.668/0001-93- Alvará nº5008/2015
826.325/2015-CELSO ADÃO BRINKER- Cessionário:Mineração São Francisco Ltda- CPF ou CNPJ 21.444.094/0001-68- Alvará nº7545/2015
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.482/2011-VALDEMIRO GRANDE-ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR, ITAPERUÇU/PR - Guia nº 66/2015-20.000toneladas/ano-Calcário- Validade:18/08/2018
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.675/2001-GREZELLE & CIA. LTDA. ME- Área de 60,06 para 4,58-Basalto
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.214/1994-MINERAÇÃO PORTO CAMARGO LTDA EPP-Areia
826.215/1994-MINERAÇÃO PORTO CAMARGO LTDA EPP-Areia
826.448/2001-JAIME LUIZ GOMES-Sienito
826.275/2011-ARENORTE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIAS LTDA ME-Areia, Argila Vermelha e Argila Branca
826.916/2011-PEDREIRA LERROVILLE LTDA ME-Basalto
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.039/2012-PEDRO FERNANDO FERREIRA
826.062/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A
826.063/2012-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA
826.126/2013-DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
826.450/2013-FELIPE CORTESE VARISCO
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
826.320/2012-CALCÁRIO MONTE NEGRO LTDA-ALVARÁ Nº6823/2012
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
826.207/2012-CALCÁRIO MONTE NEGRO LTDA-ALVARÁ Nº6794/2012
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
826.489/2014-A.R.E TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.702/2001-MIB MINÉRIOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.-OF. Nº745/2015/DGTM/DNPM/PR
826.719/2006-ECOMONTE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº747/2015/DGTM/DNPM/PR
826.114/2008-R. MINAS LTDA.-OF. Nº866/2015
826.704/2010-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. Nº731/2015/DGTM/DNPM/PR
826.151/2012-BOLESLAU WESGUEBER ME-OF. Nº864/2015
826.629/2013-PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA-OF. Nº869/2015
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
826.037/2001-MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA-OF. Nº532/2011/DGTM/DNPM/PR
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
826.270/2000-Á.L.R.SILVA JACAREZINHO - ME
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
826.905/2001-PORTO DE AREIA CINZAS LTDA.- Alvará nº 11091/2001 - Cessionário: Everton Pereira Assis Me- CNPJ 22.992.199/0001-14
826.207/2011-AIRTON ALBA- Alvará nº 8333/2011 - Cessionário: Albageo Geologia e Meio Ambiente Ltda- CNPJ 05.556.334/0001-60
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
826.702/2001-MIB MINÉRIOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.-OF. Nº744/2015/DGTM/DNPM/PR
826.719/2006-ECOMONTE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº746/2015/DGTM/DNPM/PR
826.263/2015-AREAL ITABAUNA LTDA.-OF. Nº743/2015/DGTM/DNPM/PR
Nega provimento ao recurso interposto(2075)
826.205/2000-LUIZ NABOSNE
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.419/2012-GERSON CARLOS MARCHIONI.-Registro de Licença Nº51/2015 de 22/09/2015-Vencimento em 07/05/2017
826.534/2014-MATIAS ZAZULA ME-Registro de Licença Nº53/2015 de 24/09/2015-Vencimento em 21/05/2019
826.853/2014-A.R.E TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA-Registro de Licença Nº52/2015 de 23/09/2015-Vencimento em 22/09/2019

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.653/2014-E. S. SPERANDIO ME-OF.
Nº749/2015/DGTM/DNPM/PR
826.484/2015-VANIA TERESINHA K GERREI ME-OF.
Nº734/2015/DGTM/DNPM/PR
826.490/2015-ALTA VISTA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA-OF. Nº735/2015/DGTM/DNPM/PR
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência
826.468/2015-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

RAFAEL QUEVEDO DO AMARAL

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 70/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
803.046/2015-NALDO RESENDE CONSTRUÇÕES
803.120/2015-GIPSITA PIAUI MINERAÇÃO LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
803.074/1995-MINERAÇÃO ARAUJO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Fonte Boqueirão. Água Mineral Regina. Embalagens de 20 L, 5 L, 1,5 L 500 mL e 200 mL- TERESINA/PI
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
803.157/2014-CERÂMICA BOA VISTA LTDA.-Registro de Licença Nº40/2015 de 16/09/2015-Vencimento em 03/06/2024
803.158/2014-FORTALEZA TELHAS EIRELI ME-Registro de Licença Nº41/2015 de 16/09/2015-Vencimento em 03/06/2024
803.159/2014-F BENICIO DE ARAUJO ME-Registro de Licença Nº42/2015 de 16/09/2015-Vencimento em 03/06/2024
803.160/2014-CERÂMICA BOA VISTA LTDA.-Registro de Licença Nº43/2015 de 16/09/2015-Vencimento em 03/06/2024
803.308/2014-CERÂMICA PROGRESSO LTDA ME-Registro de Licença Nº39/2015 de 09/09/2015-Vencimento em 10/12/2024
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
803.083/2015-ADÍLSON FARIAS DE CASTRO-OF.
Nº573/2015
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
803.417/2013-MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA
803.134/2015-CORTEZ ENGENHARIA LTDA
803.135/2015-CORTEZ ENGENHARIA LTDA

MARCOS AURELIO PADUA RIBEIRO
GONCALVES DE SAMPAIO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 189/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
848.024/2011-P J DE CARVALHO POLI-OF. Nº963/2015-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.025/2011-P J DE CARVALHO POLI-OF. Nº962/2015-SGTM/DNPM/RN-180 dias
Fase de Licenciamento
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de licenciamento(765)
848.279/2014-JOÃO MARIA DA SILVA FERREIRA- Cessionário:848.240/2015-PORPINO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
848.240/2015-PORPINO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 94/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
810.370/1998-ÁGUAS MINERAIS SARANDI LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.595/2013-MARIA LUCIA VIDAL DE SOUZA-OF. Nº1521/2015
811.215/2013-DIACKES EMERSON LEAL CARVALHO-OF. Nº1523/2015
811.163/2014-ASL AMÉRICA DO SUL LOGÍSTICA LTDA.-OF. Nº1316/2015
810.454/2015-JULIO CÉSAR LINCK-OF. Nº1530/2015

810.500/2015-FABIANO MACHADO DE OLIVEIRA-OF. Nº1532/2015
810.567/2015-MHP REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº1588/2015
810.617/2015-ANDRÉ ANTUNES MOTTA ME-OF. Nº1537/2015
810.620/2015-CLADEMIR ANTONIO RABAIOLI-OF. Nº1536/2015
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
811.141/2014-BEBIDAS FRUKI S.A.-OF. Nº1586/2015
810.183/2015-ÉDER MAPELLI-OF. Nº1584/2015
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
810.760/2013-BAYARD OLLE FISCHER SANTOS
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.062/2012-LAGOA PARQUE HOTEL LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
810.614/2007-EDSON TOMASI-AI Nº530/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.227/1986-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÁMICOS-OF. Nº1550/2015
810.460/1986-CONCRESUL BRITAGEM LTDA-OF. Nº1552/2015
810.202/2007-CONSTRUTERRA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA.-OF. Nº1558/2015
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
810.690/2006-ESTANCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS NATURAIS LTDA- Rótulo de Água Mineral Natural "Água da Estância"- para recipiente de 20 litros, sem gás, referente a Fonte Passo da Estância- BARRA DO RIBEIRO/RS
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
810.511/1999-FONTE MINERAL BOCA DA SERRA LTDA- AI Nº 399/2015
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.255/1990-AMARAL ANTONIO NUNES-OF. Nº1547/2015
810.231/2003-IRMÃOS NEY LTDA-OF. Nº1541/2015
810.557/2003-BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA-OF. Nº1555/2015
810.137/2005-PEDRACCON MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1525/2015
810.350/2005-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1546/2015
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.255/1990-AMARAL ANTONIO NUNES- Registro de Licença Nº:990/1994 - Vencimento em 14/01/2016
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
810.344/2010-Celomar Telles Ferreira- AI Nº436/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.751/2009-MINERAÇÃO PRATENSE LTDA-OF. Nº1580/2015
Fase de Registro de Extração
Instaura processo administrativo de cancelamento de Registro de Extração/Prazo para defesa: 60 dias.(1331)
810.423/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

RELAÇÃO Nº 99/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
811.431/2014-MINÉRIOS SANTA BÁRBARA LTDA.-DOU de 24/03/2015

SERGIO BIZARRO CEZAR

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 150/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.070/2015-CERÂMICA PAUS AMARELOS LTDA
Defere pedido de reconsideração(182)
890.395/2014-MINERAÇÃO ILHA DAS GARÇAS
Nega provimento ao recurso interposto(187)
890.074/2015-JONAS GOMES JARDIM
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.565/2009-LUIZ ANTONIO DE PAIVA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.692/2012-AMAURI MAURÍCIO CABRAL- Cessionário:TECNOSOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA- CPF ou CNPJ 02.314.033/0001-31- Alvará nº2.395/2015
Determina o cancelamento da anuência ao ato de cessão dos direitos do Alvará de Pesquisa(1009)

890.422/2009-TCG TRANSPORTADORA DE CARGAS EM GERAL S.A.- Publicado no DOU de 18/08/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
890.201/1987-JULIETA B. DUTRA EXTRAÇÃO DE MINERAIS-OF. Nº2.476/2015-60 dias
Reitera exigência(366)
891.068/1994-WHEREVER COMÉRCIO E SERVIÇOS., IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº2.477/2015-60 dias
890.366/2002-A. A. RIBEIRO COMÉRCIO DE AREIA-OF. Nº2.472/2015-180 dias
890.122/2003-AABC MINERAÇÃO SANTO ANTÔNIO LTDA -OF. Nº2.463/2015-60 dias
890.258/2003-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-NHAGUE LTDA-OF. Nº2.478/2015-60 dias
890.379/2005-ENGELIDER INFRAESTRUTURA LTDA-OF. Nº2.480/2015-60 dias
890.038/2006-MINERAÇÃO PEDRA DOURADA LTDA-OF. Nº2.484/2015-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.441/1992-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº2.474/2015
890.486/2002-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº2.475/2015
890.321/2003-VOTORANTIM CIMENTOS S A-OF. Nº2.483/2015
890.074/2009-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRA-PLENAGEM LTDA-OF. Nº2.473/2015
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
891.004/2014-PEDREIRA VALE DO POMBA LTDA -ME-OF. Nº2.471/2015
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
890.003/2015-LAGOA DOURADA PEDRAS DECORATIVAS LTDA-ME
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
890.595/2004-MINERAÇÃO RIO CLARO LTDA. - ME.

RELAÇÃO Nº 151/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
890.395/2014-MINERAÇÃO ILHA DAS GARÇAS- DOU de 06/01/2015
890.251/2015-AZEVEDO PINTO CERÂMICA LTDA-DOU de 05/08/2015
Torna sem efeito o arquivamento do processo(163)
890.251/2015-AZEVEDO PINTO CERÂMICA LTDA-DOU de 02/09/2015
Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
890.296/2011-ROBERTO ALVES BARROSO - Publicado DOU de 02/09/2015, Relação nº 131, Seção I, pág. 87- Onde se lê R.A.BARROSO EXTRAÇÃO DE GRANITOS-ME- CNPJ:119.660.200/0001-07, leia-se R.A. BARROSO EXTRAÇÃO DE GRANITOS-ME- CNPJ: 19.660.200/0001-07
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1858)
890.791/2011-GUARANY SIDERURGIA E MINERAÇÃO S.A.- DOU de 17/08/2015

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 37/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
884.016/2010-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
884.017/2010-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
884.005/2011-BOA VISTA MINERAÇÃO LTDA.
884.073/2011-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
884.074/2011-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
884.075/2011-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
884.123/2011-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
884.009/2012-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA
884.036/2012-BOA VISTA MINERAÇÃO LTDA.
884.037/2012-BOA VISTA MINERAÇÃO LTDA.
884.038/2012-BOA VISTA MINERAÇÃO LTDA.
884.039/2012-BOA VISTA MINERAÇÃO LTDA.
884.040/2012-BOA VISTA MINERAÇÃO LTDA.
884.041/2012-BOA VISTA MINERAÇÃO LTDA.
884.042/2012-BOA VISTA MINERAÇÃO LTDA.
884.043/2012-BOA VISTA MINERAÇÃO LTDA.
884.045/2012-BOA VISTA MINERAÇÃO LTDA.
884.046/2012-BOA VISTA MINERAÇÃO LTDA.
884.033/2013-MANOEL DE SOUZA FERREIRA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
884.029/2006-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará Nº6202/2015
884.062/2006-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará Nº6203/2015

884.063/2006-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará Nº6204/2015
884.052/2009-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará Nº6207/2015
884.060/2009-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará Nº6208/2015
884.062/2009-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará Nº6209/2015
884.064/2009-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará Nº6210/2015
884.066/2009-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará Nº6211/2015
884.067/2009-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A -Alvará Nº6212/2015
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
884.026/2006-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A- Substância Aprovada:OURO
884.037/2008-BOA VISTA MINERAÇÃO LTDA- Substância Aprovada:MINÉRIO DE ESTANHO
884.038/2008-BOA VISTA MINERAÇÃO LTDA- Substância Aprovada:MINÉRIO DE OURO
884.039/2008-BOA VISTA MINERAÇÃO LTDA- Substância Aprovada:MINÉRIO DE OURO
884.018/2010-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA- Substância Aprovada:MINÉRIO DE TITÂNIO E MINÉRIO DE ZIRCÔNIO
884.019/2010-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA- Substância Aprovada:MINÉRIO DE TITÂNIO E MINÉRIO DE ZIRCÔNIO
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
884.049/2008-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
884.050/2008-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
884.051/2008-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
884.054/2009-RIO GRANDE MINERAÇÃO S A
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
884.136/2015-CARLA TSUKUDA BOSIO-OF. Nº104/2015

EUGÊNIO PACELLI TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 199/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(811)
815.194/2001-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA. -AI Nº
815.269/2010-CONCISA OBRAS E TRANSPORTES LTDA -AI Nº963/2015 e 1051/2015
Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada-Não início de pesquisa comunicado/prazo para pagamento30 dias(1026)
815.625/2011-WALNEY AGILIO RAIMONDI
815.626/2011-WALNEY AGILIO RAIMONDI
815.647/2011-TESTONI TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO LTDA ME

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 127/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.994/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. Nº655/2015/DTM/DNPM/SP.
821.119/2014-MARISA MAURO ZANINI-OF. Nº620/2015/DTM/DNPM/SP.
821.142/2014-GENY SCALET MASSELA-OF. Nº620/2015/DTM/DNPM/SP.
821.151/2014-ALEXANDRE WHATELY PAIVA-OF. Nº640/2015/DTM/DNPM/SP.
821.152/2014-MÁRCIA LUIZA CHAVES MEIRA DE VASCONCELLOS-OF. Nº639/2015/DTM/DNPM/SP.
821.159/2014-CONTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº638/2015/DTM/DNPM/SP.
821.165/2014-ROQUE YURI TANDEL ME-OF. Nº635/2015/DTM/DNPM/SP.
821.205/2014-DANIEL MORADEI DE ALMEIDA-OF. Nº641/2015/DTM/DNPM/SP.
821.216/2014-JOÃO PAULO PIZA DA SILVA-OF. Nº643/2015/DTM/DNPM/SP.
821.217/2014-JOÃO PAULO PIZA DA SILVA-OF. Nº644/2015/DTM/DNPM/SP.
821.218/2014-MYT INTERNACIONAL COMERCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA-OF. Nº645/2015/DTM/DNPM/SP.
821.242/2014-LEROY TEIXEIRA DE MOURA-OF. Nº645/2015/DTM/DNPM/SP.
821.270/2014-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO-OF. Nº658/2015/DTM/DNPM/SP.
821.287/2014-F3 MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº660/2015/DTM/DNPM/SP.

821.302/2014-COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-OF. Nº661/2015/DTM/DNPM/SP.
821.304/2014-LEONIDIO APARECIDO VENDRAMELO-OF. Nº662/2015/DTM/DNPM/SP.
821.308/2014-PAOLA DELLA MONICA-OF. Nº663/2015/DTM/DNPM/SP.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
821.164/2012-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-OF. Nº394/2014/DTM/DNPM/SP.
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
820.086/2014-F. BENEDUCE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
820.439/2006-FLÁVIO ARNALDO BENEDUCE- Cessão-nário:820.086/2014-F. Beneduce Mineração e Comércio Ltda.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.725/2010-ELIAS GONÇALVES-OF. Nº632/2015/DTM/DNPM/SP.
820.795/2013-SERRA DAS CALDAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº634/2015/DTM/DNPM/SP.
820.878/2013-SERRA DAS CALDAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº633/2015/DTM/DNPM/SP.
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
820.137/2006-MINERAÇÃO SCAMATTI LTDA-Alvará Nº7.200/2006.
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.062/1998-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-OF. Nº681/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.063/1998-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-OF. Nº678/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.063/1998-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-OF. Nº682/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.064/1998-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-OF. Nº679/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.064/1998-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-OF. Nº683/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.099/1998-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-OF. Nº684/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.099/1998-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-OF. Nº680/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.198/1998-AREIAS SALIONI LTDA-OF. Nº691/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.199/1998-AREIAS SALIONI LTDA-OF. Nº692/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.284/1998-CRH MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº689/15-SAP/DTM/DNPM/SP
821.309/2000-PEDREIRA BELVEDERE LTDA.-OF. Nº711/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.737/2007-DIBÁSICOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº709/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.423/2009-MINERAÇÃO BOM RETIRO LTDA.-OF. Nº697/15-SAP/DTM/DNPM/SP
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
820.987/1995-BARRA DO TIETE COMERCIAL TRANSP E SERV LTDA-OF. Nº699/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
821.235/1996-EXTRAÇÃO DE AREIA PIRACUAMA LTDA-OF. Nº698/15-SAP/DTM/DNPM/SP (Ref ofs. 460 e 461/15)-60 dias
820.062/1998-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-OF. Nº685/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.063/1998-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-OF. Nº686/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.064/1998-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-OF. Nº687/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.099/1998-UILSON ROMANHA & CIA LTDA-OF. Nº688/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.198/1998-AREIAS SALIONI LTDA-OF. Nº693/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.199/1998-AREIAS SALIONI LTDA-OF. Nº694/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.284/1998-CRH MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº690/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
821.557/2000-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº704/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.718/2007-MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA-OF. Nº707/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.719/2007-MINERAÇÃO DE AREIA VALE DO RIO GRANDE LTDA-OF. Nº705/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.108/2009-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº702/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
820.109/2009-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº703/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
821.073/2012-ARGIMINAS COMERCIAL E MINERADORA LTDA-OF. Nº706/15-SAP/DTM/DNPM/SP-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
820.319/1979-PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA VICENTE MATHEUS LTDA.-OF. Nº715/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.086/1998-MINERADORA TANGARÁ DA SERRA LTDA-OF. Nº700/15-SAP/DTM/DNPM/SP
821.309/2000-PEDREIRA BELVEDERE LTDA.-OF. Nº710/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.418/2003-S.BRESSIANI AGROPECUÁRIA LTDA-OF. Nº701/15-SAP/DTM/DNPM/SP
820.737/2007-DIBÁSICOS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº708/15-SAP/DTM/DNPM/SP



Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.659/1988-EXTRAÇÃO DE AREIA CARREIRA LTDA
- ME-OF. NºOf. 696/15-SAP/DTM/DNPM/SP - Prazo 180 (cento e oitenta) dias
Despacho publicado(756)
820.659/1988-EXTRAÇÃO DE AREIA CARREIRA LTDA
- ME-Of. 695/15-SAP/DTM/DNPM/SP - prazo 60 (sessenta) dias
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
820.138/2004-MARQUES MINERADORA LTDA EPP

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 141/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito multa aplicada(106)
864.721/2011-LAURIVALDO DIAS- DOU de 16/04/2015
864.797/2011-LAURIVALDO DIAS- DOU de 16/04/2015
864.084/2012-LAURIVALDO DIAS- DOU de 16/04/2015
864.096/2012-LAURIVALDO DIAS- DOU de 16/04/2015
Torna sem efeito a caducidade do alvará de pesquisa-TAH(651)
864.721/2011-LAURIVALDO DIAS- Publicado DOU de 29/05/2015
864.797/2011-LAURIVALDO DIAS- Publicado DOU de 29/05/2015
864.084/2012-LAURIVALDO DIAS- Publicado DOU de 29/05/2015
864.096/2012-LAURIVALDO DIAS- Publicado DOU de 29/05/2015
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-TA(904)
864.248/2004-Mineração Cana Brava LTDA- NOT. Nº191/2013

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 442, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPm nº 827.065/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA., concessão para lavrar SAIBRO, no(s) Município(s) de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°33'48,071"S/49°03'03,862"W; 25°34'14,068"S/49°03'03,862"W; 25°34'14,067"S/49°03'26,255"W; 25°33'48,070"S/49°03'26,253"W; 25°33'48,071"S/49°03'03,862"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 230,0m, no rumo verdadeiro de 35°22'00"691 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°33'54,165"S e Long. 49°03'08,631"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 800,0m-S; 625,0m-W; 800,0m-N; 625,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 443, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPm nº 800.136/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à IMOBILIÁRIA E AGROPECUÁRIA JEREISSATI S.A., concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no(s) Município(s) de GUARAMIRANGA/CE, numa área de 46,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 04°17'22,173"S/38°56'57,667"W; 04°17'29,173"S/38°56'57,667"W; 04°17'29,173"S/38°57'07,721"W; 04°17'10,942"S/38°57'11,937"W; 04°17'08,663"S/38°57'14,855"W; 04°17'05,896"S/38°57'14,855"W; 04°17'05,896"S/38°57'18,747"W; 04°17'02,314"S/38°57'21,990"W; 04°16'59,710"S/38°57'24,260"W; 04°16'55,803"S/38°57'24,260"W; 04°16'55,803"S/38°57'04,153"W; 04°17'06,221"S/38°56'56,857"W; 04°17'16,313"S/38°56'51,019"W; 04°17'22,173"S/38°56'57,667"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 130,0m,

no rumo verdadeiro de 36°29'59"913 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 04°17'18,771"S e Long. 38°57'00,175"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 215,0m-S; 310,0m-W; 560,0m-N; 130,0m-W; 70,0m-N; 90,0m-W; 85,0m-N; 120,0m-W; 110,0m-N; 100,0m-W; 80,0m-N; 70,0m-W; 120,0m-N; 620,0m-E; 320,0m-S; 225,0m-E; 310,0m-S; 180,0m-E; 180,0m-S; 205,0m-W.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 97,33 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 04°17'24,871"S/38°56'53,075"W; 04°17'24,871"S/38°57'11,242"W; 04°17'11,519"S/38°57'11,242"W; 04°17'11,519"S/38°57'22,758"W; 04°16'44,162"S/38°57'22,758"W; 04°16'44,162"S/38°57'11,059"W; 04°16'25,271"S/38°57'11,059"W; 04°16'25,271"S/38°57'02,784"W; 04°17'03,050"S/38°57'02,784"W; 04°17'03,050"S/38°56'53,075"W; 04°17'24,871"S/38°56'53,075"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 04°17'24,871"S e Long. 38°56'53,075"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 560,2m-W; 410,1m-N; 355,1m-W; 840,3m-N; 360,8m-E; 580,3m-N; 255,2m-E; 1160,5m-S; 299,4m-E; 670,3m-S.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 444, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPm nº 820.116/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à PARTECAL PARTEZANI CALCARIOS LTDA, concessão para lavrar ARGILA, no(s) Município(s) de RIO CLARO/SP, SANTA GERTRUDES/SP, numa área de 31,20ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°31'12,906"S/47°34'22,546"W; 22°31'12,905"S/47°33'59,801"W; 22°31'24,609"S/47°33'59,801"W; 22°31'24,609"S/47°34'36,543"W; 22°31'19,895"S/47°34'36,543"W; 22°31'19,895"S/47°34'31,294"W; 22°31'17,294"S/47°34'31,294"W; 22°31'17,294"S/47°34'22,546"W; 22°31'12,906"S/47°34'22,546"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1829,0m, no rumo verdadeiro de 41°43'59"359 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°30'28,535"S e Long. 47°35'05,148"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 650,0m-E; 360,0m-S; 1050,0m-W; 145,0m-N; 150,0m-E; 80,0m-N; 250,0m-E; 135,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 445, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPm nº 820.654/2010, resolve:

Art. 1º Outorgar à MARTINS LARA & LARA LTDA., concessão para lavrar ARGILA, no(s) Município(s) de CACHOEIRA PAULISTA/SP, LORENA/SP, numa área de 37,21ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°40'11,169"S/45°03'55,936"W; 22°40'30,612"S/45°03'55,936"W; 22°40'30,612"S/45°04'12,100"W; 22°40'32,237"S/45°04'12,100"W; 22°40'32,237"S/45°04'17,294"W; 22°40'11,169"S/45°04'17,294"W; 22°40'11,169"S/45°03'55,936"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°40'11,169"S e Long. 45°03'55,936"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 598,1m-S; 461,4m-W; 50,0m-S; 148,3m-W; 648,1m-N; 609,7m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 446, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPm nº 820.891/1995, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO ASTRAL LTDA EPP, concessão para lavrar FILITO, no(s) Município(s) de ITAPEVA/SP, numa área de 99,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 24°01'26,671"S/48°43'58,727"W; 24°01'26,670"S/48°44'33,760"W; 24°00'54,167"S/48°44'33,757"W; 24°00'54,168"S/48°43'58,727"W; 24°01'26,671"S/48°43'58,727"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 930,0m, no rumo verdadeiro de 64°59'59"323 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°01'39,447"S e Long. 48°43'28,901"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 990,0m-W; 1000,0m-N; 990,0m-E; 1000,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 447, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPm nº 826.084/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar à PICCINI & CIA LTDA, concessão para lavrar BASALTO, no(s) Município(s) de ARAPONGAS/PR, numa área de 45,66ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°26'34,329"S/51°26'02,416"W; 23°26'01,823"S/51°26'02,416"W; 23°26'01,823"S/51°25'44,802"W; 23°26'07,674"S/51°25'44,802"W; 23°26'07,674"S/51°25'47,339"W; 23°26'24,415"S/51°25'47,338"W; 23°26'24,415"S/51°25'45,577"W; 23°26'22,952"S/51°25'45,577"W; 23°26'22,952"S/51°25'44,802"W; 23°26'24,870"S/51°25'44,801"W; 23°26'24,870"S/51°25'46,070"W; 23°26'26,170"S/51°25'46,070"W; 23°26'26,170"S/51°25'47,831"W; 23°26'27,308"S/51°25'47,831"W; 23°26'27,308"S/51°25'46,070"W; 23°26'28,120"S/51°25'46,070"W; 23°26'28,120"S/51°25'45,189"W; 23°26'28,478"S/51°25'45,189"W; 23°26'28,478"S/51°25'46,950"W; 23°26'29,453"S/51°25'46,950"W; 23°26'29,453"S/51°25'44,801"W; 23°26'34,329"S/51°25'44,801"W; 23°26'34,329"S/51°26'02,416"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°26'34,329"S e Long. 51°26'02,416"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1000,0m-N; 500,0m-E; 180,0m-S; 72,0m-W; 515,0m-S; 50,0m-E; 45,0m-N; 22,0m-E; 59,0m-S; 36,0m-W; 40,0m-S; 50,0m-W; 35,0m-S; 50,0m-E; 25,0m-S; 25,0m-E; 11,0m-S; 50,0m-W; 30,0m-S; 61,0m-E; 150,0m-S; 500,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 448, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPm nº 826.085/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar à PICCINI & CIA LTDA, concessão para lavrar BASALTO, no(s) Município(s) de ARAPONGAS/PR, numa área de 19,40ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°26'07,667"S/51°25'44,818"W; 23°26'01,815"S/51°25'27,204"W; 23°26'01,815"S/51°25'27,203"W; 23°26'34,321"S/51°25'29,352"W; 23°26'32,175"S/51°25'29,352"W; 23°26'32,175"S/51°25'28,824"W; 23°26'24,537"S/51°25'28,824"W; 23°26'23,107"S/51°25'33,756"W; 23°26'23,106"S/51°25'32,206"W; 23°26'23,919"S/51°25'32,206"W; 23°26'23,919"S/51°25'29,388"W; 23°26'20,018"S/51°25'29,388"W; 23°26'20,018"S/51°25'30,445"W; 23°26'14,655"S/51°25'30,445"W; 23°26'16,768"S/51°25'32,206"W; 23°26'16,768"S/51°25'35,024"W; 23°26'18,393"S/51°25'35,024"W; 23°26'20,019"S/51°25'36,786"W; 23°26'20,019"S/51°25'39,604"W; 23°26'17,743"S/51°25'39,604"W; 23°26'17,743"S/51°25'38,547"W; 23°26'13,680"S/51°25'38,547"W; 23°26'09,942"S/51°25'36,786"W; 23°26'09,942"S/51°25'35,024"W; 23°26'06,691"S/51°25'35,025"W; 23°26'06,691"S/51°25'33,615"W; 23°26'04,741"S/51°25'33,615"W; 23°26'05,716"S/51°25'36,786"W; 23°26'05,716"S/51°25'40,309"W; 23°26'06,691"S/51°25'40,309"W; 23°26'06,691"S/51°25'43,832"W; 23°26'07,667"S/51°25'43,832"W; 23°26'04,741"S/51°25'43,832"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°26'07,667"S e Long. 51°25'44,818"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 180,0m-N; 500,0m-E; 1000,0m-S; 61,0m-W; 66,0m-N; 15,0m-E; 235,0m-N; 140,0m-W; 44,0m-N; 44,0m-E; 25,0m-S; 80,0m-E; 120,0m-N; 30,0m-W; 165,0m-N; 50,0m-W; 65,0m-S; 80,0m-W; 50,0m-S; 50,0m-W; 50,0m-S; 80,0m-W; 70,0m-N; 30,0m-E; 125,0m-N; 50,0m-E; 115,0m-N; 50,0m-E; 100,0m-N;

40,0m-E; 60,0m-N; 90,0m-W; 30,0m-S; 100,0m-W; 30,0m-S; 100,0m-W; 30,0m-S; 28,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 449, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.206/1995, resolve:

Art. 1º Outorgar à G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, concessão para lavar AREIA, no(s) Município(s) de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, PORTO VITÓRIA/PR, numa área de 49,90ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°09'47,692"S/51°11'51,389"W; 26°09'47,692"S/51°11'51,389"W; 26°09'50,942"S/51°11'44,187"W; 26°09'50,942"S/51°11'44,187"W; 26°09'54,192"S/51°11'40,587"W; 26°09'54,192"S/51°11'40,587"W; 26°09'57,441"S/51°11'35,186"W; 26°09'57,441"S/51°11'35,186"W; 26°10'02,317"S/51°11'29,785"W; 26°10'02,317"S/51°11'29,785"W; 26°10'05,567"S/51°11'22,584"W; 26°10'05,567"S/51°11'22,584"W; 26°10'07,192"S/51°11'11,781"W; 26°10'07,192"S/51°11'11,781"W; 26°10'00,693"S/51°11'04,588"W; 26°10'00,693"S/51°11'04,588"W; 26°10'03,936"S/51°11'00,267"W; 26°10'03,936"S/51°11'00,267"W; 26°10'07,185"S/51°10'56,663"W; 26°10'07,185"S/51°10'56,663"W; 26°10'03,938"S/51°10'55,018"W; 26°10'03,938"S/51°10'55,018"W; 26°10'10,437"S/51°10'56,845"W; 26°10'10,437"S/51°10'56,845"W; 26°10'13,686"S/51°11'00,446"W; 26°10'13,686"S/51°11'00,446"W; 26°10'16,935"S/51°11'18,451"W; 26°10'16,935"S/51°11'18,451"W; 26°10'13,686"S/51°11'29,254"W; 26°10'13,686"S/51°11'29,254"W; 26°10'07,187"S/51°11'36,456"W; 26°10'07,187"S/51°11'36,456"W; 26°10'10,435"S/51°11'43,658"W; 26°10'10,435"S/51°11'43,658"W; 26°10'00,687"S/51°11'47,259"W; 26°10'00,687"S/51°11'47,259"W; 26°09'57,438"S/51°11'50,860"W; 26°09'57,438"S/51°11'50,860"W; 26°09'54,189"S/51°11'56,069"W; 26°09'54,189"S/51°11'56,069"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°09'47,692"S e Long. 51°11'56,069"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 130,0m-E; 100,0m-S; 200,0m-E; 100,0m-S; 100,0m-E; 100,0m-S; 150,0m-E; 150,0m-S; 150,0m-E; 100,0m-S; 200,0m-E; 50,0m-S; 300,0m-E; 200,0m-N; 199,8m-E; 99,8m-S; 120,0m-E; 100,0m-S; 100,1m-E; 99,9m-N; 45,7m-E; 200,0m-S; 50,7m-W; 100,0m-S; 100,0m-W; 100,0m-S; 500,0m-W; 100,0m-N; 300,0m-W; 200,0m-N; 200,0m-W; 100,0m-S; 200,0m-W; 300,0m-N; 100,0m-W; 100,0m-N; 100,0m-W; 100,0m-N; 144,7m-W; 200,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 450, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.347/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA, concessão para lavar AREIA, no(s) Município(s) de LUZIÂNIA/GO, ORIZONA/GO, numa área de 43,50ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 16°55'48,800"S/48°04'43,995"W; 16°55'48,800"S/48°04'43,995"W; 16°55'43,589"S/48°04'43,032"W; 16°55'43,589"S/48°04'43,032"W; 16°55'43,589"S/48°04'46,074"W; 16°55'38,384"S/48°04'46,073"W; 16°55'38,384"S/48°04'37,963"W; 16°55'25,373"S/48°04'37,963"W; 16°55'25,373"S/48°04'42,018"W; 16°55'18,867"S/48°04'42,018"W; 16°55'18,867"S/48°04'45,398"W; 16°55'13,011"S/48°04'45,397"W; 16°55'13,011"S/48°04'32,556"W; 16°55'01,951"S/48°04'32,556"W; 16°55'01,951"S/48°04'35,091"W; 16°54'59,352"S/48°04'35,091"W; 16°54'59,352"S/48°04'42,018"W; 16°55'07,159"S/48°04'42,018"W; 16°55'07,159"S/48°04'52,156"W; 16°55'14,765"S/48°04'52,156"W; 16°55'14,765"S/48°04'51,649"W; 16°55'18,018"S/48°04'51,649"W; 16°55'18,018"S/48°04'49,960"W; 16°55'25,376"S/48°04'49,960"W; 16°55'25,376"S/48°04'48,777"W;

16°55'34,484"S/48°04'48,777"W; 16°55'34,484"S/48°04'53,339"W; 16°55'37,535"S/48°04'53,339"W; 16°55'37,535"S/48°04'54,184"W; 16°55'44,041"S/48°04'54,184"W; 16°55'44,041"S/48°04'43,201"W; 16°55'47,294"S/48°04'43,201"W; 16°55'47,294"S/48°04'43,995"W; 16°55'48,800"S/48°04'43,995"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 60,0m, no rumo verdadeiro de 08°11'59"443 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 16°55'50,732"S e Long. 48°04'43,706"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 28,5m-E; 160,2m-N; 90,0m-W; 160,0m-N; 240,0m-E; 400,0m-N; 120,0m-W; 200,0m-N; 100,0m-W; 180,0m-N; 380,0m-E; 340,0m-N; 75,0m-W; 79,9m-N; 205,0m-W; 240,0m-S; 300,0m-W; 233,8m-S; 15,0m-E; 100,0m-S; 50,0m-E; 226,2m-S; 35,0m-E; 280,0m-S; 135,0m-W; 93,8m-S; 25,0m-W; 200,0m-S; 325,0m-E; 100,0m-S; 23,5m-W; 46,3m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de setembro de 2015

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

VRA

Indefere o requerimento de concessão de lavra. (3.90)

O processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.

804.285/1977 - Klace S. A. Pisos e Azulejos;

826.063/1988 - Cia Brasileira de Alumínio;

830.807/2001 - SBC - Serviços Brasileiros e Construções Ltda.;

826.398/1998 - Maria Francisca Macri Florentino - FI;

832.307/2000 - Adolfo Gonçalves Vilela - ME;

832.304/1988 - Granigeo Mineração Ltda.;

830.526/1989 - Samarita Mineração Indústria e Comércio Ltda.;

832.481/1987 - Mineração Monte Carmelo Ltda.;

826.135/2004 - Areial Ressaca Ltda.; e

832.806/2002 - Joaquim Menezes Ribeiro da Silva.

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 306, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.001649/2014-88, resolve:

Art. 1º Definir em 1,37 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Escola Rio Natal, com potência instalada de 3,10 MW, de titularidade da empresa Usina Rio Vermelho de Energia Ltda. - URVE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.206.715/0001-44, localizada no Rio Vermelho, Municípios de São Bento do Sul e Corupá, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Escola Rio Natal refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Escola Rio Natal poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTARIA Nº 307, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.002188/2014-61, resolve:

Art. 1º Definir em 2,51 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Rabo do Macaco, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.SC.032305-5.01, com potência instalada de 5,70 MW, de titularidade da empresa Usina Rio Vermelho de Energia Ltda. - URVE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.206.715/0001-44, localizada no Rio do Natal, Município de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Rabo do Macaco refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Rabo do Macaco poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 19, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VIII do artigo 132 do Regime Interno deste Instituto, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20/2009, publicada no DOU de 09 de Abril de 2009.

Considerando a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Fazenda da Pedra, com área de 1.049,0512, há, localizado no município de Quatis, Estado do Rio de Janeiro, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 20 de outubro de 2006, cuja imissão de posse se deu em 06 de novembro de 2014, em conformidade com o registro no Sistema de Gerenciamento dos imóveis de uso especial da União - SIPIUnet, conta 12321.01.00 - status "em processo de incorporação".

Considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise processo administrativo INCRA nº 54180.000767/2015-81 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta de destinação para assentamento de trabalhadores rurais do imóvel acima citado que prevê a criação de 53 (cinquenta e três) unidades agrícolas familiares, tendo em vista a peça técnica o Laudo de Vistoria e Avaliação do Imóvel - LVA.

Art. 2º. Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR907)F desta Superintendência Regional para atualização cadastral do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e inclusão do arquivo gráfico relativo ao seu perímetro na base de dados cartográficos.

Art. 3º. Criar o Projeto de Assentamento Irmã Dorothy, código SIPRA nº RJ0004255, área 1.049,0512 (mil e quarenta e nove hectares, cinco ares e doze centiares) ha, localizado no município quatis, Estado do Rio de Janeiro, a ser implantado por esta Superintendência Regional, em articulação com as Diretorias desta Instituição.

Art. 4º. Providenciar a comunicação à Prefeitura municipal a criação deste Projeto de assentamento para inclusão das famílias no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NEWSON REIS MONTEIRO
Substituto



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 192, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 52600.048594/2014, resolve:

Incluir os modelos BC 50H, BC 60H, BC 70H, BC 80H, BC 90H, BC 100H, BC 120H, BC 160H e BC 180H na família BC de instrumentos de pesagem não automáticos, aprovada pela Portaria Inmetro/Dimel nº 186, de 29 de julho de 2010 de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 193, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994 e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 52600.039288/2015 e do sistema Orquestra nº 524612; resolve:

Incluir as marcas FERNANDO FILIZOLA e F.FILIZOLA nas Portarias Inmetro/Dimel nº 028, de 23 de fevereiro de 2001; nº 230, de 19 de dezembro de 2003; nº 001, de 13 de janeiro de 2004; nº 275, de 22 de dezembro de 2006; e nº 70, de 26 de março de 2008.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 194, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000;

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.032019/2015, resolve:

Dar nova redação as letras "b" e "c" e alterar a tabela 1 do item 4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS, incluir o desenho com corpo em plástico de engenharia, detalhes da selagem e com as opções de rebojoaria plana e inclinada e com e sem pré-equipagem, na família UJ H, marca HIDROMETER, de medidor de volume de água, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 281, de 06 de dezembro de 2013, conforme condições especificadas na íntegra da portaria;

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 304, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Institui o Comitê Gestor do Mecanismo de Doação Dedicado aos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais no âmbito do Programa de Investimento Florestal.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE e o MINISTRO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolvem:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor do Mecanismo de Doação Dedicado-MDD, vinculado ao Programa de Investimento Florestal-PIF com a seguinte composição:

I - um representantes da Fundação Nacional do Índio-FUNAI;

II - um representante do Ministério do Meio Ambiente;
III - representante do Comitê Interministerial para acompanhamento da implementação do Plano de Investimento do PIF no Brasil;

IV - três representantes dos povos indígenas; e
V - três representantes dos quilombolas e comunidades tradicionais.

§ 1º Os representantes titulares dos povos indígenas e os seus suplentes serão designados por ato do Presidente da Funai, após indicação dos órgãos, entidades e organizações que representam.

§ 2º Os representantes titulares dos quilombolas e populações tradicionais e os seus suplentes serão designados por ato do Ministro do Meio Ambiente, após indicação dos órgãos, entidades e organizações que representam.

§ 3º Os representantes governamentais serão instituídos pelas próprias instituições salvo o representante do inciso III do art. 1º, o qual será indicado pelo Ministério do Meio Ambiente.

§ 4º O mandato dos representantes terá duração de 2 anos, quando deverá ser realizada nova indicação por suas instituições representantes.

Art. 2º O Conselho Gestor se reunirá semestralmente para deliberar sobre assuntos diversos, e principalmente a análise e deliberação das propostas de apoio encaminhadas pela Agência Implementadora.

Parágrafo único. O Comitê Gestor do MDD/PIF deverá aprovar, em sua primeira reunião, Regimento Interno com as regras de funcionamento.

Art. 3º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do MDD/PIF será exercida pela Agência Implementadora do Programa.

Art. 4º As deliberações do Comitê Gestor do MDD/PIF serão tomadas por maioria absoluta dos votos de seus representantes.

Art. 5º A participação no Comitê Gestor da MDD/PIF não enseja qualquer tipo de remuneração, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 6º O Comitê Gestor da MDD/FIP aprovará a proposta técnica, metodológica e orçamentária para execução do MDD/FIP apresentada pela Agência Implementadora bem como os programas e projetos submetidos pela mesma à consideração do Comitê Gestor.

Art. 7º Despesas com diárias e passagens, quando houver, serão custeadas com recursos do Programa MDD/PIF descentralizados à Agência Implementadora.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Ministra de Estado de Meio Ambiente

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Ministro de Estado da Justiça

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
RESOLUÇÃO Nº 1.132, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Portaria nº 207, de 19 de setembro de 2013, o art. 95, inciso XVII, § 2º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 2, inciso II, da Lei nº 10.881/2014, e no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 579ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de agosto de 2015, e com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.000122/2004-12,

considerando o cenário de conflito pelo uso da água existente na bacia do rio Verde Grande;

considerando o exposto na Deliberação nº 027/2008 do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Verde Grande, que define regras de redução de demandas de acordo com a vazão instantânea do rio Verde Grande, resolve:

Art.º Outorgar aos usuários listados na Tabela A1, em anexo a esta resolução, doravante denominados Outorgados, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no rio Verde Grande.

Art. 2º Os outorgados deverão racionar o uso, diminuindo o número de horas de captação diária, de acordo com o nível d'água na estação fluviométrica de Fazenda Alegre (44640000), conforme a tabela abaixo:

Faixa de vazão	Faixa de cota	Regra
Acima da Q ₈₅	Acima de 64cm	Atendimento total às demandas
Entre Q ₈₅ e Q ₉₄	Entre 60 e 64cm	Redução de 50% da vazão que excede 60 m³/h
Entre Q ₉₄ e Q ₉₈	Abaixo de 60cm	Redução de 75% da vazão que excede 30 m³/h

§ 1º Os regimes de captação permitidos aos outorgados em cada nível da tabela acima são aqueles estabelecidos nas tabelas A2, A3 e A4 em anexo.

§ 2º Os dados de nível d'água do rio Verde Grande são disponibilizados em <http://cotaonline.ana.gov.br/ConsultarDados.aspx>.

§ 3º As demais características técnicas dos empreendimentos estão disponíveis em <http://cnarh.ana.gov.br/>;

§ 4º O prazo de validade das outorgas é de 10 (dez) anos;

§ 5º A ANA informará, ao fim da estação chuvosa, a previsão dos níveis no período crítico seguinte, de forma a permitir que os outorgados planejem seu uso com antecedência;

Art. 3º Fica reservado o percentual de 5% das vazões de referência do rio Verde Grande para futuros ajustes nas regras estabelecidas no art. 2º, por meio da inclusão de novos usuários de pequeno porte ou atualização da demanda dos usuários outorgados.

Art. 4º Os outorgados deverão cumprir, naquilo que lhes couber, o disposto na Resolução ANA nº 833, de 05 de dezembro de 2011.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos praticados desde 14 de abril de 2014, até a data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Resolução ANA nº 933, de 10 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 11 de agosto de 2015, Seção I, página 65, por erro material.

O inteiro teor da Resolução as Tabelas A1, A2, A3 e A4, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PAULO VARELLA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
RESOLUÇÕES DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27/04/2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1º/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 1.119 - Edilson Barbosa, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 1.120 - João Luís Da'Ava, Córrego das Areias, Município de Mococa/São Paulo, irrigação.

Nº 1.121 - Cícero Vicente de Araújo, rio São Francisco, Municípios de Muquém de São Francisco, irrigação.

Nº 1.122 - Maria Aparecida Silva Barbosa, rio São Francisco, Reservatório da UHE Apolônio Sales/Moxotó, Município de Jatobá/Pernambuco, irrigação.

Nº 1.123 - Maria Fausta de Souza, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.124 - Eduardo Moreira Fernandes, rio das Canoas, Município de Cristais Paulista/São Paulo, irrigação.

Nº 1.125 - Givaneide Marina Alves, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), no rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1126 - Valdineide Maria Alves, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), no rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.127 - Paulo Tadeu de Moura Maniçoba, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), no rio São Francisco, Município de Floresta/Pernambuco, Irrigação.

Nº 1.128 - Paulo Tadeu de Moura Maniçoba, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), no rio São Francisco, Município de Floresta/Pernambuco, Irrigação.

Nº 1.129 - Paulo Tadeu de Moura Maniçoba, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga (Itaparica), no rio São Francisco, Município de Floresta/Pernambuco, Irrigação.

Nº 1.130 - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, rio Sapucaí-Mirim, Município de Cachoeira de Minas/Minas Gerais, abastecimento público.

Nº 1.131 - Paulo Célio de Figueiredo-ME, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, mineração.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Regulamenta o art. 4º da Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 14, de 26 de novembro de 2012. (Processo nº 02001.000003/2013-91)

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 5 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 22 da Estrutura Regimental do

IBAMA, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e em especial o disposto no artigo 111 do Regimento Interno IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2011, e;

Considerando o que dispõe a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que estabelece que a fiscalização da atividade pesqueira abrange, dentre outras fases da atividade, a fiscalização do desembarque, da conservação, do transporte, do processamento, do armazenamento e da comercialização dos recursos pesqueiros;

Considerando o que dispõe a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, a Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 14, de 26 de novembro de 2012, e a Recomendação 2004-10, da Comissão Internacional para a Conservação do Atum Atlântico - ICCAT, "sobre a conservação de tubarões capturados em associação com as pescarias geridas pela ICCAT";

Considerando que a Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 14, de 26 de novembro de 2012, estabelece que o IBAMA definirá os procedimentos necessários para fiscalizar o controle do desembarque, armazenamento, da conservação, do beneficiamento, do transporte e da comercialização de barbatanas; e

Considerando o que consta do Processo nº 02001.00003/2013-91, resolve:

Art. 1º Definir os procedimentos necessários para fiscalizar o controle do desembarque de tubarões capturados nas águas jurisdicionais brasileiras, em alto-mar por embarcações nacionais ou estrangeiras arrendadas, bem como o armazenamento, a conservação, o beneficiamento, o transporte, a comercialização ou a exportação de barbatanas.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa não se aplica ao controle de raíais.

Art. 2º O responsável legal pela embarcação pesqueira empregada na captura de tubarões que possuam Arqueação Bruta - AB igual ou superior a 20 (vinte) ou que tenha aderido ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS, deverá controlar todo o desembarque da produção de tubarões.

§ 1º O controle referido no caput deverá ser realizado em livro ou caderno de registro, onde devem ser anotadas as informações sobre cada evento de desembarque daquela embarcação.

§ 2º O livro ou caderno de registro deverá ser exclusivo para cada embarcação, ter folhas tipograficamente numeradas, sequencialmente, e conter no termo de abertura o nome da embarcação, o seu número de inscrição junto à Marinha do Brasil, o seu número do Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, o número sequencial do livro ou caderno de registro, a data de abertura e a data de encerramento.

§ 3º As informações referidas no § 1º deverão ser registradas em ordem cronológica e serão atestadas por assinatura do mestre da embarcação ou pelo pescador responsável pela pescaria, ao término de cada desembarque.

§ 4º O registro de cada desembarque no livro referido no caput deverá conter, obrigatoriamente, as informações mínimas dispostas no Anexo I dessa Instrução Normativa.

§ 5º O livro ou caderno de registro referido no caput deverá estar presente no momento do desembarque, para fins de anotação imediata dos dados.

Art. 3º O controle da produção de tubarões e das barbatanas oriundas da pesca artesanal, por barcos menores que vinte AB, será de responsabilidade do primeiro comprador.

§ 1º O controle referido no caput deverá ser realizado em um livro ou caderno de registro, onde devem ser anotadas as informações sobre o evento de desembarque de origem do lote adquirido.

§ 2º O controle referido no caput deverá conter, obrigatoriamente as informações de entrada apresentadas no item A do Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 4º Todas as cargas de barbatanas deverão estar acompanhadas, desde sua origem, de cópia das notas fiscais emitidas.

Art. 5º A empresa envolvida nas etapas de comercialização, armazenamento, transporte, beneficiamento, secagem ou exportação da cadeia de custódia das barbatanas de tubarões, deverá manter livro ou caderno de registro, adicionalmente às cópias das notas fiscais, onde devem ser anotadas as informações adicionais discriminadas nos itens B, C e D do Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 1º O livro ou caderno de registro deverá ter folhas tipograficamente numeradas, sequencialmente, e conter no termo de abertura o nome da empresa, seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, seu número e sua categoria no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, o número sequencial do livro ou caderno de registro, a data de abertura e a data de encerramento.

§ 2º O controle referido no caput não se aplica à comercialização de partes, produtos e subprodutos de tubarões diferentes das barbatanas ou delas derivadas.

§ 3º A empresa que desejar conceber caderno ou livro de registro em formato digital deverá submeter projeto do software para avaliação e aprovação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA quanto à segurança e a disponibilização dos dados.

§ 4º Os restaurantes e demais estabelecimentos que ofereçam pratos com ingredientes ou compostos por barbatanas de tubarões deverão apresentar resumos diários para as informações intermediárias e informações de saída requeridas no Anexo II desta Instrução Normativa.

§ 5º O controle referido no caput não se aplica à empresa que se dedica unicamente ao frete de cargas e mercadorias, situação na qual o controle ficará a cargo da empresa remetente da carga.

Art. 6º O transporte internacional de carga de barbatanas de tubarão deverá ser acompanhado de cópia impressa do Registro de

Exportação - RE ou da Licença de Importação - LI, efetivados no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX ou em outro sistema que venha a substituí-lo.

§ 1º Os produtos sujeitos à anuência prévia do IBAMA para importação ou exportação, deverão conter na descrição da mercadoria, no campo "observação do exportador", constante no RE do respectivo Despacho de Exportação, a data, o horário e o número do voo no qual a carga será embarcada ou o nome da empresa responsável pela remessa do(s) contêiner(es) em caso de transporte marítimo, bem como especificar o número e peso de barbatanas por espécie.

§ 2º As empresas que atuarem na exportação de barbatanas de tubarões deverão comunicar, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, à unidade do IBAMA mais próxima, o local, a data e a hora em que o(s) contêiner(es) que acondicionará(ão) a(s) carga(s) de barbatanas será(ão) estufado(s).

§ 3º Os produtos e subprodutos originários de tubarões a serem exportados deverão ser classificados conforme os códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, quando aplicável, e ficam passíveis de serem submetidos à análise genética para fins de comprovação.

Art. 7º O IBAMA poderá, a qualquer momento, solicitar às pessoas físicas e jurídicas envolvidas na cadeia de custódia de barbatanas de tubarões a apresentação das informações registradas conforme disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 8º O IBAMA se reserva o direito de solicitar ou coletar amostras de barbatanas, incluindo aquelas objeto de exportação, em qualquer fase da cadeia de custódia, para fins de análise genética e outras formas de identificação específica.

Art. 9º Os livros ou cadernos de registro, os mapas de bordo e as notas Fiscais referidos nesta Instrução Normativa são considerados documentos oficiais de controle, cabendo aos responsáveis legais pelas embarcações e às empresas envolvidas na cadeia de custódia dos produtos protegidos por meio desta norma a responsabilidade pelas informações neles contidas.

Parágrafo único. Na hipótese de as informações estarem incompletas, inconsistentes ou serem inverídicas, a conduta do responsável poderá dar ensejo às sanções administrativas previstas nos arts. 81 e 82 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 10. A produção pesqueira de tubarões e seus subprodutos, efetuada por embarcações que aderiram obrigatoriamente ao PREPS e que ocorram em período comprovados de que os cruzeiros não foram devidamente rastreados, será considerada ilegal.

Art. 11. As condutas e atividades lesivas aos recursos pesqueiros e ao meio ambiente serão punidas na forma da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e de seu regulamento.

Art. 12. Fica revogada a Instrução Normativa nº 2, de 19 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 20 de fevereiro de 2014.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARILENE RAMOS

ANEXO I

Informações a serem mantidas em livro ou caderno de registro das embarcações:

- A - Informações de desembarque:
- número do lote, composto por nome da embarcação/nº sequencial de desembarque/ano;
 - data do início da viagem de pesca;
 - data do término da viagem de pesca;
 - data do desembarque da produção;
 - hora do início do desembarque da produção;
 - hora do término do desembarque da produção;
 - local de desembarque;
 - mestre da embarcação ou pescador responsável e respectivo nº do RGP;
 - relação das espécies de tubarões (nome comum e nome científico); e
 - Registro de peso e número de tubarões com nadadeiras aderidas e informações se houve retirada da cabeça, eviscação e a forma de acondicionamento no momento da pesagem, se resfriamento ou congelamento;

ANEXO II

Informações a serem mantidas em livro ou caderno de registro das empresas:

- A - Informações de desembarque:
- número do lote (Nome da embarcação/Nº sequencial de desembarque/Ano)
 - especificar produto: espécie, tipo de produto (conjunto ou barbatana), e forma de acondicionamento;
 - se for conjunto: peso e número de conjuntos por espécie (tubarão com nadadeiras aderidas, descabeçado ou com cabeça, eviscerado ou não eviscerado, forma de acondicionamento);
 - se barbatana: peso e número de nadadeiras por espécie, informando a forma de acondicionamento (seco, fresco/resfriado ou congelado);
 - fornecedor;
 - RGP do fornecedor;
 - data e local de desembarque.
 - data de aquisição;
 - número da Nota Fiscal de aquisição; e
 - local de armazenamento/conservação;
- B - Informações de compra:
- número do lote (Nome da embarcação/Nº sequencial de desembarque/Ano)
 - especificar produto: espécie, tipo de produto (conjunto ou barbatana), e forma de acondicionamento;

c) se for conjunto: peso e número de conjuntos por espécie (tubarão com nadadeiras aderidas, descabeçado ou com cabeça, eviscerado ou não eviscerado, forma de acondicionamento);

d) se barbatana: peso e número de nadadeiras por espécie, informando a forma de acondicionamento (seco, fresco/resfriado ou congelado);

- fornecedor;
 - RGP do fornecedor;
 - data de aquisição;
 - número da Nota Fiscal de aquisição; e
 - local de armazenamento/conservação;
- C - Informações intermediárias:

a) número do lote (Nome da embarcação/Nº sequencial de desembarque/Ano);

b) interferências sofridas: refinamento do corte de acabamento das nadadeiras; mudança de fresco/resfriado para congelado ou vice-versa/secagem ou beneficiamento;

- peso e número de nadadeiras no início da interferência;
- peso e número de nadadeiras no final da interferência; e
- data da interferência.

D - Informações de saída (produto que estará disponível para outra ação):

a) número do lote (Nome da embarcação/Nº sequencial de desembarque/Ano);

b) se tiver recebido conjunto e sair conjunto: peso e número de conjuntos por espécie (tubarão com nadadeiras aderidas, descabeçado ou com cabeça, eviscerado ou não eviscerado);

c) se tiver recebido nadadeira e sair nadadeira: peso e número das nadadeiras, por espécie, informando a forma de acondicionamento (seco, fresco/resfriado ou congelado);

d) se tiver recebido conjunto e sair carne e nadadeira: peso da carne, peso e número de nadadeiras, por espécie, informando a forma de acondicionamento (seco, fresco/resfriado ou congelado);

- local de armazenamento;
- data da comercialização; e
- número da Nota Fiscal de venda.
- número da Nota Fiscal de venda.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 15, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM nº 64, de 18 de abril de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal, resolve:

Divulgar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais relativa ao bimestre julho/agosto de 2015, bem como a execução da política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, na forma do relatório anexo.

MURILO FRANCISCO BARELLA

ANEXO

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 2015

Relatório de Execução Orçamentária referente ao 4º bimestre

1. O Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para 2015 foi aprovado pela Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 - Lei Orçamentária Anual (LOA), publicada no Diário Oficial da União de 21.04.2015, no montante de R\$ 105.869.618.210,00 (Cento e cinco bilhões, oitocentos e sessenta e nove milhões, seiscentos e dezoito mil, duzentos e dez reais). Esse montante agregava dotações para a execução de obras ou serviços em 316 projetos e 263 atividades.

2. Por meio do Decreto s/nº, de 26.02.2015, publicado no DOU de 27.02.2015, foram reabertos ao Orçamento de Investimento créditos extraordinários, aprovados pela Medida Provisória nº 666, de 30.12.2014, no valor de R\$ 294.907.723,00 (Duzentos e noventa e quatro milhões, novecentos e sete mil, setecentos e vinte e três reais). Desse movimento resultou uma dotação total autorizada para o Orçamento de Investimento no montante de R\$ 106.164.525.933,00 (Cento e seis bilhões, cento e sessenta e quatro milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, novecentos e trinta e três reais).

3. Em decorrência da não conversão em Lei, por decurso de prazo, a Medida Provisória nº 667/2015, de 02.01.2015, que abria crédito extraordinário para diversas empresas estatais federais, perdeu efeito e suas alterações no Orçamento de Investimento 2015 foram canceladas.

4. Este total engloba as programações de 68 empresas estatais federais, sendo 62 do setor produtivo e 6 do setor financeiro. Não foram computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nem aquelas que não programaram investimentos.



5. As 68 empresas computadas atuam em diversos setores e ramos de atividades, sendo:

- seis, no setor financeiro e de seguros;
- três, no setor de armazenamento e abastecimento de produtos agrícolas;
- vinte e quatro, no setor de energia elétrica, em atividades de pesquisa, geração, transmissão, distribuição urbana e rural e comercialização;
- quatorze, no setor de petróleo, derivados e gás natural, em pesquisa, extração, refino, transporte e distribuição de derivados para o consumidor final;
- oito, no setor de administração portuária;

- uma, no setor de serviços postais;
- uma, no setor de desenvolvimento e administração da infraestrutura de aeroportos, bem como na proteção ao voo e segurança do tráfego aéreo;
- três, no setor industrial de transformação, nos segmentos de equipamentos, insumos militares, de produção de moeda, cédulas, selos e similares, bem como de processamento de hemoderivados; e
- oito, no setor de serviços, como processamento de dados, agenciamento de turismo e gestão de ativos.

6. No Quadro 01 a seguir, está demonstrado o movimento que resultou na dotação autorizada de R\$ 106.164.525.933,00 (Cento e seis bilhões, cento e sessenta e quatro milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, novecentos e trinta e três reais). Como consequência, o Orçamento de Investimento de 2015 passou a agregar dotações para a execução de obras e serviços em 320 projetos e 263 atividades.

QUADRO 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Demonstrativo da evolução da dotação - até 4º bimestre

Especificação	Créditos		Valores em R\$ 1,00
	Suplementação	Cancelamento	Movimento Líquido
Dotação Inicial (Lei nº 13.115, de 20.04.2015)			105.869.618.210
Decreto s/nº de 26.02.2015 (Reabertura de créditos extraordinários)	294.907.723	0	294.907.723
Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF	654.140	0	654.140
Banco da Amazônia S.A. - BASA	2.548.883	0	2.548.883
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	2.228.000	0	2.228.000
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	113.815.408	0	113.815.408
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	25.715.632	0	25.715.632
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	6.000.000	0	6.000.000
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	4.645.493	0	4.645.493
Companhia Docas do Pará - CDP	5.478.829	0	5.478.829
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	128.500.000	0	128.500.000
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	231.490	0	231.490
Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE	5.089.848	0	5.089.848
Resumo dos Créditos	294.907.723	0	294.907.723
Dotação Total Autorizada			106.164.525.933

7. Cabe ressaltar que as empresas Energética Camaçari Muricy I S.A. - ECM 1 e Arembepe Energia S.A. foram incorporadas pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, em decisão realizada em Assembleia Geral Extraordinária, em 29.01.2015. No final de 2014, foi consolidada a venda da Empresa Innova S.A.

8. O Orçamento de Investimento, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2015 (Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015), contempla os dispêndios de capital destinados à aquisição ou manutenção de bens do Ativo Imobilizado, excetuados os que envolvam arrendamento mercantil para uso próprio da empresa ou de terceiros e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado, benfeitorias realizadas em bens da União por empresas estatais, e benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União.

9. Até o quarto bimestre de 2015, as empresas estatais realizaram investimentos no valor de R\$ 49.742.325.605,00 (Quarenta e nove bilhões, setecentos e quarenta e dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e cinco reais) equivalentes a 46,9% da dotação autorizada.

10. O Quadro 02 demonstra a situação de projetos e atividades, agrupados por faixa percentual de desempenho, definida pela relação entre o realizado até o quarto bimestre e a dotação autorizada de cada subtítulo, bem como a expressividade de cada faixa em relação ao quantitativo total de subtítulos programados.

QUADRO 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Quantitativo de projetos e atividades, por faixa % de execução - até 4º bimestre

Faixa % de desempenho	Projeto (a)	Atividade (b)	Total (c)	Composição (c/Tc) %
0	105	42	147	25,2
0,01 a 46,90	143	139	282	48,4
46,91 a 66,66	24	29	53	9,1
66,67 a 100,00	35	38	73	12,5
Acima de 100,00	13	15	28	4,8
TOTAL (T)	320	263	583	100,0

Despesa por Órgão

11. A Tabela 01 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados por Órgão, informando a dotação autorizada de cada ministério setorial para o exercício de 2015 e os valores já realizados no período de janeiro a agosto deste ano.

TABELA 01 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Órgão

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual (a)	Realizado no 4º Bimestre (b)	Realizado até 4º Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	45.069.040	1.844.657	11.054.542	24,5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	35.687.614	4.364.380	8.597.266	24,1
Ministério da Fazenda	6.580.795.592	376.415.061	1.614.279.027	24,5
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	89.341.837	2.412.370	8.722.046	9,8
Ministério de Minas e Energia	94.385.819.145	12.054.180.353	46.558.860.504	49,3
Ministério da Previdência Social	200.000.000	13.122.029	28.963.240	14,5
Ministério da Saúde	377.028.371	31.108.914	128.451.437	34,1
Ministério dos Transportes	80.000	0	0	0,0
Ministério das Comunicações	2.053.500.035	53.491.850	536.007.211	26,1
Ministério da Defesa	6.481.070	139.404	918.758	14,2
Secretaria de Aviação Civil	1.629.126.532	182.100.091	637.171.589	39,1
Secretaria de Portos	761.596.697	62.121.929	209.299.985	27,5
Total	106.164.525.933	12.781.301.038	49.742.325.605	46,9

Fontes de financiamento dos investimentos

12. A Tabela 02 apresenta o demonstrativo das fontes de financiamento dos investimentos agregadas por natureza.

TABELA 02 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados das Fontes de Financiamento dos Investimentos

Descritores	Valores em R\$ 1,00				
	Dotação Atual (a)	Realizado no 4º Bimestre (b)	Compo- sição % de (b)	Realizado até 4º Bimestre (c)	Compo- sição % de (c)
Recursos Próprios	93.991.873.241	11.954.910.689	93,5	47.169.343.079	94,8
Geração Própria	93.991.873.241	11.954.910.689	93,5	47.169.343.079	94,8
Recursos para aumento do Patrimônio Líquido	3.763.606.155	287.009.138	2,2	1.212.723.810	2,4
Tesouro	3.657.546.155	275.670.312	2,2	1.192.391.136	2,4



Direto	3.186.106.532	257.567.282	2,0	1.100.392.674	2,2
Saldos de Exercícios Anteriores	471.439.623	18.103.030	0,1	91.998.462	0,2
Controladora	106.060.000	11.338.826	0,1	20.332.674	0,0
Operações de Crédito de Longo Prazo	6.924.549.351	482.840.829	3,8	1.194.126.675	2,4
Internas	5.714.549.351	482.840.829	3,8	1.194.126.675	2,4
Externas	1.210.000.000	0	0,0	0	0,0
Outros Recursos de Longo Prazo	1.484.497.186	56.540.383	0,4	166.132.042	0,3
Controladora	1.484.497.186	56.540.383	0,4	166.132.042	0,3
Total	106.164.525.933	12.781.301.039	100,0	49.742.325.606	100,0

13. Dos gastos realizados com investimentos em 2015, parcela equivalente a 94,8% do total foi financiada com recursos de geração própria.

Despesa por Funções e Subfunções

14. Para efeito de programação orçamentária, bem como para o controle da execução, as ações diretas ou indiretas do Governo são agrupadas por Função e Subfunção. As funções representam o maior nível de agregação das despesas que competem ao setor público e guardam relação com a estrutura organizacional do Governo Federal. A subfunção constitui parte da função em que se agrega determinado subconjunto de despesas do setor público, de forma a identificar a natureza básica das ações que se aglutinam nas funções. As subfunções podem ser combinadas com diferentes funções.

15. As tabelas 03 e 04 demonstram os valores realizados do Orçamento de Investimento no 4º bimestre de 2015 e no acumulado do exercício, agrupados, respectivamente, por funções e subfunções.

TABELA 03 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Função

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual (a)	Realizado no 4º Bimestre (b)	Realizado até 4º Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
Defesa Nacional	5.881.490	114.380	416.976	7,1
Previdência Social	200.000.000	13.122.029	28.963.240	14,5
Saúde	377.028.371	31.108.914	128.451.437	34,1
Agricultura	45.069.040	1.844.657	11.054.542	24,5
Indústria	119.417.512	6.406.777	20.978.143	17,6
Comércio e Serviços	6.586.407.531	376.785.034	1.610.620.196	24,5
Comunicações	2.052.973.582	53.491.850	536.006.673	26,1
Energia	94.370.389.145	12.053.558.870	46.554.643.729	49,3
Transporte	2.407.359.262	244.868.527	851.190.669	35,4
Total	106.164.525.933	12.781.301.038	49.742.325.605	46,9

TABELA 04 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Subfunção

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual (a)	Realizado no 4º Bimestre (b)	Realizado até 4º Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
Administração Geral	1.817.902.648	129.372.803	488.577.017	26,9
Tecnologia da Informação	4.871.629.230	258.833.593	1.195.912.612	24,5
Suporte Profilático e Terapêutico	353.065.413	28.829.168	116.200.721	32,9
Produção Industrial	98.525.523	6.691.044	21.314.779	21,6
Comercialização	871.588.000	98.534.851	387.474.139	44,5
Serviços Financeiros	2.742.782.997	170.608.552	688.507.630	25,1
Comunicações Postais	378.628.932	28.617.411	107.784.225	28,5
Telecomunicações	1.248.900.000	9.037.629	247.460.686	19,8
Conservação de Energia	37.162.000	914.526	7.772.600	20,9
Energia Elétrica	10.638.983.811	1.028.714.900	2.986.255.626	28,1
Combustíveis Minerais	74.188.938.000	10.311.972.764	40.628.429.086	54,8
Biocombustíveis	30.850.000	9.185.452	17.597.377	57,0
Transporte Aéreo	1.609.126.532	181.186.767	628.360.253	39,0
Transporte Hidroviário	2.599.805.847	278.513.320	1.058.348.425	40,7
Transportes Especiais	4.676.637.000	240.288.258	1.162.330.429	24,9
Total	106.164.525.933	12.781.301.038	49.742.325.605	46,9

Despesa por Programa

16. Os programas constituem-se instrumentos de organização da ação governamental, voltados para a concretização dos objetivos pretendidos. O objetivo de cada programa é atingido por meio da execução, pelas unidades orçamentárias, dos projetos e atividades constantes das ações que o compõem.

TABELA 05 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Programa

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual (a)	Realizado no 4º Bimestre (b)	Realizado até 4º Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Instituições Financeiras Oficiais Federais	2.742.782.997	170.608.552	688.507.630	25,1
Programa de Gestão e Manutenção de Infraestrutura de Empresas Estatais Federais	7.154.573.092	423.947.235	1.816.737.839	25,4
Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS)	178.859.541	17.173.743	50.841.770	28,4
Aviação Civil	1.601.826.532	181.186.767	621.060.253	38,8
Combustíveis	17.622.525.000	1.578.891.985	6.055.554.205	34,4
Comunicações para o Desenvolvimento, a Inclusão e a Democracia	1.324.079.759	10.021.687	250.731.674	18,9
Energia Elétrica	10.505.750.955	1.020.251.391	2.957.731.519	28,2
Petróleo e Gás	62.282.633.000	9.250.074.860	36.631.593.548	58,8
Desenvolvimento Produtivo	1.939.180.872	62.378.342	436.785.780	22,5
Política Nacional de Defesa	7.300.000	0	7.300.000	100,0
Transporte Marítimo	709.747.847	61.180.879	203.983.146	28,7
Programa de Gestão e Manutenção do Ministério de Minas e Energia	95.266.338	5.585.597	21.498.241	22,6
Total	106.164.525.933	12.781.301.038	49.742.325.605	46,9

Despesa por Órgão/Unidade

17. A Tabela 06 apresenta o demonstrativo dos investimentos consolidados, discriminando, para cada Órgão e Unidades subordinadas, os valores da respectiva dotação autorizada para 2015, dos realizados no 4º bimestre, e o acumulado no exercício, bem como o coeficiente de desempenho observado no período.

TABELA 06 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Órgão/Unidade

Descritores	Valores em R\$ 1,00			
	Dotação Atual (a)	Realizado no 4º Bimestre (b)	Realizado até 4º Bimestre (c)	Desemp. % (c/a)
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	45.069.040	1.844.657	11.054.542	24,5
Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - CEASAMINAS	2.528.000	85.170	1.459.793	57,7
Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - CASEMG	5.337.251	49.852	181.282	3,4
CEAGESP - Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo	37.203.789	1.709.635	9.413.467	25,3
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	35.687.614	4.364.380	8.597.266	24,1
Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP	35.687.614	4.364.380	8.597.266	24,1
MINISTÉRIO DA FAZENDA	6.580.795.592	376.415.061	1.614.279.027	24,5
Banco da Amazônia S.A. - BASA	56.190.669	5.112.651	13.749.099	24,5
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO	318.562.495	11.124.569	18.518.759	5,8



Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB	130.863.600	9.911.526	27.626.343	21,1
Casa da Moeda do Brasil - CMB	119.417.512	6.406.777	20.978.143	17,6
Caixa Econômica Federal - CAIXA	2.949.864.838	170.653.685	868.547.528	29,4
COBRA Tecnologia S.A.	28.717.000	4.424.729	14.771.484	51,4
Banco do Brasil S.A. - BB	2.971.375.210	168.320.310	648.801.275	21,8
BBTUR - Viagens e Turismo Ltda. - BB TURISMO	1.000.000	2.500	148.995	14,9
Empresa Gestora de Ativos - EMGEA	1.297.444	46.857	46.857	3,6
ATIVOS S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros	650.000	323.160	637.689	98,1
Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF	2.856.824	88.297	452.855	15,9
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	89.341.837	2.412.370	8.722.046	9,8
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	89.341.837	2.412.370	8.722.046	9,8
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	94.385.819.145	12.054.180.353	46.558.860.504	49,3
GRUPO PETROBRAS	83.438.408.000	11.031.504.583	43.688.204.053	52,4
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS	69.452.632.000	8.779.800.007	34.411.712.770	49,5
Petrobras Distribuidora S.A. - BR	927.820.000	110.323.888	432.608.132	46,6
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. - TBG	92.709.000	14.995.196	33.737.894	36,4
Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO	2.362.776.000	226.114.115	960.943.010	40,7
Petrobras Logística de Exploração e Produção S.A. - PB-LOG	77.000	0	0	0,0
Petrobras Netherlands B.V. - PNBV	6.799.710.000	1.126.806.908	4.890.669.747	71,9
Petrobras International Braspetro B.V. - PIB BV	3.136.464.000	713.657.575	2.735.739.113	87,2
Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG	289.891.000	9.182.728	40.280.648	13,9
Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS	134.262.000	15.565.759	91.206.756	67,9
Stratura Asfaltos S.A.	3.392.000	220.201	897.550	26,5
Petrobras Biocombustível S.A. - PBIO	32.860.000	9.185.452	18.179.300	55,3
Companhia Integrada Têxtil de Pernambuco - CITEPE	6.114.000	1.315.272	3.568.533	58,4
Companhia Petroquímica de Pernambuco - PETROQUÍMICASUAPE	12.679.000	1.060.724	4.809.739	37,9
Innova S.A.	240.000	0	0	0,0
Gás Brasileiro Distribuidora S.A. - GBD	15.692.000	2.605.841	7.916.072	50,4
Energética Camaçari Muricy I S.A. - ECM 1	6.842.000	0	278.917	4,1
Arembepe Energia S.A.	6.023.000	0	223.157	3,7
Araucária Nitrogenados S.A.	111.204.000	3.278.689	8.938.196	8,0
Transpetro International B.V. - TI B.V.	47.021.000	17.392.228	46.494.519	98,9
GRUPO ELETROBRAS	10.933.311.145	1.022.625.808	2.868.440.354	26,2
Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL	16.500.000	1.117.779	2.345.328	14,2
Eletrobras Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR	3.750.970.957	500.493.971	1.168.768.909	31,2
Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS	62.355.406	1.423.466	14.066.291	22,6
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE	1.195.315.408	63.865.008	168.727.848	14,1
ELETROSUL Centrais Elétricas S.A.	521.904.576	50.958.773	139.842.277	26,8
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF	2.005.388.759	170.648.246	527.222.062	26,3
FURNAS - Centrais Elétricas S.A.	1.297.190.851	110.235.365	350.211.105	27,0
Eletrobras Participações S.A. - ELETROPAR	150.000	0	15.535	10,4
Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE	121.400.000	4.934.548	22.837.498	18,8
Companhia Energética de Alagoas - CEAL	215.941.000	18.034.128	66.532.584	30,8
Companhia Energética do Piauí - CEPISA	341.842.067	31.213.939	83.900.734	24,5
Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON	378.545.000	24.313.676	76.620.710	20,2
Boa Vista Energia S.A. - BVENERGIA	56.811.027	1.878.304	12.079.284	21,3
Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE	776.372.142	36.413.062	164.275.634	21,2
Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE	176.529.688	2.486.654	15.609.899	8,8
Uirapuru Transmissora de Energia S.A.	4.416	0	0	0,0
Transmissora Sul Brasileira de Energia S.A. - TSBE	6.089.848	278.723	25.189.983	413,6
Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE	10.000.000	4.330.166	30.194.673	301,9
Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA	14.100.000	49.962	2.216.097	15,7
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	200.000.000	13.122.029	28.963.240	14,5
Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV	200.000.000	13.122.029	28.963.240	14,5
MINISTÉRIO DA SAÚDE	377.028.371	31.108.914	128.451.437	34,1
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS	377.028.371	31.108.914	128.451.437	34,1
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	80.000	0	0	0,0
Companhia Docas do Maranhão - CODOMAR	80.000	0	0	0,0
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	2.053.500.035	53.491.850	536.007.211	26,1
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	803.600.035	42.185.379	284.356.016	35,4
Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS	1.249.900.000	11.306.471	251.651.195	20,1
MINISTÉRIO DA DEFESA	6.481.070	139.404	918.758	14,2
Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON	6.481.070	139.404	918.758	14,2
SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL	1.629.126.532	182.100.091	637.171.589	39,1
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO	1.629.126.532	182.100.091	637.171.589	39,1
SECRETARIA DE PORTOS	761.596.697	62.121.929	209.299.985	27,5
Companhia Docas do Ceará - CDC	41.140.000	1.619.868	10.576.127	25,7
Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA	87.653.493	9.417.928	31.697.971	36,2
Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA	135.891.037	2.275.392	6.148.396	4,5
Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP	213.470.366	41.898.343	147.465.487	69,1
Companhia Docas do Pará - CDP	70.705.567	6.012.578	9.495.775	13,4
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	164.284.634	226.970	883.389	0,5
Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN	48.451.600	670.850	3.032.840	6,3
Total	106.164.525.933	12.781.301.038	49.742.325.605	46,9

18. Das 68 empresas que tiveram programação de dispêndios aprovada no âmbito do Orçamento de Investimento de 2015, quatorze apresentaram, até o quarto bimestre, desempenho, em termos percentuais de realização das respectivas dotações autorizadas, superior à média geral de 46,9%: TSBE, 413,6%; TSLE, 301,9%; TI B.V., 98,9%; Ativos S.A., 98,1%; PIB BV, 87,2%; PNBV, 71,9%; CODESP, 69,1%; Liquigás, 67,9%; Citepe, 58,4%; CEASAMINAS, 57,7%; Pbio, 55,3%; Cobra, 51,4%; Gás Brasileiro GBD, 50,4; e Petrobras, 49,5%. As empresas Codomar, Emgea, Innova (Vendida 30/09/13), PB-LOG, e Uirapuru não apresentaram realização no período.

19. As empresas a seguir ultrapassaram a dotação autorizada para as ações citadas: 1) Ativos S.A. - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Distrito Federal; 2) BR - Manutenção e Adequação de Bens Imóveis - Nacional; 3) Citepe - Manutenção da Infraestrutura Operacional do Parque Industrial - No Estado de Pernambuco; 4) Cobra - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional; 5) Codesp - Reforço de Cais para Aprofundamento dos Berços entre os Armazéns 12 e 23, no Porto de Santos (SP) - No Estado de São Paulo; 6) Eletrosul - Interligação Elétrica Brasil - Uruguai (Atividades Eletrosul) - Nacional, Reforços e Melhorias do Sistema de Transmissão de Energia na Região Sul e Mato Grosso do Sul - Nacional; 7) Emgepron - Implantação de Melhorias no Pátio de Treinamento do Centro de Instrução e Adestramento Aeronaval - No Estado do Rio de Janeiro, Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - No Estado do Rio de Janeiro; 8) Furnas - Implantação de Linha de Transmissão UHE Mascarenhas (MG) - Linhares (ES) (230 kV, com 99 km) e de Subestação Associada em Linhares (230/138 kV) - Na Região Sudeste; 9) Liquigás - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos - Nacional; 10) Petrobras - Implantação de Dutos de Escoamento de GLP e C5+, com Aproximadamente 70 Km de Extensão, da Unidade de Tratamento de Gás de Caraguatatuba para a Refinaria do Vale do Paraíba - REVAP - No Estado de São Paulo, Implantação de Gasoduto Complementar para Escoamento de Gás do Pólo Pré-Sal, do Campo de Lula NE para o Terminal de Cabiuas - TECAB - No Estado do Rio de Janeiro, Manutenção da Infraestrutura Operacional de Usinas Termelétricas - Na Região Nordeste, Manutenção da Infraestrutura Operacional de Usinas Termelétricas - Na Região Sudeste, Manutenção da Infraestrutura Operacional de Usinas Termelétricas - Na Região Sul, Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Presidente Bernardes - RPBC, em Cubatão (SP) - No Estado de São Paulo, Modernização e Adequação do Sistema de Produção da Refinaria Presidente Getúlio Vargas - REPAR, em Araucária (PR) - No Estado do Paraná; 11) PIB BV - Adequação da Infraestrutura de Gás e Energia, no Exterior - No Exterior, Adequação da Infraestrutura Industrial no Exterior - No Exterior, Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Exterior; 12) PNBV - Construção de Unidades Estacionárias de Produção II (Período 2007-2014) - No Exterior, Construção de Unidades Estacionárias de Produção III (Período 2008-2015) - No Exterior, Construção de Unidades Estacionárias de Produção V (Período 2012-2021) - Nacional; 13) Telebras - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - No Distrito Federal; 14) TAG - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento - Nacional; 15) TSBE - Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica na Região Sul - Na Região Sul; 16) TSLE - Ampliação do Sistema de Transmissão de Energia e Implantação de Subestações na Região Sul - Na Região Sul.



Distribuição geográfica da despesa

20. A Tabela 07 apresenta quadro consolidado da despesa por macrorregião geográfica, informando as respectivas dotações, os valores realizados no bimestre, bem como a participação percentual de cada uma nos grandes agregados. Os subtítulos cuja localização transcende os limites de uma ou mais regiões e que, devido às suas características físicas e técnicas, não podem ser desmembrados, foram classificados no tópico Nacional.

TABELA 07 - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Dados consolidados da Despesa - por Macrorregião

Descritores	Dotação Atual (a)	Realizado no 4º Bimestre (b)	Realizado até 4º Bimestre (c)	Valores em R\$ 1,00	
				Composição %	
				de(a) a/Ta	de(c) c/Tc
Exterior	9.983.145.000	1.297.538.425	5.266.083.625	9,4	10,6
Nacional	54.208.291.760	7.270.595.960	28.023.978.563	51,1	56,3
Região Centro-Oeste	405.747.020	28.279.501	157.253.047	0,4	0,3
Região Nordeste	10.804.821.180	911.831.973	3.726.171.660	10,2	7,5
Região Norte	3.169.464.069	208.640.459	638.962.374	3,0	1,3
Região Sudeste	26.509.778.107	2.988.754.982	11.545.897.441	25,0	23,2
Região Sul	1.083.278.797	75.659.738	383.978.895	1,0	0,8
Total	106.164.525.933	12.781.301.038	49.742.325.605	100,0	100,0

Política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento

21. As aplicações previstas pelas agências financeiras oficiais de fomento foram definidas em consonância com as prioridades e metas da administração federal e com as disposições constantes da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015 (LDO de 2015).

22. As tabelas de 8 a 12, a seguir, apresentam demonstrativos consolidados referentes à posição atual do Plano de Aplicação dos Recursos das Agências de Fomento, o acompanhamento do movimento das operações de crédito das agências, até o 4º bimestre de 2015, bem como a origem dos recursos que as sustentaram, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 106 da LDO de 2015, tendo presente que: 1) os valores representativos de fluxo das aplicações foram apurados pelas agências financeiras segundo o critério de variação de saldo dos empréstimos e financiamentos, consideradas as apropriações de juros e outros encargos não liquidados, deduzidas as amortizações; e 2) a definição do porte do tomador levou em conta a classificação adotada pelo BNDES.

TABELAS 08 a 12

ANEXO

TABELA 08 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2015

(Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 - LDO 2015 - Art. 106 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS
Consolidado das Agências

Consolidado das Agências																		em R\$ mil	
Região/UF	Saldos em 31.12.2014	Saldos em 31.12.2014																	
		Total	Setor de Atividade							Origem de Recursos			Porte do Tomador						
			Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi-nanc.	Outros Servi-ços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fon-tes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran-de	Grande		
Região Norte	117.884.925	117.884.925	15.339.477	12.310.783	10.134.183	22.875.817	38.404.022	11.819.967	7.000.676	55.033.324	36.643.717	26.207.884	44.985.452	10.072.284	7.152.351	1.101.459	54.573.380		
Acre	5.645.226	5.645.226	742.887	473.372	799.651	407.994	2.173.457	580.671	467.194	2.756.157	1.695.562	1.193.507	2.650.563	745.060	439.770	23.710	1.786.122		
Amapá	4.873.931	4.873.931	114.367	181.603	484.356	328.363	2.954.883	268.776	541.583	3.217.841	1.102.771	553.319	2.332.526	457.277	264.080	15.082	1.804.967		
Amazonas	15.635.522	15.635.522	478.210	2.522.363	1.673.347	2.110.760	4.268.127	2.701.662	1.881.054	7.781.719	4.015.330	3.838.473	5.794.354	1.535.064	1.555.948	225.071	6.525.085		
Pará	44.519.017	44.519.017	4.345.462	6.078.709	3.825.887	10.103.404	13.389.600	4.791.392	1.984.563	19.963.442	15.458.530	9.097.045	14.313.223	3.751.518	2.281.697	322.522	23.850.056		
Rondônia	26.730.775	26.730.775	4.261.193	2.015.916	1.891.936	6.789.821	9.382.410	1.644.377	745.122	12.125.729	9.662.164	4.942.882	8.205.159	1.822.603	1.588.442	61.606	15.052.964		
Roraima	4.487.857	4.487.857	387.063	93.121	364.192	301.299	2.685.846	385.730	270.607	2.558.841	372.450	1.556.566	3.115.935	325.591	151.070	786	894.476		
Tocantins	15.992.597	15.992.597	5.010.295	945.699	1.094.815	2.834.178	3.549.697	1.447.359	1.110.554	6.629.594	4.336.911	5.026.092	8.573.692	1.435.171	871.344	452.680	4.659.709		
Região Nordeste	278.767.235	278.767.235	33.794.088	54.336.718	28.485.815	26.209.910	62.232.671	52.934.130	20.773.902	130.814.941	73.054.435	74.897.858	128.562.172	29.323.934	22.317.687	2.822.728	95.740.714		
Alagoas	13.904.884	13.904.884	1.393.578	2.561.916	1.276.337	903.083	2.204.614	4.024.236	1.541.120	6.653.836	2.831.956	4.419.092	8.634.238	1.131.998	875.208	120.319	3.143.121		
Bahia	77.309.263	77.309.263	13.559.867	15.078.578	7.664.245	8.876.214	13.466.416	13.251.397	5.412.545	38.188.556	19.232.481	19.888.226	35.578.612	8.771.154	6.357.215	1.035.719	25.566.563		
Ceará	42.571.937	42.571.937	3.393.452	7.917.995	5.602.645	4.279.359	11.342.137	6.777.661	3.258.687	18.968.440	11.448.707	12.154.790	18.260.216	4.695.784	3.873.968	409.445	15.332.524		
Maranhão	30.079.411	30.079.411	5.561.418	5.073.602	2.892.365	2.324.539	8.460.686	4.337.493	1.429.309	15.189.429	8.299.035	6.590.947	11.903.782	3.272.331	1.936.457	223.878	12.742.964		
Paraíba	16.498.731	16.498.731	1.129.457	2.207.588	2.042.049	1.358.125	2.618.841	5.533.498	1.609.172	7.588.701	3.007.576	5.902.454	10.080.426	1.784.277	1.339.009	122.907	3.172.112		
Pernambuco	50.560.292	50.560.292	3.050.811	16.395.089	4.271.445	4.361.458	11.928.056	7.440.598	3.112.835	21.582.137	16.307.387	12.670.768	19.182.334	4.556.244	3.893.868	676.817	22.251.029		
Piauí	14.884.074	14.884.074	2.734.966	1.554.936	2.106.737	1.405.116	3.108.998	2.252.467	1.720.854	6.656.912	4.583.197	3.643.965	7.015.063	1.922.315	1.206.915	103.114	4.636.667		
Rio Grande do Norte	21.403.586	21.403.586	1.242.957	2.310.536	1.696.120	1.799.774	7.342.933	5.318.399	1.692.867	10.190.434	4.801.486	6.411.666	10.376.362	2.059.493	1.862.806	45.624	7.059.300		
Sergipe	11.555.056	11.555.056	1.727.581	1.236.479	933.871	902.241	1.759.990	3.998.381	996.514	5.796.496	2.542.610	3.215.950	7.531.139	1.130.338	972.241	84.905	1.836.435		
Região Sudeste	1.125.952.548	1.125.952.548	65.476.456	242.071.194	71.365.726	293.862.603	230.740.318	171.397.822	51.038.429	719.949.288	137.019.684	268.983.576	391.606.546	59.129.682	48.404.065	15.248.593	611.563.663		
Espírito Santo	30.535.992	30.535.992	4.524.933	3.800.259	2.633.795	5.964.126	5.580.890	6.097.537	1.934.453	18.745.303	2.765.654	9.025.035	17.040.577	3.009.644	2.285.853	731.084	7.468.833		
Minas Gerais	172.392.459	172.392.459	24.170.886	23.520.319	14.257.885	28.094.794	25.052.995	38.790.513	18.505.067	107.363.256	13.291.288	51.737.915	100.244.495	15.160.732	10.319.856	3.963.917	42.703.458		
Rio de Janeiro	377.275.357	377.275.357	2.092.333	56.043.900	9.346.912	181.612.487	87.418.453	32.576.938	8.184.335	241.972.005	75.976.739	59.326.613	63.316.176	7.229.869	6.403.265	2.588.358	297.737.688		
São Paulo	545.748.740	545.748.740	34.688.304	158.706.717	45.127.134	78.191.196	112.687.980	93.932.834	22.414.574	351.868.724	44.986.002	148.894.014	211.005.297	33.729.437	29.395.090	7.965.234	263.653.683		
Região Sul	366.421.810	366.421.810	69.456.049	56.797.838	27.873.159	80.808.660	43.264.747	70.676.768	17.544.589	205.427.187	31.306.378	129.688.245	200.559.621	35.156.174	26.111.476	10.061.080	94.533.459		
Paraná	137.295.013	137.295.013	29.885.998	17.602.355	11.302.084	31.508.515	13.467.589	27.101.144	6.427.327	75.328.970	10.527.511	51.438.532	76.457.448	12.710.791	9.029.579	3.824.322	35.272.872		
Rio Grande do Sul	137.092.820	137.092.820	28.182.036	23.369.738	8.841.196	27.711.459	16.116.699	26.064.605	6.807.088	79.831.550	10.951.408	46.309.862	77.635.475	12.155.152	9.553.290	3.259.892	34.489.012		
Santa Catarina	92.033.976	92.033.976	11.388.014	15.825.745	7.729.879	21.588.686	13.680.459	17.511.018	4.310.174	50.266.667	9.827.459	31.939.850	46.466.699	10.290.231	7.528.606	2.976.866	24.771.574		
Região Centro-Oeste	214.113.667	214.113.667	46.258.833	21.573.615	14.217.054	26.076.833	55.050.788	38.609.881	12.326.663	113.375.441	35.426.996	65.311.229	126.938.830	18.910.163	9.870.411	4.057.105	54.337.158		
Distrito Federal	58.317.859	58.317.859	2.215.696	2.932.531	2.606.532	2.849.048	28.308.131	14.748.311	4.657.610	39.759.526	6.354.276	12.204.057	32.332.627	2.986.312	1.507.866	1.154.387	20.336.667		
Goiás	70.362.858	70.362.858	18.921.808	7.071.431	4.848.967	9.029.019	13.043.942	13.864.317	3.583.733	34.078.848	11.520.316	24.763.694	48.253.909	6.539.410	3.688.188	1.264.932	10.616.418		
Mato Grosso	48.966.614	48.966.614	15.516.126	3.427.227	4.017.151	9.496.485	8.816.239	5.092.180	2.601.206	21.691.400	8.616.549	18.658.665	26.975.817	6.064.516	3.241.188	1.018.842	11.666.252		
Mato Grosso do Sul	36.466.337	36.466.337	9.605.203	8.142.426	2.744.404	4.702.283	4.882.476	4.905.072	1.484.474	17.845.668	8.935.856	9.684.813	19.376.477	3.319.925	1.433.169	618.945	11.717.820		
TOTAL	2.103.140.185	2.103.140.185	230.324.902	387.090.149	152.075.937	449.833.824	429.692.547	345.438.567	108.684.259	1.224.600.182	313.451.210	565.088.793	892.652.620	152.592.237	113.855.989	33.290.965	910.748.373		

TABELA 09 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2015

(Lei nº 13.080



Paraíba	23.476.103	17.994.077	185.532	748.717	1.448.754	114.129	11.080.906	2.806.389	1.609.651	13.967.128	450.683	3.576.266	15.038.944	1.557.796	621.631	49.268	726.438
Pernambuco	64.154.490	39.390.865	372.127	3.915.887	2.613.552	455.492	24.623.907	4.374.137	3.035.763	29.968.189	1.296.489	8.126.187	29.857.592	3.446.457	1.369.694	754.678	3.962.442
Piauí	15.968.089	14.397.928	569.913	401.568	1.176.948	68.196	9.463.019	1.368.654	1.349.630	11.680.936	730.003	1.986.989	11.093.983	1.266.160	396.727	452.414	1.188.644
Rio Grande do Norte	27.033.722	24.456.132	117.190	810.691	1.019.969	96.299	17.530.165	3.260.133	1.621.685	19.230.693	582.529	4.642.910	20.851.136	1.794.866	1.151.886	1.439	656.805
Sergipe	20.184.863	11.152.975	366.284	606.115	713.453	62.973	5.949.947	2.448.168	1.006.034	8.366.789	354.769	2.431.417	9.537.589	949.576	387.215	18.849	259.746
Região Sudeste	924.314.488	806.420.623	15.809.371	58.410.911	32.723.829	32.772.399	502.094.653	86.459.232	78.150.228	630.413.859	12.803.170	163.203.595	603.369.774	38.350.080	10.939.603	5.852.221	147.908.952
Espírito Santo	33.337.562	25.519.826	790.282	822.762	1.670.556	312.990	16.905.052	2.733.214	2.284.969	21.544.285	255.383	3.720.158	21.398.961	1.990.415	518.996	101.008	1.510.446
Minas Gerais	201.128.752	166.395.752	6.057.273	8.567.604	10.611.182	2.275.232	98.635.787	18.610.244	21.638.432	143.574.706	1.738.733	21.082.313	139.577.932	10.187.698	3.396.235	1.468.682	11.765.205
Rio de Janeiro	271.595.490	201.839.469	229.351	12.450.674	5.264.731	23.548.010	131.828.046	19.227.231	9.291.426	140.169.876	6.523.205	55.146.388	140.087.080	5.484.464	1.140.727	1.513.369	53.613.831
São Paulo	418.252.684	412.665.575	8.732.464	36.569.872	15.177.359	6.636.167	254.725.768	45.888.543	44.935.401	325.124.992	4.285.848	83.254.735	302.305.801	20.687.503	5.883.646	2.769.155	81.019.470
Região Sul	447.607.640	291.633.032	23.088.229	22.360.084	18.919.469	5.198.247	169.564.549	30.896.301	21.606.152	228.610.201	4.435.029	58.587.802	231.731.202	21.538.223	7.890.731	3.490.222	26.982.654
Paraná	139.503.931	112.441.472	11.121.326	9.043.918	8.121.667	1.942.333	61.878.978	11.793.492	8.539.759	89.338.902	2.269.031	20.833.539	85.281.849	7.901.243	2.992.856	1.237.050	15.028.474
Rio Grande do Sul	208.272.216	104.459.847	8.944.135	6.444.011	5.248.609	1.765.405	62.572.768	11.765.863	7.719.416	79.381.337	1.178.959	23.899.551	87.017.947	7.121.280	2.569.385	820.899	6.930.246
Santa Catarina	99.831.493	74.731.712	3.022.768	6.872.156	5.549.194	1.490.869	45.112.802	7.336.947	5.346.977	59.889.961	987.040	13.854.711	59.431.405	6.515.700	2.328.490	1.432.183	5.023.934
Região Centro-Oeste	208.860.757	211.632.153	14.581.522	4.840.157	8.489.959	1.998.180	143.259.627	23.092.874	15.369.834	182.895.391	3.625.227	25.111.535	181.025.128	16.600.990	3.990.259	1.697.440	8.318.336
Distrito Federal	68.591.433	95.120.512	702.270	823.250	1.467.061	267.700	78.711.364	8.771.753	4.377.115	90.350.884	735.702	4.033.926	84.048.930	6.063.476	1.032.790	113.906	3.861.410
Goiás	75.451.188	52.531.811	5.798.198	2.254.673	3.396.418	592.428	25.630.369	8.309.345	6.550.381	41.348.984	1.050.663	10.132.164	44.019.588	4.947.767	1.266.015	975.811	1.322.629
Mato Grosso	35.844.580	37.192.156	5.012.917	1.007.161	2.098.192	913.091	22.610.476	3.147.977	2.402.340	29.481.111	913.013	6.798.032	30.105.972	3.642.855	1.151.429	352.340	1.939.559
Mato Grosso do Sul	28.973.555	26.787.675	3.068.137	755.072	1.528.287	224.961	16.307.419	2.863.799	2.039.999	21.714.413	925.848	4.147.414	22.850.637	1.946.892	540.024	255.383	1.194.738
TOTAL	2.038.306.268	1.649.558.262	62.571.078	104.417.917	84.013.287	47.110.983	1.029.249.753	179.079.981	143.115.263	1.312.185.441	34.035.947	303.336.873	1.284.273.165	105.544.191	32.854.717	12.985.021	213.901.168

Os dados do BASA do mês de agosto foram copiados do mês anterior.

TABELA 10 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2015

(Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 - LDO 2015 - Art. 106 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador

EMPRÉSTIMOS/ FINANCIAMENTOS - RECEBIMENTOS																	
Consolidado das Agências																	
		Realizado até o 4º Bimestre / 2015															
Região/UF	Programação 2015	Setor de Atividade								Origem de Recursos			Porte do Tomador				
		Total	Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi-nanc.	Outros Servi-ços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fontes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran-de	Grande
Região Norte	92.412.456	78.389.519	1.055.137	2.325.493	4.425.711	3.076.130	54.632.036	6.601.717	6.273.294	67.308.462	2.619.842	8.461.215	63.473.720	6.554.545	2.155.243	243.934	5.962.078
Amortização	68.449.227	68.338.206	828.723	1.809.190	3.578.969	2.504.980	50.118.555	4.621.202	4.876.586	60.142.082	1.900.645	6.295.479	55.954.783	5.823.922	1.777.183	204.586	4.577.732
Encargos	23.963.229	10.051.313	226.414	516.303	846.742	571.150	4.513.482	1.980.515	1.396.707	7.166.380	719.197	2.165.736	7.518.937	730.623	378.059	39.348	1.384.346
Acre	5.166.596	7.404.976	31.971	119.593	209.682	54.752	6.148.302	401.718	438.957	7.029.674	93.632	281.670	6.482.350	525.549	196.533	4.467	196.076
Amortização	3.840.880	6.631.520	23.159	90.285	160.305	44.552	5.688.996	281.203	343.020	6.354.638	69.126	207.756	5.850.334	473.395	152.042	3.329	152.421
Encargos	1.325.716	773.456	8.812	29.308	49.377	10.200	459.307	120.516	95.938	675.036	24.506	73.914	632.017	52.155	44.491	1.139	43.655
Amapá	10.186.658	5.303.284	15.165	60.563	218.155	48.588	4.333.006	131.577	496.229	4.910.559	111.322	281.403	4.581.701	385.879	131.645	3.188	200.870
Amortização	7.305.138	4.684.477	8.900	45.059	176.642	40.902	3.935.405	92.104	385.466	4.402.544	76.183	205.750	4.085.041	345.509	101.961	2.946	149.021
Encargos	2.881.520	618.807	6.265	15.505	41.513	7.686	397.602	39.473	110.763	508.015	35.140	75.682	496.661	40.370	29.684	242	51.849
Amazonas	15.619.475	10.874.823	38.203	424.961	511.063	324.317	7.149.359	1.452.789	974.130	9.914.421	180.868	779.534	8.543.301	983.215	397.834	40.998	909.476
Amortização	11.374.772	9.310.730	29.593	324.272	410.548	276.324	6.538.095	1.016.953	714.946	8.578.633	136.432	595.665	7.366.547	883.627	341.806	33.882	684.869
Encargos	4.244.703	1.564.092	8.610	100.689	100.515	47.993	611.265	435.837	259.184	1.335.788	44.435	183.869	1.176.754	99.588	56.028	7.115	224.607
Pará	34.182.192	25.930.041	282.296	1.123.701	1.757.348	1.317.036	15.999.989	3.102.807	2.346.864	20.323.035	1.273.813	4.333.193	20.033.769	2.464.902	686.528	105.644	2.639.198
Amortização	25.341.745	22.218.949	210.344	872.422	1.457.555	1.059.964	14.637.658	2.171.965	1.809.040	18.128.824	922.919	3.167.206	17.339.853	2.198.122	571.136	85.297	2.024.540
Encargos	8.840.447	3.711.093	71.952	251.278	299.793	257.072	1.362.331	930.842	537.824	2.194.211	350.894	1.165.988	2.693.916	266.779	115.392	20.347	614.658
Rondônia	13.595.797	12.890.732	122.862	318.497	899.615	817.976	10.154.003	732.839	844.940	11.878.050	639.931	1.372.751	10.933.483	1.111.173	277.477	12.676	1.555.923
Amortização	10.372.911	13.180.402	92.596	253.091	696.360	637.447	9.307.796	512.987	680.125	10.691.621	468.194	1.020.587	9.805.331	949.651	226.172	11.645	1.187.603
Encargos	3.222.886	1.710.329	30.266	65.406	203.255	180.529	846.207	219.852	164.815	1.186.429	171.737	352.163	1.128.151	161.522	51.305	1.030	368.319
Roraima	2.770.272	4.171.492	69.073	62.570	174.757	39.520	3.407.963	159.102	258.508	3.926.168	36.198	209.126	3.866.325	198.248	63.838	166	42.915
Amortização	2.020.339	3.677.171	50.229	45.827	129.434	31.882	3.110.129	111.372	198.299	3.498.224	24.851	154.096	3.413.445	170.932	57.088	154	35.553
Encargos	749.933	494.320	18.844	16.743	45.323	7.638	297.834	47.731	60.209	427.944	11.347	55.029	452.879	27.316	6.750	13	7.363
Tocantins	10.891.465	10.814.172	495.567	215.608	655.092	473.942	7.439.414	620.883	913.665	9.326.554	284.079	1.203.539	9.032.791	885.578	401.388	76.795	417.620
Amortização	8.193.442	9.634.956	413.901	178.234	548.124	413.910	6.900.477	434.618	745.691	8.487.597	202.940	944.419	8.094.232	802.686	326.979	67.333	343.725
Encargos	2.698.023	1.179.215	81.665	37.374	106.968	60.033	538.937	186.265	167.974	838.957	81.138	259.120	938.559	82.892	74.409	9.462	73.895
Região Nordeste	308.333.339	232.204.173	3.085.379	10.803.592	17.853.860	4.299.745	151.886.229	24.347.766	19.927.602	187.834.470	6.424.343	37.945.361	190.479.087	21.385.946	7.360.117	1.216.340	11.762.684
Amortização	226.169.061	201.190.779	2.639.031	8.479.037	14.218.053	3.734.680	139.547.454	17.043.436	15.534.087	168.813.020	4.932.993	27.444.766	166.213.102	18.876.846	6.107.820	945.221	9.047.789
Encargos	82.164.278	31.013.395	446.348	2.324.556	3.640.807	565.064	12.338.775	7.304.330	4.393.515	19.021.449	1.491.350	10.500.595	24.265.985	2.509.699	1.252.297	271.119	2.714.895
Alagoas	22.239.250	12.497.012	85.728	477.342	910.889	152.031	7.015.332	2.339.546	1.516.143	9.745.616	228.075	2.523.321	10.681.993	1.106.649	305.930	20.471	381.967
Amortização	15.971.613	10.480.630	75.230	354.412	716.136	132.880	6.424.805	1.637.682	1.139.485	8.510.065	173.030	1.797.335	8.962.258	963.311	242.628	17.964	294.650
Encargos	6.267.636	2.016.382	10.498	122.930	194.753	19.152	590.528	701.864	376.657	1.235.551	55.045	725.786	1.719.736	143.519	63.302	2.508	87.317
Bahia	79.681.594	62.988.901	1.227.078	3.134.480	5.196.188	1.495.666	40.276.515	6.040.552	5.618.423	52.293.958	1.545.195	9.149.748	51.686.836	5.621.301	1.991.090	245.496	3.444.177
Amortização	59.007.409	54.719.699	1.056.659	2.470.094	4.075.127	1.308.828	37.163.889	4.228.386	4.416.804	46.826.602	1.202.796	6.690.301	45.247.511	4.983.118	1.641.592	210.402	2.637.075
Encargos	20.674.185	8.269.201	170.509	664.385	1.121.062	186.837	3.112.626	1.081.166	1.201.618	5.467.356	342.399	2.459.446	6.439.325	638.183	349.498	35.094	807.103
Ceará	49.166.737	35.984.890	178.340	1.717.369	3.220.653	657.071	24.967.946	2.544.709	2.698.801	29.885.449	917.223	5.182.218	29.466.552	3.749.384	995.745	134.479	1.638.729
Amortização	35.844.486	31.437.334	147.902	1.363.380	2.562.961	559.660	22.040.847	1.781.296	2.081.289	27.033.833	687.358	3.716.143	25.880.856	3.345.012	842.550	107.527	1.261.390
Encargos	13.824.251	4.547.555	30.438	353.989	657.692	97.410	2.027.099	763.413	617.512	2.851.616	229.865	1.466.074	3.585.696	404.372	153.195	26.952	377.340
Maranhão	23.535.378	20.688.155	639.952	786.557	1.679.058	396.749	12.986.691	2.310.691	1.888.457	16.466.017	769.484	3.452.654	16.622.889	1.897.157	654.693	82.167	1.431.250
Amortização	17.468.154	17.867.609	542.792	608.477	1.341.416	348.438	11.908.156	1.617.484	1.500.846	14.756.341	599.937	2.511.331	14.477.257	1.667.548	561.963	65.082	1.095.759
Encargos	6.067.224	2.820.546	97.160	178.081	337.642	48.311	1.078.535	693.207	387.610	1.709.676	169.547	941.323	2.145.632	229.608	92.730	17.085	335.492
Paraíba	20.580.931	16.912.364	133.829	624.337	1.495.245	217.717	10.710.623	2.171.795	1.558.818	13.528.255	292.068	3.092.041	14.231.647	1.557.734	646.301	59.723	416.959
Amortização	15.043.384	14.613.679	121.678	483.720	1.199.153	187.859	9.891.616	1.520.257	1.209.395	12.172.978	230.688	2.210.013	12.364.093	1.360.111	519.558	45.062	324.855
Encargos	5.537.547	2.298.685	12.151	140.617	296.092	29.858	819.007	651.539	349.423	1.355.277	61.380	882.028	1.867.554	197.623	126.743	14.661	92.104
Penambuco	57.187.075	36.697.000	212.842	2.569.576	2.473.922	739.281	24.374.055	3.470.751	2.856.572	28.112.023	1.634.944	6.950.033	28.550.374	3.390.622	1.323.598	625.829	2.806.578
Amortização	41.959.206	36.686.207	182.751	2.027.378	2.028.846	648.049	22.145.907	2.429.526	2.223.749	25.368.218	1.233.894	5.084.095	24.897.572	3.002.400	1.136.296	455.933	2.194.006
Encargos	15.227.869	5.010.794	30.091	542.198	445.076	91.232	2.228.149	1.041.225	632.822	2.743.806	401.050	1.865.938	3.652.802	388.222	187.302	169.896	612.571
Piauí	13.763.511	12.616.791	309.039	292.027	1.123.189	216.652	8.420.060	964.744	1.291.080	10.798.402	348.782	1.469.607	10.338.633	1.228.117	339.253	20.946	689.842
Amortização	10.150.657	11.037.003	246.057	234.751	911.886	184.772	7.762.211	675.321	1.022.005	9.966.730	270.951	1.069.322	9.094.129	1.084.219	288.653	18.587	551.417
Encargos	3.612.854	1.579.786	62.981	57.276	211.303	31.880	657.849	289.423	269.074	1.101.672	77.830	400.284	1.244.504	143.898	50.600	2.360	138.426
Rio Grande do Norte	23.799.214	23.293.753	67.890	738.242	1.066.336	265.769	17.159.523	2.452.455	1.543.537	18.993.368	432.827	3.867.558	19.952.385	1.892.208	717.486	9.608	722.064
Amortização	17.515.057	20.503.751	57.037	582.977	874.700	223.578	15.832.275	1.716.718	1.216.466	17.428.908	322.331	2.752.512	17.703.875	1.683.536	569.473	8.871	537.996
Encargos	6.284.157	2.790.001	10.853	155.265	191.636	42.191	1.327.248	735.736	327.071	1.564.459	110.496	1.115.046	2.248.509	208.672	148.014	738	184.068
Sergipe	18.379.648	10.525.308	230.681	463.662	688.378	158.809	5.975.483	2.052.523	955.773	8.011.382	255.744	2.258.182	8.947.778	942.774	386.020	17.620	231.117
Amortização	13.209.095	8.844.866	209.014	3													



Paraná	119.597.953	101.027.794	6.507.078	5.578.472	6.493.224	5.029.328	60.296.415	8.863.586	8.259.691	83.292.059	1.141.090	16.594.645	79.084.858	7.885.706	3.143.474	809.902	10.103.855
Amortização	88.814.907	88.222.330	5.769.784	4.670.970	5.075.627	4.332.396	55.807.077	6.205.306	6.361.171	74.737.836	869.871	12.614.623	68.823.477	6.948.326	2.743.412	647.056	9.060.060
Encargos	30.783.046	12.805.464	737.294	907.502	1.417.597	6.996.933	4.489.338	2.658.280	1.898.520	8.554.223	271.219	3.980.022	10.261.381	937.380	400.061	162.846	1.043.796
Rio Grande do Sul	186.763.728	98.463.349	5.971.100	5.052.244	4.678.687	4.229.722	61.522.467	9.494.032	7.515.097	74.846.470	1.275.821	22.341.058	82.282.166	6.959.170	2.756.774	703.077	5.762.162
Amortização	135.919.460	85.642.555	5.269.259	3.995.143	3.645.331	3.596.628	56.644.820	6.645.822	5.845.552	68.154.477	988.698	16.499.380	71.885.331	6.014.100	2.415.227	555.830	4.772.067
Encargos	50.844.267	12.820.794	701.841	1.057.101	1.033.356	633.094	4.877.647	2.848.210	1.669.545	6.691.993	287.123	5.841.678	10.396.835	945.070	341.547	147.247	990.095
Santa Catarina	90.489.824	69.989.469	1.744.230	4.822.621	4.895.698	3.294.936	45.102.177	5.386.926	4.742.882	56.278.109	1.069.929	12.641.431	56.363.824	6.483.882	2.439.459	758.374	3.943.931
Amortização	66.953.994	61.116.528	1.511.874	3.850.441	3.776.932	2.801.498	41.717.513	3.770.848	3.687.423	50.770.416	810.332	9.535.780	49.522.189	5.629.924	2.055.586	585.383	3.323.445
Encargos	23.535.830	8.872.941	232.356	972.181	1.118.765	493.438	3.384.664	1.616.078	1.055.459	5.507.693	259.597	3.105.651	6.841.635	853.958	383.873	172.991	620.485
Região Centro-Oeste	167.693.903	202.177.001	10.293.730	4.117.652	7.031.531	4.426.142	141.031.603	19.192.442	16.083.901	178.594.595	2.745.546	20.836.860	173.511.970	15.253.617	3.335.540	1.639.709	8.436.165
Amortização	124.153.757	178.194.869	9.275.679	3.287.624	5.862.977	3.881.510	129.794.386	13.435.249	12.657.444	160.406.866	2.235.392	15.552.611	153.419.236	13.821.575	2.884.493	1.270.811	6.798.754
Encargos	43.540.146	23.982.132	1.018.051	830.028	1.168.554	544.632	11.237.217	5.757.192	3.426.457	18.187.729	510.154	5.284.249	20.092.734	1.432.041	451.048	368.898	1.637.411
Distrito Federal	52.099.784	93.582.144	711.942	425.053	1.208.913	472.752	77.353.808	7.739.563	5.670.113	89.838.919	642.279	3.100.946	82.755.700	5.929.716	545.864	259.500	4.091.365
Amortização	37.898.911	83.611.743	658.674	320.698	993.182	412.150	71.442.158	5.417.694	4.367.187	80.815.620	518.976	2.277.147	74.197.121	5.455.942	460.877	209.071	3.288.731
Encargos	14.200.872	9.970.403	53.268	104.355	215.732	60.602	5.911.650	2.321.869	1.302.926	9.023.300	123.303	823.800	8.558.578	473.774	84.987	50.429	802.633
Goiás	64.614.826	48.718.195	4.103.960	1.787.291	2.873.119	1.537.231	25.654.458	6.567.796	6.194.341	39.175.886	856.953	8.685.356	40.501.988	4.480.868	1.322.825	960.242	1.452.273
Amortização	47.698.976	41.618.055	3.669.885	1.437.647	2.373.771	1.349.119	23.372.968	4.597.997	4.817.067	34.497.506	717.597	6.402.952	34.636.344	3.960.306	1.125.808	707.053	1.188.544
Encargos	16.915.850	7.100.140	434.075	349.644	499.748	188.112	2.281.490	1.969.799	1.377.273	4.678.380	139.356	2.282.404	5.865.644	520.562	197.017	253.188	263.729
Mato Grosso	28.417.747	34.607.391	3.366.213	928.117	1.702.810	1.641.727	22.094.918	2.573.535	2.300.073	28.372.674	771.973	5.462.744	28.638.167	3.157.438	998.843	223.887	1.589.057
Amortização	21.541.238	30.664.875	3.024.054	774.442	1.478.283	1.446.785	20.229.393	1.801.474	1.910.445	25.827.375	633.172	4.204.328	25.399.496	2.883.711	866.279	200.869	1.314.520
Encargos	6.876.508	3.942.517	342.159	153.675	224.272	194.942	1.865.525	772.060	389.628	5.455.299	138.801	1.258.417	2.338.671	737.726	132.564	23.018	274.538
Mato Grosso do Sul	22.561.546	25.269.269	2.111.616	977.191	1.246.689	774.432	15.928.418	2.311.549	1.919.374	21.207.115	474.341	3.587.813	21.616.115	1.685.595	468.008	196.081	1.303.471
Amortização	17.014.630	22.300.197	1.923.067	754.838	1.018.141	673.456	14.749.867	1.618.084	1.562.745	19.266.365	365.647	2.668.185	19.186.274	1.521.616	431.529	153.818	1.006.960
Encargos	5.546.915	2.969.072	188.549	222.353	228.548	100.976	1.178.552	693.465	356.629	1.940.750	108.694	919.628	2.429.841	163.979	36.479	42.262	296.511
TOTAL	1.780.916.143	1.556.430.975	41.039.332	84.715.173	71.921.058	87.644.967	992.112.229	146.245.160	132.753.057	1.248.360.529	39.341.769	268.728.677	1.213.000.281	102.017.930	36.496.734	8.816.964	196.099.066
Amortização	1.327.843.095	1.341.638.019	36.389.602	68.576.688	57.451.687	74.634.347	900.233.319	102.379.439	101.972.937	1.108.164.351	31.427.383	202.046.285	1.048.945.584	91.006.798	31.686.290	7.013.066	162.986.281
Encargos	453.073.048	214.792.956	4.649.730	16.138.486	14.469.371	13.010.619	91.878.909	43.865.720	30.780.120	140.196.177	7.914.386	66.682.392	164.054.697	11.011.132	4.810.444	1.803.898	33.112.784

Os dados do BASA do mês de agosto foram copiados do mês anterior.

TABELA 11 - POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO 2015
(Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 - LDO 2015 - Art. 106 - § 3º)

Demonstrativo das aplicações em Operações de Crédito, por Região, Unidade da Federação, Setor de Atividade, Origem dos Recursos Aplicados e Porte do Tomador																	
EMPRESIMOS/FINACIAMENTOS																	
Consolidado das Agências																	
em R\$ mil																	
Região/UF	Programação 2015 Saldos	Setor de Atividade								Origem de Recursos			Porte do Tomador				
		Total	Rural	Industrial	Comércio	Intermed. Fi-nanc.	Outros Servi-ços	Habitação	Outros	Próprio	Tesouro	Outras Fon-tes	Micro	Pequeno	Médio	Médio-Gran-de	Grande
Região Norte	136.017.960	129.188.047	18.349.865	12.870.859	10.933.544	24.600.791	41.853.670	13.114.072	7.465.245	61.387.251	38.579.488	29.221.308	49.411.289	10.743.724	7.088.343	1.120.241	60.824.451
Acre	6.183.073	5.999.491	830.332	504.916	901.232	391.298	2.264.456	604.452	502.805	2.988.205	1.749.064	1.262.222	2.899.241	865.530	437.582	21.661	1.775.476
Amapá	6.744.779	5.300.855	135.756	170.277	531.793	317.293	3.251.539	318.488	575.708	3.236.859	1.221.980	842.016	2.396.296	468.550	258.238	11.894	2.165.877
Amazonas	16.888.929	16.456.721	475.161	2.720.895	1.794.853	2.061.116	4.378.765	3.031.667	1.994.266	8.359.208	4.222.333	3.875.180	6.206.996	1.582.324	1.533.121	301.963	6.832.317
Pará	55.243.524	50.805.702	5.285.380	6.357.534	4.032.751	11.828.814	15.939.203	5.259.777	2.102.242	23.512.759	16.267.973	11.024.970	15.728.371	3.914.340	2.140.689	316.893	28.705.408
Rondônia	27.363.242	28.861.779	5.350.561	2.056.576	2.081.762	7.023.395	9.698.146	1.815.861	835.478	13.306.697	10.068.059	5.487.023	9.319.556	2.040.830	1.723.809	65.310	15.712.273
Roraima	4.914.175	4.709.633	455.631	84.930	407.156	2.274.225	2.751.584	438.587	297.520	2.751.708	385.528	1.572.397	3.267.129	345.172	226.358	964	870.010
Tocantins	18.680.237	17.053.868	5.817.044	975.731	1.183.997	2.704.650	3.569.977	1.645.239	1.157.229	7.231.815	4.664.551	5.157.502	9.593.700	1.526.977	768.546	401.555	4.763.090
Região Nordeste	317.411.789	296.742.873	35.735.139	59.454.322	29.286.913	24.251.218	66.595.681	59.322.115	22.097.486	139.584.073	75.247.000	81.911.800	138.330.589	29.766.902	22.900.460	3.288.816	102.456.107
Alagoas	16.191.480	14.384.252	1.461.565	2.577.262	1.279.294	802.444	2.104.190	4.468.650	1.690.847	6.896.753	2.856.694	4.630.805	9.284.134	1.111.163	891.625	102.272	2.995.060
Bahia	85.510.102	82.411.890	14.592.119	15.848.390	7.965.519	8.383.788	15.272.654	14.585.581	5.763.838	40.917.647	20.152.951	21.341.292	38.126.288	9.017.774	6.294.642	1.010.318	27.962.868
Ceará	49.215.806	46.307.194	3.558.881	10.359.157	5.702.359	3.889.546	11.493.112	7.740.020	3.564.119	20.388.884	12.326.441	13.591.869	19.625.574	4.738.166	3.975.204	373.961	17.594.289
Maranhão	34.485.774	31.391.036	5.580.035	5.169.753	3.163.914	2.149.863	8.958.708	4.839.307	1.529.457	15.795.804	8.218.550	7.376.682	12.750.842	3.443.731	1.949.656	225.975	13.020.833
Paraíba	19.393.903	17.580.444	1.181.160	2.331.968	1.995.558	1.254.537	2.989.124	6.168.092	1.660.005	8.027.574	3.166.191	6.386.679	10.887.723	1.784.338	1.314.338	112.452	3.481.592
Pernambuco	57.527.707	53.254.157	3.210.095	17.741.400	4.411.075	4.077.669	12.177.907	8.343.984	3.292.026	23.438.303	15.968.932	13.846.922	20.489.553	4.612.079	3.939.964	805.667	23.406.894
Piauí	17.088.652	16.665.211	2.995.841	1.664.477	2.160.496	1.256.660	4.151.957	2.656.377	1.779.404	7.539.446	4.964.418	4.161.347	7.770.413	1.960.359	1.264.389	534.582	5.135.469
Rio Grande do Norte	24.638.093	22.565.965	1.292.257	2.382.985	1.649.752	1.630.305	7.713.574	6.126.078	1.771.014	10.427.759	4.951.188	7.187.018	11.275.113	1.962.152	2.297.205	37.455	6.994.040
Sergipe	13.360.272	12.182.723	1.863.184	1.378.932	958.946	806.406	1.734.455	4.394.026	1.046.775	6.151.903	2.641.635	3.389.185	8.120.950	1.137.140	973.436	86.134	1.865.063
Região Sudeste	1.234.642.096	1.158.193.502	68.903.148	248.467.007	77.547.209	263.364.039	255.193.670	185.498.362	59.238.656	750.156.783	125.577.655	282.279.064	427.171.663	59.984.697	44.037.539	17.655.179	609.344.424
Espírito Santo	35.018.042	31.431.144	5.100.219	3.687.448	2.608.378	5.274.753	6.259.239	4.682.572	2.018.534	19.638.512	2.715.084	9.077.548	17.889.355	2.877.217	2.203.083	660.246	7.801.244
Minas Gerais	193.016.965	186.828.778	26.451.273	25.646.485	15.401.871	25.726.504	26.295.754	42.569.738	24.737.152	118.254.214	13.548.570	55.025.994	112.528.698	15.206.502	9.831.913	4.209.728	45.051.937
Rio de Janeiro	393.153.016	370.617.643	2.024.852	58.747.883	10.205.821	159.610.144	97.109.760	34.709.156	8.210.029	241.885.797	64.877.517	63.854.329	70.298.036	7.273.447	4.816.590	3.505.650	284.723.921
São Paulo	613.454.074	569.315.937	35.326.804	160.385.190	49.331.138	72.734.638	125.528.917	101.736.897	24.272.351	370.378.260	44.616.484	154.321.193	226.455.574	34.627.530	27.185.954	9.279.555	271.767.323
Região Sul	417.177.944	388.574.229	78.321.870	63.704.585	30.725.019	73.452.921	45.908.237	77.828.526	18.633.071	219.620.750	32.254.567	136.698.912	214.559.975	35.365.639	25.662.501	11.279.950	101.706.165
Paraná	157.200.990	148.708.691	14.500.246	21.067.801	12.930.526	28.421.519	15.050.152	30.031.051	6.707.395	81.373.813	11.655.452	55.677.426	82.654.439	12.726.328	8.878.962	4.251.470	104.197.491
Rio Grande do Sul	158.601.309	143.089.319	31.555.072	24.761.504	9.411.117	25.246.782	17.167.001	28.336.436	7.011.407	84.366.417	10.854.546	47.868.356	82.371.256	12.317.261	9.365.902	3.377.804	35.657.096
Santa Catarina	101.375.645	96.776.219	12.666.552	17.875.279	8.383.375	17.848.620	13.691.084	19.461.039	4.914.269	53.878.520	9.744.569	33.153.130	49.534.280	10.322.050	7.417.637	3.650.675	25.851.577
Região Centro-Oeste	255.280.522	223.568.819	50.546.625	22.296.120	15.675.482	23.648.871	57.278.812	42.510.313	11.612.597	117.676.238	36.306.768	69.585.904	134.451.988	20.257.537	10.525.130	4.114.837	54.219.328
Distrito Federal	74.809.508	59.856.226	2.206.024	3.330.728	2.864.679	2.643.996	29.665.686	15.780.501	3.364.611	40.271.491	6.447.699	13.137.036	33.625.857	3.120.071	1.994.792	1.008.794	20.106.713
Goiás	81.199.219	74.176.473	7.538.813	5.372.266	8.084.215	13.019.853	15.605.867	3.939.413	36.251.946	11.714.026	26.210.506	51.771.510	7.006.310	3.631.378	1.280.501	10.486.775	
Mato Grosso	56.393.448	51.551.378	17.162.830	3.506.271	4.412.534	8.767.849	9.331.797	5.666.623	2.703.473	22.799.836	8.757.589	19.993.953	28.443.622	6.549.933	3.393.774	1.147.295	12.016.753
Mato Grosso do Sul	42.878.346	37.984.742	10.561.724	7.920.307	3.026.002	4.152.812	5.261.476	5.457.322	1.605.099	18.352.965	9.387.363	10.244.414	20.610.999	3.581.223	1.505.185	678.247	11.609.880
TOTAL	2.360.530.310	2.196.267.471	251.856.647	406.792.893	164.168.166	409.299.840	466.830.071	378.273.388	119.046.465	1.288.425.094	308.145.388	599.696.989	963.925.504	156.118.498	110.213.972	37.459.022	928.550.424



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 15, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 3º, inciso I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no D.O.U. de 30/06/2010, tendo em vista o disposto nos Artigos 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04921.200236/2015-06, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargos, que faz o Município de Bela Vista/MS à União, com base na Lei Municipal nº 1.528, de 04 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial do Município de Bela Vista/MS, Edição Nº 290, de 16 de maio de 2014, do imóvel com área de 54.700,00m² (cinquenta e quatro mil e setecentos metros quadrados), objeto da Matrícula nº 10.842, Livro Nº 2, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis de Bela Vista/MS.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria será entregue ao Comando do Exército - 9ª Região Militar, para uso do 10º Regimento de Cavalaria Mecanizado, sediado no município de Bela Vista/MS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO SOBRAL COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 58, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê a Lei nº 11.483/07 e Decreto nº 6.018/07, bem como os elementos que integram o Processo nº 04926.000568/2014-53, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito Provisório ao Município de Antônio Prado de Minas/MG, do imóvel da União, proveniente do acervo não operacional da extinta Rede Ferroviária Federal SA, caracterizado por ser a antiga estação ferroviária de Antônio Prado de Minas/MG (NBP 3203566-0) e com processo de identificação, caracterização e incorporação ao domínio da União em curso pelo processo administrativo nº 04926.001195/2012-76.

Art. 2º A cessão a que se refere o art.1º destina-se a salvaguardar o bem da União quanto a maiores esbulhos e degradações, autorizando ao Município de Antônio Prado de Minas a realizar a sua guarda e manutenção, preservação assim a memória ferroviária.

Art. 3º A presente cessão provisória terá vigência pelo prazo de vinte anos, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com análise de conveniência, contado da data da assinatura do respectivo contrato ou até que se ultime os trabalhos de incorporação cartorial do presente imóvel ao domínio da União, quando poderá ser substituído por outro instrumento de cunho definitivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.277, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, e tendo em vista os arts. 11 e 12, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; e no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe de Gabinete do Ministro para:

I - designação e dispensa de substitutos eventuais dos titulares de cargos em comissão, dos níveis DAS-101.1 a DAS101.5;

II - no âmbito da Administração Central, praticar os atos de designação e dispensa de titulares e substitutos eventuais das Funções Gratificadas - FG, de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991; e

III - no âmbito das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego - SRTE, praticar os atos de designação e dispensa de titulares e substitutos eventuais das Funções Gratificadas - FG, de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, quando envolver mudança de exercício de servidor entre Superintendências distintas ou entre a Administração Central e as SRTE.

Art. 2º Delegar competência aos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego, no âmbito das respectivas SRTE, para praticar os atos de designação e dispensa de titulares e substitutos eventuais das FG, de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, exclusivamente quando não envolver mudança de exercício entre Superintendências distintas.

§1º A delegação de que trata o caput não dispensa a necessidade de consulta prévia à Secretaria de Inspeção do Trabalho e à Secretaria de Relações do Trabalho, quando a designação ou a dispensa, de ofício, recair sobre os cargos de chefia, titulares ou substitutos eventuais, com atribuições aderentes à inspeção do trabalho e às relações do trabalho.

§2º A designação de FG que recair sobre servidor ocupante do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho deve ser previamente submetida à apreciação da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

§3º Os atos de designação e dispensa dos titulares de FG, na forma estabelecida no caput deste artigo, devem ser publicados, pelas SRTE, na Seção 2 do Diário Oficial da União.

§4º Os atos de designação e dispensa dos substitutos eventuais de FG, na forma estabelecida no caput deste artigo, devem ser encaminhados pelas SRTE, eletronicamente, para publicação no Boletim Administrativo da Administração Central, conforme rotinas estabelecidas pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos/CGRH/SPOA/SE/MTE.

Art. 3º A consulta prévia formulada à Secretaria de Inspeção do Trabalho e à Secretaria de Relações do Trabalho, de que trata o artigo anterior, é obrigatória e vinculativa para a efetivação da designação ou da dispensa, de ofício, dos titulares e substitutos eventuais de FG.

Parágrafo único. As disposições constantes do caput deste artigo não se aplicam para efetivação das dispensas dos titulares e substitutos de FG, quando envolverem as seguintes situações:

I - dispensa a pedido do próprio servidor ocupante da FG, titular ou substituto;

II - vacância do cargo efetivo do ocupante da FG, titular ou substituto, por exoneração, a pedido ou de ofício, demissão, aposentadoria, posse em outro cargo inacumulável ou falecimento; e

III - servidor que obteve a redução de sua jornada de trabalho ou obteve a concessão de horário especial, sob qualquer fundamento.

Art. 4º Na prática dos atos de que tratam os art. 1º e 2º devem ser observadas as seguintes vedações:

I - designação de titular ou substituto de FG para ocupantes de emprego público, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, bem como para servidores estatutários das esferas estadual e municipal;

II - designação concomitante para mais de uma vaga de titular ou substituto eventual de FG;

III - designação de servidor com horário especial ou com jornada reduzida, sob qualquer fundamento; e

IV - designação retroativa de titulares e de substitutos eventuais de Funções Gratificadas.

Art. 5º Fica revogada a Portaria GM/MTE nº 1.153, de 13 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MANOEL DIAS

PORTARIA Nº 1.278, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Fixa critérios complementares à implementação do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, dispondo sobre a jornada de trabalho dos servidores no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 87 da Constituição Federal e considerando o disposto no art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e, ainda, as disposições contidas na Portaria/MARE nº 2.561, de 16 de agosto de 1995, resolve:

Art. 1º O horário de funcionamento das unidades administrativas, e a jornada de trabalho dos servidores em exercício no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE obedecem ao disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Consideram-se unidades administrativas aquelas vinculadas à Administração Central, às Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego - SRTE, às Gerências Regionais do Trabalho e Emprego - GRTE e as Agências Regionais - AR.

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 2º O horário básico de funcionamento do Ministério do Trabalho e Emprego é das 08:00 às 18:00, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira.

§ 1º Havendo necessidade de serviço, o limite de horário estabelecido no caput poderá, a critério das chefias imediatas, ser antecipado em até 1 (uma) e prorrogado em até 3 (três) horas, observada a compatibilidade das atividades a serem desempenhadas.

§ 2º Aos servidores autorizados ao cumprimento da jornada especial de estudante, e aos que atuam em atividades de apoio administrativo diretamente prestadas ao Ministro, não se aplica o limite de prorrogação disposto no Parágrafo anterior, podendo, nesses casos, ser prorrogado em até 4 (quatro) horas.

CAPÍTULO II

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores do MTE é de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 08 (oito) horas diárias, ressalvados os casos disciplinados em legislação específica.

§ 1º No cumprimento da jornada de trabalho de quarenta horas semanais, observadas as conveniências e peculiaridades de cada unidade administrativa, o horário de entrada e saída do servidor poderá ser flexível, e o intervalo para almoço e descanso será de, no mínimo, 01 (uma) e, no máximo, 03 (três) horas.

§ 2º Os servidores que sejam ocupantes de cargos em comissão do grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, Funções Comissionadas Técnicas - FCT e Funções Gratificadas - FGR, cumprirão, obrigatoriamente, regime de dedicação integral ao serviço, podendo ser convocados sempre que houver interesse da Administração.

§ 3º Incluem-se na obrigatoriedade disposta no parágrafo anterior os servidores que estejam exercendo encargos de substituição, durante o afastamento regulamentar do titular.

§ 4º Os servidores amparados pela jornada de trabalho diferenciada da estabelecida no caput deste artigo não fazem jus ao intervalo para almoço e descanso de que trata o § 1º deste artigo e não poderão ser nomeados/designados para o exercício de cargos/funções de confiança, por força na natureza da dedicação integral prevista para essas atividades.

§ 5º Os empregados públicos em exercício no MTE cumprirão a jornada de trabalho prevista na lei específica do órgão/entidade de origem, ressalvadas as situações de exercício de cargo em comissão.

Art. 4º As chefias imediatas deverão estabelecer previamente os horários de início e término da jornada de trabalho, e dos intervalos de almoço e descanso, no âmbito da unidade administrativa sob sua coordenação.

Parágrafo único. As conveniências e peculiaridades do serviço deverão ser compatibilizadas, pelas chefias imediatas, com as necessidades individuais dos servidores, respeitada a carga horária correspondente aos cargos e regimentos definidos pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH.

Art. 5º As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou força maior poderão ser compensadas até o mês subsequente à sua ocorrência, na forma estabelecida pela chefia imediata, e conforme interesse do serviço, respeitados os limites de horário estabelecidos no art. 2º.

Art. 6º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonadas pela chefia imediata.

Art. 7º Para fins de compensação de débitos, o cumprimento de jornada de trabalho diária ou semanal superior à que o servidor estiver submetido, realizada por necessidade de serviço, poderá ser computada até o último dia do mês subsequente ao do registro da ocorrência, em comum acordo com a chefia imediata.

Art. 8º O servidor perderá a remuneração do dia em que faltar ao serviço sem motivo justificado.

§ 1º As faltas injustificadas, entendidas como aquelas em que o servidor não promove a devida comunicação prévia à respectiva chefia imediata, não poderão ser objeto de compensação.

§ 2º O servidor também perderá a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, saídas antecipadas e ausências justificadas, não compensadas até o mês subsequente ao da ocorrência.

§ 3º É vedada a utilização de saldo de férias para compensação das ocorrências previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 9º Haverá concessão de horário especial nas seguintes situações:

I - quando o servidor for portador de deficiência, e desde que a necessidade da concessão seja devidamente comprovada por perícia médica oficial indicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que deverá observar, inclusive, a necessidade de tratamento continuado durante parte da jornada de trabalho normal;

II - quando o cônjuge, filho ou dependente do servidor for portador de deficiência, e desde que comprovada, por perícia médica oficial, a necessidade de assistência do servidor;

III - quando o servidor for estudante regularmente matriculado em curso de educação formal, mediante comprovação da incompatibilidade entre horário escolar e o horário de expediente do MTE, respeitada a duração semanal do trabalho; e

IV - quando o servidor vier a desempenhar atividades de instrutoria em curso de formação ou programa de treinamento, previamente aprovados pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH.

§ 1º Nas hipóteses do inciso I não será necessária compensação de horário, exigível no caso dos demais incisos deste artigo, respeitados os limites estabelecidos pelo art. 2º.

§ 2º Compreende-se como educação formal os cursos regulares de nível médio, de graduação ou de pós-graduação, devidamente reconhecidos pelo órgão governamental competente.

§ 3º O controle de frequência dos servidores estudantes beneficiados pelo horário especial far-se-á mediante folha de ponto, conforme previsão do Decreto nº 1.876, de 17 de abril de 1996.

§ 4º O servidor estudante beneficiado pelo horário especial do inciso III, deverá comunicar à Administração, no prazo de 05 (cinco) dias da prática do ato, eventual trancamento de matrícula ou disciplina em que tenha se matriculado, para ajuste de seu horário de trabalho.

§ 5º Os atos relativos à concessão dos horários especiais previstos nos incisos I a III, serão expedidos e publicados pela CGRH, no âmbito da Administração Central, e pelos titulares das SRTE, no âmbito das unidades descentralizadas.

§ 6º Nos termos do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 1995, poderão ser estruturados e autorizados, pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, projetos específicos para a flexibilização de horário dos servidores que trabalhem, ininterruptamente, nas atividades de atendimento presencial direto ao público, quando a demanda por atendimento do cidadão for suficiente para justificar a necessidade do funcionamento das unidades pelo período de 12 (doze) horas ininterruptas.

§ 7º A análise da demanda de que trata o parágrafo anterior deverá ser providenciada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego e/ou pela Secretaria de Relações do Trabalho, conforme o caso.

CAPÍTULO III DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 10. O controle de frequência dos servidores em exercício no MTE dar-se-á por meio de Registro Eletrônico de Ponto - Rep, com identificação biométrica.

§ 1º Entende-se por identificação biométrica a leitura da imagem das impressões digitais dos servidores, confrontadas com banco de dados constituído para esse fim, otimizando o processo de certificação da frequência dos servidores.

§ 2º A Secretaria-Executiva coordenará o processo gradual de extensão do Rep para todas as unidades administrativas do MTE.

§ 3º Enquanto não concluído o processo de instalação do Rep, as unidades administrativas permanecerão com o registro manual, por meio de folha do ponto.

§ 4º O sistema de gerenciamento de jornada adotado para o Rep será padronizado em todas as unidades administrativas do MTE, sendo vedada a utilização de sistemas não autorizados pela Secretaria-Executiva.

§ 5º Os equipamentos do Rep deverão ser compatíveis com o sistema de gerenciamento de jornada, sendo de responsabilidade das respectivas unidades administrativas a adoção das medidas para sua aquisição e manutenção.

§ 6º O registro manual de frequência de que trata o §3º deste artigo também poderá ser utilizado quando o Rep estiver temporariamente indisponível.

§ 7º Na ocorrência da excepcionalidade de que trata o parágrafo anterior, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração adotará, junto às unidades administrativas responsáveis, as medidas necessárias ao reestabelecimento do sistema do Rep.

§ 8º No período de implantação do Rep, visando ajustar as adaptações necessárias, fica autorizada a coexistência do Rep com o registro manual de frequência.

§ 9º Após a instalação dos equipamentos e realização de treinamento para utilização do sistema de registro de ponto, as unidades administrativas poderão realizar período de teste de até 01 (um) mês.

Art. 11. O cadastramento das imagens das digitais dos servidores deverá ser coordenado pelas unidades de recursos humanos do MTE.

§ 1º As imagens digitais ficarão armazenadas em banco de dados próprio do MTE, sendo utilizadas, exclusivamente, para se aferir a frequência dos servidores.

§ 2º Deverão ser armazenadas, pelo menos, as imagens digitais de dois dedos distintos, sendo uma da mão direita e outra da esquerda, quando possível.

§ 3º Na eventualidade do servidor não possuir condições físicas de leitura da impressão digital, o Rep dar-se-á por meio de digitação de senha, de caráter pessoal e intransferível.

§ 4º Na hipótese de enquadramento na condição prevista no parágrafo anterior, o servidor deve assinar o Termo de Confidencialidade/Responsabilidade, com ciência da chefia imediata.

§ 5º As unidades de recursos humanos promoverão o recadastramento anual da identificação biométrica dos servidores de que trata o §3º deste artigo.

Art. 12. Ficam dispensados do controle de frequência os ocupantes de cargo de Natureza Especial e do grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, iguais ou superiores ao nível 4, bem como os de nível 3 investidos no cargo de Superintendente Regional do Trabalho e Emprego.

Art. 13. Os servidores deverão registrar os seguintes movimentos de entrada e saída, em observância ao disposto na Portaria MARE nº. 2.561, de 12 de agosto de 1995:

- I - início da jornada: horário de chegada ao MTE;
- II - início do intervalo de refeição/repouso;
- III - fim do intervalo de refeição/repouso; e
- IV - fim da jornada: horário da saída do MTE.

§ 1º Os movimentos de entrada e saída, previstos nos incisos I a IV, poderão ser registrados em quaisquer dos equipamentos de Rep instalados nas dependências da respectiva unidade do MTE.

§ 2º Deverão ser registrados no Rep os movimentos de saída e entrada realizados durante a jornada de trabalho não motivados por interesse do serviço.

§ 3º Caberá às chefias imediatas, com apoio das unidades de recursos humanos, monitorar os casos de incompatibilidade entre as informações de jornada previamente cadastradas e os registros de movimento de entradas e saídas, observando o disposto no inciso X do art. 116 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 4º A chefia imediata deverá comunicar às unidades de recursos humanos as alterações de jornada regulamentar de trabalho, para fins de cadastro no sistema de gerenciamento de jornada.

5º Os registros de frequência realizados fora dos limites possíveis de horário de funcionamento estabelecidos por este órgão não serão contabilizados na jornada de trabalho diária do servidor, em conformidade com o disposto na Nota Informativa nº 11/2015/CG NOR/DENOP/SEGE/MP.

CAPÍTULO IV DO BANCO DE COMPENSAÇÃO

Art. 14. O Rep possibilitará a criação de banco de compensação em que ficarão registrados os débitos e créditos da jornada diária e semanal, possibilitando compensações recíprocas até o mês subsequente.

§ 1º É vedado ao servidor do MTE realizar jornada de trabalho superior à que estiver submetido, ressalvada situação em que houver prévia anuência da chefia imediata, para compensação de débitos, observadas as disposições do art. 44 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 2º As faltas não justificadas, consideradas as ausências em que não há comunicação por parte do servidor à chefia imediata, não são passíveis de compensação, ficando vedada a aplicação do caput deste artigo, devendo as respectivas unidades de recursos humanos providenciar o lançamento na folha de pagamento e no cadastro do servidor, assim como a publicação, em boletim administrativo, das faltas identificadas, observadas as disposições do art. 44 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 3º Não será permitida, em qualquer hipótese, a realização de mais de 2 (duas) horas excedentes à jornada diária do servidor, vinculada à necessidade de compensação de débitos e desde que por interesse do serviço, previamente acordado com a chefia imediata.

§ 4º O registro inferior ao limite mínimo previsto no § 2º do art. 5º do Decreto nº 1.590, de 1995, de 1 (uma) hora diária de intervalo para refeição, não será computado como crédito de horas adicionais para compensação de débitos.

§ 5º Havendo débito de horas não compensadas até o mês subsequente ao registro das ocorrências, as respectivas unidades de recursos humanos deverão providenciar o lançamento no cadastro e na folha de pagamento do servidor, assim como a publicação, em boletim administrativo, dos débitos identificados, observadas as disposições do art. 44 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 6º Configura-se ausência justificada, dispensada a compensação das horas correspondentes, o período relativo ao comparecimento a consultas/exames devidamente comprovado por atestado/declaração de comparecimento, nos termos da Nota Técnica Conjunta nº 09/2015/DENOP/DESAP/SEGE/MP.

Art. 15. O sistema de gerenciamento de jornada disponibilizará informações sobre os registros diários de entradas, saídas, débitos e créditos de horas de cada servidor, servindo também de ferramenta gerencial para as chefias.

CAPÍTULO V DO REGISTRO DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS REGULAMENTARES

Art. 16. Os lançamentos no sistema de gerenciamento de jornada dos afastamentos/licenças dispostos na Tabela I, do Anexo I, desta Portaria, ficam sob a responsabilidade das unidades de recursos humanos.

Parágrafo único. Na hipótese de usufruto de licença para tratamento da própria saúde, e/ou de licença para tratamento da saúde de dependentes, o servidor deverá apresentar o atestado correspondente à unidade do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS a que esteja vinculado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do início do afastamento.

Art. 17. Os lançamentos no sistema de gerenciamento de jornada das ausências, atrasos e saídas antecipadas, referentes às justificativas dispostas na Tabela II, do Anexo I, desta Portaria, ficam sob a responsabilidade das chefias imediatas.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES

Art. 18. São deveres do servidor:

I - registrar, diariamente, por meio da leitura de sua impressão digital, os movimentos de entrada e saída indicados no art. 13;

II - solicitar à chefia imediata o lançamento das justificativas, mediante apresentação de motivação/documentos que amparem as ausências ao serviço, de forma a não caracterizar falta injustificada;

III - promover prévia comunicação à chefia imediata por qualquer meio possível, da necessidade de afastamento para tratamento de saúde ou realização de consultas/exames;

IV - comparecer, quando convocado, à unidade de recursos humanos;

V - promover o acompanhamento diário dos registros de sua frequência, responsabilizando-se pelo controle de sua jornada regulamentar;

VI - assinar sua frequência mensalmente até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente; e

VII - comunicar imediatamente à unidade de recursos humanos quaisquer problemas na leitura biométrica, bem como inconsistências no Rep.

Parágrafo único. Estando legalmente afastado o servidor no período de fechamento da frequência, o prazo para que promova seu fechamento mensal será prorrogado.

Art. 19. São deveres das chefias imediatas:

I - orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria;

II - estabelecer a forma de compensação de débitos, observado o disposto no art. 14;

III - registrar, no sistema de gerenciamento de jornada, as ocorrências de que trata o art. 17;

IV - fechar as frequências dos servidores sob sua responsabilidade até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente;

V - encaminhar às respectivas unidades de recursos humanos, preferencialmente por meio eletrônico, os documentos comprobatórios das ausências previstas na Tabela II do Anexo I, de que trata o art. 17, dos servidores sob sua responsabilidade; e

VI - orientar os servidores sob sua responsabilidade da necessidade do cumprimento do prazo referido no inciso VI do art. 18.

Parágrafo único. As chefias imediatas poderão expedir ato de delegação de competência para que outro servidor possa operacionalizar o sistema de gerenciamento de jornada e promover os ajustes necessários na frequência dos servidores, conforme modelo constante no Anexo II.

Art. 20. São deveres das unidades de recursos humanos:

I - promover a gestão do sistema de gerenciamento de jornada;

II - adotar medidas para o correto funcionamento dos relógios de ponto;

III - manter os comprovantes eletrônicos de frequência sob sua guarda, com vistas às auditorias internas ou externas;

IV - registrar, no sistema de gerenciamento de jornada, as ocorrências de que trata a Tabela I do Anexo I;

V - homologar, a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, e sempre que necessário, as frequências dos servidores da respectiva unidade pagadora;

VI - notificar os servidores e chefias, preferencialmente por meio eletrônico, quando não observado os prazos previstos no inciso VI do art. 18, e inciso IV do art. 19, respectivamente;

VII - emitir relatório mensal com as informações de faltas não justificadas e débito de horas para desconto em folha, observado o disposto no §2º e §5º do art. 14;

VIII - notificar os servidores, preferencialmente por meio eletrônico, sobre os descontos na folha de pagamento referentes a débito de horas.

IX - promover, de ofício, em caso de não observância dos prazos de que tratam os incisos VI do art. 18 e IV do art. 19, o fechamento da frequência do servidor, sem prejuízo das sanções previstas no art. 24; e

X - promover o lançamento no cadastro e na folha de pagamento do servidor, assim como a publicação em boletim administrativo, dos débitos de hora não compensados, e/ou das faltas não justificadas, que ensejarem desconto na remuneração do servidor.

Art. 21. Compete à Divisão/Serviço de Administração das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, por meio dos seus serviços de suporte de Tecnologia da Informação, sob supervisão da Coordenação-Geral de Informática - CGI, garantir as condições para a realização de backup diário das informações contidas no sistema Rep.

Art. 22. O controle da frequência dos auditores-fiscais do trabalho - AFT obedecerá às disposições desta portaria, observadas as seguintes especificidades:

I - nos dias em que o auditor-fiscal do trabalho estiver em atividade externa, previamente definida em Ordem de Serviço - OS ou Ordem de Serviço Administrativa - OSAD, deverá ser registrado, no instrumento disponibilizado para controle de frequência, o código de ocorrência 03.099 - Serviços Externos; e

II - ocorrendo jornada de trabalho superior à que o servidor estiver sujeito, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por necessidade de serviço, a compensação será concedida, a critério da chefia imediata, até o último dia útil do mês subsequente, observado o disposto no artigo 15 do Decreto nº 4.552, de 27 de dezembro de 2002.

§ 1º A ocorrência de serviço externo deverá ser interrompida nos casos de afastamento legal ou de exercício de atividade interna.

§ 2º O controle de frequência dos AFT aos plantões fiscais dar-se-á por meio de OSAD.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O servidor que causar dano ao equipamento de Rep ou à sua rede de alimentação será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 24. O descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Portaria sujeitará o responsável às sanções estabelecidas no regime disciplinar estabelecido na Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 25. É vedado aos Superintendentes Regionais do Trabalho e Emprego, bem como aos demais dirigentes deste Ministério, atribuir jornada de trabalho, no âmbito de suas respectivas unidades, que não esteja em consonância com as disposições da presente Portaria.

Art. 26. A responsabilidade pela supervisão e controle da frequência dos servidores é da chefia imediata, prévia e formalmente nomeada/designada.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria-Executiva, podendo, inclusive, expedir normas complementares à execução dos termos desta Portaria.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Ficam revogadas a Portaria/MTE N.º 1.160, de 3 de junho de 2011, a Portaria/MTE n.º 1.680, de 12 de agosto de 2011, a Portaria SE/MTE nº 206, de 31 de agosto de 2011, a Portaria SE/MTE nº 102, de 3 de maio de 2012, a Portaria CGRH/MTE nº 191, de 19 de julho de 2012 e a Portaria/MTE N.º 1.265, de 24 de setembro de 2015.

MANOEL DIAS



ANEXO I

DO REGISTRO DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS REGULAMENTARES

Tabela I Responsabilidade das Unidades De Recursos Humanos	
1	Afastamento para curso de formação
2	Afastamento para estudo ou missão no exterior
3	Afastamento para o exercício de mandato eletivo
4	Afastamento para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país
5	Afastamento preventivo em virtude sindicância/processo administrativo disciplinar
6	Cessão
7	Férias
8	Licença capacitação
9	Licença gestante e adotante
10	Licença para atividade política
11	Licença para desempenho de mandato classista
12	Licença para o serviço militar
13	Licença para tratamento da própria saúde a partir de 1(um) dia
14	Licença para tratar de interesses particulares
15	Licença por acidente em serviço
16	Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro
17	Licença, a partir de 1(um) dia, para tratamento da saúde de dependentes que constem dos assentamentos funcionais do servidor
18	Licença-prêmio
19	Participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação nacional no país ou no exterior
20	Participação em programa de capacitação promovido pela unidade de recursos humanos
21	Prisão
22	Remoção e período de trânsito em virtude de deslocamento para nova unidade de exercício
23	Suspensão, em virtude de penalidade disciplinar
24	Outros

Tabela II Responsabilidade das Chefias Imediatas	
1	Comparecimento a exame/consulta médica, ou de outro profissional da saúde, do próprio servidor, ou de dependente registrado em seus assentamentos funcionais
2	Compensação de horas
3	Convocação da justiça eleitoral para exercer atividades auxiliares nas eleições
4	Falta por greve
5	Faltas justificadas
6	Faltas não justificadas
7	Licença Paternidade
8	Participação em comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar
9	Participação em júri popular
10	Participação em programa de capacitação promovido pela unidade em exercício
11	Por 1 (um) dia para doação de sangue
12	Por 8 (oito) dias consecutivos, em razão de: a) Casamento; b) Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.
13	Por até 2 (dois) dias para alistamento e recadastramento junto à justiça eleitoral
14	Serviço externo
15	Usufruto dos dias dobrados, em virtude do exercício de atividades auxiliares na justiça eleitoral
16	Viagem a serviço

ANEXO II

MINUTA - ATO DE DELEGACÃO DE COMPETÊNCIA - REP
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA XXXXXXXXX
XXXXXX(UNIDADE)
PORTARIA N.º DE DE DE 2015.
O (AUTORIDADE DELEGANTE), no uso de suas atribuições, considerando o disposto no artigo 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no §1º do artigo 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e no artigo 13 da Portaria/SE/MTE nº XX, de XX de XXXX de 2015, resolve,
Art. 1º Delegar competência ao(à) servidor(a), para no âmbito do(a) (UNIDADE), praticar todos os atos necessários na operacionalização do Sistema de Gerenciamento de Jornada adotado para o Registro Eletrônico de Ponto dos servidores em efetivo exercício na referida Unidade.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
(nome da autoridade)

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 29 de setembro de 2015

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0379/2015 de 24/09/2015, 0383/2015 de 25/09/2015 e 0386/2015 de 28/09/2015, respectivamente:
Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:
Processo: 47039010248201508 Empresa: MINAS TENIS CLUBE Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: ISAAC CARMELO SOSA CARRION Passaporte: 473760592 Mãe: MARIBEL CARRION MARTINEZ Pai: CARMELO SOSA RAMOS; Processo: 47039010256201546 Empresa: MINAS TENIS CLUBE Prazo: 8 Mês(es) Estrangeiro: DEXTER GRANT KERNICH DREW Passaporte: N4393392 Mãe: MARGARET KERNICH Pai: MAURICE GRANT DREW; Processo: 47039010353201539 Empresa: ESPORTE CLUBE PINHEIROS Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: Troran Brown Passaporte: 534803102 Mãe: angela renee brown Pai: troy dean high-tower.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:
Processo: 47039008923201521 Empresa: GOURMET SPORTS HOSPITALITY SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMÓN DE WILDE Passaporte: NU7HKB2K2 Mãe: Elisabeth Theodora Maria van den Wildenberg Pai: Cornelus Antonius de Wilde; Processo: 47039009194201520 Empresa: WOOD GROUP ENGINEERING AND PRODUCTION FACILITIES BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRAIG MALCOLM MELVILLE Passaporte: 513246356 Mãe: Moira Melville Pai: Gordon Melville; Processo: 47039009541201514 Empresa: TRANSITEX DO BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOANA MARQUES LIMA Passaporte: N636705 Mãe: MARIA JOÃO DE ALBUQUERQUE MARQUES LIMA Pai: MANUEL FERNANDO NOVAIS BARATA LIMA; Processo: 47039009920201512 Empresa: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Miquel Serra Alquézar Passaporte: XDC174125 Mãe: Maria Pilar Alquezar y Gargallo Pai: Miquel Serra y Solans; Processo: 47039009988201593 Empresa: AIR LIQUIDE MEDICAL SYSTEM DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Francisco Javier Avatte Passaporte: AAA206747 Mãe: Maria de Las Mercedes Boccacci Pai: Rodolfo Andres Avatte; Processo: 47039009997201584 Empresa: MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTINUS LAMBERTUS WILHELMUS DERKS Passaporte: NPJB91HH0 Mãe: WILHELMINA FRANCISCA JOHANNA CORNELIA MA-

RIA LOEFFEN Pai: MARTINUS JOHANNES WILHELMUS DERKS; Processo: 46094002166201554 Empresa: SHM ENGINEERING LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HUGO ALEXANDRE PACHECO SOUSA Passaporte: M156352 Mãe: MARIA DA CONCEICAO MENDES DA COSTA PACHECO E SOUSA Pai: MARIO DA SILVA SOUSA; Processo: 46094002165201518 Empresa: SHM ENGINEERING LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: José Miguel da Silva Sequeira Passaporte: M383440 Mãe: José Fernando de Souza Sequeira Pai: Maria Adelina da Silva Braga; Processo: 47039009693201517 Empresa: ENERFIN DO BRASIL SOCIEDADE DE ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Juan Roncero Vilanova Passaporte: AAI705299 Mãe: Maria Del Carmen Vilanova y Mifiana Pai: Juan Roncero y Moreno; Processo: 47039009727201573 Empresa: ELECNOR DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL ZAMORA JIMENEZ Passaporte: AAH202321 Mãe: MARGARITA JIMENEZ HERNANDEZ Pai: MIGUEL ANGEL ZAMORA BERNABE; Processo: 47039009754201546 Empresa: LABORATORIOS PFIZER LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO EARL LIZARRAGA Passaporte: E13602391 Mãe: ROSA MARIA TABORN MELÉNDEZ Pai: IGNACIO EUGENIO LIZARRAGA MÉNDEZ; Processo: 47039009773201572 Empresa: ATOS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUSTINE SABINE MARIE ALLEAUME Passaporte: 07AP27992 Mãe: CATHERINE BRUNET Pai: HUBERT ALLEAUME; Processo: 47039009776201514 Empresa: DSV AIR & SEA LOGISTICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDMUNDO BRITO AUBRY Passaporte: G17108210 Mãe: MARIBEL AUBRY VAZQUEZ Pai: EDMUNDO BRITO CALDERON; Processo: 47039009782201563 Empresa: BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MIGUEL SOBREIRO APARÍCIO Passaporte: N780566 Mãe: Maria de Lurdes Alves Sobreiro Aparicio Pai: Francisco Manuel de Oliveira Aparicio; Processo: 47039009787201596 Empresa: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANCHAREE PRATUMCHAI Passaporte: 0624230 Mãe: THIPPHAWAN PRATUMCHAI Pai: YON PRATUMCHAI; Processo: 47039009794201598 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMU NAMOJU Passaporte: L1287815 Mãe: KRISHNA-VENTI NAMOJU Pai: RAJA MOGILI NAMOJU; Processo: 47039009797201521 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUILLAUME AYMAR EMMANUEL DE DAMPIERRE Passaporte: 06AL89803 Mãe: ROSELYNE CLAUDE MARIE THERESE ALVAR DE BIAUDOS DE CASTEJA Pai: AUDOIN MARIE MICHEL PIERRE ARMAND DE DAMPIERRE; Processo: 47039009814201521 Empresa: KELLOGG BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE EDUARDO DIAZ DE ANDA GUZMAN Passaporte: G15198838 Mãe: Aurora Guzman de Diaz Pai: Antonio Diaz de Anda; Processo: 47039009818201517 Empresa: INSOLE INDUSTRIA E COMERCIO DE TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO VILADOT BLASI Passaporte: AAEE000651 Mãe: Maria Montserrat Blasi Gutierrez Pai: Antonio Viladot Voegeli; Processo: 47039009901201588 Empresa: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUDOVIC CYRIL GILDAS LE ROY Passaporte: 11AP74421 Mãe: VERONIQUE SYLVIE JACQUELINE DUPONT Pai: GUY IGNACE MARIE LE ROY; Processo: 47039009921201559 Empresa: 2BUY INTELIGENCIA EM COMUNICAO VISUAL LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO PAULO PEREIRA MATOS DA COSTA Passaporte: M714860 Mãe: JÚLIA PAULA PIRES PEREIRA DA COSTA Pai: RUI MATOS DA COSTA; Processo: 47039009918201535 Empresa: ENERFIN DO BRASIL SOCIEDADE DE ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ernesto Calbet Mañueco Passaporte: BB438376 Mãe: Amalia Mañueco Santurtun Pai: Ernesto Calbet Rosello; Processo: 47039009923201548 Empresa: ALLIANZ GLOBAL CORPORATE & SPECIALTY RESSEGUROS BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NORBERT FASSBENDER Passaporte: C7220KGT3 Mãe: AUGUSTE ELISABETH FASSBENDER Pai: KART-HEINZ FASSBENDER; Processo: 47039009937201561 Empresa: CBLA - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE LUTAS ASSOCIADAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: cristian antonio carballada puebla Passaporte: I100720 Mãe: LUZ MIRIAM PUEBLA VARONA Pai: JOSE ANTONIO CARBALLEDA CONSUEGRA; Processo: 47039009939201551 Empresa: CBLA - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE LUTAS ASSOCIADAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELIO ELIAS PACHECO TUERO Passaporte: I100721 Mãe: DAMASE GEORGINA TUERO ROCA Pai: HERIBERTO PACHECO GUERRA; Processo: 47039009940201585 Empresa: CBLA - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE LUTAS ASSOCIADAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE DAVID PENUELA HERNANDEZ Passaporte: I254596 Mãe: GRACIELA HERNANDEZ YORENTE Pai: JOSE ANTONIO PENUELA RAMIREZ; Processo: 47039009942201574 Empresa: CBLA - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE LUTAS ASSOCIADAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOEL BARBIER BRAVO Passaporte: I100717 Mãe: DELSINA BRAVO VELASQUEZ Pai: CARLOS BARBIER RODRIGUEZ; Processo: 47039009944201563 Empresa: CBLA - CONFEDERACAO BRASILEIRA DE LUTAS ASSOCIADAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO MONZON GONZALEZ Passaporte: I099940 Mãe: MARIA ELENA GONZALEZ CARMONA Pai: NICOLAS JOAQUIN MONZON YEDO; Processo: 47039009946201552 Empresa: ARGONSOLDAS LOCACAO E COMERCIO LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL MARTINEZ MORTE Passaporte: XDC176803 Mãe: JOSEFINA MORTE JULIAN Pai: MIGUEL MARTINEZ LOPEZ; Processo: 47039009951201565 Empresa: ZURICH AMERICA LATINA SERVICOS BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Tamara Jost Passaporte: X2550611 Mãe: Elisabeth Emilie Jost Pai: Rolf Jost;

Processo: 47039009959201521 Empresa: ALSTOM BRASIL ENER-GIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIEN GELLEE Passaporte: 11CP01706 Mãe: CATHERINE MARCELLE SUZANNE DEMOULIN Pai: JEAN-MARC GELLEE; Processo: 47039009969201567 Empresa: ALLIANZ SEGUROS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Johann Ulderigo Kopp Passaporte: X2210287 Mãe: Clotilda Kopp geb Stuppan Pai: Hans Rudolf Kopp; Processo: 47039009977201511 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OSCAR DIEGO MARQUEZ BARROSO Passaporte: G02553826 Mãe: Maria Barroso Pai: Prisciliano Marquez; Processo: 47039009994201541 Empresa: CASA DA CULTURA FRANCESA ALIANCA FRANCESA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: UJJWALA SANJAY BHATT Passaporte: J2339892 Mãe: BHATT DAKSHINA SANJAY Pai: BHATT SANJAY SHAILESHUKUMAR; Processo: 47039010004201517 Empresa: LOJAS COPPEL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIO VILLEGAS HERNANDEZ Passaporte: G17073140 Mãe: EMILIA HERNANDEZ BACA Pai: ANTONIO VILLEGAS SAENZ; Processo: 47039010008201503 Empresa: LOJAS COPPEL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO LOAIZA BOJORQUEZ Passaporte: G16312016 Mãe: BERTHA ALEJANDRA BOJORQUEZ DE LOAIZA Pai: ISRAEL LOAIZA ARELLANO; Processo: 47039010019201585 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHENG CHANG Passaporte: E29674331 Mãe: YUANCUI LI Pai: ZHENGLAI CHANG; Processo: 47039010020201518 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL PASTOR FERNANDES ARRAIOS FARIA Passaporte: N468345 Mãe: MARIA MANUELA P S P FERNANDES ARRAIOS FARIA Pai: JOSE MANUEL ARRAIOS FARIA PASTOR FERNANDES; Processo: 47039010032201534 Empresa: GEODIS GERENCIAMENTO DE FRETES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VINCENT WYNS Passaporte: 13FV20096 Mãe: ADELAIDE HAAS Pai: BERNARD WYNS; Processo: 47039010106201532 Empresa: BOM NEGOCIO ATIVIDADES DE INTERNET LTDA Prazo: até 17/08/2016 Estrangeiro: HULDA SOFIE ZWILGMEYER HAUGEN Passaporte: 26000182 Mãe: WENCHE ELIZABETH SUNDE HAUGEN Pai: OISTEIN HAUGEN; Processo: 47039010046201558 Empresa: FAMAVAL EQUIPAMENTOS PARA TELECOMUNICACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RUI MIGUEL BASTOS PIRES GONÇALVES Passaporte: N461806 Mãe: Ana de Bastos Ribeiro Pires Gonçalves Pai: Fernando Saraiva Gonçalves; Processo: 47039010094201546 Empresa: MULTI OPTICA DISTRIBUIDORA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAUL LAUSSUCQ Passaporte: 14DE92149 Mãe: CORINNE ROBERTE MARYSE JUNQUET Pai: PHILIPPE JEAN ALAIN LAUS-SUCQ; Processo: 47039010104201543 Empresa: RUDLOFF INDUSTRIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAULO JORGE NUNES BRANQUINHO DE CARVALHO Passaporte: N615141 Mãe: MARIA ADALZISA BARBOSA NUNES BRANQUINHO Pai: ANTONIO DOS SANTOS BRANQUINHO DE CARVALHO; Processo: 47039010149201518 Empresa: NESTLE WATERS BRASIL - BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JÉRÉMIE PRALONG Passaporte: X4571220 Mãe: GENEVIÈVE DOROTHÉE PRALONG Pai: JEAN BERNARD JOSEPH PRALONG; Processo: 47039010163201511 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAGHURAM ATTALURI Passaporte: Z1724716 Mãe: ARUNA KUMARI ATTALURI Pai: VENKATA KRISHNARAO ATTALURI; Processo: 47039010177201535 Empresa: MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OMAR ENCINAS PATINO Passaporte: G07436552 Mãe: CECILIA PATINO Pai: ALEJANDRO ENCINAS.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094001696201585 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUAN MANUEL MARTÍNEZ GARCÍA Passaporte: BF212345; Processo: 47039004150201511 Empresa: EORI - EMPRESA OPERADORA DE RESTAURANTES INTERNACIONAIS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: antonio de jesu marquez escobedo Passaporte: G15919968; Processo: 46094001856201596 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO DE ASIS GODÍNEZ DUMONT Passaporte: AAG309917; Processo: 47039008788201513 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: David de Necker Passaporte: M00052862; Processo: 47039008906201593 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL STURMAN Passaporte: 524022924; Processo: 47039009047201550 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDGARD RAMON SUCRE GARCIA Passaporte: 119076048; Processo: 47039009053201515 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARK JOHN WOOD Passaporte: 310272689; Processo: 47039009235201588 Empresa: EFACEC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Dia(s) Estrangeiro: ricardo cantanhede dos santos ferreira braga Passaporte: N495193; Processo: 47039009512201552 Empresa: EFACEC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO MANUEL OLIVEIRA DOS REIS SOARES Passaporte: L747826; Processo: 47039009519201574 Empresa: EFACEC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GABRIEL COSTA DA SILVA Passaporte: M673210; Processo: 47039009608201511 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIUSEPPE LISI Passaporte: YA7255368; Processo: 47039009801201551 Empresa: CAPITAL CONSULTING SERVICOS TECNICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL THOMAS FLUSK Passaporte: 511012434; Processo: 47039009806201584 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESUS ROJANO ROMERO Passaporte: AAF332468; Processo: 47039009808201573 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Es-

trangeiro: JOSE MARIA LARA BOTELLA Passaporte: AAG054101; Processo: 47039009810201542 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BENOIT ADRIEN PRUNIER Passaporte: 11CP90191; Processo: 47039009825201519 Empresa: MUSE DO BRASIL MUSEUS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SERGI ARIS CODERCH Passaporte: AAK067655; Processo: 47039009846201526 Empresa: SIMPRO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GIORGIO SCHIAVON Passaporte: YA6150543; Processo: 47039009847201571 Empresa: SIMPRO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENRY BENETAZZO Passaporte: AA1961448; Processo: 47039009869201531 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CODY NEAL BUTLER Passaporte: 452598857; Processo: 47039009877201587 Empresa: NUCLEO DE INFORMACAO E COORDENACAO DO PONTO BR - NIC .BR Prazo: até 01/09/2016 Estrangeiro: MÔNICA BARBOVSCHI Passaporte: 053323136; Processo: 47039009888201567 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICARDO LEON PEÑA Passaporte: AR198132; Processo: 47039009926201581 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GUNJAN RAMESHCHANDRA DOSHI Passaporte: M7258305; Processo: 47039009934201528 Empresa: RENAUULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DENISE HELENE DE ANTONIO Passaporte: 14AR33830; Processo: 47039009935201572 Empresa: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL TAVARES Passaporte: 15AZ74938; Processo: 47039009961201509 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AMIT CALPU Passaporte: TB234954; Processo: 47039009966201523 Empresa: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROCCO LILLO Passaporte: YA0197576; Processo: 47039009967201578 Empresa: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUGO MIGUEL MOREIRA CABRAL Passaporte: M488127; Processo: 47039009982201516 Empresa: ROCKWELL COLLINS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Brandon Joseph Puccio Passaporte: GB224984; Processo: 47039009989201538 Empresa: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIO PIVA Passaporte: YA4208427; Processo: 47039009993201504 Empresa: EVONIK DEGUSSA BRASIL LTDA. Prazo: até 01/01/2016 Estrangeiro: MARCUS MILLITZER Passaporte: C7K6PYG39; Processo: 47039010025201532 Empresa: GEICO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TIZIANO LORENZI Passaporte: YA5683487; Processo: 47039010077201517 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAFAL EDMUND MIERSKI Passaporte: AT6761515; Processo: 47039010079201506 Empresa: RED VENTURES SERVICOS DE MARKETING E TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTINA ASHLEY WELLS Passaporte: 520791683; Processo: 47039010078201553 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMASZ KRZYSZTOF RYBAK Passaporte: AU7686814; Processo: 47039010090201568 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LAURENT, MAURICE, FRANÇOIS DUFOUR Passaporte: 11AY59528; Processo: 47039010109201576 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SEUNGGYU KIM Passaporte: M33966234; Processo: 47039010110201509 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOOMAN KIM Passaporte: M21274373; Processo: 47039010150201542 Empresa: NESTLE SUL - ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PIERRE-MAURICE GILLOT Passaporte: 08CL85823; Processo: 47039010161201522 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANTONIO BALANZA VILLEGAS Passaporte: 4918452; Processo: 47039010162201577 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RYAN JOSEPH NORENBURG Passaporte: 506396568; Processo: 47039010165201519 Empresa: GE TRANSPORTES FERROVIARIOS S.A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUSTIN SANFORD WINSTON Passaporte: 221912172; Processo: 47039010167201508 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIO ALBERTO SOSA EYZAGUIRRE Passaporte: A191569; Processo: 47039010196201561 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JONGHWA PARK Passaporte: M75812458; Processo: 47039010197201514 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MANGI CHEON Passaporte: M63108621; Processo: 47039010199201503 Empresa: CSP - COMPANHIA SIDERURGICA DO PECEM Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YOUNGGEUN PARK Passaporte: M42431051; Processo: 47039010200201591 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SO-ONGOOG JOUNG Passaporte: M76790672; Processo: 47039010201201536 Empresa: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BO-NYOUNG KOO Passaporte: M26870034; Processo: 47039010205201514 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRANIMIR VUKAN Passaporte: 081058887; Processo: 47039010211201571 Empresa: ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Feng, Ying Passaporte: PE0521433.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 47039010260201512 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BORKO NAUMOVSKI Passaporte: B0435375 Estrangeiro: CARMINE NAPOLITANO Passaporte: YA0266631 Estrangeiro: JOHANNES MATTHIAS FESSLER Passaporte: CF0YLY7JG Estrangeiro: MARIA DI ROSA Passaporte: AA3200950 Estrangeiro:

NATASA KRAJNIK Passaporte: PB0378006; Processo: 47039010397201569 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRA BARTLETT Passaporte: 707138137 Estrangeiro: BIJU CHACKO Passaporte: Z2984578 Estrangeiro: DINESH PRODYOTH SEN Passaporte: H6749855 Estrangeiro: GARETH JOHN MITCHELL Passaporte: 652415957 Estrangeiro: GHANSHYAM MAHTO Passaporte: K2542714 Estrangeiro: HSETH NICALUS BURCH Passaporte: 475372114 Estrangeiro: JACK BROWNHILL Passaporte: 507711305 Estrangeiro: JOAO MANUEL POMBO FIDALGO PEREIRA Passaporte: M745138 Estrangeiro: KAREN KOGER WITTIG Passaporte: 465069668 Estrangeiro: KATHERINE LYNN REYNOLDS Passaporte: 488672597 Estrangeiro: KELSEY LYNN BASSETT Passaporte: 452619343 Estrangeiro: KENNETH ARON ROSS Passaporte: 522857972 Estrangeiro: RAFFAELLA CIAVARELLA Passaporte: YA1840377 Estrangeiro: RAGHAVENDRA PRAKASH SHET Passaporte: J9001849 Estrangeiro: RAJ KUMAR TREEBHAWON Passaporte: 1039650 Estrangeiro: ROJIMON JOSE Passaporte: H4801998 Estrangeiro: SAMUEL BEN PARKINGTON Passaporte: 111010211 Estrangeiro: STACEY ANNE POWER Passaporte: GB108098 Estrangeiro: TONI NANKOVA GOLEVSKA Passaporte: 383206905 Estrangeiro: YORDAN GEORGIEV MINEV Passaporte: 382659144; Processo: 47039010445201519 Empresa: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA MARIA RAMIREZ PEREZ Passaporte: AAJ097438 Estrangeiro: BARBARA SOFIA DOS SANTOS MATOS Passaporte: N765834 Estrangeiro: BORISLAV MILJEVIC Passaporte: F88LH8482 Estrangeiro: DANILO RAKOCEVIC Passaporte: G09RU1603 Estrangeiro: DANTE ALVAREZ SANCHEZ Passaporte: 5645323 Estrangeiro: DIANA FIORELLA QUISPE GALLO Passaporte: 5111046 Estrangeiro: GILES FERNANDES Passaporte: K5430454 Estrangeiro: OSCAR CALIXTO AYALA HUARCA Passaporte: 5926088 Estrangeiro: SIVAKUMAR SUNDARAM Passaporte: G3967782 Estrangeiro: SUDHAKARAN SELVANAYAGAM Passaporte: G3276320; Processo: 47039010448201552 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CARINA MARIA FERREIRA CLEMENTE Passaporte: N770027 Estrangeiro: GIOVANNI DE NICHILO Passaporte: YA3665374 Estrangeiro: GIOVANNI NONNIS Passaporte: YA3158748 Estrangeiro: MATTEO SALVATORE IENCO Passaporte: YA4335735 Estrangeiro: MAURO VILLA Passaporte: YA2375972; Processo: 47039010512201503 Empresa: NYK LINE DO BRASIL LIMITADA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Amila Kadic Passaporte: B0210793 Estrangeiro: Chiharu Toguchi Passaporte: TH1922441 Estrangeiro: Dragana Jevtic Passaporte: 007173267 Estrangeiro: Hiromi Higashio Passaporte: TR2406917 Estrangeiro: Irena Rakita Passaporte: 007233801 Estrangeiro: Jasmina Dulic Passaporte: A2068736 Estrangeiro: KEIJI ABE Passaporte: TH8724007 Estrangeiro: Kazuyuki Sugawara Passaporte: TL0151939 Estrangeiro: MIHOKO YOSHIDA Passaporte: TH3793783 Estrangeiro: Makoto Kadowaki Passaporte: TK0764569 Estrangeiro: Mary Rose Kawakami Passaporte: 1024586 Estrangeiro: Masashi Asano Passaporte: TH3788831 Estrangeiro: Masatoshi Sano Passaporte: TK2731907 Estrangeiro: Mihoko Tsuchimoto Passaporte: MT1409864 Estrangeiro: Mirjana Milunic Passaporte: 010913245 Estrangeiro: Miro Zivojinovic Passaporte: 007747854 Estrangeiro: Nevena Bogicevic Passaporte: 009111054 Estrangeiro: Piotr Adam Palucki Passaporte: AU3341058 Estrangeiro: Renata Brazdzionaitis Passaporte: 22830642 Estrangeiro: Sanja Galesic Passaporte: 007126535 Estrangeiro: Takahiro Tsujii Passaporte: TH1142438 Estrangeiro: Yasuhiro Hiruma Passaporte: TR2936879 Estrangeiro: Yoshiharu Tanimura Passaporte: TG8489275 Estrangeiro: Yuka Sugimura Passaporte: TK8476587; Processo: 47039010516201583 Empresa: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: JONNI BRUGALI Passaporte: AA1088994 Estrangeiro: MANFRED ANDRES PEREZ MEJIAS Passaporte: E698965; Processo: 47039010520201541 Empresa: NYK LINE DO BRASIL LIMITADA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Jelena VukasinoVIC Passaporte: 007062618 Estrangeiro: Sanja Jovanovic Passaporte: PB0241045.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 47041003072201581 Empresa: GYRODATA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANTONIO COBARRUBIA MORENO Passaporte: 046815617; Processo: 47041003084201513 Empresa: GYRODATA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TAIMER ALEXANDER FERNANDEZ MELEAN Passaporte: 067977394; Processo: 47041003385201539 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rakshit Verma Passaporte: G2479608; Processo: 47041003757201527 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fledson Domingo Espiridon Passaporte: EB6563211; Processo: 47041003958201524 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 07/09/2016 Estrangeiro: STEPHEN JOHN SCULLION Passaporte: 458064070; Processo: 47041003960201501 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 07/09/2016 Estrangeiro: Gunhild Marie Aasestrand Passaporte: 30044475; Processo: 47041004057201550 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Arce Castro Domingo Passaporte: EB5007774 Estrangeiro: Enrique Cortez Gacutan Passaporte: EC1179355 Estrangeiro: Florentino Dalumpines Iraola Passaporte: EB8364683 Estrangeiro: Jovic Olarte Burtanog Passaporte: EC4642996 Estrangeiro: Nestor Lunar Basilio Passaporte: EC1463218; Processo: 47041004085201577 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KANWAR PREET SINGH KANG Passaporte: Z2353127; Processo: 47041004092201579 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/03/2016 Estrangeiro: Rickie Budhoo Passaporte: TA830580; Pro-



cesso: 47041004249201566 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHENG LOONG WEN Passaporte: A34813195; Processo: 47041004260201526 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD ANAK DINGGAI Passaporte: K35092740; Processo: 47041004277201583 Empresa: PPB DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ODDBJOERN HOEGAAS Passaporte: 26510262; Processo: 47041004278201528 Empresa: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA Prazo: até 28/01/2017 Estrangeiro: FRANCIS LEGARDA VIGO Passaporte: EB6146056; Processo: 47041004279201572 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO MINGOZZI Passaporte: YA1930007; Processo: 47041004280201505 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DENNIS HAABENDAL CHRISTENSEN Passaporte: 204411733; Processo: 47041004281201541 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESPER LAURSEN SOENDERGAARD Passaporte: 203496450; Processo: 47041004282201596 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JON FISCHER ANDERSEN Passaporte: 208555860; Processo: 47041004284201585 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN LINDRUP NIELSEN Passaporte: 203591448; Processo: 47041004285201520 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GILBERT TAHURAN AMOGUIS Passaporte: EB3158446; Processo: 47041004287201519 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Joseph Paul Effinger Passaporte: 481860338; Processo: 47041004288201563 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 03/05/2016 Estrangeiro: CHRISTOPHER AARON FRANCHEVILLE Passaporte: GB652186 Estrangeiro: MARK GARRY BRINDLEY Passaporte: 515270163 Estrangeiro: OWAIN LLOYD EDWARDS Passaporte: 504829999 Estrangeiro: SERGIY BESPALOV Passaporte: BA734715 Estrangeiro: THU REIN AUNG Passaporte: MA193857 Estrangeiro: TIMOTHY PAUL BRIAN Passaporte: 504744609; Processo: 47041004286201574 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Kymani Kelly-Ann Seymour Passaporte: A3156695; Processo: 47041004289201516 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ismail Kodibail Passaporte: K3290651; Processo: 47041004292201521 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 03/05/2016 Estrangeiro: DOMINIC ST CLAIR MICHAEL MCCARTHY Passaporte: LN865592 Estrangeiro: JOSEPH MICHAEL MARODIS Passaporte: 516387248 Estrangeiro: KEITH ROBERT HUGHES Passaporte: 510739166 Estrangeiro: MICHAEL ROBERT GUTTKE Passaporte: 492057793 Estrangeiro: ROCKY ANAK JABOT Passaporte: K31743176 Estrangeiro: WESLY ANAK HENRY Passaporte: K25555231; Processo: 47041004291201587 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Michail Evangeloudis Passaporte: AK3165292 Estrangeiro: Michail Giannoglou Passaporte: AI2345168; Processo: 47041004296201518 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 03/05/2016 Estrangeiro: ANTONELLO ROMANO Passaporte: YA1198669 Estrangeiro: EDWARD FRANCIS PRYOR Passaporte: BA621563 Estrangeiro: MICHAEL JAMES ROBB Passaporte: 652359310 Estrangeiro: MYKOLA SHYNHARENKO Passaporte: EP563847 Estrangeiro: RIGBERTO VICTOR RODRIGUEZ RÓTEA Passaporte: EB8000156; Processo: 47041004297201554 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. - ME Prazo: até 03/05/2016 Estrangeiro: BRIAN DAVID HALL Passaporte: BA453800 Estrangeiro: EDI SISWOYO Passaporte: A2764902 Estrangeiro: KEITH ROSS THOMSON Passaporte: 099009067 Estrangeiro: PAITON SUNAVEE Passaporte: AA1119835 Estrangeiro: ZACHARY LAHANG BALAN Passaporte: K27704177; Processo: 47041004306201515 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Nikolaos Giannakopoulos Passaporte: AK5347702; Processo: 47041004310201575 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NEIL PETER MULLINS Passaporte: 511485712 Estrangeiro: SAMUEL JOSEPH ASTOLFO Passaporte: 525262743 Estrangeiro: TOBY CHARLES ANTONY STEVENSON Passaporte: 540649472; Processo: 47041004309201541 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Fotios Fotaras Passaporte: AI0459695; Processo: 47041004311201510 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alan Del Rio Passaporte: EB5603902; Processo: 47041004313201517 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Ion Mihalcea Passaporte: 14766844; Processo: 47041004315201506 Empresa: DRACARES APOIO MARITIMO E PORTUARIO LTDA Prazo: até 22/04/2016 Estrangeiro: BEN VERVUURT Passaporte: BW2913347 Estrangeiro: PETER STEFAN VIS Passaporte: BKJKHBF29; Processo: 47041004316201542 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Valeri Dimitrov karamanski Passaporte: 383571632; Processo: 47041004318201531 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAD REGAN BAKER Passaporte: 464818098; Processo: 47041004317201597 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Regidor Trias Añoña Passaporte: EC2975699; Processo: 47041004319201586 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SEAN DOUGLAS MCLEAN Passaporte: 403029943; Processo: 47041004321201555 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2

Ano(s) Estrangeiro: HENDRIKUS NICOLAAS JOHANNES SCHUIJT Passaporte: NMR8J76R7; Processo: 47041004320201519 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Eric Jan Crisostomo Reyes Passaporte: EB9105865; Processo: 47041004323201544 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Victor Fauzer Passaporte: 724660645; Processo: 47041004324201599 Empresa: EXPRO DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALISTAIR ROBERT SPENCE Passaporte: 099056963; Processo: 47041004326201588 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JESS LYNGGAARD Passaporte: 207091658; Processo: 47041004325201533 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/09/2016 Estrangeiro: Alberto Abrigos Diaz Passaporte: EB5031282; Processo: 47041004328201577 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Salvatore Barone Passaporte: YA0940915; Processo: 47041004327201522 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS PEDERSEN Passaporte: 205114440; Processo: 47041004330201546 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RODERICK ROSAL DIMAS Passaporte: EB5444861.

Temporário - Sem Contrato - RN 87 - Resolução Normativa, de 15/09/2010:

Processo: 47039009292201567 Empresa: NEWELL RUBERMAID BRASIL FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KELLI ANN GARVEY Passaporte: 513662610; Processo: 47039009563201584 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOSHUA ADAM WHITE Passaporte: 509462634; Processo: 47039009606201521 Empresa: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JOSE IGNACIO GUERRA CANEPA Passaporte: C300039; Processo: 47039009762201592 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADALBERTO JOSE TORREALBA CONTRERAS Passaporte: 095470496; Processo: 47039009170201571 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NEO ZIYANG Passaporte: E4476978D; Processo: 47039009397201516 Empresa: MITSUBISHI CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENJI HATTORI Passaporte: TK 5.007.714; Processo: 47039009452201578 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DOMINIK TOBIAS HOSS Passaporte: C8X69N7TB; Processo: 47039009750201568 Empresa: YOROZU AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: KEISUKE MITSUMATA Passaporte: TK5325325; Processo: 47039009837201535 Empresa: BG E&P BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER CHARLES ROGER AR-COURT-RIPPINGALE Passaporte: 800370119; Processo: 47039009849201560 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: JOÃO PEDRO LOPES E SILVA Passaporte: N268439.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 47039010403201588 Empresa: MISSISSIPI PRODUCOES LTDA - EPP Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER T DUKE Passaporte: 445161781 Estrangeiro: GERALD PENELTON FRENCH Passaporte: 443889874 Estrangeiro: GLADYS CHAPMAN Passaporte: 488088021 Estrangeiro: JOLYNDA CHAPMAN PHILLIPS Passaporte: 135391114 Estrangeiro: MICHAELA ANAYA HARRISON Passaporte: 018090190 Estrangeiro: MITCHELL LAURENCE PLAYER Passaporte: 442797727 Estrangeiro: RODERICK ORIN PAULIN Passaporte: 505396012 Estrangeiro: STEPHEN CHALES CHAPLIN Passaporte: 485690840 Estrangeiro: YOLANDA ROBINSON WINDSAY Passaporte: 426539880; Processo: 47039010417201500 Empresa: IGF - INSTITUTO GENTIL DE FARIA DE PESQUISA E CONSULTORIA EM EDUCACAO E CULTURA LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JAMIE MATTHEWMAN Passaporte: 465194693; Processo: 47039010416201557 Empresa: IGF - INSTITUTO GENTIL DE FARIA DE PESQUISA E CONSULTORIA EM EDUCACAO E CULTURA LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN IAN SMEDLEY Passaporte: 099001031; Processo: 47039010443201520 Empresa: ZUFFA EVENTOS ESPORTIVOS BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AARON MICHAEL SIMPSON Passaporte: 463550449 Estrangeiro: ABEL NAZARIO TRUJILLO Passaporte: 477291769 Estrangeiro: ANTHONY JOSEPH BIRCHAK Passaporte: 487873587 Estrangeiro: ANTHONY DAVID WRIGHT Passaporte: 800395421 Estrangeiro: APRIL ANN ALFORD Passaporte: 488274401 Estrangeiro: ARNOLD LEE THOMAS Passaporte: 439960307 Estrangeiro: AUSTIN MICHAEL SCOTT Passaporte: 450441103 Estrangeiro: BRANDON EBERHART ZUNDEL Passaporte: 509317117 Estrangeiro: BRIAN CHRISTOPHER FROUSTET Passaporte: 483845014 Estrangeiro: BRIAN LEE FOSTER Passaporte: 525539608 Estrangeiro: BRIAN MATTHEW GALLAGHER Passaporte: 467655356 Estrangeiro: BRIAN MICHAEL STANN Passaporte: 506397844 Estrangeiro: BRUCE ANTHONY BUFFER Passaporte: 501703283 Estrangeiro: CHARLES PATRICK TURNER Passaporte: 422809400 Estrangeiro: CHRISTOPHER DAVID PALMQUIST Passaporte: 306826517 Estrangeiro: CHRISTOPHER LANEY LEE Passaporte: 505522604 Estrangeiro: CHRISTOPHER LEWIS TAYLOR Passaporte: 472431124 Estrangeiro: CLAYTON CHARLES GUIDA Passaporte: 028889249 Estrangeiro: CRAIG J DARLING Passaporte: 424041311 Estrangeiro: CRAIG MICHAEL BORSARI Passaporte: 483024656 Estrangeiro: CRAIG RICHARD CONLEY Passaporte: 224128209 Estrangeiro: DANA FREDERICK WHITE JR Passaporte: 505922020 Estrangeiro: DANIEL JEFFERY HENDERSON Passaporte: 434308081 Estrangeiro: DANIEL RICHARD BONNEAU Passaporte: 474831441 Estrangeiro: DAVID DUANE CRANE II Passaporte:

530381598 Estrangeiro: DEBRA ANN UPTON Passaporte: 428153284 Estrangeiro: DEREK CHARLES CLEARY Passaporte: 407689443 Estrangeiro: DONALD HOUSE Passaporte: 426745563 Estrangeiro: EMBER LYNNE MORR Passaporte: 221102971 Estrangeiro: GASAN UMALATOV Passaporte: 722937125 Estrangeiro: GEORGIY KAYTUKOV Passaporte: 530772533 Estrangeiro: GREGORY LYLES JONES Passaporte: 522259345 Estrangeiro: HEIDI DEAN Passaporte: 479662983 Estrangeiro: HEIDI ELIZABETH ANDROL Passaporte: 039221198 Estrangeiro: HENRI HOOFT Passaporte: NX337C4K5 Estrangeiro: HURBERT MADISON DEAN Passaporte: 483736263 Estrangeiro: JACQUELYN BLAIR WILLIAMS Passaporte: 441977438 Estrangeiro: JAMES PATRICK MATTHEWS Passaporte: 435107964 Estrangeiro: JAMES VICENT BRUNETTI JR Passaporte: 526527755 Estrangeiro: JASON FRANCIS EIBLE Passaporte: 482893197 Estrangeiro: JAZZMINE ESHONA THOMPSON Passaporte: 534192462 Estrangeiro: JEREMY SETH OLSON Passaporte: 488601719 Estrangeiro: JESS MITCHELL GONZALEZ Passaporte: 428081862 Estrangeiro: JIMMIE ERNESTO RIVERA JR. Passaporte: 452827518 Estrangeiro: JOE CHRISTINO GARCIA Passaporte: 511007427 Estrangeiro: JOHN CARLTON WOOD Passaporte: 485547926 Estrangeiro: JOHN EDWARD CASE II Passaporte: 482934391 Estrangeiro: JOHN JANOS SZOKODY Passaporte: 488562991 Estrangeiro: JONATHAN BRIAN NORTON Passaporte: 461076729 Estrangeiro: JONATHAN MATTHEW ANIK Passaporte: 458033316 Estrangeiro: JORGE ANDRES MONDACA Passaporte: 530823506 Estrangeiro: JOSEPH DE CHAVES Passaporte: 512717500 Estrangeiro: JOSEPH ERIC VENCIOUS Passaporte: 449413774 Estrangeiro: JUSTIN DERRICK LIMING Passaporte: 534198013 Estrangeiro: KEITH DAVID VALERI Passaporte: 506186373 Estrangeiro: KEITH S PETERSON Passaporte: 435224723 Estrangeiro: KENG LEE Passaporte: 482064754 Estrangeiro: KIRK DUANE HENDRICK Passaporte: 462094066 Estrangeiro: KYLE JORDAN GRIFFIN Passaporte: 425405855 Estrangeiro: LORENA HILIANA MARTINEZ Passaporte: 503711049 Estrangeiro: MAGOMED-SALAM MURTAZALIEV Passaporte: 718712999 Estrangeiro: MARIN SKIFIC Passaporte: 483793831 Estrangeiro: MARK ALEXANDER COWAN Passaporte: 707043588 Estrangeiro: MARK L LEVY Passaporte: 450372911 Estrangeiro: MARK SHANE JACKSON Passaporte: 523624921 Estrangeiro: MATTHEW AARON RADMANOVICH Passaporte: 447373914 Estrangeiro: MATTHEW EAMONN TALLON Passaporte: PC0508512 Estrangeiro: MATTHEW ROBERT MESANG Passaporte: 474512649 Estrangeiro: MELISSA JEAN HENRICKS Passaporte: 425464498 Estrangeiro: MICHAEL BRIAN FLOYD Passaporte: 483669647 Estrangeiro: MICHAEL FRANCIS LEMIEUX JR Passaporte: 505547227 Estrangeiro: MICHAEL JAMES AFANASIEV Passaporte: 474527193 Estrangeiro: MICHAEL JOSEPH FARNSWORTH Passaporte: 516050767 Estrangeiro: NANCY HELEN GAY Passaporte: 505931038 Estrangeiro: NARCIS MUJIK Passaporte: 003886132 Estrangeiro: NOLAN JAMES OTT Passaporte: QF058644 Estrangeiro: OSBALDO ARIAS Passaporte: 534198220 Estrangeiro: PATRICK DURKIN CUMMINS Passaporte: 512061299 Estrangeiro: PAUL CAMBRIA JR Passaporte: 437563677 Estrangeiro: PEDRO LUIS DIAZ BENITEZ Passaporte: 1075923 Estrangeiro: PETER JOHN PUGLISI Passaporte: 444854678 Estrangeiro: PIOTR JERZY HALLMANN Passaporte: EB3210632 Estrangeiro: RASHID MAGOMEDOV Passaporte: 751668643 Estrangeiro: REED SIMMONS HARRIS Passaporte: 454384105 Estrangeiro: ROBERT CARL MONROE Passaporte: 434517731 Estrangeiro: ROBERT JOSEPH BERMAN Passaporte: 488248091 Estrangeiro: ROBERT WILLIAM MASSEY Passaporte: 530461020 Estrangeiro: RYAN LEE PARSONS Passaporte: 505863834 Estrangeiro: RYAN MICHAEL HASS Passaporte: 448763966 Estrangeiro: RYAN RANDALL MITCHEL Passaporte: 490764135 Estrangeiro: SARI ISABELA COHEN Passaporte: 478834843 Estrangeiro: SEAN ALEXANDER HUFF Passaporte: 445252581 Estrangeiro: SEAN MICHAEL SHELBY Passaporte: 489296525 Estrangeiro: SHAMIL MAGOMEDOV Passaporte: 732715127 Estrangeiro: SHELBY BREANNE HORN Passaporte: 456470523 Estrangeiro: SIMON MARK GOODALL Passaporte: 504633339 Estrangeiro: STEVEN ANDREW OTTO TORRIERO Passaporte: GF904292 Estrangeiro: THOMAS JAMES SCANLON Passaporte: 488300236 Estrangeiro: THOMAS JOSEPH LAWLOR IV Passaporte: 425962173 Estrangeiro: THOMAS LAWRENCE HEJNICKI Passaporte: 446856234 Estrangeiro: THOMAS ROY STIRRAT Passaporte: 533623804 Estrangeiro: TIMOTHY WADE BURRILL Passaporte: 436470402 Estrangeiro: TRAVIS CLINTON WILKINSON Passaporte: 525476372 Estrangeiro: VRESER ROBERTO FLAMINGO Passaporte: NV1C8JCB9; Processo: 47039010558201514 Empresa: POPLoad SERVICOS JORNALISTICOS S/S LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ERIC ZACHARY DUNCAN Passaporte: 452014494; Processo: 47039010384201590 Empresa: DJ COM - ORGANIZACAO E PROMOCAO DE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JACKY ROBERT RAYMOND FAUCOGNEY Passaporte: 12CV94489; Processo: 47039010390201547 Empresa: G-IND ENTRETENIMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL HOEFT Passaporte: C1TY5RH75 Estrangeiro: MAXIMILIAN GAMPER Passaporte: C1TGLLC8T; Processo: 47039010411201524 Empresa: CARDAPIO DE IDEIAS COMUNICACAO E EVENTOS LTDA. - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADRIANA DE ALMEIDA PORTELA VIANA DE SA Passaporte: N105284 Estrangeiro: ANTONIO MANUEL GONÇALVES ANTUNES Passaporte: N423261 Estrangeiro: BERNARDO VERCELLI Passaporte: AA1495475 Estrangeiro: FABIO DI SALVO Passaporte: AA4679276 Estrangeiro: GOH NAKADA Passaporte: TG8515318 Estrangeiro: HITOMI FOSTER Passaporte: NZ038619 Estrangeiro: JOHN PAUL KLIMA Passaporte: 454248063 Estrangeiro: KEVIN RICHARD MARTIN Passaporte: 801843220 Estrangeiro: MIKA TAPIO VAINIO Passaporte: PC0387032 Estrangeiro: PAUL HERITAGE Passaporte: 099140932 Estrangeiro: PHILL NIBLOCK Passaporte:

505912735 Estrangeiro: PIERRE BASTIEN Passaporte: 14DR35667 Estrangeiro: ROGER GARY ROBINSON Passaporte: 526050281 Estrangeiro: THOMAS ANKERSMIT Passaporte: NY9C8P3D5; Processo: 47039010452201511 Empresa: ENTOURAGE PRODUcoes E EVENTOS LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AARON ANTHONY MUSICARO Passaporte: 508829912 Estrangeiro: CHARLES EDOUARD JACKY DANGELSER Passaporte: 11AZ85506 Estrangeiro: JACE ADAM COHEN Passaporte: 536851194 Estrangeiro: WILLIAM SAMY ETIENNE GRIGAHCI-NE Passaporte: 15FV20507; Processo: 47039010434201539 Empresa: FUNDACAO BACHIANA FILARMONICA Prazo: 6 Dia(s) Estrangeiro: WILLIAM INGHAM BROOKE BENNETT Passaporte: 099007906; Processo: 47039010449201505 Empresa: UNIVERSAL MUSIC INTERNATIONAL LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM CHRISTOPHER JACKSON Passaporte: 488681332 Estrangeiro: AYANA LAYLI SIMMONS WILLIAMS Passaporte: 479903715 Estrangeiro: BENJAMIN JAY OMLOR Passaporte: 433802970 Estrangeiro: BROOKE ANN LLEWELLYN Passaporte: 456935061 Estrangeiro: CARL CARTER Passaporte: 483812025 Estrangeiro: CAROLINE CARTER STEWART Passaporte: 472494342 Estrangeiro: CHARITY CHRISTIAN DAVIS Passaporte: 467489850 Estrangeiro: CHRISTIAN MATHEW NGAROPO Passaporte: LA578034 Estrangeiro: CHRISTOPHER DAVID SMITH Passaporte: 468220103 Estrangeiro: DANIEL MARTIN KURILY Passaporte: 483779698 Estrangeiro: DAVID AARON ELLISON Passaporte: 488783001 Estrangeiro: DEMETRIA DEVONNE LOVATO Passaporte: 488782993 Estrangeiro: DONNY NOVAKOVIC Passaporte: 530416660 Estrangeiro: HOLLY AMANDA LETCHWORTH Passaporte: 450502223 Estrangeiro: JAVIER FRANCISCO ALCARAZ Passaporte: 451862831 Estrangeiro: JESSE ROBERT DACRI Passaporte: 522247203 Estrangeiro: JILL MC QUIDDY POWELL Passaporte: 485645917 Estrangeiro: LENNY SCOTT ROGERS Passaporte: 505843265 Estrangeiro: MARK LEWIS SUMMERLIN Passaporte: 422045632 Estrangeiro: MAX EPHRON BERNSTEIN Passaporte: 488168186 Estrangeiro: SAORI HANAMURE Passaporte: 479171876 Estrangeiro: STEVEN RODRIGUEZ Passaporte: 488523785 Estrangeiro: TARRON DURELL CRAYTON Passaporte: 489294857 Estrangeiro: TIMOTHY LAWRENCE COAKLEY JR Passaporte: 432314804 Estrangeiro: ZACHARY CHARLES WILLIAMS Passaporte: 511105239; Processo: 47039010485201561 Empresa: LUCIANO TEIXEIRA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Milton Chambers Passaporte: 499908483; Processo: 47039010555201581 Empresa: OVERLOAD EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN DAVID WENTZ Passaporte: 450565150 Estrangeiro: JOHN FRANCIS DEMPSEY Passaporte: 530686031 Estrangeiro: PAUL MICHAEL STEWART Passaporte: 488768008 Estrangeiro: ZACHARY STEPHEN TRUSSELL Passaporte: 488875314; Processo: 47039010563201527 Empresa: LIBERATION MUSIC COMPANY PRODUcoes ARTISTICAS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEX NATHAN SKOLNICK Passaporte: 506073159 Estrangeiro: BRIAN SCOTT HUFFAKER Passaporte: 447152002 Estrangeiro: CARL LEE NEWBERRY Passaporte: 510638422 Estrangeiro: CHARLES BILLY Passaporte: 421314756 Estrangeiro: DARREN GRANT SANDERS Passaporte: 530654012 Estrangeiro: ERIC STANLEY PETERSON Passaporte: 505843004 Estrangeiro: EUGENE VICTOR HOGLAN II Passaporte: 505595589 Estrangeiro: FREEWAY S MIGLIORE Passaporte: 504247841 Estrangeiro: GEOFFREY SCOTT BRUCE Passaporte: 445015527 Estrangeiro: RICHARD MICHAEL DIESING Passaporte: 530654246 Estrangeiro: STEVE ALEXANDER DI GIORGIO Passaporte: 452046702 Estrangeiro: TIFFANY IDELE BILLY Passaporte: 489630224; Processo: 47039010517201528 Empresa: CCXP EVENTOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CAITLIN MARIE LOTZ Passaporte: 039642832; Processo: 47039010521201596 Empresa: N-1 EDICOES EIRELI - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANNA HALINA KRYCH Passaporte: EJ 0335611 Estrangeiro: EWA KATARZYNA ROTKIEWICZ-SZUMSKA Passaporte: ED 6104404 Estrangeiro: IRAD MAZLIAH Passaporte: 21057823 Estrangeiro: IZABELA TEREK-JOPKIEWICZ Passaporte: EB 2306206 Estrangeiro: JAN JACEK KOCHANOWSKI Passaporte: EJ 8307265 Estrangeiro: MALGORZATA MARIA WALAS Passaporte: AA4571767 Estrangeiro: MATEUSZ RYBICKI Passaporte: EJ 7361112 Estrangeiro: TA-DEUSZ WITOLD RYBICKI Passaporte: AS 7801532 Estrangeiro: ZBIGNIEW LEON STANCZYK Passaporte: EF 7998176 Estrangeiro: ZBIGNIEW SZUMSKI Passaporte: EJ 7333232; Processo: 47039010533201511 Empresa: CAIOA ARTE MUSICAL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JOHN JEFREY MC GROSSO Passaporte: 530864997 Estrangeiro: Joanna Rosalie Mendoza Passaporte: 519123057 Estrangeiro: Julia Sakharova Passaporte: 456367466 Estrangeiro: Kurt Stephen BALDWIN Passaporte: 470793953; Processo: 47039010539201598 Empresa: PARALADOSANJOS PRODUcoes CULTURALS LTDA - ME Prazo: 50 Dia(s) Estrangeiro: ARTOUR ASTMAN Passaporte: 13004894 Estrangeiro: IDIT HERMAN Passaporte: 15049977.

Permanente - Sem Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094001669201511 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AGUSTIN ZSOGON Passaporte: 28230439N Mãe: MARIA ISABEL GHI-GLIONE Pai: TIBOR ZSOGO.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 47039009864201516 Empresa: HARALD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HIROYUKI TANAKA Passaporte: TH3676807 Mãe: SADAKO TANAKA Pai: YASUHIRO TANAKA; Processo: 47039010131201516 Empresa: ARIMA COMUNICACOES BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHIEN YI CHANG Passaporte: 301437677 Mãe: HSIU CHIAO CHANG WANG Pai: WEN CHU CHANG; Processo: 47039009914201557 Empresa: GV LA-

TAM SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: RAUL SANCHEZ DOMINGUEZ Passaporte: XDC101806 Mãe: MARIA FRANCISCA DOMINGUEZ SANCHEZ Pai: JOSÉ MARIA SANCHEZ MARTIN; Processo: 47039009922201501 Empresa: FIRST SOUTH AMERICAN INVESTIMENTOS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEXANDROS KALLANTZIS Passaporte: AK3572767 Mãe: Athanasia Kallantzis Pai: Charalampos Kallantzis; Processo: 47039010003201572 Empresa: OMNISYS ENGENHARIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Alcino Lopes de Sousa Passaporte: 13AL05828 Mãe: Maria Armanda Almeida Lopes Pai: Jose Pereira de Sousa; Processo: 47039010022201507 Empresa: ACE SEGURADORA S.A. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: XAVIER ANTONIO PAZMINO CABRERA Passaporte: 0908889264 Mãe: MARIA LEONOR CABRERA GELO Pai: EFREN CARLOS PAZMINO HIDALGO; Processo: 47039010290201511 Empresa: PIONEER DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MANABU KIYOTA Passaporte: TK9570976 Mãe: KIMIYO KIYOTA Pai: HIDEYUKI KIYOTA; Processo: 47039010321201533 Empresa: PIRELLI PNEUS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DINO MAGGIONI Passaporte: YA3203370 Mãe: ANNA TADDEI MAGGIONI Pai: MARCO AU-RELIO MAGGIONI; Processo: 47039010325201511 Empresa: TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Masayuki Suzuki Passaporte: TZ 0.539.030 Mãe: Shizuko Suzuki Pai: Toshio Suzuki.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 47039002989201515 Empresa: EMS S/A Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DANIEL EDUARDO SALAZAR Passaporte: 422078024 Mãe: CARMELLINE SALAZAR Pai: FERNANDO MODESTO SALAZAR; Processo: 46094001427201519 Empresa: GIRBAU DO BRASIL MAQUINAS DE LAVANDERIA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAULO ALEXANDRE DOS SANTOS BARREIRA Passaporte: N261814 Mãe: CELESTE DOS SANTOS BARREIRA Pai: MAXIMINO ANTONIO BARREIRA; Processo: 47039008756201518 Empresa: HEMOPROT INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FRIGORIFICOS LTDA-ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Horst-Walter Heinz Schwäbe Passaporte: C6N6GWLF1 Mãe: Katharina Schwäbe Pai: Werner Schwäbe.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 47039009241201535 Empresa: VARD PROMAR S.A. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: KNUT OLA TVERDAL Passaporte: 29725518 Mãe: ANNE F KROGSTAD Pai: BIRGER JOHAN TVERDAL OG.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 47039002870201534 Empresa: COCOON SPE IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Gianluca Cutrera Passaporte: YA6403680; Processo: 47039007521201517 Empresa: RESTAURANTE TAITI LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAOXIONG ZOU Passaporte: G54826505; Processo: 47039008899201520 Empresa: M L N PEGUET NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Rene Louis Peguet Passaporte: 09AI80842; Processo: 47039009464201501 Empresa: MAGLIA INCORPORADORA LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO MAGLIA Passaporte: AA0475134; Processo: 47039009479201561 Empresa: DADO & SHEKE EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GIANLUCA MARTINO Passaporte: YA5225653; Processo: 47039010102201554 Empresa: KEFIORE MARKETING LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FIORELLA MIONE Passaporte: G220559; Processo: 47039010135201502 Empresa: DAIGOR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SARA ROGGERI Passaporte: YA8256793; Processo: 47039010166201555 Empresa: E & M SERVICOS DE PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EVELINA FURLANI Passaporte: AA4202290; Processo: 47039010171201568 Empresa: E & M SERVICOS DE PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO GIACOMETTI Passaporte: AA0706230; Processo: 47039010174201500 Empresa: CAFE ATLANTICO SERVICOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PHILIPPE LE BRUN Passaporte: 13CL32888; Processo: 47039010202201581 Empresa: JERISONHAR GASTRONOMIA E SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALBERTO MORDOH Passaporte: 511283398; Processo: 47039010207201511 Empresa: FADA COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: REINER FRANZ STROHMENGER Passaporte: CF2LGT2XL; Processo: 47039010215201550 Empresa: DOIS MARES RESTAURANTE EIRELI - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ROBERTO SCANSETTI Passaporte: F 565165; Processo: 47039010218201593 Empresa: NESTO MIDIA INTERATIVA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ERNST RODERICK HERWEIJER Passaporte: NY32L27F9; Processo: 47039010275201572 Empresa: ARAL HOTEIS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALESSANDRA GNESTUTTA Passaporte: AA4275431; Processo: 47039010302201515 Empresa: NOVA FRONTEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALBERTO GRILLI Passaporte: AA4412527; Processo: 47039010326201566 Empresa: SOCMEI RESTAURANTE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Matteo Vignoli Passaporte: YA4236668.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: RAFAEL LUIS MORA FURNES a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na BRATEL BRASIL S.A. Processo: 47039.005643/2015-61, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.005601/2015-20.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto no uso de suas atribuições autoriza a Estrangeira: KARINE ANTONIA CAROLINE BEECKMAN a exercer concomitantemente o cargo de membro do Conselho de Administração na WGOODMAN CAJAMAR PARTICIPACOES S.A. Processo: 47039.005656/2015-30, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.019786/2013-61.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: TIE LI a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na empresa BYD ENERGY DO BRASIL LTDA. processo: 47039.006538/2015-49, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.037890/2013-37.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094001761201572 Empresa: ITUANO FUTE-BOL CLUBE Prazo: 20 Mês(es) Estrangeiro: YAMATO KANEOKA Passaporte: MT 0885132; Processo: 46205009097201513 Empresa: PRACA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rui Manuel Araújo de Freitas Passaporte: M991711; Processo: 46094001783201532 Empresa: METODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luis Ignacio Mendez Sacramento Passaporte: 072944099; Processo: 46094001751201537 Empresa: SIMPLE - TECNOLOGIA E LOGISTICA DA INFORMACAO EIRELI - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLAUDIA DI GIOVANNI Passaporte: YA5617476; Processo: 46094001864201532 Empresa: WEBEDIA INTERNET BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: antoine maurice clauzel Passaporte: 08CA26354; Processo: 47039007991201572 Empresa: ZCROS ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEE JONGKOO Passaporte: M19027999; Processo: 47039007994201514 Empresa: ZCROS ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KIM YOUNWOUL Passaporte: M87638992; Processo: 47039009175201501 Empresa: MARIA ANA DE BRITO E CUNHA DE LUCENA E VALE CABRAL E MENEZES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO PAULO DOS SANTOS CORREIA Passaporte: M840097; Processo: 47039008127201598 Empresa: AGOBLOC PRODUCAO E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFANO SFORNA Passaporte: AA1249651; Processo: 47039008270201580 Empresa: PHILIPS CLINICAL INFORMATICS - SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: GIJS GELEIJNSE Passaporte: NP3BDRP49; Processo: 47039008473201576 Empresa: MAFLOW DO BRASIL LTDA. Prazo: até 22/07/2016 Estrangeiro: ROBERT MAREK KALARUS Passaporte: EE4313980; Processo: 47039008704201541 Empresa: IKM TESTING BRASIL LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DEREK MACKENZIE Passaporte: 526510381; Processo: 47039009008201552 Empresa: FISERV DO BRASIL SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAMAKRISHNA DURYODHANULA Passaporte: K8352878; Processo: 47039009711201561 Empresa: SG CONSTRUCTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIRCO CONTINELLI Passaporte: YA0100562; Processo: 47039009758201524 Empresa: SG CONSTRUCTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEONARDO SIMONI Passaporte: YA8057895; Processo: 47039009759201579 Empresa: SG CONSTRUCTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREA RUBBINI Passaporte: YA7786941; Processo: 47039009765201526 Empresa: SG CONSTRUCTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GIANCARLO PANCALDI Passaporte: YA5914767; Processo: 47039009769201512 Empresa: SG CONSTRUCTORA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEFANO SFORNA Passaporte: AA1249651; Processo: 46094001770201563 Empresa: COTTON BLU EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARCO BERTOLINO Passaporte: D406040; Processo: 47039003401201532 Empresa: ALBAMAN INCORPORACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: EMMANUEL LOIC MICHEL NOYANT Passaporte: 14DC10533.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 160 de 21/08/2015, Seção 1, p. 160, Processo: 46880.000029/2015-19, onde se lê: Pai: BROOKLIN FEDERICO YAÑES ZAMBRANO, leia-se: Pai: BROOKLIN FEDERICO YAÑEZ ZAMBRANO.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 160 de 21/08/2015, Seção 1, p. 160, Processo: 46880.000029/2015-19, onde se lê: Estrangeiro: YASNAYA KATHERINE YAÑES APONTE, leia-se: Estrangeiro: YASNAYA KATHERINE YAÑEZ APONTE.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 178 de 17/09/2015, Seção 1, p. 57, Processo: 47039.009722/2015-41, onde se lê: Estrangeiro: CHRISTIAN HAERTSCH, leia-se: Estrangeiro: CHRISTIAN HARTSCH.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 160 de 21/08/2015, Seção 1, p. 160, Processo: 46094.001625/2015-82, onde se lê: Prazo: Até 01/01/2016, leia-se: Prazo: 2 Ano(s).

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 169 de 03/09/2015, Seção 1, p. 71, Processos: 46094.002170/2015-12 e 46094.002172/2015-10, onde se lê: Prazo: 30 Mês(es), leia-se: Prazo: 30 Dia(s).

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº. 121 de 29/06/2015, Seção 1, p. 138, Processo: 47039.004805/2015-43, onde se lê: Requerente: FLÁVIO JOSÉ PEREIRA CARVALHO, leia-se: Requerente: PORTO5 INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR
Em 28 de setembro de 2015

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Pelo arquivamento em razão de:
 - 1.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	Empresa	UF
1	47904.000028/2011-98	20968116	12 De Junho Comercio Dd Confeccoes Ltda EPP	BA
2	46204.010505/2008-52	17028311	A & F Empreiteira de Construção Ltda	BA
3	46204.004160/2006-36	10076212	A A Lopes - Me	BA
4	46778.000735/2009-90	16958365	A C Lira Transportes Ltda	BA
5	46204.007219/2010-24	21022720	A dos Santos Almeida	BA
6	47904.010546/2011-10	20924976	A Miselania Jairo Ltda	BA
7	46783.000279/2010-42	20841396	A. De Melo Carlos & Cia. Ltda.	BA
8	46283.000370/2010-07	19540531	A. N. A. Comercio De Bijuterias Ltda	BA
9	47904.005862/2011-70	17056853	Abatal- Abatedouro Almeida Ltda Me	BA
10	46782.001133/2009-91	9449728	Abreu Santos Consultores Associados Ltda	BA
11	46778.002357/2010-12	20865384	Acai Agropecuaria e Servicos Ltda	BA
12	46204.003091/2010-20	20856059	Accioly Carvalho Const Incorp Ltda	BA
13	46778.001757/2010-19	19568843	Acopla Industria Comercio e Repres Ltda.	BA
14	46778.001758/2010-55	19568851	Acopla Industria Comercio e Repres Ltda.	BA
15	46778.001764/2010-11	20907770	Acopla Industria Comercio e Repres Ltda.	BA
16	46778.001765/2010-57	20907788	Acopla Industria Comercio e Repres Ltda.	BA
17	46778.001767/2010-46	20908121	Acopla Industria Comercio e Repres Ltda.	BA
18	47904.005795/2011-93	20982704	Acrinor Acrilonitrila do Nordeste S A	BA
19	47904.011002/2011-75	21060592	Acs America Construcoes Ltda	BA
20	46204.004610/2008-52	17008280	Acustic Car Industria e Comercio Ltda	BA
21	46784.000962/2010-70	19592141	Adelir Guilherme Klassener Klein	BA
22	46204.010772/2008-20	17069289	Aeco Administradora de Imóveis Ltda	BA
23	46784.000066/2005-43	6871852	Ageflor Empreendimentos & Participacoes Ltda	BA
24	47904.000043/2011-36	19541287	Agf Engenharia Ltda	BA
25	47904.005465/2011-06	20953933	Agricola Jorgensen Farms Ltda.	BA
26	47904.005469/2011-86	20953984	Agricola Jorgensen Farms Ltda.	BA
27	47904.005470/2011-19	20953976	Agricola Jorgensen Farms Ltda.	BA
28	46784.000336/2008-69	16960921	Agricola Xingú S/A	BA
29	46784.000338/2008-58	16960971	Agricola Xingú S/A	BA
30	46784.000339/2008-01	16960963	Agricola Xingú S/A	BA
31	46784.000340/2008-27	16960955	Agricola Xingú S/A	BA
32	46784.000341/2008-71	16960947	Agricola Xingú S/A	BA
33	46784.000342/2008-16	16960939	Agricola Xingú S/A	BA
34	46784.000343/2008-61	16960998	Agricola Xingú S/A	BA
35	46782.000551/2010-02	19561989	Agro Industria E Exportação Cafe Bahia S/A	BA
36	46782.000553/2010-93	19561971	Agro Industria E Exportação Cafe Bahia S/A	BA
37	46783.000719/2010-61	20841558	Agro Unione Ltda	BA
38	46017.011448/2010-51	19258992	Agronol Agro Industrial S.A.	BA
39	47904.006735/2011-98	21038414	Agropecuaria Palmeiras Ltda	BA
40	47904.001447/2011-47	20929242	Agropimenta Produções Agropecuárias	BA
41	47904.001448/2011-91	20929250	Agropimenta Produções Agropecuárias	BA
42	47904.004235/2011-11	20852460	Agua Viva Restaurante Ltda	BA
43	47904.000255/2011-13	20867972	Air Liquide Brasil Ltda	BA
44	47008.001259/2010-41	19576544	Akemi Yamaguchi	BA
45	47008.001260/2010-76	19576552	Akemi Yamaguchi	BA
46	47008.001261/2010-11	19576536	Akemi Yamaguchi	BA
47	47008.001262/2010-65	19573995	Akemi Yamaguchi	BA
48	47008.001263/2010-18	19576510	Akemi Yamaguchi	BA
49	47008.001264/2010-54	19576528	Akemi Yamaguchi	BA
50	46778.002371/2010-16	20865562	Alagoinhas Transportes Ltda	BA
51	46783.000349/2006-86	9458158	Alceu Ungaro e Outros	BA
52	46783.000678/2010-11	20841876	Alceu Ungaro e Outros	BA
53	46783.000680/2010-82	20841850	Alceu Ungaro e Outros	BA
54	46783.000682/2010-71	20841906	Alceu Ungaro e Outros	BA
55	46783.000684/2010-61	20850883	Alceu Ungaro e Outros	BA
56	46783.000685/2010-13	20850905	Alceu Ungaro e Outros	BA
57	46783.000686/2010-50	20850913	Alceu Ungaro e Outros	BA
58	46783.000688/2010-49	20850948	Alceu Ungaro e Outros	BA
59	46783.000689/2010-93	20850930	Alceu Ungaro e Outros	BA
60	46783.000690/2010-18	20850921	Alceu Ungaro e Outros	BA
61	47904.006822/2011-45	20972679	Alex Kley Santos De Souza	BA
62	47904.006826/2011-23	20972660	Alex Kley Santos De Souza	BA
63	47008.000571/2008-01	16994787	Alexsandra De Jesus Almeida Gomes	BA
64	46778.000590/2009-27	16979478	Alianca Florestal Ltda	BA
65	46778.000593/2009-61	16979486	Aliança Florestal Ltda	BA
66	46778.000595/2009-50	16954211	Aliança Florestal Ltda	BA
67	46778.000596/2009-02	16954203	Aliança Florestal Ltda	BA
68	46778.002202/2010-86	20909276	Alibom Industria e Comercio de Alimentos Ltda. EPP	BA
69	46778.002204/2010-75	20909250	Alibom Industria e Comercio de Alimentos Ltda. EPP	BA
70	46778.002227/2010-80	20909314	Alibom Industria e Comercio de Alimentos Ltda. EPP	BA
71	46204.003133/2011-11	20869894	Alibom Industria e Comercio de Alimentos Ltda. EPP	BA
72	46204.003134/2011-58	20869908	Alibom Industria e Comercio de Alimentos Ltda. EPP	BA
73	46204.003135/2011-01	20869878	Alibom Industria e Comercio de Alimentos Ltda. EPP	BA

74	47904.001254/2011-96	20869851	Alibom Industria e Comercio de Alimentos Ltda. EPP	BA
75	47904.001255/2011-31	20869860	Alibom Industria e Comercio de Alimentos Ltda. EPP	BA
76	47904.003689/2011-75	20940432	Alivio Soldas Tratamentos Termicos Especiais Ltda	BA
77	47904.003690/2011-08	20940459	Alivio Soldas Tratamentos Termicos Especiais Ltda	BA
78	47008.000884/2010-76	19571429	Allis Solucoes Inteligentes S.A.	BA
79	47904.002954/2011-06	20849508	Almeida & Cia Ltda	BA
80	47904.002955/2011-42	20969864	Almeida & Cia Ltda	BA
81	46778.000871/2010-13	20903014	Alphaville Litoral Norte Empreend.Imobiliários Ltda	BA
82	46769.000224/2000-49	4612256	Alternativa Reciclagem de Paulo Afonso	BA
83	47904.005836/2012-22	20995458	Amaral Industria de Moveis Ltda Me	BA
84	46778.001613/2010-54	20907885	Ambar Patrimonial Ltda	BA
85	46782.000666/2010-99	19566301	Amilton Pereira	BA
86	46783.000637/2010-17	20840527	Anderson de Almeida Lopes e Cia Ltda	BA
87	46783.000638/2010-61	20840519	Anderson de Almeida Lopes e Cia Ltda	BA
88	47904.000054/2011-16	20933835	Andre Guimaraes Construcoes, Montagens e Servicos Ltda	BA
89	46784.000727/2010-06	20928831	Andre Luiz Mercado	BA
90	46782.001277/2010-81	19563906	Antonio Carlos Brito	BA
91	46784.000981/2010-04	19515723	Antonio de Jesus Santana Pereira	BA
92	47008.000901/2010-75	19575645	Antonio Fernando Capeda Pereira da Costa	BA
93	47904.008428/2012-22	22751815	Antonio Kerton Mota dos Santos - EPP	BA
94	47904.008429/2012-77	22751769	Antonio Kerton Mota dos Santos - EPP	BA
95	46784.000744/2010-35	20928866	Antonio Manuel de Carvalho Baptista Vieira	BA
96	46784.000745/2010-80	20928874	Antonio Manuel de Carvalho Baptista Vieira	BA
97	47904.006057/2012-44	21021660	Antonio Pimentel	BA
98	47904.010332/2011-43	21081557	Antonio Tadeu Mutterle & Cia Ltda	BA
99	46782.001824/2010-28	20935595	Anvel Comercio de Artigos Esportivos Ltda.	BA
100	46782.001825/2010-72	20935587	Anvel Comercio de Artigos Esportivos Ltda.	BA
101	46782.001826/2010-17	20935579	Anvel Comercio de Artigos Esportivos Ltda.	BA
102	47904.008171/2011-28	20960425	Ariel Horovitz	BA
103	47904.008173/2011-17	20960433	Ariel Horovitz	BA
104	47904.008176/2011-51	20961430	Ariel Horovitz	BA
105	47904.008178/2011-40	20961464	Ariel Horovitz	BA
106	47904.008179/2011-94	20961421	Ariel Horovitz	BA
107	47904.008180/2011-19	20961456	Ariel Horovitz	BA
108	47904.008182/2011-16	20961405	Ariel Horovitz	BA
109	47904.008183/2011-52	20961448	Ariel Horovitz	BA
110	47904.008184/2011-05	20960492	Ariel Horovitz	BA
111	47904.008185/2011-41	20960395	Ariel Horovitz	BA
112	47904.008186/2011-96	20960484	Ariel Horovitz	BA
113	47904.008187/2011-31	20960476	Ariel Horovitz	BA
114	47904.008188/2011-85	20960441	Ariel Horovitz	BA
115	47904.009428/2011-69	20960409	Ariel Horovitz	BA
116	47904.013459/2011-14	20961413	Ariel Horovitz	BA
117	47904.002052/2011-61	20852045	Arisvaldo Freire Andrade	BA
118	47904.005970/2011-42	20934963	Arm Telecomunicações e Serviços de Engenharia Ltda	BA
119	47904.001631/2011-97	19541783	Arquitetonica Construcoes Ltda	BA
120	47904.004780/2011-16	20955260	Ass Sanfranciscana de Assist Ao Psicopata Desvalido	BA
121	47904.004781/2011-52	20955278	Ass Sanfranciscana de Assist Ao Psicopata Desvalido	BA
122	47904.004782/2011-05	20955286	Ass Sanfranciscana de Assist Ao Psicopata Desvalido	BA
123	47904.004783/2011-41	20955294	Ass Sanfranciscana de Assist Ao Psicopata Desvalido	BA
124	47904.004784/2011-96	20955308	Ass Sanfranciscana de Assist Ao Psicopata Desvalido	BA
125	47904.004785/2011-31	20955316	Ass Sanfranciscana de Assist Ao Psicopata Desvalido	BA
126	47904.004786/2011-85	20955723	Ass Sanfranciscana de Assist Ao Psicopata Desvalido	BA
127	47904.004787/2011-20	20955731	Ass Sanfranciscana de Assist Ao Psicopata Desvalido	BA
128	47904.004788/2011-74	20955740	Ass Sanfranciscana de Assist Ao Psicopata Desvalido	BA
129	46281.000050/2010-69	19508441	Associacao de Desenvolvimento Sustentavel e Solidario da Regiao Sisaleira	BA
130	46784.000368/2010-89	16963440	Associacao Educacional Unyahna S/C	BA
131	47904.006859/2011-73	20960077	Associacao Educacional Unyahna S/C	BA
132	46204.011588/2009-88	19528469	Associacao Salgado de Oliveira De Educacao E Cultura	BA
133	47904.006058/2011-16	21029164	Atacadao das Carnes Nobres Ltda	BA
134	46281.001988/2009-62	19509782	Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda	BA
135	47904.001805/2011-11	19577605	Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda	BA
136	47904.003984/2011-21	20931980	Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda	BA
137	47904.005702/2011-21	21056269	Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda	BA
138	47904.005703/2011-75	21056277	Atacadao Distribuicao Comercio e Industria Ltda	BA
139	47904.002777/2011-50	21014566	Atlantico Servicos Especializados Ltda	BA
140	47904.000174/2011-13	20964811	Atual Engenharia e Empreendimentos Ltda.	BA
141	47904.012524/2011-94	21062161	Atus Contabeis Assessoria Empresarial Ltda	BA
142	46204.001814/2010-56	20852800	Australia Empreendimentos Imobilia-rios Ltda	BA
143	47904.009653/2011-03	21011893	Australia Empreendimentos Imobilia-rios Ltda	BA
144	46778.001940/2010-14	19581254	Auto Eletrica E Radiador Araujo Ltda	BA
145	46778.000675/2010-49	19557973	Auto Posto Barracuda Ltda	BA
146	46778.000676/2010-93	19557981	Auto Posto Barracuda Ltda	BA
147	47904.004986/2011-38	21039755	Auto Posto Sao Jorge Ltda	BA
148	46281.002696/2009-47	19586981	Avicola Alecrim Ltda	BA

149	46281.001399/2009-84	19506767	Avipal Nordeste S/A	BA	237	46782.000102/2008-31	6834469	Brasspress Transportes Urgentes Ltda	BA
150	46281.001514/2009-11	19506813	Avipal Nordeste S/A	BA	238	46204.011682/2010-71	20929382	Bravus - Formacao E Servicos Educacionais Ltda	BA
151	46281.002151/2009-31	19587759	Avipal Nordeste S/A	BA	239	46204.011686/2010-59	20929404	Bravus - Formacao E Servicos Educacionais Ltda	BA
152	46281.002152/2009-85	19587741	Avipal Nordeste S/A	BA	240	47904.000089/2012-36	20874448	Brazil Implementos Ltda	BA
153	46281.002217/2009-92	19589026	Avipal Nordeste S/A	BA	241	47904.004879/2011-18	20972172	Brf - Brasil Foods S.A.	BA
154	46204.008844/2010-93	19525681	Avon Cosméticos Ltda	BA	242	47904.007399/2011-09	20976674	Brf - Brasil Foods S.A.	BA
155	46204.004425/2008-68	17012996	B.T.U. - Bahia Transportes Urbanos Ltda	BA	243	47904.003432/2012-02	22752633	Brisa Do Atlantico Empreendimentos Spe Ltda	BA
156	46204.004428/2008-00	17007992	B.T.U. - Bahia Transportes Urbanos Ltda	BA	244	46204.012101/2010-18	20928564	Brito Santos Variedades E Confeccoos Ltda Me	BA
157	46778.002906/2010-59	20947925	Bahia Jeans Comercio e Ind de Calçados e Confeccões Ltda	BA	245	46281.001590/2010-60	20939833	Bruno Locadora De Veiculos Ltdda	BA
158	46778.002907/2010-01	20947933	Bahia Jeans Comercio e Ind de Calçados e Confeccões Ltda	BA	246	47904.011041/2011-72	21087210	C M Informatica E Comercio Ltda Me	BA
159	47904.010839/2011-05	20872313	Bahia Jeans Comercio e Ind de Calçados e Confeccões Ltda	BA	247	47904.005987/2011-08	20973934	C S O Engenharia Ltda	BA
160	47904.010840/2011-21	20872283	Bahia Jeans Comercio e Ind de Calçados e Confeccões Ltda	BA	248	47904.005988/2011-44	20973977	C S O Engenharia Ltda	BA
161	46204.005795/2007-31	17087945	Bahia Pet Ltda	BA	249	47904.006013/2011-33	20973969	C S O Engenharia Ltda	BA
162	46204.005794/2007-97	17087953	Bahia Pet Reciclagem Ltda	BA	250	47904.006014/2011-88	20973942	C S O Engenharia Ltda	BA
163	46204.009938/2010-80	20929323	Bahia Sociedade de Educacao e Cultura Ltda	BA	251	47904.006075/2011-45	20866445	Caboto Comercial E Maritima Ltda	BA
164	47904.009622/2011-44	20974337	Bahia Xpress Organizacoes Logistica Ltda	BA	252	46783.000613/2010-68	20850050	Cafenorte Agricola Ltda	BA
165	46282.000304/2010-39	19523378	Bahia Xpress Organizações Logistica Ltda	BA	253	46783.000614/2010-11	20850069	Cafenorte Agricola Ltda	BA
166	47904.004015/2011-98	20977387	Bahia Xpress Organizacoes Logistica Ltda Epp	BA	254	46783.000615/2010-57	20850077	Cafenorte Agricola Ltda	BA
167	47904.004016/2011-32	20977344	Bahia Xpress Organizacoes Logistica Ltda Epp	BA	255	46783.000616/2010-00	20850085	Cafenorte Agricola Ltda	BA
168	47904.004017/2011-87	20977379	Bahia Xpress Organizacoes Logistica Ltda Epp	BA	256	46783.000617/2010-46	20850093	Cafenorte Agricola Ltda	BA
169	47904.004018/2011-21	20977352	Bahia Xpress Organizacoes Logistica Ltda Epp	BA	257	46783.000618/2010-91	20850107	Cafenorte Agricola Ltda	BA
170	47904.004019/2011-76	20977360	Bahia Xpress Organizacoes Logistica Ltda Epp	BA	258	46783.000619/2010-35	20850115	Cafenorte Agricola Ltda	BA
171	47904.003016/2011-15	21034710	Bahiainvest Investimentos Turisticos Ltda	BA	259	46783.000620/2010-60	20850123	Cafenorte Agricola Ltda	BA
172	46281.001179/2007-99	17051304	Banco Bradesco S/A	BA	260	46783.000621/2010-12	20850131	Cafenorte Agricola Ltda	BA
173	46204.005800/2008-97	17013496	Banco Do Brasil Sa	BA	261	46783.000624/2010-48	20851103	Cafenorte Agricola Ltda	BA
174	46204.005803/2008-21	17013470	Banco Do Brasil Sa	BA	262	46783.000625/2010-92	20851111	Cafenorte Agricola Ltda	BA
175	46281.000958/2008-58	17001269	Banco Do Brasil Sa	BA	263	46783.000626/2010-37	20851120	Cafenorte Agricola Ltda	BA
176	46281.001190/2010-54	20917899	Banco Do Brasil Sa	BA	264	46783.000627/2010-81	20851146	Cafenorte Agricola Ltda	BA
177	47904.007703/2011-18	21011290	Banco Itau S/A	BA	265	46783.000628/2010-26	20851154	Cafenorte Agricola Ltda	BA
178	46204.009382/2010-21	20913141	Banco Mercantil do Brasil Sa	BA	266	46783.000629/2010-71	20851197	Cafenorte Agricola Ltda	BA
179	47008.002043/2010-01	20950632	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA	267	46783.000630/2010-03	20851162	Cafenorte Agricola Ltda	BA
180	47008.002046/2010-37	20950640	Banco Santander (Brasil) S.A.	BA	268	46783.000631/2010-40	20851138	Cafenorte Agricola Ltda	BA
181	47904.006793/2011-11	20967993	Banco Santander Brasil Sa	BA	269	46783.000632/2010-94	20851090	Cafenorte Agricola Ltda	BA
182	47904.009612/2011-17	21085102	Bar Kioske Do Limao Ltda Me	BA	270	46783.000633/2010-39	20851189	Cafenorte Agricola Ltda	BA
183	47904.004816/2011-53	20897634	Barbosa Torres Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	BA	271	46783.000634/2010-83	20851170	Cafenorte Agricola Ltda	BA
184	47904.004817/2011-06	20897642	Barbosa Torres Comercio de Derivados de Petroleo Ltda	BA	272	46783.000692/2010-15	20850204	Cafenorte Agricola Ltda	BA
185	46204.007912/2010-05	21025177	Base Empreendimentos E Servicos Ltda - Me	BA	273	47008.001747/2010-59	19578831	Caixa Economica Federal	BA
186	46778.001607/2010-05	20906935	Bastos Bastos & Filho Ltda	BA	274	47008.001748/2010-01	19578849	Caixa Economica Federal	BA
187	46778.001609/2010-96	20906897	Bastos Bastos & Filho Ltda	BA	275	47008.001749/2010-48	19578857	Caixa Economica Federal	BA
188	47904.003849/2011-86	19596715	Baum Farma Ltda	BA	276	47904.000605/2012-22	21060495	Caixa Economica Federal	BA
189	47904.003851/2011-55	19596723	Baum Farma Ltda	BA	277	46782.001508/2010-56	19568576	Calçados Azaleia Nordeste S/A	BA
190	47904.003852/2011-08	19596707	Baum Farma Ltda	BA	278	46782.001509/2010-09	19568568	Calçados Azaleia Nordeste S/A	BA
191	47904.004949/2012-19	22759409	Baum Farma Ltda	BA	279	46782.001510/2010-25	19568550	Calçados Azaleia Nordeste S/A	BA
192	47904.003855/2011-33	19595549	Belmiro Catelan	BA	280	46782.001511/2010-70	19569009	Calçados Azaleia Nordeste S/A	BA
193	47904.000035/2011-90	20927002	Belov Engenharia Ltda	BA	281	46782.001514/2010-11	19568525	Calçados Azaleia Nordeste S/A	BA
194	46204.013013/2010-33	20930046	Belov Equipamentos e Serviços Marítimos Ltda	BA	282	46282.000213/2010-01	21025622	Cambuci S/A	BA
195	47904.000439/2011-83	19515821	Benedito Rosa Ribeiro Me	BA	283	46204.013568/2010-85	20934530	Campbel Construcoes E Terraplanagem Ltda	BA
196	46783.000700/2010-15	20850972	Benedito Soares	BA	284	46778.002221/2010-11	20865023	Capivari Transportes Ltda	BA
197	46783.000701/2010-60	20850999	Benedito Soares	BA	285	46778.002222/2010-57	20864558	Capivari Transportes Ltda	BA
198	46783.000702/2010-12	20850980	Benedito Soares	BA	286	46778.002223/2010-00	20864515	Capivari Transportes Ltda	BA
199	46783.000703/2010-59	20850964	Benedito Soares	BA	287	46778.002224/2010-46	20864523	Capivari Transportes Ltda	BA
200	46783.000704/2010-01	20850956	Benedito Soares	BA	288	46778.002226/2010-35	20864540	Capivari Transportes Ltda	BA
201	46778.001732/2009-73	19502206	Benteler Componentes Automotivos Ltda	BA	289	46281.001290/2010-81	20917856	Capri Nordeste Industria De Moveis Ltda	BA
202	46778.002075/2010-15	20908989	Benteler Componentes Automotivos Ltda	BA	290	46778.000546/2005-93	6840191	Caraiiba Metais S.A	BA
203	47904.005443/2011-38	21055653	Bimbo Do Brasil Ltda	BA	291	46204.012212/2010-24	20934017	Carballo Braga Informatica Ltda	BA
204	47904.005444/2011-82	21055645	Bimbo Do Brasil Ltda	BA	292	46282.000623/2008-20	17093945	Cargill Agricola S/A	BA
205	47904.005446/2011-71	21055629	Bimbo Do Brasil Ltda	BA	293	47904.004088/2012-61	20972393	Carla Virginia Queiroz Brandao-Me	BA
206	47904.002726/2011-28	20943083	Bombaim Agropecuaria Ltda	BA	294	47904.003876/2011-59	19596227	Carlos Alberto Gorgen	BA
207	47904.002727/2011-72	20940769	Bombaim Agropecuaria Ltda	BA	295	47904.003877/2011-01	19596219	Carlos Alberto Gorgen	BA
208	47904.002728/2011-17	20943075	Bombaim Agropecuaria Ltda	BA	296	47904.003878/2011-48	19596243	Carlos Alberto Gorgen	BA
209	47904.002729/2011-61	20943105	Bombaim Agropecuaria Ltda	BA	297	47904.003879/2011-92	19596235	Carlos Alberto Gorgen	BA
210	47904.002730/2011-96	20943032	Bombaim Agropecuaria Ltda	BA	298	46784.000810/2010-77	19529147	Carlos Alberto Magerl	BA
211	47904.002731/2011-31	20943040	Bombaim Agropecuaria Ltda	BA	299	46784.000811/2010-11	20928890	Carlos Alberto Magerl	BA
212	47904.002732/2011-85	20943091	Bombaim Agropecuaria Ltda	BA	300	46782.000715/2008-79	13397508	Carlos Eduardo Silva Mimoso	BA
213	47904.002733/2011-20	20943067	Bombaim Agropecuaria Ltda	BA	301	46783.000394/2009-83	16974590	Carlos Santos Pereira E Cia Ltda - Epp	BA
214	47904.002734/2011-74	20943113	Bombaim Agropecuaria Ltda	BA	302	46204.010968/2008-14	17046602	Carregosa Braga Comercio De Roupas E Acesso Ltda	BA
215	47904.002742/2011-11	20943121	Bombaim Agropecuaria Ltda	BA	303	47904.000151/2011-17	20934122	Carro Cheio Auto Pecas Ltda	BA
216	47904.003686/2011-31	20943059	Bombaim Agropecuaria Ltda	BA	304	47904.002786/2012-21	21000840	Carvalho & Martinelli Ltda.	BA
217	47904.000156/2011-31	21027943	Bomix Industria De Embalagens Ltda	BA	305	46783.000106/2010-24	20846517	Carvalho & Vieira Ltda	BA
218	46204.007054/2009-57	19507216	Bompreco Bahia Supermercados Ltda	BA	306	47904.000192/2011-03	20950403	Casa Das Racoes Industria E Comercio Ltda.	BA
219	46204.011042/2009-27	10064397	Bompreco Bahia Supermercados Ltda	BA	307	47904.000193/2011-40	20951116	Casa Das Racoes Industria E Comercio Ltda.	BA
220	46204.012495/2009-71	20843852	Bompreco Bahia Supermercados Ltda	BA	308	47904.000194/2011-94	20951124	Casa Das Racoes Industria E Comercio Ltda.	BA
221	46204.012498/2009-12	20843844	Bompreco Bahia Supermercados Ltda	BA	309	47904.000204/2011-91	20950390	Casa Das Racoes Industria E Comercio Ltda.	BA
222	46204.012500/2009-45	20843860	Bompreco Bahia Supermercados Ltda	BA	310	46782.001008/2008-08	13396277	Casa de Saude Santa Maria Ltda	BA
223	46778.001152/2010-10	20901585	Bompreco Bahia Supermercados Ltda	BA	311	47904.003874/2011-60	20962045	Casa.Com Comercial de Moveis e Eletros Ltda.	BA
224	46778.001153/2010-64	20901593	Bompreco Bahia Supermercados Ltda	BA	312	47904.003875/2011-12	20962061	Casa.Com Comercial de Moveis e Eletros Ltda.	BA
225	47904.006107/2011-11	20934939	Bompreco Bahia Supermercados Ltda	BA	313	47904.003882/2011-14	20962053	Casa.Com Comercial de Moveis e Eletros Ltda.	BA
226	47904.006108/2011-57	20934947	Bompreco Bahia Supermercados Ltda	BA	314	47904.003898/2011-19	20962096	Casa.Com Comercial de Moveis e Eletros Ltda.	BA
227	47904.006109/2011-00	20934955	Bompreco Bahia Supermercados Ltda	BA	315	47904.003899/2011-63	20962088	Casa.Com Comercial de Moveis e Eletros Ltda.	BA
228	47904.002851/2011-38	21014310	Bompreco Bahia Supermercados Ltda	BA	316	47904.003903/2011-93	20962070	Casa.Com Comercial de Moveis e Eletros Ltda.	BA
229	47904.003015/2011-71	21033528	Bp Ind E Com De Embalagens Ltda	BA	317	47904.002707/2011-00	20946104	Cascatel Industria e Comercio de Te-lha Ltda	BA
230	47904.003020/2011-83	21033536	Bp Ind E Com De Embalagens Ltda	BA	318	47904.002708/2011-46	20946112	Cascatel Industria e Comercio de Te-lha Ltda	BA
231	47008.001390/2009-75	19571526	Brasiluvus Agricola Ltda	BA	319	47904.002709/2011-91	20946155	Cascatel Industria e Comercio de Te-lha Ltda	BA
232	46778.000979/2010-14	20902727	Braskem S/A	BA	320	47904.002710/2011-15	20946147	Cascatel Industria e Comercio de Te-lha Ltda	BA
233	46778.000980/2010-31	20902735	Braskem S/A	BA	321	47904.002721/2011-03	20944527	Cascatel Industria e Comercio de Te-lha Ltda	BA
234	46778.001980/2009-14	19529759	Braskem S/A	BA	322	46783.000644/2010-19	20850832	Cassia Regina Soares	BA
235	46778.002367/2010-58	20865600	Braskol Distribuidora De Bebidas Ltda	BA	323	46783.000645/2010-63	20841779	Cassia Regina Soares	BA
236	46778.002368/2010-01	20865597	Braskol Distribuidora De Bebidas Ltda	BA	324	46783.000646/2010-16	20841809	Cassia Regina Soares	BA



325	46783.000647/2010-52	20841795	Cassia Regina Soares	BA
326	46783.000648/2010-05	20841817	Cassia Regina Soares	BA
327	46783.000649/2010-41	20841760	Cassia Regina Soares	BA
328	46783.000650/2010-76	20850859	Cassia Regina Soares	BA
329	46783.000651/2010-11	20841825	Cassia Regina Soares	BA
330	46783.000652/2010-65	20841833	Cassia Regina Soares	BA
331	46783.000653/2010-18	20850816	Cassia Regina Soares	BA
332	46783.000654/2010-54	20841787	Cassia Regina Soares	BA
333	46783.000655/2010-07	20850786	Cassia Regina Soares	BA
334	46783.000656/2010-43	20850794	Cassia Regina Soares	BA
335	46783.000657/2010-98	20850824	Cassia Regina Soares	BA
336	46783.000658/2010-32	20850808	Cassia Regina Soares	BA
337	46783.000659/2010-87	20850840	Cassia Regina Soares	BA
338	46281.001629/2004-09	6842208	Cassimiro Filho Amaral De Oliveira	BA
339	47904.009355/2011-13	21046190	Cbf Industria De Gusa S/A	BA
340	47904.011076/2011-10	21079455	Cd - Embalagens Ltda	BA
341	47904.011077/2011-56	21079773	Cd - Embalagens Ltda	BA
342	47904.011078/2011-09	21079374	Cd - Embalagens Ltda	BA
343	47904.011079/2011-45	21079366	Cd - Embalagens Ltda	BA
344	47904.011080/2011-70	20986483	Cd - Embalagens Ltda	BA
345	47904.011615/2011-11	21078777	Cd - Embalagens Ltda	BA
346	46778.001986/2010-25	20864280	Cefrinor Centrais De Estocagem Fri- gor Do Nordeste Ltda	BA
347	47008.000535/2008-30	16993004	Cegelec Ltda	BA
348	47008.000540/2008-42	16992971	Cegelec Ltda	BA
349	47008.000541/2008-97	16992989	Cegelec Ltda	BA
350	47904.000164/2011-88	20964781	Celi-Gmec Reserva Arboretto Ltda	BA
351	47904.005687/2011-11	21029156	Central De Salvador - Transportes Ur- banos Ltda	BA
352	46281.001179/2010-94	20917660	Centreine Centro De Formacao De Condutores Ltda	BA
353	46281.001180/2010-19	20917651	Centreine Centro De Formacao De Condutores Ltda	BA
354	47008.000682/2008-18	16993080	Centro De Estudos Juazeiro S/C Ltda (Colégio Anglo)	BA
355	47904.000051/2012-63	21073503	Centro De Pesquisa E Assist Em Rep Humana - Cparh	BA
356	46784.000037/2011-20	19592485	Centro De Saude Vida S/S Ltda	BA
357	46784.000038/2011-74	19592493	Centro De Saude Vida S/S Ltda	BA
358	46778.000999/2009-43	19503261	Centro Educacional Case & Case Lt- da - Me	BA
359	46782.000540/2008-08	13393243	Centro Educacional Paulo Freire Ltda	BA
360	46782.000984/2010-50	19566654	Centro Educacional Paulo Freire Ltda	BA
361	46778.000519/2010-88	20900821	Centro Educacional Silva Valverde Ltda	BA
362	47904.005522/2011-49	20898126	Centro Educacional Thompson	BA
363	47904.004626/2011-36	21012776	Centro Medico Casseb Ltda	BA
364	46778.001568/2008-13	17034302	Cerâmica Amado Bahia Industria e Comercio Ltda - Me	BA
365	46778.001307/2007-12	16984943	Cerâmica Euroblock Industria E Co- mercio Ltda	BA
366	47904.002806/2011-83	19564970	Cerâmica João-de-Barro Industria e Comercio Ltda.	BA
367	47904.002807/2011-28	19564961	Cerâmica João-de-Barro Industria e Comercio Ltda.	BA
368	47904.002808/2011-72	19564953	Cerâmica João-de-Barro Industria e Comercio Ltda.	BA
369	47904.002809/2011-17	19564945	Cerâmica João-de-Barro Industria e Comercio Ltda.	BA
370	47904.002810/2011-41	19564937	Cerâmica João-de-Barro Industria e Comercio Ltda.	BA
371	46778.000770/2004-02	6874479	Ceramica Limoeiro Ltda	BA
372	47904.006115/2011-59	19542640	Ceramica Sao Cristovao Ltda	BA
373	47904.006116/2011-01	19541121	Ceramica Sao Cristovao Ltda	BA
374	46782.001548/2010-06	20921802	Ceramica Sao Joao Ltda	BA
375	46784.001011/2010-18	19591004	Cerrados Pneus Ltda	BA
376	46784.001012/2010-62	19594267	Cerrados Pneus Ltda	BA
377	46784.001016/2010-41	19594275	Cerrados Pneus Ltda	BA
378	46784.001020/2010-17	19590997	Cerrados Pneus Ltda	BA
379	46783.000593/2010-25	20850573	Ceu Azul Imobiliaria Ltda	BA
380	46783.000594/2010-70	20850581	Ceu Azul Imobiliaria Ltda	BA
381	46783.000595/2010-14	20850590	Ceu Azul Imobiliaria Ltda	BA
382	46783.000596/2010-69	20850603	Ceu Azul Imobiliaria Ltda	BA
383	47904.000138/2011-50	20925417	Chen Lin Comercio Imp E Exp De Artigos De Armariohho Ltda	BA
384	47904.000139/2011-02	20925409	Chen Lin Comercio Imp E Exp De Artigos De Armariohho Ltda	BA
385	46204.011924/2010-26	20928017	Cia Eletricidade Do Estado Da Bahia	BA
386	46204.011926/2010-15	20928041	Cia Eletricidade Do Estado Da Bahia	BA
387	46204.011927/2010-60	20928050	Cia Eletricidade Do Estado Da Bahia	BA
388	46204.011928/2010-12	20928068	Cia Eletricidade Do Estado Da Bahia	BA
389	46204.011929/2010-59	20928076	Cia Eletricidade Do Estado Da Bahia	BA
390	46204.011930/2010-83	20928084	Cia Eletricidade Do Estado Da Bahia	BA
391	46204.011931/2010-28	20928106	Cia Eletricidade Do Estado Da Bahia	BA
392	46204.011935/2010-14	20928033	Cia Eletricidade Do Estado Da Bahia	BA
393	46782.001919/2010-41	19565062	Ciclo Empreendimentos Turisticos E Imobiliarios Ltda	BA
394	46204.011726/2010-62	21024804	Ciclo Instalacoes E Montagens Ltda	BA
395	46204.011725/2010-18	21021287	Ciclo Tecnologia E Comercio Ltda	BA
396	47904.001698/2011-21	19523475	Cicon Construtora E Incorporadora Ltda	BA
397	47904.011980/2011-17	19542950	Cicon Construtora E Incorporadora Ltda	BA
398	46204.013537/2010-24	20928246	Citta Itapua Empreendimentos Imobi- liarios Spe Ltda	BA
399	46204.013539/2010-13	20928254	Citta Itapua Empreendimentos Imobi- liarios Spe Ltda	BA
400	46204.013541/2010-92	20932677	Citta Itapua Empreendimentos Imobi- liarios Spe Ltda	BA
401	46204.013542/2010-37	20932685	Citta Itapua Empreendimentos Imobi- liarios Spe Ltda	BA
402	46204.013543/2010-81	20932693	Citta Itapua Empreendimentos Imobi- liarios Spe Ltda	BA
403	46204.013544/2010-26	20932707	Citta Itapua Empreendimentos Imobi- liarios Spe Ltda	BA
404	46204.013545/2010-71	20932715	Citta Itapua Empreendimentos Imobi- liarios Spe Ltda	BA
405	46204.013546/2010-15	20932723	Citta Itapua Empreendimentos Imobi- liarios Spe Ltda	BA
406	46204.013547/2010-60	20932731	Citta Itapua Empreendimentos Imobi- liarios Spe Ltda	BA

407	46204.013548/2010-12	20932740	Citta Itapua Empreendimentos onstru- ções Spe Ltda	BA
408	46204.013549/2010-59	20932758	Citta Itapua Empreendimentos onstru- ções Spe Ltda	BA
409	46204.013783/2010-86	20933452	Citta Itapua Empreendimentos onstru- ções Spe Ltda	BA
410	46204.013784/2010-21	20933444	Citta Itapua Empreendimentos onstru- ções Spe Ltda	BA
411	46204.013785/2010-75	20933436	Citta Itapua Empreendimentos onstru- ções Spe Ltda	BA
412	46204.013786/2010-10	20933428	Citta Itapua Empreendimentos onstru- ções Spe Ltda	BA
413	46204.013787/2010-64	20933479	Citta Itapua Empreendimentos onstru- ções Spe Ltda	BA
414	46204.013788/2010-17	20933487	Citta Itapua Empreendimentos onstru- ções Spe Ltda	BA
415	46204.013790/2010-88	20933460	Citta Itapua Empreendimentos onstru- ções Spe Ltda	BA
416	46204.006379/2010-56	10064559	Cj Construtora E Incorporadora Ltda	BA
417	46782.000349/2009-39	16959205	onstruc Nordeste Industria De Artigos Esportivos Ltda	BA
418	46782.000351/2009-16	16957474	onstruc Nordeste Industria De Artigos Esportivos Ltda	BA
419	46782.000356/2009-31	16957016	onstruc Nordeste Industria De Artigos Esportivos Ltda	BA
420	46782.000368/2009-65	16950348	onstruc Nordeste Industria De Artigos Esportivos Ltda	BA
421	47008.001418/2009-74	19513500	Clise - Hospital Geral E Especializa- do Da Mulher Ltda	BA
422	46778.002318/2010-15	20865899	Cobertech Comercio Industria E onstr- uç Ltda	BA
423	46204.003563/2006-68	10041397	Cobratec Seguranca Integrada Ltda	BA
424	46782.001817/2010-26	20935528	Coceal Comercial Central De onstr E Cereais Ltda	BA
425	46782.001818/2010-71	20935510	Coceal Comercial Central De onstr E Cereais Ltda	BA
426	47904.003681/2011-17	20946813	Codical Distribuidora De Alimentos Ltda	BA
427	47904.001485/2011-08	20946902	Codical Distribuidora De Alimentos Ltda	BA
428	47904.001486/2011-44	20946910	Codical Distribuidora De Alimentos Ltda	BA
429	47904.001487/2011-99	20946961	Codical Distribuidora De Alimentos Ltda	BA
430	47904.001488/2011-33	20946953	Codical Distribuidora De Alimentos Ltda	BA
431	47904.001490/2011-11	20946945	Codical Distribuidora De Alimentos Ltda	BA
432	47904.001491/2011-57	20946937	Codical Distribuidora De Alimentos Ltda	BA
433	47904.001492/2011-00	20946929	Codical Distribuidora De Alimentos Ltda	BA
434	47904.001493/2011-46	20944870	Codical Distribuidora De Alimentos Ltda	BA
435	47904.002961/2011-08	20945183	Codical Distribuidora De Alimentos Ltda	BA
436	47904.002962/2011-44	20946775	Codical Distribuidora De Alimentos Ltda	BA
437	47904.002971/2011-35	20945116	Codical Distribuidora De Alimentos Ltda	BA
438	47904.002972/2011-80	20945167	Codical Distribuidora De Alimentos Ltda	BA
439	47904.002980/2011-26	20945205	Codical Distribuidora De Alimentos Ltda	BA
440	47904.003680/2011-64	20946783	Codical Distribuidora De Alimentos Ltda	BA
441	46778.001196/2009-14	19500190	Codore onstruçöss De onstrução Lt- da Me	BA
442	46778.001197/2009-51	19500203	Codore onstruçöss De onstrução Lt- da Me	BA
443	46784.000208/2004-91	10113193	Cofergusa Indústria E Comércio De Ferro Gusa União Ltda	BA
444	46784.000213/2004-02	10381775	Cofergusa Indústria E Comércio De Ferro Gusa União Ltda	BA
445	47008.001445/2010-81	19577842	Coinpe Construtora Ltda	BA
446	46204.009248/2007-25	16988027	Coisas Da Dada Ltda	BA
447	46778.001230/2010-86	20860803	Colegio Claude Monet Ltda	BA
448	46778.001178/2010-68	20905696	Comanche Biocombustiveis Da Bahia Ltda	BA
449	46281.001373/2009-36	19507160	Comandos onstruções E onstruçõ on- strução Ltda	BA
450	46783.000674/2008-19	16970268	Comau Do Brasil Industria E Comer- cio Ltda	BA
451	46281.001765/2010-39	20915543	Comercial De Sucatas Vessosa Ltda	BA
452	47904.003357/2011-91	20945809	Comercial De Tecidos Lima Ltda	BA
453	47904.003358/2011-35	20945795	Comercial De Tecidos Lima Ltda	BA
454	46283.000135/2010-27	19522851	Comercial Minas on De Produtos onstruções Ltda	BA
455	46784.000306/2009-33	16962699	Comercial Recanto Do Bebe Ltda - Me	BA
456	46281.001249/2004-66	6842381	Comercio De onstrução Cia Do Sol Ltda	BA
457	46204.013015/2010-22	20926979	Companhia Das Docas Do Estado Da Bahia Codeba	BA
458	46204.013016/2010-77	20926944	Companhia Das Docas Do Estado Da Bahia Codeba	BA
459	46204.013017/2010-11	20926952	Companhia Das Docas Do Estado Da Bahia Codeba	BA
460	46204.013018/2010-66	20926960	Companhia Das Docas Do Estado Da Bahia Codeba	BA
461	46204.007127/2007-49	13382187	Companhia Sisal Do Brasil Cosibra	BA
462	47904.006605/2011-55	20986530	onstruçöss Bahia Norte S.São	BA
463	46204.010809/2010-34	20932227	Concreta onstruções E onstrução Ltda	BA
464	46204.010811/2010-11	20932200	Concreta onstruções E onstrução Ltda	BA
465	47904.011690/2011-73	21056170	onstrução Bosque Imperial	BA
466	46782.001097/2010-07	19565208	onstrução De Construção Da Morada Imperial Da Vitória	BA
467	47904.001646/2011-55	19542020	onstrução Edf Centro Medico onstru- ções Beira Rio	BA
468	47904.001649/2011-99	19542046	onstrução Edf Centro Medico onstru- ções Beira Rio	BA
469	47904.001676/2011-61	19542054	onstrução Edf Centro Medico onstru- ções Beira Rio	BA

470	47904.001677/2011-14	19542089	onstrução Edf Centro Medico onstruções Beira Rio	BA	554	47904.005949/2011-47	20953860	Copa Fruit onstrução E onstrução S.A	BA
471	47904.001678/2011-51	19542097	onstrução Edf Centro Medico onstruções Beira Rio	BA	555	47904.006319/2011-90	20958366	Copa Fruit onstrução E onstrução S.A	BA
472	47904.001679/2011-03	19542062	onstrução Edf Centro Medico onstruções Beira Rio	BA	556	46281.001339/2010-03	20938594	Corcovado Granitos Ltda	BA
473	47904.001710/2011-06	19542101	onstrução Edf Centro Medico onstruções Beira Rio	BA	557	46281.001340/2010-20	20938586	Corcovado Granitos Ltda	BA
474	47904.001712/2011-97	19542119	onstrução Edf Centro Medico onstruções Beira Rio	BA	558	46281.001262/2004-15	6842275	Corrupio Industria E Comercio De Roupas Ltda	BA
475	46204.009591/2010-75	21024570	onstrução Residencial Brisa Do Mar	BA	559	46778.002361/2010-81	20865651	Cotto Bahia Industria E Comercio Ltda	BA
476	47008.000706/2009-10	17061709	Condominio Shopping Aguas Center	BA	560	47904.004954/2011-32	21031681	Creunilda Mota Batista Me	BA
477	47904.003773/2011-99	20946317	onstrução Sol Marina Jacuipe	BA	561	47904.003694/2011-88	20946198	Cruzetas E Madeiras Venturoli Ltda	BA
478	46782.001468/2009-17	19518480	onstru-Bahia Transportes De Cargas Ltda	BA	562	46204.014037/2010-18	20924348	Curso E onstru Persona Ltda	BA
479	46204.010746/2010-16	10072292	Conquest Pneus Comercio onstrução E onstrução Ltda Me	BA	563	46204.006532/2009-10	16959949	Cyrela Andrade onstruç Empreendimentos onstruções Ltda	BA
480	46782.001482/2010-46	20920580	Conquista onstruções Medica Ltda	BA	564	46784.000725/2010-17	20928807	Daniel Franciosi	BA
481	47904.007963/2011-85	20899254	Consorcio Araguaia Engenharia - Produman Engenharia	BA	565	46204.008607/2010-22	19582501	Dass Nordeste Calcados E Artigos Esportivos Ltda	BA
482	47904.007968/2011-16	20899785	Consorcio Araguaia Engenharia - Produman Engenharia	BA	566	46281.001186/2010-96	20917686	Dass Nordeste Calcados E Artigos Esportivos Ltda	BA
483	47904.002926/2011-81	21036594	Consorcio Rio Paraguacu	BA	567	46782.000929/2010-60	19567588	Dass Nordeste Calcados E Artigos Esportivos Ltda	BA
484	47904.002927/2011-25	21036586	Consorcio Rio Paraguacu	BA	568	46281.001212/2010-86	20918763	David Pereira Andrade	BA
485	47904.005651/2011-37	21050376	Consorcio Verdemar Lacerda Anme - Vla	BA	569	46281.001213/2010-21	20917759	David Pereira Andrade	BA
486	47904.005652/2011-81	21050384	Consorcio Verdemar Lacerda Anme - Vla	BA	570	47904.008601/2011-10	20960905	Dede Serralheria e Comercio Ltda	BA
487	47904.005653/2011-26	21050392	Consorcio Verdemar Lacerda Anme - Vla	BA	571	47904.008642/2011-06	20960875	Dede Serralheria E Comercio Ltda	BA
488	47904.005661/2011-72	21033951	Consorcio Verdemar Lacerda Anme - Vla	BA	572	47008.001507/2009-11	19570511	Define Industria & Comercio Ltda - Epp	BA
489	47904.005662/2011-17	21033960	Consorcio Verdemar Lacerda Anme - Vla	BA	573	46204.002741/2009-86	17036178	Delicatessem Villa onstru Ltda	BA
490	47904.005665/2011-51	21055076	Consorcio Verdemar Lacerda Anme - Vla	BA	574	46204.002742/2009-21	17036143	Delicatessem Villa onstru Ltda	BA
491	47904.005667/2011-40	21055149	Consorcio Verdemar Lacerda Anme - Vla	BA	575	46204.002743/2009-75	17036151	Delicatessem Villa onstru Ltda	BA
492	46282.000230/2010-31	19523327	Construsul onstrução, Comercio, Ind E Serv Ltda	BA	576	46204.002744/2009-10	17036160	Delicatessem Villa onstru Ltda	BA
493	47904.002539/2011-44	20852002	Construtora 2r Ltda - Me	BA	577	46778.001524/2009-74	19530846	Delta Tintas Ltda	BA
494	47904.005403/2011-96	20972229	Construtora Bsm Ltda	BA	578	46204.007132/2010-57	19539487	Denise Borba Freitas Hilario	BA
495	46281.000279/2008-89	17002851	Construtora Carvalho Pinheiro Ltda	BA	579	46784.000817/2010-99	20928955	Denise Cristiane Gaia Cerrato	BA
496	47904.013030/2011-27	20958854	Construtora E Incorporadora Campus 10 Ltda	BA	580	46784.000818/2010-33	20928947	Denise Cristiane Gaia Cerrato	BA
497	47904.000431/2011-17	19593201	Construtora E Incorporadora Grande Vale Ltda	BA	581	47008.000594/2008-16	17056438	Derivados De onstruç Teixeira Rios Ltda	BA
498	47904.000432/2011-61	19598891	Construtora E Incorporadora Grande Vale Ltda	BA	582	47008.000596/2008-05	17056420	Derivados De onstruç Teixeira Rios Ltda	BA
499	47904.000438/2011-39	19516207	Construtora E Incorporadora Grande Vale Ltda	BA	583	46784.000039/2011-19	19592507	Diane Santana Da Silva	BA
500	47904.000440/2011-16	19593198	Construtora E Incorporadora Grande Vale Ltda	BA	584	46784.000040/2011-43	19515766	Diane Santana Da Silva	BA
501	46204.011733/2010-64	20932529	Construtora Gmo Ltda	BA	585	47904.007739/2011-93	21051640	onstruç onstruç E Empreendimentos Ltda	BA
502	46204.011734/2010-17	20932570	Construtora Gmo Ltda	BA	586	47008.000814/2009-84	19512996	onstr onstruções E onstruç Ltda	BA
503	46204.011735/2010-53	20932553	Construtora Gmo Ltda	BA	587	47008.000916/2009-08	19513771	onstr onstruções E onstruç Ltda	BA
504	46204.011736/2010-06	20932545	Construtora Gmo Ltda	BA	588	47008.000917/2009-44	19513798	onstr onstruções E onstruç Ltda	BA
505	46204.011737/2010-42	20932537	Construtora Gmo Ltda	BA	589	47008.000918/2009-99	19513780	onstr onstruções E onstruç Ltda	BA
506	46204.011738/2010-97	20932561	Construtora Gmo Ltda	BA	590	47008.000919/2009-33	19513763	onstr onstruções E onstruç Ltda	BA
507	46204.011763/2010-71	20927487	Construtora Gmo Ltda	BA	591	46281.001245/2010-26	20919450	Dinamus onstruções E Reformas Ltda	BA
508	46204.011764/2010-15	20927479	Construtora Gmo Ltda	BA	592	46281.001247/2010-15	20937768	Dinamus onstruções E Reformas Ltda	BA
509	46204.011765/2010-60	20927452	Construtora Gmo Ltda	BA	593	46281.001248/2010-60	20937776	Dinamus onstruções E Reformas Ltda	BA
510	47904.006855/2011-95	20925743	Construtora Gmo Ltda	BA	594	47904.008703/2011-27	20919492	Dinamus onstruções E Reformas Ltda	BA
511	47904.006977/2011-81	21052263	Construtora Gmo Ltda	BA	595	47904.004877/2011-11	20972245	Dion Luciano Vital	BA
512	46281.001191/2010-07	20918119	Construtora Moreiralima Ltda	BA	596	47904.004878/2011-65	20972253	Dion Luciano Vital	BA
513	46281.001192/2010-43	20918100	Construtora Moreiralima Ltda	BA	597	46204.004575/2005-29	9456660	Disco Voador Alimentos Ltda	BA
514	46778.000514/2010-55	19556748	Construtora Norberto Odebrecht S/A	BA	598	46204.007483/2010-68	21024642	Disernar Pavimentação E Concreto Ltda	BA
515	47904.000196/2011-83	20950411	Construtora Terta Ltda	BA	599	46204.007484/2010-11	21024650	Disernar Pavimentação E Concreto Ltda	BA
516	47904.000197/2011-28	20950462	Construtora Terta Ltda	BA	600	47904.000296/2011-18	20915039	Diskol - Distrib De Bebidas Skol Irece Ltda	BA
517	47904.000198/2011-72	20950454	Construtora Terta Ltda	BA	601	47904.000297/2011-54	20915020	Diskol - Distrib De Bebidas Skol Irece Ltda	BA
518	47904.000199/2011-17	20950489	Construtora Terta Ltda	BA	602	46782.001200/2008-96	16955048	Dla Industria E Comercio De onstrução Ltda	BA
519	47904.000201/2011-58	20950438	Construtora Terta Ltda	BA	603	47904.000168/2011-66	20915926	Dois M Industria De Premoldados Ltda-Me	BA
520	47904.000202/2011-01	20950470	Construtora Terta Ltda	BA	604	46778.002136/2009-19	19550561	Dopec Industria E Comercio Ltda	BA
521	47904.000203/2011-47	20950420	Construtora Terta Ltda	BA	605	46778.002137/2009-55	19550553	Dopec Industria E Comercio Ltda	BA
522	47904.005873/2011-50	20956134	Construtora Terta Ltda	BA	606	46778.002138/2009-08	19550502	Dopec Industria E Comercio Ltda	BA
523	47904.005874/2011-02	20956150	Construtora Terta Ltda	BA	607	46778.002146/2009-46	19550596	Dopec Industria E Comercio Ltda	BA
524	47904.005875/2011-49	20956258	Construtora Terta Ltda	BA	608	46778.002147/2009-91	19550600	Dopec Industria E Comercio Ltda	BA
525	46783.000724/2010-74	20851804	Construtora Vieira Ltda	BA	609	46778.002148/2009-35	19550588	Dopec Industria E Comercio Ltda	BA
526	46783.000725/2010-19	20851790	Construtora Vieira Ltda	BA	610	46778.002150/2009-12	19550669	Dopec Industria E Comercio Ltda	BA
527	46783.000726/2010-63	20851782	Construtora Vieira Ltda	BA	611	46778.002151/2009-59	19550651	Dopec Industria E Comercio Ltda	BA
528	46783.000727/2010-16	20851774	Construtora Vieira Ltda	BA	612	46778.002152/2009-01	19550693	Dopec Industria E Comercio Ltda	BA
529	46783.000728/2010-52	20851766	Construtora Vieira Ltda	BA	613	46778.002153/2009-48	19550634	Dopec Industria E Comercio Ltda	BA
530	46783.000729/2010-05	20850255	Construtora Vieira Ltda	BA	614	46778.002157/2009-26	19550626	Dopec Industria E Comercio Ltda	BA
531	46783.000730/2010-21	20850247	Construtora Vieira Ltda	BA	615	46778.002158/2009-71	19550731	Dopec Industria E Comercio Ltda	BA
532	46783.000731/2010-76	20850239	Construtora Vieira Ltda	BA	616	46778.002159/2009-15	19550715	Dopec Industria E Comercio Ltda	BA
533	46783.000732/2010-11	20850344	Construtora Vieira Ltda	BA	617	46778.002160/2009-40	19550677	Dopec Industria E Comercio Ltda	BA
534	46783.000733/2010-65	20850352	Construtora Vieira Ltda	BA	618	47904.005573/2011-71	21031622	Doralice Dos Santos & Cia Ltda	BA
535	46783.000734/2010-18	20850360	Construtora Vieira Ltda	BA	619	46778.001285/2007-91	16983505	Dst Serviços De onstrução Civil E Transporte Ltda	BA
536	46783.000735/2010-54	20850379	Construtora Vieira Ltda	BA	620	47904.003879/2012-73	17834414	E De S Ribeiro	BA
537	46783.000736/2010-07	20850387	Construtora Vieira Ltda	BA	621	46783.000635/2010-28	20850140	E L Pandolfi	BA
538	47904.000175/2011-68	20851960	Construtora Vieira Ltda	BA	622	47904.012218/2011-58	21079110	Eco Brasil Comercio E onstruç De Materiais onstruções Ltda Me	BA
539	47904.000176/2011-11	20851987	Construtora Vieira Ltda	BA	623	46778.000283/2009-46	16967593	Ecocast Industria onstruç Ltda	BA
540	47904.000177/2011-57	20850395	Construtora Vieira Ltda	BA	624	47904.004894/2011-58	20973845	Ecoville Empreendimentos Spe Ltda	BA
541	47904.000178/2011-00	20851995	Construtora Vieira Ltda	BA	625	47904.004895/2011-01	20973837	Ecoville Empreendimentos Spe Ltda	BA
542	47904.000179/2011-46	20851979	Construtora Vieira Ltda	BA	626	46281.000794/2010-83	19580401	Edgar Alicrim De Souza & Cia Ltda	BA
543	47904.003131/2011-90	21032335	Construtora Vieira Ltda	BA	627	46778.002068/2008-07	17044154	onstru Alves Torres Filho	BA
544	46204.004495/2009-05	17067103	Consulnet onstruç Em Telecomunicações Ltda	BA	628	47904.000090/2012-61	21007390	Edmário Ferreira Rocha Me	BA
545	46782.000560/2009-51	16950593	Consult Consultoria E onstruções Ltda Me	BA	629	47904.000097/2012-82	21007462	Edmário Ferreira Rocha Me	BA
546	46782.000561/2009-04	16950615	Consult Consultoria E onstruções Ltda Me	BA	630	47904.000098/2012-27	21007454	Edmário Ferreira Rocha Me	BA
547	46778.000118/2009-94	16967542	Continental Do Brasil Produtos Automotivos Ltda	BA	631	47904.000099/2012-71	21007446	Edmário Ferreira Rocha Me	BA
548	46778.000144/2009-12	17049415	Continental Do Brasil Produtos Automotivos Ltda	BA	632	47904.000100/2012-68	21007438	Edmário Ferreira Rocha Me	BA
549	46778.000145/2010-09	19558104	Continental Do Brasil Produtos Automotivos Ltda	BA	633	47904.000079/2012-09	21074810	Ednei onstruç Santos - Serralheria Central	BA
550	47904.012710/2011-23	20919972	Cooperativa Central De onstrução Da Bahia Resp Ltda	BA	634	47904.006258/2011-61	20968906	Eduardo Esteves ons Khouri	BA
551	47008.000128/2009-11	17071011	Copa Fruit onstrução E onstrução S.A	BA	635	47904.006259/2011-13	20968914	Eduardo Esteves João Khouri	BA
552	47904.005946/2011-11	20953836	Copa Fruit onstrução E onstrução S.A	BA	636	47904.006260/2011-30	20968892	Eduardo Esteves João Khouri	BA
553	47904.005947/2011-58	20953844	Copa Fruit onstrução E onstrução S.A	BA	637	47904.006261/2011-84	20969090	Eduardo Esteves João Khouri	BA
					638	47904.006262/2011-29	20968884	Eduardo Esteves João Khouri	BA
					639	47904.006263/2011-73	20969082	Eduardo Esteves João Khouri	BA
					640	47904.006264/2011-18	20968876	Eduardo Esteves João Khouri	BA
					641	47904.006265/2011-62	20969074	Eduardo Esteves João Khouri	BA
					642	47904.006266/2011-15	20968868	Eduardo Esteves João Khouri	BA
					643	47904.006267/2011-51	20969066	Eduardo Esteves João Khouri	BA
					644	47904.006268/2011-04	20968850	Eduardo Esteves João Khouri	BA
					645	47904.006269/2011-41	20968841	Eduardo Esteves João Khouri	BA



646	47904.006270/2011-75	20969058	Eduardo Esteves João Khouri	BA
647	47904.006272/2011-64	20969040	Eduardo Esteves João Khouri	BA
648	47904.006273/2011-17	20968833	Eduardo Esteves João Khouri	BA
649	47904.006274/2011-53	20969031	Eduardo Esteves João Khouri	BA
650	47904.006275/2011-06	20968930	Eduardo Esteves João Khouri	BA
651	47904.006276/2011-42	20968825	Eduardo Esteves João Khouri	BA
652	47904.006278/2011-31	20968922	Eduardo Esteves João Khouri	BA
653	47904.006279/2011-86	20969112	Eduardo Esteves João Khouri	BA
654	47904.006280/2011-19	20969104	Eduardo Esteves João Khouri	BA
655	47008.001812/2010-46	19579381	Eduardo Tadafumi Fukagawa	BA
656	47008.001894/2010-29	19579250	Eduardo Tadafumi Fukagawa	BA
657	47904.008796/2012-71	22751912	Edvaldo Gomes Sales	BA
658	47008.001135/2010-66	19578113	Egc Construtora E Obras Ltda	BA
659	47008.001136/2010-19	19578121	Egc Construtora E Obras Ltda	BA
660	47008.001138/2010-08	19578148	Egc Construtora E Obras Ltda	BA
661	47008.001139/2010-44	19578156	Egc Construtora E Obras Ltda	BA
662	47008.001140/2010-79	19578164	Egc Construtora E Obras Ltda	BA
663	47008.001006/2008-53	17031036	Elenita Cerqueira Rodrigues	BA
664	47008.001007/2008-06	17031044	Elenita Cerqueira Rodrigues	BA
665	47008.001008/2008-42	17031052	Elenita Cerqueira Rodrigues	BA
666	47008.001009/2008-97	17031061	Elenita Cerqueira Rodrigues	BA
667	47008.001010/2008-11	17031079	Elenita Cerqueira Rodrigues	BA
668	47904.004989/2011-71	20897766	Eliene Dos Santos Silva Freire	BA
669	46778.000866/2008-96	17011256	Eliezer Ferreira Da Cruz	BA
670	47904.004987/2011-82	21039739	Eliomar Dias Santos	BA
671	47904.004988/2011-27	21039747	Eliomar Dias Santos	BA
672	46778.000954/2010-11	19557736	Elon Feliciano Lessa	BA
673	46778.001520/2009-96	19530803	Elon Feliciano Lessa	BA
674	46784.000824/2010-91	19529180	Elton Sartori	BA
675	46784.000825/2010-35	20929013	Elton Sartori	BA
676	47904.000429/2011-48	19599366	Elyheverson Hadson Borges De Andrade	BA
677	46784.000724/2010-64	20928785	Emerson Obata	BA
678	46784.000718/2010-15	21028460	Empreiteira Cerrado Forte Ltda	BA
679	46784.000719/2010-51	21028451	Empreiteira Cerrado Forte Ltda	BA
680	46281.001116/2010-38	20919379	Empresa Baiana De onst E Saneamento São	BA
681	46783.000708/2010-81	20851847	Empresa Baiana De onst E Saneamento São	BA
682	46783.000709/2010-26	20851820	Empresa Baiana De onst E Saneamento São	BA
683	46783.000710/2010-51	20851855	Empresa Baiana De onst E Saneamento São	BA
684	46783.000711/2010-03	20851863	Empresa Baiana De onst E Saneamento São	BA
685	46783.000712/2010-40	20851839	Empresa Baiana De onst E Saneamento São	BA
686	46783.000713/2010-94	20851812	Empresa Baiana De onst E Saneamento São	BA
687	46783.000714/2010-39	20850298	Empresa Baiana De onst E Saneamento São	BA
688	46783.000715/2010-83	20850301	Empresa Baiana De onst E Saneamento São	BA
689	46783.000716/2010-28	20850310	Empresa Baiana De onst E Saneamento São	BA
690	46783.000717/2010-72	20850328	Empresa Baiana De onst E Saneamento São	BA
691	46783.000718/2010-17	20850336	Empresa Baiana De onst E Saneamento São	BA
692	46782.000985/2010-02	19566719	Empresa Baiana De Alimentos S/A Ebal	BA
693	47904.002743/2011-65	20940181	Empresa De Transportes E onstruç onstr Ltda	BA
694	47904.002744/2011-18	20940157	Empresa De Transportes E onstruç onstr Ltda	BA
695	47904.002762/2011-91	20940173	Empresa De Transportes E onstruç onstr Ltda	BA
696	47904.003698/2011-66	20988907	Empresa De Transportes E onstruç onstr Ltda	BA
697	47904.003700/2011-05	20988893	Empresa De Transportes E onstruç onstr Ltda	BA
698	47904.003701/2011-41	20988915	Empresa De Transportes E onstruç onstr Ltda	BA
699	47904.003703/2011-31	20988834	Empresa De Transportes E onstruç onstr Ltda	BA
700	46204.012494/2010-60	20932359	Empresa De Transportes onst Ltda	BA
701	46204.012495/2010-12	20932375	Empresa De Transportes onst Ltda	BA
702	46204.012496/2010-59	20932367	Empresa De Transportes onst Ltda	BA
703	46783.000200/2009-40	16970845	Empresa Eunapolitana De Transportes Ltda.	BA
704	46783.000201/2009-94	16970837	Empresa Eunapolitana De Transportes Ltda.	BA
705	46783.000206/2009-17	16970861	Empresa Eunapolitana De Transportes Ltda.	BA
706	46783.000207/2009-61	16970853	Empresa Eunapolitana De Transportes Ltda.	BA
707	46783.000650/2009-32	19512422	Empresa Eunapolitana De Transportes Ltda.	BA
708	46783.000651/2009-87	19512431	Empresa Eunapolitana De Transportes Ltda.	BA
709	46281.001773/2008-61	17038588	Empresas De Transportes Santana E São Paulo Ltda	BA
710	47904.004970/2011-25	21038813	Emurc Emp Municipal De Urbanização De Vit Da Conquista	BA
711	47904.004971/2011-70	21038821	Emurc Emp Municipal De Urbanização De Vit Da Conquista	BA
712	47904.004972/2011-14	21038830	Emurc Emp Municipal De Urbanização De Vit Da Conquista	BA
713	47904.004973/2011-69	21038856	Emurc Emp Municipal De Urbanização De Vit Da Conquista	BA
714	47904.004974/2011-11	21038864	Emurc Emp Municipal De Urbanização De Vit Da Conquista	BA
715	47904.004975/2011-58	21038872	Emurc Emp Municipal De Urbanização De Vit Da Conquista	BA
716	47904.004976/2011-01	21038937	Emurc Emp Municipal De Urbanização De Vit Da Conquista	BA
717	47904.004977/2011-47	21038929	Emurc Emp Municipal De Urbanização De Vit Da Conquista	BA
718	47904.004978/2011-91	21038910	Emurc Emp Municipal De Urbanização De Vit Da Conquista	BA
719	47904.004979/2011-36	21038902	Emurc Emp Municipal De Urbanização De Vit Da Conquista	BA
720	47904.004980/2011-61	21038880	Emurc Emp Municipal De Urbanização De Vit Da Conquista	BA

721	47904.004981/2011-13	21038899	Emurc Emp Municipal De Urbanização De Vit Da Conquista	BA
722	47904.004982/2011-50	21038848	Emurc Emp Municipal De Urbanização De Vit Da Conquista	BA
723	47008.000045/2006-71	10025901	Enarco Ltda	BA
724	46784.000213/2000-71	3064077	Enesio Silberto Dullius	BA
725	46784.000661/2010-46	19590571	Engecal Construcoes Ltda	BA
726	46784.000662/2010-91	19590814	Engecal Construcoes Ltda	BA
727	46784.000663/2010-35	19590326	Engecal Construcoes Ltda	BA
728	46784.000664/2010-80	19590806	Engecal Construcoes Ltda	BA
729	46784.000667/2010-13	19590563	Engecal Construcoes Ltda	BA
730	46784.000668/2010-68	19591811	Engecal Construcoes Ltda	BA
731	46784.000669/2010-11	19591802	Engecal Construcoes Ltda	BA
732	46784.000670/2010-37	19590831	Engecal Construcoes Ltda	BA
733	46784.000671/2010-81	19590351	Engecal Construcoes Ltda	BA
734	46784.000673/2010-71	19590580	Engecal Construcoes Ltda	BA
735	46784.000674/2010-15	19590342	Engecal Construcoes Ltda	BA
736	46784.000675/2010-60	19591799	Engecal Construcoes Ltda	BA
737	46784.000676/2010-12	19590822	Engecal Construcoes Ltda	BA
738	46784.000677/2010-59	19590849	Engecal Construcoes Ltda	BA
739	46784.000678/2010-01	19590334	Engecal Construcoes Ltda	BA
740	46784.000706/2010-82	19591829	Engecal Construcoes Ltda	BA
741	46784.000707/2010-27	19590865	Engecal Construcoes Ltda	BA
742	46784.000708/2010-71	19590857	Engecal Construcoes Ltda	BA
743	47904.000212/2011-38	17056055	Engelfort Construtora Ltda	BA
744	47904.000236/2011-97	17056063	Engelfort Construtora Ltda	BA
745	47904.000237/2011-31	17056071	Engelfort Construtora Ltda	BA
746	46783.000561/2010-20	20921497	Engelmig Eletrica Ltda	BA
747	47904.003850/2011-19	19596740	Enio Bodenstein Baum	BA
748	47904.003856/2011-88	19596731	Enio Bodenstein Baum	BA
749	46778.002918/2010-83	20948026	Eoa Alves Machado Lavagens onstruç Ltda	BA
750	47904.012541/2011-21	21060428	Erianto Comercio E onstruçess Ltda	BA
751	47904.003900/2011-50	19597118	Es Empreendimentos E onstruçess Ltda.	BA
752	47904.003902/2011-49	19597126	Es Empreendimentos E onstruçess Ltda.	BA
753	47904.000101/2011-21	20932464	Escola Ana Bela	BA
754	46778.001730/2004-70	6817432	Escola Creche Vicente Perrer Ltda	BA
755	46782.000903/2009-88	16951824	Esmec Estruturas onstruç E onstruçoes Ltda	BA
756	46204.013984/2010-83	20924321	Espumacar Da Bahia Ind E Comercio Ltda	BA
757	46204.013985/2010-28	20924275	Espumacar Da Bahia Ind E Comercio Ltda	BA
758	46204.013986/2010-72	20924291	Espumacar Da Bahia Ind E Comercio Ltda	BA
759	46204.013987/2010-17	20924283	Espumacar Da Bahia Ind E Comercio Ltda	BA
760	46204.013988/2010-61	20924305	Espumacar Da Bahia Ind E Comercio Ltda	BA
761	47904.002922/2011-01	20930224	Estaleiro Naval E Construtora Sailing Ltda Me	BA
762	47904.002925/2011-36	20967659	Estaleiro Naval E Construtora Sailing Ltda Me	BA
763	47904.000257/2011-11	20963530	Etelvina Telma Ferreira De Souza	BA
764	46783.000433/2010-86	20841256	Eunafardas Industria De Uniformes Ltda Me	BA
765	47904.006906/2012-60	21084750	Euroatlantica Brasil Ltda	BA
766	46784.000422/2007-91	17054435	Eustaquio Silveira Vargas	BA
767	46784.000430/2008-18	16961374	Euvaldo De Souza Pereira	BA
768	47904.000088/2012-91	19548371	Evangelista Construtora Ltda.	BA

769	47904.005270/2011-58	20955804	Evangelista E Cerqueira Ltda	BA
770	47904.005271/2011-01	20955790	Evangelista E Cerqueira Ltda	BA
771	47904.005272/2011-47	20954751	Evangelista E Cerqueira Ltda	BA
772	47904.005273/2011-91	20955812	Evangelista E Cerqueira Ltda	BA
773	47904.005274/2011-36	20954743	Evangelista E Cerqueira Ltda	BA
774	47904.005275/2011-81	20955820	Evangelista E Cerqueira Ltda	BA
775	47904.005276/2011-25	20955847	Evangelista E Cerqueira Ltda	BA
776	47904.005277/2011-70	20955774	Evangelista E Cerqueira Ltda	BA
777	47904.005278/2011-14	20955839	Evangelista E Cerqueira Ltda	BA
778	47904.005279/2011-69	20955782	Evangelista E Cerqueira Ltda	BA
779	47904.005280/2011-93	20955766	Evangelista E Cerqueira Ltda	BA
780	46281.000753/2008-72	17002338	Everaldo De Castro Soledade	BA
781	46778.002359/2009-78	19551657	Executiva Master Prestadora De Servicos De Transportes Ltda Me	BA
782	46778.000573/2008-17	17005493	Exel Logistics Do Nordeste Ltda	BA
783	47904.003965/2011-03	20934670	Exel Logistics Do Nordeste Ltda	BA
784	47904.011012/2011-19	21051500	Exel Logistics Do Nordeste Ltda	BA
785	46783.000257/2009-49	16974131	Expresso Brasileiro Ltda	BA
786	46783.000258/2009-93	16974107	Expresso Brasileiro Ltda	BA
787	46783.000259/2009-38	16974115	Expresso Brasileiro Ltda	BA
788	46783.000260/2009-62	16974123	Expresso Brasileiro Ltda	BA
789	46783.000927/2009-27	20845162	Expresso Brasileiro Ltda	BA
790	46783.000967/2009-79	20845235	Expresso Brasileiro Ltda	BA
791	46782.001190/2009-70	19535988	Expresso Rio Cachoeira Ltda	BA
792	47904.000438/2012-10	19548591	F Bomfim Galvao	BA
793	46778.001685/2010-00	20863233	F S Vasconcelos E Cia Ltda	BA
794	46778.001686/2010-46	20863195	F S Vasconcelos E Cia Ltda	BA
795	46778.001687/2010-91	20863209	F S Vasconcelos E Cia Ltda	BA
796	46778.001688/2010-35	20863217	F S Vasconcelos E Cia Ltda	BA
797	46778.001689/2010-80	20863225	F S Vasconcelos E Cia Ltda	BA
798	47904.006298/2011-11	20898827	F S Vasconcelos E Cia Ltda	BA
799	47904.006300/2011-43	20898835	F S Vasconcelos E Cia Ltda	BA
800	47904.006301/2011-98	20898843	F S Vasconcelos E Cia Ltda	BA
801	47904.006302/2011-32	20898851	F S Vasconcelos E Cia Ltda	BA
802	47904.006303/2011-87	20898894	F S Vasconcelos E Cia Ltda	BA
803	47904.006304/2011-21	20898886	F S Vasconcelos E Cia Ltda	BA
804	47904.006306/2011-11	20898860	F S Vasconcelos E Cia Ltda	BA
805	47904.006397/2011-94	20898797	F S Vasconcelos E Cia Ltda	BA
806	47904.006398/2011-39	20898789	F S Vasconcelos E Cia Ltda	BA
807	46783.000673/2010-81	20850271	Fabiano Lima Ferreira	BA
808	47008.001112/2005-94	6852637	Faesa - Federacao Assoc Entid P/ Desenv Semi Arido Baiano	BA
809	47904.006916/2011-14	20982968	Fafen Energia S.A.	BA
810	46778.000402/2004-56	6818048	Fagundes Vieira Comercio E Servicos Ltda	BA
811	47904.001604/2011-14	21037647	Farmacia Do Trabalhador Do Brasil Bahia Ltda	BA
812	47904.001605/2011-69	21037620	Farmacia Do Trabalhador Do Brasil Bahia Ltda	BA
813	47904.001606/2011-11	21037639	Farmacia Do Trabalhador Do Brasil Bahia Ltda	BA

814	47904.001607/2011-58	21037680	Farmacia Do Trabalhador Do Brasil Bahia Ltda	BA	896	46281.002127/2008-11	17037883	G Machado Comercio E Servicos Ltda Epp	BA
815	47904.001608/2011-01	21037663	Farmacia Do Trabalhador Do Brasil Bahia Ltda	BA	897	47904.000178/2012-82	21068178	G. Barbosa Comercial Ltda	BA
816	47904.001620/2011-15	19542208	Fasi Fundacao De Atencao A Saude De Itabuna	BA	898	47904.005479/2012-01	22755861	G. Barbosa Comercial Ltda.	BA
817	47904.001621/2011-51	19542194	Fasi Fundacao De Atencao A Saude De Itabuna	BA	899	46281.001167/2010-60	20917627	Gaddo Ataide Calcados Ltda Me	BA
818	47904.001622/2011-04	19542216	Fasi Fundacao De Atencao A Saude De Itabuna	BA	900	46204.009593/2008-40	6792979	Gafisa S/A	BA
819	47904.001623/2011-41	19542224	Fasi Fundacao De Atencao A Saude De Itabuna	BA	901	46204.009594/2008-94	6792987	Gafisa S/A	BA
820	47904.001624/2011-95	19542232	Fasi Fundacao De Atencao A Saude De Itabuna	BA	902	46204.009313/2007-12	16988353	Galaica Turismo E Viagens E Empreendimentos Turisticos Ltda	BA
821	47904.001625/2011-30	19542127	Fasi Fundacao De Atencao A Saude De Itabuna	BA	903	47008.000805/2008-11	17031761	Gas Nosso Comercio E Transportes De Gas Ltda	BA
822	47904.001626/2011-84	19542151	Fasi Fundacao De Atencao A Saude De Itabuna	BA	904	47008.001036/2008-60	17031885	Gas Nosso Comercio E Transportes De Gas Ltda	BA
823	47904.001701/2011-15	19542135	Fasi Fundacao De Atencao A Saude De Itabuna	BA	905	47008.001037/2008-12	17031877	Gas Nosso Comercio E Transportes De Gas Ltda	BA
824	47904.001703/2011-04	19542178	Fasi Fundacao De Atencao A Saude De Itabuna	BA	906	47008.001038/2008-59	17031907	Gas Nosso Comercio E Transportes De Gas Ltda	BA
825	47904.001705/2011-95	19542186	Fasi Fundacao De Atencao A Saude De Itabuna	BA	907	46778.001922/2010-24	20907605	Geomar Frigorifico Ltda	BA
826	47904.001702/2011-51	19542160	Fasi Fundacao De Atencao A Saude De Itabuna	BA	908	46778.001923/2010-79	20907613	Geomar Frigorifico Ltda	BA
827	47904.010877/2011-50	20983735	Fatecam - Centro De Formacao Tecnologica Ltda	BA	909	47904.003144/2011-69	21032300	Gf Servicos E Locacoes De Maquinas Ltda	BA
828	46778.002043/2009-86	19550430	Faurecia Emissions Control Technologies, Limeira Ltda	BA	910	47904.003145/2011-11	20851677	Gf Servicos E Locacoes De Maquinas Ltda	BA
829	47904.002701/2011-24	20940300	Faz Manutencao E Servicos Ltda	BA	911	47008.001898/2010-15	19579926	Gigo Supermercados Ltda	BA
830	47904.002738/2011-52	20940335	Faz Manutencao E Servicos Ltda	BA	912	47008.001899/2010-51	19579918	Gigo Supermercados Ltda	BA
831	47904.002739/2011-05	20940343	Faz Manutencao E Servicos Ltda	BA	913	47008.001900/2010-48	19579934	Gigo Supermercados Ltda	BA
832	47904.003100/2011-39	20988982	Faz Manutencao E Servicos Ltda	BA	914	47904.000234/2011-06	20950993	Gigo Supermercados Ltda	BA
833	47904.003801/2011-78	20988974	Faz Manutencao E Servicos Ltda	BA	915	47904.000235/2011-42	20950985	Gigo Supermercados Ltda	BA
834	47904.003802/2011-12	20988940	Faz Manutencao E Servicos Ltda	BA	916	46782.001422/2010-23	19564198	Gildasio Pereira Moraes	BA
835	47904.003803/2011-67	20988931	Faz Manutencao E Servicos Ltda	BA	917	47904.004234/2011-77	20852444	Golden Beach Hotel Ltda	BA
836	46784.000604/2010-67	21028435	Fazenda Iowa Ltda	BA	918	47904.007108/2012-55	20972474	Golden Palace Hotel E Restaurante Ltda	BA
837	47904.003238/2011-38	20961553	Fazenda Iowa Ltda	BA	919	47904.005559/2011-77	21030472	Golfinho Hoteis E Turismo Ltda	BA
838	47904.003247/2011-29	20961600	Fazenda Iowa Ltda	BA	920	46281.000925/2008-16	13389785	Gp Guarda Patrimonial Da Bahia Ltda	BA
839	47904.003248/2011-73	20961545	Fazenda Iowa Ltda	BA	921	46281.000967/2008-49	17001323	Gp Guarda Patrimonial Da Bahia Ltda	BA
840	47904.003249/2011-18	20961570	Fazenda Iowa Ltda	BA	922	46281.001059/2008-72	13389840	Gp Guarda Patrimonial Da Bahia Ltda	BA
841	47904.003250/2011-42	20961634	Fazenda Iowa Ltda	BA	923	46281.001206/2010-29	20918771	Gr S.A	BA
842	47904.003251/2011-97	20961561	Fazenda Iowa Ltda	BA	924	46281.001314/2010-00	20938071	Gr S.A	BA
843	47904.003252/2011-31	20961596	Fazenda Iowa Ltda	BA	925	46281.001315/2010-46	20938080	Gr S.A	BA
844	47904.003253/2011-86	20961588	Fazenda Iowa Ltda	BA	926	46281.001316/2010-91	20938098	Gr S.A	BA
845	47904.003254/2011-21	20961618	Fazenda Iowa Ltda	BA	927	46281.001317/2010-35	20938101	Gr S.A	BA
846	47904.003255/2011-75	20961626	Fazenda Iowa Ltda	BA	928	46281.001318/2010-80	20938110	Gr S.A	BA
847	47904.003256/2011-10	20961642	Fazenda Iowa Ltda	BA	929	46281.001319/2010-24	20938128	Gr S.A	BA
848	47008.001195/2009-45	19514191	Fazenda Sao Matheus Ltda	BA	930	46281.001375/2009-25	19507178	Gr S.A	BA
849	47008.001196/2009-90	19514182	Fazenda Sao Matheus Ltda	BA	931	46778.001388/2010-56	20861532	Grafico Empreendimentos Ltda	BA
850	47008.001197/2009-34	19514204	Fazenda Sao Matheus Ltda	BA	932	46778.001588/2010-17	20862768	Grafico Empreendimentos Ltda	BA
851	47008.001198/2009-89	19514166	Fazenda Sao Matheus Ltda	BA	933	46778.001594/2010-66	20862830	Grafico Empreendimentos Ltda	BA
852	47008.001199/2009-23	19514158	Fazenda Sao Matheus Ltda	BA	934	46782.001284/2010-82	20920393	Grafico Empreendimentos Ltda	BA
853	47008.001200/2009-10	19514174	Fazenda Sao Matheus Ltda	BA	935	46782.001285/2010-27	20920385	Grafico Empreendimentos Ltda	BA
854	46778.002063/2010-91	20908687	Fcdf Servicos Pecas Ltda	BA	936	46782.001286/2010-71	20920377	Grafico Empreendimentos Ltda	BA
855	46281.001332/2010-83	20938551	Fck Construcoes E Incorporacoes Ltda	BA	937	46782.001287/2010-16	20920369	Grafico Empreendimentos Ltda	BA
856	46281.001333/2010-28	20938578	Fck Construcoes E Incorporacoes Ltda	BA	938	46782.001288/2010-61	20920350	Grafico Empreendimentos Ltda	BA
857	46281.001334/2010-72	20938560	Fck Construcoes E Incorporacoes Ltda	BA	939	46782.001289/2010-13	20920342	Grafico Empreendimentos Ltda	BA
858	47904.002467/2011-35	20978693	Fck Construcoes E Incorporacoes Ltda	BA	940	46782.001290/2010-30	20920334	Grafico Empreendimentos Ltda	BA
859	47904.006024/2011-13	20974515	Fck Construcoes E Incorporacoes Ltda	BA	941	46782.001291/2010-84	20920407	Grafico Empreendimentos Ltda	BA
860	47904.006026/2011-11	20973985	Fck Construcoes E Incorporacoes Ltda	BA	942	46782.001292/2010-29	20920326	Grafico Empreendimentos Ltda	BA
861	47904.006028/2011-00	20974523	Fck Construcoes E Incorporacoes Ltda	BA	943	46782.001293/2010-73	20920318	Grafico Empreendimentos Ltda	BA
862	47904.006025/2011-68	20974000	Fck Construcoes E Incorporacoes Ltda	BA	944	46782.001294/2010-18	20920300	Grafico Empreendimentos Ltda	BA
863	47904.006027/2011-57	20973993	Fck Construcoes E Incorporacoes Ltda	BA	945	46782.001295/2010-62	20920296	Grafico Empreendimentos Ltda	BA
864	47008.001252/2010-20	19576161	Fernando Nobuo Yamaguchi	BA	946	46782.001296/2010-15	20920288	Grafico Empreendimentos Ltda	BA
865	47008.001253/2010-74	19576153	Fernando Nobuo Yamaguchi	BA	947	46782.001297/2010-51	20920270	Grafico Empreendimentos Ltda	BA
866	47008.001254/2010-19	19576145	Fernando Nobuo Yamaguchi	BA	948	46782.001298/2010-04	20920261	Grafico Empreendimentos Ltda	BA
867	47008.001255/2010-63	19576137	Fernando Nobuo Yamaguchi	BA	949	46782.001299/2010-41	19569751	Grafico Empreendimentos Ltda	BA
868	47008.001257/2010-52	19576129	Fernando Nobuo Yamaguchi	BA	950	46782.001300/2010-37	19569742	Grafico Empreendimentos Ltda	BA
869	47904.000522/2012-33	21069956	Ferreira Costa Hoteis E Turismo Ltda Micro Empresa	BA	951	46782.001301/2010-81	19569734	Grafico Empreendimentos Ltda	BA
870	46778.001700/2010-10	20862458	Ferreira Mendes Construtora Ltda	BA	952	46782.001302/2010-26	19569726	Grafico Empreendimentos Ltda	BA
871	46778.000614/2010-81	20900929	Ferrovias Centro Atlantica S/A	BA	953	46782.001303/2010-71	19569718	Grafico Empreendimentos Ltda	BA
872	46778.000615/2010-26	20900872	Ferrovias Centro Atlantica S/A	BA	954	46782.001304/2010-15	19569700	Grafico Empreendimentos Ltda	BA
873	46778.000616/2010-71	20900880	Ferrovias Centro Atlantica S/A	BA	955	46782.001305/2010-60	20920423	Grafico Empreendimentos Ltda	BA
874	46778.000617/2010-15	20900899	Ferrovias Centro Atlantica S/A	BA	956	46782.001306/2010-12	20920431	Grafico Empreendimentos Ltda	BA
875	46778.000618/2010-60	20900902	Ferrovias Centro Atlantica S/A	BA	957	46782.001307/2010-59	19569696	Grafico Empreendimentos Ltda	BA
876	46778.000619/2010-12	20900910	Ferrovias Centro Atlantica S/A	BA	958	46778.000764/2010-95	20905467	Grafico Empreendimentos Ltda	BA
877	47904.014038/2011-19	20975759	Fex Industria De Papeis Ltda	BA	959	46283.000078/2009-42	17093384	Grapseg Seguranca Eletronica Ltda	BA
878	46782.000031/2008-77	9453351	Finasa Promot. Venda Ltda	BA	960	47904.005422/2011-12	20933169	Graute Empreend Ltda	BA
879	46281.002554/2009-80	19585802	Fino Paladar Eventos Eireli - Me	BA	961	46204.004305/2010-85	19536887	Grenit Serv. De Telemarketing Des. Com. E Repres. Com. Ltda	BA
880	46778.001631/2010-36	20907206	Folks Locadora De Mao De Obra E Servicos Ltda	BA	962	46281.001502/2010-20	20938292	Gri - Gerenciamento De Residuos Industriais Ltda	BA
881	46778.002259/2009-41	19551487	Ford Motor Company Brasil Ltda	BA	963	47904.001497/2011-24	20936770	Guanabara Comercio De Combustiveis Ltda	BA
882	46784.000046/2006-53	14220253	Francisco Kazuo Mizote	BA	964	47904.001498/2011-79	20936761	Guanabara Comercio De Combustiveis Ltda	BA
883	47904.005858/2011-10	21056854	Franisa Empreendimentos Imobiliarios Ltda	BA	965	47904.001500/2011-18	20936788	Guanabara Comercio De Combustiveis Ltda	BA
884	47904.005860/2011-81	21056862	Franisa Empreendimentos Imobiliarios Ltda	BA	966	47904.001489/2011-88	20936800	Guanabara Ii Comercio De Combustiveis Ltda	BA
885	47904.005000/2011-47	20962754	Frederico Ferraz Khouri	BA	967	47904.001499/2011-13	20936796	Guanabara Ii Comercio De Combustiveis Ltda	BA
886	46281.000813/2010-71	19584938	Free Way Grill Ltda Me	BA	968	47904.007189/2012-93	24274925	Guardioes Vigilancia E Transporte De Valores Ltda	BA
887	47904.003696/2011-77	20861931	Frezateck Servicos Ltda	BA	969	46778.000789/2009-55	16958306	Guardsecure Seguranca Empresarial Ltda	BA
888	47904.003704/2011-85	20861923	Frezateck Servicos Ltda	BA	970	46778.000917/2009-61	19504845	Guardsecure Seguranca Empresarial Ltda	BA
889	47904.003705/2011-20	20861915	Frezateck Servicos Ltda	BA	971	46784.000307/2010-11	19515022	Guilherme Sodre Alckmin Jr	BA
890	46281.001671/2010-60	20938892	Frifeira Frigorifico Feira De Santana S/A	BA	972	46784.000309/2010-19	19515031	Guilherme Sodre Alckmin Jr	BA
891	46282.000318/2010-52	19523394	Frigorifico Itacarne Ltda	BA	973	46784.000310/2010-35	19515049	Guilherme Sodre Alckmin Jr	BA
892	46282.000319/2010-05	19523408	Frigorifico Itacarne Ltda	BA	974	46784.000311/2010-80	19515081	Guilherme Sodre Alckmin Jr	BA
893	46282.000320/2010-21	19523386	Frigorifico Itacarne Ltda	BA	975	46784.000313/2010-79	19515057	Guilherme Sodre Alckmin Jr	BA
894	46204.003763/2004-59	6758703	Futurus Consultoria Em Recursos Humanos E Servicos Ltda	BA	976	46281.000194/2006-39	10059962	Gujão Alimentos Ltda	BA
895	47904.000110/2011-12	20964269	G C Conti	BA	977	46281.001211/2010-31	20918798	Heliane Ribeiro Costa Dos Santos Me	BA
					978	46281.001217/2010-17	20918801	Heliane Ribeiro Costa Dos Santos Me	BA
					979	46281.001218/2010-53	20918810	Heliane Ribeiro Costa Dos Santos Me	BA
					980	47008.001561/2010-08	19578555	Hemasf Inst De Hemat Do Sao Francisco S/S Ltda	BA
					981	47008.001563/2010-99	19578571	Hemasf Inst De Hemat Do Sao Francisco S/S Ltda	BA
					982	47008.001564/2010-33	19578598	Hemasf Inst De Hemat Do Sao Francisco S/S Ltda	BA



983	47904.000586/2011-53	19515928	Henrique Hamilton De Cerqueira Santos - Me	BA	1067	46783.000700/2009-81	19511698	J. Coelho - Me	BA
984	47904.009956/2011-18	21073210	Hospital Antonio Prudente Da Bahia S/S	BA	1068	46783.000701/2009-26	19511752	J. Coelho - Me	BA
985	46204.005164/2009-84	13378121	Hospital Evangelico Da Bahia	BA	1069	46783.000704/2009-60	19511311	J. Coelho - Me	BA
986	47008.001058/2008-20	17031923	Hospital Nossa Senhora Da Saude S/C	BA	1070	46783.000705/2009-12	19511302	J. Coelho - Me	BA
987	46204.012554/2009-19	20847807	Hot Line Construções Elétricas Ltda	BA	1071	46783.000706/2009-59	19511299	J. Coelho - Me	BA
988	46204.012555/2009-55	20847815	Hot Line Construções Elétricas Ltda	BA	1072	46783.000708/2009-48	19511272	J. Coelho - Me	BA
989	47904.004373/2012-81	22759824	Hotel Noites Com Sol Ltda - Me	BA	1073	46783.000709/2009-92	19511264	J. Coelho - Me	BA
990	47904.004375/2012-71	22759832	Hotel Noites Com Sol Ltda - Me	BA	1074	46783.000710/2009-17	19511744	J. Coelho - Me	BA
991	47904.004376/2012-15	22759840	Hotel Noites Com Sol Ltda - Me	BA	1075	46783.000711/2009-61	19511736	J. Coelho - Me	BA
992	46783.000451/2010-68	20842120	Hotel Solar Do Imperador Ltda	BA	1076	46783.000712/2009-14	19511728	J. Coelho - Me	BA
993	46783.000452/2010-11	20842139	Hotel Solar Do Imperador Ltda	BA	1077	46783.000713/2009-51	19511710	J. Coelho - Me	BA
994	46783.000453/2010-57	20842147	Hotel Solar Do Imperador Ltda	BA	1078	46783.000714/2009-03	19511701	J. Coelho - Me	BA
995	46783.000454/2010-00	20842155	Hotel Solar Do Imperador Ltda	BA	1079	46204.006101/2010-89	20857802	J. Oliveira Comercio Textil Ltda Epp	BA
996	46783.000455/2010-46	20842112	Hotel Solar Do Imperador Ltda	BA	1080	46282.000337/2010-89	19523432	J.B.S. - Construcoes Ltda	BA
997	47008.001913/2010-17	19579900	Htp Do Brasil Ltda.Me	BA	1081	47904.003698/2012-47	19523688	J.B.S. - Construcoes Ltda-Me	BA
998	47008.001914/2010-61	19579896	Htp Do Brasil Ltda.Me	BA	1082	47904.000080/2012-25	20893680	J.Bruno Construcão E Ferragens Ltda	BA
999	47904.010673/2011-19	21045860	Ibiralcool - Destilaria De Alcool Ibi-rapua Ltda	BA	1083	47904.000081/2012-70	20893698	J.Bruno Construcão E Ferragens Ltda	BA
1000	47904.010674/2011-63	21045852	Ibiralcool - Destilaria De Alcool Ibi-rapua Ltda	BA	1084	47904.000082/2012-14	20893701	J.Bruno Construcão E Ferragens Ltda	BA
1001	47904.000195/2011-39	19579608	Ibq Industrias Quimicas Ltda	BA	1085	46204.003156/2009-01	17074169	Jaime Marques Advogados Associados S/C	BA
1002	47904.007872/2011-40	20986327	Ibrav - Acessorios Industriais Ltda.	BA	1086	47904.003177/2011-17	20945922	Janbell Prestacao De Servicos E Comercio De Produtos De Limpeza Ltda Me	BA
1003	46778.001306/2009-30	19500513	Ieda Dos Santos Oliveira Me	BA	1087	47904.003275/2011-46	20946074	Janbell Prestacao De Servicos E Comercio De Produtos De Limpeza Ltda Me	BA
1004	46281.000398/2010-56	19584105	Ifemcol Irara Ferragens E Material De Construcão Ltda	BA	1088	47904.004170/2011-12	20946058	Janbell Prestacao De Servicos E Comercio De Produtos De Limpeza Ltda Me	BA
1005	46784.000795/2010-67	19592329	Importilar Utilidades Ltda	BA	1089	46782.000718/2010-27	20859171	Janete Carvalho De Almeida	BA
1006	46282.000007/2009-50	17072841	Inaceres Industrial E Comercial Ltda	BA	1090	46782.000719/2010-71	20859163	Janete Carvalho De Almeida	BA
1007	47008.002052/2010-94	20950799	Industria E Comercio De Cafe Pinga Fogo Ltda	BA	1091	47904.004058/2011-73	20987641	Jdi Manutencao E Servicos Ltda	BA
1008	47008.002053/2010-39	20950802	Industria E Comercio De Cafe Pinga Fogo Ltda	BA	1092	47904.004166/2011-46	20987633	Jdi Manutencao E Servicos Ltda	BA
1009	46281.001566/2004-82	6820654	Industria E Comercio De Calçados Lopes Ltda	BA	1093	47904.013734/2011-08	20884230	Jequie Toldos Ltda	BA
1010	46281.001142/2010-66	20919387	Industria E Comercio De Confecoos Malu Ferreira Ltda	BA	1094	46204.013636/2010-14	20928599	Jhs Supermercado Ltda	BA
1011	47904.000058/2011-02	20916710	Industria E Comercio De Confecoos Malu Ferreira Ltda	BA	1095	46204.011907/2010-99	20933266	Jhsf Salvador Empreendimentos E Incorporacoes S.A.	BA
1012	47904.000059/2011-49	20916728	Industria E Comercio De Confecoos Malu Ferreira Ltda	BA	1096	46204.011908/2010-33	20923759	Jhsf Salvador Empreendimentos E Incorporacoes S.A.	BA
1013	46782.001679/2010-85	20921934	Industria E Comercio De Racoes Guerra Ltda	BA	1097	46204.011909/2010-88	20933282	Jhsf Salvador Empreendimentos E Incorporacoes S.A.	BA
1014	46784.000861/2010-07	19515626	Industria Grafica E Editora Irmaos Ribeiro Ltda	BA	1098	46204.011910/2010-11	20927444	Jhsf Salvador Empreendimentos E Incorporacoes S.A.	BA
1015	46784.000862/2010-43	19515642	Industria Grafica E Editora Irmaos Ribeiro Ltda	BA	1099	46204.011911/2010-57	20933274	Jhsf Salvador Empreendimentos E Incorporacoes S.A.	BA
1016	46778.000905/2009-36	16958756	Inizete David Coelho Luchini - Me	BA	1100	46204.011915/2010-35	20932588	Jhsf Salvador Empreendimentos E Incorporacoes S.A.	BA
1017	46281.001147/2009-55	16966911	Inova Servicos Gerais Eireli - Epp	BA	1101	46204.011916/2010-80	20932596	Jhsf Salvador Empreendimentos E Incorporacoes S.A.	BA
1018	46778.001073/2010-17	20903979	Instituto De Saude, Vida E Organizacao - Savior	BA	1102	46204.011917/2010-24	20932600	Jhsf Salvador Empreendimentos E Incorporacoes S.A.	BA
1019	47904.010847/2011-43	20871422	Instituto Mantenedor De Ensino Superior Da Bahia Ltda	BA	1103	46204.011918/2010-79	20932618	Jhsf Salvador Empreendimentos E Incorporacoes S.A.	BA
1020	46204.002233/2010-31	20844530	Inter Maritima Terminais Ltda	BA	1104	46204.011919/2010-13	20932626	Jhsf Salvador Empreendimentos E Incorporacoes S.A.	BA
1021	46204.013077/2010-34	20930020	Inter Maritima Terminais Ltda	BA	1105	46204.011920/2010-48	20932634	Jhsf Salvador Empreendimentos E Incorporacoes S.A.	BA
1022	47904.000252/2011-80	20967551	Inter Maritima Terminais Ltda	BA	1106	46204.011921/2010-92	20932642	Jhsf Salvador Empreendimentos E Incorporacoes S.A.	BA
1023	47904.006098/2011-50	21012261	Inter Maritima Terminais Ltda	BA	1107	46204.011922/2010-37	20932650	Jhsf Salvador Empreendimentos E Incorporacoes S.A.	BA
1024	47904.006099/2011-02	20866453	Inter Maritima Terminais Ltda	BA	1108	46204.011923/2010-81	20932669	Jhsf Salvador Empreendimentos E Incorporacoes S.A.	BA
1025	47904.006162/2011-01	20866461	Inter Maritima Terminais Ltda	BA	1109	47904.000045/2012-14	21052360	Jlj Instalacoes Hidraulicas E Construcoes Ltda Me	BA
1026	47904.006163/2011-47	21012288	Inter Maritima Terminais Ltda	BA	1110	47904.000047/2012-03	21052387	Jlj Instalacoes Hidraulicas E Construcoes Ltda Me	BA
1027	47904.006164/2011-91	21012270	Inter Maritima Terminais Ltda	BA	1111	46778.002527/2009-25	19552599	Jm Empreendimentos Transportes E Servicos Ltda	BA
1028	47904.006799/2011-99	20866496	Inter Maritima Terminais Ltda	BA	1112	46778.002528/2009-70	19552530	Jm Empreendimentos Transportes E Servicos Ltda	BA
1029	46204.010843/2010-17	21028648	Intermaq Comercio De Maquinas De Costura Ltda	BA	1113	46778.002529/2009-14	19552548	Jm Empreendimentos Transportes E Servicos Ltda	BA
1030	47904.008198/2011-11	19542861	Intermaritima Terminais Ltda	BA	1114	46778.002530/2009-49	19552556	Jm Empreendimentos Transportes E Servicos Ltda	BA
1031	47904.001801/2011-33	20951345	Invest Flex Servicos De Credito Ltda	BA	1115	46778.002531/2009-93	19552564	Jm Empreendimentos Transportes E Servicos Ltda	BA
1032	46778.002226/2009-00	19551436	Iorga Oleos E Protetivos Industriais Ltda	BA	1116	46778.002532/2009-38	19552572	Jm Empreendimentos Transportes E Servicos Ltda	BA
1033	47904.004084/2012-82	20972385	Iredil Irece Eletro Diesel Ltda - Epp	BA	1117	46778.002533/2009-82	19552581	Jm Empreendimentos Transportes E Servicos Ltda	BA
1034	47904.005450/2011-30	21035938	Irte Inst.De Reab. Ter. E Estetica	BA	1118	46281.001164/2010-26	20918380	Jmf Comercio De Combustiveis Ltda	BA
1035	47904.005451/2011-84	21036004	Irte Inst.De Reab. Ter. E Estetica	BA	1119	46281.001165/2010-71	20918399	Jmf Comercio De Combustiveis Ltda	BA
1036	47904.005452/2011-29	21035911	Irte Inst.De Reab. Ter. E Estetica	BA	1120	47008.001661/2010-26	19578733	Joafra Tranportes Ltda	BA
1037	47904.005453/2011-73	21035920	Irte Inst.De Reab. Ter. E Estetica	BA	1121	47904.000083/2012-69	20893710	Joao Raimundo Da Silva Filho	BA
1038	47008.000925/2008-18	17032237	Isaac Cavalcante De Carvalho	BA	1122	46784.000812/2010-66	19529201	Joao Sisti	BA
1039	47904.009565/2011-01	19546343	Itabuna Textil S/A	BA	1123	46784.000813/2010-19	20928912	Joao Sisti	BA
1040	46281.001162/2010-96	20917872	Itapua Industria De Moveis Ltda	BA	1124	46784.000815/2010-08	20928904	Joao Sisti	BA
1041	46281.001151/2010-57	20919140	Itautec S.A. - Grupo Itautec	BA	1125	46784.000902/2010-57	19591632	John Daniel Carrol	BA
1042	46204.001039/2009-03	17074657	Iuni Educacional-Unime Salvador Ltda	BA	1126	47904.006151/2011-12	20982380	Joilma Freitas De Oliveira	BA
1043	46784.001027/2010-21	19590679	Ivanete Gomes Da Silva	BA	1127	47904.006152/2011-67	20982399	Joilma Freitas De Oliveira	BA
1044	47904.013470/2011-84	19596448	Ivete Maria Carneiro De Sousa Ricardi - Me	BA	1128	46281.001731/2010-44	20938721	Jorge Renato Santos	BA
1045	46783.000636/2010-72	20841531	J C Rocha & Cia Ltda	BA	1129	46784.000605/2010-10	19529171	José Fava Neto	BA
1046	47008.001823/2010-26	19579764	J Cesar Industria, Comercio, Servicos E Construcão Ltda	BA	1130	46783.000426/2009-41	16973453	Jose Alberto De Martins	BA
1047	47008.001824/2010-71	19579802	J Cesar Industria, Comercio, Servicos E Construcão Ltda	BA	1131	46783.000427/2009-95	16973445	Jose Alberto De Martins	BA
1048	47008.001825/2010-15	19579781	J Cesar Industria, Comercio, Servicos E Construcão Ltda	BA	1132	46783.000428/2009-30	16973437	Jose Alberto De Martins	BA
1049	47008.001826/2010-60	19579799	J Cesar Industria, Comercio, Servicos E Construcão Ltda	BA	1133	46783.000429/2009-84	16973429	Jose Alberto De Martins	BA
1050	47008.001827/2010-12	19579772	J Cesar Industria, Comercio, Servicos E Construcão Ltda	BA	1134	46783.000430/2009-17	16973411	Jose Alberto De Martins	BA
1051	47008.001893/2010-84	19579004	J Cesar Industria, Comercio, Servicos E Construcão Ltda	BA	1135	46783.000431/2009-53	16973402	Jose Alberto De Martins	BA
1052	46778.001842/2010-79	20907443	J J Inspecoes Tecnicas Em Equip Industriais Ltda	BA	1136	46783.000432/2009-06	16973399	Jose Alberto De Martins	BA
1053	47904.002714/2012-84	21069999	J L Confecoos Ltda	BA	1137	46783.000433/2009-42	16973381	Jose Alberto De Martins	BA
1054	46204.006669/2010-08	21026246	J Macedo S/A	BA	1138	46783.000434/2009-97	16973364	Jose Alberto De Martins	BA
1055	46204.006670/2010-24	21026254	J Macedo S/A	BA	1139	46783.000435/2009-31	16973356	Jose Alberto De Martins	BA
1056	47904.007877/2011-72	20980604	J Macedo S/A	BA	1140	46783.000436/2009-86	16973348	Jose Alberto De Martins	BA
1057	47904.007878/2011-17	20980639	J Macedo S/A	BA	1141	46783.000437/2009-21	16973372	Jose Alberto De Martins	BA
1058	46782.000273/2010-85	19560923	J S T Silva	BA	1142	47904.003848/2011-31	19597401	Jose Almir Gorgen	BA
1059	46782.000274/2010-20	19560931	J S T Silva	BA	1143	47904.003854/2011-99	19597410	Jose Almir Gorgen	BA
1060	46782.000275/2010-74	19560940	J S T Silva	BA	1144	47008.001319/2009-92	19514743	Jose Ananias Santana Ramos	BA
1061	46782.000276/2010-19	19560958	J S T Silva	BA	1145	47008.001320/2009-17	19514735	Jose Ananias Santana Ramos	BA
1062	46782.000277/2010-63	19560974	J S T Silva	BA	1146	47008.001321/2009-61	19514751	Jose Ananias Santana Ramos	BA
1063	46782.000278/2010-16	19560966	J S T Silva	BA	1147	46281.001134/2010-10	20918372	Jose Andrade E Cia Ltda	BA
1064	46782.000281/2010-21	19560907	J S T Silva	BA	1148	47904.006283/2011-44	20963017	Jose Antonio Farias	BA
1065	46782.000282/2010-76	19561008	J S T Silva	BA	1149	47904.006284/2011-99	20963025	Jose Antonio Farias	BA
1066	46778.000468/2007-99	17086400	J&T Comercio E Representacao De Materiais De Saude Ltda	BA					



1150	47904.006285/2011-33	21013748	Jose Antonio Farias	BA
1151	47904.006286/2011-88	21013756	Jose Antonio Farias	BA
1152	47904.008002/2011-98	21016534	Jose Antonio Velasco Fichtner Pereira	BA
1153	47904.008003/2011-32	21016682	Jose Antonio Velasco Fichtner Pereira	BA
1154	47904.008004/2011-87	21016577	Jose Antonio Velasco Fichtner Pereira	BA
1155	47904.008005/2011-21	21016674	Jose Antonio Velasco Fichtner Pereira	BA
1156	47904.008006/2011-76	21016690	Jose Antonio Velasco Fichtner Pereira	BA
1157	47904.008007/2011-11	21016593	Jose Antonio Velasco Fichtner Pereira	BA
1158	47904.008008/2011-65	21016739	Jose Antonio Velasco Fichtner Pereira	BA
1159	47904.008009/2011-18	21016607	Jose Antonio Velasco Fichtner Pereira	BA
1160	47904.008010/2011-34	21016615	Jose Antonio Velasco Fichtner Pereira	BA
1161	47904.008012/2011-23	21016585	Jose Antonio Velasco Fichtner Pereira	BA
1162	47904.008013/2011-78	21016550	Jose Antonio Velasco Fichtner Pereira	BA
1163	47904.008014/2011-12	21016569	Jose Antonio Velasco Fichtner Pereira	BA
1164	47904.008015/2011-67	21016666	Jose Antonio Velasco Fichtner Pereira	BA
1165	47904.008016/2011-10	21016640	Jose Antonio Velasco Fichtner Pereira	BA
1166	47904.008017/2011-56	21016658	Jose Antonio Velasco Fichtner Pereira	BA
1167	47904.008018/2011-09	21016720	Jose Antonio Velasco Fichtner Pereira	BA
1168	47904.008019/2011-45	21016747	Jose Antonio Velasco Fichtner Pereira	BA
1169	47904.008020/2011-70	21016631	Jose Antonio Velasco Fichtner Pereira	BA
1170	47904.008022/2011-69	21016623	Jose Antonio Velasco Fichtner Pereira	BA
1171	47904.005740/2011-83	20985622	Jose Carlos Silva De Santana & Cia Ltda	BA
1172	47904.006452/2011-46	20985614	Jose Carlos Silva De Santana & Cia Ltda	BA
1173	46281.001170/2010-83	20918402	Jose Conceicao Sousa	BA
1174	46204.012104/2006-75	10024646	Jose De Sousa Gois De Salvador - Me	BA
1175	46783.000169/2008-66	17095697	Jose Edmilson Rocha	BA
1176	46782.000973/2010-70	19563256	José Ferreira	BA
1177	47904.006226/2011-65	20969139	José Ferreira	BA
1178	47904.006227/2011-18	20968949	José Ferreira	BA
1179	47008.000250/2010-13	19572808	Jose Joaquim Cavalcante Filho Me	BA
1180	47008.000933/2009-37	19513712	Jose Maria Mendes	BA
1181	46282.000014/2008-71	10033670	Jose Milton Ribeiro Dos Santos	BA
1182	46782.000831/2010-11	19567162	Jose Neto De Oliveira	BA
1183	46782.000832/2010-57	19567146	Jose Neto De Oliveira	BA
1184	46283.000434/2009-28	17041619	Jose Nilton Souza Ribeiro Dos Santos	BA
1185	46783.000250/2010-61	20856458	Jose Osmar Zani	BA
1186	46783.000605/2010-11	20850042	Jose Renilson Ribeiro Dos Santos Da Paixao	BA
1187	46783.000665/2010-34	20850280	Jose Renilson Ribeiro Dos Santos Da Paixao	BA

1188	46784.000711/2010-95	19515511	Josenaldo Bispo De Azevedo	BA
1189	46281.001254/2004-79	6842321	Joseph -Vestuario Masculino Ltda	BA
1190	47904.001686/2011-05	19541481	Jps onstruções E Comercio Ltda	BA
1191	47904.001687/2011-41	19541490	Jps onstruções E Comercio Ltda	BA
1192	47904.001688/2011-96	19541503	Jps onstruções E Comercio Ltda	BA
1193	47904.001719/2011-17	19540850	Jps onstruções E Comercio Ltda	BA
1194	47904.001720/2011-33	19540931	Jps onstruções E Comercio Ltda	BA
1195	47904.001721/2011-88	19540833	Jps onstruções E Comercio Ltda	BA
1196	47904.001722/2011-22	19540817	Jps onstruções E Comercio Ltda	BA
1197	47904.001723/2011-77	19540876	Jps onstruções E Comercio Ltda	BA
1198	47904.001724/2011-11	19540841	Jps onstruções E Comercio Ltda	BA
1199	47904.001725/2011-66	19540922	Jps onstruções E Comercio Ltda	BA
1200	47904.001726/2011-19	19540809	Jps onstruções E Comercio Ltda	BA
1201	47904.001727/2011-55	19541406	Jps onstruções E Comercio Ltda	BA
1202	47904.001728/2011-08	19541414	Jps onstruções E Comercio Ltda	BA
1203	47904.001729/2011-44	19541422	Jps onstruções E Comercio Ltda	BA
1204	47904.001730/2011-79	19541431	Jps onstruções E Comercio Ltda	BA
1205	47904.001731/2011-13	19541449	Jps onstruções E Comercio Ltda	BA
1206	47904.001732/2011-68	19541473	Jps onstruções E Comercio Ltda	BA
1207	47008.001294/2010-61	17065909	Juazeiro on Butano Ltda.	BA
1208	46784.000938/2010-31	19515677	Julia onstrução Ltda -Me	BA
1209	46784.000979/2010-27	19594518	Julia onstrução Ltda -Me	BA
1210	46784.000055/2011-10	19598050	Juracy Batista Da Costa	BA
1211	47008.000743/2010-53	19574665	Juscelino Antonio De Araujo	BA
1212	46782.000695/2008-36	17023033	Juvenal Porto Viana	BA
1213	46782.000696/2008-81	17023041	Juvenal Porto Viana	BA
1214	46782.000697/2008-25	17023025	Juvenal Porto Viana	BA
1215	47904.003967/2011-94	20979444	Kadosh Recursos Humanos Ltda	BA
1216	47904.003968/2011-39	20979452	Kadosh Recursos Humanos Ltda	BA
1217	46204.005971/2007-35	13392034	Karga onstru E Parcerias Ltda	BA
1218	46281.001805/2010-42	20916230	Karisma Calçados Ltda	BA
1219	46204.011967/2009-78	19539533	Kel Panificadora E Lanchonete Ltda	BA
1220	46281.001593/2006-17	10068996	Kevi Empresa De onstrução De onstrução Ltda	BA
1221	46281.001755/2010-01	20938497	Kevi Empresa De onstrução De onstrução Ltda	BA
1222	46281.001756/2010-48	20938470	Kevi Empresa De onstrução De onstrução Ltda	BA
1223	46281.001759/2010-81	20938489	Kevi Empresa De onstrução De onstrução Ltda	BA
1224	46281.001825/2010-13	20939396	Kevi Empresa De onstrução De onstrução Ltda	BA
1225	46281.001826/2010-68	20939370	Kevi Empresa De onstrução De onstrução Ltda	BA
1226	46281.001827/2010-11	20939426	Kevi Empresa De onstrução De onstrução Ltda	BA
1227	46281.001828/2010-57	20939418	Kevi Empresa De onstrução De onstrução Ltda	BA
1228	46281.001830/2010-26	20939388	Kevi Empresa De onstrução De onstrução Ltda	BA
1229	46281.001831/2010-71	20939400	Kevi Empresa De onstrução De onstrução Ltda	BA
1230	46281.001829/2010-00	20939361	Kevi Empresa De onstrução De onstrução Ltda	BA
1231	46784.000156/2008-87	17052858	Kimeta Agropecuaria Ltda	BA
1232	46784.000247/2005-70	6806929	Kimeta Agropecuaria Ltda	BA
1233	47904.000250/2011-91	20934130	Kristalplano Ind E Com De Vidros E Artef Ltda	BA
1234	47904.000448/2011-74	19599293	L & D Montagem E onstrução Industrial Ltda	BA
1235	46204.010192/2008-32	16998502	L & J Distribuidora De Gas	BA
1236	46281.001726/2010-31	20919239	L. Marquezzo Const. E Empreend. Ltda	BA

1237	46281.001728/2010-21	20919247	L. Marquezzo Construções E Empreendimentos Ltda	BA
1238	47904.005885/2011-84	20955448	L. Marquezzo Construções E Empreendimentos Ltda	BA
1239	47904.005886/2011-29	20955456	L. Marquezzo Construções E Empreendimentos Ltda	BA
1240	47904.005895/2011-10	20957319	L. Marquezzo Construções E Empreendimentos Ltda	BA
1241	47904.005896/2011-64	20957327	L. Marquezzo Construções E Empreendimentos Ltda	BA
1242	47904.005897/2011-17	20957335	L. Marquezzo Construções E Empreendimentos Ltda	BA
1243	47904.005898/2011-53	20957343	L. Marquezzo Construções E Empreendimentos Ltda	BA
1244	47904.005899/2011-06	20957360	L. Marquezzo Construções E Empreendimentos Ltda	BA
1245	47904.007084/2011-53	20957556	L. Marquezzo Construções E Empreendimentos Ltda	BA
1246	47904.007085/2011-06	20957564	L. Marquezzo Construções E Empreendimentos Ltda	BA
1247	47904.007086/2011-42	20957572	L. Marquezzo Construções E Empreendimentos Ltda	BA
1248	47904.007087/2011-97	20957580	L. Marquezzo Construções E Empreendimentos Ltda	BA
1249	47904.007088/2011-31	20957599	L. Marquezzo Construções E Empreendimentos Ltda	BA
1250	47904.007089/2011-86	20957602	L. Marquezzo Construções E Empreendimentos Ltda	BA
1251	47904.007090/2011-19	20957610	L. Marquezzo Construções E Empreendimentos Ltda	BA
1252	47904.007091/2011-55	20958498	L. Marquezzo Construções E Empreendimentos Ltda	BA
1253	47904.007092/2011-08	20958501	L. Marquezzo Construções E Empreendimentos Ltda	BA
1254	47904.007093/2011-44	20959036	L. Marquezzo Construções E Empreendimentos Ltda	BA
1255	47904.007094/2011-99	20959052	L. Marquezzo Construções E Empreendimentos Ltda	BA
1256	47904.007095/2011-33	20959060	L. Marquezzo Construções E Empreendimentos Ltda	BA
1257	47904.007096/2011-88	20959079	L. Marquezzo Construções E Empreendimentos Ltda	BA
1258	47904.007097/2011-22	20959087	L. Marquezzo Construções E Empreendimentos Ltda	BA
1259	47904.007100/2011-16	20959117	L. Marquezzo Construções E Empreendimentos Ltda	BA
1260	46783.000790/2009-19	9457607	onstruções Santa onstr Diagnose E Terapia Ltda	BA
1261	47904.004030/2011-36	20919867	Labovet Produtos onstruções Ltda	BA
1262	46281.001204/2010-30	20919433	Lacerda Costa Serviços Ltda	BA
1263	47904.000069/2011-84	20916680	Lacerda Costa Serviços Ltda	BA
1264	46204.008464/2005-91	9454403	Lanchonete Bom Petisco Ltda	BA
1265	47904.001478/2011-06	20949260	Lava Max Lavanderia Industrial Ltda	BA
1266	47904.001482/2011-66	20949332	Lava Max Lavanderia Industrial Ltda	BA
1267	47904.001483/2011-19	20949278	Lava Max Lavanderia Industrial Ltda	BA
1268	47904.001484/2011-55	20949324	Lava Max Lavanderia Industrial Ltda	BA
1269	46204.009439/2010-92	19536461	Lavoura E onstru Igarashi Ltda	BA
1270	46782.000124/2010-16	19557175	Lavoura E onstru Igarashi Ltda	BA
1271	46782.000136/2010-41	19560648	Lavoura E onstru Igarashi Ltda	BA
1272	46204.008031/2007-06	17088941	Ld Distribuidora De Doces Ltda	BA
1273	46778.002116/2008-59	17048672	o Nutri onstrução Industrial Ltda	BA
1274	47904.009126/2011-91	20965168	Leandro ons Cecchele	BA
1275	47904.009127/2011-35	20965176	Leandro ons Cecchele	BA
1276	47904.009128/2011-80	20965206	Leandro ons Cecchele	BA
1277	47904.009129/2011-24	20966008	Leandro ons Cecchele	BA
1278	47904.009131/2011-01	20966024	Leandro ons Cecchele	BA
1279	47904.009133/2011-92	20965192	Leandro ons Cecchele	BA
1280	47904.009134/2011-37	20966016	Leandro ons Cecchele	BA
1281	47904.009135/2011-81	20965222	Leandro ons Cecchele	BA
1282	46778.000935/2009-42	19504187	Lear Do Brasil Industria E Comercio De Interiores Automotivos Ltda	BA
1283	46784.000411/2004-68	11465522	Leliano Sérgio Andrade (Espólio De)	BA
1284	46784.000414/2004-00	11465531	Leliano Sérgio Andrade (Espólio De)	BA
1285	46784.000419/2004-24	11465620	Leliano Sérgio Andrade (Espólio De)	BA
1286	46784.000425/2004-81	11465701	Leliano Sérgio Andrade (Espólio De)	BA
1287	46784.000431/2004-39	11465719	Leliano Sérgio Andrade (Espólio De)	BA
1288	46784.000434/2004-72	7761589	Leliano Sérgio Andrade (Espólio De)	BA
1289	46784.000436/2004-61	7811501	Leliano Sérgio Andrade (Espólio De)	BA
1290	46784.000441/2004-74	7761546	Leliano Sérgio Andrade (Espólio De)	BA
1291	47904.004043/2011-13	20941110	Leme onstru Especializados Ltda	BA
1292	47904.004054/2011-95	20944306	Leme onstru Especializados Ltda	BA
1293	47904.004055/2011-30	20944292	Leme onstru Especializados Ltda	BA
1294	47904.004056/2011-84	20944284	Leme onstru Especializados Ltda	BA
1295	47904.004118/2011-58	20941137	Leme onstru Especializados Ltda	BA
1296	47904.004119/2011-01	20940408	Leme onstru Especializados Ltda	BA
1297	47904.004120/2011-27	20941102	Leme onstru Especializados Ltda	BA
1298	47904.004121/2011-71	20941129	Leme onstru Especializados Ltda	BA
1299	47904.000266/2011-01	20934548	Lemospassos onstruções E onstruções De onstru Administrativos Ltda	BA
1300	47904.000265/2011-59	20934556	Lemospassos Alimentos Ltda / Matriz	BA
1301	46204.001763/2009-29	17045070	Licia Fabio onstru E Eventos Ltda	BA
1302	46782.001482/2009-11	19518196	Linda ons Industria E Comercio De onstrução Ltda - Epp	BA
1303	47904.006136/2011-74	20982429	Line Calçados Ltda	BA
1304	47008.001506/2009-76	19570520	Lizard Industria E Comercio De onstrução Ltda Me	BA
1305	46204.013667/2010-67	20933371	Lizmetal Ltda	BA
1306	46204.013668/2010-10	20933380	Lizmetal Ltda	BA
1307	46204.013669/2010-56	20933363	Lizmetal Ltda	BA
1308	46282.000050/2009-15	17072808	Lj Serviços De Locação De Mão De Obra Ltda	BA
1309	46282.000052/2009-12	17094551	Lj Serviços De Locação De Mão De Obra Ltda	BA
1310	46281.000217/2009-58	17078831	Lnx Instaladora Ltda	BA
1311	46204.008394/2009-03	19526288	Login onstruções Comercio E onstruções Ltda	BA
1312	46282.000136/2008-67	10032941	Login onstruções Comercio E onstruções Ltda	BA
1313	46778.002358/2010-67	20865686	Loja Barreto De Departamento Ltda	BA
1314	47904.004765/2011-60	21012814	Lojas Americanas S.As	BA
1315	46204.001165/2005-26	6805230	Lombardia Restaurante Ltda	BA
1316	46204.001167/2005-15	6805213	Lombardia Restaurante Ltda	BA
1317	47008.000819/2010-41	19575327	Lopes Distribuidora De on Ltda	BA



1318	46283.000170/2009-11	17094429	Lpi onstruções De Pat De Itabuna Lt-da	BA
1319	46283.000171/2009-57	17094437	Lpi onstruções De Pat De Itabuna Lt-da	BA
1320	46283.000172/2009-00	17094445	Lpi onstruções De Pat De Itabuna Lt-da	BA
1321	46283.000173/2009-46	17094453	Lpi Laboratorio De Pat De Itabuna Ltda	BA
1322	46784.000749/2010-68	19515596	Lsrm onstrução Ltda	BA
1323	46204.011691/2008-47	17045878	Lua Nova Produção E Serviços Ltda	BA
1324	46204.006261/2007-22	13379348	Luand Construções E Projetos Ltda	BA
1325	46204.006262/2007-77	13379356	Luand Construções E Projetos Ltda	BA
1326	46780.000343/2005-58	6791611	Luis Carlos Do Nascimento	BA
1327	47008.000495/2008-26	16994531	Luiz Eduardo Viana Coelho	BA
1328	47008.000506/2008-78	16994639	Luiz Eduardo Viana Coelho	BA
1329	47904.000186/2011-48	20934521	Lulu Motos Comercio E Transportes Ltda	BA
1330	46281.001667/2010-00	20939906	Lupus Desenvolvimento Em Alimen-tos Ltda	BA
1331	46281.001669/2010-91	20938357	Lupus Desenvolvimento Em Alimen-tos Ltda	BA
1332	46281.001670/2010-15	20938365	Lupus Desenvolvimento Em Alimen-tos Ltda	BA
1333	46281.001674/2010-01	20938373	Lupus Desenvolvimento Em Alimen-tos Ltda	BA
1334	47904.005103/2011-15	20985916	Luz Da Manhã Restaurante Ltda Me	BA
1335	47904.001479/2011-42	20948328	Luzia Pereira Cardoso Me	BA
1336	47904.001480/2011-77	20948352	Luzia Pereira Cardoso Me	BA
1337	47904.001481/2011-11	20948344	Luzia Pereira Cardoso Me	BA
1338	47904.004962/2011-89	21031185	M Da C S Santana De Alcobaca	BA
1339	46281.001657/2010-66	20939604	M Ribeiro Dos Santos Correia	BA
1340	46778.000884/2010-92	20906285	M.C.V. Comercio E onstruç Ltda	BA
1341	46778.000885/2010-37	20906293	M.C.V. Comercio E onstruç Ltda	BA
1342	46281.002427/2009-81	19586639	M.L.S. Colombini & Cia. Ltda.	BA
1343	46204.013272/2010-64	20858752	Macro Construtora Ltda	BA
1344	46204.013273/2010-17	20858744	Macro Construtora Ltda	BA
1345	46204.013274/2010-53	20858736	Macro Construtora Ltda	BA
1346	46204.013275/2010-06	20858728	Macro Construtora Ltda	BA
1347	46204.013276/2010-42	20858710	Macro Construtora Ltda	BA
1348	46204.013277/2010-97	20858701	Macro Construtora Ltda	BA
1349	46778.002300/2010-13	20901003	Madeiraira Lisboa Ltda.	BA
1350	46281.001602/2010-56	20937628	Madeiraira Monte Sinai Ltda	BA
1351	46281.001603/2010-09	20937725	Madeiraira Monte Sinai Ltda	BA
1352	46778.001128/2008-66	17016321	Maiseguranca E onstrução Ltda	BA
1353	47904.005709/2011-42	20933185	Mar Da onstru Empreendimentos Lt-da.	BA
1354	47904.005710/2011-77	20933193	Mar Da onstru Empreendimentos Lt-da.	BA
1355	46784.000726/2010-53	20928815	Marcelino Flores De Oliveira	BA
1356	46784.000728/2010-42	20928823	Marcelino Flores De Oliveira	BA
1357	47904.000449/2011-19	19594259	Marcelino Flores De Oliveira	BA
1358	46784.000977/2010-38	19515707	Marcelio Jose Andrade Ribeiro	BA
1359	46204.009473/2010-67	20911017	Marco Anselmo Farias Franqueira	BA
1360	46784.000241/2009-26	16962575	Marcondes Antonio Tavares De Farias	BA
1361	46784.000140/2010-99	19537735	Marcos Antonio Busato	BA
1362	47904.003237/2011-93	20961669	Marcos Antonio Busato	BA
1363	46204.002443/2004-81	6743871	Marcos Barbosa Pereira E Cia Ltda	BA
1364	46784.000376/2007-20	17085543	Marcos Motos Ltda	BA
1365	46204.009448/2010-83	19566255	Marcus Tanuri Marques Filho	BA
1366	47008.002031/2010-79	20950233	Maria Crisley Alencar Lima Pinto	BA
1367	46784.000720/2010-86	19515529	Maria Da onstruç Macedo Quixabei-ra	BA
1368	47008.001352/2010-56	19576005	Maria Do Socorro Gomes Lopes Fi-lha	BA
1369	46784.000522/2010-12	21028087	Maria Edna De Souza	BA
1370	46784.000523/2010-67	21028109	Maria Edna De Souza	BA
1371	47904.010512/2012-14	22772596	Maria Elza Rocha Pedreira Da Silva - Me	BA
1372	46204.001631/2010-31	19539681	Maria Madalena Souza Oliveira	BA
1373	47904.006766/2011-49	20956665	Maria Wiliana Rodrigues	BA
1374	46779.002239/2001-97	5029732	Marilton Moreira de Carvalho	BA
1375	46779.002240/2001-38	5029741	Marilton Moreira de Carvalho	BA
1376	46784.001005/2010-61	19590989	Marines Alves Da Silva	BA
1377	46784.001006/2010-13	19590920	Marines Alves Da Silva	BA
1378	46784.001010/2010-73	19590903	Marines Alves Da Silva	BA
1379	46784.001013/2010-15	19590962	Marines Alves Da Silva	BA
1380	46784.001014/2010-51	19590890	Marines Alves Da Silva	BA
1381	46784.001015/2010-04	19590946	Marines Alves Da Silva	BA
1382	46784.001017/2010-95	19590971	Marines Alves Da Silva	BA
1383	46784.001019/2010-84	19590911	Marines Alves Da Silva	BA
1384	46784.001021/2010-53	19590954	Marines Alves Da Silva	BA
1385	46784.001023/2010-42	19590938	Marines Alves Da Silva	BA
1386	46784.000033/2011-41	19593091	Marta De Souza	BA
1387	46784.000061/2011-69	19516100	Marta De Souza	BA
1388	46784.000063/2011-58	19591748	Marta De Souza	BA
1389	46784.000064/2011-01	19593139	Marta De Souza	BA
1390	46784.000065/2011-47	19516096	Marta De Souza	BA
1391	46784.000066/2011-91	19593121	Marta De Souza	BA
1392	46784.000067/2011-36	19591721	Marta De Souza	BA
1393	46784.000068/2011-81	19593147	Marta De Souza	BA
1394	46784.000069/2011-25	19593376	Marta De Souza	BA
1395	46784.000070/2011-50	19593368	Marta De Souza	BA
1396	46784.000071/2011-02	19593392	Marta De Souza	BA
1397	46784.000072/2011-49	19593155	Marta De Souza	BA
1398	46784.000073/2011-93	19591730	Marta De Souza	BA
1399	46784.000074/2011-38	19591713	Marta De Souza	BA
1400	47904.004997/2011-18	20962703	Martha Santos Mendes Andrade	BA
1401	47904.004998/2011-62	20962690	Martha Santos Mendes Andrade	BA
1402	46784.000821/2010-57	20928980	Martin Reinaldo Gross	BA
1403	46782.000865/2009-63	16951735	Mary Keyla Santos Nolasco - Me	BA
1404	46778.001148/2009-18	19500157	Mata De As ons Supermercado Ltda	BA
1405	46782.001902/2010-94	20935846	Matheus Rocha Borges	BA
1406	46782.001930/2010-10	19563710	Mauricio Ariboni	BA
1407	47904.004983/2011-02	21013608	Mavromatt ons Khouri Neto	BA
1408	47904.005539/2011-04	20968817	Mavromatt ons Khouri Neto	BA
1409	47904.005540/2011-21	20968795	Mavromatt ons Khouri Neto	BA
1410	47904.005541/2011-75	20968809	Mavromatt ons Khouri Neto	BA
1411	47904.005542/2011-10	20968787	Mavromatt ons Khouri Neto	BA
1412	47904.005543/2011-64	20968779	Mavromatt ons Khouri Neto	BA
1413	47904.002365/2011-10	21032033	Max Telecomunicacoes Ltda	BA

1414	46281.001706/2007-65	17081076	Md Comercio De Alimentos Ltda	BA
1415	46768.000055/2010-29	19567766	Mda Construcoes Ltda	BA
1416	46768.000056/2010-73	19567774	Mda Construcoes Ltda	BA
1417	46768.000057/2010-18	19567782	Mda Construcoes Ltda	BA
1418	46782.001851/2010-09	20936214	Mda Construcoes Ltda	BA
1419	46782.001852/2010-45	20936150	Mda Construcoes Ltda	BA
1420	46782.001855/2010-89	20935781	Mda Construcoes Ltda	BA
1421	46782.001856/2010-23	20936230	Mda Construcoes Ltda	BA
1422	46782.001857/2010-78	20936206	Mda Construcoes Ltda	BA
1423	46782.001858/2010-12	20936192	Mda Construcoes Ltda	BA
1424	46782.001859/2010-67	20936184	Mda Construcoes Ltda	BA
1425	46782.001860/2010-91	20936176	Mda Construcoes Ltda	BA
1426	46782.001861/2010-36	20936168	Mda Construcoes Ltda	BA
1427	46782.001862/2010-81	20936141	Mda Construcoes Ltda	BA
1428	46782.001863/2010-25	20936125	Mda Construcoes Ltda	BA
1429	46782.001865/2010-14	20936087	Mda Construcoes Ltda	BA
1430	46782.001866/2010-69	20936095	Mda Construcoes Ltda	BA
1431	46782.001867/2010-11	20936109	Mda Construcoes Ltda	BA
1432	46782.001868/2010-58	20936117	Mda Construcoes Ltda	BA
1433	46782.001869/2010-01	20936028	Mda Construcoes Ltda	BA
1434	46782.001870/2010-27	20936052	Mda Construcoes Ltda	BA
1435	46782.001871/2010-71	20936044	Mda Construcoes Ltda	BA
1436	46782.001872/2010-16	20936036	Mda Construcoes Ltda	BA
1437	46782.001873/2010-61	20936060	Mda Construcoes Ltda	BA
1438	46782.001874/2010-13	20936079	Mda Construcoes Ltda	BA
1439	47904.000143/2011-62	20925638	Mda Construcoes Ltda	BA
1440	47904.002580/2011-11	21039208	Mda Construcoes Ltda	BA
1441	47904.002581/2011-65	21039216	Mda Construcoes Ltda	BA
1442	47904.002582/2011-18	21039224	Mda Construcoes Ltda	BA
1443	47904.002583/2011-54	21039232	Mda Construcoes Ltda	BA
1444	47904.002588/2011-87	21039054	Mda Construcoes Ltda	BA
1445	47904.002589/2011-21	21039062	Mda Construcoes Ltda	BA
1446	47904.002590/2011-56	21039119	Mda Construcoes Ltda	BA
1447	47904.002591/2011-09	21039097	Mda Construcoes Ltda	BA
1448	47904.002595/2011-89	21039160	Mda Construcoes Ltda	BA
1449	47904.002601/2011-06	20936680	Mda Construcoes Ltda	BA
1450	47904.002602/2011-42	20936699	Mda Construcoes Ltda	BA
1451	47904.002603/2011-97	20936702	Mda Construcoes Ltda	BA
1452	47904.002604/2011-31	20936710	Mda Construcoes Ltda	BA
1453	47904.002605/2011-86	20936737	Mda Construcoes Ltda	BA
1454	47904.002606/2011-21	21039020	Mda Construcoes Ltda	BA
1455	47904.002607/2011-75	21039038	Mda Construcoes Ltda	BA
1456	47904.002608/2011-10	21039046	Mda Construcoes Ltda	BA
1457	47904.002610/2011-99	20936729	Mda Construcoes Ltda	BA
1458	47904.006888/2011-35	21041598	Mda Construcoes Ltda	BA
1459	47904.006889/2011-80	21041571	Mda Construcoes Ltda	BA
1460	47904.006909/2011-12	21041475	Mda Construcoes Ltda	BA
1461	47904.006910/2011-47	21041483	Mda Construcoes Ltda	BA
1462	47904.006911/2011-91	21041491	Mda Construcoes Ltda	BA
1463	47904.006912/2011-36	21041405	Mda Construcoes Ltda	BA
1464	46204.010274/2010-00	20855974	Mega Posto Colonial Ltda	BA
1465	46204.010275/2010-46	20844166	Mega Posto Gramado Ltda	BA
1466	46204.013994/2001-28	6770215	Megaton Engenharia Ltda.	BA
1467	46281.001516/2009-18	19507267	Mei Comercio E Industria Ltda	BA
1468	47904.009967/2011-06	21026327	Melo Moreira onstruções E Engenha-ria Ltda	BA
1469	47008.001460/2010-29	17065984	Mendes & Silva Ltda Me	BA
1470	47904.003840/2011-75	20960760	Menezes & Nogueira Ltda	BA
1471	47904.000153/2011-06	20929137	Mercadinho Santana Coni Ltda-Me	BA
1472	47904.000154/2011-42	20929145	Mercadinho Santana Coni Ltda-Me	BA
1473	46782.001760/2010-65	20920962	Mercadotica - Comercio De onstr Lt-da	BA
1474	47904.013364/2011-09	20874383	Mercantil 4 Irmaos Ltda	BA
1475	47904.006088/2011-14	21056552	Mercantil M C E onstruções Ltda	BA
1476	46281.002409/2009-07	19509987	Mercantil Rodrigues Comercial Ltda	BA
1477	46281.000739/2010-93	19581190	Mercearia Tem De Tudo Limitada	BA
1478	47904.001635/2011-75	19541678	Metalmax Industria E Comercio De Moveis Ltda	BA
1479	47904.001642/2011-77	19541660	Metalmax Industria E Comercio De Moveis Ltda	BA
1480	47904.001643/2011-11	19541651	Metalmax Industria E Comercio De Moveis Ltda	BA
1481	47904.001644/2011-66	19541643	Metalmax Industria E Comercio De Moveis Ltda	BA
1482	47904.001645/2011-19	19540965	Metalmax Industria E Comercio De Moveis Ltda	BA
1483	47904.001685/2011-52	19541708	Metalmax Industria E Comercio De Moveis Ltda	BA
1484	47904.005366/2011-16	20973888	onstruções Bj Ltda-Me	BA
1485	46768.000009/2007-24	9446605	Metodus Serv . E Empreendimentos Ltda	BA
1486	47904.006416/2011-82	20982690	Mfp Construtora Ltda	BA
1487	46204.0091355/2000-64	4819764	Miguel Montavani	BA
1488	47904.004037/2011-58	20946333	Millennium Inorganic Chemicals Do Brasil S/A	BA
1489	47904.004062/2011-31	20946341	Millennium Inorganic Chemicals Do Brasil S/A	BA
1490	47904.004188/2011-14	20946368	Millennium Inorganic Chemicals Do Brasil S/A	BA
1491	47904.004189/2011-51	20946325	Millennium Inorganic Chemicals Do Brasil S/A	BA
1492	47904.002758/2011-23	20945000	Mirp Isolamento Térmico Ltda.	BA
1493	47904.002760/2011-01	20944993	Mirp Isolamento Térmico Ltda.	BA
1494	47904.004187/2011-61	20945434	Mirp Isolamento Térmico Ltda.	BA
1495	47904.005412/2011-87	20945485	Mirp Isolamento Térmico Ltda.	BA
1496	47904.005413/2011-21	20945493	Mirp Isolamento Térmico Ltda.	BA
1497	47904.005814/2011-81	20945450	Mirp Isolamento Térmico Ltda.	BA
1498	47904.006150/2011-78	20988435	Mirp Isolamento Térmico Ltda.	BA
1499	47904.006406/2011-47	20945507	Mirp Isolamento Térmico Ltda.	BA
1500	47904.006257/2011-16	10071393	Mjr Servicos De Seguranca Ltda	BA
1501	46782.001266/2010-09	19569858	Monica Alcantara Borges	BA
1502	47904.004134/2011-41	20943784	Monsanto Nordeste S.A.	BA
1503	47904.004135/2011-95	20943792	Monsanto Nordeste S.A.	BA
1504	47904.004136/2011-30	20943776	Monsanto Nordeste S.As	BA
1505	46204.000046/2010-13	20849761	Monte Tabor Centro onst Brasileiro De Prom Sanitaria	BA
1506	46778.000983/2010-74	20902697	Montec Montagem onstru Ltda	BA
1507	47904.001640/2011-88	20930070	Morada Das onst Empreendimentos onstruções Ltda	BA
1508	47904.001641/2011-22	20930097	Morada Das onst Empreendimentos onstruções Ltda	BA



1509	46204.011932/2010-72	20928092	Morel Montagens De Redes onstrução Ltda	BA	1587	47904.005526/2011-27	21038295	Nordeste Eng Ltda	BA
1510	47008.000164/2009-77	17065658	Motel Diplomata Ltda	BA	1588	46204.007287/2008-79	17025583	Nordtel - Nordeste onstruções E onstruções Ltda	BA
1511	47008.000597/2009-22	19512511	Motel Diplomata Ltda	BA	1589	47904.006516/2011-17	20941307	Norma Soeli Oliveira Almeida Luce-na	BA
1512	46281.001370/2010-36	20913621	Moto Itaberaba Ltda	BA	1590	46778.000637/2010-96	20901151	Norsa Refrigerantes Ltda	BA
1513	46281.000223/2010-49	19585675	Mov & Log onstruções onstrução Ltda	BA	1591	46778.000638/2010-31	20901259	Norsa Refrigerantes Ltda	BA
1514	46778.002332/2010-19	20864612	Movitec Equipamentos Industriais Ltda	BA	1592	46778.000639/2010-85	20901240	Norsa Refrigerantes Ltda	BA
1515	46778.002333/2010-63	20864620	Movitec Equipamentos Industriais Ltda	BA	1593	46778.000640/2010-18	20901232	Norsa Refrigerantes Ltda	BA
1516	46778.002336/2010-05	20864604	Movitec Equipamentos Industriais Ltda	BA	1594	46778.000641/2010-54	20901224	Norsa Refrigerantes Ltda	BA
1517	47904.000046/2012-51	21052395	Mrv Engenharia E onstruções As	BA	1595	46778.000642/2010-07	20901216	Norsa Refrigerantes Ltda	BA
1518	46782.001464/2009-21	19518501	Multiplan Engenharia E onstruções Ltda	BA	1596	46778.000643/2010-43	20901208	Norsa Refrigerantes Ltda	BA
1519	46782.001465/2009-75	19518498	Multiplan Engenharia E onstruções Ltda	BA	1597	46778.000644/2010-98	20901194	Norsa Refrigerantes Ltda	BA
1520	46782.001592/2009-74	19519648	Multiplan Engenharia E onstruções Ltda	BA	1598	46778.000645/2010-32	20901186	Norsa Refrigerantes Ltda	BA
1521	46782.001593/2009-19	19519656	Multiplan Engenharia E onstruções Ltda	BA	1599	46778.000646/2010-87	20901178	Norsa Refrigerantes Ltda	BA
1522	46782.001594/2009-63	19519664	Multiplan Engenharia E onstruções Ltda	BA	1600	46778.000647/2010-21	20901160	Norsa Refrigerantes Ltda	BA
1523	46782.001595/2009-16	19519672	Multiplan Engenharia E onstruções Ltda	BA	1601	47904.004887/2011-56	20972857	Norsa Refrigerantes Ltda	BA
1524	47904.006657/2011-21	20974604	Mundinha Materiais De onstruções Ltda - Me	BA	1602	46281.001389/2010-82	20913591	Nova Era Comercial De Tintas Ltda	BA
1525	46778.000424/2009-21	16954386	onstrução De Candeias	BA	1603	46281.001390/2010-15	20913613	Nova Era Comercial De Tintas Ltda	BA
1526	46783.000741/2010-10	20841949	Muniz & Queiroz Ltda	BA	1604	47904.006255/2011-27	21051801	Nova Fucs onstruções Ltda	BA
1527	47904.005561/2011-46	21030987	Muniz Ganga Comercio De Vidros Ltda	BA	1605	47904.001690/2011-65	19541368	Nova Paulista Armarios Ltda	BA
1528	47904.006209/2011-28	21041148	Muniz Ganga Comercio De Vidros Ltda	BA	1606	47904.001691/2011-18	19541376	Nova Paulista Armarios Ltda	BA
1529	47904.006210/2011-52	21041199	Muniz Ganga Comercio De Vidros Ltda	BA	1607	46778.000133/2009-32	16967763	Novelis Do Brasil Ltda.	BA
1530	47904.006211/2011-05	21041164	Muniz Ganga Comercio De Vidros Ltda	BA	1608	46778.002337/2010-41	20864574	Novo Centro Automotivo Ltda	BA
1531	47904.006212/2011-41	21041156	Muniz Ganga Comercio De Vidros Ltda	BA	1609	46778.002338/2010-96	20864566	Novo Centro Automotivo Ltda	BA
1532	47904.006213/2011-96	21041180	Muniz Ganga Comercio De Vidros Ltda	BA	1610	46778.000541/2010-28	20905068	Nutrigolden Refeicoes Eventos E Servicos Ltda	BA
1533	47904.006214/2011-31	21041202	Muniz Ganga Comercio De Vidros Ltda	BA	1611	46778.000542/2010-72	20905076	Nutrigolden Refeicoes Eventos E Servicos Ltda	BA
1534	47904.006215/2011-85	21041172	Muniz Ganga Comercio De Vidros Ltda	BA	1612	46778.000543/2010-17	20905084	Nutrigolden Refeicoes Eventos E Servicos Ltda	BA
1535	47904.006216/2011-20	21041237	Muniz Ganga Comercio De Vidros Ltda	BA	1613	46778.000544/2010-61	20905092	Nutrigolden Refeicoes Eventos E Servicos Ltda	BA
1536	47904.006217/2011-74	21041210	Muniz Ganga Comercio De Vidros Ltda	BA	1614	46778.000546/2010-51	20905106	Nutrigolden Refeicoes Eventos E Servicos Ltda	BA
1537	47904.006219/2011-63	21041253	Muniz Ganga Comercio De Vidros Ltda	BA	1615	46778.000547/2010-03	20905122	Nutrigolden Refeicoes Eventos E Servicos Ltda	BA
1538	47904.006220/2011-98	21041245	Muniz Ganga Comercio De Vidros Ltda	BA	1616	46783.000486/2009-63	16974352	O M Lanches Ltda Me	BA
1539	47904.006223/2011-21	21041229	Muniz Ganga Comercio De Vidros Ltda	BA	1617	46281.000790/2010-03	19580363	O Torres	BA
1540	47904.004002/2011-19	19543646	Nacional on Butano Distribuidora Ltda	BA	1618	46204.013781/2010-97	20926430	Oas Empreendimentos S/A	BA
1541	47008.000782/2010-51	19571712	Naiara De Jesus Silva	BA	1619	46782.001141/2008-56	13396382	Objetiva Moda Intima Industria E Comercio De Confeccoes Ltda	BA
1542	46782.001186/2010-45	19515189	Nair Correia Novais E Silva	BA	1620	46782.001142/2008-09	13396391	Objetiva Moda Intima Industria E Comercio De Confeccoes Ltda	BA
1543	46782.001187/2010-90	19515162	Nair Correia Novais E Silva	BA	1621	46782.001143/2008-45	13396404	Objetiva Moda Intima Industria E Comercio De Confeccoes Ltda	BA
1544	46782.001188/2010-34	19515171	Nair Correia Novais E Silva	BA	1622	46782.001144/2008-90	13396374	Objetiva Moda Intima Industria E Comercio De Confeccoes Ltda	BA
1545	46281.001806/2010-97	20913737	Nanda Calcados Ltda	BA	1623	47904.015880/2011-60	20997558	Oliveira Cardoso Construtora Ltda Me	BA
1546	46281.001807/2010-31	20916248	Nanda Calcados Ltda	BA	1624	47904.004717/2011-71	19544090	Oliveira Marini Servicos Auxiliares De Transporte Aereo Ltda	BA
1547	47904.003942/2011-91	20955111	Nardini E Nardini Ltda	BA	1625	47904.008419/2011-51	20887345	Oliveira Silva Comercio De Combustiveis Ltda	BA
1548	47904.003943/2011-35	20955103	Nardini E Nardini Ltda	BA	1626	47904.008420/2011-85	20887361	Oliveira Silva Comercio De Combustiveis Ltda	BA
1549	47904.003944/2011-80	20954786	Nardini E Nardini Ltda	BA	1627	47904.008421/2011-20	20887329	Oliveira Silva Comercio De Combustiveis Ltda	BA
1550	47904.003945/2011-24	20954778	Nardini E Nardini Ltda	BA	1628	47904.008422/2011-74	20887337	Oliveira Silva Comercio De Combustiveis Ltda	BA
1551	47904.003946/2011-79	20954760	Nardini E Nardini Ltda	BA	1629	47904.008423/2011-19	20887353	Oliveira Silva Comercio De Combustiveis Ltda	BA
1552	47904.003947/2011-13	20954395	Nardini E Nardini Ltda	BA	1630	47904.008424/2011-63	20887310	Oliveira Silva Comercio De Combustiveis Ltda	BA
1553	47904.003948/2011-68	20954387	Nardini E Nardini Ltda	BA	1631	47904.008425/2011-16	20887302	Oliveira Silva Comercio De Combustiveis Ltda	BA
1554	47904.003949/2011-11	20954379	Nardini E Nardini Ltda	BA	1632	47904.008426/2011-52	20887299	Oliveira Silva Comercio De Combustiveis Ltda	BA
1555	47904.003950/2011-37	20954360	Nardini E Nardini Ltda	BA	1633	47904.008427/2011-05	20887280	Oliveira Silva Comercio De Combustiveis Ltda	BA
1556	47904.003951/2011-81	20954352	Nardini E Nardini Ltda	BA	1634	47904.008428/2011-41	20887272	Oliveira Silva Comercio De Combustiveis Ltda	BA
1557	47904.003952/2011-26	20954255	Nardini E Nardini Ltda	BA	1635	47904.008429/2011-96	20887264	Oliveira Silva Comercio De Combustiveis Ltda	BA
1558	47904.003953/2011-71	20954247	Nardini E Nardini Ltda	BA	1636	47904.008430/2011-11	20885504	Oliveira Silva Comercio De Combustiveis Ltda	BA
1559	46283.000215/2010-82	19524650	Nascimento Com De Prod onstruções Ltda	BA	1637	47904.008431/2011-65	20882637	Oliveira Silva Comercio De Combustiveis Ltda	BA
1560	47904.005157/2012-53	21003092	Nascimento Fereira Da Silva-Me	BA	1638	47904.008432/2011-18	20882629	Oliveira Silva Comercio De Combustiveis Ltda	BA
1561	46778.000426/2010-53	19551665	Natura onstrução S/A	BA	1639	47904.008433/2011-54	20885440	Oliveira Silva Comercio De Combustiveis Ltda	BA
1562	46204.010265/2010-19	20859961	Ndcj onstruções E onstruções Ltda.	BA	1640	47904.008434/2011-07	20885458	Oliveira Silva Comercio De Combustiveis Ltda	BA
1563	46281.001503/2010-74	20938306	Necttare Ind E Com Prod Alimentic Ltda.	BA	1641	47904.008435/2011-43	20882610	Oliveira Silva Comercio De Combustiveis Ltda	BA
1564	46281.001504/2010-19	20938314	Necttare Ind E Com Prod Alimentic Ltda.	BA	1642	47904.008436/2011-98	20885466	Oliveira Silva Comercio De Combustiveis Ltda	BA
1565	46281.001515/2010-07	20939108	Necttare Ind E Com Prod Alimentic Ltda.	BA	1643	47904.008437/2011-32	20885474	Oliveira Silva Comercio De Combustiveis Ltda	BA
1566	46281.001516/2010-43	20939116	Necttare Ind E Com Prod Alimentic Ltda.	BA	1644	47904.008438/2011-87	20885482	Oliveira Silva Comercio De Combustiveis Ltda	BA
1567	46281.001518/2010-32	20939094	Necttare Ind E Com Prod Alimentic Ltda.	BA	1645	47904.008439/2011-21	20885490	Oliveira Silva Comercio De Combustiveis Ltda	BA
1568	46281.001519/2010-87	20939086	Necttare Ind E Com Prod Alimentic Ltda.	BA	1646	46784.000814/2010-55	20928939	Omir Donadel	BA
1569	47904.013498/2011-11	20960140	Nelson Luiz Roso	BA	1647	46784.000816/2010-44	20928920	Omir Donadel	BA
1570	47904.013499/2011-66	20960166	Nelson Luiz Roso	BA	1648	46281.001012/2008-17	17001064	Ordileia Dos Santos Santana	BA
1571	47904.012804/2011-01	21016488	Neves Classic Ltda - Me	BA	1649	46281.001539/2008-33	17039983	Ordileia Dos Santos Santana	BA
1572	46204.003794/2006-71	10076450	Nexcom Comercio E Serviços Ltda	BA	1650	46281.002417/2008-64	17064341	Ordileia Dos Santos Santana	BA
1573	47904.003257/2011-64	19595433	Nilo Augusto Moraes Coelho	BA	1651	47904.000299/2011-43	20924399	Organizacao De Auxilio Fraternal	BA
1574	47904.003258/2011-17	19595565	Nilo Augusto Moraes Coelho	BA	1652	47008.001612/2010-93	19578806	Orica Brasil Ltda	BA
1575	46782.001665/2010-61	21024073	Nilson onstrução Cardoso	BA	1653	47008.001613/2010-38	19578814	Orica Brasil Ltda	BA
1576	47904.005257/2011-07	20955421	Ninfa Santos Silva	BA	1654	46283.000214/2010-38	19524587	Osmar Moreira Marques Me	BA
1577	46778.000282/2009-00	16969774	Niplan Nordeste Engenharia Limitada	BA	1655	47008.000515/2008-69	16997204	Oswaldo Clementino Da Silva	BA
1578	46778.000518/2010-33	20900864	Nolli Cozinha Industrial Ltda	BA	1656	47904.004264/2012-64	17056969	Oswaldo Estevam Dos Santos-Me	BA
1579	46204.010291/2010-39	20926278	Norcontrol Engenharia Ltda	BA	1657	47008.000139/2009-93	17066280	Oswaldo Henrique De Souza & Cia Ltda	BA
1580	46204.010292/2010-83	20926464	Norcontrol Engenharia Ltda	BA	1658	46784.000922/2010-28	20929072	Oswaldo Kaoru Suzuki	BA
1581	46778.001250/2010-57	20860447	Nordeste Comercial De Implementos Rod Ltda	BA	1659	46784.000923/2010-72	20929064	Oswaldo Kaoru Suzuki	BA
1582	46778.001446/2010-41	20863098	Nordeste Comercial De Implementos Rod Ltda	BA					
1583	46778.001448/2010-31	20863071	Nordeste Comercial De Implementos Rod Ltda	BA					
1584	47904.005523/2011-93	21038333	Nordeste Eng Ltda	BA					
1585	47904.005524/2011-38	21038325	Nordeste Eng Ltda	BA					
1586	47904.005525/2011-82	21038309	Nordeste Eng Ltda	BA					



1660	46784.000924/2010-17	20929080	Osvaldo Kaoru Suzuki	BA	1753	47904.006776/2011-84	21010560	Petram Gestão Imobiliária Ltda	BA
1661	47904.003706/2011-74	20989440	Otávio Oliveira De Carvalho	BA	1754	47904.006777/2011-29	21010579	Petram Gestão Imobiliária Ltda	BA
1662	47904.003717/2011-54	20942303	Otávio Oliveira De Carvalho	BA	1755	47904.006778/2011-73	21010587	Petram Gestão Imobiliária Ltda	BA
1663	47904.004041/2011-16	20942419	Otávio Oliveira De Carvalho	BA	1756	47904.006779/2011-18	21010595	Petram Gestão Imobiliária Ltda	BA
1664	47904.000160/2011-08	20929161	Ótica Diniz Ltda	BA	1757	47904.006780/2011-42	21010609	Petram Gestão Imobiliária Ltda	BA
1665	47904.008662/2011-79	21036349	Oto Decio Santana Santos	BA	1758	47904.006781/2011-97	21010617	Petram Gestão Imobiliária Ltda	BA
1666	46778.002481/2010-88	20865147	Oxitenor Nordeste S A Industria E Comercio	BA	1759	47904.006782/2011-31	21010625	Petram Gestão Imobiliária Ltda	BA
1667	46281.002564/2009-15	19588569	Oziedson Comercio E Representacao De Generos Alimenticios Ltda	BA	1760	47904.006783/2011-86	21010633	Petram Gestão Imobiliária Ltda	BA
1668	46782.000017/2006-10	6791123	Padrao Engenharia Ltda	BA	1761	47904.000140/2011-29	20979517	Petrobras Distribuidora S A	BA
1669	46782.000019/2006-09	6791131	Padrao Engenharia Ltda	BA	1762	47904.000141/2011-73	20979525	Petrobras Distribuidora S A	BA
1670	46281.001808/2010-86	20916256	Pakera Calçados Ltda	BA	1763	46204.011661/2010-55	20922752	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
1671	46281.001809/2010-21	20913745	Pakera Calçados Ltda	BA	1764	46778.000476/2009-05	16969201	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
1672	46204.000544/2008-41	17008999	Palma & Santos Ltda	BA	1765	47904.007812/2011-27	20984979	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	BA
1673	46204.003231/2009-26	16988523	Pampulha Engenharia Ltda	BA	1766	47904.006491/2011-43	20943458	Pezzolo E Pezzolo Ltda Me	BA
1674	46204.010010/2008-23	16988647	Pampulha Engenharia Ltda	BA	1767	47904.006563/2011-52	20943504	Pezzolo E Pezzolo Ltda Me	BA
1675	47904.005723/2011-46	20983271	Pampulha Engenharia Ltda	BA	1768	47904.006608/2011-99	20943415	Pezzolo E Pezzolo Ltda Me	BA
1676	46772.000039/2005-18	6878474	Panificadora Brasília Ltda	BA	1769	47904.005442/2011-93	21055670	Phytapao Industria E Comercio Ltda	BA
1677	46772.000042/2005-23	6878504	Panificadora Brasília Ltda	BA	1770	47904.002624/2011-11	21032939	Pi - Contabilidade & Administracao Publica Ltda.	BA
1678	46204.014030/2010-98	17019630	Panificadora Eletrica E Lanches Sao Jorge Ltda	BA	1771	47904.002625/2011-57	21032904	Pi - Contabilidade & Administracao Publica Ltda.	BA
1679	47904.009857/2011-36	21056749	Panificadora Esperanca Ltda Me	BA	1772	46778.001664/2008-61	17034795	Pinheiro & Duarte Ltda	BA
1680	47904.001704/2011-41	19541848	Panita Construtora Ltda	BA	1773	46204.011997/2010-18	20928181	Pirelli Pneus Ltda	BA
1681	47904.001715/2011-21	19540906	Panita Construtora Ltda	BA	1774	46204.011998/2010-62	20928190	Pirelli Pneus Ltda	BA
1682	47904.001716/2011-75	19540949	Panita Construtora Ltda	BA	1775	46204.011999/2010-15	20928203	Pirelli Pneus Ltda	BA
1683	47904.001717/2011-10	19540914	Panita Construtora Ltda	BA	1776	46204.012000/2010-47	20928211	Pirelli Pneus Ltda	BA
1684	47904.001718/2011-64	19540957	Panita Construtora Ltda	BA	1777	46204.012001/2010-91	20928220	Pirelli Pneus Ltda	BA
1685	47904.005324/2011-85	21055599	Pao E Mais Comercio De Alimentos Ltda	BA	1778	46204.012002/2010-36	20928238	Pirelli Pneus Ltda	BA
1686	47904.005325/2011-20	21055580	Pao E Mais Comercio De Alimentos Ltda	BA	1779	47904.000112/2011-10	20917325	Pirelli Pneus Ltda	BA
1687	47904.005326/2011-74	21055572	Pao E Mais Comercio De Alimentos Ltda	BA	1780	47904.000113/2011-56	20917279	Pirelli Pneus Ltda	BA
1688	47904.005329/2011-16	21055602	Pao E Mais Comercio De Alimentos Ltda	BA	1781	47904.000114/2011-09	20917309	Pirelli Pneus Ltda	BA
1689	47904.003832/2011-29	19596685	Paris Comercio De Produtos Farmaceuticos Ltda	BA	1782	47904.000123/2011-91	20917260	Pirelli Pneus Ltda	BA
1690	46783.000217/2009-05	16970896	Passagens Trevo Ltda	BA	1783	47904.000124/2011-36	20917287	Pirelli Pneus Ltda	BA
1691	46783.000218/2009-41	16970900	Passagens Trevo Ltda	BA	1784	47904.000125/2011-81	20917333	Pirelli Pneus Ltda	BA
1692	46783.000220/2009-11	16970926	Passagens Trevo Ltda	BA	1785	47904.000126/2011-25	20917317	Pirelli Pneus Ltda	BA
1693	46783.000221/2009-65	16970934	Passagens Trevo Ltda	BA	1786	47904.000127/2011-70	20917384	Pirelli Pneus Ltda	BA
1694	46783.000223/2009-54	16970951	Passagens Trevo Ltda	BA	1787	46281.001049/2010-51	20919743	Pirelli Pneus S/A	BA
1695	47904.005330/2011-32	21055610	Passos Souza Comercio E Empreendimentos Ltda	BA	1788	46281.001309/2010-99	20937822	Pirelli Pneus S/A	BA
1696	47904.000170/2011-35	20916426	Patrimonial Costa Pereira Ltda	BA	1789	46281.001310/2010-13	20937830	Pirelli Pneus S/A	BA
1697	47904.000171/2011-80	20916400	Patrimonial Costa Pereira Ltda	BA	1790	47904.009445/2011-04	20980230	Planeta Calçados Ltda	BA
1698	47904.000172/2011-24	20916434	Patrimonial Costa Pereira Ltda	BA	1791	46204.011730/2009-97	20843291	Planeta Transportes E Servicos Ltda	BA
1699	47904.000173/2011-79	20916442	Patrimonial Costa Pereira Ltda	BA	1792	47904.009470/2011-80	20877897	Pneunorte Ltda	BA
1700	47904.000279/2011-72	20916418	Patrimonial Costa Pereira Ltda	BA	1793	46281.001173/2010-17	20918097	Podium Comercio Servicos E Construcoes Ltda	BA
1701	46782.001365/2010-82	19563981	Paulo Malaquias De Souza	BA	1794	46778.000883/2010-48	20906323	Polystar-Industria E Comercio De Prod.Sinteticos Ltda	BA
1702	47904.011400/2011-91	19599544	Paulo Marcos Borges	BA	1795	47904.008365/2011-23	10071431	Ponteseg Seguranca Patrimonial Ltda	BA
1703	47904.004789/2011-19	20953666	Paulo Masahiro Okubo	BA	1796	47904.008366/2011-78	10071440	Ponteseg Seguranca Patrimonial Ltda	BA
1704	47904.004790/2011-43	20953674	Paulo Masahiro Okubo	BA	1797	46778.001470/2010-81	20861249	Ponto Gsm Telefonia Ltda Me	BA
1705	47904.004791/2011-98	20953682	Paulo Masahiro Okubo	BA	1798	47904.000612/2012-24	21083665	Pool Lins Servicos Ltda	BA
1706	47904.013478/2011-41	19516801	Paulo R Machado Contabilidade Ltda	BA	1799	47904.001637/2011-64	20964161	Popcorn Comercio De Alimentos Ltda	BA
1707	46784.000819/2010-88	20928963	Paulo Rogério De Souza De Moura	BA	1800	47904.011276/2011-64	20888279	Porto Brasil Combustiveis Ltda	BA
1708	46204.009391/2010-12	20914857	Pba Engenharia E Construções Ltda.	BA	1801	47904.011277/2011-17	20961006	Porto Brasil Combustiveis Ltda	BA
1709	46204.009392/2010-67	20914822	Pba Engenharia E Construções Ltda.	BA	1802	47904.011285/2011-55	20960980	Porto Brasil Combustiveis Ltda	BA
1710	46204.009393/2010-10	20914830	Pba Engenharia E Construções Ltda.	BA	1803	47904.011288/2011-99	20960964	Porto Brasil Combustiveis Ltda	BA
1711	46204.009394/2010-56	20914865	Pba Engenharia E Construções Ltda.	BA	1804	47904.013451/2011-58	19596294	Porto Brasil Combustiveis Ltda	BA
1712	46782.001515/2010-58	20920830	Pecas E Servicos Pesadão Ltda	BA	1805	46782.001806/2010-46	20936427	Postes Sudoeste Industria E Comercio Ltda	BA
1713	46782.001721/2010-68	20920865	Pecas E Servicos Pesadão Ltda	BA	1806	46782.001807/2010-91	20936419	Postes Sudoeste Industria E Comercio Ltda	BA
1714	46782.001722/2010-11	20920873	Pecas E Servicos Pesadão Ltda	BA	1807	46782.001808/2010-35	20936400	Postes Sudoeste Industria E Comercio Ltda	BA
1715	47904.006925/2012-96	24273864	Pedralta Construcoes Ltda	BA	1808	46782.001809/2010-80	20936435	Postes Sudoeste Industria E Comercio Ltda	BA
1716	47008.000597/2008-41	17056403	Pedras Altas Artesanatos Em Quartzto Ltda	BA	1809	46782.001761/2010-18	20920970	Posto Anel Viario Comercio De Combustiveis Ltda	BA
1717	46204.012578/2010-01	20931174	Pedreira Dois Irmaos Ltda	BA	1810	46782.001762/2010-54	20920997	Posto Anel Viario Comercio De Combustiveis Ltda	BA
1718	46204.012810/2010-01	20933290	Pedreira Dois Irmaos Ltda	BA	1811	46782.001763/2010-07	20920989	Posto Anel Viario Comercio De Combustiveis Ltda	BA
1719	46204.004167/2009-09	16957831	Pedreiras Carangi Ltda	BA	1812	46782.001884/2010-41	20935439	Posto Belo Jardim Ltda	BA
1720	46204.004168/2009-45	16957849	Pedreiras Carangi Ltda	BA	1813	46778.000825/2010-14	20902450	Posto De Combustiveis Gasoto Ltda	BA
1721	46204.004188/2009-16	17068070	Pedreiras Carangi Ltda	BA	1814	47904.008657/2011-66	20882602	Posto de Combustivel Alto da Serra Ltda/Ba	BA
1722	46204.004189/2009-61	17068088	Pedreiras Carangi Ltda	BA	1815	47904.008658/2011-19	20882556	Posto De Combustivel Alto Da Serra Ltda/Ba	BA
1723	46204.004190/2009-95	17068096	Pedreiras Carangi Ltda	BA	1816	46281.000789/2010-71	19580312	Posto Extra Ltda	BA
1724	46204.004191/2009-30	17068100	Pedreiras Carangi Ltda	BA	1817	46204.014020/2010-52	20933533	Posto Kalilandia Ltda	BA
1725	46204.012548/2010-97	19538243	Pedreiras Omacil Comercio E Industria Ltda	BA	1818	46281.000786/2010-37	19580398	Posto Quatro Rodas Ltda	BA
1726	46204.012549/2010-31	21020035	Pedreiras Omacil Comercio E Industria Ltda	BA	1819	47904.006829/2011-67	20899262	Posto Ultra Ltda	BA
1727	46204.012550/2010-66	19538251	Pedreiras Omacil Comercio E Industria Ltda	BA	1820	46281.000428/2010-24	19584199	Pousada Eldorado Inn Ltda Me	BA
1728	46204.012551/2010-19	21020027	Pedreiras Omacil Comercio E Industria Ltda	BA	1821	47904.006813/2012-35	20995768	Pousada Guaratiba Ltda	BA
1729	46782.000346/2010-39	19559500	Pedro Hugo Borre	BA	1822	46782.001040/2010-08	19567367	Prates Bomfim Engenharia Ltda	BA
1730	46782.000438/2010-19	19559976	Pedro Hugo Borre	BA	1823	47904.000074/2011-97	19541309	Prates Comercio De Tecidos Ltda	BA
1731	46782.000442/2010-87	19562144	Pedro Hugo Borre	BA	1824	47904.000075/2011-31	19541295	Prates Comercio De Tecidos Ltda	BA
1732	47904.006338/2011-16	20958285	Pedro Kaoru Minagawa	BA	1825	46283.000438/2009-14	17041708	Prefeitura Municipal De Una	BA
1733	47904.006339/2011-61	20958293	Pedro Kaoru Minagawa	BA	1826	47904.008609/2011-78	20966199	Prestadora De Servicos Jc	BA
1734	47904.006341/2011-30	20958315	Pedro Kaoru Minagawa	BA	1827	47904.008610/2011-01	20966342	Prestadora De Servicos Jc	BA
1735	46784.000355/2010-18	20858868	Pel Agropecuaria Ltda	BA	1828	47904.008614/2011-81	20966288	Prestadora de Servicos JC	BA
1736	46784.000356/2010-54	20858850	Pel Agropecuaria Ltda	BA	1829	47904.008621/2011-82	20966334	Prestadora de Servicos JC	BA
1737	46782.001517/2009-11	19519036	Pel Construtora E Incorporadora Ltda	BA	1830	47904.008622/2011-27	20966318	Prestadora de Servicos JC	BA
1738	46782.001518/2009-58	19519044	Pel Construtora E Incorporadora Ltda	BA	1831	47904.008623/2011-71	20966296	Prestadora de Servicos JC	BA
1739	46782.001519/2009-01	19519052	Pel Construtora E Incorporadora Ltda	BA	1832	47904.008624/2011-16	20966210	Prestadora de Servicos JC	BA
1740	46782.001523/2009-61	19519095	Pel Construtora E Incorporadora Ltda	BA	1833	47904.008625/2011-61	20966237	Prestadora de Servicos JC	BA
1741	46782.001525/2009-50	19519117	Pel Construtora E Incorporadora Ltda	BA	1834	47904.008626/2011-13	20966229	Prestadora De Servicos Jc	BA
1742	46204.007918/2007-79	13398091	Penha Administração, Gestão E Processamento Ltda	BA	1835	47904.008628/2011-02	20966253	Prestadora De Servicos Jc	BA
1743	46204.007919/2007-13	13398083	Penha Administração, Gestão E Processamento Ltda	BA	1836	47904.008629/2011-49	20966350	Prestadora De Servicos Jc	BA
1744	47904.000457/2012-46	21077800	Penta Construcao E Incorporacao Ltda	BA	1837	47904.008630/2011-73	20966202	Prestadora De Servicos Jc	BA
1745	46281.001728/2008-14	17021634	Perodarcio Industria E Comercio De Moveis Ltda	BA	1838	47904.005746/2011-51	20986262	Prime Engenharia E Consultoria Ltda Me	BA
1746	47904.006769/2011-82	20931999	Petram Gestão Imobiliária Ltda	BA	1839	47904.005747/2011-03	20944616	Prime Engenharia E Consultoria Ltda Me	BA
1747	47904.006770/2011-15	20932006	Petram Gestão Imobiliária Ltda	BA	1840	47904.005748/2011-40	20944624	Prime Engenharia E Consultoria Ltda Me	BA
1748	47904.006771/2011-51	21010510	Petram Gestão Imobiliária Ltda	BA	1841	46282.000374/2010-97	19523564	Pris Comercio De Utilidades Do Lar Ltda Me	BA
1749	47904.006772/2011-04	21010528	Petram Gestão Imobiliária Ltda	BA	1842	46778.001340/2008-23	13383132	Probank S.A	BA
1750	47904.006773/2011-41	21010536	Petram Gestão Imobiliária Ltda	BA	1843	46778.001363/2008-38	17033292	Probank S	

1846	47904.003838/2011-04	19596651	Produtos Farmaceuticos Mascarenhas Ltda	BA	1925	47904.001480/2012-58	22780254	Retratos Com E Serv Fotograficos Ltda	BA
1847	47904.003839/2011-41	19596642	Produtos Farmaceuticos Mascarenhas Ltda	BA	1926	46204.009005/2006-14	10034382	Revedur Industria Comercio De Pisos De Alta Resistencia Ltda - Epp	BA
1848	46778.000032/2008-81	16990897	Profertil Produtos Quimicos E Fertilizantes S/A	BA	1927	47904.004840/2011-92	21036195	Revi Construções Ltda.	BA
1849	46778.001665/2008-14	17034833	Profertil Produtos Quimicos E Fertilizantes S/A	BA	1928	47904.004040/2011-71	20869169	Rg Comercio E Industria Ltda	BA
1850	47904.015128/2011-19	19593678	Promat Manutencao E Conservacao De Imoveis Ltda	BA	1929	47904.000216/2011-16	20950527	Riachuelo Comercio E Representacao De Alimentos Ltda	BA
1851	46778.001405/2009-11	19501510	Proquigel Quimica Sa	BA	1930	47904.000223/2011-18	20950535	Riachuelo Comercio E Representacao De Alimentos Ltda	BA
1852	46783.000597/2010-11	20851022	Prv Construtora Ltda	BA	1931	47904.009422/2011-91	20888686	Rio Grande Combustiveis Ltda	BA
1853	46783.000599/2010-01	20851030	Prv Construtora Ltda	BA	1932	47904.003927/2011-42	20954794	Rio Vale Comercio De Motos Ltda	BA
1854	46783.000600/2010-99	20851049	Prv Construtora Ltda	BA	1933	47904.005314/2012-21	24273813	Rio Vermelho Delicatessen Ltda	BA
1855	46783.000601/2010-33	20851057	Prv Construtora Ltda	BA	1934	47904.000118/2011-89	20915896	Risia Carvalho De Macedo Paim	BA
1856	46783.000602/2010-88	20851065	Prv Construtora Ltda	BA	1935	47904.000119/2011-23	20915888	Risia Carvalho De Macedo Paim	BA
1857	46783.000603/2010-22	20851073	Prv Construtora Ltda	BA	1936	47008.001501/2009-43	19570660	Rkf Producao E Comercializacao Agricola Ltda Me	BA
1858	46783.000604/2010-77	20851081	Prv Construtora Ltda	BA	1937	46204.013351/2010-75	20930518	Roberto Alcantara Coutinho - Me	BA
1859	46281.001465/2010-50	20937911	Puras Do Brasil S/A - Sopiedade Anônima	BA	1938	46784.000404/2010-12	21022313	Robson Catellán	BA
1860	46281.001796/2010-90	20916191	Puras Do Brasil S/A - Sopiedade Anônima	BA	1939	46204.001511/2009-08	17045576	Robson Lopes Da Silva Me	BA
1861	46281.001797/2010-34	20916175	Puras Do Brasil S/A - Sopiedade Anônima	BA	1940	46204.008576/2008-95	16989716	Robson Oliveira Pereira	BA
1862	46281.001799/2010-23	20916205	Puras Do Brasil S/A - Sopiedade Anônima	BA	1941	46783.000993/2009-05	20845782	Rodoviario 3r Ltda - Epp	BA
1863	46204.011097/2010-71	13375041	Pw Construções Ltda	BA	1942	46204.008055/2010-52	19582226	Rodoviario Ramos Ltda	BA
1864	46782.000938/2010-51	19567731	Px Centro De Form Cond Ltda	BA	1943	47904.009625/2011-88	20974434	Rodoviario Ramos Ltda	BA
1865	46778.000605/2010-91	20905181	Qesv - Bar E Restaurante A La Carte Ltda - Me	BA	1944	46204.009397/2010-90	20910312	Rodrigo Ribeiro Correia - Me	BA
1866	47904.013090/2011-40	21078670	Quantum Engenharia Ltda	BA	1945	46204.009401/2010-10	20910339	Rodrigo Ribeiro Correia - Me	BA
1867	46778.001349/2008-34	17016991	Quimica Geral Do Nordeste S/A	BA	1946	46783.000798/2009-77	9458212	Rodrigo Silva Santos	BA
1868	47904.002548/2011-35	21033358	R & T Servicos Gerais De Construcoes Ltda	BA	1947	46782.001727/2010-35	20920920	Rogério Moreira Ferraz De Brito	BA
1869	47904.013559/2011-41	19547285	R A Santini Construcão E Incorporação Ltda	BA	1948	46782.001728/2010-80	20920911	Rogério Moreira Ferraz De Brito	BA
1870	47904.000284/2011-85	20970064	R Carvalho Construções E Empreendimentos Ltda	BA	1949	46782.001729/2010-24	20920903	Rogério Moreira Ferraz De Brito	BA
1871	47904.007012/2011-14	20962118	R Estein Joalheiros Ltda	BA	1950	46782.001730/2010-59	20920890	Rogério Moreira Ferraz De Brito	BA
1872	47904.007013/2011-51	20962100	R Estein Joalheiros Ltda	BA	1951	46782.001731/2010-01	20920881	Rogério Moreira Ferraz De Brito	BA
1873	47904.007014/2011-03	20962142	R Estein Joalheiros Ltda	BA	1952	46782.001751/2010-74	20920954	Rogério Moreira Ferraz De Brito	BA
1874	47904.007015/2011-40	20962134	R Estein Joalheiros Ltda	BA	1953	47904.003214/2011-89	20961090	Roque Roberto Busato	BA
1875	47904.007016/2011-94	20962126	R Estein Joalheiros Ltda	BA	1954	47904.003215/2011-23	20961120	Roque Roberto Busato	BA
1876	46204.009582/2010-84	20927878	R J Construção E Incorporação Ltda	BA	1955	47904.003216/2011-78	20961103	Roque Roberto Busato	BA
1877	46204.009589/2010-04	20927916	R J Construção E Incorporação Ltda	BA	1956	47904.003217/2011-12	20961332	Roque Roberto Busato	BA
1878	46204.012228/2010-37	20930763	R Leite Bijuterias Me	BA	1957	47904.003218/2011-67	20961138	Roque Roberto Busato	BA
1879	46204.002238/2010-64	20854331	R Pineiro Delicatessen Ltda	BA	1958	47904.003219/2011-10	20961324	Roque Roberto Busato	BA
1880	46204.002239/2010-17	20854323	R Pineiro Delicatessen Ltda	BA	1959	47904.003220/2011-36	20961316	Roque Roberto Busato	BA
1881	47904.005432/2011-58	20987242	R.C.A. Empreendimentos Imobiliarios Ltda	BA	1960	47904.003221/2011-81	20961111	Roque Roberto Busato	BA
1882	47904.005433/2011-01	20944640	R.C.A. Empreendimentos Imobiliarios Ltda	BA	1961	47904.003222/2011-25	20961081	Roque Roberto Busato	BA
1883	47904.005434/2011-47	20944632	R.C.A. Empreendimentos Imobiliarios Ltda	BA	1962	47904.000062/2011-62	20933576	Rosalvo Vasconcelos Ramacciotti Neto - Me	BA
1884	47904.005435/2011-91	20987250	R.C.A. Empreendimentos Imobiliarios Ltda	BA	1963	47904.006118/2011-92	19545291	Rota Transportes Rodoviaros Ltda	BA
1885	47904.005436/2011-36	20944659	R.C.A. Empreendimentos Imobiliarios Ltda	BA	1964	47904.006119/2011-37	19545304	Rota Transportes Rodoviaros Ltda	BA
1886	47904.005437/2011-81	20987269	R.C.A. Empreendimentos Imobiliarios Ltda	BA	1965	46784.000398/2007-90	10055380	Rrc Agricultura E Beneficiamento Ltda	BA
1887	47904.005438/2011-25	20987277	R.C.A. Empreendimentos Imobiliarios Ltda	BA	1966	46281.001343/2010-63	20938136	Rubenilson Feitosa Dos Santos	BA
1888	46204.008368/2010-19	20914423	Racla Comercial De Alimentos Ltda	BA	1967	46281.001344/2010-16	20938144	Rubenilson Feitosa Dos Santos	BA
1889	46778.001040/2010-69	20903839	Radial Locacao E Sonorizacao Ltda.	BA	1968	46784.000394/2007-10	10055410	Rudimar Bortolozzo	BA
1890	46778.001041/2010-11	20903847	Radial Locacao E Sonorizacao Ltda.	BA	1969	46282.000154/2009-20	17040337	Rusciolelli & Neres Ltda	BA
1891	46281.001397/2010-29	20938780	Radio Carioca Limitada	BA	1970	46282.000155/2009-74	17040345	Rusciolelli & Neres Ltda	BA
1892	46281.001398/2010-73	20938772	Radio Carioca Limitada	BA	1971	46281.000784/2010-48	19580461	S A M Comercio Ltda	BA
1893	46281.001399/2010-18	20938764	Radio Carioca Limitada	BA	1972	47904.002872/2011-53	20952708	S. J. Construções Ltda	BA
1894	46281.001400/2010-12	20938250	Radio Carioca Limitada	BA	1973	46782.001701/2010-97	20921942	Sabor De Festa Salgados Ltda	BA
1895	46281.001401/2010-59	20938241	Radio Carioca Limitada	BA	1974	47904.005370/2011-84	20919964	Sais Nordeste Industria E Comercio Ltda	BA
1896	46281.001554/2010-04	20938802	Radio Carioca Limitada	BA	1975	47904.005439/2011-70	21012628	Salao Das Pedras Naturais Ltda	BA
1897	47904.000116/2011-90	20916736	Radio Jacuipe Sociedade Civil Ltda	BA	1976	47904.005440/2011-02	21012636	Salao Das Pedras Naturais Ltda	BA
1898	47904.000117/2011-34	20916752	Radio Jacuipe Sociedade Civil Ltda	BA	1977	46204.005578/2009-11	13378147	Sanatorio Sao Paulo Ltda	BA
1899	47008.000429/2009-37	17070996	Rafael Santos Souza De Casa Nova - Me	BA	1978	46204.005579/2009-58	13378155	Sanatorio Sao Paulo Ltda	BA
1900	47904.000070/2011-17	20915861	Railton Silva Dias	BA	1979	46204.005580/2009-82	13378139	Sanatorio Sao Paulo Ltda	BA
1901	46778.002072/2010-81	20908253	Raimundo Moura Dos Santos	BA	1980	47904.006229/2011-07	20969155	Sandra Barreto De Oliveira Amorim	BA
1902	46281.000785/2010-92	19580479	Ramos Derivados De Petroleo Ltda	BA	1981	46204.001510/2009-55	17045584	Saniblock Locacao De Bens Moveis Ltda - Me	BA
1903	47008.001026/2009-13	19570163	Rank Administradora De Servicos Ltda - Epp	BA	1982	46204.001512/2009-44	17045592	Saniblock Locacao De Bens Moveis Ltda - Me	BA
1904	46204.013484/2010-41	20842740	Real Sociedade Espanhola De Beneficencia	BA	1983	46204.001817/2009-56	17045606	Saniblock Locacao De Bens Moveis Ltda - Me	BA
1905	46778.000578/2010-56	19557922	Reconart Construtora Ltda	BA	1984	46204.001818/2009-09	17045614	Saniblock Locacao De Bens Moveis Ltda - Me	BA
1906	46778.000579/2010-09	19557914	Reconart Construtora Ltda	BA	1985	46778.001647/2010-49	20863381	Sansuy S/A Industria De Plasticos	BA
1907	47008.001798/2010-81	19578971	Regina Lucia De Oliveira Dias	BA	1986	47904.004649/2011-41	21028788	Santa Casa De Misericordia Da Bahia	BA
1908	47008.001799/2010-25	19578962	Regina Lucia De Oliveira Dias	BA	1987	47904.000056/2011-13	21023468	Santa Clara Engenharia Ltda	BA
1909	47904.004065/2011-75	20943571	Rei Da Pizza Restaurante Ltda Me	BA	1988	47008.000821/2010-10	19575092	Santa Felicidade Agropecuaria Ltda	BA
1910	47904.004104/2011-34	20988710	Rei Da Pizza Restaurante Ltda Me	BA	1989	46204.011749/2008-52	17035198	Saporo S.A.	BA
1911	47904.004109/2011-67	20988729	Rei Da Pizza Restaurante Ltda Me	BA	1990	46778.000549/2009-51	16969677	Saporo S.A.	BA
1912	47904.008611/2011-47	21016941	Reis & Rodrigues Ltda04937469000102	BA	1991	46782.000871/2008-30	17036488	Sebastião Cardoso Neto	BA
1913	47904.008612/2011-91	21016950	Reis & Rodrigues Ltda04937469000102	BA	1992	46778.000834/2010-13	20906242	Segura Seguranca E Administracao Ltda	BA
1914	46782.001143/2010-60	19563817	Rejane Rocha Xavier	BA	1993	47904.005904/2011-72	21031835	Seico Servico Internacional De Comercio Ltda	BA
1915	46204.010165/2010-84	10072276	Renascer Comercial De Alimentos Ltda	BA	1994	47904.002725/2011-83	20940130	Semed Servicos Medico - Hospitalares De Camaçari Ltda	BA
1916	46204.010229/2010-47	10072284	Renascer Comercial De Alimentos Ltda	BA	1995	47904.002755/2011-90	20940114	Semed Servicos Medico - Hospitalares De Camaçari Ltda	BA
1917	47904.000163/2011-33	20964790	Renato Menezes Dos Santos	BA	1996	47904.002756/2011-34	20940122	Semed Servicos Medico - Hospitalares De Camaçari Ltda	BA
1918	47904.000165/2011-22	20964803	Renato Menezes Dos Santos	BA	1997	47904.002757/2011-89	20940092	Semed Servicos Medico - Hospitalares De Camaçari Ltda	BA
1919	47904.005342/2011-67	19542623	Renilvaldo Gomes Lima De Ibiracarái Me	BA	1998	47904.003098/2011-06	20941170	Semed Servicos Medico - Hospitalares De Camaçari Ltda	BA
1920	47904.005343/2011-10	19542631	Renilvaldo Gomes Lima De Ibiracarái Me	BA	1999	47904.003099/2011-42	20941161	Semed Servicos Medico - Hospitalares De Camaçari Ltda	BA
1921	46778.000303/2010-12	19556438	Resil Minas Industria E Comercio Ltda	BA	2000	47008.000859/2010-92	19575556	Seridan Agricola Ltda	BA
1922	46778.000304/2010-67	19556446	Resil Minas Industria E Comercio Ltda	BA	2001	46784.000785/2010-21	19590164	Sertania Empreendimentos Hoteleiros Ltda	BA
1923	46778.000305/2010-10	19556411	Resil Minas Industria E Comercio Ltda	BA	2002	46784.000786/2010-76	19590172	Sertania Empreendimentos Hoteleiros Ltda	BA
1924	46778.001324/2010-55	20903634	Restaurante La Cantina Ltda	BA	2003	46784.000787/2010-11	19590181	Sertania Empreendimentos Hoteleiros Ltda	BA
					2004	46784.000788/2010-65	19590237	Sertania Empreendimentos Hoteleiros Ltda	BA
					2005	46784.000789/2010-18	19590211	Sertania Empreendimentos Hoteleiros Ltda	BA
					2006	46784.000790/2010-34	19590199	Sertania Empreendimentos Hoteleiros Ltda	BA
					2007	46784.000792/2010-23	19590229	Sertania Empreendimentos Hoteleiros Ltda	BA
					2008	47904.000084/2012-11	21066531	Sertel Serviços De Instalações Térmicas Ltda.	BA
					2009	46783.000390/2010-39	20840357	Sertenge Ltda	BA
					2010	46783.000392/2010-28	20841191	Sertenge S/A	BA
					2011	47904.002878/2011-21	20952953	Sertenge S/A	BA
					2012	47904.005338/2011-07	19541082	Servbem Comercial Ltda	BA



2013	47904.005339/2011-43	19541091	Servbem Comercial Ltda	BA
2014	46204.006303/2010-21	21025673	Servicos Tecnicos De Instalacoes Ltda	BA
2015	47904.005365/2011-71	20972652	Servitek Fk Com. Serv. Gerais Ltda	BA
2016	46204.007756/2008-50	17029775	Seviba Seguranca E Vigilancia Da Bahia Ltda	BA
2017	46204.007757/2008-02	17029767	Seviba Seguranca E Vigilancia Da Bahia Ltda	BA
2018	46204.007759/2008-93	17009499	Seviba Seguranca E Vigilancia Da Bahia Ltda	BA
2019	46204.007760/2008-18	17009481	Seviba Seguranca E Vigilancia Da Bahia Ltda	BA
2020	46204.005527/2009-81	16976932	Shirlene Correia Sobreira-Me	BA
2021	46784.000172/2008-70	16960173	Sia Agropecuaria Ltda	BA
2022	46784.000939/2010-85	19515685	Sidicleia Mendes De Souza	BA
2023	47008.001803/2010-55	19579357	Sidney Takashi Fukagawa	BA
2024	46784.000774/2010-41	19516037	Sidonia Grevinez Konig	BA
2025	46784.000775/2010-96	19516606	Sidonia Grevinez Konig	BA
2026	46784.000776/2010-31	19516754	Sidonia Grevinez Konig	BA
2027	46784.000778/2010-20	19516045	Sidonia Grevinez Konig	BA
2028	46784.000779/2010-74	19516614	Sidonia Grevinez Konig	BA
2029	46784.000780/2010-07	19516746	Sidonia Grevinez Konig	BA
2030	46784.000782/2010-98	19516029	Sidonia Grevinez Konig	BA
2031	46784.000784/2010-87	19516720	Sidonia Grevinez Konig	BA
2032	47904.006817/2012-13	20995784	Silva & Guerrini Ltda - Me	BA
2033	46283.000379/2010-18	19540647	Silva Silva Comercio De Eletronicos Ltda	BA
2034	46283.000380/2010-34	19540663	Silva Silva Comercio De Eletronicos Ltda	BA
2035	46283.000381/2010-89	19540655	Silva Silva Comercio De Eletronicos Ltda	BA
2036	46784.000766/2010-03	19516673	Silvia Aline Konig Ribeiro	BA
2037	46784.000767/2010-40	19516622	Silvia Aline Konig Ribeiro	BA
2038	46784.000768/2010-94	19516649	Silvia Aline Konig Ribeiro	BA
2039	46784.000769/2010-39	19516665	Silvia Aline Konig Ribeiro	BA
2040	46784.000772/2010-52	19516631	Silvia Aline Konig Ribeiro	BA
2041	47904.008191/2011-07	20982143	Sirlandio Da Silva Carvalho	BA
2042	47904.008192/2011-43	20982135	Sirlandio Da Silva Carvalho	BA
2043	47904.008193/2011-98	20982119	Sirlandio Da Silva Carvalho	BA
2044	47904.009406/2011-07	20888929	Sirlene Miranda De Matos	BA
2045	47904.009667/2011-19	20888937	Sirlene Miranda De Matos	BA
2046	46204.013666/2010-12	20933355	Sirva - Serviços E Administração Lt-da Me	BA
2047	47904.002901/2012-68	21069026	Skyserv Locação De Mão De Obra Ltda	BA
2048	47904.002902/2012-11	21069034	Skyserv Locação De Mão De Obra Ltda	BA
2049	47904.002904/2012-00	21069050	Skyserv Locação De Mão De Obra Ltda	BA
2050	47904.002909/2012-24	21069069	Skyserv Locação De Mão De Obra Ltda	BA
2051	47904.002910/2012-59	21069077	Skyserv Locação De Mão De Obra Ltda	BA
2052	47904.002916/2012-26	21069093	Skyserv Locação De Mão De Obra Ltda	BA
2053	47904.002917/2012-71	21069107	Skyserv Locação De Mão De Obra Ltda	BA
2054	47904.002918/2012-15	21069115	Skyserv Locação De Mão De Obra Ltda	BA
2055	47904.002925/2012-17	21069123	Skyserv Locação De Mão De Obra Ltda	BA
2056	47904.006705/2011-81	20960220	Slc Agricola S.A.	BA
2057	47904.006706/2011-26	20960190	Slc Agricola S.A.	BA
2058	47904.006707/2011-71	20960204	Slc Agricola S.A.	BA
2059	47904.006708/2011-15	20888112	Slc Agricola S.A.	BA
2060	47904.001934/2011-18	20972024	Smgs Construcões Ltda Me	BA
2061	47904.002035/2011-24	20972016	Smgs Construcões Ltda Me	BA
2062	47904.000070/2012-90	22761055	Smt - Serviços Medicos Ltda	BA
2063	47904.000071/2012-34	22761063	Smt - Serviços Medicos Ltda	BA
2064	47904.000072/2012-89	22761098	Smt - Serviços Medicos Ltda	BA
2065	47904.000073/2012-23	22761110	Smt - Serviços Medicos Ltda	BA
2066	47904.000074/2012-78	22761101	Smt - Serviços Medicos Ltda	BA
2067	47904.000075/2012-12	22761080	Smt - Serviços Medicos Ltda	BA
2068	47904.000076/2012-67	22761071	Smt - Serviços Medicos Ltda	BA
2069	47904.000495/2011-65	21041288	Soares Carvalho Ltda	BA
2070	47904.000496/2011-90	21041261	Soares Carvalho Ltda	BA
2071	47904.000496/2011-34	21041300	Soares Carvalho Ltda	BA
2072	47904.000496/2011-23	21041270	Soares Carvalho Ltda	BA
2073	46204.006456/2009-34	13378180	Sociedade Anonima Hospital Aliança	BA
2074	47008.000702/2010-67	19573847	Socyal Agricola Importacao E Exportacao De Frutas Ltda	BA
2075	47008.001723/2010-08	19577311	Socyal Agricola Importacao E Exportacao De Frutas Ltda	BA
2076	47008.001724/2010-44	19577320	Socyal Agricola Importacao E Exportacao De Frutas Ltda	BA
2077	47008.001725/2010-99	19578822	Socyal Agricola Importacao E Exportacao De Frutas Ltda	BA
2078	46204.009695/2010-80	20925301	Sogas Distribuidora De Gas Ltda	BA
2079	47904.002867/2011-41	19567871	Sol Livraria E Informatica Ltda	BA
2080	47904.002868/2011-95	19567898	Sol Livraria E Informatica Ltda	BA
2081	47904.002928/2011-70	21036543	Solog Solução Logístico Ltda.	BA
2082	47904.002929/2011-14	21036560	Solog Solução Logístico Ltda.	BA
2083	46281.001669/2004-42	6827420	Somesb Patrimonial Ltda	BA
2084	47008.000565/2008-46	17056390	Sonia Consuelo Herculano E Silva	BA
2085	47904.003804/2011-10	21033560	Sost Industria E Comercio De Alimentos Ltda	BA
2086	47904.003805/2011-56	21033587	Sost Industria E Comercio De Alimentos Ltda	BA
2087	47904.003806/2011-09	21033579	Sost Industria E Comercio De Alimentos Ltda	BA
2088	47904.004875/2011-21	21033455	Sotereel Engenharia Ltda	BA
2089	47904.005717/2011-99	20973870	Souza Pinho Engenharia Ltda	BA
2090	46778.002349/2010-76	20865309	Srl Industria De Moveis De Madeira E Estofados Ltda.	BA
2091	46778.002350/2010-09	20865317	Srl Industria De Moveis De Madeira E Estofados Ltda.	BA
2092	46778.002352/2010-90	20865333	Srl Industria De Moveis De Madeira E Estofados Ltda.	BA
2093	46778.002353/2010-34	20865341	Srl Industria De Moveis De Madeira E Estofados Ltda.	BA
2094	46778.002354/2010-89	20865350	Srl Industria De Moveis De Madeira E Estofados Ltda.	BA

2095	46778.002355/2010-23	20865368	Srl Industria De Moveis De Madeira E Estofados Ltda.	BA
2096	46778.002356/2010-78	20865376	Srl Industria De Moveis De Madeira E Estofados Ltda.	BA
2097	46281.000384/2009-07	16966279	Ssa Engenharia Ltda	BA
2098	46281.000385/2009-43	16966261	Ssa Engenharia Ltda	BA
2099	46204.009412/2010-08	19583176	Starvig - Vigilancia Patrimonial Ltda	BA
2100	46784.000366/2007-94	10053000	Stenio Fernandes Santana	BA
2101	46784.000367/2007-39	10052992	Stenio Fernandes Santana	BA
2102	46204.007532/2007-67	13381831	Strong Manutenção E Reparos Navais Ltda	BA
2103	46204.007534/2007-56	10071300	Strong Manutenção E Reparos Navais Ltda	BA
2104	46204.007535/2007-09	10071318	Strong Manutenção E Reparos Navais Ltda	BA
2105	47904.004992/2011-95	21039720	Super Publicidade Em Acrilicos E Toldos Ltda	BA
2106	47904.003069/2011-36	20897596	Supricel Combustiveis Planalto Ltda.	BA
2107	47904.003070/2011-61	20897600	Supricel Combustiveis Planalto Ltda.	BA
2108	46281.001194/2008-18	13389190	Sustentare Servicos Ambientais S/A	BA
2109	46204.008343/2010-15	20914598	Sustentare Servicos Ambientais S/A	BA
2110	46204.008344/2010-51	20914644	Sustentare Servicos Ambientais S/A	BA
2111	46204.008345/2010-04	20914610	Sustentare Servicos Ambientais S/A	BA
2112	46204.008346/2010-41	20914652	Sustentare Servicos Ambientais S/A	BA
2113	46204.008348/2010-30	20914580	Sustentare Servicos Ambientais S/A	BA
2114	46204.008349/2010-84	20914636	Sustentare Servicos Ambientais S/A	BA
2115	46204.008350/2010-17	20914601	Sustentare Servicos Ambientais S/A	BA
2116	46204.008647/2010-74	20914563	Sustentare Servicos Ambientais S/A	BA
2117	46204.008648/2010-19	20914571	Sustentare Servicos Ambientais S/A	BA
2118	46783.000334/2009-61	18769055	Suzano Papel E Celulose S.A.	BA
2119	46783.000749/2010-78	20846436	Suzano Papel E Celulose S.A.	BA
2120	47904.005410/2011-98	20964455	Tadeu Gomes Goncalves - Me	BA
2121	47904.005411/2011-32	20964447	Tadeu Gomes Goncalves - Me	BA
2122	46784.000931/2010-19	19592434	Talento Servicos E Terceirizacao Ltda	BA
2123	46204.009416/2008-63	17025681	Tania Matildes Teixeira	BA
2124	46204.001724/2011-46	19554036	Tatuzao Transportes Rodoviario Ltda	BA
2125	46778.001736/2010-95	20908024	Tatuzao Transportes Rodoviario Ltda	BA
2126	46778.001737/2010-30	20908032	Tatuzao Transportes Rodoviario Ltda	BA
2127	46282.000269/2010-58	19523335	Tc Loc Engenharia E Servicos Ambientais Ltda	BA
2128	46282.000129/2010-80	17041210	Tc Loc Locacao De Equipamentos E Servicos Ltda	BA
2129	47904.006147/2011-54	20984510	Tche Maninho Churrascaria Ltda - Me	BA
2130	47904.006141/2011-87	20984529	Tche Maninho Churrascaria Ltda Epp	BA
2131	47904.006142/2011-21	20984537	Tche Maninho Churrascaria Ltda Epp	BA
2132	46281.002079/2008-61	17039061	Tecmar Transportes Ltda	BA
2133	46281.002545/2008-16	17063680	Tecmar Transportes Ltda	BA
2134	46281.002649/2009-01	19586850	Tecmar Transportes Ltda	BA
2135	47904.003697/2011-11	20942702	Tecnolac Nordeste Ind Com De Plasticos L	BA
2136	46778.000679/2009-93	16969715	Tecquimica Industria,Comercio E Servicos Ltda.	BA
2137	46778.000680/2009-18	16969740	Tecquimica Industria,Comercio E Servicos Ltda.	BA
2138	46778.000684/2009-04	16979516	Tecquimica Industria,Comercio E Servicos Ltda.	BA
2139	46778.000686/2009-95	16967755	Tecquimica Industria,Comercio E Servicos Ltda.	BA
2140	46778.002288/2009-11	19551185	Tecquimica-Tecnologia Em Usinagem E Serv. Ltda - Epp	BA
2141	47904.006659/2011-11	20974205	Tel Telematica E Marketing Ltda	BA
2142	47904.005941/2011-81	20954000	Televisao Norte Baiano Ltda	BA
2143	47904.005942/2011-25	20957017	Televisao Norte Baiano Ltda	BA
2144	47904.005943/2011-70	20957025	Televisao Norte Baiano Ltda	BA
2145	47904.005944/2011-14	20957033	Televisao Norte Baiano Ltda	BA
2146	47904.006046/2011-83	20957130	Televisao Norte Baiano Ltda	BA
2147	47904.006047/2011-28	20957149	Televisao Norte Baiano Ltda	BA
2148	47904.006048/2011-72	20957157	Televisao Norte Baiano Ltda	BA
2149	46778.001663/2007-36	16984391	Tenace Engenharia E Consultoria Ltda	BA
2150	46204.011750/2010-00	20926243	Thomas Magnus Incorporações Ltda	BA
2151	46778.000028/2007-31	10049231	Tigre S.A. - Tubos E Conexoes	BA
2152	46778.000092/2010-18	19557035	Tigre S.A. - Tubos E Conexoes	BA
2153	46778.000093/2010-62	19557043	Tigre S.A. - Tubos E Conexoes	BA
2154	46778.000094/2010-15	19557051	Tigre S.A. - Tubos E Conexoes	BA
2155	46778.000095/2010-51	19557094	Tigre S.A. - Tubos E Conexoes	BA
2156	47904.002746/2011-07	20947496	Timac Agro Industria E Comercio De Fertilizantes Ltda	BA
2157	46281.000013/2009-17	17065003	Top Engenharia Ltda	BA
2158	46281.000014/2009-61	17064996	Top Engenharia Ltda	BA
2159	46281.001589/2009-00	19508085	Top Engenharia Ltda	BA
2160	47904.004900/2011-77	20971001	Torre Empreendimentos Rural E Construcão Ltda	BA
2161	46204.006405/2010-46	20923384	Torre Empreendimentos Rural E Construcões Ltda	BA
2162	47904.005648/2011-13	21050341	Torres - Engenharia Ltda	BA
2163	47904.005649/2011-68	21050333	Torres - Engenharia Ltda	BA
2164	46778.001709/2004-74	6817602	Tracol - Servicos Eletricos S/A	BA
2165	46778.001762/2004-75	6817611	Tracol - Servicos Eletricos S/A	BA
2166	46783.000233/2010-23	20846541	Trans-Forte Vigilancia E Seguranca Ltda	BA
2167	46281.002146/2008-47	17020751	Transoares Transportes Urbanos Ltda	BA
2168	46281.002147/2008-91	17063515	Transoares Transportes Urbanos Ltda	BA
2169	46281.002148/2008-36	17062632	Transoares Transportes Urbanos Ltda	BA
2170	46281.002149/2008-81	17062624	Transoares Transportes Urbanos Ltda	BA
2171	46281.002261/2008-11	17064121	Transoares Transportes Urbanos Ltda	BA
2172	46281.002262/2008-66	17064112	Transoares Transportes Urbanos Ltda	BA
2173	46281.002263/2008-19	17064104	Transoares Transportes Urbanos Ltda	BA
2174	46281.002264/2008-55	17064091	Transoares Transportes Urbanos Ltda	BA
2175	47904.004692/2011-14	20973624	Transoares Transportes Urbanos Ltda	BA
2176	47904.004693/2011-51	20973691	Transoares Transportes Urbanos Ltda	BA
2177	47904.004810/2011-86	21038252	Transportadora Bumerangue Limitada	BA
2178	47904.004811/2011-21	21038210	Transportadora Bumerangue Limitada	BA
2179	47904.004812/2011-75	21038279	Transportadora Bumerangue Limitada	BA
2180	47904.004813/2011-10	21038244	Transportadora Bumerangue Limitada	BA
2181	47904.004814/2011-64	21038287	Transportadora Bumerangue Limitada	BA
2182	47904.004815/2011-17	21038260	Transportadora Bumerangue Limitada	BA
2183	47008.000544/2009-10	19514603	Tropical Motos Ltda	BA
2184	46204.011170/2010-12	21027811	Tvm Transportes Verdemar Ltda	BA
2185	46204.011171/2010-59	21027803	Tvm Transportes Verdemar Ltda	BA
2186	46204.011172/2010-01	21027790	Tvm Transportes Verdemar Ltda	BA



2187	47904.011651/2011-76	19523505	Txai Agropecuaria E Turismo S.A.	BA	2264	46778.000529/2010-13	19559003	Viacao Cidade Industrial Transp.Serv Ltda	BA
2188	46784.000851/2010-63	20929056	Ubiratan Francisco Franciosi	BA	2265	46204.012539/2008-81	6793746	Viacao Jequie Cidade Sol Ltda Filial Ver	BA
2189	46784.000852/2010-16	20929048	Ubiratan Francisco Franciosi	BA	2266	46204.012540/2008-14	6793754	Viacao Jequie Cidade Sol Ltda Filial Ver	BA
2190	47904.003843/2011-17	20961510	Ubiratan Francisco Franciosi	BA	2267	46783.000028/2010-68	20845391	Viacao Monte Pascoal Ltda	BA
2191	47904.005789/2011-36	20941463	Ugon - Montagem E Manutencao Industrial Ltda	BA	2268	46281.000741/2007-67	17059577	Vida Sistema Plano De Assistencia Funeral Ltda	BA
2192	47904.005808/2011-24	20941439	Ugon - Montagem E Manutencao Industrial Ltda	BA	2269	46281.001222/2010-11	20918240	Vieira Simões Construções E Consultoria Ltda	BA
2193	47904.005809/2011-79	20941480	Ugon - Montagem E Manutencao Industrial Ltda	BA	2270	46204.006151/2009-22	17022894	Vigilancia Sempre Forte Ltda	BA
2194	47904.005790/2011-61	20941420	Ugon - Montagem E Manutencao Industrial Ltda	BA	2271	46204.006152/2009-77	17022932	Vigilancia Sempre Forte Ltda	BA
2195	47904.005791/2011-13	20941471	Ugon - Montagem E Manutencao Industrial Ltda	BA	2272	46204.006153/2009-11	17022924	Vigilancia Sempre Forte Ltda	BA
2196	47904.005807/2011-80	20941455	Ugon - Montagem E Manutencao Industrial Ltda	BA	2273	47904.000091/2012-13	21007403	Vila Do Conde Artigos Do Lar Ltda	BA
2197	47904.005810/2011-01	20941447	Ugon - Montagem E Manutencao Industrial Ltda	BA	2274	47904.000092/2012-50	21007411	Vila Do Conde Artigos Do Lar Ltda	BA
2198	46282.000295/2008-61	17093783	Una Café Agrícola Ltda	BA	2275	47904.000093/2012-02	21007500	Vila Do Conde Artigos Do Lar Ltda	BA
2199	46282.000296/2008-14	17093775	Una Café Agrícola Ltda	BA	2276	47904.000094/2012-49	21007497	Vila Do Conde Artigos Do Lar Ltda	BA
2200	46282.000297/2008-51	17093791	Una Café Agrícola Ltda	BA	2277	47904.000095/2012-93	21007489	Vila Do Conde Artigos Do Lar Ltda	BA
2201	46282.000298/2008-03	17092663	Una Café Agrícola Ltda	BA	2278	47904.000096/2012-38	21007470	Vila Do Conde Artigos Do Lar Ltda	BA
2202	46282.000299/2008-40	17092655	Una Café Agrícola Ltda	BA	2279	46204.010909/2010-61	20931816	Vila Laura Empreendimentos Ltda	BA
2203	46782.001312/2010-61	19569874	Uniao Espirita De Vit Conquista	BA	2280	46204.010910/2010-95	20931794	Vila Laura Empreendimentos Ltda	BA
2204	46281.001784/2010-65	20916086	Uniao Industrial Acucareira Ltda	BA	2281	46204.010911/2010-30	20931808	Vila Laura Empreendimentos Ltda	BA
2205	46281.001785/2010-18	20916116	Uniao Industrial Acucareira Ltda	BA	2282	46204.013861/2010-42	20929579	Vila Laura Empreendimentos Ltda	BA
2206	46281.001786/2010-54	20916108	Uniao Industrial Acucareira Ltda	BA	2283	46204.013862/2010-97	20929587	Vila Laura Empreendimentos Ltda	BA
2207	46281.001787/2010-07	20916094	Uniao Industrial Acucareira Ltda	BA	2284	46204.013863/2010-31	20929595	Vila Laura Empreendimentos Ltda	BA
2208	47904.006352/2011-10	20956886	Unimed Vale Do Sao Francisco Cooperativa De Trabalho Medico Ltda	BA	2285	46204.013864/2010-86	20929609	Vila Laura Empreendimentos Ltda	BA
2209	47904.006353/2011-64	20956894	Unimed Vale Do Sao Francisco Cooperativa De Trabalho Medico Ltda	BA	2286	46204.013866/2010-75	20929617	Vila Laura Empreendimentos Ltda	BA
2210	47904.006354/2011-17	20956908	Unimed Vale Do Sao Francisco Cooperativa De Trabalho Medico Ltda	BA	2287	47904.002846/2011-25	21033080	Village Resorts Do Brasil Ltda	BA
2211	47904.006355/2011-53	20956916	Unimed Vale Do Sao Francisco Cooperativa De Trabalho Medico Ltda	BA	2288	47904.002847/2011-70	21033110	Village Resorts Do Brasil Ltda	BA
2212	47904.006356/2011-06	20956924	Unimed Vale Do Sao Francisco Cooperativa De Trabalho Medico Ltda	BA	2289	47904.002848/2011-14	21033099	Village Resorts Do Brasil Ltda	BA
2213	47904.006357/2011-42	20956932	Unimed Vale Do Sao Francisco Cooperativa De Trabalho Medico Ltda	BA	2290	46784.000305/2010-22	19515324	Vilson Kublik	BA
2214	47904.006358/2011-97	20956940	Unimed Vale Do Sao Francisco Cooperativa De Trabalho Medico Ltda	BA	2291	46778.000710/2007-24	13385305	Visteon Sistemas Automotivos Ltda	BA
2215	47904.006359/2011-31	20956959	Unimed Vale Do Sao Francisco Cooperativa De Trabalho Medico Ltda	BA	2292	47904.004776/2011-40	20955529	Vita Polpa Industria E Comercio Ltda	BA
2216	47904.006360/2011-66	20956967	Unimed Vale Do Sao Francisco Cooperativa De Trabalho Medico Ltda	BA	2293	47904.004777/2011-94	20955537	Vita Polpa Industria E Comercio Ltda	BA
2217	47904.006361/2011-19	20956975	Unimed Vale Do Sao Francisco Cooperativa De Trabalho Medico Ltda	BA	2294	46204.008734/2009-98	16976681	Vitalmed - Servicos De Emergencia Medica Ltda	BA
2218	47904.006362/2011-55	20956983	Unimed Vale Do Sao Francisco Cooperativa De Trabalho Medico Ltda	BA	2295	46204.011076/2010-55	20926740	Vito Transportes Limitada	BA
2219	47904.006363/2011-08	20956991	Unimed Vale Do Sao Francisco Cooperativa De Trabalho Medico Ltda	BA	2296	46204.011077/2010-08	20926731	Vito Transportes Limitada	BA
2220	47904.006364/2011-44	20957009	Unimed Vale Do Sao Francisco Cooperativa De Trabalho Medico Ltda	BA	2297	46204.011078/2010-44	20926723	Vito Transportes Limitada	BA
2221	47904.006365/2011-99	20958013	Unimed Vale Do Sao Francisco Cooperativa De Trabalho Medico Ltda	BA	2298	46204.011081/2010-68	20926715	Vito Transportes Limitada	BA
2222	47904.006366/2011-33	20958021	Unimed Vale Do Sao Francisco Cooperativa De Trabalho Medico Ltda	BA	2299	46783.000538/2010-35	20921306	Viviane Freitas De Lima	BA
2223	47904.006367/2011-88	20958030	Unimed Vale Do Sao Francisco Cooperativa De Trabalho Medico Ltda	BA	2300	47904.009472/2011-79	20980841	Vm Servicos Eletricos Ltda Epp	BA
2224	47904.006368/2011-22	20958048	Unimed Vale Do Sao Francisco Cooperativa De Trabalho Medico Ltda	BA	2301	47904.009473/2011-13	20980850	Vm Servicos Eletricos Ltda Epp	BA
2225	47904.006369/2011-77	20958056	Unimed Vale Do Sao Francisco Cooperativa De Trabalho Medico Ltda	BA	2302	47904.006930/2011-18	21051798	Voosy Construtora Ltda	BA
2226	46281.001483/2010-31	20937989	Union Holdings Gestao De Rh E Multiservicos Ltda	BA	2303	46778.002370/2010-71	20865570	W & K Servicos Industriais Ltda	BA
2227	46281.001484/2010-86	20937970	Union Holdings Gestao De Rh E Multiservicos Ltda	BA	2304	46204.001596/2009-16	16980611	W & K Servicos Industriais Ltda - Me	BA
2228	46281.001485/2010-21	20937962	Union Holdings Gestao De Rh E Multiservicos Ltda	BA	2305	47904.000055/2012-41	22762264	Wal Mart Brasil Ltda	BA
2229	46281.001486/2010-75	20938268	Union Holdings Gestao De Rh E Multiservicos Ltda	BA	2306	47904.009746/2011-20	21045461	Waldecir Silva Ribeiro	BA
2230	46281.001487/2010-10	20938276	Union Holdings Gestao De Rh E Multiservicos Ltda	BA	2307	47904.001946/2011-34	16964942	Walter Yukio Horita	BA
2231	47904.002901/2011-87	19543140	Universo Dos Cosmeticos Ltda	BA	2308	47904.001947/2011-89	16964969	Walter Yukio Horita	BA
2232	46783.000641/2010-85	20841523	Usina Santa Maria Ltda	BA	2309	47904.009945/2011-38	21087466	Wbs Gerenciamento E Empreendimentos Ltda	BA
2233	47008.003655/2005-46	9606262	Uva Linda Ltda	BA	2310	47008.001871/2010-14	19578920	Wilker Oliveira Torres	BA
2234	46778.002105/2010-93	20909004	V L Pinheiro - Logistica	BA	2311	47008.001872/2010-69	19578938	Wilker Oliveira Torres	BA
2235	46778.002106/2010-38	20908920	V L Pinheiro - Logistica	BA	2312	47008.001873/2010-11	19578954	Wilker Oliveira Torres	BA
2236	47904.013532/2011-58	20888228	V M De Miranda Construcoes	BA	2313	47008.001874/2010-58	19579870	Wilker Oliveira Torres	BA
2237	47904.004075/2011-19	20940564	Vale Manganês S/A	BA	2314	47008.001875/2010-01	19579888	Wilker Oliveira Torres	BA
2238	47904.010402/2011-63	20876297	Vale Manganês S/A	BA	2315	46784.000867/2010-76	19591462	Wilson Colla - Fazenda Esperança	BA
2239	47904.010436/2011-58	20876289	Vale Manganês S/A	BA	2316	46784.000868/2010-11	19591454	Wilson Colla - Fazenda Esperança	BA
2240	47904.001601/2011-81	20964315	Valenca Da Bahia Maricultura S/A	BA	2317	46784.000869/2010-65	19591446	Wilson Colla - Fazenda Esperança	BA
2241	47904.001602/2011-25	20964323	Valenca Da Bahia Maricultura S/A	BA	2318	46784.000870/2010-90	19591438	Wilson Colla - Fazenda Esperança	BA
2242	47904.001603/2011-70	20964331	Valenca Da Bahia Maricultura S/A	BA	2319	46784.000871/2010-34	19591128	Wilson Colla - Fazenda Esperança	BA
2243	47904.004567/2012-87	21008280	Valeria Dayana Fernandes De Moraes	BA	2320	46784.000872/2010-89	19591136	Wilson Colla - Fazenda Esperança	BA
2244	47904.010082/2011-41	21048711	Valter Santos Nunes Me	BA	2321	46784.000873/2010-23	19591667	Wilson Colla - Fazenda Esperança	BA
2245	47904.010083/2011-96	21048754	Valter Santos Nunes Me	BA	2322	46784.000874/2010-78	19591675	Wilson Colla - Fazenda Esperança	BA
2246	47904.010084/2011-31	21048703	Valter Santos Nunes Me	BA	2323	46784.000875/2010-12	19591691	Wilson Colla - Fazenda Esperança	BA
2247	47904.010085/2011-85	21048720	Valter Santos Nunes Me	BA	2324	46784.000876/2010-67	19591683	Wilson Colla - Fazenda Esperança	BA
2248	47904.010086/2011-20	21048690	Valter Santos Nunes Me	BA	2325	46784.000877/2010-10	19591152	Wilson Colla - Fazenda Esperança	BA
2249	47904.010087/2011-74	21048681	Valter Santos Nunes Me	BA	2326	46784.000878/2010-56	19591144	Wilson Colla - Fazenda Esperança	BA
2250	47904.010088/2011-19	21048746	Valter Santos Nunes Me	BA	2327	46784.000991/2010-31	19593031	Wilson Colla - Fazenda Esperança	BA
2251	47904.010089/2011-63	21048738	Valter Santos Nunes Me	BA	2328	46784.000993/2010-21	19593040	Wilson Colla - Fazenda Esperança	BA
2252	47904.000047/2011-14	20933509	Variante Servicos De Manutencao Ltda	BA	2329	46784.000994/2010-75	19593295	Wilson Colla - Fazenda Esperança	BA
2253	47904.002890/2011-35	20953194	Vds Export Ltda	BA	2330	46784.000995/2010-10	19593309	Wilson Colla - Fazenda Esperança	BA
2254	46204.012014/2010-61	20929471	Venezia Restaurante Ltda	BA	2331	46784.000996/2010-64	19593317	Wilson Colla - Fazenda Esperança	BA
2255	47904.003060/2011-25	20971362	Venturine Engenharia Ltda	BA	2332	46784.000997/2010-17	19593287	Wilson Colla - Fazenda Esperança	BA
2256	47904.003061/2011-70	20971346	Venturine Engenharia Ltda	BA	2333	47904.003841/2011-10	19595816	Wilson José De Aguiar	BA
2257	47904.003062/2011-14	20971338	Venturine Engenharia Ltda	BA	2334	46281.001430/2010-11	20937857	Wms Supermercados Do Brasil Ltda	BA
2258	47904.003063/2011-69	20971354	Venturine Engenharia Ltda	BA	2335	46281.001432/2010-18	20937873	Wms Supermercados Do Brasil Ltda	BA
2259	46778.000422/2008-51	17006317	Versegur - Vera Cruz Seg. E Vig. Ostensiva Ltda	BA	2336	46204.001530/2008-45	16980395	Worktime Assessoria Empresarial Ltda	BA
2260	46778.000457/2008-90	17006341	Versegur - Vera Cruz Seg. E Vig. Ostensiva Ltda	BA	2337	46204.008577/2006-78	10070389	Worktime Assessoria Empresarial Ltda	BA
2261	46204.008550/2009-28	16976380	Viacao Aguia Branca S A	BA	2338	46204.008594/2008-77	6740758	Worktime Assessoria Empresarial Ltda	BA
2262	46778.000009/2010-19	19558881	Viacao Cidade Industrial Transp.Serv Ltda	BA	2339	46204.009467/2008-95	13399471	Worktime Assessoria Empresarial Ltda	BA
2263	46778.000012/2010-24	19558899	Viacao Cidade Industrial Transp.Serv Ltda	BA	2340	46204.013998/2010-05	19522002	Worktime Assessoria Empresarial Ltda	BA
					2341	46204.011082/2010-11	20925808	Xilolite S/A	BA
					2342	46204.011083/2010-57	20925786	Xilolite S/A	BA
					2343	46204.011084/2010-00	20926588	Xilolite S/A	BA
					2344	46204.011085/2010-46	20925794	Xilolite S/A	BA
					2345	46204.011086/2010-91	20926707	Xilolite S/A	BA
					2346	46204.011087/2010-35	20926693	Xilolite S/A	BA
					2347	46204.011088/2010-80	20926685	Xilolite S/A	BA
					2348	46204.011090/2010-59	20925778	Xilolite S/A	BA
					2349	46204.011167/2010-91	16999452	Xilolite S/A	BA
					2350	47008.001670/2010-17	19579276	Yaemi Sasaki Uzumaki	BA
					2351	47008.001671/2010-61	19579268	Yaemi Sasaki Uzumaki	BA
					2352	47008.001672/2010-14	19579284	Yaemi Sasaki Uzumaki	BA
					2353	47008.001678/2010-83	19579527	Yaemi Sasaki Uzumaki	BA
					2354	47008.001679/2010-28	19579519	Yaemi Sasaki Uzumaki	BA
					2355	47008.001680/2010-52	19579535	Yaemi Sasaki Uzumaki	BA
					2356	46783.000191/2008-14	9458344	Yara Santos Ferraz	BA
					2357	46281.001687/2010-72	20938411	Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.	BA
					2358	46281.001688/2010-17	20938403	Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.	BA
					2359	46281.001689/2010-61	20938390	Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.	BA
					2360	46281.001690/2010-96	20939973		



2362	46281.001692/2010-85	20939981	Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.	BA
2363	46281.001693/2010-20	20939965	Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.	BA
2364	46281.001704/2010-71	20939957	Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.	BA
2365	46281.001705/2010-16	20939949	Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.	BA
2366	46281.001706/2010-61	20939930	Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.	BA
2367	46281.001707/2010-13	20939922	Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.	BA
2368	46281.001708/2010-50	20939914	Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.	BA
2369	46281.001709/2010-02	20940009	Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.	BA
2370	47904.006894/2011-92	21041105	Yvone de Almeida & Cia Ltda	BA
2371	47008.002054/2010-83	20950594	Z J Transportes e Servicos Ltda	BA

2372	47008.002055/2010-28	20950578	Z J Transportes e Servicos Ltda	BA
2373	46782.000007/2009-19	13396609	Zokis Coberturas Metalicas Ltda	BA
2374	46782.001122/2008-20	13396510	Zokis Coberturas Metalicas Ltda	BA
2375	46204.011671/2010-91	20925557	Zuppani Industrial Ltda	BA

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de setembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1099/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46204.000295/2012-71, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Valença, CNPJ 13.071.246/0001-04, com respaldo no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1100/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46204.000294/2012-26, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Orolândia - Bahia, CNPJ 63.090.484/0001-27, com respaldo no artigo 25, parágrafo único, da Portaria 326, de 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1101/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR o processo de Pedido de Registro Sindical 46205.010179/2011-79, CNPJ 12.431.008/0001-91, de interesse do SINDLIMP-CE - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Limpeza Urbana do estado do Ceará, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1102/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve: INDEFERIR o Processo de Pedido de Registro Sindical 47546.000079/2010-55, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Transporte de Passageiros da Zona Sorocabana, CNPJ 12.017.826/0001-42, nos termos do art. 23, § 9º, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1103/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de Registro Sindical 46269.002838/2011-59, referente ao SINSPJUD - SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO PAULISTA NAS REGIÕES DE SOROCABA, PIRACICABA, RIO CLARO, ARARAQUARA, AMERICANA, AMPARO, AVARÉ, BRAGANÇA PAULISTA, CAMPINAS, CASA BRANCA, ITAPETININGA, ITAPEVA, ITU, JUNDIAÍ, LIMEIRA, MOJI MIRIM, PIRASSUNUNGA, SÃO CARLOS, SÃO JOÃO DA BOA VISTA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 13.921.751/0001-92, com fundamento no artigo 27, inciso III, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 1104/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical 46312.000611/2011-04, CNPJ 12.121.270/0001-30, de interesse do SICOMAC - Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais de Construção de Dourados e Região, em virtude do não cumprimento do disposto no art. 41 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c os arts. 26 e 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR e ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46217.008723/2009-69
Entidade	SINTRAF SANTO ANTÔNIO - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Santo Antônio/RN
CNPJ	11.312.826/0001-02
Fundamento	NT 1105/2015/CGRS/SRT/MTE

Em 24 de setembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1.º de março de 2013.

Processo	46258.003791/2010-99
Entidade	SRROURO - Sindicato Rural de São José do Ouro - RS
CNPJ	55.760.128/0001-45
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Rio Grande do Sul: Cacique Doble, Machadinho, Santo Expedito do Sul, São José do Ouro e Tupanci do Sul
Categoria Profissional	Econômica dos Empregadores Rurais, integrantes do Plano da Confederação Nacional da Agricultura

Em 25 de setembro de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 c/c os artigos 26 e 27 da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR e INDEFERIR o Pedido de Registro de Alteração Estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao art. 51 da Portaria 326/2013:

Processo	46000.005028/2004-76
Denominação	SINTRAF - Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar de Bom Jesus
CNPJ	08.002.412/0001-72
Fundamento	NT 1097/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 1098/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve, nos termos do art. 27, V, da Portaria 326/2013, ARQUIVAR os processos de alteração estatutária: 46000.002835/98-19 e 46000.007930/2003-46 do Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Inds. de Serrarias e de Móveis de Madeira de Ponta Grossa, CNPJ 80.251.879/0001-83, com fundamento no artigo 27, V, da Portaria 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial



O portal da Imprensa Nacional oferece:

- Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 18h às 23h59

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

www.in.gov.br



Informações Oficiais

Ministério dos Transportes**SECRETARIA EXECUTIVA****PORTARIA Nº 506, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015**

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições, considerando razões de ordem administrativa e o disposto no art. 5º da Portaria SE/MT nº 235, de 29 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para a apresentação do relatório final dos trabalhos a que se refere a Portaria supracitada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS****PORTARIA Nº 109, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015**

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50510.009942/2011-32, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT de travessia subterrânea de galeria pluvial no km 037+897, no município de São João da Boa Vista/SP, em favor da Colinas do Alegre Empreendimentos Imobiliários Ltda., com impacto na malha ferroviária concedida à Ferrovia Centro-Atlântica.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 110, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 158/2010, alterada pela Deliberação nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50500.215139/2015-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT de implantação de travessia subterrânea de tubulações condutoras de inflamáveis no km 003+430, no município de Paranaguá/PR, em favor da Cattalini Terminais Marítimos S.A., com impacto na malha ferroviária concedida à América Latina Logística Malha Sul S.A. - ALLMS.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Conselho Nacional do Ministério Público**SECRETARIA-GERAL****SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS**

Sessão: 1789 Data da Sessão: 22/09/2015

Processo: 0.00.000.000713/2015-68

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000714/2015-11

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000715/2015-57

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000716/2015-00

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000717/2015-46

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000718/2015-91

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000719/2015-35

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Sessão: 1790 Data da Sessão: 23/09/2015

Processo: 0.00.000.000334/2015-78

Classe: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho

DistribuiçãoWalter de Agra Júnior

Processo: 0.00.000.000720/2015-60

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade

Processo: 0.00.000.000721/2015-12

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão da Infância e Juventude

Sessão: 1791 Data da Sessão: 24/09/2015

Processo: 0.00.000.000722/2015-59

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000723/2015-01

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Sessão: 1792 Data da Sessão: 25/09/2015

Processo: 0.00.000.000724/2015-48

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000725/2015-92

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000726/2015-37

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoCorregedoria

Processo: 0.00.000.000727/2015-81

Classe: Procedimento Interno de Comissão

DistribuiçãoComissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público

Sessão: 1793 Data da Sessão: 28/09/2015

Processo: 0.00.000.000174/2015-67

Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte

Processo: 0.00.000.000226/2014-14

Classe: Processo Administrativo Disciplinar

DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte

Processo: 0.00.000.000231/2015-16

Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

DistribuiçãoFábio Bastos Stica

Processo: 0.00.000.000443/2015-95

Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega

Processo: 0.00.000.000460/2015-22

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza

Processo: 0.00.000.000481/2006-57

Classe: Revisão de Processo Disciplinar

DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte

Processo: 0.00.000.000483/2015-37

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho

Processo: 0.00.000.000503/2015-70

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoGustavo do Vale Rocha

Processo: 0.00.000.000532/2015-31

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoOtavio Brito Lopes

Processo: 0.00.000.000547/2015-08

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega

Processo: 0.00.000.000600/2012-10

Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

DistribuiçãoOtavio Brito Lopes

Processo: 0.00.000.000603/2012-53

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoOtavio Brito Lopes

Processo: 0.00.000.000968/2014-40

Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

DistribuiçãoSérgio Ricardo de Souza

Processo: 0.00.000.001000/2012-79

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoOrlando Rochadel Moreira

Processo: 0.00.000.001012/2011-12

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza

Processo: 0.00.000.001034/2014-25

Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega

Processo: 0.00.000.001282/2014-76

Classe: Revisão de Processo Disciplinar

DistribuiçãoOrlando Rochadel Moreira

Processo: 0.00.000.001329/2012-30

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoFábio Bastos Stica

Processo: 0.00.000.001590/2014-00

Classe: Pedido de Providências

DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho

Processo: 0.00.000.001667/2014-33

Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

DistribuiçãoSérgio Ricardo de Souza

Processo: 0.00.000.001673/2014-91

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza

Processo: 0.00.000.001731/2014-86

Classe: Reclamação Disciplinar

DistribuiçãoGustavo do Vale Rocha

Data de distribuição: 22/09/2015

Processo: 1.00264/2015-48

Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

Distribuição: GABINETE SÉRGIO RICARDO DE SOUZA

Processo: 1.00265/2015-00

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE FÁBIO BASTOS STICA

Processo: 1.00266/2015-55

Classe: Proposição

Distribuição: GABINETE SÉRGIO RICARDO DE SOUZA

Data de distribuição: 23/09/2015

Processo: 1.00267/2015-09

Classe: Procedimento de Controle Administrativo

Distribuição: GABINETE MARCELO FERRA DE CARVALHO

Processo: 1.00268/2015-62

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE FABIO GEORGE CRUZ DA NOBRE-GA

Data de distribuição: 24/09/2015

Processo: 1.00269/2015-16

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE WALTER DE AGRA JUNIOR

Data de distribuição: 25/09/2015

Processo: 1.00270/2015-78

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE OTAVIO BRITO LOPES

Processo: 1.00272/2015-85

Classe: Anteprojeto de Lei

Distribuição: GABINETE GUSTAVO DO VALE ROCHA

Data de distribuição: 28/09/2015

Processo: 1.00022/2015-81

Classe: Processo Administrativo Disciplinar

Distribuição: GABINETE ANTONIO PEREIRA DUARTE

Processo: 1.00066/2015-84

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE ESDRAS DANTAS DE SOUZA

Processo: 1.00107/2015-04

Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

Distribuição: GABINETE WALTER DE AGRA JUNIOR

Processo: 1.00129/2015-00

Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

Distribuição: GABINETE ORLANDO ROCHADEL MOREIRA

Processo: 1.00196/2015-53

Classe: Representação por Inércia ou Excesso de Prazo

Distribuição: GABINETE MARCELO FERRA DE CARVALHO

Processo: 1.00202/2015-63

Classe: Pedido de Providências

Distribuição: GABINETE FABIO GEORGE CRUZ DA NOBRE-GA

Processo: 1.00273/2015-39

Classe: Processo Administrativo Disciplinar

Distribuição: GABINETE OTAVIO BRITO LOPES

ALCÍDIA SOUZA

Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO**ACÓRDÃO DE 22 DE SETEMBRO DE 2015**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001028/2013-97

RELATOR: CONSELHEIRO OTAVIO BRITO LOPES

REQUERENTE: EDMAR AZEVEDO MONTEIRO FILHO - PROCURADOR DE JUSTIÇA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE. ATO NORMATIVO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA QUE ALTEROU MATÉRIA DISPOSTA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 77/99. RESOLUÇÃO Nº 058/2010 DO CNMP. LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR SUPERVENIENTE. PROCEDÊNCIA.

1) Procedimento de Controle Administrativo, no qual se pleiteia a declaração de nulidade do Ato nº 46/2010 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Acre, que regulamentou a concessão de diárias no âmbito daquele Ministério Público Estadual.



2) Norma infralegal editada em atendimento à determinação da Resolução CNMP nº 58/2010, a qual, diante da necessidade de uniformização nos procedimentos relativos ao pagamento de diárias no âmbito do Ministério Público brasileiro, estabeleceu que esses valores deveriam ser escalonados em faixas, sendo o valor máximo o correspondente à diária paga ao Procurador-Geral da República, excluído qualquer outro acréscimo.

3) Não restando dúvidas acerca do vício de forma essencial na tratativa da matéria, constata-se a impossibilidade de convalidação ou aproveitamento dos Atos PGJ nºs 46/2010, 01/2012 e 018/2014, no ponto em que versaram sobre as diárias. Forçosa a conclusão no mesmo sentido da que chegou o CNMP, por ocasião do julgamento do PCA nº 384/2011-21, reconhecendo a prevalência da legislação complementar local.

4) Procedência do pedido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, à unanimidade, decidiram os Exmos. Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, pela procedência do pedido, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

OTAVIO BRITO LOPES
Conselheiro Nacional do Ministério Público
Relator por sucessão

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001184/2014-39

RELATOR: OTAVIO BRITO LOPES

REQUERENTE: MARIA VALDELINA SANCHES LACERDA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

EMENTA REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ.

1) Consoante o disposto no art. 130-A, § 2º, da Constituição Federal, compete ao CNMP o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, não cabendo, entretanto, imiscuir-se no exercício da sua atividade fim, sob pena de violação do princípio da independência funcional.

2) Nesse contexto, verifica-se a impossibilidade de persecução do mérito da supracitada manifestação ministerial, cabendo, em estrita observância ao Enunciado CNMP nº 6/2009, tão somente, consignar a inexistência de inércia ou excesso de prazo na atuação do MP/AP.

3) Improcedência da Representação por Inércia ou por Excesso de prazo.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, à unanimidade, decidiram os Exmos. Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, pela improcedência da Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo Carvalho.

OTAVIO BRITO LOPES
Conselheiro Nacional do Ministério Público
Relator por sucessão

DECISÕES DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

PROCESSO Nº 0.00.000.000384/2015-55

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA

REQUERENTE: NEUSA CARMEN ZANCHET GAIEVSKI E OUTRO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO

(...)

Diante do todo exposto, determino o arquivamento do presente Pedido de Providências, por manifesta improcedência e em razão de manifesto confronto com o Enunciado Nº 06, de 28 de abril de 2009, nos termos do artigo 43, IX, "b" e "d", do RICNMP.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 499/2015-40

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DECISÃO

() POR TAIS CONSIDERAÇÕES, julgo extinto o presente Pedido de Providências, e o faço com supedâneo no art. 43, IX, "b", do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000365/2015-29

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO

(...)Destarte, diante da observação constata-se do item 1 do termo de inspeção, da quase totalidade de regularização dos feitos, bem como a devolução do restante dos feitos prevista para o mês de setembro do corrente ano, e do plano de ação visando sanar as irregularidades, resta afastada a inércia ou omissão relacionadas a conduta do Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Águas Lindas de Goiás/GO.

Por todo exposto, julgo extinto, e como consequência, de termino o arquivamento da presente Reclamação, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 345/2014-77

RELATOR: CONSELHEIRO OTAVIO BRITO LOPES

REQUERENTE: SIGILOSO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DECISÃO

(...)

Ante o exposto, constatada a manifesta improcedência das alegações que deram ensejo à instauração deste PCA, determino o seu ARQUIVAMENTO, nos termos do art. 43, inciso IX, alínea "b" do RICNMP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

OTAVIO BRITO LOPES
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

PROCESSO: RIEP Nº 1.00152/2015-50

RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

REQUERENTE: LUIZ ALDÉRIC DO CARMO FERREIRA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

DECISÃO

(...)

Diante do exposto, comprovada a devolução do processo judicial em testilha, objeto da presente RIEP nº 1.00152/2015-50, determino o arquivamento dos autos pela perda de seu objeto, com fundamento no art. 43, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
Conselheiro Relator

RETIFICAÇÃO

No Despacho de 19 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, de 29/09/2015, pág. 82, onde se lê, "Processo nº 0.00.000.000087/2014-19", leia-se, Processo nº 0.00.000.000087/2015-18.

CORREGEDORIA NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 21 DE SETEMBRO DE 2015

SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000066/2014-11

RECLAMANTE: LUIZA NAGIB ELUF, OAB-SP 327.349

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão:

(...)

Infer-se do trabalho objetivamente realizado por esta Comissão de Sindicância - respeitado o limite de sua atribuição e sem proceder a juízo de valor a respeito dos dados coletados - o seguinte:

(a) não houve falsificação material do ofício nº 121/STS-LA/PI/07, visto que a Comissão Sindicante obteve a via original e, tanto no exame visual e comparativo, como no reconhecimento testemunhal, registrou-se a fidelidade da reprodução do documento utilizado em ação civil;

(b) não houve falsificação ideológica no uso do documento por parte do sindicado NADIR DE CAMPOS JUNIOR, haja vista que o utilizou como elemento de instrução, a fundamentar - no exercício da independência funcional - a conclusão de que havia prévio conhecimento sobre a destinação do imóvel público.

(c) Qualquer alegação de desconhecimento do ofício ou de sua interpretação pertence à esfera do exercício do contraditório e ampla defesa, reservados à ação civil já interposta, não sendo de atribuição desta Comissão Sindicante, pelos elementos encontrados, fazer ponderação de valores sobre seu teor ou contemporaneidade e são insuficientes para o apontamento de descumprimento ou violação de deveres funcionais.

Sendo essa a análise a ser submetida, considera-se encerrada a atribuição desta Comissão Sindicante, ressalvada a necessária prontidão em caso de esclarecimentos que se revelem imprescindíveis.

Brasília, 8 de julho de 2015
MAURO MUSSAK MONTEIRO
Procurador de Justiça

ANTONIO CARLOS STAUT NUNES
Procurador de Justiça

CARLOS ALBERTO HOHMANN CHOINSKI
Promotor de Justiça
Membros da Comissão de Sindicância

(...)

Acolho integralmente o relatório conclusivo elaborado pela comissão sindicante de fls. 372/383, adotando-o como razões de decidir, para determinar, com fulcro no art. 84 do RICNMP, o arquivamento da presente sindicância, instaurada por meio da PORTARIA CNMP-CN Nº 24, de 18 de março de 2015, fls. 346.

Desentranhe-se o original do documento (Ofício nº 121/STS-LA/PI/07), juntado às fls. 450/451, devolvendo-o aos arquivos do órgão responsável pela sua expedição: Supervisão Técnica de Saúde LÁPA-PINHEIROS da Coordenadoria Regional de Saúde Centro-Oeste do Município de São Paulo.

Dê-se ciência à Corregedoria de origem, ao sindicado, à reclamante e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se

Brasília, 21 de setembro de 2015
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.00220/2015-28

RECLAMANTE: CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO desta reclamação disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP, diante da atuação suficiente do órgão correccional de origem, comunicando-se ao Corregedor-Geral da Justiça (TJ/PI), ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como ao reclamado.

É a manifestação sub censura

Brasília, 10 de setembro de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho integralmente o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional de fls. 839/841, adotando-o como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria de origem, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 22 de setembro de 2015
CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA
REPÚBLICA

PORTARIA Nº 69, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 349, de 21 de setembro de 2015, e o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 52, da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril 2015.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria PGR nº 56, de 29 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 144, Seção 1, de 30 de julho de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS



ANEXO I

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
LIMITAÇÃO DE EMPENHO

34101 - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	R\$1,00 VALOR
03.122.0581.1E30.0001 - Modernização das Instalações do Ministério Público Federal - Nacional	3.3.90.00 4.4.90.00	100 100	11.013.882 33.798.587
03.122.0581.3752.0001 - Implantação de Procuradorias junto às Varas Federais - Nacional	3.3.90.00 4.4.90.00 4.5.90.00	100 100 100	18.906.235 11.543.741 8.362.494
03.125.0581.2508.0001 - Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei - Nacional	3.3.90.00 4.4.90.00	100 100	12.000.000 27.507.344
03.122.0581.7J45.3273 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Vitória - ES - No Município de Vitória - ES	4.4.90.00	100	5.995.501
03.122.0581.11KE.5027 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS	4.4.90.00	100	4.000.000
03.122.0581.11SD.0269 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Belém - PA - No Município de Belém - PA	4.4.90.00	100	1.000.000
03.122.0581.13BX.0363 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Santarém - PA - No Município de Santarém - PA	4.4.90.00	100	2.500.000
03.122.0581.14ZT.0421 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Araguaína - TO - No Município de Araguaína - TO	4.4.90.00	100	1.000.000
03.122.0581.1I46.4798 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Caxias do Sul - RS - No Município de Caxias do Sul - RS	4.4.90.00	100	295.000
03.122.0581.1O68.1608 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Caruaru - PE - No Município de Caruaru - PE	4.4.90.00	100	400.000
03.122.0581.14ZU.3341 - Reforma do Edifício-Sede da Procuradoria Regional da República no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ	4.4.90.00	100	2.500.000
03.122.0581.7E53.1436 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em João Pessoa - PB - No Município de João Pessoa - PB	4.4.90.00	100	1.000.000
03.122.0581.10TY.1853 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Aracaju - SE - No Município de Aracaju - SE	4.4.90.00	100	200.000
03.122.0581.7W23.3908 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Santos - SP - No Município de Santos - SP	4.4.90.00	100	8.000.000
TOTAL			150.022.784

34102 - MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	R\$1,00 VALOR
03.122.0581.12DN.3341 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ	4.4.90.00	100	4.647.803
TOTAL			4.647.803

CONSELHO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Constitui comissão permanente encarregada de prestar assessoramento técnico ao Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 30 e 31, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Constituir, no âmbito do Conselho de Assessoramento Superior do Ministério Público da União, comissão permanente encarregada de prestar assessoramento técnico sobre matérias de interesse geral e atos decorrentes do poder normativo dos Conselhos Superiores dos ramos do Ministério Público da União.

Art. 2º A comissão será composta de até:

I - 3 (três) membros do Ministério Público Federal, sendo 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente;

II - 3 (três) membros do Ministério Público do Trabalho, sendo 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente;

III - 3 (três) membros do Ministério Público Militar, sendo 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente; e

IV - 3 (três) membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, sendo 2 (dois) titulares e 1 (um) suplente.

Parágrafo único. As indicações dos membros, endereçadas ao Procurador-Geral da República, competirão ao respectivo Procurador-Geral de cada ramo.

Art. 3º O Procurador-Geral da República designará os integrantes da comissão, os quais exercerão suas atividades pelo prazo de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 4º O Procurador-Geral da República designará um dos membros da comissão para exercer o encargo de coordenador.

§ 1º O coordenador poderá solicitar auxílio ao Secretário-Geral do Ministério Público da União para o fiel cumprimento de suas atividades e indicará servidor para o exercício da função de secretário da comissão.

§ 2º O coordenador deverá apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua indicação ou recondução, propostas sobre os temas referidos no art. 1º.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

34103 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	R\$1,00 VALOR
03.122.0581.15B1.0053 - Construção do Edifício da Coordenadoria das Promotorias de Justiça - Brasília II - No Distrito Federal	4.4.90.00	100	22.902.339
TOTAL			22.902.339

34104 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	R\$1,00 VALOR
03.062.0581.4262.0001 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Trabalho - Nacional	3.3.90.00 4.4.90.00	100 100	34.378.443 5.039.000
03.122.0581.13CA.5664 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Brasília - DF - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	6.775.024
03.122.0581.13CB.5027 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Porto Alegre - RS - No Município de Porto Alegre - RS	4.4.90.00	100	8.247.856
03.122.0581.13CD.1695 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Recife - PE - No Município de Recife - PE	4.4.90.00	100	450.686
03.122.0581.14LU.0111 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Ji-Paraná - RO - No Município de Ji-Paraná - RO	4.4.90.00	100	7.073.756
03.122.0581.7E48.1048 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em Fortaleza - CE - No Município de Fortaleza - CE	4.4.90.00	100	129.000
03.122.0581.7T93.0421 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína - TO - No Município de Araguaína - TO	4.4.90.00	100	428.405
03.122.0581.7T77.0166 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Rio Branco - AC - No Município de Rio Branco - AC	4.4.90.00	100	5.891.325
03.122.0581.7V66.0734 - Reforma, Adaptação e Ampliação do Edifício-Sede da Procuradoria Regional do Trabalho em São Luís - MA - No Município de São Luís - MA	3.3.90.00 4.4.90.00	100 100	3.736.868 2.736.869
TOTAL			74.887.232

34105 - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA	FTE	R\$1,00 VALOR
03.122.0581.11EQ.5664 - Construção do Centro de Treinamento da Escola Superior do Ministério Público da União - Em Brasília - DF	4.4.90.00	100	290.000
03.122.0581.20HP.0001 - Gestão e Administração da Escola Superior do Ministério Público da União - Nacional	3.3.90.00 4.4.90.00	100 100	288.493 279.750
TOTAL			858.243
TOTAL GERAL			253.318.401

ANEXO II

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2015
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$1,00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
ATÉ SETEMBRO	3.007.346.232	1.165.090.496
ATÉ OUTUBRO	3.337.346.232	1.289.844.086
ATÉ NOVEMBRO	3.867.346.232	1.414.597.675
ATÉ DEZEMBRO	4.147.848.082	1.539.351.265

Nota 1: Esta programação não contém crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória Nº 667, de 2 de Janeiro de 2015, e poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Fixa regras gerais que deverão orientar o exercício de plantão nos ramos do Ministério Público da União.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, com fundamento no art. 31 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º As unidades de cada um dos ramos do Ministério Público da União, em todos os graus de jurisdição, poderão manter plantão dos seus respectivos membros segundo escala a ser fixada nos termos desta Resolução, nos seguintes períodos:

I - nos dias úteis, fora do expediente normal;

II - nos finais de semana, nos feriados, nos pontos facultativos e nos recessos.

Art. 2º Todos os membros do Ministério Público da União deverão participar do plantão, salvo quando houver número suficiente de interessados que espontaneamente atendam ao serviço.

Parágrafo único. Nas unidades em que somente exista um membro lotado, será obrigatória a sua participação no plantão, na hipótese do art. 1º, inciso I.

Art. 3º O quantitativo de plantonistas e a escala de plantão serão definidos da seguinte forma:



I - no Ministério Público Federal, pelo Procurador-Geral da República, na Procuradoria Geral da República, e nas demais unidades pelas respectivas Chefias;

II - no Ministério Público do Trabalho, pelo Procurador-Geral do Trabalho, na Procuradoria Geral do Trabalho, e nas demais unidades pelas respectivas Chefias;

III - no Ministério Público Militar, pelo Procurador-Geral da Justiça Militar, na Procuradoria Geral de Justiça Militar, e nas demais unidades pelas respectivas Chefias;

IV - no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. A escala do serviço de plantão e o número de telefone móvel para fins de acionamento serão divulgados no sítio eletrônico do respectivo ramo.

Art. 4º A atuação no plantão é geral, não havendo vinculação com a matéria inerente ao ofício desenvolvido regularmente pelo membro plantonista.

Parágrafo único. Quando houver mais de um plantonista, poderá ser fixada divisão de atribuições de forma coincidente com as atribuições ordinárias dos membros.

Art. 5º O atendimento ao plantão não impõe a presença física do membro na sede da unidade do Ministério Público da União, salvo se o caso específico ou a situação peculiar assim o exigir, observado o dever do plantonista de se manter à disposição durante todo o período, pelos meios de comunicação que lhe forem atribuídos.

Art. 6º Para o apoio da atividade de plantão dos membros, a unidade do Ministério Público da União deverá dispor de estrutura de servidores de sobreaviso e à disposição do serviço de plantão, dispensada a presença física na sede, salvo quando necessária.

Art. 7º O membro plantonista que, durante o período de plantão, efetivamente praticar atos de serviço ou formalmente se manifestar no âmbito de processo recebido em distribuição, terá direito à compensação da distribuição da carga de trabalho, observado o disposto no art. 22 do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1/2014.

§ 1º A compensação de que trata o caput deste artigo se dará no montante de um dia útil de distribuição da carga de trabalho por período diário de plantão em que haja ocorrido o acionamento ou a manifestação.

§ 2º Para os fins deste artigo, considera-se período diário de plantão aquele decorrido entre o início e o fim da escala diária de plantão, fixada no ato correspondente.

§ 3º A utilização da compensação será requerida pelo membro ao Procurador-Geral do ramo ou à Chefia da unidade, conforme o caso, para adoção das providências necessárias à cessação da distribuição ao beneficiário no período escolhido, no prazo de até doze meses contados da realização do plantão.

§ 4º Não será considerada, para os fins deste artigo, a distribuição ordinária da carga de trabalho cometida ao ofício do membro, ainda que posterior ao horário normal de expediente.

Art. 8º No caso de vacância, afastamento, férias ou licença, deverá atuar no plantão aquele que estiver designado para substituir o membro ausente, segundo os critérios estabelecidos para a respectiva unidade do Ministério Público da União.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de responder pelo plantão, decorrente de força maior ou situação imprevista, o membro designado em escala deverá comunicar imediatamente o fato ao Procurador-Geral do ramo ou à Chefia da unidade, conforme o caso, para a sua substituição.

Art. 9º Os Conselhos Superiores dos ramos expedirão normas complementares a esta Resolução, inclusive quanto à fixação de prazo na hipótese prevista no § 3º do art. 7º.

Art. 10. Compete ao Secretário-Geral do Ministério Público da União dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Resolução, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 369ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 2015

Aos cinco dia do mês de agosto de dois mil e quinze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema e Dr. José Garcia de Freitas Júnior. Aberta a Reunião às 11h, o Coordenador agradeceu a presença de todos.

1. MANIFESTAÇÕES:

- 1.1 Processo: Autos de Prisão em Flagrante 0000153-83.2014.7.12.0012. (MPM 1983/2015).
Origem: Auditoria da 12ª CJM.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: IPM ENCAMINHADO PELO JUIZ-AUDITOR SUBSTITUTO DA AUDITORIA DA 12ª CJM POR NÃO CONCORDAR COM O ARQUIVAMENTO REQUERIDO PELO MPM. Comprovada a materialidade das lesões corporais consideradas "efêmeras" pelo Laudo Pericial. A ação penal é indisponível. Designação de outro membro do MPM para oferecer a denúncia, afastando-se o arquivamento.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de confirmar a promoção de arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para oferecer Denúncia contra o indiciado Soldado do Exército Paulo Saldanha Moreira.

- 1.2 Processo: Autos de Prisão em Flagrante 0000039-25.2015.7.01.0301. (MPM 1535/2015).
Origem: 3ª Auditoria da 1ª CJM.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: IPM ENCAMINHADO PELO JUIZ-AUDITOR SUBSTITUTO DA 3ª AUDITORIA DA 1ª CJM. DISCORDÂNCIA DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO REQUERIDO PELO MPM. No caso, inaplicável o princípio da proporcionalidade a furto, confessado pelo indiciado, em que os objetos não podem ser considerados de valor econômico insignificante. Circunstâncias do crime

deverem ser melhor apuradas em Ação Penal Militar. Designação de outro membro do MPM para oferecimento da denúncia, afastando-se o arquivamento.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de confirmar a promoção de arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para oferecer denúncia contra o Soldado da Aeronáutica Aldneir Alisson de Souza Lane.

- 1.3. Processo: Instrução Provisória de Deserção 0000035-89.2015.7.05.005. (MPM 1193/2015).
Origem: Auditoria da 5ª CJM.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: IPM ENCAMINHADO PELO JUIZ-AUDITOR SUBSTITUTO DA AUDITORIA DA 5ª CJM. DISCORDÂNCIA DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO REQUERIDO PELO MPM. No caso, inaplicável o princípio da proporcionalidade em face de conduta que se adequa perfeitamente ao disposto no art. 190 do CPM. Designação de outro membro do MPM para oferecimento da denúncia,

afastando-se o arquivamento.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de confirmar a promoção de arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para oferecer denúncia contra o Cabo da Marinha Edmundo Silva Netto.

- 1.4. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000096-45.2015.1105. (MPM 2295/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DA MARINHA. 2ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE

FUZILEIROS NAVAIS. RIO DE JANEIRO/RJ. Atividade extrajudicial da 5ª PJM no Rio de Janeiro-RJ - 1º Ofício Especializado. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações prisionais. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

- 1.5. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000016-25.2015.1901. (MPM 2340/2015).
Origem: PJM Campo Grande- 1º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DA AERONÁUTICA. BASE AÉREA DE CAMPO GRANDE.

CAMPO GRANDE/MS. Atividade extrajudicial da PJM em Campo Grande-MS - 1º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações prisionais. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

- 1.6. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000014-74.2015.1303. (MPM 2121/2015).
Origem: PJM Santa Maria - 2º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÕES DE ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS DE ORGANIZAÇÕES MILITARES DO EXERCITO. 9º BATALHÃO LOGÍSTICO, 11º

COMPANHIA DE COMUNICAÇÕES MECANIZADA E 19º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA EM SANTIAGO/RS. 19º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO EM SANTA ROSA/RS E 13ª COMPANHIA DEPOSITO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO EM ITAARA/RS. Atividade extrajudicial da PJM em Santa Maria/RS - 2º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações carcerárias. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

- 1.7. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000064-37.2015.1501. (MPM 2193/2015).
Origem: PJM Curitiba - 1º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DA AERONÁUTICA. SEGUNDO CENTRO INTEGRADO

DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DO TRÁFEGO AÉREO - CINDACTA II. CURITIBA/PR. Atividade extrajudicial da PJM em Curitiba - 1º Ofício Geral. Controle externo da

Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações carcerárias. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

- 1.8. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000109-87.2015.1105. (MPM 2234/2015).
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.

Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO. 21º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA - 21º GAC, NITERÓI/RJ. Atividade extrajudicial da 5ª PJM no Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Recomendações, para melhor funcionalidade da instalação carcerária. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

- 1.9. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000017-21.2015.1401. (MPM 2247/2015).
Origem: PJM Juiz de Fora - 3º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE ORGANIZAÇÃO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO. 55º BATALHÃO DE

INFANTARIA. MONTES CLAROS/MG. Atividade extrajudicial da PJM em Juiz de Fora - 3º Ofício Geral. Controle externo da Atividade de Polícia Judiciária Militar. Adequação das instalações carcerárias. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

- 1.10. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000053-91.2015.1501. (MPM 1884/2015).
Origem: PJM Curitiba - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PAVPM. INSPEÇÃO CARCERÁRIA NAS DEPENDÊNCIAS PRISIONAIS DO 5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE (RIO NEGRO/PR). Atividade extrajudicial da PJM/Curitiba. Controle externo da

polícia judiciária militar. Levantamento fotográfico da carceragem. Observadas as leis aplicáveis à guarda dos detentos, bem como no que se refere às instalações físicas do estabelecimento prisional. Arquivamento do procedimento. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

- 1.11. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000013-26.2015.1303. (MPM 1982/2015).
Origem: PJM Santa Maria - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PAVPM. INSPEÇÃO CARCERÁRIA NAS DEPENDÊNCIAS PRISIONAIS DO 5º REGIMENTO DE CARROS DE COMBATE (RIO NEGRO/PR). INSPEÇÕES CARCERÁRIAS JUNTO AS OM'S NO

ÂMBITO DE ATUAÇÃO DA PJM SANTA MARIA - Atividade extrajudicial. Controle externo da polícia judiciária militar. Instalações carcerárias adequadas com cumprimento das exigências legais e observância dos direitos dos presos. Promoção de arquivamento na origem. Homologado do arquivamento.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

- 1.12. Processo: Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000066-57.2015. (MPM 1964/2015).

Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PAVPM. INSPEÇÃO CARCERÁRIA DE DEPENDÊNCIAS PRISIONAIS DE OM DO EXERCITO. 9ª BIA AAAE - ESCOLA. MACAE/RJ. Atividade extrajudicial da PJM/Rio de Janeiro. Controle externo da polícia judiciária militar. Requisições de providências pelo MPM atendidas. Homologado o arquivamento.

1.13.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000066-45.2014.1701. (MPM 0277/2015 e 1922/2015).	Ementa:	PAVPM. INSPEÇÃO CARCERÁRIA DAS DEPENDÊNCIAS PRISIONAIS DO 36º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO (UBERLÂNDIA/MG). Atividade extrajudicial do MPM. Atividade extrajudicial do MPM. Controle externo da polícia judiciária militar. Quando da visita não havia recluso na carceragem da OM. Instalações atendem os requisitos legais.	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO. MILITAR. USO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE EM ESTABELECIMENTO MILITAR.
	Origem:	PJM Recife - 3º Ofício Geral.				AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO NA INSTÂNCIA. Homologa-se o arquivamento do Procedimento Administrativo de comunicação de Prisão em Flagrante Delito na ausência de irregularidade.
	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
	Ementa:	PAVPM. INSPEÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS CARCERÁRIAS NO 3º CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AEREO. AERONAUTICA. Estabelecimento prisional desativado. Decisão de arquivamento após conversão de diligências da CCR. Arquivamento homologado.	1.20.	Processo:	1.26.	Processo:
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Origem:		Origem:
1.14.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000089-97.2015.1105. (MPM 2034/2015).	Relator:	PJM Curitiba - 3º Ofício Geral.		Origem:
	Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.	Ementa:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.		Relatora:
	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.				Ementa:
	Ementa:	PAVPM. INSPEÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS CARCERÁRIAS DO ARSENAL DE MARINHA DO RIO DE JANEIRO, no Rio de Janeiro/RJ. Atividade extrajudicial da PJM/Rio de Janeiro.				
	Decisão:	Controle externo da polícia judiciária militar. Recomendações para adequação da estrutura carcerária. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.	Decisão:	PAVPM. INSPEÇÃO CARCERÁRIA DA DEPENDÊNCIAS PRISIONAIS DA ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE SANTA CATARINA. Atividade extrajudicial do MPM. Controle externo da polícia judiciária militar. Verificadas as instalações da unidade prisional, bem como o efetivo exercício dos direitos constitucionais e legais dos reclusos. Atendidas as providências recomendadas pela PJM/Curitiba, realçando-se as pertinentes à Resolução 56 do CNMP. Arquivamento do procedimento. Homologação.		Decisão:
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.21.	Processo:	1.27.	Processo:
1.15.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000126-30.2015.1105. (MPM 2031/2015).	Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.		Origem:
	Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.		Relatora:
	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.	Ementa:	PAVPM. PRESÍDIO MILITAR. ORGANIZAÇÃO MILITAR DE DESTINAÇÃO ESPECIAL. Inspeção carcerária no Presídio da Marinha. No estabelecimento prisional militar, quando da visita, achavam-se 24 internos. Verificadas as instalações da unidade prisional, bem como o efetivo exercício dos direitos constitucionais e legais dos reclusos. Atendidas as providências recomendadas pelo MPM, realçando-se as pertinentes à Resolução 56 do CNMP. Arquivamento do procedimento. Homologação.		Ementa:
	Ementa:	PAVPM. INSPEÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS CARCERÁRIAS DO 57º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, NO RIO DE JANEIRO. Organização Militar do Exército Brasileiro.				
	Decisão:	Atividade extrajudicial da PJM no Rio de Janeiro. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das disposições legais. Arquivamento na instância.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão:
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.22.	Processo:	1.28.	Processo:
1.16.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000043-08.2014.1701. (MPM 3663/2014 e 1921/2015).	Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.		Origem:
	Origem:	PJM Recife - 3º Ofício Geral.	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.		Relatora:
	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTRUÇÃO PROVISÓRIA DE DESERÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO NA INSTÂNCIA.		Ementa:
	Ementa:	PAVPM. INSPEÇÃO CARCERÁRIA REALIZADA NAS DEPENDÊNCIAS PRISIONAIS DO 16º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO DE BAYEUX/PB. Atividade extrajudicial do MPM. Controle externo da polícia judiciária militar. Adequação das instalações e cumprimento das disposições legais pertinentes. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.				
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão:
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.23.	Processo:	1.29.	Processo:
1.17.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000091-96.2015.1105. (MPM 1926/2015).	Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.		Origem:
	Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especial.	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.		Relatora:
	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO. CIVIL. PRÁTICA DO CRIME DE RESISTÊNCIA E DESOBEDIÊNCIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO NA INSTÂNCIA. Homologa-se o arquivamento do Procedimento Administrativo de comunicação de Auto de Prisão em Flagrante Delito na ausência de irregularidade.		Ementa:
	Ementa:	PAVPM. INSPEÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS CARCERÁRIAS DO CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE MILCIÁDES PORTELA ALVES - CIAMPA, NO RIO DE JANEIRO/RJ.				
	Decisão:	Atividade extrajudicial do MPM. Controle externo da polícia judiciária militar. A unidade carcerária da OM encontrava-se desativada e em obras de reforma. Arquivamento na instância. Arquivamento homologado.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão:
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	1.24.	Processo:	1.30.	Processo:
1.18.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000069-07.2015.1106. (MPM 2242/2015).	Origem:	6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.		Origem:
	Origem:	6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especial.	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.		Relatora:
	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO. MILITAR. PRÁTICA DO CRIME DE LESÃO CORPORAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO NA INSTÂNCIA. Homologa-se o arquivamento do Procedimento Administrativo de comunicação de Auto de Prisão em Flagrante Delito na ausência de irregularidade.		Ementa:
	Ementa:	PAVPM. INSPEÇÃO CARCERÁRIA DAS DEPENDÊNCIAS PRISIONAIS DO 38º BATALHÃO DE INFANTARIA (VILA VELHA/ES). Atividade extrajudicial do MPM. Controle externo da polícia judiciária militar. Atendidos os requisitos legais quanto à salubridade das instalações e tratamento do preso. Arquivamento homologado.				
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão:
1.19.	Processo:	Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM 0000019-20.2015.1401. (MPM 2249/2015).	Origem:	6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.	1.31.	Processo:
	Origem:	PJM Juiz de Fora - 3º Ofício Geral.				Origem:
						Relator:
						Ementa:



		Arquivamento homologado.	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. COMEMORAÇÕES NO PREDIO DA 3ª AUDITORIA DA 3ª CJM. VIGILÂNCIA DAS INSTALAÇÕES DA JUSTIÇA MILITAR POR MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. Ausência de crime militar. Recomendações às Forças Armadas para retirar o serviço de guarda de Órgãos do Poder Judiciário. Homologa-se o arquivamento.	Origem:	PJM Belém - 2º Ofício Geral.
1.32.	Processo:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento. Procedimento Administrativo 0000081-98.2015.1106. (MPM 1819/2015).	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
	Origem:	6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.	1.39.	Processo:	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. FALTA DE ATENDIMENTO MÉDICO PELO HOSPITAL NAVAL DE BELEM A MILITAR REFORMADO DA MARINHA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o arquivamento de Fato na hipótese de não restarem comprovados os termos da representação.
	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.		Origem:	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
	Ementa:	CIVIL PRESO EM FLAGRANTE DELITO POR TENTATIVA DE HOMICÍDIO CONTRA MILITARES QUE REALIZAVAM PATRULHAMENTO NO COMPLEXO DA MARE (RIO DE JANEIRO/RJ). O preso recebeu nota de culpa, sendo cientificado de seus direitos proclamados pela Magna Carta. O Presidente do flagrante é oficial do Exército. A atuação da polícia judiciária militar transcorreu dentro dos limites legais. Autos já sob a atuação do MPM junto ao Juízo da 3ª Aud 1ª CJM. Arquivamento homologado.		Relator:	1.47.	Processo:
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Ementa:		Origem:
1.33.	Processo:	Procedimento Administrativo 0000105-86.2015.1106. (MPM 1784/2015).	1.40.	Processo:	Relator:	Relator:
	Origem:	6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.		Origem:	Ementa:	Ementa:
	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.		Relatora:	Decisão:	Decisão:
	Ementa:	COMUNICAÇÃO DE PRISÃO DE DESERTOR POR OM FACE APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA. LAVRATURA DO TERMO DE DESERÇÃO. IPD AUTUADO E JÁ DISTRIBUÍDO À JUSTIÇA CASTRENSE (4ª AUD / 1ª CJM). Cadernó instrutório já sob atuação do Promotor Natural. Arquivamento homologado.		Ementa:	1.48.	Processo:
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão:		Origem:
1.34.	Processo:	Procedimento Administrativo 0000122-32.2015.1105. (MPM 2071/2015).	1.41.	Processo:	Relator:	Relator:
	Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.		Origem:	Ementa:	Ementa:
	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.		Relator:	Decisão:	Decisão:
	Ementa:	COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE MILITAR. INGRESSO CLANDESTINO - Art. 302 DO CÓDIGO PENAL MILITAR. BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITERÓI/RJ. Preso foi cientificado dos direitos constitucionais. A atuação da polícia judiciária militar transcorreu dentro dos limites legais. Procedimento policial distribuído ao Juízo da 2ª Aud. 1ª CJM. Arquivamento homologado.		Ementa:	1.49.	Processo:
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão:		Origem:
1.35.	Processo:	Procedimento Administrativo 0000067-11.2015.1105. (MPM 1765/2015).		Origem:	Relatora:	Relatora:
	Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.		Relator:	Ementa:	Ementa:
	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.		Ementa:	Decisão:	Decisão:
	Ementa:	COMUNICAÇÃO (TERMOS DE AUDIÊNCIA E DESERÇÃO). CADERNO (IPD) CONTENDO OS DOCUMENTOS RETROALUDIDOS JÁ AUTUADOS E DISTRIBUÍDO (1ª AUD 1ª CJM). Arquivamento homologado.		Decisão:	1.50.	Processo:
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Relatora:		Origem:
1.36.	Processo:	Procedimento Administrativo 0000113-85.2015.1105. (MPM 2240/2015).		Ementa:	Relator:	Relator:
	Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.		Decisão:	Ementa:	Ementa:
	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.		Origem:	1.51.	Processo:
	Ementa:	COMUNICAÇÃO DE PRISÃO DE DESERTOR. APRESENTAÇÃO VOLUNTÁRIA JUNTO AO 1º BATALHÃO DE GUARDAS/RIO DE JANEIRO. O Comandante da OM comunicou a apresentação e a prisão do desertor ao 5º Ofício da PJM no Rio de Janeiro e ao Juízo da 1ª Auditoria da 1ª CJM. Instrução Provisória de Deserção em curso na Justiça Militar. Arquivamento homologado.		Relatora:		Origem:
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		Ementa:	Decisão:	Decisão:
1.37.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000076-92.2014.2201. (MPM 0124/2015).	1.44.	Processo:	1.52.	Processo:
	Origem:	PJM Manaus - 3º Ofício Geral.		Origem:		Origem:
	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.		Relator:		Relatora:
	Ementa:	PEÇA DE INFORMAÇÃO. TRATAMENTO DESRESPEITOSO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o arquivamento da Peça de Informação na hipótese em que não restam comprovados os termos da inicial.		Ementa:		Ementa:
	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.		Decisão:		Decisão:
1.38.	Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000024-96.2014.1303. (MPM 0123/2015).	1.45.	Processo:		Processo:
	Origem:	PJM Santa Maria - 2º Ofício Geral.		Origem:		Origem:
	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.		Relator:		Relator:
				Ementa:		
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:
				Relator:		Relator:
				Ementa:		Ementa:
				Decisão:		Decisão:
				Origem:		Origem:



Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEL FRAUDE EM CONCURSO. Ausência de crime militar. Arquivamento na instância homologado.	Ementa:	DENÚNCIA DE MÁ CONDUTA DE SERVIDOR MILITAR. ALTERAÇÕES PRATICADAS POR SARGENTO DA MARINHA. COMPORTAMENTO SOCIAL INCONVENIENTE E DESRESPEITOSO	Ementa:	DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME MILITAR. DILIGÊNCIAS DO MPM. INCONSISTÊNCIA DOS FATOS. Arquivamento homologado.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento
1.54. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000040-70.2015.1106. (MPM 1802/2015).	1.60. Processo:	Procedimento Investigatório Criminal 0000194-20.2014.1106. (MPM 0134/2015).	1.66. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000043-53.2014.1201. (MPM 0661/2015).
Origem:	6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.	Origem:	6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.	Origem:	1ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.
Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa:	DENÚNCIA ANÔNIMA. RECLAMAÇÃO DE SUPPOSTOS DIREITOS TRABALHISTAS DO PESSOAL DE SAÚDE (ENFERMEIROS) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CBMERJ). Fatos noticiados que fogem à apreciação deste MPM Federal. Declínio de atribuições. Homologação do <i>decisum</i> de declínio.	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. CRIME COMUM. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPM. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o declínio de atribuições e o posterior arquivamento da Peça de Informação na hipótese de ausência de atribuições do MPM para atuar no feito.	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. SOLICITAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO. INDEFERIMENTO. SUPOSTA RETALIÇÃO EMPREENDIDA PELO CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. ARQUIVAMENTO. Instaurado o competente IPM para apurar a possível prática de crime militar, não há mais interesse jurídico no prosseguimento da Peça de Informação.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o declínio em favor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.55. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000040-97.2014.1106. (MPM 0166/2015).	1.61. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000034-76.2015.1105. (MPM 2013/2015).	1.67. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000030-72.2015.1301. (MPM 2229/2015).
Origem:	6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.	Origem:	5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.	Origem:	PJM Porto Alegre - 1º Ofício Geral.
Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. CRIME COMUM. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPM. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o declínio de atribuições e o posterior arquivamento da Peça de Informação na hipótese de ausência de atribuições do MPM para atuar no feito.	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Demora para liberação de cirurgia. Ausência de delito militar. Arquivamento na Instância homologado.	Ementa:	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO. MILITAR. PRÁTICA DO CRIME DE POSSE DE ENTORPECENTE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO NA INSTÂNCIA. Homologa-se o arquivamento do Procedimento Administrativo de comunicação de Auto de Prisão em Flagrante Delito na ausência de irregularidade.
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
1.56. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000025-08.2014.1801. (MPM 1483/2015).	1.62. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000034-52.2014.1801. (MPM 2282/2015).		
Origem:	PJM Belém - 2º Ofício Geral.	Origem:	PJM Belém - 3º Ofício Geral.		
Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.		
Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO. CONFLITO ENTRE RIBEIRINHOS. Fiscalização Marítima. Arquivamento na instância homologado.	Ementa:	DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPOSTO FURTO DE MÁQUINA PERTENCENTE A OM DE ENGENHARIA DO EXÉRCITO. IMPROCEDÊNCIA DA NOTÍCIA. Arquivamento homologado.		
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		
1.57. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000017-30.2015.1301. (MPM 1786/2015).	1.63. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000013-84.2014.2101. (MPM 0129/2015).		
Origem:	PJM Porto Alegre - 1º Ofício Geral.	Origem:	2ª PJM Brasília - 3º Ofício Geral.		
Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.	Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.		
Ementa:	PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL. ACOMPANHAMENTO DE APREENSÃO DE ARMAS DE FOGO DE CALIBRE PRIVATIVO DAS FORÇAS ARMADAS (FUZIL E PISTOLA), PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO. DILIGÊNCIAS PELO ÓRGÃO DO MPM. Afastada a configuração de ilícito penal militar ou prejuízo à patrimônio sobre administração militar. Arquivamento homologado.	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. PENSÃO MILITAR. PAGAMENTO. ATRASO. QUESTÃO MERAMENTE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o arquivamento da Peça de Informação na hipótese de ausência de crime militar.		
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.		
1.58. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000045-77.2014.2001. (MPM 0140/2015).	1.64. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000014-86.2015.1202. (MPM 2035/2015).		
Origem:	PJM Fortaleza - 3º Ofício Geral.	Origem:	2ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.		
Relatora:	Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.	Relator:	Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.		
Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. CARGO PÚBLICO. ACUMULAÇÃO MILITAR DA ÁREA DE SAÚDE. LEGALIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL. ARQUIVAMENTO. Homologa-se o arquivamento da Peça de Informação na hipótese de ausência de crime militar.	Ementa:	NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO REGISTRO DE ARMA DE FOGO. Procedimento Administrativo interno da Administração Militar. Fiscalização do MPM. Arquivamento na instância homologado.		
Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.	Decisão:	A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.		
1.59. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000031-05.2014.1801. (MPM 1860/2015).	1.65. Processo:	Notícia de Fato (PI) 0000015-47.2015.2201. (MPM 2194/2015).		
Origem:	PJM Belém - 2º Ofício Geral.	Origem:	PJM Manaus - 2º Ofício Geral.		
Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.	Relator:	Dr. José Garcia de Freitas Júnior.		

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às 18h40. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 276, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XLIII do art. 28 do Regimento Interno, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º É aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2015, na forma do anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2014 a AGOSTO/2015

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00	
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
		LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹
		(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		1.451.396.906,25	4.374.945,64
Pessoal Ativo		928.470.776,77	3.999.654,41
Pessoal Inativo e Pensionistas		522.926.129,48	375.291,23
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		299.924.581,79	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração			
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		30.962.189,08	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		268.962.392,71	



DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.151.472.324,46	4.374.945,64
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	656.857.642.623,16	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	1.155.847.270,10	0,175966%
LIMITE MÁXIMO (VI) incisos I, II e III, art. 20 da LRF	0,430000%	2.824.487.863,28
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	0,408500%	2.683.263.470,12
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	0,387000%	2.542.039.076,95

FONTE: Siafi Gerencial, Siafi Operacional e Tesouro Gerencial 2014 e 2015, Portaria nº 509, de 15 de Setembro de 2015 (RCL), Data de emissão: 18/09/2015
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

PORTARIA Nº 277, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

Mantém a limitação de empenho e movimentação financeira, bem como altera o Anexo II da Portaria-TCU nº 189/2015 e o Anexo I da Portaria-TCU nº 173/2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 28, incisos XXXIV e XXXIX do Regimento Interno/TCU, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), combinado com o art. 52 da Lei nº 13.080, de 2015 (LDO), resolve:

Art. 1º Permanece indisponível, para empenho e movimentação financeira, o valor constante do Anexo I desta Portaria, referente ao orçamento consignado ao Tribunal de Contas da União, na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 (LOA de 2015), tendo-se por base o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do quarto bimestre de 2015 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Em decorrência da manutenção da indisponibilidade a que se refere o artigo anterior e tendo em vista a abertura de crédito adicional suplementar autorizado por Decreto Presidencial de 27 de julho de 2015, o Anexo II da Portaria-TCU nº 189, de 28 de maio de 2015, e o Anexo I da Portaria-TCU nº 173, de 13 de maio de 2015, passam a vigorar, respectivamente, nos termos dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

ANEXO I

"Anexo II da Portaria-TCU nº 189, de 28 de maio de 2015.
03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Demonstrativo da dotação orçamentária aprovada na LOA 2015 e limitação de empenho e movimentação financeira acumulada até o 4º bimestre
Em Reais

Ação	Natureza de Despesa	Dotação Autorizada	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira
01.122.0550.10ZX.0166 - Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre	4.4.90.00	2.000.000,00	2.000.000,00
01.122.0550.12QK.5314 - Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso	4.4.90.00	3.000.000,00	3.000.000,00
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.00	179.199.331,72 49.691.137,00	19.615.910,00 15.372.085,00
4.4.90.00			
TOTAL		233.890.468,72	39.987.995,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Dotação Total Autorizada	Limitação de Empenho e Movimentação Financeira
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	1.823.516.700,00	39.987.995,00

"

ANEXO II

"Anexo I da Portaria-TCU nº 173, de 13 de maio de 2015.
03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Cronograma Anual de Desembolso Mensal
Outras Despesas Correntes.
Em reais

Mês	Fonte 0100	Outras Despesas Correntes ODC	ODC-Benefícios	ODC-Benefícios Auxílio Funeral	Fonte 0150	Outras Despesas Correntes ODC
Janeiro	13.396.313,00	5.581.334,00	54.507,00	-	-	-
Fevereiro	13.396.313,00	5.581.334,00	54.507,00	-	-	-
Março	13.396.313,00	5.581.334,00	54.507,00	-	-	-
Abril	13.396.313,00	5.581.334,00	54.507,00	-	-	-
Mai	15.896.327,00	5.581.334,00	54.507,00	-	-	-
Junho	13.753.470,00	5.581.334,00	54.507,00	-	-	-
Julho	13.753.470,00	5.581.334,00	54.507,00	-	-	-
Agosto	12.830.287,00	5.581.334,00	54.507,00	-	-	-
Setembro	12.830.287,00	5.581.334,00	54.507,00	-	-	-
Outubro	12.298.354,00	6.113.267,00	54.507,00	-	-	-
Novembro	12.298.354,00	6.113.267,00	54.507,00	-	-	-
Dezembro	12.298.352,00	6.113.260,00	54.507,00	-	1.575.000,00	-
Total	159.544.153,00	68.571.800,00	654.084,00	-	1.575.000,00	-

"

PLENÁRIO

ATA Nº 37, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas) e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes o Ministro Bruno Dantas, em razão de participação em evento educacional no exterior, e os Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 35, referente à sessão ordinária realizada em 2 de setembro (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Distribuição do Relatório de Atividades da Secretaria-Geral de Controle Externo;
Publicação do Relatório da Conferência Governança do Solo, promovida pelo Tribunal;
Apresentação de projeto de alteração da Resolução-TCU 154/2002, que dispõe sobre as atribuições dos cargos e das Funções de Confiança do quadro de pessoal do Tribunal de Contas da União; e

Apresentação de Projeto de Resolução com objetivo de alterar as normas internas que tratam da competência para o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar.

Do Ministro Vital do Rêgo:

Visita de trabalho à Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso do Sul, à Assembleia Legislativa do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

MEDIDAS CAUTELARES CONCEDIDAS (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-023.745/2015-0, pela Ministra Ana Arraes, para que a Fundação Universidade de Brasília e o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos suspendam a aplicação do item 2.12.1 do edital 21-PAS/UnB - Subprograma 2013 e concedam prazo adicional de dez dias para a inscrição prevista no item 2.1;

TC-020.739/2015-0, pelo Ministro Vital do Rêgo, para que o Ministério do Esporte suspenda o pregão destinado à contratação de serviços de transporte terrestre de servidores, colaboradores e autoridades; e

TC-011.155/2015-9, pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, para que a Prefeitura Municipal de Itagibá/BA se abstenha de dar continuidade à execução de contrato destinado à pavimentação em ruas.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 9 e 15 de setembro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 031.638/2013-9
Interessado: CONSTRUTORA MARQUISE S/A/CONSTRUTORA MARQUISE S A, CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO/ODEBRECHT/ANDRADE GUTIERREZ/CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A/CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO SA e outros
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro BENJAMIN ZYMLER

Processo: 020.158/2015-7
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, par. único do RI.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VITAL DO RÊGO

Processo: 023.142/2015-4
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Conflito de Competência
Tipo do sorteio: Sorteio por Conflito de Competência
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Processo: 026.631/2013-0
Interessado: DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM MINAS GERAIS /MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, par. único do RI.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 033.631/2013-1
Interessado: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 135, parágrafo único, do CPC, c/c o Art. 151, par. único do RI.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 011.389/2011-7/R001
Recorrente: GUITTY MASROUR MILANI/ÁGERE - CO-OPERAÇÃO EM ADVOCACY/IRADJ ROBERTO EGHRARI
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 031.396/2011-9/R002
Recorrente: Andre Luiz Soares/Crislene do Nascimento Neves/Esterina Filipino Bastos/Jorge Kreimer/José Antonio Muniz Lopes/José da Costa Carvalho Neto/Liliane Façanha de Britto/Luiz José Bacha Rizzo/Tereza Cristina de Rozendo Pinto/Vera Maria Van Erven Formiga
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 036.292/2012-5/R001
Recorrente: AGENDE ACOES EM GENERO CIDADANIA E DESENVOLV/Marlene Libardoni
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: VITAL DO RÊGO

Recurso: 005.517/2013-3/R001
Recorrente: Maria Marlene Sousa
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 007.433/2013-1/R001
Recorrente: Jose Ismael Lima Rocha
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 018.963/2013-7/R001
Recorrente: Antônio Marcos Mahmud Nedir
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 032.142/2013-7/R001
Recorrente: AERCIO ALVARENGA DA SILVA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 004.185/2014-5/R002
Recorrente: AUTORIDADE PÚBLICA OLÍMPICA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 007.328/2014-1/R001
Recorrente: Francisco da Rocha Miranda
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 010.669/2014-0/R001
Recorrente: Antônia Elizabete Almeida Segundo
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 010.669/2014-0/R002
Recorrente: ARIOSVALDO SALDANHA SARAIVA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 001.603/2015-9/R001
Recorrente: JOSE MARIA CAVALCANTE
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 001.603/2015-9/R002
Recorrente: HENRIQUE DE ANDRADE
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 001.603/2015-9/R003
Recorrente: ANTONIO GERALDO DA COSTA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 001.603/2015-9/R004
Recorrente: ARNOBIO RODRIGUES CRUZ
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 001.603/2015-9/R005
Recorrente: EDIVAL JOSE DE AMORIM
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 001.603/2015-9/R006
Recorrente: JOSE GARCIA NETO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 001.603/2015-9/R007
Recorrente: FRANCISCO ALEXANDRE DE AZEVEDO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 001.603/2015-9/R008
Recorrente: JOSE REIS PEREIRA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 001.603/2015-9/R009
Recorrente: BRENO LUCENA FERNANDES
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 017.090/2015-6/R001
Recorrente: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-016.416/2015-5, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, o Dr. Daniel Marcelino produziu sustentação oral em nome da Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda.

Na apreciação do processo nº TC-034.010/2011-4, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, o Dr. Nilson Rogério P. Leão declinou de produzir sustentação oral em nome de Henrique Duque de Miranda Chaves Filho.

Na apreciação do processo nº TC-020.081/2005-7, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Guilherme Lopes Mair produziu sustentação oral em nome de Clauri Luiz dos Santos e Edson Massao Kikuchi.

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A PAUTA DA Sessão EXTRAORDINÁRIA RESERVADA

Foi transferido para a pauta da sessão extraordinária realizada nesta data o processo nº TC-022.352/2012-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-006.640/2005-7, TC-015.749/2013-4, TC-027.014/2012-6 e TC-926.801/1998-8, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

TC-019.431/2011-2, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-003.632/2015-6 e TC-000.594/2014-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e

TC-002.998/2014-9, TC-008.652/2015-5, TC-033.357/2010-2 e TC-034.369/2011-2 cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2271 a 2301.

RELAÇÃO Nº 39/2015 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2271/2015 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de Prestação de Contas sobre irregularidades referentes ao exercício de 2005 da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. (Nuclep), sociedade de economia mista vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), apreciado por meio do Acórdão 5096/2009 -TCU- 2ª Câmara, que julgou irregulares as contas do recorrente e lhe aplicou débito solidário e multa.

Considerando que, contra decisão condenatória, o recorrente opôs embargos de declaração que não foi conhecido pelo Acórdão 6585/2009 -TCU- 2ª Câmara;

Considerando que o recorrente interpôs recurso de reconsideração que foi desprovido pelo Acórdão 4450/2011 -TCU- 2ª Câmara. Contra esse acórdão o responsável opôs embargos de declaração, que foram rejeitados pelo Acórdão 1157/2014 -TCU- 2ª Câmara. Por fim, o recorrente opôs novamente embargos de declaração que foram rejeitados pelo Acórdão 1256/2015 -TCU- 2ªC;

Considerando que, agora, o responsável Romildo Rodrigues Santos, interpõe recurso de revisão, com fundamento no inciso II do artigo 35 da Lei 8.443/1992, em que se limitou a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente. A peça recursal limita-se a trazer argumentos que já constaram de seu recurso de reconsideração e que foram analisados conforme se verifica à peça 13, 13-16.

Considerando os pareceres uniformes no âmbito da Secretaria de Recursos e Ministério Público, no sentido do não conhecimento do recurso;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/92, em não conhecer do recurso de revisão, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade, nos termos do artigo 35 da Lei 8.443/92, c/c artigo 288 do RI/TCU e dar ciência ao recorrente do teor deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.582/2006-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005)

1.1. Responsáveis: Adolfo de Aguiar Braid (374.240.687-68); Alexandre Porto Gadelha (025.176.637-34); Carlos Augusto Vasconcelos Saraiva Ribeiro (032.535.977-68); Carlos Roberto Siqueira de Barros (084.316.204-04); Eduardo Eugenio Gouvea Vieira (008.564.287-87); Euclides Duncan Janot de Matos (033.667.317-53); Ezequiel Torres Gaspar (048.269.907-82); Funcefet-fundação de Apoio Cefet-rj (00.092.956/0001-60); Ilton Ilhomar de Carvalho (023.654.131-53); Isolde Sommer (714.964.087-72); Jaime George de Freitas (185.638.567-15); Jaime Wallwitz Cardoso (715.548.747-34); Milton Coelho da Silva Neto (420.032.704-00); Miracy Wermelinger Pinto Lima (445.451.507-72); Odair Dias Gonçalves (375.807.287-53); Paulo Roberto Trindade Braga (035.647.627-87); Rafael Souza Pena (561.262.471-91); Reinaldo José de Melo (541.814.616-53); Roberto Vanderlei de Andrade (052.564.704-00); Romildo Rodrigues Santos (485.897.647-53); Teófilo Henrique Neves de Abreu (247.475.727-91); Wilson de Castro Junior (209.279.326-87)

1.2. Recorrente: Romildo Rodrigues Santos (485.897.647-53)

1.3. Órgão/Entidade: Nuclebrás Equipamentos Pesados S.a.

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2272/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar o prazo de noventa dias para que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios cumpra o disposto no subitem 9.3.15 do Acórdão 621/2010-TCU-Plenário, com a redação dada pelo acórdão 2.900/2014-TCU-Plenário.

1. Processo TC-001.205/2008-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Celso de Oliveira e Sousa Neto (515.838.011-20); Lecio Resende da Silva (076.656.281-68); Nivio Geraldo Gonçalves (072.410.706-15); Paulo Bandeira Gonçalves (373.153.821-00)

1.2. Interessados: Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal (01.225.986/0001-60); Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União No Df (26.446.781/0001-36); Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (00.531.954/0001-20)

1.3. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.7. Representação legal: Ibaneis Rocha Barros Junior (11555/DF-OAB) e outros, representando Associação dos Servidores da Justiça do Distrito Federal; Luiz Claudio de Almeida Abreu (301/DF-OAB) e outros, representando Natalina Baio Carmona; Aline Ramos Bule Reichenbac (180.048/RJ-OAB) e outros, representando Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União No DF.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2273/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos II e IV, e § 1º, 41 e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar, em relação ao Acórdão 1.832/2014-TCU-Plenário, implementadas as determinações contidas nos subitens 1.6.1.2 e 1.6.1.3 e, em implementação, aquela constante no subitem 1.6.1.1, nos termos do disposto no 4º, inciso I, da Portaria Segecex 27/2009, e determinar o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.173/2014-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Responsáveis: Ricardo Rossi Madalena (137.221.248-59); Rinaldo Felix da Costa (167.840.198-65)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 37/2015 - Plenário

Data da Sessão: 16/9/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 46/2015 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 2274/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. Paulo Roberto Rocha Kruger (CPF 186.859.949-34), ante o recolhimento da multa que lhe fora imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao subitem 9.3.2 do Acórdão 916/2014, proferido pelo Plenário, em Sessão de 9/4/2014, conforme Ata 11/2014 - Plenário.

Sr. Paulo Roberto Rocha Kruger (CPF 186.859.949-34):
Valor original da multa: R\$ 4.000,00 Data de origem da multa: 9/4/2014

Valor recolhido: R\$ 4.125,34 Data do último recolhimento: 30/3/2015

Memória do recolhimento:

Data	Valor
04/07/2014	404,52
28/07/2014	404,52
27/08/2014	407,00
29/09/2014	407,00
29/10/2014	407,70
27/11/2014	413,00
17/12/2014	413,00
22/01/2015	414,00
25/02/2015	420,00
30/03/2015	434,60

1. Processo TC-012.885/2010-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Apensos: 019.143/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Danilo Cesar Strapasson (041.312.259-05); Ernesto Sperandio Neto (319.477.519-72); Flávio Zanette (070.548.669-91); J. Mendes Engenharia Civil Ltda - Epp (07.716.972/0001-26); Marcos Eduardo Moser (023.008.709-40); Paulo Roberto Rocha Kruger (186.859.949-34); Simetrica Engenharia de Obras Ltda (00.087.038/0001-43); Tamara Lepca Maia (253.436.889-34)
- 1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
- 1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: Martina Mogor Cernev (OAB/PR 57.255), Fernanda Beatriz Kula Loyola (OAB/PR 57.701), João Ribeiro de Loyola Neto (OAB/PR 49.905) e Luis Fernando Nadolny Loyola (OAB/PR 12.001)
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2275/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, II, e 41, II e IV, ambos da Lei nº 8.443/1992 e no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em dar ciência das falhas detectadas nesta auditoria e exarar as determinações a seguir relacionadas, de acordo com os pareceres emitidos nos presentes autos.

1. Processo TC nº 016.413/2015-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Mato Grosso; Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência à Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República e à Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência de Mato Grosso, para a adoção das providências cabíveis, das seguintes falhas identificadas na execução do Convênio nº 744.014:

a) não utilização de bens adquiridos no valor total de R\$377.050,00 (trezentos e setenta e sete mil e cinquenta reais) na finalidade do convênio, o que viola o disposto no art. 25, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000 no art. 39, IV, da Portaria MPOG/MF/CGU nº 127/2008;

b) ausência de depósito da contrapartida, em afronta ao disposto no art. 7º do Decreto 6170/2007 e no art. 20 da Portaria MPOG/MF/CGU nº 127/2008;

c) aplicação financeira dos recursos não utilizados em desacordo com a legislação, o que gerou um prejuízo no valor de R\$ 69.884,39 (sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e caracterizou o descumprimento do art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666/1993 e do art. 10, § 4º, do Decreto nº 6.170/2007;

1.6.2. dar ciência à Caixa Econômica Federal, representante do órgão concedente, e à Prefeitura do Município de Nossa Senhora do Livramento (MT), para a adoção das providências cabíveis, das seguintes falhas identificadas na execução do Contrato de Repasse Siconv nº 730.129:

a) não utilização de bem adquirido, no valor de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais), na finalidade do convênio, o que viola o disposto no art. 25, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 39, IV, da Portaria MPOG/MF/CGU nº 127/2008;

b) não recolhimento do saldo financeiro ao Tesouro Nacional, descumprindo o art. 116, § 6º, da Lei nº 8.666/1993 e o art. 12, parágrafo único, do Decreto nº 6.170/2007;

1.6.3. dar ciência ao Ministério do Turismo e à Secretaria Adjunta de Turismo do Estado de Mato Grosso, para a adoção das providências cabíveis, da seguinte falha identificada na execução do Convênio Siconv nº 704.018:

a) não recolhimento do saldo financeiro ao Tesouro Nacional, descumprindo o art. 116, § 6º, da Lei nº 8.666/1993 e o art. 12, parágrafo único, do Decreto nº 6.170/2007;

1.6.4. dar ciência ao Ministério da Integração Nacional e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, para a adoção das providências cabíveis, das seguintes falhas identificadas na execução do Convênio Siconv nº 702.222:

a) ausência de depósito da contrapartida, descumprindo o disposto no art. 7º do Decreto nº 6.170/2007 e no art. 20 da Portaria MPOG/MF/CGU nº 127/2008;

b) realização de pagamentos estranhos à finalidade do convênio, para cumprir depósito judicial, no valor de R\$ 8.820,59 (oito mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos), sem posterior devolução, descumprindo o disposto no art. 25, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000 e nos arts. 39, IV, e 50 da Portaria MPOG/MF/CGU nº 127/2008;

1.6.5. determinar à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, em relação ao Convênio Siconv nº 702.222, que:

a) verifique quais serviços foram efetivamente executados e devidamente pagos. Caso sejam confirmados os indícios de superfaturamento, adote as medidas cabíveis para resguardar o erário e obter o ressarcimento pelos prejuízos eventualmente comprovados;

b) informe a este Tribunal, no prazo de 120 dias, o resultado das providências adotadas;

1.6.6. determinar ao Ministério da Integração Nacional, em relação ao Convênio Siconv nº 702.222, que:

a) acompanhe as providências adotadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso para apurar os indícios de superfaturamento, adotando as medidas cabíveis caso seja confirmada a existência do dano ao erário e esse prejuízo não seja ressarcido pelo conveniente;

b) avalie o impacto causado ao sistema de drenagem pela ausência de acesso às galerias subterrâneas, a qual impede a realização de inspeções e limpezas nessas galerias, adotando as medidas pertinentes caso se comprove o comprometimento do adequado funcionamento do sistema;

c) informe a este Tribunal, no prazo de 120 dias, o resultado das providências adotadas;

1.6.7. encaminhar cópia deste Acórdão e do relatório elaborado pela unidade técnica para:

a) a Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;

b) a Caixa Econômica Federal;

c) o Ministério do Turismo;

d) a Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência de Mato Grosso;

e) a Prefeitura do Município de Nossa Senhora do Livramento (MT);

f) a Secretaria Adjunta de Turismo do Estado de Mato Grosso;

g) a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Mato Grosso;

1.6.8. encaminhar cópia deste Acórdão, do relatório elaborado pela unidade técnica e das peças processuais relativas ao achado apresentado no item III.5 daquele relatório ao Ministério da Integração Nacional e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, para subsidiar o cumprimento das determinações constantes do item 1.6.5 e 1.6.6;

1.6.9. encaminhar cópia deste Acórdão, do relatório elaborado pela unidade técnica e das peças processuais relativas ao achado apresentado no item III.5 daquele relatório à Procuradoria da República em Mato Grosso, para a adoção das providências que entender cabíveis;

1.6.10. apensar o presente processo ao TC nº 010.247/2015-7.

ACÓRDÃO Nº 2276/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, II, e 41, II, ambos da Lei nº 8.443/1992, em determinar o apensamento deste processo ao TC nº 010.247/2015-7, de acordo com os pareceres emitidos nos presentes autos.

1. Processo TC nº 016.924/2015-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Alceu Ricardo Heinle (296.668.800-91); Arnaldo Kney (239.278.790-53); Baltasar Natalício Hansen (446.435.430-00); Darci Jose Lauermann (349.073.000-34); Davi Gilmar de Abreu Souza (496.274.570-00); Jose Luis Lauermann (463.194.330-00); Margarete Simon Ferretti (431.102.580-72); Maria de Lourdes Bauermann (236.483.170-91); Rejani Maria Wurzius Stofel (496.542.090-04); Tarcisio Joao Zimmermann (167.934.710-15).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador); Ministério do Desenvolvimento Agrário (vinculador); Prefeitura Municipal de Charqueadas - RS; Prefeitura Municipal de Ivoti - RS; Prefeitura Municipal de Lindolfo Collor - RS; Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita - RS; Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo - RS; Prefeitura Municipal de Presidente Lucena - RS; Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí - RS.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2277/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, II, e 41, II, ambos da Lei nº 8.443/1992, em determinar o apensamento deste processo ao TC nº 010.247/2015-7, de acordo com os pareceres emitidos nos presentes autos.

1. Processo TC nº 017.446/2015-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Affonso Portugal Guimarães (139.279.739-04); João Ubirajara Lopes (223.581.881-15); Luiz Carlos Assunção (274.425.789-34); Luiz Goularte Alves (536.011.069-49); Neneu José Artigas (016.746.049-80)

1.2. Interessado: Caixa Econômica Federal (03.360.305/0001-04)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Antonina - PR; Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul - PR; Prefeitura Municipal de Campo Largo - PR; Prefeitura Municipal de Itaperuçu - PR; Prefeitura Municipal de Pinhais - PR

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 37/2015 - Plenário

Data da Sessão: 16/9/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 41/2015 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 2278/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento do cumprimento das determinações contidas nos subitens 9.4 e 9.5 do Acórdão 712/2014-Plenário, dirigida à Associação Brasileira para Prevenção de Acidente (ABPA).

Considerando que o monitoramento teve origem no julgamento do TC 016.987/2012-8, que se refere ao relatório de auditoria na ABPA, que teve por objetivo verificar a regularidade do Convênio 701189/2008, celebrado com a Secretaria de Políticas Públicas de Emprego/MTE.

ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.4 e 9.5 do Acórdão 712/2014-Plenário, nos termos do disposto no 4º, inciso III, da Portaria Segecex 27/2009; e

b) apensar o presente ao TC 016.987/2012-8, em consonância com o estabelecido no art. 169, inciso I, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009.

1. Processo TC-011.347/2014-7 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Apenso: 001.108/2015-8 (MONITORAMENTO)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Associação Brasileira para Prevenção de Acidentes - ABPA
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- ACÓRDÃO Nº 2279/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado que trata de Relatório de Acompanhamento realizado na Secretaria do Tesouro Nacional (STN), com o objetivo de esclarecer as razões pelas quais os valores correspondentes a Restos a Pagar (RP) informados pelos diversos órgãos federais em seus respectivos Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) frequentemente não coincidem com os valores informados pela STN em seu Relatório Consolidado.

ACORDAM, com fundamento no arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, V, 241 e 242, do Regimento Interno/TCU, em:

- a) o arquivamento deste processo, por perda de objeto, à vista das deliberações contidas nos Acórdãos 1.093/2013, 3.652/2013, 680/2014, 1.338/2014 e 1.464/2015, todos do Plenário do TCU, e das medidas adotadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, sem prejuízo de que a confiabilidade das informações contábeis de Restos a Pagar continue sendo examinada pelo Tribunal no âmbito das análises dos Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e órgãos federais e da Prestação de Contas do Presidente da República;
- b) dar ciência deste Acórdão à Secretaria do Tesouro Nacional.

1. Processo TC-012.118/2009-7 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)
 - 1.1. Interessado: Secretaria do Tesouro Nacional (00.394.460/0409-50)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria do Tesouro Nacional
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAC)
 - 1.6. Representação legal: não há.
- ACÓRDÃO Nº 2280/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação da licitante empresa Sulamericana Engenharia Ltda., interposta com base no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, contra ato ocorrido na Concorrência Pública nº 01/2014, sob a responsabilidade da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul - SAMF-RS (peça 1, p. 1-2), que tem por objeto *"contratação de empresa especializada de engenharia para: Elaboração de projeto executivo, fornecimento e instalação com substituição parcial dos equipamentos do ar condicionado central e substituição total com individualização do sistema de ar condicionado do auditório, do Edifício Sede do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul"* (peça 1, p. 2), cuja proposta de menor preço foi no valor de R\$ 5.300.000,00 (peça 3, p. 1).

Considerando que as análises procedidas pela unidade técnica lograram demonstrar que as alegações da representante não procedem e que os indícios de restrição à competitividade ou direcionamento indevidos para determinadas marcas, não se confirmam.

ACORDAM, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 parágrafo único do Regimento Interno/TCU, em:

- a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- b) indeferir o pedido de medida cautelar;
- c) dar ciência à Samf/Rs e à representante sobre o presente Acórdão
- d) arquivar o processo, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-003.511/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Sulamericana Engenharia Ltda (03.336.030/0001-61)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Rio Grande do Sul - Samf-RS
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).
- 1.6. Representação legal: Luiz Fernando Pereira, OAB/PR 36.503, Fernando Vernalha Guimarães, OAB/PR 20.738, Mariana Guimarães, OAB/PR 36.785 e Bruna Lícia Pereira Marchesi, OAB/PR 69.457.

Ata nº 37/2015 - Plenário
Data da Sessão: 16/9/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 23/2015 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 2281/2015 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c a súmula TCU 145, em retificar, por inexatidão material, o item 3 do acórdão 2738/2014-Plenário, para que, onde se lê "Recorrente: Marcelo Moraes Rodrigues (CPF 024.430.397-57)."; leia-se "Recorrente: Marcelo Moraes Rodrigues (CPF 003.330.577-32).", mantidos os demais termos da deliberação ora retificada.

1. Processo TC-016.386/2001-0 (ADMINISTRATIVO)
- 1.1. Classe de Assunto: VII.
- 1.2. Interessado: Marcelo Moraes Rodrigues (CPF 003.330.577-32).
- 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade: Tribunal de Contas da União.
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2282/2015 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar atendidas as deliberações exaradas nos subitens 9.1.1, 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.8 e 9.3 do acórdão 822/2014-Plenário; em encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução constante à peça 8, à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom/PR) e à Ciset/PR; em apensar os presentes autos ao TC 018.664/2013-0, no qual foram proferidas as deliberações monitoradas, com base no inciso III do art. 5º da Portaria Segecex 27/2009 e em fazer a determinação sugerida no item 1.7 abaixo.

1. Processo TC-011.878/2015-0 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Classe de Assunto: V.
- 1.2. Unidade: Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.
- 1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. determinar à Secom/PR que informe, nas próximas contas, sobre o atendimento das recomendações constantes dos subitens 9.1.2 e 9.2.7 do acórdão 822/2014-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 2283/2015 - TCU - Plenário

Considerando a intempestividade dos embargos declaratórios apresentados pela RD Tecnologia, Comércio e Serviços Ltda. em face do acórdão 1868/2015 - Plenário que, dentre outras medidas, decretou sua inidoneidade para licitar com a Administração Pública Federal pelo prazo de dois anos.

considerando que os assuntos tratados no acórdão 1868/2015 - Plenário poderão, a critério da embargante, ser rediscutidos em sede de pedido de reexame,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, nos termos do artigo 34 da Lei 8.443/1992, em não conhecer destes embargos de declaração e em dar ciência à recorrente do teor desta deliberação.

1. Processo TC-004.066/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: I.
- 1.2. Embargante: RD Tecnologia, Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 09.528.194/0001-77).
- 1.3. Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
- 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.7. Unidade Técnica: não atuou.
- 1.8. Representação legal: Fábio Viana Fernandes da Silveira (OAB/DF 20.757).
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2284/2015 - TCU - Plenário

Considerando este pedido de reexame interposto pela empresa Fiducial Consultoria e Serviços Financeiros Ltda. contra o acórdão 1.290/2015 - Plenário, que determinou à Gerência de Filial Logística Rio de Janeiro - Gilog/RJ - Caixa a anulação do Pregão Eletrônico 67/7074 - 2014;

considerando que esta Corte de Contas, no exercício de sua missão constitucional, limitou-se a expedir à unidade jurisdicionada comando de natureza mandamental;

considerando que não se verifica na deliberação recorrida qualquer prejuízo imposto à recorrente que caracterize seu interesse recursal;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade e com fundamento nos arts. 32 e 48 da Lei 8.443/1992, c/c os art. 285, caput, e 278, § 3º, do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame, por inexistência de interesse recursal, e em encaminhar os autos à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ, para que dê ciência desta deliberação, bem como da instrução à peça 105, à recorrente.

1. Processo TC-005.658/2015-2 (RECURSO)
- 1.1. Classe de Assunto: I.
- 1.2. Recorrente: Fiducial Consultoria e Serviços Financeiros Ltda. (CNPJ 22.440.788/0001-90).
- 1.3. Unidade: Caixa Econômica Federal - Gerência de Filial Logística Rio de Janeiro - Gilog/RJ.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.4.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Raimundo Carreiro.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
- 1.7. Representação legal: Rodrigo Mendes Purri (CPF 915.835.436-00), Priscila Helena Teixeira de Jesus (CPF 057.075.117-92), Adam Luiz Alves Barra (OAB/DF 19.786) e outros.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2285/2015 - TCU - Plenário

Considerando que o recorrente ingressou com pedido de reexame contra o acórdão 1.847/2015-Plenário, prolatado nesta representação;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e nos termos do art. 48 da Lei 8443/1992 e do art. 279 do Regimento Interno, em não conhecer do pedido de reexame, em razão da ausência de interesse recursal, e em dar ciência às partes e à unidade interessada do teor desta decisão, mediante encaminhamento de cópia da mesma, acompanhada da instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-007.626/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: I.
- 1.2. Recorrente: Tech Mahindra Serviços de Informática Ltda. (CNPJ 09.302.110/0001-82).
- 1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
- 1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: ministro Benjamin Zymler.
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
- 1.8. Representação Legal: Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP 236.578) e outro.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 37/2015 - Plenário
Data da Sessão: 16/9/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 38/2015 - Plenário
Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 2286/2015 - TCU - Plenário

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para cumprimento do contido no subitem 9.3.2 do Acórdão 1.344/2015-TCU-Plenário, que determinou a oitiva das empresas Sinopec Internacional Petroleum Service Corporation; Galvão Engenharia; Conduto Companhia Nacional de Dutos; Bueno Engenharia e Construções Ltda.; Consórcio Mendes Júnior-Azevedo & Travassos e Megadrill South America para que se manifestassem sobre as irregularidades detectadas no processo 006.232/2008-8, que trata de fiscalização nas obras de implantação do Gasoduto Cacimbas-Catu (Projeto Gasene), realizada por ocasião do Fiscobras/2008.

Considerando o conteúdo da matéria tratada nos autos, os argumentos que fundamentaram os pedidos, bem como a tempestividade das solicitações, inclusive quanto ao último pedido da empresa Galvão Engenharia (peça 166), protocolizado em 28/8/2015.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", 183, parágrafo único, e 250, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em conceder novo e improrrogável prazo de 30 dias, a contar do término do prazo inicialmente concedido, independentemente de nova comunicação às partes, para cumprimento do disposto no subitem 9.3.2 do Acórdão 1.344/2015-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.514/2014-7 (ACOMPANHAMENTO)
- 1.1. Responsáveis: José Sérgio Gabrielli de Azevedo e Antônio Carlos Pinto de Azeredo.
- 1.2. Interessados: Bueno Engenharia e Construção Ltda, Conduto Companhia Nacional de Dutos, Consórcio Mendes Júnior-Azevedo & Travassos, Galvão Engenharia S.A., Megadrill Sout h America, Sinopec Petroleum do Brasil Ltda.
- 1.3. Entidades: Petróleo Brasileiro S.A.; Transportadora Gasene S/A.
- 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPet).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: Cristiano Holanda Travassos Corrêa (OAB/RJ 117253); Maria Elizabeth Martins da Costa (OAB/MG 32434); Argeo Cirilo Bueno (OAB/RJ 14.303); Julia Torres Kerr Haanwinckel (OAB/RJ 151307); Daniel Vieira Bogéa Soares (OAB/DF 34.311) e outros.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 2287/2015 - TCU - Plenário

Trata-se de monitoramento do Acórdão 337/2014-TCU-Plenário, proferido na sessão de 19/2/2014 - Ordinária, que trata de auditoria realizada na Fundação Universidade Federal de São Carlos - FUFSCar, com o objetivo de avaliar a regularidade das contratações de bens e serviços promovidas pela referida universidade nos exercícios de 2010 e 2011.

Considerando que a unidade jurisdicionada cumpriu a determinação constante do subitem 9.3 do decisum, efetuando os descontos do valor da dívida nos vencimentos do responsável, Sr. Valter Roberto Silvério (006.322.078-41);

Considerando que o valor atualizado dos descontos foi superior ao imputado por esta Corte, visto que a FUFSCar, para atualização da dívida, se utilizou da tabela de correção monetária para ações condenatórias em geral da Justiça Federal, não aplicável aos débitos e multas imputados pelo TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerar cumprida a determinação constante do subitem 9.3 do Acórdão 337/2014-TCU- Plenário;

b) expedir quitação ao Sr. Valter Roberto Silvério (006.322.078-41), com fundamento no art. 27 da Lei nº8.443/1992 e no art. 218, caput, do Regimento Interno do TCU;

c) notificar a Fundação Universidade Federal de São Carlos de que houve descontos superiores ao devido, referente à aplicação da multa imputada pelo subitem 9.2 do Acórdão 337/2014-TCU-Plenário, nos vencimentos do Sr. Valter Roberto Silvério, em face da utilização, pela Universidade, da tabela de correção monetária para ações condenatórias em geral da Justiça Federal, não aplicável aos débitos e multas imputados pelo TCU, os quais tem sua atualização monetária efetuada de acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1.603/2011-Plenário, com alterações do Acórdão 1.247/2012-Plenário;

d) reconhecer, a favor do Sr. Valter Roberto Silvério, crédito no valor de R\$ 2.213,16, atualizado em 07/08/2015, expedindo-lhe comunicação a fim de orientá-lo a requerer a devolução em questão junto à Fundação Universidade Federal de São Carlos, apresentando cópia desta decisão, nos termos da Portaria Conjunta Segecex-Segedam 01/2014;

e) arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-026.526/2011-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Fundação Universidade Federal de São Carlos (45.358.058/0001-40); Paulo Ignácio Fonseca de Almeida (738.099.858-72) e Valter Roberto Silvério (006.322.078-41).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2288/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) expedir quitação aos Srs. Evangelista Rodrigues Carneiro (CPF 238.610.881-34) e James Alan Marques de Carvalho (CPF 785.643.953-04), diante do recolhimento integral da multa que lhes foi aplicada por intermédio do item 9.3.2 do Acórdão 2.528/2011-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão 3.270/2012-TCU-Plenário;

b) encaminhar cópia da presente deliberação aos responsáveis.

1. Processo TC-010.428/2009-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Responsáveis: Evangelista Rodrigues Carneiro (CPF 238.610.881-34); James Alan Marques de Carvalho (CPF 785.643.953-04).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: Enock da Rocha Negrão (OAB/PA 12.363); Roberto Ferreira Calais Filho (OAB/PA 14.230-B) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 37/2015 - Plenário

Data da Sessão: 16/9/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 44/2015 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2289/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, §2º, 12, §1º, 31, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em recepcionar a peça 61 referente ao Ofício 235/2014 Secex/CE, em que o responsável Senhor Francisco Ernesto Lins Cavalcante requereu a suspensão do processo no âmbito do Tribunal de Contas da União, até o encerramento do processo de execução nº 603-49.2007.8.06.0143/0 - Ressarcimento - que tramita na Vara Única da Comarca de Pedra Branca como mera petição, em razão da ausência de ânimo recursal, e, com fundamento no princípio da consumação, uma vez que resta impossibilitada a apresentação de um novo recurso, caso ainda cabível, em virtude da incidência da preclusão consumativa prevista no art. 278, § 3º do RI/TCU retornar os autos à Serur, ante o recurso interposto na peça 55 (R002), e dar ciência da presente deliberação ao responsável, encaminhando-lhe cópia do despacho e da instrução de peças 75 e 78.

1. Processo TC-002.158/2011-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antonio Gois Monteiro Mendes (010.223.343-87); Francisco Ernesto Lins Cavalcante (574.431.148-34); Luis Carlos Moscardi (108.801.192-68)

1.2. Recorrente: Francisco Ernesto Lins Cavalcante (574.431.148-34)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pedra Branca - CE

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2290/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, 212, todos do Regimento Interno, em determinar o encerramento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, consoante exposto nos pareceres emitidos nos autos e encaminhar cópia desta deliberação a Secex/RJ para as providências no âmbito do TC-017.378/2009-9.

1. Processo TC-008.648/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Constran S/A - Construções e Comércio (61.156.568/0001-90); Construtora Andrade Gutierrez S/A (17.262.213/0001-94); Construtora Norberto Odebrecht S/A (15.102.288/0002-63); Galvão Engenharia S/A (01.340.937/0001-79); Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A (29.918.943/0001-80); José Francisco das Neves (062.833.301-34); SPA-engenharia Industria e Comércio Ltda. (25.707.134/0001-78)

1.2. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.a.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2291/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, 212, todos do Regimento Interno, em determinar o encerramento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, consoante exposto nos pareceres emitidos nos autos e encaminhar cópia desta deliberação a Secex/RJ para as providências no âmbito do TC-017.378/2009-9.

1. Processo TC-008.649/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Constran S/A - Construções e Comércio (61.156.568/0001-90); Construtora Andrade Gutierrez S/A (17.262.213/0001-94); Construtora Norberto Odebrecht S/A (15.102.288/0002-63); Galvão Engenharia S/A (01.340.937/0001-79); Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A (29.918.943/0001-80); José Francisco das Neves (062.833.301-34); Spa-engenharia Industria e Comércio Ltda. (25.707.134/0001-78)

1.2. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2292/2015 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de embargos de declaração.

Considerando que o Sr. Airton Quintella de Castro Menezes opõe os presentes embargos de declaração contra o Acórdão 3035/2014-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal julgou a tomada de contas especial instaurada pela 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército - 1ª ICFEx, com o fim de verificar a ocorrência de pagamentos indevidos no Comando da 1ª Região Militar, no período de 1º/1/1991 a 23/9/2003, referentes à movimentação das contas escrituradas 2.1.2.1.1.01.00 - Fornecedores e 2.1.2.1.2.01.00 - Pessoal a Pagar, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, Gestões Tesouro Nacional e Fundo do Exército, tendo em vista demanda relacionada ao Inquérito Policial Militar - IPM 25/04;

Considerando, também, que o embargante questiona partes da instrução da unidade técnica adotada no relatório quando da deliberação embargada, especialmente quanto a suposta omissão de informação essencial, nitidamente tentando rediscutir o mérito da matéria já apreciada por este Tribunal;

Considerando que, além disso o embargante reitera a necessidade de suspensão do processo neste Colendo TCU até o julgamento definitivo no âmbito do Judiciário questão já considerada no voto que fundamentou a deliberação embargada;

Considerando que o nome do responsável foi grafado incorretamente;

Considerando os pareceres lançados nos autos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 31, 32, incisoII, e 34, §§ 1º e 2º, da Lei nº8.443/1992, em:

a) não conhecer dos presentes embargos de declaração, por serem intempestivos;

b) dar ciência desta deliberação ao embargante;

c) corrigir, de ofício, o nome do responsável arrolado no item 9.4 do Acórdão 3035/2014-TCU-Plenário, que julgou irregulares as contas do Sr. Airton Quintella Castro Menezes, sendo que seu nome correto é Airton Quintella de Castro Menezes;

d) encaminhar os autos à Secretaria de Recursos ante peça 232, nominada "Recurso de reconsideração" autuado por Reinaldo Ezequiel da Costa contra o Acórdão nº3035/2014-TCU-Plenário.

1. Processo TC-015.604/2007-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Adagmar Almeida de Oliveira (865.618.557-87); Adilson Alves Pinheiro (097.156.067-68); Airton Quintella de Castro Menezes (090.632.420-34); Amaro Gomes de Oliveira (240.645.727-34); André Almir Moreira (028.030.937-66); Antenor Rodrigues da Silveira Neto (306.733.137-00); Carlos Geraldo da Silva (287.391.677-04); Carlos Gonçalves de Sá (031.648.107-68); Carlos Magno Porto Lobato (034.061.067-06); Celso Ricardo Souto Maluf (059.065.390-34); Cristiane Moldes Tavares (047.867.177-62); Edi Ubirajara Ferreira (180.470.840-20); Eunice Galdino da Costa (164.267.977-15); Iran José da Silva (430.787.967-87); Jose Alyrio Ribeiro Alves (174.289.397-04); José Francisco da Silva (240.768.647-00); José Reinaldo Alves de Moura (059.040.564-00); João da Silva Lemos Filho (496.735.217-00); Katia Arnaldo de Azevedo (747.825.767-49); Lenyr Souza da Silva (393.008.707-34); Luciane Tinoco da Costa (037.424.927-05); Luiz Alberto Caldeira dos Santos (130.042.807-44); Luiz Edmundo Apt (093.174.737-68); Mara de Azevedo Nascimento (834.822.887-04); Moacir da Silva Cerqueira (528.501.027-68); Márcio Domeneck Salgado (318.482.147-15); Nilton Bertolot (275.461.877-53); Orfeu José Moutinho (019.725.027-00); Paulo Ferreira Magalhães (005.363.857-34); Reinaldo Ezequiel da Costa (030.191.017-00); Vera Lúcia de Almeida Marques (361.402.367-20); Vicente Luiz Alves de Moura (236.522.847-04); Wanderley da Silva Lobo (047.383.577-00)

1.2. Recorrente: Airton Quintella de Castro Menezes (090.632.420-34)

1.3. Órgão/Entidade: Comando da 1ª Região Militar

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2293/2015 - TCU - Plenário

VISTOS e relatados estes autos de denúncia acerca de irregularidades na execução de recursos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) ocorridas no Município de Careiro/AM, já conhecida e considerada parcialmente procedente por meio do Acórdão 3510/2014 - Plenário, o qual também levantou a chance de sigilo que recaia sobre este processo,

Considerando as determinações expedidas por meio do Acórdão 674/2015 - Plenário, para que o Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus apure os valores repassados indevidamente, nos anos de 2010, 2011 e 2012, ao Município de Careiro/AM, no âmbito do Programa de Agentes Comunitários de Saúde; e que a Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde, após informada pelo Denasus acerca dos resultados apurados, instaure e encaminhe ao TCU o devido processo de tomada de contas especial;

Considerando que o Denasus realizou auditoria na Secretaria Municipal de Careiro/AM, no período de 18 a 21/5/2015, para atender a deliberação, e que o processo encontra-se em fase de notificação dos responsáveis;

Considerando que a adoção de providências por parte do FNS depende dos procedimentos preliminares de cobrança interna; e

Considerando que a realização do monitoramento não interfere no andamento do processo no qual foram efetuadas as deliberações monitoradas nem impede seu encerramento, conforme prescreve o art. 3º da Portaria-Segex 27, de 19/10/2009;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, por unanimidade, em arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal, sem prejuízo da seguinte determinação.

1. Processo TC-005.905/2011-7 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Responsáveis: Jucélia Magalhães Taveira (CPF 647.618.352-49) e Joel Rodrigues Lobo (CPF 305.268.411-68).
 - 1.2. Unidade: Município do Careiro/AM
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (SECEX/AM)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Secex/AM que realize o monitoramento do cumprimento das determinações expedidas por meio do Acórdão 674/2015 - Plenário, na forma definida no art. 4º da Portaria-Segex 27, de 19/10/2009.

ACÓRDÃO Nº 2294/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 169, inciso V, e 243, todos do Regimento Interno, em arquivar os presentes autos, uma vez que cumpriram o objetivo referente ao item 9.2 do Acórdão 2193/2014-Plenário, e fazer as determinações propostas, em consonância com a instrução localizada na peça 12 e o parecer contido na peça 14, bem como expedir a orientação formulada no item 1.7.3 adiante.

1. Processo TC-002.781/2015-8 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Responsável: Regino Antonio de Pinho Filho, Superintendente Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Ceará (CPF 760.234.197-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Fundação Nacional de Saúde (Funasa) que:
 - 1.7.1.1. adote providências junto à Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE, inclusive assinando prazo, para que o ente municipal regularize as pendências que impedem o completo funcionamento dos sistemas de abastecimento d'água referentes aos Convênios TC-PAC 1171/2009 (Siafi 657868), 1177/2009 (Siafi 660348) e 1182/2009 (Siafi 657867);
 - 1.7.1.2. após esaurido o prazo referente ao item 1.7.1.1. retro, verifique *in loco* o efetivo funcionamento dos sistemas de abastecimento d'água construídos e, na hipótese de não funcionamento ou funcionamento inadequado e esgotamento das medidas administrativas cabíveis para obter o devido ressarcimento, instaure as competentes tomadas de contas especiais;
 - 1.7.2. dar ciência deste acórdão à Controladoria Geral da União para verificação das providências adotadas nas contas da Funasa;
 - 1.7.3. dispensar a Secex/CE de realizar monitoramento das determinações do item 1.7.1 supra, tendo em vista que não se justifica dar continuidade ao processo para o acompanhamento do conserto de peças avariadas componentes dos objetos dos referidos convênios, consoante registrado na peça 14.

ACÓRDÃO Nº 2295/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar o prazo fixado pelo Ofício 1477/2015-TCU/SECEX-PA em cumprimento ao item 9.3 do Acórdão 1679/2015-Plenário por mais 30 (trinta) dias, contados do término do prazo anteriormente estabelecido.

1. Processo TC-022.392/2014-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Responsável: Carlos Edilson de Almeida Maneschy, Reitor (CPF066.166.902-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará (UFPA).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 41, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, 169, inciso V, 238, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, considerar parcialmente cumpridas as determinações constantes do Acórdão 2975/2014-Plenário, efetuando-se as determinações a seguir, de acordo com a instrução da SecexPrevi, encerrando-se os autos, sem prejuízo do monitoramento da deliberação pela Unidade Técnica.

1. Processo TC-023.876/2014-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)
 - 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
 - 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego
 - 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
 - 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.8.1. considerar cumpridas parcialmente as determinações do Acórdão 2975/2014-TCU-Plenário;
 - 1.8.2. determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) que:
 - 1.8.2.1. desenvolva ferramentas, metodologias e sistemáticas que permitam ao MTE prontamente obter acesso aos seguintes dados, por exercício, referentes a cada posto de atendimento do Sine:
 - 1.8.2.1.1 Código do posto Sine;
 - 1.8.2.1.2 Nome do posto Sine;
 - 1.8.2.1.3 Cidade em que se localiza o posto;
 - 1.8.2.1.4 Estado em que se localiza o posto;
 - 1.8.2.1.5 Nome do convenente;
 - 1.8.2.1.6 Tipo de convenente (estadual, municipal, distrital ou entidade privada);
 - 1.8.2.1.7 Quantidade de funcionários administrativos, em janeiro e dezembro, considerando aqueles que atuam exclusivamente em atividades administrativas e nunca realizam atendimento ao público;
 - 1.8.2.1.8 Quantidade de funcionários operacionais, em janeiro e dezembro;
 - 1.8.2.1.9 Área física do posto em metros quadrados, em janeiro e dezembro;
 - 1.8.2.1.10 Quantidade de computadores com acesso à internet e aos sistemas do MTE, em janeiro e dezembro;
 - 1.8.2.1.1 Horas semanais de funcionamento, em janeiro e dezembro;
 - 1.8.2.1.2 Quantidade de trabalhadores inscritos;
 - 1.8.2.1.3 Quantidade de requerimentos de seguro-desemprego;
 - 1.8.2.1.4 Quantidade de habilitações de seguro-desemprego;
 - 1.8.2.1.5 Quantidade de vagas captadas;
 - 1.8.2.1.6 Quantidade de vagas ofertadas;
 - 1.8.2.1.7 Quantidade de pesquisas de oportunidade emprego;
 - 1.8.2.1.8 Quantidade de encaminhamentos de trabalhadores para vaga;
 - 1.8.2.1.9 Quantidade de trabalhadores colocados;
 - 1.8.2.1.10 Quantidade de emissões de Carteira de Trabalho;
 - 1.8.2.1.11 Montante de recursos federais utilizados;
 - 1.8.2.1.12 Montante recursos estaduais (ou distritais utilizados);
 - 1.8.2.1.13 Montante de recursos municipais utilizados;
 - 1.8.2.1.14 Montante de recursos privados utilizados.
 - 1.8.3 informe a este Tribunal, no prazo de noventa dias, as medidas adotadas em cumprimento à determinação de que trata o item anterior.

ACÓRDÃO Nº 2297/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação ao Sr. Emerson Brandão dos Santos (286.108.141-49), ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada mediante o item 9.3 do Acórdão nº 1591/2011-TCU-Plenário (peça 29, pp. 19/21), de acordo com os comprovantes acostados como a seguir:

Localização	Valor (R\$)	Data do recolhimento
peças 296 e 328	25.000,00	9/4/2015
peças 319 e 328	6.951,12	29/7/2015

1. Processo TC-014.275/2004-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Apensos: 010.038/2006-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.2. Responsáveis: Alencar Rodrigues Ferreira Júnior (054.988.988-43); Beneficente José Orgete da Silva - Santa Rita de Cassia - BA (13.693.627/0001-17); Cobra Tecnologia S.A. (42.318.949/0001-84); Cordesito Antunes de Figueiredo (300.215.297-87); Emerson Brandão dos Santos (286.108.141-49); Gladys Rodrigues de Andrade (063.665.368-48); Jadir Dias Proença (082.079.845-20); Maria Abadia Alves (338.900.566-87); Monique da Rocha Brandão (894.519.961-68); Remígio Todeschini (764.403.628-87); Ricardo Andres Cifuentes Silva (260.398.788-78); Samuel Costa Neto (603.559.486-72); Sebastião Ubyrjara de Brito (249.109.881-49); Silvana Marcia Veloso de Castro (506.984.786-49)
 - 1.3. Interessado: Procuradoria da República/DF - MPF/MPU (26.989.715/0012-65)
 - 1.4. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego; Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego
 - 1.5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
 - 1.8. Advogado constituído nos autos: Lincoln de Souza Chaves (OAB/DF 3990) e outros
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2298/2015 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de Representação, com pedido de adoção de medida cautelar, apresentada, com fulcro no disposto no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993, pela empresa BTJ Construtora Ltda. - ME, a respeito de possíveis irregularidades na realização, pela Prefeitura Municipal de Ilhéus/BA, da Tomada de Preços 4/2015, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de reforma e ampliação da Central de Abastecimento da Urbis, na sede daquele município,

Considerando que a inconformidade da Representante se vincula à sua, segundo alega, injusta inabilitação, pela infringência aos itens 14.1 (apresentar Certificado de Registro Cadastral - CRC ou atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º dia anterior à data do recebimento das propostas) e 18.1 (apresentação dos documentos relativos à habilitação em original, cópia autenticada ou cópia simples para autenticação pela Comissão) do instrumento convocatório, assim como à suposta permanência indevida, no certame, da licitante declarada vencedora, tendo em vista não haver ela apresentado RG e CPF de seus sócios, apresentar índices financeiros sem assinatura ou carimbo do contador e sem selo de autenticação da Juceb, assim como submeter acervo técnico incompleto;

Considerando o registro da Secex/BA de que a sociedade empresária BTJ Construtora Ltda. - ME possui legitimidade para representar ao Tribunal, à luz do disposto no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno c/c o § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993 (fl. 1, peça nº 3);

Considerando, no entanto, os esclarecimentos daquela unidade técnica de que, em consulta ao Portal da Transparência, não se identificou convênio ou instrumento similar algum cujas características fossem compatíveis com aquelas do aviso da licitação em tela (fl. 1, peça nº 3), bem como de que o edital do procedimento licitatório em tela assevera que seu objeto será custeado com recursos do tesouro municipal e de não haver qualquer outra prova, nos autos, do envolvimento de recursos federais para o custeio da contratação referida (fl. 1, peça nº 3);

Considerando, diante do quadro, o entendimento da unidade instrutiva quanto ao afastamento da competência deste Tribunal para atuar no feito, dada a ausência de prova do envolvimento, no caso, de recursos públicos federais (fls. 2, peça nº 3);

Considerando a conveniência de que cópia dos autos sejam encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA;

Considerando as conclusões da Secex/BA e o encaminhamento por ela proposto, em uníssono (peças nºs 3 e 4);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

- a) não conhecer da presente Representação, tendo em vista o não atendimento de requisito de admissibilidade previsto no art. 235 do Regimento Interno do TCU;
- b) considerar prejudicado o pedido de adoção de medida cautelar formulado pela Representante;



c) arquivar estes autos, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235 e o inc. I do art. 250, todos o Regimento Interno desta Casa;

d) determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como da instrução constante da peça nº 3, à Representante e ao Município de Ilhéus/BA;

e) determinar o encaminhamento de cópia destes autos, preferencialmente em meio eletrônico, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA.

1. Processo TC-019.685/2015-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: BTJ Construtora Ltda. - ME, CNPJ 42.059.220/0001-30.

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Ilhéus/BA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secex/BA.

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2299/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação à Cooperativa dos Trabalhadores da Reforma Agrária de Santa Catarina, ante o recolhimento o recolhimento integral da dívida, no valor de R\$ 4.679,34, recolhido em 04/08/2015, e R\$ 29,02, recolhido em 12/08/2015, que lhe foi cominada mediante o item 9.2.1 do Acórdão 57/2012 - Plenário, de 18/1/2012, com parcelamento autorizado conforme o Acórdão 2052/2012 - Plenário, de 8/8/2012, de acordo com os comprovantes acostados às peças 93, arquivando-se em seguida os presentes autos.

1. Processo TC-025.203/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Jose dos Santos (244.719.339-49); João Paulo Lajus Strapazzon (295.408.289-53); Marcelo Antonio Kehl (049.700.379-14); Marcelos João Alves (776.855.559-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2300/2015 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, apresentada, nos termos do § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993, pela empresa Basis Tecnologia da Informação S.A., versando sobre possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico 1/2014, promovido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de TI a fim de atender as necessidades do CAU/BR quanto a projeto, sustentação, serviço e documentação de sistemas de informação, na modalidade Fábrica de Software (FSW), dimensionados pela métrica de ponto de função,

Considerando o aspecto de a documentação em tela preencher os requisitos legais e regulamentares, em especial o disposto no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993 e no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno, para ser conhecida como Representação, passando-se ao exame de seu mérito;

Considerando que a Representante apontou como irregulares as exigências, como condição para assinatura de contrato, atinentes à comprovação de maturidade de processos de desenvolvimento de software, que considera incoerentes entre si e indevidamente restritivas, bem como marcadamente impróprias, caso o ente contratante não possua nível de maturidade semelhante, a fim de garantir que os serviços seriam prestados pela contratada com o nível de qualidade exigido;

Considerando que, além do aspecto sinalizado pela Representante, a Selog, ao proceder ao exame inicial destes autos, também considerou necessário obter-se esclarecimento quanto a se o ente contratante se estaria assegurando de que o atestado de qualificação técnica exigido efetivamente se referiria a prestação de serviço onde haja evidência de que todos os processos previstos no nível demandado, ou equivalente, foram seguidos;

Considerando que, por força de acordo entre unidades técnicas, a instrução destes autos foi repassada da Selog para a Sefti, tendo em vista a natureza técnica das análises necessárias (peça nº 33);

Considerando as conclusões da Sefti (peça nº 67) de que: (a) não procede a alegada incongruência entre os itens 10.2.1.2 e 10.10.2 do Termo de Referência, uma vez que as exigências de certificação de maturidade de processos no CMMI nível 3 ou similar (item 10.2.1.2) e de atestado de capacidade técnica (item 10.10.2) são independentes e o fato de uma empresa atender a um dos itens não garante que também atenda ao outro; (b) diversos julgados do TCU admitem a exigência de apresentação de certificado de maturidade de processos CMMI nível 3, MPS.BR nível C ou similar (item 10.2.1.2), como condição para assinatura de contrato, desde que devidamente justificada e desde que o órgão contratante demonstre que se encontra apto a avaliar, técnica e qualitativamente, os artefatos e produtos gerados pela contratada, não procedendo a afirmativa quanto a ser pacífico o entendimento desta Casa em relação a tal requisito somente poder ser admitido para efeito de pontuação em regimes de técnica ou técnica e preço; (c) o CAU/BR justificou a exigência como forma de evitar a repetição de problemas enfrentados por aquele Conselho com a antiga prestadora, destacando a unidade técnica os indicativos de que os serviços licitados no PE 1/2014 estão sendo desenvolvidos pela atual contratada conforme as expectativas do ente contratante; (d) há evidências de que o CAU/BR possui metodologia de desenvolvimento de software devidamente implementada e quadro técnico qualificado para fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela contratada; (e) o resultado do PE 1/2014 não evidencia a suposta restrição indevida à competitividade, uma vez que o certame contou com uma quantidade razoável de participantes (onze) e o valor da proposta vencedora foi cerca de 30% menor do que o valor orçado; (f) os esclarecimentos prestados pelo CAU/BR e pela empresa Cast foram suficientes para comprovar que o serviço prestado no contrato que deu origem ao atestado de capacidade técnica apresentado pela Cast foi executado cumprindo os processos e atributos de processos correspondentes ao nível de maturidade exigido no PE 1/2014;

Considerando as conclusões da Sefti e o encaminhamento por ela proposto, em unânime (peças nº 67 a 69);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993 e no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno desta Casa, conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) determinar o encaminhamento de cópia deste acórdão, bem como da instrução constante da peça nº 67, ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR;

c) dar ciência desta deliberação à empresa Cast Informática S.A. e à Representante;

d) arquivar estes autos, nos termos do parágrafo único do art. 237 c/c o parágrafo único do art. 235 e c/ o inc. I do art. 250 do Regimento Interno do TCU, sem prejuízo de o Tribunal vir a novamente analisar fatos atinentes ao certame ao contrato aqui tratados, em processos distintos, caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-032.807/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Basis Tecnologia da Informação S.A., CNPJ 11.777.162/0001-57.

1.2. Órgão/Entidade: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidades Técnicas: Selog e Sefti.

1.6. Advogados constituídos nos autos: Henrique Donato Rabelo, OAB/MG 130.511; e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 37/2015 - Plenário

Data da Sessão: 16/9/2015 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 19/2015 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 2301/2015 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, 'a' do RI/TCU e de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em acolher as razões de justificativa apre-

sentadas pelo Sr. Carlos Antônio Levi da Conceição, considerar cumprida a determinação contida no item 9.7.2, e prejudicadas, por perda de objeto, as determinações expressas nos itens 9.7.1.2, 9.7.1.3, 9.7.1.4, 9.7.3 e 9.7.4, todos do acórdão 259/2011-TCU-Plenário, e determinar o apensamento definitivo destes autos de monitoramento ao processo original TC 023.803/2006-6, com fulcro no art. 35, § 1º, c/c art. 33 e 37 da Resolução TCU 259/2014, fazendo-se as determinações sugeridas.

1. Processo TC-035.814/2012-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: 023.803/2006-6 (REPRESENTAÇÃO).

1.2. Responsáveis: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (33.654.831/0033-13); Universidade Federal do Rio de Janeiro (33.663.683/0001-16).

1.3. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. determinar à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) que informe, nas suas

próximas prestações de contas anuais, a evolução dos procedimentos adotados com vistas à celebração do contrato de assistência técnica e manutenção do simulador aquaviário adquirido por dispensa de licitação junto à empresa Transas USA Inc., bem como as atividades definidas para seu emprego efetivo pela Universidade, quando da primeira disponibilização dos equipamentos para uso.

1.8.2. encaminhar cópia desta decisão, ao Sr. Carlos Antônio Levi da Conceição, à Universidade Federal do Rio de Janeiro, à Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, e ao Secretário Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União no Estado do Rio de Janeiro.

Ata nº 37/2015 - Plenário

Data da Sessão: 16/9/2015 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2302 a 2330, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 2302/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.416/2015-5

2. Grupo II - Classe VII - Representação

3. Representante: Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda. (CNPJ 02.283.886/0001-53)

3.1. Interessada: Tecnogera - Locação e Transformação de Energia Ltda. (CNPJ 08.100.057/0001-74)

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras (CNPJ 33.000.167/0001-01)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro - SecexEstataisRJ

8. Advogados constituídos nos autos: Daniel Marcelino (OAB/SP 149.354), Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488), Bruno Augusto Barros Rocha (OAB/SP 317.040), Luiz Ferreira Araújo de Souza (OAB/RJ 140563) e outros

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda., sobre possíveis irregularidades ocorridas na Petrobras, relacionadas à condução do Convite Eletrônico 1719085.15.8, cujo objetivo é contratar empresa para locação de grupos geradores para as unidades do Sistema Petrobras

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, e diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 157; 237, inciso VI e parágrafo único; e 276, caput e § 6º, do Regimento Interno do Tribunal, em:

9.1. conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. revogar a medida cautelar adotada em 20/07/2015 (peça 9), que determinou à Petrobras que se abstinhasse de homologar o Convite Eletrônico 1719085.15.8, declarando, por consequência, a perda de objeto do agravo interposto pela companhia (peça 23);

9.3. determinar à Petrobras que, se eventualmente optar pela contratação decorrente do Convite Eletrônico 1719085.15.8:

9.3.1. previamente à assinatura do contrato, fixe o seu valor global no montante equivalente à estimativa de preço (R\$ 27.468.128,36) ou comprove que a proposta vencedora (R\$ 31.097.942,74) está em conformidade com o preço de mercado;

9.3.2. limite a vigência do contrato ao prazo de um ano, sem possibilidade de prorrogação;

9.4. determinar à Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ) que, com o apoio da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog) e da Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPet);

9.4.1. faça o acompanhamento do desfecho do contrato em vigor, firmado com a empresa A Geradora Aluguel de Máquinas S/A, e da solução que vier a ser adotada pela Petrobras para a continuidade da prestação dos serviços de locação de geradores para suas unidades produtoras, elaborando uma matriz de responsabilidade dos agentes envolvidos nos processos licitatórios e nas contratações respectivas, para que, se for o caso, sejam promovidas as audiências pertinentes;

9.4.2. constitua processo apartado com o fim de verificar a regularidade do procedimento de negociação previsto nas contratações da Petrobras;

9.5. dar ciência do inteiro teor dessa decisão à Petrobras e as empresas Aggreko Energia Locação de Geradores Ltda. e Tecnogera - Locação e Transformação de Energia S/A.

10. Ata nº 37/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2302-37/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2303/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.010/2011-4

1.1. Apenso: TC 034.460/2011-0, TC 033.728/2011-9 e TC 024.532/2014-2

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Auditoria

3. Responsáveis: Henrique Duque de Miranda Chaves Filho (CPF: 112.796.566-20), ex-Reitor; Antônio de Pádua Gouvêa Pascini (CPF: 077.695.716-34), engenheiro; Carlos Elízio Barral Ferreira (CPF: 208.325.326-49), Pró-Reitor de Planejamento; Celso Casarin Henriques (CPF: 251.485.246-34), Supervisor de Projetos Especiais e Presidente da Comissão Especial de Licitação; Dênis Franco Silva (CPF: 081.752.977-27), Procurador-Chefe da UFJF; Fernando Martins Pereira da Silva (CPF: 481.166.370-53), Consultor Técnico do MEC; e Mereli Gomes Camargo Ramos Mello (CPF: 085.117.641-00), Engenheira do MEC

4. Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana)

8. Advogados constituídos nos autos: Lucas Sampaio de Souza (OAB/MG 152.577), Caio Júlio César Brandão Pinto (OAB/MG 22.694), Fernando Couto Garcia (OAB/MG 94.049) Dênis Franco Silva (OAB/MG 82.583) e Nilson Rogério Pinto Leão (OAB/MG 50.515)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria, realizada no âmbito do Fiscobras 2012, nas obras de ampliação do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora/MG, com recursos provenientes dos programas de trabalho orçamentários - PTs 12.302.1073.6379.0001/2010 e 12.302.1073.141M.0031/2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 43, 58, incisos II, IV e VII, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 250, e 268, incisos II, IV e VII, do RI/TCU, em:

9.1. aplicar aos responsáveis abaixo relacionados multas individuais nos valores consignados, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento:

Responsável	Fundamento	Valor da Multa
Henrique Duque de Miranda Chaves Filho	art. 58, inciso II	R\$ 40.000,00
Henrique Duque de Miranda Chaves Filho	art. 58, incisos IV e VII	R\$ 15.000,00
Antônio de Pádua Gouvêa Pascini	art. 58, inciso II	R\$ 4.000,00
Fernando Martins Pereira da Silva	art. 58, inciso II	R\$ 4.000,00

9.2. determinar à Universidade Federal de Juiz de Fora que se abstenha de efetuar pagamentos relativos ao serviço de "revestimento em alucobond", referente ao Contrato 161/2012, com preços unitários superiores a R\$ 300,00 (trezentos reais)/m², na data-base do contrato, efetuando as devidas compensações nas faturas subsequentes caso algum montante já tenha sido pago por esse serviço;

9.3. dar ciência à Universidade Federal de Juiz de Fora sobre a ocorrência das seguintes ilegalidades, para que adote as medidas corretivas cabíveis, evitando-se sua repetição:

9.3.1. o Edital de Concorrência 1/2011 foi publicado sem previsão de recursos orçamentários suficientes para custear o empreendimento, em conflito com o disposto no art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei 8.666/1993 e não observando o disposto no item 9.1.4 do Acórdão 1.084/2011 - Plenário;

9.3.2. o Edital de Concorrência 01/2011 foi publicado sem critério de reajuste, descumprindo o disposto no art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993 e a determinação contida no item 9.3.6 do Acórdão 3.040/2008 - Plenário;

9.3.3. o orçamento de referência da Concorrência 1/2011 foi elaborado sem todas as composições de preços unitários, em contrariedade ao disposto nos arts. 6º, inciso IX, alínea "f", e 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993, assim como na Súmula-TCU 258 e no item 9.1.1 do Acórdão 1.084/2011 - Plenário;

9.3.4. o orçamento de referência da Administração, no âmbito da Concorrência 01/2011, apresentou sobrepreço por quantitativo inadequado em relação ao serviço cimbramento em madeira, ao desconsiderar o reaproveitamento de material, com infringência aos arts. 3º, 6º, inciso IX, alínea "f" e 12, incisos III e VII, todos da Lei 8.666/1993;

9.3.5. foi exigida dos licitantes, no âmbito da Concorrência 01/2011, a comprovação de capacitação técnico-profissional e técnico-operacional relativamente à execução de serviços de pequena representatividade no cômputo do valor global do objeto licitado, em desacordo com as disposições contidas no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993 e Súmula-TCU 263/2011, e descumprindo o disposto no item 9.1.5 do Acórdão 1.084/2011 - Plenário;

9.3.6. houve vedação à participação de empresas em consórcio, no âmbito da Concorrência 01/2011, mesmo o objeto apresentando complexidade e valor significativo, o que pressupõe restrição à competitividade e consequente violação ao art. 3º da Lei 8.666/1993;

9.3.7. não foram estipulados, no Edital de Concorrência 01/2011, limites expressos para subcontratação da obra, e foi prevista a possibilidade de sub-rogação do contrato, contrariando o art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, e os arts. 2º, 72 e 78, inciso VI, da Lei 8.666/1993;

9.3.8. as cópias do Processo Administrativo 23071.01245712011-90 fornecidas à empresa representante não se encontravam de acordo com o art. 38 da Lei 8.666/1993 (autuado, protocolado, numerado ou rubricado pelos agentes responsáveis), possibilitando alterações indevidas a qualquer tempo;

9.4. recomendar à Universidade Federal de Juiz de Fora que promova ampla divulgação interna de orientações e normativos que versam sobre definições de cláusulas contratuais e critérios de reajustes no momento das licitações, em especial nas obras que envolvam elevadas quantias e extensos prazos de execução, alertando e melhorando seu sistema de controles internos, de modo que o acompanhamento das deliberações do TCU seja mantido;

9.5. determinar à SeinfraUrbana que inclua, oportunamente, no seu planejamento, se ainda não o fez, novo procedimento de fiscalização nas obras de construção do Hospital Universitário de Juiz de Fora;

9.6. encaminhar cópia desta decisão e do relatório e voto que o fundamentam ao Ministério da Educação e ao Procurador da República Ângelo Giardini de Oliveira como subsídio à instrução do Inquérito Civil 1.22.001.000163/2013-21.

10. Ata nº 37/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2303-37/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2304/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 020.081/2005-7.

1.1. Apenso: TC 012.260/2008-8.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União - MPTCU.

3.1. Responsáveis: Claur Luiz Santos (CPF 392.288.199-87), Edson Massao Kikuchi (CPF 485.425.209-04) e empresa Fischer América Comunicação Total S.A. (CNPJ 61.678.173/0001-58).

4. Unidade: Caixa Econômica Federal - CEF.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos.

8. Representação legal: Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366), Guilherme Lopes Mair (OAB/SP 241.701 e OAB/DF 32.261), Rafael Klatau Borba Costa (OAB/DF 38.871) e outros - peças 198 e 199; Marcus Vinicius Vita Ferreira (OAB/DF 19.214), Cairo Roberto Bittar Hamú Silva Júnior (OAB/DF 17.042), Lívia Carvalho Gouveia (OAB/DF 26.937) e outros - peças 147, 219, 220 e 224.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União contra o item 9.3 do acórdão 638/2012 - Plenário, que acolheu justificativas em relação à falta de repasse à CEF de desconto obtido pela Fischer América Comunicação Total S.A. junto a fornecedor (empresa MFL Comércio de Brindes Ltda.).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Revisor e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; 35; e 57 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 214, inciso III, alínea "a"; 217; e 288 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do recurso de revisão, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. excluir a agência Fischer América Comunicação Total S.A. do item 9.3 do Acórdão nº 638/2012 - Plenário;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela agência Fischer América Comunicação Total S.A. em relação à apropriação, pela agência, de desconto recebido de fornecedor que deveria ter sido repassado à CEF por força da cláusula nona do contrato celebrado entre a CEF e a agência Fischer em 19/4/2004;

9.4. julgar irregulares as contas da agência Fischer América Comunicação Total S.A. e condená-la ao recolhimento à Caixa Econômica Federal da importância de R\$ 53.724,00 (cinquenta e três mil, setecentos e vinte e quatro reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora desde 27/12/2004 até a data do pagamento;

9.5. aplicar, individualmente, à agência Fischer América Comunicação Total S.A. multa de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.6. fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.9. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, aos responsáveis e demais interessados.

10. Ata nº 37/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2304-37/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Redator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros com voto vencido: Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2305/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.745/2011-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V Revisão de ofício (em processo de Aposentadoria).

3. Interessado: Joaquim Jacintho (006.636.204-06).

4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).



8. Advogados constituídos nos autos: Celso Cardoso Borges Júnior - OAB/DF nº 19.749 e outros (procuração - doc. 43).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina proposta de revisão de ofício do Acórdão 614/2012, que julgou legal a aposentadoria de Joaquim Jacintho e promoveu seu registro, modificando o Acórdão 4190/2011, ambos da 1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 260, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, rever de ofício o Acórdão 614/2012 - TCU - 1ª Câmara, para considerar ilegal o ato de aposentadoria em favor de Joaquim Jacintho, ordenando o cancelamento do registro efetuado, em razão de averbação de tempo de serviço em duplicidade para obtenção de benefícios previdenciários distintos;

9.2. determinar ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região que:

9.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da decisão do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento no art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.2.2. dê ciência do inteiro teor deste acórdão ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a edição do Acórdão 4190/2011-TCU-1ª Câmara, em caso de não provimento do recurso;

9.2.3. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta decisão;

9.2.4. emita novo ato, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o a nova apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, do Regimento Interno;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão, que apure o montante percebido indevidamente pelo interessado e adote as providências necessárias à obtenção do ressarcimento ao Erário.

10. Ata nº 37/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2305-37/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2306/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.664/2011-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (vinculador).

3.2. Responsáveis: Afrânio Pereira Júnior (076.874.602-78); Dynacon Comércio e Terraplenagem Ltda. (00.388.188/0001-97); José Martins de Souza Júnior (664.181.867-53); Maria Gorette Negreiros Gomes (063.898.052-68); Ângelus Cruz Figueira (025.594.982-00).

3.3. Recorrente: Afrânio Pereira Júnior (076.874.602-78).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Manacapuru - AM.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

8. Advogados constituídos nos autos: Francisco Eduardo Carrilho Chaves (OAB/DF 22322); Jones Ramos dos Santos (OAB/AM 6333); Ana Paula Freitas de Oliveira (OAB/AM 7495); Fabrícia Taliele Cardoso dos Santos (OAB/PA 17.752); Diogo de Mendonça Melim (OAB/DF 35.188).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial que cuidam, nesta fase, de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Afrânio Pereira Júnior contra o Acórdão 1.885/2014-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Afrânio Pereira Júnior, com fundamento nos arts. 32, I e 33, ambos da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo inalterado o Acórdão 1.885/2014-Plenário;

9.2 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente, ao Ministério da Integração Nacional e à Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

10. Ata nº 37/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2306-37/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2307/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.394/2014-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: ECT Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (34.028.316/0001-03)

3.2. Responsável: Maria Maciel da Silva (191.694.933-91).

4. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

8. Advogado[s] constituído[s] nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional do Ceará - ECT-DR/CE, decorrente de prejuízos observados na Agência dos Correios do Banco Postal de Granjeiro/CE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Maria Maciel da Silva Medeiros (CPF 191.694.933-91), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, condenando-a ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da Ocorrência Valor Original (R\$)

16/12/2008 223,80

17/12/2008 24.436,03

9/7/2009 64.564,25

9.2. aplicar à Sra. Maria Maciel da Silva Medeiros (CPF 191.694.933-91), a multa prevista na Lei 8.443/1992, art. 57, c/c o Regimento Interno/TCU, art. 267, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data

do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, se solicitado, o pagamento da dívida em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. declarar a Sra. Maria Maciel da Silva Medeiros (CPF 191.694.933-91) inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública pelo período de cinco anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis

10. Ata nº 37/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2307-37/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2308/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 042.018/2012-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - ACOMPANHAMENTO.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Ademir Galvão Andrade (049.051.805-20); Amazon Construções e Serviços Ltda. (04.558.234/0001-00); Carlos José Ponciano da Silva (557.168.657-04); Marcos José Pereira Damasceno (300.747.032-34); Maria de Fátima Peixoto Carvalho (064.145.322-15); Olívio Souza da Costa (001.269.852-00); Raul Ramos Moreira (081.076.372-91).

4. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Pará.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: Aline Cristina da Silva Rossi (OAB/SP 324685); André Duarte Brandão Neto (OAB/PA 11960); Antônio Duarte Brandão Neto (OAB/PA 12101), Camila Ribeiro Peixoto (OAB/PA 17347), Claudio Augusto de Azevedo Meira (oab/pa 8059), Cristiana Pinho Martins (oab/pa 9328), David Genuino da Silva (oab/sp 166514), Eduardo Orlando cavallero de Freitas (OAB/PA 9940), Francisco José Monteiro Júnior (OAB/PA 12554), Giancarlo Bernardi Possamai (OAB/SP 270040), João Brandão Facciola da Souza (OAB/PA 11853), Paulo Augusto de Azevedo Meira (OAB/PA 5586), Rodrigo Fernando Dell'Antonio Goulart (OAB/SP 310573).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento realizado em face do disposto no item 9.1 do Acórdão 2.649/2012 (TC 008.157/2012-0), por meio do qual o Plenário deste Tribunal determinou a constituição de processos específicos para análise de cada uma das irregularidades praticadas nos contratos e licitações objeto da "Operação Galiléia",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos senhores Ademir Galvão Andrade (CPF: 049.051.805-20), Olívio Souza da Costa (CPF: 001.269.852-00), Raul Ramos Moreira (CPF: 081.076.372-91), e pela senhora Maria de Fátima Peixoto Carvalho (CPF: 064.145.322-15), no tocante à fraude ao Convite 22/2003;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelas empresas Amazon Construções e Serviços Ltda - ME (CNPJ: 04.558.234/0001-00) e Brasil Service Conservação e Serviços (CNPJ: 83.317.487/0001-68), no tocante à fraude ao Convite 22/2003;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Ademir Galvão Andrade (CPF: 049.051.805-20) e Marcos José Pereira Damasceno (CPF: 300.747.032-34), em relação à celebração do 1º termo aditivo ao Contrato 18/2003 e ao pagamento de valores entre fevereiro e agosto de 2005 sem respaldo contratual;

9.4. com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do RI/TCU, aplicar aos senhores Ademir Galvão Andrade (CPF: 049.051.805-20) e Marcos José Pereira Damasceno (CPF: 300.747.032-34), em virtude de pagamentos realizados sem amparo contratual, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do RI/TCU, caso não atendida a notificação;

9.6. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, caso seja do interesse dos responsáveis, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma, corrigida monetariamente, os juros de mora devidos, sem prejuízo de alertá-los de que, caso optem por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, § 2º, do RI/TCU;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis; e

9.8. apensar os presentes autos ao TC 021.641/2006-7.

10. Ata nº 37/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2308-37/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2309/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.763/2015-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Representação).

3. Embargante: Engesoftware Tecnologia S/A.

4. Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes/MEC).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Antônio Torreão Braz Filho (OAB/DF 9.930); Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto (OAB/DF 13.802); Éder Machado Leite (OAB/DF 20.955); Luciano Ribeiro Reis Barros (OAB/DF 21.701); Luis Gustavo Freitas da Silva (OAB/DF 23.371); Marcos da Silva Alencar (OAB/DF 29.090); Bárbara de Andrade Cunha e Toni (OAB/DF 29.280); Elias Sousa Maia Galvão Ribeiro (OAB/DF 34.047); Monique Rafaella Rocha Furtado (OAB/DF 34.131); Raphael Felício de Oliveira (OAB/DF 39.635); e Ana Carolina Dias Malta (OAB/DF 42.875).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos em face do Acórdão nº 1761/2015 - TCU - Plenário, mediante o qual o Tribunal, em razão da ausência de legitimidade e de interesse recursal, não conheceu de pedido de re-exame interposto pela empresa Engesoftware Tecnologia S/A, ora

embargante, contra o Acórdão nº 1224/2015 - TCU - Plenário, por intermédio do qual o Tribunal, considerando procedente a representação formulada, além de outras determinações e providências, fixou prazo para que a Capes tornasse sem efeito a inabilitação e a desclassificação da empresa representante, anulando todos os atos subsequentes de pregão eletrônico sob exame nos autos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos para, no mérito, rejeitá-los, ante a ausência de obscuridade, omissão ou contradição na decisão recorrida; e

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante e à Capes/MEC.

10. Ata nº 37/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2309-37/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2310/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.229/2013-2.

2. Grupo I - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Eliana Silva de Souza (CPF 570.551.227-91), Joazir Affonso (CPF 299.116.137-04), Marisa de Oliveira Nunes (CPF 879.257.267-49), Odílio de Carvalho (CPF 349.500.017-87), Paulo Roberto Gomes de Azevedo (CPF 219.483.647-00), Plínio Samuel Pessoa Filho (CPF 238.190.817-04), Raimundo Pereira Mendes (CPF 269.475.447-34), Regina Célia Roman Pacheco (CPF 811.526.557-87), Reginaldo Victorino da Silva (CPF 116.221.997-15), Selma Vieira Simões de Mendonça (CPF 813.013.087-49) e Solange Muri Pereira (CPF 338.990.887-00).

4. Entidade: Gerência Executiva do INSS Centro/RJ - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência da concessão irregular de benefícios previdenciários, no âmbito da Gerência Executiva do INSS Centro, no Rio de Janeiro/RJ,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. considerar revel a Sra. Eliana Silva de Souza, nos termos do art. 12, §3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. excluir da relação processual os segurados Joazir Affonso, Marisa de Oliveira Nunes, Odílio de Carvalho, Paulo Roberto Gomes de Azevedo, Plínio Samuel Pessoa Filho, Raimundo Pereira Mendes, Regina Célia Roman Pacheco, Reginaldo Victorino da Silva, Selma Vieira Simões de Mendonça e Solange Muri Pereira;

9.3. julgar irregulares as contas da responsável Eliana Silva de Souza, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea 'd', e § 2º da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 202, § 6º, 209, inciso IV, e 210 e 214, inciso III do Regimento Interno do TCU, condenando-a ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das correspondentes datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em decorrência da concessão irregular de aposentadorias aos seguintes segurados:

9.3.1. Joazir Affonso (CPF: 299.116.137-04)

Data da ocorrência	Valor Original (R\$)
13/10/1997	967,59
10/11/1997	967,59

5/12/1997	1.287,57
8/1/1998	970,14
6/2/1998	967,59
6/3/1998	967,59
7/4/1998	967,59
8/5/1998	967,59
5/6/1998	967,59
7/7/1998	1.002,31
7/8/1998	1.002,34
8/9/1998	1.002,34
7/10/1998	1.002,31
9/11/1998	1.002,31
7/12/1998	2.004,62
8/1/1999	1.002,31
8/2/1999	1.000,34
8/3/1999	1.000,34
9/4/1999	1.000,34
7/5/1999	1.000,34
8/6/1999	1.000,34
7/7/1999	1.050,35
6/8/1999	1.050,36
8/9/1999	1.050,35
7/10/1999	1.050,35
9/11/1999	1.050,35
7/12/1999	2.100,71
7/1/2000	1.050,35
7/2/2000	1.050,35
9/3/2000	1.050,35
7/4/2000	1.050,35
8/5/2000	1.050,35
7/6/2000	1.050,35
7/7/2000	1.110,47
7/8/2000	1.110,47
8/9/2000	1.110,47
6/10/2000	1.110,47
8/11/2000	1.110,47
7/12/2000	2.220,95
8/1/2001	1.110,47
7/2/2001	1.111,32
7/3/2001	1.111,32
6/4/2001	1.112,18
8/5/2001	1.112,18
7/6/2001	1.112,18
6/7/2001	1.197,18
7/8/2001	1.197,18
10/9/2001	1.197,18
5/10/2001	1.197,18
8/11/2001	1.197,18
7/12/2001	2.385,33
8/1/2002	1.197,18
7/2/2002	1.197,18
7/3/2002	1.197,35
5/4/2002	1.196,51
5/5/2002	1.196,51
7/6/2002	1.196,51
5/7/2002	1.306,53
7/8/2002	1.306,53
6/9/2002	1.306,53
7/10/2002	1.306,53
7/11/2002	1.306,53
6/12/2002	2.610,46
8/1/2003	1.306,53
7/2/2003	1.306,53
10/3/2003	1.306,53
7/4/2003	1.306,53
8/5/2003	1.306,53
6/6/2003	1.306,53
7/7/2003	1.563,92
7/8/2003	1.563,92
5/9/2003	1.563,92
7/10/2003	1.563,92
7/11/2003	1.563,92
5/12/2003	3.127,85
8/1/2004	1.563,92
6/2/2004	1.563,92
5/3/2004	1.563,92
7/4/2004	1.563,92
7/5/2004	1.563,92
7/6/2004	1.634,73
7/7/2004	1.634,73
6/8/2004	1.634,73
8/9/2004	1.634,73
7/10/2004	1.634,90
8/11/2004	1.634,79
7/12/2004	3.269,58
7/1/2005	1.634,79
9/2/2005	1.634,79
7/3/2005	1.634,79
7/4/2005	1.634,79
6/5/2005	1.634,79
7/6/2005	1.738,64
7/7/2005	1.738,64
5/8/2005	1.738,64
8/9/2005	1.738,64
7/10/2005	1.738,64
8/11/2005	1.738,64
7/12/2005	3.477,28
6/1/2006	1.738,64
7/2/2006	1.738,64
7/3/2006	1.738,64
7/4/2006	1.738,80
8/5/2006	1.825,58
7/6/2006	1.825,58
7/7/2006	1.825,58
7/8/2006	1.825,58
8/9/2006	2.738,53
6/10/2006	1.825,13
8/11/2006	1.824,96



7/12/2006	2.737,73
-----------	----------

9.3.2. Marisa de Oliveira Nunes (CPF: 879.527.267-49)

Data da ocorrência	Valor Original (R\$)
7/8/1997	2.927,52
5/9/1997	958,45
7/10/1997	958,45
7/11/1997	958,45
5/12/1997	1.594,26
12/1/1998	961,62
6/2/1998	958,45
6/3/1998	958,45
7/4/1998	958,45
8/5/1998	958,45
5/6/1998	958,45
10/7/1998	1.004,54
7/8/1998	1.004,57
8/9/1998	1.004,57
7/10/1998	1.004,54
9/11/1998	1.004,54
7/12/1998	2.009,09
8/1/1999	1.004,54
5/2/1999	1.002,57
5/3/1999	1.002,57
9/4/1999	1.002,57
7/5/1999	1.002,57
8/6/1999	1.002,57
8/5/2000	1.052,58
12/5/2000	1.368,42
7/7/2000	1.112,83
7/8/2000	1.112,83
8/9/2000	1.112,83
6/10/2000	1.112,83
9/11/2000	1.112,83
7/12/2000	2.225,66
8/1/2001	1.112,83
7/2/2001	1.113,67
7/3/2001	1.113,67
6/4/2001	1.114,54
8/5/2001	1.114,54
7/6/2001	1.114,54
6/7/2001	1.199,56
7/8/2001	1.199,56
10/9/2001	1.199,56
5/10/2001	1.199,56
8/11/2001	1.199,56
7/12/2001	2.391,10
8/1/2002	1.199,56
7/2/2002	1.199,56
7/3/2002	1.199,74
5/4/2002	1.199,96
8/5/2002	1.199,96
7/6/2002	1.199,96
5/7/2002	1.309,80
7/8/2002	1.309,80
6/9/2002	1.309,80
7/10/2002	1.309,80
7/11/2002	1.309,80
6/12/2002	2.611,58
8/1/2003	1.309,80
7/2/2003	1.309,80
11/3/2003	1.309,80
7/4/2003	1.309,80
8/5/2003	1.309,80
6/6/2003	1.309,80
7/7/2003	1.568,20
7/8/2003	1.568,20
5/9/2003	1.568,20
7/10/2003	1.568,20
7/11/2003	1.568,20
5/12/2003	3.127,36
8/1/2004	1.567,25
6/2/2004	1.567,25
5/3/2004	1.567,25
7/4/2004	1.567,25
7/5/2004	1.567,25
7/6/2004	1.638,22
7/7/2004	1.638,22
6/8/2004	1.638,22
8/9/2004	1.638,22
7/10/2004	1.638,39
8/11/2004	1.638,28
7/12/2004	3.275,81
7/1/2005	1.638,28
9/2/2005	1.638,29
7/3/2005	1.638,28
7/4/2005	1.638,28
6/5/2005	1.638,28
7/6/2005	1.742,35
7/7/2005	1.742,35
5/8/2005	1.742,35
8/9/2005	1.742,35
7/10/2005	1.742,35
8/11/2005	1.742,35
7/12/2005	3.484,70
6/1/2006	1.742,35
7/2/2006	1.742,35
7/3/2006	1.742,35
7/4/2006	1.742,51
8/5/2006	1.829,48
7/6/2006	1.829,48
7/7/2006	1.827,64
7/8/2006	1.827,64

8/9/2006	2.742,55
6/10/2006	1.827,98
8/11/2006	1.827,81
7/12/2006	2.742,89
8/1/2007	1.827,81
7/2/2007	1.827,85
7/3/2007	1.827,85
9/4/2007	1.827,85
8/5/2007	1.887,90
8/6/2007	1.888,19
6/7/2007	1.890,03
7/8/2007	1.890,03
10/9/2007	2.835,21
5/10/2007	1.888,01
8/11/2007	1.888,01
7/12/2007	2.832,87
8/1/2008	1.888,05
12/2/2008	1.883,18
7/3/2008	1.883,18
7/4/2008	1.977,33
8/5/2008	1.977,33
6/6/2008	1.977,33
7/7/2008	1.977,33
7/8/2008	1.977,33
5/9/2008	2.965,99
7/10/2008	1.977,33
7/11/2008	1.977,33

9.3.3. Odílio de Carvalho (CPF: 349.500.017-87)

Data da ocorrência	Valor Original (R\$)
26/8/1997	2.130,99
12/9/1997	843,22
14/10/1997	843,22
14/11/1997	843,22
12/12/1997	1.402,56
15/1/1998	846,03
13/2/1998	843,22
13/3/1998	843,22
16/4/1998	843,22
15/5/1998	843,22
15/6/1998	843,22
16/7/1998	883,77
14/8/1998	883,77
15/9/1998	883,77
15/10/1998	883,77
16/11/1998	883,77
15/12/1998	1.767,55
15/1/1999	883,77
12/2/1999	882,01
12/3/1999	882,01
16/4/1999	882,01
14/5/1999	882,01
16/10/2000	979,11
17/11/2000	979,11
14/12/2000	1.958,22
16/1/2001	4.430,49
16/2/2001	979,33
16/3/2001	979,33
16/4/2001	980,11
15/5/2001	980,11
15/6/2001	979,88
13/7/2001	1.055,56
14/8/2001	1.054,90
17/9/2001	1.054,90
15/10/2001	1.054,90
16/11/2001	1.054,90
14/12/2001	2.108,25
15/1/2002	1.054,90
18/2/2002	1.054,90
14/3/2002	1.055,16
12/4/2002	1.054,98
15/5/2002	1.054,98
14/6/2002	1.054,98
12/7/2002	1.151,99
14/8/2002	1.151,99

9.3.4. Paulo Roberto Gomes de Azevedo (CPF: 219.483.647-00)

Data da ocorrência	Valor Original (R\$)
11/12/1997	781,44
11/12/1997	915,76
14/1/1998	732,61
12/2/1998	732,61
12/3/1998	732,61
15/4/1998	732,61
14/5/1998	732,61
14/6/1999	757,28
13/7/1999	795,20
12/8/1999	795,21
14/9/1999	3.521,42
14/10/1999	795,21
12/11/1999	795,21
13/12/1999	1.590,42
13/1/2000	795,21
11/2/2000	795,21
15/3/2000	795,21
13/4/2000	795,21
12/5/2000	795,21
13/6/2000	795,21
13/7/2000	840,73
11/8/2000	840,73
14/9/2000	840,73
13/10/2000	840,73
14/11/2000	840,73
13/12/2000	1.681,46

12/1/2001	840,73
13/2/2001	841,52
13/3/2001	841,52
12/4/2001	842,19
14/5/2001	842,19
13/6/2001	842,19
12/7/2001	906,80
13/8/2001	906,80
14/9/2001	906,80
11/10/2001	906,80
14/11/2001	906,80
13/12/2001	1.803,56
14/1/2002	906,80
15/2/2002	906,80
13/3/2002	906,72
11/4/2002	906,44
14/5/2002	906,44
13/6/2002	906,44
11/7/2002	989,76
13/8/2002	989,76
12/9/2002	989,76
11/10/2002	989,76
18/11/2002	989,76
12/12/2002	1.970,48
14/1/2003	989,76
13/2/2003	989,76
17/3/2003	989,76
11/4/2003	989,76
14/5/2003	989,76
12/6/2003	989,76
11/7/2003	1.184,67
13/8/2003	1.184,67
11/9/2003	1.184,67
13/10/2003	1.184,67
13/11/2003	1.184,67
11/12/2003	2.362,31
14/1/2004	1.184,07
12/2/2004	1.184,07
11/3/2004	1.184,07
6/4/2004	1.184,07
6/5/2004	1.184,07
4/6/2004	1.237,68
6/7/2004	1.237,68
5/8/2004	1.237,68
6/9/2004	1.237,68
6/10/2004	1.237,85
5/11/2004	1.237,74
6/12/2004	2.474,79
6/1/2005	1.237,74
4/2/2005	1.236,36
4/3/2005	1.236,36
6/4/2005	1.236,36
5/5/2005	1.236,36
6/6/2005	1.314,97
6/7/2005	1.314,97
4/8/2005	1.314,97
6/9/2005	1.314,97
6/10/2005	1.314,97
7/11/2005	1.314,97
6/12/2005	2.631,33
5/1/2006	1.314,97
6/2/2006	1.314,88
6/3/2006	1.314,88
6/4/2006	1.315,04
5/5/2006	1.380,71
6/6/2006	1.380,71
6/7/2006	1.380,63
4/8/2006	1.382,01
6/9/2006	2.071,77
5/10/2006	1.380,90
7/11/2006	1.380,77

9.3.5. Plínio Samuel Pessoa Filho (CPF: 238.190.817-04)

Data da ocorrência	Valor Original (R\$)
3/9/1997	3.220,73
3/10/1997	958,59
5/11/1997	958,59
3/12/1997	1.514,75
6/1/1998	961,60
4/2/1998	958,59
4/3/1998	958,59
3/4/1998	958,59
6/5/1998	958,59
3/6/1998	958,59
3/7/1998	1.004,67
5/8/1998	1.004,70
5/10/1998	1.004,70
5/10/1998	1.004,67
5/11/1998	1.004,67
3/12/1998	2.009,35
6/1/1999	1.004,67
3/2/1999	1.002,70
3/3/1999	1.002,70
7/4/1999	1.002,70
5/5/1999	1.002,70
5/11/1999	1.052,77
3/12/1999	2.105,55
5/1/2000	1.052,77
3/2/2000	1.052,77
3/3/2000	1.052,77
5/4/2000	1.052,77
4/5/2000	1.052,77
5/6/2000	1.052,77
5/7/2000	1.113,03
3/8/2000	1.113,03
5/9/2000	1.113,03



4/10/2000	1.113,03
6/11/2000	1.113,03
5/12/2000	2.226,06
4/1/2001	1.113,03
5/2/2001	1.113,03
5/3/2001	1.113,03
4/4/2001	1.113,90
4/5/2001	1.113,90
5/6/2001	1.113,90
4/7/2001	1.199,17
3/8/2001	1.199,17
5/9/2001	1.199,17
3/10/2001	1.199,17
6/11/2001	1.199,17
5/12/2001	2.398,35
4/1/2002	1.199,17
5/2/2002	1.199,17
5/3/2002	1.199,44
3/4/2002	1.199,26
6/5/2002	1.199,26
5/6/2002	1.199,26
3/7/2002	1.309,54
5/8/2002	1.309,54
4/9/2002	1.309,54
3/10/2002	1.309,54
5/11/2002	1.309,54
4/12/2002	2.619,09
6/1/2003	1.309,54
5/2/2003	1.309,54
6/3/2003	1.309,54
3/4/2003	1.309,54
6/5/2003	1.309,54
4/6/2003	1.309,54
3/7/2003	1.567,52
5/8/2003	1.567,52
3/9/2003	1.567,52
3/10/2003	1.567,52
5/11/2003	1.567,52
3/12/2003	3.135,05
6/1/2004	1.567,52
4/2/2004	1.567,52
3/3/2004	1.567,52
5/4/2004	1.567,52
5/5/2004	1.567,52
3/6/2004	1.638,50
5/7/2004	1.638,50
4/8/2004	1.638,50
3/9/2004	1.638,50
5/10/2004	1.638,67
4/11/2004	1.638,56
3/12/2004	3.275,58
5/1/2005	1.637,02
3/2/2005	1.637,02
3/3/2005	1.637,02
5/4/2005	1.637,02
4/5/2005	1.637,02
3/6/2005	1.741,11
5/7/2005	1.741,11
3/8/2005	1.741,11
5/9/2005	1.740,78
5/10/2005	1.740,78
4/11/2005	1.740,78
5/12/2005	3.483,43
4/1/2006	1.740,78
3/2/2006	1.740,78

9.3.6. Raimundo Pereira Mendes (CPF: 269.475.447-34)

Data da ocorrência	Valor Original (R\$)
14/8/1997	694,49
11/9/1997	905,87
13/10/1997	905,87
13/11/1997	905,87
11/12/1997	1.356,09
14/1/1998	908,58
12/2/1998	905,87
12/3/1998	905,87
15/4/1998	905,87
14/5/1998	905,87
12/6/1998	905,87
13/7/1998	945,70
13/8/1998	945,72
14/9/1998	945,72
14/10/1998	945,70
13/11/1998	945,70
11/12/1998	1.891,41
14/1/1999	945,70
11/2/1999	943,83
11/3/1999	943,83
15/4/1999	943,83
13/5/1999	943,83
14/6/1999	943,83
13/7/1999	991,04
12/8/1999	991,06
14/9/1999	991,05
14/10/1999	991,05
12/11/1999	991,05
13/12/1999	1.982,11
13/1/2000	991,05
11/2/2000	991,05
15/3/2000	991,05
13/4/2000	991,05
12/5/2000	991,05
13/6/2000	991,05
13/7/2000	1.047,77
11/8/2000	1.047,77

14/9/2000	1.047,77
13/10/2000	1.047,77
14/11/2000	1.047,77
13/12/2000	2.095,55
12/1/2001	1.047,77
13/2/2001	1.047,77
13/3/2001	1.047,77
12/4/2001	1.048,60
14/5/2001	1.048,60
13/6/2001	1.048,60
12/7/2001	1.129,86
13/8/2001	1.129,86
14/9/2001	1.129,86
11/10/2001	1.129,86
14/11/2001	1.129,86
13/12/2001	2.253,70
14/1/2002	1.129,86
15/2/2002	1.129,86
13/3/2002	1.130,03
11/4/2002	1.129,25
14/5/2002	1.129,25
13/6/2002	1.129,25
11/7/2002	1.233,10
13/8/2002	1.233,10
12/9/2002	1.233,10
11/10/2002	1.233,10
13/11/2002	1.233,10
12/12/2002	2.460,19
14/1/2003	1.233,10
13/2/2003	1.233,10
17/3/2003	1.233,10
11/4/2003	1.233,10
14/5/2003	1.233,10
12/6/2003	1.233,10
11/7/2003	1.476,20
13/8/2003	1.476,20
11/9/2003	1.476,20
13/10/2003	1.476,20
13/11/2003	1.476,20
11/12/2003	2.945,56
14/1/2004	1.475,63
12/2/2004	1.475,63
11/3/2004	1.475,63
6/4/2004	1.475,63
6/5/2004	1.475,63
4/6/2004	1.542,44
6/7/2004	1.542,44
5/8/2004	1.542,44
6/9/2004	1.542,44
6/10/2004	1.542,61
5/11/2004	1.542,50
6/12/2004	3.085,00
6/1/2005	1.613,58
4/2/2005	1.613,78
4/3/2005	1.613,91
6/4/2005	1.614,01
5/5/2005	1.590,70
6/6/2005	1.689,83
6/7/2005	1.689,83
4/8/2005	1.689,83
6/9/2005	1.689,83
6/10/2005	1.689,83
7/11/2005	1.689,83
6/12/2005	3.349,54
5/1/2006	1.689,83
6/2/2006	1.689,83
6/3/2006	1.689,83
6/4/2006	1.689,95
5/5/2006	1.772,83
6/6/2006	1.772,83
6/7/2006	1.772,83
4/8/2006	1.772,83
6/9/2006	2.644,32
5/10/2006	1.773,15
7/11/2006	1.772,99

9.3.7. Regina Célia Roman Pacheco (CPF: 811.526.557-87)

Data	Valor
14/11/1997	146,24
14/11/1997	731,22
10/12/1997	914,02
13/1/1998	731,22
11/2/1998	731,22
11/3/1998	731,22
14/4/1998	731,22
13/5/1998	731,22
10/6/1998	731,22
10/7/1998	757,46
12/8/1998	757,46
11/9/1998	757,46
13/10/1998	757,46
12/11/1998	757,46
10/12/1998	1.514,92
13/1/1999	757,46
10/2/1999	755,95
10/3/1999	755,95
14/4/1999	755,95
12/5/1999	755,95
10/2/2000	7.119,76
14/3/2000	793,76
12/4/2000	793,76
11/5/2000	793,76
12/6/2000	793,76
12/7/2000	839,20
10/8/2000	839,20
13/9/2000	839,20

11/10/2000	839,20
13/11/2000	839,20
12/12/2000	1.678,41
1/1/2001	839,20
12/2/2001	839,20
12/3/2001	839,20
11/4/2001	839,88
11/5/2001	839,88
12/6/2001	839,88
14/7/2001	904,54
10/8/2001	904,21
13/9/2001	904,21
10/10/2001	904,21
13/11/2001	904,21
12/12/2001	1.808,09
11/1/2002	904,21
14/2/2002	904,21
12/3/2002	904,21
10/4/2002	904,21
13/5/2002	904,21
12/6/2002	904,21
10/7/2002	987,40
12/8/2002	987,40
11/9/2002	987,40
10/10/2002	987,40
12/11/2002	987,40
11/12/2002	1.974,80
13/1/2003	987,40
12/2/2003	987,40
13/3/2003	987,40
10/4/2003	987,40
13/5/2003	987,40
11/6/2003	987,40
10/7/2003	1.181,94
12/8/2003	1.181,94
10/9/2003	1.181,94
10/10/2003	1.181,94
12/11/2003	1.181,94
10/12/2003	2.363,88
13/1/2004	1.181,94
11/2/2004	1.181,94
10/3/2004	1.181,94
5/4/2004	1.181,94
5/5/2004	1.181,94
3/6/2004	1.235,45
5/7/2004	1.235,45
4/8/2004	1.235,45
3/9/2004	1.235,45
5/10/2004	1.235,62
4/11/2004	1.235,51
3/12/2004	2.471,02
5/1/2005	1.235,51
3/2/2005	1.235,51
3/3/2005	1.235,51
5/4/2005	1.235,51
4/5/2005	1.235,51
3/6/2005	1.313,54
5/7/2005	1.313,54
3/8/2005	1.313,28
5/9/2005	1.313,07
5/10/2005	1.313,07
4/11/2005	1.313,07
5/12/2005	2.627,06
3/2/2006	1.312,85
17/2/2006	1.312,85
3/3/2006	1.312,85
5/4/2006	1.312,69
4/5/2006	1.378,24
5/6/2006	1.378,68
5/7/2006	1.378,68
3/8/2006	1.378,68
5/9/2006	2.068,56
4/10/2006	1.378,94

9.3.8. Reginaldo Victorino da Silva (CPF: 116.221.997-15)

Data da ocorrência	Valor Original (R\$)
27/5/1997	2.212,97
13/6/1997	923,14
14/7/1997	944,64
14/8/1997	944,64
12/9/1997	944,64
14/10/1997	944,64
14/11/1997	944,64
12/12/1997	1.728,41
15/1/1998	948,11
13/2/1998	944,65
13/3/1998	944,65
16/4/1998	944,65
15/5/1998	944,65
15/6/1998	944,65
14/7/1998	990,09
14/8/1998	990,09
15/9/1998	990,09
15/10/1998	990,09
16/11/1998	990,09
14/12/1998	1.980,18
15/1/1999	990,09
12/2/1999	988,11
12/3/1999	988,11
16/4/1999	988,11
14/5/1999	988,11
15/6/1999	988,11
16/3/2000	1.521,62
14/4/2000	5.757,46
15/5/2000	1.037,48
14/6/2000	1.037,48



14/7/2000	1.096,87
14/8/2000	1.096,87
15/9/2000	1.096,87
16/10/2000	1.096,87
16/11/2000	1.096,87
14/12/2000	2.193,74
15/1/2001	1.096,87
14/2/2001	1.096,87
14/3/2001	1.096,87
16/4/2001	1.097,75
15/5/2001	1.097,75
15/6/2001	1.097,75
13/7/2001	1.182,49
14/8/2001	1.181,83
17/9/2001	1.181,83
15/10/2001	1.181,83
16/11/2001	1.181,83
14/12/2001	2.362,99
15/1/2002	1.181,83
18/2/2002	1.181,83
14/3/2002	1.181,83
12/4/2002	1.181,83
15/5/2002	1.181,83
14/6/2002	1.181,83
12/7/2002	1.290,55
14/8/2002	1.290,55
13/9/2002	1.290,55
14/10/2002	1.290,55
14/11/2002	1.290,55
13/12/2002	2.581,10
15/1/2003	1.290,55
14/2/2003	1.290,55
17/3/2003	1.290,55
14/4/2003	1.290,55
15/5/2003	1.290,55
13/6/2003	1.290,55
14/7/2003	1.544,91
14/8/2003	1.544,91
12/9/2003	1.544,91
14/10/2003	1.544,91
14/11/2003	1.544,91
12/12/2003	3.089,83
15/1/2004	1.544,91
13/2/2004	1.544,91
12/3/2004	1.544,91
7/4/2004	1.544,91
7/5/2004	1.544,91
7/6/2004	1.614,89
7/7/2004	1.614,89
6/8/2004	1.614,89
8/9/2004	1.614,89
7/10/2004	1.614,89
8/11/2004	1.614,89
7/12/2004	3.287,88
7/1/2005	1.690,26
9/2/2005	1.690,78
7/3/2005	1.671,43
7/4/2005	1.671,62
6/5/2005	1.671,92
7/6/2005	1.776,12
7/7/2005	1.776,39
5/8/2005	1.776,30
8/9/2005	1.776,25
7/10/2005	1.776,16
8/11/2005	1.776,16
7/12/2005	3.513,87
6/1/2006	1.814,61
7/2/2006	1.814,99
7/3/2006	1.815,33
7/4/2006	1.815,44
8/5/2006	1.902,50
7/6/2006	1.903,25
7/7/2006	1.903,30
7/8/2006	1.902,51
8/9/2006	2.815,06
6/10/2006	1.902,86
8/11/2006	1.902,82
7/12/2006	2.815,58
8/1/2007	1.824,16
7/2/2007	1.824,83
7/3/2007	1.824,83
9/4/2007	1.824,49
8/5/2007	1.884,72
8/6/2007	1.884,37
6/7/2007	1.884,37
7/8/2007	1.884,03
10/9/2007	2.826,74
5/10/2007	1.883,70
8/11/2007	1.883,70
7/12/2007	2.826,07
8/1/2008	1.883,72
12/2/2008	1.878,26
7/3/2008	1.878,26
7/4/2008	1.972,17
8/5/2008	1.972,17
6/6/2008	1.972,17
7/7/2008	1.972,17
7/8/2008	1.972,17
5/9/2008	2.958,25
7/10/2008	1.972,17

3.9.1. Selma Vieira Simões de Mendonça (CPF: 813.013.087-49)

Data da ocorrência	Valor Original (R\$)
7/1/1998	1.745,13
7/1/1998	764,29
5/2/1998	764,29
6/3/1998	764,29
6/4/1998	764,29
8/5/1998	764,29
5/6/1998	764,29
7/7/1998	791,73
7/8/1998	791,73
4/9/1998	791,73
7/10/1998	791,73
6/11/1998	791,73
4/12/1998	1.583,46
8/1/1999	791,73
4/2/1999	790,15
5/3/1999	790,15
8/4/1999	790,15
6/5/1999	790,15
7/6/1999	790,15
6/7/1999	829,71
5/8/1999	829,72
6/9/1999	829,72
6/10/1999	829,72
8/11/1999	829,72
7/12/1999	1.659,44
7/1/2000	829,72
8/2/2000	829,72
13/3/2000	829,72
6/4/2000	829,72
5/5/2000	829,72
6/6/2000	829,72
6/7/2000	877,22
4/8/2000	877,22
6/9/2000	877,22
5/10/2000	877,22
7/11/2000	877,22
6/12/2000	1.754,44
5/1/2001	877,22
6/2/2001	877,63
7/3/2001	877,63
5/4/2001	878,33
7/5/2001	878,33
6/6/2001	878,33
5/7/2001	945,79
6/8/2001	945,79
6/9/2001	945,79
4/10/2001	945,79
7/11/2001	945,79
6/12/2001	1.885,57
7/1/2002	945,79
6/2/2002	945,79
6/3/2002	946,18
4/4/2002	945,59
7/5/2002	945,59
6/6/2002	945,59
4/7/2002	1.032,92
6/8/2002	1.032,92
5/9/2002	1.032,92
4/10/2002	1.032,92
6/11/2002	1.032,92
5/12/2002	2.056,81
7/1/2003	1.032,92
6/2/2003	1.032,92
11/3/2003	1.032,92
4/4/2003	1.032,92
7/5/2003	1.032,12
5/6/2003	1.032,12
4/7/2003	1.235,44
6/8/2003	1.235,44
4/9/2003	1.235,44
6/10/2003	1.235,44
6/11/2003	1.235,44
4/12/2003	2.466,95
7/1/2004	1.235,44
5/2/2004	1.235,44
4/3/2004	1.235,44
6/4/2004	1.235,44
6/5/2004	1.235,44
4/6/2004	1.291,37
6/7/2004	1.291,37
5/8/2004	1.291,37
6/9/2004	1.291,37
6/10/2004	1.291,54
5/11/2004	1.291,43
6/12/2004	2.582,86
6/1/2005	1.291,43
4/2/2005	1.291,44
4/3/2005	1.291,43
6/4/2005	1.291,43
5/5/2005	1.291,43
6/6/2005	1.373,46
6/7/2005	1.373,46
4/8/2005	1.373,46
6/9/2005	1.373,46
6/10/2005	1.373,46
7/11/2005	1.373,46
6/12/2005	2.746,92
5/1/2006	1.373,46
6/2/2006	1.373,46
6/3/2006	1.373,46
6/4/2006	1.373,62
5/5/2006	1.442,14
6/6/2006	1.442,14
6/7/2006	1.442,14
4/8/2006	1.442,14
6/9/2006	2.163,26
5/10/2006	1.442,40
7/11/2006	1.442,27
6/12/2006	2.163,53

9.3.10. Solange Muri Pereira (CPF: 338.990.887-00)

Data da ocorrência	Valor Original (R\$)
24/11/1997	2.019,19
12/12/1997	1.129,20
13/1/1998	797,09
11/2/1998	797,09
11/3/1998	797,09
14/4/1998	797,09
15/5/1998	797,09
13/10/1999	608,04
13/10/1999	868,64
11/11/1999	868,64
13/12/1999	1.737,28
13/1/2000	6.398,93
10/2/2000	868,64
14/3/2000	868,64
12/4/2000	868,64
11/5/2000	868,64
12/6/2000	868,64
12/7/2000	918,35
10/8/2000	918,35
13/9/2000	918,35
11/10/2000	918,35
13/11/2000	918,35
12/12/2000	1.836,71
11/1/2001	918,35
12/2/2001	919,09
12/3/2001	919,09
12/4/2001	919,82
11/5/2001	919,82
12/6/2001	919,82
11/7/2001	989,57
10/8/2001	989,57
13/9/2001	989,57
10/10/2001	989,57
13/11/2001	989,57
12/12/2001	1.975,12
11/1/2002	989,57
15/2/2002	989,57
12/3/2002	990,13
11/4/2002	989,76
13/5/2002	989,76
12/6/2002	989,76
10/7/2002	1.080,85
12/8/2002	1.080,85
11/9/2002	1.080,85
10/10/2002	1.080,85
12/11/2002	1.080,85
11/12/2002	2.157,69
13/1/2003	1.080,51
12/2/2003	1.080,51
13/3/2003	1.080,51
10/4/2003	1.080,51
13/5/2003	1.080,51
11/6/2003	1.080,51
10/7/2003	1.293,36
12/8/2003	1.293,36
10/9/2003	1.293,36
10/10/2003	1.293,36
12/11/2003	1.293,36
10/12/2003	2.586,29
13/1/2004	1.293,36
11/2/2004	1.293,36
10/3/2004	1.293,36
5/4/2004	1.293,36
5/5/2004	1.293,36
3/6/2004	1.351,92
5/7/2004	1.351,92
4/8/2004	1.351,92
3/9/2004	1.351,92
5/10/2004	1.352,09
4/11/2004	1.351,97
3/12/2004	2.703,95
5/1/2005	1.351,97
3/2/2005	1.351,98
3/3/2005	1.350,78
5/4/2005	1.350,78
4/5/2005	1.350,78
3/6/2005	1.436,65

9.4. aplicar à responsável Eliana Silva de Souza a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea 'a' da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea 'a' do RI/TCU) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.5. solicitar, com base no art. 61 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 275 do Regimento Interno do TCU, à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens da responsável indicada no subitem 9.3, acima, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do recolhimento das dívidas, devendo este Tribunal ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e à sua restituição;

9.6. autorizar, desde logo, com amparo no art. 28, inciso II da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.8. comunicar ao Instituto Nacional do Seguro Social e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro que a decisão contida no subitem 9.2 deste acórdão não impedirá a adoção de providências administrativas e/ou judiciais contra os beneficiários dos pagamentos previdenciários inquinados, com vistas à recuperação dos valores indevidamente pagos.

10. Ata nº 37/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2310-37/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2311/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.058/2015-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Secretaria do Tesouro Nacional.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Congresso Nacional, encaminhada ao TCU por meio do Ofício 166/2015/CFCC-P, de 24/6/2015 (peça 1, p. 1), no qual o Exmo. Sr. Deputado Vicente Cândido, presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, encaminha a Proposta de Fiscalização e Controle 1, de 2015, de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly, e relatado pelo Deputado Esperidião Amin, na qual requer do TCU a realização de fiscalização na Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para analisar os empréstimos autorizados pelo Governo Federal, para estados e municípios, que demandam garantia da União, inclusive os de natureza internacional, no período compreendido entre os anos de 1998 e 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação, com fulcro nos arts. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. informar aos Exmos. Srs. Deputados Vicente Cândido, Luiz Carlos Hauly e Esperidião Amin que o Tribunal realizou fiscalizações conexas ao tema objeto desta Solicitação, tendo proferido o Acórdão 3.403/2012-TCU-Plenário (TC 039.151/2012-3) e o Acórdão 1.093/2013-TCU-Plenário (TC 005.165/2013-0);

9.3. encaminhar cópia do Acórdão 3.403/2012-TCU-Plenário (TC 039.151/2012-3) e do Acórdão 1.093/2013-TCU-Plenário (TC 005.165/2013-0), acompanhados dos respectivos relatórios e votos que os fundamentam para a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e para os Exmos. Srs. Deputados Vicente Cândido, Luiz Carlos Hauly e Esperidião Amin;

9.4. autorizar, com fulcro no art. 240 do Regimento Interno do TCU, a realização de inspeção na Secretaria do Tesouro Nacional, para fins de análise da regularidade dos processos de autorização de pleitos de operações de crédito de estados e municípios com garantia da União, inclusive de natureza internacional;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e para os Exmos. Srs. Deputados Vicente Cândido, Luiz Carlos Hauly e Esperidião Amin;

9.6. restituir os autos à Semag para o prosseguimento do presente processo.

10. Ata nº 37/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2311-37/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2312/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.283/2008-1.

1.1. Apenso: 019.204/2014-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (Relatório de Levantamento)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Constran S/A - Construções e Comércio (61.156.568/0001-90); Construtora Andrade Gutierrez S/A (17.262.213/0001-94); Construtora Queiroz Galvão S/A (33.412.792/0001-60); Construções e Comércio Camargo Correa S/A (61.522.512/0001-02); Secretaria de Controle Externo em Goiás (00.414.607/0007-03); Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A. (42.150.664/0003-49)

3.2. Responsáveis: Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida (341.332.917-00); José Francisco das Neves (062.833.301-34); Ulisses Assad (008.266.408-00)

3.3. Recorrente: Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida (341.332.917-00).

4. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).

8. Representação legal:

8.1. André Pagani de Souza (182372/SP-OAB) e outros, representando Constran S/a - Construções e Comércio

8.2. Belchior Guimarães Alves Filho e outros, representando Construtora Andrade Gutierrez S/A

8.3. André Naves Laureano Santos (112.694/MG-OAB) e outros, representando Construtora Queiroz Galvão S/A

8.4. Adriana Barbosa Felix (32396/DF-OAB) e outros, representando Construções e Comércio Camargo Correa S/A

8.5. Jose Luiz Ataide (11708/DF-OAB) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual de pedido de reexame interposto por Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida contra o Acórdão 2447/2014-TCU-Plenário.

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento nos arts. 32 e 48 da Lei 8.443/92, do pedido de reexame interposto por Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a irregularidade atinente à ausência de ART do projeto básico do lote s/nº dos pressupostos fáticos que fundamentaram a penalidade que lhe foi aplicada, reduzindo-se o valor da multa constante no item 9.3.1 do Acórdão 2447/2014-TCU-Plenário para R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais);

9.2. dar conhecimento aos responsáveis e aos órgãos/entidades interessados da presente deliberação.

10. Ata nº 37/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2312-37/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2313/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.708/2014-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento (em Auditoria)

3. Responsáveis: Osiris dos Santos (ex-Diretor de Engenharia, CPF 019.361.401-44), Rueldey Caixeta dos Santos (ex-Superintendente de Construções, CPF 602.536.901-10) e Sérgio Ricardo Lemos de Alcântara (ex-Superintendente, CPF 412.286.344-91)

4. Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SeinfraHidroFerrovia

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento de determinações expedidas pelo Tribunal à Valec no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) destinada a avaliar a qualidade das obras de construção da ferrovia Norte-Sul situadas entre Babaçulândia/TO e Anápolis/GO, consolidada por meio do Acórdão 1.103/2013-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 43 da Lei 8.443/1992, e arts. 169, inciso I, e 250, do Regimento Interno, em:

9.1 considerar não cumpridas as determinações contidas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7.2, segunda parte, 9.1.10 e 9.1.15 do Acórdão 1.103/2013 e nos itens 9.1 e 9.2 dos Acórdãos 421/2013, 419/2013, 755/2013, 754/2013, 420/2013, 512/2013, 605/2013, 329/2013, 684/2013, 752/2013 e 753/2013, todos do Plenário;

9.2 realizar a audiência de Osiris dos Santos, Rueldey Caixeta dos Santos e Sérgio Ricardo Lemos de Alcântara para apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, razões de justificativa por se omitirem diante das ações apresentadas para o TCU (peça 49), em descumprimento ao item 9.1.5 do Acórdão 1.103/2013 e itens 9.1 e 9.2 dos Acórdãos 421/2013, 419/2013, 755/2013, 754/2013, 420/2013, 512/2013, 605/2013, 329/2013, 684/2013, 752/2013 e 753/2013, todos do Plenário, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e correção dos defeitos construtivos na Ferrovia Norte Sul;

9.3 considerar não mais aplicáveis as determinações contidas nos itens 9.1.11 e 9.1.13 do Acórdão 1.103/2013-TCU-Plenário;

9.4 considerar em cumprimento as determinações contidas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.7.1, 9.1.7.2 primeira parte, 9.1.7.3, 9.1.7.4, 9.1.8, 9.1.9, 9.1.12 e 9.1.14 do Acórdão 1.103/2013-TCU-Plenário;

9.5 determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que apresente, em 120 (cento e vinte) dias, novo plano de ação ao TCU para:

9.5.1 implementar sistema de gestão de supervisão de execução das obras, de forma a solucionar o problema do descompasso entre a execução de serviços de terraplenagem e a drenagem e proteção vegetal, para cumprimento do item 9.1.15 do Acórdão 1.103/2013-TCU-Plenário;

9.5.2 estabelecer sistema de gestão para controlar os projetos básico, executivo e as built, conforme determina o item 9.1.10 do Acórdão 1.103/2013-TCU-Plenário;

9.5.3 levantar parcialmente a rastreabilidade dos trilhos, cadastrando quantidades, quilômetros e datas de fabricação para finalidade de patrimônio e manutenção da linha, no intuito de atender o disposto na segunda parte do item 9.1.7.2 do Acórdão 1.103/2013-TCU-Plenário;

9.5.4 institucionalizar o recebimento geométrico da via, de modo a prever o que deve, como deve e o recurso a ser destinado para o recebimento de objeto em contratos de construção, de forma a definir as atribuições dos integrantes da comissão de recebimento e os equipamentos indispensáveis à avaliação da qualidade da via, nos moldes do item 9.1.13 do Acórdão 1.103/2013-TCU-Plenário;

9.6 determinar à Valec, Engenharia Construções e Ferrovias S.A. que instaure processo administrativo específico, delimitando econômica e juridicamente o problema (dos pontos de vista geográfico, dos lotes envolvidos, fornecedor, etc.) da qualidade dos trilhos com defeitos apontados por especialistas do Ministério dos Transportes mediante a Nota Técnica 56/2012/Seges e avaliando as possíveis ações a serem adotadas, inclusive sob os pontos de vista econômico e jurídico;



9.7 recomendar à Valec, Engenharia Construções e Ferrovias S.A. que:

9.7.1 avalie a conveniência em se dar continuidade à sub-concessão da FNS, diante do novo cenário de concessões ferroviárias do País e dos impasses jurídicos e econômicos para a União do Contrato 33/2007;

9.7.2 institucionalize:

9.7.2.1 o acompanhamento de ensaios químicos e físicos, mediante inspeção de fábrica concomitante à laminação dos trilhos, para integral cumprimento ao item 9.1.7.1 do Acórdão 1.103/2013-TCU-Plenário;

9.7.2.2 as rotinas que estão sendo implantadas para controle da qualidade dos trilhos (norma de trilhos da Valec), de forma que a rastreabilidade dos trilhos seja exigida institucionalmente e não apenas pela rotina definida por meio de memorando da Superintendência de Construções da Valec, para integral cumprimento ao item 9.1.7.2 do Acórdão 1.103/2013-TCU-Plenário;

9.7.2.3 o controle de qualidade das soldas, de forma que a rastreabilidade das soldas seja exigida por força normativa e não apenas pela rotina definida por meio de memorando da Superintendência de Construções, para integral cumprimento ao item 9.1.8 do Acórdão 1.103/2013-TCU-Plenário;

9.7.3 incorpore na Especificação Técnica Valec 80-ES-050A-18-8001 checklist de recebimento contendo tolerâncias de bitola e aberturas nos pontos críticos do AMV, a exemplo do utilizado com base na norma RFFSA IVR- de 8 de agosto de 1978, para integral cumprimento ao item 9.1.12 do Acórdão 1.103/2013-TCU-Plenário;

9.8 dar ciência à Valec, Engenharia Construções e Ferrovias S.A. que:

9.8.1 a realização do controle da localização do trilho longo soldado (TLS) na via, sem o controle das barras que compõem cada TLS, infringe a determinação contida no item 9.1.7 do Acórdão 1.103/2013-TCU-Plenário;

9.8.2 não manter o acervo documental dos registros de controle das soldas (realizadas na fase de construção) na fase pós obra infringe o disposto no item 9.1.8 do Acórdão 1.103/2013-TCU-Plenário;

9.9 autorizar a unidade técnica a realizar nova etapa de monitoramento dos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.7, 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.14 do Acórdão 1.103/2013-TCU-Plenário e dos itens 9.1 e 9.2 dos Acórdãos 421/2013, 419/2013, 420/2013, 329/2013, 512/2013, 605/2013, 684/2013, 752/2013 e 753/2013, 754/2013, 755/2013, todos do Plenário;

9.10 encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ibama, à ANTT e ao Ministério dos Transportes.

10. Ata nº 37/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2313-37/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2314/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.660/2014-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento (em Auditoria)

3. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU)

4. Unidades: Ministério da Previdência Social (MPS), Ministério da Fazenda (MF), Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa (Seori), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Casa Civil da Presidência da República

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SecexPrevidência

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações expedidas por meio do Acórdão 2.059/2012 - Plenário com as alterações introduzidas pelo Acórdão 2.468/2013 - Plenário, ambas decisões pertinentes a auditoria realizada nos sistemas públicos de previdência, com o objetivo de investigar o financiamento, apuração de resultado e equilíbrio de suas contas, bem como se o registro contábil desses fatos produz informações íntegras, tempestivas e pertinentes

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e arts. 169, inciso I, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar cumpridos os itens 9.1.1, 9.2.1 (com alteração promovida pelo item 9.3 do Acórdão 2.468/2013 - Plenário), 9.2.2, 9.3.1, 9.4.1, 9.7 e 9.14 do Acórdão 2.059/2012 - Plenário;

9.2. considerar em cumprimento, mas com prazo já expirado, os itens 9.1.2.1, 9.1.2.3, 9.6, 9.8.1, 9.8.2, 9.10.1 e 9.10.2 do Acórdão 2.059/2012 - Plenário;

9.3. considerar parcialmente cumpridos os itens 9.1.2.2, 9.12 e 9.15.3 do Acórdão 2.059/2012 - Plenário;

9.4. considerar não cumpridos os itens 9.3.2, 9.4.2, 9.5, 9.11.1, 9.11.2.i, 9.11.2.ii, 9.13, 9.15.1, 9.15.2 e 9.16 do Acórdão 2.059/2012 - Plenário;

9.5. reiterar as determinações proferidas nos itens 9.3.2 e 9.5 do Acórdão 2.059/2012 - Plenário, fixando prazo de 180 (cento e oitenta) dias para atendimento e alertando os gestores da Seori e da STN que o não cumprimento das medidas, sem motivo justificado, poderá ensejar sua responsabilização, nos termos do art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992, e do art. 268, incisos VII, VIII e § 3º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. determinar à Secretaria de Organização Institucional do Ministério da Defesa (Seori) que, além das projeções atuariais relativas às pensões previstas na Lei das Pensões Militares que já são elaboradas, elabore, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em separado, avaliação atuarial com as projeções e resultado atuarial referentes aos benefícios decorrentes de pensões especiais oriundas de veteranos das campanhas do Uruguai e Paraguai, Lei das Sete Pragas, Montepio militar, ex-combatentes e outras semelhantes, tendo em vista que tais pensões constituem despesas de caráter continuado a serem suportadas pelo Tesouro Nacional por longo prazo, em atendimento aos princípios da publicidade e da transparência;

9.7. determinar à Seori, à RFB, ao MPS, ao INSS, à Casa Civil e à STN que apresentem, no prazo de 90 (noventa) dias, plano de ação com vistas ao atendimento às deliberações a eles dirigidas nos itens 9.1.2.1, 9.1.2.3, 9.3.2, 9.4.2, 9.5, 9.6, 9.8.1, 9.8.2, 9.10.1 e 9.10.2 do Acórdão 2.059/2012 - Plenário, bem como nas deliberações exaradas no presente processo, indicando responsáveis e prazo, preferencialmente nos moldes do modelo constante do Anexo II do relatório de monitoramento;

9.8. informar à:

9.8.1. RFB, à STN e ao MPS que a metodologia proposta no Ofício 712/2014-RFB/Gabinete atenderá à determinação contida no item 9.10.1 do Acórdão 2.059/2012 - Plenário;

9.8.2. Casa Civil que a criação, por meio de outros normativos, que não o PLDO, de dispositivo que obrigue os órgãos da União a enviar as informações atuariais ao órgão responsável pela elaboração das projeções atuariais previstas na Lei Complementar 101/2000, atende à recomendação contida no item 9.11.2.i do Acórdão 2.059/2012 - Plenário;

9.9. enviar cópia integral desta decisão, bem como do relatório de peça 62 às unidades indicadas no item 4;

9.10. encerrar o presente processo, por meio de seu pensamento definitivo ao TC 015.529/2010-0, sem prejuízo de autorizar a SecexPrevidência a realizar, oportunamente, novo monitoramento das deliberações contidas nos itens 9.1.2.1, 9.1.2.3, 9.3.2, 9.4.2, 9.5, 9.6, 9.8.1, 9.8.2, 9.10.1, 9.10.2, 9.11.2.i, 9.12, 9.13 e 9.16 do Acórdão 2.059/2012 - Plenário.

10. Ata nº 37/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2314-37/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator), Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2315/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.093/2001-1.

1.1. Apenso: TC 019.746/2011-3.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49).

4. Unidades: Departamento de Qualificação do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e então Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - Seter/DF.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Melanie Costa Peixoto (OAB/DF 14.585), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração apresentados por Wigberto Ferreira Tartuce contra o acórdão 1.918/2015 - Plenário, que negou provimento a agravo contra despacho que conheceu de recurso de revisão em face do acórdão 2.343/2006 - Plenário, sem, contudo, atribuir-lhe efeito suspensivo.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao embargante; e

9.3. enviar os autos à Secretaria de Recursos para exame de admissibilidade do recurso de revisão interposto pelo Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Brasília - Sindhobar (peças 235/8).

10. Ata nº 37/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2315-37/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2316/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.761/2015-5.

2. Grupo I - Classe VI - Representação.

3. Representante: Aldri Serviços Ltda. (CNPJ 03.056.570/0001-91).

3.1. Interessada: EJB Barbosa - ME (CNPJ 15.538.207/0001-91).

4. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Ifam.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM.

8. Representação legal: Cesar Augusto Corrêa de Oliveira (CPF 114.433.242-72) e Carlos André da Silva Barbosa (CPF 642.646.532-15).

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta representação da empresa Aldri Serviços Ltda. sobre possíveis irregularidades na condução do pregão eletrônico 12/2014, promovido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Ifam, cujo objeto era a contratação de serviços de limpeza nas instalações da reitoria e de diversos de seus campi.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com base no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno, c/c o art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993, em:

9.1. conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. revogar a medida cautelar adotada neste processo;

9.3. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - Ifam da constatação das seguintes irregularidades no pregão eletrônico 12/2014:

9.3.1. aceitação de propostas de empresa que não preenchia os requisitos de qualificação econômico-financeira, em afronta ao art. 27, inciso III, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 19, inciso XXIV, alínea "b", da Instrução Normativa SLTI 2/2008;

9.3.2. aceitação de proposta com planilhas de formação de preços em desacordo com a precificação prevista no termo de referência, em afronta ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

9.3.3. rejeição de pronto de intenções de recurso apresentadas por licitantes, adentrando desde logo no mérito, em afronta ao inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/2002 e ao art. 26 do Decreto 5.450/2005, além da jurisprudência desta Corte;

9.3.4. permissão para alteração das propostas além do limite imposto pelo edital, em afronta ao art. 3º da Lei 8.666/1993, c/c o item 7.12 do edital do referido pregão;

9.4. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, à representante, à Limpamais Serviços de Limpeza Ltda. - EPP e ao Ifam; e

9.5. arquivar os autos.

10. Ata nº 37/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2316-37/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2317/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 027.891/2011-9.

1.1. Apensos: TC 009.058/2013-3, TC 025.540/2014-9, TC 005.646/2015-4 e 014.254/2015-8.

2. Grupo II - Classe VII - Acompanhamento.

3. Interessada: Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. (CNPJ 61.522.512/0001-02).

4. Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica - SeinfraElétrica.

8. Representação legal: Adriana Barbosa Félix (OAB/DF 32.396) e outros, Paulo Roberto Gomes (CPF 352.325.877-49).

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este acompanhamento atuado em cumprimento ao item 9.4 do acórdão 1.665/2011-Plenário, que determinou a análise da viabilidade econômico-financeira da Usina Hidrelétrica de Batalha - UHE Batalha; e ao item 9.1 do acórdão 2.157/2013-Plenário, que determinou o acompanhamento da variação de custos detectada nos principais contratos (Contrato 17.967/2008 (obras civis) e Contrato 18.698/2008 (equipamentos eletromecânicos)) firmados entre Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., para confirmação de possível violação do limite previsto no art. 65, §1º, da Lei 8.666/1993 e adoção das medidas cabíveis.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 41 e 43 da Resolução TCU 259/2014, em:

9.1. determinar a instauração, a partir de cópias das peças destes autos, de tomada de contas especial relativa às questões concernentes ao 3º Termo Aditivo ao Contrato 17.967/2008, firmado entre Furnas Centrais Elétricas S.A. e a Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. - CCCC, no valor de R\$ 64.065.958,78, sem que fossem comprovados o fato gerador da obrigação de indenizar e a adequação do valor indenizatório concedido;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Elétrica - SeinfraElétrica que:

9.2.1. identifique os gestores da empresa pública responsáveis pelo pagamento dos valores relativos ao supracitado 3º Termo Aditivo e indique motivos, condutas e documentos que conduzam à responsabilização pessoal daqueles agentes públicos;

9.2.2. quantifique o valor das inconsistências verificadas nos relatórios elaborados pela empresa de consultoria MCA, Auditoria e Gerenciamento Ltda. (MCA), que embasaram os pagamentos realizados por Furnas, indique os documentos que demonstram as falhas daquela empresa nos cálculos dos valores de indenização dos custos da ociosidade de equipamentos e de mão de obra, e inclua aquela firma como responsável solidária por esses valores;

9.2.3. inclua como responsável solidária pelo valor total do supramencionado 3º Termo Aditivo a empresa Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., por enriquecimento sem causa, e indique a data do pagamento do valor impugnado para início da contagem dos acréscimos legais;

9.2.4. verifique, entre os documentos concernentes à Operação Lava Jato recebidos, se existem referências ao contrato ora examinado e, em caso positivo, anexe as respectivas peças ao processo de tomada de contas especial;

9.2.5. no prazo de 30 (trinta) dias, submeta à apreciação da relatora a proposta de citação na tomada de contas especial a ser constituída, com a inclusão, se for o caso, de outros responsáveis;

9.3. determinar o prosseguimento deste processo de acompanhamento com respeito às determinações dos acórdãos do Plenário 1.665/2011 e 2.157/2013 ainda pendentes e autorizar as diligências necessárias, conforme proposto pela SeinfraElétrica; e

9.4. dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, ao Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União.

10. Ata nº 37/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2317-37/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2318/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.586/2015-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ); Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

8. Advogados constituídos nos autos: José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz (OAB/RJ 106.810); José Ivanildo Dias Júnior (OAB/PB 11.934) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada a este Tribunal pela empresa GLS Engenharia e Consultoria Ltda., com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, versando sobre supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico 357/2015, promovido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, tendo por objeto a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços, pelo prazo de sessenta meses, de manutenção integrada de infraestrutura de Datacenter do Centro de Processamento Rio de Janeiro - CPRJ, preservando as Certificações das normas ABNT NBR 15.247 e NBR 60.529 obtidas, com a realização de serviços de adaptações, inclusive de infraestrutura, para que o referido Datacenter alcance a certificação de sustentabilidade de operações máxima do padrão Tier III (Operational Sustainability)".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente;

9.2. revogar a medida cautelar adotada, condicionando-se a adjudicação ou a homologação (caso a adjudicação já tenha sido realizada) do Pregão Eletrônico 357/2015 aos ajustes sugeridos pela Secex-RJ, resultando em proposta com valor total de R\$ 40.544.981,46;

9.3. dar ciência à Dataprev acerca das seguintes irregularidades constatadas no Pregão Eletrônico 357/2015:

9.3.1. falta de detalhamento da planilha de custos e formação de preços, a qual não atende ao disposto no art. 7º, § 2º, inc. II, da Lei 8.666/93, por não conter elementos mínimos à definição dos custos por parte das empresas licitantes;

9.3.2. não adoção de BDI reduzido para simples fornecimento de materiais e equipamentos, o que contraria a jurisprudência do TCU acerca da orçamentação de obras e serviços de engenharia, em especial o Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário;

9.3.3. descrição incompleta para o serviço de recarga de gás FM 200, o que não permitia a orçamentação adequada do referido serviço;

9.4. determinar à Secex-RJ que monitore o cumprimento do item 9.2 deste acórdão;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à representante e à Dataprev.

10. Ata nº 37/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2318-37/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2319/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.030/2015-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ); Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (SEFTI).

8. Advogados constituídos nos autos: José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz (OAB/RJ 106.810); José Ivanildo Dias Júnior (OAB/PB 11.934) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada a este Tribunal pela empresa Cetest Minas Engenharia e Serviços S/A, com fulcro no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, versando sobre supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico 355/2014, promovido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, tendo por objeto a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços, pelo prazo de sessenta meses, de manutenção integrada de infraestrutura de Datacenter do Centro de Processamento São Paulo - CPSP, preservando as Certificações das normas ABNT NBR 15.247 e NBR 60.529 obtidas, com a realização de serviços de adaptações, inclusive de infraestrutura, para que o referido Datacenter alcance a certificação de sustentabilidade de operações máxima do padrão Tier III (Operational Sustainability)".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente;

9.2. revogar a medida cautelar adotada, condicionando-se a adjudicação ou a homologação (caso a adjudicação já tenha sido realizada) do Pregão Eletrônico 355/2014 aos ajustes sugeridos pela Secex-RJ, resultando em proposta com valor total de R\$ 39.610.420,49;



9.3. dar ciência à Dataprev acerca das seguintes irregularidades constatadas no Pregão Eletrônico 355/2014:

9.3.1. falta de detalhamento da planilha de custos e formação de preços, a qual não atende ao disposto no art. 7º, § 2º, inc. II, da Lei 8.666/93, por não conter elementos mínimos à definição dos custos por parte das empresas licitantes;

9.3.2. não adoção de BDI reduzido para simples fornecimento de materiais e equipamentos, o que contraria a jurisprudência do TCU acerca da orçamentação de obras e serviços de engenharia, em especial o Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário;

9.3.3. descrição incompleta para o serviço de recarga de gás FM 200, o que não permitia a orçamentação adequada do referido serviço;

9.4. determinar à Secex-RJ que monitore o cumprimento do item 9.2 deste acórdão;

9.5. indeferir o pedido de ingresso nos autos efetuado pela Aceco TI (peça 62), uma vez que o objeto do certame ainda não foi adjudicado e, portanto, não está comprovada razão legítima para intervir no processo;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à representante e à Dataprev.

10. Ata nº 37/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2319-37/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2320/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.933/2013-9.

1.1. Apenso: 028.688/2014-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (Representação).

3. Recorrente: Secretaria de Orçamento Federal - MP (00.489.828/0008-21).

4. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Daniel Andrade Fonseca e outros, representando a Anatel.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MP), na pessoa do seu titular, José Roberto Fernandes Júnior, contra o Acórdão 3.634/2013-TCU-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 43 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. tornar sem efeito as determinações contidas no item 9.2 e respectivos subitens do Acórdão 3.634/2013-TCU-Plenário;

9.3. determinar à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) que elabore e faça acompanhar as propostas orçamentárias da própria autarquia e do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel) de quadro demonstrativo do planejamento plurianual das receitas e despesas, visando ao seu equilíbrio orçamentário e financeiro nos cinco exercícios subsequentes, contendo o montante a ser transferido ao Fust e os saldos a serem direcionados ao Tesouro Nacional, na forma prevista no art. 49, caput e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 9.472/1997;

9.4. dar ciência ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, quando da elaboração da proposta de lei orçamentária anual, é necessário levar em consideração o plano plurianual apresentado pela Agência, nos moldes descritos no art. 49, caput e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 9.472/1997

9.5. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no tocante à proposta de lei orçamentária para 2016, enviada ao Congresso Nacional em agosto deste ano, comprove perante este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, que foram observados os ditames estabelecidos no art. 49, § 3º, da Lei 9.472/1997;

9.6. determinar à Segecex, por meio da(s) unidade(s) técnica(s) competente(s), que:

9.6.1. analise os documentos que vierem a ser recebidos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em resposta ao comando do item 9.4.2 deste Acórdão, propondo, se for o caso, o envio de subsídios à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, que possam ser considerados, a critério daquela Comissão, no processo de elaboração da lei orçamentária do próximo exercício;

9.6.2. monitore o cumprimento das deliberações dos itens 9.3 e 9.4.1 deste Acórdão, ao menos pelos próximos 3 (três) anos; e

9.7. dar ciência deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à recorrente, ao Ministério das Comunicações, à Agência Nacional de Telecomunicações, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Controladoria-Geral da União e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

10. Ata nº 37/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2320-37/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2321/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº 016.515/2015-3.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessada: Núcleo Soluções Logísticas Ltda. - EPP (CNPJ07.725.533/0001-80).

4. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Núcleo Soluções Logísticas Ltda. - EPP, por intermédio de seu representante, Sr. Paulo Henrique Dolfini, comunicando desrespeito ao Edital do Pregão170/2014, realizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, quando da contratação com a empresa Quagliato Nogueira Terceirização de Serviços Ltda. - EPP, vencedora do referido certame;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, porquanto satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art.113, §1º, da Lei8.666/1993;

9.2. indeferir o pedido de cautelar formulado por Núcleo Soluções Logísticas Ltda. - EPP, com vistas à suspensão e posterior rescisão do contrato celebrado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região com a Empresa Quagliato Nogueira Terceirização de Serviços Ltda. - EPP;

9.3. considerar parcialmente procedente a presente representação, tendo em vista a constatação de falhas que não comprometeram a execução do objeto do contrato, especificamente quanto aos atrasos verificados na apresentação de documentação prevista no edital após a celebração do contrato;

9.4. dar ciência à representante e ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o embasaram;

9.5. arquivar o presente processo, nos termos do art.169, incisoIII, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 37/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2321-37/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2322/2015 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.932/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsável: Flavio Decat de Moura (060.681.116-87).

4. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro - SecexEstatais.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relatório de auditoria de natureza operacional cujo escopo foi avaliar os instrumentos e mecanismos de planejamento, gestão e controle utilizados por Furnas para garantir o alcance dos objetivos e os resultados com os empreendimentos estruturados sob a forma de sociedades de propósito específico (SPE);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II do Regimento Interno/TCU, a Furnas Centrais Elétricas S.A. que, sob pena da aplicação da multa prevista no art. 58, §1º, da Lei 8443/1992:

9.1.1. regularize, no prazo de noventa dias, a situação das designações de representantes da estatal nas SPE (conselhos de administração e fiscal), que atualmente não contam com deliberação/aprovação por parte do Conselho de Administração de Furnas e/ou com aprovação por parte da Eletrobras holding, em obediência ao disposto no inciso VII do art. 21 do Estatuto Social de Furnas;

9.1.2. apresente à Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro - SecexEstatais, no prazo de noventa dias após a constituição das onze sociedades de propósito específico das quais a estatal detém o controle definido no art. 116 da Lei 6.404/1976, bem como de quaisquer outras que existam ou venham a existir, as informações necessárias (tais como, mas não limitadas a: CNPJ, ato de criação, deliberações que autorizaram a criação, estatuto social e rol de administradores) sobre os referidos empreendimentos, com a finalidade de auxiliar futuras ações de controle;

9.1.3. com base em seu direito de fiscalizar as sociedades das quais participa (art. 109, inciso III, da Lei 6.404/1976), (i) elabore regulamentação interna sobre mecanismos de controle a serem exercidos por Furnas nos casos de SPE em que sócios também atuam como fornecedores; e (ii) adote, nos casos das SPE em que sócios atuam ou tenham atuado como fornecedores de bens e serviços, medidas concretas de identificação e mitigação de riscos, incluindo, dentre outras, a promoção de verificações, fiscalizações e auditorias nos contratos eventualmente firmados, abrangendo o exame de seus valores e a compatibilidade com os preços de mercado, de suas condições, acréscimos e aditivos, além da regularidade de sua execução físico-financeira;

9.2. recomendar, com fulcro no art. 250, inciso III do Regimento Interno/TCU, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras que:

9.2.1. elabore e implemente políticas ou normas internas sobre o processo de seleção, indicação, avaliação de desempenho e capacitação de representantes (conselheiros) das empresas do Sistema Eletrobras em SPE, versando sobre, no mínimo, os seguintes assuntos: (i) procedimentos, prazos e responsabilidades das etapas dos processos de seleção e indicação dos representantes; (ii) definição da natureza dos critérios técnicos a serem observados no processo de seleção dos representantes; (iii) definição das características e competências desejáveis ou necessárias para os conselheiros representantes das empresas do Sistema Eletrobras; (iv) especificação do limite máximo de número de conselhos de SPE em que um mesmo representante pode atuar; (v) definição sobre a qualificação mínima necessária; (vi) regras sobre a percepção de remuneração e/ou vantagens no exercício dessas funções; (vii) regras sobre impedimentos e restrições à atuação como conselheiro em SPE; (viii) mecanismos de controle e acompanhamento do desempenho dos representantes em SPE; (ix) planos e regras sobre capacitação dos representantes das empresas do Sistema Eletrobras em SPE; (x) forma e casos de assistência jurídica a ser prestada aos representantes do Sistema Eletrobras em SPE; (xi) situações excepcionais que devam ser objeto de tratamento diferenciado; xii) prazo máximo de participação e recondução dos representantes da estatal nos conselhos das SPE; xiii) limites e vedação à participação de ex representantes de Furnas como representantes de outras empresas do Sistema Eletrobras em conselhos de SPE;

9.2.2. expeça determinação aos representantes das empresas do Sistema Eletrobras nas SPE (conselheiros de administração) em que ainda não tenham sido instituídos códigos de ética/conduita e/ou normas/políticas sobre contratação de bens e serviços, e que estejam enquadradas em critérios de materialidade, risco e relevância, para solicitarem ao presidente do respectivo conselho de administração a convocação de assembleia geral para a instituição de tais instrumentos, em linha com a recomendação contida no item 6.1 do Código das Melhores Práticas de Governança do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, bem como para contribuir com a gestão dos riscos e com o sistema de controles internos, conforme itens 2.3.1 e 3.6 do mesmo documento;

9.2.3. oriente as empresas do Sistema Eletrobras para que incluam, no planejamento anual de suas unidades, ações específicas que visem a verificar as causas que deram ensejo à deterioração das taxas de rentabilidade estimadas dos negócios executados por meio de SPE, examinando casos concretos a serem selecionados com base em critérios de materialidade, riscos e relevância;

9.3. considerar como 'em implementação' as recomendações contidas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 2.954/2013-TCU-Plenário;

9.4. determinar a SecexEstatais que:

9.4.1. aprofunde a análise do "Manual de SPEs" elaborado pela Eletrobras (peças 78 e 79) em confronto com os achados desta auditoria, a fim de verificar se ainda existem matérias que não foram contempladas, informando, em 90 dias, ao relator da matéria as conclusões a que chegou;

9.4.2. monitore a implementação das medidas constantes no mencionado Manual, para verificar se as regras nele estabelecidas serão realmente colocadas em prática, bem como as determinações e recomendações contidas neste Acórdão;

9.4.3. classifique como sigilosas as peças 11 a 13, 17, 19, 21, 22, 25 a 27, 30 a 34, 36 a 42, 43 a 60, 62, 63, 66 a 69, 73 e 74 do presente processo, com fulcro no §2º do art. 4º c/c §4º do art. 5º, assim como no §1º do art. 11, da Resolução-TCU 254/2013;

9.5. determinar a Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste - Coinfra que:

9.5.1. avalie a oportunidade e a conveniência de planejar ações de controle (i) na modalidade levantamento, no Sistema Eletrobras, a fim de que sejam colhidas informações sobre os processos, métodos, modelos, sistemas e ferramentas empregadas para a modelagem financeira e a projeção dos fluxos de caixa e da rentabilidade dos empreendimentos executados sob a forma de parceria com empresas privadas; e de (ii) na modalidade auditoria, com vistas a verificar, em amostra a ser selecionada por critérios de relevância, risco e materialidade, as causas que deram ensejo à deterioração das taxas de rentabilidade estimadas dos negócios executados por meio de SPE, examinando como foi a atuação das empresas do Sistema Eletrobras, no exercício de seus direitos de sócia, e aferindo a regularidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações concretas promovidas no âmbito do processo de acompanhamento e controle do desempenho das SPE, assim como das ações dos representantes das empresas do Sistema Eletrobras nas diversas instâncias de governança dessas entidades;

9.5.2. por meio de sua unidade especializada, realize levantamento de auditoria para averiguar eventuais ilicitudes na atuação das 12 SPE's de Furnas compostas por parceiros privados que futuramente venham a ser fornecedores de bens e serviços da sociedade, em especial nos investimentos nas aquisições de bens e serviços, consoante apontado no achado 4.1 do Relatório de Fiscalização e nos parágrafos 84 a 99 do voto precedente, bem como nas 10 SPE's de maior materialidade;

9.6. determinar ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Dest que avalie os mecanismos de governança das empresas estatais nas suas participações em Sociedades de Propósito Específicos (SPE) e promova os necessários aprimoramentos com vistas a evitar a ocorrência de achados semelhantes aos identificados no presente trabalho;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, a Furnas Centrais Elétricas S.A. (Furnas), a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), ao Ministério de Minas e Energia (MME) e ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Dest, a fim de subsidiar eventuais ações e providências em suas respectivas esferas de atribuições e competências, bem como à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Energia Elétrica - SeinfraElétrica e à Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste - Coinfra.

10. Ata nº 37/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2322-37/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2323/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-002.160/2012-9
2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo do TCU/AM (00.414.607/0003-80).
3.2. Responsáveis: Construtora Sanches Tripoloni Ltda. (53.503.652/0001-05); Estaleiro Rio Negro Ltda. (04.222.584/0001-09); Marco Antônio Muniz Ribeiro (558.100.122-72); Maria Auxiliadora Dias Carvalho (265.599.862-68); Mario Jorge Dutra da Silva (025.841.582-72); Moacir Ferreira Torres Júnior (336.496.932-91); Orlando Augusto Vieira de Mattos Júnior (031.393.872-53); Silvío Figueiredo Mourão (729.316.637-00); Sérgio Alexandre Pereira Citti (005.285.338-19); Waldívia Ferreira Alencar (202.023.772-53).
4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Governo do Estado do Amazonas.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
8. Advogados constituídos nos autos: Danielen Cestari da Silva, OAB 7560/AM; Mariana Ribeiro de Melo Pereira, OAB 29091/DF; Thiago Groszewicz Brito, OAB 31.762/DF, e Valeria Bitar Elbel, OAB 35.733/DF.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada pela Secex/AM objetivando verificar a execução das obras de Construção de Terminal Fluvial no Município de Codajás, no Estado do Amazonas, objeto do Convênio 211/2008-DAQ-Dnit celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Amazonas - Seinfra,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, 250 e 276 do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas (Seinfra/AM), com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que, no prazo de 45 dias, proceda à repactuação dos preços do Contrato 2/2010-Seinfra/AM, de acordo com os valores referenciais apurados neste processo, no que tange às obras do terminal hidroviário de Codajás/AM, abrindo oportunidade para que a contratada, Consórcio Sanches Tripoloni - Erin, se manifeste a respeito, e dê ciência a este Tribunal e ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes do resultado da repactuação;

9.2. determinar, caso a implementação da determinação contida no item 9.1, retro, não seja suficiente para sanear o sobrepreço e os pagamentos realizados a maior (em razão do excesso de quantitativos medidos e pagos) observados no presente processo, com fundamento no art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 252 do Regimento Interno, que a apreciação dos danos tratados nestes autos seja realizada conjuntamente com a apreciação daqueles observados nas obras dos terminais fluviais de Tapauá/AM, Beruri/AM e Canutama/AM na tomada de contas especial cuja instauração foi determinada pelos Acórdãos 3119, 3121 e 3125, todos prolatados pelo Plenário desta Corte em 2014;

9.3. alertar à Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas (Seinfra/AM) que a ausência de análise e de motivação para o acatamento dos pedidos de prorrogação de prazos do Contrato 2/2010-Seinfra/AM, no que tange às obras do terminal hidroviário de Codajás/AM, afronta ao princípio da motivação e ao art. 2º, caput, e inciso VII, da Lei 9.784/1999;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhada das peças que o fundamentam, à Secex/AM, à SecobHidroFerrovias, ao Dnit, à Seinfra/AM e ao Consórcio Sanches Tripoloni - Erin;

9.5. comunicar ao Ministério dos Transportes a adoção da medida proposta nos itens 9.1 e 9.2, retro, nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. anexar cópia do presente acórdão, acompanhada das peças que o fundamentam, ao TC-006.547/2012-5, para que sejam tomadas as providências cabíveis no âmbito daquele processo, e

9.7. apensar os presentes autos ao processo de tomada de contas especial referido no item 9.2, retro, na forma prevista no art. 41 da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 37/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2323-37/15-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2324/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.193/2010-6.
2. Grupo: I - Classe: V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional.
3.2. Responsáveis: Andréa Regina Fontana (020.034.527-37); Danilo José Paludo (347.075.819-00); João Reis Santana Filho (005.832.605-78); Marcelo Pereira Borges (132.543.594-53); Roberto Alexandre Zattar (249.139.109-06); Romualdo Theophanes de França Junior (486.844.499-91).
4. Unidades: Ministério da Integração Nacional-MI e Departamento Estadual de Infraestrutura de Santa Catarina - Deinfra/SC.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).
8. Advogada constituída nos autos: Alessandra Oliveira Ramos Piccoli (OAB/SC 15.203).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada no período de 25/3 a 29/5/2010, objetivando verificar a execução das obras referentes à dragagem emergencial do Rio Itajaí-Açu em Itajaí-SC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Marcelo Pereira Borges, Secretário de infraestrutura hídrica do Ministério da Integração Nacional, e Romualdo Theophanes de França Júnior, Presidente do Deinfra/SC;

9.2. rejeitar as razões de justificativa da Srª Andréa Regina Fontana (CPF020.034.527-37), analista de infraestrutura do Ministério da Integração Nacional, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. rejeitar as razões de justificativa do Sr. Danilo José Paludo (CPF347.075.819-00), engenheiro civil do Deinfra/SC, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. rejeitar as razões de justificativa do Sr. Roberto Alexandre Zattar (CPF249.139.109-06), consultor jurídico de licitações do Deinfra/SC, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas referidas nos itens 9.2, 9.3 e 9.4, retro, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.6. encaminhar cópia dos presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, para que adote as providências que julgar cabíveis em seu âmbito de atuação, e

9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 37/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2324-37/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2325/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-011.519/2010-0
2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Auditoria.
3. Responsáveis: Alex Peres Mendes Ferreira (CPF406.658.527-20); Alfredo Soubihe Neto (CPF020.109.818-04); Anderson Wanderley dos Santos (CPF818.949.291-87); Flávio Murilo Gonçalves Prates de Oliveira (CPF306.587.481-49); Hugo Sternick (CPF296.677.716-87); José Mariano Neto (CPF440.752.781-15); Luiz Antonio Pagot (CPF435.102.567-00); Octacílio Oliveira Cunha (CPF551.820.038-20); Volnei Vieira de Freitas (CPF185.543.691-49).

4. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana - SecobUrbana.

8. Advogados constituídos nos autos: Gustavo do Vale Rocha (OAB/DF 13.422), Kaline Feliciano de Queiroz Ribeiro (OAB/DF 18.613) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada nas obras de manutenção de trechos rodoviários na BR 364/GO, como parte dos trabalhos de fiscalização do Fiscobras 2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Hugo Sternick (item 9.9 do Acórdão 2.068/2010 - Plenário) e José Mariano Neto (subitens 9.4.1.1, 9.4.1.3, 9.4.1.4, 9.4.1.5 e 9.4.2.1 do Acórdão 2.068/2010 - Plenário);

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Srs. Anderson Wanderley dos Santos (subitens 9.3.1.2, 9.3.2.1, 9.3.3.1 9.3.4.1 do Acórdão 2.068/2010 - Plenário), Alex Peres Mendes Ferreira (item 9.1 do Acórdão 2.068/2010 - Plenário), Alfredo Soubihe Neto (item 9.2. do Acórdão 2.068/2010 - Plenário), José Mariano Neto (subitens 9.4.1.2, 9.4.3.1 e 9.4.3.2 do Acórdão 2.068/2010 - Plenário) Volnei Vieira de Freitas (subitens 9.6.1.2, 9.6.2.1, 9.6.3.1 e 9.6.4 do Acórdão 2.068/2010 - Plenário), Flávio Murilo Prates Gonçalves de Oliveira (item 9.7 do Acórdão 2.068/2010 - Plenário), Octacílio Oliveira Cunha (item 9.8 do Acórdão 2.068/2010 - Plenário) e Luiz Antônio Pagot (item 9.5 do Acórdão 2.068/2010-Plenário);

9.3. rejeitar as razões de justificativa dos Sr. Anderson Wanderley dos Santos (subitens 9.3.1.1, 9.3.1.3, 9.3.1.4 e 9.3.1.5 do Acórdão 2.068/2010 - Plenário) e Volnei Vieira de Freitas (subitens 9.6.1.1, 9.6.1.3, 9.6.1.4 e 9.6.1.5 do Acórdão 2.068/2010 - Plenário);

9.4. aplicar aos Srs. Anderson Wanderley dos Santos e Volnei Vieira de Freitas a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em razão das ocorrências constantes dos subitens 9.3.1.1, 9.3.1.5, 9.6.1.1 e 9.6.1.5 do Acórdão 2.068/2010 - Plenário, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas moneta-



riamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

9.6. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, com fulcro art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de noventa dias:

9.6.1. apure a correção do valor desembolsado no Contrato 073/2010-00 para o pagamento da instalação e manutenção do canteiro de obras, no montante de R\$1.547.787,46 (um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos), adotando, no caso de constatação da ocorrência de pagamentos indevidos à empresa contratada, as medidas cabíveis para ressarcimento dos prejuízos ao erário;

9.6.2. informe ao Tribunal, por meio de relatório circunstanciado e documentação comprobatória, as providências adotadas para cumprimento da determinação supra;

9.7. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit das seguintes irregularidades, com vistas a evitar a repetição das ocorrências doravante:

9.7.1. o início de obra de grande vulto, assim entendidas aquelas de valor igual ou superior a vinte milhões de reais (inciso II do art. 10 da Lei 11.653/2008 - PPA 2008/2011), sem a contratação de empresa de consultoria para supervisão e acompanhamento da execução da obra contrária o entendimento predominante nesta Corte, conforme Acórdãos 1.931/2009 e 3.042/2010, do Plenário, e pode ensejar a responsabilização solidária dos gestores por falhas que decorram de fragilidades na fiscalização;

9.7.2. a licitação de obras e serviços de engenharia sem a previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes a serem executadas no exercício financeiro em curso contrária o disposto nos arts. 15 e 16, § 1º, I, e § 4º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como no art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93, e

9.8. encaminhar cópia da presente deliberação, bem como das peças que a fundamentam, aos responsáveis, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e ao Senado Federal.

10. Ata nº 37/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2325-37/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2326/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-014.596/2011-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Auditoria
3. Responsáveis: Sílvio Figueiredo Mourão, Coordenador-Geral de Custos em Infraestrutura/Dnit (CPF729.316.637-00); Fernando Antônio Valério Pereira, Analista em Infraestrutura de Transporte (CPF739.513.826-00); Gilvamar Moreira de Sousa, Gerente de Engenharia da Prefeitura Municipal de Gurupi e fiscal do Contrato 342/2008 (CPF196.067.531-15)
4. Unidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit); Prefeitura Municipal de Gurupi/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária (SeinfraRod).
8. Advogados constituídos nos autos: Marco Antonio Mundim (OAB/DF 941); Jeferson Roberto Disconsi de Sá (OAB/GO 15.154); Adriano Ferreira Guimarães (OAB/GO 14.853); Taíssa Tormim Mundim (OAB/RJ 88.914).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este relatório de auditoria realizada nas obras objeto do Contrato 342/2008, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi/TO e a empresa CMM - Construtora Meirelles Mascarenhas Ltda. para a execução de adequação de travessias urbanas na BR-153/TO, obras essas parcialmente custeadas com recursos federais transferidos pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) por força do Convênio TT 271/2007-00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar individualmente aos Srs. Sílvio Figueiredo Mourão e Fernando Antônio Valério Pereira, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar aos Sr. Gilvamar Moreira de Sousa, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), que, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei 8.443/92, adote providências para efetuar o desconto integral ou parcelado da dívida referida no item 9.1 retro nos salários dos responsáveis indicados, observados os limites previstos na legislação pertinente, caso os servidores permaneçam vinculados à Administração Pública Federal e caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida referida no item 9.1 retro, no caso de não surtir efeito a medida prevista no item 9.3 anterior;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida referida no item 9.2 retro, caso não atendida a notificação.

9.6. determinar ao Dnit, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que, no prazo de sessenta dias contados a partir da ciência:

9.6.1. adote providências para concluir a análise da prestação de contas final do Convênio TT 271/2007-00, levando em conta a execução parcial do objeto pactuado e a não retenção, por parte da Prefeitura Municipal de Gurupi/TO, dos reajustes pagos indevidamente, em face do quantitativo medido a maior e do preço contratado superior ao mercado do serviço "camada drenante com rachão", conforme disposto no item 9.1 do Acórdão 1.343/2013-TCU-Plenário;

9.6.2. informe a esta Corte o cumprimento da determinação referida no subitem supra;

9.7. dar ciência deste acórdão ao Dnit e à Prefeitura Municipal de Gurupi/TO.

10. Ata nº 37/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2326-37/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2327/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-016.814/2015-0
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessado: Presidente da Câmara dos Deputados, Exmº Sr. Deputado Federal Eduardo Cunha.
4. Unidade Jurisdicionada: Ministério das Cidades.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana - SeinfraUrbana.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Solicitação do Congresso Nacional, formulada por intermédio do Ofício 1390/2015-SGM/P, de 25 de junho de 2015, pelo Presidente da Câmara dos Deputados, Exmº Sr. Deputado Eduardo Cunha, com base na solicitação de informação ao TCU 8, de 17 de junho de 2015, de autoria da Exmª Srª Deputada Clarissa Garotinho, em que requer informações sobre "todas as obras de mobilidade urbana financiadas com recursos federais que estão paradas ou atrasadas";

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso II, da Lei 8.443/1992, 232, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução - TCU 215/2008;

9.2. informar ao Exmº Sr. Deputado Eduardo Cunha, Presidente da Câmara dos Deputados, e à Exmª Srª Deputada Clarissa Garotinho, autora da Solicitação de Informação 8/2015, que, segundo dados do Ministério das Cidades de 9/8/2015:

9.2.1. existem 55 obras de mobilidade urbana paralisadas ou atrasadas frente a um total de 378 empreendimentos previstos no programa PAC Mobilidade. Em relação ao PAC Pavimentação, o número de obras atrasadas ou paralisadas é de 152 dentro de um total de 1.043 empreendimentos. E no que concerne aos empreendimentos Não PAC Emendas, o número de obras nessas situações é de 235 frente a um total de 1.102;

9.2.2. o percentual de obras de mobilidade urbana financiadas com recursos federais atrasadas ou paralisadas frente ao **total de empreendimentos previstos**, em cada programa, é:

9.2.2.1. PAC Mobilidade - 14,74%;

9.2.2.2. PAC Pavimentação - 14,57%;

9.2.2.3. Não PAC Emendas - 21,32%;

9.2.3. o percentual de obras de mobilidade urbana financiadas com recursos federais atrasadas ou paralisadas frente ao **total de obras iniciadas**, em cada programa, é:

9.2.3.1. PAC Mobilidade - 47,82%;

9.2.3.2. PAC Pavimentação - 45,10%;

9.2.3.3. Não PAC Emendas - 27,26%;

9.3. alertar aos solicitantes que:

9.3.1. as informações prestadas se baseiam em dados atualizados até 9/8/2015 do Ministério das Cidades, os quais não foram validados por este Tribunal;

9.3.2. os dados relativos aos empreendimentos Não PAC Emendas apresentam lacunas em relação à situação da obra em 34,39% dos registros, o que afeta os percentuais informados de estágios das obras nesse programa;

9.3.3 os recursos para o PAC Pavimentação não são oriundos do Orçamento Geral da União (OGU) e sim do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte, o qual recebe aportes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.4. encaminhar aos solicitantes, em complemento às informações acima descritas, cópia dos seguintes documentos:

9.4.1. Anexo I da instrução da SeinfraUrbana, com tabela consolidada de dados do Ministério das Cidades de obras de mobilidade urbana paralisadas ou atrasadas;

9.4.2. peça 12 dos presentes autos, inclusive itens não digitalizáveis (planilha eletrônica com dados sobre obras de mobilidade urbana financiadas com recursos federais);

9.5. dar ciência deste Acórdão ao Exmº Sr. Deputado Eduardo Cunha e à Exmª Srª Deputada Clarissa Garotinho;

9.5. arquivar o presente processo, nos termos dos arts. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU e 17, inciso I, da Resolução - TCU 215/2008.

10. Ata nº 37/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2327-37/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2328/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-017.599/2014-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Unidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP); Advocacia-Geral da União (AGU); Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR); Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); Departamento Nacional Produção Mineral (DNPM); Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT); Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA); Ministério da Integração Nacional (MIN); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit); Superior Tribunal de Justiça (STJ); Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE (TRT-PE); Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN); Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (Univasf); Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE (TRT/CE); Universidade Federal do Ceará (UFCE); Eletrobrás Distribuição Rondônia (Creon); Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (Inpa); Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR (TRT-AM); Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz); Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP); Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRT-2); Universidade Federal do Pará (UFPA); Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP (TRT-PA); Companhia Docas do Pará (CDP).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de consolidação das auditorias integrantes dos trabalhos de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) - Governança e Gestão das Aquisições, realizada com os objetivos de avaliar se as práticas de governança e gestão das aquisições adotadas em 20 órgãos e entidades da Administração Pública Federal apresentam-se aderentes às boas práticas e à legislação pertinente, bem como dar sequência ao trabalho realizado no TC-025.068/2013-0, que consistiu no levantamento da situação de governança e gestão das aquisições na Administração Pública Federal (Perfil Governança das Aquisições - Ciclo 2013);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do RI/TCU, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP) que:

9.1.1. elabore modelo de contratação de bens e serviços pela Administração Pública, abrangendo as fases de planejamento, seleção do fornecedor e gestão dos respectivos contratos, bem como promova a respectiva implementação mediante orientação normativa, utilizando como parâmetro básico os procedimentos contidos no Apêndice 4 do relatório de fiscalização localizado na peça 45 deste processo;

9.1.2. elabore estudo de avaliação de custo-benefício e de riscos relacionados à utilização da conta vinculada e, com base nos resultados obtidos, verifique as possibilidades de manter, ou não, o procedimento e de prever a adoção de outras formas de controle, como, por exemplo, aquelas suscitadas no Acórdão 1.214/2013-Plenário;

9.1.3. estabeleça listas de verificação para atuação do progeiro ou da comissão de licitação durante a fase de seleção do fornecedor e promova, mediante orientação normativa, a obrigatoriedade de sua utilização por parte das organizações incluídas na sua esfera de atuação;

9.2. recomendar, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do RI/TCU, à Advocacia-Geral da União (AGU) que:

9.2.1. adote medidas para estimular a utilização, por parte das organizações incluídas em sua esfera de atuação, das listas de verificação disponibilizadas no seu sítio na internet, orientando-as ainda para que as acostem aos autos dos processos licitatórios;

9.2.2. avalie os aspectos constantes do Apêndice 4 do relatório de fiscalização localizado na peça 45 deste processo para o aperfeiçoamento de suas listas de verificação para emissão de parecer jurídico, bem como dos seus modelos de editais e de minutas de contratos;

9.3. recomendar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do RI/TCU ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que:

9.3.1. elabore listas de verificações para atuação das consultorias jurídicas na fase interna da licitação, orientando-as ainda para que as acostem aos autos dos processos licitatórios;

9.3.2. promova, mediante orientação normativa, a obrigatoriedade da utilização das listas elaboradas por parte das organizações incluídas em sua esfera de atuação;

9.4. recomendar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do RI/TCU ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) que:

9.4.1. avalie os aspectos constantes do Apêndice 4 do relatório de fiscalização localizado na peça 45 deste processo para o aperfeiçoamento de suas listas de verificação para emissão de parecer jurídico, bem como dos seus modelos de editais e de minutas de contratos;

9.4.2. promova, mediante orientação normativa, a obrigatoriedade da utilização das listas elaboradas por parte das organizações incluídas na sua esfera de atuação;

9.5. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU à SLTI/MP, à AGU, ao CNJ e ao CNMP, que encaminhem, no prazo de noventa dias a contar da ciência, plano de ação para a implementação das medidas citadas neste acórdão, contendo:

9.5.1. para cada recomendação cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, as ações que serão adotadas pela organização, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações;

9.5.2. para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, justificativa da decisão;

9.6. autorizar a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog/TCU) a:

9.6.1. encaminhar à SLTI/MP, à AGU, à CGPAR, ao CNJ e ao CNMP cópia da peça 44, contendo síntese das causas das deficiências em governança e gestão das aquisições, como subsídio para a adoção de providências sob sua responsabilidade no TC-025.068/2013-0;

9.6.2. considerar a tabela de causas das divergências das respostas do Questionário Perfil de Governança e Gestão das Aquisições na elaboração dos próximos questionários;

9.6.3. encaminhar cópia deste acórdão e dos elementos que o fundamentam à Controladoria-Geral da União e à Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR);

9.6.4. divulgar as informações deste trabalho em informativo e em sumários executivos;

9.6.5. promover a divulgação, inclusive por meio de eventos, dos resultados deste trabalho de fiscalização;

9.7. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU, sem prejuízo de que a Selog monitore a decisão que vier a ser proferida em processo próprio.

10. Ata nº 37/2015 - Plenário.
11. Data da Sessão: 16/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2328-37/15-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2329/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-029.141/2014-1
2. Grupo: I - Classe: VII - Assunto: Representação.
3. Interessada: empresa Ductbusters Engenharia Ltda.
4. Unidade: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Ductbusters Engenharia Ltda., noticiando possíveis irregularidades ocorridas no pregão eletrônico 16/2014, realizado pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo - CRC-SP visando à contratação de empresa para manutenção do PMOC e do sistema de ar condicionado da sede do CRC-SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. dar ciência desta deliberação à representante e ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo - CRC-SP, e

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 37/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2329-37/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2330/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC-030.901/2008-3

1.1. Apenso: 032.215/2008-0

2. Grupo: II - Classe: VII - Assunto: Representação.

3. Responsáveis: Marco Aurélio de Mendonça, ex-Secretário de Estado de Infraestrutura (CPF009.462.572-72); Orlando Augusto Vieira de Mattos Júnior, ex-Secretário de Estado de Infraestrutura (CPF031.393.872-53); Epitácio de Alencar e Silva Neto, ex-Presidente da Comissão Geral de Licitação (CPF441.302.522-91); Liliane Maria Albuquerque Peres Figueiredo, ex-Vice-Presidente e ex-Presidente em exercício da Comissão Geral de Licitação (CPF455.853.772-72); Domingos Floriano de Matos Barros, ex-membro da subcomissão da CGL (CPF012.042.462-20); Geraldo Carvalho da Silva, ex-membro da subcomissão da CGL (CPF007.219.482-00); Maria das Graças Allem Guerra, ex-Coordenadora da subcomissão da CGL (CPF043.274.542-49); José Maria Pertoti de Figueiredo, fiscal da obra (CPF040.960.962-53); Leonardo Oliveira Rodrigues, fiscal da obra (CPF027.669.302-72); Tyssia Regia Rayol Moreira, gerente de obras (CPF473.327.272-34).

4. Unidade: Secretaria de Infraestrutura do Amazonas (Seinfra/AM); Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária, Hídrica e Ferroviária (SeinfraHid).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/AM a partir de pedido de informações encaminhado pelo Ministério Público Estadual versando sobre possíveis irregularidades verificadas na execução das obras de recuperação e ampliação do Porto de Itacoatiara/AM, objeto do Convênio 135/2005, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e a Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas (Seinf),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar este processo;

9.2. dar ciência deste acórdão ao Ministério dos Transportes, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) e à Secretaria de Estado de Infraestrutura do Amazonas (Seinf).

10. Ata nº 37/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 16/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2330-37/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 24 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 29 de setembro de 2015.

AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 33, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro Raimundo Carreiro
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes); e da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. Ausentes, em missão oficial, a Ministra Ana Arraes; e, em férias, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata nº 32 referente à Sessão Ordinária realizada em 15 de setembro de 2015.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

SOBRESTAMENTO DE PROCESSOS

A Segunda Câmara deliberou pelo sobrestamento dos TC-023.330/2007-4, TC-013.520/2014-8, TC-018.306/2013-6 e TC-035.018/2014-3, que tratam sobre a questão da prescrição na aplicação de multas pelo TCU, nos quais foram apresentadas três propostas distintas, ficando o Presidente, Ministro Raimundo Carreiro, de apresentar uma comunicação na sessão plenária de amanhã.

ANIVERSÁRIO DO MINISTRO VITAL DO RÊGO

A Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva manifestou-se para desejar ao eminente Ministro Vital do Rêgo, pelo transcurso de seu aniversário, ocorrido ontem, votos de muitas felicidades, saúde e paz. Na oportunidade, os ministros presentes e o Presidente Ministro Raimundo Carreiro associaram-se à manifestação prestada. O Ministro Vital do Rêgo agradeceu a todos e destacou que este era o seu primeiro aniversário nessa casa.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-012.949/2013-2 e TC-028.196/2010-4, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC008.020/2015-9, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro; e

TC-005.416/2015-9, TC-005.422/2015-9, TC-010.671/2014-5, TC-012.363/2015-4, TC-021.083/2013-4, TC-032.651/2013-9 e TC-046.124/2012-7, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSPENSÃO DE VOTAÇÃO ANTE PEDIDO DE VISTA

Diante de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro (art. 119 do Regimento Interno), foi suspensa a votação do processo nº 019.226/2014-4, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho. Já votou o relator.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 7505 a 7749.

RELAÇÃO Nº 24/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 7505/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.707/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Marlene Batista Amorim (131.748.354-53)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7506/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.577/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Felliipe de Souza Pita (104.205.517-35); Filipe Pinto Veras (990.456.563-53); Gabriel Indio Geller Dornelles (050.441.259-03); Giovana Almeida (045.012.806-70); Glauber Augusto Lima do Nascimento (868.654.632-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. Determinar a Sefip que promova a correção do ato de admissão de Felliipe de Souza Pita (CPF 104.205.517-35) em relação ao motivo da vaga, anotando exoneração, conforme o disposto no art. 6º, § 1º, inciso II da Resolução-TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7507/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.584/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Diana Patricia Santos de Souza Braga (007.379.522-45); Diogo José Cardilli (294.860.458-36); Edgar de Souza Miranda (946.510.352-72); Elizabete Henriquitia Soares Carvalho (009.842.824-16); Evandro Leite Rodrigues (730.788.322-87); Evelyn Couto Oliveira Resenda (069.582.586-06); Evyson Albuquerque de Melo (053.249.484-97); Fabricio José Jomar da Silva Nery (638.321.352-00); Fernando Cesar dos Santos (066.400.099-19); Filipe Gusmao Soares (095.098.836-70)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7508/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.380/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Danyelle Vercoza de Matos (031.979.831-30); David Busato Toledo (066.309.159-41); Davidson Rafael Correa (094.563.646-66); Denis Augusto Spricigo (007.250.609-13); Diego Gomes Rocha (089.520.416-90); Diego Milano Moreira (607.100.550-72); Dienifer Cunha dos Santos (018.660.640-02); Ederson Gomes Camargo (062.249.919-01); Edson Marques Filho (001.643.831-07); Eduardo Flores Cardoso (808.764.040-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7509/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.386/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Joao Pimenta Junior (893.075.772-34); Joel Florczak (001.032.950-11); Jonathas de Alencar Moreira (722.794.191-49); Jorge Machado Fernandes Schumacher (010.025.137-40); Jose Ailton Gonçalves (919.206.806-59); Jose Coriolano Leite de Lacerda (050.394.626-54); José Alves Ferreira Junior (228.811.028-75); Julianny Alice Fernandes Schmitt (010.144.270-02); Julielen Zardo (027.466.851-32); Julio Cesar Veloso Terra (073.572.676-01)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7510/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.390/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Luiz Felipe Montanari de Souza Pires (102.872.437-37); Luiz Fernando Furtado Hubner (087.743.036-51); Luiz Henrique Silva Santana (065.873.746-54); Luiza de Oliveira Pimentel (098.817.116-30); Lyvia Pereira Melo Mateus (019.894.321-07); Magda Birk Garcia (611.639.370-53); Maicon André Pires Marques (022.670.860-85); Marco Aurélio Scarton Comparin (012.342.915-33); Maria Cecília de Souza Felix Gaeti (994.784.551-68); Maria Dulce de Moraes Chaves (831.924.681-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7511/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.394/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Pedro Paulo Martins de Melo (070.316.139-30); Priscila Moura Ferreira (011.367.081-89); Priscila Strapasson (009.103.709-31); Priscilla Carvalho Farias (031.326.951-30); Rachel Lima Marcelino Freire (079.962.746-14); Rafael Ferreira da Silva (844.929.290-53); Rafael Franco Mota (097.954.966-38); Rafael Pereira Barriquello (002.651.940-24); Ranielle Aparecida Reis Fagundes (060.244.426-88); Raphael Henrique Lima dos Santos (041.138.661-12)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7512/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.397/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Sandra Claudia Ribeiro dos Santos (022.583.387-51); Sergio Luiz Gomes de Carvalho (018.169.103-50); Sergio Renato Ortiz Menna (005.449.740-00); Shaline Berto Medeiros (006.317.030-20); Simone Cuzziol Franzoi Simi (269.959.848-89); Simone Fajardo Vale (082.879.136-83); Stefan Ludwig Schirmer Richter (020.976.170-93); Suzane Cairo Guimaraes (020.376.435-86); Suzel Souza Freitas (014.231.541-93); Tacao Reis Toyosumi (011.424.425-19)

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7513/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.399/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Valdenia Lopes da Silva Goncalves (070.239.096-80); Valduina Viudez Loureiro (891.369.853-68); Vanessa Kalline de Arruda Santos (089.721.394-75); Vanessa Kellen Abreu Rodrigues (089.423.816-77); Victor Stilben (111.292.077-30); Vinnicius Felipe Rubetti (045.628.409-51); Virginia Germani (000.525.720-48); Vitor Brêda Bezerra Rêgo (123.862.847-86); Vitor Campos de Oliveira (087.965.046-09); Wagner de Souza (068.075.439-30)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7514/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.832/2015-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Maria Francisca da Silva (044.491.374-26)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Alagoas
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7515/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.868/2015-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Adeline Leonor dos Santos (103.800.435-72); Fabiano Alves de Jesus Tourinho (837.342.955-72); Maria Augusta Gomes dos Santos (311.042.315-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Sergipe
 - 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7516/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.901/2015-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alberto Kengaprec Canela Itomim (619.693.573-98); Francisca Gomes da Silva (038.314.977-02); Maria Oliveira da Silva Costa (488.129.273-00); Rosalina Kukoi Canela Itomim (994.105.403-72); Rosana Prahkyj Canela Itomim (617.768.263-45); Susana Juhpje Canela Itomim (619.699.033-09)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7517/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.944/2015-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Ester Cohen Braga (671.723.932-87); Ivani Sales Costa (710.116.765-91); Majudil Cardoso Goes de Freitas (191.372.735-15); Marli Dias Benevides Santos (222.410.865-68); Rosilene Sales Costa (003.172.895-27); Valdecir Sousa Santos (832.238.785-72); Vanessa Sales Costa (300.154.278-03)
1.2. Órgão/Entidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7518/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil da interessada abaixo qualificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.006/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Francisca Souza Santos (700.563.231-15)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7519/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.054/2015-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Antonia Moreira Coutinho (145.627.661-15); Maria de Jesus Sousa Nogueira (002.012.511-91); Nathália Iorana Coutinho Santos (066.563.731-43)
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7520/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Karine Bastoa Carneiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.325/2015-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Karine Bastoa Carneiro (035.675.363-89)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7521/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Maria Socorro de Meneses, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.375/2015-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Socorro de Meneses (313.695.451-34)
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7522/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.380/2015-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Paula Cardoso Silva (951.083.435-15); Fernanda Conceição dos Santos (011.069.165-22); Gildete Maria Santos da Silva (373.507.145-72); Josiane Cardoso Silva (002.270.755-79); Taielli Conceição dos Santos (011.069.255-13); Taise Conceição dos Santos (008.022.305-20); Zilda Tavares Amaral Almeida (262.122.775-91)
1.2. Órgão/Entidade: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7523/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Olivia Valerio Queiroz, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.449/2015-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Olivia Valerio Queiroz (109.883.837-80)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7524/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Maria Raimunda Inacia Duarte, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.481/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Raimunda Inacia Duarte (027.421.806-21)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7525/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, a apreciação dos atos de concessão de pensão civil dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-022.483/2015-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alba Paim Acosta (821.889.710-00); Alvina da Silva (182.242.290-68); Angela Mascarin Trevisan (891.474.480-91); Anália Ligia Martins de Souza (685.018.030-49); Conceição Cruz Barbosa (302.370.090-72); Iara Fernandes Pereira (253.027.790-72); Loiva Rodrigues de Carvalho (191.603.050-53); Santana Vieira Crisel (843.111.850-49); Theresinha Eloah dos Reis Braga (915.648.830-00); Valdomira Aguiar Anchieta (479.475.510-49)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7526/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, 260, § 5º do Regimento Interno do TCU, e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, a apreciação do ato de concessão de pensão civil de Jandyra Rebucci Marchetti, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.498/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Jandyra Rebucci Marchetti (176.331.761-72)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7527/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão nº 5218/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 11/8/2015, inserido na Ata nº 27/2015-Ordinária, relativamente ao seu item 9, linha 4, onde se lê: "Convênio 734009/2010", leia-se: "Convênio 382/2010 (Siafi 734009)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.119/2014-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Maria Bernadette Dantas de Queiroz (011.980.964-89)
1.2. Órgão/Entidade: Município de Rodolfo Fernandes - RN
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7528/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002; 38 e Anexo VI da Resolução nº 164/2003, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 2302/2013-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 30/4/2013, inserido na Ata nº 13/2013-Ordinária, relativamente ao seu item 3, onde se lê: "Responsáveis: Narda Paula Mendes de Camargo (CPF: 185.553.651-04) e Grupo de Apoio à Prevenção de AIDS - Gapa/DF.", leia-se: "Responsáveis: Narda Paula da Cruz Mendes (CPF: 185.553.651-04) e Grupo de Apoio à Prevenção de AIDS - Gapa/DF (CNPJ 37.116.878/0001-05).", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.910/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apensos: 013.653/2015-6 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.2. Responsáveis: Grupo de Apoio À Prevenção da Aids (37.116.878/0001-05); Narda Paula da Cruz Mendes (185.553.651-04)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Direitos Humanos
 - 1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
 - 1.7. Representação legal: não há.
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 31/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 7529/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-012.116/2015-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Alvina Pereira Santos (006.782.278-96); Celia de Avila Loes (415.221.509-78); Fatima Maria Rolim Guimarães (317.397.843-91); Germano Dell Agnelo (253.677.149-00); Janio Cezar Martins (700.425.519-00); Jorcemari Santos Mantovani (480.161.799-91); Jose Roberto Donadello (233.721.179-72); José Sebastião Saconato (011.111.329-68); Lourdes Diane Hasse Marek (462.622.619-15); Maria Aparecida Rodrigues da Silva (587.248.859-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7530/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.487/2011-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Adir de Oliveira Pedreira (102.761.651-87); Adonay Zanoní Antonio (381.356.479-72); Alberto Ribeiro da Silva (072.431.467-91); Aldemir Meireles dos Santos (510.164.007-72); Alvaro Roberto de Ávila Pires (105.022.977-00); Alvaro Salio Teixeira Rodrigues (035.428.157-72); Antonio Carlos Patrocínio dos Santos (702.402.137-34); Armando Mario Nascimento Pereira (148.499.842-15); Aurenia Gomes de Souza (844.512.387-49); Carlos Alberto Farias da Silva (305.590.497-49); Carlos Alberto Mota (565.735.107-04); Carlos Alberto da Silva (504.366.607-25); Edite Pinheiro da Silva (935.058.097-72); Edna Maria da Silva (629.348.997-72); Edson Barreto da Silva (923.540.257-34); Edson Figueiredo Ottero (452.184.807-97); Esequias do Nascimento (430.836.337-34); Francisca Maria do Carmo de França (016.831.247-66); Idualcir da Cruz Santos (156.866.637-34); Joel Santana (249.325.827-49); Jorge Antonio de Abreu Silva (425.757.297-34); Jorge Luiz de Azevedo (412.380.957-04); Jose Antonio da Silva (769.065.747-87); Jose Fernando de Souza Mendes (567.305.197-20); José Fernando Lourenço Fortunato (810.956.277-91); José do Nascimento (267.242.947-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7531/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-022.161/2015-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Fernando Ferreira de Oliveira (471.105.546-00); Juarez Cambraia Diniz (155.460.126-68); Pedro Luiz Caldeira de Abreu (368.236.356-49); Wagner Camilo de Mattos (497.334.946-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7532/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.619/2015-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Almachio Bilac Vianna Neto (108.163.641-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Mato Grosso do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7533/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.621/2015-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Carlos Eduardo Zaidel (052.336.098-35); Clara Alves dos Santos (026.093.688-01); Eduardo Luiz Pinto (832.006.228-49); Graça Leia Melhado Tovo (961.248.498-87); Jose Roberto Agreste (843.940.218-04); José Antonio de Rosa Santos (110.877.598-54); Maria Estella dos Santos Faria (019.402.138-60); Maria Lucia de Souza e Silva (047.629.246-87); Roberto Ramos São João (847.301.618-15); Sandra Aparecida Garbim Marques (025.907.668-66)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7534/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.624/2015-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria Delza Araujo da Silva (187.571.461-87); Maria Helena Neiva Brito (225.743.282-72); Maria Jose Nogueira (225.619.782-49); Maria da Paz Silva de Oliveira (100.185.492-68); Marilene Thome (225.843.072-00); Milton Paulo dos Santos (294.306.742-34); Odete Lino Vituriano de Souza (225.117.922-49); Raimundo Nonato Oliveira da Silva (164.353.382-72); Raimundo de Souza Pantoja (007.331.802-72)

- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Roraima
- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7535/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.138/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rafael Almeida Okada (031.252.811-64); Rafael Carlos Marques Lima (025.785.295-66); Rafael Coelli da Silva (065.973.256-48); Rafael Ferreira Pereira (044.412.843-30); Rafael Gomes Silva (013.686.223-30); Rafael Heinz (069.454.889-85); Rafael Iatrino Rocha (039.016.629-44); Rafael da Costa Fonseca (097.739.707-60); Rafael de Jesus Barros (370.417.698-28); Rafael de Oliveira Costa (132.299.047-61)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7536/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.152/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Thiago Xavier Greccho (335.306.818-06); Thiala Aparecida Colussi (049.429.849-98); Thomaz Augusto Schutz Ferreira (019.182.040-71); Tiago Felipe do Amaral (121.485.727-25); Tiago Onofre da Silva (086.840.376-85); Tiffany Priscila de Almeida (053.751.399-01); Tuane Vieira Ramos (138.750.497-56); Valdeneia Schelesky Roberto (049.861.269-46); Valeria dos Santos (004.269.609-71); Vanessa Aparecida Semczesz (047.860.839-09)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7537/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.154/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Vitor Gazire de Abreu (101.100.176-41); Vitor Hugo Nogueira da Silva (011.097.694-07); Viviane Alves Gomes (063.902.544-74); Viviane Ferlin Reis (330.463.098-80); Walber Felyppi Santos Sousa (045.584.853-01); Wallace Amorim Gonçalves Ferreira (140.854.607-81); Walter Andre Hoffmann (018.989.219-62); Webster Sousa Silva (378.462.888-57); Wellington Gomes Dias (119.068.706-24); Wellington de Melo Carneiro (089.761.436-47)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.a.
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7538/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.171/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caico Soares Amaral (032.948.245-99); Caio Cesar Macena Santos Silva (104.432.694-83); Camila de Souza dos Anjos (059.202.897-67); Camila dos Santos Gomes (399.659.058-00); Carla Maia de Sousa (010.384.022-20); Carlos Alberto Rabelo Cruz (241.484.582-15); Carlos Eduardo Fernandes Ribeiro (079.223.797-81); Carolina Honorio Tiago (073.324.889-65); Cassia Tanaka dos Santos Pinto (214.435.848-60); Celso Agostinho Vargas Junior (130.565.867-12)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7539/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.174/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniel Preve Lopes (049.665.656-26); Daniel Rodrigues da Costa Vieira (126.508.377-05); Daniel Rodrigues de Llano (000.877.820-57); Daniela Costa Meireles (386.263.698-40); Daniela Gonçalves Ambrosio (257.551.908-01); Daniela Nicolucci (320.127.628-67); Davi Abraão Moretto (033.880.911-29); Davi Habib Vieira da Silva (029.283.901-46); Davi Ulicer Farias Souza (941.601.472-91); Davila Karoline Barbosa de Castro (066.781.326-88)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7540/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.180/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fernanda Barbosa Elias (074.533.217-00); Fernanda Ribeiro de Souza (026.551.061-99); Fernanda Soares Pereira dos Santos (040.994.234-09); Fernando Augusto Simoes (080.373.197-33); Fernando Feijo Ribeiro (016.981.000-35); Fernando Henrique Surmani Zaccas (403.413.758-45); Fernando Piovesan (083.132.799-58); Fernando Pretto Mello (017.647.960-04); Fernando Sanchez Paraguassu (373.359.938-14); Fernando Vaz Pedroso de Deus (004.072.841-25)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7541/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.184/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Helio Gomes Nepomucena Junior (029.062.087-28); Heloisa Iara Colchete Provenzano (111.416.147-07); Henrique Pires Mangabeira (025.703.035-26); Herloyns Pinheiro da Costa (116.227.087-09); Iara Augusta Marques da Silva (077.971.126-22); Iara Lopes Lanza (045.090.446-66); Iara do Rocio Gomes (016.998.639-03); Igor Diniz Souza da Silva (005.867.912-05); Igor Henrique Rodrigues Silva (388.498.098-08); Igor Mariano de Souza (047.661.505-46)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7542/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.188/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jose Carlos Friaes da Silva Damazio (412.696.597-15); Jose Carneiro Araujo Junior (013.623.221-30); Jose Eneas Rodrigues de Sa (476.528.965-68); Jose Mario Barreto Oliveira (966.660.215-68); Jose Renato da Silva Caetano (057.202.408-88); Jose Rodrigues Nelo (709.170.431-20); Joseane Teixeira Gomes (006.735.905-18); Josiane Maria Zanchettin Nercolini (002.119.920-54); Joziaira Araujo Almeida (032.569.805-89); Jucara Talita Torres Soares (076.606.926-58)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7543/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.195/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcela Weinert Land (069.202.359-35); Marcelo Azevedo Tartas (726.030.201-10); Marcelo Carvalho Faria (070.060.056-63); Marcelo Ribeiro Costa (063.247.764-41); Marcio Andre de Queiroz Cavalcanti (054.802.164-30); Marco Aurelio de Freitas Fernandes (009.057.007-32); Marco Tulio Lemes Monte (023.737.941-44); Marcos Antonio Nunes Reis (785.776.405-15); Marcos Fabio de Miranda Castro (686.559.322-72); Marcos Gausmann Koerich (059.554.429-01)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7544/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.198/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Max Felipe Exenberger Finkler (012.766.230-89); Mercio Anibal Haubert (802.161.379-34); Michele Virgilio Aquino Dias (373.164.388-00); Miria da Silva Motta Rubbo (614.037.331-04); Miriam Fontenele Nascimento Souza (331.618.872-04); Mirian Marcia de Almeida Menezes (118.298.708-74); Monaisa Targino Barreto (066.763.424-05); Morgana Pacievitz (052.674.829-00); Naira Ingrid Lemos Santana (014.712.905-22); Nájme Simon Ale (946.768.952-91)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7545/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.203/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafaela Rauber (059.124.649-03); Rafaela Teixeira Silva (044.528.025-59); Raissa Ramos da Costa (040.406.061-75); Raphael Fernando de Diniz Santos Pinto (961.821.563-68); Raphael Messagi Moises Pinho de Almeida (432.260.388-26); Raquel Fary Marchesini (045.049.759-39); Renata Cristina Coelho Morais (712.610.281-04); Renata Ferreira dos Santos (086.607.467-83); Renata Zibarth Perez (040.821.379-55); Renato dos Reis Sousa (897.030.142-91)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7546/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.210/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Tiago Martins Colvara (020.202.500-47); Tiago Rezende Oliveira (067.404.156-92); Tieta Drummond de Abreu (034.419.471-00); Ursula Brito Araujo (055.080.491-93); Valdirene de Freitas (102.209.186-78); Valter Francisco Gois Filho (324.790.748-38); Vanderson Portela de Aguiar (039.197.711-33); Vanessa Borges de Melo (099.229.556-44); Vanessa Gomes Medeiros (083.875.504-69); Vicente Orlando Cristelli Filho (073.547.166-50)

1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7547/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.546/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Souza Toledo (070.527.117-02); Alexandre Ferreira de Menezes (016.804.851-56); Aline Pinto Barbosa (082.522.596-50); Ana Carolina de Amorim Gomes (023.143.331-01); Angélica Lopes Franco (023.874.311-03); Edvaldo Ramos Nobre Filho (090.309.406-11); Fábio Martins Rocha (713.028.401-34); Isabela Fortunato Rêgo Ulhoa (014.203.031-71); Jairo Martins de Sousa (041.115.056-19); Jardel Cruz dos Santos Silva (996.386.731-68)

1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7548/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-022.234/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonia Lais Oliveira da Silva (024.491.173-85); Liciane Ledur (818.193.150-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7549/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-022.752/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ester Gualtieri Bottino (043.852.538-89); Rene Fabiano de Sousa Andrade (270.704.468-70); Sidinei Luciano de Souza (214.855.118-36)



- 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7550/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c
os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º,
do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para
fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,
conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério
Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.484/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Flávia Borges Paulino (013.249.216-
41); Carlos Eduardo da Costa Silva (021.000.201-88); Djalma Aires
Carvalho Júnior (647.883.001-25); Emanuele Batista de Oliveira
(051.772.634-36); Flavia Lamounier de Mello (016.699.651-39); Ga-
briel de Fássio Paulo (802.547.990-00); Gaspar Rodrigues da Rocha
(553.246.651-34); Isabel Cristina de Sá Bittencourt Camara e Silva
(802.302.455-87); Izabela Vilas Boas da Silva (697.193.901-82); Iúri
Lima Barão (003.673.581-74)
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7551/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c
os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º,
do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para
fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados,
conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério
Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-023.485/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Julyane Neves (010.347.541-90); Kellen
Margareth Peres Pamplona (579.301.471-34); Lauro Vinícius Nobre
de Abrante (030.530.211-61); Liliana Ornelas Lacerda (399.584.501-
00); Lorene Lopes Silva (024.752.951-63); Lucas Henrique Inácio
Santos (011.123.731-95); Luiza Angela de Souza (845.632.651-87);
Mariana Garcia Cunha (006.997.939-12); Marja Mühlbach
(950.292.570-04); Maurício José Silva de Assunção (871.801.113-
68)
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7552/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c
os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º,
inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar
legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados,
conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério
Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.732/2015-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Dalva Ferreira Cardoso (708.091.511-20);
Geneci de Oliveira Almeida (744.829.631-00); Holmes Naspolini
(009.799.291-72); Ivo Menezes (227.176.417-34); Joana Ferreira dos
Anjos (066.259.831-87); Lucia Cardoso Brum (317.190.071-87); Otí-
lia Ribas Costa Junior (275.829.221-15); Regina Lucia Novaes Granja
(037.049.637-04); Rosangela Hartt (734.090.731-91); Teresinha de
Jesus Araujo Oliveira (021.412.511-41)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7553/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c
os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º,
inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar
legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados,
conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério
Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.775/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Acendina Pessôa Pereira Suzuk
(307.780.692-49); Floriano Rodrigues Pará (065.890.492-20); Fran-
cisca Gurgel Damasceno Ferreira (569.537.712-91); Maria de Moraes
Albuquerque e Vidal (233.574.102-06)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão No Acre
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7554/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c
os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º,
inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar
legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados,
conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério
Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.781/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Cicero Gerson Pereira Guimarães
(005.178.867-58); Diva Fraga Grillo (027.616.147-55); Eliza Lugon
Ferreira (127.407.007-41); Iedda Angelo Nogueira (022.694.597-92);
Jorgida Pereira Guimarães (003.668.447-33); Maria Jose Schettino
Damasceno (903.709.887-87); Rosa Baptista Lobo (005.176.357-55);
Rosa Trindade Dantas (143.085.807-90)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do
Ministério da Fazenda No Estado do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7555/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c
os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º,
inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar
legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados,
conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério
Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.782/2015-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Irany Lopes Fontenla (018.659.357-00);
Maria Wilma Perillo Magalhães (605.253.801-59)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do
Ministério da Fazenda no Estado de Goiás
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7556/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c
os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º,
inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar
legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados,
conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério
Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.783/2015-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Dirce Martins Vasques (240.562.511-34);
Maria do Perpétuo Socorro Souza Braga (360.210.242-49)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do
Ministério da Fazenda No Estado de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7557/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c
os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º,
inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar
legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados,
conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério
Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.786/2015-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Darcy Barbosa Frauchi (774.491.006-06);
Izabel Coutinho Pereira (197.984.666-91); Nivia Dias Franca
(887.003.566-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do
Ministério da Fazenda No Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-
rinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7558/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c
os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º,
inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar
legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado,
conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério
Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.789/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: José Lessa Feitosa (007.408.454-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do
Ministério da Fazenda No Estado da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7559/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c
os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II,
do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para
fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, fazendo-se
a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos
pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.791/2015-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Agenilda Valença de Miranda
(270.753.114-68); Berenice Rosendo Sales (920.290.354-91); Jonas
Oliveira da Silva (115.787.394-46); Licínio Crasso Fernandes Ma-
ranhão (097.940.504-15); Maria Marilise da Silva (101.580.094-79);
Maria do Socorro da Silva (559.002.754-34); Norma Cordeiro da
Silva (254.871.244-34); Terezinha de Lima Torres (195.729.484-15)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do
Ministério da Fazenda No Estado de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Superintendência de Administração do Mi-
nistério da Fazenda no Estado de Pernambuco, que reveja a forma de
atualização da pensão deixada pelo sr. Antônio Torres Neto, a partir
da data de promulgação da EC 70/2012, garantindo a paridade dos
proventos de pensão com a remuneração dos servidores em atividade,
com o envio à apreciação deste Tribunal, mediante inclusão no sis-
tema Sisac, do correspondente ato de alteração.

ACÓRDÃO Nº 7560/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c
os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º,
inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar
legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados,
conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério
Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.793/2015-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Leda Paiva de Oliveira (916.448.604-49);
Maria do Livramento Lira da Silva (033.022.174-47); Osiris Pinheiro
Filho (144.005.294-87)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do
Ministério da Fazenda No Estado do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7561/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fun-
damento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c
os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º,
inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar
legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados,
conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério
Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.794/2015-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Aleia Avancini Pinheiro (961.140.610-04); Erna Wolff Hoff (008.482.550-20); Geluza Maria Buss Lopes (218.009.870-72); Giselle Maria Loguercio Leite (004.451.010-16); Guiomar Guimaraes Blanco (408.876.930-91); Ivone Schenkel (675.114.900-00); Jose Martins Neves (007.541.100-87); Maura Connor Deves (166.720.700-87); Neide Pontes Peixoto Amaral (063.143.500-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7562/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.795/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Elsa Maria de Sousa Sacramento (600.873.079-87); Maria Jose Pittigliani Vieira (887.599.389-00); Nerzi dos Santos Rodrigues (360.663.030-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Santa Catarina
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7563/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.798/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Maria Rosita Santos Bastos (067.919.055-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Sergipe
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7564/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.869/2015-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Conceicao de Oliveira da Silva (051.743.677-96); Marcio de Oliveira da Silva (068.450.187-23); Marcos Oliveira da Silva (051.743.717-18); Vanessa Oliveira da Silva (051.743.757-05)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7565/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.907/2015-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Aristina Pereira de Castro Rios (113.449.891-87); Cleber Fernando Santos Silva (049.398.041-51); Iraneide Castro Gomes Guimarães (482.851.291-87); Jessyca Amaro Vianna (119.069.126-45); Karla Maria Pereira Ramos Almeida (049.241.051-80); Lucas Jose Souza da Silva (060.835.291-82); Luiz Paulo Ferraz Coutinho Braga (096.862.151-15); Maria Aparecida dos Santos Nunes Ferreira (380.141.901-06); Maria de Fatima Constantino de Souza Silva (418.109.701-30); Nathalia Souza da Silva (044.578.801-16); Odete Amaro da Silva (154.094.141-87); Ricardo Nunes dos Santos (042.910.171-62); Severino Justino (082.952.632-34); Teresinha Gomes de Sousa Carvalho (066.545.763-49); Vani Ferreira Ramos (226.338.201-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7566/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.959/2015-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Dayse Pereira Nascimento (622.049.987-53); Gabriel Torquato da Silva (139.837.027-40); Maria Alice dos Santos Cruz (719.652.897-20); Maria Francisca Souza das Chagas (819.686.987-87); Maria Niuza Garcia Rosa (112.109.457-03); Rozete Alves de Araujo (980.297.897-34); Tania Mara Torquato da Silva (880.769.977-04); Teresa Correa Viana de Freitas (428.233.741-91); Terezinha Dora Abreu de Carvalho (525.771.717-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7567/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.961/2015-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Albina de Moraes Monteiro (408.398.771-53); Rosa Martins Ferreira (305.691.681-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Mato Grosso do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7568/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.962/2015-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Andressa de Souza Veras (089.404.546-69); Francisca Izabel de Melo (481.922.526-04); Maria Lúcia Duarte (108.499.044-04); Maria da Conceição de Castro Oliveira (525.776.006-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7569/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.967/2015-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Lenilda Maria de Miranda (295.359.054-49); Severina Ramos de Souza Nascimento (244.995.874-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7570/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados das interessadas Maria das Dores Silva Veloso (617.338.573-20) e Maria das Graças Silva Ferreira (420.912.413-34). Quanto o ato de Valquiria Tavares de Araujo (576.684.693-20), retornar a unidade técnica para nova instrução ante a documentação acostada às peças 7/11, conforme os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.968/2015-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Maria das Dores Silva Veloso (617.338.573-20); Maria das Graças Silva Ferreira (420.912.413-34); Valquiria Tavares de Araujo (576.684.693-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Piauí
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7571/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-021.972/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Armando Kagueyama (035.052.358-49); Dirce de Lima Silva (157.394.418-11); Elaine Cristina Kiraly Carmo (162.552.858-20); Gabriel Santos Guerra (491.577.188-14); Lucia Lucilla Cauduro Gonçalves (323.839.958-60); Maria Aparecida Ciarlo de Campos (086.993.588-73); Marília Alves dos Santos Costa (002.695.768-00); Pilar Cruz Sanches (174.601.826-72); Ruseni Oliveira dos Santos Guerra (073.084.808-60); Tereza de Liz Silva Ribeiro (457.895.948-16); Vera Lúcia Lopes Monteiro (051.869.918-80)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7572/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-022.082/2015-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: José Lopes da Silva (005.728.102-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Rondônia
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 7573/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Cíveis em favor de beneficiários de ex-servidores dada Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Espírito Santo, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que todos os beneficiários de pensão foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-022.398/2015-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria Barbosa Belo (070.369.347-60); Solange Belge Christo (090.410.597-09)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7574/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Cíveis em favor de beneficiários de ex-servidores dda Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, constatou-se que todos os beneficiários de pensão foram excluídos por falecimento, maioridade ou outro motivo;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, maioridade ou outro motivo.

1. Processo TC-022.403/2015-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Fatima Lucia Vieira de Araujo (333.819.176-68); Francisca Augusta Pimentel (484.897.006-72); Telma Andrade Otero (127.435.967-83); Terezinha Rosado dos Santos (547.228.706-59)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7575/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessões de Pensões Cíveis em favor de beneficiários de ex-servidores da Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Roraima, cujos atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos beneficiários, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

1. Processo TC-022.502/2015-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Geralgusta de Souza Conrado (112.134.852-15); Jose Gomes de Araujo Filho (745.211.361-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Roraima
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7576/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-033.717/2012-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Maria Leni Cardozo Costa (144.133.611-72); Yolanda Holanda da Costa (047.989.521-09)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7577/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 214, I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, e dar ciência deste Acórdão ao órgão, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.820/2014-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
 - 1.1. Responsáveis: Maria Fernandes Caldas (510.617.407-49); Mauricio Muniz Barreto de Carvalho (042.067.418-75)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento (Sepac), vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP)
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
 - 1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 7578/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, e com fundamento no inciso I, do art. 9º, da Decisão Normativa TCU 132/2013, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis e dar ciência, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.826/2014-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
 - 1.1. Responsáveis: Alexandre Kalil Pires (414.998.320-87); Ana Cristina Sá Teles D'ávila (970.784.681-04); Ana Lucia Amorim de Brito (060.754.618-25); Antonio Augusto Ignácio Amaral (848.359.581-87); Antônio Augusto Polônio Medeiros Craveiro (371.556.441-53); Ayrton Galiciani Martinello (400.906.631-87); Carlos Augusto Silva (723.460.007-87); Catarina Batista da Silva Moreira (245.200.801-00); Cristina Calvet Guimarães (344.176.051-49); Cynthia Beltrão de Souza Guerra Curado (694.190.864-53); Fabiano Pereira Cortes (491.928.336-91); Marcos Santos Kroll (175.408.238-60); Marilene Ferrari Lucas Alves Filha (456.308.794-72); Mauro Henrique Macedo Pessoa (365.134.151-87); Regina Luna Santos de Souza (418.037.011-53); Renata Vila Nova de Moura Holanda (817.194.004-82); Rogério Xavier Rocha (647.888.811-87)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Gestão Pública (Segep), vinculada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP)

- 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Julgar regulares as contas dos seguintes responsáveis, dando-lhes quitação plena. A saber: Ana Lúcia Amorim de Brito (CPF 060.754.618-25); Mauro Henrique Macedo Pessoa (CPF 365.134.151-87); Catarina Batista da Silva Moreira (CPF 245.200.801-00); Marilene Ferrari Lucas Alves Filha (CPF 456.308.794-72); Cristina Calvet Guimarães (CPF 344.176.051-49); Alexandre Kalil Pires (CPF 414.998.320-87); Regina Luna Santos de Souza (CPF 418.037.011-53); Antônio Augusto Polônio Medeiros Craveiro (CPF 371.556.441-53); Rogério Xavier Rocha (CPF: 647.888.811-87); Ana Cristina Sá Teles d'Ávila (CPF 970.784.681-04); Cynthia Beltrão de Souza Guerra Curado (CPF 694.190.864-53); Renata Vila Nova de Moura Holanda (CPF 817.194.004-82); Ayrton Galiciani Martinello (CPF 400.906.631-87); Fabiano Pereira Cortês (CPF 491.928.336-91); Carlos Augusto Silva (CPF: 723.460.007-87); Antonio Augusto Ignácio Amaral (CPF: 848.359.581-87); e Marcos Santos Kroll (CPF 175.408.238-60), com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. I, 17 e 23, inc. I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inc. I, 207 e 214, inc. I, do Regimento Interno do TCU;
- 1.8. Dar ciência à Controladoria-Geral da União (CGU) que, no processo de prestação anual de contas da Segep/MP, referente ao exercício de 2013, o órgão responsável pelo Controle Interno deixou de verificar o cumprimento das deliberações exaradas pelo TCU à Unidade Jurisdicionada, contidas no Acórdão 1.650/2013-TCU-Ple-nário, o que afronta o disposto na Decisão Normativa TCU 127/2013, em seu Anexo II; e
- 1.9. Reiterar à Controladoria-Geral da União (CGU) a necessidade de verificar o atendimento das deliberações exaradas pelo TCU à Unidade Jurisdicionada, contidas no Acórdão 1.650/2013-TCU-Ple-nário, e que o descumprimento do comando normativo pode ensejar a aplicação de multa;
- 1.10. Dar conhecimento deste Acórdão, à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Segep/MP).

ACÓRDÃO Nº 7579/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/com os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207, 208 e 214, incisos I e II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares e regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e fazer as (determinações/recomendações) a seguir, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-020.236/2014-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)
 - 1.1. Responsáveis: Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira (023.695.234-09); Joanna Paula Bronzeado Teotônio Leite Ferreira (011.951.414-16)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Paraíba - Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão
 - 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira, CPF 023.695.234-09, dando-lhe quitação, em face da existência de imóveis de uso especial com avaliação vencida, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/com os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;
 - 1.8. Julgar regulares as contas da Sra. Joanna Paula Bronzeado Teotônio Leite Ferreira, CPF 011.951.414-16, dando-lhe quitação plena, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/com os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;
 - 1.9. Dar ciência à SAMF/PB e à SPU/PB, encaminhando, como subsídio, cópia do presente Acórdão e da instrução, de que:
 - 1.9.1. as orientações que disciplinam o processo de prestação de contas perante está Corte devem ser fielmente observadas, ressaltando que as peças eventualmente em desacordo com as formas e os conteúdos definidos poderão ser devolvidas à unidade ou ao órgão de controle interno para realização dos ajustes necessários, com fixação de novo prazo para reapresentação da peça corrigida, sob pena de, nos termos do inciso II do art. 3º da DN-TCU 132/2013, aplicação de multa aos responsáveis em caso de não regularização; e
 - 1.9.2. o rol de responsáveis deve ser elaborado segundo o modelo definido pela decisão normativa que especifica os conteúdos das peças complementares que compõem os processos de contas de cada exercício, sendo que a relação extraída do SIAFI não preenche os requisitos exigidos pelo art. 11 da IN TCU 63/2010;

1.10. Recomendar à SAMF/PB e à SPU/PB que envide os esforços necessários à implementação das oportunidades de melhoria em seus sistemas de controles internos;

1.11. Encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhada da instrução, à SecexAdmin para que avalie a oportunidade e a conveniência de as contas da Secretaria do Patrimônio da União serem apresentadas de forma consolidada ou customizada. Ou, mantida a apresentação individual, para que recomende à SPU que estabeleça, tempestivamente, metas específicas para as superintendências regionais, de modo que seja possível avaliar-lhes com eficácia a gestão;

1.1. Determinar à Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Paraíba, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que informe ao TCU, no prazo de 90 dias, no que couber, o resultado do atendimento ao Acórdão 171/2015 - Plenário, em especial os subitens 9.2, 9.6, 9.7 e 9.10;

1.13. Dar ciência deste Acórdão à Secretaria de Patrimônio da União, à Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Paraíba (acompanhado de cópia do Acórdão 171/2015 - Plenário) e à Controladoria Geral da União na Paraíba;

1.14. Determinar a abertura de monitoramento do presente Acórdão; e

1.15. Arquivar os autos.

ACÓRDÃO Nº 7580/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. João Antonio Desiderio de Oliveira, contra o Acórdão nº 5743/2014-2ª Câmara (peça 58).

Considerando a ocorrência da preclusão consumativa de que trata o artigo 278, § 3º, do Regimento Interno (RI/TCU), uma vez que tal peça apelativa já foi ajuizada neste processo,

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, nos termos dos artigos 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c artigo 285 do Regimento Interno/TCU, em:

a) A peça deve ser recebida como mera petição, sem que o pleito seja conhecido, tendo em vista já ter se operado a preclusão consumativa; e

b) Dar ciência deste Acórdão ao recorrente.

1. Processo TC-008.868/2008-2 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Recorrente: João Antonio Desiderio de Oliveira (013.366.223-34)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmácia - CE

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.6. Representação legal: Jason Pereira de Souza Bezerra, representando Raimundo Jackson Pereira de Souza.

ACÓRDÃO Nº 7581/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão nº 5266/2015-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 18/8/2015, Ata n.º 28/2015, de modo que, onde se lê "Acórdão 3550/2015- 2ª Câmara ou plenário - TCU", leia-se "Acórdão 3550/2015-TCU-2ª Câmara", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-MT e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-025.396/2014-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Aparecido Batista (546.095.349-91); Associação Estadual de Pequenos Agricultores de Mato Grosso (05.274.495/0001-60); Onivaldo Luiz Custódio (018.755.298-37)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).

1.6. Representação legal: Aline Cristina Maehler (8108/MT-OAB) e outros, representando Associação Estadual de Pequenos Agricultores de Mato Grosso; Aline Cristina Maehler (8108/MT-OAB) e outros, representando Aparecido Batista; Aline Cristina Maehler (8108/MT-OAB) e outros, representando Onivaldo Luiz Custódio.

ACÓRDÃO Nº 7582/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Francisco das Chagas Alves, R002 Peça 32, contra o Acórdão 515/2015-Segunda Câmara (Peça 18).

Considerando que além de intempestivo, não são apresentados fatos novos que possam suplantar a intempestividade do recurso;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 285, § 2º, do RI/TCU; em:

a) não conhecer o Recurso de Reconsideração, por intempestivo e não apresentar fatos novos.

b) dar ciência deste Acórdão ao recorrente.

1. Processo TC-031.373/2013-5 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Recorrente: Francisco das Chagas Alves (626.153.357-15)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pacujá - CE

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.7. Representação legal: Carlos Eduardo Maciel Pereira (11677/CE-OAB)

ACÓRDÃO Nº 7583/2015 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Alvimar Alves Moreira, R001 Peças 72 e 73, contra o Acórdão 6813/2014-Segunda Câmara - (Peça 44).

Considerando que além de intempestivo, não são apresentados fatos novos que possam suplantar a intempestividade do recurso;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92 c/c o art. 285, § 2º, do RI/TCU; em:

a) não conhecer o Recurso de Reconsideração, por intempestivo e não apresentar fatos novos.

b) dar ciência deste Acórdão ao recorrente aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-032.277/2013-0 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 005.457/2015-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 005.458/2015-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 005.456/2015-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Recorrente: Alvimar Alves Moreira (174.019.686-49)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mata Verde - MG

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.8. Representação legal: Robson Matos Lisboa (OAB/MG 44.432) e Thays Vieira Damasceno (OAB/MG 111.596).

ACÓRDÃO Nº 7584/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de representação encaminhada pela 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por intermédio do Ofício 129/13, datado de 6/11/2013. Nesta correspondência, o Juiz do Trabalho signatário informa acerca do acórdão referente ao processo TRT 0000089-91.2013.5.04.0111 em que são partes a União, Sandro Cardozo e Costa Pinho & Cia Ltda.

Considerando que os fatos objeto da presente representação podem ser classificados como de baixo risco, materialidade e relevância. Portanto, nos termos da Resolução- TCU 259/2014, art. 106, § 3º, I, as providências a serem adotadas restringem-se a levar a situação ao conhecimento da unidade jurisdicionada para a adoção de providências de sua alçada,

ACORDAM, com fundamento no art. 143 III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal;

b) encaminhar cópia da instrução, e do presente Acórdão, à Inspetoria da Receita Federal do Brasil de Chuí, para adoção de providências de sua alçada, com cópia para o órgão de controle interno, conforme determinado pelo art. 106, § 3º, I, da Resolução-TCU 259/2014;

c) arquivar o processo, com ciência à Secretaria da 5ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-4), nos termos do art. 106, § 4º, da mesma resolução.

1. Processo TC-020.073/2015-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS - TRT/RS (02.520.619/0001-52)

1.2. Órgão/Entidade: Inspetoria da Receita Federal do Brasil de Chuí

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.6. Representação legal: não há.

RELAÇÃO Nº 29/2015 - 2ª Câmara

Relator - Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 7585/2015 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de **monitoramento** do Acórdão 8.109/2012-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 30/10/2012, por meio do qual foram considerados ilegais as concessões de aposentadoria à

Ana Maria Alves de Oliveira, João Gonzaga de Oliveira, José Carlos Sopchaki, José Ferreira Nery e Maria do Perpétuo Socorro Peixoto Pereira em razão da inclusão, nos respectivos proventos, de parcela de provimento judicial relativa à URP (26,05%).

Considerando que a Fundação Universidade Federal do Acre está impedida de dar cumprimento ao **decisum** em razão do mandando de Segurança 30.815, impetrado junto ao Supremo Tribunal Federal, cujo pedido liminar foi deferido, suspendendo os efeitos do Acórdão mencionado;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243 e 259, inciso II, do Regimento Interno, em arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no subitem 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.127/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Alves de Oliveira (928.723.448-53); Joao Gonzaga de Oliveira (095.557.572-91); Jose Carlos Sopchaki (153.411.601-00); Jose Ferreira Nery (035.885.132-72); Maria do Perpétuo Socorro Peixoto Pereira (065.781.442-34).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conj-TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do Mandado de Segurança 30.815, de interesse dos servidores da Fundação Universidade Federal do Acre - UFAC, que tramita no STF.

ACÓRDÃO Nº 7586/2015 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de **monitoramento** do Acórdão 6.343/2012-TCU-2ª Câmara, proferido na sessão de 28/8/2012, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Edmar Rodrigues Junior (CPF 031.025.993-20), em razão do pagamento destacado, por força de decisão judicial, de parcela relativa à URP (percentual de 26,05% de fevereiro de 1989), em desacordo com a jurisprudência deste Tribunal.

Considerando que a manutenção do pagamento da URP aos docentes da FUFPI teve por base a concessão da ordem, nos autos do Mandado de Segurança 31.412, interposto junto ao Supremo Tribunal Federal, no qual se obteve decisão favorável, em 1º/8/2013, com trânsito em julgado em 22/5/2014;

Considerando que, para situações análogas, esta Corte tem entendido ser possível ajustar os valores pagos a título da parcela referente à URP, a partir do trânsito em julgado do MS 31.412, a exemplo do decidido nos Acórdãos 7.856/2014-TCU-1ª Câmara e 3.347/2015-TCU-2ª Câmara entre outros;



Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243 e 259, inciso II, do Regimento Interno, em arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no subitem 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.980/2011-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Edmar Rodrigues Junior (031.025.993-20).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que a partir do trânsito em julgado do MS 31.412/DF, promova a absorção da vantagem referente à URP de fevereiro de 1989, paga sob a forma de rubrica judicial a Edmar Rodrigues Junior (CPF 031.025.993-20), pelas leis que vierem a alterar a estrutura remuneratória do servidor inativo com eficácia posterior à referida decisão.

ACÓRDÃO Nº 7587/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de **monitoramento** do Acórdão 8.856/2012-TCU-2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 243 e 259, inciso II, do Regimento Interno, em fazer a determinação especificada no subitem 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.656/2012-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Eliane Ferreira da Rocha (210.489.754-87).
- 1.2. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Satuba - MEC.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Reiterar à Escola Agrotécnica Federal de Satuba - MEC, atual Instituto Federal de Alagoas, a determinação estabelecida no subitem 1.8.4 do Acórdão 8.856/2012-TCU-2ª Câmara, para que cadastre no Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa, novo ato de aposentadoria de Eliane Ferreira da Rocha (CPF 210.489.754-87), livre da irregularidade apontada no referido **decisum**.

ACÓRDÃO Nº 7588/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, em **prorrogar** por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação da presente deliberação, o prazo para o cumprimento das determinações constantes do Acórdão 3.693/2015-TCU-2ª Câmara, de acordo com o parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-018.300/2006-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Elisabete Matias dos Santos (042.659.551-34); Jakson Ribeiro de Carvalho (084.672.181-34); José Pires Neto (059.952.131-72) e Moacir Joaquim de Oliveira (059.418.571-87).
- 1.2. Órgão: Senado Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: Leonardo Tavares Chaves (OAB/DF 25.672); Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto (13802/DF-OAB).
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7589/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **concessão de aposentadoria** ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.862/2015-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Artemildes Pacheco Nunes (050.894.336-15).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Belo Horizonte/MG.

- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7590/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **concessão de aposentadoria** aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.898/2015-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Izabel Dias Ribeiro (057.389.111-72); Maria Vanda Lobo da Rocha (093.369.151-34); Marizete Gouveia Damasceno Scott (153.265.351-49); Michaela Katanina Margareta Ghatza (239.220.521-34); Neide Aparecida de Clemente Cunha (822.677.407-10); Renato Xavier (047.443.577-68); Rogerio Baruffaldi (000.611.758-97); Sinal Romualdo da Silva (270.215.804-87) e Vitoria Alice Cleaver (068.028.931-34).
- 1.2. Órgão: Ministério das Relações Exteriores.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7591/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **concessão de aposentadoria** à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.914/2015-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Arlene Regina do Couto Ramos (073.849.042-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7592/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **concessão de aposentadoria** à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação especificada no subitem 1.7 adiante.

1. Processo TC-022.156/2015-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Vera Lucia Souza Alves (349.616.150-72).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Porto Alegre/RS.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Sefip que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução - TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7593/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 4º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **concessão de aposentadoria** à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação especificada no subitem 1.7 adiante.

1. Processo TC-022.169/2015-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Vera Lucia Papera (276.756.457-15).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-Centro/RJ.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Sefip que corrija o fundamento legal do ato no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução -TCU 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7594/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.363/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Juliana Renara Diniz Rodrigues (036.667.314-90); Keila dos Santos Pereira Brito (905.896.963-00); Lia Raquel Meneses Franco (659.394.503-00); Livia Kenia de Carvalho Sousa (021.628.583-63); Luciana Mousinho Ribeiro de Galiza (702.011.533-00); Maria Lucineide Holanda de Lima (022.084.834-30); Martim Firmino do Carmo Junior (032.571.513-06); Márcia da Silva Alves (006.951.803-39); Nadia Marcelina de Souza (065.632.726-06); Nadson Brito Gondim (038.900.323-97).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7595/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.596/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Naira Gomes Maciel (044.148.696-76); Renato Luciano (058.152.989-80); Tatiana Faraldo Cariola (331.373.858-30); Tiago Carvalho Santos Leal (065.522.826-80); Veridiana de Magalhães Nannini (326.604.628-52); Wanessa Kiev Fernandes Albuquerque (054.736.554-32).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7596/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.599/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fernanda Maria do Couto Jácome (024.718.121-80); Gabriela Vianna Pereira (365.724.848-07); Thiago Fernandes Gonçalves (005.308.611-27).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7597/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.603/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Monteiro Lima (616.494.814-20); Danieli Pinto Cavalcante (770.393.603-06); Francisco Marcelo de Barros Maciel (024.946.434-90); Rafaelle Mayanne Silva Salgado Cavalcanti (080.082.524-13); William Medeiros de Souza (071.882.364-88).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7598/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.611/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Buttler (193.434.298-00); Adriano Salles (182.671.368-94); Ana Carolina Araújo Mazzafera (040.821.995-51); Ana Paula Guerra Ferrari (330.308.838-17); Carlos Guilherme de Oliveira Mafra (044.604.575-63); Christine Franco de Carvalho (015.741.945-26); Cristiane do Nascimento Esquivel (025.602.255-06); Diogo Barbosa Malta (045.707.854-50); Felipe Rafael Rodrigues e Silva (025.159.366-52); Érica Lumi Takiguti (304.673.938-93).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7599/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.614/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mônica Antunha de Freitas (020.507.661-06); Nara Silva Okamoto (033.891.005-04); Nathalia Bretas Vieira (096.673.466-17); Natália Cristina Nunes Moreira Pedrosa (368.708.608-90); Nayara Coutinho Loberto (363.018.958-00); Patricia Cornacchioni Somaglia Albino (337.463.458-39); Patricia Inez da Silva Machado (045.533.376-90); Patrícia de Oliveira Souza (017.539.921-25); Pedro Elisio Lessa Lima de Holanda (054.576.624-97); Pedro Henrique Ferreira da Silva (020.927.661-47).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7600/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **admissão** da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.272/2015-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Christinne Souza Abido Figueiro (819.345.487-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7601/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de **admissão** dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.511/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Renata Nunes de Melo (013.307.776-46); Tatiana Satomi Kassaoka (264.842.488-18); Thiago Augusto Ludgério Borba (055.524.764-33); Willian Ferreira Coutinho (835.336.302-00).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7602/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **admissão** da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.515/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Aletheia June D'Almeida Vilamiu Mc Manis (836.315.930-15).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7603/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de **admissão** do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.537/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: André Correia Viveiros (033.144.274-41).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7604/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e art. 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259, inciso I, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) considerados **legais**, para fins de registro, os atos de **admissão** de Cátia Cristiana de Queiroz Moraes, Geraldo Simões Dantas, João Batista de Souza Castro, João Maria Santos Barros, Juvaniilson Pereira da Costa, Lenilson Alves de Oliveira, Lucineide Santos de Souza, Sandra Maria de Sousa Araújo e Wilson Cesar Pinto Pessoa, com fundamento no art. 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

b) considerar **prejudicado, por perda de objeto**, o exame de mérito do ato de **admissão** de Jorge Luis de Souza, nos termos do 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU;

c) fazer a determinação especificada no item 1.7.

1. Processo TC-030.363/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Catia Cristiana de Queiroz Moraes (033.874.834-22); Geraldo Simoes Dantas (878.352.314-68); Joao Batista de Souza Castro (068.061.064-20); Joao Maria Santos Barros (030.441.754-88); Jorge Luis de Souza (033.998.564-07); Juvaniilson Pereira da Costa (968.574.124-72); Lenilson Alves de Oliveira (056.259.424-80); Lucineide Santos de Souza (634.850.364-04); Sandra Maria de Sousa Araujo (010.848.474-26) e Wilson Cesar Pinto Pessoa (033.797.044-07).

1.2. Órgão: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte - DR/RN.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte que se abstenha de nomear servidor em vaga cujo dispositivo legal que a origina ainda não tenha sido publicado no Diário Oficial da União.

ACÓRDÃO Nº 7605/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de concessão de **pensão civil** constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-021.745/2015-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Wanda Saccon Ferreira (406.205.278-46).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS/SP.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7606/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de concessão de **pensão civil** constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-021.763/2015-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonio de Fatima Novais Nobre (003.750.982-91); Marly de Nazare Brito dos Santos (392.665.752-91).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Belém/PA.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7607/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de concessão de **pensão civil** constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-021.812/2015-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Cleide Marcia Freire dos Santos (060.493.567-69); Maria dos Santos da Silva (114.369.517-80).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Duque de Caxias/RJ.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7608/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de concessão de **pensão civil** constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-021.899/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria Julinda Amorim (342.615.089-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7609/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de concessão de **pensão civil** constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-021.913/2015-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Elizabeth Damiani Soares de Oliveira (162.862.288-10).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS/SP.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7610/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de concessão de **pensão civil** constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-021.937/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Maria das Graças Borges de Miranda Lopes (022.531.943-87); Venancia de Sousa Silveira (433.193.513-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Teresina/PI.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7611/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de concessão de **pensão civil** constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-021.949/2015-8 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Joaquim Estevam Araujo Neto (225.647.722-34).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Boa Vista/RR.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7612/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de concessão de **pensão civil** constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-021.950/2015-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Maria Severo da Silva (111.967.668-19) e Maria Zelia de Lima Bezerra (141.952.164-00).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7613/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de concessão de **pensão civil** constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-021.981/2015-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Elvio Alves Machado (472.716.988-68).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Ribeirão Preto/SP.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7614/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de concessão de **pensão civil** constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-021.982/2015-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Elvira Aparecida de Oliveira (143.937.348-58).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS - Jundiaí/SP.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7615/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de concessão de **pensão civil** constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-021.986/2015-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Yolanda de Paula Teixeira Luz (793.798.347-72).
- 1.2. Órgão: Gerência Executiva do INSS no Rio de Janeiro/Norte.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7616/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legais**, para fins de registro, os atos de concessão de **pensão civil** constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-022.063/2015-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Elizabeth Guadalupe Huanca Ustariz Carvalho (040.993.308-26); Shirley Alves Michelan Rodella (015.245.418-77) e Ísis Michelan Rodella (445.996.798-79).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7617/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar **legal**, para fins de registro, o ato de concessão de **pensão civil** constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-022.068/2015-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Ana Luiza Fonseca da Silva Mello (159.692.197-89) e Celeide Fonseca da Silva (601.058.877-49).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7618/2015 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de **monitoramento** do Acórdão 9.236/2012-TCU-2ª Câmara, proferido na Sessão de 4/12/2012, por meio do qual foi considerada **ilegal** a concessão de pensão civil em epígrafe, em razão de o interessado enquadrar-se na condição pessoa designada.

Considerando que a unidade jurisdicionada fez cessar, na folha de pagamento de janeiro/2013, o benefício do Sr. Atila Junio de Sousa Oliveira;

Considerando que aquele ingressou com Ação Ordinária 0003083-10.2013.4.02.5001, que tramita junto à Justiça Federal do Espírito Santo, cujo pedido de liminar deferiu a antecipação de tutela, suspendendo os efeitos do Acórdão mencionado;

Considerando que a referida Ação Ordinária encontra-se pendente de julgamento de mérito.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 243, e 259, inciso II, do Regimento Interno, em arquivar os autos, nos termos do artigo 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, sem prejuízo de se fazer a determinação especificada no subitem 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.808/2012-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Atila Junio de Sousa Oliveira (053.987.937-13).
- 1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 0003083-10.2013.4.02.5001, que tramita na Justiça Federal do Espírito Santo.

ACÓRDÃO Nº 7619/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) **julgar regulares** as contas de Florival Rodrigues de Carvalho (318.615.984-91); Helder Queiroz Pinto Junior (870.165.917-00), José Gutman (CPF 026.253.517-30), Magda Maria de Regina Chambriard (CPF 673.612.973-00) e Waldyr Barroso (CPF 821.988.967-53), relativamente à gestão da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) no exercício de 2013, expedindo-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU;

b) **encaminhar cópia** desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

c) encerrar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-019.313/2014-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Florival Rodrigues de Carvalho (318.615.984-91); Helder Queiroz Pinto Junior (870.165.917-00), José Gutman (CPF 026.253.517-30), Magda Maria de Regina Chambriard (CPF 673.612.973-00) e Waldyr Barroso (CPF 821.988.967-53).

1.2. Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo, Gás Natural e Mineração (SeinfraPet).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7620/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) **julgar regulares** as contas de Igor Romário de Paula (926.825.106-04), José Alberto de Freitas Legas (117.189.618-20), José Washington Luiz Santos (201.621.205-59), Rosalvo Ferreira Franco (245.082.764-15) e Victor Antônio Lopes (790.226.427-04), relativamente à gestão da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Paraná - SR/DPF/PR no exercício de 2013, expedindo-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU;

b) **dar ciência** à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Paraná - SR/DPF/PR das seguintes impropriedades encontradas na análise das contas referentes ao exercício de 2013:

b.1) falhas no preenchimento do Relatório de Gestão;

b.2) ausência de normativos internos e de documentos formalmente constituídos com a definição clara dos papéis a serem desempenhados pelos servidores;

b.3) ausência de mecanismos de informação e comunicação, no que diz respeito ao quantitativo, composição e perfil, e de análises pelo Setor de Recursos Humanos da SR/DPF/PR quanto ao impacto no quantitativo de pessoal decorrente da evolução futura dos desligamentos e aposentadorias;

c) **encaminhar cópia** desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Controladoria Regional da União no Estado do Paraná - CGU/PR, com vistas a subsidiar a análise das próximas contas, e à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Paraná - SR/DPF/PR;

d) encerrar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-019.745/2014-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Igor Romário de Paula (926.825.106-04); Jose Alberto de Freitas Legas (117.189.618-20); José Washington Luiz Santos (201.621.205-59); Rosalvo Ferreira Franco (245.082.764-15) e Victor Antônio Lopes (790.226.427-04).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Paraná - SR/DPF/PR.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex-PR).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7621/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) **julgar regulares** as contas de Luis Hiroshi Sakamoto (098.737.591-15), Luiz Armando Crestana (197.843.090-68), Marcelino da Cunha Machado Neto (790.901.337-04), Marcos Aurélio Madureira da Silva (154.695.816-91), Maria Pedrinha de Barros (098.831.501-72), Nelisson Sergio Howell (CPF 199.278.000-53), Pedro Mateus de Oliveira (CPF 135.789.286-15) e Ronaldo Ferreira Braga (CPF 075.198.183-49), relativamente à gestão da Companhia Energética do Piauí (Cepisa) - Eletrobrás Distribuição Piauí S.A. no exercício de 2013, expedindo-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU;

b) **encaminhar cópia** desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Companhia Energética do Piauí (Cepisa) - Eletrobrás Distribuição Piauí S.A.;

c) encerrar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-026.038/2014-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: José da Costa Carvalho Neto (044.602.786-34); Luis Hiroshi Sakamoto (098.737.591-15); Luiz Armando Crestana (197.843.090-68); Marcelino da Cunha Machado Neto (790.901.337-04); Marcos Aurélio Madureira da Silva (154.695.816-91), Maria Pedrinha de Barros (098.831.501-72), Nelisson Sergio Howell (CPF 199.278.000-53), Pedro Mateus de Oliveira (CPF 135.789.286-15) e Ronaldo Ferreira Braga (CPF 075.198.183-49).

1.2. Entidade: Companhia Energética do Piauí (Cepisa) - Eletrobrás Distribuição Piauí S.A.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7622/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

d) **julgar regulares** as contas de Clycie Damo Bertoli (533.784.239-00); Eduardo Cardoso (017.461.409-84); Eládio Torret Rocha (179.134.119-53); José Volpato de Souza (057.071.459-15); Luciane Soldateli Hoffmann (888.178.579-04); Luiz César Medeiros (217.061.079-00); Nelson Juliano Schaefer Martins (145.162.339-91); Samir Claudino Beber (545.396.509-63) e Sérgio Manoel Martins (833.939.439-87), relativamente à gestão do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE/SC) no exercício de 2013, expedindo-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU;

e) **encaminhar cópia** desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE/SC);

f) encerrar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-026.135/2014-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Clycie Damo Bertoli (533.784.239-00); Eduardo Cardoso (017.461.409-84); Eládio Torret Rocha (179.134.119-53); José Volpato de Souza (057.071.459-15); Luciane Soldateli Hoffmann (888.178.579-04); Luiz César Medeiros (217.061.079-00); Nelson Juliano Schaefer Martins (145.162.339-91); Samir Claudino Beber (545.396.509-63) e Sérgio Manoel Martins (833.939.439-87).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7623/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) **julgar regulares com ressalvas** as contas dos Srs. Marcos Aurélio Madureira da Silva (CPF 154.695.816-91), Diretor Presidente e Conselheiro de Administração; Luis Hiroshi Sakamoto (CPF 098.737.591-15), Diretor Presidente Interino, Conselheiro de Administração e Diretor de Gestão; Luiz Armando Crestana (CPF 197.843.090-68), Diretor Comercial; Ronaldo Ferreira Braga (CPF 075.198.183-49), Diretor Financeiro; Maria Pedrinha de Barros (CPF 098.831.501-72), Diretora de Gestão Interina; Marcos Vinícios de Almeida Nogueira (CPF 317.578.981-15), Diretor de Planejamento e Expansão; Radyr Gomes de Oliveira (CPF 119.281.152-68), Diretor de Geração e Operação para o interior; Tarcísio Estefano Rosa (CPF 299.887.729-04), Diretor de Geração, Transmissão e Operação para a Capital; José da Costa Carvalho Neto (CPF 044.602.786-34), Presidente do Conselho de Administração; Edvaldo Luis Rizzo (CPF 005.199.978-16), Conselheiro de Administração; Tulio Neiva Rizzo (CPF 283.118.331-68), Conselheiro de Administração; Joaquim Antônio de Carvalho Brito (CPF 111.238.264-04), Conselheiro de Administração; José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior (CPF 524.117.291-20), Conselheiro de Administração; e Francisco Paulo Almeida da Rocha (CPF 192.643.992-91), Conselheiro de Administração, dando-lhes quitação, nos termos dos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

b) dar ciência à Amazonas Distribuidora de Energia S/A sobre as seguintes impropriedades identificadas na apreciação de suas contas no exercício de 2013:

b.1) falhas nos controles internos administrativos relacionados à área de licitações e contratos;

b.2) aquisição de produtos derivados do petróleo junto à Petrobras sem respaldo contratual, no valor total de R\$ 907.264.568,43, tendo em vista que o Contrato Disman/1990 não está mais em vigor, nos termos do art. 57, inciso II e § 3º, da Lei 8.666/1993;

b.3) apresentação a menor, nas demonstrações financeiras de 2013, dos valores de passivo e de prejuízo, em razão da indevida reversão, em 31/12/2009, do passivo correspondente ao valor do ICMS que havia sido reembolsado pela CCC-ISOL nos anos de 2004 a 2008;

b.4) ausência de previsão no edital de possibilidade de comprovação de vínculo entre o profissional e a empresa por meio da apresentação de contrato de prestação de serviços para efeito de comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante, falha identificada nos processos CC 130/2013 e CC 139/2013, com descumprimento ao disposto no subitem 9.2.2 do Acórdão 9.532/2011-TCU-1ª Câmara (item 1.7.2 do Acórdão 2.607/2014-TCU-Plenário).

c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada das instruções da unidade técnica e do Ministério Público/TCU, à Amazonas Distribuidora de Energia S/A;

d) encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-026.139/2014-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Apensos: 016.380/2014-2 (Relatório de Auditoria).

1.2. Responsáveis: Aureliano Diniz Moreira (102.146.661-15); Bento André de Oliveira (145.510.981-91); Carlos Renato do Amaral Portilho (024.542.846-18); Dalton José de Oliveira (221.944.791-04); Edvaldo Luis Rizzo (005.199.978-16); Francisco Paulo Almeida da Rocha (CPF 192.643.992-91); Joaquim Antônio de Carvalho Brito (111.238.264-04); José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior (524.117.291-20); José da Costa Carvalho Neto (044.602.786-34); Krisjanis Figuerôa Bakuzis (658.571.431-87); Luis Carlos Guedes Pinto (050.568.707-06); Luis Hiroshi Sakamoto (098.737.591-15); Luiz Armando Crestana (197.843.090-68); Marcos Aurélio Madureira da Silva (154.695.816-91); Marcos Vinícios de Almeida Nogueira (317.578.981-15); Maria Pedrinha de Barros (098.831.501-72); Radyr Gomes de Oliveira (119.281.152-68); Ronaldo Ferreira Braga (075.198.183-49); Tarcísio Estefano Rosa (299.887.729-04); Tulio Neiva Rizzo (283.118.331-68) e Wagner Montoro Júnior (695.120.007-68).

1.3. Entidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7624/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) **julgar regulares com ressalvas** as contas da Sra. Elisabeth Carvalho Nascimento (CPF: 112.981.544-72), Presidente, dando-lhe quitação, nos termos dos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

b) **Julgar regulares** as contas dos Srs. Sebastião Costa Filho (CPF: 026.305.244-34) e Ivan Vasconcelos Brito Júnior (CPF: 284.937.294-34), Presidentes substitutos, dando-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno/TCU;



c)dar ciência ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - TRE/AL sobre as seguintes impropriedades, identificadas na apreciação das contas do Órgão no exercício de 2013:

c.1) inadequado monitoramento das metas do plano estratégico, não adoção de plano de ação anual com metas compatíveis com as estabelecidas no plano estratégico, e falta do adequado gerenciamento dos projetos relacionados ao plano estratégico;

c.2) não adoção de medidas adequadas de gestão ambiental e de licitações sustentáveis;

c.3) falta de diligência da Administração na solução de pendências administrativas e na manutenção de situação irregular frente à empresa signatária do Contrato TRE/AL 20/2011;

c.4) inventários inconclusos de itens do almoxarifado e dos bens móveis.

d) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - TRE/AL;

e) encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-027.860/2014-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Elisabeth Carvalho Nascimento (112.981.544-72); Ivan Vasconcelos Brito Júnior (284.937.294-34) e Sebastião Costa Filho (026.305.244-34).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7625/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) **julgar regulares com ressalvas** as contas dos Srs. Samoel Martins Evangelista (CPF 044.986.662-91), Adair José Longuini (CPF 140.604.349-49) e Carlos Venícios Ferreira Ribeiro (CPF 216.100.022-53), dando-lhes quitação, nos termos dos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

b) **Julgar regulares** as contas dos Srs. Pedro Ranzi (CPF 020.279.922-00), Roberto Barros dos Santos (CPF 588.540.962-53), Júnior Alberto Ribeiro (CPF 391.393.522-34), José Augusto Cunha Fontes (CPF 129.523.622-20), Adauto da Silva Góis (CPF 391.071.752-72) e Altamiro Dantas Cruz (CPF 138.792.602-06), dando-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno/TCU;

c) dar ciência ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre sobre as seguintes impropriedades, identificadas na apreciação das contas do Órgão no exercício de 2013:

c.1) fragilidades na gestão dos indicadores, notadamente no que tange ao Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - SADP, com infração ao princípio da eficiência, previsto no art. 37, **caput**, da Constituição Federal;

c.2) fragilidades no sistema de controle interno, especificamente no que se refere "avaliação de risco" e "monitoramento";

c.3) existência de servidor sem curso superior exercendo cargo em comissão de nível CJ-02, com infração ao princípio da legalidade, previsto no art. 37, **caput**, da Constituição Federal, c/c o disposto no art. 5º, § 8º, da Lei 11.416/2006;

c.4) fragilidades na gestão de tecnologia da informação;

c.5) fragilidades na gestão dos recursos renováveis e sustentabilidade ambiental, com infração ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, **caput**, da Constituição Federal, c/c com o art. 225, **caput**, da Constituição Federal, e o art. 3º, **caput**, da Lei 8.666/1993;

d) fazer as determinações especificadas adiante nos subitens 1.7 e 1.8;

e) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre;

f) encerrar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-028.995/2014-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Adair José Longuini (140.604.349-49); Adauto da Silva Góis (391.071.752-72); Altamiro Dantas Cruz (138.792.602-06); Carlos Venícios Ferreira Ribeiro (216.100.022-53); José Augusto Cunha Fontes (129.523.622-20); Júnior Alberto Ribeiro (391.393.522-34); Pedro Ranzi (020.279.922-00); Roberto Barros dos Santos (588.540.962-53) e Samoel Martins Evangelista (044.986.662-91).

1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex-AC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre que:

1.7.1 no prazo de **30 dias**, dê cumprimento ao disposto no art. 5º, § 8º, da Lei 11.416/2006, de modo que todos os servidores que exercem cargo em comissão no órgão, sejam portadores de curso superior, inclusive o Coordenador de Infraestrutura (CJ-2);

1.7.2. elabore e apresente a este Tribunal, no prazo de **120 dias**:

1.7.2.1 **plano de ação** com o objetivo de solucionar os problemas verificados em seus sistemas internos de acompanhamento processual, notadamente o Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos - SADP, o qual, segundo o Relatório de Auditoria de Gestão das contas de 2013, não vem sendo alimentado de maneira correta por parte de seus usuários, além de não propiciar informações confiáveis, o que prejudica à Administração na tomada de decisões, porquanto os indicadores podem fornecer-lhe informações incorretas acerca da gestão de sua atividade fim, quais sejam: a) índice de agilidade no julgamento no 1º Grau; b) índice de agilidade no julgamento no 2º Grau; c) taxa de congestionamento no 1º Grau; d) taxa de congestionamento no 2º Grau; e) índice de processos mapeados e racionalizados;

1.7.2.2 **plano de ação** com vistas a fortalecer seus controles internos administrativos nos componentes "avaliação de risco" e "monitoramento", devendo tal plano contemplar o fortalecimento dos seguintes aspectos dos mencionados componentes:

a) avaliação de risco:

a.1) diagnóstico dos riscos (de origem interna ou externa) envolvidos nos seus processos estratégicos, bem como a identificação da probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los;

a.2) definição de níveis de riscos operacionais, de informações e de conformidade que podem ser assumidos pelos diversos níveis da gestão;

a.3) avaliação de riscos realizado de forma contínua, de modo a identificar mudanças no perfil de risco da UJ ocasionadas por transformações nos ambientes interno e externo;

a.4) mensuração e classificação dos riscos identificados de modo a serem tratados em uma escala de prioridades e a gerar informações úteis à tomada de decisão;

a.5) mecanismos de gestão dos riscos relacionados aos objetivos de gestão e de uso corporativos de TI;

a.6) identificação e mapeamento dos principais processos de negócio da instituição;

b) monitoramento:

b.1) monitoramento constante do sistema de controle interno a fim de avaliar sua validade e qualidade ao longo do tempo;

1.7.2.3 **plano de ação** com vistas a fortalecer a gestão de tecnologia da informação (TI) e do conhecimento, devendo tal plano contemplar as seguintes ações:

a) aprovação e publicação da definição e distribuição de papéis e responsabilidades nas decisões mais relevantes quanto à gestão e ao uso corporativos de TI;

b) aprovação e publicação das diretrizes para a formulação sistemática de planos para gestão e uso corporativos de TI, com foco na obtenção de resultados de negócio institucional;

c) aprovação e publicação das diretrizes para gestão dos riscos aos quais o negócio está exposto;

d) aprovação e publicação das diretrizes para gestão da segurança da informação corporativa;

e) aprovação e publicação das diretrizes de avaliação do desempenho dos serviços de TI junto às unidades usuárias em termos de resultado de negócio institucional;

f) aprovação e publicação das diretrizes para avaliação da conformidade da gestão e do uso de TI aos requisitos legais, regulatórios, contratuais, e às diretrizes e políticas externas à instituição;

g) aprovação de plano de auditoria interna para avaliar os riscos considerados críticos para o negócio e a eficácia dos respectivos controles;

h) aprovação e publicação do PDTI interna ou externamente;

i) implementação formal (aprovação e publicação) da classificação da informação para o negócio, nos termos da Lei 12.527/2011;

j) implementação formal (aprovação e publicação) da análise dos riscos aos quais a informação crítica para o negócio está submetida, considerando os objetivos de disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade;

k) implementação formal (aprovação e publicação) da gestão dos incidentes de segurança da informação;

1.7.2.4. **plano de ação** com vistas a fortalecer a gestão de recursos renováveis e sustentabilidade ambiental, devendo tal plano contemplar as seguintes ações:

a) inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental em suas licitações que levem em consideração os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas;

b) priorização na aquisição de produtos que sejam produzidos com menor consumo de matéria-prima e maior quantidade de conteúdo reciclável;

c) priorização na aquisição de produtos feitos por fonte não poluidora bem como por materiais que não prejudicam a natureza;

d) avaliação, nos Termos de Referência ou no Projeto Básico, acerca da existência de certificação ambiental por parte das empresas participantes e produtoras, a fim incluir esse requisito no processo de contratação (Lei 10.520/2002, art. 1º, parágrafo único **in fine**);

e) concessão de preferência à aquisição de bens/produtos passíveis de reutilização, reciclagem ou reabastecimento (refil e/ou recarga);

f) consideração dos aspectos de logística reversa quando aplicáveis ao objeto contratado (Decreto 7.404/2010, art. 5º c/c art. 13);

g) elaboração de plano de gestão de logística sustentável de que trata o art. 16 do Decreto 7.746/2012;

h) separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como sua destinação, como referido no Decreto 5.940/2006.

1.8. determinar à Secex/AC que monitore, em processo específico, o cumprimento das determinações expedidas no subitem 1.7.

ACÓRDÃO Nº 7626/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o subitem 9.1 do Acórdão 2.441/2014-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 3/6/2014 - Ordinária, Ata 18/2014 - 2ª Câmara, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", e §2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos III e IV, e §5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregular as contas do Sr. Raimundo Nonato Bona, ex-Prefeito do Município de Campo Maior/PI, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificados, sendo parte em solidariedade com a empresa Barroso e Muniz Serviços Ltda., fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de 09/5/2002, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor de R\$ 1.125,00, devolvido em 26/11/2002;

VALOR ORIGINAL (R\$)	NATUREZA	DATA DA OCORRÊNCIA	RESPONSÁVEIS
103.812,73	DÉBITO	09/05/2002	Raimundo Nonato Bona e Barroso e Muniz Serviços Ltda.
46.187,27	DÉBITO	09/05/2002	Raimundo Nonato Bona
1.125,00	CRÉDITO	26/11/2002	

Leia-se:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", e §2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos III e IV, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregular as contas do Sr. Raimundo Nonato Bona, ex-Prefeito do Município de Campo Maior/PI, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificados, sendo parte em solidariedade com a empresa Barroso e Muniz Serviços Ltda., fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, **acrescidas dos encargos legais**, calculados a partir de 9/5/2002, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, **do débito individual**, o valor de R\$ 1.125,00, devolvido em 26/11/2002;

VALOR ORIGINAL (R\$)	NATUREZA	DATA DA OCORRÊNCIA	RESPONSÁVEIS
103.812,73	DÉBITO	09/05/2002	Raimundo Nonato Bona e Muniz Serviços Ltda.
46.187,27	DÉBITO	09/05/2002	Raimundo Nonato Bona
1.125,00	CRÉDITO	26/11/2002	

1. Processo TC-007.621/2012-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Barroso e Muniz Serviços Ltda (04.649.072/0001-15) e Raimundo Nonato Bona (014.442.713-34).

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 28/2015 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 7627/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.792/2015-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: John Carlos Silva Costa (CPF 402.809.937-49); Jose Elói Mendes (CPF 157.322.155-49); Jose Eustaquio de Araujo (CPF 161.343.976-87); José Edinardo Viana (CPF 181.293.665-68); José Evandro Belarmino de Farias (CPF 145.739.461-87); José Roberto Moreira Arpino (CPF 302.096.090-87); Luis Alberto da Silva Ferreira (CPF 095.259.393-91); Luiza Moreno Mendes (CPF 052.323.007-92); Manoel Romualdo da Rocha (CPF 041.627.223-15) e Mara de Souza Ferreira (CPF 600.894.747-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7628/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.794/2015-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Salvador da Praia da Cruz Cipriano (CPF 378.960.327-91); Servos dos Santos Fagundes (CPF 304.669.540-34); Silvéria Mendes Gomes (CPF 112.456.031-91); Simonie Miguez Cunha (CPF 799.859.987-15); Tânia Maria Bahia (CPF 596.064.447-91); Veriano Valdemir de Oliveira (CPF 205.248.891-04); Walter Barroso do Espírito Santo (CPF 439.614.797-04) e Wilson Neves (CPF 383.022.927-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7629/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.903/2015-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Maria Moreira (CPF 886.496.108-97); Jupira Pinho Miranda (CPF 434.553.367-87); Katia Aparecida dos Santos Silveira (CPF 077.347.218-50); Leticia Ottoboni Ribeiro (CPF 450.252.906-00); Liette Costa de Almeida Sales Cabral (CPF 630.308.107-04); Luis Pereira da Silva (CPF 096.465.404-06); Luiz Carlos Tobias (CPF 019.716.838-84); Maria Eliete Oczkowski (CPF

443.798.389-00); Maria José da Silva (CPF 064.699.208-29) e Maria do Socorro Pinheiro Lima (CPF 083.665.782-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7630/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.185/2015-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alexandre Luiz Rodrigues Alves (CPF 192.186.398-62); Antonio Nilo Bandeira (CPF 145.029.761-72); Heber Silva de Oliveira (CPF 148.117.076-72); Jackson Luiz Pires Machado (CPF 049.554.041-20) e Sonia Maria Albo Costa (CPF 590.196.899-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o fundamento legal dos atos relacionados no item 1.1 deste Acórdão no Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac), nos termos do art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007.

ACÓRDÃO Nº 7631/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.231/2015-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Armando de Macedo Mattos (CPF 203.273.237-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7632/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.625/2015-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: David Fernandes (CPF 845.341.928-00); Maria do Carmo Gonçalves Furtado (CPF 144.388.282-87); Roseli Gonçalves (CPF 019.311.858-08); Rosely Semabukuro (CPF 063.565.208-09) e Waldemar de Castro Leite Filho (CPF 384.916.487-04).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7633/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal de Claudio Oliveira da Silva e Jânio Cleiton Pagio Lima, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores; e considerar legais para fins de registro os demais atos relacionados no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.247/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allysson da Silva Oliveira (CPF 134.369.687-90); André Luis Silva da Silva (CPF 000.762.982-64); Claudio Oliveira da Silva (CPF 024.994.355-77); Daniel Cavalheiro Alfonso (CPF 012.987.540-62); Eryton Correa Moraes (CPF 962.776.612-72); Filipe da Silva Neves Ferreira (CPF 131.703.427-97); Janio Cleiton Pagio Lima (CPF 036.554.435-36); Marcelo da Silva Pereira (CPF 003.795.382-61); Raony Barbosa da Silva (CPF 071.351.054-43); Stlony Varela Lucena (CPF 074.953.934-83); Thiago Silva Azevedo (CPF 128.988.557-58) e Wilson dos Santos Gomes Filho (CPF 005.421.612-57).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais (Comando da Marinha).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7634/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o item 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.438/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Dangeles Albert Mandu (CPF 068.598.989-50).

1.2. Órgão/Entidade: Comando Militar do Norte - 8ª Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Comando Militar do Norte - 8ª Região Militar que cadastre, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de Dangeles Albert Mandu (CPF 068.598.989-50) no sistema Sisac, e o encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo a falha apontada por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, nos termos do art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU; e

1.7.2. à Sefip que archive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação exarada ao Comando Militar do Norte - 8ª Região Militar no item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 7635/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o item 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação para fins de registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-019.505/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Carlos Bernardo Carvalho Schneider (CPF 122.101.156-12).
1.2. Órgão/Entidade: 14º Grupo de Artilharia de Campanha (CE/MD).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar:

1.7.1. ao 14º Grupo de Artilharia de Campanha que cadastre, no prazo de 30 (trinta) dias, novo ato de Carlos Bernardo Carvalho Schneider (CPF 122.101.156-12) no sistema Sisac, e o encaminhe ao Tribunal de Contas da União, via Controle Interno, corrigindo a falha apontada por este TCU e/ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, nos termos do art. 260, § 6º, do Regimento Interno do TCU; e

1.7.2. à Sefip que archive os presentes autos, sem prejuízo do monitoramento sobre o cumprimento da determinação exarada ao 14º Grupo de Artilharia de Campanha no item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 7636/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.163/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Pedro Henrique Soares Delmiro (CPF 058.378.224-88).
1.2. Órgão/Entidade: 4º Batalhão de Polícia do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7637/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.269/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Arnosti Bonatti (CPF 362.210.728-67); Alexandre Gonçalves de Oliveira (CPF 093.343.979-26); Alisson Raphael dos Santos Oliveira (CPF 456.190.618-50); Allan Filipe de Almeida Andrade (CPF 118.089.606-88); Allison de Albuquerque Moura (CPF 054.858.061-80); Alvaro Victor Barros dos Santos (CPF 156.633.927-85); Andercleiber Estrela do Nascimento (CPF 028.071.965-51); Anderson Eduardo Rodrigues (CPF 399.473.848-29); Anderson Rubim Junior (CPF 104.696.386-48) e Anderson das Chagas de Alcântara (CPF 059.891.073-58).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7638/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.270/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Carelli Shervis (CPF 449.060.628-14); Andre Viana da Silva (CPF 046.394.671-50); Andre da Silva Leandro (CPF 119.645.347-04); Andrey de Andrade Fornos (CPF 142.935.427-52); André Yoshihito Pereira Chiba Filho (CPF 035.652.011-00); Antonio Gabriel de Abreu Souza (CPF 058.842.121-94); Antonio Igor Ferreira da Silva (CPF 068.076.603-08); Arnon Pedro Duarte Silva (CPF 041.473.961-27); Arthur Alves de Medeiros (CPF 700.679.724-11) e Arthur Bracagioli (CPF 029.079.580-03).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7639/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.275/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Custodio Apolonio Santos da Silva Junior (CPF 121.688.444-70); Daniel Aquino Theodoro (CPF 435.628.578-61); Daniel Augusto Martins Costa (CPF 061.444.657-07); Daniel Matheus da Silva Mondego de Souza (CPF 146.573.777-44); Daniel Rodrigues Bernardes (CPF 120.981.226-67); Daniel Silva de Souza (CPF 859.929.215-32); Daniel Valerio Pasqualotto (CPF 429.009.338-89); Daniel de Castilhos Petracek (CPF 019.372.120-17); Daniel de Oliveira Moreira (CPF 169.077.567-06) e Danilo Candeo Rodrigues Cordeiro (CPF 039.661.021-88).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7640/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.276/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danilo Silva Franco (CPF 026.012.642-09); Davi Pinto Assunção (CPF 609.557.523-02); David Alysson Sumaio (CPF 455.192.058-41); David Fonseca Liz (CPF 124.966.476-46); Diego Domingos Pereira Rao (CPF 167.690.297-07); Diego Gabriel Barros dos Santos (CPF 156.633.487-00); Diego Pereira Cavalieri (CPF 096.283.096-84); Diego Pisiaki (CPF 019.178.510-57); Diego Rohr (CPF 036.896.141-98) e Diego de Mello Pereira (CPF 141.465.367-07).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7641/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.283/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel Belletti Faglioni (CPF 451.843.968-61); Gabriel Bruno Fabiano de Faria Candido (CPF 153.542.477-05); Gabriel Galego da Fonseca (CPF 097.236.609-11); Gabriel Igor Silveira Souza Machado (CPF 066.339.743-02); Gabriel Jorge de Souza Menezes (CPF 110.858.587-66); Gabriel Kalicki Neto (CPF 229.883.128-93); Gabriel Klunck da Silva (CPF 348.530.088-88); Gabriel Lechinhoski Camilo de Souza (CPF 072.481.559-77); Gabriel de Oliveira Ribeiro (CPF 704.487.711-79) e Gabriel de Souza Cardoso (CPF 163.141.617-03).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7642/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.286/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Guilherme Machado dos Santos (CPF 073.399.999-90); Guilherme Moura Torres Teixeira (CPF 054.930.551-39); Guilherme Pereira Anchieta (CPF 035.060.630-73); Guilherme Perez Aragão Pereira (CPF 036.398.040-74); Guilherme Seixas Nascimento (CPF 029.667.750-76); Gustavo Henrique Martins (CPF 456.128.828-74); Gustavo Monteiro de Souza (CPF 390.026.298-50); Gustavo Oliveira Rodrigues da Silva (CPF 364.103.438-84); Gustavo Rossi Rui (CPF 391.677.588-00) e Gus-
tavo Schmidt Gaudêncio (CPF 095.306.219-81).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7643/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.289/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jeferson Felipe de Santana Almeida (CPF 050.627.525-66); Jeisson Magno Simões Santos (CPF 158.510.627-54); Jesse de Souza Carvalho (CPF 142.705.847-42); João Arthur Oliveira dos Santos (CPF 112.298.744-70); João Carlos Ferreira Junior (CPF 366.926.068-45); João Claudio Martins Borges (CPF 136.079.867-62); João Gonçalves de Barros Neto (CPF 159.046.037-54); João Henrique Cardoso de Paiva (CPF 152.050.867-00); João Lucas Maciel Oliveira (CPF 033.699.963-16) e João Lucas Ribeiro Reis (CPF 125.799.727-06).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7644/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.291/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: João Victor Guimarães Cavalheiro (CPF 038.540.080-23); João Victor Menezes Martins (CPF 167.619.067-84); João Victor Ribeiro Tibau (CPF 127.361.867-02); João Vitor Moraes Barroso de Franca Lins (CPF 137.035.277-81); João Vitor Casagrande (CPF 120.153.586-76); João Vitor Chinelatto (CPF 419.086.858-24); João Vitor Dutra Andrade (CPF 417.629.528-74); João Vitor de Araujo Oliveira (CPF 069.854.504-40); Joel Frota de Lucena (CPF 026.813.412-05) e Johann Sierra Cisi (CPF 448.824.658-33).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7645/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.292/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: John Muller Hipólito dos Santos (CPF 049.313.501-43); Jonas Mateus Dias e Silva (CPF 426.056.688-19); Jonathan Ivens Silva Santos (CPF 128.669.926-60); Jonathan de Souza Gonçalves (CPF 166.071.117-77); Jordano Alves dos Santos (CPF 033.664.390-09); Jorge Artur Leite da Silva Junior (CPF 026.097.482-05); Jose Eduardo Moreira de Moraes Filho (CPF 432.700.338-77); Jose Thiago Mendes Chaves (CPF 104.538.366-07); Jose Vitor de Anunciação Oliveira (CPF 029.046.710-13) e José Rafael Barbosa Santos (CPF 105.520.984-00).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7646/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.296/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cássio Frederico Andrade Henn (CPF 859.219.982-49); Daniela Postigo de Medeiros (CPF 740.191.122-15); Danilo Lima Souza (CPF 736.728.661-72); David Márcio Barbosa Santos (CPF 063.748.536-01); Eduardo Gontijo Silva (CPF 070.785.536-59); Elizabeth Souza dos Santos (CPF 104.015.857-94); Emília Viana da Rocha Aguiar (CPF 044.294.226-56); Fabiano dos Santos Martins (CPF 033.321.474-98); Felipe Pastana Mano (CPF 329.027.738-03) e Flávia Alves Almeida (CPF 091.685.786-79).

1.2. Órgão/Entidade: Escola de Saúde do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7647/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.297/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gilberto Monteiro Martins Júnior (CPF 056.181.967-00); Guilherme Marx de Oliveira (CPF 069.198.336-46); Igor Moura Viana Almeida Braga (CPF 020.683.165-01); Joseane Ames (CPF 016.480.340-80); João Paulo Tibães Mota (CPF 065.913.396-20); Juliana Freire Fialho (CPF 000.043.660-77); Juliana Lopes Alfaia (CPF 526.356.602-63); Jéssica Lameira Dornelles (CPF 025.133.520-84); Júlio César de Oliveira (CPF 337.746.368-26) e Karine Weckerlim Fernandes Nonato (CPF 079.345.439-56).

1.2. Órgão/Entidade: Escola de Saúde do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7648/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.299/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rosa Aurílio Matos (CPF 054.066.067-19); Taciana Takemiya (CPF 332.939.078-65); Tiarlen Kober Poerschke (CPF 986.921.940-34); Tércio Emmanuel de Macedo e Souza (CPF 011.738.053-97); Victor Vinicius Barros Soares (CPF 131.279.897-17); Vinicius Silva Lima (CPF 112.967.527-04) e Vitor Yuzo Kawase (CPF 226.413.938-24).

1.2. Órgão/Entidade: Escola de Saúde do Exército.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7649/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.315/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alberto Júnio Pereira dos Santos (CPF 146.481.537-23); Anderson Jose Pereira (CPF 439.778.798-04); Anderson Oliveira Monteiro (CPF 423.281.218-02); Anderson Ribeiro Novais (CPF 408.906.758-80); Andre Jose de Almeida Filho (CPF 470.059.188-94); André Luis Prado Maestre (CPF 416.094.188-59); Arthur Reis de Paula (CPF 120.966.836-02); Augusto Aragão Rocha (CPF 140.205.667-20); Augusto Cezar Rocha de Lima Correa (CPF 145.111.077-42) e Breno Aparecido Lopes (CPF 415.664.448-02).

1.2. Órgão/Entidade: 12º Grupo de Artilharia de Campanha (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7650/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.316/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Ramos Braga (CPF 137.200.267-79); Caio Nunes da Silva Andrade (CPF 154.484.327-51); Caleb Santana Bezerra (CPF 154.817.547-11); Carlos Augusto Jussim Junger (CPF 156.751.747-10); Cleyton Silveira Francisco (CPF 139.598.927-30); Cézar Augusto de Freitas Sarmento (CPF 463.644.288-19); Daniel Albert da Silva (CPF 150.417.057-12); Darlan Moreira Arantes de Oliveira (CPF 141.293.477-05); Denis Germano da Silva (CPF 152.893.997-20) e Diego Soares Alves (CPF 137.904.007-85).

1.2. Órgão/Entidade: 12º Grupo de Artilharia de Campanha (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7651/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.319/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Rafael de Campos Roberto (CPF 324.134.118-60); Luiz Cláudio Simão de Oliveira (CPF 128.807.897-88); Luís Gustavo de Oliveira (CPF 092.378.206-07); Marcos Fernandes Siqueira Filho (CPF 366.102.938-05); Marcos Roberto dos Santos (CPF 399.533.448-25); Marcus William Pereira Bombinho (CPF 112.330.094-19); Matheus Martins Gavigier (CPF 115.388.837-83); Matheus Santos Moreira de Oliveira (CPF 059.209.647-58); Matheus dos Santos Cunha (CPF 164.142.197-54) e Mauricio Ribeiro Corrêa (CPF 146.684.367-55).

1.2. Órgão/Entidade: 12º Grupo de Artilharia de Campanha (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7652/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.320/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maycon Silva Bianchini do Nascimento (CPF 122.787.206-27); Nicholas Gabriel dos Santos Raphael (CPF 147.203.287-09); Nilton Vicente de Lima Júnior (CPF 138.551.117-66); Rafael Lopes Gomes (CPF 145.706.677-75); Rafael Moreira Silva (CPF 120.830.276-04); Renan Amado Mendes (CPF 145.602.287-36); Renan Antonio Ribeiro Lima (CPF 091.930.466-42); Renato Kioshi Hashimoto (CPF 423.712.268-90); Rodrigo Alves do Amaral (CPF 163.472.047-46) e Rodrigo Bertoli Muniz de Santana (CPF 407.074.758-30).

1.2. Órgão/Entidade: 12º Grupo de Artilharia de Campanha (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7653/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.322/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wallace Lima do Nascimento (CPF 136.964.647-08); Walter Fernandes Barboza dos Santos Neto (CPF 153.658.707-94); Wellington Bruno Gomes Pinto (CPF 152.034.837-10); Wendell Rodrigo dos Santos Alves (CPF 121.282.746-56); William Ferreira Rangel (CPF 171.342.117-89); William Portes Pereira (CPF 403.381.528-73); Wudson Menon (CPF 117.655.916-86) e Yago Luiz de Souza Sellmann (CPF 142.357.117-76).

1.2. Órgão/Entidade: 12º Grupo de Artilharia de Campanha (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7654/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.522/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Clecio Queiroz Figueiredo (CPF 019.665.361-43); Alessandra Alves Marinho de Alcantara (CPF 987.148.561-15); Alex Barroso Bernal (CPF 089.758.377-93); Alex Luis Sena de Deus (CPF 599.294.301-30); Alex Sandro da Rosa Cunha (CPF 004.718.650-01); Alexandra Gurgel Valente da Costa (CPF 005.273.341-62); Alexandre Bahia Gontijo (CPF 061.077.056-00); Alexandre Louis de Almeida D'Avignon (CPF 776.531.577-34); Alexandre Rodrigues dos Santos (CPF 895.066.771-15) e Alice Maria Antunes Oliveira (CPF 005.344.831-60).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).



- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7655/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.524/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson Felipe de Medeiros Bezerra (CPF 060.605.274-77); Andreia de Jesus Alves Mendes (CPF 874.191.571-20); Andreza Laurena de Figueiredo Matias (CPF 010.046.871-33); André Vitor Fleuri Jardim (CPF 217.121.548-85); Anna Carolina Rodrigues da Silva Bahe (CPF 001.179.851-39); Annelise Thiele Soares (CPF 015.869.311-64); Antonieta Carvalho Regis de Alencastro (CPF 895.140.331-91); Antonio Carlos Martinez Sanches (CPF 226.397.248-00); Antônio Calazans Reis Miranda (CPF 053.232.327-06) e Bruno Rocha Rabelo (CPF 033.497.575-10).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7656/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.526/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ceres Belchior (CPF 006.592.171-20); Clarisse Elizabeth Fonseca Cruz (CPF 068.232.196-61); Claudia Mendes Moreira (CPF 750.838.684-15); Claudio Brandão Cavalcanti (CPF 339.057.031-49); Cleusa Pinécio Komeno (CPF 723.185.891-00); Conrado Locks Ghisi (CPF 060.435.469-06); Daniel Nagamine Motta (CPF 928.973.391-87); Davi Alves Mendes (CPF 337.373.552-15); David Guimarães Rocha (CPF 081.764.156-42) e David Sales Souza (CPF 025.862.341-11).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7657/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.530/2015-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Homero Vasconcelos Benevides (CPF 006.489.193-31); Hugo do Valle Mendes (CPF 014.402.071-86); Isis Felipe de Freitas (CPF 226.621.278-80); Jaime Heleno Correa de Lisboa (CPF 802.559.141-72); Jazette Renata Gouveia Weckeverth (CPF 559.684.901-44); Jeferson Calixto Júnior (CPF 046.332.869-86); Joana Araújo Maria (CPF 539.414.201-78); Joana Dias Tanure (CPF 068.746.827-25); João Alberto Xavier Júnior (CPF 301.493.108-03) e João Bosco Barbosa de Souza (CPF 054.446.751-53).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7658/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-

mento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.532/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Kamilla Faria Barbosa Rodrigues (CPF 952.392.601-25); Keize Nagamati Junior (CPF 317.842.188-20); Kenia Oliveira (CPF 054.884.886-69); Klaus Reinke (CPF 622.677.440-15); Klaus Vasconcelos Serra (CPF 620.787.983-04); Kleber Alexandre Oliveira Rocha (CPF 715.948.681-15); Leandro Guimarães Cruvinel e Palos (CPF 457.863.991-68); Leandro Meneguelli Biondo (CPF 067.151.266-82); Leonardo Margonato Ribeiro Lima (CPF 325.573.958-62) e Leonardo Queiroz Correia (CPF 723.373.621-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7659/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.533/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leonardo Zandonadi Moura (CPF 122.807.247-74); Leticia Piancastelli Siqueira Brina (CPF 060.024.346-07); Liana Souto Olivieri Borges Guimarães (CPF 689.197.781-91); Lidiane Moretto (CPF 045.958.139-29); Luana Magalhães Duarte (CPF 010.286.941-30); Lucas Caio Vieira Moura (CPF 805.988.545-68); Lucia Cristina Almeida dos Reis (CPF 000.321.627-66); Lucia Fernanda Alves Garcia (CPF 291.820.048-46); Luciana Ferrari Maistro (CPF 060.203.889-80) e Luciana Silveira Benedet (CPF 035.484.049-52).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7660/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.536/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mariana Roberta da Silva (CPF 111.353.637-30); Mariana de Sousa de Britto (CPF 025.799.171-95); Mariana dos Santos Carvalho (CPF 033.680.261-78); Mariane Berto Aleixo (CPF 844.318.901-06); Mariene de Queiroz Ramos (CPF 026.130.101-26); Mario Henrique Rodrigues Mendes (CPF 343.921.168-16); Marisa Guerra de Almeida Teixeira (CPF 225.053.854-91); Maristela Martins Miguel (CPF 570.850.211-87); Mateus Motter Dala Senta (CPF 703.639.941-49) e Michele dos Anjos Silva Borges (CPF 983.285.141-68).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7661/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.540/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Renata da Silva Teixeira (CPF 024.971.781-60); Rhuanna Rackel da Silva Santos (CPF 004.211.511-61); Rhêmora Ferreira da Silva Urzêda (CPF 649.682.001-53); Roberto Cesar Gonçalves (CPF 698.117.251-87); Ronaldo Cataldo Costa (CPF 417.887.700-30); Rosangela Silvana Marchesan da Silva (CPF 700.713.900-06); Rossana Carneiro Peixoto de Almeida (CPF 313.521.701-91); Rosângela Daniel Areias de Laia (CPF 019.815.617-06); Rozane de Loyola Eisfeld (CPF 028.615.799-35) e Rubia Costa Faria (CPF 380.095.101-06).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7662/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.544/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Will Sandes de Melo (CPF 991.747.821-34); Yriz Soares da Silva (CPF 102.528.757-61) e Zailton Holanda Batalha (CPF 782.700.901-82).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7663/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.761/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Luíza Alencar Campolina (CPF 723.863.041-91); Luiz Fernando Rocha Cavallotti (CPF 035.758.129-69) e Natália Prado Massarotto Thome (CPF 717.188.691-34).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7664/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.431/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Kevin Cristian Lobo dos Santos (CPF 162.783.157-69); Kevin Vieira (CPF 403.691.558-40); Kevin de Almeida Santos (CPF 442.997.598-18); Laércio Raymundo Pereira Neto (CPF 134.883.836-10); Leandro Rodrigo Bortolassi Junior (CPF 448.249.198-51); Leonardo Botelho Vicoso (CPF 090.304.136-70); Leonardo Giovanni Hermes Tozzini (CPF 101.137.169-31); Leonardo Magalhães Neves (CPF 014.962.272-47); Leonardo de Oliveira Coelho Nobrega (CPF 045.224.391-21) e Leonardo de Oliveira Jobim (CPF 033.603.880-11).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7665/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.434/2015-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Lucas Henrique de Souza Rafael (CPF 118.546.526-05); Lucas Jorge Caldeira Carvalho (CPF 112.552.096-58); Lucas Jorge Hipolito (CPF 429.849.448-95); Lucas Juvencio Costa (CPF 101.116.019-67); Lucas Lagoas Ferreira (CPF 142.375.587-11); Lucas Lima da Silva (CPF 020.906.712-89); Lucas Lima da Silva (CPF 155.705.857-10); Lucas Lima da Silva Quaresma (CPF 153.488.077-10); Lucas Luiz dos Santos Ferraz Cesar (CPF 153.267.037-00) e Lucas Marques Areco (CPF 411.281.938-25).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7666/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.438/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcelo Gunther Oliveira Drumm (CPF 031.749.760-06); Marcelo Henrique Jara Barbosa (CPF 121.584.066-74); Marcelo Katsuragi (CPF 455.854.848-69); Marco Samuel Rodrigues de Sousa (CPF 160.443.347-75); Marcos Eduardo Almeida Pereira (CPF 019.190.682-44); Marcos Paulo Rezende de Aguiar (CPF 002.311.251-43); Marcos Pinheiro Esteves (CPF 174.237.517-07); Marcos Vinicius Felcker (CPF 055.506.659-21); Marcos de Souza Figueiredo (CPF 014.532.512-19) e Marcus Vinicius Franco Lara (CPF 102.613.176-60).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7667/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.443/2015-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Murilo Pires de Oliveira Chiobatto (CPF 038.282.820-83); Natanael Porto dos Santos (CPF 152.022.827-96); Nathan Alves Freitas Guimarães (CPF 125.227.127-13); Nichollas Cesar Pimenta Santos (CPF 115.816.956-67); Oliver Telles Silva (CPF 095.537.526-67); Pablo Cordeiro Borges (CPF 154.015.397-54); Paulo Andre Honório Vieira Junior (CPF 136.336.717-06); Paulo Cezar Gonçalves Rosa Filho (CPF 050.526.675-07); Paulo Henrique Silva Mendonça (CPF 101.575.204-71) e Paulo Moreira Franco Custodio (CPF 418.724.838-28).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7668/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.444/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Paiva de Magalhães (CPF 109.465.026-92); Paulo Rogerio Trindade Rodrigues Junior (CPF 013.854.636-35); Pedro Alves Nogueira (CPF 106.989.074-00); Pedro Barbosa Cardoso (CPF 148.941.057-05); Pedro Emmanuel Freitas de Araujo (CPF 053.952.581-24); Pedro Gabriel de Azevedo Brum (CPF 017.057.420-25); Pedro Gomes Cócáro (CPF 009.864.260-08); Pedro Henrique Caldas Barbosa (CPF 608.525.443-16); Pedro Henrique Calil Rossini (CPF 121.738.716-17) e Pedro Henrique de Oliveira Garcia (CPF 455.590.568-71).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7669/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.446/2015-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rafael Duarte Siqueira (CPF 030.889.340-90); Rafael Elias Torres Dantas (CPF 114.099.964-84); Rafael Luis Figueiroa da Costa (CPF 068.191.443-26); Rafael Rodrigues de Oliveira (CPF 135.770.747-95); Rafael Saad Amado (CPF 016.987.340-42); Rafael Silva Sena Espadim (CPF 058.912.261-46); Rafael de Jesus da Fonseca (CPF 157.368.127-03); Rafael de Moraes Duarte Inda (CPF 101.389.919-95); Rafael do Nascimento Machado (CPF 151.787.247-20) e Raphael Alexandre Koch de Jesus (CPF 163.232.437-76).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7670/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.449/2015-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rodrigo Aguiar de Barros (CPF 020.032.682-19); Rodrigo Castro de Oliveira (CPF 158.252.187-50); Rodrigo Hamad Leandro (CPF 397.022.818-22); Rodrigo Lucas Fernandes dos Santos (CPF 051.101.775-89); Rodrigo Oliveira da Silva (CPF 103.505.556-21); Rodrigo Wenderson Lopes (CPF 112.152.276-98); Rogerio Iuji Okamoto Suzuki (CPF 437.782.308-67); Ronaldo Heverthon Sampaio da Costa (CPF 114.182.926-64); Samuel Mendonca Palhares Dias (CPF 103.233.727-32) e Samuel de Campos Ferreira (CPF 064.580.311-14).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7671/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.450/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Sergio Ricardo Vitali de Santana (CPF 393.431.608-52); Sergio de Lima Gomes Filho (CPF 141.506.087-84); Sylvio Luccas de Sousa Gomes (CPF 053.699.123-51); Tales Raschik Costa (CPF 136.290.087-71); Tales Santana Santos (CPF 140.257.497-50); Tamir de Freitas Gutierrez (CPF 856.188.370-72); Thalles Pereira Macedo (CPF 155.629.007-18); Thalles Willian Gonçalves da Silva (CPF 135.015.756-29); Thiago Alvares Salles (CPF 160.701.547-11) e Thiago Henrique da Silva Baia Lira (CPF 934.855.222-87).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7672/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.453/2015-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Victor Wagner Santana Barbosa Cesario (CPF 154.116.377-08); Vilson José Arruda do Nascimento (CPF 153.116.527-30); Vinicius Almeida Reis (CPF 124.813.376-54); Vinicius Bello da Silva (CPF 105.311.677-20); Vinicius Rodrigues Andrade (CPF 116.311.596-74); Vinicius Soares Gomes (CPF 150.629.897-44); Vinicius da Silva Córnea (CPF 416.927.178-55); Vinicius de Assis Pascoal (CPF 076.900.586-12); Vitor Adriano Lemos Conceição (CPF 019.823.002-80) e Vitor Augusto de Arimathéa Brum Carlos (CPF 056.638.697-60).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7673/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.456/2015-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Willy Jorge Fabri (CPF 420.628.988-35); Wilson Castro Silva Junior (CPF 013.487.212-60); Yuri Lara Fernandes (CPF 039.352.770-08); Yuri Macario dos Santos (CPF 959.359.752-20) e Yuri de Borba Busch (CPF 080.020.819-60).
1.2. Órgão/Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7674/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-023.477/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Charton Jahn Locks (CPF 000.873.541-79); Clarissa Maria de Aguiar (CPF 009.904.221-51); Clayton Borges da Silva (CPF 049.138.516-16); Cláudio Domingos Fasolin (CPF 061.407.329-48); Daniel Barbosa da Silva (CPF 009.585.501-74); Daniele Resende da Silva (CPF 013.098.146-00); Deyvidson Souto da Silva (CPF 004.737.411-05); Ediane Andréia Buligon (CPF 003.815.580-02); Francisca Sonally de Oliveira (CPF 061.308.804-21) e Gabriel Henrique Lui (CPF 225.007.628-66).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7675/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.483/2015-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Vinicius Scofield Siqueira (CPF 113.547.687-01).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7676/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.825/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Ednalva Simplicio da Silva Carneiro (CPF 026.573.667-67); Neucy Valpassos Belchior (CPF 406.399.407-49); Rossana Carvalho (CPF 906.263.037-53) e Vera Lucia Rodrigues Puchinelli (CPF 533.218.047-00).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro que proceda aos ajustes no Siape de maneira que a Sras. Neucy Valpassos Belchior e Vera Lúcia Rodrigues Puchinelli passem a constar, respectivamente, como viúva e companheira do instituidor Sr. Jony Belchior, e que a Sra. Ednalva Simplicio da Silva passe a constar como viúva do instituidor Sr. Sérgio Vellasco Carneiro.

ACÓRDÃO Nº 7677/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.816/2008-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Clarinda de Jesus Silva Souto (CPF 339.143.541-00); Dhayana Silva Sobrinho (CPF 020.238.981-29); Lais Freire Pessoa (CPF 101.761.077-03); Maria Soares Freire (CPF 182.477.761-20) e Nathalia Silva Sobrinho (CPF 020.238.861-12).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT/DF e TO).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT/DF e TO) que disponibilize, no sistema Sisac, ato de alteração da pensão deixada por José Adão Rios de Souto (CPF 185.007.301-53), incluindo no fundamento legal da concessão a EC 70/2012, promulgada em 30/3/2012, alterando a forma de cálculo do benefício pensional, garantindo a paridade com os proventos dos servidores em atividade, observando o disposto nos itens 9.2.4 e 9.2.5 do Acórdão 2.553/2013-TCU-Plenário.

ACÓRDÃO Nº 7678/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.749/2015-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Lúcia da Silva Ramos (CPF 875.795.617-00); Eva Niz de Almeida (CPF 554.888.389-53); Iracema Silva Santos (CPF 855.699.177-72); Joel Silva Santos (CPF 056.898.847-74); Luiz Carlos de Almeida (CPF 017.665.679-08) e Maria de Freitas Silva (CPF 669.491.571-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7679/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.752/2015-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Elza da Silva Santos (CPF 285.608.598-96) e Genny Fernandes Pantoja (CPF 290.580.648-67).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7680/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.755/2015-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Dolores da Silva Moura (CPF 246.072.904-91).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7681/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.756/2015-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Abelina Maria dos Santos (CPF 824.536.401-00).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7682/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.844/2015-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Efigenia Pinheiro de Castro (CPF 015.534.104-91); Enilde Maria Ribeiro Mattos de Carvalho (CPF 499.490.717-04); Jarbas Laitano (CPF 010.290.700-59); Jose Carlos Costa Leite (CPF 035.314.653-68); Maria Correa Silva da Mota (CPF 182.384.244-53); Maria Fatima de Sousa Araujo (CPF 323.396.313-00); Maria da Silva Gonçalves (CPF 438.592.833-91); Maria de Souza Duarte (CPF 042.527.107-23); Nair Martins dos Santos (CPF 122.944.448-33) e Terezinha de Brito dos Santos (CPF 015.420.679-28).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7683/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.856/2015-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Darcylaine Costa Ferreira (CPF 901.252.157-20); Elza Ranhol Gomes (CPF 408.723.437-15); Iolanda Braga de Mello (CPF 069.391.837-36); Lindalva Alves da Silva (CPF 463.051.907-63); Luiza Tou (CPF 669.264.916-15); Maria Celia Figueiredo Garcia (CPF 133.273.562-20); Maria Lúcia Teixeira do Nascimento (CPF 328.732.474-87); Maria Teresa dos Santos (CPF 032.760.581-20); Noêmia Florisbela Marciano (CPF 377.442.249-49) e Wanda Viana Fonseca de Matos (CPF 596.003.576-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7684/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.864/2015-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Gloria Augusta Pereira Monteiro (CPF 408.219.437-15); Janira Candida de Souza Kistenmacker (CPF 000.559.497-97); Leonardo Quelhas Guimarães (CPF 032.886.927-91); Luzia Aparecida Manzini Vieira (CPF 054.159.758-29); Mafalda Lemes (CPF 127.651.628-24); Manoelina Antonia da Silva (CPF 173.180.288-98); Maria Beserra Asvolinsque (CPF 034.483.011-08); Maria Virginia de Andrade Alvarenga (CPF 136.241.136-15); Odette Amaral da Silva (CPF 029.411.477-72) e Valdenize da Silva Marques (CPF 869.394.752-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7685/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.922/2015-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Emannuela Ramos Ferreira (CPF 150.393.087-44); Helio da Silva Oliveira (CPF 958.911.377-04); Laira da Silva Santos (CPF 070.315.337-40); Maria Aparecida Pereira (CPF 552.022.257-68); Maria Lucia Ferreira Reis da Silva (CPF 394.300.307-87); Maria de Fatima Afonso Alves (CPF 370.238.107-49); Marise de Lourdes Souto (CPF 870.332.087-15); Marli da Silva Faria (CPF 089.964.757-00); Nalzira Barboza da Silva (CPF 454.089.987-20); Regina Célia da Costa (CPF 013.904.677-16) e Seliane Silva Ramos (CPF 334.114.251-72).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7686/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.924/2015-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Dulcema Julia Jorge (CPF 265.896.998-87).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7687/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.927/2015-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Neide Ormond Borges (CPF 284.583.201-00).

1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7688/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.928/2015-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Lucirene Monteiro Ferreira (CPF 414.445.073-20) e Suziane Patrício Ferreira (CPF 002.934.343-79).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7689/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.929/2015-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Fernanda do Carmo Santana Ferreira (CPF 118.888.716-52); Flavio Cesar do Carmo Santana (CPF 118.888.726-24) e Sonia Lima de Souza (CPF 044.811.296-54).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7690/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.930/2015-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Rebeca Pereira de Araujo (CPF 029.018.792-33).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7691/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.043/2015-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Helena Souza Nunes (CPF 360.079.058-70); Iracema Maria de Santana Pinheiro (CPF 317.578.204-34); Ivonete Aparecida Pais Bastos (CPF 214.478.738-74); Ivonete do Carmo de Oliveira Prado (CPF 026.143.868-98); Leda Faraj Nogueira (CPF 026.043.637-20); Maria Aparecida de Abreu (CPF 418.938.928-59); Maria Sebastiana Ramos (CPF 022.034.777-84); Maria de Lourdes Reis Vellasco (CPF 102.953.777-12); Maria de Nazaré da Silva Duarte (CPF 211.764.182-20) e Vândir da Silva (CPF 337.843.538-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7692/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.050/2015-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aurea Pereira Candian (CPF 194.807.846-53); Cecília Batista de Souza (CPF 574.105.936-87); Hermínia Manoela Geralda de Jesus Barcellos (CPF 169.142.508-71); Ivanir Fortes Lima (CPF 127.631.283-00); Maria Lacy Sousa dos Santos (CPF 237.560.712-00); Maria das Graças dos Santos Ferreira (CPF 280.955.702-06); Maria de Souza Givisiez (CPF 041.367.977-29); Rubenita dos Santos Oliveira (CPF 018.901.803-86); Sebastião da Silva Cabral (CPF 094.531.722-00) e Sônia Guedes do Nascimento Leal (CPF 062.515.338-38).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7693/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.052/2015-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Fernanda Ramos dos Santos (CPF 056.005.501-38); Fernando Ramos dos Santos (CPF 056.005.651-60); Filipe Ramos dos Santos (CPF 046.415.021-37) e Micheliney Alves Santos Ramos (CPF 564.146.841-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7694/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de pensão civil a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pela maioria de André Piazza Voros e pelo falecimento das demais beneficiárias relacionadas no item 1.1 deste Acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.357/2015-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: André Piazza Voros (CPF 075.424.229-36); Hildegard Kurth Engelhardt (CPF 186.085.909-72) e Julia Borges Franco (CPF 041.094.089-54).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7695/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de pensão civil a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.505/2015-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Irene Correia da Costa (CPF 055.521.224-61).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7696/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de pensão civil a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pela maioria de Alexandra Laila Cordeiro de Almeida e Silva e pelo falecimento de Anna Cordeiro de Almeida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.447/2006-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Alexandra Laila Cordeiro de Almeida e Silva (000.000.000-00) e Anna Cordeiro de Almeida (CPF 193.319.322-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE/AM).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7697/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.201/2009-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Eufrazio Pereira Barbosa (CPF 145.531.471-49) e Thais Barbosa Bonifácio (CPF 020.998.261-61).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7698/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.677/2015-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
- 1.1. Interessada: Erna Muller (CPF 937.257.520-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7699/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.895/2015-6 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Ana Maria Netto Machado (CPF 238.234.700-78); Ivone Rodrigues de Machado (CPF 023.188.651-91) e Ivone Rodrigues de Machado (CPF 023.188.651-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7700/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.229/2015-3 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Andrea Tavares (CPF 859.235.597-49); Andrea Tavares (CPF 859.235.597-49); Bruno Vidal Tavares (CPF 052.012.437-54); Bruno Vidal Tavares (CPF 052.012.437-54); Maite Elvira Furtado Tavares (CPF 052.340.037-36) e Marlene Ribeiro Furtado Tavares (CPF 447.959.717-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7701/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.349/2015-6 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Cecília Maria Rebouças Borges (CPF 607.161.483-07) e Lucia Maria Rebouças Borges (CPF 433.840.483-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que corrija o número do CPF do instituidor, José Aldivan Rebouças (CPF 003.579.873-49), no formulário de concessão da pensão militar em questão.

ACÓRDÃO Nº 7702/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.665/2015-3 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Cecília de Lima Carvalho (CPF 004.500.159-63); Cicera Alves da Silva (CPF 881.561.767-15); Clea de Lima e Silva (CPF 403.882.639-20); Dulce Eduardo de Lima (CPF 076.032.837-44); Dulcinea Eduardo (CPF 865.064.397-34); Dulcinea Eduardo (CPF 865.064.477-53); Dulcinei Eduardo (CPF 021.842.707-76); Edna Rodrigues Santiago Freitas (CPF 006.436.025-34); Elaine Cabral Lima Ribeiro (CPF 933.115.597-20); Elisa de Alencastro Bezzi (CPF 573.234.618-04); Glauce de Fatima Ribeiro Xavier (CPF 083.490.717-88); Isis Maria Barroso de Assis Figueiredo Alves (CPF 997.458.017-04); Maria da Penha do Nascimento (CPF 352.901.297-15); Marinalva Ferreira Lima (CPF 093.296.681-00); Selma Barreto de Oliveira (CPF 035.394.367-31); Silvia de Alencastro Bezzi Conde (CPF 205.943.727-04) e Solange Martins da Silva (CPF 659.652.807-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7703/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.669/2015-9 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Elizabeth Alice de Almeida Marques Hass (CPF 137.598.058-09); Emilia Trugilho dos Santos (CPF 160.996.638-43); Flavia Vital Santana (CPF 250.374.418-46); Ilza Maria Araujo Bitencourt (CPF 221.866.548-49); Maria Nilce Pereira (CPF 056.533.576-69) e Silvia Cristina Marques Santana (CPF 268.217.658-55).
- 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7704/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.673/2015-6 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Ana Maria Costa da Silva (CPF 956.800.806-30); Antonia Rodrigues do Nascimento (CPF 019.022.646-30); Aparecida Rodrigues Cardoso (CPF 478.068.426-91); Gisella Maria Parreira Batista (CPF 418.543.226-72); Imaculada de Souza Riani (CPF 193.859.606-44); Joaquim Cardoso dos Santos (CPF 006.748.286-40); Josette Maria Parreira Lins (CPF 409.198.896-20); Maria José Rodrigues Ferreira (CPF 042.589.966-70); Maria Luiza Rodrigues da Fonseca (CPF 635.069.041-91); Maria Madalena Cardoso Rodrigues dos Santos (CPF 043.883.166-79); Maria do Carmo de Souza (CPF 030.698.996-41) e Matilde Rodrigues dos Santos (CPF 823.196.266-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7705/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.681/2015-9 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Docicleia Farias dos Santos (CPF 083.139.542-72); Ellesangela Mendes da Silva (CPF 440.075.152-04); Ely Guilherme Mira Feitosa (CPF 209.732.332-49); Iracema Farias dos Santos (CPF 352.800.422-34); Janira dos Santos Ramos (CPF 151.363.102-00); Katia Regina Barros da Silva (CPF 483.303.372-00); Marcia Valeria Campos Carvalho (CPF 722.722.012-53); Maria Crisolita Farias dos Santos (CPF 372.769.302-97); Maria Cristina Magalhães de Quadros Pereira (CPF 587.969.082-20); Rosaly Maria Carvalho da Silva (CPF 297.907.352-00); Rosana de Fatima Silva Cei (CPF 118.040.092-53) e Rosangela Carvalho da Silva Neves (CPF 070.670.202-63).
- 1.2. Órgão/Entidade: Oitava Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7706/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.683/2015-1 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessada: Maria Geneceuda de Araújo Oliveira (CPF 437.052.603-59).
- 1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7707/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.694/2015-3 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Alédio Jose Assis Jaña (CPF 052.792.557-85); Ana Cristina Freire Costa (CPF 861.931.207-34); Angela Maria de Affonso Costa (CPF 548.336.807-00); Anna Barbosa Marins (CPF 609.813.697-15); Carolina Chaves Jaña (CPF 572.180.647-87); Eliane Cavato da Cruz (CPF 052.340.567-75); Elizabeth Jaña Abi-Ramia Antonio (CPF 988.330.497-87); Eugenio Anderson Assis Jaña (CPF 052.792.537-31); Gabriela Camillo Katyama (CPF 217.193.938-93); Josefa Maria dos Anjos (CPF 266.433.498-00); Julia Maria Labronici Gamito (CPF 608.396.868-20); Juracema Assis Amorim da Cruz (CPF 208.573.737-49); Liliane Cavato Hazan (CPF 997.365.357-20); Maraney Freire Costa Regis (CPF 760.880.577-34); Neuza Maria Amaral Vital (CPF 005.906.987-29); Olga Regina Carli do Espírito Santo (CPF 275.200.059-68); Roseli Camargo de Rezende (CPF 181.828.268-29); Thereza Christina de Affonso Costa Quesnel (CPF 606.524.207-10) e Verônica Assis Jaña (CPF 052.792.547-03).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7708/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.697/2015-2 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Amélia Saturnino Guimarães (CPF 068.468.286-99); Cremilda Cordeiro Rusenhack (CPF 534.079.467-91); Elizabete Pereira Chaves (CPF 667.336.850-00); Estel dos Santos Marcondes (CPF 721.027.721-87); Gilda Soares de Sordi (CPF 026.722.438-91); Iole Martins Camara de Souza (CPF 022.205.397-68); Ione Pereira Botelho de Souza (CPF 565.136.401-30); Janaína Sabino de Andrade (CPF 247.238.388-64); Leila Marina Martins (CPF 335.489.277-34); Mair Therezinha de Ávila Tadá (CPF 922.150.769-68); Maria Aparecida Camara Meirelles (CPF 040.383.557-72); Mozarilma Cavalcanti de Moraes (CPF 626.119.682-68) e Olga Sueli Longato (CPF 050.195.242-04).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral
Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7709/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.698/2015-9 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Alice Aparecida dos Santos Abissi Carrera Fernandes (CPF 887.083.578-20); Ana Cléa da Silva Soares (CPF 296.930.632-87); Ana Léa Barbosa da Silva (CPF 260.410.492-04); Carmen Virginia Brasil de Abreu (CPF 435.008.973-04); Cislely Silva Cassiano (CPF 329.670.202-49); Crisálida Barbosa da Silva (CPF 088.679.682-20); David de Souza Lopes Júnior (CPF 670.515.453-53); Dolores Alvares Barcellos (CPF 037.482.518-15); Ederlinda Gomes da Silva (CPF 706.623.807-97); Elcine Guimarães Lopes (CPF 351.159.637-87); Elcineide Guimarães Lopes (CPF 173.758.783-15); Elcinete Guimarães Lima (CPF 306.816.007-30); Eunice de Freitas (CPF 052.071.608-69); Flávia Gomes Lopes (CPF 670.515.533-72); Helena Schmitz de Oliveira (CPF 486.867.940-68); Klieds da Silva Soares (CPF 092.531.812-49); Lígia Maria Ortega Jantalia (CPF

018.274.698-46); Maria Josefina de Vasconcelos (CPF 746.645.817-34); Maria Nogueira da Silva (CPF 924.793.917-87); Rosana Schmitz de Oliveira (CPF 652.518.060-00) e Suely Santanna Lopes (CPF 468.677.247-87).

- 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7710/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.706/2015-1 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Cely Eliete Cordeiro Vieira (CPF 567.383.239-72); Cirley Maria Ferreira Ribeiro (CPF 153.411.001-15); Eliane Moreira de Almeida Oliveira (CPF 038.079.577-90); Lêda da Rocha Fortes Nascimento (CPF 514.818.476-00); Maria Silene da Silva Lima (CPF 663.804.302-10); Maria de Lourdes Moreira Veras (CPF 101.313.374-91); Marlene Amaral Borges (CPF 057.056.954-03); Miratam Bernardo da Silva Marques (CPF 242.553.514-49); Morgana Machado Gonçalves Oliveira (CPF 103.801.857-92); Noemia Villa Flor Teixeira (CPF 274.030.578-80); Suely Maria Cordeiro Falce (CPF 394.291.569-34) e Valdelena Guedes Bandeira (CPF 683.947.564-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7711/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.711/2015-5 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Ana Lucia Ferreira Araújo (016.403.802-72); Archalus Eva Simonian (094.072.288-78); Cecília Lobato Santos (000.063.272-49); Celia Marcia de Oliveira Silva (328.168.578-16); Cleoní Araujo Nogueira de Sá (194.830.402-30); Delminda Mendes do Nascimento (073.642.577-21); Izabel Simonian (107.378.748-64); Lenita Vasconcelos de Souza Rocha (128.260.224-15); Mártia Carolina de Oliveira Pinto (191.392.504-82); Neuza dos Anjos Nascimento (338.245.618-40); Rachel Nogueira de Sá (930.574.078-20); Rosimar Braga Santos (843.549.097-15) e Sueli Aparecida Pedro de Sá (965.932.968-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7712/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de pensão militar a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de suas beneficiárias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.721/2015-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Neusa Coimbra Rodrigues (CPF 719.092.570-87) e Sally Maria de Oliveira Camacho (CPF 282.214.940-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7713/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de pensão militar a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.725/2015-6 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessada: Rosa Bernardi (CPF 716.101.979-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7714/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de pensão militar a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.729/2015-1 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessada: Maria Irene Assumpção do Nascimento (CPF 812.886.111-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7715/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de pensão militar a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de suas beneficiárias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.739/2015-7 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Anedir da Costa Guedes (CPF 758.961.171-91); Guiomar Porto da Motta (CPF 214.419.318-56); Iberenice Santos da Costa (CPF 010.697.177-89); Maria Aparecida Bogsan (CPF 313.744.148-08); Marly Barbiéri Botelho (CPF 976.314.428-00); Marta Maria de Souza (CPF 660.473.587-72); Neuza Etruc da Fonseca (CPF 053.336.967-30); Raimunda Valdina Broxado dos Santos (CPF 803.326.687-20); Ruth Ribeiro Machado (CPF 583.687.951-68) e Theresa Amélia de Goês Campos (CPF 866.667.974-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7716/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do



ato de pensão militar a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.743/2015-4 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessada: Maria da Silva Martinez (CPF 262.259.638-39).
- 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7717/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.924/2015-9 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessada: Maria Helena Forin Lisboa Braga (CPF 072.780.787-09).
- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7718/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.632/2015-1 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Ademilde Ferreira de Carvalho (CPF 516.623.537-15); Carla de Vilhena Nunes (CPF 072.644.827-31); Cleide Gimenes Marcon (CPF 127.655.976-34); Corina Gonçalves de Vilhena Justino (CPF 072.648.277-39); Gilda Gelli Homem de Carvalho (CPF 021.093.057-89); Jorgete Rosa da Silva (CPF 036.389.227-31); Jorginete Rosa da Costa (CPF 023.284.937-42); Juraci Rosa Furtado (CPF 979.977.577-91); Lea Pinto Ferreira Netto (CPF 073.132.947-35); Maira Cristina Rosa (CPF 980.035.937-00); Mariza Teixeira de Campos (CPF 784.179.887-34); Maura Ramos Alves (CPF 072.496.567-08); Nara Regina Vitoria de Albemaz (CPF 339.726.561-49); Rejane de Vilhena Cardoso (CPF 017.926.627-69); Renata Gonçalves de Vilhena (CPF 072.687.677-14); Rosana de Vilhena Lima (CPF 878.896.417-53); Rosângela de Vilhena Moreira (CPF 909.311.307-00); Severina Ribeiro da Silva (CPF 030.210.467-46) e Valdea Rosa Morada (CPF 016.164.737-54).
- 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7719/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.635/2015-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Mara Teresinha Velasques Antunes (CPF 673.785.870-87); Mariele Soares Leite (CPF 017.346.370-30); Ne-reida Lopes dos Santos (CPF 002.082.470-09); Noerci Borges Chinn-aidier (CPF 909.368.250-49); Norma Fontela Velasques Santos (CPF 306.318.150-15); Otília Lescano Leite (CPF 892.304.341-91); Tania Regina Fontela Velasques (CPF 673.787.300-68) e Vera Eunice Kleim Reichert (CPF 475.994.130-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7720/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.636/2015-7 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Cheila Luiza Gonçalves (CPF 778.067.277-87); Chirlei Luiza Gonçalves (CPF 863.419.957-68); Claudia Maria Camara de Castro (CPF 504.288.026-72); Conceição dos Santos Costa (CPF 229.019.227-91); Elisabeth de Fatima Marsicano Camara (CPF 463.484.416-87); Erica Celestino de Oliveira (CPF 044.640.837-90); Eugênia Maria Dias de Sá Nogueira (CPF 877.728.336-87); Helena Pereira Santos (CPF 858.403.276-20); Ivete Marciano Camara (CPF 467.088.476-04); Laura Duarte Brasil (CPF 175.335.626-15); Lucia Helena Marsicano Camara Abel (CPF 830.019.216-68); Luciana Val Menezes (CPF 886.593.566-91); Luzia Ferreira da Silva (CPF 110.718.504-15); Margareth do Carmo Costa (CPF 020.890.307-04); Maria Aparecida Marsicano Camara (CPF 624.752.746-20); Myrian Ferretti Automare Pontes (CPF 261.957.556-72); Márcia Ferretti Automare (CPF 168.345.856-72); Rosângela Val Menezes Pinto (CPF 346.777.716-34); Rosemeri Val Menezes Fuck (CPF 461.433.606-00); Teresa Cristina Marsicano Camara (CPF 795.723.836-04) e Valéria Rodrigues Pereira (CPF 765.655.646-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7721/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.637/2015-3 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Dinazil Jucara Rodrigues (CPF 567.813.779-49); Eriicleia Bodziak (CPF 131.556.758-02); Erveli Bodziak Brittes (CPF 583.644.719-53); Heloisa Zila Rodrigues (CPF 436.250.029-49); Mabel Deborah Kinder (CPF 495.345.137-68); Monica Lieselotte Kinder (CPF 625.173.847-20) e Sinara Vargas Rodrigues (CPF 446.085.350-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7722/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.638/2015-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Elonita Cardoso de Souza da Silva (CPF 294.156.834-49); Esnita Cardoso de Souza Fernandes (CPF 105.922.024-53); Formosina Maria Alexandre da Silva (CPF 122.519.174-20); Maria Jose de Souza (CPF 701.587.114-91); Nildete Cardoso Alves (CPF 503.440.484-20) e Valdelice Gonçalves Cordeiro (CPF 441.188.644-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7723/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.640/2015-4 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Beatriz Rodrigues Rosas (CPF 461.482.130-87); Maria de Lourdes Freire Vieira (CPF 539.308.781-00) e Marineide Santos Pereira de Araújo (CPF 287.188.791-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar (CE/MD).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7724/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.642/2015-7 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessadas: Ana Alice Guimarães (CPF 033.951.287-33); Ana Lucia Souza de Oliveira (CPF 086.675.628-07); Flavia Pontes Souza (CPF 100.680.867-17); Guiomar Bartolo de Oliveira (CPF 318.951.598-06); Lucia Regina Ribeiro de Almeida (CPF 486.820.477-72); Marieta Ramos Benicio da Silva (CPF 460.123.114-00); Marlene Josefa Flores Bernardo (CPF 051.692.217-38); Nary Pimentel Feital (CPF 812.630.317-49); Regina Lucia Gomes da Costa (CPF 735.232.757-68); Rosa Nunes da Rocha (CPF 982.094.347-72); Tamara Sandra Guimarães Vedolin (CPF 959.152.497-87) e Vania Maria Larrate Lourenço (CPF 010.697.637-05).
- 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7725/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.644/2015-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Celso de Souza Teixeira Junior (CPF 064.533.793-50); Fatima Almeida de Carvalho (CPF 216.591.908-86); Hebe Carelli Vieira Costa (CPF 055.587.087-19); Maria Lucimar Alves de Araujo (CPF 008.655.365-89); Maria Tereza Cunha da Rocha (CPF 069.476.307-11); Marionete da Silva Fernandes (CPF 341.393.707-34); Osmarina Almeida de Paula (CPF 509.741.307-53); Reinilda Mira Stolberg (CPF 835.037.579-53); Rosydee de Azeredo Velloso (CPF 976.704.058-72); Sonia Maria Lima Bastos (CPF 123.665.443-91); Teresa da Cruz Gonçalves de Almeida (CPF 031.643.118-42); Wannessa de Souza Teixeira (CPF 013.951.233-06) e Zélia Torres da Silva (CPF 083.576.268-82).
- 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7726/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.646/2015-2 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Claudineia do Carmo Tuon Gouvea (CPF 027.833.888-71); Denise Trindade de Oliveira Domingues (CPF 681.189.537-34); Dilce Ramos Russo (CPF 016.752.077-63); Eduardo Dias Domingues Junior (CPF 071.548.744-22); Hyde Capelleti Domingues (CPF 185.688.888-60); Ivonete Sarmiento Ferreira (CPF 012.359.657-24); Keli Rangel Boner Domingues (CPF 052.583.964-01); Luciana Aires da Silva Sousa (CPF 658.641.902-68); Maria da Conceição da Silva Mendes (CPF 306.853.544-15); Marínes Felipe da Silva (CPF 749.821.097-53); Normelia Vanda Barroso Jacques (CPF 056.297.046-05); Sebastiana Rozires Souto Maior (CPF 327.979.662-87) e Tuany Rangel Boner Domingues (CPF 092.599.924-51).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7727/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.647/2015-9 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Andrea Correa da Silva Paes (015.555.757-22); Deusa Batista Camara (993.239.587-00); Eunice Nogueira dos Santos (895.370.927-04); Janaina Pilar Santiago (050.071.549-11); Maria Idalina Medeiros Cascardo (068.653.357-75); Maria Saleta Santana Vargas (121.364.438-01); Maria da Graça Cordeiro de Miranda (712.708.097-68); Maria de Fatima Correa Ferraz (171.103.958-63); Maria do Carmo Barbugiani Goldfeder (006.532.528-11); Rogeria Marin Schafer (999.936.000-91) e Vera Lucia Cordeiro de Miranda (724.756.927-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7728/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.649/2015-1 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Angela Maria Nascimento Vicentini (CPF 745.636.377-34); Cristina Maria Gomes Gil de Menezes (CPF 603.359.477-00); Denise Villenberg Turini Constantino (CPF 621.514.520-34); Eliane Augusto do Nascimento (CPF 006.658.478-74); Evelaine do Nascimento Vitale (CPF 292.006.388-05); Izabel Cristina Gomes Gabriel (CPF 627.704.897-04); Jacyra Cortez D'Avis (CPF 199.005.384-04); Marcia Cristina Gomes Cachola (CPF 730.490.347-34); Marcia de Cassia Felipe Lima (CPF 002.127.647-13); Maria Luiza da Conceição Nazareth (CPF 257.378.484-34); Maria Medianeira Machado Visentini (CPF 341.954.590-87); Mirtes Francisco de Assis (CPF 740.778.647-04); Rose Mary do Nascimento Benevuto (CPF 221.554.418-00) e Sônia Marlene Marques Ramos (CPF 054.093.436-46).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7729/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.650/2015-0 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria Marcondes Terra (CPF 014.024.958-38); Angela Maria Tude de Souza (CPF 441.258.607-34); Aurelita Barbosa Cardoso dos Santos (CPF 691.710.501-59); Claudio Vinícius de Sá Freire Lima (CPF 011.834.807-84); Elezir Maria de Oliveira Lima (CPF 781.953.817-15); Gercina Alonso Barros Reis (CPF 051.722.727-47); Graciema Monteiro de Lima (CPF 077.061.704-20); Leonidia Pereira Thomaz (CPF 004.879.217-98); Maria Helena Schubach Tude de Souza (CPF 156.010.211-04); Maria Lucia Gaya Oliveira de Amorim (CPF 008.175.679-84); Maria Teresa de Sousa Amadi (CPF 030.879.646-20); Marli de Souza Monteiro (CPF 057.819.014-18); Neide de Souza Monteiro (CPF 153.789.038-74); Neusa Ribeiro de Albuquerque Mello (CPF 103.730.587-64); Patricia de Souza Monteiro (CPF 127.612.788-01); Rejane Monteiro de Oliveira (CPF 307.448.814-04); Suzete Gomes Tude de Souza (CPF 363.400.497-53) e Yara Lourdes Amadi Klahold (CPF 411.422.768-72).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7730/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.651/2015-6 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Aida Coriolano Cardoso (CPF 014.269.287-50); Andira Almeida de Oliveira (CPF 021.916.037-69); Dayla Gonçalves de Jesus (CPF 910.684.102-30); Dilva Barbosa (CPF 661.095.587-53); Elvira Maria Ferreira Carvalho (CPF 219.172.800-68); Jeane da Costa Lima (CPF 515.334.212-34); Luiza Azevedo Mello (CPF 625.677.647-04); Maria Lucia de Pauli (CPF 514.476.228-04); Moema Schagen de Oliveira (CPF 229.911.157-34); Monica de França Guimarães (CPF 870.233.507-72); Regina da Fonseca Dantas (CPF 042.628.837-87); Rosemary Ferreira da Cunha (CPF 319.136.280-00); Rosinete de Fatima Rocha (CPF 014.156.667-17); Simone de França Guimarães (CPF 055.471.217-20); Viviane Rinaldini (CPF 824.012.097-00) e Zila Dias dos Santos (CPF 537.110.417-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar (Comando da Aeronáutica).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7731/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.059/2015-3 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessadas: Iracema Damasceno de Sena (CPF 116.904.101-91); Maria da Conceição Vilar de Sena (CPF 110.702.002-63); Maristela Damasceno de Sena (CPF 385.540.111-04); Rizete de Sena Pacheco (CPF 106.623.897-94) e Rosa Maria Damasceno de Sena (CPF 050.779.402-82).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Oitava Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7732/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de reforma a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.817/2015-9 (REFORMA)
 - 1.1. Interessado: Alex Lobo de Souza (CPF 102.621.657-59).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7733/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.611/2015-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Ivan Portela Aguiar (CPF 010.195.491-30); Jerffson Esteves Pinto (CPF 076.559.266-54); Jolison de Moraes (CPF 019.648.651-31); Jorge dos Santos (CPF 058.136.207-10); Jorge dos Santos (CPF 058.136.207-10); José Ribamar Pereira (CPF 068.903.187-49); José Roberto Monte de Oliveira (CPF 472.790.603-15); João Paulo Sousa Carneiro (CPF 052.760.677-40); Júlio César Waltzer (CPF 946.411.530-00) e Luiz Antonio de Assunção (CPF 619.925.261-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7734/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.620/2015-0 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Eyder Brenha Chaves (CPF 069.051.967-20); Jorge Pereira (CPF 130.907.987-00) e Juvino Mariano dos Santos (CPF 001.334.505-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7735/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.621/2015-6 (REFORMA)
 - 1.1. Interessados: Benedito Macedo (CPF 068.670.571-87) e Rubens da Silva Santos (CPF 026.663.917-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar (CE/MD).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7736/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.655/2015-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Cirineu de Faria Pontes (CPF 066.659.001-00); Claudio Amorim da Cruz (CPF 010.868.487-30); Claudio das Neves Cabral (CPF 000.190.892-87); Cleber Weber de Faria (CPF 137.905.606-34); Daniel Fernandes Porto (CPF 432.971.880-49); Daniel Munhoz Baldino (CPF 818.085.690-91); Decio Luiz da Silva Santos (CPF 387.076.757-04); Dirceu Luiz Korsekwa (CPF 151.095.500-34); Dulcideo Cornélio Messa (CPF 226.022.400-87) e Eder Edson Baltazar (CPF 005.025.619-04).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7737/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.658/2015-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Joaquim Carvalho (CPF 157.245.498-91); Joel de Araujo Cordeiro (CPF 548.592.208-20); Jose Maria Rodrigues da Silva (CPF 564.604.141-49); Jose Odecylio Medeiros (CPF 010.137.933-15); Jose Roberto Privati (CPF 583.443.578-53); Josemil Miranda de Souza (CPF 328.574.117-15); José Barbosa de Souza Filho (CPF 089.549.567-85); José Benício da Silva (CPF 788.962.158-20); José Francisco dos Santos (CPF 635.766.008-68) e João Jonathas Chaves Maia (CPF 027.825.617-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal (Comando da Aeronáutica).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
rinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7738/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em dar quitação aos Srs. Roberto Mota Câmara, Luiz Armando Marinho Santos e Jean Pierre Ernest Lüing, ante o recolhimento integral das multas que lhes foram imputadas por meio do Acórdão 7.525/2010-TCU-2ª Câmara, Sessão Extraordinária de 7/12/2010 (Ata nº 42/2010), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Responsável: Roberto Mota Câmara
Valor original da multa: R\$ 2.000,00 / Data de origem da multa: 7/12/2010

Valor recolhido	Data do recolhimento
R\$ 2.000,00	03/01/2013

Responsável: Luiz Armando Marinho Santos
Valor original da multa: R\$ 2.000,00 / Data de origem da multa: 7/12/2010

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos
R\$ 745,49	Jan/2011
R\$ 745,49	Fev/2011
R\$ 509,02	Mar/2011

Responsável: Jean Pierre Ernest Lüing
Valor original da multa: R\$ 4.000,00 / Data de origem da multa: 7/12/2010

Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos
R\$ 424,84	31/01/2013

R\$ 428,49	28/02/2013
R\$ 431,06	28/03/2013
R\$ 433,09	30/04/2013
R\$ 435,47	24/05/2013
R\$ 193,80	10/06/2013
R\$ 437,08	28/06/2013
R\$ 194,30	10/07/2013
R\$ 438,22	31/07/2013
R\$ 195,08	12/08/2013
R\$ 438,35	30/08/2013
R\$ 195,15	10/09/2013
R\$ 439,40	27/09/2013
R\$ 195,64	07/10/2013
R\$ 440,94	29/10/2013
R\$ 197,48	13/11/2013
R\$ 443,45	28/11/2013
R\$ 197,48	13/12/2013
R\$ 445,85	23/12/2013
R\$ 467,80	14/04/2014
R\$ 475,62	15/05/2014
R\$ 211,80	19/05/2014
R\$ 214,89	10/06/2014
R\$ 482,56	11/06/2014
R\$ 217,90	15/07/2014
R\$ 489,32	16/07/2014
R\$ 220,30	11/08/2014
R\$ 494,27	12/08/2014
R\$ 500,44	08/09/2014
R\$ 223,05	09/09/2014
R\$ 500,00	18/09/2014
R\$ 456,09	19/09/2014
R\$ 680,00	07/10/2014
R\$ 680,00	06/11/2014
R\$ 680,00	28/11/2014

1. Processo TC-007.847/2004-5 (PRESTAÇÃO DE CON-
TAS - Exercício: 2003)

1.1. Apenso: TC-014.564/2007-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Antonio Pereira Neto (CPF 245.017.007-34); Artur Nobre Mendes (CPF 185.752.501-91); Bruno Borges Pedroso (CPF 884.885.191-68); Claudio José dos Santos (CPF 510.010.554-20); Dinarte Nobre de Madeiro (CPF 007.940.664-53); Douglas Geovani Leão Gurtler (CPF 179.640.407-15); Eduardo Aguiar de Almeida (CPF 163.647.837-91); Glênio da Costa Alvarez (CPF 323.074.110-20); Jean Pierre Ernest Kung (CPF 246.136.227-00); Joacy Vieira da Silva (CPF 223.736.161-49); João Vicente Cle-
mentino (CPF 339.601.191-00); João da Fonseca Melo (CPF 042.724.631-87); Ligia Aparecida de Arruda Camargo Lacerda (CPF 854.986.028-04); Lisiane Montagner Melatti (CPF 584.208.271-34); Luiz Armando Marinho Santos (CPF 055.215.211-00); Lúcia Maria de Freitas Passos (CPF 024.164.171-34); Mércio Pereira Gomes (CPF 047.709.272-15); Odenir Pinto de Oliveira (CPF 128.598.261-49); Roberto Aurélio Lustosa da Costa (CPF 013.561.943-20); Roberto Mota Câmara (CPF 077.865.225-49) e Silésio Machado Pedro (CPF 076.973.090-68).

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio (Funai).

1.4. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da
Educação (SecexEducação).

1.7. Representação legal: Francisco de Souza Lopes
(OAB/DF 19.304) e Miyeko Chayamite (OAB/DF 24.326).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7739/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com funda-
mento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Re-
solução nº 246/2011, em julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer as determinações e as recomendações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.521/2014-2 (PRESTAÇÃO DE CON-
TAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Alexandre Gromann de Araujo Góes (CPF 606.822.487-20); Angelo Fernando Padilha (CPF 763.123.308-00); Cristóvão Araripe Marinho (CPF 507.407.847-49); Geraldo Cesar Arantes (CPF 508.202.577-53); Isaac Jose Obadia (CPF 425.534.667-49); Ivan Pedro Salati de Almeida (CPF 464.723.128-34); Lilia Crissiuma Palhares (CPF 625.836.387-34); Luiz Fernando de Carvalho Conti (CPF 409.511.897-00); Maria Helena da Hora Marechal (CPF 704.435.567-68); Rex Nazaré Alves (CPF 012.043.947-68) e Sérgio Almeida Cunha Filgueiras (CPF 315.806.536-34).

1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear
(Cnen/MCTI).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da
Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstatais).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Comissão Nacional de Energia Nuclear (Cnen), com
fundamento no art. 208, § 2º, do RITCU, que no próximo relatório de
gestão, em campo específico, preste ao TCU as seguintes informa-
ções, relacionadas às constatações da CGU no Relatório de Auditoria
de Gestão 201405678:

1.7.1.1. as medidas adotadas com vistas a elidir a irregu-
laridade constatada no subitem 1.1.2.1 no Relatório de Auditoria de
Gestão 201405678, qual seja a utilização de recursos da ação 12P1 -
Reator Multipropósito Brasileiro para custear despesas que não guar-
dam correlação direta com sua finalidade;

1.7.1.2. as medidas adotadas para a regularização das fra-
gilidades nos procedimentos da Cnen para o descomissionamento de
instalações que utilizam material radioativo (situação apontada pela
CGU no subitem 1.2.1.1 do Relatório de Auditoria de Gestão
201405678);

1.7.1.3. a estrutura da Diretoria de Radioproteção e Segu-
rança Nuclear (situação apontada pela CGU no subitem 1.2.1.2 do
Relatório de Auditoria de Gestão 201405678), assinalando as efetivas
funções por ela desempenhadas, sua real estrutura e competências
desempenhadas por cada componente dessa estrutura, bem como as
medidas que estão sendo adotadas para a devida regularização, se for
o caso;

1.7.1.4. o aperfeiçoamento da estrutura interna na Cnen para
gestão de procedimentos correccionais (situação apontada pela CGU
no item 3.1.2.2 do Relatório de Auditoria de Gestão 201405678), bem
como as medidas que estão sendo adotadas para a devida regu-
larização, se for o caso;

1.7.1.5. a situação do convênio que regula a utilização do
imóvel onde está estabelecido o Instituto de Radioproteção e Do-
simetria (rua Salvador Allende, s/n, Jacarepaguá/RJ), e, na hipótese
de estar irregular, as medidas que estão sendo adotadas para a devida
regularização; e

1.7.1.6. o cumprimento das orientações contidas no Decreto
nº 6.932/2009, e, na hipótese de estar irregular quanto ao aperfei-
çoamento dos seus efeitos, as medidas que estão sendo adotadas para
a devida regularização;

1.7.2. à SecexEstatais que dê ciência à Comissão Nacional
de Energia Nuclear (Cnen) acerca do fato apontado pela CGU no item
1.1.2.1 do Relatório de Auditoria de Gestão 201405678, ressaltando-
o como inaderente à norma de natureza contábil, financeira e or-
çamentária constante do no art. 167, inciso VI, da Constituição Fe-
deral 1988.

1.8. Recomendar à Comissão Nacional de Energia Nuclear
(Cnen) que elabore estudos no sentido de:

1.8.1 definir indicadores de desempenho que efetivamente se
prestem como parâmetros de referências para medir a eficiência,
eficácia e a efetividade dos principais processos organizacionais, sem
prejuízo da complexidade, da auditabilidade e da economicidade de
tais indicadores, utilizando os mesmos na avaliação do resultado da
gestão quando da elaboração do relatório de gestão do exercício
imediatamente subsequente ao da publicação do acórdão determi-
nativo;

1.8.2. definir metodologia de avaliação de governança ou de
riscos, bem como indicadores para monitoramento e avaliação do
modelo de governança e efetividade dos controles internos, sem pre-
juízo da complexidade, da auditabilidade e da economicidade de tais
indicadores, utilizando os mesmos na avaliação do resultado da ges-
tão quando da elaboração do relatório de gestão do exercício ime-
diatamente subsequente ao da publicação do acórdão determinativo;

1.8.3. estimar periodicamente o aumento da demanda por
seus produtos e serviços, bem como os recursos materiais necessários
para fazer frente aos desafios identificados, encaminhando os mesmos
ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e infor-
mando na prestação ordinária de contas o resultado de tais estudos; e

1.8.4. estimar periodicamente os recursos humanos neces-
sários para fazer frente aos desafios institucionais, encaminhando os
mesmos ao MCTI e informando na prestação ordinária de contas o
resultado de tais estudos.

ACÓRDÃO Nº 7740/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Ney José de Freitas e da Sra. Rosemarie Diedrichs Pimpão e dar-lhes quitação; bem como, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer as determinações e a recomendação abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.063/2012-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Altino Pedrozo dos Santos (CPF 079.924.089-34); Eduardo Silveira Rocha (CPF 803.841.029-72); Maria Rosicler Cretella (CPF 505.586.509-10); Ney José de Freitas (CPF 186.704.239-87); Rosemarie Diedrichs Pimpão (CPF 358.828.409-53); Sandro Alencar Furtado (CPF 540.248.469-49) e Vanderlei Crepaldi Peres (CPF 062.068.728-23).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT/PR).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT/PR) que se abstenha de incorrer nas falhas descritas a seguir, identificadas nestas contas anuais:

1.7.1.1. o Rol de Responsáveis não está em conformidade com o disposto no art. 10 da IN TCU nº 63/2010, c/c o art. 2º, inciso I e § 6º e art. 5º, § 1º, da Decisão Normativa TCU nº 117/2011 e tampouco contém todas as informações exigidas no art. 11 da mencionada Instrução Normativa;

1.7.1.2. o item "14 Tratamento das Recomendações Realizadas pela Unidade de Controle Interno" (Peça nº 3, p.72) apresenta informações sem o devido detalhamento, impedindo a verificação de sua consistência, e em desconformidade com a Portaria TCU nº 123/2011 em seu art. 2º, caput e § 1º; e em seu Anexo Único Quadro A.15.3 (parágrafo 25 a 29); e

1.7.1.3. ausência ou insuficiência de normatização, sistematização e padronização das ações de controle e auditoria em desconformidade com a Resolução nº 86/2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

1.7.2. à Secex/PR que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

1.8. Recomendar, nos termos do inciso III do art. 250 do RITCU, ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT/PR) para que observe e discipline o pleno atendimento aos comandos insculpidos no art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução CNJ nº 86/2009 (parágrafos 42 a 48 e 55 a 57).

ACÓRDÃO Nº 7741/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Márcio Vasques Thibau de Almeida e dar-lhe quitação; bem como, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.019/2013-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Alencar Minoru Izumi (CPF 366.038.721-53); Amaury Rodrigues Pinto Júnior (CPF 510.627.129-00); André Luís Moraes de Oliveira (CPF 060.646.758-02); Francisco das Chagas Lima Filho (CPF 067.715.641-34); Gerson Martins de Oliveira (CPF 600.496.421-20); José Norberto Pinheiro de Oliveira (CPF 224.925.421-49); João de Deus Gomes de Souza (CPF 533.245.527-53); Márcio Vasques Thibau de Almeida (CPF 136.405.856-15); Nery Sá e Silva de Azambuja (CPF 175.532.021-34); Nicanor de Araújo Lima (CPF 046.476.371-15) e Renato da Fonseca Lima (CPF 685.138.958-49).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT/MS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex/MS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT/MS) que se abstenha de incorrer nas falhas descritas a seguir, identificadas nestas contas anuais:

1.7.1. disparidade nos indicadores de metas referentes aos índices de agilidade na instrução dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços;

1.7.2. não atingimento da meta física relativa à ação "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho", ficando aquém da prevista nos 3 (três) últimos exercícios, meta esta diretamente ligada à área-fim do órgão; e

1.7.3. ausência de confiabilidade nas informações oriundas dos sistemas corporativos da unidade utilizados na gestão de pessoas.

ACÓRDÃO Nº 7742/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Nilton Bezerra Guedes e dar-lhe quitação; bem como, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.330/2013-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Irene Coelho de Souza Lobo (CPF 318.102.929-72); José dos Santos (CPF 244.719.339-49); Nilton Bezerra Guedes (CPF 540.189.359-00) e Omar Guilherme Gauza Filho (CPF 270.783.370-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Paraná (Inkra/PR).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar:

1.7.1. à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná que:

1.7.1.1. observe os prazos para cadastramento dos atos de admissão, concessão de aposentadorias e pensões no Sisac e para o envio ao Controle Interno, na forma prevista no art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007; e

1.7.1.2. acompanhe os prazos de prestação de contas das transferências concedidas, analise tempestivamente as prestações de contas apresentadas e fiscalize adequadamente a execução dos convênios, nos termos dos arts. 6º, inciso IV, 72, § 1º, e 76 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24/11/2011;

1.7.2. à Controladoria Geral da União no Paraná que acompanhe, nas próximas contas de 2014 da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná (Inkra/PR), o atendimento das determinações deste Tribunal, expressas nos Acórdãos 2.788/2012-TCU-1ª Câmara (TC 026.259/2011-7 - contas do exercício de 2010) e 1.191/2013-TCU-1ª Câmara (TC 017.930/2009-8 - Contas do Exercício de 2008), quanto à contabilização da provisão para créditos de liquidação duvidosa em relação aos valores de créditos recebíveis a título de crédito instalção, em atendimento ao disposto na Portaria STN nº 564/2004, atualizada pela Portaria STN nº 467/2009 e pela Portaria STN nº 664/2010, consignadas no item 9.3 dos referidos acórdãos;

1.7.3. à Secex/PR que:

1.7.3.1. dê ciência à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná de que o rol de responsáveis apresentado não está em conformidade com o disposto no art. 10 da IN TCU nº 63/2010, c/c o art. 2º, inciso I, e § 2º e art. 5º, § 1º, da Decisão Normativa TCU nº 110/2010, pois foram arrolados mais responsáveis do que determina as citadas normas;

1.7.3.2. cientifique a Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip), enviando cópia do presente Acórdão, que mais de 40% dos atos de admissão/concessão dos atos do exercício de 2012 da Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná, foram disponibilizados ao controle interno com mais de 60 (sessenta) dias a partir da sua vigência; e

1.7.3.3. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Paraná (Inkra/PR) e à Gerência Regional do Patrimônio da União.

ACÓRDÃO Nº 7743/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas das Sras. Maria Assunção Giusti de Almeida, Neiva Lúcia da Costa Nunes e Maria de Nazaré Silva Alves e do Sr. Américo Távora da Silva, dando-lhes quitação; bem como, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão, dando-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer as determinações e a recomendação abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.793/2013-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Américo Távora da Silva (CPF 096.824.062-34); Inácio Marques Siqueira Valente (CPF 002.810.198-78); Maria Assunção Giusti de Almeida (CPF 092.654.142-00); Maria Jose de Souza Leite (CPF 207.176.012-34); Maria de Nazaré Silva Alves (CPF 049.030.132-00); Mateus Francisco Pagliarini (CPF 091.704.207-77) e Neiva Lúcia da Costa Nunes (CPF 142.369.902-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Amapá (Inkra/AP).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex/AP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Amapá (Inkra/AP) que se abstenha de incorrer nas falhas descritas a seguir, identificadas nestas contas anuais:

1.7.1. emissão de empenho em momento anterior à definição do vencedor da Concorrência nº 4/2012, contrariando o disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/1993, c/c o disposto nos arts. 58 e 61 da Lei nº 4.320/1964; e

1.7.2. intempestividade na realização de registro de atos de pessoal no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac), em descumprimento ao disposto no art. 7º da IN TCU nº 55/2007.



1.8. Recomendar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Amapá (Incrá/AP) que inclua a análise de riscos quando da realização do planejamento da unidade.

ACÓRDÃO Nº 7744/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir, em caráter excepcional, a solicitação apresentada pela Sra. Maria Cristina Benvinda Fernandes, Superintendente Regional Substituta do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Acre, e conceder ao Incra/AC a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para atendimento ao Acórdão 1.904/2015-TCU-2ª Câmara, devendo o novo prazo ser contado a partir de 10/9/2015, conforme proposto pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-028.637/2013-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
 - 1.1. Responsáveis: João Thaumaturgo Neto (CPF 045.014.032-68) e Maria Cristina Benvinda Fernandes (CPF 028.208.382-00).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Acre (Incrá/AC).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (Secex/AC).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7745/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) levantar o sobrestamento das presentes contas, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 157 do Regimento Interno TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, apreciação definitiva do Processo TC-013.455/2007-5 (Representação de licitante), nos termos do Acórdão 3.448/2014-TCU-Plenário, de 3/12/2014;
- b) julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011, as contas dos Srs. Renato da Fonseca Lima e Amaury Rodrigues Pinto Júnior, relativas ao exercício de 2007, dando-lhes quitação, deixando-se de fazer determinações por essas já constarem no Acórdão 2.606/2010-TCU-2ª Câmara, de 25/5/2010, Acórdão 2.946/2012-TCU-Plenário, de 31/10/2012, e Acórdão 3.448/2014-TCU-Plenário, de 3/12/2014, esses últimos proferidos no TC-013.455/2007-5 (Representação da empresa MPD Engenharia Ltda.):

1. Processo TC-013.313/2008-8 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)
 - 1.1. Responsáveis: Abdalla Jallad (CPF 003.845.501-34); Alencar Minoru Izumi (CPF 366.038.721-53); Amaury Rodrigues Pinto Júnior (CPF 510.627.129-00); Andre Luis Moraes de Oliveira (CPF 060.646.758-02); Eloi Mario Rubert Gardin (CPF 257.610.051-15); Fadjan do Santos Vieira (CPF 779.648.291-49); Helena Hikari Tominaga (CPF 447.114.681-53); Ivailson Freires de Souza (CPF 856.537.721-00); Marcio Eurico Vitral Amaro (CPF 216.374.076-53); Orli Barbosa de Queiróz Cavalcante (CPF 337.334.901-00); Renato da Fonseca Lima (CPF 685.138.958-49); Ricardo Geraldo Monteiro Zandona (CPF 277.990.776-20); Rogério Augusto Girardi (CPF 464.502.540-68) e Vania Jocir Avilla da Silva (CPF 165.029.491-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (TRT/MS).
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex/MS).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7746/2015 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.447/2013-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Anaracy Pinho Rodrigues (CPF 260.225.323-53) e Fundação Almir Pinto (CNPJ 03.783.012/0001-28).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Tejuçuoca/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7747/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá/MDA), em desfavor do Sr. Jader Mariano Barbosa, ex-prefeito do município de Colméia/TO, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos do Convênio nº 17000/2005, repassados ao aludido município, no exercício de 2005, tendo por objeto "a implantação de obras de infraestrutura constante de 08,00Km de estradas vicinal, com obras de arte correntes, no Projeto de Assentamento Santa Fé, Município de Colméia/TO";

Considerando que nestas contas especiais foi apurado um débito de R\$ 73.315,20 (setenta e três mil, trezentos e quinze reais e vinte centavos), em valores atuais;

Considerando que a IN TCU nº 71/2012, ao regulamentar a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial, dispôs, em seu art. 6º, inciso I, que fica dispensada a instauração da tomada de contas especial quando o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 75.000,00;

Considerando que o art. 19 do referido ato normativo estendeu as disposições constantes do aludido art. 6º às tomadas de contas especiais ainda pendentes de citação válida e que se encontrarem em tramitação no Tribunal de Contas da União;

Considerando, dessa forma, que, pelo fato de esta TCE apresentar débito inferior ao valor de alçada fixado pela IN TCU nº 71/2012, o Tribunal pode determinar o arquivamento destes autos, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe seja dada a devida quitação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c os arts. 6º, inciso I, e 19, **caput**, da IN TCU nº 71/2012, em arquivar a presente tomada de contas especial, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe seja dada a devida quitação, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.257/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Jader Mariano Barbosa (CPF 095.302.901-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Colméia/TO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Secex/TO que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao responsável e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, sem prejuízo de recomendar que o Incra/MDA adote as medidas cabíveis para obter o eventual ressarcimento do erário por outros meios adequados, atentando, ainda, para a previsão contida no art. 15, inciso IV, da IN TCU nº 71/2012, que autoriza a consolidação dos diversos débitos do mesmo responsável com vistas à instauração de tomada de contas especial.

ACÓRDÃO Nº 7748/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada em desfavor do Sr. Manoel Moraes Lopes, prefeito do município de Ibaratama/CE, em razão da impugnação total de despesas do Convênio nº 208/2002 (Siafi nº 480981), firmado entre o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (Dnocs) e o aludido município, que teve por objeto a "execução da implantação de rede de eletrificação rural na localidade de Fazenda Bom Jesus";

Considerando que nestas contas especiais foi apurado um débito de R\$ 22.817,45 (vinte e dois mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), em valores atuais;

Considerando que a IN TCU nº 71/2012, ao regulamentar a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial, dispôs, em seu art. 6º, inciso I, que fica dispensada a instauração da tomada de contas especial quando o valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 75.000,00;

Considerando que o art. 19 do referido ato normativo estendeu as disposições constantes do aludido art. 6º às tomadas de contas especiais ainda pendentes de citação válida e que se encontrarem em tramitação no Tribunal de Contas da União;

Considerando, dessa forma, que, pelo fato de esta TCE apresentar débito inferior ao valor de alçada fixado pela IN TCU nº 71/2012, o Tribunal pode determinar o arquivamento destes autos, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe seja dada a devida quitação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, c/c os arts. 6º, inciso I, e 19, **caput**, da IN TCU nº 71/2012, em arquivar a presente tomada de contas especial, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.443/1992, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe seja dada a devida quitação, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.977/2014-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Manoel Moraes Lopes (CPF 091.883.633-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Ibaratama/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Secex/CE que envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao responsável e ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, sem prejuízo de recomendar que o Dnocs adote as medidas cabíveis para obter o eventual ressarcimento do erário por outros meios adequados, atentando, ainda, para a previsão contida no art. 15, inciso IV, da IN TCU nº 71/2012, que autoriza a consolidação dos diversos

débitos do mesmo responsável com vistas à instauração de tomada de contas especial.

ACÓRDÃO Nº 7749/2015 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Ministério Público Federal no Ceará, noticiando a existência de eventual irregularidade decorrente de contrato de "alienação de folha de pagamento", sem o prévio procedimento licitatório, promovido pelo município de Pacajus/CE em prol da Caixa Econômica Federal;

Considerando que o representante, ao informar que o município de Pacajus/CE, mediante o processo de Dispensa de Licitação 2013.12.02.002, firmara com a Caixa Econômica Federal, contrato de exclusividade da operação da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, recebendo em contrapartida o montante R\$ 1.700.000,00, aventou a possibilidade de ter havido favorecimento indevido da CAIXA, empresa pública federal, em detrimento das demais instituições que compõem o sistema bancário nacional;

Considerando que o art. 235 do Regimento Interno do TCU estabelece, como um dos requisitos de admissibilidade para o conhecimento da denúncia, que a matéria informada seja de competência do Tribunal, além de referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço, e estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada;

Considerando que, no caso em apreço, a situação apresentada não desafia a atuação do TCU, haja vista que os recursos utilizados no contrato denunciado são municipais, sem previsão de utilização de recursos federais, motivo pelo qual a representação não pode ser conhecida por este Tribunal;

Considerando, de toda sorte, que, devido à origem dos recursos impugnados na inicial, mostra-se indicado o encaminhamento de cópia dos autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará (TCM/CE), para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis;

Considerando, por oportuno, que o TCU, na Sessão Plenária de 5 de agosto de 2015, ao apreciar consulta atuada sob o nº TC 033.466/2013-0, já se pronunciou, mediante o Acórdão 1.940/2015-TCU-Plenário, pela possibilidade da contratação direta de instituições financeiras oficiais para a administração de folha de pagamento dos entes públicos, nos seguintes termos:

"(...)

9.3.3.1. É viável a contratação direta de instituição financeira oficial, com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, para a prestação de serviço, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, devendo, ainda, serem observadas as condições de validade do ato administrativo estabelecidas no artigo 26, caput, e parágrafo único, do referido diploma legal, bem como demonstrada a vantagem da contratação direta em relação à adoção do procedimento licitatório;

"(...)"

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso III, 235, parágrafo único, e 237, inciso I e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em não conhecer da presente Representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RITCU, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.823/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Exmo. Sr. Alexandre Meireles Marques, Procurador da República no Estado do Ceará.
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de Pacajus/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Secex/CE que:

1.7.1. encaminhe cópia dos autos ao Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará (TCM/CE), para conhecimento e adoção das providências cabíveis;

1.7.2. envie cópia deste Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante; e

1.7.3. arquive os presentes autos.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 7750 a 7798, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 7750/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 000.754/2015-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)

3.2. Responsável: Francisco de Assis Silva (CPF 283.045.004-34)

4. Unidade: Município de Santana de Matos/RN.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da omissão do Sr. Francisco de Assis Silva, ex-prefeito do Município de Santana de Matos-RN, no dever de prestar contas dos recursos transferidos à municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. considerar revel o Sr. Francisco de Assis Silva, ex-Prefeito Municipal de Santana do Matos/RN, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco de Assis Silva, com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inc. III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inc. I, 209, incs. II e III, 210 e 214, inc. III, do Regimento Interno, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inc. III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a efetiva quitação do débito, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
24.119,40	4/7/2005
8.296,96	9/8/2005
9.128,11	9/8/2005
9.242,40	8/9/2005
9.532,78	4/10/2005
9.372,98	1/11/2005
9.372,98	20/12/2005
9.372,98	29/12/2005
6.866,05	29/12/2005
2.238,99	2/1/2006
27.599,55	5/1/2006

9.3. aplicar ao Sr. Francisco de Assis Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inc. III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inc. II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 33/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7750-33/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7751/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.053/2005-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Yara de Jesus Pinheiro dos Praseres (012.267.203-82).

4. Órgão: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: José Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 4.059), Glaydson Campelo de Almeida Rodrigues (OAB/MA 11.627) e outros, procuração à peça 21.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame contra o Acórdão 4.603/2014-TCU-2ª Câmara, que determinou o ressarcimento ao Erário dos valores relativos à diferença entre as vantagens do art. 193 da Lei 8.112/1990 e do art. 3º da Lei 8.911/1994, desde a data de notificação à interessada da decisão desta Corte, pela Fundação Universidade Federal do Maranhão, em consonância com a decisão judicial, prolatada no âmbito do MS 2002.37.00004321-0 e na determinação contida no subitem 9.3.2 do Acórdão 2.073/2010-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em, com fundamento nos arts. 48 da Lei nº 8.443/1992 e 286 do Regimento Interno:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que acompanhe o Processo Judicial 0062921-94.2014.4.01.3700, em trâmite na 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, dando cumprimento ao estabelecido no subitem 1.7.2 do Acórdão 4.603/2014-TCU-2ª Câmara, na hipótese de reformada a liminar de antecipação de tutela deferida no citado feito;

9.3. encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento da ação judicial referente ao Processo 0062921-94.2014.4.01.3700, tramitando na 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Maranhão, para que adote as providências cabíveis, dando ciência à Consultoria Jurídica desta Corte; e

9.4. dar ciência desta deliberação à recorrente, à Fundação Universidade Federal do Maranhão e aos demais interessados.

10. Ata nº 33/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7751-33/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 7752/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 001.569/2013-9.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Comitê Paraolímpico Brasileiro (CNPJ 00.700.114/0001-44) e João Batista Carvalho e Silva (CPF 773.119.818-91).
4. Unidade: Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - INDESP (extinto) - Ministério do Esporte.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Representação legal: Luiz Fernando de Moraes (OAB/DF 27.437).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto - Indesp (extinto), em desfavor do Comitê Paraolímpico Brasileiro e do Sr. João Batista Carvalho e Silva, em razão de irregularidades no Convênio 172/1999, que objetivava o pagamento de passagens áreas nacionais/internacionais e a confecção de uniformes para a participação da delegação brasileira nos Jogos Paraolímpicos Paname-ricanos de 1999.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas do Comitê Paraolímpico Brasileiro (CNPJ 00.700.114/0001-44) e do Sr. João Batista Carvalho e Silva (CPF 773.119.818-91), dando-lhes quitação, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, 23, inciso II, da Lei 8.443/92;

9.2. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis e ao Ministério do Esporte;

10. Ata nº 33/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7752-33/15-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7753/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.046/2014-2.
2. Grupo II; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessado: Fernando Rocha de Andrade - Procurador da República no município de Mossoró/RN.
4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no estado do Rio Grande do Norte (Nems/RN).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no estado do Rio Grande do Norte.
8. Representação legal: Anderson Gustavo Lins de Oliveira Cruz (9306/RN-OAB)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da representação originária de documentação apresentada pela Procuradoria da República no município de Mossoró/RN, por meio do Procurador Fernando Rocha de Andrade, acerca de suposta acumulação indevida de três cargos públicos pelo Sr. Laíre Rosado Filho, decorrente de dois vínculos de médicos junto ao Ministério da Saúde (matrículas 572721 e 6572721) e da aposentadoria como Deputado Federal, em desacordo com o parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, porquanto satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes dos arts. 235 e 237, incisos I e IV, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no estado do Rio Grande do Norte (Nems/RN) que:

9.2.1. instaure processo administrativo específico em que seja oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao servidor Laíre Rosado Filho, visando apurar o possível exercício por esse servidor de cargo de diretor ou de presidente da Associação de Assistência e Proteção à Maternidade e à Infância de Mossoró - Apamim, tendo em vista que essa hipótese, caso configurada, infringe o art. 117, inciso X, da Lei 8.112/1990, que proíbe ao funcionário participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, e o art. 93 da Lei 8.112/1990 c/c o art. 20 da Lei 8.270/1992, que permite a cessão de servidores do Ministério da Saúde apenas a estados e municípios;

9.2.2. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência deste Acórdão, informações sobre as providências adotadas para dar cumprimento ao disposto no subitem 9.2.1, acima;

9.3. determinar à Secex/RN que, no exercício do Controle Externo, após receber as informações mencionadas no subitem 9.2.2, acima, havendo necessidade em face das providências adotadas pelo Ministério da Saúde (Nems), instaure processo específico de representação visando à apuração dos fatos mencionados no subitem 9.2.1 desta deliberação; e

9.4. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam à Procuradoria da República no município de Mossoró/RN e à Controladoria-Geral da União, para adoção das medidas cabíveis, e ao servidor Laíre Rosado Filho, para conhecimento.

10. Ata nº 33/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7753-33/15-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7754/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.772/2003-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Prestação de Contas (exercício de 2002)
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Adamastor do Amaral Lemos Neto (223.249.764-04); Adeildo Paulino da Silva (196.983.054-91); Alexandre Rodrigues de Melo (066.556.534-87); Austrino Germano Bezerra Filho (497.948.844-72); Dilma de Brito Silva (027.596.378-08); Franklin de Araújo Lima (102.632.174-34); Gilvanise Correia Lima (010.190.664-15); Isaque Semeão Prazeres (339.609.504-97); Jair José Fernandes Correia (105.906.414-68); Marcos Gilcelio Lucas (252.379.934-00); Marcos Mireles Marinho da Silva (344.323.104-72); Maria Helena Passos de Alencar (099.020.584-34); Maria do Socorro Moreira de Azevedo (456.699.024-91); Reginaldo Bertola Cantarutti (209.338.946-00); Rosemar Gomes de Santana (062.050.464-15); Tania Orelana Lima Leão (080.687.634-49); e Virginia Maria Leite de Araújo (128.040.964-91).
4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da prestação de contas anual do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco - Cefet/PE, atualmente, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE, relativa ao exercício de 2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Rosemar Gomes de Santana (CPF 062.050.464-15), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei 8.443, de 1992, c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da mesma Lei, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Maria Helena Passos de Alencar (CPF 099.020.584-34), nos termos dos artigos 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, dando-lhe quitação;

9.3. considerar as contas do Sr. Reginaldo Bertola Cantarutti (CPF 209.338.946-00) ilíquidáveis, com consequente trancamento das contas, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.443/1992, c/c art. 211 do Regimento Interno/TCU;

9.4. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 e com os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, dando-lhes quitação plena;

9.5. dar ciência do presente acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE.

10. Ata nº 33/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7754-33/15-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7755/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.887/2011-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Relatório de Auditoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Recorrente: Giselle Cristina de Oliveira Araújo (577.355.141-15).
4. Órgão/Entidade: Município de Cidade Ocidental - GO.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, nesta fase processual, Pedido de Reexame interposto pela Sra. Giselle Cristina de Oliveira contra o item 9.1. do Acórdão 994/2015 - TCU - 2ª Câmara, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, 33 e 48, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do recurso interposto pela Sra. Giselle Cristina de Oliveira para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. dar ao subitem 9.1. do Acórdão 994/2015 - TCU - 2ª Câmara a seguinte redação:

"9.1. com fundamento no art. 58, inciso IV e § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 268, incisos IV e VII, do RI/TCU, aplicar à Sra. Giselle Cristina de Oliveira Araújo a multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.3. manter inalterados os demais itens do acórdão recorrido;

9.4. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 33/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7755-33/15-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7756/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.936/2014-0.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessado/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
- 3.2. Responsáveis: Elísio Brito de Medeiros Galvão (CPF 444.234.204-06) e EST-Empreendimentos Ltda. - EPP (CNPJ 07.130.287/0001-13).
4. Entidade: Município de São João do Sabugi/RN.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex/RN).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte (Suest/RN), em desfavor do Sr. Elísio Brito de Medeiros Galvão, ex-Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, Gestão 2005-2008, e da empresa EST-Empreendimentos Ltda. - EPP, (07.130.287/0001-13) em decorrência de irregularidades na execução física e financeira do Convênio 1.308/2006, Siafi 590960, que teve como objeto a execução de sistema de abastecimento de água no município em comento para atender aos Distritos de Cachos/Carnaubinhas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. Elísio Brito de Medeiros Galvão e a empresa EST-Empreendimentos Ltda. - EPP, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei nº 8.443/1992 c/c o § 8º do art. 202 do Regimento Interno do TCU;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inc. I, 16, inc. III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inc. III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inc. I, 209, incs. II e III, 210 e 214, inc. III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Elísio Brito de Medeiros Galvão (CPF 07.130.287/0001-13), ex-Prefeito Municipal de São João do Sabugi/RN, Gestão 2005-2008, e da empresa EST-Empreendimentos Ltda. - EPP (CNPJ 07.130.287/0001-13), condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia abaixo discriminada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inc. III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do

Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores já ressarcidos;

VALOR (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
59.693,67	15/12/2008

9.3. aplicar aos Sr. Elísio Brito de Medeiros Galvão e à empresa EST-Empreendimentos Ltda. - EPP, individualmente, a multa prevista no art. 57, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma da legislação em vigor;

9.5. encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao município de São João do Sabugi/RN e à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte (Suest/RN).

10. Ata nº 33/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7756-33/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7757/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-005.202/2015-9.
2. Grupo I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Francisco Edson Barbosa (CPF 054.334.024-44).
4. Unidade: Município de Caiçara do Rio dos Ventos - RN.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE/MEC, em desfavor do Sr. Francisco Edson Barbosa, ex-prefeito do município Caiçara do Rio dos Ventos - RN (gestão de setembro/2009 a dezembro/2012), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao referido município, mediante o Convênio 700810/2010, objetivando a aquisição de veículo automotor, zero quilômetro, com especificações para transporte escolar, no âmbito do Programa Caminho da Escola;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Edson Barbosa, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 196.020,00, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 1º/7/2010, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Francisco Edson Barbosa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento da dívida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º do RI/TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 33/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7757-33/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7758/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.333/2012-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrentes: Valdenice Alexandre da Silva (097.604.664-49); Maria José Bezerra (078.233.804-63).
4. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogados constituídos nos autos: José Manuel Zeferino Galvão de Melo (OAB/PE 25.286) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos por Maria José Bezerra e Valdenice Alexandre da Silva contra o Acórdão 7.097/2014-TCU-2ª Câmara que considerou ilegais os respectivos atos de aposentadoria em razão da incorporação de quintos decorrentes da função de confiança de executante de mandatos sem as correspondentes portarias de designação para as ocupações das referidas funções;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes recursos, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido;
9.2. dar ciência desta deliberação às recorrentes e ao órgão interessado.

10. Ata nº 33/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7758-33/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7759/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.209/2010-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
3.1. Interessado: Albânio Paulino da Silva
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco contra o Acórdão 7.039/2010-TCU-2ª Câmara que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Albânio Paulino da Silva, em razão da concessão de 28% a título de anuênios, embora as informações constantes do ato indicassem que o servidor fazia jus a percentual inferior (23%);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar legal o ato de concessão de aposentadoria a Albânio Paulino da Silva, tendo em vista que o percentual de 28% concedido a título de anuênios, levou em conta o período de 4 anos, 6 meses e 13 dias, referente à serviço militar prestado ao Comando da 7ª Região Militar, averbado com amparo no art. 100 da Lei 8.112/90;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrentes e ao interessado.

10. Ata nº 33/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7759-33/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7760/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.511/2014-8.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Valdeci Ferreira de Assis (114.348.644-72).
4. Entidade: Município de Ouro Branco - AL.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor do Sr. Valdeci Ferreira de Assis, ex-prefeito do município de Ouro Branco/AL, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados por meio do Contrato de Repasse 0179798-00/2005, firmado entre o Ministério das Cidades e o aludido município, cujo objeto compreendia a construção de oito unidades habitacionais no âmbito do Programa Habitação de Interesse Social;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Valdeci Ferreira de Assis, ex-prefeito de Ouro Branco/AL, dando-lhe quitação;

9.2. encaminhar ao responsável cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam.



- 10. Ata nº 33/2015 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7760-33/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7761/2015 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 015.739/2011-2.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria (Monitoramento de Acórdão).
- 3. Interessada: Iracema Busana (379.462.009-78).
- 4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12.605) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do Acórdão 2.353/2012-TCU-2ª Câmara que apreciou pela ilegalidade o ato de concessão de aposentadoria à Iracema Busana (CPF 379.462.009-78), ex-servidora da Universidade Federal de Santa Catarina;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina, com fundamento no artigo 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; e artigo 1º, inciso VIII, c/c artigo 262 do Regimento Interno/TCU que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da presente deliberação:

9.1.1. promova a imediata absorção da rubrica referente a hora extra, por inexistir decisão judicial que resguarde seu pagamento atual, bem como da vantagem da URV, relativa ao percentual de 3,17%, constantes dos proventos de Iracema Busana (CPF 379.462.009-78), conforme a sistemática prevista no Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, com detalhamento trazido pelo Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, e nos termos dos Acórdãos 5.074/2013-TCU-2ª Câmara e 197/2014-TCU-2ª Câmara, considerando-se, para tanto, a reestruturação da carreira promovida pela Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

9.1.2. dê ciência do inteiro teor da presente deliberação à interessada;

9.2. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste Acórdão, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

- 10. Ata nº 33/2015 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7761-33/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7762/2015 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC-018.318/2013-4.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Maria de Fátima Correia de Barros (CPF 028.857.094-48, ex-prefeita).
- 4. Órgão/Entidade: Município de Santa Luzia do Norte/AL.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - Secex/AL.
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de Maria de Fátima Correia de Barros, ex-Prefeita, por conta da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte/AL por meio do Convênio 658208/2009, que teve por objeto a aquisição de veículo automotor para transporte escolar, no âmbito do Programa Caminho na Escola;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas da Sra. Maria de Fátima Correia de Barros, ex-prefeita de Santa Luzia do Norte/AL, dando-lhe quitação;

9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à responsável.

- 10. Ata nº 33/2015 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7762-33/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7763/2015 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 019.214/2011-1.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria (Monitoramento de Acórdão).
- 3. Interessada: Ana Maria Sousa Nascimento (415.847.759-04).
- 4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12.605) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do Acórdão 5.388/2012-TCU-2ª Câmara que apreciou pela ilegalidade o ato de concessão de aposentadoria à Ana Maria Sousa Nascimento (415.847.759-04), ex-servidora da Universidade Federal de Santa Catarina;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina, com fundamento no artigo 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; e artigo 1º, inciso VIII, c/c artigo 262 do Regimento Interno/TCU que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da presente deliberação:

9.1.1. promova a imediata absorção da rubrica referente a hora extra, por inexistir decisão judicial que resguarde seu pagamento atual, bem como da vantagem da URV, relativa ao percentual de 3,17%, constantes dos proventos de Ana Maria Sousa Nascimento (415.847.759-04), conforme a sistemática prevista no Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, com detalhamento trazido pelo Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, e nos termos dos Acórdãos 5.074/2013-TCU-2ª Câmara e 197/2014-TCU-2ª Câmara, considerando-se, para tanto, a reestruturação da carreira promovida pela Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

9.1.2. dê ciência do inteiro teor da presente deliberação à interessada;

9.2. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste Acórdão, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

- 10. Ata nº 33/2015 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7763-33/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7764/2015 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 019.218/2011-7.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria (Monitoramento de Acórdão).
- 3. Interessada: Benta Thomazia Ouriques (458.786.929-53).
- 4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 8. Representação legal: Guilherme Belém Querne (OAB/SC 12.605) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do Acórdão 7.872/2012-TCU-2ª Câmara que apreciou pela ilegalidade o ato de concessão de aposentadoria à Benta Thomazia Ouriques (CPF 458.786.929-53), ex-servidora da Universidade Federal de Santa Catarina;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina, com fundamento no artigo 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988; artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992; e artigo 1º, inciso VIII, c/c artigo 262 do Regimento Interno/TCU que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da presente deliberação:

9.1.1. promova a imediata absorção da rubrica referente a hora extra, por inexistir decisão judicial que resguarde seu pagamento atual, constante dos proventos de Benta Thomazia Ouriques (CPF 458.786.929-53), conforme a sistemática prevista no Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, com detalhamento trazido pelo Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, considerando-se, para tanto, a reestruturação da carreira promovida pela Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

9.1.2. dê ciência do inteiro teor da presente deliberação à interessada;

9.2. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste Acórdão, adotando as medidas cabíveis em caso de descumprimento.

- 10. Ata nº 33/2015 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7764-33/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7765/2015 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 026.091/2014-3.
- 1.1. Apenso: 008.303/2004-8.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Jaguanhares Batista do Sacramento (303.019.807-30).
- 4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por força do Acórdão 1.954/2014-TCU-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal determinou a conversão do processo de apreciação do ato de aposentadoria de Jaguanhares Batista do Sacramento, no cargo de juiz classista do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator:

9.1. rejeitar as alegações de defesa de Jaguanhares Batista do Sacramento;

9.2. fixar novo e improrrogável prazo de quinze dias, com fundamento no art. 202, § 3º, do RITCU, a contar da notificação, para que o responsável Jaguanhares Batista do Sacramento efetue e comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias a seguir especificadas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA	VALOR R\$	DATA	VALOR R\$
23/05/2006	14.472,90	23/10/2007	4.824,30
22/06/2006	4.824,30	22/11/2007	4.824,30
24/07/2006	4.824,30	24/12/2007	4.824,30
22/08/2006	4.824,30	24/12/2007	4.824,30
22/09/2006	4.824,30	22/01/2008	4.824,30
24/10/2006	4.824,30	22/02/2008	4.824,30
22/11/2006	4.824,30	24/03/2008	4.824,30
22/12/2006	4.824,30	22/04/2008	4.824,30
22/12/2006	4.020,25	22/05/2008	4.824,30
23/01/2007	4.824,30	23/06/2008	4.824,30
22/02/2007	4.824,30	22/07/2008	4.824,30
22/03/2007	4.824,30	22/08/2008	4.824,30
24/04/2007	4.824,30	23/09/2008	4.824,30
23/05/2007	4.824,30	22/10/2008	4.824,30
22/06/2007	4.824,30	24/11/2008	4.824,30
24/07/2007	4.824,30	23/12/2008	4.824,30
22/08/2007	4.824,30	23/12/2008	4.824,30
24/09/2007	4.824,30		

9.3. autorizar, com fundamento no art. 26 da Lei 8443/1992 c/c art. 217 do Regimento Interno, o pagamento da dívida em até trinta e seis parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.3.1. fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada trinta dias, com incidência de correção monetária sobre o valor de cada parcela, na forma do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno;

9.3.2. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor e o acréscimo, no montante devido, dos juros moratórios.

9.4. dar ciência desta decisão ao responsável.

10. Ata nº 33/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7765-33/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7766/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 026.462/2007-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Jose Alves de Lacerda (768.411.208-25).

4. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Jose Alves de Lacerda, ex-servidor da Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria em favor de Jose Alves de Lacerda, com base nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União (TCU);

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos pelo interessado, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU,

9.3. determinar à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Ceará, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. informe ao interessado o teor do acórdão prolatado, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pelo interessado, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004;

9.3.2. acompanhe junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) o deslinde do Mandado de Segurança 32.089-DF, emitindo, em caso de decisão definitiva a favor da União, novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de trinta dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, caput e § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para que acompanhe junto ao STF o andamento do Mandado de Segurança 32.089-DF, que, atualmente, assegura ao Sr. José Alves de Lacerda (CPF 768.411.208-25) o recebimento, em seus proventos de aposentadoria, de parcela relativa à Unidade de Referência de Preço (URP) de fevereiro de 1989, informando a este Tribunal o desfecho;

9.5. dar ciência da presente deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

10. Ata nº 33/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7766-33/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7767/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.082/2011-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Virginia Lucia Siqueira Melo (072.502.154-34).

4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Virginia Lucia Siqueira Melo, ex-ocupante do cargo de economista na Universidade Federal da Paraíba;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar **ilegal**, nos termos do art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c art. 260, § 1º do RI/TCU o ato de concessão de aposentadoria a Virginia Lucia Siqueira Melo, recusando seu registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB deste Acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. esclarecer à interessada que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pela UFPB;

9.4. determinar à Universidade Federal da Paraíba, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato apreciado pela ilegalidade, comunicando ao TCU, no prazo de trinta dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU, 8ª, **caput**, da Resolução TCU 206/2007 e 15, **caput**, da Instrução Normativa TCU 55/2007;

9.4.2. promova o imediato retorno da servidora à atividade, para completar os requisitos legais para a sua aposentadoria, que dar-se-á pelas regras vigentes no momento da concessão;

9.4.3. informe à interessada o teor do acórdão que vier a ser prolatado, encaminhando ao TCU, no prazo de trinta dias, comprovante da data de ciência pela interessada, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução - TCU 170/2004.

10. Ata nº 33/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7767-33/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7768/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 042.055/2012-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas (exercício 2011).

3. Responsáveis: Virmondes Rodrigues Júnior (CPF 458.134.936-20); Ana Lúcia de Assis Simões (CPF 755.154.406-25); João Ulisses Ribeiro (CPF 240.417.696-04), Robson Chamahum (CPF 239.913.566-00), Antônio Eustáquio João (CPF 078.127.606-34), Ana Palmira Soares dos Santos (CPF 239.930.226-53) e Ricardo Almeida (CPF 696.878.896-91).

4. Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da prestação de contas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM), exercício 2011;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, regulares com ressalva as contas dos Srs. Virmondes Rodrigues Júnior, Ana Lúcia de Assis Simões e João Ulisses Ribeiro, dando-lhes quitação;

9.2 julgar, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, regulares as contas de Robson Chamahum, Antônio Eustáquio João, Ana Palmira Soares dos Santos e Ricardo Almeida, dando-lhes quitação plena;

9.3 determinar à Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM e ao Hospital de Clínicas da UFTM (HC) que apurem eventual acumulação ilícita de cargos públicos e/ou a incompatibilidade de horários dos cargos acumulados pelos servidores de matrícula Siane número 1445302, 389126, 1424675, 1441947, 1121969, 389991, 1140080, 389998, 1140078, 389939, 2311181, 1359704, 560537, 1116173, 560721, 1182498, 388946, 1433380, 390008, 1125241, 1115700, 2175725, 1359741, 1115581, 1424258, 1115596 e 1425589, instaurando, se for o caso, nos termos do art. 133, da Lei 8.112, de 1990, o devido processo legal, e verifiquem, nos períodos de acumulação considerados irregulares e/ou com carga superior a 60 (sessenta) horas semanais, se houve, no âmbito da instituição, o cumprimento integral da jornada de trabalho por parte dos mesmos, de modo a proceder ao devido ressarcimento, nos termos do art. 46, da referida lei e alterações posteriores, na hipótese de comprovada não contraprestação de serviços, e informem, nas próximas contas, o resultado das ações implementadas;

9.4 dar ciência à Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM sobre as seguintes impropriedades:

9.4.1 contratação de solução de tecnologia da informação (Contrato 54/2011), sem observar o disposto no art. 8º, 10 e 18, da IN/SLTI/MPOG 4/2010;

9.4.2 aquisição de veículo sedan de padrão superior, por meio do item 5 do Pregão Eletrônico 87/2011, sem justificativas suficientes no processo, não observando os artigos 15, § 1º, 21, § 4º, da Lei 8.666, de 21/6/1993, c/c o art. 3º, I e III, da Lei 10.520, de 17/7/2002e o art. 20, do Decreto 5.450, de 31/5/2005;

9.4.3 planejamento deficiente das contratações, vez que foi realizada a compra de combustíveis, mediante a dispensa de licitação 1.346/2011, sob o fundamento de compra emergencial, em afronta ao Princípio da Eficiência, previsto no art. 37, da Constituição Federal de 1988;

9.4.4 utilização de dois procedimentos de dispensa, para a confecção da agenda de 2012, por meio do fracionamento indevido da despesa em aquisição de materiais, não observando o limite para licitação dispensável, na forma do art. 24, II, da Lei 8.666, de 21/6/1993;

9.4.5 ausência de justificativa para o preço contratado, por meio de inexigibilidade de licitação, nos processos 23085.000296/11-32, 23085.000129/11-91, 23085.002739/11 12, 23085.000429/11-71 e 23085.000295/11-98, contrariando o disposto no art. 26, III, da Lei 8.666, de 21/6/1993;



9.4.6 contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, por meio da utilização indevida da inexigibilidade de licitação 135/2011, da empresa Elevadores Atlas Schindler S/A, em 28/2/2011, em afronta ao art. 2º, da Lei 8.666/1993;

9.4.7 dispensa de licitação, nas contratações de número 1.324/2011, 1.252/2011, 1.186/2011, 1.247/2011, 1.283/2011 e 1.214/2011, feitas com base no art. 24, inciso XXI, da Lei 8.666/1993, com inobservância dos incisos II, III e IV, do art. 26, da Lei 8.666, de 21/6/1993;

9.4.8 realização do pregão eletrônico 13/2011, com as seguintes falhas: não divisão, em lotes distintos, para serviços de natureza diversa (Grupo III); especificação inadequada, no termo de referência, do número de postos de trabalho necessários para a execução dos serviços de limpeza e jardinagem; e admissão de licitante optante indevidamente pelo regime de tributação simples nacional e não exigência para o seu desenquadramento dessa opção, em desconformidade com os artigos 17, 30, II, 31, II, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006;

9.4.9 inexistência de memória de cálculo a fundamentar o valor estimado para a contratação feita por meio do pregão eletrônico 32/2011, não atentando para as disposições do art. 23, § 1º, da Lei 8.666, de 21/6/1993;

9.4.10 manutenção de restos a pagar não processados referentes a empenhos de 2010, em desacordo com o art. 35, do Decreto 93.872, de 23/12/1986;

9.5 dar ciência ao Hospital de Clínicas da UFTM sobre aquisição de bens e serviços sem que fosse realizada pesquisa prévia de preços para estimar o valor da contratação, nos processos 007/2010, 021/2010, 051/2011, 026/2011, 005/2010, 035/2011, 028/2011 e 019/2010, não observando o art. 3º, III, da Lei 10.520, de 17/7/2002, art. 43, IV, da Lei 8.666, de 21/6/1993, e decisões reiteradas desta Corte de Contas, proferidas por meio dos acórdãos 280/2010 - Plenário, 265/2010 - Plenário, 2.432/2009 - Plenário e 2.479/2009 - Plenário; e

9.6 arquivar os autos.

10. Ata nº 33/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7768-33/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7769/2015 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 001.019/2015-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Josivaldo Nascimento Bezerra (CPF 010.079.654-01) e Hipnos Companhia das Artes/PE (CNPJ 08.017.068/0001-95).
4. Entidade: Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor da Hipnos Companhia das Artes/PE e de seu diretor-presidente, o Sr. Josivaldo Nascimento Bezerra, diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos referentes ao Convênio nº 1518/2010 (Siafi 750419/2010), cujo objeto consistia na promoção de eventos para a divulgação do turismo interno por meio do apoio à realização do programa intitulado "II Cabo Arte e Cultura";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o Sr. Josivaldo Nascimento Bezerra e a Hipnos Companhia das Artes/PE;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Josivaldo Nascimento Bezerra e da Hipnos Companhia das Artes/PE, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "a", e no art. 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los ao pagamento da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), atualizada monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde 13/5/2011 até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3. aplicar ao Sr. Josivaldo Nascimento Bezerra e à Hipnos Companhia das Artes/PE, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 33/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7769-33/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7770/2015 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 001.214/2015-2.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Alvimar Cayres Almeida (CPF 054.029.778-01).
4. Entidade: Município de Buriti do Tocantins/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).
8. Representação legal:
8.1. Maurício Cordenonzi (2223B/TO-OAB) e outros, representando Alvimar Cayres Almeida.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor do Sr. Alvimar Cayres de Almeida, ex-prefeito do município de Buriti do Tocantins (gestões: 2005-2008 e 2009-2013), diante da impugnação integral das despesas realizadas com os recursos federais repassados à referida municipalidade por meio do Convênio nº 742095/2010, no valor de R\$ 95 mil, visando à realização do projeto intitulado "Cavalgada Henrique Garcia **Show** de Buriti do Tocantins/TO", com o propósito de incentivar o turismo local;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Alvimar Cayres de Almeida;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Alvimar Cayres de Almeida, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 17/5/2011 até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3. aplicar ao Sr. Alvimar Cayres de Almeida a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 33/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7770-33/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7771/2015 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 002.841/2013-4.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Construtora Borges Carneiro Ltda. (CNPJ 01.590.549/0001-46); Francisco José Teixeira (CPF 191.284.873-20); José Edilson da Silva (CPF 164.868.113-15).
4. Entidade: Município de Icapuí/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Advogados constituídos nos autos: Filipe Vasques Sampaio (OAB/CE 25.390), Luís Antônio Batista (OAB/CE 7.095); Leonardo Wandemberg L. Batista (OAB/CE 20.623) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Francisco José Teixeira, ex-prefeito do Município de Icapuí/CE (gestão: 2001-2004), tendo em vista a impugnação total das despesas do Convênio nº 205/2003 (Siafi 489489), cujo objeto consistia na construção de melhorias sanitárias domiciliares;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco José Teixeira, com fundamento nos arts. 1º inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-lo, em solidariedade com a Construtora Borges Carneiro Ltda., ao pagamento da quantia de R\$ 29.565,82 (vinte e nove mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 11/8/2004 até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Edilson da Silva, com fundamento nos arts. 1º inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 119.991,20 (cento e dezenove mil e noventa e nove reais e vinte centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 11/8/2004 até a data da efetiva quitação, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar aos Srs. Francisco José Teixeira e José Edilson da Silva e à Construtora Borges Carneiro Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, nos valores de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações;

9.6. determinar à Fundação Nacional de Saúde que se abstenha de repassar novas parcelas de recursos previstos em convênios e outros instrumentos congêneres quando a parcela anteriormente repassada ainda estiver pendente de comprovação da sua boa e regular aplicação, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, 1993; e

9.7. determinar à Secex/CE que envie cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis, dispensando a unidade técnica do monitoramento da determinação contida no item 9.6 deste Acórdão.

10. Ata nº 33/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7771-33/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7772/2015 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 003.215/2013-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Antônia Bezerra Lima Carlos (CPF 114.137.433-15); Marcelo Joseme de Abreu Carlos (CPF 233.544.883-87); Maria do Socorro Pereira Torres (CPF 241.725.023-34); e Simão Martins de Sousa Torres (CPF 004.791.873-04).
4. Entidade: Município de Ipu/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Advogado constituído nos autos: Carlos Eduardo Melo da Escossia (OAB/CE 6.243).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor, originalmente, do Sr. Simão Martins de Sousa Torres e da Sra. Antônia Bezerra Lima Carlos, ex-prefeitos do Município de Ipu/CE, respectivamente nas gestões de 1997/2000 e 2001/2004, diante da não consecução integral dos objetivos pactuados por meio do Convênio nº 1.472/1999 (Siafi 387537), cujo objeto consistia na ampliação do sistema de abastecimento de água no distrito de Várzea do Jiló e na construção de 139 melhorias sanitárias domiciliares no referido distrito e na sede do município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os Srs. Simão Martins de Sousa Torres e Marcelo Joseme de Abreu Carlos e a Sra. Antônia Bezerra Lima Carlos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. excluir a responsabilidade do Sr. Marcelo Joseme Abreu Carlos e da Sra. Antônia Bezerra Lima Carlos nesta tomada de contas especial, por não estarem presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos dos arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Simão Martins de Sousa Torres e da Sra. Maria do Socorro Pereira Torres, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19 da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los ao pagamento das quantias originais na forma indicada a seguir, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a data do respectivo recolhimento:

9.3.1. Sr. Simão Martins de Sousa Torres:

VALOR (R\$)	DATA
112.609,51	28/12/2000
39.946,06	01/11/2000

9.3.2. Sra. Maria do Socorro Pereira Torres:

VALOR (R\$)	DATA
30.743,68	24/12/2008

9.4. aplicar ao Sr. Simão Martins de Sousa Torres e à Sra. Maria do Socorro Pereira Torres a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, nos valores de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 33/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7772-33/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7773/2015 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 004.139/2011-9.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Urbano José dos Santos (CPF 291.356.305-82).

4. Entidade: Município de Itapé/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Sr. Urbano José dos Santos, ex-prefeito do Município de Itapé/BA (Gestão: 2001-2004), e da Sra. Ana Selma de Souza Mendonça, ex-secretária municipal de Saúde, diante da ausência de comprovação da boa e regular aplicação de recursos federais repassados à referida municipalidade, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), com vistas ao desenvolvimento de ações no âmbito do Programa de Saúde na Família (PSF) e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade da Sra. Ana Selma de Souza Mendonça na presente relação processual;

9.2. rejeitar parcialmente as alegações de defesa do Sr. Urbano José dos Santos;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Urbano José dos Santos, com fundamento nos arts. 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para condená-lo ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU), abate-se do débito as importâncias indicadas abaixo;

9.3.1. débitos referentes aos programas PSF e PACS:

Irregularidade	Valor	Data
ausência de documentação comprobatória da aplicação dos recursos do PSF.	8.820,00	13/1/2004
	8.820,00	13/2/2004
	8.820,00	13/4/2004
	8.820,00	15/4/2004
	8.820,00	12/5/2004
	8.820,00	14/6/2004
	8.820,00	14/7/2004
	13.230,00	17/8/2004
	13.230,00	17/9/2004
	13.230,00	18/10/2004
	13.230,00	23/11/2004
Total	114.660,00	

Irregularidade	Valor	Data Crédito
ausência de documentação referente ao pagamento dos ACS.	4.680,00	17/8/2004
	4.680,00	17/9/2004
	4.420,00	18/10/2004
	4.420,00	23/11/2004
	4.420,00	17/12/2004
Total	22.620,00	

9.3.2. créditos referentes aos pagamentos de regularidade comprovada:

Valor total dos pagamentos comprovados (R\$)	Data
6.860,20	4/2/2004
18.151,60	17/2/2004
235,00	17/2/2004
200,00	20/2/2004
7.646,94	12/3/2004
686,00	30/3/2004
4.792,20	30/3/2004
6.110,64	15/4/2004
966,40	6/5/2004
6.485,20	13/5/2004
3.309,20	24/5/2004
5.394,80	15/6/2004
5.124,60	16/6/2004
343,00	23/6/2004
3.000,00	14/7/2004
1.200,00	15/7/2004
2.427,50	12/8/2004
2.299,40	17/8/2004
2.080,00	16/11/2004
7.903,80	24/11/2004
4.800,00	24/12/2004

9.4. aplicar ao Sr. Urbano José dos Santos a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 33/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7773-33/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7774/2015 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 006.515/2013-4.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Pedro Roberson Feitosa (CPF 005.716.793-15).

4. Entidade: Município de Aiuba/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Pedro Roberson Feitosa, ex-prefeito do município de Aiuba/CE (gestão: 2001-2004), em razão da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 385/2001, com vistas à execução de sistema de esgotamento sanitário no distrito de Barra do citado município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:



9.1. excluir a empresa GPM Projetos e Construções Ltda. da presente relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Pedro Roberson Feitosa, com fundamento nos arts. 1º inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações;

9.5. recomendar à Funasa que, de comum acordo com o município de Aiuaíba/CE, adote as providências necessárias à execução dos itens necessários para colocar o sistema de esgotamento sanitário no distrito de Barra, objeto do Convênio nº 385/2001, em funcionamento; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

- 10. Ata nº 33/2015 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7774-33/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7775/2015 - TCU - Segunda Câmara

- 1. Processo nº TC 011.207/2015-9.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: José de Lima Albuquerque (CPF 401.357.724-00).
- 4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliyeira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em desfavor do Sr. José de Lima Albuquerque, diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por meio do Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica para desenvolvimento do Projeto "Educação ambiental e sustentabilidade no semi-árido pernambucano: curso de especialização para educadores e extensionistas", relacionado com o Edital MCT- INSA/CNPq/CT-Hidro/Ação Transversal 35/2010 - Desenvolvimento Sustentável do Semiárido Brasileiro e firmado em 5/11/2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel no presente processo o Sr. José de Lima Albuquerque, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José de Lima Albuquerque, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "a", e no art. 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias a seguir informadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
33.421,93	6/10/2011
48.342,67	13/6/2012

9.3. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ao Sr. José de Lima Albuquerque, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. determinar à Universidade Federal Rural de Pernambuco que efetue o desconto da dívida nos vencimentos do Sr. José de Lima Albuquerque, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, observados os limites previstos na legislação pertinente, caso não atendidas, no prazo fixado, as respectivas notificações; e

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, para conhecimento e ajuizamento das ações judiciais cabíveis, com fulcro no art. 209, § 7º, do RITCU.

- 10. Ata nº 33/2015 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7775-33/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7776/2015 - TCU - Segunda Câmara

- 1. Processo nº TC 015.570/2010-0.
- 2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: José Firmino de Arruda (CPF 070.796.803-87).
- 4. Entidade: Município de Viçosa do Ceará/CE.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
- 8. Advogados constituídos nos autos: Francisco Wilson Oliveira de Andrade (OAB/CE nº 23.150) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por força do Acórdão 1.122/2010-Plenário, proferido nos autos do TC 022.615/2009-6, com objetivo de examinar a ocorrência de irregularidades na construção do Sistema de Abastecimento d'Água do distrito de Oiticicas/Lambedouro, no município de Viçosa do Ceará/CE;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento dos presentes autos;

9.2. excluir a responsabilidade dos Srs. Francisco Pereira Marques e Pedro da Silva Brito, bem como da empresa Borges & Lima Construções Ltda. na presente relação processual;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. José Firmino de Arruda, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para aplicar-lhe a multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), prevista pelo art. 58, incisos I e III, da Lei nº 8.443, de 1992, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 1992, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. determinar à Funasa que, em comum acordo com o município de Viçosa do Ceará/CE, adote as providências necessárias à correção das irregularidades que impedem o adequado funcionamento do Sistema de Abastecimento d'Água do distrito de Oiticicas/Lambedouro; e

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

- 10. Ata nº 33/2015 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7776-33/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7777/2015 - TCU - Segunda Câmara

- 1. Processo nº TC 019.567/2014-6.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial.
- 3. Responsável: Antonio Marcos Maciel Fernandes (CPF 016.963.329-23).
- 4. Entidade: Município de Apuí/AM.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
- 8. Advogados constituídos nos autos: Diego Rossato Botton (OAB/RS 59.054) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério da Defesa contra o Sr. Antonio Marcos Maciel Fernandes, ex-prefeito de Apuí/AM (gestão: 2009-2012), em razão da impugnação total das despesas referentes ao Convênio nº 197/PCN/2010, com vigência no período de 24/06/2010 a 29/03/2013, cujo objeto consistia na construção de um centro de convivência do idoso, na forma indicada no correspondente plano de trabalho, mediante aporte de recursos federais descentralizados no âmbito do Programa Calha Norte (PCN), com a previsão de recursos financeiros na ordem de R\$ 400.000,00, a cargo da concedente, além de R\$ 20.000,00, por parte do conveniente, perfazendo o montante de R\$ 420.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Antonio Marcos Maciel Fernandes;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Antonio Marcos Maciel Fernandes, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "c", e no art. 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo, ao pagamento da quantia abaixo informada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, abatendo-se o valor já devolvido e fixando-lhe

o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RIT-CU);

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
DÉBITO	
400.000,00	5/4/2012
CRÉDITO	
20.075,96	1/10/2013

9.3. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ao Sr. Antonio Marcos Maciel Fernandes fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 33/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7777-33/15-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7778/2015 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 020.477/2007-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Aguinaldo Lélis (CPF 066.813.011-34); Heberth Gualberto de Souza (CPF 099.277.781-04); Espólio do Sr. Mardoqueu Gomes de Carvalho (CPF 255.576.886-68) e Construtora Gautama Ltda. (CNPJ 00.725.347/0001-00).
4. Órgão: Governo do Distrito Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência).
8. Advogado constituído nos autos: André Marques Cabral, OAB/DF nº 26477, Eduardo Antônio Lucho Ferrão, OAB/DF nº 9.378, Rannery Lincoln Gonçalves Pereira, OAB/DF nº 20.299, Luiz Felipe Bulus A. Ferreira, OAB/DF nº 15.229, Janaina Castro de Carvalho Kalume, OAB/DF nº 14.334, Marcelo Leal de Lima Oliveira, OAB/DF nº 21.932, José Rollemberg Leite Neto, OAB/DF nº 23.656 e Vanessa Alves Pereira, OAB/DF nº 24.336.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional diante da aprovação apenas parcial da prestação de contas do Convênio nº 257/2000, firmado entre o MI e o Governo do Distrito Federal, no valor de R\$ 9 milhões, que teve por objeto a construção de barragens de acumulação de maciços de terra para o aproveitamento hidroagrícola da bacia do Rio Preto, situada no Distrito Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Heberth Gualberto de Souza, pelo espólio do Sr. Mardoqueu Gomes de Carvalho, na pessoa do inventariante, Sr. Rogério Teatini de Carvalho, e pela Construtora Gautama Ltda.;

9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Aguinaldo Lélis;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Aguinaldo Lélis, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, dando-lhe quitação;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. Heberth Gualberto de Souza e do espólio do Sr. Mardoqueu Gomes de Carvalho, na pessoa do inventariante, Sr. Rogério Teatini de Carvalho, para condená-los, solidariamente com a Construtora Gautama Ltda., ao pagamento da quantia de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 22/3/2002 até a data dos recolhimentos, na forma da legislação em vigor;

9.5. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, julgar irregulares as contas para condenar a Construtora Gautama Ltda. ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde as datas especificadas até a data dos recolhimentos, na forma da legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
674.234,66 (débito)	16/10/2001
211.508,58 (débito)	13/12/2001
106.265,22 (crédito)	23/01/2002

9.6. aplicar ao Sr. Heberth Gualberto de Souza e à Construtora Gautama Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, nos valores, respectivamente, de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e de 300.000,00 (trezentos mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.8. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.9. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 33/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7778-33/15-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7779/2015 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 020.697/2014-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Márcio Barreto Mano de Carvalho (CPF 203.296.013-34) e Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Senador Pompeu/CE (CNPJ 07.802.697/0001-63).
4. Entidade: Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Senador Pompeu/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Eduardo Moraes Junior, OAB/CE nº 12.136, Danielmo Vaccari Moraes, OAB/CE nº 14.867 e Daniel Pagliuca, OAB/CE nº 13.596.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Sr. Márcio Barreto Mano de Carvalho, presidente da Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Senador Pompeu/CE, diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados por meio do Convênio nº 3.886/2007, celebrado entre o FNS e a referida associação, no valor de R\$ 275.000,00, cujo objeto consistia na "aquisição de material de consumo para unidade de saúde", nos termos do plano de trabalho aprovado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. Márcio Barreto Mano de Carvalho e a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Senador Pompeu/CE, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do Sr. Márcio Barreto Mano de Carvalho para condená-lo, em solidariedade com a Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Senador Pompeu/CE, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da Ocorrência
137.500,00	7/7/2008
137.500,00	7/8/2008

9.3. aplicar ao Sr. Márcio Barreto Mano de Carvalho e à Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Senador Pompeu/CE, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

10. Ata nº 33/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7779-33/15-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).



ACÓRDÃO Nº 7780/2015 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 021.256/2013-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Francisco Leite Guimarães Nunes (CPF 326.225.463-00).
4. Entidade: Município de Icó/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Representação legal: Daniel Teófilo de Souza (16252/CE-OAB), representando Francisco Leite Guimarães Nunes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes, ex-prefeito municipal de Icó/CE (gestões: 1996 a 2004), diante da impugnação total das despesas realizadas no âmbito do Convênio nº 465/2001, celebrado entre a Funasa e a referida municipalidade, no valor de R\$ 200.000,00, cujo objeto consistia na ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Francisco Leite Guimarães Nunes;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, **caput** e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde 6/5/2002 até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa);

9.3. aplicar ao Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando o responsável de que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 33/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7780-33/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7781/2015 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 024.766/2013-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Responsáveis: Clóvis Amora Vasconcelos Filho (CPF 114.032.683-04); Meje Construções e Edificações Ltda (CNPJ 04.206.893/0001-87); Vandick Vieira de Paula (CPF 013.715.843-20).
4. Entidade: Município de Baturité/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Representação legal: José Moreira Lima Júnior (OAB/CE 6986) e outros, representando Clóvis Amora Vasconcelos Filho.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Ceará contra o Sr. Clóvis Amora Vasconcelos Filho, ex-prefeito de Baturité/CE (gestão: 2001-2004), em razão da impugnação total das despesas referentes ao Convênio nº 256/2002, com vigência no período de 04/07/2002 a 04/05/2005, cujo objeto consistia na execução de um Sistema de Abastecimento de Água na localidade de Jordão, na forma indicada no correspondente plano de trabalho, com a previsão de recursos federais na ordem de R\$ 133.996,61, a cargo da concedente, além de R\$ 14.723,27, por parte do conveniente, perfazendo o montante de R\$ 148.719,88.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. Vandick Vieira de Paula e a empresa Meje Construções e Edificações Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos demais responsáveis;

9.3. julgar irregulares as contas dos Srs. Clóvis Amora Vasconcelos Filho e Vandick Vieira de Paula, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "c", e no art. 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los, em solidariedade com a empresa Meje Construções e Edificações Ltda., ao pagamento das quantias abaixo informadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas importâncias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
53.600,00	27/6/2003
40.200,00	23/10/2003
40.196,61	6/4/2004

9.4. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, individualmente, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), aos Srs. Clóvis Amora Vasconcelos Filho e Vandick Vieira de Paula, bem assim à empresa Meje Construções e Edificações Ltda., fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.7. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 33/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7781-33/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7782/2015 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 025.873/2014-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Adler Primeiro Damasceno Girão (CPF 444.046.543-91).
4. Entidade: Município de Morada Nova/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) contra o Sr. Adler Primeiro Damasceno Girão, ex-prefeito de Morada Nova/CE (gestão: 2005-2008), diante da impugnação total das despesas relativas ao Convênio nº 4.647/2004, cujo objeto consistia na construção de unidade de saúde na sede do aludido município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Adler Primeiro Damasceno Girão, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; e

9.2. determinar, em caráter excepcional, com fundamento nos arts. 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno do TCU, o arquivamento destes autos, por falta de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo.

10. Ata nº 33/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7782-33/15-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7783/2015 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 028.396/2014-6.
2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Interessado: HospMedic Comercio de Medicamentos e Produtos Hospitalares - Eireli ME (CNPJ 08.283.066/0001-48).
4. Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Teresina/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Advogados constituídos nos autos: Alberto Luís da Silva (OAB/SP 150.463); Marcos André Lima Ramos (OAB/PI 3.839); Mayra Assunção de Souza (OAB/CE 21.930) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela empresa HospMedic Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares - Eireli ME sobre suposta irregularidade no edital do Pregão Presencial nº 79/2014, promovido pela Fundação Municipal de Saúde de Teresina/PI, cujo objeto consistia na aquisição de medicamentos, por meio de sistema de registro de preços;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos do art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, para, no mérito, considerá-la improcedente, quanto ao presente caso concreto;

9.2. considerar prejudicado, por perda de objeto, o pedido de medida cautelar suspensiva;

9.3. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à representante e ao Fundo Municipal de Saúde de Teresina/PI, para conhecimento, bem como à SecexSaúde, para subsidiar a instrução da representação autuada por força do Acórdão 1.392/2014-Plenário (TC 001.103/2015-6); e

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 33/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7783-33/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7784/2015 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 028.610/2014-8.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Francisco Elanildo Martins (CPF 210.489.753-04).

4. Entidade: Município de Ipaporanga/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde em desfavor do Sr. Francisco Elanildo Martins, ex-secretário de Saúde do Município de Ipaporanga/CE (gestão 2/1/1997 a 22/3/1999), diante de irregularidades na aplicação dos recursos repassados ao referido município à conta do Programa de Atenção Básica de Saúde, na modalidade fundo a fundo, no exercício de 1998;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU, por falta de pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo e em homenagem ao pleno exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa; e

9.2. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao responsável.

10. Ata nº 33/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7784-33/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7785/2015 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 032.896/2014-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Augusto César Alves Maia (CPF 047.327.313-68).

4. Entidade: Município de Matias Olímpio/PI.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Augusto César Alves Maia, ex-prefeito de Matias Olímpio/PI (gestão: 2001-2004), diante da omissão no dever prestar contas dos recursos do Programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos (EJA) 2003 e da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação para Jovens e Adultos (PEJA), em 2004, e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), em 2004;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Augusto César Alves Maia, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Augusto César Alves Maia, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", e 19 da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias identificadas na tabela a seguir, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas indicadas até a data do recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
23.760,94	2/1/2003
36.827,88	26/6/2003
6.137,97	4/9/2003
6.137,97	19/9/2003
6.137,97	23/9/2003
6.137,97	26/11/2003
12.275,96	29/12/2003
1.123,11	28/4/2004
1.123,11	5/6/2004
1.123,11	25/6/2004
1.123,11	28/7/2004
1.123,11	13/9/2004
1.123,11	11/10/2004
1.123,11	10/11/2004
1.123,11	24/12/2004
972,24	28/12/2004
1.340,33	29/4/2004
1.340,33	24/5/2004
1.340,33	25/6/2004
1.340,33	28/7/2004
1.340,33	13/9/2004
1.340,33	11/10/2004
1.340,33	10/11/2004
1.340,33	27/11/2004
1.340,33	24/12/2004
1.340,36	28/12/2004

9.3. aplicar ao Sr. Augusto César Alves Maia a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 207, § 7º, **in fine**, do RITCU para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 33/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7785-33/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7786/2015 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 033.314/2014-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Antônio Gomes Graça (CPF 229.720.052-87).

4. Entidade: Município de Borba/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Antônio Gomes Graça, ex-prefeito do município de Borba/AM (gestão: 2001-2004), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos referentes ao exercício de 2004, transferidos ao aludido ente municipal por meio do Convênio nº 4/2004, no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, o Sr. Antônio Gomes Graça;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Gomes Graça, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "a", e no art. 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento das quantias a seguir informadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

Ordem Bancária	Valor	Data
20040B695023	26.950,00	29/4/2004
20040B695082	26.950,00	24/5/2004
20040B695125	26.950,00	25/6/2004
20040B695200	26.950,00	28/7/2004
20040B000517	26.950,00	13/9/2004
20040B695322	26.950,00	11/10/2004
20040B695395	26.950,00	10/11/2004
20040B695436	26.950,00	27/11/2004
20040B695521	26.950,00	24/12/2004
20040B695591	26.950,00	28/12/2004

9.3. aplicar ao Sr. Antônio Gomes Graça a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e



9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis, bem como ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para conhecimento.

- 10. Ata nº 33/2015 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7786-33/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7787/2015 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 034.659/2014-5.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Francisco Antônio Cardoso Mota (CPF 206.090.194-49).
- 4. Entidade: Município de Icó/CE.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Francisco Antônio Cardoso Mota, ex-prefeito do Município de Icó/CE (Gestão: 2005-2008), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados à referida municipalidade por meio do Convênio nº CV 816228/2007, cujo objeto consistia em *"conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais por meio de ações de aquisição de equipamentos e formação de professores para atendimento educacional especializado"*;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Francisco Antônio Cardoso Mota, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Antônio Cardoso Mota, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 53.901,45, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados desde 23/4/2008 até o efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3. aplicar ao Sr. Francisco Antônio Cardoso Mota a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para a adoção das medidas judiciais cabíveis.

- 10. Ata nº 33/2015 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7787-33/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7788/2015 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 003.081/2012-5
- 2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Aposentadoria
- 3. Recorrente: Maria Socorro de Castro Aquino (CPF 061.981.803-44)
- 4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Substituto André Luís de Carvalho
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
- 8. Advogado constituído nos autos: Valdecy da Costa Alves (OAB/CE nº 10517a)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos Pedido de Reexame interposto por Maria Socorro de Castro Aquino, por intermédio do qual se insurge contra o Acórdão nº 2191/2013-TCU-2ª Câmara, que deliberou pela ilegalidade de sua aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer do Pedido de Reexame, com fundamento no art. 48, c/c o art. 33, da Lei Orgânica desta Corte;
- 9.2. no mérito, dar provimento parcial ao recurso, para, em caráter excepcional e com fundamento no princípio da segurança jurídica, considerar válido, para fins de aposentadoria, o tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Mucambo (CE);
- 9.3. declarar insubsistente o subitem 9.3.2.1 do Acórdão nº 2191/2013-TCU-2ª Câmara;
- 9.4. esclarecer ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária que:

9.4.1. permanece a ilegalidade do ato de aposentadoria da interessada, em razão de contemplar, nos proventos de inatividade, parcela relativa a plano econômico (URP de 26,05%), que não considerou, para fins de absorção, as estruturas remuneratórias subseqüentes ao provimento judicial, contrariando o decidido no Acórdão nº 2161/2005-TCU-Plenário;

9.4.2. a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento para apreciação deste Tribunal, de novo ato, livre da irregularidade indicada no subitem 9.4.1 desta deliberação, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore a inclusão no Sistema de Apreciação dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac) e o encaminhamento a este Tribunal do novo ato de aposentadoria da interessada (subitem 9.4.2);

9.6. dar ciência do inteiro teor deste acórdão à Recorrente e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

- 10. Ata nº 33/2015 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7788-33/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7789/2015 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 005.686/1998-9.
- 1.1. Apensos: 018.892/2006-5; 023.506/2006-1; 013.256/2007-1
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)
- 3. Interessados/Responsáveis:
- 3.1. Interessados: Grupo Executivo Para Extinção do DNER - MT (em Liquidação) (33.628.777/0001-54); Sebastião da Silva Luna dos Santos (064.075.103-25)
- 3.2. Responsáveis: Construtora Getel Ltda (06.535.819/0001-30); Felipe José Mendes Raulino Filho (096.808.103-72); João de Carvalho Sá (051.996.033-53); Jósio Felício da Silva (032.763.503-78); Luís Mendes Ribeiro Gonçalves Sobrinho (062.390.803-49); Marcílio de Sá Batista (389.391.424-20); Osman Gomes da Silva (122.290.675-91); Rodrigo Mendes Ferraz (022.518.413-34); Wilton Luis Neiva de Moura Santos (005.208.454-04).
- 4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER - 18º DISTRITO/PI (extinto).
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
- 8. Representação legal :
- 8.1. Antonio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359); Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098); Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23668), representando Construtora Getel Ltda;
- 8.2. Paulo Gustavo Coelho Sepulveda e outros, representando João de Carvalho Sá;
- 8.3. Leonardo Cerqueira e Carvalho (3844/PI-OAB) e outros, representando Wilton Luis Neiva de Moura Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Embargos de Declaração opostos pela Construtora Getel Ltda (06.535.819/0001-30), em face do Acórdão nº 11.432/2011 - 2ª Câmara, que apreciou Embargos de Declaração contra Recurso de Reconsideração (Acórdão nº 606/2008-TCU-2ª Câmara), interposto em processo de Tomada de Contas Especial que condenou solidariamente a Construtora Getel Ltda e os Responsáveis Wilton Luís Neiva de Moura Santos (então Chefe do 18º do Distrito Federal do DNER/PI) e Sr. João Carvalho de Sá (então dirigente do DER/PI), tendo em vista o Contrato PJU 01/1991, firmado entre o DER/PI e a mencionada construtora, custeado com recursos oriundos do Convênio PG-863/1981, celebrado entre o extinto DNER e o DER/PI, para a restauração da rodovia BR 135/PI.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fulcro no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do RI/TCU, dos Embargos de Declaração opostos pela Recorrente, para, no mérito, acolhê-los, concedendo-lhes efeitos infringentes, a fim de dar nova redação ao Acórdão nº 606/2008-TCU-2ª Câmara:

"9.1. conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Wilton Luis Neiva de Moura Santos e João Carvalho de Sá, bem como pela Construtora Getel Ltda., com fundamento no art. 285 do Regimento Interno, para, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de reformar o Acórdão nº 1.653/2004 -TCU- 2ª Câmara, que passa a vigor com o seguinte teor:

'9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23 , inciso II, todos da Lei nº 8.443/92, julgar regulares com ressalvas as contas de Wilton Luis Neiva de Moura Santos e João Carvalho de Sá, bem como da Construtora Getel Ltda., dando-se-lhes quitação;

9.3 tornar insubsistente os itens 9.3, 9.4, 9.6, 9.7, 9.8 e 9.9 do Acórdão nº 1.653/2004 -TCU- 2ª Câmara;'"

9.2. apensar a este TC 005.686/1998-9 o TC 007.879/2012-1;

9.3. dar ciência desta deliberação aos interessados e aos recorrentes;

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 33/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7789-33/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7790/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.981/2015-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Ciderlei Antônio da Silva (592.400.089-34).

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor de Ciderlei Antônio da Silva, ex-empregado do banco, em razão de irregularidades praticadas no âmbito da agência do município de Seara/SC, ocorridas entre 16/07/2012 e 20/04/2013, a tipificar fraudes e desfalques em prejuízo direto e indireto aos cofres da estatal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 considerar revel, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 e art. 202, § 8º, do Regimento Interno, o Sr. Ciderlei Antônio da Silva (CPF 592.400.089-34), dando-se prosseguimento ao processo para todos os efeitos;

9.2 julgar irregulares, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "d", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I e 209, incisos II e III, do Regimento Interno, as presentes contas do Sr. Ciderlei Antônio da Silva (CPF 592.400.089-34);

9.3 condenar o Sr. Ciderlei Antônio da Silva (CPF 592.400.089-34), com fulcro nos 16, § 2º, alíneas "b" e "d", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 e arts. 209, § 5º, incisos I e II, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Caixa Econômica Federal, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (Real)	DATA DA OCORRÊNCIA
18.900,32 (D)	16/07/2012
3.024,97 (D)	19/07/2012
158,92 (D)	31/07/2012
9.610,43 (D)	14/08/2012
749,34 (D)	18/08/2012
2.601,50 (D)	28/08/2012
1.842,89 (D)	29/08/2012
1.850,00 (D)	30/08/2012
810,04 (D)	31/08/2012
405,02 (D)	03/09/2012
1.592,76 (D)	10/09/2012
60.769,25 (D)	20/11/2012
6.357,48 (C)	20/02/2013
5.162,34 (C)	20/04/2013

Débito: (D) / Crédito: (C)

9.4. aplicar ao Sr. Ciderlei Antônio da Silva (CPF 592.400.089-34) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5 autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos subitens 9.3 e 9.4 em até 36 (tinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6 alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas em caso de inadimplência;

9.8. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Santa Catarina, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.9 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:

9.9.1 ao responsável, Sr. Ciderlei Antônio da Silva;
9.9.2 à Caixa Econômica Federal;
9.9.3 à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.

10. Ata nº 33/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7790-33/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7791/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.879/2012-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Monitoramento
3. Interessados/Responsáveis: Moacyr Roberto de Lima, Subsecretário de Assuntos Administrativos da Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes.

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit .
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento, tendo em vista a determinação oriunda do item 9.7.1 do Acórdão 1.653/2004-TCU-2ª Câmara, relator Lincoln Magalhães da Rocha, proferido no processo TC 005.686/1998-9, encaminhada ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicada a análise do presente processo, em função do longo lapso temporal entre a ocorrência dos fatos e sua apuração, bem assim das peculiaridades do caso concreto;

9.2. com fundamento no art. 6º, inciso II, da IN-TCU nº 71/2012, dispensar a instauração das respectivas Tomadas de Contas Especiais;

9.3 enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do respectivo Relatório e Voto ao Dnit, ao Responsável e às empresas interessadas;

9.4. apensar este processo ao TC 005.686/1998-9.

10. Ata nº 33/2015 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7791-33/15-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7792/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.746/2014-5
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Maria Cristina dos Santos Faustino (CPF 041.235.218-43)

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/RJ
8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em desfavor da Srª Maria Cristina dos Santos Faustino, em razão do descumprimento do Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto, junto ao Instituto de Ciências Biomédicas, para o projeto "Os mistérios do corpo humano ao alcance de todos: gincana sobre Anatomia Humana",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel a Srª Maria Cristina dos Santos Faustino, dando-se prosseguimento ao processo, consoante o disposto no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar as presentes contas irregulares e em débito a responsável, Srª Maria Cristina dos Santos Faustino, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "a" e "b", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, condenando-a ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU e na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
75.260,00	9/10/2008
9.900,00	10/12/2008
300,00	23/10/2008
300,00	28/11/2008
300,00	17/12/2008
300,00	22/1/2009
300,00	2/3/2009
300,00	23/10/2008
300,00	28/11/2008
300,00	17/12/2008
300,00	22/1/2009
300,00	2/3/2009
300,00	31/3/2009
300,00	28/4/2009
300,00	27/5/2009
300,00	25/6/2009
300,00	1/9/2009
300,00	1/10/2009
300,00	29/10/2009
300,00	27/11/2009
300,00	31/3/2009
300,00	28/4/2009
300,00	27/5/2009
300,00	25/6/2009
300,00	23/7/2009
360,00	30/7/2010
360,00	2/8/2010
360,00	30/8/2010
360,00	1/10/2010
360,00	29/10/2010
360,00	25/11/2010
120,00	30/4/2010
300,00	1/4/2010
300,00	12/5/2010
360,00	2/7/2010
360,00	30/7/2010
360,00	2/8/2010
360,00	30/8/2010
360,00	1/10/2010
360,00	29/10/2010
360,00	25/11/2010
360,00	15/12/2010



9.3. aplicar à Srª Maria Cristina dos Santos Faustino a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, o parcelamento do débito, caso venha a ser requerido, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento;

9.6. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e à responsável.

- 10. Ata nº 33/2015 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7792-33/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7793/2015 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 014.574/2015-2
- 2. Grupo I - Classe V - Concessão de Aposentadoria
- 3. Interessado: Massami Uyeda (CPF 038.887.898-34)
- 4. Órgão: Superior Tribunal de Justiça
- 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
- 8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão de aposentadoria no interesse de Ministro do Superior Tribunal de Justiça,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92; e 1º, inciso VIII, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal o ato de concessão inicial de aposentadoria referente ao Sr. Massami Uyeda (peça 5) e determinar o respectivo registro;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Superior Tribunal de Justiça.

- 10. Ata nº 33/2015 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7793-33/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7794/2015 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 028.021/2011-8.
- 2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
- 3. Interessado: Idemar Sarraf Felipe, ex-prefeito (CPF nº 028.640.102-91).
- 4. Entidade: Município de Laranjal do Jari (AP).
- 5. Relatores:
- 5.1 Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
- 5.2 Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
- 8. Advogado constituído nos autos: Antônio Augusto Costa Soares (OAB/AP nº 1.612).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 5.709/2013-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Idemar Sarraf Felipe, com fundamento no art. 285 do Regimento Interno, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2 reformar o Acórdão nº 5.709/2013-2ª Câmara, alterando os itens 9.1 e 9.2 para que passem a apresentar a seguinte redação:

"9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c", e § 3º da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as contas do Sr. Idemar Sarraf Felipe, CPF 028.640.102-91, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Assistência Farmacêutica	
Data	Valor do Débito (R\$)
09/06/2009	41.335,00
27/10/2009	70.127,00

Atenção Básica	
Data	Valor do Débito (R\$)
30/04/2009	44.325,86
04/05/2009	8.250,00
08/05/2009	4.531,50
08/05/2009	344,04
13/05/2009	125,55
13/05/2009	312,08
18/05/2009	4.000,00
19/05/2009	6.252,00
19/05/2009	6.048,88
19/05/2009	85.348,46
19/05/2009	20.076,36
20/05/2009	5.059,50
20/05/2009	334,23
25/05/2009	5.819,54
25/05/2009	6.418,79
27/05/2009	19.177,33
27/05/2009	12.757,32
27/05/2009	27.980,88
27/05/2009	68.055,87
28/05/2009	1.673,13
02/06/2009	450,49
04/06/2009	81.220,87
09/06/2009	97.903,50
12/06/2009	6.307,17
12/06/2009	5.830,00
12/06/2009	334,72
12/06/2009	5.516,11
26/06/2009	14.788,10
26/06/2009	17.192,39
26/06/2009	79.183,37
26/06/2009	29.879,30
26/06/2009	86.517,00
26/06/2009	7.729,11
02/07/2009	438,63
03/07/2009	42.638,45
15/07/2009	20.682,79
15/07/2009	809,12
15/07/2009	16.267,19
15/07/2009	6.360,87
16/07/2009	416,05
16/07/2009	9.383,42
24/07/2009	57.377,16
24/07/2009	27.617,81
24/07/2009	83.863,99
24/07/2009	11.186,00
24/07/2009	12.930,50
24/07/2009	347,38
24/07/2009	4.016,00
28/07/2009	18.844,61
28/07/2009	12.899,21
28/07/2009	28.375,06
28/07/2009	1.564,00
30/07/2009	7.997,92
30/07/2009	922,75
30/07/2009	7.908,50
30/07/2009	7.975,70
03/08/2009	7.329,48
04/08/2009	2.064,04
06/08/2009	974,25
06/08/2009	1.620,02
11/08/2009	9.523,39
25/08/2009	405,29

25/08/2009	77.033,03
25/08/2009	27.924,49
25/08/2009	85.283,95
25/08/2009	332,34
25/08/2009	4.825,25
25/08/2009	10.300,00
26/08/2009	13.511,17
26/08/2009	28.562,39
26/08/2009	21.244,56
26/08/2009	1.813,00
28/08/2009	2.916,00
28/08/2009	29.961,00
28/08/2009	1.063,00
28/08/2009	3.989,67
31/08/2009	1.718,00
31/08/2009	1.257,00
01/09/2009	3.746,86
02/09/2009	2.792,55
02/09/2009	307,95
02/09/2009	125,55
03/09/2009	15.941,00
03/09/2009	4.522,29
04/09/2009	117,50
10/09/2009	824,25
10/09/2009	6.586,21
10/09/2009	5.937,49
10/09/2009	399,77
10/09/2009	405,29
10/09/2009	5.374,53
10/09/2009	624,63
10/09/2009	150,00
18/09/2009	6.798,72
18/09/2009	1.682,05
18/09/2009	4.380,00
18/09/2009	293,67
18/09/2009	283,38
22/09/2009	405,29
23/09/2009	3.605,00
25/09/2009	1.251,00
25/09/2009	86.818,59
25/09/2009	31.074,31
25/09/2009	88.301,88
25/09/2009	13.186,00
25/09/2009	4.317,50
25/09/2009	2.259,99
25/09/2009	5.538,00
25/09/2009	24.301,06
25/09/2009	12.198,94
30/09/2009	2.298,35
06/10/2009	111,00
16/10/2009	6.196,47
16/10/2009	5.177,34
16/10/2009	283,88
16/10/2009	411,05
16/10/2009	5.467,01
16/10/2009	624,63
16/10/2009	100,00
16/10/2009	16.896,54
21/10/2009	379,66
22/10/2009	12.269,20
23/10/2009	3.333,33
23/10/2009	62.684,10
23/10/2009	218.053,29
23/10/2009	8.969,27
30/10/2009	416,18
30/10/2009	12.633,25
10/11/2009	15.712,95
10/11/2009	1.789,46
10/11/2009	22.943,13
10/11/2009	15.773,33
10/11/2009	283,38
13/11/2009	173,22
13/11/2009	1.026,32

Vigilância em Saúde	
Data	Valor do Débito (R\$)
08/05/2009	1.099,00
08/05/2009	65,17
13/05/2009	1.044,59
13/05/2009	298,09
19/05/2009	553,75
19/05/2009	942,28
20/05/2009	1.177,00
20/05/2009	65,17
25/05/2009	1.126,17
25/05/2009	663,24
27/05/2009	4.351,08
01/06/2009	4.351,08
09/06/2009	22.682,00
09/06/2009	46.736,00
09/06/2009	71.720,15
09/06/2009	71.720,16
12/06/2009	626,80
12/06/2009	790,04
12/06/2009	1.398,00
12/06/2009	77,26
12/06/2009	1.126,17
19/06/2009	427,91
26/06/2009	2.671,75
26/06/2009	1.072,15
02/07/2009	298,09
03/07/2009	6.624,76
15/07/2009	1.002,00
15/07/2009	26,86
15/07/2009	663,24
15/07/2009	1.126,17
24/07/2009	5.812,54

28/07/2009	5.091,55
05/08/2009	2.880,96
05/08/2009	700,00
06/08/2009	3.000,00
10/08/2009	817,99
10/08/2009	1.062,28
10/08/2009	26,86
10/08/2009	1.518,00
14/08/2009	591,20
25/08/2009	7.151,89
26/08/2009	4.772,38
28/08/2009	15.951,90
28/08/2009	7.997,00
28/08/2009	6.480,15
28/08/2009	9.964,95
31/08/2009	11.069,88
02/09/2009	304,00
03/09/2009	21.000,00
09/09/2009	7.887,73
10/09/2009	817,99
10/09/2009	1.062,28
10/09/2009	122,69
10/09/2009	1.633,00
18/09/2009	76,70
23/09/2009	12.695,83
25/09/2009	7.504,20
25/09/2009	3.485,13
25/09/2009	4.772,38
25/09/2009	26.248,22
25/09/2009	1.863,00
02/10/2009	304,00
09/10/2009	2.315,37
16/10/2009	817,99
16/10/2009	1.153,99
16/10/2009	76,70
16/10/2009	1.377,00
21/10/2009	102,09
23/10/2009	5.199,49
23/10/2009	6.949,65
23/10/2009	66.000,00
27/10/2009	41.144,00
30/10/2009	304,00
04/11/2009	5.534,94
10/11/2009	851,18
10/11/2009	1.366,36
10/11/2009	102,09
10/11/2009	1.438,00
10/11/2009	76,70

9.2. aplicar ao Sr. Idemar Sarraf Felipe, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 490.260,00 (quatrocentos e noventa mil, duzentos e sessenta reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento dessa quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;"

9.3 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5 dar ciência da presente deliberação ao interessado;

9.6 remeter cópia deste acórdão, e também do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amapá.

10. Ata nº 33/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7794-33/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7795/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.330/2007-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto (I): Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Recorrentes: Construtora Triunfo S/A (CNPJ: 77.955.532/0001-07); Roberto Salvador Viganó (036.794.469-34); Marcelo José Leal Gasino (CPF: 782.642.789-49).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná - DNIT/MT.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

8. Advogado constituído nos autos: João Guizzo (OAB/SP 47.750); Ana Carolina Guizzo (OAB/SP 206.536); Luciane Alves Barreto (OAB/SP 220.308); Alexandre Silva Souza (OAB/SP 149.813-E); Rui Dalton Miecznikowski (OAB/PR 38.307); Luis Daniel Alencar (OAB/PR 31.272); Daniele Valandro Farina (OAB/PR 22.374); Carlos Eduardo Benato (OAB/PR 46.353); Maria Fernanda Campelo Dipp (OAB/PR 45.212); Ney Marcelo Urbano (OAB/RS 68.106); Samir Alexandre do Prado Gebara (OAB/PR 49.031); Bárbara Dayana Brasil (OAB/PR 39.031); Lucas Schenato (OAB/PR 40.657); Angela Erbes (OAB/PR 47.116), instrumentos de procuração às peças 2, p. 81, 104 e 140; e 45, p. 4.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração, em Tomada de Contas Especial, interpostos pela Construtora Triunfo S/A e pelos senhores Roberto Salvador Viganó e Marcelo José Leal Gasino, contra o Acórdão nº 4.221/2011 (retificado por inexistência material pelo Acórdão nº 10.544/2011-2ª Câmara, mantido pelo Acórdão nº 215/2012-2ª Câmara), por intermédio do qual o referido colegiado julgou irregulares as contas dos Srs. Roberto Salvador Viganó e Marcelo José Leal Gasino, condenando o primeiro ao pagamento de débito solidariamente com a empresa Construtora Triunfo S/A, além de aplicar-lhes multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. sobrestar a apreciação deste processo até que o tema relativo à prescrição da pretensão punitiva, tratado nestes autos, seja apreciado conclusivamente pelo Plenário uniformizando-se a jurisprudência no âmbito deste Tribunal.

10. Ata nº 33/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7795-33/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7796/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 035.018/2014-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Raimundo Nonato Batista de Souza (CPF 284.764.681-72).

4. Entidade: Município de Tabatinga/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

8. Representação legal: Ademar Lins Vitório Filho (5.269/AM-OAB) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) em desfavor do Sr. Raimundo Nonato Batista de Souza, ex-prefeito de Tabatinga/AM (gestões: 1997/2000 e 2001/2004), diante da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos federais do Convênio nº 43/2000, cujo objeto consistia na construção de terminal de passageiros, cargas e entreposto de

pescado, equipado com 1 grupo gerador, 1 fábrica de gelo com capacidade para 5 toneladas/dia e 3 câmaras frigoríficas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. sobrestar a apreciação deste processo até que o tema relativo à prescrição da pretensão punitiva, tratado nestes autos, seja apreciado conclusivamente pelo Plenário uniformizando-se a jurisprudência no âmbito deste Tribunal.

10. Ata nº 33/2015 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7796-33/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7797/2015 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-013.520/2014-8.

2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Sei Ohaze (CPF 827.773.738-68).

4. Unidade: Município de Santarém Novo - PA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Pará - Suest/PA, em desfavor do Sr. Sei Ohaze, prefeito no período 2001-2004, em razão de não execução do objeto do Convênio 1325/2001, Siafi 443426, celebrado em 31/12/2001 entre o Município de Santarém Novo/PA e a Fundação Nacional de Saúde, que teve por objeto a construção de sistema de abastecimento água (SAA) e o cumprimento do Programa de Educação em Saúde e Mobilização Social (PESMS), na zona rural do referido município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. sobrestar a apreciação deste processo até que o tema relativo à prescrição da pretensão punitiva, tratado nestes autos, seja apreciado conclusivamente pelo Plenário uniformizando-se a jurisprudência no âmbito deste Tribunal.



- 10. Ata nº 33/2015 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7797-33/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7798/2015 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 018.306/2013-6.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsável: Manoel Sertório Queiroz Ferro (031.724.814-68).
- 4. Entidade: Município de São Sebastião - AL.
- 5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).
- 8. Advogado constituído nos autos: não há.
- 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de São Sebastião/AL à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja), no exercício de 2004;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. sobrestar a apreciação deste processo até que o tema relativo à prescrição da pretensão punitiva, tratado nestes autos, seja apreciado conclusivamente pelo Plenário uniformizando-se a jurisprudência no âmbito deste Tribunal.

- 10. Ata nº 33/2015 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 22/9/2015 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7798-33/15-2.
- 13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo (Relator).
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
- Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Augusto Nardes, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 49 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 29 de setembro de 2015.

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

Defensoria Pública da União

PORTARIA Nº 491, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

O Defensor Público Geral-Federal, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:
Art. 1º Tornar públicos os demonstrativos da Despesa com Pessoal que compõem o Relatório de Gestão Fiscal da Defensoria Pública da União referente ao segundo quadrimestre de 2015, conforme Anexo I desta Portaria;
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES CÓRDOVA

ANEXO I

UNIÃO - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2014 A AGOSTO DE 2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	R\$ 1,00	
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	210.315.735	2.148.160
Pessoal Ativo	196.949.055	1.788.600
Pessoal Inativo e Pensionistas	13.366.680	359.560
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	12.420.914	307.620
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	1.107.095	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	11.313.819	307.620
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	197.894.821	1.840.540
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		199.735.361

Nota: Durante o exercício somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da Lei nº 4.320/64.
Fonte: SIAFI Gerencial - STN/CCONT/GEINF e Tesouro Gerencial

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA
Defensor Público Geral-Federal
CPF: 762.813.611-72

ARCÊNIO BRAUNER JÚNIOR
Secretário-Geral Executivo
CPF: 942.315.240-68

JOSÉ CARVALHO DO NASCIMENTO JÚNIOR
CPF: 770.857.951-15

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 306, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

Aplica a penalidade de impedimento de licitar à empresa SW Informática Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVII do artigo 147 da Resolução n. 20, de 1971, da Câmara dos Deputados, Considerando que a empresa SW Informática Ltda., atualmente em local incerto e não sabido, inscrita no CNPJ sob o nº 37.390.895/0001-28, descumpriu a obrigação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Nona do Contrato n. 2011/257, ao não apre-

sentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fato que impossibilitou a prorrogação contratual com o objetivo de comportar a garantia prevista na Cláusula Oitava do ajuste, nos termos documentados nos autos do Processo n. 118.592/2013 (ref. Processo n. 119.972/10), resolve:
Aplicar à pessoa jurídica supracitada a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo período de 2 (dois) meses, conforme previsão expressa no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (Cláusula Décima do Contrato n. 2011/257).

ROMULO DE SOUSA MESQUITA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 415, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a aprovação do Relatório de Gestão Fiscal do Conselho da Justiça Federal - 2º Quadrimestre de 2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 54, inciso III, e no art. 55, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, bem como no Processo n. CJF-PPN-2015/00017, resolve:



Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal do Conselho da Justiça Federal, referente ao segundo quadrimestre de 2015, na forma do anexo, a ser publicado no Diário Oficial da União e no Portal do Conselho da Justiça Federal na internet.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2014 A AGOSTO DE 2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL

	Despesas Executadas (últimos 12 meses)		
	Liquidadas	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	Total
	(a)	(b)	(c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	51.273.899,87	468.814,74	51.742.714,61
Pessoal Ativo	47.061.654,04	468.814,74	47.530.468,78
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.212.245,83	0,00	4.212.245,83
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	3.840.711,99	97.363,54	3.938.075,53
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	12.404,37	0,00	12.404,37
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	37.797,20	97.363,54	135.160,74
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.790.510,42	0,00	3.790.510,42
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	47.433.187,88	371.451,20	47.804.639,08
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			656.857.643.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III) c / (IV)*100	0,007221%	0,000057%	0,007278%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) -<%>	0,024639%		161.843.154,66
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) -<%>	0,023407%		153.750.996,93
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) -<%>	0,022175%		145.658.839,19

FONTE: SIAFI GERENCIAL/TESOURO GERENCIAL

Notas:

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei n. 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II, da Lei n. 4.320/64.

O percentual do limite máximo do CJF tem como parâmetro a Resolução CNJ n. 177, de 6 de agosto de 2013 e está definido na Resolução n. CJF-RES-2013/00250, de 19 de agosto de 2013.

CÉSAR AUGUSTO DO VALLE

Secretário de Administração

JESSE ANDROS PIRES DE CASTILHO

Secretário de Controle Interno

EVA MARIA FERREIRA BARROS

Diretora-Geral



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 152, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o relatório definido na Lei Complementar nº 101/2000 e dá outras providências.

O MINISTRO - PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo o artigo 6º , inciso XXV, do Regimento Interno, resolve:
Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Militar da União para o período de setembro de 2014 a agosto de 2015.
Art. 2º Determinar a sua publicação conforme prevê o artigo 55 da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, de 04 de maio de 2000, observadas as prescrições da Portaria nº 260/STN/MF, de 19 de maio de 2015, da Decisão nº 1.099/2002-TCU-Plenário, de 28 de agosto de 2002 e do Ato Normativo nº 89/STM, de 28 de maio de 2014, conforme quadro anexo.
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2014 A AGOSTO/2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1,00		
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
		LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
		(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		354.822.543,60	6.061,92	354.828.605,52
Pessoal Ativo		175.546.151,73	6.061,92	175.552.213,65
Pessoal Inativo e Pensionistas		179.276.391,87	0,00	179.276.391,87
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		174.847.981,79	0,00	174.847.981,79
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial		13.315,59	0,00	13.315,59
Despesas de Exercícios Anteriores		10.792.786,20	0,00	10.792.786,20
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		164.041.880,00	0,00	164.041.880,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		179.974.561,81	6.061,92	179.980.623,73
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				656.857.643.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		0,027399%	0,000001%	0,027400%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		0,080576%		529.269.614,42
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>		0,076547%		502.806.133,70
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>		0,072518%		476.342.652,98

FONTE:
Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS
Ministro Presidente

JOSÉ CARLOS SANTOS
Diretor-Geral

AFONSO IVAN MACHADO
Secretário de Planejamento

VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Interno

ATO NORMATIVO Nº 150, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do presente exercício.

O MINISTRO - PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º , inciso XXV, do Regimento Interno, e Considerando o disposto no art. 4º , incisos I, alínea "a", II, IV, alíneas "b" e "c", V, alínea "b", itens "1" e "2", VI, alínea "a", VIII, XVI, XIX, alínea "b", itens "1" e "2",e XXIII, e §§ 1º , 4º e 6º , da Lei nº 13 . 115 , de 20 de abril de 201 5 , Lei Orçamentária de 201 5 - LOA/201 5 , e art. 40, §§ 1º , 2º , 3º e 5º , da Lei nº 1 3 . 080 , de 2 de janeiro de 201 5 , Lei de Diretrizes Orçamentárias para 201 5 - LDO/201 5 ;
Considerando os termos da Portaria nº 15/SOF/MP, de 28 de abril de 2015,
Considerando os termos do Processo nº 22 /2015 - SEPLA/CPROC, de 15 de setembro de 2015, resolve:
Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R\$ 384.300 ,00 (trezentos e oitenta e quatro mil e trezentos reais) para atender à programação constante do Anexo I .
Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no artigo 1º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo I I.
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO I		Crédito Suplementar							R\$ 1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO								
		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E			
0566		Prestação Jurisdicional Militar							384.300	
		Atividades								
02 061	0566 4225	Processamento de Causas na Justiça Militar da União							384.300	
02 061	0566 4225 0001	Processamento de Causas na Justiça Militar da União - Nacional							384.300	
TOTAL - FISCAL		F	3	3	90	0	100		384.300	



TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										384.300
ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União										
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR	
	0566	Prestação Jurisdicional Militar							384.300	
		Atividades								
02 131	0566 2549	Comunicação e Divulgação Institucional							384.300	
02 131	0566 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional	F	3	3	90	0	100	384.300	
TOTAL - FISCAL										384.300
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										384.300

ATO NORMATIVO Nº 151, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do presente exercício.

O MINISTRO - PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e considerando o disposto no art. 4º, incisos I, alínea "a", II, IV, alíneas "b" e "c", V, alínea "b", itens "1" e "2", VI, alínea "a", VIII, XVI, XIX, alínea "b", itens "1" e "2", e XXIII, e §§ 1º, 4º e 6º, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária de 2015 - LOA/2015, e art. 40, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 - LDO/2015;

Considerando os termos da Portaria nº 15/SOF/MP, de 28 de abril de 2015;

Considerando os termos do Processo nº 21/2015 - SEPLA/CPROC, de 15 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R\$ 119.400,00 (cento e dezenove mil e quatrocentos reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no artigo 1º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União										
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR	
	0566	Prestação Jurisdicional Militar							119.400	
		Atividades								
02 126	0566 151X	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Projeto Judicial Eletrônico na Justiça Militar da União - PJe							119.400	
02 126	0566 151X 0001	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Projeto Judicial Eletrônico na Justiça Militar da União - PJe - Nacional	F	4	4	90	0	100	119.400	
TOTAL - FISCAL										119.400
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										119.400

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União										
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR	
	0566	Prestação Jurisdicional Militar							119.400	
		Atividades								
02 126	0566 151X	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Projeto Judicial Eletrônico na Justiça Militar da União - PJe							119.400	
02 126	0566 151X 0001	Desenvolvimento e Implantação do Sistema Projeto Judicial Eletrônico na Justiça Militar da União - PJe - Nacional	F	3	3	90	0	100	119.400	
TOTAL - FISCAL										119.400
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										119.400

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 530, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015 (*)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no art.54 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, RESOLVE: APROVAR o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região, referente ao 2º quadrimestre de 2015, na forma do anexo, bem como autorizar sua publicação e disponibilização por meio da internet, conforme previsto no art.55, § 2º, da referida lei.

POUL ERIK DYRLUND

ANEXO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º E 2º GRAUS DA 2ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2014 A AGOSTO/2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")				R\$ 1,00		
DESPESA COM PESSOAL				DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
				LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	TOTAL
				(a)	(b)	(c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				1.218.014.223,89	19.240.124,33	1.237.254.348,22
Pessoal Ativo				1.025.454.995,47	12.357.833,95	1.037.812.829,42
Pessoal Inativo e Pensionistas				192.559.228,42	6.882.290,38	199.441.518,80



Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	195.131.741,65	14.565.319,48	209.697.061,13
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	504.590,56		504.590,56
Decorrentes de Decisão Judicial	12.683.881,79		12.683.881,79
Despesas de Exercícios Anteriores	5.749.410,74	14.565.319,48	20.314.730,22
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	176.193.858,56		176.193.858,56
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.022.882.482,24	4.674.804,85	1.027.557.287,09

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	656.857.643.000,00		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,155724%	0,000712%	0,156435%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,256773%	1.686.633.075,66	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,243934%	1.602.301.421,88	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,231096%	1.517.969.768,09	

FONTE: dados de 2014: Siafi Gerencial ; dados de 2015: Tesouro Gerencial.
Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Limite máximo fixado pela Resolução CJF 250/2013

MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES LESSA
Diretora da Secretaria de Controle Interno

ELIANE MONTECHIARI DE ALMEIDA SANCHES
Diretora da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
Diretora da Secretaria Geral

(*) N. da Coejo: Republicada por ter saído no DOU de 29-9-2015, Seção 1, páinas 92 e 93, com incorreção.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 12, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015
(Publicada no DOU de 21-9-2015)

ANEXO(*)

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2014 A AGOSTO DE 2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO- PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	98.922.103,31	-
Pessoal Ativo	87.224.826,91	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	11.697.276,40	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	10.908.477,86	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	189.680,17	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.718.797,69	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	88.013.625,45	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	656.857.643.000,0	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (IIIa + IIIb)	88.013.625,45	0,013399
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	146.334.745,71	0,022278
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	139.017.351,56	0,021164
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	131.699.957,42	0,020050

FONTE: SIAFI 2014/2015, SIAFI GERENCIAL 2014, TESOUREIRO GERENCIAL 2015, SECON/COF/SAO/TRE-PB, 18/set/2015, 09h:00min.
¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.
Notas: 1. Limite Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 509, de 15/9/2015.

Des. JOÃO ALVES DA SILVA
Presidente do Tribunal

RANULFO LACET VIÉGAS DE ARAÚJO
Secretário de Administração e Orçamento

ANA EMÍLIA TAIGY DE MEDEIROS E QUEIROZ MELLO
Coordenadora do Controle Interno

(*) Republicado por ter saído no DOU de 21-9-2015, Seção 1, página 172, com incorreção no original.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 48, no inciso III do art. 54, na alínea "a" inciso I e nas alíneas "a" e "b" inciso III do art. 55 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria nº 509/2015 da STN, resolve:
Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal desta Corte.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. EDSON AGUIAR DE VASCONCELOS



ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2014 A AGOSTO DE 2015

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ Milhares	
DESPESA COM PESSOAL		DESPESAS EXECUTADAS	
		(Últimos 12 Meses)	
		LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A
		(a)	PAGAR NÃO PROCESSADOS
			(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		367.249	7.144
Pessoal Ativo		244.236	6.505
Pessoal Inativo e Pensionistas		123.013	639
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		121.048	772
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		26	729
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		121.022	43
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		246.201	6.372
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		252.573	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		656.857.643	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		0,038452%	
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>		0,104158	
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - <%>		0,098950	
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>		0,093742	
		615.751	

FONTE: TESOUREIRO GERAL, SIAFI e TSE/SOF/COFIC em 21/09/2015.

NOTAS: 1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

2. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.

3. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 509 de 15/09/2015.

ANDRÉ BORGES ARISA
Secretário de Orçamento e Finanças

DAGER SALLES AMARAL
Secretário de Controle Interno e Auditoria

ANDERSON VIDAL CORRÊA
Diretora-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 472, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o disposto nos artigos 54, III, e 55, §2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 20, inciso XVIII, da Resolução TRE-TO nº. 282, de 11 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao 2º Quadrimestre de 2015 - período de maio a agosto de 2015, constante do demonstrativo anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desª ANGELA PRUDENTE

ANEXO I

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO/2015
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL		Despesas Executadas	
		(Últimos 12 meses)	
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados ¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		52.614.713,46	724.880,76
Pessoal Ativo		49.280.190,53	724.880,76
Pessoal Inativo e Pensionistas		3.334.522,93	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art. 19 da LRF) (II)		3.103.859,76	12.943,46
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		9.106,75	-
Decorrentes de Decisão Judicial		-	-
Despesas de Exercícios Anteriores		132.878,19	12.943,46
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		2.961.874,82	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)		49.510.853,70	711.937,30
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		656.857.643.000,00	-
% da DESEPSA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III a + III b)		50.222.791,00	0,007646
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		81.424.073,43	0,012396
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único, art. 22 da LRF)		77.351.556,04	0,011776
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		73.279.038,65	0,011156

FONTE: SIAFI, SEACONT/COFIN/TRE-TO, 18/set/2015, 10h e 06m.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: 1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº. 385/2013.

2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº. 509, de 15/09/2015.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 784, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve: tomar público o Relatório de Gestão Fiscal da Justiça do Trabalho da Terceira Região, do 2º quadrimestre de 2015, em anexo, nos termos do inciso III e parágrafo único do art. 54 e do § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Desª MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RELATORIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2014 A AGOSTO/2015
ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a)+(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.324.689.773,57	16.079.699,77	1.340.769.473,34
Pessoal Ativo	932.524.579,35	13.135.777,54	945.660.356,89
Pessoal Inativo e Pensionistas	392.165.194,22	2.943.922,23	395.109.116,45
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º LRF)	0,00	0,00	0,00
D ESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	341.794.992,79	15.196.125,30	356.991.118,09
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	617.622,42	0,00	617.622,42
Despesas de Exercícios Anteriores	13.995.676,74	15.196.125,30	29.191.802,04
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	327.181.693,63	0,00	327.181.693,63
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL III=(I-II)	982.894.780,78	883.574,47	983.778.355,25
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			656.857.643.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL-DTP sobre a RCL(V)=(III c/ IV) x 100	0,149636%	0,000135%	0,149770%
LIMITE MÁXIMO (art. 20, incisos I, II e III da LRF) - <%>	0,304548%		2.000.446.814,60
LIMITE PRUDENCIAL (art. 22, parágrafo único da LRF) - <%>	0,289321%		1.900.424.473,87
LIMITE DE ALERTA (art. 59, § 1º, inciso II da LRF) - <%>	0,274093%		1.800.402.133,14

FONTE: SIAFI GERENCIAL 2014, TESOIRO GERENCIAL 2015 - 21/SET/15 - 14h e 41m

Notas:

- 1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II, da Lei 4.320/64.
- 2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 4.837.163,14. Não houve inscrição em Restos a Pagar Não Processados.
- 3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV), executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada de R\$ 4.950.348,74. Não houve inscrição em Restos a Pagar Não Processados.
- 4) Despesas com Precatórios da Administração Indireta: despesa liquidada de R\$ 7.373.496,00. Não houve inscrição em Restos a Pagar Não Processados.

Desª MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA
Presidente do Tribunal

JOSÉ NACIP COELHO
Ordenador de Despesas

MARÍLIA SOUZA DINIZ ALVES
Diretora de Orçamento e Finanças

ANA RITA GONÇALVES LARA
Secretária de Controle Interno

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PORTARIA Nº 501, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e tendo em vista o constante no Processo TRT nº 000.22620/2015, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao segundo quadrimestre do exercício de 2015, no Diário Administrativo Eletrônico da Justiça do Trabalho da 13ª Região e Diário Oficial da União, em cumprimento ao que dispõe o inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Dê-se ciência.

EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2014 A AGOSTO /2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	307.397.330,36	1.835.850,23	309.233.180,59
Pessoal ativo	256.784.964,88	1.780.739,87	258.565.704,75
Pessoal Inativo e Pensionista	50.612.365,48	55.110,36	50.667.475,84
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	46.484.803,65	1.429.388,87	47.914.192,52
Indenizações por Demissões e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	7.250.057,09	0,00	7.250.057,09
Despesas de Exercícios Anteriores	128.182	1.429.388,87	1.557.570,87
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	39.106.564,56	0,00	39.106.564,56
DESPESAS LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	260.912.526,71	406.461,36	261.318.988,07

APLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL 9IV)	656.857.643.000,00		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (v) = (III c/ IV)*100	0,039721%	0,000062%	0,039783%
LIMITE MÁXIMO (inciso I, II e III, art. 20 da LRF) <%>	0,067578%		443.891.257,99



LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRR) - <%>	0.064199%	421.696.695,09
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0.060820%	399.502.132,19

FONTE SIAFI 2014/2015 - SPF - NCONT - 18/SET/2015 - ÀS 11:00h

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Despesas com Sentenças Judiciais de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): R\$ 1.972.047,65

Despesas com Outros Precatórios Judiciais executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): R\$ 5.643.663,33

Des. EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA
Presidente do Tribunal
Em exercício

ALEXANDRE GONDIM GUEDES PEREIRA
Diretor Geral da Secretaria
Substituto

CAIO GERALDO BARROS PESSOA DE SOUZA
Diretor da Secretaria de Controle interno

LEONARDO GUEDES PEREIRA
Diretor da Secretaria de Planejamento e Finanças

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

PORTARIA Nº 4, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais e considerando o disposto nos art. 54, III, parágrafo único e art. 55, I, a, c/c §§ 1º e 2º, da LRF, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal em anexo.

Des. JOSÉ CARLOS RIZK

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2014 A AGOSTO/2015
RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar não Processados (b)	Total (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	204.720.787,00	2.588.132,94	207.308.919,94
Pessoal Ativo	181.087.322,92	2.198.262,52	183.285.585,44
Pessoal Inativo e Pensionistas	23.633.464,08	389.870,42	24.023.334,50
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	22.305.617,20	1.468.287,92	23.773.905,12
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	568.443,37	1.466.806,25	2.035.249,62
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	21.737.173,83	1.481,67	21.738.655,50
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	182.415.169,80	1.119.845,02	183.535.014,82
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			656.857.643.000,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c /IV) x 100	0,027771 %	0,000170 %	0,027941 %
LIMITE MÁXIMO(incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,049317 %			323.942.483,80
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) 0,046851 %			307.745.359,61
LIMITE DE ALERTA (Inciso II do § 1º, art. 59 da LRF) - 0,044385 %			291.548.235,42

FONTE: SIAFI 2014/2015, COFIN/TRT17.ª R., 18.09.2015, 13h50 min.

Notas:

1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do inciso II do art. 35 da lei 4.320/64.
2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R\$ 7.956.808,00.
3) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada: R\$1.593.961,54.
4) Receita Corrente Líquida conforme portaria STN/MF N. 509/2015, de 15/09/2015, publicada em 17/09/2015 no DOU N.º 178.

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, e parágrafo único da LRF):

Des. JOSÉ CARLOS RIZK
Presidente do Tribunal

FLÁVIO OLIVEIRA GASPAR DE CARVALHO
Diretor-Geral de Secretaria

ERNANI FERNANDES FILHO
Coordenador de Orçamento e Finanças

ANTÔNIO ROGÉRIO CARDOSO DA COSTA
Coordenador do Controle Interno



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.490, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o inciso V do Art. 1º da Resolução CFC nº 1.473/2014, que aprova o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso V do Art. 1º da Resolução CFC nº 1.473/2014, que aprova o Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs, publicada no Diário Oficial da União em 12/12/2014, Seção 1, página 326, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

[...]

V - Mapa Estratégico do Sistema CFC/CRCs - estrutura:

a)Recursos e Logística: 1. Garantir sustentabilidade orçamentária e financeira do Sistema CFC/CRCs. 2. Assegurar adequada infraestrutura e suporte logístico às necessidades do Sistema CFC/CRCs.

b)Pessoas e Tecnologia: 3. Ampliar e integrar o uso da tecnologia da informação no Sistema CFC/CRCs. 4. Atrair e reter talentos. 5. Fortalecer conhecimentos técnicos e habilidades pessoais dos conselheiros e dos colaboradores do Sistema CFC/CRCs.

c)Processos: 6. Aperfeiçoar, ampliar e difundir ações de Educação Continuada, Registro e Fiscalização como fator de proteção da sociedade. 7. Garantir qualidade e confiabilidade nos processos e nos procedimentos. 8. Elaborar, acompanhar e aperfeiçoar normas de interesse do Sistema CFC/CRCs, da profissão e da Ciência Contábil. 9. Inovar, integrar e otimizar a gestão do Sistema CFC/CRCs. 10. Fomentar parcerias estratégicas.

d)Público-Alvo: 11. Fortalecer a participação sociopolítico-institucional perante as instituições públicas, privadas, sociedade civil e entidades representativas da classe contábil. 12. Promover a satisfação da classe contábil com o Sistema CFC/CRCs. 13. Influenciar na formação das competências e das habilidades do profissional e fomentar programas de educação continuada.

e)Resultados Institucionais: 14. Atuar como fator de proteção da sociedade. 15. Fortalecer a imagem do Sistema CFC/CRCs e da profissão contábil perante a sociedade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO Nº 74, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Processo Ético Cofen nº 002/2015
Processo Ético Coren-MG nº 1271/22/2012

Parecer de Relator nº 199/2015

Conselheiro Relator: Dr. Antônio José Coutinho de Jesus

Denunciante/Recorrente: Luiz Eustáquio Moterane

Denunciada: Tatiana Mourão de Miranda

EMENTA: Reformar a Decisão Coren-MG nº 036/2014 e aplicar a pena de censura à enfermeira Dra. Tatiana Mourão de Miranda, Coren-MG nº 172508-ENF.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético

COFEN nº 002/2015, originário do COREN-MG, Processo Ético Coren-MG nº 1271/22/2012.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 469ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de setembro de 2015, por 08 (oito) votos a 01 (um), em conformidade os votos que integram o presente julgado, por conhecer do recurso, dar-lhe provimento, reformar a Decisão Coren-MG nº 036/2014 e aplicar a pena de censura à enfermeira Dra. Tatiana Mourão de Miranda, Coren-MG nº 172508-ENF, por infração aos artigos 5º, 12, 48 e 56, do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 311/2007.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS
Conselheiro Federal

ACÓRDÃO Nº 75, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Processo Ético Cofen nº 003/2015
Processo Ético Coren-AC nº 011/2012

Parecer de Relator nº 087/2015

Conselheira Relatora: Dra. Dorisdaia Carvalho de Humerez

Denunciante: Ministério Público do Estado do Acre - MPAC

Denunciada/Recorrente: Dra. Marinês Barbosa da Silva Antezana

EMENTA: Manter o Acórdão Cofen nº 051/2015 e aplicar a pena de suspensão por 15 (quinze) dias à enfermeira Dra. Marinês Barbosa da Silva Antezana, Coren-AC nº 271.227-ENF.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 003/2015, originário do COREN-AC, Processo Ético Coren-AC nº 011/2012.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 469ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de setembro de 2015, por unanimidade, em conformidade com o relatório e os votos que integram o presente julgado, por conhecer do pedido de reconsideração, negar-lhe provimento, manter o Acórdão Cofen nº 051/2015 e aplicar a pena de suspensão do exercício profissional por 15 (quinze) dias à enfermeira Dra. Marinês Barbosa da Silva Antezana, Coren-AC nº 271.227-ENF, por infração aos 5º, 12, 13, 21, 25, 32, 35, 38, 40, 41, 56, 71 e 72 da Resolução Cofen nº 370/2010.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

DORISDAIA CARVALHO DE HUMEREZ
Conselheira Federal

ACÓRDÃO Nº 76, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Processo Ético Cofen nº 017/2014
Denúncia Coren-SP PRCI nº 89700/2009

Parecer de Relator nº 226/2015

Conselheiro Relator: Dr. Antônio José Coutinho de Jesus

Denunciante/Recorrente: Joelma Maria dos Santos

Denunciado: Raul Erick Westphal Gutierrez

EMENTA: Acolher o questionamento do Coren-SP, anular o Acórdão Cofen nº 053/2015, reconhecer o instituto da prescrição e arquivar o Processo Ético Cofen nº 017/2014.

Vistos, analisados, relatados e discutidos os autos do Processo Ético COFEN nº 017/2014, originário do COREN-SP, Denúncia Coren-SP PRCI nº 89700/2009.

ACORDAM os membros do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em sua 469ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de setembro de 2015, por unanimidade, em conformidade com o relatório e votos que integram o presente julgado, em acolher o questionamento do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo para no mérito dar-lhe provimento, anular o Acórdão Cofen nº 053/2015, pela não observância do rito processual do art. 26, Resolução Cofen nº 370/2010, Código de Processo Ético, reconhecer o instituto da prescrição, previsto no art. 156 da mesma resolução, e, consequentemente, arquivar o Processo Ético COFEN nº 017/2014, originário da Denúncia Coren-SP PRCI nº 89700/2009, contra o auxiliar de enfermagem Sr. Raul Erick Westphal Gutierrez, Coren-SP nº 36459/08-AE.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO JOSÉ COUTINHO DE JESUS
Conselheiro Federal

DECISÃO Nº 154, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a remessa dos autos ao Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo para prosseguimento processual.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com a Conselheira Federal Relatora do Processo, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421, de 15 de fevereiro de 2012;

Considerando os autos do Processo Ético Cofen nº 005/2014, originado da Denúncia Coren-SP PRCI nº 94243/2010, e os fatos e fundamentos do Parecer de Relator nº 227/2015, exarado pela Conselheira Federal Dra. Orlene Veloso Dias;

Considerando o artigo 6º, parágrafo 1º, da Resolução Cofen nº 370/2010;

Considerando a deliberação do Plenário do Cofen em sua 469ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de setembro de 2015; decidem:

Aprovar, por unanimidade, a remessa dos autos ao Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo para o devido prosseguimento processual, dando sequência aos trabalhos com nova Comissão de Instrução, conforme os ditames do Código de Processos Éticos, Resolução Cofen nº 370/2010.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

ORLENE VELOSO DIAS
Conselheira Federal Relatora

DECISÃO Nº 155, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o arquivamento do Processo Ético Cofen nº 042/2015, diante do instituto da prescrição.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Conselho Federal com voto vencedor, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421, de 15 de fevereiro de 2012;

Considerando os autos do Processo Ético Cofen nº 042/2015, originado do Processo Ético Coren-GO nº 007/2009;

Considerando o artigo 156, do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010, e o artigo 109, inciso III, do Código Penal, Decreto-Lei nº 2.848/1940;

Considerando o voto divergente da Dra. Irene do Carmo Alves Ferreira e a deliberação do Plenário do Cofen em sua 469ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2015; decidem:

Art. 1º Aprovar, por 8 (oito) votos a 1 (um), o arquivamento do Processo Ético Cofen nº 042/2015, originado do Processo Ético Coren-GO nº 007/2009, diante do instituto da prescrição, previsto no art. 156 da Resolução Cofen nº 370/2010, e dos fatos discutidos e apresentados na 469ª Reunião Ordinária de Plenário.

Art. 2º Desta decisão, cabe recurso à Assembleia dos Presidentes no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o art. 137 da Resolução Cofen nº 370/2010 e art. 9º, I, da Resolução Cofen nº 421/2012.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

IRENE DO C. A. FERREIRA
Conselheira

DECISÃO Nº 156, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre o arquivamento do Processo Administrativo Cofen nº 329/2015 contra o Sr. Carlos Eduardo de Castro Passos, Coren-MA nº 155168-ENF.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com a Conselheira Federal Relatora do Processo, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421, de 15 de fevereiro de 2012;

Considerando o artigo 28 da Resolução Cofen nº 370/2010;

Considerando a deliberação do Plenário do Cofen em sua 469ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2015;

Considerando os fatos e fundamentos do Parecer de Relator nº 168/2015, exarado pela Conselheira Federal Dra. Nádia Mattos Ramalho e tudo que consta no Processo Administrativo Cofen nº 329/2015; decidem:

Art. 1º Aprovar por unanimidade o arquivamento do Processo Administrativo Cofen nº 329/2015 apresentado contra o Sr. Carlos Eduardo de Castro Passos, Coren-MA nº 155168-ENF.

Art. 2º Desta decisão, cabe recurso à Assembleia dos Presidentes no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o art. 137 da Resolução Cofen nº 370/2010 e art. 9º, I, da Resolução Cofen nº 421/2012.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

NÁDIA MATTOS RAMALHO
Conselheira Relatora

DECISÃO Nº 159, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre nulidade do juízo de admissibilidade, não admissibilidade da denúncia e arquivamento do Processo Ético Cofen 048/2015.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Conselho Federal Relator do Processo, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421, de 15 de fevereiro de 2012;

Considerando que há vício compatível com nulidade, art. 125, V, Código de Processo Ético-Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010, em especial por parte do Conselho Relator que carecia da isenção necessária para avaliar a admissibilidade da denúncia;

Considerando que a denúncia apresentada não preenche as formalidades do art. 22, III, e as condições para admissibilidade previstas no art. 27, em especial o inciso II, ambos do Código de Processo Ético-Disciplinar dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010.

Considerando que são nulos os atos a partir do juízo de admissibilidade praticado pelo Regional no Processo Ético Coren-PR nº 012/2014;

Considerando o art. 28 da Resolução Cofen nº 370/2010;

Considerando a deliberação do Plenário do Cofen em sua 469ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2015;

Considerando os fatos e fundamentos do Parecer de Relator nº 218/2015, exarado pelo Conselho Federal Dr. Walkírio Costa Almeida e tudo que consta no Processo Ético Cofen nº 048/2015, originado do Processo Coren-PR nº 012/2014; decidem:

Art. 1º Aprovar por unanimidade a não admissibilidade da denúncia e consequente arquivamento do Processo Ético Cofen nº 048/2015, contra Elvira Maria Perides Lawand, Coren-PR nº 41240-ENF, Janyne Dayane Ribas, Coren-PR nº 164861-ENF, Maria Cristina Paganini, Coren-PR nº 19666-ENF, Simone Aparecida Peruzzo, Coren-PR nº 21211- ENF, Vera Rita da Maia, Coren-PR nº 086272-ENF, Alessandra de Campos, Coren-PR nº 146880-ENF, Alessandra Crystian Engles dos Reis, Coren-PR nº 113910-ENF, Amarilis Schiavon Paschoal, Coren-PR nº 18910-ENF, Márcio Roberto Paes, Coren-PR nº 191826- ENF, Otilia Beatriz Maciel da Silva, Coren-PR nº 114109-ENF, Odete Miranda Monteiro, Coren-PR nº 664922-TE, Sirlei de Jesus Xavier, Coren-PR nº 420555-TE, Orilde Maria Balestrin, Coren-PR nº 39321-AE, Alessandra Sekscinski, Coren-PR nº 603188-

AE, Ademir Lovato, Coren-PR nº 141832-AE, Eziqúiel Pelaquine, Coren-PR nº 419199-AE, Marta Barbosa da Silva, Coren-PR nº 607215-AE, e Sidneia Correa Hess, Coren-PR nº 627452-AE.

Art. 2º Desta decisão, cabe recurso à Assembleia dos Presidentes no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o art. 137 da Resolução Cofen nº 370/2010 e art. 9º, I, da Resolução Cofen nº 421/2012.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

WALKIRIO COSTA ALMEIDA
Conselheiro Relator

DECISÃO Nº 160, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

ADMINISTRATIVO. PROCESSO. O Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem prevê o tipo infracional omitindo-se, porém, quanto a pena. Com efeito, muito embora constatada a infração disciplinar (e não ética, como posto na denúncia) e a inexistência de previsão de pena, absolve-se os indigitados.

A Primeira-Secretária do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Conselheiro Federal com voto vencedor, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº. 421, de 15 de fevereiro de 2012;

Considerando os autos do Processo Ético Cofen nº 052/2015, originado do Processo Coren-SE nº 001/2015; CONSIDERANDO o art. 122 da Resolução Cofen nº 370/2010;

Considerando a inexistência de infração ética em ato eleitoral, por não se estar na atividade profissional; mas sim, a existência cabal de infração disciplinar (art. 114 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem) inexistindo, porém, previsão de punibilidade disciplinar por infração ao Código Eleitoral;

Considerando o voto divergente do Dr. Manoel Carlos Neri da Silva e a deliberação do Plenário do Cofen em sua 469ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2015; decidem:

Art. 1º Aprovar, por 6 (seis) votos a 3 (três), a absolvição dos denunciados do Processo Ético Cofen nº 052/2015, Shirley Marshal Diaz Morales, Coren-SE nº 109916- ENF, Josefa Jalcira Izidro dos Santos, Coren-SE nº 55425-ENF, Andréa Miranda Oliveira Nascimento, Coren-SE nº 47470-ENF, Livia Regina Santos de Menezes Melo, Coren-SE nº 204790-ENF, Isabela do Nascimento França, Coren-SE nº 183290-ENF, Aline Nóbrega Moreira, Coren-SE nº 154760-ENF, Sandro Tadeu Alencar Batista, Coren-SE nº 145132-ENF, Ana Carolina Severo Ribeiro Dias, Coren-SE nº 106775-ENF, Tony Nino Santana Menezes, Coren-SE nº 191182-ENF, e Fernanda Carneiro Melo, Coren-SE nº 223613-ENF, das infrações cometidas, por ausência de previsão de pena para o caso.

Art. 2º Desta decisão, cabe recurso à Assembleia dos Presidentes no prazo de 15 (quinze) dias, conforme estabelece o art. 137 da Resolução Cofen nº 370/2010 e art. 9º, I, da Resolução Cofen nº 421/2012.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
1ª Secretária

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DECISÃO Nº 2.041, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova a atualização dos valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício 2016, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, no período de setembro de 2014 até agosto de 2015, correspondente a 9,88% (nove inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e dá outras providências..

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 23 a 25 de setembro de 2015, apreciando a Deliberação nº 149/2015 - CCSS, decidiu, por unanimidade, com fundamento no artigo 36 inciso II do Regimento deste Federal e nas considerações citadas nesta decisão, aprovar: 1) A atualização dos valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício 2016, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - no período de setembro de 2014 até agosto de 2015, correspondente a 9,88% (nove inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme anexo. 2) Os critérios de descontos para pagamentos antecipados de anuidades e parcelamentos.

Os anexos desta resolução encontram-se disponíveis no site do Confea: www.confea.org.br/normativos

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

DECISÃO Nº 2.042, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova a atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, a serem cobrados pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia no exercício 2016.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília no período de 23 a 25 de setembro de 2015, apreciando a Deliberação nº 150/2015 - CCSS, decidiu, por unanimidade, com fundamento no artigo 36 inciso II do Regimento deste Federal e nas considerações acima, aprovar a atualização dos valores das taxas de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - a serem cobrados pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia no exercício 2016.

Os anexos desta resolução encontram-se disponíveis no site do Confea: www.confea.org.br/normativos

JOSÉ TADEU DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 355, DE 28 DE JULHO DE 2015

Estabelece procedimentos para a concessão de apoio financeiro e institucional.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG), no uso da atribuição que lhe confere as letras "d", "h" e "i" do artigo 4º, do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução CRMV-MG nº 342/2011, de 1º de fevereiro de 2011, aprovada pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina (CFMV), publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 11 de agosto de 2011, à página 112,

considerando que a participação dos médicos-veterinários e dos zootecnistas em Palestras, Encontros, Seminários, Congressos, Reuniões Técnicas e demais Eventos de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia resulta em aprimoramento técnico-científico e, via de consequência, facilita a fiscalização do exercício destas profissões nos termos do artigo 7º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, função precípua deste CRMV-MG,

considerando especificamente, a necessidade de se estabelecer critérios e procedimentos para a concessão de apoio financeiro ou institucional em eventos que se enquadrem no Programa de Educação Continuada para médicos-veterinários e zootecnistas, regulamentado pela Resolução CRMV-MG nº 339, de 02 de março de 2010.

considerando que os pedidos de apoio financeiro ou institucional necessitam ser analisados e decididos previamente pelo Plenário deste CRMV-MG, resolve:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos para a concessão de apoio financeiro ou institucional para a realização de qualquer evento de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia, que se enquadre no seu Programa de Educação Continuada.

Parágrafo único. O apoio financeiro ou institucional do CRMV-MG à Entidade requerente, nos termos desta Resolução, fica condicionado à assinatura de Convênio entre as partes.

Art. 2º - O pedido de apoio financeiro ou institucional a este CRMV-MG somente será analisado quando atender as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º - Se, em análise sumária, o Presidente do CRMV-MG constatar a inexistência de documento essencial para instruir a solicitação do apoio, o interessado será notificado para aditar seu pedido no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento.

§ 2º - O arquivamento do pedido estabelecido no parágrafo anterior não obsta a apresentação de novo requerimento, que deve seguir todo o disposto nesta Resolução, com a apresentação de todos os documentos nela exigidos.

Art. 3º - Somente Entidades de Classe, Fundações e Instituições de Ensino Superior, vinculadas à Medicina Veterinária e à Zootecnia, Órgãos Públicos de qualquer esfera, desde que ligados a estas profissões e Órgãos de Fomento à Pesquisa e ao Ensino com elas relacionados, podem se habilitar ao recebimento de apoio financeiro ou institucional do CRMV-MG, na forma desta Resolução.

Parágrafo único. Por deliberação expressa do Plenário, com a devida motivação, o CRMV-MG poderá celebrar Convênio com Entidades Privadas para apoio a eventos de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia, em conformidade com o caput do artigo 2º desta Resolução.

Art. 4º - Para a solicitação de ajuda financeira e institucional do CRMV-MG, o envio do Projeto para o Evento deve ser formalizado nos seguintes prazos:

- para Eventos programados para o 2º semestre do ano, o pedido deve ser apresentado até o dia 31 (trinta e um) de maio do respectivo ano;

- para Eventos programados para o 1º semestre do ano, o pedido deve ser apresentado até o dia 30 (trinta) de novembro do ano anterior;

§ 1º - Excepcionalmente, por deliberação do Plenário do CRMV-MG, pode ser concedido apoio financeiro ou institucional com prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º - Quando o Evento for realizado em cidades localizadas nas áreas das Unidades Regionais do CRMV-MG, o Projeto lhes deve ser encaminhado para prévia análise e parecer, competindo ao respectivo Delegado Regional enviá-lo ao Presidente do CRMV-MG para as providências que se fizerem necessárias.

§ 3º - O Plenário do CRMV-MG deverá deliberar sobre os pedidos em até 60 (sessenta) dias contados dos prazos previstos no caput deste artigo.

Art. 5º - A Entidade que fizer a solicitação de apoio financeiro ou institucional a este CRMV-MG deve apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado, bem como documento comprobatório de que a sua Diretoria está no pleno exercício de suas funções;

II - Comprovante de Inscrição no CNPJ;

III - Certidão Negativa Única de Débitos de Tributos e Contribuições Federais junto à Secretaria de Receita Federal do Brasil, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional de Previdência Social;

IV - Certidão Negativa de Débito junto à Prefeitura do Município sede da Entidade;

V - Certidão de Regularidade relativa ao FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

VI - Certidão de Débitos Trabalhistas perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Art. 6º - O Projeto destinado a obter a concessão de apoio financeiro e institucional do CRMV-MG deve ser preenchido em formulário padrão de acordo com o Anexo Único desta Resolução, que mencionará as informações básicas para instruir o requerimento.

§ 1º - Não serão analisados os pedidos encaminhados por fac-símile, correio eletrônico, fotocópias e sem assinatura do representante legal da Entidade solicitante.

§ 2º - Será facultada a apresentação de documentos em fotocópias autenticadas por Cartório ou por servidor do CRMV-MG, mediante a apresentação dos originais.

Art. 7º - Havendo interesse da Entidade requerente em solicitar, também, apoio do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), o pedido deve obedecer as normas e os prazos fixados por aquele Órgão.

Art. 8º - Quando os recursos forem solicitados para custear participação de palestrante no Evento, a sua concessão obedecerá às seguintes exigências:

I - O CRMV-MG pode custear a participação de profissional de qualquer área do conhecimento para ministrar palestra em Evento a que se refere esta Resolução.

II - Quando o palestrante tiver formação em Medicina Veterinária ou Zootecnia deve estar regularmente inscrito e em dia com o Conselho Regional de seu Estado, sendo esta comprovação feita por meio de Certidão a ser solicitada pelo requerente perante o CRMV do Estado de origem do palestrante.

III - O palestrante não pode ter pendência com o CRMV-MG relativa à devolução de comprovante de viagem anteriormente realizada sob patrocínio do CRMV-MG.

IV - Somente serão ressarcidas pelo CRMV-MG as despesas relativas à hospedagem constantes da(s) Nota(s) Fiscal(is). Quaisquer outras despesas incluídas na(s) Nota(s) Fiscal(is) não serão consideradas.

Art. 9º - Quando houver solicitação de passagens aéreas compete à Entidade requerente promover a aquisição, no limite das despesas aprovadas no exclusivo trajeto (cidade de partida e de retorno - Residência do(a) palestrante, à cidade de realização do evento).

§ 1º - Compete à Entidade requerente encaminhar, junto à prestação de Contas, a Fatura/Nota fiscal de emissão dos bilhetes, os comprovantes de embarque(s) utilizado(s) pelo palestrante.

§ 2º - No caso de perda do(s) bilhete(s) pelo palestrante, fica a Entidade requerente responsável pelas providências cabíveis para a comprovação da viagem e da realização da palestra.

§ 3º - A Fatura/Nota Fiscal referente à aquisição dos Bilhetes deve ser emitida em nome da Entidade requerente. Não serão aceitas como comprovante de pagamento faturas e/ou tickets de cartão de crédito emitidos em nome de terceiro, ainda que palestrante.

Art. 10 - O limite máximo do valor do apoio financeiro ou institucional a ser concedido pelo CRMV-MG para a realização de qualquer Evento é de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único. Toda aquisição realizada com recursos provenientes desta Resolução deverá obedecer aos Preceitos da Lei 8.666/1993.

Art. 11 - Quando a Entidade requerente pretender utilizar os Auditórios do CRMV-MG, deve cumprir as normas destinadas à sua utilização.

Art. 12 - Sendo deferido o pedido de apoio financeiro ou institucional pelo CRMV-MG, os recursos financeiros solicitados poderão ser aplicados, até o limite aprovado, em qualquer uma das despesas a seguir relacionadas:

- Material gráfico: despesas com a impressão e/ou produção de pastas, blocos, folders, cartazes, material impresso de divulgação, crachás, convites, apostilas e anais;

- Material de Consumo: despesas com canetas, papel, cola, clips, durex, ou seja, tudo aquilo que é relacionado a organização do evento;

- Projetos gráficos: despesas com a criação da arte final para pastas, blocos, folders, cartazes, material impresso de divulgação, crachás, convites, apostilas e anais.

- Hospedagem: Despesa com diária de hotel, sem o acréscimo de qualquer outra despesa de consumo, como frigobar, alimentação e congêneres.

- Deslocamento: despesas de passagens terrestres intermunicipais, despesas de combustível com o respectivo comprovante fiscal (Cupom ou Nota Fiscal), recibos de taxi (devidamente e completamente preenchidos pelo motorista do veículo), recibos de locação de Vans e outros meios de transporte público terrestre ou marítimo).



- Passagens aéreas: Despesas com aquisição de passagens aéreas, comprovadas com a emissão de Fatura/Nota Fiscal em nome da entidade requerente do apoio financeiro, devidamente acompanhadas dos bilhetes de embarque referente aos trechos adquiridos.

- Postagens: Despesas com correios referentes à postagens de convites e outras correspondências referentes ao evento apoiado.

- Locações: Despesas com a locação de transporte público (vans e ônibus), de Auditório (local de realização do evento apoiado), de equipamentos de suporte ao evento (notebook e projetores multimídia);

- Alimentação: Despesas com alimentação de palestrantes (almoço e jantar). Não podem ser cobertas despesas com bebidas alcoólicas e com pessoas que não estejam elencadas como palestrantes do Evento.

§ 1º - Para gastos com quaisquer das despesas relacionadas no caput deste artigo, a respectiva despesa deve previamente estar discriminada no orçamento que compõe o formulário de pedido de apoio (Anexo único) e não pode exceder o limite total aprovado, assim como o valor constante no mencionado quadro orçamentário do Evento.

§ 2º - Não serão aceitas Notas Fiscais/Recibos emitidos pela Entidade Solicitante ou Entidades a ela relacionadas juridicamente (mesmo CNPJ) em favor da própria Entidade Solicitante, para fins de comprovação de gastos com quaisquer das despesas relacionadas no caput deste artigo.

Art. 13 - A Entidade requerente será científica, previamente, do valor aprovado pelo CRMV-MG, por escrito, objetivando a assinatura do Convênio mencionado no parágrafo único do artigo 1º desta Resolução.

Art. 14 - A Entidade requerente se compromete a fixar no local de realização do Evento e a divulgar em todos os impressos ou materiais que lhe dizem respeito, o apoio financeiro ou institucional e a logomarca oficial do CRMV-MG.

§ 1º - A Entidade requerente concederá, gratuitamente, até 4 (quatro) inscrições no Evento para os representantes que o CRMV-MG indicar.

§ 2º - Em caso de interesse, manifestado durante a análise da proposta de solicitação de apoio financeiro ou institucional, a Entidade solicitante concederá, gratuitamente, espaço com metragem e localização adequadas, para o estande reservado ao CRMV-MG

§ 3º - A Entidade requerente se compromete a fixar e a manter afixado, em local visível aos participantes, durante todo o período de realização do Evento, banner, com arte e dimensões fornecidas pelo CRMV-MG, informando sobre o patrocínio do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG).

§ 4º - O descumprimento do disposto neste artigo impedirá o CRMV-MG de ressarcir as despesas previamente aprovadas.

Art. 15 - Fica a Entidade requerente, na pessoa de seu Dirigente, obrigada a apresentar a Prestação de Contas ao CRMV-MG, no prazo máximo de 30(trinta) dias após o término do Evento, contendo:

- Nota(s) Fiscal(is) discriminando e quantificando, detalhadamente, o(s) material(is)/serviço(s) prestado(s), emitida(s) em nome da Entidade requerente e enviada(s) em original, acompanhada(s) de 3(três) orçamentos, no mínimo e dentro dos limites financeiros estabelecidos no Convênio celebrado com o CRMV-MG.

§1º - A Entidade requerente deve fazer constar no corpo de todas as notas fiscais apresentadas para indenização, os seguintes dizeres: "Atesto que recebi e conferi o material/serviço cobrado nesta Nota Fiscal/Fatura/Recibo, que está de acordo", atestando a execução dos serviços/aquisição de material, incluindo a assinatura legível e identificadora do responsável pelo referido atestado.

§ 2º - Não será aceita, em hipótese alguma, Prestação de Contas incompleta. No caso de sua ocorrência, não será feito o ressarcimento de recursos financeiros enquanto não for regularizada a Prestação de Contas.

Art. 16 - A entidade requerente deverá elaborar Relatório do Evento composto, no mínimo, das seguintes informações:

- a) objetivos do Evento;
- b) metas atingidas;
- c) pontos críticos;
- d) sugestões e recomendações;
- e) público participante (número de participantes);
- f) Avaliação final do evento (demais informações que permitam avaliação do Evento, com vistas à análise de concessão de futuro apoio financeiro ou institucional).

Parágrafo Único. O não envio do Relatório impede a análise de novos patrocínios, até a regularização da pendência.

Art. 17 - Os pagamentos a serem feitos pelo CRMV-MG serão realizados exclusivamente em conta corrente bancária da Entidade requerente, após a aprovação da Prestação de Contas do Evento.

Art. 18 - A concessão de apoio financeiro ou institucional depende da disponibilidade orçamentária e financeira do CRMV-MG e de aprovação prévia de seu Plenário.

Art. 19 - O descumprimento de qualquer disposição desta Resolução por parte da Entidade requerente, beneficiária do apoio financeiro ou institucional, impede o ressarcimento de despesas até a regularização da pendência apontada pelo CRMV-MG.

Art. 20 - O CRMV-MG não concederá apoio financeiro ou institucional para Evento a ser realizado fora do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Em caráter excepcional e por deliberação do Plenário, poderá ser concedido apoio financeiro ou institucional em Evento realizado fora da jurisdição deste CRMV-MG para a participação, como palestrante (moderador, debatedor, etc.), de profissionais regularmente inscritos e em dia com esta autarquia, em conformidade com o disposto no caput do artigo 2º desta Resolução.

Art. 21 - Os casos omissos serão apresentados pelo Presidente ao Plenário, na Reunião imediata, para deliberação.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 353/2014.

NIVALDO DA SILVA
Presidente do Conselho

THEREZINHA BERNARDES PORTO
Secretária-Geral

PORTARIA Nº 20, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Altera o valor da verba de representação e da indenização pago a Diretores e Conselheiros do CRMV-MG, em serviço para a Autarquia.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) no uso da atribuição que lhe confere as letras "i" e "h", do artigo 17, do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução CRMV-MG nº 342/2011, de 1º de fevereiro de 2011, aprovada pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina (CFMV), publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 11 de agosto de 2011, à página 112,

considerando a necessidade de atualizar o valor concedido a título de verba de representação;

considerando, também, os termos da Resolução CFMV nº Resolução Nº 1017, de 14 de dezembro de 2012, que normatiza a concessão de verba de representação e dá outras providências;

considerando o disposto na Portaria 07/2013, que estabelece critérios e define procedimentos para a concessão de verba de representação a serviço do CRMV-MG, resolve:

Art. 1º - Alterar o valor verba de representação no âmbito do CRMV-MG, fixando em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) o seu valor unitário.

Art. 2º - Alterar o valor da indenização pelos gastos decorrentes da utilização de veículo próprio para atender a demanda inerente ao exercício da função pública, para R\$ 60,00 (sessenta reais), por dia de expediente prestado à Autarquia não sendo acumulável com diária ou verba de representação.

Art. 3º - Permanecem inalterados todos os critérios e procedimentos para a concessão de verba de representação e de indenização a serviço do CRMV-MG, estabelecidos pela Portaria CRMV-MG nº 07/2013, de 20 de março de 2013.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

NIVALDO DA SILVA

PORTARIA Nº 21, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Altera o Valor das Diárias pagas pelo CRMV-MG aos Diretores, Conselheiros e Servidores a serviço da Autarquia.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) no uso da atribuição que lhe confere a letra "i" do artigo 17 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução CRMV-MG nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovada pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina (CFMV), publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 11 de agosto de 2011, à página 112,

considerando a necessidade de atualizar normas e definir novos critérios de viagens a serviço do CRMV-MG, considerando, também, o disposto na Lei nº 11.000/2004, resolve:

Art. 1º - Alterar o valor das Diárias pagas pelo CRMV-MG, nos termos do Artigo 18 da Portaria nº 13/2015 estabelecendo os seguintes novos valores:

Locais	Classe I R\$	Classe II R\$	Classe III R\$
I - Nos deslocamentos para as cidades de Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro.	600,00	420,00	390,00
II - Nos deslocamentos para as capitais não elencadas no item anterior.	480,00	335,00	310,00
III - Nos deslocamentos para cidades fora do Estado de Minas Gerais com mais de 200.000 mil habitantes.	480,00	335,00	310,00
IV - Nos deslocamentos para cidades fora do Estado de Minas Gerais com menos de 200.000 mil habitantes.	460,00	360,00	295,00
V - Nos deslocamentos para cidades do Estado de Minas Gerais, com mais de 200.000 mil habitantes.	360,00	320,00	235,00
VI - Nos deslocamentos para cidades do Estado de Minas Gerais, com menos de 200.000 mil habitantes.	300,00	225,00	195,00

Art. 2º - Alterar o valor das Diárias pagas pelo CRMV-MG, nos deslocamentos internacionais, estabelecido no Anexo IV da Portaria nº 13/2015 estabelecendo os novos valores constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 3º - Os servidores do CRMV-MG, a serviço da fiscalização da Autarquia, em qualquer município com distância de até 120 (cento e vinte) quilômetros de seu município sede, receberão somente ajuda de custo no valor de R\$40,00 (quarenta reais) por dia e não receberão diária, desde que não pernitem no município de destino e retornem à sua base no mesmo dia.

Parágrafo único. No caso da ocorrência do previsto no caput deste artigo o servidor não fará jus ao recebimento de Vale Refeição no dia da viagem.

Art. 4º - Permanecem inalteradas todos os critérios e procedimentos para a concessão de diária e adicional de deslocamento estabelecidos pela Portaria CRMV-MG nº 13/2013, de 28 de maio de 2013.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

NIVALDO DA SILVA

ANEXO I

Valores de Diárias a serem pagas no Exterior
Em US\$ (Dólares Americanos)

	GRUPOS/PAÍSES	Classe I
A	Afganistão, Albânia, Argélia, Armênia, Bangladesh, Belize, Benin, Bolívia, Botsuana, Burkina-Fasso, Burundi, Butão, Cabo Verde, Camarões, Chade, Comores, Congo, Costa do Marfim, Dominica, El Salvador, Equador.	US\$ 230,00
A	Eritreia, Etiópia, Fiji, Filipinas, Gâmbia, Granada, Guatemala, Guiana, Guiné-Conacri, Guiné-Equatorial, Haiti, Honduras, Ilhas Marshall, Irã, Kiribati, Laos, Lesoto, Líbano, Libéria, Madagascar, Malaui, Malí, Malta,	US\$ 230,00
A	Mauritânia, Micronésia, Moldávia, Mongólia, Mianmar, Nauru, Nepal, Nicarágua, Níger, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Paraguai, Quirguistão, Rep. Centro Africana, Rep. Democrática do Congo, Salomão, Samoa.	US\$ 230,00
A	São Cristóvão e Névis, São Tomé e Príncipe, São Vicente e Granadinas, Serra Leoa, Sri Lanka, Suazilândia, Suriname, Tadjiquistão, Tanzânia, Togo, Tonga, Trindade e Tobago, Tunísia, Tuvalu, Uganda, Vanuatu, Zâmbia, Zimbábue.	US\$ 230,00
B	África do Sul, Angola, Antígua e Barbuda, Argentina, Austrália, Azerbaijão, Barbados, Belarus, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Camboja, Cazaquistão, Chile, Chipre, Colômbia, Coreia do Norte, Costa Rica.	US\$ 330,00
B	Croácia, Cuba, Djibuti, Egito, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Gabão, Gana, Geórgia, Guiné Bissau, Hungria, Iêmen, Índia, Indonésia, Iraque, Islândia, Iugoslávia, Jamaica, Jordânia, Letônia, Líbia, Lituânia, Macedônia, Malásia.	US\$ 330,00
B	Marrocos, México, Moçambique, Namíbia, Nigéria, Nova Zelândia, Panamá, Peru, Polónia, Quênia, Rep. Dominicana, Romênia, Ruanda, Santa Lúcia, Senegal, Síria, Somália, Sudão, Tailândia, Timor Leste, Turcomenistão.	US\$ 330,00
B	Turquia, Ucrânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela, Vietnã.	US\$ 330,00
C	Alemanha, Andorra, Arábia Saudita, Áustria, Barein, Bélgica, Brunei, Canadá, Catar, Cingapura, China, Coreia do Sul, Dinamarca, Emirados Árabes, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Grécia, Irlanda.	US\$ 380,00
C	Israel, Itália, Kuait, Liechtenstein, Luxemburgo, Maldivas, Maurício, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Tcheca, Rússia, San Marino, Seicheles, Suécia, Suíça, Taiwan.	US\$ 380,00
D	Bahamas, Hong Kong, Japão, Mônaco	US\$ 470,00
E	Países não elencados nos grupos A, B, C e D	US\$ 230,00

PORTARIA Nº 22, DE 11 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o valor do Jeton pago a Diretores e Conselheiros do CRMV-MG.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) no uso da atribuição que lhe confere a letra "i" do artigo 17 do seu Regimento Interno, baixado pela Resolução CRMV-MG nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovada pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina (CFMV), publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 11 de agosto de 2011, à página 112,

considerando a necessidade de atualizar o valor para o pagamento de jetons a Conselheiros Efetivos e Diretores deste CRMV-MG,

considerando o disposto na Resolução CFMV nº 800, de 5 de agosto de 2005, que disciplina a concessão de jeton e dá outras providências no âmbito da autarquia,

considerando, ainda, o disposto na Lei nº 5.708, de 4 de outubro de 1971, que dispõe sobre a gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva,

considerando, finalmente, a decisão do Plenário deste CRMV-MG na sua 465ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 11 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º - Reajustar o valor do Jeton pago a Conselheiros Efetivos e Diretores do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG) pelo comparecimento à Reuniões Plenárias, que corresponderá ao valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), podendo serem pagos até o máximo de 2 (dois) jetons por mês.

Art. 2º - Permanecem inalterados todos os critérios e procedimentos para a concessão de Jeton, estabelecidos pela Portaria CRMV-MG nº 29/2013, de 30 de dezembro de 2013.

NIVALDO DA SILVA



Informações Oficiais